



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLVII Nº 241

Brasília - DF, sexta-feira, 17 de dezembro de 2010



Sumário

	PÁGINA
Presidência da República	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	11
Ministério da Ciência e Tecnologia	45
Ministério da Cultura	49
Ministério da Defesa	53
Ministério da Educação	53
Ministério da Fazenda	67
Ministério da Integração Nacional	95
Ministério da Justiça	96
Ministério da Pesca e Aquicultura	103
Ministério da Previdência Social	103
Ministério da Saúde	105
Ministério das Cidades	155
Ministério das Comunicações	163
Ministério de Minas e Energia	167
Ministério do Desenvolvimento Agrário	175
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ..	175
Ministério do Esporte	177
Ministério do Meio Ambiente	178
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	180
Ministério do Trabalho e Emprego	185
Ministério do Turismo	194
Ministério dos Transportes	194
Ministério Público da União	198
Poder Judiciário	199
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ..	199

Presidência da República

CASA CIVIL
SECRETARIA EXECUTIVA
IMPrensa NACIONAL

PORTARIA Nº 381, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2010

O DIRETOR-GERAL DA IMPRENSA NACIONAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 11, § 1º, do anexo ao Decreto nº 4.520, de 16 de dezembro de 2002, combinado com o art. 5º do Decreto nº 4.521, de 16 de dezembro de 2002, e o art. 58 da Portaria nº 268, de 5 de outubro de 2009, e

considerando a edição da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006;

considerando as normas complementares baixadas pelos tribunais criando os seus respectivos diários eletrônicos;

considerando as condições técnicas e custos operacionais para a edição e distribuição do *Diário da Justiça*;

considerando as tiragens diárias do *Diário da Justiça* que contribuem para o elevado custo das edições;

considerando o que dispõe o art. 12 da Portaria nº 268, de 5 de outubro de 2009; e,

considerando que não haverá prejuízo à publicidade dos atos que requeiram publicação em jornal oficial, uma vez que os mesmos serão publicados, de acordo com a sua natureza, nas Seções do *Diário Oficial da União*, resolve:

Art. 1º Descontinuar a publicação do *Diário da Justiça*, editado, impresso, disponibilizado e distribuído pela Imprensa Nacional, ISSN nº 1415-1588 (versão impressa) e ISSN nº 1677-7018 (versão eletrônica em formato pdf), a partir de 1º de janeiro de 2011.

Art. 2º Os assinantes do *Diário da Justiça* receberão, até o final da vigência da assinatura, exemplar correspondente do *Diário Oficial da União*.

Art. 3º As consultas ao conteúdo das edições do *Diário da Justiça* publicadas pela Imprensa Nacional continuarão disponíveis, gratuitamente, no portal do Órgão, no endereço: <http://portal.in.gov.br/>.

Art. 4º Esta portaria será publicada por cinco dias consecutivos e entrará em vigor em 1º de janeiro de 2011, revogando as disposições em contrário.

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA

SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

PORTARIA Nº 33, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE CONTROLE INTERNO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da competência que lhe confere o artigo 23 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 258, de 22 de junho de 1999, do Ministro Chefe da Casa Civil, resolve:

Art. 1º Aprovar o calendário de encerramento das atividades dos órgãos e entidades vinculados à Presidência da República, referente ao exercício financeiro de 2010, constante do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JERRI COELHO

ANEXO

ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010

Fundamento Legal

Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, D.O.U. de 05.05.2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade da gestão fiscal.

Lei nº 12.017, de 12.08.2009, D.O.U. de 13.08.2009, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2010 e dá outras providências.

Lei nº 12.214, de 26.01.2010, D.O.U. de 27.01.2010, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2010.

Decreto nº 7.094, de 03.02.2010, D.O.U. de 04.02.2010, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2010 e dá outras providências.

Decreto nº 6.976, de 07.10.2009, D.O.U. de 08.10.2009, que dispõe sobre o Sistema de Contabilidade Federal e dá outras providências.

Decreto nº 3.591, de 06.09.2000, D.O.U. de 08.09.2000, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e dá outras providências.

Decreto nº 93.872, de 23.12.1986, D.O.U. de 24.12.1986, que dispõe sobre a unificação dos recursos de caixa do Tesouro Nacional, atualiza e consolida a legislação pertinente e dá outras providências.

Instrução Normativa nº 63, de 01.09.2010, D.O.U. de 06.09.2010, do Tribunal de Contas da União - TCU, que estabelece normas de organização e apresentação dos relatórios de gestão e das peças complementares que constituirão os processos de contas, para julgamento do Tribunal de Contas da União, nos termos do art. 7º da Lei 8.443, de 1992.

Decisão Normativa nº de 107, de 27.2010, D.O.U. de 01.11.2010, do Tribunal de Contas da União - TCU, que dispõe acerca das unidades jurisdicionadas cujos responsáveis devem apresentar relatório de gestão referente ao exercício de 2010, especificando a organização, a forma, e os prazos de apresentação, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa TCU nº 63, de 01.09.2010.

Decisão Normativa nº 108, de 24.11.2010.12.00, D.O.U. de 24.11.2010.2010, do Tribunal de Contas da União - TCU, que dispõe acerca das unidades jurisdicionadas cujos responsáveis devem apresentar relatório de gestão referente ao exercício de 2011, especificando a organização, a forma, os conteúdos e os prazos de apresentação, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa TCU nº 63, de 01.09.2010.

Decisão Normativa nº 110, de 01.12.2010, D.O.U. de 06.12.2010, do Tribunal de Contas da União - TCU, que define as unidades jurisdicionadas cujos responsáveis terão as contas de 2010 julgadas pelo Tribunal, especificando a forma, os prazos e os conteúdos dos demonstrativos que as comporão, nos termos dos artigos 4º, 6º, 9º e 13 da Instrução Normativa TCU nº 63, de 01.09.2010.

Aviso nº 07/2010 - Gab.Min AC/TCU, de 07.10.210, que determina a inclusão nas contas prestadas anualmente pelo Presidente da República de elementos relacionados no citado Aviso e também outros que julgar relevantes.

Ofício nº 35596/2010/GSCON/SFC/CGU/PR, de 29.10.2010, que solicita informações sobre a Prestação de Contas do Presidente da República, do Exercício de 2010.

CALENDÁRIO

QUADRO I

UNIDADES GESTORAS JURISDICIONADAS A CISET/CC-PR	
PROCEDIMENTOS	PRAZOS (ATE)
1) Emissão de Nota de Empenho (original e reforço), exceto para as despesas excetuadas no Decreto de Programação Financeira nº 7.094, de 03.02.2010.	19.12.2010
2) Emissão de Nota de Empenho referente a despesas de pessoal a serem inscritas em Restos a Pagar Não Processados, cuja inscrição ocorrerá na data de 31.12.2010.	19.12.2010
3) Registros dos documentos comprobatórios dos atos e fatos das Gestões Orçamentária, Financeira e Patrimonial, obedecendo ao disposto no § 1º do artigo 104 da Lei nº 12.017, de 12.08.2009 (LDO para 2010).	31.12.2010

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		



4)	Anulação dos empenhos para ajuste dos saldos que serão inscritos em Restos a Pagar Não Processados.	31.12.2010
5)	Análise dos empenhos que poderão ou não ser inscritos em Restos a Pagar Não Processados, observando o disposto na Macrofunção 02.03.17.	31.12.2010
6)	Devolução, para o respectivo órgão repassador, dos saldos financeiros e orçamentários não utilizados referentes a termo de cooperação.	31.12.2010
7)	Anulação dos valores já empenhados não passíveis de inscrição em restos a pagar que deverão ser devolvidos para o órgão repassador.	31.12.2010
8)	Realização dos registros dos valores a liberar/a receber, de termo de cooperação de forma a garantir a liberação dos recursos no exercício seguinte. Os registros ocorrerão nas contas 21216.01.00 - Recursos a Liberar por Transferência e 11216.01.00 - Recursos a Receber por Transferência.	31.12.2010
9)	Para os casos em que as partes pertençam ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o órgão receptor deverá informar ao órgão repassador, em tempo hábil, o valor total que será inscrito em Restos a Pagar.	31.12.2010
10)	Registro das transferências e contratos celebrados no exercício atual e ainda não registrados no grupo de compensação de forma a evidenciar os atos potenciais, a saber:	31.12.2010
10.1)	As transferências dos tipos Acordo de Cooperação e Termo de Compromisso deverão ser incluídas no SIAFI, utilizando as transações ATUPRETRAN e CONVERTERTRAN ou por meio do SIASG em módulo específico do sistema.	31.12.2010
10.2)	As transferências dos tipos Convênio, Contrato de Repasse e Termo de Parceria deverão ser incluídas utilizando o Portal SICONV.	31.12.2010
10.3)	Os contratos deverão ser incluídos no SIASG por meio de transações específicas ou no SIAFI utilizando a transação Nota de Lançamento (NL).	31.12.2010
11)	Compatibilização dos saldos contábeis referentes às operações de crédito externas por meio do evento 58.0.087, com base no Cadastro de Obrigações.	31.12.2010

QUADRO II

UNIDADES GESTORAS E SETORIAL CONTÁBIL	
DATA	PROCESSO
20.12.2010	Emissão de Nota de Empenho (artigo 12 do Decreto nº 7.094, de 03.02.2010)
31.12.2010	Fechamento para as Unidades Gestoras
05.01.2011	Fechamento - Setorial Contábil
07.01.2011	Conferência dos Processos de baixa de saldos/inscrição de RP
10.01.2011	Conferência do processo do Diferido
13.01.2011	Conformidade Contábil de UG
14.01.2011	Conformidade Contábil de Órgão
17.01.2011	Conformidade Contábil de Órgão Superior
20.01.2011	Conformidade Contábil do BCU
31.01.2011	Encaminhar ao órgão central de contabilidade as Máscaras de Análise e de Notas Explicativas Disponíveis no endereço "http://www.tesouro.fazenda.gov.br/contabilidade-governamental/comunicados-orientações.asp", para subsidiar o processo de elaboração da Prestação de Contas do Presidente da República e do Balanço-Geral da União.

QUADRO III

ENCAMINHAMENTO DE INFORMAÇÕES PARA COMPOREM A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA	PRAZOS (ATE)
As Unidades da Presidência da República, a seguir relacionadas, deverão encaminhar a Ciset/PR informações com enfoque estratégico sobre Programas de Governo executados no âmbito de suas UGs, para comporem a Prestação de Contas do Presidente da República - PCPR.	14.01.2011
Gabinete da Vice-Presidência da República	
Secretaria-Executiva da Casa Civil da Presidência da República	
Secretaria-Geral da Presidência da República	
Secretaria de Administração	
Gabinete de Segurança Institucional	
Secretaria de Assuntos Estratégicos	
Secretaria de Relações Institucionais	
Empresa Brasileira de Comunicação	
Instituto Nacional de Tecnologia da Informação	
Fundo Nacional Anti-Drogas	
Arquivo Nacional	
Imprensa Nacional	
Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas	
Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia	
Secretaria dos Direitos Humanos da Presidência da República	
Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República	
Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República	
Agência Brasileira de Inteligência	
Comissão de Ética Pública	
Secretaria de Portos da Presidência da República	
Advocacia-Geral da União	

QUADRO IV

ENCAMINHAMENTO DE RELATÓRIO DE GESTÃO, EM MEIO ELETRÔNICO, AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - TCU, COM CÓPIA PARA A Ciset/CC-PR (Anexo I da Decisão Normativa TCU nº 107, de 27.10.2010)	PRAZOS (ATE)
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
Secretaria-Executiva da Controladoria-Geral da União (CGU), consolidando as informações sobre a gestão das unidades da CGU.	31.03.2011

Secretaria-Executiva da Casa Civil da Presidência da República, consolidando as informações sobre a gestão das unidades da Casa Civil, exceto daquelas relacionadas para a apresentação de relatórios individuais.	31.03.2011
Secretaria-Executiva da Secretaria-Geral da Presidência da República (SG), consolidando as informações das sobre a gestão das unidades da SG, exceto aquelas relacionadas para a apresentação de relatórios individuais.	31.03.2011
Arquivo Nacional	31.03.2011
Secretaria Nacional de Juventude (SNJ)	31.03.2011
Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia (CENSIPAM)	31.03.2011
Imprensa Nacional (IN), consolidando as informações sobre a gestão das unidades de sua estrutura e agregando a gestão do Fundo de Imprensa Nacional.	31.03.2011
Gabinete de Segurança Institucional (GSI), consolidando as informações sobre a gestão das unidades de sua estrutura, exceto aquelas relacionadas para a apresentação de relatórios individuais, e agregando a gestão do Fundo Nacional Antidrogas (FU-NAD).	31.03.2011
Agência Brasileira de Inteligência (ABIN)	31.03.2011
Secretaria de Comunicação Social (SECOM)	31.03.2011
Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República (SEPPIR)	31.03.2011
Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República (SPM)	31.03.2011
Secretaria de Portos da Presidência da República (SP)	31.03.2011
Secretaria dos Direitos Humanos da Presidência da República (SDH)	31.03.2011
Secretaria de Assuntos Estratégicos (SAE)	31.03.2011
Secretaria de Relações Institucionais (SRI)	31.03.2011

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Autarquia	
Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI)	31.03.2011

Fundação

Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA)	31.03.2011
--	------------

Empresa Pública

Empresa Brasil de Comunicação S.A (EBC)	31.05.2011
---	------------

Sociedade de Economia Mista

Companhia Docas do Espírito Santo (CODESA)	31.05.2011
Companhia Docas do Ceará (CDC)	31.05.2011
Companhia Docas do Pará (CDP)	31.05.2011
Companhia Docas do Rio de Janeiro (CDRJ)	31.05.2011
Companhia Docas do Estado da Bahia (CODEBA)	31.05.2011
Companhia Docas do Rio Grande do Norte (CODERN)	31.05.2011
Companhia Docas do Estado de São Paulo (CODESP)	31.05.2011

VICE-PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
Gabinete da Vice-Presidência da República	31.03.2011

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
Secretaria-Geral da Advocacia-Geral da União (AGU), consolidando as informações sobre a gestão das suas Unidades Regionais de Atendimento, das Procuradorias da União nos Estados e no Distrito Federal e das Procuradorias Regionais da União.	31.03.2011

QUADRO V

ENCAMINHAMENTO DE PROCESSOS DE CONTAS ORDINÁRIAS À Ciset/CC-PR PELAS UNIDADES JURISDICIONADAS DE FORMA A POSSIBILITAR O ATENDIMENTO DOS PRAZOS ESTABELECIDOS PELA DECISÃO NORMATIVA TCU Nº 110, DE 01.12.2010,D.O.U DE 06.12.2010.	PRAZOS (ATE)
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
Secretaria-Executiva da Casa Civil da Presidência da República, consolidando as informações sobre a gestão das unidades da Casa Civil, exceto aquelas relacionadas para apresentação de relatórios individuais.	30.04.2011
Secretaria-Executiva da Controladoria-Geral da União (CGU), consolidando as informações sobre a gestão das unidades da CGU.	30.04.2011
Secretaria Nacional de Juventude (SNJ)	30.04.2011
Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia (CENSIPAM)	30.04.2011
Gabinete de Segurança Institucional (GSI), consolidando as informações sobre a gestão das unidades de sua estrutura, exceto aquelas relacionadas para apresentação de relatórios individuais, e agregando a gestão do Fundo Nacional Antidrogas (FUNAD).	30.04.2011
Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República (SEPPIR)	30.04.2011
Secretaria de Portos da Presidência da República (SEP)	30.04.2011
Secretaria dos Direitos Humanos da Presidência da República (SEDH)	30.04.2011
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
Sociedade de Economia Mista	
Companhia Docas do Espírito Santo (CODESA)	31.05.2011
Companhia Docas do Estado de São Paulo (CODESP)	31.05.2011
Companhia Docas do Pará (CDP)	31.05.2011
Companhia Docas do Rio Grande do Norte (CODERN)	31.05.2011
Companhia Docas do Rio de Janeiro (CDRJ)	31.05.2011

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA Presidente da República	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPRENSA NACIONAL DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO SEÇÃO 1 Publicação de atos normativos	JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação
CARLOS EDUARDO ESTEVES LIMA Ministro de Estado Chefe da Casa Civil - Interino e Secretário Executivo da Casa Civil		ALEXANDRE MIRANDA MACHADO Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais
FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA Diretor-Geral da Imprensa Nacional	A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: 0800 725 6787	FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO Coordenador de Produção



QUADRO VI	
ATIVIDADES INTERNAS DA Ciset/CC-PR	
PROCEDIMENTOS INTERNOS	PRAZOS (ATE)
1) Recebimento, pela Assessoria do Gabinete do Secretário de Controle Interno, dos dados e informações das Unidades integrantes da Ciset/CC-PR, para compor o Relatório de Atividades, do Exercício de 2010, da Secretaria de Controle Interno da Presidência da República.	11.01.2011
2) Recebimento, pelo Secretário de Controle Interno, do Relatório de Atividades do Exercício de 2010, após consolidação por parte da Assessoria do Gabinete.	18.01.2011
3) Recebimento, pela Coordenação-Geral de Contabilidade e Avaliação (COAVA), dos dados e informações constantes do Relatório de Atividades do Exercício de 2010 da Ciset/CC-PR que integrará a Prestação de Contas do Presidente da República.	18.01.2011
4) Recebimento, pela COAVA, dos dados e informações dos órgãos da Presidência da República, da Vice-Presidência da República (VPR) e da Advocacia-Geral da União (AGU), para composição da Prestação de Contas do Presidente da República, referente ao exercício de 2010, a ser encaminhada ao Congresso Nacional após a consolidação final a cargo da SFC/CGU-PR.	18.01.2011
5) Conclusão, pela COAVA, da consolidação dos dados e informações encaminhados pelos órgãos da Presidência da República, da Vice-Presidência da República (VPR) e da Advocacia-Geral da União (AGU), para composição da Prestação de Contas do Presidente da República, referente ao exercício de 2010, a ser encaminhada ao Congresso Nacional após a consolidação final a cargo da SFC/CGU-PR.	27.01.2011
6) Encaminhamento à Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria-Geral da União (SFC/CGU-PR) do Relatório de Atividades do Poder Executivo, referente ao exercício de 2010, dos órgãos da Presidência da República, da Vice-Presidência da República e da Advocacia-Geral da União, para compor a Prestação de Contas do Presidente da República a ser encaminhada ao Congresso Nacional.	28.01.2011
7) Encaminhamento ao Tribunal de Contas da União (TCU), se for o caso, de proposta justificada de alterações quanto à organização e aos conteúdos dos relatórios de gestão do exercício de 2011, que serão apresentados em 2012.	29.07.2011
8) Encaminhamento ao TCU, se for o caso, de sugestões para elaboração das peças e conteúdos de que tratará a decisão normativa prevista no art. 4º da IN TCU nº 62/2010, relativa ao exercício de 2011.	29.04.2011
9) Encaminhamento ao TCU dos processos de contas dos órgãos jurisdicionados, relativos ao exercício de 2010, indicados para apresentação do Processo de Contas à Ciset/CC-PR até 31.04.2011.	31.07.2011
10) Encaminhamento ao TCU dos processos de contas das entidades jurisdicionadas, referentes ao exercício de 2010, indicadas para apresentação do Processo de Contas à Ciset/CC-PR até 31.05.2011.	30.09.2011

9) Orientar aos Ecônomos ou responsáveis pelo atendimento de despesas relacionadas com deslocamentos do Presidente e do Vice-Presidente da República, suas comitivas e equipes de segurança e apoio, para que apresentem, em 05.01.2011, à Diretoria de Planejamento, Orçamento e Finanças da Secretaria de Administração da Casa Civil - DIROF/SA/CC-PR ou à Assessoria de Administração da Vice-Presidência da República, relação contendo as aplicações ocorridas até 31.12.2010, para fins de registro contábil dos valores aplicados, devendo a Prestação de Contas correspondente a essas aplicações ser apresentada até 15.01.2011, conforme dispõe o artigo 83 do Decreto-Lei nº 200/67, observado, ainda, os prazos fixados pelo Ordenador de Despesas.
10) Observem que as despesas relativas à ajuda de custo, passagem e transporte de bagagem dependerão de empenho prévio, vedada a concessão para pagamento em exercício posterior, conforme determina o artigo 8º do Decreto nº 4.004, de 08.11.2001.
11) Recomendar que os inventários de materiais em estoque no almoxarifado e/ou depósito, de bens móveis em uso, imóveis e de bens intangíveis sejam elaborados por comissões constituídas para tal fim. Não poderá participar da referida comissão servidores que sejam responsáveis diretos pela guarda ou movimentação dos bens ou materiais objeto do inventário, cujos resultados deverão ser conciliados com as correspondentes contas no SIAFI.

Nota: Caso os prazos e procedimentos para registro dos documentos constantes da "Macrofunção do SIAFI 02.03.18 - Encerramento do Exercício" sejam alterados, prevalecerão as novas datas e novos procedimentos ali estabelecidos.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PORTARIA Nº 992, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

Dispõe sobre a primeira revisão da Portaria PGF nº 765, de 14 de agosto de 2008, que fixa a competência territorial das Procuradorias Regionais Federais, Procuradorias Federais nos Estados, Procuradorias Seccionais Federais e respectivos Escritórios de Representação.

O PROCURADOR-GERAL FEDERAL, no uso da competência de que tratam os incisos I e VIII do § 2º do art. 11 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a primeira revisão da Portaria PGF nº 765, de 14 de agosto de 2008, que fixa a competência territorial das Procuradorias Regionais Federais, Procuradorias Federais nos Estados, Procuradorias Seccionais Federais e respectivos Escritórios de Representação.

Art. 2º Os Anexos I a XXVII da Portaria PGF nº 765, de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2008, Seção 1, p. 2, passam a vigorar com a redação constante do Anexo desta Portaria, que será publicado apenas no Boletim de Serviço nº 50 da Advocacia-Geral da União, de 17 de dezembro de 2010.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO DE SIQUEIRA FREITAS

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS

PORTARIA Nº 2.612, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no § 9º do art. 7º e inciso II do art. 55, ambos da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, bem como no art. 18 da Portaria nº 5, de 17 de fevereiro de 2010, da Secretaria de Orçamento Federal, e considerando a necessidade de ajustar o detalhamento da despesa de dotação orçamentária consignada por meio de emenda parlamentar, a fim de disponibilizar recursos para aplicação por meio de Convênio a ser firmado com o Estado do Rio de Janeiro, diante da inviabilidade legal do empenho da despesa ser realizado com modalidade de aplicação a definir (MA 99), resolve:

Art. 1ª Alterar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, a modalidade de aplicação do orçamento da Secretaria de Direitos Humanos no Programa Garantia e Acesso a Direitos - Unidade Orçamentária 20121.

Art. 2ª Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PAULO DE TARSO VANNUCHI

ANEXO I	REDUÇÃO
---------	---------

R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESF	GND	MOD	FONTES	VALOR
144220154879900033	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA Secretaria de Direitos Humanos Apoio a Centros de referência em Direitos Humanos - no Estado do Rio de Janeiro	F	3	99	0100	300.000
					TOTAL	300.000

ANEXO II	ACRÉSCIMO
----------	-----------

R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESF	GND	MOD	FONTES	VALOR
144220154879900033	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA Secretaria de Direitos Humanos Apoio a Centros de referência em Direitos Humanos - no Estado do Rio de Janeiro	F	3	30	0100	300.000
					TOTAL	300.000

SECRETARIA DE PORTOS

DESPACHO DO MINISTRO
Em 16 de dezembro de 2010

Concorrência Pública Internacional SEP/PR Nº. 02/2010
Processo nº: 00045.000260/2007-43

1. Como razões de fato e de direito para decidir, adoto o **PARECER nº 207/2010/GBAS/ASSIUR/AGU/SEP/PR**, para:

a) Conhecer/admitir o recurso interposto pela VAN OORD SERVIÇOS DE OPERAÇÕES MARÍTIMAS LTDA, eis que presentes os pressupostos processuais legais de admissibilidade;

b) Negar provimento integral ao recurso interposto pela VAN OORD SERVIÇOS DE OPERAÇÕES MARÍTIMAS LTDA;

c) Por conseguinte, manter na sua integralidade a decisão proferida pela Comissão de Licitação em 01 de setembro de 2010 e publicada no Diário Oficial da União em 02 de setembro de 2010 que julgou as propostas de preço classificando as licitantes habilitadas da seguinte forma: primeira colocada JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA; segunda colocada DRAGABRAS SERVIÇOS DE DRAGAGEM LTDA; terceira colocada VAN OORD SERVIÇOS DE OPERAÇÕES MARÍTIMAS LTDA.

PEDRO BRITO

COMPANHIA DOCAS DO PARÁ

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 44,
DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP), no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**: I - homologar o Pregão Eletrônico CDP nº 72/2010, realizado no dia 10.12.2010 (Processo Licitatório nº 4153/2010), referente a contratação de empresa para construção de novas estruturas para NTs de 30.000 TPB dolfin de atracação do pier 100 no Terminal Petroquímico de Miramar, de acordo com as características mínimas estabelecidas no Termo de Referência e demais condições do Edital e seus anexos; II - adjudicar, em consequência, vencedora do referido Pregão, por ter apresentado o melhor lance à empresa ENAD ENGENHARIA E AGRONEGOCIOS LTDA - CNPJ nº 10.244.747/0001-49, no valor global de R\$3.682.202,99 (três milhões, seiscentos e oitenta e dois mil, duzentos e dois reais e noventa e nove centavos); III - encaminhar à GERJUR para elaboração do instrumento correspondente; IV - determinar a publicação deste ato no Diário Oficial da União.

CARLOS JOSÉ PONCIANO DA SILVA

RESOLUÇÃO Nº 411, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP), no uso de suas atribuições legais; e, CONSIDERANDO o teor do Processo CDP nº 3859/2010, de 27.10.2010, que versa a respeito de apuração de responsabilidade da empresa R.D.R. Comércio de Materiais de Construção LTDA, por descumprimento de obrigações decorrentes do Pregão Eletrônico nº.18/2009 - Aquisição de materiais de limpeza; CONSIDERANDO ter sido assegurada à aludida empresa o direito ao contraditório e à ampla defesa, na forma da Lei, por meio da CARTA DIRPRE nº 766/2010, de 09.11.2010, sem que, contudo, a mesma tenha encaminhado qualquer manifestação à CDP; CONSIDERANDO a manifestação do Gerente Jurídico da Companhia constante às fls. 316 e 317 dos autos do Processo nº 3859/2010, acolhido por esta Presidência; CONSIDERANDO o dever-poder da Administração de gerir a *res publica*, bem como o dever de zelar pela legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência administrativa, no uso das prerrogativas conferidas especialmente pela Lei nº 8.666/93; CONSIDERANDO, ainda, os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, resolve: I - aplicar à empresa R.D.R. COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA a penalidade de suspensão de participação em licitações e impedimento de contratar com a Companhia Docas do Pará - CDP pelo prazo de 01 (um) ano; II - aplicar, ainda, a referida empresa, multa de 10% (dez por cento) do valor do objeto não entregue, itens 6, 9, 10 e 35, que corresponde a R\$106,44 (cento e seis reais e quarenta e quatro centavos); III - determinar a publicação deste ato no Diário Oficial da União.

CARLOS JOSÉ PONCIANO DA SILVA

SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

PORTARIA Nº 112, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2010(*)

Edita o Regimento Interno do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da delegação que lhe confere o art. 4º do Decreto 7.142, de 29 de março de 2010, e observando o disposto no art. 84, inciso VI e parágrafo único, da Constituição Federal, **RESOLVE**

Art. 1º Editar o Regimento Interno do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, na forma do Anexo I a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entre em vigor na data da sua publicação.

SAMUEL PINHEIRO GUIMARÃES NETO

(*) Republicada por ter saído com incorreções no D.O.U. do dia 06/12/2010, seção 1, páginas: 3 a 9.

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DO INSTITUTO DE PESQUISA
ECONÔMICA APLICADA - IPEACAPÍTULO I
NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), fundação pública instituída nos termos do art. 190 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, com sede e foro em Brasília, vinculado à Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República, tem por finalidade:

I - promover e realizar pesquisas e estudos sociais e econômicos e disseminar o conhecimento resultante;

II - dar apoio técnico e institucional ao Governo na avaliação, formulação e acompanhamento de políticas públicas, planos e programas de desenvolvimento;

III - oferecer à sociedade elementos para o conhecimento e solução de problemas e dos desafios do desenvolvimento brasileiro;

IV - analisar e diagnosticar os problemas estruturais e conjunturais da economia e da sociedade brasileira;

V - realizar estudos prospectivos de médio e longo prazo;

VI - disponibilizar sistemas de informação e disseminar conhecimentos atinentes às suas áreas de competência; e

VII - fomentar e incentivar a pesquisa sócio-econômica aplicada e o estudo e a gestão das políticas públicas e de organizações públicas, visando ao desenvolvimento brasileiro sustentável.

CAPÍTULO II
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2º O IPEA tem a seguinte estrutura organizacional:

1. Órgão de assistência direta e imediata ao Presidente:

1.1 Gabinete (GABIN)

1.1.1 Coordenação de Apoio Administrativo (COAPA)

1.1.1.1 Divisão de Biblioteca (DVBIB)

1.1.1.2 Núcleo de Protocolo do Gabinete (NUPGA)

1.1.1.3 Núcleo de Apoio Operacional (NUAPO)

1.1.2 Coordenação de Apoio Institucional (COAPI)

1.1.2.1 Núcleo de Assessoria Parlamentar (NUAPA)

1.1.3 Assessoria Técnica (ASTEC)

1.1.4 Assessoria de Planejamento e Articulação Institucional de Projetos e Pesquisas (ASPLA)

1.1.5 Assessoria de Imprensa e Comunicação (ASCOM)

1.1.5.1 Coordenação de Comunicação Institucional (COCIN)

1.1.5.1.1 Divisão de Editorial e Publicações (DVEDI)

1.1.5.1.2 Divisão de Multimídia, Eventos e Cerimonial (DVMEC)

2. Órgãos seccionais:

2.1 Procuradoria Federal (PROFE)

2.1.1 Divisão de Assuntos Jurídicos Institucionais (DVAIN)

2.1.2 Divisão de Análise Jurídica de Licitações e Contratos (DVLIC)

2.2 Auditoria Interna (AUDIN)

2.3 Ouvidoria (OUVID)

2.4 Diretoria de Desenvolvimento Institucional (DIDES)

2.4.1 Coordenação-Geral de Planejamento, Gestão Estratégica e Orçamento (CGPGO)

2.4.1.1 Coordenação de Orçamento e Finanças (COFIN)

2.4.1.1.1 Serviço de Contabilidade (SECON)

2.4.1.1.2 Serviço de Orçamento e Finanças (SEORF)

2.4.1.2 Divisão de Planejamento e Projetos Institucionais (DVPPI)

2.4.1.2.1 Núcleo de Escritório de Projetos e Processos (NUEPP)

2.4.1.2.2 Núcleo de Gestão do Conhecimento e da Qualidade (NUCOQ)

2.4.2 Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas (CGPES)

2.4.2.1 Divisão de Administração de Pessoal (DVAPE)

2.4.2.1.1 Serviço de Benefícios e Legislação (SEBEL)

2.4.2.1.2 Serviço de Cadastro de Pessoal (SECAP)

2.4.2.2 Divisão de Capacitação e Desenvolvimento de Pessoas (DVCAD)

2.4.2.2.1 Serviço de Capacitação e Treinamento (SECAT)

2.4.2.2.1.1 Núcleo de Planejamento e Desenvolvimento de Gestão de Pessoas (NUPES)

2.4.3 Coordenação-Geral de Serviços Corporativos e Apoio à Pesquisa (CGCAP)

2.4.3.1 Divisão de Apoio à Pesquisa (DVPEQ)

2.4.3.1.1 Núcleo de Concessão de Bolsas (NUCOB)

2.4.3.2 Divisão de Compras e Contratos (DVCOC)

2.4.3.2.1 Serviço de Compras (SECOMP)

2.4.3.2.1.1 Núcleo de Aquisições e Provimentos (NUAPE)

2.4.4.3 Serviço de Gestão de Contratos (SEACO)

2.4.3.3 Serviço de Atividades Gerais (SEAGE)

2.4.3.3.1 Núcleo de Manutenção Predial (NUMAP)

2.4.3.3.2 Núcleo de Protocolo (NUPRO)

2.4.3.3.3 Núcleo de Suporte ao Deslocamento de Pessoas no País e no Exterior (NUPEX)

2.4.3.4 Serviço de Almoxarifado e Patrimônio (SEALP)

2.4.3.4.1 Núcleo de Almoxarifado (NUALX)

2.4.3 Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação e Comunicações (CGTIC)

2.4.3.1 Divisão de Infraestrutura de Rede (DVRED)

2.4.3.2 Divisão de Sistemas de Informação (DVSIS)

2.4.3.2.1 Núcleo de Administração de Dados (NUCAD)

2.4.3.3 Divisão de Suporte e Atendimento ao Usuário (DVSUP)

3. Órgãos específicos singulares:

3.1 Diretoria de Estudos e Políticas Setoriais de Inovação, Regulação e Infraestrutura (DISET)

3.1.1 Coordenação-Geral de Estudos e Políticas Setoriais, de Inovação, Regulação e Infraestrutura (CGSET)

3.1.1.1 Coordenação de Estudos em Ciência e Tecnologia e Cooperação (COOPE)

3.1.1.2 Coordenação de Estudos em Estratégias de Crescimento das Firms (COESF)

3.1.1.3 Coordenação de Estudos em Financiamento e Investimento (COFII)

3.1.1.4 Coordenação de Estudos em Regulação (COREG)

3.1.1.5 Coordenação de Estudos em Tecnologia da Informação e Comunicação (CÓTIC)

3.1.1.6 Divisão de Estudos em Agropecuária (DVAGR)

3.1.1.7 Divisão de Estudos em Infraestrutura (DVINF)

3.1.1.8 Divisão de Estudos em Inovação (DVINO)

3.1.1.9 Divisão de Estudos em Sistemas Produtivos (DVSIP)

3.1.1.10 Divisão de Projetos (DVPRO)

3.2 Diretoria de Estudos e Políticas Regionais, Urbanas e Ambientais (DIRUR)

3.2.1 Coordenação-Geral de Pesquisas em Questões Regionais, Urbanas e Ambientais (CGRUR)

3.2.1.1 Coordenação de Estudos em Desenvolvimento Federativo (CODEF)

3.2.1.2 Coordenação de Estudos em Desenvolvimento Urbano (CODUR)

3.2.1.3 Coordenação de Estudos em Sustentabilidade Ambiental (COSAM)



- 3.2.1.4 Coordenação de Estudos Regionais (COERE)
- 3.2.1.5 Coordenação de Estudos Setoriais Urbanos (COESU)
- 3.2.1.6 Divisão de Apoio à Diretoria (DVADI)
- 3.2.1.7 Divisão de Métodos Quantitativos (DVMEQ)
- 3.3 Diretoria de Estudos e Políticas Sociais (DISOC)
- 3.3.1 Coordenação-Geral de Estudos e Políticas Sociais (CGSOC)
- 3.3.1.1 Coordenação de Acompanhamento e Análise de Políticas Sociais (COPOS)
- 3.3.1.2 Coordenação de Estudos e Pesquisas em Desenvolvimento Rural (CODER)
- 3.3.1.3 Coordenação de Estudos e Pesquisas em Educação e Esportes (COEDE)
- 3.3.1.4 Coordenação de Estudos e Pesquisas em Previdência e Assistência Social (COPAS)
- 3.3.1.5 Coordenação de Estudos e Pesquisas em Responsabilidade Social (CORES)
- 3.3.1.6 Coordenação de Estudos e Pesquisas em Saúde (COSAU)
- 3.3.1.7 Coordenação de Estudos e Pesquisas em Trabalho e Renda (COTRA)
- 3.3.1.8 Coordenação de Gestão de Informações Sociais (COINF)
- 3.3.1.9 Divisão de Apoio à Pesquisa e à Administração (DVAPA)
- 3.4 Diretoria de Estudos e Políticas Macroeconômicas (DIMAC)
- 3.4.1 Coordenação-Geral de Estudos e Políticas Macroeconômicas (CGEPM)
- 3.4.1.1 Coordenação de Administração (COADM)
- 3.4.1.1.1 Serviço de Administração, Convênios e Contratos (SEACC)
- 3.4.1.1.1.1 Núcleo de Aquisições e Contratos (NUACO)
- 3.4.1.1.1.2 Núcleo de Convênios (NUCON)
- 3.4.1.1.1.3 Núcleo de Protocolo e Telefonia (NUPTE)
- 3.4.1.1.1.4 Núcleo de Reprografia (NUREP)
- 3.4.1.1.2 Serviço de Execução Orçamentária e Financeira (SEEOF)
- 3.4.1.1.2.1 Núcleo de Pagamentos Financeiros (NUPAF)
- 3.4.1.1.3 Serviço de Gestão de Pessoas (SEGEP)
- 3.4.1.1.3.1 Núcleo de Benefícios (NUBEN)
- 3.4.1.1.4 Serviço de Informática (SEINF)
- 3.4.1.1.4.1 Núcleo de Atendimento ao Usuário (NUATE)
- 3.4.1.2 Coordenação de Estudos em Economia Financeira (COEFI)
- 3.4.1.2.1 Divisão de Estudos em Economia Financeira (DVECO)
- 3.4.1.3 Coordenação de Estudos em Finanças Públicas (COFIP)
- 3.4.1.3.1 Divisão de Estudos em Finanças Públicas (DVFIP)
- 3.4.1.4 Coordenação de Estudos em Regimes Monetário e Cambial (CORMC)
- 3.4.1.5 Divisão de Análise e Previsões (DVAPR)
- 3.4.1.6 Divisão de Estudos em Crescimento, Distribuição de Renda e Desenvolvimento (DVCRD)
- 3.5 Diretoria de Estudos, Relações Econômicas e Políticas Internacionais (DINTE)
- 3.5.1 Coordenação-Geral de Pesquisa em Relações Econômicas e Políticas Internacionais (CGINT)
- 3.5.1.1 Coordenação de Estudos em Instituições e Governança Internacional (COGIN)
- 3.5.1.2 Coordenação de Estudos em Relações Econômicas Internacionais (CORIN)
- 3.5.1.3 Coordenação de Intercâmbio e Cooperação Internacional (COINT)
- 3.5.1.4 Divisão de Estudos em Comércio Exterior (DVCEX)
- 3.5.1.5 Divisão de Estudos em Política Comercial (DVPOC)

- 3.6 Diretoria de Estudos e Políticas do Estado, das Instituições e da Democracia (DIEST)
- 3.6.1 Coordenação-Geral de Estudos e Políticas do Estado, das Instituições e da Democracia (CGEST)
- 3.6.1.1 Coordenação Estudos e Políticas do Estado e da Democracia (CODEM)
- 3.6.1.2 Coordenação Estudos e Políticas do Estado e das Instituições (COINS)
- 3.6.1.3 Serviço de Apoio Administrativo e Gestão (SEADM)
- 3.6.1.4 Serviço de Apoio Metodológico e Estatístico (SEMET)
- Art. 3º O Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada será dirigido por Presidente, o Gabinete do Presidente por Chefe, as Diretorias por Diretores, cujas funções serão providas na forma da legislação pertinente, as Assessorias serão dirigidas por Chefes de Assessoria, as Coordenações-Gerais por Coordenadores-Gerais, as Coordenações por Coordenadores e as Divisões, os Serviços e os Núcleos por Chefes, cujas funções serão providas na forma deste Regimento.
- Parágrafo único. Para o desempenho de suas atribuições, o Presidente do IPEA contará com auxílio de titulares de cargos em comissão e funções gratificadas, conforme discriminado no Quadro Demonstrativo de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas do Decreto 7.142, de 29 de março de 2010.
- Art. 4º Os ocupantes dos cargos em comissão integrantes da estrutura organizacional do IPEA serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos, por servidores indicados em ato do Presidente do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, na forma da legislação específica, ressalvadas as situações definidas neste Regimento Interno.
- CAPÍTULO III
COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES
- Seção I
Do Órgão de Assistência Direta e Imediata ao Presidente
- Art. 5º Ao Gabinete (GABIN) compete:
- I - assessorar e assistir o Presidente do IPEA, inclusive em sua representação política e social e ocupar-se das relações públicas;
- II - acompanhar o andamento dos projetos de interesse do IPEA;
- III - atuar como interface técnica e institucional junto aos demais órgãos da Presidência da República, e demais autoridades da Administração Pública;
- IV - coordenar a agenda do Presidente do IPEA;
- V - acompanhar as atividades desenvolvidas por servidores do IPEA no tocante à participação destes em Conselhos, Comissões, Grupos Técnicos e outros órgãos colegiados instituídos no âmbito da Administração Pública; e
- VI - organizar a pauta e secretariar as reuniões do Presidente e do Conselho de Orientação do IPEA
- Art. 6º À Coordenação de Apoio Administrativo (COAPA) compete:
- I - preparar e manter atualizadas as agendas do Presidente do IPEA e do Chefe de Gabinete;
- II - organizar e controlar o arquivo dos documentos sob a guarda da Presidência do IPEA; e
- III - providenciar os meios administrativos necessários para dar suporte às reuniões do Presidente e do Conselho de Orientação do IPEA,
- Art. 7º À Divisão de Biblioteca (DVBIB) compete:
- I - promover a gestão e a preservação do acervo bibliográfico do IPEA; e
- II - manifestar-se, no que tange a conteúdo e disponibilidade, sobre demandas de aquisição de periódicos, livros e outros documentos do acervo bibliográfico.
- Art. 8º Ao Núcleo de Protocolo do Gabinete (NUPGA) compete receber, distribuir e despachar os documentos e correspondências destinadas ao Gabinete.
- Art. 9º Ao Núcleo de Apoio Operacional (NUAPO) compete:
- I - manter e atualizar o registro da circulação da documentação que transita no âmbito Gabinete;
- II - manter atualizado o cadastro dos endereços e telefones utilizados nas atividades do Gabinete; e
- III - realizar as atividades necessárias para solicitar viagens e deslocamentos dos servidores lotados no Gabinete e do Presidente do IPEA.
- Art. 10º À Coordenação de Apoio Institucional (COAPI) compete:

- I - preparar a documentação técnica necessária para as reuniões do Presidente e do Conselho de Orientação do IPEA;
- II - manter atualizado o cadastro das representações que o IPEA mantém em conselhos, comissões, grupos técnicos e demais órgãos colegiados instituídos no âmbito da Administração Pública; e
- III - dar suporte ao Gabinete na execução das tarefas relacionadas ao acompanhamento das ações desenvolvidas pelo IPEA no âmbito técnico e institucional junto aos demais órgãos da Administração Pública.
- Art. 11 Ao Núcleo de Assessoria Parlamentar (NUAPA) compete elaborar relatórios sobre o andamento de projetos legislativos de interesse do IPEA.
- Art. 12 À Assessoria Técnica (ASTEC) compete:
- I - coordenar a realização de estudos e projetos designados pelo presidente do IPEA;
- II - planejar, coordenar e promover a integração das atividades técnicas dos órgãos específicos singulares, quando designado pelo presidente do IPEA;
- III - propor medidas e soluções que visem o aperfeiçoamento da produção técnica e científica do instituto;
- IV - gerenciar os acordos de cooperação técnica e instrumentos similares que tenham como objeto o fornecimento e a internalização de bases de dados estatísticas, observadas as diretrizes definidas pelo Comitê de Tecnologia da Informação;
- V - gerenciar o sistema informatizado que controla o acesso às bases de dados estatísticas, observadas as diretrizes definidas pelo Comitê de Tecnologia da Informação; e
- VI - definir as políticas e os procedimentos de acesso às bases de dados estatísticas, segundo os termos acordados com a fonte produtora dos dados.
- Art. 13 À Assessoria de Planejamento e Articulação Institucional de Projetos e Pesquisas (ASPLA) compete:
- I - coordenar a elaboração do Plano de Trabalho Estratégico do IPEA;
- II - promover e estabelecer Ciclos de Planejamento Estratégico do IPEA; e
- III - coordenar o processo de avaliação das Metas Institucionais Anuais do IPEA.
- Art. 14 À Assessoria de Imprensa e Comunicação (ASCOM) compete:
- I - coordenar a produção editorial do IPEA, tanto em meio impresso quanto em meio digital;
- II - planejar a disseminação do conhecimento produzido no IPEA, interna e externamente, por meio de mídia impressa e eletrônica e de eventos; e
- III - intermediar o contato institucional com veículos de comunicação e com a sociedade.
- Art. 15 À Coordenação de Comunicação Institucional (CO-CIN) compete dar suporte técnico a todo trabalho de responsabilidade da ASCOM e intermediar a relação entre suas divisões constitutivas.
- Art. 16 À Divisão de Editorial e Publicações (DVEDI) compete:
- I - gerenciar o processo de revisão, de diagramação e de produção gráfica da produção institucional; e
- II - realizar o armazenamento, a divulgação, a venda e a distribuição da produção institucional impressa.
- Art. 17 À Divisão de Multimídia, Eventos e Cerimonial (DVMEC) compete:
- I - realizar a disseminação da produção institucional nos canais de comunicação internos e externos; e
- II - organizar e realizar os eventos de disseminação da produção institucional.
- Seção II
Dos Órgãos Seccionais
- Art. 18 À Procuradoria Federal (PROFE), na qualidade de órgão executor da Procuradoria-Geral Federal, compete:
- I - exercer atividades de consultoria e assessoramento jurídico ao IPEA, aplicando-se, no que couber, o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993;
- II - propor medidas acauteladoras dos interesses do IPEA;

III - representar judicialmente o IPEA; e

IV - apurar a liquidez e a certeza dos créditos de qualquer natureza, inerentes às atividades do IPEA, inscrevendo-os em dívida ativa para fins de cobrança amigável ou judicial.

Art. 19 À Divisão de Assuntos Jurídicos Institucionais (DVAIN) compete:

I - analisar e manifestar-se sobre consultas e expedientes administrativos em matérias não abrangidas na competência da DVLIC;

II - prestar subsídios aos Órgãos da Advocacia-Geral da União (AGU), em matérias não abrangidas na competência da DVLIC;

III - prestar subsídios aos órgãos competentes da AGU, para fins de apuração de certeza e liquidez, inscrição em dívida ativa e cobrança judicial ou amigável dos créditos do IPEA; e

IV - manifestar-se nos procedimentos que lhe forem distribuídos.

Art. 20 À Divisão de Análise Jurídica de Licitações e Contratos (DVLIC) compete:

I - examinar minutas de editais, contratos, convênios e instrumentos congêneres;

II - emitir pareceres sobre qualquer questão referente às matérias tratadas no inciso I deste artigo;

III - prestar subsídios aos órgãos da AGU incumbidos da representação judicial do IPEA, relativamente às matérias elencadas no inciso I deste artigo; e

IV - manifestar-se nos procedimentos que lhe forem distribuídos.

Parágrafo único. O Procurador-Chefe poderá distribuir os processos de acordo com a necessidade e conveniência do serviço, independentemente das competências específicas de cada Divisão.

Art. 21 À Auditoria Interna (AUDIN) compete:

I - examinar a conformidade legal dos atos de gestão orçamentário-financeiro, patrimonial, de pessoal, demais sistemas administrativos e operacionais;

II - verificar a regularidade dos controles internos e externos, especialmente daqueles referentes à realização da receita e da despesa, bem como da execução financeira de contratos, convênios, acordos e ajustes firmados pelo IPEA;

III - emitir pareceres orientando quanto à observância da legislação específica e normas correlatas,

IV - promover inspeções regulares para verificar a execução física e financeira dos programas, projetos e atividades e executar auditorias extraordinárias determinadas pelo Presidente do IPEA;

V - emitir pareceres sobre a prestação de contas anual da entidade e tomadas de contas especiais;

VI - propor ações de forma a garantir a legalidade dos atos e o alcance dos resultados; e

VII - atender e formular respostas aos órgãos de auditoria do Governo Federal e do Tribunal de Contas da União.

Parágrafo único. No exercício de suas competências, a Auditoria Interna observará o disposto nos arts. 14 e 15 do Decreto nº 3.591, de 6 de setembro de 2000.

Art. 22 À Ouvidoria (OUVID) compete:

I - receber, apurar e dar encaminhamento a pedidos de informações, de reclamações, de denúncias, de críticas, de sugestões e de elogios feitos por cidadãos e servidores;

II - assegurar direito de resposta às demandas interpostas, informando seus autores sobre as providências adotadas; e

III - propor a edição, alteração ou revogação de ato normativo.

Art. 23 À Diretoria de Desenvolvimento Institucional (DIDES) compete planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades relacionadas aos sistemas federais de organização e inovação institucional do Governo Federal, em especial, orçamento, finanças e contabilidade, recursos humanos, serviços gerais, contratos, convênios, documentação bem assim as atividades de tecnologia da informação e comunicação, conhecimento e da qualidade e apoio à pesquisa.

Art. 24 À Coordenação-Geral de Planejamento, Gestão Estratégica e Orçamento (CGPGO) compete:

I - coordenar, no âmbito da DIDES, os processos relativos ao planejamento estratégico, avaliação de desempenho da Diretoria, à qualidade no atendimento e à satisfação dos usuários de serviços da Diretoria;

II - coordenar, no âmbito do IPEA, os projetos destinados à promoção do fortalecimento institucional, à organização e modernização administrativas, ao mapeamento e otimização de processos de trabalho, à estrutura organizacional e ao regimento interno, ao Plano Plurianual (PPA), à elaboração da proposta orçamentária e à execução orçamentária e financeira; e

III - monitorar a execução e o cumprimento das metas institucionais, sob a responsabilidade da DIDES.

Art. 25 À Coordenação de Orçamento e Finanças (COFIN) compete

I - supervisionar e coordenar as atividades relativas à programação e execução orçamentária e financeira; e

II - propor metodologia para a elaboração da proposta orçamentária.

Art. 26 Ao Serviço de Contabilidade (SECON) compete:

I - orientar e acompanhar o registro contábil dos atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do IPEA;

II - efetuar registros e adotar as providências necessárias com base em apurações de atos e fatos para inscrição no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal e na Dívida Ativa da União;

III - analisar as contas, balanços, balancetes e demais demonstrações contábeis do IPEA propondo, se for o caso, a regularização de eventuais inconsistências;

IV - orientar a elaboração os Relatórios de Gestão e do Processo de Contas e a Tomada de Contas anual do IPEA; e

V - elaborar os relatórios e termos de verificação dos inventários físico-financeiro anual da gestão.

Art. 27 Ao Serviço de Orçamento e Finanças (SEORF) compete:

I - elaborar e monitorar a programação orçamentária e financeira do IPEA, a proposta orçamentária anual e a solicitação de créditos adicionais?

II - realizar e monitorar a execução orçamentária e financeira das dotações no âmbito do IPEA, efetuando os registros nos sistemas federais de orçamento e de administração financeira; e

III - acompanhar e manter o controle do recebimento de receitas de serviços e outros créditos.

Art. 28 À Divisão de Planejamento e Projetos Institucionais (DVPPI) compete:

I - gerenciar o processo de elaboração do planejamento estratégico da DIDES, bem como acompanhar sua execução e resultados;

II - planejar e gerenciar o processo de organização e modernização administrativas do IPEA;

III - gerenciar as ações de mapeamento e otimização de processos de trabalho do IPEA;

IV - identificar, desenvolver, adaptar e disseminar metodologias destinadas ao planejamento, execução e monitoramento e avaliação do gerenciamento de processos, de projetos, da qualidade, do conhecimento, de riscos, de responsabilidade socioambiental e de modernização administrativa;

V - gerenciar o processo de alteração da estrutura organizacional do IPEA, bem como manter atualizado seu regimento interno;

VI - gerenciar o processo de planejamento, acompanhamento e avaliação do PPA;

VII - gerenciar o processo de avaliação de desempenho das metas institucionais sob responsabilidade da DIDES; e

VIII - propor melhorias nos processos de trabalho, padrões de qualidade de atendimento e satisfação dos usuários de serviços da DIDES.

Art. 29 Ao Núcleo de Escritório de Projetos e Processos (NUEPP) compete:

I - disseminar práticas de gerenciamento de projetos e processos no IPEA;

II - elaborar manuais e documentos com metodologia de gerenciamento de projetos e processos; e

III - apoiar, metodologicamente, unidades do IPEA no gerenciamento de projetos e processos.

Art. 30 Ao Núcleo de Gestão do Conhecimento e da Qualidade (NUCOQ) compete:

I - disseminar práticas de gestão do conhecimento e da qualidade no IPEA;

II - elaborar manuais e documentos com metodologia de gestão do conhecimento e da qualidade;

III - apoiar, metodologicamente, as unidades do IPEA no gerenciamento da qualidade; e

IV - fornecer apoio de secretaria ao Comitê de Gestão do Conhecimento e Inovação.

Art. 31 À Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas (CG-PES) compete:

I - planejar, coordenar as atividades de administração e desenvolvimento de pessoal;

II - propor políticas de desenvolvimento de pessoal e de assistência médico-social para o IPEA;

III - propor normas e procedimentos de melhoria na área de gestão de pessoas; e

IV - gerenciar o Cadastro Unificado de Recursos Humanos do IPEA.

Art. 32 À Divisão de Administração de Pessoal (DVAPE) compete:

I - gerenciar as atividades de administração de pessoal; e

II - gerenciar a execução da política de assistência médico-social.

Art. 33 Ao Serviço de Benefícios e Legislação (SEBEL) compete:

I - gerenciar e executar as atividades relacionadas com os processos de concessão e revisão de averbação de tempo de serviço, acumulação de cargos, concessão de licenças e afastamentos, ajuda de custo, auxílio-moradia, concessão e revisão de aposentadoria e pensão e auxílio funeral;

II - gerenciar o ambulatório médico do IPEA; e

III - desenvolver e gerenciar projetos e ações referentes à promoção da saúde e assistência médica dos servidores, bem como as relativas às perícias médicas e à medicina preventiva.

Art. 34 Ao Serviço de Cadastro de Pessoal (SECAP) compete:

I - gerenciar e executar as atividades relacionadas com provimento de cargos efetivos e em comissão, registros funcionais, movimentação, classificação de cargos, bem como fornecer subsídios ao órgão central do Sistema de Pessoal Civil (SIPEC);

II - executar e controlar as atividades relacionadas à folha de pagamento dos servidores ativos, aposentados e beneficiários de pensão;

III - emitir documento de identidade funcional;

IV - realizar e manter atualizados os registros relativos aos dados pessoais e funcionais dos servidores ativos, aposentados e pensionistas, bem como prestar informações sobre esses registros; e

V - elaborar demonstrativos mensais de ocorrências funcionais para publicação no Boletim de Pessoal.

Art. 35 À Divisão de Capacitação e Desenvolvimento de Pessoas (DVCAD) compete:

I - gerenciar e executar a política de desenvolvimento de pessoal;

II - gerenciar a execução de concursos públicos para provimento de cargos efetivos e de cursos de formação dos servidores do Plano de Carreira e Cargos do IPEA;

III - propor o plano anual de capacitação, com base na política de desenvolvimento de pessoal, bem como desenvolver e operacionalizar os projetos de capacitação;

IV - gerenciar o processo de avaliação de desempenho individual, para fins de remuneração, progressão, promoção e estágio probatório; e

V - gerenciar o Programa de Qualidade de Vida.

Art. 36 Ao Serviço de Capacitação e Treinamento (SECAT) compete:

I - gerenciar o programa de estágio supervisionado do IPEA.

II - instruir os processos de concessão de licença capacitação e de autorização de afastamento de servidores para estudo ou missão no exterior;

III - executar as atividades referentes aos processos de progressão, de promoção funcional e de estágio probatório dos servidores integrantes do Plano de Carreira e Cargos do IPEA;

IV - registrar e controlar o processo de afastamento dos servidores nos programas de pós-graduação, cursos e eventos de capacitação com recursos do IPEA; e

V - registrar a autorização de servidores para exercício de magistério, prestação de colaboração esporádica e participação em atividade de curso ou concurso.

Art. 37 Ao Núcleo de Planejamento e Desenvolvimento de Gestão de Pessoas (NUPES) compete:



I - desenvolver ações de gestão de pessoas que permitam a integração sistêmica dos processos de recursos humanos; e

II - desenvolver ações referentes ao desempenho e recom-pensas para a atração e retenção de capital humano.

Art. 38 À Coordenação-Geral de Serviços Corporativos e Apoio à Pesquisa (CGCAP) compete:

I - planejar e coordenar as atividades referentes aos processos de apoio à pesquisa, de aquisições, licitações e contratações, de gestão patrimonial, de gestão de almoxarifado, de manutenção predial, de gestão dos serviços de transportes, de reprografia e de telefonia; e

II - efetuar o lançamento de chamamentos públicos de bolsas e auxílios a pesquisadores externos.

Art. 39 À Divisão de Apoio à Pesquisa (DVPEQ) compete:

I - executar, orientar, controlar e acompanhar as atividades de celebração e execução de acordos de cooperação técnica, convênios, contratos de receita e demais instrumentos congêneres, e os processos de concessão de bolsas e auxílios, previstos no Sistema de Apoio à Pesquisa (SAP/IPEA);

II - dar suporte às unidades do IPEA na elaboração de termos de referência para lançamento de chamamentos públicos;

III - efetuar os lançamentos nos sistemas federais do Portal Convênios, Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (SIASG) e Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI), referentes à celebração e à execução de convênios, acordos de co-opeção técnica e demais instrumentos congêneres; e

IV - analisar a prestação de contas, em seu aspecto finan- ceiro, de convênios, auxílios e outros instrumentos congêneres nos quais o IPEA realize aporte de recursos.

Art. 40 Ao Núcleo de Concessão de Bolsas (NUCOB) com- pete executar as atividades de suporte necessárias aos chamamentos públicos de concessão de bolsas de pesquisa.

Art. 41 À Divisão de Compras e Contratos (DVCOC) compete:

I - gerenciar o processo de aquisição de bens e de con- tratação de serviços; e

II - supervisionar a execução dos contratos firmados pelo IPEA.

Art. 42 Ao Serviço de Compras (SECOP) compete:

I - dar suporte às atividades das Comissões de Licitação e dos pregoeiros nos processos licitatórios;

II - realizar o cadastramento de fornecedores no SICAF; e

III - orientar as unidades do IPEA na elaboração de termos de referência e projetos básicos para a contratação de bens e serviços.

Art. 43 Ao Núcleo de Aquisições e Provimentos (NUAPE) compete:

I - efetuar aquisições por dispensa e aquelas de pequeno vulto e de pronto pagamento; e

II - obter estimativas de preços visando à formalização de processos de aquisições e contratações.

Art. 44 Ao Serviço de Acompanhamento de Contratos (SEA- CO) compete

I - executar as atividades necessárias à celebração dos con- tratos do IPEA; e

II - prestar apoio aos gestores de contratos no âmbito do IPEA.

Art. 45 Ao Serviço de Atividades Gerais (SEAGE) compete:

I - gerenciar os serviços de copa, de limpeza e conservação, de manutenção predial, de manutenção de bens móveis, de manu- tenção de serviços de telefonia, de transporte e de reprografia; e

II - elaborar plano anual de obras e serviços de manutenção das instalações da sede do IPEA.

Art. 46 Ao Núcleo de Manutenção Predial (NUMAP) compete:

I - realizar as atividades de manutenção e conservação das instalações prediais e de bens móveis;

II - executar e fiscalizar o uso dos serviços de telefonia; e

III - controlar a afixação de avisos, informativos ou cartazes nos murais do edifício-sede.

Art. 47 Ao Núcleo de Protocolo (NUPRO) compete:

I - receber, distribuir e expedir correspondências, encomen- das, periódicos e demais documentos tramitados pelo protocolo do IPEA, bem como manter seu registro; e

II - orientar os usuários acerca do uso sistemas de controle de documentos do IPEA.

Art. 48 Ao Núcleo de Suporte ao Deslocamento de Pessoas no País e para o Exterior (NUPEX) compete gerenciar o processo de emissão de passagens aéreas nacionais e internacionais aos servidores e colaboradores do IPEA.

Art. 49 Ao Serviço de Almoxarifado e Patrimônio (SEALP) compete:

I - supervisionar a movimentação de materiais no âmbito do IPEA; e

II - propor desfazimento de bens móveis inservíveis.

Art. 50 Ao Núcleo de Almoxarifado (NUALX) compete exe- cutar a movimentação de material de consumo.

Art. 51 À Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação e Comunicações (CGTIC) compete:

I - planejar e coordenar o uso de tecnologia da informação e comunicações, nos seus domínios de infraestrutura, segurança da infor- mação, bases de dados, serviços, processos e sistemas de informação;

II - definir metodologias e modelos e propor normas para a implantação de procedimentos técnicos e para a adoção de tecno- logias da informação e comunicações;

III - planejar a aquisição de bens e serviços de tecnologia da informação e comunicações em conformidade com o Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI);

IV - planejar, implantar e gerenciar os mecanismos de se- gurança e controles, em conformidade com a Política de Segurança da Informação e Comunicação (POSIC) do IPEA; e

V - avaliar os riscos sobre procedimentos de Tecnologia da Informação e Comunicações e adoção de novas tecnologias.

Art. 52 À Divisão de Infraestrutura de Rede (DVRED) compete:

I - implantar e gerenciar a infraestrutura computacional e os mecanismos de segurança da informação, nos seus domínios tec- nológicos de hardware, de software e de serviços de informática; e

II - gerenciar o cadastro e o acesso dos usuários na rede e nos sistemas computacionais do IPEA.

Art. 53 À Divisão de Sistemas de Informação (DVSIS) com- pete gerenciar e executar os processos de desenvolvimento, de im- plantação e de manutenção de sistemas de informação; e

Art. 54 Ao Núcleo de Administração de Dados (NUCAD) compete:

I - elaborar e manter arquitetura e modelos de dados re- lacionados aos sistemas de informação; e

II - administrar e disponibilizar as bases de dados próprias e as internalizadas de outras instituições.

Art. 55 À Divisão de Suporte e Atendimento ao Usuário (DVSUP) compete:

I - gerenciar e executar a prestação de serviços de suporte e atendimento aos usuários internos do IPEA, relacionadas ao uso, à instalação e à manutenção de softwares, de equipamentos e de ser- viços de tecnologia da informação e comunicações; e

II - administrar as licenças de uso de softwares e monitorar o cadastro de bens de informática.

III - redirecionar as solicitações de competência de execução das demais divisões da CGTIC.

Seção III Dos Órgãos Específicos Singulares

Art. 56 À Diretoria de Estudos e Políticas Setoriais de Ino- vação, Regulação e Infraestrutura (DISET) compete a promoção e a realização de estudos, pesquisas e demais ações necessárias ao cum- primento da missão institucional do IPEA em questões relacionadas à acumulação de conhecimento e sua incorporação ao sistema eco- nômico-social e à diversificação e eficiência da estrutura produtiva nas áreas de ciência, tecnologia e inovação, produção, serviços, re- gulação e infraestrutura.

Art. 57 À Coordenação-Geral de Estudos e Políticas Se- toriais, de Inovação, Regulação e Infraestrutura (CGSET) compete:

I - supervisionar, coordenar e avaliar a execução das ati- vidades relativas aos estudos e pesquisas da DISET;

I - monitorar a execução e o cumprimento das metas ins- titucionais, sob a responsabilidade da DISET; e

III - prestar apoio nas atividades administrativas necessárias à implementação das competências da Diretoria.

Art. 58 Coordenação de Estudos em Ciência e Tecnologia e Cooperação (COOPE) compete coordenar e realizar estudos e pes- quisas sobre as parcerias entre instituições e atores para o desen- volvimento tecnológico e inovação.

Art. 59 À Coordenação de Estudos em Estratégias de Cres- cimento das Firms (COESF) compete coordenar e realizar estudos e pesquisas sobre o crescimento e produtividade das empresas indus- triais brasileiras, seus determinantes microeconômicos e seus resul- tados sobre a estrutura produtiva do país;

Art. 60 À Coordenação de Estudos em Financiamento e Investimento (COFII) compete coordenar e realizar estudos e pes- quisas sobre o investimento, em capital fixo e em inovação, na eco- nomia brasileira, bem como analisar os principais mecanismos de financiamento existentes no país.

Art. 61 À Coordenação de Estudos em Regulação (COREG) compete coordenar a realização de estudos e pesquisas na área de regulação econômica e da defesa da concorrência.

Art. 62 À Coordenação de Estudos em Tecnologia da In- formação e Comunicação (COTIC) compete coordenar e realizar es- tudos que visem subsidiar a elaboração de políticas públicas para o setor de tecnologias da informação e, de modo mais amplo, para o setor de serviços.

Art. 63 À Divisão de Estudos em Agropecuária (DVAGR) compete coordenar e realizar estudos sobre a competitividade da agropecuária e da agroindústria brasileiras, seus determinantes, bem como sobre a produção de tecnologias no setor, incluindo estudos sobre biocombustíveis e temas ligados ao meio-ambiente e suas re- lações com a agropecuária.

Art. 64 À Divisão de Estudos em Inovação (DVINO) com- pete coordenar e realizar estudos e pesquisas sobre a estrutura e a dinâmica da inovação e do progresso técnico no setor produtivo brasileiro, bem como realizar análises sobre políticas de apoio à ino- vação no Brasil.

Art. 65 À Divisão de Estudos em Infraestrutura (DVINF) compete coordenar e realizar estudos e pesquisas destinados a analisar a eficiência da infra-estrutura econômica brasileira, seus principais gargalos e as políticas públicas correspondentes, bem como realizar avaliações sobre parcerias público-privadas, modais de transporte, matriz de transportes no Brasil, eficiência dos serviços de infra- estrutura e logística.

Art. 66 À Divisão de Estudos em Sistemas Produtivos (DV- SIP) compete coordenar e realizar estudos e análises sobre a com- petitividade e produtividade das cadeias produtivas brasileiras, seus de- terminantes e as políticas públicas que afetam os setores produtivos.

Art. 67 À Divisão de Projetos (DVPRO) compete gerenciar os projetos e convênios realizados no âmbito da DISET e apoiar a CGSET no exercício de suas atividades.

Art. 68 À Diretoria de Estudos e Políticas Regionais, Ur- banas e Ambientais (DIRUR) compete a promoção e a realização de estudos, pesquisas, avaliações e demais ações necessárias ao cum- primento da missão do IPEA em questões relacionadas às políticas regional, urbana, federativa e ambiental com vistas à atenuação das desigualdades regionais, à superação dos problemas urbanos e ao fomento do crescimento e desenvolvimento regional e urbano.

Art. 69 À Coordenação-Geral de Pesquisas em Questões Re- gionais, Urbanas e Ambientais (CGRUR) compete:

I - supervisionar, coordenar e avaliar a execução das ati- vidades relativas aos estudos e pesquisas da DIRUR; e

II - monitorar a execução e o cumprimento das metas ins- titucionais, sob a responsabilidade da DIRUR.

Art. 70 À Coordenação de Estudos em Desenvolvimento Federativo (CODEF) compete realizar estudos e pesquisas pertinentes à formulação, à implantação, ao monitoramento e à avaliação de políticas públicas em questões relativas ao aperfeiçoamento da ar- quitetura federativa do Brasil.

Art. 71 À Coordenação de Estudos em Desenvolvimento Urbano (CODUR) compete realizar estudos e pesquisas pertinentes à formulação, à implantação, ao monitoramento e à avaliação de po- líticas públicas para o desenvolvimento urbano e metropolitano, bem como suas interfaces regional, federativa, ambiental e as infraes- truturas econômica, social e urbana.

Art. 72 À Coordenação de Estudos em Sustentabilidade Am- biental (COSAM) compete realizar estudos e pesquisas pertinentes à formulação, à implantação, ao monitoramento e à avaliação de po- líticas públicas de desenvolvimento sustentável e de meio ambiente.

Art. 73 À Coordenação de Estudos Regionais (COERE) compete realizar estudos e pesquisas em questões pertinentes à for- mulação, à implantação, ao monitoramento e à avaliação de políticas públicas regionais.

Art. 74 À Coordenação de Estudos Setoriais Urbanos (COE- SU) compete realizar estudos e pesquisas pertinentes à formulação, à implantação, ao monitoramento e à avaliação de políticas públicas

setoriais nas áreas de habitação, saneamento ambiental e mobilidade urbana, bem como suas interfaces com as políticas de desenvolvimento urbano e com a infraestrutura econômica, social e urbana,

Art. 75 À Divisão de Apoio à Diretoria (DVADI) compete:

I - apoiar tecnicamente o Diretor; e

II - apoiar e contribuir na execução técnica e acompanhar o andamento dos projetos sob coordenação da DIRUR.

Art. 76 À Divisão de Métodos Quantitativos (DVMEQ) compete:

- apoiar tecnicamente as unidades da DIRUR na geração de informações e métodos quantitativos, em estatísticas georreferenciadas e no desenvolvimento de aplicativos e sistemas informatizados nas áreas de competência da DIRUR; e

II - realizar pesquisas aplicadas em estatística, econometria e métodos quantitativos em estudos com corte regional, urbano e ambiental.

Art. 77 À Diretoria de Estudos e Políticas Sociais (DISOC) compete a promoção e realização de estudos, pesquisas e demais ações necessárias ao cumprimento da missão institucional do IPEA em questões relacionadas às condições sociais e econômicas da população brasileira e ao acompanhamento e análise das políticas sociais, por meio de estudos sobre o funcionamento do mercado de trabalho, da estrutura demográfica da população e sobre a provisão de serviços sociais básicos.

Art. 78 À Coordenação-Geral de Estudos e Políticas Sociais (CGSOC) compete:

I - coordenar e supervisionar a execução das atividades relativas aos Estudos e às Políticas Sociais;

II - coordenar junto aos seguintes grupos a execução de estudos e pesquisas:

a) Grupo de Estudos e Pesquisas em Cultura - na área de cultura, no que tange a situação social e econômica da população e as políticas públicas;

b) Grupo de Estudos e Pesquisas em Igualdade Racial - na área de igualdade racial, no que tange a situação social e econômica da população e as políticas públicas;

c) Grupo de Estudos e Pesquisas em Igualdade de Gênero - na área de igualdade de gênero, no que tange a situação social e econômica da população e as políticas públicas;

d) Grupo de Estudos e Pesquisas em Desigualdade e Pobreza - na área de desigualdade e pobreza, no que tange a situação social e econômica da população e as políticas públicas;

e) Grupo de Estudos e Pesquisas em Avaliação de Programas Sociais - na área de avaliação de políticas públicas sociais;

f) Grupo de Estudos e Pesquisas em Finanças Sociais - na área de finanças sociais;

g) Grupo de Estudos e Pesquisas em Dinâmica Demográfica e Políticas Públicas - com respeito às implicações da dinâmica demográfica nas políticas públicas; e

III - monitorar a execução e o cumprimento das metas institucionais, sob a responsabilidade da DISOC.

Art. 79 À Coordenação de Acompanhamento e Análise de Políticas Sociais (COPOS) compete coordenar estudos e pesquisas para o acompanhamento e análise de políticas sociais que envolvam múltiplas coordenações setoriais;

Art. 80 À Coordenação de Estudos e Pesquisas em Desenvolvimento Rural (CODER) compete coordenar estudos e pesquisas na área de desenvolvimento rural, bem como aquelas relativas à formulação, à análise e ao acompanhamento de políticas públicas nesta área;

Art. 81 À Coordenação de Estudos e Pesquisas em Educação e Esportes (COEDE) compete coordenar estudos e pesquisas, nas áreas de educação e esportes, bem como aquelas relativas à formulação, à análise e ao acompanhamento de políticas públicas nestas áreas;

Art. 82 À Coordenação de Estudos e Pesquisas em Previdência e Assistência Social (COPAS) compete coordenar estudos e pesquisas nas áreas de previdência e assistência social, bem como aquelas relativas à formulação, à análise e ao acompanhamento de políticas públicas nestas áreas;

Art. 83 À Coordenação de Estudos e Pesquisas em Responsabilidade Social (CORES) compete coordenar estudos e pesquisas na área de responsabilidade social;

Art. 84 À Coordenação de Estudos e Pesquisas em Saúde (COSAU) compete coordenar estudos e pesquisas na área de saúde, bem como aquelas relativas à formulação, à análise e ao acompanhamento de políticas públicas nesta área;

Art. 85 À Coordenação de Estudos e Pesquisas em Trabalho e Renda (COTRA) compete coordenar estudos e pesquisas na área de trabalho e renda, bem como aquelas relativas à formulação, à análise e ao acompanhamento de políticas públicas nestas áreas;

Art. 86 À Coordenação de Gestão de Informações Sociais (COINF) compete prestar apoio nas atividades de:

I - desenho metodológico de estudos e pesquisas; e

II - produção, manutenção e operação de bases de dados.

Art. 87 À Divisão de Apoio à Pesquisa e à Administração (DVAPA):

I - realizar as atividades de apoio administrativo da diretoria; e

II - realizar as atividades de apoio ao desenvolvimento de estudos e pesquisas da diretoria, exceto aquelas elencadas no artigo 86.

Art. 88 À Diretoria de Estudos e Políticas Macroeconômicas (DIMAC) compete a promoção e a realização de estudos, pesquisas e demais ações necessárias ao cumprimento da missão institucional do IPEA em questões relacionadas às áreas de acompanhamento e análise conjuntural, comércio exterior, finanças públicas, condução da política monetária, economia financeira, articulação entre o regime cambial e monetário e questões relacionadas à trajetória de crescimento e desenvolvimento econômico.

Art. 89 À Coordenação-Geral de Estudos e Políticas Macroeconômicas (CGEPM) compete:

I - coordenar e avaliar a execução das atividades relativas aos estudos e pesquisas da DIMAC;

II - monitorar a execução e o cumprimento das metas institucionais, sob a responsabilidade da DIMAC; e

III - prestar apoio nas atividades administrativas necessárias à implantação das competências da DIMAC.

Art. 90 À Coordenação de Administração (COADM) compete coordenar o apoio administrativo na representação do IPEA no Rio de Janeiro, conforme as diretrizes e procedimentos definidos pela DIDES.

Art. 91 Ao Serviço de Administração, Convênios e Contratos (SEACC) compete exercer as atividades nas áreas de contrato administrativo, convênios, acordos e congêneres e de serviços gerais na representação do IPEA no Rio de Janeiro, conforme as diretrizes e procedimentos definidos pela DIDES.

Art. 92 Ao Núcleo de Aquisições e Contratos (NUACO) compete: dar suporte às atividades das Comissões de Licitação e dos pregoeiros nos processos licitatórios da representação do IPEA no Rio de Janeiro, conforme as diretrizes e procedimentos definidos pela DIDES.

Art. 93 Ao Núcleo de Convênios (NUCON) compete executar as atividades de celebração e execução de acordos de cooperação técnica, convênios, contratos de receita e demais instrumentos congêneres na representação do IPEA no Rio de Janeiro, conforme as diretrizes e procedimentos definidos pela DIDES.

Art. 94 Ao Núcleo de Protocolo e Telefonia (NUPTE) compete:

I - receber, distribuir e expedir correspondências, encomendas, periódicos e demais documentos tramitados pelo protocolo da representação do IPEA no Rio de Janeiro, bem como manter seu registro, conforme as diretrizes e procedimentos definidos pela DIDES; e

II - realizar as atividades de manutenção telefônica na representação do IPEA no Rio de Janeiro, conforme as diretrizes e procedimentos definidos pela DIDES.

Art. 95 Ao Núcleo de Reprografia (NUREP) compete exercer as atividades referentes à reprografia da representação do IPEA no Rio de Janeiro, conforme as diretrizes e procedimentos definidos pela DIDES.

Art. 96 Ao Serviço de Execução Orçamentária e Financeira (SEEOF) compete exercer as atividades de execução orçamentária e financeira, bem como os registros contábeis na representação do IPEA no Rio de Janeiro, conforme as diretrizes e procedimentos definidos pela DIDES.

Art. 97 Ao Núcleo de Pagamentos Financeiros (NUPAF) compete realizar a execução financeira das dotações no âmbito da representação do IPEA no Rio de Janeiro, conforme as diretrizes e procedimentos definidos pela DIDES.

Art. 98 Ao Serviço de Gestão de Pessoas (SEGEP) compete exercer as atividades na área de gestão de pessoas na representação do IPEA no Rio de Janeiro, conforme as diretrizes e procedimentos definidos pela DIDES.

Art. 99 Ao Núcleo de Benefícios (NUBEN) compete executar as atividades referentes a concessão de benefícios dos servidores lotados na representação do IPEA no Rio de Janeiro, conforme as diretrizes e procedimentos definidos pela DIDES.

Art. 100 Ao Serviço de Informática (SEINF) compete exercer as atividades nas áreas de tecnologia da informação e comunicação na representação do IPEA no Rio de Janeiro, conforme as diretrizes e procedimentos definidos pela DIDES.

Art. 101 Ao Núcleo de Atendimento ao Usuário (NUATE) compete prestar os serviços de suporte e atendimento aos usuários internos da representação do IPEA no Rio de Janeiro, relacionadas ao uso, instalação e manutenção de software, de equipamentos e de serviços de tecnologia da informação e comunicações, conforme as diretrizes e procedimentos definidos pela DIDES.

Art. 102 À Coordenação de Estudos em Economia Financeira (COEFI) compete:

I - realizar estudos e pesquisas concernentes aos processos de monitoramento e de avaliação dos principais indicadores financeiros e seus efeitos sobre o comportamento da economia brasileira; e

II - elaborar metodologias de estudos e pesquisas e produzir, manter e operar a base de dados das variáveis de economia financeira.

Art. 103 À Divisão de Estudos em Economia Financeira (DVECO) compete dar suporte aos estudos e pesquisas concernentes aos processos de monitoramento e de avaliação dos principais indicadores financeiros e seus efeitos sobre o comportamento da economia brasileira.

Art. 104 À Coordenação de Estudos em Finanças Públicas (COFIP) compete:

I - realizar estudos e pesquisas concernentes aos processos de elaboração, de implantação, de monitoramento e de avaliação da política fiscal e seu impacto sobre a economia nacional; e

II - elaborar metodologias de estudos e pesquisas e produzir, manter e operar a base de dados das variáveis de política fiscal.

Art. 105 À Divisão de Estudos em Finanças Públicas (DV-FIP) compete dar suporte aos estudos e pesquisas concernentes aos processos de elaboração, de implantação, de monitoramento e de avaliação da política fiscal e seu impacto sobre a economia nacional.

Art. 106 À Coordenação de Estudos em Regimes Monetário e Cambial (CORMC) compete:

I - realizar estudos e pesquisas concernentes aos processos de elaboração, de implantação, de monitoramento e de avaliação das políticas monetária e cambial e seus efeitos sobre a economia nacional; e

II - elaborar metodologias de estudos e pesquisas e produzir, manter e operar a base de dados das variáveis monetárias e cambiais.

Art. 107 À Divisão de Análise e Previsões (COAPR) compete realizar estudos e pesquisas concernentes ao acompanhamento e à análise da conjuntura macroeconômica, bem como previsão de indicadores selecionados da economia brasileira.

Art. 108 À Divisão de em Crescimento, Distribuição de Renda e Desenvolvimento (DVCRD) compete:

I - realizar estudos e pesquisas concernentes ao crescimento e à distribuição funcional da renda, no bojo do processo de sustentação do desenvolvimento econômico brasileiro; e

II - elaborar metodologias de estudos e pesquisas e produzir, manter e operar a base de dados das variáveis de crescimento econômico, distribuição de renda e desenvolvimento.

Art. 109 À Diretoria de Estudos e Relações Econômicas e Políticas Internacionais (DINTE) compete a promoção e a realização de estudos, pesquisas e demais ações necessárias ao cumprimento da missão institucional do IPEA em questões pertinentes às áreas de acompanhamento e análise conjuntural dos fluxos de comércio e de capitais internacionais, a lógica de operação das corporações transnacionais, a dinâmica das cadeias produtivas globais, as instituições multilaterais, a integração regional, a cooperação para o desenvolvimento socioeconômico, a segurança energética e territorial, a condução da política externa, bem como o acompanhamento dos acordos de cooperação e intercâmbio com órgãos e entidades públicas ou privadas internacionais de planejamento e pesquisa.

Art. 110 À Coordenação-Geral de Pesquisa em Relações Econômicas e Políticas Internacionais (CGINT) compete:

I - supervisionar, coordenar e avaliar a execução das atividades relativas aos estudos e pesquisas da DINTE;

II - monitorar a execução e o cumprimento das metas institucionais, sob a responsabilidade da DINTE; e

III - prestar apoio nas atividades administrativas necessárias à implementação das competências da DINTE.

Art. 111 À Coordenação de Estudos em Instituições e Governança Internacional (COGIN) compete:

I - realizar estudos e pesquisas pertinentes às áreas de acompanhamento e análise das instituições multilaterais, da integração regional, da cooperação para o desenvolvimento socioeconômico, da segurança energética e territorial e da condução da política externa; e

II - constituir rede de pesquisa com instituições nacionais e estrangeiras, para incentivar a troca de experiências na análise e estudo das relações internacionais.



Art. 112 À Coordenação de Estudos em Relações Econômicas Internacionais (CORIN) compete:

I - realizar estudos e pesquisas pertinentes às áreas de acompanhamento e de análise conjuntural dos fluxos de comércio e de capitais internacionais, da lógica de operação das corporações transnacionais e da dinâmica das cadeias produtivas globais; e

II - constituir rede de pesquisa com instituições nacionais e estrangeiras para incentivar a troca de experiências na análise do desenvolvimento e das relações econômicas internacionais.

Art. 113 À Coordenação de Intercâmbio e Cooperação Internacional (COINT) compete:

I - articular, programar, negociar, gerenciar e avaliar programas, projetos e atividades de intercâmbio e dos acordos de cooperação internacional com órgãos e entidades públicas ou privadas internacionais de planejamento e pesquisa;

II - manter registros e acompanhar os acordos de cooperação e intercâmbio com órgãos e entidades públicas ou privadas internacionais de planejamento e pesquisa;

III - coordenar e acompanhar a visita de delegações estrangeiras ao IPEA.

Art. 114 À Divisão de Estudos em Comércio Exterior (DV-CEX) compete realizar estudos e pesquisas pertinentes às áreas de comércio exterior, de integração econômica e de integração econômica, bem como suas relações com o desenvolvimento econômico.

Art. 115 À Divisão de Estudos em Política Comercial (DV-POC) compete realizar estudos e pesquisas pertinentes às áreas de política comercial e de integração econômica, bem como suas relações com desenvolvimento econômico.

Art. 116 À Diretoria de Estudos e Políticas do Estado, das Instituições e da Democracia (DIEST) compete a promoção e a realização de estudos, pesquisas e demais ações necessárias ao cumprimento da missão institucional do IPEA, em questões ligadas:

I - à estrutura, organização e funcionamento do Estado brasileiro e de seus aparatos institucionais; e

II - aos modos de relação entre o Estado, a sociedade e o mercado nos processos de elaboração, implementação, monitoramento e avaliação de políticas públicas para o desenvolvimento nacional.

Art. 117 À Coordenação-Geral de Estudos e Políticas do Estado, das Instituições e da Democracia (CGEST) compete:

I - supervisionar, coordenar e avaliar a execução das atividades relativas aos Estudos e às Políticas do Estado, das Instituições e da Democracia; e

II - monitorar a execução e o cumprimento das metas institucionais, sob a responsabilidade da DIEST.

Art. 118 À Coordenação de Estudos e Políticas em Estado e Democracia (CODEM) compete coordenar estudos e pesquisas concernentes aos modos de relação entre o Estado, a sociedade e o mercado nos processos de elaboração, implantação, monitoramento e avaliação de políticas públicas para o desenvolvimento nacional.

Art. 119 À Coordenação de Estudos e Políticas em Estado e Instituições (COINS) compete coordenar estudos e pesquisas concernentes à estrutura, à organização e ao funcionamento do Estado brasileiro e de seus aparatos institucionais.

Art. 120 Ao Serviço de Apoio Administrativo e Gestão (SEADM) compete prestar apoio nas atividades administrativas e gerenciais da diretoria.

Art. 121 Ao Serviço de Apoio Metodológico e Estatístico (SEMET) compete prestar apoio nas atividades de:

I - desenho metodológico de estudos e pesquisas; e

II - produção, manutenção e operação de bases de dados.

CAPÍTULO IV
ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Seção I
Das Atribuições Comuns

Art. 122 Aos Diretores incumbe:

I - assistir ao Presidente em assuntos de sua área de competência;

II - representar sua diretoria, interna e externamente;

III - planejar e orientar as atividades sob sua responsabilidade;

IV - estabelecer a programação de trabalho de sua área de atuação;

V - aprovar e encaminhar ao Presidente o relatório anual de atividades da sua Diretoria; e

VI - estruturar grupos de trabalho para desenvolver estudos e projetos de interesse do IPEA sob sua área de atuação.

Art. 123 Aos Coordenadores-Gerais da DIDES incumbe ordenar e supervisionar a execução das atividades das respectivas unidades e, especificamente:

I - assessorar o Diretor de Desenvolvimento Institucional nos assuntos de sua competência;

II - estabelecer a programação de trabalho e coordenar as atividades técnicas das respectivas unidades; e

III - promover a integração operacional entre as unidades da sua Coordenação-Geral;

Art. 124 Aos Chefes de Divisão da DIDES Institucional incumbe:

I - gerenciar as atividades de sua competência;

II - submeter à apreciação superior métodos e processos de racionalização dos trabalhos sob a sua área de atuação; e

III - emitir pareceres e sugestões sobre assuntos afetos à sua área.

Parágrafo único. As atribuições previstas neste artigo se aplicam aos Coordenadores da COAPA, da COAPI, da COFIN e da COADM, bem como aos Chefes da DVAPA, da DVEDI, da DVBI e da DVMEC.

Art. 125 Aos Chefes de Serviço da DIDES incumbe orientar e supervisionar a execução das atividades das respectivas unidades e, especificamente:

I - executar os trabalhos sob sua responsabilidade; e

II - propor melhorias em métodos e processos de trabalho de sua área;

§ 1º As atribuições previstas neste artigo também se aplicam aos chefes de serviço da DIMAC.

§ 2º Aos Chefes de Núcleo da DIDES incumbe a mesma atribuição descrita no inciso I deste parágrafo.

§ 3º As atribuições previstas no inciso I deste artigo se aplicam aos Chefes de Núcleo do GABIN e da DIMAC.

Art. 126 Aos Coordenadores-Gerais dos órgãos singulares específicos incumbe:

I - substituir ao diretor que está subordinado, em seus afastamentos e impedimentos eventuais;

II - assistir o diretor a que está subordinado nos assuntos relacionados à sua área de atuação;

III - coordenar, supervisionar e avaliar a execução das atividades relativas à sua coordenação-geral;

IV - promover a integração operacional entre as unidades da sua coordenação-geral; e

V - monitorar o cumprimento das metas institucionais sob a responsabilidade da Diretoria a que está subordinado.

Art. 127 Aos Coordenadores e Chefes de Divisão dos órgãos específicos singulares incumbe

I - gerenciar as atividades de sua competência; e

II - assessorar o coordenador-geral ao qual estão subordinados nos assuntos de sua responsabilidade.

Art. 128 Aos Assessores Técnicos incumbe:

I - assessorar o diretor a que está subordinado nos assuntos relacionados à área de atuação da diretoria; e

II - elaborar estudos e pareceres nos assuntos relacionados à área de atuação da diretoria ao qual está subordinado.

Art. 129 Ao Assessor incumbe:

I - assessorar o Presidente do IPEA;

II - elaborar estudos e pareceres nos assuntos relacionados ao IPEA; e

III - coordenar trabalhos de relevância institucional.

Art. 130 Aos Assistentes Técnicos incumbe assistir o diretor a que está subordinado nos assuntos relacionados à área de atuação da diretoria.

Art. 131 Aos Assistentes incumbe assistir o Chefe de Gabinete nos assuntos relacionados à área de atuação do Gabinete.

Seção II
Das Atribuições Específicas

Art. 132 Ao Chefe de Gabinete incumbe:

I - supervisionar as atividades desenvolvidas no âmbito do Gabinete;

II - representar, quando designado, o Presidente do IPEA em solenidades e eventos;

III - definir os procedimentos que orientam o atendimento às pessoas que procuram o Gabinete; e

IV - promover e articular os contatos políticos e sociais do Presidente do IPEA.

Art. 133 Ao Gerente de Projeto incumbe gerenciar projetos de relevância institucional.

Parágrafo único. O ocupante do cargo de gerente de projeto de que trata este artigo poderá exercer suas atividades em qualquer localidade em que o IPEA tenha representação.

Art. 134 Ao Chefe de Assessoria Técnica incumbe:

I - assessorar o Presidente do IPEA nos assuntos técnicos relativos aos eixos temáticos de estudos sob a responsabilidade do Instituto;

II - acompanhar e interagir junto aos órgãos específicos singulares visando à realização de trabalhos e à implementação das propostas e sugestões emanadas da Presidência, assim como analisar os impactos decorrentes das medidas tomadas; e

III - planejar, coordenar e avaliar as atividades sob a sua responsabilidade.

Art. 135 Ao Chefe de Assessoria de Planejamento e Articulação Institucional de Projetos e Pesquisas incumbe:

I - assessorar o Presidente do IPEA nos assuntos de planejamento relativos aos estudos e pesquisas; e

II - planejar, coordenar e avaliar as atividades sob a sua responsabilidade.

Art. 136 Ao Chefe de Assessoria de Imprensa e Comunicação incumbe:

I - assessorar a Presidência do Instituto e suas respectivas diretorias sobre o planejamento e execução de políticas de divulgação da produção do IPEA; e

II - planejar, coordenar e avaliar as atividades sob a sua responsabilidade.

Art. 137 Ao Coordenador de Comunicação Institucional incumbe

I - dar suporte técnico a todo trabalho de responsabilidade do assessor-chefe, assim como facilitar a inter-relação entre as divisões constitutivas da Assessoria de Imprensa e Comunicação; e

II - substituir o Chefe da Assessoria de Imprensa e Comunicação, nos seus impedimentos legais.

Art. 138 Ao Procurador-Chefe incumbe:

I - dirigir a Procuradoria Federal;

II - emitir pareceres em matérias de sua competência;

III - subsidiar a elaboração de informações para instruir mandado de segurança; e

IV - assistir o Presidente no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem por ele praticados.

§ 1º As atribuições do Procurador-Chefe que não sejam exclusivas poderão ser objeto de delegação.

§ 2º O Procurador-Chefe poderá avocar processos distribuídos aos procuradores em exercício na Procuradoria Federal.

Art. 139 Aos Chefes de Divisão da PROFE incumbe:

I - emitir pareceres em matérias de sua competência; e

II - submeter os processos ao Procurador-Chefe.

Art. 140 Ao Auditor Interno incumbe:

I - coordenar as atividades da Auditoria Interna do IPEA;

II - apoiar as auditorias externas dos órgãos de controle da União, servindo como interface entre elas e a área de gestão, a fim de facilitar suas atividades no IPEA;

III - representar o IPEA junto aos órgãos de controle da União, nos limites de sua competência; e

IV - elaborar o Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT), conforme orientação dos órgãos de controle da União.

Art. 141 Ao Ouvidor incumbe:

- I - coordenar as atividades da Ouvidoria do IPEA;
- II - prestar, quando solicitado, informações e esclarecimentos ao presidente, seu gabinete e aos diretores;
- III - apresentar e divulgar relatório anual das atividades da Ouvidoria e divulgar de forma regular estatísticas e informações geradas a partir de sua atuação; e
- IV - representar o IPEA perante entidades e organizações e em fóruns relacionados às atividades da Ouvidoria.

Art. 142 Ao Diretor de Desenvolvimento Institucional, sem prejuízo das atribuições constantes do art. 122, incumbe submeter à apreciação superior propostas de otimização de métodos e processos de trabalho do IPEA.

Art. 143 Ao Coordenador-Geral da CGCAP, sem prejuízo das atribuições constantes do art. 123, incumbe:

- I - firmar termo de concessão das bolsas de estudo, pesquisa e demais auxílios ao pesquisador; e
- II - autorizar o desfazimento de bens.

Art. 144 Ao Chefe do Serviço de Apoio Administrativo e Gestão, incumbe assistir os dirigentes e técnicos da DIEST nas atividades administrativas e gerenciais necessárias à implementação de suas competências.

Art. 145 Ao Chefe do Serviço de Apoio Metodológico e Estatístico incumbe assistir os dirigentes e técnicos da DIEST nas atividades de:

- I - desenho metodológico de estudos e pesquisas; e
- II - produção, manutenção e operação de bases de dados.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 146 Os casos omissos do presente Regimento Interno serão solucionados pelo Presidente do IPEA.

FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA

PORTARIA Nº 378, DE 20 DE SETEMBRO DE 2009

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA - IPEA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 13 do Decreto nº 4.745, de 16 de junho de 2003 e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.653, de 07/04/2008,

considerando a comemoração dos 20 Anos da Revista Planejamento e Políticas Públicas e dos 45 Anos do Ipea;

considerando a importância de incentivar publicações na temática de políticas públicas e desenvolvendo; resolve:

Art. 1º Instituir o Prêmio "20 anos da revista PPP - IPEA 45 anos", com o objetivo de premiar os artigos publicados na Revista Planejamento e Políticas Públicas - PPP, nos anos 2009 e 2010.

Art. 2º O prêmio contemplará os três melhores artigos, publicados no referido período.

Art. 3º A seleção será realizada por uma comissão indicada pelo Comitê Editorial da revista PPP e aprovada pela diretoria colegiada do IPEA.

Art. 4º A definição dos critérios e forma de seleção dos artigos serão definidos em edital aberto ao público, considerando os requisitos de publicação da revista PPP.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor a partir da sua publicação.

MARCIO POCHMANN

Uma viagem no tempo!

MUSEU DA IMPRENSA

Dedicado à preservação de publicações oficiais, maquinaria e peças relevantes para o estudo da história da imprensa no Brasil.

VISITAÇÃO:
de segunda a sexta-feira,
das 8h às 17h;
SIG - Quadra 6 - Lote 800,
Brasília-DF.



Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 42, DE 16 DE
DEZEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 6.198, de 26 de dezembro de 1974, e no Decreto nº 6.296, de 11 de dezembro de 2007, e o que consta do Processo nº 21000.011709/2009-57, resolve:

Art. 1ª Estabelecer os critérios e os procedimentos para a fabricação, fracionamento, importação e comercialização dos produtos isentos de registro de que trata esta Instrução Normativa.

Art. 2ª Aprovar os modelos de formulários e as listas de produtos a serem isentos de registro constantes dos Anexos I, II, III e IV.

Art. 3ª Isentar de registro na forma desta Instrução Normativa os produtos a seguir relacionados:

I - o produto destinado à alimentação animal classificado como suplemento para ruminante, premix, núcleo, concentrado, ração e os ingredientes listados no Anexo III desta Instrução Normativa;

II - os grãos e sementes in natura e fenos de que trata o inciso II do art. 20 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 6.296, de 11 de dezembro de 2007, que sofrerem apenas o processo de moagem e que mantenham as suas características nutricionais;

III - os ingredientes e aditivos utilizados na alimentação humana e susceptíveis de emprego na alimentação animal listados no Anexo IV desta Instrução Normativa.

§ 1ª Para os efeitos desta Instrução Normativa, considera-se moagem a transformação física dos grãos destinada a reduzir a dimensão das partículas.

§ 2ª Ficam excluídos da isenção de que trata o caput deste artigo os produtos importados que contenham em sua composição aditivos melhoradores de desempenho ou anticoccidianos.

Art. 4ª A isenção de registro de ingredientes, suplementos para ruminantes, premix, núcleos, concentrados e rações destinados à alimentação animal não exige o estabelecimento e os responsáveis técnicos do cumprimento das exigências estabelecidas em atos normativos específicos e demais normas do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

Parágrafo único. O produto nacional ou importado, isento do registro de que trata o caput deste artigo, somente poderá conter em sua composição ingredientes ou aditivos aprovados pelo MAPA.

Art. 5ª As classificações, os padrões de identidade e qualidade, regras de rotulagem e outras exigências, à exceção do registro, estabelecidos em normas específicas para os produtos abrangidos por esta Instrução Normativa, deverão ser atendidos.

Art. 6ª Para fabricar, fracionar, importar e comercializar suplementos para ruminantes, premix, núcleos, concentrados, rações e os ingredientes listados no Anexo III desta Instrução Normativa, isentos de registro, o estabelecimento deve estar obrigatoriamente registrado no MAPA, conforme Regulamento aprovado pelo Decreto nº 6.296, de 11 de dezembro de 2007, e pela Instrução Normativa nº 15, de 26 de maio de 2009, na atividade e categoria a que se propõe.

Art. 7ª Compete ao Responsável Técnico do estabelecimento a aprovação das fórmulas, rótulos e embalagens dos produtos isentos de registro e o preenchimento do respectivo Relatório Técnico de Produto Isento de Registro - RTPI, conforme modelo constante no Anexo I, atendendo à legislação vigente.

§ 1ª O estabelecimento deve manter o RTPI e demais registros auditáveis que comprovem a aprovação prévia de que trata o caput deste artigo.

§ 2ª Estes registros devem ser datados e assinados pelo Responsável Técnico que aprovou o(s) produto(s) e mantidos arquivados pelo período mínimo de um ano após a data da fabricação do último lote do produto ou até expirar seu prazo de validade, quando este for superior a um ano.

§ 3ª Os estabelecimentos devem informar ao MAPA a relação atualizada dos produtos isentos de registro, aprovados pelo Responsável Técnico, contendo o nome e a classificação do produto e a espécie animal a que se destina antes do início de sua fabricação.

Art. 8ª Qualquer alteração na fórmula, no rótulo ou na embalagem do produto poderá ser realizada desde que obedeça à legislação vigente e seja aprovada e assinada pelo Responsável Técnico, conforme disposto no art. 7ª desta Instrução Normativa.

Art. 9ª As formulações, os rótulos e as embalagens de produtos fabricados em mais de uma unidade fabril ou produtos fabricados sob terceirização devem ser aprovados pelo(s) Responsável(is) Técnico(s) de cada uma dessas unidades, atendendo aos procedimentos estabelecidos nos arts. 7ª e 8ª desta Instrução Normativa.

Art. 10. O estabelecimento deve manter arquivados nas unidades fabricantes os controles internos de produção que permitam a rastreabilidade dos produtos, pelo período mínimo de 1 (um) ano ou até que expire o prazo de validade dos produtos, quando este for superior a 1 (um) ano.

Art. 11. Para a importação de produtos isentos de registro de que trata esta Instrução Normativa, o estabelecimento deve estar registrado na categoria de importador e, além de atender às exigências estabelecidas em norma específica, deve cadastrar no MAPA cada produto a ser importado, conforme modelo de formulário constante no Anexo II, acompanhado dos seguintes documentos:

I - declaração emitida pelo proprietário estabelecido no exterior, que habilite a empresa importadora no Brasil a responder perante o MAPA por todas as exigências regulamentares, inclusive pelas eventuais infrações e penalidades e demais obrigações decorrentes da importação e comercialização do produto;

II - certificado da habilitação oficial do estabelecimento proprietário e fabricante no país de origem;

III - certificado oficial do registro ou autorização de venda livre ou autorização de fabricação exclusiva para exportação do produto no país de origem, especificando a composição; e

IV - declaração emitida pela autoridade competente do país de origem ou por organismo de avaliação oficialmente credenciado no país de origem, de que o estabelecimento cumpre as boas práticas de fabricação.

Parágrafo único. O MAPA emitirá uma declaração de que o produto é isento de registro e pode ser importado desde que atenda aos dispositivos legais vigentes quando da sua importação.

Art. 12. Tratando-se de produto importado, compete ao Responsável Técnico do estabelecimento importador o cumprimento dos arts. 7ª, 8ª, 9ª e 10.

Parágrafo único. Qualquer alteração na formulação, no rótulo ou na embalagem do produto deverá ser aprovada pelo MAPA, que emitirá nova declaração de produto importado isento de registro.

Art. 13. Além das exigências contidas no Capítulo V do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 6.296, de 11 de dezembro de 2007, com exceção do inciso XI do art. 29, a rotulagem, a embalagem e a propaganda dos produtos de que trata este Regulamento devem atender à legislação vigente.

Art. 14. Incluir no rótulo ou na embalagem dos produtos de que trata o inciso I do art. 3ª desta Instrução Normativa a frase "PRODUTO ISENTO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO".

Art. 15. O não cumprimento das disposições previstas nesta Instrução Normativa constitui infração e sujeita os estabelecimentos às penalidades previstas na Lei nº 6.198, de 26 de dezembro de 1974, regulamentada pelo Decreto nº 6.296, de 11 de dezembro de 2007, e demais dispositivos aplicáveis.

Art. 16. Toda a documentação de que trata esta Instrução Normativa deve estar disponível à fiscalização do MAPA quando solicitada.

Art. 17. Alterar o art. 1ª da Instrução Normativa nº 30, de 5 de agosto de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Estabelecer critérios e procedimentos para o registro de produtos, para rotulagem e propaganda e para isenção da obrigatoriedade de registro de produtos destinados à alimentação de animais de companhia, na forma dos Anexos I, II, III e IV." (NR)

Art. 18. Acrescer como Anexo III da Instrução Normativa nº 30, de 5 de agosto de 2009, o formulário "MODELO DE RELATÓRIO TÉCNICO DE PRODUTO ISENTO DE REGISTRO - RTPI", conforme o Anexo I desta Instrução Normativa.

Art. 19. Acrescer como Anexo IV da Instrução Normativa nº 30, de 5 de agosto de 2009, o formulário "MODELO DE REQUERIMENTO PARA CADASTRO DE PRODUTO IMPORTADO ISENTO DE REGISTRO", conforme o Anexo II desta Instrução Normativa.

Art. 20. Alterar o art. 44, caput e §§ 1ª e 3ª, e o art. 49, caput, incisos II, III e IV, e o seu parágrafo único, todos do Anexo I da Instrução Normativa nº 30, de 5 de agosto de 2009, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 44. Compete ao Responsável Técnico do estabelecimento a aprovação das fórmulas, rótulos e embalagens dos produtos isentos de registro de que trata esta Instrução Normativa e o preenchimento do Relatório Técnico de Produto Isento - RTPI, conforme modelo constante no Anexo III.

§ 1ª Os estabelecimentos deverão manter o RTPI e demais registros auditáveis que comprovem a aprovação de que trata o caput deste artigo, contendo, além da formulação, informações sobre a embalagem e o croqui do rótulo dos produtos.

§ 3ª Os estabelecimentos deverão informar ao MAPA a relação atualizada dos produtos isentos de registro, aprovados pelo Responsável Técnico, contendo o nome e a classificação do produto e a espécie animal a que se destina antes do início de sua fabricação."(NR)

"Art. 49. Para a importação de produtos isentos de registro de que trata este Regulamento, o estabelecimento deve estar registrado na categoria de importador e, além de atender às exigências estabelecidas em norma específica, deve cadastrar no MAPA cada produto a ser importado, conforme modelo constante no Anexo IV, acompanhado dos seguintes documentos:

II - certificado da habilitação oficial do estabelecimento proprietário e fabricante no país de origem; e

III - certificado oficial do registro ou autorização de venda livre ou autorização de fabricação exclusiva para exportação do produto no país de origem, especificando a composição.

IV - declaração emitida pela autoridade competente do país de origem ou por organismo de avaliação oficialmente credenciado no país de origem, de que o estabelecimento cumpre com as boas práticas de fabricação.

Parágrafo único. O MAPA emitirá uma declaração de que o produto é isento de registro e pode ser importado desde que atenda aos dispositivos legais vigentes quando da sua importação."(NR)

Art. 21. Alterar o art. 12 e seu inciso VI e o caput do art. 15, todos do Anexo da Instrução Normativa nº 15, de 26 de maio de 2009, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 12. Para o registro ou a fabricação de produto para alimentação animal isento de registro, serão adotadas as seguintes classificações:

VI - concentrado: é a mistura composta por ingredientes ou aditivos que, quando associada a outros ingredientes, em proporções adequadas, constitua uma ração; e

....."(NR)

"Art. 15. Para o registro ou a fabricação de ração, concentrado, núcleo, suplemento, premix e alimento isento de registro, a relação de todos os ingredientes e aditivos presentes em sua formulação deverá ser informada nominalmente na composição básica.

....."(NR)

Art. 22. Alterar o parágrafo único do art. 12, o art. 15 e o caput do art. 19, todos do Anexo I da Instrução Normativa nº 22, de 2 de junho de 2009, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 12"

Parágrafo único. É permitido constar textos em outros idiomas, desde que não infrinjam os princípios gerais de rotulagem, e não sejam conflitantes com o aprovado em língua portuguesa, sendo estes de inteira responsabilidade do estabelecimento."(NR)

"Art. 15. As informações contidas no rótulo devem ser fiéis àquelas aprovadas no registro do produto ou no relatório técnico de produto isento de registro e previstas em legislação específica." (NR)

"Art. 19. Os ingredientes e aditivos listados como substitutivos devem ser apresentados na rotulagem em campo denominado Eventuais Substitutivos, que deve ser colocado após o campo de informações sobre a composição básica.

....."(NR)

Art. 23. A empresa detentora do registro dos produtos que passam a ser considerados isentos de registro com a publicação desta Instrução Normativa poderão requerer junto ao MAPA, antes do vencimento, o seu cancelamento.

Art. 24. Os processos relativos aos pedidos de registro de produtos que passam a ser isentos de registro no MAPA, que estejam inconclusos na data da publicação desta Instrução Normativa, deverão ser arquivados.

Art. 25. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 26. Ficam revogados o subitem 3.2, o subitem 5.5 e a alínea "e" do subitem 6.1, todos do Anexo I da Instrução Normativa nº 12, de 30 de novembro de 2004.

WAGNER ROSSI

ANEXO I

MODELO DE RELATÓRIO TÉCNICO DE PRODUTO
ISENTO DE REGISTRO - RTPI

1) Nome, endereço e CNPJ do estabelecimento proprietário do produto:

2) Designação do produto por nome e marca comercial:

3) Classificação do produto:

4) Forma física de apresentação:

5) Característica da embalagem e forma de acondicionamento:

6) Composição qualitativa:

7) Enriquecimento (campo exclusivo para os produtos abrangidos pela Instrução Normativa nº 30, de 5/08/2009)



8) Eventuais substitutivos:

9) Níveis de garantia:

10) Descrição do controle do produto acabado:

11) Indicações de uso e espécie animal a que se destina:

12) Modo de usar:

13) Conteúdo líquido expresso no sistema métrico decimal:

14) Prazo de validade:

15) Condições de conservação:

16) Restrições e outras recomendações:

17) ANEXO - Croqui do rótulo devidamente aprovado e assinado pelo Responsável Técnico.
....., em.....de.....de.....

nome e assinatura do Responsável Técnico

ANEXO II

MODELO DE REQUERIMENTO PARA CADASTRO DE PRODUTO IMPORTADO ISENTO DE REGISTRO

O estabelecimento, devidamente registrado no MAPA sob o número, vem por meio de seu Responsável Técnico, CPF....., nº de inscrição no Conselho Profissional, solicitar ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento o cadastro para a importação do produto abaixo discriminado:

DADOS DO FABRICANTE DO PRODUTO NO EXTERIOR

Nome:

Endereço:

Pais de origem:

DADOS DO PROPRIETÁRIO DO PRODUTO (no caso de fabricação terceirizada)

Nome:

Endereço:

Pais de origem:

DADOS DO PRODUTO

Nome:

Classificação:

Espécie a que se destina:

*Composição Básica:

Níveis de Garantia

**Indicação de Uso:

Eventuais Substitutivos:

Apresentação do produto:

* Todos os componentes devem ser declarados. Os ingredientes de origem animal, quando presentes na composição, deverão indicar a espécie animal da qual foram obtidos.

** As indicações de uso incluem também as alegações nutricionais e funcionais, quando houver.

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA:

Declaração emitida pelo proprietário estabelecido no exterior, que habilite a empresa importadora no Brasil a responder perante o MAPA por todas as exigências regulamentares, inclusive pelas eventuais infrações e penalidades e demais obrigações decorrentes da importação e comercialização do produto.

Certificado de habilitação oficial do estabelecimento proprietário e fabricante no país de origem.

Certificado oficial do registro ou autorização de venda livre ou ainda, da autorização de fabricação exclusiva para exportação do produto no país de origem, especificando a composição.

Declaração emitida pela autoridade competente do país de origem ou por organismo de avaliação oficialmente credenciado no país de origem, de que o estabelecimento cumpre com as boas práticas de fabricação.

...../...../.....
(Local e Data)

Assinatura e carimbo do Responsável Técnico)

Para uso exclusivo do MAPA

Nº do cadastro:

Data do cadastro:

Nome do FFA responsável pela avaliação:

Observação relevante:

ANEXO III

Lista de ingredientes que passam a ser isentos de registro conforme inciso I do art. 3ª desta Instrução Normativa.

- Farelo de soja
- Farelo de trigo
- Farelo de algodão
- Farelo de glúten de milho
- Gérmen de trigo

ANEXO IV

Lista de ingredientes e aditivos utilizados na alimentação humana e susceptíveis de emprego na alimentação animal, em conformidade com o inciso III do art. 3ª desta Instrução Normativa.

Ingredientes:

- Farinha de mandioca
- Farinha de milho
- Farinha de aveia
- Soro de leite in natura
- Lactose
- Legumes desidratados
- Frutas desidratadas
- Melaço de cana líquido
- Melaço de cana desidratado

Aditivos

Nome do Aditivo	INS	Funções do Aditivo	Limites ou Restrições
TECNOLOGICOS			
Acetato de Amônio	264	Regulador de Acidez e Conservante	Sem Restrição
Acetato de Cálcio	263	Regulador de Acidez, Conservante, Estabilizante e Espessante	Sem Restrição
Acetato de Sódio	262(i)	Conservante, Regulador de Acidez e Emulsificante	Sem Restrição

Ácido Acético	260	Conservante e Regulador de Acidez	Sem Restrição
Ácido Benzoico	210	Conservante	Sem Restrição
Ácido Cítrico	330	Regulador de Acidez, Antioxidante e Emulsificante	Sem Restrição
Ácido Esteárico	570	Antiaaglutinante	Sem Restrição
Ácido Fórmico	236	Conservante	Sem Restrição
Ácido Fosfórico	338	Regulador de Acidez, Antioxidante e Umectante	Sem Restrição
Ácido Fumárico	297	Regulador de Acidez e Estabilizante	Sem Restrição
Ácido Láctico	270	Regulador de Acidez	Sem Restrição
Ácido L-Tartárico	334	Emulsificante, Antioxidante e Regulador de Acidez	Sem Restrição
Ácido Málico	296	Regulador de Acidez e Emulsificante	Sem Restrição
Ácido Propiônico	280	Conservante	Sem Restrição
Ácido Sórbito	200	Conservante	Sem Restrição
Alginato de Propilenoglicol	405	Emulsificante, Estabilizante, Espessante e Umectante	Sem Restrição
Aluminato de Cálcio Sintético	598	Aglomerante e Antiumectante	Sem Restrição
Aluminosilicato de Sódio	554	Antiaaglutinante e Antiumectante	Sem Restrição
Aspartame	951	Edulcorante	Sem Restrição
Benzoato de Sódio	211	Conservante	Sem Restrição
BHA (Butilhidroxianisol)	320	Antioxidante	Máximo de 150mg/kg na dieta total
BHT (Butilhidroxitolueno)	321	Antioxidante	Máximo de 150mg/kg na dieta total
Bicarbonato de Sódio	500(ii)	Regulador de Acidez, Antiaaglutinante e Estabilizante	Sem Restrição
Bissulfito de Sódio	222	Antioxidante e Conservante	Sem Restrição
Carbonato de Cálcio	170(i)	Regulador de Acidez e Emulsificante	Sem Restrição
Carboximetilcelulose Sódica	466	Emulsificante, Estabilizante e Espessante	Sem Restrição
Carragena	407	Emulsificante estabilizante espessante	Sem Restrição
Celulose Cristalina	460(i)	Antiaaglutinante, Emulsificante, Estabilizante e Espessante	Sem Restrição
Celulose em Pó	460(ii)	Antiaaglutinante, Emulsificante, Estabilizante e Espessante	Sem Restrição
Celulose em pó		Antiaaglutinante	Sem Restrição
Ciclamato de sódio	952	Edulcorante	Sem Restrição
Citrato Monossódico	331 (i)	Emulsificante, Estabilizante e Regulador de Acidez, antioxidante	Sem Restrição
Citrato Tricálcico	333 (iii)	Emulsificante, Estabilizante e Regulador de Acidez, antioxidante	Sem Restrição
Citrato Trissódico	331 (iii)	Emulsificante, Estabilizante e Regulador de Acidez, antioxidante	Sem Restrição
Cloreto de Amônia	510	Regulador de acidez	Sem Restrição
Dextrina		Aglutinante e Estabilizante	Sem Restrição
Diacetato de Sódio	262	Conservante, Emulsificante e Regulador de Acidez	Sem Restrição
Diformiato de Potássio	800	Conservante	Sem Restrição
Dimetilpolisiloxano	900	Antiaaglutinante e Emulsificante	Sem Restrição
Dióxido de Silício ou Sílica	551	Antiaaglutinante e Antiumectante	Sem Restrição
Eritorbato de Sódio	316	Antioxidante	Sem Restrição
Estearato de Magnésio	470(i)	Emulsificante	Sem Restrição
Esteres de ácido acético e ácidos graxos com glicerol	472c	Emulsificante, Estabilizante e Espessante	Sem Restrição
Esteres de ácido cítrico e ácidos graxos com glicerol	472a	Antioxidante, Emulsificante, Estabilizante e Espessante	Sem Restrição
Formaldeído		Conservante	Sem Restrição
Formiato de Amônio	295	Conservante e Regulador de Acidez	Sem Restrição
Formiato de Cálcio	238	Conservante	Sem Restrição
Fosfato de Amônio	342(i)	Regulador de Acidez	Sem Restrição
Fosfato Tricálcico	341(iii)	Regulador de Acidez, Antiaaglutinante, Antiumectante, Estabilizante, Espessante	Sem Restrição
Glicerina purificada	422	Emulsificante, Umectante, Estabilizante Espessante	Sem Restrição
Glicosídeos de Esteviol	960	Edulcorante	Sem Restrição
Goma Alfarroba (jataí, garrofina, caroba)	410	Emulsificante estabilizante espessante	Sem Restrição
Goma Arábica (Acácia)	414	Emulsificante Estabilizante Espessante	Sem Restrição
Goma Guar	412	Aglutinante, emulsificante, estabilizante espessante	Sem Restrição
Goma Konjac	425	Emulsificante, Umectante, Estabilizante Espessante	Sem Restrição
Goma Xantana	415	Estabilizante Espessante	Sem Restrição
Hexametáfosfato de Sódio	452(i)	Regulador de Acidez, Emulsificante, Umectante, Estabilizante	Sem Restrição
Hidróxido de Cálcio	526	Regulador de Acidez e Estabilizante	Sem Restrição
Lactato de Cálcio	327	Regulador de Acidez, Antioxidante, Emulsificante, Estabilizante e Espessante	Sem Restrição
Lactoperoxidase		Conservante	Sem Restrição
Lecitina ou Lecitina de Soja	322(i)	Antioxidante, estabilizante e Emulsificante	Sem Restrição
Lignossulfonato de Cálcio	1522	Aglutinante e Antiumectante	Sem Restrição
Lignossulfonato de Sódio		Aglutinante	Sem Restrição
Maltitol	965	Edulcorante, Estabilizante e Emulsificante	Sem Restrição
Manitol	421	Edulcorante, Emulsificante Estabilizante e Espessante e Antiaaglutinante	Sem Restrição
Metabissulfito de Sódio	223	Antioxidante e Conservante	Sem Restrição

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012010121700012

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Metilparabeno	218	Conservante	Máximo de 1000mg/kg na dieta total
Mono e Diglicerídeos de Ácidos Graxos	471	Emulsificante, Estabilizante e Espes-sante	Sem Restrição
Monoestearato de Sorbita-na	491	Emulsificante	Sem Restrição
Neospiridina Dihidrocálco-na	959	Edulcorante	Máximo de 30mg/kg na dieta total
Neotame	961	Edulcorante	Sem Restrição
Óleo Mineral ou Parafina Líquida	905a	Antiaglutinante	Sem Restrição
Palmitato de Ascorbila	304	Antioxidante	Sem Restrição
Pirofosfato de Sódio	450(iii)	Regulador de Acidez , Emulsificante, Umectante, Estabilizante	Sem Restrição
Polietilenoglicol	1521	Antiaglutinante, Emulsificante, Espes-sante, Antiumectante, Estabilizante	Sem Restrição
Polisorbato 20	432	Emulsificante	Sem Restrição
Polisorbato 60/65	435	Emulsificante	Sem Restrição
Polivinilpirrolidona	1201	Estabilizante	Sem Restrição
Propilenoglicol	1520	Antiaglutinante, Emulsificante, Umec-tante, Espessante, Antiumectante, Esta-bilizante	Sem Restrição
Propilgalato	310	Antioxidante	Máximo de 100mg/kg na dieta total
Propilparabeno	216	Conservante	Máximo de 1000mg/kg na dieta total
Propionato de Amônio	284	Conservante	Sem Restrição
Propionato de Cálcio	282	Conservante	Sem Restrição
Propionato de Potássio	283	Conservante	Sem Restrição
Propionato de Sódio	281	Conservante	Sem Restrição
Ricinoleato de Gliceril	476	Emulsificante e Estabilizante	Sem Restrição
Sacarina	954(i)	Edulcorante	Sem Restrição
Sacarina Sódica	954(iii)	Edulcorante	Sem Restrição
Sepiolita	562	Aglomerante e Antiumectante	Sem Restrição
Silicato de Cálcio	552	Antiaglutinante	Sem Restrição
Silicato de Magnésio	553(i)	Antiaglutinante	Sem Restrição
Sorbato de Potássio	202	Conservante	Sem Restrição
Sorbato de Sódio	201	Conservante	Sem Restrição
Sorbitol ou D-Sorbitol	420	Emulsificante Umectante Estabilizante Edulcorante	Sem Restrição
Taumatina	957	Edulcorante	Sem Restrição
TBHQ (Terc-butilhidroqui-nona)	319	Antioxidante	Sem Restrição
Tocoferois	307	Antioxidante	Sem Restrição
Tripolifosfato de Sódio	451(i)	Regulador de Acidez, Emulsificante e Espessante	Sem Restrição
SENSORIAS			
Amarelo Tartrazina	102	Corante Artificial	Sem Restrição
Amarelo Crepúsculo	110	Corante Artificial	Sem Restrição
Vermelho Carmosina	122	Corante Artificial	Sem Restrição
Vermelho Amaranço	123	Corante Artificial	Sem Restrição
Vermelho Ponceau 4R	124	Corante Artificial	Sem Restrição
Vermelho Eritrosina	127	Corante Artificial	Sem Restrição
Vermelho Allura AC	129	Corante Artificial	Sem Restrição
Azul Patente V	131	Corante Artificial	Sem Restrição
Azul Indigotina	132	Corante Artificial	Sem Restrição
Azul Brilhante	133	Corante Artificial	Sem Restrição
Dióxido de Titânio	171	Corante Artificial	Sem Restrição
Óxido de Ferro Vermelho	172 (ii)	Corante Artificial	Sem Restrição
Curcumina	100	Corante Natural	Sem Restrição
Clorofila Cúprica	141i	Corante Natural	Sem Restrição
Caramelo ou Caramelo I - Simples	150a	Corante Natural	Sem Restrição
Caramelo ou Caramelo II - Processo Sulfito Cáustico	150b	Corante Natural	Sem Restrição
Caramelo III - Processo Amônio	150c	Corante Natural	Sem Restrição
Caramelo IV - Processo Sulfito Amônio	150d	Corante Natural	Sem Restrição
Beta-caroteno	160a(i)	Corante Natural	Sem Restrição
Carotenos Naturais	160a(ii)	Corante Natural	Sem Restrição
Bixina ou Urucum (Bixa orellana)	160b	Corante Natural	Sem Restrição
Capsantina	160c	Corante Natural	Sem Restrição
Ester Etilico do Ácido Be-ta-Apo8 Carotenóico	160f	Corante Natural	Sem Restrição
Luteína	161b	Corante Natural	Sem Restrição
Aromas artificiais autorizados pelo Codex Alimentarius*	Aromatizante Artificial		Sem Restrição

*Aromas artificiais obtidos a partir das misturas dos componentes da lista base de referência do JECFA

- Codex Alimentarius (http://apps.who.int/ipsc/database/evaluations/search.aspx?fc=10).

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 211, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria SE/MAPA nº 44, de 22 de março de 2010, publicada no DOU de 23 de março de 2010, e em conformidade com o disposto no inciso II do art. 55 da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do Anexo a esta Portaria, a modificações das modalidades de aplicação das ações orçamentárias do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Parágrafo único. As justificativas exigidas para atender à necessidade de execução constam nos Protocolos nºs 70800.011846/2010-15, 70800.011845/2010-71 e 70800.011847/2010-60.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO CESAR DE ARAUJO NOGUEIRA

ANEXO

R\$ 1,00

CÓDIGO	FONTE	REDUÇÃO		ACRÉSCIMO	
		MOD.	VALOR	MOD.	VALOR
22101.20.605.6003.7H17.0044	0100	4490	195.000	4440	195.000
22101.20.605.6003.7H17.1322	0100	3390	4.636.731	3350	4.636.731
22101.20.605.6003.7H17.1294	0100	4430	390.000	4440	390.000
TOTAL			5.221.731		5.221.731

SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RISCO RURAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO

PORTARIA Nº 440, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, nº 3 de 14 de outubro de 2008 e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, de 15 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de trigo de sequeiro no Distrito Federal, ano-safra 2010/2011, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO BRACALE

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA
- Nas regiões tradicionais de cultivo comercial do trigo (*Triticum aestivum* L.), os maiores riscos de perda de produção estão relacionados com o excesso de chuvas na colheita, temperaturas elevadas e deficiência hídrica.
- Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os períodos de semeadura, para o cultivo do trigo de sequeiro, em condições de baixo risco climático no Distrito Federal.
- Essa identificação foi realizada a partir de análises térmica e hídrica. A análise hídrica baseou-se em um modelo de balanço hídrico da cultura considerando-se as seguintes variáveis: precipitação pluvial, evapotranspiração potencial, ciclo da cultura e fase fenológicas, coeficiente de cultura (Kc) e reserva útil de água dos solos.
- Para caracterização da oferta hídrica foram estimados os valores do índice de satisfação da necessidade de água (ISNA), expresso pela relação entre evapotranspiração real (ETr) e a evapotranspiração máxima da cultura (ETm). Foram calculados os valores médios do ISNA, na fase de floração e enchimento de grãos, para cada período de semeadura.
- As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas, observada as regiões de adaptação (IN nº 3, de 14/10/2008 - SPA/MAPA):
- Grupo I (n < 100 dias); Grupo II (100 dias ≤ n ≤ 120 dias); e Grupo III (n >120 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação ponto de colheita.
- Foi considerada a ocorrência dos seguintes fatores de risco: deficiência hídrica no período de florescimento/enchimento dos grãos e o excesso de chuvas no período de colheita, caracterizado como precipitação média mensal no período de colheita maior do que 50 mm.
- Como critérios de aptidão foram considerados os seguintes aspectos:
- ocorrência de temperatura média mensal abaixo de 25º C durante a fase de perfilhamento;
 - altitude igual ou superior a 800 m.
- As áreas agrícolas do Distrito Federal foram consideradas aptas para o cultivo de trigo de sequeiro por terem apresentado valor de ISNA igual ou maior que 0,55 com, no mínimo, 80% de frequência observada e condições de temperatura e altitude dentro dos critérios adotados.
2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO
- São aptos ao cultivo de trigo de sequeiro no Distrito Federal os solos dos tipos 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.
- Não são indicadas para o cultivo:
- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;
 - áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.
3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		



Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, a cultivar de trigo indicada pelo obtentor /mantenedor, foram agrupada conforme a seguir especificado, observada as regiões homogêneas de adaptação (IN nº 3, de 14/10/2008 - da Secretária de Política Agrícola do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicada no D.O.U de 15/10/2008).

GRUPO I

Região 4

EMBRAPA: BR 18 - Terena.

Notas:

1) Com base na informação prestada pelo Obtentor/mantenedor, nenhuma cultivar indicada teve enquadramento no grupo II e III.

2) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

3) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

CULTIVARES DO GRUPO I	PERÍODOS	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
	4 a 5	3 a 5

CULTIVARES DO GRUPO II	PERÍODOS	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
		3 a 4

PORTARIA Nº 441, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, nº 3 de 14 de outubro de 2008 e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, de 15 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de trigo de sequeiro no Estado de Goiás, ano-safra 2010/2011, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO BRACALE

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

Nas regiões tradicionais de cultivo comercial de trigo, os maiores riscos de perda de produção estão relacionados com o excesso de chuvas na colheita, temperaturas elevadas e deficiência hídrica.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios e os períodos de semeadura, para o cultivo do trigo de sequeiro, em condições de baixo risco climático no Estado de Goiás.

Essa identificação foi realizada a partir de análises térmica e hídrica. A análise hídrica baseou-se em um modelo de balanço hídrico da cultura considerando-se as seguintes variáveis: precipitação pluvial, evapotranspiração potencial, ciclo da cultura e fase fenológicas, coeficiente de cultura (Kc) e reserva útil de água dos solos.

Para caracterização da oferta hídrica foram estimados os valores do índice de satisfação da necessidade de água (ISNA), expresso pela relação entre evapotranspiração real (ETr) e a evapotranspiração máxima da cultura (ETm). Foram calculados os valores médios do ISNA, na fase de floração e enchimento de grãos, para cada período de semeadura.

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abadia de Goiás	04 a 05	03 a 05
Abadiânia	04 a 05	03 a 05
Água Fria de Goiás	04 a 05	03 a 05
Águas Lindas de Goiás	04 a 05	03 a 05
Alexânia		03 a 05
Alto Paraíso de Goiás	03 a 04	03 a 04
Americano do Brasil	03 a 04	03 a 05
Anápolis	04 a 05	03 a 05
Anicuns	04 a 05	03 a 05
Aparecida de Goiânia	04 a 05	03 a 05
Aparecida do Rio Doce	04 a 05	03 a 05
Araçu	04 a 05	03 a 05
Aragoiânia	04 a 05	03 a 05
Arenópolis	03 a 04	03 a 04
Avelinópolis	04 a 05	03 a 05
Bela Vista de Goiás	04 a 05	03 a 05
Bonfinópolis	04 a 05	03 a 05
Bonópolis	03 a 04	03 a 05
Brazabrantas	03 a 04	03 a 05
Cabeceiras	04 a 05	03 a 06
Calapônia	04 a 05	03 a 06
Caldas Novas	03 a 04	03 a 04
Caldazinha	04 a 05	03 a 06
Campestre de Goiás	04 a 05	03 a 05
Campinaçu	04 a 05	03 a 05
Campo Alegre de Goiás	03 a 04	03 a 04

Campo Limpo de Goiás	04 a 05	03 a 05
Catalão	03 a 04	03 a 04
Caturai	04 a 05	03 a 05
Cavalcante	03 a 04	03 a 04
Ceres	03 a 04	03 a 05
Cidade Ocidental	03 a 04	03 a 05
Cocalzinho de Goiás	04 a 05	03 a 05
Córrego do Ouro	04 a 05	03 a 05
Corumbá de Goiás	04 a 05	03 a 05
Cristalina	03 a 04	03 a 05
Cristianópolis	03 a 04	03 a 04
Cromínia	03 a 04	03 a 05
Cumari	03 a 04	03 a 04
Damolândia	03 a 04	03 a 05
Davinópolis		03 a 04
Edéia	03 a 04	03 a 05
Estrela do Norte	04 a 05	03 a 05
Gameleira de Goiás	04 a 05	03 a 05
Goianápolis	04 a 05	03 a 05
Goiandira	03 a 05	03 a 04
Goianésia	03 a 04	03 a 05
Goiânia	04 a 05	03 a 05
Goiânia	03 a 04	03 a 05
Goiatuba	03 a 04	03 a 05
Gouvelândia	03 a 04	03 a 05
Guapó	04 a 05	03 a 05
Guaraíta	03 a 04	03 a 05
Guarani de Goiás	03 a 04	03 a 04
Hidrolândia	04 a 05	03 a 05
Hidrolina	04 a 05	03 a 05
Inhumas	03 a 04	03 a 05
Ipameri	03 a 04	03 a 04
Itaberaí	03 a 04	03 a 05

Itaguari	03 a 04	03 a 05
Itaguaru	03 a 04	03 a 05
Itarumã	03 a 04	03 a 05
Itaçu	03 a 04	03 a 05
Jaraguá	04 a 05	03 a 05
Jataí	04 a 06	03 a 06
Joviânia	03 a 04	03 a 05
Jussara	03 a 04	03 a 04
Leopoldo de Bulhões	04 a 05	03 a 05
Luziânia	03 a 04	03 a 05
Mambaí	03 a 04	03 a 04
Matrinchã	03 a 04	03 a 04
Mimoso de Goiás	03 a 04	03 a 05
Mineiros	04 a 05	03 a 06
Montividiu	04 a 05	03 a 05
Morrinhos	03 a 04	03 a 05
Morro Agudo de Goiás	03 a 04	03 a 05
Nazário	04 a 05	03 a 05
Nerópolis	04 a 05	03 a 05
Niquelândia	03 a 04	03 a 04
Nova Veneza	03 a 04	03 a 05
Novo Gama	04 a 05	03 a 05
Orizona	03 a 04	03 a 05
Ouro Verde de Goiás	03 a 04	03 a 05
Padre Bernardo	04 a 05	03 a 05
Palmeiras de Goiás	03 a 04	03 a 05
Palmelo	03 a 04	03 a 04
Panamá	03 a 04	03 a 04
Paranaiguara	03 a 04	03 a 05
Perolândia	04 a 05	03 a 06
Petrolina de Goiás	04 a 05	03 a 05
Pilar de Goiás	04 a 05	03 a 05
Pirenópolis	04 a 05	03 a 05



Pires do Rio	03 a 04	03 a 04
Planaltina	04 a 05	03 a 05
Pontalina	03 a 04	03 a 05
Rianópolis	03 a 04	03 a 05
Rio Quente	03 a 04	03 a 04
Rio Verde	04 a 05	03 a 06
Rubiataba	04 a 05	03 a 05
Santa Bárbara de Goiás	04 a 05	03 a 05
Santa Cruz de Goiás	03 a 04	03 a 04
Santa Rosa de Goiás	03 a 04	03 a 05
Santa Tereza de Goiás	03 a 04	03 a 05
Santo Antônio de Goiás	04 a 05	03 a 05
Santo Antônio do Descoberto	04 a 05	03 a 05
São Francisco de Goiás	04 a 05	03 a 05
São João d'Aliança	04 a 05	03 a 05
São João da Paraúna	03 a 04	03 a 05
São Miguel do Passa Quatro	03 a 04	03 a 05
Senador Canedo	04 a 05	03 a 05
Silvânia	04 a 05	03 a 05
Taquaral de Goiás	03 a 04	03 a 05
Terezópolis de Goiás	04 a 05	03 a 05
Trindade	04 a 05	03 a 05
Turvelândia	03 a 04	03 a 05
Uirapuru	03 a 04	03 a 04
Uruaçu	03 a 04	03 a 05
Urutai		03 a 04
Valparaíso de Goiás	04 a 05	03 a 05
Varjão	03 a 04	03 a 05
Vianópolis	04 a 05	03 a 05
Vila Boa	04 a 05	03 a 05
Vila Propício	03 a 04	03 a 05

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abadia de Goiás		03 a 04
Abadiânia		03 a 04
Água Fria de Goiás	03 a 04	03 a 04
Águas Lindas de Goiás	03 a 04	03 a 04
Alexânia		03 a 04
Alto Paraíso de Goiás		03 a 04
Americano do Brasil		03 a 04
Anápolis		03 a 04
Anicuns		03 a 04
Aparecida de Goiânia	03 a 04	03 a 04
Aparecida do Rio Doce	03 a 04	03 a 05
Araçu		03 a 04
Aragoiânia		03 a 04
Arenópolis		03 a 04
Avelinópolis		03 a 04
Bela Vista de Goiás	03 a 04	03 a 04
Bonfinópolis	03 a 04	03 a 04
Bonópolis		03 a 04
Brazabrantes		03 a 04
Cabeceiras	03 a 04	03 a 05
Caiaapônia	03 a 04	03 a 04
Caldas Novas		03 a 04
Caldazinha	03 a 04	03 a 04
Campestre de Goiás		03 a 04
Campinaçu		03 a 04
Campo Alegre de Goiás		03 a 04
Campo Limpo de Goiás		03 a 04
Catalão		03 a 04
Caturai		03 a 04
Cavalcante		03 a 04
Ceres		03 a 04
Cidade Ocidental		03 a 04
Cocalzinho de Goiás		03 a 04
Córrego do Ouro		03 a 04
Corumbá de Goiás		03 a 04
Cristalina		03 a 04
Cristianópolis		03 a 04
Cromínia		03 a 04
Cumari		03 a 04
Damolândia		03 a 04
Davinópolis		03 a 04
Edéia		03 a 04
Estrela do Norte		03 a 04
Gamaelândia de Goiás		03 a 04
Goiânia	03 a 04	03 a 04
Goiandira		03 a 04
Goiânia	03 a 04	03 a 04
Goiânia	03 a 04	03 a 04
Goiatuba		03 a 04
Gouvelândia		03 a 04
Guapó		03 a 04
Guaraíta		03 a 04
Guarani de Goiás		03 a 04
Hidrolândia	03 a 04	03 a 04
Hidrolina		03 a 04
Inhumas		03 a 04
Ipameri		03 a 04
Itaberaí		03 a 04
Itaguari		03 a 04
Itaguaru		03 a 04
Itarumã		03 a 04
Itaçu		03 a 04
Jaraguá		03 a 04
Jataí	04 a 05	03 a 05
Joviânia		03 a 04
Jussara		03 a 04
Leopoldo de Bulhões	03 a 04	03 a 04
Luziânia		03 a 04
Mambai		03 a 04
Matrinchã		03 a 04

Mimoso de Goiás		03 a 04
Mineiros	03 a 04	03 a 05
Montividiu		03 a 04
Morro Agudo de Goiás		03 a 04
Nazário		03 a 04
Nerópolis	03 a 04	03 a 04
Niquelândia		03 a 04
Nova Veneza		03 a 04
Novo Gama		03 a 04
Orizona		03 a 04
Ouro Verde de Goiás		03 a 04
Padre Bernardo		03 a 04
Palmeiras de Goiás		03 a 04
Palmelo		03 a 04
Panamá		03 a 04
Paranaiguara		03 a 04
Perolândia	03 a 04	03 a 05
Petrolina de Goiás		03 a 04
Pilar de Goiás		03 a 04
Pirenópolis		03 a 04
Pires do Rio		03 a 04
Planaltina	03 a 04	03 a 04
Pontalina		03 a 04
Rianópolis		03 a 04
Rio Quente		03 a 04
Rio Verde	03 a 04	03 a 05
Rubiataba		03 a 04
Santa Bárbara de Goiás		03 a 04
Santa Cruz de Goiás		03 a 04
Santa Rosa de Goiás		03 a 04
Santa Tereza de Goiás		03 a 04
Santo Antônio de Goiás		03 a 04
Santo Antônio do Descoberto		03 a 04
São Francisco de Goiás		03 a 04
São João d'Aliança	03 a 04	03 a 04
São João da Paraúna		03 a 04
São Miguel do Passa Quatro		03 a 04
Senador Canedo	03 a 04	03 a 04
Silvânia		03 a 04
Taquaral de Goiás		03 a 04
Terezópolis de Goiás		03 a 04
Trindade		03 a 04
Turvelândia		03 a 04
Uirapuru		03 a 04
Uruaçu		03 a 04
Urutai		03 a 04
Valparaíso de Goiás		03 a 04
Varjão		03 a 04
Vianópolis		03 a 04
Vila Boa	03 a 04	03 a 04
Vila Propício		03 a 04

PORTARIA Nº 442, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGRO-PECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, nº 3 de 14 de outubro de 2008 e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, de 15 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de trigo de sequeiro no Estado de Minas Gerais, ano-safra 2010/2011, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO BRACALE

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

Nas regiões tradicionais de cultivo comercial de trigo (Triticum aestivum L.), os maiores riscos de perda de produção estão relacionados com o excesso de chuvas na colheita, temperaturas elevadas e deficiência hídrica.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios e os períodos de semeadura, para o cultivo do trigo de sequeiro, em condições de baixo risco climático no Estado de Minas Gerais.

Essa identificação foi realizada a partir de análises térmica e hídrica. A análise hídrica baseou-se em um modelo de balanço hídrico da cultura, considerando-se as seguintes variáveis: precipitação pluvial, evapotranspiração potencial, ciclo da cultura e fase fenológicas, coeficiente de cultura (Kc) e reserva útil de água dos solos.

Para caracterização da oferta hídrica foram estimados os valores do índice de satisfação da necessidade de água (ISNA), expresso pela relação entre evapotranspiração real (ETr) e a evapotranspiração máxima da cultura (ETm). Foram calculados os valores médios do ISNA, na fase de floração e enchimento de grãos, para cada período de semeadura.

As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas, observada as regiões de adaptação (IN nº 3, de 14/10/2008 - SPA/MAPA):

Grupo I (n < 100 dias); Grupo II (100 dias ≤ n ≤ 120 dias); e Grupo III (n >120 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação ponto de colheita.

Foi considerada a ocorrência dos seguintes fatores de risco: deficiência hídrica no período de florescimento/enchimento dos grãos e o excesso de chuvas no período de colheita, caracterizado como precipitação média mensal no período de colheita maior do que 50 mm.

Como critérios de aptidão foram considerados os seguintes aspectos:

- ocorrência de temperatura média mensal abaixo de 25° C durante a fase de perfilhamento;
- altitude igual ou superior a 800 m.

Considerou-se apto para o cultivo o município que apresentou em, pelo menos, 20% de sua área, valor de ISNA igual ou maior que 0,55 na fase de florescimento/enchimento de grãos com, no mínimo, 80% de frequência observada, ausência de excessos hídricos no período de colheita e condições de temperatura e altitude dentro dos critérios adotados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de trigo de sequeiro no Estado os solos dos tipos 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares de trigo indicadas pelos obtentores /mantenedores, foram agrupadas conforme a seguir especificado, observadas as regiões homogêneas de adaptação (IN nº 3, de 14/10/2008 - da Secretária de Política Agrícola do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicada no D.O.U de 15/10/2008).

GRUPO I

Região 4

COODETEC: CD 105, CD 113, CD 116 e CD 117.

GRUPO II

Região 4

COODETEC: CD 111.

EMBRAPA: BR 18 - Terena.

IAC: IAC 350 Goiapá.

Notas:

1) Com base nas informações prestadas pelos Obtentores/mantenedores, nenhuma cultivar indicada teve enquadramento no grupo III.

2) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

3) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abadia dos Dourados	04 a 05	04 a 05
Abre Campo		04 a 05
Aguanil	04 a 05	04 a 05
Aiuruoca	04 a 05	04 a 06
Alagoa	04 a 05	04 a 06
Albertina	04 a 06	04 a 06
Alfenas	04 a 05	04 a 06
Alfredo Vasconcelos	04 a 05	04 a 06
Alpinópolis	04 a 05	04 a 06
Alterosa	04 a 05	04 a 06
Alto Caparaó	04 a 05	04 a 06
Alto Jequitibá	04 a 05	04 a 06
Alto Rio Doce	04 a 05	04 a 06
Alvinópolis	04 a 05	04 a 05
Alvorada de Minas	04 a 05	04 a 05
Andradas	04 a 06	04 a 06
Andrelândia	04 a 05	04 a 05
Antônio Carlos	04 a 05	04 a 06
Antônio Dias		04 a 05
Araguari	04 a 05	04 a 05
Arantina	04 a 06	04 a 06
Araponga	04 a 05	04 a 06
Arapuá	04 a 05	04 a 05
Araxá	04 a 05	04 a 05
Arcos		04 a 05
Areado	04 a 05	04 a 06
Baependi	04 a 05	04 a 06
Bambuí	04 a 05	04 a 05
Bandeira do Sul	04 a 06	04 a 06
Barão de Cocais		04 a 05



São Pedro da União	04 a 06	04 a 06
São Roque de Minas	04 a 05	04 a 05
São Sebastião da Bela Vista	04 a 05	04 a 06
São Sebastião da Vargem Alegre	04 a 06	04 a 06
São Sebastião do Oeste		04 a 05
São Sebastião do Paraíso		04 a 05
São Sebastião do Rio Verde		04 a 06
São Thomé das Letras	04 a 05	04 a 05
São Tiago	04 a 05	04 a 05
São Tomás de Aquino		04 a 05
São Vicente de Minas	04 a 05	04 a 05
Sapucai-Mirim	04 a 06	04 a 06
Sarzedo		04 a 05
Senador Amaral	04 a 06	04 a 06
Senador Cortes	04 a 05	04 a 06
Senador José Bento	04 a 06	04 a 06
Senhora de Oliveira	04 a 05	04 a 06
Senhora do Porto	04 a 05	04 a 05
Senhora dos Remédios	04 a 05	04 a 06
Sericita	04 a 05	04 a 05
Seritinga	04 a 05	04 a 06
Serra Azul de Minas		04 a 05
Serra da Saudade	04 a 05	04 a 05
Serra do Salitre	04 a 05	04 a 05
Serrania	04 a 05	04 a 06
Serranos	04 a 05	04 a 05
Serro	04 a 05	04 a 05
Silveirânia	04 a 05	04 a 06
Silvianópolis	04 a 05	04 a 06
Soledade de Minas	04 a 05	04 a 06
Tapira	04 a 05	04 a 05
Tapiraí	04 a 05	04 a 05
Tiradentes	04 a 05	04 a 05
Tiros	04 a 05	04 a 05
Tocos do Moji	04 a 06	04 a 06
Toledo	04 a 06	04 a 06
Três Corações	04 a 05	04 a 05
Três Pontas	04 a 05	04 a 05
Turvolândia	04 a 05	04 a 06
Uberaba	04 a 05	04 a 05
Uberlândia	04 a 05	04 a 05
Unai	04 a 05	04 a 05
Vargem Bonita	04 a 05	04 a 05
Varginha	04 a 05	04 a 05
Vieiras	04 a 06	04 a 06
Virgínia	04 a 05	04 a 06
Virginópolis	04 a 05	04 a 05
Wenceslau Braz	04 a 06	04 a 06

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Aiuruoca	04 a 05	04 a 05
Alagoa	04 a 05	04 a 05
Albertina	04 a 06	04 a 06
Alfenas	04 a 05	04 a 06
Alfredo Vasconcelos		04 a 05
Alpinópolis	04 a 05	04 a 05
Alterosa	04 a 05	04 a 06
Alto Caparaó	04 a 05	04 a 05
Alto Jequitibá	04 a 05	04 a 05
Alto Rio Doce	04 a 05	04 a 05
Alvorada de Minas		04 a 05
Andradas	04 a 06	04 a 06
Andrelândia		04 a 05
Antônio Carlos	04 a 05	04 a 05
Araguari		04 a 05
Arantina	04 a 05	04 a 05
Araponga	04 a 05	04 a 05
Arapuá		04 a 05
Araxá		04 a 05
Areado	04 a 05	04 a 06
Baependi	04 a 05	04 a 05
Bambuí		04 a 05
Bandeira do Sul	04 a 05	04 a 06
Barbacena	04 a 05	04 a 05
Barroso		04 a 05
Belo Horizonte	04 a 05	04 a 05
Bias Fortes	04 a 05	04 a 05
Bocaina de Minas	04 a 05	04 a 06
Bom Jardim de Minas	04 a 06	04 a 06
Bom Jesus da Penha	04 a 05	04 a 05
Bom Repouso	04 a 05	04 a 06
Borda da Mata	04 a 06	04 a 06
Botelhos	04 a 06	04 a 06
Brasópolis	04 a 05	04 a 06
Bueno Brandão	04 a 05	04 a 06
Cabeceira Grande		04 a 05
Cabo Verde	04 a 06	04 a 06
Cachoeira de Minas	04 a 05	04 a 05
Caiana	04 a 05	04 a 06
Cajuri		04 a 05
Caldas	04 a 06	04 a 06
Camacho		04 a 05
Camanducaia	04 a 06	04 a 06
Cambuí	04 a 06	04 a 06
Cambuquira	04 a 05	04 a 05
Campanha	04 a 05	04 a 05
Campestre	04 a 05	04 a 06
Campo do Meio		04 a 05
Campos Altos	04 a 05	04 a 05
Canaã		04 a 05
Candeias		04 a 05
Caparaó	04 a 05	04 a 05
Capela Nova		04 a 05
Capitólio		04 a 05

Caranaíba		04 a 05
Carandaí		04 a 05
Carangola	04 a 05	04 a 05
Careaçu	04 a 05	04 a 05
Carmésia	04 a 05	04 a 05
Carmo de Minas	04 a 05	04 a 06
Carmo do Rio Claro	04 a 05	04 a 05
Carvalhópolis	04 a 05	04 a 06
Carvalhos	04 a 05	04 a 05
Cascalho Rico		04 a 05
Cássia		04 a 05
Catas Altas da Noruega	04 a 05	04 a 05
Caxambu		04 a 05
Chácara	04 a 05	04 a 06
Cipotânea		04 a 05
Claraval		04 a 05
Coimbra		04 a 05
Conceição da Aparecida	04 a 05	04 a 06
Conceição das Pedras	04 a 06	04 a 06
Conceição do Mato Dentro	04 a 05	04 a 05
Conceição do Rio Verde		04 a 05
Conceição dos Ouros	04 a 05	04 a 05
Congonhal	04 a 05	04 a 06
Consolação	04 a 06	04 a 06
Cordislândia		04 a 05
Coromandel		04 a 05
Coronel Fabriciano		04 a 05
Coronel Pacheco	04 a 05	04 a 06
Córrego Danta	04 a 05	04 a 05
Córrego do Bom Jesus	04 a 06	04 a 06
Córrego Fundo		04 a 05
Cristais		04 a 05
Cristina	04 a 06	04 a 06
Cruzília		04 a 05
Delfim Moreira	04 a 05	04 a 06
Delfinópolis		04 a 05
Desterro do Melo	04 a 05	04 a 05
Divino	04 a 05	04 a 05
Divisa Nova	04 a 05	04 a 06
Dom Viçoso	04 a 05	04 a 06
Dores de Campos		04 a 05
Dores do Turvo	04 a 05	04 a 05
Doresópolis		04 a 05
Elói Mendes		04 a 05
Ervália	04 a 05	04 a 06
Espera Feliz	04 a 05	04 a 06
Espírito Santo do Dourado	04 a 05	04 a 06
Estiva	04 a 05	04 a 06
Estrela do Indaiaí	04 a 05	04 a 05
Eugenópolis	04 a 05	04 a 05
Ewbank da Câmara	04 a 05	04 a 05
Extrema	04 a 06	04 a 06
Ferros		04 a 05
Fervedouro	04 a 05	04 a 05
Formiga		04 a 05
Fortaleza de Minas		04 a 05
Gonçalves	04 a 05	04 a 06
Guanhães		04 a 05
Guapé		04 a 05
Guaranésia	04 a 06	04 a 06
Guaxupé	04 a 06	04 a 06
Heliodora	04 a 05	04 a 05
Ibertioga	04 a 05	04 a 05
Ibiá		04 a 05
Ibiraci		04 a 05
Ibitiúra de Minas	04 a 05	04 a 06
Inconfidentes	04 a 05	04 a 05
Ipuíuna	04 a 05	04 a 06
Itaguara		04 a 05
Itajubá	04 a 05	04 a 06
Itambé do Mato Dentro		04 a 05
Itamogi		04 a 05
Itamonte	04 a 05	04 a 05
Itanhandu	04 a 05	04 a 05
Itapecerica		04 a 05
Itaueva	04 a 06	04 a 06
Itaú de Minas		04 a 05
Itaverava		04 a 05
Jacuí		04 a 05
Jacutinga	04 a 06	04 a 06
Jequeri		04 a 05
Jesuânia	04 a 05	04 a 06
Juiz de Fora	04 a 05	04 a 05
Juruaia	04 a 06	04 a 06
Lagoa da Prata		04 a 05
Lambari	04 a 05	04 a 05
Lamim	04 a 05	04 a 05
Liberdade	04 a 05	04 a 05
Lima Duarte	04 a 05	04 a 05
Luisburgo	04 a 05	04 a 05
Machado	04 a 05	04 a 06
Madre de Deus de Minas		04 a 05
Manhumirim	04 a 05	04 a 05
Maria da Fé	04 a 06	04 a 06
Mariana	04 a 05	04 a 05
Marmelópolis	04 a 05	04 a 05
Martins Soares		04 a 05
Matutina	04 a 05	04 a 05
Medeiros		04 a 05
Mercês	04 a 05	04 a 05
Miradouro	04 a 05	04 a 05
Monsenhor Paulo	04 a 05	04 a 05
Monte Belo	04 a 05	04 a 06
Monte Carmelo		04 a 05

Monte Santo de Minas	04 a 05	04 a 05
Monte Siao	04 a 06	04 a 06
Morro do Pilar	04 a 05	04 a 06
Munhoz	04 a 06	04 a 06
Muzambinho	04 a 06	04 a 06
Natércia	04 a 05	04 a 06
Nova Resende	04 a 05	04 a 06
Olaria	04 a 05	04 a 05
Olimpio Noronha	04 a 05	04 a 06
Oliveira		04 a 05
Oliveira Fortes	04 a 05	04 a 05
Orizânia		04 a 05
Ouro Fino	04 a 05	04 a 06
Ouro Preto		04 a 05
Pains		04 a 05
Paiva	04 a 05	04 a 05
Paracatu		04 a 05
Paraguaçu		04 a 05
Paraisópolis	04 a 06	04 a 06
Passa Quatro	04 a 05	04 a 05
Passa-Vinte	04 a 05	04 a 05
Passos		04 a 05
Pedra Bonita		04 a 05
Pedra do Indaiaí		04 a 05
Pedra Dourada	04 a 05	04 a 05
Pedralva	04 a 06	04 a 06
Pedro Teixeira	04 a 05	04 a 05
Perdizes		04 a 05
Piedade do Rio Grande		04 a 05
Pimenta		04 a 05
Piranga	04 a 05	04 a 05
Piranguçu	04 a 05	04 a 06
Piranguinho	04 a 05	04 a 06
Piumhi		04 a 05
Poço Fundo	04 a 05	04 a 06
Poços de Caldas	04 a 06	04 a 06
Pouso Alegre	04 a 05	04 a 06
Pouso Alto	04 a 05	04 a 06
Prados		04 a 05
Pratinha	04 a 05	04 a 05
Reduto		04 a 05
Ressaquinha		04 a 05
Rio Espera	04 a 05	04 a 05
Rio Paranaíba	04 a 05	04 a 05
Rio Preto	04 a 05	04 a 06
Romaria		04 a 05
Rosário da Limeira	04 a 06	04 a 06
Sabinópolis		04 a 05
Sacramento	04 a 05	04 a 05
Santa Bárbara do Monte Verde	04 a 05	04 a 06
Santa Bárbara do Tugúrio	04 a 05	04 a 05
Santa Margarida		04 a 05
Santa Maria de Itabira		04 a 05
Santa Maria do Salto	04 a 05	04 a 06
Santa Rita de Caldas	04 a 05	04 a 06
Santa Rita de Ibitipoca	04 a 05	04 a 05
Santa Rita de Jacutinga	04 a 06	04 a 06
Santa Rita do Sapucaí	04 a 05	04 a 06
Santa Rosa da Serra	04 a 05	04 a 05
Santana do Garambéu	04 a 05	04 a 05
Santana dos Montes		04 a 05
Santo Antônio do Monte		04 a 05
Santos Dumont	04 a 05	04 a 05
São Francisco do Glória	04 a 05	04 a 06
São Gonçalo do Sapucaí	04 a 05	04 a 05
São Gotardo	04 a 05	04 a 05
São João Batista do Glória		04 a 05
São João da Mata	04 a 05	04 a 06
São João do Manhuaçu		04 a 05
São José da Barra		04 a 05
São José do Alegre	04 a 05	04 a 06
São Lourenço		04 a 06
São Miguel do Anta		04 a 05
São Pedro da União	04 a 05	04 a 06
São Roque de Minas		04 a 05
São Sebastião da Bela Vista	04 a 05	04 a 06
São Sebastião da Vargem Alegre	04 a 06	04 a 06
São Thomé das Letras		04 a 05
Sapucai-Mirim	04 a 05	04 a 06
Senador Amaral	04 a 06	04 a 06
Senador Cortes	04 a 05	04 a 06
Senador José Bento	04 a 06	04 a 06
Senhora de Oliveira	04 a 05	04 a 05
Senhora do Porto		04 a 05
Senhora dos Remédios		04 a 05
Sericita		04 a 05
Seritinga	04 a 05	04 a 05
Serra da Saudade		04 a 05
Serrania	04 a 05	04 a 06
Serranos	04 a 05	04 a 05
Serro		04 a 05
Silveirânia	04 a 05	04 a 05
Silvianópolis	04 a 05	04 a 06
Soledade de Minas		04 a 05
Tapira	04 a 05	04 a 05
Tapiraí	04 a 05	04 a 05
Tiradentes		04 a 05
Tiros		04 a 05
Tocos do Moji	04 a 06	04 a 06
Toledo	04 a 06	04 a 06
Três Corações		04 a 05
Turvolândia	04 a 05	04 a 06
Uberaba		04 a 05
Uberlândia	04 a 05	04 a 05
Unai		04 a 05
Vargem Bonita		04 a 05
Varginha		04 a 05

Vieiras	04 a 05	04 a 05
Virgínia	04 a 05	04 a 06
Wenceslau Braz	04 a 05	04 a 06

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Albertina	04 a 05	04 a 06
Alfenas		04 a 05
Alterosa		04 a 05
Andradas	04 a 05	04 a 06
Arantina		04 a 05
Areado		04 a 05
Bandeira do Sul	04 a 05	04 a 05
Bias Fortes		04 a 05
Bocaina de Minas	04 a 05	04 a 05
Bom Jardim de Minas	04 a 05	04 a 05
Bom Jesus da Penha		04 a 05
Bom Repouso	04 a 05	04 a 05
Borda da Mata	04 a 05	04 a 05
Botelhos	04 a 05	04 a 06
Brasópolis	04 a 05	04 a 05
Bueno Brandão	04 a 05	04 a 05
Cabo Verde	04 a 05	04 a 06
Cachoeira de Minas		04 a 05
Caiana		04 a 05
Caldas	04 a 05	04 a 05
Camanducaia	04 a 05	04 a 05
Cambuí	04 a 05	04 a 05
Campestre	04 a 05	04 a 05
Caparaó		04 a 05
Carecu		04 a 05
Carmo de Minas		04 a 05
Cataguases		04 a 05
Caxambu		04 a 05
Chácara		04 a 05
Conceição da Aparecida		04 a 05
Conceição das Pedras		04 a 05
Conceição dos Ouros		04 a 05
Congonhal	04 a 05	04 a 05
Consolação	04 a 05	04 a 05
Coronel Pacheco		04 a 05
Córrego Danta		04 a 05
Córrego do Bom Jesus	04 a 05	04 a 05
Cristina	04 a 05	04 a 06
Delfim Moreira	04 a 05	04 a 05
Divisa Nova	04 a 05	04 a 05
Dom Vicoso		04 a 05
Ervália		04 a 05
Espera Feliz		04 a 05
Espírito Santo do Dourado	04 a 05	04 a 05
Estiva	04 a 05	04 a 05
Extrema	04 a 05	04 a 05
Fervedouro		04 a 05
Goianá		04 a 05
Gonçalves	04 a 05	04 a 05
Guaranésia		04 a 06
Guaxupé	04 a 05	04 a 06
Heliodora		04 a 05
Ibitiúra de Minas	04 a 05	04 a 05
Inconfidentes		04 a 05
Ipuiúna	04 a 05	04 a 05
Itajubá		04 a 05
Itamonte		04 a 05
Itapeva	04 a 05	04 a 05
Jacutinga	04 a 05	04 a 06
Jesuânia		04 a 05
Juiz de Fora		04 a 05
Juruiaia	04 a 05	04 a 06
Liberdade		04 a 05
Lima Duarte		04 a 05
Machado		04 a 05
Maria da Fé	04 a 06	04 a 06
Miradouro		04 a 05
Monte Belo		04 a 05
Monte Sião	04 a 05	04 a 05
Morro do Pilar		04 a 05
Munhoz	04 a 05	04 a 05
Muzambinho	04 a 05	04 a 06
Natércia		04 a 05
Nova Resende		04 a 05
Olaria		04 a 05
Olimpio Noronha		04 a 05
Ouro Fino	04 a 05	04 a 05
Paraisópolis	04 a 05	04 a 05
Passa-Vinte		04 a 05
Pedralva	04 a 05	04 a 06
Pedro Teixeira		04 a 05
Piranga		04 a 05
Piranguçu	04 a 05	04 a 05
Piranguinho		04 a 05
Poço Fundo		04 a 05
Poços de Caldas	04 a 05	04 a 06
Porto Firme		04 a 05
Pouso Alegre	04 a 05	04 a 05
Pouso Alto		04 a 05
Rio Preto	04 a 05	04 a 05
Rosário da Limeira	04 a 05	04 a 05
Santa Bárbara do Monte Verde		04 a 05
Santa Maria do Salto	04 a 05	04 a 05
Santa Rita de Caldas	04 a 05	04 a 05
Santa Rita de Jacutinga	04 a 05	04 a 05
Santa Rita do Sapucaí		04 a 05
São Francisco do Glória		04 a 05
São João da Mata		04 a 05
São José do Alegre		04 a 05
São Lourenço		04 a 05
São Pedro da União		04 a 05
São Sebastião da Bela Vista		04 a 05
São Sebastião da Vargem Alegre	04 a 05	04 a 05
Sapucaí-Mirim	04 a 05	04 a 05

Senador Amaral	04 a 05	04 a 05
Senador José Bento	04 a 05	04 a 05
Serrania		04 a 05
Silvianópolis	04 a 05	04 a 05
Soliedade de Minas		04 a 05
Tocos do Moji	04 a 05	04 a 05
Toledo	04 a 05	04 a 05
Turvolândia		04 a 05
Virgínia		04 a 05
Wenceslau Braz	04 a 05	04 a 05

PORTARIA Nº 443, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGRO-PECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, nº 3 de 14 de outubro de 2008 e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, de 15 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de trigo de sequeiro no Estado de Mato Grosso do Sul, ano-safra 2010/2011, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO BRACALE

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

Nas regiões tradicionais de cultivo comercial de trigo, os maiores riscos de perda de produção estão relacionados com o excesso de chuvas na colheita, temperaturas elevadas e deficiência hídrica.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios e os períodos de semeadura, para o cultivo do trigo de sequeiro, em condições de baixo risco climático no Estado de Mato Grosso.

Essa identificação foi realizada a partir de análises térmica e hídrica. A análise hídrica baseou-se em um modelo de balanço hídrico da cultura considerando-se as seguintes variáveis: precipitação pluvial, evapotranspiração potencial, ciclo da cultura e fase fenológicas, coeficiente de cultura (Kc) e reserva útil de água dos solos.

Para caracterização da oferta hídrica foram estimados os valores do índice de satisfação da necessidade de água (ISNA), expresso pela relação entre evapotranspiração real (ETr) e a evapotranspiração máxima da cultura (ETm). Foram calculados os valores médios do ISNA, na fase de floração e enchimento de grãos, para cada período de semeadura.

As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas, observada as regiões de adaptação (IN nº 3, de 14/10/2008 - SPA/MAPA):

Região 3: Grupo I (n < 115 dias); Grupo II (115 dias ≤ n ≤ 130 dias); e Grupo III (n > 130 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação ponto de colheita

Região 4: Grupo I (n < 100 dias); Grupo II (100 dias ≤ n ≤ 120 dias); e Grupo III (n > 120 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação ponto de colheita.

Foi considerada a ocorrência dos seguintes fatores de risco: deficiência hídrica no período de florescimento/enchimento dos grãos e o excesso de chuvas no período de colheita, caracterizado como precipitação média mensal no período de colheita maior do que 50 mm.

Como critérios de aptidão foram considerados os seguintes aspectos:

- ocorrência de temperatura média mensal abaixo de 25° C durante a fase de perfilhamento;
- altitude igual ou superior a 800 m e latitudes sul iguais ou superiores a 13° e 30 minutos

Considerou-se apto para o cultivo o município que apresentou em, pelo menos, 20% de sua área, valor de ISNA igual ou maior que 0,55, na fase de florescimento/enchimento de grãos com, no mínimo, 80% de frequência observada, ausência de excessos hídricos no período de colheita e condições de temperatura, altitude e latitudes dentro dos critérios adotados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de trigo de sequeiro no Estado os solos dos tipos 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares de trigo indicadas pelos obtentores /mantenedores, foram agrupadas conforme a seguir especificado, observadas as regiões homogêneas de adaptação (IN nº 3, de 14/10/2008 - da Secretária de Política Agrícola do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicada no D.O.U de 15/10/2008).

GRUPO I

Região 3

COODETEC: CD 105, CD 108, CD 111, CD 113, CD 116, CD 117 e CD 150.

EMBRAPA: BR 17 - Caiuá, BR 18 - Terena, BRS 208, BRS 210, BRS 220, BRS 229, BRS 248, BRS Guamirim, BRS Pardela e BRS Tangará.

IAPAR: IPR 118, IPR 128, IPR 129, IPR 130, IPR 136, IPR 144, IPR 85 e IPR Catuara TM.

OR/BIOTRIGO: ALCOVER.

Região 4

EMBRAPA: BR 18 - Terena.

GRUPO II

Região 3

COODETEC: CD 104, CD 114 e CD 118.

EMBRAPA: BRS 296, BRS 327, BRS Camboatá e BRS Guabiju.

FUNDACEP: FUNDACEP Horizonte, FUNDACEP Bravo e FUNDACEP Cristalino.

Região 4

COODETEC: CD 104, CD 105, CD 111, CD 113, CD 114, CD 116 e CD 117.

EMBRAPA: BR 17 - Caiuá e BRS Guamirim.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DOS GRUPOS I e II	
	SOLOS TIPOS 2 e 3	
Alcinópolis	5 a 7	
Amambai	10 a 13	
Anastácio	9 a 12	
Anaurilândia	10 a 12	
Angélica	10 a 12	
Antônio João	10 a 13	
Aral Moreira	10 a 13	
Bandeirantes	9 a 11	
Bataviporã	10 a 12	
Bela Vista	9 a 12	
Bodoquena	9 a 12	
Bonito	9 a 12	
Brasilândia	10 a 12	
Caarapó	10 a 12	
Campo Grande	9 a 12	
Chapadão do Sul	5 a 7	
Coronel Sapucaia	10 a 13	
Costa Rica	5 a 7	
Deodápolis	10 a 12	
Dois Irmãos do Buriti	9 a 12	
Douradina	10 a 12	
Dourados	10 a 12	
Eldorado	10 a 12	
Fátima do Sul	10 a 12	
Glória de Dourados	10 a 12	
Guia Lopes da Laguna	9 a 12	
Iguatemi	10 a 12	
Itaporã	10 a 12	
Itaquiraí	10 a 12	
Ivinhema	10 a 12	
Japorã	10 a 12	
Jaraguari	9 a 11	
Jardim	9 a 12	
Jateí	10 a 12	
Juti	10 a 12	
Laguna Carapã	10 a 13	
Maracaju	10 a 12	



Mundo Novo	10 a 12
Naviraí	10 a 12
Nioaque	9 a 12
Nova Alvorada do Sul	10 a 12
Nova Andradina	10 a 12
Novo Horizonte do Sul	10 a 12
Paranhos	10 a 13
Ponta Porã	10 a 13
Rio Brilhante	10 a 12
São Gabriel do Oeste	9 a 11
Sete Quedas	10 a 13
Sidrolândia	10 a 12
Tacuru	10 a 13
Taquarussu	10 a 12
Terenos	9 a 12
Vicentina	10 a 12

PORTARIA Nº 444, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGRO-PECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, nº 3 de 14 de outubro de 2008 e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, de 15 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de trigo de sequeiro no Estado de Mato Grosso, ano-safra 2010/2011, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO BRACALE

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

Nas regiões tradicionais de cultivo comercial de trigo, os maiores riscos de perda de produção estão relacionados com o excesso de chuvas na colheita, temperaturas elevadas e deficiência hídrica.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios e os períodos de semeadura, para o cultivo do trigo de sequeiro, em condições de baixo risco climático no Estado de Minas Gerais.

Essa identificação foi realizada a partir de análises térmica e hídrica. A análise hídrica baseou-se em um modelo de balanço hídrico da cultura considerando-se as seguintes variáveis: precipitação pluvial, evapotranspiração potencial, ciclo da cultura e fase fenológicas, coeficiente de cultura (Kc) e reserva útil de água dos solos.

Para caracterização da oferta hídrica foram estimados os valores do índice de satisfação da necessidade de água (ISNA), expresso pela relação entre evapotranspiração real (ETr) e a evapotranspiração máxima da cultura (ETm). Foram calculados os valores médios do ISNA, na fase de floração e enchimento de grãos, para cada período de semeadura.

As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas, observada as regiões de adaptação (IN nº 3, de 14/10/2008 - SPA/MAPA):

Grupo I (n < 100 dias); Grupo II (100 dias ≤ n ≤ 120 dias); e Grupo III (n >120 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação ponto de colheita.

Foi considerada a ocorrência dos seguintes fatores de risco: deficiência hídrica no período de florescimento/enchimento dos grãos e o excesso de chuvas no período de colheita, caracterizado como precipitação média mensal no período de colheita maior do que 50 mm.

Como critérios de aptidão foram considerados os seguintes aspectos:

- ocorrência de temperatura média mensal abaixo de 25° C durante a fase de perfilhamento;
- altitude igual ou superior a 800 m e latitudes sul iguais ou superiores a 13° e 30 minutos

Considerou-se apto para o cultivo o município que apresentou em, pelo menos, 20% de sua área, valor de ISNA igual ou maior que 0,55, na fase de florescimento/enchimento de grãos com, no mínimo, 80% de frequência observada, ausência de excessos hídricos no período de colheita e condições de temperatura, altitude e latitudes dentro dos critérios adotados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de trigo de sequeiro no Estado os solos dos tipos 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares de trigo indicadas pelos obtentores /mantenedores, foram agrupadas conforme a seguir especificado, observadas as regiões homogêneas de adaptação (IN nº 3, de 14/10/2008 - da Secretária de Política Agrícola do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicada no D.O.U de 15/10/2008).

GRUPO I

Região 4

COODETEC: CD 105, CD 113, CD 116 e CD 117.

EMBRAPA: BR 18 - Terena.

GRUPO II

Região 4

COODETEC: CD 111.

Notas:

1) Com base nas informações prestadas pelos Obtentores/mantenedores, nenhuma cultivar indicada teve enquadramento no grupo III.

2) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

3) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DOS GRUPOS I e II SOLOS TIPOS 2 e 3
Alto Araguaia	5 a 7
Alto Garças	5 a 7
Alto Taquari	5 a 7
Campo Verde	5 e 6
Chapada dos Guimarães	5 e 6
General Carneiro	5 e 6
Guiratinga	5 a 7
Itiquira	5 a 7
Nova Brasília	5 e 6
Novo São Joaquim	5 e 6
Pedra Preta	5 a 7
Poxoréo	5 e 6
Primavera do Leste	5 e 6
Santo Antônio do Leste	5 e 6
Tesouro	5 a 7

PORTARIA Nº 445, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGRO-PECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, nº 3 de 14 de outubro de 2008 e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, de 15 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de trigo de sequeiro no Estado de São Paulo, ano-safra 2010/2011, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO BRACALE

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

Nas regiões tradicionais de cultivo comercial de trigo, os maiores riscos de perda de produção estão relacionados com o excesso de chuvas na colheita, temperaturas elevadas e deficiência hídrica.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios e os períodos de semeadura, para o cultivo do trigo de sequeiro, em condições de baixo risco climático no Estado de São Paulo.

Essa identificação foi realizada a partir de análises térmica e hídrica. A análise hídrica baseou-se em um modelo de balanço hídrico da cultura considerando-se as seguintes variáveis: precipitação pluvial, evapotranspiração potencial, ciclo da cultura e fase fenológicas, coeficiente de cultura (Kc) e reserva útil de água dos solos.

Para caracterização da oferta hídrica foram estimados os valores do índice de satisfação da necessidade de água (ISNA), expresso pela relação entre evapotranspiração real (ETr) e a evapotranspiração máxima da cultura (ETm). Foram calculados os valores médios do ISNA, na fase de floração e enchimento de grãos, para cada período de semeadura.

As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas, observada as regiões de adaptação (IN nº 3, de 14/10/2008 - SPA/MAPA):

Região 2: Grupo I (n ≤ 120 dias); Grupo II (120 dias < n ≤ 141 dias); e Grupo III (n >141 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação ponto de colheita.

Região 3: Grupo I (n < 115 dias); Grupo II (115 dias ≤ n ≤ 130 dias); e Grupo III (n >130 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação ponto de colheita

Região 4: Grupo I (n < 100 dias); Grupo II (100 dias ≤ n ≤ 120 dias); e Grupo III (n >120 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação ponto de colheita.

Foi considerada a ocorrência dos seguintes fatores de risco: deficiência hídrica no período de florescimento/enchimento dos grãos e o excesso de chuvas no período de colheita, caracterizado como precipitação média mensal no período de colheita maior do que 50 mm.

Como critérios de aptidão foram considerados os seguintes aspectos:

- ocorrência de temperatura média mensal abaixo de 25° C durante a fase de perfilhamento;
- altitude igual ou superior a 800 m e latitudes sul iguais ou superiores a 13° e 30 minutos

Considerou-se apto para o cultivo o município que apresentou em, pelo menos, 20% de sua área, valor de ISNA igual ou maior que 0,55, na fase de florescimento/enchimento de grãos com, no mínimo, 80% de frequência observada, ausência de excessos hídricos no período de colheita e condições de temperatura, altitude e latitudes dentro dos critérios adotados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de trigo de sequeiro no Estado os solos dos tipos 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares de trigo indicadas pelos obtentores /mantenedores, foram agrupadas conforme a seguir especificado, observadas as regiões homogêneas de adaptação (IN nº 3, de 14/10/2008 - da Secretária de Política Agrícola do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicada no D.O.U de 15/10/2008).

GRUPO I

Região 2

COODETEC: CD 108, CD 113 e CD 114.

EMBRAPA: BRS 220, BRS 248, BRS Guaporé e BRS

Pardela.

FUNDACEP: FUNDACEP Cristalino.

IAC: IAC 24 Tucuruí, IAC 375 Parintins, IAC 380 Saira e IAC 381 Kuara.

IAPAR: IPR 129, IPR 130 e IPR 144.

OR/BIOTRIGO: MARFIM, MIRANTE, QUARTZO, SUPERA e VALENTE.

Região 3

COODETEC: CD 108, CD 111, CD 113, CD 116, CD 117 e CD 150.

EMBRAPA: BR 18 - Terena.

IAC: IAC 24 Tucuruí.

IAPAR: IPR 118, IPR 128, IPR 129, IPR 130, IPR 136, IPR 144 e IPR 85.

OR/BIOTRIGO: MARFIM e SUPERA.

Região 4

EMBRAPA: BR 18 - Terena.

GRUPO II

Região 2

COODETEC: CD 104, CD 105, CD 111, CD 116, CD 117, CD 118 e CD 150.

EMBRAPA: BRS 208, BRS 210, BRS 229, BRS 296 e BRS Tangará.

IAC: IAC 370 Armadeddon, IAC 373 Guaicuru e IAC 385 MOJAVE.

IAPAR: IPR 118, IPR 128 e IPR 136.

Região 3

COODETEC: CD 104, CD 105, CD 114 e CD 118.

296 e EMBRAPA: BRS 208, BRS 210, BRS 229, BRS 248, BRS

296 e BRS Guamirim.

FUNDACEP: FUNDACEP Cristalino.

IAC: IAC 370 Armadeddon e IAC 375 Parintins.

OR/BIOTRIGO: MIRANTE, QUARTZO e VALENTE.

Região 4

296 e EMBRAPA: BRS 210, BRS 229, BRS 248 e BRS Gua-

mirim.

IAC: IAC 24 Tukurui.

GRUPO III

Região 3

IAC: IAC 373 Guaicuru.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas de-

vem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Adamantina		6 a 11
Aguai		5 a 10
Águas da Prata	5 a 6	5 a 10
Águas de Lindóia	5 a 7	5 a 13
Águas de Santa Bárbara	5 a 12	5 a 14
Agudos	5 a 12	5 a 14
Alambari		5 a 14
Alfredo Marcondes	7 a 11	
Altinópolis		5 a 8
Alumínio		5 a 14
Álvares Machado		5 a 12
Álvaro de Carvalho		5 a 13
Alvinlândia	8 a 9	5 a 14
Americana		5 a 14
Amparo	5 a 9	5 a 14
Análândia		5 a 7
Angatuba	9 a 11	5 a 14
Anhembi		5 a 14
Anhumas	10 a 11	5 a 13
Aparecida		5 a 13
Araçaguama	9 a 14	5 a 14
Araçoiaba da Serra		5 a 14
Arandu	5 a 13	5 a 14
Arapeí		5 a 14
Araraquara		5 a 6
Arco-Íris		9 a 10
Arealva		7 a 10
Areias		5 a 14
Areiópolis	8 a 9	5 a 14
Artur Nogueira		5 a 13
Arujá		5 a 14
Assis	8 a 12	5 a 14
Atibaia	5 a 9	5 a 14
Avai		5 a 13
Avaré	5 a 13	5 a 14
Balbinos		8 a 10
Bananal		5 a 14
Barão de Antonina	8 a 13	5 a 14
Bariri		9 a 10
Barra Bonita		5 a 14
Barra do Chapéu	5 a 6	5 a 6
Barra do Turvo	5 a 14	5 a 14
Barueri	5 a 14	5 a 14
Bastos		5 a 12
Batatais		5 a 6
Bauru		5 a 13
Bernardino de Campos	5 a 13	5 a 14
Biritiba-Mirim	5 a 14	5 a 14
Boa Esperança do Sul		9 a 10
Bocaina		5 a 10
Bofete		5 a 14
Boituva		5 a 14
Bom Jesus dos Perdões		5 a 14
Borá	10 a 11	5 a 13
Boracéia		7 a 10
Borebi	5 a 12	5 a 14
Botucatu		5 a 14
Bragança Paulista	5 a 11	5 a 14
Brotas		5 a 13
Buri	8 a 14	5 a 14
Cabrália Paulista	8 a 10	5 a 14
Cabreúva		5 a 14
Caçapava		5 a 14
Cachoeira Paulista		5 a 11
Caconde	5 a 6	5 a 9
Cafelândia		8 a 9
Caiabu		5 a 12
Caieiras		5 a 6
Caiuá		6 a 12
Cajamar		5 a 14
Cajati	5 a 14	5 a 14
Cajuru		5 a 8
Campina do Monte Alegre	9 a 13	5 a 14
Campinas		5 a 14
Campo Limpo Paulista		5 a 14
Campos Novos Paulista	8 a 12	5 a 14

Canas		5 a 11
Cândido Mota	7 a 12	5 a 14
Canitar	8 a 13	5 a 14
Capão Bonito	5 a 14	5 a 14
Capela do Alto		5 a 14
Capivari		9 a 12
Carapicuíba	5 a 14	5 a 14
Casa Branca	5 a 6	5 a 10
Cássia dos Coqueiros	5 a 6	5 a 9
Cerqueira César	5 a 13	5 a 14
Cerquilha		8 a 14
Cesário Lange		8 a 14
Charqueada		10 a 11
Chavantes	8 a 13	5 a 14
Conchal		5 a 12
Conchas		7 a 14
Cordeirópolis		12 a 13
Coronel Macedo	8 a 13	5 a 14
Cosmópolis		5 a 14
Cotia	5 a 6	5 a 6
Cristais Paulista		5 a 6
Cruzália	7 a 12	5 a 14
Cruzeiro		5 a 12
Cunha		5 a 6
Descalvado		5 a 10
Diadema	5 a 14	5 a 14
Divinolândia	5 a 6	5 a 10
Dois Córregos		5 a 14
Dourado		5 a 11
Dracena		8 a 11
Duartina	8 a 9	5 a 13
Echaporã	10 a 11	5 a 13
Eldorado	5 a 14	5 a 14
Elias Fausto		8 a 14
Embu	5 a 14	5 a 14
Embu-Guaçu	5 a 14	5 a 14
Emilianópolis		7 a 11
Engenheiro Coelho		5 a 13
Espírito Santo do Pinhal		5 a 11
Espírito Santo do Turvo	5 a 12	5 a 14
Estiva Gerbi		5 a 11
Estrela do Norte	8 a 11	5 a 13
Euclides da Cunha Paulista	8 a 11	6 a 13
Fartura		5 a 13
Fernão		5 a 13
Ferraz de Vasconcelos	5 a 14	5 a 14
Flora Rica		7 a 11
Flórida Paulista		6 a 11
Florínia	8 a 12	5 a 14
Franca		5 a 6
Francisco Morato		5 a 6
Franco da Rocha		5 a 6

Gália		5 a 13
Garça		5 a 13
Getulina		8 a 9
Guaimbê		5 a 11
Guapiara	5 a 14	5 a 14
Guaratã		5 a 11
Guararema		5 a 14
Guaratinguetá		5 a 14
Guareí	9 a 11	5 a 14
Guarulhos	10 a 13	5 a 14
Herculândia		5 a 12
Holambra		5 a 13
Hortolândia		5 a 14
Iacri		6 a 12
Iaras	5 a 12	5 a 14
Ibaté		5 a 6
Ibirarema	8 a 12	5 a 14
Ibiúna	5 a 14	5 a 14
Iepê	7 a 12	5 a 14
Igarapu do Tietê		5 a 14
Igaratá	5 a 6	5 a 14
Indaiatuba		5 a 14
Indiana	8 a 11	5 a 13
Inúbia Paulista		6 a 12
Ipaussu	5 a 13	5 a 14
Iperó		5 a 14
Ipeúna		10 a 11
Iporanga	5 a 14	5 a 14
Itacemápolis		9 a 13
Itapuru		8 a 11
Itaberá	8 a 14	5 a 14
Itaí	7 a 13	5 a 14
Itaóca	5 a 14	5 a 14
Itapeceira da Serra	5 a 6	5 a 6
Itapetininga	8 a 14	5 a 14
Itapeva	8 a 14	5 a 14
Itapevi	5 a 6	5 a 6
Itapira		5 a 13
Itapirapuã Paulista	5 a 14	5 a 14
Itaporanga	8 a 13	5 a 14
Itapuí		5 a 12
Itaquaquecetuba	11 a 13	5 a 14
Itararé	8 a 14	5 a 14
Itariri	5 a 14	5 a 14
Itatiba		5 a 14
Itatinga	8 a 11	5 a 14
Itirapina		10 a 11
Itirapuã		5 a 7
Itobi	5 a 6	5 a 10
Itu		5 a 14
Itupeva		5 a 14
Jacareí		5 a 14

Jacupiranga	5 a 14	5 a 14
Jaguariúna		5 a 13
Jambeiro		5 a 14
Jandira	5 a 14	5 a 14
Jarinu		5 a 14
Jaú		5 a 14
Joanópolis	5 a 6	5 a 6
João Ramalho	9 a 11	5 a 13
Júlio Mesquita		5 a 11
Jumirim		8 a 14
Jundiaí		5 a 6
Junqueirópolis		8 a 11
Juquía	5 a 14	5 a 14
Juquitiba	5 a 14	5 a 14
Lagoinha		5 a 6
Laranjal Paulista		8 a 14
Lavrinhas		5 a 13
Leãoís Paulista	8 a 11	5 a 14
Limeira		8 a 13
Lindóia	5 a 6	5 a 13
Lorena		5 a 13
Louveira		5 a 14
Lucélia		6 a 12
Lucianópolis	8 a 9	5 a 14
Luís Antônio		5 a 6
Lupércio		5 a 13
Lutécia	10 a 11	5 a 13
Macatuba		5 a 14
Mairinque	9 a 14	5 a 14
Mairiporã	11 a 13	5 a 14
Manduri	5 a 13	5 a 14
Marabá Paulista	7 a 11	5 a 13
Maracá	7 a 12	5 a 14
Mariópolis		6 a 11
Marília	8 a 9	5 a 12
Martinópolis	9 a 11	5 a 13
Mauá	5 a 14	5 a 14
Mineiros do Tietê		5 a 14
Miracatu	5 a 14	5 a 14
Mirante do Paranapanema	7 a 11	5 a 13
Mococa	5 a 6	5 a 9
Mogi Guaçu		5 a 11
Moji das Cruzes	5 a 14	5 a 14
Mogi-Mirim		5 a 13
Mombuca		9 a 12
Monte Alegre do Sul	5 a 8	5 a 13
Monte Mor		5 a 13
Monteiro Lobato	5 a 6	5 a 6
Morungaba	5 a 11	5 a 14
Nantes	7 a 12	5 a 14
Narandiba	9 a 11	5 a 13
Natividade da Serra	5 a 12	5 a 14
Nazaré Paulista		5 a 14
Nova Campina		5 a 6
Nova Odessa		5 a 13
Nuporanga		5 a 6
Ocaúçu		5 a 13
Óleo	5 a 13	5 a 14
Oriente		5 a 12
Orlândia		5 a 6
Osasco	5 a 14	5 a 14
Oscar Bressane		5 a 13
Osvaldo Cruz		6 a 12
Ourinhos	8 a 13	5 a 14
Ouro Verde		8 a 11
Pacaembu		8 a 11
Palmital	7 a 12	5 a 14
Panorama		8 a 11
Paraguacu Paulista	9 a 12	5 a 13
Paraibuna	5 a 12	5 a 14
Paranapanema	8 a 13	5 a 14
Parapuã		6 a 12
Pardinho	9 a 10	5 a 14
Pariquera-Açu	5 a 14	5 a 14
Patrocínio Paulista		5 a 7
Paulínia		5 a 14
Paulistânia	7 a 12	5 a 14
Pedemeiras		5 a 14
Pedra Bela		5 a 14
Pedregulho		5 a 6
Pedreira		5 a 14
Pedrinhas Paulista	7 a 12	5 a 14
Pedro de Toledo	5 a 14	5 a 14
Pereiras		8 a 14
Piacatu		9 a 10
Piedade	9 a 10	5 a 14
Pilar do Sul	5 a 14	5 a 14
Pindamonhangaba	5 a 6	5 a 14
Pinhalzinho	5 a 11	5 a 14
Piquerobi		6 a 12
Piquete		5 a 13
Piracaia	5 a 9	5 a 14
Piracicaba		8 a 14
Piraju	5 a 13	5 a 14
Pirajuí		5 a 12
Pirapora do Bom Jesus	10 a 12	5 a 14
Pirapozinho	8 a 11	5 a 13
Piratininga	8 a 10	5 a 14
Platina	8 a 12	5 a 14
Poá	5 a 14	5 a 14
Pompéia		5 a 12
Porangaba		5 a 14
Porto Feliz		5 a 14
Potim		5 a 13
Pracinha		6 a 12
Pratânia	9 a 11	5 a 14
Presidente Alves		5 a 13
Presidente Bernardes	10 a 11	5 a 13



Presidente Epitácio	8 a 11	6 a 13
Presidente Prudente		5 a 12
Presidente Venceslau		6 a 12
Quadra		5 a 14
Quatá	9 a 11	5 a 13
Queluz		5 a 13
Queiroz		8 a 9
Quintana		5 a 12
Rafard		9 a 13
Rancharia	9 a 11	5 a 13
Redenção da Serra		5 a 14
Regente Feijó	8 a 11	5 a 13
Registro	5 a 14	5 a 14
Restinga		5 a 6
Ribeira	5 a 14	5 a 14
Ribeirão Bonito		5 a 10
Ribeirão Corrente		5 a 6
Ribeirão do Sul	8 a 12	5 a 14
Ribeirão dos Índios		7 a 11
Ribeirão Grande	5 a 14	5 a 14
Ribeirão Pires	5 a 14	5 a 14
Rinópolis		7 a 11
Rio das Pedras		9 a 12
Rio Grande da Serra	5 a 6	5 a 6
Riversul	8 a 14	5 a 14
Rosana	10 a 11	6 a 13
Roseira		5 a 13
Sagres		6 a 12
Sales Oliveira		5 a 6
Salesópolis	5 a 6	5 a 6
Salmourão		9 a 10
Saltinho		9 a 13
Salto		5 a 14
Salto de Pirapora	9 a 10	5 a 14
Salto Grande	8 a 12	5 a 14
Sandovalina	7 a 11	5 a 13
Santa Bárbara d'Oeste		9 a 12
Santa Branca		5 a 14
Santa Cruz da Esperança		5 a 6
Santa Cruz das Palmeiras		5 a 8
Santa Cruz do Rio Pardo	5 a 12	5 a 14
Santa Gertrudes		12 a 13
Santa Isabel		5 a 14
Santa Maria da Serra		5 a 14
Santa Rita do Passa Quatro		5 a 6
Santa Rosa de Viterbo		5 a 6
Santana de Parnaíba	8 a 14	5 a 14
Santo Anastácio		6 a 12
Santo André	5 a 14	5 a 14
Santo Antônio da Alegria	5 a 6	5 a 9
Santo Antônio de Posse		5 a 13
Santo Antônio do Jardim	5 a 6	5 a 11
Santo Expedito		7 a 11
Santópolis do Aguapeí		9 a 10
São Bernardo do Campo	5 a 14	5 a 14
São Caetano do Sul	5 a 14	5 a 14
São Carlos		5 a 10
São João da Boa Vista	5 a 6	5 a 10
São José da Bela Vista		5 a 6
São José do Barreiro		5 a 14
São José do Rio Pardo	5 a 6	5 a 9
São José dos Campos	5 a 7	5 a 14
São Lourenço da Serra	5 a 6	5 a 6
São Luís do Paraitinga		5 a 14
São Manuel	8 a 9	5 a 14
São Miguel Arcanjo	5 a 14	5 a 14
São Paulo	5 a 14	5 a 14
São Pedro		5 a 14
São Pedro do Turvo	8 a 12	5 a 14
São Roque		5 a 6
São Sebastião da Gramma	5 a 6	5 a 10
São Simão		5 a 6
Sarapuí	8 a 14	5 a 14
Sarutaiá	5 a 13	5 a 14
Serra Azul		5 a 6
Serra Negra	5 a 8	5 a 13
Sete Barras	5 a 14	5 a 14
Silveiras		5 a 13
Socorro	5 a 9	5 a 14
Sorocaba		5 a 14
Sumaré		5 a 13
Suzano	5 a 14	5 a 14
Taboão da Serra	5 a 14	5 a 14
Taciba	8 a 11	5 a 13
Taguaí	8 a 13	5 a 14
Tambaú		5 a 8
Tapiraí	5 a 14	5 a 14
Tapiratiba	5 a 6	5 a 9
Taquarituba	7 a 13	5 a 14
Taquarivaí	8 a 14	5 a 14
Tarabai	10 a 11	5 a 13
Tarumã	7 a 12	5 a 14
Tatuí		8 a 14
Taubaté		5 a 14
Tejupá	7 a 13	5 a 14
Teodoro Sampaio	8 a 11	5 a 13
Tietê		8 a 14
Timburi	5 a 13	5 a 14
Torre de Pedra		5 a 14
Torrinha		5 a 14
Trabiju		5 a 10
Tremembé	5 a 6	5 a 14
Tuiuti	5 a 10	5 a 14
Tupã		5 a 12
Ubirajara	8 a 11	5 a 14
Valinhos		5 a 14
Vargem	5 a 6	5 a 6
Vargem Grande Paulista		5 a 6

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DOS GRUPOS II E III	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Adamantina		5 a 10
Aguai		5 a 9
Águas da Prata		5 a 9
Águas de Lindóia	5 a 6	5 a 11
Águas de Santa Bárbara	5 a 11	5 a 14
Agudos	5 a 10	5 a 14
Alambari		5 a 14
Alfredo Marcondes		7 a 10
Altinópolis		5 a 6
Alumínio		5 a 14
Álvares Machado		5 a 11
Álvaro de Carvalho		5 a 11
Alvinlândia	7 a 8	5 a 12
Americana		8 a 12
Amparo	5 a 7	5 a 13
Angatuba	9 a 10	5 a 14
Anhembi		5 a 13
Anhumas	9 a 10	5 a 12
Aparecida		5 a 9
Araçariгуama	8 a 12	5 a 14
Araçoiaba da Serra		5 a 14
Arandu	5 a 11	5 a 14
Arapeí		5 a 12
Arealva		8 a 9
Areias		5 a 12
Areiópolis	7 a 8	5 a 14
Artur Nogueira		5 a 10
Arujá		5 a 14
Assis	7 a 11	5 a 13
Atibaia		5 a 14
Avai		5 a 12
Avaré	5 a 11	5 a 14
Bananal		5 a 12
Barão de Antonina	7 a 12	5 a 14
Barra Bonita		5 a 13
Barra do Chapéu	5 a 6	5 a 6
Barra do Turvo	5 a 14	5 a 14
Barueri	5 a 14	5 a 14
Bastos		5 a 11
Bauru		5 a 12
Bernardino de Campos	5 a 12	5 a 14
Biritiba-Mirim	5 a 14	5 a 14
Bocaina		6 a 9
Bofete		5 a 14
Boituva		8 a 14
Bom Jesus dos Perdões		5 a 6
Borá	9 a 10	5 a 12
Boracéia		8 a 9
Borebi	6 a 10	5 a 14
Botucatu		5 a 14
Bragança Paulista	5 a 8	5 a 14
Brotas		5 a 12
Buri	7 a 14	5 a 14
Cabrália Paulista	6 a 9	5 a 13
Cabreúva		5 a 14
Caçapava		5 a 13
Cachoeira Paulista		5 a 7
Caconde		5 a 8
Cafelândia		6 a 7
Caiabu		5 a 11
Caieiras		5 a 6
Caiuá		5 a 11
Cajamar		5 a 14
Cajati	5 a 14	5 a 14
Cajuru		5 a 6
Campina do Monte Alegre	8 a 10	5 a 14
Campinas		5 a 13
Campo Limpo Paulista		5 a 14
Campos Novos Paulista	7 a 11	5 a 13
Canas		5 a 7
Cândido Mota	6 a 11	5 a 13
Canitar	7 a 12	5 a 14
Capão Bonito	5 a 14	5 a 14
Capela do Alto		6 a 14
Capivari		8 a 10
Carapicuíba	5 a 14	5 a 14
Casa Branca		5 a 8
Cássia dos Coqueiros		5 a 8
Cerqueira César	5 a 11	5 a 14
Cerquilha		8 a 13
Cesário Lange		7 a 13
Chavantes	7 a 12	5 a 14
Conchal		5 a 9
Conchas		8 a 12
Coronel Macedo	7 a 12	5 a 14
Cosmópolis		5 a 9
Cotia	5 a 6	5 a 6
Cruzália	6 a 11	5 a 13
Cruzeiro		5 a 7
Cunha		5 a 6
Descalvado		5 a 6
Diadema	5 a 13	5 a 14
Divinolândia		5 a 8
Dois Córregos		5 a 13

Dourado		5 a 9
Dracena		7 a 9
Duartina	6 a 8	5 a 12
Echaporã		5 a 12
Eldorado	5 a 14	5 a 14
Elias Fausto		8 a 12
Embu	5 a 14	5 a 14
Embu-Guaçu	5 a 14	5 a 14
Emilianópolis		7 a 9
Engenheiro Coelho		5 a 9
Espírito Santo do Pinhal		5 a 9
Espírito Santo do Turvo	6 a 11	5 a 14
Estiva Gerbi		5 a 9
Estrela do Norte	7 a 9	5 a 12
Euclides da Cunha Paulista		5 a 12
Fartura	5 a 12	5 a 14
Fernão	6 a 8	5 a 12
Ferraz de Vasconcelos	5 a 13	5 a 14
Flora Rica		7 a 9
Flórida Paulista		6 a 9
Florínia	7 a 11	5 a 13
Francisco Morato		5 a 6
Franco da Rocha		5 a 6
Gália	6 a 8	5 a 12
Garça		5 a 12
Getulina		7 a 8
Guaimbê		6 a 7
Guapiara	5 a 14	5 a 14
Guarantã		6 a 9
Guararema		5 a 14
Guaratinguetá		5 a 12
Guareí	8 a 9	5 a 14
Guarulhos	10 a 12	5 a 14
Herculândia		5 a 11
Holambra		5 a 9
Hortolândia		5 a 12
Iacri		6 a 11
Iaras	5 a 11	5 a 14
Ibiraema	7 a 11	5 a 13
Ibiúna	5 a 14	5 a 14
Iepê	6 a 11	5 a 13
Igaracú do Tietê		5 a 14
Igaratá		5 a 14
Indaiatuba		5 a 13
Indiana	7 a 10	5 a 12
Inúbia Paulista		5 a 9
Ipaussu	5 a 12	5 a 14
Iperó		5 a 14
Iporanga	5 a 14	5 a 14
Irapuru		7 a 9
Itaberá	7 a 14	5 a 14
Itaí	6 a 12	5 a 14
Itaóca	5 a 14	5 a 14
Itapeerica da Serra	5 a 6	5 a 6
Itapetininga	7 a 14	5 a 14
Itapeva	7 a 14	5 a 14
Itapevi	5 a 6	5 a 6
Itapira		5 a 9
Itapirapuã Paulista	5 a 14	5 a 14
Itaporanga	7 a 12	5 a 14
Itapuí		5 a 9
Itaquaquecetuba		5 a 14
Itararé	7 a 13	5 a 14
Itariri	5 a 14	5 a 14
Itatiba		5 a 13
Itatinga	7 a 10	5 a 14
Itirapina		9 a 10
Itobi		5 a 9
Itu		7 a 14
Itupeva		5 a 13
Jacareí		5 a 13
Jacupiranga	5 a 14	5 a 14
Jaguariúna		5 a 9
Jambeiro		5 a 13
Jandira	5 a 14	5 a 14
Jarinu		5 a 14
Jaú		5 a 12
Joanópolis	5 a 6	5 a 6
João Ramalho	8 a 10	5 a 12
Júlio Mesquita		6 a 9
Jumirim		8 a 11
Jundiaí		5 a 6
Junqueirópolis		7 a 9
Juquiá	5 a 14	5 a 14
Juquitiba	5 a 14	5 a 14
Lagoinha		5 a 6
Laranjal Paulista		8 a 11
Lavrinhas		5 a 9
Lençóis Paulista	7 a 9	5 a 14
Limeira		8 a 9
Lindóia		5 a 9
Lorena		5 a 9
Louveira		5 a 13
Lucélia		5 a 9
Lucianópolis	6 a 8	5 a 12
Lupércio		5 a 12
Lutécia	9 a 10	5 a 12
Macatuba		5 a 14
Mairinque	8 a 12	5 a 14
Mairiporã		5 a 6
Manduri	5 a 11	5 a 14
Marabá Paulista	6 a 10	5 a 12
Maracáí	6 a 11	5 a 13
Mariápolis		5 a 9
Marília	7 a 8	5 a 11
Martínópolis	8 a 10	5 a 12
Mauá	5 a 14	5 a 14
Mineiros do Tietê		5 a 13



Miracatu	5 a 14	5 a 14
Mirante do Paranapanema	6 a 10	5 a 12
Mococa		5 a 8
Mogi Guaçu		5 a 9
Moji das Cruzes	5 a 14	5 a 14
Moji-Mirim		5 a 10
Mombuca		8 a 11
Monte Alegre do Sul	5 a 7	5 a 12
Monte Mor		5 a 11
Monteiro Lobato		5 a 6
Morungaba	5 a 8	5 a 14
Nantes	6 a 11	5 a 13
Narandiba	9 a 10	5 a 12
Natividade da Serra	5 a 10	5 a 14
Nazaré Paulista		5 a 6
Nova Odessa		7 a 10
Ocaçu		5 a 12
Óleo	5 a 11	5 a 14
Oriente		5 a 11
Osasco	5 a 13	5 a 14
Oscar Bressane		5 a 11
Osvaldo Cruz		5 a 10
Ourinhos	6 a 12	5 a 14
Ouro Verde		7 a 9
Pacaembu		7 a 9
Palmital	6 a 11	5 a 13
Panorama		7 a 9
Paraguaçu Paulista	8 a 11	5 a 12
Paraibuna	5 a 10	5 a 14
Paranapanema	6 a 11	5 a 14
Parapuã		6 a 11
Pardinho		5 a 14
Pariquera-Açu	5 a 14	5 a 14
Patrocínio Paulista		5 a 6
Paulínia		5 a 11
Paulistânia	6 a 11	5 a 13
Pederneiras		5 a 12
Pedra Bela	5 a 8	5 a 14
Pedreira		5 a 13
Pedrinhas Paulista	6 a 11	5 a 13
Pedro de Toledo	5 a 14	5 a 14
Pereiras		7 a 11
Piedade		5 a 14
Pilar do Sul	5 a 14	5 a 14
Pindamonhangaba		5 a 13
Pinhalzinho	5 a 7	5 a 12
Piqueroibi		6 a 11
Piquete		5 a 7
Piracaia	5 a 6	5 a 6
Piracicaba		8 a 12
Piraju	5 a 12	5 a 14
Pirajuí		5 a 10
Pirapora do Bom Jesus		5 a 14
Pirapozinho	7 a 9	5 a 12
Piratininga	6 a 9	5 a 13
Platina	6 a 11	5 a 13
Poá	5 a 13	5 a 14
Pompéia		5 a 11
Porangaba		7 a 14
Porto Feliz		8 a 14
Potim		5 a 9
Pracinha		5 a 10
Pratânia		5 a 14
Presidente Alves		5 a 12
Presidente Bernardes		5 a 12
Presidente Epitácio	6 a 9	5 a 11
Presidente Prudente		5 a 11
Presidente Venceslau		5 a 11
Quadra		6 a 14
Quatá	9 a 10	5 a 12
Queluz		5 a 9
Quintana		5 a 11
Rafard		8 a 11
Rancharia	8 a 10	5 a 12
Redenção da Serra		5 a 14
Regente Feijó	7 a 10	5 a 12
Registro	5 a 14	5 a 14
Ribeira	5 a 14	5 a 14
Ribeirão Bonito		5 a 9
Ribeirão Grande	5 a 14	5 a 14
Ribeirão do Sul	6 a 11	5 a 13
Ribeirão dos Índios		7 a 10
Ribeirão Pires	5 a 14	5 a 14
Rinópolis		7 a 10
Rio das Pedras		8 a 10
Rio Grande da Serra	5 a 6	5 a 6
Riversul	7 a 12	5 a 14
Rosana		5 a 11
Roseira		5 a 12
Sagres		5 a 10
Salesópolis	5 a 7	5 a 7
Salmourão		8 a 9
Saltinho		8 a 11
Salto		5 a 13
Salto de Pirapora		5 a 14
Salto Grande	6 a 11	5 a 14
Sandovalina	6 a 10	5 a 12
Santa Bárbara d'Oeste		8 a 10
Santa Branca		5 a 14
Santa Cruz das Palmeiras		5 a 7
Santa Cruz do Rio Pardo	5 a 11	5 a 14
Santa Isabel		5 a 14
Santa Maria da Serra		5 a 13
Santana de Parnaíba	5 a 13	5 a 14
Santo Anastácio		5 a 11
Santo André	5 a 14	5 a 14
Santo Antônio da Alegria		5 a 8
Santo Antônio de Posse		5 a 11

Santo Antônio do Jardim		5 a 9
Santo Expedito		7 a 10
São Bernardo do Campo	5 a 14	5 a 14
São Caetano do Sul	5 a 13	5 a 14
São Carlos		5 a 6
São João da Boa Vista		5 a 9
São José do Barreiro		5 a 12
São José do Rio Pardo		5 a 8
São José dos Campos		5 a 13
São Lourenço da Serra	5 a 6	5 a 6
São Luís do Paraitinga		5 a 14
São Manuel	7 a 8	5 a 14
São Miguel Arcanjo	5 a 14	5 a 14
São Paulo	5 a 14	5 a 14
São Pedro		8 a 12
São Pedro do Turvo	6 a 11	5 a 14
São Sebastião da Gramma		5 a 9
Sarapuí	7 a 13	5 a 14
Sarutaiá	5 a 12	5 a 14

Serra Negra	5 a 7	5 a 12
Sete Barras	5 a 14	5 a 14
Silveiras		5 a 10
Socorro	5 a 8	5 a 13
Sorocaba		5 a 14
Sumaré		5 a 11
Suzano	5 a 14	5 a 14
Taboão da Serra	5 a 13	5 a 14
Taciba	7 a 10	5 a 12
Taguaí	7 a 12	5 a 14
Tambaú		5 a 7
Tapiraí	5 a 14	5 a 14
Tapiratiba		5 a 8
Taquarituba	6 a 12	5 a 14
Taquarivaí	7 a 14	5 a 14
Tarabai		5 a 12
Tarumã	6 a 11	5 a 13
Tatui		7 a 13
Taubaté		5 a 13
Tejupá	6 a 12	5 a 14
Teodoro Sampaio	6 a 10	5 a 12
Tietê		8 a 11
Timburi	5 a 12	5 a 14
Torre de Pedra		5 a 14
Torrinha		5 a 13
Trabiju		8 a 9
Tremembé		5 a 13
Tuiuti	5 a 8	5 a 13
Tupã		5 a 11
Ubatuba	6 a 9	5 a 13
Valinhos		5 a 13
Vargem	5 a 6	5 a 6
Vargem Grande do Sul		5 a 9
Várzea Paulista		5 a 14
Vera Cruz		5 a 11
Vinhedo		5 a 13
Votorantim	8 a 11	5 a 14

PORTARIA Nº 446, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGRO-PECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, nº 3 de 14 de outubro de 2008 e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, de 15 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de trigo de sequeiro no Estado do Paraná, ano-safra 2010/2011, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO BRACALE

ANEXO

1.NOTA TÉCNICA

Nas regiões tradicionais de cultivo comercial de trigo, os maiores riscos de perda de produção estão relacionados com o excesso de chuvas na colheita, temperaturas elevadas e deficiência hídrica.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios e os períodos de semeadura, para o cultivo do trigo de sequeiro, em condições de baixo risco climático no Estado do Paraná.

Essa identificação foi realizada a partir de análises térmica e hídrica. A análise hídrica baseou-se em um modelo de balanço hídrico da cultura considerando-se as seguintes variáveis: precipitação pluvial, evapotranspiração potencial, ciclo da cultura e fase fenológicas, coeficiente de cultura (Kc) e reserva útil de água dos solos.

Para caracterização da oferta hídrica foram estimados os valores do índice de satisfação da necessidade de água (ISNA), expresso pela relação entre evapotranspiração real (ETr) e a evapotranspiração máxima da cultura (ETm). Foram calculados os valores médios do ISNA, na fase de floração e enchimento de grãos, para cada período de semeadura.

As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas, observada as regiões de adaptação (IN nº 3, de 14/10/2008 - SPA/MAPA):

Região 1: Grupo I (n < 130 dias); Grupo II (130 dias ≤ n ≤ 140 dias); e Grupo III (n >140 dias), onde n expressa o número de

dias da emergência à maturação ponto de colheita.

Região 2: Grupo I (n ≤ 120 dias); Grupo II (120 dias < n ≤ 141 dias); e Grupo III (n >141 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação ponto de colheita.

Região 3: Grupo I (n < 115 dias); Grupo II (115 dias ≤ n ≤ 130 dias); e Grupo III (n >130 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação ponto de colheita

Foi considerada a ocorrência dos seguintes fatores de risco: deficiência hídrica no período de florescimento/enchimento dos grãos e o excesso de chuvas no período de colheita, caracterizado como precipitação média mensal no período de colheita maior do que 50 mm.

Como critérios de aptidão foram considerados os seguintes aspectos:

- ocorrência de temperatura média mensal abaixo de 25º C durante a fase de perfilhamento;
- altitude igual ou superior a 800 m e latitudes sul iguais ou superiores a 13º e 30 minutos

Considerou-se apto para o cultivo o município que apresentou em, pelo menos, 20% de sua área, valor de ISNA igual ou maior que 0,55, na fase de florescimento/enchimento de grãos com, no mínimo, 80% de frequência observada, ausência de excessos hídricos no período de colheita e condições de temperatura, altitude e latitudes dentro dos critérios adotados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de trigo de sequeiro no Estado os solos dos tipos 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares de trigo indicadas pelos obtentores /mantenedores, foram agrupadas conforme a seguir especificado, observadas as regiões homogêneas de adaptação (IN nº 3, de 14/10/2008 - da Secretária de Política Agrícola do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicada no D.O.U de 15/10/2008).

GRUPO I

Região 1

BIOTRIGO GENÉTICA: TBio Tibagi.

COODETEC: CD 104, CD 105, CD 106, CD 108, CD 110, CD 111, CD 112, CD 113, CD 114, CD 117, CD 119, CD 120, CD 123 e CD 150.

EMBRAPA: BR 18 - Terena, BRS 276 e BRS Guamirim
IAPAR: IPR 118, IPR 129, IPR 130, IPR 136, IPR 144 e IPR Catuara TM.

OR/BIOTRIGO: ALCOVER, MARFIM, OR 1, PAMPEANO e SUPERA.

Região 2

COODETEC: CD 108, CD 111, CD 113, CD 114, CD 120 e CD 123.

EMBRAPA: BR 18 - Terena e BRS Guamirim.

IAC: IAC 375 Parintins.

IAPAR: IPR 118, IPR 129, IPR 130, IPR 136, IPR 144, IPR 85 e IPR Catuara TM.

OR/BIOTRIGO: ABALONE, ALCOVER, MARFIM, MIRANTE, ONIX, OR 1, QUARTZO, SUPERA, VALENTE e VANGUARDA.

Região 3

BIOTRIGO GENÉTICA: TBio Tibagi.

COODETEC: CD 108, CD 113 e CD 150.

EMBRAPA: BR 18 - Terena e BRS Guamirim.

IAPAR: IPR 118, IPR 128, IPR 129, IPR 130, IPR 136, IPR 144, IPR 85 e IPR Catuara TM.

OR/BIOTRIGO: ALCOVER, MARFIM, OR 1, SUPERA e VALENTE.

GRUPO II

Região 1

BIOTRIGO GENÉTICA: TBio Pioneiro.

COODETEC: CD 115, CD 116, CD 118, CD 121 e CD 122.



EMBRAPA: BRS 194, BRS 208, BRS 220, BRS 229, BRS 248, BRS 249, BRS 296, BRS 327, BRS Albatroz, BRS Camboatá, BRS Guabiju, BRS Louro, BRS Pardela e BRS Tangará.

FUNDACEP: FUNDACEP Horizonte, FUNDACEP 51, FUNDACEP 52, FUNDACEP Cristalino e FUNDACEP Raízes.
OR/BIOTRIGO: ABALONE, Campeiro, MIRANTE, ONIX, QUARTZO, SAFIRA, VANGUARDA e VAQUEANO.

Região 2
BIOTRIGO GENÉTICA: TBio Tibagi.
COODETEC: CD 104, CD 105, CD 106, CD 110, CD 112, CD 115, CD 116, CD 117, CD 118, CD 119, CD 121, CD 122 e CD 150.

EMBRAPA: BRS 194, BRS 208, BRS 210, BRS 220, BRS 229, BRS 248, BRS 249, BRS 276, BRS 296, BRS 327, BRS Albatroz, BRS Camboatá, BRS Guabiju, BRS Louro, BRS Pardela, BRS Tangará e BRS Timbaúva.

FUNDACEP: FUNDACEP Horizonte, FUNDACEP 51, FUNDACEP 52, FUNDACEP Bravo, FUNDACEP Campo Real, FUNDACEP Cristalino e FUNDACEP Raízes.

IAC: IAC 370 Armadeddon e IAC 373 Guaicuru.
IAPAR: IAPAR 78.
Região 3
BIOTRIGO GENÉTICA: TBio Ivaí.
COODETEC: CD 104, CD 105, CD 106, CD 110, CD 111, CD 112, CD 114, CD 116, CD 117 e CD 118.

EMBRAPA: BRS 208, BRS 210, BRS 220, BRS 229, BRS 248, BRS 249, BRS Albatroz, BRS Pardela e BRS Tangará.

FUNDACEP: FUNDACEP Horizonte, FUNDACEP Bravo, FUNDACEP Campo Real, FUNDACEP Cristalino e FUNDACEP Raízes.

IAPAR: IAPAR 78.
OR/BIOTRIGO: MIRANTE, ONIX, QUARTZO e VANGUARDA.

GRUPO III
Região 1
EMBRAPA: BRS 277, BRS Tarumã, BRS Timbaúva e BRS Umbu.

FUNDACEP: FUNDACEP Bravo, FUNDACEP Campo Real, e FUNDACEP Nova Era.

Notas:
1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes e mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I
	SOLOS TIPOS 2 e 3
Abatiá	8 a 13
Adrianópolis	15 a 18
Agudos do Sul	16 a 19
Almirante Tamandaré	16 a 19
Altamira do Paraná	9 a 16
Alto Paraíso (*)	9 a 14
Alto Paraná (*)	9 a 14
Alto Piquiri (*)	9 a 15
Altônia (*)	9 a 14
Alvorada do Sul	8 a 13
Amaporã (*)	9 a 14
Ampére	15 a 18
Anahy	9 a 15
Andirá	8 a 13
Ângulo (*)	9 a 14
Antônio Olinto	16 a 19
Apucarana	9 a 14
Arapongas	9 a 14
Arapoti	15 a 18
Arapuã	9 a 16
Araruna (*)	9 a 15
Araucária	16 a 19
Araucária do Ivaí	9 a 16
Assaí	9 a 14
Assis Chateaubriand	9 a 15
Astorga (*)	9 a 14
Atalaia (*)	9 a 14
Balsa Nova	16 a 19
Bandeirantes	8 a 13
Barbosa Ferraz	9 a 15
Barra do Jacaré	8 a 13
Barracão	16 a 20
Bela Vista da Caroba	15 a 18
Bela Vista do Paraíso	8 a 13
Bituruna	18 a 20
Boa Esperança (*)	9 a 15
Boa Esperança do Iguaçu	15 a 17
Boa Ventura de São Roque	15 a 19
Boa Vista da Aparecida	15 a 17
Bocaiúva do Sul	15 a 19
Bom Jesus do Sul	15 a 18
Bom Sucesso	9 a 15
Bom Sucesso do Sul	15 a 18
Borrazópolis	9 a 15
Braganey	9 a 16
Brasilândia do Sul (*)	9 a 15
Cafeara (*)	9 a 14
Cafelândia	9 a 16
Cafezal do Sul (*)	9 a 15
Califórnia	9 a 14
Cambará	8 a 13

Cambé	9 a 14
Cambira	9 a 15
Campina da Lagoa	9 a 16
Campina do Simão	16 a 19
Campina Grande do Sul	16 a 19
Campo Bonito	14 a 16
Campo do Tenente	16 a 19
Campo Largo	16 a 19
Campo Magro	16 a 19
Campo Mourão (*)	9 a 16
Cândido de Abreu	15 a 18
Candói	16 a 20
Cantagalo	15 a 19
Capanema	15 a 17
Capitão Leônidas Marques	15 a 17
Carambei	15 a 19
Carlópolis	9 a 14
Cascavel	14 a 16
Castro	15 a 19
Catanduvas	15 a 18
Centenário do Sul (*)	9 a 14
Cerro Azul	15 a 19
Céu Azul	14 a 16
Chopinzinho	15 a 18
Cianorte (*)	9 a 15
Cidade Gaúcha (*)	9 a 14
Civelândia	18 a 20
Colombo	16 a 19
Colorado (*)	9 a 14
Congoninhas	9 a 18
Conselheiro Mairinck	9 a 14
Contenda	16 a 19
Corbélia	9 a 16
Cornélio Procopio	8 a 13
Coronel Domingos Soares	18 a 20
Coronel Vivida	15 a 18
Corumbatai do Sul	9 a 15
Cruz Machado	17 a 20
Cruzeiro do Iguaçu	15 a 17
Cruzeiro do Oeste (*)	9 a 15
Cruzeiro do Sul (*)	9 a 14
Cruzmaltina	9 a 15
Curitiba	16 a 19
Curituba	9 a 18
Diamante do Norte (*)	9 a 14
Diamante do Sul	15 a 18
Diamante D'Oeste	9 a 16
Dois Vizinhos	15 a 18
Douradina (*)	9 a 14
Doutor Camargo	9 a 14
Doutor Ulysses	15 a 18
Enéas Marques	15 a 18
Engenheiro Beltrão (*)	9 a 15
Entre Rios do Oeste	9 a 15
Esperança Nova (*)	9 a 14
Espigão Alto do Iguaçu	15 a 18
Farol (*)	9 a 16
Faxinal	9 a 18
Fazenda Rio Grande	16 a 19
Fênix	9 a 15
Fernandes Pinheiro	16 a 19
Figueira	9 a 18
Flor da Serra do Sul	16 a 20
Floraí (*)	9 a 14
Floresta	9 a 14
Florestópolis (*)	9 a 14
Flórida (*)	9 a 14
Formosa do Oeste	9 a 15
Foz do Iguaçu	15 a 17
Foz do Jordão	16 a 20
Francisco Alves (*)	9 a 15
Francisco Beltrão	15 a 18
General Carneiro	19 a 20
Godoy Moreira	9 a 15
Goioerê (*)	9 a 15
Goioxim	15 a 19
Grandes Rios	9 a 15
Guaira (*)	9 a 15
Guairaçá (*)	9 a 14
Guamiranga	15 a 19
Guapirama	9 a 14
Guaporema (*)	9 a 14
Guaraci (*)	9 a 14
Guaraniáçu	15 a 18
Guarapuava	17 a 20
Honório Serpa	17 a 20
Ibaiti	9 a 18
Ibema	15 a 18
Ibiporã	9 a 14
Icaraíma (*)	9 a 14
Iguaraçu (*)	9 a 14
Iguatu	9 a 15
Imbaú	15 a 18
Imbituva	16 a 19
Inácio Martins	18 a 20
Inajá (*)	9 a 14
Indianópolis (*)	9 a 14
Ipiranga	15 a 19
Iporã (*)	9 a 15
Iracema do Oeste	9 a 15
Irati	16 a 19
Iretama	9 a 16
Itaguajé (*)	9 a 14
Itaipulândia	15 a 17
Itambaracá	8 a 13
Itambé	9 a 15
Itapejara d'Oeste	15 a 18

Itaperuçu	15 a 19
Itaúna do Sul (*)	9 a 14
Ivaí	15 a 19
Ivaiporã	9 a 16
Ivaté (*)	9 a 14
Ivatuba	9 a 14
Jaboti	9 a 14
Jacarezinho	8 a 13
Jaguapitã (*)	9 a 14
Jaguariaíva	15 a 18
Jandaia do Sul	9 a 15
Janiópolis (*)	9 a 15
Japira	9 a 18
Japurá (*)	9 a 14
Jardim Alegre	9 a 15
Jardim Olinda (*)	9 a 14

Jataizinho	9 a 14
Jesuítas	9 a 15
Joaquim Távora	9 a 14
Jundiá do Sul	9 a 14
Juranda	9 a 15
Jussara (*)	9 a 14
Kaloré	9 a 15
Lapa	16 a 19
Laranjal	15 a 18
Laranjeiras do Sul	15 a 19
Leópolis	8 a 13
Lidianópolis	9 a 15
Lindoeste	14 a 16
Loanda (*)	9 a 14
Lobato (*)	9 a 14
Londrina	9 a 14
Luiziana	9 a 16
Lunardelli	9 a 15
Lupionópolis (*)	9 a 14
Mallet	16 a 19
Mamboré (*)	9 a 16
Mandaguacu (*)	9 a 14
Mandaguari	9 a 15
Mandirituba	16 a 19
Manfrinópolis	16 a 20
Mangueirinha	17 a 20
Manoel Ribas	14 a 18
Marechal Cândido Rondon	9 a 15
Maria Helena (*)	9 a 14
Marialva	9 a 15
Marilândia do Sul	9 a 14
Marilena (*)	9 a 14
Mariluz (*)	9 a 15
Maringá (*)	9 a 14
Mariópolis	18 a 20
Maripá	9 a 15
Marmeleiro	16 a 20
Marquinho	15 a 19
Marumbi	9 a 15
Matelândia	15 a 17
Mato Rico	15 a 18
Mauá da Serra	13 a 18
Medianeira	15 a 17
Mercedes	9 a 15
Mirador (*)	9 a 14
Miraselva (*)	9 a 14
Missal	15 a 17
Moreira Sales (*)	9 a 15
Munhoz de Melo (*)	9 a 14
Nossa Senhora das Graças (*)	9 a 14
Nova Aliança do Ivaí (*)	9 a 14
Nova América da Colina	9 a 14
Nova Aurora	9 a 15
Nova Cantu	9 a 16
Nova Esperança (*)	9 a 14
Nova Esperança do Sudoeste	15 a 18
Nova Fátima	9 a 14
Nova Laranjeiras	15 a 18
Nova Londrina (*)	9 a 14
Nova Olímpia (*)	9 a 14
Nova Prata do Iguaçu	15 a 17
Nova Santa Bárbara	9 a 18
Nova Santa Rosa	9 a 15
Nova Tebas	9 a 16
Novo Itacolomi	9 a 15
Ortigueira	15 a 18
Ourizona (*)	9 a 14
Ouro Verde do Oeste	9 a 16
Paçandu	9 a 14
Palmas	19 a 20
Palmeira	16 a 19
Palmital	15 a 18
Palotina	9 a 15
Paraíso do Norte (*)	9 a 14
Paranacity (*)	9 a 14
Paranapoema (*)	9 a 14
Paranavaí (*)	9 a 14
Pato Bragado	9 a 15
Pato Branco	16 a 20
Paula Freitas	16 a 19
Paulo Frontin	16 a 19
Peabiru (*)	9 a 15
Perobal (*)	9 a 15
Pérola (*)	9 a 14
Pérola d'Oeste	15 a 18
Piên	16 a 19



Pinhais	16 a 19
Pinhal de São Bento	15 a 18
Pinhalão	9 a 18
Pinhão	18 a 20
Pirai do Sul	15 a 19
Piraquara	16 a 19
Pitanga	15 a 18
Pitangueiras (*)	9 a 14
Planaltina do Paraná (*)	9 a 14
Planalto	15 a 17
Ponta Grossa	16 a 19
Porecatu (*)	9 a 14
Porto Amazonas	16 a 19
Porto Barreiro	15 a 18
Porto Rico (*)	9 a 14
Porto Vitória	17 a 20
Prado Ferreira (*)	9 a 14
Pranchita	15 a 18
Presidente Castelo Branco (*)	9 a 14
Primeiro de Maio	8 a 13
Prudentópolis	15 a 18
Quarto Centenário (*)	9 a 15
Quatiguá	9 a 14
Quatro Barras	16 a 19
Quatro Pontes	9 a 15
Quedas do Iguaçu	15 a 18
Querência do Norte (*)	9 a 14
Quinta do Sol	9 a 15
Quitandinha	16 a 19
Ramilândia	15 a 17
Rancho Alegre	8 a 13
Rancho Alegre D'Oeste (*)	9 a 15
Realeza	15 a 18
Rebouças	16 a 19
Renascença	16 a 20
Reserva	15 a 18
Reserva do Iguaçu	17 a 20
Ribeirão Claro	9 a 14
Ribeirão do Pinhal	9 a 14
Rio Azul	16 a 19
Rio Bom	9 a 14
Rio Bonito do Iguaçu	15 a 18
Rio Branco do Ivaí	9 a 16
Rio Branco do Sul	15 a 19
Rio Negro	16 a 19
Rolândia (*)	9 a 14
Roncador	15 a 18
Rondon (*)	9 a 14
Rosário do Ivaí	15 a 18
Sabáudia (*)	9 a 14
Salgado Filho	16 a 20
Salto do Itararé	9 a 14
Salto do Lontra	15 a 18
Santa Amélia	8 a 13
Santa Cecília do Pavão	9 a 18
Santa Cruz de Monte Castelo (*)	9 a 14
Santa Fé (*)	9 a 14
Santa Helena	9 a 15
Santa Inês (*)	9 a 14
Santa Isabel do Ivaí (*)	9 a 14
Santa Izabel do Oeste	15 a 18
Santa Lúcia	15 a 17
Santa Maria do Oeste	15 a 19
Santa Mariana	8 a 13
Santa Mônica (*)	9 a 14
Santa Tereza do Oeste	14 a 16
Santa Terezinha de Itaipu	15 a 17
Santana do Itararé	9 a 14
Santo Antônio da Platina	8 a 13
Santo Antônio do Caiuá	9 a 14
Santo Antônio do Paraíso	9 a 18
Santo Antônio do Sudoeste	15 a 18
Santo Inácio (*)	9 a 14
São Carlos do Ivaí (*)	9 a 14
São Jerônimo da Serra	9 a 18
São João	15 a 18
São João do Caiuá (*)	9 a 14
São João do Ivaí	9 a 15
São João do Triunfo	16 a 19
São Jorge do Ivaí (*)	9 a 14
São Jorge do Patrocínio (*)	9 a 14
São Jorge d'Oeste	15 a 18
São José da Boa Vista	9 a 18
São José das Palmeiras	9 a 16
São José dos Pinhais	16 a 19
São Manoel do Paraná (*)	9 a 14
São Mateus do Sul	16 a 19
São Miguel do Iguaçu	15 a 17
São Pedro do Iguaçu	9 a 16
São Pedro do Ivaí	9 a 15
São Pedro do Paraná (*)	9 a 14
São Sebastião da Amoreira	9 a 18
São Tomé (*)	9 a 14
Sapopema	9 a 18
Sarandi	9 a 14
Saudade do Iguaçu	15 a 18
Sengés	15 a 18
Serranópolis do Iguaçu	15 a 17
Sertaneja	8 a 13
Sertanópolis	8 a 13
Siqueira Campos	9 a 14

Sulina	15 a 18
Tamarana	9 a 18
Tamboara (*)	9 a 14
Tapejara (*)	9 a 14
Tapira (*)	9 a 14
Teixeira Soares	16 a 19
Telêmaco Borba	15 a 18
Terra Boa (*)	9 a 14
Terra Rica (*)	9 a 14
Terra Roxa (*)	9 a 15
Tibagi	15 a 19
Tijucas do Sul	16 a 19
Toledo	9 a 16
Tomazina	9 a 18
Três Barras do Paraná	15 a 18
Tunas do Paraná	15 a 19
Tuneiras do Oeste (*)	9 a 15
Tupãssi	9 a 16
Turvo	16 a 19
Ubiratã	9 a 15
Umuarama (*)	9 a 14
União da Vitória	17 a 20
Uniflor (*)	9 a 14
Uraí	9 a 14
Ventania	15 a 18
Vera Cruz do Oeste	9 a 16
Verê	15 a 18
Virmond	15 a 19
Vitorino	16 a 20
Wenceslau Braz	9 a 14
Xambrê (*)	9 a 14

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DOS GRUPOS II e III
	SOLOS TIPOS 2 e 3
Abatiá	8 a 13
Adrianópolis	14 a 18
Agudos do Sul	15 a 19
Almirante Tamandaré	15 a 19
Altamira do Paraná	8 a 16
Alto Paraíso (*)	9 a 13
Alto Paraná (*)	9 a 13
Alto Piquiri (*)	8 a 15
Altônia (*)	9 a 13
Altoviana do Sul	8 a 13
Amaporã (*)	9 a 13
Ampére	14 a 18
Anahy	8 a 15
Andirá	8 a 13
Ângulo (*)	9 a 13
Antônio Olinto	15 a 19
Apucarana	9 a 13
Arapongas	9 a 13
Arapoti	14 a 18
Arapuã	8 a 16
Araruna (*)	8 a 15
Araucária	15 a 19
Ariranha do Ivaí	8 a 16
Assaí	9 a 13
Assis Chateaubriand	8 a 15
Astorga (*)	9 a 13
Atalaia (*)	9 a 13
Balsa Nova	15 a 19
Bandeirantes	8 a 13
Barbosa Ferraz	8 a 15
Barra do Jacaré	8 a 13
Barracão	15 a 20
Bela Vista da Caroba	14 a 18
Bela Vista do Paraíso	8 a 13
Bituruna	17 a 20
Boa Esperança (*)	8 a 15
Boa Esperança do Iguaçu	13 a 16
Boa Ventura de São Roque	14 a 19
Boa Vista da Aparecida	13 a 16
Bocaiúva do Sul	14 a 19
Bom Jesus do Sul	14 a 18
Bom Sucesso	8 a 15
Bom Sucesso do Sul	14 a 18
Borrazópolis	8 a 15
Braganey	8 a 16
Brasilândia do Sul (*)	8 a 15
Cafeara (*)	9 a 13
Cafelândia	8 a 16
Cafezal do Sul (*)	8 a 15
Califórnia	9 a 13
Cambará	8 a 13
Cambé	9 a 13
Cambira	8 a 15
Campina da Lagoa	8 a 16
Campina do Simão	15 a 19
Campina Grande do Sul	15 a 19
Campo Bonito	12 a 16
Campo do Tenente	15 a 19
Campo Largo	15 a 19
Campo Magro	15 a 19
Campo Mourão (*)	8 a 16
Cândido de Abreu	14 a 18
Candói	15 a 20
Cantagalo	14 a 19
Capanema	13 a 16
Capitão Leônidas Marques	13 a 16
Carambei	14 a 19
Carlópolis	9 a 13
Cascavel	12 a 16

Castro	14 a 19
Catanduvas	14 a 18
Centenário do Sul (*)	9 a 13
Cerro Azul	14 a 19
Céu Azul	12 a 16
Chopinzinho	14 a 18
Cianorte (*)	8 a 15
Cidade Gaúcha (*)	9 a 13
Clevelândia	17 a 20
Colombo	15 a 19
Colorado (*)	9 a 13
Congonhinhas	8 a 16
Conselheiro Mairinck	9 a 13
Contenda	15 a 19
Corbélia	8 a 16
Cornélio Procopio	8 a 13
Coronel Domingos Soares	17 a 20
Coronel Vivida	14 a 18
Corumbataí do Sul	8 a 15
Cruz Machado	16 a 20
Cruzeiro do Iguaçu	13 a 16
Cruzeiro do Oeste (*)	8 a 15
Cruzeiro do Sul (*)	9 a 13
Cruzmaltina	8 a 15
Curitiba	15 a 19
Curiúva	8 a 16
Diamante do Norte (*)	9 a 13
Diamante do Sul	14 a 18
Diamante D'Oeste	8 a 16
Dois Vizinhos	14 a 18
Douradina (*)	9 a 13
Doutor Camargo	9 a 13
Doutor Ulysses	14 a 18
Enéas Marques	14 a 18
Engenheiro Beltrão (*)	8 a 15
Entre Rios do Oeste	8 a 15
Esperança Nova (*)	9 a 13
Espigão Alto do Iguaçu	14 a 18
Farol (*)	8 a 16
Faxinal	8 a 18
Fazenda Rio Grande	15 a 19
Fênix	8 a 15
Fernandes Pinheiro	15 a 19
Figueira	8 a 16
Flor da Serra do Sul	15 a 20
Floraí (*)	9 a 13
Floresta	9 a 13
Florestópolis (*)	9 a 13
Flórida (*)	9 a 13
Formosa do Oeste	8 a 15
Foz do Iguaçu	13 a 16
Foz do Jordão	15 a 20
Francisco Alves (*)	8 a 15
Francisco Beltrão	14 a 18
General Carneiro	18 a 20
Godoy Moreira	8 a 15
Goioerê (*)	8 a 15
Goioxim	14 a 19
Grandes Rios	8 a 15
Guaira (*)	8 a 15
Guairaçá (*)	9 a 13
Guamiranga	14 a 19
Guapirama	9 a 13
Guaporema (*)	9 a 13
Guaraci (*)	9 a 13
Guaraniacú	14 a 18
Guarapuava	16 a 20
Honório Serpa	16 a 20
Ibaiti	8 a 16
Ibema	14 a 18
Ibiporã	9 a 13
Icaraíma (*)	9 a 13
Iguaraçu (*)	9 a 13
Iguatu	8 a 15

Imbaú	14 a 18
Imbituva	15 a 19
Inácio Martins	17 a 20
Inajá (*)	9 a 13
Indianópolis (*)	9 a 13
Ipiranga	14 a 19
Iporã (*)	8 a 15
Iracema do Oeste	8 a 15
Irati	15 a 19
Iretama	8 a 16
Itaguaí (*)	9 a 13
Itaipulândia	13 a 16
Itambaracá	8 a 13
Itambé	8 a 15
Itepejara d'Oeste	14 a 18
Itaperuçu	14 a 19
Itaúna do Sul (*)	9 a 13
Ivaí	14 a 19
Ivaiporã	8 a 16
Ivaté (*)	9 a 13
Ivatuba	9 a 13
Jaboti	9 a 13
Jacarezinho	8 a 13
Jaguapitã (*)	9 a 13
Jaguariaíva	14 a 18
Jandaia do Sul	8 a 15
Janiópolis (*)	8 a 15
Japira	8 a 16
Japurá (*)	9 a 13
Jardim Alegre	8 a 15



Jardim Olinda (*)	9 a 13
Jataizinho	9 a 13
Jesuítas	8 a 15
Joaquim Távora	9 a 13
Jundiá do Sul	9 a 13
Juranda	8 a 15
Jussara (*)	9 a 13
Kaloré	8 a 15
Lapa	15 a 19
Laranjal	14 a 18
Laranjeiras do Sul	14 a 19
Leópolis	8 a 13
Lidianópolis	8 a 15
Lindoeeste	12 a 16
Loanda (*)	9 a 13
Lobato (*)	9 a 13
Londrina	9 a 13
Luiziana	8 a 16
Lunardelli	8 a 15
Lupionópolis (*)	9 a 13
Mallet	15 a 19
Mamborê (*)	8 a 16
Mandaguaçu (*)	9 a 13
Mandaguari	8 a 15
Mandirituba	15 a 19
Manfrinópolis	15 a 20
Mangueirinha	16 a 20
Manoel Ribas	13 a 18
Marechal Cândido Ron-don	8 a 15
Maria Helena (*)	9 a 13
Marialva	8 a 15
Marilândia do Sul	14 a 18
Marilena (*)	9 a 13
Mariluz (*)	8 a 15
Maringá (*)	9 a 13
Mariópolis	17 a 20
Maripá	8 a 15
Marmeleiro	15 a 20
Marquinho	14 a 19
Marumbi	8 a 15
Matelândia	13 a 16
Mato Rico	14 a 18
Mauá da Serra	12 a 18
Medianeira	13 a 16
Mercedes	8 a 15
Mirador (*)	9 a 13
Miraselva (*)	9 a 13
Missal	13 a 16
Moreira Sales (*)	8 a 15
Munhoz de Melo (*)	9 a 13
Nossa Senhora das Gra-ças (*)	9 a 13
Nova Aliança do Ivaí (*)	9 a 13
Nova América da Colina	9 a 13
Nova Aurora	8 a 15
Nova Cantu	8 a 16
Nova Esperança (*)	9 a 13
Nova Esperança do Su-doeeste	14 a 18
Nova Fátima	9 a 13
Nova Laranjeiras	14 a 18
Nova Londrina (*)	9 a 13
Nova Olímpia (*)	9 a 13
Nova Prata do Iguaçu	13 a 16
Nova Santa Bárbara	8 a 16
Nova Santa Rosa	8 a 15
Nova Tebas	8 a 16
Novo Itacolomi	8 a 15
Ortigueira	14 a 18
Ourizona (*)	9 a 13
Ouro Verde do Oeste	8 a 16
Paçandu	9 a 13
Palmas	18 a 20
Palmeira	15 a 19
Palmital	14 a 18
Palotina	8 a 15
Paraíso do Norte (*)	9 a 13
Paranaçity (*)	9 a 13
Paranapoema (*)	9 a 13
Paranavaí (*)	9 a 13
Pato Bragado	8 a 15
Pato Branco	15 a 20
Paula Freitas	15 a 19
Paulo Frontin	15 a 19
Peabiru (*)	8 a 15
Perobal (*)	8 a 15
Pérola (*)	9 a 13
Pérola d'Oeste	14 a 18
Piên	15 a 19
Pinhais	15 a 19
Pinhal de São Bento	14 a 18
Pinhalão	8 a 16
Pinhão	17 a 20
Pirai do Sul	14 a 19
Piraquara	15 a 19
Pitanga	14 a 18
Pitangueiras (*)	9 a 13
Planaltina do Paraná (*)	9 a 13
Planalto	13 a 16
Ponta Grossa	15 a 19
Porecatu (*)	9 a 13
Porto Amazonas	15 a 19
Porto Barreiro	14 a 18
Porto Rico (*)	9 a 13
Porto Vitória	16 a 20
Prado Ferreira (*)	9 a 13
Pranchita	14 a 18

Presidente Castelo Bran-co (*)	9 a 13
Primeiro de Maio	8 a 13
Prudentópolis	14 a 18
Quarto Centenário (*)	8 a 15
Quatiguá	9 a 13
Quatro Barras	15 a 19
Quatro Pontes	8 a 15
Quedas do Iguaçu	14 a 18
Querência do Norte (*)	9 a 13
Quinta do Sol	8 a 15
Quitandinha	15 a 19
Ramilândia	13 a 16
Rancho Alegre	8 a 13
Rancho Alegre D'Oeste	8 a 15
(*)	
Realeza	14 a 18
Rebouças	15 a 19
Renascença	15 a 20
Reserva	14 a 18
Reserva do Iguaçu	16 a 20
Ribeirão Claro	9 a 13
Ribeirão do Pinhal	9 a 13
Rio Azul	15 a 19
Rio Bom	9 a 13
Rio Bonito do Iguaçu	14 a 18
Rio Branco do Ivaí	8 a 16
Rio Branco do Sul	14 a 19
Rio Negro	15 a 19
Rolândia (*)	9 a 13
Roncador	14 a 18
Rondon (*)	9 a 13
Rosário do Ivaí	14 a 18
Sabáudia (*)	9 a 13
Salgado Filho	15 a 20
Salto do Itararé	9 a 13
Salto do Lontra	14 a 18
Santa Amélia	8 a 13
Santa Cecília do Pavão	8 a 16
Santa Cruz de Monte	9 a 13
Castelo (*)	
Santa Fé (*)	9 a 13
Santa Helena	8 a 15
Santa Inês (*)	9 a 13
Santa Isabel do Ivaí (*)	9 a 13
Santa Izabel do Oeste	14 a 18
Santa Lúcia	13 a 16
Santa Maria do Oeste	14 a 19
Santa Mariana	8 a 13
Santa Mônica (*)	9 a 13
Santa Tereza do Oeste	12 a 16
Santa Terezinha de Itaipu	13 a 16
Santana do Itararé	9 a 13
Santo Antônio da Platina	8 a 13
Santo Antônio do Caiuá	9 a 13
(*)	
Santo Antônio do Parai-so	8 a 16
Santo Antônio do Su-doeeste	14 a 18
Santo Inácio (*)	9 a 13
São Carlos do Ivaí (*)	9 a 13
São Jerônimo da Serra	8 a 16
São João	14 a 18
São João do Caiuá (*)	9 a 13
São João do Ivaí	8 a 15
São João do Tríprio	15 a 19
São Jorge do Ivaí (*)	9 a 13
São Jorge do Patrocínio	9 a 13
(*)	
São Jorge d'Oeste	14 a 18
São José da Boa Vista	8 a 16
São José das Palmeiras	8 a 16
São José dos Pinhais	15 a 19
São Manoel do Paraná	9 a 13
(*)	
São Mateus do Sul	15 a 19
São Miguel do Iguaçu	13 a 16
São Pedro do Iguaçu	8 a 16
São Pedro do Ivaí	8 a 15
São Pedro do Paraná (*)	9 a 13
São Sebastião da Amo-reira	8 a 16
São Tomé (*)	9 a 13
Sapopema	8 a 16
Sarandi	9 a 13
Saudade do Iguaçu	14 a 18
Sengés	14 a 18
Serranópolis do Iguaçu	13 a 16
Sertaneja	8 a 13

Sertanópolis	8 a 13
Siqueira Campos	9 a 13
Sulina	14 a 18
Tamarana	9 a 18
Tamboara (*)	9 a 13
Tapejara (*)	9 a 13
Tapira (*)	9 a 13
Teixeira Soares	15 a 19
Telêmaco Borba	14 a 18
Terra Boa (*)	9 a 13
Terra Rica (*)	9 a 13
Terra Roxa (*)	8 a 15
Tibagi	14 a 19
Tijucas do Sul	15 a 19
Toledo	8 a 16
Tomazina	8 a 16
Três Barras do Paraná	14 a 18
Tunas do Paraná	14 a 19
Tuneiras do Oeste (*)	8 a 15
Tupãssi	8 a 16
Turvo	15 a 19
Ubiratã	8 a 15
Umuarama (*)	9 a 13
União da Vitória	16 a 20
Uniflor (*)	9 a 13
Uraí	9 a 13
Ventania	14 a 18

Vera Cruz do Oeste	8 a 16
Verê	14 a 18
Virmond	14 a 19
Vitorino	15 a 20
Wenceslau Braz	9 a 13
Xambrê (*)	9 a 13

(*) - Nos municípios destacados, no solo Tipo 2, é obrigatório o uso do Plantio Direto para a implantação da lavoura, por motivos de déficit hídrico durante o ciclo de cultivo.

PORTARIA Nº 447, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGRO-PECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, nº 3 de 14 de outubro de 2008 e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, de 15 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de trigo de sequeiro no Estado do Rio Grande do Sul, ano-sa-fra2010/2011, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO BRACALE

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

Nas regiões tradicionais de cultivo comercial de trigo, os maiores riscos de perda de produção estão relacionados com o excesso de chuvas na colheita, temperaturas elevadas e deficiência hídrica.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios e os períodos de semeadura, para o cultivo do trigo de sequeiro, em condições de baixo risco climático no Estado do Rio Grande do Sul.

Essa identificação foi realizada a partir de análises térmica e hídrica. A análise hídrica baseou-se em um modelo de balanço hídrico da cultura considerando-se as seguintes variáveis: precipitação pluvial, evapotranspiração potencial, ciclo da cultura e fase fenológicas, coeficiente de cultura (Kc) e reserva útil de água dos solos.

Para caracterização da oferta hídrica foram estimados os valores do índice de satisfação da necessidade de água (ISNA), expresso pela relação entre evapotranspiração real (ETR) e a evapotranspiração máxima da cultura (ETm). Foram calculados os valores médios do ISNA, na fase de floração e enchimento de grãos, para cada período de semeadura.

As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas, observada as regiões de adaptação (IN nº 3, de 14/10/2008 - SPA/MAPA) 1 e 2, a saber:

Grupo I (n < 130 dias); Grupo II (130 dias ≤ n ≤ 140 dias); e Grupo III (n >140 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação ponto de colheita.

Foi considerada a ocorrência dos seguintes fatores de risco: deficiência hídrica no período de florescimento/enchimento dos grãos e o excesso de chuvas no período de colheita, caracterizado como precipitação média mensal no período de colheita maior do que 50 mm.

Como critérios de aptidão foram considerados os seguintes aspectos:

- ocorrência de temperatura média mensal abaixo de 25º C durante a fase de perfilhamento;
- altitude igual ou superior a 800 m e latitudes sul iguais ou superiores a 13º e 30 minutos

Considerou-se apto para o cultivo o município que apresentou em, pelo menos, 20% de sua área, valor de ISNA igual ou maior que 0,55, na fase de florescimento/enchimento de grãos com, no mínimo, 80% de frequência observada, ausência de excessos hídricos no período de colheita e condições de temperatura, altitude e latitudes dentro dos critérios adotados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de trigo de sequeiro no Estado os solos dos tipos 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
----------	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----



Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares de trigo indicadas pelos obtentores /mantenedores, foram agrupadas conforme a seguir especificado, observadas as regiões homogêneas de adaptação (IN nº 3, de 14/10/2008 - da Secretária de Política Agrícola do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicada no D.O.U de 15/10/2008).

GRUPO I

Região 1

COODETEC: CD 105, CD 110, CD 111, CD 113, CD 114, CD 117, CD 119, CD 120 e CD 123.

EMBRAPA: BRS 208, BRS 276, BRS Guamirim e BRS Louro.

OR/BIOTRIGO: ALCOVER, MARFIM, PAMPEANO e SUPERA.

Região 2

COODETEC: CD 105, CD 110, CD 111, CD 113, CD 114, CD 117, CD 119, CD 120 e CD 123.

EMBRAPA: BR 18 - Terena, BRS 208, BRS 276, BRS Buriti, BRS Camboim, BRS Guamirim e BRS Louro.

OR/BIOTRIGO: ALCOVER, MARFIM, PAMPEANO e SUPERA.

GRUPO II

Região 1

BIOTRIGO GENÉTICA: TBio Pioneiro.

COODETEC: CD 115, CD 121 e CD 122.

EMBRAPA: BR 23, BRS 177, BRS 179, BRS 194, BRS 296, BRS 327, BRS Buriti, BRS Camboatá, BRS Camboim, BRS Guabiju e BRS Timbaúva.

FEPAGRO: FEPAGRO 15.

FUNDACEP: FUNDACEP Horizonte, FUNDACEP 30, FUNDACEP 300, FUNDACEP 47, FUNDACEP 50, FUNDACEP 51, FUNDACEP 52, FUNDACEP Cristalino e FUNDACEP Raízes.

OR/BIOTRIGO: ABALONE, Campeiro, MIRANTE, ONIX, QUARTZO, SAFIRA e VAQUEANO.

Região 2

BIOTRIGO GENÉTICA: TBio Pioneiro.

COODETEC: CD 115, CD 121 e CD 122.

EMBRAPA: BR 23, BRS 177, BRS 179, BRS 194, BRS 296, BRS 327, BRS Camboatá, BRS Guabiju, e BRS Timbaúva.

FEPAGRO: FEPAGRO 15.

FUNDACEP: FUNDACEP Horizonte, FUNDACEP 30, FUNDACEP 300, FUNDACEP 47, FUNDACEP 50, FUNDACEP 51, FUNDACEP 52, FUNDACEP Cristalino, e FUNDACEP Raízes.

OR/BIOTRIGO: ABALONE, Campeiro, MIRANTE, ONIX, QUARTZO, SAFIRA e VAQUEANO.

GRUPO III

Região 1

EMBRAPA: BRS 277, BRS Tarumã e BRS Umbu.

FEPAGRO: RS1 - FENIX.

FUNDACEP: FUNDACEP Bravo, FUNDACEP Campo Real e FUNDACEP Nova Era.

Região 2

EMBRAPA: BRS 277, BRS Tarumã e BRS Umbu.

FEPAGRO: RS1 - FENIX.

FUNDACEP: FUNDACEP Bravo, FUNDACEP Campo Real e FUNDACEP Nova Era.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE EMEADURA PARACULTIVARES DO GRUPO I
	SOLOS TIPOS 2 e 3
Aceguá	16 a 20
Água Santa	16 a 20
Agudo	14 a 18
Ajuricaba	15 a 19
Alecrim	13 a 17
Alegrete	15 a 19
Alegria	13 a 18
Almirante Tamandaré do Sul	15 a 19
Alpestre	13 a 18
Alto Alegre	15 a 19
Alto Feliz	16 a 20
Amaral Ferrador	15 a 19
Ametista do Sul	13 a 18
André da Rocha	17 a 21
Anta Gorda	16 a 20
Antônio Prado	17 a 21
Arambaré	14 a 18
Araricá	16 a 20

Aratiba	15 a 19
Arroio do Meio	14 a 18
Arroio do Padre	14 a 18
Arroio do Tigre	15 a 19
Arroio dos Ratos	14 a 18
Arroio Grande	14 a 18
Arvorezinha	16 a 20
Augusto Pestana	15 a 19
Áurea	17 a 21
Bagé	16 a 20
Barão	16 a 20
Barão de Cotegipe	17 a 21
Barão do Triunfo	14 a 18
Barra do Guarita	13 a 18
Barra do Quaraí	15 a 19
Barra do Ribeiro	14 a 18
Barra do Rio Azul	15 a 19
Barra Funda	15 a 19
Barracão	17 a 21
Barros Cassal	16 a 20
Benjamin Constant do Sul	15 a 19
Bento Gonçalves	17 a 21
Boa Vista das Missões	15 a 19
Boa Vista do Buricá	13 a 17
Boa Vista do Cadeado	15 a 19
Boa Vista do Incra	15 a 19
Boa Vista do Sul	16 a 20
Bom Jesus	18 a 21
Bom Princípio	16 a 20
Bom Progresso	13 a 18
Bom Retiro do Sul	14 a 18
Boqueirão do Leão	15 a 19
Bossoroca	13 a 18
Bozano	15 a 19
Braga	13 a 18
Brochier	16 a 20
Butiá	14 a 18
Caçapava do Sul	15 a 20
Cacequi	15 a 19
Cachoeira do Sul	14 a 18
Cachoeirinha	14 a 18
Cacique Doble	17 a 21
Caibaté	13 a 18
Caicara	13 a 18
Camapuã	14 a 18
Camargo	16 a 20
Cambará do Sul	18 a 21
Campestre da Serra	18 a 21
Campina das Missões	13 a 17
Campinas do Sul	16 a 20
Campo Bom	15 a 20
Campo Novo	13 a 18
Campos Borges	15 a 19
Candelária	14 a 18
Cândido Godói	13 a 17
Candiota	16 a 20
Canela	17 a 21
Cangucu	15 a 20
Canoas	14 a 18
Canudos do Vale	15 a 19
Capão Bonito do Sul	17 a 21
Capão do Cipó	14 a 18
Capão do Leão	14 a 18
Capela de Santana	14 a 18
Capitão	16 a 20
Carazinho	15 a 19
Carlos Barbosa	16 a 20
Carlos Gomes	17 a 21
Casca	16 a 20
Caseiros	17 a 21
Catuípe	15 a 19
Caxias do Sul	17 a 21
Centenário	17 a 21
Cerrito	14 a 18
Cerro Branco	14 a 18
Cerro Grande	15 a 19
Cerro Grande do Sul	14 a 18
Cerro Largo	13 a 18
Chapada	15 a 19
Charqueadas	14 a 18
Charrua	17 a 21
Chiapeta	15 a 19
Chuvisca	14 a 18
Ciriaco	16 a 20
Colinas	14 a 18
Colorado	15 a 19
Condor	15 a 19
Constantina	15 a 19
Coqueiro Baixo	16 a 20
Coqueiros do Sul	15 a 19
Coronel Barros	15 a 19
Coronel Bicaco	15 a 19
Coronel Pilar	16 a 20
Cotiporã	16 a 20
Coxilha	16 a 20
Crissiumal	13 a 17
Cristal	14 a 18
Cristal do Sul	13 a 19
Cruz Alta	15 a 19
Cruzaltense	16 a 20
Cruzeiro do Sul	14 a 18
David Canabarro	17 a 21
Derrubadas	13 a 18
Dezesseis de Novembro	13 a 17
Dilermando de Aguiar	14 a 18
Dois Irmãos	16 a 20
Dois Irmãos das Missões	14 a 20

Dois Lajeados	16 a 20
Dom Feliciano	14 a 17
Dom Pedrito	16 a 20
Dona Francisca	14 a 18
Doutor Maurício Cardoso	13 a 17
Doutor Ricardo	16 a 20
Eldorado do Sul	14 a 18
Encantado	16 a 20
Encruzilhada do Sul	15 a 20
Engenho Velho	15 a 19
Entre-Ijuís	15 a 19
Entre Rios do Sul	15 a 19
Erebango	17 a 21
Erechim	17 a 21
Ernestina	16 a 20
Erval Grande	15 a 19
Erval Seco	13 a 19
Esmeralda	17 a 21
Esperança do Sul	13 a 18
Espumoso	15 a 19
Estação	16 a 20
Estância Velha	14 a 18
Esteio	14 a 18
Estrela	14 a 18
Estrela Velha	15 a 19
Eugênio de Castro	15 a 19
Fagundes Varela	16 a 20
Farroupilha	17 a 21
Faxinal do Soturno	14 a 18
Faxinalzinho	15 a 19
Fazenda Vilanova	14 a 18
Feliz	16 a 20
Flores da Cunha	17 a 21
Florianópolis	17 a 21
Fontoura Xavier	16 a 20
Formigueiro	14 a 18
Forquethina	15 a 19
Fortaleza dos Valos	15 a 19
Frederico Westphalen	13 a 18
Garibaldi	16 a 21
Garruchos	13 a 17
Gaurama	17 a 21
General Câmara	14 a 18
Gentil	16 a 20
Getúlio Vargas	17 a 21
Giruá	13 a 18
Glorinha	14 a 18
Gramado	17 a 21
Gramado dos Loureiros	15 a 19
Gramado Xavier	15 a 19
Gravataí	14 a 18
Guabiju	17 a 21
Guaíba	14 a 18
Guaporé	16 a 20
Guarani das Missões	13 a 18
Harmonia	16 a 20
Herval	16 a 20
Herveiras	15 a 19
Horizontina	13 a 17
Hulha Negra	16 a 20
Humaitá	13 a 18
Ibarama	15 a 19
Ibiaçá	17 a 21
Ibiraiaras	17 a 21
Ibirapuitã	16 a 20
Ibirubá	15 a 19
Igrejinha	17 a 21
Ijuí	15 a 19
Ilópolis	16 a 20
Imigrante	16 a 20
Independência	13 a 18
Inhacorá	13 a 18
Ipê	18 a 21
Ipiranga do Sul	16 a 20

Iraí	13 a 18
Itaara	14 a 18
Itacurubi	13 a 18
Itapuca	16 a 20
Itaqui	13 a 17
Itatiba do Sul	15 a 19
Ivorá	14 a 18
Ivoti	16 a 20
Jaboticaba	15 a 19
Jacuizinho	15 a 19
Jacutinga	16 a 20
Jaguarão	14 a 18
Jaguari	14 a 18
Jaquirana	18 a 21
Jari	14 a 18
Jóia	15 a 19
Júlio de Castilhos	15 a 19
Lagoa Bonita do Sul	15 a 19
Lagoa dos Três Cantos	15 a 19
Lagoa Vermelha	17 a 21
Lagoão	15 a 20
Lajeado	14 a 18
Lajeado do Bugre	15 a 19
Lavras do Sul	16 a 20
Liberato Salzano	15 a 19
Lindolfo Collor	16 a 20
Linha Nova	16 a 20
Maçambará	13 a 17
Machadinho	16 a 20
Manoel Viana	14 a 18



Maratá	16 a 20
Marau	16 a 20
Marcelino Ramos	16 a 20
Mariana Pimentel	14 a 18
Mariano Moro	16 a 20
Marques de Souza	15 a 19
Mata	14 a 18
Mato Castelhano	16 a 20
Mato Leitão	14 a 18
Mato Queimado	13 a 18
Maximiliano de Almeida	16 a 20
Minas do Leão	14 a 18
Miraguaí	13 a 18
Montauri	16 a 20
Monte Alegre dos Cam- pos	18 a 21
Monte Belo do Sul	16 a 20
Montenegro	14 a 18
Mormaço	16 a 20
Morro Redondo	14 a 18
Morro Reuter	17 a 21
Muçum	16 a 20
Muitos Capões	18 a 21
Muliterno	17 a 21
Não-Me-Toque	15 a 19
Nicolau Vergueiro	16 a 20
Nonoai	15 a 19
Nova Alvorada	16 a 20
Nova Araçá	16 a 20
Nova Bassano	16 a 20
Nova Boa Vista	15 a 19
Nova Brésia	16 a 20
Nova Candelária	13 a 17
Nova Esperança do Sul	14 a 18
Nova Hartz	16 a 20
Nova Pádua	17 a 21
Nova Palma	14 a 18
Nova Petrópolis	17 a 21
Nova Prata	17 a 21
Nova Ramada	15 a 19
Nova Roma do Sul	17 a 21
Nova Santa Rita	14 a 18
Novo Barreiro	15 a 19
Novo Cabrais	14 a 18
Novo Hamburgo	14 a 18
Novo Machado	13 a 17
Novo Tiradentes	15 a 19
Novo Xingu	15 a 19
Paim Filho	17 a 21
Palmeira das Missões	15 a 19
Palmitinho	13 a 18
Panambi	15 a 19
Pantano Grande	14 a 18
Paráí	16 a 20
Paraíso do Sul	14 a 18
Parei Novo	16 a 20
Parobé	16 a 20
Passa Sete	15 a 19
Passo do Sobrado	14 a 18
Passo Fundo	16 a 20
Paulo Bento	17 a 21
Paverama	14 a 18
Pedras Altas	16 a 20
Pedro Osório	14 a 18
Pejuçara	15 a 19
Pelotas	14 a 18
Picada Café	17 a 21
Pinhal	15 a 19
Pinhal da Serra	17 a 21
Pinhal Grande	15 a 19
Pinheirinho do Vale	13 a 18
Pinheiro Machado	17 a 21
Pirapó	13 a 17
Piratini	16 a 20
Planalto	13 a 18
Poço das Antas	16 a 20
Pontão	16 a 20
Ponte Preta	16 a 21
Portão	14 a 18
Porto Lucena	13 a 17
Porto Mauá	13 a 17
Porto Vera Cruz	13 a 17
Porto Xavier	13 a 17
Pouso Novo	15 a 19
Presidente Lucena	16 a 20
Progresso	15 a 19
Protásio Alves	17 a 21
Putinga	16 a 20
Quaraí	15 a 19
Quatro Irmãos	16 a 21
Quevedos	14 a 18
Quinze de Novembro	15 a 19
Redentora	13 a 19
Relvado	16 a 20
Restinga Seca	14 a 18
Rio dos Índios	13 a 18
Rio Pardo	14 a 18
Riozinho	14 a 18
Roca Sales	16 a 20
Rodeio Bonito	14 a 19
Rolador	13 a 18
Rolante	14 a 18
Ronda Alta	15 a 19
Rondinha	15 a 19
Roque Gonzales	13 a 17
Rosário do Sul	15 a 19
Sagrada Família	15 a 19
Saldanha Marinho	15 a 19

Salto do Jacuí	15 a 19
Salvador das Missões	13 a 18
Salvador do Sul	16 a 20
Sananduva	17 a 21
Santa Bárbara do Sul	15 a 19
Santa Cecília do Sul	17 a 21
Santa Clara do Sul	15 a 19
Santa Cruz do Sul	14 a 18
Santa Margarida do Sul	15 a 19
Santa Maria	14 a 18
Santa Maria do Herval	17 a 21
Santa Rosa	13 a 17
Santa Tereza	16 a 20
Santana da Boa Vista	15 a 20
Santana do Livramento	15 a 19
Santiago	14 a 18
Santo Ângelo	15 a 19
Santo Antônio da Patru- lha	14 a 18
Santo Antônio das Mis- sões	13 a 17
Santo Antônio do Palma	16 a 20
Santo Antônio do Planal- too	15 a 19
Santo Augusto	15 a 19
Santo Cristo	13 a 17
Santo Expedito do Sul	17 a 21
São Borja	13 a 17
São Domingos do Sul	16 a 20
São Francisco de Assis	14 a 18
São Francisco de Paula	18 a 21
São Gabriel	15 a 19
São Jerônimo	14 a 18
São João da Urtiga	17 a 21
São João do Polêsine	14 a 18
São Jorge	17 a 21
São José das Missões	15 a 19
São José do Herval	16 a 20
São José do Hortêncio	16 a 20
São José do Inhacorá	13 a 17
São José do Ouro	17 a 21
São José do Sul	16 a 20
São José dos Ausentes	18 a 21
São Leopoldo	14 a 18
São Lourenço do Sul	14 a 18
São Luiz Gonzaga	13 a 18
São Marcos	17 a 21
São Martinho	13 a 18
São Martinho da Serra	14 a 18
São Miguel das Missões	14 a 18
São Nicolau	13 a 17
São Paulo das Missões	13 a 17
São Pedro da Serra	16 a 20
São Pedro das Missões	15 a 19
São Pedro do Butiá	13 a 18
São Pedro do Sul	14 a 18
São Sebastião do Cai	16 a 20
São Sepé	14 a 18
São Valentim	16 a 21
São Valentim do Sul	16 a 20
São Valério do Sul	14 a 18
São Vendelino	16 a 20
São Vicente do Sul	14 a 18
Sapiranga	16 a 20
Sapucaia do Sul	14 a 18
Sarandi	15 a 19
Seberi	13 a 19
Sede Nova	13 a 18
Segredo	15 a 19
Selbach	15 a 19
Senador Salgado Filho	13 a 18
Sentinela do Sul	14 a 18
Serafina Corrêa	16 a 20
Sério	15 a 19
Sertão	16 a 20
Sertão Santana	14 a 18
Sete de Setembro	13 a 18
Severiano de Almeida	16 a 20
Silveira Martins	14 a 18
Sinimbu	15 a 19
Sobradinho	15 a 19
Soledade	16 a 20
Tabaí	14 a 18
Tapejara	17 a 21
Tapera	15 a 19
Tapes	14 a 18
Taquara	14 a 18
Taquari	14 a 18
Taquaruçu do Sul	13 a 18
Tenente Portela	13 a 18
Teutônia	15 a 20
Tio Hugo	16 a 20
Tiradentes do Sul	13 a 18
Toropi	14 a 18
Travesseiro	15 a 19
Três Arroios	17 a 21
Três Coroas	17 a 21
Três de Maio	13 a 17
Três Palmeiras	15 a 19
Três Passos	13 a 18
Trindade do Sul	15 a 19
Triunfo	14 a 18
Tucunduva	13 a 17
Tunas	15 a 20
Tupanci do Sul	17 a 21
Tupanciretã	15 a 19
Tupandi	16 a 20
Tuparendi	13 a 17
Turuçu	14 a 18

Ubiretama	13 a 18
União da Serra	16 a 20
Unistalda	14 a 18
Uruguaiana	15 a 19
Vacaria	18 a 21
Vale do Sol	14 a 18
Vale Real	16 a 20
Vale Verde	14 a 18
Vanini	17 a 20
Venâncio Aires	14 a 18
Vera Cruz	14 a 18
Veranópolis	17 a 21
Vespasiano Correa	16 a 20
Viadutos	16 a 20
Vicente Dutra	13 a 18
Victor Graeff	16 a 20
Vila Flores	17 a 21
Vila Lângaro	16 a 20
Vila Maria	16 a 20
Vila Nova do Sul	15 a 19
Vista Alegre	13 a 18
Vista Alegre do Prata	16 a 20
Vista Gaúcha	13 a 18
Vitória das Missões	15 a 19
Westfalia	16 a 20

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE EMEADURAPARACULTIVARES DO
	GRUPO II
	SOLOS TIPOS 2 e 3
Aceguá	15 a 18
Água Santa	15 a 18
Agudo	13 a 16
Ajuricaba	14 a 17
Alecrim	12 a 15
Alegrete	14 a 17
Alegria	12 a 16
Almirante Tamandaré do Sul	14 a 17
Alpestre	12 a 16
Alto Alegre	14 a 17
Alto Feliz	15 a 18
Amaral Ferrador	14 a 17
Ametista do Sul	12 a 16
André da Rocha	16 a 19
Anta Gorda	15 a 18
Antônio Prado	16 a 19
Arambaré	13 a 16
Araricá	15 a 18
Aratiba	14 a 17
Arroio do Meio	13 a 18
Arroio do Padre	13 a 16
Arroio do Tigre	14 a 17
Arroio dos Ratos	13 a 16
Arroio Grande	13 a 16
Arvorezinha	15 a 18
Augusto Pestana	14 a 17
Áurea	16 a 19
Bagé	15 a 18
Barão	15 a 18
Barão de Cotegipe	16 a 19
Barão do Triunfo	13 a 16
Barra do Guarita	12 a 16
Barra do Quaraí	14 a 17
Barra do Ribeiro	13 a 16
Barra do Rio Azul	14 a 17
Barra Funda	14 a 17
Barracão	16 a 19
Barros Cassal	15 a 18
Benjamin Constant do Sul	14 a 17
Bento Gonçalves	16 a 19
Boa Vista das Missões	14 a 17
Boa Vista do Buricá	12 a 15
Boa Vista do Cadeado	14 a 17
Boa Vista do Incra	14 a 17
Boa Vista do Sul	15 a 18
Bom Jesus	17 a 19
Bom Princípio	15 a 18
Bom Progresso	12 a 16
Bom Retiro do Sul	13 a 16
Boqueirão do Leão	14 a 17
Bossoroca	12 a 16
Bozano	14 a 17
Braga	12 a 16
Brochier	15 a 18
Butiá	13 a 16
Caçapava do Sul	14 a 18
Cacequi	14 a 17
Cachoeira do Sul	13 a 16
Cachoeirinha	13 a 16
Cacique Doble	16 a 19
Caibaté	12 a 16
Caíçara	12 a 16
Camaquã	13 a 16
Camargo	15 a 18
Cambará do Sul	17 a 19
Campestre da Serra	17 a 19
Campina das Missões	12 a 15
Campinas do Sul	15 a 18
Campo Bom	13 a 18
Campo Novo	12 a 16
Campos Borges	14 a 17
Candelária	13 a 16
Cândido Godói	12 a 15
Candiota	15 a 18
Canela	16 a 19



Canguçu	14 a 18	Harmonia	15 a 18	Passo Fundo	15 a 18
Canoas	13 a 16	Herval	15 a 18	Paulo Bento	16 a 19
Canudos do Vale	14 a 17	Herveiras	14 a 17	Paverama	13 a 16
Capão Bonito do Sul	16 a 19	Horizontalina	12 a 15	Pedras Altas	15 a 18
Capão do Cipó	13 a 16	Hulha Negra	15 a 18	Pedro Osório	13 a 16
Capão do Leão	13 a 16	Humaitá	12 a 16	Pejuçara	14 a 17
Capela de Santana	13 a 16	Ibarama	14 a 17	Pelotas	13 a 16
Capitão	15 a 18	Ibiaçá	16 a 19	Picada Café	16 a 19
Carazinho	14 a 17	Ibiraiaras	16 a 19	Pinhal	14 a 17
Carlos Barbosa	15 a 18	Ibirapuitã	15 a 18	Pinhal da Serra	16 a 19
Carlos Gomes	16 a 19	Ibirubá	14 a 17	Pinhal Grande	14 a 17
Casca	15 a 18	Igrejinha	16 a 19	Pinheirinho do Vale	12 a 16
Caseiros	16 a 19	Ijuí	14 a 17	Pinheiro Machado	16 a 19
Catuípe	14 a 17	Ilópolis	15 a 18	Pirapó	12 a 15
Caxias do Sul	16 a 19	Imigrante	15 a 18	Piratini	15 a 18
Centenário	16 a 19	Independência	12 a 16	Planalto	12 a 16
Cerrito	13 a 16	Inhacorá	12 a 16	Poço das Antas	15 a 18
Cerro Branco	13 a 16	Ipê	17 a 19	Pontão	15 a 18
Cerro Grande	14 a 17	Ipiranga do Sul	15 a 18	Ponte Preta	15 a 19
Cerro Grande do Sul	13 a 16	Iraí	12 a 16	Portão	13 a 16
Cerro Largo	12 a 16	Itaara	13 a 16	Porto Lucena	12 a 15
Chapada	14 a 17	Itacurubi	12 a 16	Porto Mauá	12 a 15
Charqueadas	13 a 16	Itapuca	15 a 18	Porto Vera Cruz	12 a 15
Charrua	16 a 19	Itaqui	12 a 15	Porto Xavier	12 a 15
Chiapeta	14 a 17	Itatiba do Sul	14 a 17	Pouso Novo	14 a 18
Chuvisca	13 a 16	Ivorá	13 a 16	Presidente Lucena	15 a 18
Ciriaco	15 a 18	Ivoti	15 a 18	Progresso	14 a 17
Colinas	13 a 18	Jaboticaba	14 a 17	Protásio Alves	16 a 19
Colorado	14 a 17	Jacuizinho	14 a 17	Putinga	15 a 18
Condor	14 a 17	Jacutinga	15 a 18	Quarai	14 a 17
Constantina	14 a 17	Jaguarão	13 a 16	Quatro Irmãos	15 a 18
Coqueiro Baixo	15 a 18	Jaguari	13 a 16	Quevedos	13 a 16
Coqueiros do Sul	14 a 17	Jaquirana	17 a 19	Quinze de Novembro	14 a 17
Coronel Barros	14 a 17	Jari	13 a 16	Redentora	12 a 16
Coronel Bicaco	14 a 17	Jóia	14 a 17	Relvado	15 a 18
Coronel Pilar	15 a 18	Júlio de Castilhos	14 a 17	Restinga Seca	13 a 16
Cotiporã	15 a 18	Lagoa Bonita do Sul	14 a 17	Rio dos Índios	12 a 16
Coxilha	15 a 18	Lagoa dos Três Cantos	14 a 17	Rio Pardo	13 a 16
Crissiumal	12 a 15	Lagoa Vermelha	16 a 19	Riozinho	13 a 16
Cristal	13 a 16	Lagoão	14 a 17	Roca Sales	15 a 18
Cristal do Sul	12 a 16	Lajeado	13 a 16	Rodeio Bonito	13 a 16
Cruz Alta	14 a 17	Lajeado do Bugre	14 a 17	Rolador	12 a 16
Cruzaltense	15 a 18	Lavras do Sul	15 a 18	Rolante	13 a 16
Cruzeiro do Sul	13 a 16	Liberato Salzano	14 a 17	Ronda Alta	14 a 17
David Canabarro	16 a 19	Lindolfo Collor	15 a 18	Rondinha	14 a 17
Derrubadas	12 a 16	Linha Nova	15 a 18	Roque Gonzales	12 a 15
Dezesseis de Novembro	12 a 15	Macambira	12 a 15	Rosário do Sul	14 a 17
Dilermando de Aguiar	13 a 16	Machadinho	15 a 18	Sagrada Família	14 a 17
Dois Irmãos	15 a 18	Manoel Viana	13 a 16	Saldanha Marinho	14 a 17
Dois Irmãos das Missões	13 a 16	Maratá	15 a 18	Salto do Jacuí	14 a 17
Dois Lajeados	15 a 18	Marau	15 a 18	Salvador das Missões	12 a 16
Dom Feliciano	13 a 16	Marcelino Ramos	15 a 18	Salvador do Sul	15 a 18
Dom Pedrito	15 a 18	Mariana Pimentel	13 a 16	Sananduva	16 a 19
Dona Francisca	13 a 16	Mariano Moro	15 a 18	Santa Bárbara do Sul	14 a 17
Doutor Maurício Cardoso	12 a 15	Marques de Souza	14 a 17	Santa Cecília do Sul	16 a 19
Doutor Ricardo	15 a 18	Mata	13 a 16	Santa Clara do Sul	14 a 17
Eldorado do Sul	13 a 16	Mato Castelhano	15 a 18	Santa Cruz do Sul	13 a 16
Encantado	15 a 18	Mato Leitão	13 a 16	Santa Margarida do Sul	14 a 17
Encruzilhada do Sul	14 a 18	Mato Queimado	12 a 16	Santa Maria	13 a 16
Engenho Velho	14 a 17	Maximiliano de Almeida	15 a 18	Santa Maria do Herval	16 a 19
Entre-Ijuís	14 a 17	Minas do Leão	13 a 16	Santa Rosa	12 a 15
Entre Rios do Sul	14 a 17	Miraguaí	12 a 16	Santa Tereza	15 a 18
Erebango	16 a 19	Montauri	15 a 18	Santana da Boa Vista	14 a 18
Erechim	16 a 19	Monte Alegre dos Cam- pos	17 a 19	Santana do Livramento	14 a 17
Ernestina	15 a 18	Monte Belo do Sul	15 a 18	Santiago	13 a 16
Ervai Grande	14 a 17	Montenegro	13 a 16	Santo Angelo	14 a 17
Ervai Seco	12 a 16	Mormaço	15 a 18	Santo Antônio da Patru- lha	13 a 16
Esmeralda	16 a 19	Morro Redondo	13 a 16	Santo Antônio das Mis- sões	12 a 15
Esperança do Sul	12 a 16	Morro Reuter	16 a 19	Santo Antônio do Palma	15 a 18
Espumoso	14 a 17	Muçum	15 a 18	Santo Antônio do Planal- too	14 a 17
Estação	15 a 18	Muitos Capões	17 a 19	Santo Augusto	14 a 17
Estância Velha	13 a 16	Multitemo	16 a 19	Santo Cristo	12 a 15
Esteio	13 a 16	Não-Me-Toque	14 a 17	Santo Expedito do Sul	16 a 19
Estrela	13 a 16	Nicolau Vergueiro	15 a 18	São Borja	12 a 15
Estrela Velha	14 a 17	Nonoai	14 a 17	São Domingos do Sul	15 a 18
Eugênio de Castro	14 a 17	Nova Alvorada	15 a 18	São Francisco de Assis	13 a 16
Fagundes Varela	15 a 18	Nova Araçá	15 a 18	São Francisco de Paula	17 a 19
Farroupilha	16 a 19	Nova Bassano	15 a 18	São Gabriel	14 a 17
Faxinal do Soturno	13 a 16	Nova Boa Vista	14 a 17	São Jerônimo	13 a 16
Faxinalzinho	14 a 17	Nova Brésia	15 a 18	São João da Urtiga	16 a 19
Fazenda Vilanova	13 a 16	Nova Candelária	12 a 15	São João do Polêsine	13 a 16
Feliz	15 a 18	Nova Esperança do Sul	13 a 16	São Jorge	16 a 19
Flores da Cunha	16 a 19	Nova Hartz	15 a 18	São José das Missões	14 a 17
Floriano Peixoto	16 a 19	Nova Pádua	16 a 19	São José do Herval	15 a 18
Fontoura Xavier	15 a 18	Nova Palma	13 a 16	São José do Hortêncio	15 a 18
Formigueiro	13 a 16	Nova Petrópolis	16 a 19	São José do Inhacorá	12 a 15
Forquethinha	14 a 17	Nova Prata	16 a 19	São José do Ouro	16 a 19
Fortaleza dos Valos	14 a 17	Nova Ramada	14 a 17	São José do Sul	15 a 18
Frederico Westphalen	12 a 16	Nova Roma do Sul	16 a 19	São José dos Ausentes	17 a 19
Garibaldi	15 a 18	Nova Santa Rita	13 a 16	São Leopoldo	13 a 16
Garruchos	12 a 15	Novo Barreiro	14 a 17	São Lourenço do Sul	13 a 16
Gaurama	16 a 19	Novo Cabrais	13 a 16	São Luiz Gonzaga	12 a 16
General Câmara	13 a 16	Novo Hamburgo	13 a 16	São Marcos	16 a 19
Gentil	15 a 18	Novo Machado	12 a 15	São Martinho	12 a 16
Getúlio Vargas	16 a 19	Novo Tiradentes	14 a 17	São Martinho da Serra	13 a 16
Girua	12 a 16	Novo Xingu	14 a 17	São Miguel das Missões	13 a 16
Glorinha	13 a 16	Paim Filho	16 a 19	São Nicolau	12 a 15
Gramado	16 a 19	Palmeira das Missões	14 a 17	São Paulo das Missões	12 a 15
Gramado dos Loureiros	14 a 17	Palmitinho	12 a 16	São Pedro da Serra	15 a 18
Gramado Xavier	14 a 17	Panambi	14 a 17	São Pedro das Missões	14 a 17
Gravataí	13 a 16	Pantano Grande	13 a 16	São Pedro do Butiá	12 a 16
Guabiju	16 a 19	Parai	15 a 18	São Pedro do Sul	13 a 16
Guaíba	13 a 16	Paraíso do Sul	13 a 16	São Sebastião do Cai	15 a 18
Guaporé	15 a 18	Pareci Novo	15 a 18	São Sepé	13 a 16
Guarani das Missões	12 a 16	Parobé	15 a 18	São Valentim	15 a 19
		Passa Sete	14 a 17	São Valentim do Sul	15 a 18
		Passo do Sobrado	13 a 16		



São Valério do Sul	13 a 16
São Vendelino	15 a 18
São Vicente do Sul	13 a 16
Sapiranga	15 a 18
Sapucaia do Sul	13 a 16
Sarandi	14 a 17
Seberi	12 a 16
Sede Nova	12 a 16
Segredo	14 a 17
Selbach	14 a 17
Senador Salgado Filho	12 a 16
Sentinela do Sul	13 a 16
Serafina Corrêa	15 a 18
Sério	14 a 17
Sertão	15 a 18
Sertão Santana	13 a 16
Sete de Setembro	12 a 16
Severiano de Almeida	15 a 18
Silveira Martins	13 a 16
Sinimbu	14 a 17
Sobradinho	14 a 17
Soledade	15 a 18
Tabaí	13 a 16
Tapejara	16 a 19
Tapera	14 a 17
Tapes	13 a 16
Taquara	13 a 16
Taquari	13 a 16
Taquaruçu do Sul	12 a 16
Tenente Portela	12 a 16
Teutônia	13 a 18
Tio Hugo	15 a 18
Tiradentes do Sul	12 a 16
Toropi	13 a 16
Travesseiro	14 a 18
Três Arroios	16 a 19
Três Coroas	16 a 19
Três de Maio	12 a 15
Três Palmeiras	14 a 17
Três Passos	12 a 16
Trindade do Sul	14 a 17
Triunfo	13 a 16
Tucunduva	12 a 15
Tunas	14 a 17
Tupanci do Sul	16 a 19
Tupanciretã	14 a 17
Tupandi	15 a 18
Tuparendi	12 a 15
Turuçu	13 a 16
Ubiretama	12 a 16
União da Serra	15 a 18
Unistalda	13 a 16
Uruguaiana	14 a 17
Vacaria	17 a 19
Vale do Sol	13 a 16
Vale Real	15 a 18
Vale Verde	13 a 16
Vanini	16 a 19
Venâncio Aires	13 a 16
Vera Cruz	13 a 16
Veranópolis	16 a 19
Vespasiano Correa	15 a 18
Viadutos	15 a 18
Vicente Dutra	12 a 16
Victor Graeff	15 a 18
Vila Flores	16 a 19
Vila Lângaro	15 a 18
Vila Maria	15 a 18
Vila Nova do Sul	14 a 17
Vista Alegre	12 a 16
Vista Alegre do Prata	15 a 18
Vista Gaúcha	12 a 16
Vitória das Missões	14 a 17
Westfalia	15 a 18

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE EMEADURAPARACULTIVARES DO GRUPO III
	SOLOS TIPOS 2 e 3
Aceguá	14 a 17
Água Santa	14 a 17
Agudo	12 a 15
Ajuricaba	13 a 16
Alecrim	11 a 14

Alegrete	13 a 16
Alegria	11 a 15
Almirante Tamandaré do Sul	13 a 16
Alpestre	11 a 15
Alto Alegre	13 a 16
Alto Feliz	14 a 17
Amaral Ferrador	13 a 16
Ametista do Sul	11 a 15
André da Rocha	15 a 18
Anta Gorda	14 a 17
Antônio Prado	15 a 18
Arambaré	12 a 15
Araricá	14 a 17
Aratiba	13 a 16
Arroio do Meio	12 a 17
Arroio do Padre	12 a 15
Arroio do Tigre	13 a 16
Arroio dos Ratos	12 a 15
Arroio Grande	12 a 15

Arvorezinha	14 a 17
Augusto Pestana	13 a 16
Áurea	15 a 18
Bagé	14 a 17
Barão	14 a 17
Barão de Cotegipe	15 a 18
Barão do Triunfo	12 a 15
Barra do Guarita	11 a 15
Barra do Quaraí	13 a 16
Barra do Ribeiro	12 a 15
Barra do Rio Azul	13 a 16
Barra Funda	13 a 16
Barracão	15 a 18
Barros Cassal	14 a 17
Benjamin Constant do Sul	13 a 16
Bento Gonçalves	15 a 18
Boa Vista das Missões	13 a 16
Boa Vista do Buricá	11 a 14
Boa Vista do Cadeado	13 a 16
Boa Vista do Incra	13 a 16
Boa Vista do Sul	14 a 17
Bom Jesus	16 a 18
Bom Princípio	14 a 17
Bom Progresso	11 a 15
Bom Retiro do Sul	12 a 15
Boqueirão do Leão	13 a 16
Bossoroca	11 a 15
Bozano	13 a 16
Braga	11 a 15
Brochier	14 a 17
Butiá	12 a 15
Caçapava do Sul	13 a 17
Cacequi	13 a 16
Cachoeira do Sul	12 a 15
Cachoeirinha	12 a 15
Cacique Doble	15 a 18
Caibaté	11 a 15
Caíçara	11 a 15
Camaquã	12 a 15
Camargo	14 a 17
Cambará do Sul	16 a 18
Campestre da Serra	16 a 18
Campina das Missões	11 a 14
Campinas do Sul	14 a 17
Campo Bom	12 a 17
Campo Novo	11 a 15
Campos Borges	13 a 16
Candelária	12 a 15
Cândido Godói	11 a 14
Candiota	14 a 17
Canela	15 a 18
Canguçu	13 a 17
Canoas	12 a 15
Canudos do Vale	13 a 16
Capão Bonito do Sul	15 a 18
Capão do Cipó	12 a 15
Capão do Leão	12 a 15
Capela de Santana	12 a 15
Capitão	14 a 17
Carazinho	13 a 16
Carlos Barbosa	14 a 17
Carlos Gomes	15 a 18
Casca	14 a 17
Caseros	15 a 18
Catuípe	13 a 16
Caxias do Sul	15 a 18
Centenário	15 a 18
Cerrito	12 a 15
Cerro Branco	12 a 15
Cerro Grande	13 a 16
Cerro Grande do Sul	12 a 15
Cerro Largo	11 a 15
Chapada	13 a 16
Charqueadas	12 a 15
Charrua	15 a 18
Chiapeta	13 a 16
Chuvisca	12 a 15
Ciriaco	14 a 17
Colinas	12 a 17
Colorado	13 a 16
Condor	13 a 16
Constantina	13 a 16
Coqueiro Baixo	14 a 17
Coqueiros do Sul	13 a 16
Coronel Barros	13 a 16
Coronel Bicaco	13 a 16
Coronel Pilar	14 a 17
Cotiporã	14 a 17
Coxilha	14 a 17
Crissiumal	11 a 14
Cristal	12 a 15
Cristal do Sul	11 a 15
Cruz Alta	13 a 16
Cruzaltense	14 a 17
Cruzeiro do Sul	12 a 15
David Canabarro	15 a 18
Derrubadas	11 a 15
Dezesseis de Novembro	11 a 14
Dilermundo de Aguiar	12 a 15
Dois Irmãos	14 a 17
Dois Irmãos das Missões	12 a 15
Dois Lajeados	14 a 17
Dom Feliciano	12 a 15
Dom Pedrito	14 a 17
Dona Francisca	12 a 15
Doutor Maurício Cardoso	11 a 14
Doutor Ricardo	14 a 17

Eldorado do Sul	12 a 15
Encantado	14 a 17
Encruzilhada do Sul	13 a 17
Engenho Velho	13 a 16
Entre-Ijuís	13 a 16
Entre Rios do Sul	13 a 16
Erebango	15 a 18
Erechim	15 a 18
Ernestina	14 a 17
Erval Grande	13 a 16
Erval Seco	11 a 15
Esmeralda	15 a 18
Esperança do Sul	11 a 15
Espumoso	13 a 16
Estação	14 a 17
Estância Velha	12 a 15
Esteio	12 a 15
Estrela	12 a 15
Estrela Velha	13 a 16
Eugênio de Castro	13 a 16
Fagundes Varela	14 a 17
Farroupilha	15 a 18
Faxinal do Soturno	12 a 15
Faxinalzinho	13 a 16
Fazenda Vilanova	12 a 15
Feliz	14 a 17
Flores da Cunha	15 a 18
Florianópolis	15 a 18
Fontoura Xavier	14 a 17
Formigueiro	12 a 15
Forquethina	13 a 16
Fortaleza dos Valos	13 a 16
Frederico Westphalen	11 a 15
Garibaldi	14 a 17
Garruchos	11 a 14
Gaurama	15 a 18
General Câmara	12 a 15
Gentil	14 a 17
Getúlio Vargas	15 a 18
Girua	11 a 15
Glorinha	12 a 15
Gramado	15 a 18
Gramado dos Loureiros	13 a 16
Gramado Xavier	13 a 16
Gravataí	12 a 15
Guabiju	15 a 18
Guaíba	12 a 15
Guaporé	14 a 17
Guarani das Missões	11 a 15
Harmonia	14 a 17
Herval	14 a 17
Herveiras	13 a 16
Horizontina	11 a 14
Hulha Negra	14 a 17
Humaitá	11 a 15
Ibarama	13 a 16
Ibiaçá	15 a 18
Ibiraiaras	15 a 18
Ibirapuitã	14 a 17
Ibirubá	13 a 16
Igrejinha	15 a 18
Ijuí	13 a 16
Ilópolis	14 a 17
Imigrante	14 a 17
Independência	11 a 15
Inhacorá	11 a 15
Ipê	16 a 18
Ipiranga do Sul	14 a 17
Iraí	11 a 15
Itaara	12 a 15
Itacurubi	11 a 15
Itapuca	14 a 17
Itaqui	11 a 14
Itatiba do Sul	13 a 16
Ivorá	12 a 15
Ivoti	14 a 17
Jaboticaba	13 a 16
Jacuzinho	13 a 16
Jacutinga	14 a 17
Jaguarão	12 a 15
Jaguari	12 a 15
Jaquirana	16 a 18
Jari	12 a 15
Jóia	13 a 16
Júlio de Castilhos	13 a 16
Lagoa Bonita do Sul	13 a 16
Lagoa dos Três Cantos	13 a 16
Lagoa Vermelha	15 a 18
Lagoão	13 a 16
Lajeado	12 a 15
Lajeado do Bugre	13 a 16
Lavras do Sul	14 a 17
Liberato Salzano	13 a 16
Lindolfo Collor	14 a 17
Linha Nova	14 a 17
Maçambará	11 a 14
Machadinho	14 a 17
Manoel Viana	12 a 15
Maratá	14 a 17
Marau	14 a 17
Marcelino Ramos	14 a 17
Mariana Pimentel	12 a 15
Mariano Moro	14 a 17
Marques de Souza	13 a 16
Mata	12 a 15
Mato Castelhano	14 a 17
Mato Leão	12 a 15
Mato Queimado	11 a 15



Maximiliano de Almeida	14 a 17
Minas do Leão	12 a 15
Miraguaí	11 a 15
Montauri	14 a 17
Monte Alegre dos Cam- pos	16 a 18
Monte Belo do Sul	14 a 17
Montenegro	12 a 15
Mormaço	14 a 17
Morro Redondo	12 a 15
Morro Reuter	15 a 18
Muçum	14 a 17
Muitos Capões	16 a 18
Muliterno	15 a 18
Não-Me-Toque	13 a 16
Nicolau Vergueiro	14 a 17
Nonoai	13 a 16
Nova Alvorada	14 a 17
Nova Araçá	14 a 17
Nova Bassano	14 a 17
Nova Boa Vista	13 a 16
Nova Brésia	14 a 17
Nova Candelária	11 a 14
Nova Esperança do Sul	12 a 15
Nova Hartz	14 a 17
Nova Pádua	15 a 18
Nova Palma	12 a 15
Nova Petrópolis	15 a 18
Nova Prata	15 a 18
Nova Ramada	13 a 16
Nova Roma do Sul	15 a 18
Nova Santa Rita	12 a 15
Novo Barreiro	13 a 16
Novo Cabrais	12 a 15
Novo Hamburgo	12 a 15
Novo Machado	11 a 14
Novo Tiradentes	13 a 16
Novo Xingu	13 a 16
Paim Filho	15 a 18
Palmeira das Missões	13 a 16
Palmitinho	11 a 15
Panambi	13 a 16
Pantano Grande	12 a 15
Parai	14 a 17
Paraíso do Sul	12 a 15
Pareci Novo	14 a 17
Parobé	14 a 17
Passa Sete	13 a 16
Passo do Sobrado	12 a 15
Passo Fundo	14 a 17
Paulo Bento	15 a 18
Paverama	12 a 15
Pedras Altas	14 a 17
Pedro Osório	12 a 15
Pejuçara	13 a 16
Pelotas	12 a 15
Picada Café	15 a 18
Pinhal	13 a 16
Pinhal da Serra	15 a 18
Pinhal Grande	13 a 16
Pinheirinho do Vale	11 a 15
Pinheiro Machado	15 a 18
Pirapó	11 a 14
Piratini	14 a 17
Planalto	11 a 15
Poço das Antas	14 a 17
Pontão	14 a 17
Ponte Preta	14 a 18
Portão	12 a 15
Porto Lucena	11 a 14
Porto Mauá	11 a 14
Porto Vera Cruz	11 a 14
Porto Xavier	11 a 14
Pouso Novo	13 a 17
Presidente Lucena	14 a 17
Progresso	13 a 16
Protásio Alves	15 a 18
Putinga	14 a 17
Quaraí	13 a 16
Quatro Irmãos	14 a 17
Quevedos	12 a 15
Quinze de Novembro	13 a 16
Redentora	11 a 15
Relvado	14 a 17
Restinga Seca	12 a 15
Rio dos Índios	11 a 15
Rio Pardo	12 a 15
Riozinho	12 a 15
Roca Sales	14 a 17
Rodeio Bonito	12 a 15
Rolador	11 a 15
Rolante	12 a 15
Ronda Alta	13 a 16
Rondinha	13 a 16
Roque Gonzales	11 a 14
Rosário do Sul	13 a 16
Sagrada Família	13 a 16
Saldanha Marinho	13 a 16
Salto do Jacuí	13 a 16
Salvador das Missões	11 a 15
Salvador do Sul	14 a 17
Sananduva	15 a 18
Santa Bárbara do Sul	13 a 16
Santa Cecília do Sul	15 a 18
Santa Clara do Sul	13 a 16
Santa Cruz do Sul	12 a 15
Santa Margarida do Sul	13 a 16
Santa Maria	12 a 15

Santa Maria do Herval	15 a 18
Santa Rosa	11 a 14
Santa Tereza	14 a 17
Santana da Boa Vista	13 a 17
Santana do Livramento	13 a 16
Santiago	12 a 15
Santo Ângelo	13 a 16
Santo Antônio da Patru- lha	12 a 15
Santo Antônio das Mis- sões	11 a 14
Santo Antônio do Palma	14 a 17
Santo Antônio do Planal- too	13 a 16
Santo Augusto	13 a 16
Santo Cristo	11 a 14
Santo Expedito do Sul	15 a 18
São Borja	11 a 14
São Domingos do Sul	14 a 17
São Francisco de Assis	12 a 15
São Francisco de Paula	16 a 18
São Gabriel	13 a 16
São Jerônimo	12 a 15
São João da Urtiga	15 a 18
São João do Polêsine	12 a 15
São Jorge	15 a 18
São José das Missões	13 a 16
São José do Herval	14 a 17
São José do Hortêncio	14 a 17
São José do Inhacorá	11 a 14
São José do Ouro	15 a 18
São José do Sul	14 a 17
São José dos Ausentes	16 a 18
São Leopoldo	12 a 15
São Lourenço do Sul	12 a 15
São Luiz Gonzaga	11 a 15
São Marcos	15 a 18
São Martinho	11 a 15
São Martinho da Serra	12 a 15
São Miguel das Missões	12 a 15
São Nicolau	11 a 14
São Paulo das Missões	11 a 14
São Pedro da Serra	14 a 17
São Pedro das Missões	13 a 16
São Pedro do Butiá	11 a 15
São Pedro do Sul	12 a 15
São Sebastião do Cai	14 a 17
São Sepé	12 a 15
São Valentim	14 a 17
São Valentim do Sul	14 a 17
São Valério do Sul	12 a 15
São Vendelino	14 a 17
São Vicente do Sul	12 a 15
Sapiranga	14 a 17
Sapucaia do Sul	12 a 15
Sarandi	13 a 16
Seberi	11 a 15
Sede Nova	11 a 15
Segredo	13 a 16
Selbach	13 a 16
Senador Salgado Filho	11 a 15
Sentinela do Sul	12 a 15
Serafina Corrêa	14 a 17
Sério	13 a 16
Sertão	14 a 17
Sertão Santana	12 a 15
Sete de Setembro	11 a 15
Severiano de Almeida	14 a 17
Silveira Martins	12 a 15
Sinimbu	13 a 16
Sobradinho	13 a 16
Soledade	14 a 17
Tabaí	12 a 15
Tapejara	15 a 18
Tapera	13 a 16
Tapes	12 a 15
Taquara	12 a 15
Taquari	12 a 15
Taquaruçu do Sul	11 a 15
Tenente Portela	11 a 15
Teutônia	12 a 17
Tio Hugo	14 a 17
Tiradentes do Sul	11 a 15
Toropi	12 a 15
Traveseiro	13 a 17
Três Arroios	15 a 18
Três Coroas	15 a 18
Três de Maio	11 a 14
Três Palmeiras	13 a 16
Três Passos	11 a 15
Trindade do Sul	13 a 16
Triunfo	12 a 15
Tucunduva	11 a 14
Tunas	13 a 16
Tupanci do Sul	15 a 18
Tupanciretã	13 a 16
Tupandi	14 a 17
Tuparendi	11 a 14
Turuçu	12 a 15
Ubiretama	11 a 15
União da Serra	14 a 17
Unistalda	12 a 15
Uruguaiana	13 a 16
Vacaria	16 a 18
Vale do Sol	12 a 15
Vale Real	14 a 17
Vale Verde	12 a 15
Vanini	15 a 18
Venâncio Aires	12 a 15

Vera Cruz	12 a 15
Veranópolis	15 a 18
Vespasiano Correa	14 a 17
Viadutos	14 a 17
Vicente Dutra	11 a 15
Victor Graeff	14 a 17
Vila Flores	15 a 18
Vila Lângaro	14 a 17
Vila Maria	14 a 17
Vila Nova do Sul	13 a 16
Vista Alegre	11 a 15
Vista Alegre do Prata	14 a 17
Vista Gaúcha	11 a 15
Vitória das Missões	13 a 16
Westfalia	14 a 17

PORTARIA Nº 449, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGRO-PECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, nº 3 de 14 de outubro de 2008 e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, de 15 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de trigo irrigado no Estado de Mato Grosso, ano-safra 2010/2011, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO BRACALE

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O rendimento da cultura de trigo (*Triticum aestivum* L.) é fortemente influenciado pelas condições climáticas das áreas de cultivo. Esse aspecto é particularmente importante no Brasil, onde seu cultivo é desenvolvido em uma ampla região, abrangendo zonas subtropicais e tropicais.

No Estado de Mato Grosso, a cultura de trigo é utilizada em sucessão a outras de verão (soja, feijão, milho, arroz, etc.), sendo cultivada na estação do outono, permitindo, no período de um ano, duas culturas na mesma área. O cultivo de trigo, sob condições controladas de irrigação e manejo adequado, apresenta grande potencial de produção, alto rendimento de grãos e estabilidade de produção.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola de risco climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura de trigo irrigado no Estado de Mato Grosso.

Essa identificação foi realizada com a utilização dos seguintes critérios:

a) Temperatura mínima média durante todo o ciclo igual ou superior a 9°C;

b) Temperatura média mensal inferior a 25°C na fase de perfilhamento;

c) Probabilidade de ocorrência de excesso de chuvas na colheita (75 mm em pelo menos 3 a cada 5 dias) igual ou inferior a 25%;

d) Altitude igual ou superior a 600 m.

As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas, observada às regiões de adaptação (IN nº 3, de 14/10/2008 - SPA/MAPA):

Grupo I (n < 100 dias); Grupo II (100 dias ≤ n ≤ 120 dias); e Grupo III (n >120 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação ponto de colheita.

Foram considerados aptos os municípios que atenderam os critérios de temperatura e pluviosidade adotados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de trigo irrigado no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	12 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		



Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a	21 a	1º a	11 a	21 a	1º a	11 a	21 a	1º a	11 a	21 a
		20	30	10	20	31	10	20	30	10	20	31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares de trigo indicadas pelos obtentores /mantenedores, foram agrupadas conforme a seguir especificado, observadas as regiões homogêneas de adaptação (IN nº 3, de 14/10/2008 - da Secretária de Política Agrícola do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicada no D.O.U de 15/10/2008).

GRUPO II

Região 4

COODETEC: CD 105, CD 108, CD 111, CD 113, CD 116 e CD 117.

EMBRAPA: BRS 254, BRS 264, Embrapa 22 e Embrapa 42.

GRUPO III

Região 4

EMBRAPA: BRS 207 e BRS 210.

Notas:

1) Com base nas informações prestadas pelos Obtentores/mantenedores, nenhuma cultivar indicada teve enquadramento no grupo I.

2) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

3) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DOS GRUPOS I, II e III
Água Boa	5 a 12
Alto Araguaia	5 a 12
Alto Garças	5 a 12
Alto Taquari	5 a 12
Araguainha	5 a 12
Barra do Garças	5 a 12
Campinápolis	5 a 12
Campo Verde	5 a 12
Canarana	5 a 12
Chapada dos Guimarães	5 a 12
General Carneiro	5 a 12
Guiratinga	5 a 12
Itiquira	5 a 12
Jaciara	5 a 12
Nova Brasilândia	5 a 12
Nova Xavantina	5 a 12
Novo São Joaquim	5 a 12
Paranatinga	5 a 12
Pedra Preta	5 a 12
Planalto da Serra	5 a 12
Pontal do Araguaia	5 a 12
Ponte Branca	5 a 12
Poxoréo	5 a 12
Primavera do Leste	5 a 12
Ribeirãozinho	5 a 12
Santo Antônio do Leste	5 a 12
São José do Povo	5 a 12
Tesouro	5 a 12
Torixoréu	5 a 12

PORTARIA Nº 450, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGRO-PECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, nº 3 de 14 de outubro de 2008 e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, de 15 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de trigo irrigado no Estado de São Paulo, ano-safra 2010/2011, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO BRACALE

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O rendimento da cultura de trigo (*Triticum aestivum* L.) é fortemente influenciado pelas condições climáticas das áreas de cultivo. Esse aspecto é particularmente importante no Brasil, onde seu cultivo é desenvolvido em uma ampla região, abrangendo zonas subtropicais e tropicais.

No Estado de São Paulo, a cultura de trigo é utilizada em sucessão a outras de verão (soja, feijão, milho, arroz, etc.), sendo cultivada na estação do outono, permitindo, no período de um ano, duas culturas na mesma área. O cultivo de trigo, sob condições

controladas de irrigação e manejo adequado, apresenta grande potencial de produção, alto rendimento de grãos e estabilidade de produção

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola de risco climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura de trigo irrigado no Estado de São Paulo.

Essa identificação foi realizada com a utilização dos seguintes critérios:

a) Temperatura mínima média durante todo o ciclo igual ou superior a 9°C;

b) Temperatura máxima média na fase de floração igual ou inferior a 28°C;

c) Probabilidade de ocorrência de excesso de chuvas na colheita (75 mm em pelo menos 3 a cada 5 dias) igual ou inferior a 25%.

As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas, observada as regiões de adaptação (IN nº 3, de 14/10/2008 - SPA/MAPA):

Região 2:

Grupo I (n > 120 dias); Grupo II (120 dias < n ≤ 141 dias); e Grupo III (n >141 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação ponto de colheita.

Região 3:

Grupo I (n < 115 dias); Grupo II (115 dias ≤ n ≤ 130 dias); e Grupo III (n >130 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação ponto de colheita

Região 4:

Grupo I (n <100 dias); Grupo II (100 dias ≤ n ≤ 120 dias); e Grupo III (n >120 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação ponto de colheita.

Foram considerados aptos os municípios que atenderam os critérios de temperatura e pluviosidade adotados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de trigo irrigado no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a	21 a	1º a	11 a	21 a	1º a	11 a	21 a	1º a	11 a	21 a
		20	30	10	20	31	10	20	30	10	20	31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares de trigo indicadas pelos obtentores /mantenedores, foram agrupadas conforme a seguir especificado, observadas as regiões homogêneas de adaptação (IN nº 3, de 14/10/2008 - da Secretária de Política Agrícola do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicada no D.O.U de 15/10/2008).

GRUPO I

Região 2

EMBRAPA: BRS 248.

IAC: IAC 24 Tucurui, IAC 375 Parintins e IAC 380 Saira.

Região 3

COODETEC: CD 108, CD 113 e CD 116.

IAC: IAC 24 Tucurui,

GRUPO II

Região 2

EMBRAPA: BRS 208, BRS 210, BRS 220, BRS 229, BRS e BRS Tangará.

Pardela IAC: IAC 370 Armadaddon, IAC 373 Guaicuru e IAC 385 MOJAVE.

Região 3

COODETEC: CD 104, CD 111, CD 117, CD 118 e CD 150.

EMBRAPA: BRS 208, BRS 210, BRS 229 e BRS 248.

IAC: IAC 375 Parintins.

Região 4;

COODETEC: CD 108, CD 111, CD 113, CD 116, CD 117, CD 118 e CD 150.

EMBRAPA: BRS 210, BRS 229 e BRS 248.

IAC: IAC 24 Tucurui e IAC 375 Parintins.

GRUPO III

Região 3

IAC: IAC 370 Armadaddon e IAC 373 Guaicuru.

Região 4

COODETEC: CD 104.

IAC: IAC 370 Armadaddon e IAC 373 Guaicuru.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I
	SOLOS TIPOS 1, 2 e 3
Adolfo	8 a 11
Aguai	5 a 14
Águas da Prata	5 a 14
Águas de Lindóia	5 a 14
Águas de Santa Bárbara	5 a 14
Águas de São Pedro	8 a 14
Agudos	5 a 14
Alambari	5 a 14
Alfredo Marcondes	8 a 11
Altinópolis	5 a 14
Alto Alegre	8 a 11
Alumínio	5 a 14
Álvares Machado	8 a 11
Álvaro de Carvalho	8 a 14
Alvinlândia	5 a 14
Americana	5 a 14
Américo Brasiliense	5 a 14
Amparo	5 a 14
Analândia	5 a 14
Angatuba	5 a 14
Anhembi	5 a 14
Anhumas	8 a 11
Aparecida	5 a 14
Araçariguama	5 a 14
Araçoiaba da Serra	5 a 14
Aramina	8 a 11
Arandu	5 a 14
Arapeí	5 a 14
Araquara	5 a 14
Araras	5 a 14
Arco-Íris	8 a 11
Arealva	8 a 11
Areias	5 a 14
Areiópolis	5 a 14
Ariranha	8 a 11
Artur Nogueira	5 a 14
Arujá	5 a 14
Assis	5 a 14
Atibaia	5 a 14
Avai	8 a 14
Avanhandava	8 a 11
Avaré	5 a 14
Bady Bassitt	8 a 11
Balbinos	8 a 11
Bálsamo	8 a 11
Bananal	5 a 14
Barão de Antonina	5 a 14
Barbosa	8 a 11
Bariri	8 a 11
Barra Bonita	5 a 14
Barretos	8 a 11
Barrinha	8 a 11
Bastos	8 a 11
Batatais	5 a 14
Bauru	8 a 14
Bebedouro	8 a 11
Bernardino de Campos	5 a 14
Bilac	8 a 11
Birigui	8 a 11
Boa Esperança do Sul	8 a 11
Bocaina	8 a 14
Bofete	5 a 14
Boituva	5 a 14
Borá	8 a 14
Boracéia	8 a 11
Borborema	8 a 11
Borebi	5 a 14
Botucatu	5 a 14
Bragança Paulista	5 a 14
Braúna	8 a 11
Brodowski	8 a 11
Brotas	5 a 14
Buri	5 a 14
Buritizal	8 a 11
Cabrália Paulista	5 a 14
Cabreúva	5 a 14
Caçapava	5 a 14
Cachoeira Paulista	5 a 14
Caconde	5 a 14
Cafelândia	8 a 11
Caiabá	8 a 11
Cajobi	8 a 11
Cajuru	5 a 14
Campina do Monte Alegre	5 a 14
Campinas	5 a 14
Campos Novos Paulista	5 a 14
Canas	5 a 14
Cândido Mota	8 a 14
Cândido Rodrigues	8 a 11
Canitar	5 a 14
Capão Bonito	5 a 14



Capela do Alto	5 a 14
Capivari	5 a 14
Casa Branca	5 a 14
Cássia dos Coqueiros	5 a 14
Catanduva	8 a 11
Catiguá	8 a 11
Cedral	8 a 11
Cerqueira César	5 a 14
Cerquilha	5 a 14
Cesário Lange	5 a 14
Charqueada	5 a 14
Chavantes	5 a 14
Clementina	8 a 11
Colina	8 a 11
Conchal	5 a 14
Conchas	5 a 14
Cordeirópolis	5 a 14
Coroados	8 a 11
Coronel Macedo	5 a 14
Corumbataí	5 a 14
Cosmópolis	5 a 14
Cravinhos	8 a 11
Cristais Paulista	5 a 14
Cruzália	8 a 14
Descalvado	5 a 14
Divinolândia	5 a 14
Dobrada	8 a 14
Dois Córregos	5 a 14
Dourado	5 a 14
Duartina	5 a 14
Dumont	8 a 11
Echaporã	5 a 14
Elias Fausto	5 a 14
Elisiário	8 a 11
Embaúba	8 a 11
Engenheiro Coelho	5 a 14
Espírito Santo do Pinhal	5 a 14
Espírito Santo do Turvo	5 a 14
Estiva Gerbi	5 a 14
Estrela do Norte	8 a 11
Euclides da Cunha Paulista	8 a 11
Fartura	5 a 14
Fernando Prestes	8 a 11
Fernão	5 a 14
Florínia	8 a 14
Franca	5 a 14
Francisco Morato	8 a 11
Gália	5 a 14
Garça	5 a 14
Gavião Peixoto	8 a 11
Getulina	8 a 11
Glicério	8 a 11
Guaicara	8 a 11
Guaimbê	8 a 11
Guaíra	8 a 11
Guapiaçu	8 a 11
Guará	8 a 11
Guarantã	8 a 11
Guararema	5 a 14
Guaratinguetá	5 a 14
Guareí	5 a 14
Guariba	8 a 11
Guataporã	8 a 11
Herculândia	8 a 11
Holambra	5 a 14
Hortolândia	5 a 14
Iacanga	8 a 11
Iacri	8 a 11
Iaras	5 a 14
Ibaté	5 a 14
Ibirá	8 a 11
Ibirarema	5 a 14
Ibitinga	8 a 11
Iepê	8 a 11
Igarapu do Tietê	5 a 14
Igarapava	8 a 11
Igaratá	5 a 14
Indaiatuba	5 a 14
Indiana	8 a 11
Inúbia Paulista	8 a 11
Ipaussu	5 a 14
Iperó	5 a 14
Ipeúna	5 a 14
Ipuã	8 a 11
Iracemópolis	5 a 14
Irapuã	8 a 11
Itaberá	5 a 14
Itaí	5 a 14
Itajobi	8 a 11
Itaju	8 a 11
Itapetininga	5 a 14
Itapeva	5 a 14
Itapira	5 a 14
Itápolis	8 a 11
Itaporanga	5 a 14
Itapuí	8 a 11
Itararé	5 a 14
Itatiba	5 a 14
Itatinga	5 a 14
Itirapina	5 a 14
Itirapuã	5 a 14
Itobi	5 a 14
Itu	5 a 14
Itupeva	5 a 14
Ituverava	8 a 11
Jaborandi	8 a 11
Jaboticabal	8 a 11

Jacaré	5 a 14
Jaci	8 a 11
Jaguariúna	5 a 14
Jambeiro	5 a 14
Jardinópolis	8 a 11
Jarinu	5 a 14
Jaú	5 a 14
Jeriquara	5 a 14
João Ramalho	8 a 14
José Bonifácio	8 a 11
Júlio Mesquita	8 a 11
Jumirim	5 a 14
Lagoinha	5 a 8
Laranjal Paulista	5 a 14
Lavrinhas	5 a 14
Leme	5 a 14
Lençóis Paulista	5 a 14
Limeira	5 a 14
Lindóia	5 a 14
Lins	8 a 11
Lorena	5 a 14
Louveira	5 a 14
Lucianópolis	5 a 14
Luís Antônio	8 a 14
Luizizânia	8 a 11
Lupércio	5 a 14
Lutécia	8 a 14
Macatuba	5 a 14
Macaubal	8 a 11
Mairinque	5 a 14
Manduri	5 a 14
Marabá Paulista	8 a 11
Maracá	8 a 14
Marapoama	8 a 11
Marília	8 a 14
Martinópolis	8 a 11
Matão	8 a 14
Mendonça	8 a 11
Miguelópolis	8 a 11
Mineiros do Tietê	5 a 14
Mirante do Paranapanema	8 a 11
Mirassol	8 a 11
Mococa	5 a 14
Mogi Guaçu	5 a 14
Moji-Mirim	5 a 14
Mombuca	5 a 14
Monte Alegre do Sul	5 a 14
Monte Alto	8 a 11
Monte Aprazível	8 a 11
Monte Azul Paulista	8 a 11
Monte Mor	5 a 14
Morro Agudo	8 a 11
Morungaba	5 a 14
Motuca	8 a 11
Nantes	8 a 11
Narandiba	8 a 11
Neves Paulista	8 a 11
Nipoá	8 a 11
Nova Aliança	8 a 11
Nova Europa	8 a 11
Nova Odessa	5 a 14
Novais	8 a 11
Novo Horizonte	8 a 11
Nuporanga	8 a 11
Ocaçu	5 a 14
Óleo	5 a 14
Olimpia	8 a 11
Oriente	8 a 14
Orlândia	8 a 11
Oscar Bressane	8 a 14
Osvaldo Cruz	8 a 11
Ourinhos	5 a 14
Palmares Paulista	8 a 11

Palmital	5 a 14
Paraguaçu Paulista	8 a 14
Paraíso	8 a 11
Paranapanema	5 a 14
Parapua	8 a 11
Pardinho	5 a 14
Patrocinio Paulista	5 a 14
Paulínia	5 a 14
Paulistânia	5 a 14
Pederneiras	8 a 14
Pedregulho	5 a 14
Pedreira	5 a 14
Pedrinhas Paulista	8 a 14
Penápolis	8 a 11
Pereiras	5 a 14
Piacatu	8 a 11
Pilar do Sul	5 a 14
Pindamonhangaba	5 a 14
Pindorama	8 a 11
Pinhalzinho	5 a 14
Piquerobi	8 a 11
Piracicaba	5 a 14
Piraju	5 a 14
Pirajuí	8 a 11
Pirangi	8 a 11
Pirapora do Bom Jesus	5 a 14
Pirapozinho	8 a 11
Pirassununga	5 a 14
Piratininga	5 a 14
Pitangueiras	8 a 11
Planalto	8 a 11

Platina	5 a 14
Poloni	8 a 11
Pompéia	8 a 11
Pongai	8 a 11
Pontal	8 a 11
Porangaba	5 a 14
Porto Feliz	5 a 14
Porto Ferreira	5 a 14
Potim	5 a 14
Potirendaba	8 a 11
Pradópolis	8 a 11
Pratânia	5 a 14
Presidente Alves	8 a 14
Presidente Bernardes	8 a 11
Presidente Prudente	8 a 11
Promissão	8 a 11
Quadra	5 a 14
Quatá	8 a 14
Queiroz	8 a 11
Queluz	5 a 14
Quintana	8 a 11
Rafard	5 a 14
Rancharia	8 a 11
Redenção da Serra	5 a 14
Regente Feijó	8 a 11
Reginópolis	8 a 11
Restinga	5 a 14
Ribeirão Bonito	5 a 14
Ribeirão Corrente	5 a 14
Ribeirão do Sul	5 a 14
Ribeirão Preto	8 a 11
Rifaina	8 a 11
Rincão	8 a 11
Rinópolis	8 a 11
Rio Claro	5 a 14
Rio das Pedras	5 a 14
Riversul	5 a 14
Rosana	8 a 11
Roseira	5 a 14
Sabino	8 a 11
Sagres	8 a 11
Sales	8 a 11
Sales Oliveira	8 a 11
Saltinho	5 a 14
Salto	5 a 14
Salto de Pirapora	5 a 14
Salto Grande	5 a 14
Sandovalina	8 a 11
Santa Adélia	8 a 11
Santa Bárbara d'Oeste	5 a 14
Santa Branca	5 a 14
Santa Cruz da Conceição	5 a 14
Santa Cruz da Esperança	8 a 11
Santa Cruz das Palmeiras	5 a 14
Santa Cruz do Rio Pardo	5 a 14
Santa Ernestina	8 a 11
Santa Gertrudes	5 a 14
Santa Isabel	5 a 14
Santa Lúcia	8 a 14
Santa Maria da Serra	5 a 14
Santa Rita do Passa Quatro	5 a 14
Santa Rosa de Viterbo	5 a 14
Santo Anastácio	8 a 11
Santo Antônio da Alegria	5 a 14
Santo Antônio de Posse	5 a 14
Santo Antônio do Jardim	5 a 14
Santópolis do Aguapeí	8 a 11
São Carlos	5 a 14
São João da Boa Vista	5 a 14
São Joaquim da Barra	8 a 11
São José da Bela Vista	5 a 11
São José do Barreiro	5 a 14
São José do Rio Pardo	5 a 14
São José do Rio Preto	8 a 11
São José dos Campos	5 a 14
São Manuel	5 a 14
São Miguel Arcanjo	5 a 14
São Pedro	5 a 14
São Pedro do Turvo	5 a 14
São Sebastião da Gramma	5 a 14
São Simão	5 a 14
Sarapuá	5 a 14
Sarutaíá	5 a 14
Serra Azul	8 a 11
Serra Negra	5 a 14
Serrana	8 a 11
Sertãozinho	8 a 11
Severínia	8 a 11
Silveiras	5 a 14
Socorro	5 a 14
Sorocaba	5 a 14
Sumaré	5 a 14
Tabapuã	8 a 11
Tabatinga	8 a 11
Taciba	8 a 11
Taguaí	5 a 14
Talaçu	8 a 11
Taiúva	8 a 11
Tambaú	5 a 14
Tanabi	8 a 11
Tapiratiba	5 a 14
Taquaral	8 a 11
Taquaritinga	8 a 11
Taquarituba	5 a 14
Taquarivaí	5 a 14
Tarabai	8 a 11
Tarumã	8 a 14



Tatuí	5 a 14
Taubaté	5 a 14
Tejupá	5 a 14
Teodoro Sampaio	8 a 11
Terra Roxa	8 a 11
Tietê	5 a 14
Timburi	5 a 14
Torre de Pedra	5 a 14
Torrinha	5 a 14
Trabiju	8 a 14
Tremembé	5 a 14
Tuiuti	5 a 14
Tupã	8 a 11
Ubarana	8 a 11
Ubirajara	5 a 14
Uchoa	8 a 11
União Paulista	8 a 11
Uru	8 a 11
Urupês	8 a 11
Valinhos	5 a 14
Vargem Grande do Sul	5 a 14
Vera Cruz	5 a 14
Vinhedo	5 a 14
Viradouro	8 a 11
Vista Alegre do Alto	8 a 11
Votorantim	5 a 14

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DOS GRUPOS II e III
	SOLOS TIPOS 1, 2 e 3
Adolfo	7 a 10
Aguaí	5 a 13
Águas da Prata	5 a 14
Águas de Lindóia	5 a 14
Águas de Santa Bárbara	5 a 14
Águas de São Pedro	7 a 13
Agudos	5 a 14
Alambari	5 a 14
Alfredo Marcondes	7 a 10
Altinópolis	5 a 13
Alto Alegre	7 a 10
Alumínio	5 a 14
Álvares Machado	7 a 10
Álvaro de Carvalho	7 a 13
Alvinlândia	5 a 14
Americana	5 a 14
Américo Brasiliense	5 a 13
Amparo	5 a 14
Anaí	5 a 14
Angatuba	5 a 14
Anhembi	5 a 14
Anhumas	7 a 10
Aparecida	5 a 14
Araçariguama	5 a 14
Araçoiaba da Serra	5 a 14
Aramina	7 a 10
Arandu	5 a 14
Arapeí	5 a 14
Araraquara	5 a 13
Araras	5 a 14
Arco-Íris	7 a 10
Arealva	7 a 10
Areias	5 a 14
Areiópolis	5 a 14
Ariranha	7 a 10
Artur Nogueira	5 a 14
Arujá	5 a 14
Assis	5 a 14
Atibaia	5 a 14
Avai	7 a 13
Avanhandava	7 a 10
Avaré	5 a 14
Bady Bassitt	7 a 10
Balbino	7 a 10
Bálsamo	7 a 10
Bananal	5 a 14
Barão de Antonina	5 a 14
Barbosa	7 a 10
Bariri	7 a 10
Barra Bonita	5 a 13
Barretos	7 a 10
Barrinha	7 a 10
Bastos	7 a 10
Batatais	5 a 13
Bauri	7 a 13
Bebedouro	7 a 10
Bernardino de Campos	5 a 14
Bilac	7 a 10
Birigui	7 a 10
Boa Esperança do Sul	7 a 10
Bocaina	7 a 13
Bofete	5 a 14
Boituva	5 a 14
Borá	7 a 13
Boracéia	7 a 10
Borborema	7 a 10
Borebi	5 a 14
Botucatu	5 a 14
Bragança Paulista	5 a 14
Braúna	7 a 10
Brodowski	7 a 10
Brotas	5 a 14
Buri	5 a 14
Buritizal	7 a 10
Cabrália Paulista	5 a 14
Cabreúva	5 a 14

Caçapava	5 a 14
Cachoeira Paulista	5 a 14
Caconde	5 a 14
Cafelândia	7 a 10
Caiabu	7 a 10
Cajobi	7 a 10
Cajuru	5 a 13
Campina do Monte Alegre	5 a 14
Campinas	5 a 14
Campos Novos Paulista	5 a 14
Canas	5 a 14
Cândido Mota	7 a 13
Cândido Rodrigues	7 a 10
Canitar	5 a 14
Capão Bonito	5 a 14
Capela do Alto	5 a 14
Capivari	5 a 14
Casa Branca	5 a 13
Cássia dos Coqueiros	5 a 13
Catanduva	7 a 10
Catiguá	7 a 10
Cedral	7 a 10
Cerqueira César	5 a 14
Cerquinho	5 a 14
Cesário Lange	5 a 14
Charqueada	5 a 14
Chavantes	5 a 14
Clementina	7 a 10
Colina	7 a 10
Conchal	5 a 14
Conchas	5 a 14
Cordeirópolis	5 a 14
Coroados	7 a 10
Coronel Macedo	5 a 14
Corumbataí	5 a 14
Cosmópolis	5 a 14
Cravinhos	7 a 10
Cristais Paulista	5 a 13
Cruzália	7 a 13
Descalvado	5 a 13
Divinolândia	5 a 14
Dobrada	7 a 13
Dois Córregos	5 a 13
Dourado	5 a 13
Duartina	5 a 14
Dumont	7 a 10
Echaporã	5 a 14
Elias Fausto	5 a 14
Elisiário	7 a 10
Embaúba	7 a 10
Engenheiro Coelho	5 a 14
Espírito Santo do Pinhal	5 a 14
Espírito Santo do Turvo	5 a 14
Estiva Gerbi	5 a 14
Estrela do Norte	7 a 10
Euclides da Cunha Paulista	7 a 10
Fartura	5 a 14
Fernando Prestes	7 a 10
Fernão	5 a 14
Florínia	7 a 13
Franca	5 a 13
Francisco Morato	7 a 10
Gália	5 a 13
Garça	5 a 13
Gavião Peixoto	7 a 10
Getulina	7 a 10
Glicério	7 a 10
Guaitã	7 a 10
Guaimbê	7 a 10
Guaira	7 a 10
Guapiaçu	7 a 10
Guará	7 a 10
Guaratã	7 a 10
Guararema	5 a 14
Guaratinguetá	5 a 14
Guareí	5 a 14
Guariba	7 a 10
Guatapará	7 a 10
Herculândia	7 a 10
Holambra	5 a 14
Hortolândia	5 a 14
Iacanga	7 a 10
Iacri	7 a 10
Iaras	5 a 14
Ibaté	5 a 14
Ibirá	7 a 10
Ibirarema	5 a 14
Ibitinga	7 a 10
Iepê	7 a 10
Igarapu do Tietê	5 a 13
Igarapava	7 a 10
Igaratá	5 a 14
Indaiatuba	5 a 14
Indiana	7 a 10
Inúbia Paulista	7 a 10
Ipaussu	5 a 14
Iperó	5 a 14
Ipeúna	5 a 14
Ipuã	7 a 10
Itacemópolis	5 a 14
Itapua	7 a 10
Itaberá	5 a 14
Itaí	5 a 14
Itajobi	7 a 10
Itaju	7 a 10
Itapetininga	5 a 14
Itapeva	5 a 14

Itapira	5 a 14
Itápolis	7 a 10
Itaporanga	5 a 14
Itapuí	7 a 10
Itararé	5 a 14
Itatiba	5 a 14
Itatinga	5 a 14
Itirapina	5 a 14
Itirapuã	5 a 13
Itobi	5 a 14
Itu	5 a 14
Itupeva	5 a 14
Ituverava	7 a 10
Jaborandi	7 a 10
Jaboticabal	7 a 10
Jacareí	5 a 14
Jaci	7 a 10
Jaguariúna	5 a 14
Jambeiro	5 a 14
Jardinópolis	7 a 10
Jarinu	5 a 14
Jauú	5 a 13
Jeriquara	5 a 13
João Ramalho	7 a 13
José Bonifácio	7 a 10
Júlio Mesquita	7 a 10
Jumirim	5 a 14
Lagoinha	5 a 7
Laranjal Paulista	5 a 14
Lavrinhas	5 a 14
Leme	5 a 13
Lençóis Paulista	5 a 14
Limeira	5 a 14
Lindóia	5 a 14
Lins	7 a 10
Lorena	5 a 14
Louveira	5 a 14
Lucianópolis	5 a 14
Luis Antônio	7 a 13
Luiziânia	7 a 10
Lupércio	5 a 14
Lutécia	7 a 13
Macatuba	5 a 13
Macaubal	7 a 10
Mairinque	5 a 14
Manduri	5 a 14
Marabá Paulista	7 a 10
Maracá	7 a 13
Marapoama	7 a 10
Marília	7 a 13
Martinópolis	7 a 10
Matão	7 a 13
Mendonça	7 a 10
Miguelópolis	7 a 10
Mineiros do Tietê	5 a 13
Mirante do Paranapanema	7 a 10
Mirassol	7 a 10
Mococa	5 a 13
Mogi Guaçu	5 a 14
Mogi-Mirim	5 a 14
Mombuca	5 a 14
Monte Alegre do Sul	5 a 14
Monte Alto	7 a 10
Monte Aprazível	7 a 10
Monte Azul Paulista	7 a 10
Monte Mor	5 a 14
Morro Agudo	7 a 10
Morungaba	5 a 14
Motuca	7 a 10
Nantes	7 a 10
Narandiba	7 a 10
Neves Paulista	7 a 10
Nipoã	7 a 10
Nova Aliança	7 a 10
Nova Europa	7 a 10
Nova Odessa	5 a 14
Novais	7 a 10
Novo Horizonte	7 a 10
Nuporanga	7 a 10
Ocaucu	5 a 14
Óleo	5 a 14
Olímpia	7 a 10
Oriente	7 a 13
Orlândia	7 a 10
Oscar Bressane	7 a 13
Osvaldo Cruz	7 a 10
Ourinhos	5 a 14
Palmares Paulista	7 a 10
Palmital	5 a 13
Paraguaçu Paulista	7 a 13
Paraíso	7 a 10
Paranapanema	5 a 14
Parapua	7 a 10
Pardinho	5 a 14
Patrocinio Paulista	5 a 13
Paulínia	5 a 14
Paulistânia	5 a 14
Pederneiras	7 a 13
Pedregulho	5 a 13
Pedreira	5 a 14
Pedrinhas Paulista	7 a 13
Penápolis	7 a 10
Pereiras	5 a 14
Piacatu	7 a 10
Pilar do Sul	5 a 14
Pindamonhangaba	5 a 14
Pindorama	7 a 10
Pinhalzinho	5 a 14
Piquerobi	7 a 10
Piracicaba	5 a 14
Piraju	5 a 14
Pirajuí	7 a 10
Pirangi	7 a 10

Pirapora do Bom Jesus	5 a 14
Pirapozinho	7 a 10
Pirassununga	5 a 13
Piratiniga	5 a 13
Pitangueiras	7 a 10
Planalto	7 a 10
Platina	5 a 14
Poloni	7 a 10
Pompéia	7 a 10
Pongai	7 a 10
Pontal	7 a 10
Porangaba	5 a 14
Porto Feliz	5 a 14
Porto Ferreira	5 a 13
Potim	5 a 14
Potirendaba	7 a 10
Pradópolis	7 a 10
Pratânia	5 a 14
Presidente Alves	7 a 13
Presidente Bernardes	7 a 10
Presidente Prudente	7 a 10
Promissão	7 a 10
Quadra	5 a 14
Quatá	7 a 13
Queiroz	7 a 10
Queluz	5 a 14
Quintana	7 a 10
Rafard	5 a 14
Rancharia	7 a 10
Redenção da Serra	5 a 14
Regente Feijó	7 a 10
Reginópolis	7 a 10
Restinga	5 a 13
Ribeirão Bonito	5 a 13
Ribeirão Corrente	5 a 13
Ribeirão do Sul	5 a 14
Ribeirão Preto	7 a 10
Rifaina	7 a 10
Rincão	7 a 10
Rinópolis	7 a 10
Rio Claro	5 a 14
Rio das Pedras	5 a 14
Riversul	5 a 14
Rosana	7 a 10
Roseira	5 a 14
Sabino	7 a 10
Sagres	7 a 10
Sales	7 a 10
Sales Oliveira	7 a 10
Salinho	5 a 14
Salto	5 a 14
Salto de Pirapora	5 a 14
Salto Grande	5 a 14
Sandovalina	7 a 10
Santa Adélia	7 a 10
Santa Bárbara d'Oeste	5 a 14
Santa Branca	5 a 14
Santa Cruz da Conceição	5 a 13
Santa Cruz da Esperança	7 a 10
Santa Cruz das Palmeiras	5 a 13
Santa Cruz do Rio Pardo	5 a 14
Santa Ernestina	7 a 10
Santa Gertrudes	5 a 14
Santa Isabel	5 a 14
Santa Lúcia	7 a 13
Santa Maria da Serra	5 a 14
Santa Rita do Passa Quatro	5 a 13
Santa Rosa de Viterbo	5 a 13
Santo Anastácio	7 a 10
Santo Antônio da Alegria	5 a 13
Santo Antônio de Posse	5 a 14
Santo Antônio do Jardim	5 a 14
Santópolis do Aguapeí	7 a 10
São Carlos	5 a 14
São João da Boa Vista	5 a 14
São Joaquim da Barra	7 a 10
São José da Bela Vista	5 a 10
São José do Barreiro	5 a 14
São José do Rio Pardo	5 a 14
São José do Rio Preto	7 a 10
São José dos Campos	5 a 14
São Manuel	5 a 14
São Miguel Arcanjo	5 a 14
São Pedro	5 a 14
São Pedro do Turvo	5 a 14
São Sebastião da Gramma	5 a 14
São Simão	5 a 13
Sarapuá	5 a 14
Sarutaíá	5 a 14
Serra Azul	7 a 10
Serra Negra	5 a 14
Serrana	7 a 10
Sertãozinho	7 a 10
Severinia	7 a 10
Silveiras	5 a 14
Socorro	5 a 14
Sorocaba	5 a 14
Sumaré	5 a 14
Tabapuã	7 a 10
Tabatinga	7 a 10
Taciba	7 a 10
Taguaí	5 a 14
Taiacu	7 a 10
Taiúva	7 a 10
Tambaú	5 a 13
Tanabi	7 a 10
Tapiratiba	5 a 14

Taquaral	7 a 10
Taquaritinga	7 a 10
Taquarituba	5 a 14
Taquarivaí	5 a 14
Tarabai	7 a 10
Tarumã	7 a 13
Tatui	5 a 14
Taubaté	5 a 14
Tejupá	5 a 14
Teodoro Sampaio	7 a 10
Terra Roxa	7 a 10
Tietê	5 a 14
Timburi	5 a 14
Torre de Pedra	5 a 14

Torrinha	5 a 14
Trabiju	7 a 13
Tremembé	5 a 14
Tuiuti	5 a 14
Tupã	7 a 10
Ubarana	7 a 10
Ubirajara	5 a 14
Uchoa	7 a 10
União Paulista	7 a 10
Uru	7 a 10
Urupês	7 a 10
Valinhos	5 a 14
Vargem Grande do Sul	5 a 14
Vera Cruz	5 a 13
Vinhedo	5 a 14
Viradouro	7 a 10
Vista Alegre do Alto	7 a 10
Votorantim	5 a 14

PORTARIA Nº 451, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, nº 3 de 14 de outubro de 2008 e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, de 15 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de trigo irrigado no Estado de Mato Grosso do Sul, ano-safra 2010/2011, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO BRACALE

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O rendimento da cultura de trigo (*Triticum aestivum* L.) é fortemente influenciado pelas condições climáticas das áreas de cultivo. Esse aspecto é particularmente importante no Brasil, onde seu cultivo é desenvolvido em uma ampla região, abrangendo zonas subtropicais e tropicais.

No Estado de Mato Grosso do Sul, a cultura de trigo é utilizada em sucessão a outras de verão (soja, feijão, milho, arroz, etc.), sendo cultivada na estação do outono, permitindo, no período de um ano, duas culturas na mesma área. O cultivo de trigo, sob condições controladas de irrigação e manejo adequado, apresenta grande potencial de produção, alto rendimento de grãos e estabilidade de produção

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola de risco climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura de trigo irrigado no Estado de Mato Grosso do Sul.

Essa identificação foi realizada com a utilização dos seguintes critérios:

a) Risco de geada inferior a 20% no período de 5 dias antes do florescimento e nos 25 dias posteriores a esta fase;

b) Temperatura média mensal inferior a 25°C na fase de perfilhamento;

c) Probabilidade de ocorrência de excesso de chuvas na colheita (75 mm em pelo menos 3 a cada 5 dias) igual ou inferior a 25%;

d) Altitude igual ou superior a 600 m.

As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas, observada as regiões de adaptação (IN nº 3, de 14/10/2008 - SPA/MAPA):

Região 3:

Grupo I (n < 115 dias); Grupo II (115 dias ≤ n ≤ 130 dias); e Grupo III (n > 130 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação ponto de colheita

Região 4:

Grupo I (n < 100 dias); Grupo II (100 dias ≤ n ≤ 120 dias); e Grupo III (n > 120 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação ponto de colheita.

Foram considerados aptos os municípios que atenderam os critérios de temperatura e pluviosidade adotados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de trigo irrigado no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares de trigo indicadas pelos obtentores /mantenedores, foram agrupadas conforme a seguir especificado, observadas as regiões homogêneas de adaptação (IN nº 3, de 14/10/2008 - da Secretária de Política Agrícola do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicada no D.O.U de 15/10/2008).

GRUPO II

Região 4

COODETEC: CD 108.

Notas:

1) Com base na informação prestada pelo Obtentor/mantenedor, nenhuma cultivar indicada teve enquadramento nos grupos I e III.

2) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

3) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DOS GRUPOS I, II e III		
	PERÍODOS DE SEMEADURA		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Alcinópolis*	5 a 12	5 a 12	5 a 12
Amambai	9 a 13	9 a 13	9 a 13
Anastácio	9 a 14	9 a 14	9 a 14
Anaurilândia	9 a 13	9 a 13	9 a 13
Angélica	9 a 13	9 a 13	9 a 13
Antônio João	9 a 13	9 a 13	9 a 13
Aquidauana	9 a 14	9 a 14	9 a 14
Aral Moreira	9 a 13	9 a 13	9 a 13
Bandeirantes	9 a 14	9 a 14	9 a 14
Bataguassu	9 a 13	9 a 13	9 a 13
Batavoporã	9 a 13	9 a 13	9 a 13
Bela Vista	9 a 13	9 a 13	9 a 13
Bodoquena	9 a 14	9 a 14	9 a 14
Bonito	9 a 14	9 a 14	9 a 14
Brasilândia	9 a 13	9 a 13	9 a 13
Caarapó	9 a 13	9 a 13	9 a 13
Campo Grande	9 a 13	9 a 13	9 a 13
Caracol	9 a 13	9 a 13	9 a 13
Chapadão do Sul*	5 a 12	5 a 12	5 a 12
Corguinho	9 a 14	9 a 14	9 a 14
Coronel Sapucaia	9 a 13	9 a 13	9 a 13
Costa Rica*	5 a 12	5 a 12	5 a 12
Deodápolis	9 a 13	9 a 13	9 a 13
Dois Irmãos do Buriti	9 a 14	9 a 14	9 a 14
Douradina	9 a 13	9 a 13	9 a 13
Dourados	9 a 13	9 a 13	9 a 13
Eldorado	9 a 13	9 a 13	9 a 13
Fátima do Sul	9 a 13	9 a 13	9 a 13
Glória de Dourados	9 a 13	9 a 13	9 a 13
Guia Lopes da Laguna	9 a 13	9 a 13	9 a 13
Iguatemi	9 a 13	9 a 13	9 a 13
Itaporã	9 a 13	9 a 13	9 a 13
Itaquiraí	9 a 13	9 a 13	9 a 13
Ivinhema	9 a 13	9 a 13	9 a 13
Japorã	9 a 13	9 a 13	9 a 13
Jaraguari	9 a 14	9 a 14	9 a 14
Jardim	9 a 14	9 a 14	9 a 14
Jateí	9 a 13	9 a 13	9 a 13
Juti	9 a 13	9 a 13	9 a 13
Laguna Carapã	9 a 13	9 a 13	9 a 13
Maracaju	9 a 13	9 a 13	9 a 13
Miranda	9 a 14	9 a 14	9 a 14
Mundo Novo	9 a 13	9 a 13	9 a 13
Naviraí	9 a 13	9 a 13	9 a 13
Nioaque	9 a 14	9 a 14	9 a 14
Nova Alvorada do Sul	9 a 13	9 a 13	9 a 13
Nova Andradina	9 a 13	9 a 13	9 a 13

Ceres	11 a 15
Chapadão do Céu	11 a 15
Cidade Ocidental	11 a 15
Cocalzinho de Goiás	11 a 15
Colinas do Sul	11 a 15
Córrego do Ouro	11 a 15
Corumbá de Goiás	11 a 15
Corumbaitaba	11 a 15
Cristalina	11 a 15
Cristianópolis	11 a 15
Crixás	11 a 15
Cromínia	11 a 15
Cumari	11 a 15
Damianópolis	11 a 15
Davinópolis	11 a 15
Diorama	11 a 15
Edéia	11 a 15
Estrela do Norte	11 a 15
Faina	11 a 15
Fazenda Nova	11 a 15
Firminópolis	11 a 15
Flores de Goiás	11 a 15
Formosa	11 a 15
Formoso	11 a 15
Gameleira de Goiás	11 a 15
Goianápolis	11 a 15
Goianira	11 a 15
Goianésia	11 a 15
Goiás	11 a 15
Goiatuba	11 a 15
Guaraíta	11 a 15
Guarani de Goiás	11 a 15
Guarinos	11 a 15
Heitorai	11 a 15
Hidrolândia	11 a 15
Hidrolina	11 a 15
Iaciara	11 a 15
Ipameri	11 a 15
Ipiranga de Goiás	11 a 15
Iporá	11 a 15
Israelândia	11 a 15
Itaguaru	11 a 15
Itapaci	11 a 15
Itapuranga	11 a 15
Itumbiara	11 a 15
Ivolândia	11 a 15
Jandaia	11 a 15
Jaraguá	11 a 15
Jataí	11 a 15
Jaupaci	11 a 15
Jesópolis	11 a 15
Joviânia	11 a 15
Leopoldo de Bulhões	11 a 15
Luziânia	11 a 15
Mairipotaba	11 a 15
Mambaí	11 a 15
Mara Rosa	11 a 15
Marzagão	11 a 15
Mimoso de Goiás	11 a 15
Mineiros	11 a 15
Moiporá	11 a 15
Montividiu	11 a 15
Morrinhos	11 a 15
Morro Agudo de Goiás	11 a 15
Mossâmedes	11 a 15
Mutunópolis	11 a 15
Nazário	11 a 15
Nerópolis	11 a 15
Niquelândia	11 a 15
Nova América	11 a 15
Nova Aurora	11 a 15
Nova Glória	11 a 15
Nova Iguaçu de Goiás	11 a 15
Nova Roma	11 a 15
Novo Brasil	11 a 15
Novo Gama	11 a 15
Orizona	11 a 15
Ouvidor	11 a 15
Padre Bernardo	11 a 15
Palestina de Goiás	11 a 15
Palmelo	11 a 15
Palminópolis	11 a 15
Panamá	11 a 15
Paraúna	11 a 15
Perolândia	11 a 15
Pilar de Goiás	11 a 15
Piracanjuba	11 a 15
Pirenópolis	11 a 15
Pires do Rio	11 a 15
Planaltina	11 a 15
Pontalina	11 a 15
Porteirão	11 a 15
Portelândia	11 a 15
Posse	11 a 15
Professor Jamil	11 a 15
Rialma	11 a 15
Rianápolis	11 a 15
Rio Quente	11 a 15
Rio Verde	11 a 15
Rubiataba	11 a 15
Sanclerlândia	11 a 15
Santa Cruz de Goiás	11 a 15
Santa Helena de Goiás	11 a 15
Santa Isabel	11 a 15
Santa Rita do Novo Des- tino	11 a 15
Santa Tereza de Goiás	11 a 15
Santa Terezinha de Goiás	11 a 15

Santo Antônio da Barra	11 a 15
Santo Antônio do Desco- berto	11 a 15
São Domingos	11 a 15
São Francisco de Goiás	11 a 15
São João da Paraúna	11 a 15
São João d'Aliança	11 a 15
São Luís de Montes Be- los	11 a 15
São Luiz do Norte	11 a 15
São Miguel do Passa Quatro	11 a 15
São Patrício	11 a 15
Senador Canedo	11 a 15
Serranópolis	11 a 15
Silvânia	11 a 15
Simolândia	11 a 15
Sítio d'Abadia	11 a 15
Teresina de Goiás	11 a 15
Terezópolis de Goiás	11 a 15
Três Ranchos	11 a 15
Trindade	11 a 15
Trombas	11 a 15
Turvelândia	11 a 15
Uruaçu	11 a 15
Urutai	11 a 15
Valparaíso de Goiás	11 a 15
Vianópolis	11 a 15
Vila Boa	11 a 15
Vila Propício	11 a 15

PORTARIA Nº 454, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGRO-PECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, nº 3 de 14 de outubro de 2008 e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, de 15 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de trigo irrigado no Estado de Minas Gerais, ano-safra 2010/2011, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO BRACALE

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O rendimento da cultura de trigo (*Triticum aestivum* L.) é fortemente influenciado pelas condições climáticas das áreas de cultivo. Esse aspecto é particularmente importante no Brasil, onde seu cultivo é desenvolvido em uma ampla região, abrangendo zonas subtropicais e tropicais.

No Estado de Minas Gerais, a cultura de trigo é utilizada em sucessão a outras de verão (soja, feijão, milho, arroz, etc.), sendo cultivada na estação do outono, permitindo, no período de um ano, duas culturas na mesma área. O cultivo de trigo, sob condições controladas de irrigação e manejo adequado, apresenta grande potencial de produção, alto rendimento de grãos e estabilidade de produção

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola de risco climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura de trigo irrigado no Estado de Minas Gerais.

Essa identificação foi realizada com a utilização dos seguintes critérios:

a) Temperatura mínima média durante todo o ciclo igual ou superior a 9°C;

b) Temperatura média mensal inferior a 25°C na fase de perfilhamento;

c) Probabilidade de ocorrência de excesso de chuvas na colheita (75 mm em pelo menos 3 a cada 5 dias) igual ou inferior a 25%.

As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas, observada as regiões de adaptação (IN nº 3, de 14/10/2008 - SPA/MAPA):

Grupo I (n < 100 dias); Grupo II (100 dias ≤ n ≤ 120 dias); e Grupo III (n > 120 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação ponto de colheita.

Foram considerados aptos os municípios que atenderam os critérios de temperatura e pluviosidade adotados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de trigo irrigado no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares de trigo indicadas pelos obtentores /mantenedores, foram agrupadas conforme a seguir especificado, observadas as regiões homogêneas de adaptação (IN nº 3, de 14/10/2008 - da Secretaria de Política Agrícola do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicada no D.O.U de 15/10/2008).

GRUPO II

Região 4

COODETEC: CD 105, CD 108, CD 111, CD 113, CD 116, CD 117, CD 118 e CD 150.

EMBRAPA: BRS 254, BRS 264, Embrapa 22 e Embrapa

42.

IAC: IAC 24 Tucuruí.

GRUPO III

Região 4

EMBRAPA: BR 26 - São Gotardo, BRS 207 e BRS 210.

Notas:

1) Com base nas informações prestadas pelos Obtentores/mantenedores, nenhuma cultivar indicada teve enquadramento no grupo I.

2) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

3) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DOS GRUPOS I, II e III
	SOLOS TIPOS 1, 2e 3
Abadia dos Dourados	11 a 15
Abateú	11 a 15
Abre Campo	11 a 15
Acaíaca	11 a 15
Acucena	11 a 15
Água Boa	11 a 15
Água Comprida	11 a 15
Aguanil	11 a 15
Águas Formosas	11 a 15
Águas Vermelhas	11 a 15
Aimorés	11 a 15
Além Paraíba	11 a 15
Almenara	11 a 15
Alpercata	11 a 15
Alpinópolis	11 a 15
Alto Caparaó	11 a 15
Alto Jequitibá	11 a 15
Alto Rio Doce	11 a 15
Alvarenga	11 a 15
Alvinópolis	11 a 15
Alvorada de Minas	11 a 15
Amparo do Serra	11 a 15
Angelândia	11 a 15
Antônio Dias	11 a 15
Antônio Prado de Minas	11 a 15
Araçaí	11 a 15
Araçaí	11 a 15
Araguari	11 a 15
Araponga	11 a 15
Araporá	11 a 15
Arapuá	11 a 15
Araújos	11 a 15
Araxá	11 a 15
Arcos	11 a 15
Aricanduva	11 a 15
Arlinos	11 a 15
Ataléia	11 a 15
Augusto de Lima	11 a 15
Baldim	11 a 15
Bambu	11 a 15
Bandeira	11 a 15
Barão de Cocais	11 a 15
Barra Longa	11 a 15
Bela Vista de Minas	11 a 15
Belo Horizonte	11 a 15
Belo Oriente	11 a 15
Belo Vale	11 a 15
Berilo	11 a 15



Berizal	11 a 15
Bertópolis	11 a 15
Betim	11 a 15
Biquinhas	11 a 15
Boa Esperança	11 a 15
Bocaiúva	11 a 15
Bom Despacho	11 a 15
Bom Jesus da Penha	11 a 15
Bom Jesus do Amparo	11 a 15
Bom Jesus do Galho	11 a 15
Bom Sucesso	11 a 15
Bonfim	11 a 15
Bonfinópolis de Minas	11 a 15
Bonito de Minas	11 a 15
Botumirim	11 a 15
Brás Pires	11 a 15
Brasilândia de Minas	11 a 15
Brasília de Minas	11 a 15
Braúnas	11 a 15
Brumadinho	11 a 15
Buenópolis	11 a 15
Bugre	11 a 15
Buritís	11 a 15
Buritizero	11 a 15
Cabeceira Grande	11 a 15
Cachoeira da Prata	11 a 15
Cachoeira de Pajeú	11 a 15
Cachoeira Dourada	11 a 15
Caetanópolis	11 a 15
Caeté	11 a 15
Caiana	11 a 15
Cajuri	11 a 15
Camacho	11 a 15
Campanário	11 a 15
Campina Verde	11 a 15
Campo Azul	11 a 15
Campo Belo	11 a 15
Campo Florido	11 a 15
Campos Altos	11 a 15
Cana Verde	11 a 15
Canaã	11 a 15
Canápolis	11 a 15
Candeias	11 a 15
Cantagalo	11 a 15
Caparaó	11 a 15
Capela Nova	11 a 15
Capelinha	11 a 15
Capetinga	11 a 15
Capim Branco	11 a 15
Capinópolis	11 a 15
Capitão Andrade	11 a 15
Capitão Enéas	11 a 15
Capitólio	11 a 15
Caputira	11 a 15
Carai	11 a 15
Caranaíba	11 a 15
Carandá	11 a 15
Carangola	11 a 15
Caratinga	11 a 15
Carbonita	11 a 15
Carlos Chagas	11 a 15
Carmésia	11 a 15
Carmo da Mata	11 a 15
Carmo do Cajuru	11 a 15
Carmo do Paranaíba	11 a 15
Carmo do Rio Claro	11 a 15
Carmópolis de Minas	11 a 15
Carneirinho	11 a 15
Casa Grande	11 a 15
Cascalho Rico	11 a 15
Cássia	11 a 15
Catas Altas	11 a 15
Catas Altas da Noruega	11 a 15
Catuji	11 a 15
Catuti	11 a 15
Cedro do Abaeté	11 a 15
Central de Minas	11 a 15
Centralina	11 a 15
Chalé	11 a 15
Chapada do Norte	11 a 15
Chapada Gaúcha	11 a 15
Cipotânea	11 a 15
Chiador	11 a 15
Claraval	11 a 15
Claro dos Poções	11 a 15
Cláudio	11 a 15
Coimbra	11 a 15
Coluna	11 a 15
Comendador Gomes	11 a 15
Comercinho	11 a 15
Conceição das Alagoas	11 a 15
Conceição de Ipanema	11 a 15
Conceição do Mato Dentro	11 a 15
Conceição do Pará	11 a 15
Cônego Marinho	11 a 15
Confins	11 a 15
Congonhas	11 a 15
Congonhas do Norte	11 a 15
Conquista	11 a 15
Conselheiro Lafaiete	11 a 15
Conselheiro Pena	11 a 15
Contagem	11 a 15
Coração de Jesus	11 a 15
Cordisburgo	11 a 15
Corinto	11 a 15
Coroaci	11 a 15
Coromandel	11 a 15
Coronel Fabriciano	11 a 15

Coronel Murta	11 a 15
Coronel Xavier Chaves	11 a 15
Córrego Danta	11 a 15
Córrego Fundo	11 a 15
Córrego Novo	11 a 15
Couto de Magalhães de Minas	11 a 15
Crisólita	11 a 15
Cristais	11 a 15
Cristália	11 a 15
Cristiano Ottoni	11 a 15
Crucilândia	11 a 15
Cruzeiro da Fortaleza	11 a 15
Cuparaque	11 a 15
Curral de Dentro	11 a 15
Curvelo	11 a 15
Datas	11 a 15
Delfinópolis	11 a 15
Delta	11 a 15
Desterro de Entre Rios	11 a 15
Diamantina	11 a 15
Diogo de Vasconcelos	11 a 15
Dionísio	11 a 15
Divinésia	11 a 15
Divino	11 a 15
Divino das Laranjeiras	11 a 15
Divinolândia de Minas	11 a 15
Divinópolis	11 a 15
Divisa Alegre	11 a 15
Divisópolis	11 a 15
Dom Bosco	11 a 15
Dom Cavati	11 a 15
Dom Joaquim	11 a 15
Dom Silvério	11 a 15
Dores de Guanhães	11 a 15
Dores do Indaiá	11 a 15
Dores do Turvo	11 a 15
Doresópolis	11 a 15
Douradoquara	11 a 15
Durandé	11 a 15
Engenheiro Caldas	11 a 15
Engenheiro Navarro	11 a 15
Entre Folhas	11 a 15
Entre Rios de Minas	11 a 15
Ervália	11 a 15
Esmeraldas	11 a 15
Espera Feliz	11 a 15
Espinosa	11 a 15
Estrela do Indaiá	11 a 15
Estrela do Sul	11 a 15
Eugenópolis	11 a 15
Faria Lemos	11 a 15
Felício dos Santos	11 a 15
Felisburgo	11 a 15
Felixlândia	11 a 15
Fernandes Tourinho	11 a 15
Ferros	11 a 15
Fervedouro	11 a 15
Florestal	11 a 15
Formiga	11 a 15
Formoso	11 a 15
Fortaleza de Minas	11 a 15
Fortuna de Minas	11 a 15
Francisco Badaró	11 a 15
Francisco Dumont	11 a 15
Francisco Sá	11 a 15
Franciscópolis	11 a 15
Frei Gaspar	11 a 15
Frei Inocêncio	11 a 15
Frei Lagonegro	11 a 15
Fronteira	11 a 15
Fronteira dos Vales	11 a 15
Fruta de Leite	11 a 15
Frutal	11 a 15
Funilândia	11 a 15
Galiléia	11 a 15
Gameleiras	11 a 15
Glaucilândia	11 a 15
Goiabeira	11 a 15
Gonzaga	11 a 15
Gouveia	11 a 15
Governador Valadares	11 a 15
Grão Mogol	11 a 15
Grupiara	11 a 15
Guanhães	11 a 15
Guapé	11 a 15
Guaraciaba	11 a 15
Guaraciama	11 a 15
Guarda-Mor	11 a 15
Guimarânia	11 a 15
Guiricema	11 a 15
Gurinhata	11 a 15
Iapu	11 a 15
Ibiá	11 a 15
Ibiaí	11 a 15
Ibiracatu	11 a 15
Ibiraci	11 a 15
Ibirité	11 a 15
Icarai de Minas	11 a 15
Igarapé	11 a 15
Igaratinga	11 a 15
Iguatama	11 a 15
Ilicínea	11 a 15
Imbé de Minas	11 a 15
Indaiabira	11 a 15
Indianópolis	11 a 15
Inhapim	11 a 15
Inhaúma	11 a 15

Inimutaba	11 a 15
Ipaba	11 a 15
Ipanema	11 a 15
Ipatinga	11 a 15
Ipiacu	11 a 15
Iraí de Minas	11 a 15
Itabira	11 a 15
Itabirinha de Mantena	11 a 15
Itabirito	11 a 15
Itacambira	11 a 15
Itacarambi	11 a 15
Itaguara	11 a 15
Itaipé	11 a 15
Itamarandiba	11 a 15
Itambacuri	11 a 15
Itambé do Mato Dentro	11 a 15
Itamogi	11 a 15
Itanhomi	11 a 15
Itaobim	11 a 15
Itapagipe	11 a 15
Itapecerica	11 a 15
Itatiaçu	11 a 15
Itaú de Minas	11 a 15
Itaúna	11 a 15
Itaverava	11 a 15
Itinga	11 a 15
Itueta	11 a 15
Ituiutaba	11 a 15
Iurama	11 a 15
Jaboticatubas	11 a 15
Jacinto	11 a 15
Jacui	11 a 15
Jaguaraçu	11 a 15
Jaíba	11 a 15
Jampruca	11 a 15
Janaúba	11 a 15
Januária	11 a 15
Japaraíba	11 a 15
Japonvar	11 a 15
Jeceaba	11 a 15
Jenipapo de Minas	11 a 15
Jequeri	11 a 15
Jequitai	11 a 15
Jequitibá	11 a 15
Jequitinhonha	11 a 15
Joaima	11 a 15
Joanesia	11 a 15
João Monlevade	11 a 15
João Pinheiro	11 a 15
Joaquim Felício	11 a 15
Jordânia	11 a 15
José Gonçalves de Minas	11 a 15
José Raydan	11 a 15
Josenópolis	11 a 15
Juatuba	11 a 15
Juramento	11 a 15
Juvenília	11 a 15
Ladainha	11 a 15
Lagamar	11 a 15
Lagoa da Prata	11 a 15
Lagoa dos Patos	11 a 15
Lagoa Dourada	11 a 15
Lagoa Formosa	11 a 15
Lagoa Grande	11 a 15
Lagoa Santa	11 a 15
Lajinha	11 a 15
Lamim	11 a 15
Lassance	11 a 15
Leandro Ferreira	11 a 15
Leme do Prado	11 a 15
Limeira do Oeste	11 a 15
Lontra	11 a 15
Luisburgo	11 a 15
Luislândia	11 a 15
Luz	11 a 15
Machacalis	11 a 15
Malacacheta	11 a 15
Mamonas	11 a 15
Manga	11 a 15
Manhuaçu	11 a 15
Manhumirim	11 a 15
Mantena	11 a 15
Maravilhas	11 a 15
Mariana	11 a 15
Marilac	11 a 15
Mário Campos	11 a 15
Marliéria	11 a 15
Martinho Campos	11 a 15
Martins Soares	11 a 15
Mata Verde	11 a 15
Materlândia	11 a 15
Mateus Leme	11 a 15
Mathias Lobato	11 a 15
Matias Cardoso	11 a 15
Matipó	11 a 15
Mato Verde	11 a 15
Matozinhos	11 a 15
Matutina	11 a 15
Medeiros	11 a 15
Medina	11 a 15
Mendes Pimentel	11 a 15
Mesquita	11 a 15
Minas Novas	11 a 15
Mirabela	11 a 15
Miradouro	11 a 15
Miravânia	11 a 15
Moeda	11 a 15
Moema	11 a 15
Monjolos	11 a 15
Montalvânia	11 a 15
Monte Alegre de Minas	11 a 15
Monte Azul	11 a 15
Monte Carmelo	11 a 15



Monte Formoso	11 a 15
Montes Claros	11 a 15
Montezuma	11 a 15
Morada Nova de Minas	11 a 15
Morro da Garça	11 a 15
Morro do Pilar	11 a 15
Mutum	11 a 15
Nacip Raydan	11 a 15
Nanuque	11 a 15
Naque	11 a 15
Natalândia	11 a 15
Ninheira	11 a 15
Nova Belém	11 a 15
Nova Era	11 a 15
Nova Lima	11 a 15
Nova Mógica	11 a 15
Nova Ponte	11 a 15
Nova Porteirinha	11 a 15
Nova Serrana	11 a 15
Nova União	11 a 15
Novo Cruzeiro	11 a 15
Novo Oriente de Minas	11 a 15
Novorizonte	11 a 15
Olhos-d'Água	11 a 15
Oliveira	11 a 15
Onça de Pitangui	11 a 15
Oratórios	11 a 15
Orizânia	11 a 15
Ouro Branco	11 a 15
Ouro Preto	11 a 15
Ouro Verde de Minas	11 a 15
Padre Carvalho	11 a 15
Padre Paraíso	11 a 15
Pai Pedro	11 a 15
Paineiras	11 a 15
Pains	11 a 15
Palmópolis	11 a 15
Papagaios	11 a 15
Pará de Minas	11 a 15
Paracatu	11 a 15
Paraopeba	11 a 15
Passa Tempo	11 a 15
Passabém	11 a 15
Passos	11 a 15
Patis	11 a 15
Patos de Minas	11 a 15
Patrocínio	11 a 15
Paula Cândido	11 a 15
Paulistas	11 a 15
Pavão	11 a 15
Pecanha	11 a 15
Pedra Azul	11 a 15
Pedra Bonita	11 a 15
Pedra do Anta	11 a 15
Pedra do Indaiá	11 a 15
Pedra Dourada	11 a 15
Pedras de Maria da Cruz	11 a 15
Pedrinópolis	11 a 15
Pedro Leopoldo	11 a 15
Pequi	11 a 15
Perdigão	11 a 15
Perdizes	11 a 15
Perdões	11 a 15
Periquito	11 a 15
Pescador	11 a 15
Piedade de Caratinga	11 a 15
Piedade de Ponte Nova	11 a 15
Piedade dos Geraís	11 a 15
Pimenta	11 a 15
Pingo-d'Água	11 a 15
Pintópolis	11 a 15
Piracema	11 a 15
Pirajuba	11 a 15
Piranga	11 a 15
Pirapora	11 a 15
Pitangui	11 a 15
Piumhi	11 a 15
Planura	11 a 15
Pocrane	11 a 15
Pompéu	11 a 15
Ponte Nova	11 a 15
Ponto Chique	11 a 15
Ponto dos Volantes	11 a 15
Porteirinha	11 a 15
Porto Firme	11 a 15
Poté	11 a 15
Prata	11 a 15
Pratápolis	11 a 15
Pratinha	11 a 15
Presidente Bernardes	11 a 15
Presidente Juscelino	11 a 15
Presidente Kubitschek	11 a 15
Presidente Olegário	11 a 15
Prudente de Moraes	11 a 15
Quartel Geral	11 a 15
Queluzito	11 a 15
Raposos	11 a 15
Raul Soares	11 a 15
Reduto	11 a 15
Resende Costa	11 a 15
Resplendor	11 a 15
Riachinho	11 a 15
Riacho dos Machados	11 a 15
Ribeirão das Neves	11 a 15
Rio Acima	11 a 15
Rio Casca	11 a 15
Rio do Prado	11 a 15
Rio Doce	11 a 15
Rio Espera	11 a 15

Rio Manso	11 a 15
Rio Paranaíba	11 a 15
Rio Pardo de Minas	11 a 15
Rio Piracicaba	11 a 15
Rio Vermelho	11 a 15
Ritópolis	11 a 15
Romaria	11 a 15
Rosário da Limeira	11 a 15
Rubelita	11 a 15
Rubim	11 a 15
Sabará	11 a 15
Sabinópolis	11 a 15
Sacramento	11 a 15
Salinas	11 a 15
Salto da Divisa	11 a 15
Santa Bárbara	11 a 15
Santa Bárbara do Leste	11 a 15
Santa Cruz de Salinas	11 a 15
Santa Cruz do Escalvado	11 a 15
Santa Efigênia de Minas	11 a 15
Santa Fé de Minas	11 a 15
Santa Helena de Minas	11 a 15
Santa Juliana	11 a 15
Santa Luzia	11 a 15
Santa Margarida	11 a 15
Santa Maria de Itabira	11 a 15
Santa Maria do Salto	11 a 15
Santa Maria do Suaçuí	11 a 15
Santa Rita de Minas	11 a 15
Santa Rita do Itueto	11 a 15
Santa Rosa da Serra	11 a 15
Santa Vitória	11 a 15
Santana de Pirapama	11 a 15
Santana do Jacaré	11 a 15
Santana do Manhuaçu	11 a 15
Santana do Paraíso	11 a 15
Santana do Riacho	11 a 15
Santana dos Montes	11 a 15
Santo Antônio do Amparo	11 a 15
Santo Antônio do Grama	11 a 15
Santo Antônio do Itambé	11 a 15
Santo Antônio do Jacinto	11 a 15
Santo Antônio do Monte	11 a 15
Santo Antônio do Retiro	11 a 15
Santo Antônio do Rio Abaixo	11 a 15
Santo Hipólito	11 a 15
São Brás do Suaçuí	11 a 15
São Domingos das Dores	11 a 15
São Domingos do Prata	11 a 15
São Félix de Minas	11 a 15
São Francisco	11 a 15
São Francisco de Paula	11 a 15
São Francisco de Sales	11 a 15
São Francisco do Glória	11 a 15
São Geraldo	11 a 15
São Geraldo da Piedade	11 a 15
São Geraldo do Baixio	11 a 15
São Gonçalo do Abaeté	11 a 15
São Gonçalo do Pará	11 a 15
São Gonçalo do Rio Abaixo	11 a 15
São Gonçalo do Rio Preto	11 a 15
São Gotardo	11 a 15
São João Batista do Glória	11 a 15
São João da Lagoa	11 a 15
São João da Ponte	11 a 15
São João das Missões	11 a 15
São João do Manhuaçu	11 a 15
São João do Manteninha	11 a 15
São João do Oriente	11 a 15
São João do Pacuí	11 a 15
São João do Paraíso	11 a 15
São João Evangelista	11 a 15
São Joaquim de Bicas	11 a 15
São José da Barra	11 a 15
São José da Lapa	11 a 15
São José da Safira	11 a 15
São José da Varginha	11 a 15
São José do Divino	11 a 15
São José do Goiabal	11 a 15
São José do Jacuri	11 a 15
São José do Mantimento	11 a 15
São Miguel do Anta	11 a 15
São Pedro do Suaçuí	11 a 15
São Pedro dos Ferros	11 a 15
São Romão	11 a 15
São Roque de Minas	11 a 15
São Sebastião da Vargem Alegre	11 a 15
São Sebastião do Anta	11 a 15
São Sebastião do Maranhão	11 a 15
São Sebastião do Oeste	11 a 15
São Sebastião do Paraíso	11 a 15
São Sebastião do Rio Preto	11 a 15
São Tiago	11 a 15
São Tomás de Aquino	11 a 15
Sardóá	11 a 15
Sarzedo	11 a 15
Sem-Peixe	11 a 15
Senador Firmino	11 a 15
Senador Modestino Gonçalves	11 a 15
Senhora de Oliveira	11 a 15
Senhora do Porto	11 a 15
Senhora dos Remédios	11 a 15
Sericita	11 a 15
Serra Azul de Minas	11 a 15
Serra da Saudade	11 a 15
Serra do Salitre	11 a 15
Serra dos Aimorés	11 a 15

Serranópolis de Minas	11 a 15
Serro	11 a 15
Sete Lagoas	11 a 15
Setubinha	11 a 15
Simonésia	11 a 15
Sobralia	11 a 15
Taiobeiras	11 a 15
Taparuba	11 a 15
Tapira	11 a 15
Tapiraí	11 a 15
Taquaraçu de Minas	11 a 15
Tarumirim	11 a 15
Teixeiras	11 a 15
Teófilo Otoni	11 a 15
Timóteo	11 a 15
Tiros	11 a 15
Tombos	11 a 15
Três Marias	11 a 15
Tumiritinga	11 a 15
Tupaciguara	11 a 15
Turmalina	11 a 15
Ubai	11 a 15
Ubaporanga	11 a 15
Uberaba	11 a 15
Uberlândia	11 a 15
Umburatiba	11 a 15
Unai	11 a 15
União de Minas	11 a 15
Uruana de Minas	11 a 15
Urucânia	11 a 15
Uruçuia	11 a 15
Vargem Alegre	11 a 15
Vargem Bonita	11 a 15
Vargem Grande do Rio Pardo	11 a 15
Varjão de Minas	11 a 15
Várzea da Palma	11 a 15
Varzelândia	11 a 15
Vazante	11 a 15
Verdelândia	11 a 15
Veredinha	11 a 15
Veríssimo	11 a 15
Vermelho Novo	11 a 15
Vespasiano	11 a 15
Viçosa	11 a 15
Vieiras	11 a 15
Virgem da Lapa	11 a 15
Virginópolis	11 a 15
Virgolândia	11 a 15
Visconde do Rio Branco	11 a 15

PORTARIA Nº 455, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGRO-PECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de cana-de-açúcar no Estado de Alagoas, ano-safra 2010/2011, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO BRACALE

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O cultivo da cana-de-açúcar (*Saccharum officinarum* L.) no Brasil é destinado, em sua maior parte, à produção de açúcar e de etanol e, em menor escala, para outras finalidades, como a alimentação animal e fabricação de aguardente.

Em termos gerais, o sistema de produção de cana-de-açúcar é constituído de uma safra decorrente do plantio, seguido de cinco ou mais safras oriundas da rebrota das soqueiras. O corte da cana-de-açúcar possibilita a renovação da cultura, não só da parte aérea mas também, do seu sistema radicular.

A cana-de-açúcar apresenta alta eficiência de conversão de energia radiante em energia química, quando cultivada em condições de elevada temperatura do ar e radiação solar intensa, associada à disponibilidade de água no solo.

A temperatura é um dos elementos climáticos mais importantes na produção. Temperatura média do ar entre 30°C e 34°C proporciona uma taxa máxima de crescimento da cultura, ocorrendo redução do crescimento em temperaturas maiores que 35°C, bem como inferiores a 25°C. Temperatura acima de 38°C implica em crescimento praticamente nulo da cultura.

A cultura é suscetível a baixas temperaturas, sendo que em áreas com ocorrências de geadas frequentes o cultivo da espécie torna-se economicamente inviável.

O consumo hídrico da cultura varia conforme os estádios fenológicos, sendo de fundamental importância para o rendimento final um suprimento hídrico adequado, especialmente nas fases críticas de desenvolvimento. No período de maturação, a presença de uma estação seca favorece o acúmulo de sacarose no colmo e facilita o manejo e a colheita.

A cana-de-açúcar é muito dependente das condições físicas e químicas dos solos, em profundidades de até 80 a 100 cm. Nos primeiros dois anos de cultivo, sua produtividade esta mais relacionada às características físicas e químicas dos horizontes super-



ficiais do solo e do manejo agrícola (calagem e adubações). Após o terceiro corte, as características dos horizontes sub-superficiais influenciam mais na estabilidade da produção e produtividade da cultura.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, para o cultivo da cana-de-açúcar destinada à produção de etanol, açúcar e outros fins, em condições de baixo risco climático, no Estado de Alagoas.

Para essa identificação foram avaliados, entre outros aspectos, as exigências hídricas e térmicas da cultura, a aptidão climática, as ofertas climáticas, a produtividade, o nível de tecnologia, os solos e o relevo.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo da cana-de-açúcar em condições de baixo risco, foram consideradas as seguintes variáveis: temperatura média do ar, deficiência hídrica anual, índice de satisfação das necessidades de água (ISNA) e o risco de geadas, sendo adotados os seguintes critérios:

- Temperatura média anual maior que 20°C;
- Deficiência hídrica anual inferior a 400 mm; e
- ISNA igual ou maior que 0,50.

A indicação dos municípios aptos ao cultivo destinados à produção de açúcar e biocombustíveis teve como referência o zoneamento agroecológico da cana-de-açúcar.

Foram considerados aptos ao cultivo os municípios que atenderam os critérios adotados para o cultivo da cana-de-açúcar em condições de baixo risco climático.

Nota:

Para plantio de novas áreas, destinadas à produção de etanol e açúcar, deve-se observar o disposto no zoneamento agroecológico aprovado pelo Decreto nº 6.961, de 17 de setembro de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 18 de setembro de 2009, cuja listagem não contempla as seguintes áreas:

- a) com declividade superior a 12% (doze por cento);
- b) com cobertura de vegetação nativa ou reflorestamento;
- c) de remanescentes florestais, ou áreas de proteção ambiental;

- d) de dunas;
- e) de mangues;
- f) de escarpas;
- g) de afloramento de rochas;
- h) de mineração;
- i) de áreas urbanas; e
- j) de terras indígenas.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de cana-de-açúcar no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matácões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE PLANTIO

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, do Estado de Alagoas, as cultivares de cana-de-açúcar registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota:

Devem ser utilizadas no plantio mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA PLANTIO

5.1 Municípios indicados para o plantio de novas áreas de cana-de-açúcar, destinadas à produção de etanol e açúcar (exceto açúcar mascavo).

	PERÍODOS DE PLANTIO		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Anadia	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Arapiraca		7 a 26	7 a 26
Atalaia	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Barra de Santo Antônio	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Barra de São Miguel	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Belém	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Boca da Mata	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Branquinha	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Cajueiro	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Campestre	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Campo Alegre	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Capela	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Chã Preta	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Colônia Leopoldina	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Coqueiro Seco	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Coruripe	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Feliz Deserto	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Flexeiras	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Ibateguara	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Igreja Nova	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Jacuípe	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Japaratinga	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Jequiá da Praia	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Joaquim Gomes	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Jundiá	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Junqueiro	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Limoeiro de Anadia	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Maceió	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Mar Vermelho	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Maragogi	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Marechal Deodoro	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Maribondo	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Matriz de Camaragibe	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Messias	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Murici	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Novo Lino	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Palmeira dos Índios		7 a 26	7 a 26
Paripueira	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Passo de Camaragibe	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Paulo Jacinto	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Penedo	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Piaçabuçu	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Pilar	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Pindoba	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Porto Calvo	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Porto de Pedras	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Porto Real do Colégio	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Quebrangulo	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Rio Largo	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Roteiro	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Santa Luzia do Norte	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Santana do Mundauí	7 a 26	7 a 26	7 a 26
São Brás	7 a 26	7 a 26	7 a 26
São José da Laje	7 a 26	7 a 26	7 a 26
São Luís do Quitunde	7 a 26	7 a 26	7 a 26
São Miguel dos Campos	7 a 26	7 a 26	7 a 26
São Sebastião	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Satuba	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Tanque d'Arca	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Taquarana	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Teotônio Vilela	7 a 26	7 a 26	7 a 26
União dos Palmares	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Viçosa	7 a 26	7 a 26	7 a 26

5.2 Municípios indicados para o plantio de-cana-de- açúcar destinada à produção de etanol (*), açúcar (*) e outros fins.

(*) áreas ocupadas com cana-de-açúcar até 28 de outubro de 2009, ou cujo pedido de licenciamento ambiental para tal ocupação já tenha sido protocolado até aquela data

Nota: Nos municípios relacionados a seguir, nos quais a cana-de-açúcar seja cultivada sob o sistema de irrigação, o plantio poderá ser efetuado também nos demais períodos do ano.

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE PLANTIO		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Anadia	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Arapiraca		7 a 26	7 a 26
Atalaia	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Barra de Santo Antônio	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Barra de São Miguel	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Belém	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Boca da Mata	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Branquinha	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Cajueiro	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Campestre	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Campo Alegre	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Campo Grande		7 a 26	7 a 26
Capela	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Chã Preta	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Coité do Nóia		7 a 26	7 a 26
Colônia Leopoldina	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Coqueiro Seco	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Coruripe	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Feira Grande	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Feliz Deserto	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Flexeiras	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Ibateguara	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Igaci		7 a 26	7 a 26
Igreja Nova	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Jacuípe	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Japaratinga	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Jequiá da Praia	7 a 26	7 a 26	7 a 26

Joaquim Gomes	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Jundiá	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Junqueiro	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Lagoa da Canoa		7 a 26	7 a 26
Limoeiro de Anadia	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Maceió	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Mar Vermelho	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Maragogi	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Marechal Deodoro	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Maribondo	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Matriz de Camaragibe	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Messias	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Murici	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Novo Lino	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Olho d'Água Grande		7 a 26	7 a 26
Palmeira dos Índios		7 a 26	7 a 26
Paripueira	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Passo de Camaragibe	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Paulo Jacinto	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Penedo	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Piaçabuçu	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Pilar	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Pindoba	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Porto Calvo	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Porto de Pedras	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Porto Real do Colégio	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Quebrangulo	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Rio Largo	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Roteiro	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Santa Luzia do Norte	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Santana do Mundauí	7 a 26	7 a 26	7 a 26
São Brás	7 a 26	7 a 26	7 a 26
São José da Laje	7 a 26	7 a 26	7 a 26
São Luís do Quitunde	7 a 26	7 a 26	7 a 26
São Miguel dos Campos	7 a 26	7 a 26	7 a 26
São Miguel dos Milagres	7 a 26	7 a 26	7 a 26
São Sebastião	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Satuba	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Tanque d'Arca	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Taquarana	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Teotônio Vilela	7 a 26	7 a 26	7 a 26
União dos Palmares	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Viçosa	7 a 26	7 a 26	7 a 26

PORTARIA Nº 456, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de cana-de-açúcar no Estado de Pernambuco, ano-safra 2010/2011, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO BRACALE

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O cultivo da cana-de-açúcar (Saccharum officinarum L.) no Brasil é destinado, em sua maior parte, à produção de açúcar e de etanol e, em menor escala, para outras finalidades, como a alimentação animal e fabricação de aguardente.

Em termos gerais, o sistema de produção de cana-de-açúcar é constituído de uma safra decorrente do plantio, seguido de cinco ou mais safras oriundas da rebrota das soqueiras. O corte da cana-de-açúcar possibilita a renovação da cultura, não só da parte aérea como também do seu sistema radicular.

A cana-de-açúcar apresenta alta eficiência de conversão de energia radiante em energia química, quando cultivada em condições de elevada temperatura do ar e radiação solar intensa, associada à disponibilidade de água no solo.

A temperatura é um dos elementos climáticos mais importantes na produção. Temperatura média do ar entre 30°C e 34°C proporciona uma taxa máxima de crescimento da cultura, ocorrendo redução do crescimento em temperaturas maiores que 35°C, bem como inferiores a 25°C. Temperatura acima de 38°C implica em crescimento praticamente nulo da cultura.

A cultura é suscetível a baixas temperaturas, sendo que em áreas com ocorrências de geadas frequentes o cultivo da espécie torna-se economicamente inviável.

O consumo hídrico da cultura varia conforme os estádios fenológicos, sendo de fundamental importância para o rendimento final um suprimento hídrico adequado, especialmente nas fases críticas de desenvolvimento. No período de maturação, a presença de uma estação seca favorece o acúmulo de sacarose no colmo e facilita o manejo e a colheita.

A cana-de-açúcar é muito dependente das condições físicas e químicas dos solos, em profundidades de até 80 a 100 cm. Nos primeiros dois anos de cultivo, sua produtividade esta mais relacionada às características físicas e químicas dos horizontes superficiais do solo e do manejo agrícola (calagem e adubações). Após o terceiro corte, as características dos horizontes sub-superficiais influenciam mais na estabilidade da produção e na produtividade da cultura.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, para o cultivo da cana-de-açúcar destinada à produção de etanol, açúcar e outros fins, em condições de baixo risco climático, no Estado de Pernambuco.

Para essa identificação foram avaliados, entre outros aspectos, as exigências hídricas e térmicas da cultura, a aptidão climática, as ofertas climáticas, a produtividade, o nível de tecnologia, os solos e o relevo.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo da cana-de-açúcar em condições de baixo risco, foram consideradas as seguintes variáveis: temperatura média do ar, deficiência hídrica anual, índice de saturação das necessidades de água (ISNA) e o risco de geadas, sendo adotados os seguintes critérios:

- Temperatura média anual maior que 20°C;
- Deficiência hídrica anual inferior a 400 mm; e
- ISNA igual ou maior que 0,50.

Foram considerados aptos os municípios que atenderam aos critérios adotados para o cultivo da cana-de-açúcar em condições de baixo risco climático. Adicionalmente, a indicação dos municípios aptos ao cultivo destinados à produção de etanol e açúcar (item 5.1) teve como referência o zoneamento agroecológico da cana-de-açúcar.

Nota:

Para plantio de novas áreas, destinadas à produção de etanol e açúcar, deve-se observar o disposto no zoneamento agroecológico aprovado pelo Decreto nº 6.961, de 17 de setembro de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 18 de setembro de 2009, cuja listagem não contempla as seguintes áreas:

- a) com declividade superior a 12% (doze por cento);
- b) com cobertura de vegetação nativa ou reflorestamento;
- c) de remanescentes florestais, ou áreas de proteção ambiental;

- d) de dunas;
- e) de mangues;
- f) de escarpas;
- g) de afloramento de rochas;
- h) de mineração;
- i) de áreas urbanas; e
- j) de terras indígenas.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de cana-de-açúcar no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE PLANTIO

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, do Estado de Pernambuco, as cultivares de cana-de-açúcar registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota:

Devem ser utilizadas no plantio mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA PLANTIO

5.1 Municípios indicados para o plantio de novas áreas de cana-de-açúcar, destinadas à produção de etanol e açúcar (exceto açúcar mascavo).

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE PLANTIO		
	SOLO TIPO 1	SOLO TIPO 2	SOLO TIPO 3
Abreu e Lima	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Agrestina	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Água Preta	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Aliança	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Amaraji	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Araçoiaba	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Barra de Guabiraba	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Belém de Maria	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Bonito	7 a 26	7 a 26	7 a 26

Breão	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Cabo de Santo Agostinho	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Camaragibe	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Camutanga	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Carpina			7 a 26
Catende	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Chã de Alegria	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Condado	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Correntes	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Cortês	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Cupira	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Escada	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Ferreiros	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Gameleira	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Garanhuns	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Glória do Goitá		7 a 26	7 a 26
Goiana	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Gravatá		7 a 26	7 a 26
Igarassu	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Ipojuca	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Itambé	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Itapissuma	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Itaquitinga	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Jaboatão dos Guararapes			7 a 26
Jaqueira	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Joaquim Nabuco	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Jurema	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Lagoa do Ouro		7 a 26	7 a 26
Lagoa dos Gatos	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Maralial	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Moreno	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Nazaré da Mata	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Olinda	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Palmares	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Panelas	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Paudalho	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Paulista	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Pombos		7 a 26	7 a 26
Primavera	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Quipapá	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Recife			7 a 26
Ribeirão	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Rio Formoso	7 a 26	7 a 26	7 a 26
São Benedito do Sul	7 a 26	7 a 26	7 a 26
São João	7 a 26	7 a 26	7 a 26
São Joaquim do Monte	7 a 26	7 a 26	7 a 26
São José da Coroa Grande	7 a 26	7 a 26	7 a 26
São Lourenço da Mata			7 a 26
Sirinhaém	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Tamandaré	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Terezinha		7 a 26	7 a 26
Timbaúba	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Tracunhaém	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Vicência	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Vitória de Santo Antão	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Xexéu	7 a 26	7 a 26	7 a 26

5.2 Municípios indicados para o plantio de cana-de-açúcar destinada a produção de etanol (*), açúcar (*) e outros fins.

(*) áreas ocupadas com cana-de-açúcar até 28 de outubro de 2009, ou cujo pedido de licenciamento ambiental para tal ocupação já tenha sido protocolado até aquela data.

Nota: Nos municípios relacionados a seguir, nos quais a cana-de-açúcar seja cultivada sob o sistema de irrigação, o plantio poderá ser efetuado também nos demais períodos do ano.

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE PLANTIO		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abreu e Lima	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Agrestina	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Água Preta	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Aliança	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Altinho	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Amaraji	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Angelim	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Araçoiaba	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Barra de Guabiraba	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Barreiros	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Belém de Maria	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Bezerros		7 a 26	7 a 26
Bonito	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Breão	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Buenos Aires		7 a 26	7 a 26
Cabo de Santo Agostinho	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Cachoeirinha	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Calçado	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Camaragibe	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Camocim de São Félix		7 a 26	7 a 26
Camutanga	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Canhotinho	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Carpina			7 a 26
Catende	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Cedro			7 a 26
Chã de Alegria	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Chã Grande		7 a 26	7 a 26
Condado	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Correntes	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Cortês	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Cupira	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Escada	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Feira Nova		7 a 26	7 a 26
Ferreiros	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Gameleira	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Garanhuns	7 a 26	7 a 26	7 a 26

Glória do Goitá		7 a 26	7 a 26
Goiana	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Gravatá		7 a 26	7 a 26
Ibirajuba	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Igarassu	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Ilha de Itamaracá	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Ipojuca	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Itambé	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Itapissuma	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Itaquitinga	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Jaboatão dos Guararapes			7 a 26
Jaqueira	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Joaquim Nabuco	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Jucati	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Jupi	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Jurema	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Lagoa do Carro	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Lagoa do Itaenga		7 a 26	7 a 26
Lagoa do Ouro		7 a 26	7 a 26
Lagoa dos Gatos	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Lajedo	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Limoeiro		7 a 26	7 a 26
Maraial	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Moreilândia			7 a 26
Moreno	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Nazaré da Mata	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Olinda	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Palmares	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Palmeirina	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Panelas	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Passira		7 a 26	7 a 26
Paudalho	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Paulista	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Pombos		7 a 26	7 a 26
Primavera	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Quipapá	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Recife			7 a 26
Ribeirão	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Rio Formoso	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Sairé		7 a 26	7 a 26
São Benedito do Sul	7 a 26	7 a 26	7 a 26
São Bento do Una		7 a 26	7 a 26
São Caitano		7 a 26	7 a 26
São João	7 a 26	7 a 26	7 a 26
São Joaquim do Monte	7 a 26	7 a 26	7 a 26
São José da Coroa Grande	7 a 26	7 a 26	7 a 26
São José do Belmonte	7 a 26	7 a 26	7 a 26
São Lourenço da Mata			7 a 26
Sirinhaém	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Tamandaré	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Terezinha		7 a 26	7 a 26
Timbaúba	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Tracunhaém	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Vicência	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Vitória de Santo Antão	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Xexéu	7 a 26	7 a 26	7 a 26

PORTARIA Nº 457, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de cana-de-açúcar no Estado de Sergipe, ano-safra 2010/2011, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO BRACALE

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O cultivo da cana-de-açúcar (*Saccharum officinarum* L.) no Brasil é destinado, em sua maior parte, à produção de açúcar e de etanol e, em menor escala, para outras finalidades, como a alimentação animal e fabricação de aguardente.

Em termos gerais, o sistema de produção de cana-de-açúcar é constituído de uma safra decorrente do plantio, seguido de cinco ou mais safras oriundas da rebrota das soqueiras. O corte da cana-de-açúcar possibilita a renovação da cultura, não só da parte aérea como também do seu sistema radicular.

A cana-de-açúcar apresenta alta eficiência de conversão de energia radiante em energia química, quando cultivada em condições de elevada temperatura do ar e radiação solar intensa, associada à disponibilidade de água no solo.

A temperatura é um dos elementos climáticos mais importantes na produção. Temperatura média do ar entre 30°C e 34°C proporciona uma taxa máxima de crescimento da cultura, ocorrendo redução do crescimento em temperaturas maiores que 35°C, bem como inferiores a 25°C. Em temperatura acima de 38°C o crescimento da cultura é praticamente nulo.

A cultura é suscetível a baixas temperaturas, sendo que em áreas com ocorrências de geadas frequentes o cultivo da espécie torna-se economicamente inviável.



O consumo hídrico da cultura varia conforme os estádios fenológicos, sendo de fundamental importância para o rendimento final um suprimento hídrico adequado, especialmente nas fases críticas de desenvolvimento. No período de maturação, a presença de uma estação seca favorece o acúmulo de sacarose no colmo e facilita o manejo e a colheita.

A cana-de-açúcar é muito dependente das condições físicas e químicas dos solos, em profundidades de até 80 a 100 cm. Nos primeiros dois anos de cultivo, sua produtividade esta mais relacionada às características físicas e químicas dos horizontes superficiais do solo e do manejo agrícola (calagem e adubações). Após o terceiro corte, as características dos horizontes sub-superficiais influenciam mais na estabilidade da produção e na produtividade da cultura.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, para o cultivo da cana-de-açúcar destinada à produção de etanol, açúcar e outros fins, em condições de baixo risco climático, no Estado de Sergipe.

Para essa identificação foram avaliados, entre outros aspectos, as exigências hídricas e térmicas da cultura, a aptidão climática, as ofertas climáticas, a produtividade, o nível de tecnologia, os solos e o relevo.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo da cana-de-açúcar em condições de baixo risco, foram consideradas as seguintes variáveis: temperatura média do ar, deficiência hídrica anual, índice de satisfação das necessidades de água (ISNA) e o risco de geadas, sendo adotados os seguintes critérios:

- Temperatura média anual maior que 20°C;
- Deficiência hídrica anual inferior a 400 mm; e
- ISNA igual ou maior que 0,50.

Foram considerados aptos os municípios que atenderam aos critérios adotados para o cultivo da cana-de-açúcar em condições de baixo risco climático. Adicionalmente, a indicação dos municípios aptos ao cultivo destinados à produção de etanol e açúcar (item 5.1) teve como referência o zoneamento agroecológico da cana-de-açúcar.

Nota:

Para plantio de novas áreas, destinadas à produção de etanol e açúcar, deve-se observar o disposto no zoneamento agroecológico aprovado pelo Decreto nº 6.961, de 17 de setembro de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 18 de setembro de 2009, cuja listagem não contempla as seguintes áreas:

- a) com declividade superior a 12% (doze por cento);
- b) com cobertura de vegetação nativa ou reflorestamento;
- c) de remanescentes florestais, ou áreas de proteção ambiental;

- d) de dunas;
- e) de mangues;
- f) de escarpas;
- g) de afloramento de rochas;
- h) de mineração;
- i) de áreas urbanas; e
- j) de terras indígenas.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de cana-de-açúcar no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. PERÍODOS DE PLANTIO

De 1º de abril a 10 de agosto

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, do Estado de Sergipe, as cultivares de cana-de-açúcar registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota:

Devem ser utilizadas no plantio mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA PLANTIO

5.1 Municípios indicados para o plantio de novas áreas de cana-de-açúcar, destinadas à produção de etanol e açúcar (exceto açúcar mascavo):

Aquidabã, Aracaju, Arauá, Areia Branca, Boquim, Campo do Brito, Capela, Carmópolis, Cedro de São João, Cumbe, Divina Pastora, Estância, Feira Nova, General Maynard, Gracho Cardoso, Ilha das Flores, Indiaroba, Itabaianinha, Itaporanga d'Ajuda, Japaratuba, Japoatã, Lagarto, Laranjeiras, Malhada dos Bois, Malhador, Maruim, Moita Bonita, Muribeca, Neópolis, Nossa Senhora da Glória, Nossa Senhora das Dores, Nossa Senhora do Socorro, Pedrinhas, Propriá, Riachão do Dantas, Riachuelo, Rosário do Catete, Salgado, Santa Luzia do Itanhhy, Santa Rosa de Lima, Santana do São Francisco, Santo Amaro das Brotas, São Cristóvão, São Francisco, Siriri, Telha e Umbaúba,

5.2 Municípios indicados para o plantio de cana-de-açúcar destinada à produção de etanol (*), açúcar (*) e outros fins.

(*) áreas ocupadas com cana-de-açúcar até 28 de outubro de 2009, ou cujo pedido de licenciamento ambiental para tal ocupação já tenha sido protocolado até aquela data

Nota: Nos municípios relacionados a seguir, nos quais a cana-de-açúcar seja cultivada sob o sistema de irrigação, o plantio poderá ser efetuado também nos demais períodos do ano.

Amparo de São Francisco, Aquidabã, Aracaju, Arauá, Areia Branca, Barra dos Coqueiros, Boquim, Brejo Grande, Campo do Brito, Canhoba, Capela, Carmópolis, Cedro de São João, Cristinápolis, Cumbe, Divina Pastora, Estância, Feira Nova, Frei Paulo, General Maynard, Gracho Cardoso, Ilha das Flores, Indiaroba, Itabaiana, Itabaianinha, Itabi, Itaporanga d'Ajuda, Japaratuba, Japoatã, Lagarto, Laranjeiras, Macambira, Malhada dos Bois, Malhador, Maruim, Moita Bonita, Muribeca, Neópolis, Nossa Senhora Aparecida, Nossa Senhora das Dores, Nossa Senhora de Lourdes, Nossa Senhora do Socorro, Pacatuba, Pedra Mole, Pedrinhas, Pirambu, Propriá, Riachão do Dantas, Riachuelo, Ribeirópolis, Rosário do Catete, Salgado, Santa Luzia do Itanhhy, Santa Rosa de Lima, Santana do São Francisco, Santo Amaro das Brotas, São Cristóvão, São Domingos, São Francisco, São Miguel do Aleixo, Simão Dias, Siriri, Telha, Tobias Barreto, Tomar do Geru e Umbaúba.

PORTARIA Nº 458, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, resolve:

Art. 1º Incluir nos Zoneamentos Agrícolas para a cultura de milho 2ª safra, ano safra 2010/2011, no Distrito Federal e nos Estados de Goiás, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Paraná e São Paulo, aprovados, respectivamente, pelas portarias nºs 419, 420, 421, 422, 423, 424 e 425, de 18 de novembro de 2010, publicadas no Diário Oficial da União de 22 de novembro de 2010, as cultivares de milho conforme abaixo especificado:

UF	CULTIVARES
DF	GRUPO I: SYNGENTA SEEDS LTDA: Formula TLTG, SYN4306 e SYN4306 TL. GRUPO II: SYNGENTA SEEDS LTDA: Garra Viptera, Impacto TLTG, Impacto Viptera, Maximus TLTG, Maximus Viptera, Penta TLTG, Penta Viptera, Premium Flex, Premium Flex TL, Premium Flex Viptera, Somma Viptera, SYN7205 TLTG, SYN7205 Viptera e SYN8315 Viptera.
GO	GRUPO I: SYNGENTA SEEDS LTDA: Formula TLTG, SYN4306 e SYN4306 TL. GRUPO II: SYNGENTA SEEDS LTDA: Garra Viptera, Impacto TLTG, Impacto Viptera, Maximus TLTG, Maximus Viptera, Penta TLTG, Penta Viptera, Premium Flex Viptera, Somma Viptera, SYN7205 TLTG, SYN7205 Viptera e SYN8315 Viptera.
MG	GRUPO I: SYNGENTA SEEDS LTDA: Formula TLTG, SYN4306 e SYN4306 TL. GRUPO II: SYNGENTA SEEDS LTDA: Garra Viptera, Impacto TLTG, Impacto Viptera, Maximus TLTG, Maximus Viptera, Penta TLTG, Penta Viptera, Premium Flex Viptera, Somma Viptera, SYN7205 TLTG, SYN7205 Viptera e SYN8315 Viptera.
MS	GRUPO I: SYNGENTA SEEDS LTDA: Formula TLTG, Garra Viptera, Impacto TLTG, Impacto Viptera, Maximus TLTG, Maximus Viptera, Penta TLTG, Penta Viptera, Premium Flex Viptera, Somma Viptera, SYN4306, SYN4306 TL, SYN7205 TLTG, SYN7205 Viptera e SYN8315 Viptera.
MT	GRUPO I: SYNGENTA SEEDS LTDA: Formula TLTG, SYN4306 e SYN4306 TL. GRUPO II: SYNGENTA SEEDS LTDA: Garra Viptera, Impacto TLTG, Impacto Viptera, Maximus TLTG, Maximus Viptera, Penta TLTG, Penta Viptera, Premium Flex TL, Premium Flex Viptera, Somma Viptera, SYN7205 TLTG, SYN7205 Viptera e SYN8315 Viptera.
PR	GRUPO II: SYNGENTA SEEDS LTDA: Formula TLTG, Garra Viptera, Impacto TLTG, Impacto Viptera, Master TL, Maximus TLTG, Maximus Viptera, Penta TLTG, Penta Viptera, Premium Flex Viptera, Somma Viptera, SYN4306, SYN4306 TL, SYN7205 TLTG, SYN7205 Viptera e SYN8315 Viptera.
SP	GRUPO I: SYNGENTA SEEDS LTDA: Formula TLTG. GRUPO II: SYNGENTA SEEDS LTDA: Garra Viptera, Impacto TLTG, Impacto Viptera, Maximus TLTG, Maximus Viptera, Penta TLTG, Penta Viptera, Premium Flex Viptera, Somma Viptera, SYN4306, SYN4306 TL, SYN7205 TLTG, SYN7205 Viptera e SYN8315 Viptera.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO BRACALE

PORTARIA Nº 459, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008 e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de feijão 2ª safra no Estado do Rio de Janeiro, ano-safra 2010/2011, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO BRACALE

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

Cultivado por pequenos e grandes produtores, em diversificados sistemas de produção e em todas as regiões brasileiras, o feijoeiro comum (Phaseolus vulgaris L) reveste-se de grande importância econômica e social. Pelas características de seu ciclo, é uma

cultura apropriada para compor desde sistemas agrícolas intensivos, altamente tecnificados, até aqueles com menor uso tecnológico, principalmente de subsistência.

Na safra 2009/2010, o Estado do Rio de Janeiro cultivou 3,0 mil hectares de feijão (2ª safra), com produção de 2,9 mil de toneladas, conforme dados do levantamento da CONAB de setembro de 2010.

A temperatura do ar pode ser considerada como o elemento climático de maior influência sobre a porcentagem de vigamento de vagem. Temperaturas elevadas são prejudiciais em qualquer estágio de desenvolvimento, em especial no período de florescimento e frutificação, bem como temperaturas abaixo de 12°C, no período da floração, provocam abortamento de flores, concorrendo para decréscimo de produtividade.

O rendimento do feijoeiro é também afetado pela condição hídrica do solo, sendo que a deficiência hídrica pode reduzir a produtividade em diferentes proporções, de acordo com as diferentes fases do ciclo da cultura, principalmente nos períodos de florescimento e início de formação das vagens.

O excesso de chuvas durante o período de colheita é altamente prejudicial à cultura, podendo causar perda total.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, para o cultivo do feijão 2ª safra no Estado do Rio de Janeiro, em condições de baixo risco.

Essa identificação foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas.

A análise hídrica baseou-se em um modelo de balanço hídrico da cultura, considerando-se as seguintes variáveis: déficit hídrico, precipitação pluvial, evapotranspiração potencial, ciclos e fases fonológicas das cultivares, coeficiente de cultura (Kc) e capacidade de água disponível dos solos.

O balanço hídrico foi realizado para períodos decendiais de semeadura. Para cada período, fase fenológica e local da estação pluviométrica foram estimados os valores do índice de satisfação da necessidade de água (ISNA), expresso pela relação ETr/ETm (evapotranspiração real/evapotranspiração máxima).

As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 80 dias); Grupo II (80 dias ≤ n ≤ 95 dias); e Grupo III (n > 95 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

Foram estabelecidos os seguintes critérios de risco:

- ISNA ≥ 0,60 na fase de florescimento/enchimento de grãos;
- Temperatura média durante todo o ciclo igual ou superior a 10°C;
- Risco inferior a 20% de ocorrência de temperatura máxima superior a 30°C.

Foram considerados aptos para o cultivo do feijão 2ª safra os municípios que apresentaram, no mínimo, 20% de sua área, condições climáticas dentro dos critérios estabelecidos em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de feijão 2ª safra no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado do Rio de Janeiro foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I
CATI: CARIOCA PRECOCE.

GRUPO II
EMBRAPA: BRS VALENTE, EMGOPA 201 OURO, RU-DÁ e XAMEGO.

GRUPO III
EMBRAPA: PÉROLA.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	PERÍODOS DE PLANTIO		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Angra dos Reis	04 a 07	04 a 08	04 a 09
Araruama	04 a 05	04 a 08	04 a 08
Areal		04 a 05	04 a 05
Armação dos Búzios			04 a 06
Arraial do Cabo		04 a 07	04 a 08
Barra do Pirai	04 a 05	04 a 06	04 a 06
Barra Mansa	04 a 05	04 a 06	04 a 07
Belford Roxo		04 a 06	04 a 07
Bom Jardim		04 a 06	04 a 06
Cabo Frio			04 a 07
Cachoeiras de Macacu	04 a 07	04 a 08	04 a 09
Cantagalo			04 a 05
Carmo			04 a 05
Casimiro de Abreu	04 a 05	04 a 07	04 a 07
Comendador Levy Gasparian		04 a 05	04 a 05
Cordeiro			04 a 05
Duas Barras			04 a 05
Duque de Caxias	04 a 06	04 a 07	04 a 08
Engenheiro Paulo de Frontin		04 a 05	04 a 06
Guapimirim	04 a 07	04 a 08	04 a 09
Iguaba Grande		04 a 08	04 a 08
Itaboraí			04 a 07
Itaguaí	04 a 06	04 a 07	04 a 08
Itatiaia	04 a 06	04 a 06	04 a 07
Japeri	04 a 05	04 a 06	04 a 07
Macaé			04 a 05
Macuco			04 a 05
Magé	04 a 07	04 a 08	04 a 09
Mangaratiba	04 a 07	04 a 08	04 a 08
Maricá			07 a 08
Mendes	04 a 05	04 a 06	04 a 06
Mesquita		05 a 06	05 a 07
Miguel Pereira	04 a 05	04 a 06	04 a 07
Nilópolis		05 a 06	05 a 07
Niterói			06 a 07
Nova Friburgo	04 a 06	04 a 08	04 a 09
Nova Iguaçu		04 a 06	04 a 07
Paracambi	04 a 06	04 a 07	04 a 07
Paraíba do Sul		04 a 05	04 a 05
Parati	04 a 07	04 a 07	04 a 08
Paty do Alferes		04 a 05	04 a 06
Petrópolis	04 a 06	04 a 07	04 a 09
Pinheiral	04 a 05	04 a 06	04 a 07
Pirai	04 a 06	04 a 07	04 a 07
Porto Real	04 a 05	04 a 06	04 a 07
Quatis	04 a 05	04 a 06	04 a 07
Queimados		04 a 06	04 a 07
Resende	04 a 06	04 a 06	04 a 07
Rio Bonito		04 a 08	04 a 08
Rio Claro	04 a 07	04 a 08	04 a 09
Rio das Flores		04 a 05	04 a 05
Rio de Janeiro		05 a 06	05 a 07
Santa Maria Madalena			04 a 05
São Gonçalo			06 a 07
São João de Meriti		05 a 06	05 a 07
São José do Vale do Rio Preto		04 a 05	04 a 07
São Pedro da Aldeia		04 a 07	04 a 08
São Sebastião do Alto			04 a 05
Sapucaia			04 a 05
Saquarema		04 a 08	04 a 08
Seropédica	04 a 06	04 a 07	04 a 07
Silva Jardim	04 a 07	04 a 08	04 a 09
Sumidouro			04 a 05
Tanguá		04 a 07	04 a 08
Teresópolis	04 a 06	04 a 07	04 a 08
Trajano de Moraes		04 a 05	04 a 06
Três Rios		04 a 05	04 a 05
Valença		04 a 05	04 a 06
Vassouras		04 a 05	04 a 05
Volta Redonda	04 a 05	04 a 07	04 a 07

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Angra dos Reis	04 a 06	04 a 07	04 a 08
Araruama	04 a 05	04 a 07	04 a 08
Areal			04 a 05
Armação dos Búzios			04 a 06
Arraial do Cabo		04 a 07	04 a 08
Barra do Pirai		04 a 05	04 a 06
Barra Mansa	04 a 05	04 a 07	04 a 07
Belford Roxo		04 a 05	04 a 06
Bom Jardim			04 a 05
Cabo Frio		04 a 05	04 a 06
Cachoeiras de Macacu	04 a 06	04 a 07	04 a 08
Cantagalo			04 a 05
Carmo			04 a 05
Casimiro de Abreu	04 a 05	04 a 07	04 a 07
Comendador Levy Gasparian			04 a 05
Cordeiro			04 a 05
Duas Barras			04 a 05
Duque de Caxias	04 a 05	04 a 07	04 a 08
Engenheiro Paulo de Frontin		04 a 05	04 a 06
Guapimirim	04 a 06	04 a 07	04 a 08

Iguaba Grande		04 a 07	04 a 08
Itaboraí			04 a 07
Itaguaí	04 a 06	04 a 07	04 a 07
Itatiaia	04 a 05	04 a 06	04 a 07
Japeri		04 a 05	04 a 06
Macaé			04 a 05
Macuco			04 a 05
Magé	04 a 06	04 a 07	04 a 08
Mangaratiba	04 a 06	04 a 07	04 a 08
Maricá			06 a 08
Mendes		04 a 05	04 a 06
Mesquita		04 a 05	04 a 06
Miguel Pereira		04 a 05	04 a 06
Nilópolis		04 a 05	04 a 06
Niterói			06 a 07
Nova Friburgo	04 a 06	04 a 07	04 a 08
Nova Iguaçu		04 a 05	04 a 06
Paracambi	04 a 05	04 a 06	04 a 07
Paraíba do Sul			04 a 05
Parati	04 a 06	04 a 07	04 a 07
Paty do Alferes		04 a 05	04 a 05
Petrópolis	04 a 06	04 a 07	04 a 08
Pinheiral	04 a 05	04 a 06	04 a 07
Pirai	04 a 05	04 a 07	04 a 07
Porto Real	04 a 05	04 a 06	04 a 07
Quatis	04 a 05	04 a 05	04 a 06
Queimados		04 a 05	04 a 06
Resende	04 a 05	04 a 06	04 a 07
Rio Bonito		04 a 07	04 a 08
Rio Claro	04 a 06	04 a 07	04 a 08
Rio das Flores			04 a 05
Rio de Janeiro		04 a 07	04 a 07
Santa Maria Madalena			04 a 05
São Gonçalo			04 a 07
São João de Meriti		04 a 05	04 a 06
São José do Vale do Rio Preto			04 a 05
São Pedro da Aldeia		04 a 07	04 a 07
São Sebastião do Alto			04 a 05
Sapucaia			04 a 05
Saquarema		04 a 07	04 a 08
Seropédica	04 a 05	04 a 06	04 a 07
Silva Jardim	04 a 06	04 a 07	04 a 08
Sumidouro			04 a 05
Tanguá		05 a 06	04 a 08
Teresópolis	04 a 06	04 a 07	04 a 07
Trajano de Moraes			04 a 06
Três Rios			04 a 05
Valença		04 a 05	04 a 05
Vassouras			04 a 05
Volta Redonda		04 a 07	04 a 07

Municípios	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Angra dos Reis	04 a 05	04 a 06	04 a 07
Araruama		04 a 06	04 a 07
Armação dos Búzios			04 a 05
Arraial do Cabo		04 a 05	04 a 07
Barra do Pirai			04 a 05
Barra Mansa		04 a 05	04 a 05
Belford Roxo		04 a 05	04 a 05
Bom Jardim			04 a 05
Cabo Frio			04 a 05
Cachoeiras de Macacu	04 a 05	04 a 06	04 a 07
Casimiro de Abreu		04 a 05	04 a 06
Duque de Caxias		04 a 05	04 a 06
Engenheiro Paulo de Frontin			04 a 05
Guapimirim	04 a 05	04 a 06	04 a 07
Iguaba Grande		04 a 06	04 a 07
Itaboraí			04 a 05
Itaguaí		04 a 05	04 a 06
Itatiaia		04 a 05	04 a 05
Japeri		04 a 05	04 a 05
Macaé			04 a 05
Magé	04 a 05	04 a 06	04 a 07
Mangaratiba	04 a 05	04 a 06	04 a 07
Maricá			05 a 06
Mendes			04 a 05
Mesquita		04 a 05	04 a 05
Miguel Pereira			04 a 05
Nilópolis		04 a 05	04 a 05
Niterói			04 a 05
Nova Friburgo	04 a 05	04 a 06	04 a 07
Nova Iguaçu		04 a 05	04 a 05
Paracambi		04 a 05	04 a 05
Parati	04 a 05	04 a 05	04 a 06
Paty do Alferes			04 a 05
Petrópolis	04 a 05	04 a 05	04 a 07
Pinheiral		04 a 05	04 a 05
Pirai		04 a 05	04 a 06
Porto Real		04 a 05	04 a 05
Quatis			04 a 05
Queimados		04 a 05	04 a 05
Resende		04 a 05	04 a 05
Rio Bonito		04 a 05	04 a 06
Rio Claro	04 a 05	04 a 06	04 a 07
Rio de Janeiro		04 a 05	04 a 05
São Gonçalo			04 a 05
São João de Meriti		04 a 05	04 a 05
São José do Vale do Rio Preto			04 a 05
São Pedro da Aldeia		04 a 05	04 a 06
Saquarema		04 a 05	04 a 06
Seropédica		04 a 05	04 a 05
Silva Jardim	04 a 05	04 a 06	04 a 07

Tanguá		04 a 05	04 a 06
Teresópolis	04 a 05	04 a 06	04 a 06
Trajano de Moraes			04 a 05
Valença			04 a 05
Vassouras			04 a 05
Volta Redonda		04 a 05	04 a 05

PORTARIA Nº 460, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGRO-PECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008 e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de feijão 2ª safra no Estado do Espírito Santo, ano-safra 2010/2011, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO BRACALE

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

Cultivado por pequenos e grandes produtores, em diversificados sistemas de produção e em todas as regiões brasileiras, o feijoeiro comum (*Phaseolus vulgaris* L) reveste-se de grande importância econômica e social. Pelas características de seu ciclo, é uma cultura apropriada para compor desde sistemas agrícolas intensivos, altamente tecnificados, até aqueles com menor uso tecnológico, principalmente de subsistência.

Na safra 2009/2010, o Estado do Espírito Santo cultivou 15,0 mil hectares de feijão (2ª safra), com produção de 20,6 mil de toneladas, conforme dados do levantamento da CONAB de setembro de 2010.

A temperatura do ar pode ser considerada como o elemento climático de maior influência sobre a porcentagem de vigamento de vagem. Temperaturas elevadas são prejudiciais em qualquer estágio de desenvolvimento, em especial no período de florescimento e frutificação, bem como temperaturas abaixo de 12°C, no período da floração, provocam abortamento de flores, concorrendo para decréscimo de produtividade.

O rendimento do feijoeiro é também afetado pela condição hídrica do solo, sendo que a deficiência hídrica pode reduzir a produtividade em diferentes proporções, de acordo com as diferentes fases do ciclo da cultura, principalmente nos períodos de florescimento e início de formação das vagens.

O excesso de chuvas durante o período de colheita é altamente prejudicial à cultura, podendo causar perda total.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, para o cultivo do feijão 2ª safra no Estado do Espírito Santo, em condições de baixo risco.

Essa identificação foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas.

A análise hídrica baseou-se em um modelo de balanço hídrico da cultura, considerando-se as seguintes variáveis: déficit hídrico, precipitação pluvial, evapotranspiração potencial, ciclos e fases fenológicas das cultivares, coeficiente de cultura (Kc) e capacidade de água disponível dos solos.

O balanço hídrico foi realizado para períodos decendiais de semeadura. Para cada período, fase fenológica e local da estação pluviométrica foram estimados os valores do índice de satisfação da necessidade de água (ISNA), expresso pela relação ETr/ETm (evapotranspiração real/evapotranspiração máxima).

As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 80 dias); Grupo II (80 dias ≤ n ≤ 95 dias); e Grupo III (n > 95 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

Foram estabelecidos os seguintes critérios de risco:

- ISNA ≥ 0,60 na fase de florescimento/enchimento de grãos;
- Temperatura média durante todo o ciclo igual ou superior a 10°C;
- Risco inferior a 20% de ocorrência de temperatura máxima superior a 30°C.

Foram considerados aptos para o cultivo do feijão 2ª safra os municípios que apresentaram, no mínimo, 20% de sua área, condições climáticas dentro dos critérios estabelecidos em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de feijão 2ª safra no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;
- áreas com solos que apresentem profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.



3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA												
Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado do Espírito Santo foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

CATI: CARIOCA PRECOCE.

GRUPO II

EMBRAPA: BRS VALENTE, EMGOPA 201 OURO, RU-DÁ e XAMEGO.

GRUPO III

EMBRAPA: PÉROLA.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Afonso Cláudio	04 a 05	04 a 07
Alegre		06 a 07
Alfredo Chaves	04 a 06	04 a 07
Aracruz	04 a 05	04 a 07
Baixo Guandu	04 a 05	04 a 07
Brejetuba	04 a 06	04 a 07
Castelo		04 a 07
Colatina	04 a 05	04 a 07
Conceição do Castelo	04 a 06	04 a 07
Divino de São Lourenço		04 a 07
Domingos Martins	04 a 06	04 a 07
Dores do Rio Preto		06 a 07
Guaçuí		06 a 07
Ibatiba		04 a 05
Ibitirama		04 a 07
Irupi		04 a 05
Itaguaçu	04 a 05	04 a 07
Itarana	04 a 05	04 a 07
Iúna	04 a 05	04 a 05
Laranja da Terra	04 a 05	04 a 07
Linhares	04 a 05	04 a 07
Marechal Floriano	04 a 06	04 a 07
Marilândia	04 a 05	04 a 07
Muniz Freire		04 a 07
Santa Leopoldina		04 a 07
Santa Maria de Jetibá	04 a 06	04 a 07
Santa Teresa		04 a 07
São Roque do Canaã	04 a 05	04 a 07
Sooretama	04 a 05	04 a 07
Vargem Alta	04 a 06	04 a 07
Venda Nova do Imigrante	04 a 06	04 a 07

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Afonso Cláudio	04 a 05	04 a 05
Alfredo Chaves	05 a 06	04 a 07
Brejetuba	04 a 05	04 a 06
Castelo		04 a 07
Conceição do Castelo	04 a 06	04 a 07
Divino de São Lourenço		04 a 07
Domingos Martins	04 a 06	04 a 06
Dores do Rio Preto		06 a 07
Guaçuí		06 a 07
Ibatiba		04 a 05
Ibitirama		04 a 07
Irupi		04 a 05
Iúna		04 a 05
Marechal Floriano	04 a 06	04 a 07
Muniz Freire		04 a 07
Santa Maria de Jetibá	04 a 05	04 a 06
Santa Teresa		04 a 05
Vargem Alta	04 a 06	04 a 07
Venda Nova do Imigrante	04 a 06	04 a 06

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Afonso Cláudio		04 a 05
Alfredo Chaves		04 a 06
Brejetuba		04 a 05
Castelo		04 a 06
Conceição do Castelo		04 a 05
Divino de São Lourenço		04 a 06
Domingos Martins	04 a 05	04 a 05
Ibatiba		04 a 05
Ibitirama		04 a 06
Irupi		04 a 05
Iúna		04 a 05
Marechal Floriano	04 a 05	04 a 06
Muniz Freire		04 a 06
Santa Maria de Jetibá		04 a 05
Santa Teresa		04 a 05
Vargem Alta	04 a 05	04 a 06
Venda Nova do Imigrante		04 a 05

PORTARIA Nº 448, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, nº 3 de 14 de outubro de 2008 e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, de 15 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de trigo de sequeiro no Estado de Santa Catarina, ano-safra 2010/2011, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO BRACALE

ANEXO

1.NOTA TÉCNICA

Nas regiões tradicionais de cultivo comercial de trigo, os maiores riscos de perda de produção estão relacionados com o excesso de chuvas na colheita, temperaturas elevadas e deficiência hídrica.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios e os períodos de semeadura, para o cultivo do trigo de sequeiro, em condições de baixo risco climático no Estado de Santa Catarina.

Essa identificação foi realizada a partir de análises térmica e hídrica. A análise hídrica baseou-se em um modelo de balanço hídrico da cultura considerando-se as seguintes variáveis: precipitação pluvial, evapotranspiração potencial, ciclo da cultura e fase fenológicas, coeficiente de cultura (Kc) e reserva útil de água dos solos.

Para caracterização da oferta hídrica foram estimados os valores do índice de satisfação da necessidade de água (ISNA), expresso pela relação entre evapotranspiração real (ETr) e a evapotranspiração máxima da cultura (ETm). Foram calculados os valores médios do ISNA, na fase de floração e enchimento de grãos, para cada período de semeadura.

As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas, observada as regiões de adaptação (IN nº 3, de 14/10/2008 - SPA/MAPA) 1 e 2, a saber:

Grupo I (n < 130 dias); Grupo II (130 dias ≤ n ≤ 140 dias); e Grupo III (n >140 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação ponto de colheita.

Foi considerada a ocorrência dos seguintes fatores de risco: deficiência hídrica no período de florescimento/enchimento dos grãos e o excesso de chuvas no período de colheita, caracterizado como precipitação média mensal no período de colheita maior do que 50mm.

Como critérios de aptidão foram considerados os seguintes aspectos:

- ocorrência de temperatura média mensal abaixo de 25° C durante a fase de perfilhamento;
- altitude igual ou superior a 800 m e latitudes sul iguais ou superiores a 13º e 30 minutos

Considerou-se apto para o cultivo o município que apresentou em, pelo menos, 20% de sua área, valor de ISNA igual ou maior que 0,55, na fase de florescimento/enchimento de grãos com, no mínimo, 80% de frequência observada, ausência de excessos hídricos no período de colheita e condições de temperatura, altitude e latitudes dentro dos critérios adotados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de trigo de sequeiro no Estado os solos dos tipos 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA												
Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares de trigo indicadas pelos obtentores /mantenedores, foram agrupadas conforme a seguir especificado, observadas as regiões homogêneas de adaptação (IN nº 3, de 14/10/2008 - da Secretaria de Política Agrícola do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicada no D.O.U de 15/10/2008).

GRUPO I

Região 1

COODETEC: CD 110, CD 111, CD 113, CD 114, CD 119, CD 120 e CD 123.

EMBRAPA: BRS 208, BRS 229, BRS 248, BRS 249, BRS 276, BRS Guamirim, BRS Louro e BRS Pardela.

IAPAR: IPR 118 e IPR 129.

OR/BIOTRIGO: MARFIM, PAMPEANO e SUPERA.

Região 2

COODETEC: CD 105, CD 110, CD 111, CD 113, CD 114, CD 117, CD 119, CD 120, CD 121, CD 122 e CD 123.

EMBRAPA: BRS 208, BRS 229, BRS 248, BRS 249, BRS 276, BRS Buriiti, BRS Camboim, BRS Guamirim, BRS Louro, BRS Pardela e BRS Tangará.

IAPAR: IPR 118 e IPR 129.

OR/BIOTRIGO: MARFIM, PAMPEANO e SUPERA.

GRUPO II

Região 1

BIOTRIGO GENÉTICA: TBio Pioneiro.

COODETEC: CD 105, CD 115, CD 117, CD 121 e CD 122.

EMBRAPA: BR 23, BRS 177, BRS 179, BRS 194, BRS 220, BRS 296, BRS 327, BRS Buriiti, BRS Camboatá, BRS Camboim, BRS Guabiju, BRS Tangará e BRS Timbaúva.

FEPAGRO: FEPAGRO 15.

FUNDACEP: FUNDACEP Horizonte, FUNDACEP 30, FUNDACEP 47, FUNDACEP 51, FUNDACEP 52, FUNDACEP Cristalino e FUNDACEP Raízes.

OR/BIOTRIGO: ABALONE, Campeiro, MIRANTE, ONIX, QUARTZO, SAFIRA e VAQUEANO.

Região 2

BIOTRIGO GENÉTICA: TBio Pioneiro.

COODETEC: CD 115.

EMBRAPA: BR 23, BRS 177, BRS 179, BRS 194, BRS 220, BRS 296, BRS 327, BRS Camboatá, Guabiju e BRS Timbaúva.

FEPAGRO: FEPAGRO 15.

FUNDACEP: FUNDACEP Horizonte, FUNDACEP 30, FUNDACEP 47, FUNDACEP 51, FUNDACEP 52, FUNDACEP Cristalino e FUNDACEP Raízes.

OR/BIOTRIGO: ABALONE, Campeiro, MIRANTE, ONIX, QUARTZO, SAFIRA e VAQUEANO.

GRUPO III

Região 1

EMBRAPA: BRS 277, BRS Tarumã e BRS Umbu.

FUNDACEP: FUNDACEP Bravo, FUNDACEP Campo Real e FUNDACEP Nova Era.

Região 2

EMBRAPA: BRS 277, BRS Tarumã e BRS Umbu.

FUNDACEP: FUNDACEP Bravo, FUNDACEP Campo Real, e FUNDACEP Nova Era.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DOS GRUPOS I e II
	SOLOS TIPOS 2 e 3
Abdon Batista	13 a 21
Abelardo Luz	15 a 20
Agrolândia	13 a 19
Água Doce	15 a 22
Águas de Chapecó	13 a 15
Águas Frias	13 a 15
Alto Bela Vista	13 a 19



Anchieta	13 a 18
Anita Garibaldi	13 a 21
Arabutã	13 a 18
Arroio Trinta	15 a 21
Arvoredo	13 a 18
Atalanta	13 a 19
Bandeirante	13 a 15
Barra Bonita	13 a 15
Bela Vista do Toldo	15 a 22
Belmonte	13 a 15
Bocaina do Sul	15 a 24
Bom Jardim da Serra	18 a 24
Bom Jesus	13 a 20
Bom Jesus do Oeste	13 a 16
Bom Retiro	15 a 24
Braço do Trombudo	13 a 21
Brunópolis	13 a 21
Caçador	15 a 23
Caibi	13 a 15
Calmon	15 a 22
Campo Alegre	15 a 20
Campo Belo do Sul	13 a 21
Campo Erê	13 a 18
Campos Novos	13 a 21
Canoinhas	15 a 20
Capão Alto	15 a 24
Capinzal	13 a 19
Catanduvas	13 a 21
Caxambu do Sul	13 a 15
Celso Ramos	13 a 21
Cerro Negro	13 a 21
Chapadão do Lageado	15 a 24
Chapecó	13 a 18
Concórdia	13 a 18
Cordilheira Alta	13 a 18
Coronel Freitas	13 a 15
Coronel Martins	13 a 18
Correia Pinto	13 a 21
Cunha Porã	13 a 15
Cunhataí	13 a 15
Curitibanos	13 a 21
Descanso	13 a 15
Dionísio Cerqueira	13 a 16
Entre Rios	13 a 16
Erval Velho	13 a 21
Faxinal dos Guedes	13 a 20
Flor do Sertão	13 a 15
Formosa do Sul	13 a 16
Fraiburgo	15 a 22
Frei Rogério	13 a 21
Galvão	13 a 18
Guaraciaba	13 a 16
Guarujá do Sul	13 a 16
Guatambú	13 a 15
Herval do Oeste	13 a 21
Ibiam	15 a 22
Ibicaré	15 a 22
Iomerê	13 a 21
Ipira	13 a 19
Iporã do Oeste	13 a 15
Ipuacu	13 a 20
Ipumirim	13 a 21
Iraceminha	13 a 15
Irani	13 a 21
Irati	13 a 16
Irineópolis	15 a 20
Itá	13 a 18
Itaiópolis	15 a 20
Itapiranga	13 a 15
Jaborá	13 a 21
Jardinópolis	13 a 16
Joaçaba	13 a 21
Jupiaí	13 a 18
Lacerdópolis	13 a 19
Lages	15 a 24
Lajeado Grande	13 a 18
Lebon Régis	15 a 23
Lindóia do Sul	13 a 21
Luzerna	13 a 21
Macieira	15 a 23
Mafra	15 a 20
Major Vieira	15 a 22
Maravilha	13 a 16
Marema	13 a 16
Matos Costa	15 a 22
Mirim Doce	13 a 21
Modelo	13 a 15
Mondai	13 a 15
Monte Carlo	15 a 22
Monte Castelo	15 a 22
Nova Erechim	13 a 15
Nova Itaberaba	13 a 15
Novo Horizonte	13 a 16
Otacílio Costa	15 a 24
Ouro	13 a 19
Ouro Verde	13 a 20
Paial	13 a 18
Painel	18 a 24
Palma Sola	13 a 18
Palmeira	15 a 24
Palmitos	13 a 15
Papanduva	15 a 20
Paraíso	13 a 15
Passos Maia	15 a 22
Peritiba	13 a 19
Petrolândia	13 a 19
Pinhalzinho	13 a 15
Pinheiro Preto	13 a 21

Piratuba	13 a 19
Planalto Alegre	13 a 15
Ponte Alta	13 a 21
Ponte Alta do Norte	15 a 23
Ponte Serrada	15 a 22
Porto União	15 a 20
Pouso Redondo	13 a 21
Presidente Castelo Branco	13 a 21
Princesa	13 a 16
Quilombo	13 a 16

Rio das Antas	13 a 21
Rio do Campo	15 a 20
Rio Negrinho	15 a 20
Rio Rufino	15 a 24
Riqueza	13 a 15
Romelândia	13 a 15
Saltinho	13 a 18
Salto Veloso	15 a 21
Santa Cecília	15 a 23
Santa Helena	13 a 15
Santa Terezinha	15 a 20
Santa Terezinha do Progresso	13 a 16
Santiago do Sul	13 a 16
São Bento do Sul	15 a 20
São Bernardino	13 a 18
São Carlos	13 a 15
São Cristovão do Sul	15 a 23
São Domingos	13 a 20
São João do Oeste	13 a 15
São Joaquim	18 a 24
São José do Cedro	13 a 16
São José do Cerrito	13 a 21
São Lourenço do Oeste	13 a 18
São Miguel da Boa Vista	13 a 15
São Miguel do Oeste	13 a 16
Saudades	13 a 15
Seara	13 a 18
Serra Alta	13 a 16
Sul Brasil	13 a 15
Tangará	15 a 22
Tigrinhos	13 a 16
Timbó Grande	15 a 22
Três Barras	15 a 20
Treze Tilias	15 a 21
Trombudo Central	13 a 19
Tunápolis	13 a 15
União do Oeste	13 a 15
Urubici	18 a 24
Urupema	18 a 24
Vargeão	15 a 20
Vargem	13 a 21
Vargem Bonita	15 a 22
Videira	13 a 21
Xanxerê	13 a 20
Xavantina	13 a 20
Xaxim	13 a 18
Zortéa	13 a 19

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III
	SOLOS TIPOS 2 e 3
Abdon Batista	12 a 19
Abelardo Luz	14 a 18
Agrolândia	12 a 19
Água Doce	17 a 23
Alto Bela Vista	13 a 16
Anchieta	13 a 15
Anita Garibaldi	12 a 19
Arabutã	13 a 15
Arroio Trinta	14 a 19
Arvoredo	13 a 15
Atalanta	12 a 19
Barra Bonita	13 a 14
Bela Vista do Toldo	14 a 23
Bocaina do Sul	14 a 24
Bom Jardim da Serra	17 a 24
Bom Jesus	13 a 16
Bom Jesus do Oeste	13 a 14
Bom Retiro	14 a 24
Braço do Trombudo	12 a 19
Brunópolis	12 a 19
Caçador	14 a 23
Calmon	14 a 23
Campo Alegre	14 a 19
Campo Belo do Sul	12 a 21
Campo Erê	13 a 15
Campos Novos	12 a 19
Canoinhas	14 a 18
Capão Alto	14 a 24
Capinzal	13 a 16
Catanduvas	12 a 18
Celso Ramos	12 a 19
Cerro Negro	12 a 21
Chapadão do Lageado	12 a 19
Chapecó	13 a 15
Concórdia	13 a 15
Cordilheira Alta	13 a 15
Coronel Martins	13 a 15
Correia Pinto	12 a 21
Curitibanos	12 a 21
Dionísio Cerqueira	13 a 14
Entre Rios	13 a 14

Erval Velho	12 a 19
Faxinal dos Guedes	13 a 16
Formosa do Sul	13 a 14
Fraiburgo	14 a 21
Frei Rogério	12 a 19
Galvão	13 a 15
Guaraciaba	13 a 14
Guarujá do Sul	13 a 14
Herval do Oeste	12 a 18
Ibiam	14 a 21
Ibicaré	12 a 18
Iomerê	12 a 18
Ipira	13 a 16
Ipuacu	13 a 16
Ipumirim	12 a 18
Irani	12 a 18
Irati	13 a 14
Irineópolis	14 a 18
Itá	13 a 15
Itaiópolis	14 a 21
Jaborá	12 a 18
Jardinópolis	13 a 14
Joaçaba	12 a 18
Jupiaí	13 a 15
Lacerdópolis	13 a 16
Lages	14 a 24
Lajeado Grande	13 a 15
Lebon Régis	14 a 23
Lindóia do Sul	12 a 18
Luzerna	12 a 18
Macieira	14 a 23
Mafra	14 a 19
Major Vieira	14 a 23
Maravilha	13 a 14
Marema	13 a 14
Matos Costa	14 a 23
Mirim Doce	14 a 21
Monte Carlo	14 a 21
Monte Castelo	14 a 23
Novo Horizonte	13 a 14
Otacílio Costa	14 a 24
Ouro	13 a 16
Ouro Verde	13 a 16
Paial	13 a 15
Painel	17 a 24
Palma Sola	13 a 15
Palmeira	12 a 21
Papanduva	14 a 21
Passos Maia	14 a 21
Peritiba	13 a 16
Petrolândia	12 a 19
Pinheiro Preto	12 a 18
Piratuba	13 a 16
Ponte Alta	12 a 21
Ponte Alta do Norte	14 a 21
Ponte Serrada	14 a 21
Porto União	14 a 18
Pouso Redondo	12 a 19
Presidente Castelo Branco	12 a 18

Princesa	13 a 14
Quilombo	13 a 14
Rio das Antas	12 a 18
Rio do Campo	14 a 21
Rio Negrinho	14 a 21
Rio Rufino	14 a 24
Saltinho	13 a 15
Salto Veloso	14 a 19
Santa Cecília	14 a 23
Santa Terezinha	14 a 21
Santa Terezinha do Progresso	13 a 14
Santiago do Sul	13 a 14
São Bento do Sul	14 a 19
São Bernardino	13 a 15
São Cristovão do Sul	14 a 21
São Domingos	13 a 20
São Joaquim	17 a 24
São José do Cedro	13 a 14
São José do Cerrito	12 a 21
São Lourenço do Oeste	13 a 15
São Miguel do Oeste	13 a 14
Seara	13 a 15
Serra Alta	13 a 14
Tangará	14 a 21
Tigrinhos	13 a 14
Timbó Grande	14 a 23
Três Barras	14 a 18
Treze Tilias	14 a 19
Trombudo Central	12 a 19
Urubici	17 a 24
Urupema	17 a 24
Vargeão	14 a 18
Vargem	12 a 19
Vargem Bonita	17 a 23
Videira	12 a 18
Xanxerê	13 a 16
Xavantina	13 a 16
Xaxim	13 a 15
Zortéa	13 a 16



Ministério da Ciência e Tecnologia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1.053, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCT nº 01200.002851/2009-40, de 07/08/2009, resolvem:

Art.1ª Habilitar a empresa Fácil Computadores Indústria e Comércio Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 06.325.441/0001-40, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Unidade de processamento digital, de pequena capacidade, baseada em microprocessador, com unidade de saída por vídeo incorporada.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 685, de 3 de novembro de 2005.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCT nº 01200.002851/2009-40, de 07/08/2009.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

MIGUEL JORGE
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1.054, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCT nº 01200.005031/2009-18, de 28/12/2009, resolvem:

Art.1ª Habilitar a empresa Itron Soluções para Energia e Água Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 60.882.719/0001-25, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Contador de eletricidade trifásico digital.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 541, de 22 de agosto de 2008.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCT nº 01200.005031/2009-18, de 28/12/2009.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

MIGUEL JORGE
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

PORTARIA Nº 1.049, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, nos arts. 33 e 36 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCT nº 01200.003543/2010-75, de 27.8.2010, resolve:

Art. 1º Suspender, por descumprimento das exigências estabelecidas no art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, a habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, concedida pela Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 810, de 30 de outubro de 2008, publicada no DOU de 3 de novembro de 2008, à empresa DAE Indústria Eletrônica Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 08.372.053/0001-45.

Art. 2º Determinar que a suspensão será de até cento e oitenta dias e vigorará até que sejam adimplidas as obrigações, hipótese em que se dará a reabilitação, ou, caso contrário, se expire o prazo estabelecido, quando se dará o cancelamento dos benefícios, com o ressarcimento do imposto dispensado, atualizado e acrescido de multas pecuniárias aplicáveis aos débitos fiscais relativos aos tributos da mesma natureza, referente ao período de inadimplemento, em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE

PORTARIA Nº 1.050, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, resolve:

Art. 1º. Prorrogar a autorização concedida pela Portaria MCT nº 665, de 30 de agosto de 2010, publicada no DOU de 31 de agosto de 2010, alterada pela Portaria MCT nº 801, de 28 de setembro de 2010, publicada no DOU de 1º de outubro de 2010, aos estrangeiros abaixo identificados, para dar continuidade ao Experimento denominado FITE (Far Infrared Telescope Experiment), destinado ao lançamento de balões estratosféricos no Brasil, no âmbito do Programa de Cooperação Técnico-Científica celebrado em 1º de abril de 2010 entre o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE, representado pelo Engenheiro JOSÉ OSCAR FERNANDES, contraparte brasileira, em parceria com o Instituto de Espaço e Ciência Astronáutica (ISAS) da Agência de Exploração Espacial do Japão (JAXA), representado pelo Dr. TETSUYA YOSHIDA, contraparte estrangeira, até 31 de dezembro de 2011 .

Pesquisador	Nacionalidade	Instituição
Hideyuki Fuke	Japonesa	ISAS/JAXA
Naoki Izutsu	Japonesa	ISAS/JAXA
Yoichi Kato	Japonesa	ISAS/JAXA
Yukihiko Matsuzaka	Japonesa	ISAS/JAXA
Eiichi Mizuta	Japonesa	ISAS/JAXA
Yoshitaka Saito	Japonesa	ISAS/JAXA
Takatoshi Sato	Japonesa	ISAS/JAXA
Yasuhiro Shoji	Japonesa	ISAS/JAXA
Keisuke Tamura	Japonesa	ISAS/JAXA
Tetsuya Yoshida	Japonesa	ISAS/JAXA
Masanao Narita	Japonesa	ISAS/JAXA
Issei Iijima	Japonesa	ISAS/JAXA
Hiroshi Mitsui	Japonesa	ISAS/JAXA
Nobutaka Bando	Japonesa	ISAS/JAXA
Hiroshi Shibai	Japonesa	Universidade de Osaka
Tetsuo Kano	Japonesa	Universidade de Osaka
Tsunehito Koyama	Japonesa	Universidade de Osaka
Kodai Yamamoto	Japonesa	Universidade de Osaka
Eri Kato	Japonesa	Universidade de Osaka
Yusuke Ito	Japonesa	Universidade de Osaka
Mina Shimoura	Japonesa	Universidade de Osaka
Misato Fukagawa	Japonesa	Universidade de Osaka
Yoshihiro Kuwada	Japonesa	Universidade de Osaka
Yuki Kaneko	Japonesa	Universidade de Osaka
Yukako Aimi	Japonesa	Universidade de Osaka
Dimitrios Kontopoulos	República Helênica	Universidade de Osaka
Mihoko Konishi	Japonesa	Universidade de Osaka
Michiyo Tsutsumi	Japonesa	Universidade de Osaka
Yoshimi Shimbo	Japonesa	Universidade de Osaka

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE

PORTARIA Nº 1.051, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, nos arts. 33 e 36 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCT nº 01200.003698/2010-10, de 8.9.2010, resolve:

Art. 1º Suspender, por descumprimento das exigências estabelecidas no art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, a habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, concedida pela Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 723, de 2 de outubro de 2008, publicada no DOU de 6 de outubro de 2008, à empresa Novatorre Eletroeletrônicos Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 77.688.570/0001-40.

Art. 2º Determinar que a suspensão será de até cento e oitenta dias e vigorará até que sejam adimplidas as obrigações, hipótese em que se dará a reabilitação, ou, caso contrário, se expire o prazo estabelecido, quando se dará o cancelamento dos benefícios, com o ressarcimento do imposto dispensado, atualizado e acrescido de multas pecuniárias aplicáveis aos débitos fiscais relativos aos tributos da mesma natureza, referente ao período de inadimplemento, em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE

PORTARIA Nº 1.052, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, nos arts. 33 e 36 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCT nº 01200.003687/2010-21, de 8.9.2010, resolve:

Art. 1º Suspender, por descumprimento das exigências estabelecidas no art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, a habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, concedida pela Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 369, de 28 de maio de 2009, publicada no DOU de 29 de maio de 2009, à empresa Matzko Indústria, Comércio, Importação e Exportação Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 07.114.728/0001-93.

Art. 2º Determinar que a suspensão será de até cento e oitenta dias e vigorará até que sejam adimplidas as obrigações, hipótese em que se dará a reabilitação, ou, caso contrário, se expire o prazo estabelecido, quando se dará o cancelamento dos benefícios, com o ressarcimento do imposto dispensado, atualizado e acrescido de multas pecuniárias aplicáveis aos débitos fiscais relativos aos tributos da mesma natureza, referente ao período de inadimplemento, em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE

PORTARIA Nº 1.055, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, nos arts. 33 e 36 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCT nº 01200.003696/2010-12, de 8.9.2010, resolve:

Art. 1º Suspender, por descumprimento das exigências estabelecidas no art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, a habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, concedida pela Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 81, de 13 de fevereiro de 2009, publicada no DOU de 16 de fevereiro de 2009, à empresa Alarmes Santa Rita Indústria e Comércio Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 66.213.489/0001-98.

Art. 2º Determinar que a suspensão será de até cento e oitenta dias e vigorará até que sejam adimplidas as obrigações, hipótese em que se dará a reabilitação, ou, caso contrário, se expire o prazo estabelecido, quando se dará o cancelamento dos benefícios, com o ressarcimento do imposto dispensado, atualizado e acrescido de multas pecuniárias aplicáveis aos débitos fiscais relativos aos tributos da mesma natureza, referente ao período de inadimplemento, em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE

**COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL
DE BIOSSEGURANÇA****EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.753/2010**

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 139ª Reunião Ordinária, ocorrida em 16 de dezembro de 2010, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.001455/2010-39

Requerente: Monsanto do Brasil Ltda.

CNPJ: 64.858.525/0001-45

Endereço: Avenida das Nações Unidas, 12901, Torre Norte

7º Andar, São Paulo-SP

Requerente: Dow AgroSciences Industrial Ltda.

CNPJ: 47.180.625/0001-46

Endereço: Rua Alexandre Dumas, 1671, 1º Andar Ala A, São Paulo-SP

Assunto: Liberação comercial de milho geneticamente modificado

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do pedido de parecer para liberação comercial de milho geneticamente modificado resistente a insetos e tolerante a herbicidas contendo os eventos MON 89034 × TC1507 × NK603, concluiu pelo DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico.

A Monsanto do Brasil Ltda., detentora do Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB 03/97, e Dow AgroSciences Industrial Ltda., detentora do Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB 107/99, solicitaram à CTNBio parecer sobre a biossegurança do milho geneticamente modificado resistente a insetos e tolerante aos herbicidas glifosato e glufosinato de amônio, contendo os eventos MON 89034 × TC1507 × NK603 para efeito de sua liberação no meio ambiente, comercialização, consumo e quaisquer outras atividades relacionadas a esse milho e progênes dele derivadas. O milho MON 89034 × TC1507 × NK603 é resultante do cruzamento, através do melhoramento genético clássico, dos parentais de milho geneticamente modificados resistente a insetos - MON 89034, milho geneticamente modificado resistente a insetos e tolerante ao herbicida glufosinato de amônio - TC1507 e do milho tolerante ao herbicida glifosato - NK603. O milho contendo o evento MON 89034 possui os genes cry1A.105 e cry2Ab2 inseridos em seu genoma, os quais produzem, respectivamente, as proteínas Cry1A.105 e Cry2Ab2 derivadas de *Bacillus thuringiensis*, que são ativas contra insetos da ordem Lepidóptera praga importantes na cultura do milho. O milho contendo o evento TC1507 foi gerado pela inserção dos genes cry1F e pat, os quais codificam as proteínas Cry1F e PAT, respectivamente. A proteína Cry1F confere ao milho proteção contra o ataque de insetos da ordem Lepidóptera, considerados pragas do milho. O milho contendo o evento NK603 possui o gene cp4 epsps originário de *Agrobacterium* sp. cepa CP4, que responsável pela expressão da proteína CP4 EPSPS (CP4 5-enolpiruvilchiquimato-3-fosfato sintase) conferindo a característica de tolerância ao herbicida glifosato na planta. A eficácia da atividade inseticida do milho MON 89034 × TC1507 × NK603 foi comparada à eficácia dos eventos individuais MON 89034 e TC1507, e ao controle convencional pela avaliação de danos foliares em plantas infestadas com a lagarta do cartucho, *Spodoptera frugiperda*. Os resultados permitiram concluir que a combinação dos eventos individuais MON 89034, TC1507 e NK603 por melhoramento genético clássico não alterou, no milho combinado, a atividade inseticida contra a lagarta do cartucho observada nos eventos individuais MON 89034 e TC1507. A fitotoxicidade de formulações comerciais de glifosato e glufosinato de amônio no milho MON 89034 × TC1507 × NK603 foi comparada à fitotoxicidade dessas mesmas formulações nos eventos individuais NK603, TC1507 e no controle convencional. Os resultados demonstraram que a combinação dos eventos MON 89034, TC1507 e NK603 no produto combinado, por melhoramento genético clássico, não alterou a característica de tolerância ao glufosinato de amônio expressa no evento individual TC1507, bem como a tolerância ao glifosato expressa no evento individual NK603. As avaliações de segurança alimentar das proteínas Cry1A.105 e Cry2Ab2 expressas no milho MON 89034 incluíram caracterização de cada uma delas, ensaios de digestão simulada em fluidos gástrico e intestinal, estudos de toxicidade oral aguda em camundongos, avaliações de bioinformática e estudos dos efeitos dessas proteínas sobre organismos não-alvo. Os estudos de toxicidade oral aguda em camundongos com as proteínas Cry1A.105 e Cry2Ab2 purificadas demonstraram que, como esperado, essas proteínas não são tóxicas para mamíferos. Estudos bioquímicos comparativos indicaram que as proteínas Cry1A.105 e Cry2Ab2 apresentam diferenças importantes no seu modo de ação, especificamente na forma como elas se ligam aos receptores do intestino médio dos insetos. Em estudos realizados com o milho MON 89034 × TC1507 × NK603 fica evidenciado que o milho combinado não difere do milho convencional para características morfológicas e reprodutivas, sendo mantidos todos os atributos originais da espécie domesticada. A manutenção das características botânicas do milho convencional no milho MON 89034 × TC1507 × NK603 é decisiva para a manutenção das características fisiológicas da planta, e consequentemente da qualidade nutricional da forragem e dos grãos. A análise comparativa de composição entre milho combinado e o milho controle convencional demonstra que o milho MON 89034 × TC1507 × NK603 é tão seguro para a alimentação humana e animal quanto o milho comum. Além disso, a CTNBio consultou literatura científica independente para avaliar a ocorrência de algum efeito inesperado oriundo do cruzamento entre esses eventos.

o âmbito das competências que lhe são atribuídas pelo art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que o pedido atende às normas e legislação vigentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal e concluiu que o milho MON 89034 × TC1507 × NK603 é substancialmente equivalente ao milho convencional, sendo seu consumo seguro para a saúde humana e animal. No tocante ao meio ambiente, concluiu a CTNBio que o cultivo desse milho não é potencialmente causador de significativa degradação do meio ambiente, guardando com a biota relação idêntica ao milho convencional.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhados por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.754/2010

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 139ª Reunião Ordinária, ocorrida em 16 de dezembro de 2010, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.000800/2010-17

Requerente: Bayer S.A

CNPJ: 18.459.628/0001-15

Endereço: Rua Domingos Jorge, 1100 Prédio 9504 - 3º andar São Paulo -SP

Assunto: Liberação comercial de OGM

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do pedido de parecer para liberação comercial de algodão geneticamente modificado tolerante a herbicidas denominado GHB614 (Algodão GlyTol®), bem como todas as progênes dele provenientes, concluiu pelo DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico.

A Bayer S.A, detentora do Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB 005/96, solicitou à CTNBio parecer sobre a biossegurança de algodão geneticamente modificado tolerante a herbicidas denominado GHB614 (Algodão GlyTol®), com vistas ao livre uso no meio ambiente, registro, consumo humano ou animal, comércio ou uso industrial e qualquer outro uso ou atividade relacionado ao Evento ou seus subprodutos, respeitadas as demais legislações e exigências aplicáveis. O Evento GHB614 foi obtido através da transformação da variedade de algodão Coker 312 cuja modificação genética ocorreu através do sistema mediado por Agrobacterium tumefaciens para a inserção do gene 2mepsps o qual é responsável pela expressão da enzima 2mEPSPS (5-enolpiruvilchiquimato-3-fosfato sintase) com alteração em apenas dois aminoácidos na sequência peptídica original. Esta enzima confere ao algodão GlyTol® seletividade as herbicidas contendo o ingrediente ativo: glifosato, permitindo, assim, o controle de plantas daninhas em pós emergência da lavoura sem causar injúrias a cultura do algodão geneticamente modificado. Avaliações de biossegurança realizadas no algodão GHB614 demonstraram inocuidade alimentar, semelhante às plantas convencionais genitoras (var. Coker312). Em relação aos estudos de biossegurança foram conduzidas avaliações para determinar se o algodão GlyTol é similar as outras variedade de algodão em relação ao seu uso na alimentação humana/animal. Nesse sentido, foram realizados estudos de: caracterização molecular, nível de expressão da proteína 2mEPSPS em vários tecidos, análise nutricional/composicional, alimentação animal, digestibilidade da proteína, toxicidade aguda da proteína, homologia da proteína com compostos tóxicos/alérgicos. Os resultados em todos os casos indicaram que o Evento GHB614 e sua progênes são substancialmente equivalentes às outras variedades de algodão. O DNA inserido bem como a proteína expressa 2mEPSPS não oferecem nenhum risco significativo a saúde humana/animal comparativamente a utilização do algodão convencional e seus subprodutos na alimentação. Os aspectos de segurança ao meio ambiente foram analisados a partir de diversos estudos realizados no território nacional a campo onde demonstraram que as plantas derivadas do Evento GHB614 apresentam o mesmo comportamento agrônomo e de adaptabilidade em comparação aos genótipos convencionais, sem alteração sobre os caracteres que regulam a sobrevivência e reprodução da espécie. Análises comparativas das características morfológicas, fenotípicas e agrônômicas demonstraram que nenhuma destas variáveis foi alterada em função da inserção do gene 2mepsps. Adicionalmente, não foi observado nenhum caractere que pudesse conferir vantagem seletiva ao algodão GlyTol ou comportamento atípico à espécie. Com relação aos possíveis riscos para o meio ambiente foram consideradas e analisadas questões relativas à distribuição endêmica da forma silvestre de *G. mustelinum* no sul do Rio Grande do Norte e no nordeste baiano, ou sub espontâneas da espécie *G. barbadense* em toda a região Amazônica, no Pantanal, no sudeste do Piauí e oeste de Pernambuco, bem como na Mata Atlântica, compreendendo os estados RN, PB, AL, SE, BA, MG e ES. A especificidade de tolerância ao herbicida glifosato foi testada em campo quando as plantas foram submetidas à ação do glufosinato de amônio, resultando em total destruição das plantas assim tratadas. As análises de características morfológicas, fenotípicas e agrônômicas não apresentaram diferenças entre o algodão geneticamente modificado e o não-geneticamente modificado, tampouco foram observados parâmetros que pudessem conferir vantagens seletivas ao algodão GHB614 ou comportamento atípico à espécie. Além disso, a CTNBio consultou literatura científica independente para avaliar a ocorrência de algum efeito inesperado oriundo do cruzamento entre esses eventos.

No âmbito das competências que lhe são atribuídas pelo art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que o pedido atende às normas e legislação vigentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal e concluiu que o algodão GHB614 (Algodão GlyTol®) é substancialmente equivalente ao algodão convencional, sendo seu consumo seguro para a saúde humana e animal. No tocante ao meio ambiente, concluiu a CTNBio que o cultivo do algodão GHB614 (Algodão GlyTol®) não é potencialmente causador de significativa degradação do meio ambiente, guardando com a biota relação idêntica ao milho convencional.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhados por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.755/2010

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 139ª Reunião Ordinária, ocorrida em 16 de dezembro de 2010, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01200.001456/2010-83

Requerente: Bayer S.A

CNPJ: 18.459.628/0043-74

Endereço: R. Domingos Jorge, 1100, Predio 9701, Terreo, São Paulo-SP

Extrato Prévio: 2.577/2010

Assunto: Alteração de origem da importação

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A Bayer SA solicitou autorização para alteração do local de origem para importação de sementes de soja geneticamente modificada para tolerância ao herbicida glufosinato de amônio. A origem das sementes fica alterada para: Argentina. O local de desembarque será Campinas-SP e o destino a Fazenda São Francisco, Paulinea-SP. A quantidade será de 53,0 kg.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será usado para plantio em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.756/2010

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 138ª Reunião Ordinária, ocorrida em 18 de novembro de 2010, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.002676/2009-91

Requerente: Bayer S.A

CNPJ: 18.459.628/0001-15

Endereço: Rua Domingos Jorge, 1100 Prédio 9504 - 3º andar São Paulo -SP CEP: 04779-900

Assunto: Alteração do local da Liberação planejada no meio ambiente

Extrato Prévio: nº 2561/2010, publicado em 18/10/2010

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação da Alteração de localidade dos ensaios de algodão geneticamente modificado, concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico.

A Bayer S.A solicitou à CTNBio a alteração no local da liberação planejada no meio ambiente de algodão geneticamente modificado. Os ensaios estavam planejados para a Fazenda São Francisco (Riachão das Neves -BA) e necessitam ser transferidos para um novo local situado na Fazenda Indiana (São Desidério - BA) devido à indisponibilidade da área previamente planejada decorrente da mudança de estratégia de plantio comercial do proprietário da Fazenda São Francisco. A CTNBio é favorável a alteração do local da liberação planejada no meio ambiente.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.



A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.757/2010

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 138ª Reunião Ordinária, ocorrida em 18 de novembro de 2010, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.002711/2009-71
Requerente: Bayer S.A
CNPJ: 18.459.628/0001-15
Endereço: Rua Domingos Jorge, 1100 Prédio 9504 - 3º andar
São Paulo -SP CEP: 04779-900
Assunto: Alteração do local da Liberação planejada no meio ambiente

Extrato Prévio: nº 2562/2010, publicado em 18/10/2010
Decisão: DEFERIDO
A CTNBio, após apreciação da Alteração de localidade dos ensaios de algodão geneticamente modificado, concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico.

A Bayer S.A solicitou à CTNBio a alteração no local da liberação planejada no meio ambiente de algodão geneticamente modificado. Os ensaios estavam planejados para a Fazenda São Francisco (Riachão das Neves -BA) e necessitam ser transferidos para um novo local situado na Fazenda Indiana (São Desidério - BA) devido à indisponibilidade da área previamente planejada decorrente da mudança de estratégia de plantio comercial do proprietário da Fazenda São Francisco. A CTNBio é favorável a alteração do local da liberação planejada no meio ambiente.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.758/2010

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 139ª Reunião Ordinária, ocorrida em 16 de dezembro de 2010, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.004010/1996-19
Requerente: Bayer S.A
CNPJ: 18.459.628/0001-15
Endereço: Rua Domingos Jorge, 1100 Prédio 9504 - 3º andar
São Paulo -SP CEP: 04779-900
Assunto: Extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança -CQB

Extrato Prévio: nº 2525/2010, publicado em 10/09/2010
Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação de Extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança -CQB, concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico.

A Bayer S.A solicitou à CTNBio incluir no CQB 005/96 as áreas experimentais da Fazenda São José em Poxoréu -MT; Fazenda Nossa Senhora da Saleti em Poxoréu -MT; Fazendinha e Barro Branco em Trindade -GO e Fazenda Indiana em São Desidério - BA para realizar atividades de liberação planejada no meio ambiente, transporte, avaliação do produto e descarte com plantas pertencentes a classe de risco I. Após análise das medidas de biossegurança descritas na solicitação, a CTNBio entendeu que os OGMs e derivados devem ser utilizados na unidade operativa apenas para os fins propostos. Assim sendo e atendidas as recomendações da CTNBio e as medidas de biossegurança contidas no processo, essa atividade NÃO É potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou prejudicial à saúde humana.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.759/2010

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 139ª Reunião Ordinária, ocorrida em 16 de dezembro de 2010, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.004423/2010-95
Requerente: Syngenta Seeds Ltda.
CNPJ: 49.156.326/0001-00
Endereço: Av. das Nações Unidas, 18001 - 4º andar - CEP: 04795-900 -São Paulo/SP
Assunto: Liberação Planejada no meio ambiente
Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A Syngenta Seeds Ltda solicitou à CTNBio parecer técnico para liberação planejada no meio ambiente de milho geneticamente modificado resistente a insetos (eventos MIR604, 5307 e MIR604 x 5307). A proposta tem como objetivo é avaliar a eficácia de híbridos de milho resistente a insetos em comparação com híbridos convencionais. O experimento será realizado na Unidade de Pesquisa da Syngenta Seeds Ltda. em Cruz Alta -RS. A liberação ocupará uma área total de 3.575,4 m², sendo que a área com OGM será de 270 m².

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.760/2010

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 139ª Reunião Ordinária, ocorrida em 16 de dezembro de 2010, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.001780/2008-87
Requerente: Fibria Celulose S.A
CNPJ: 60.643.228/0001-21
Endereço: Rod. Gal Euryale de Jesus Zerbine Km 84 - CEP: 12.340-010 Jacaréi -SP
Assunto: Extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB

Decisão: DEFERIDO
A CTNBio, após apreciação do pedido de Extensão de CQB, feito pela requerente, concluiu pelo DEFERIMENTO. Ficam incluídos no CQB 261/08 os laboratórios do Centro de Tecnologia da Unidade de Jacaréi/SP: Laboratório de Biologia Vegetal (sala de crescimento 1, Sala de extração e repicagem, anticâmara, sala de transformação genética, sala de crescimento 2, sala de preparo de meios, sala de lavagem, sala de esterilização, anticâmara de entrada) e Laboratório de Biologia Molecular (sala de biologia molecular, sala de fisiologia vegetal, sala de genômica, sala de extração, sala de eletroforese) para as atividades de pesquisa em regime de contenção e transporte com plantas e microrganismos geneticamente modificados da Classe de Risco 1.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.761/2010

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 139ª Reunião Ordinária, ocorrida em 16 de dezembro de 2010, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.004506/2010-84
Requerente: Syngenta Seeds Ltda.
CNPJ: 49.156.326/0001-00
Endereço: Rodovia BR 452, km 12, Uberlândia-MG
Assunto: Liberação planejada de milho geneticamente modificado

Decisão: DEFERIDO
A CTNBio, após análise do pedido de parecer técnico para conduzir liberação planejada no meio ambiente de milho obtido por cruzamento convencional entre parentais geneticamente modificados contendo os eventos Bt11, MIR162 e GA21, concluiu pelo DEFERIMENTO. O ensaio será nas Unidades de Pesquisa da Syngenta em Uberlândia/MG, Ituiutaba/MG, Irai/MG, Holambra/SP, Cruz Alta/RS e ocupará uma área total de 2,7 ha.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.762/2010

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 139ª Reunião Ordinária, ocorrida em 16 de dezembro de 2010, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.000997/2009-51
Requerente: Syngenta Seeds Ltda.
CNPJ: 49.156.326/0001-00
Endereço: Rodovia BR 452, km 142 - CEP 38400-974 - Caixa Postal 585 - Uberlândia/MG
Assunto: Alteração de Local de execução de Liberação Planejada no meio ambiente

Decisão: DEFERIDO
A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A Syngenta Seeds Ltda solicitou à CTNBio autorização para transferir o local de execução da liberação planejada no meio ambiente de milho geneticamente modificado 01200.000997/2009-51 da Unidade de Apoio à Pesquisa da Syngenta Seeds em Ituiutaba/MG para a Unidade de Apoio à Pesquisa da Syngenta Seeds de Uberlândia/MG. O monitoramento ao término do experimento será de 6 meses, sem irrigação, sendo mantidas todas as demais medidas de biossegurança. A área de OGM será mantida em 648 m².

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.763/2010

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 139ª Reunião Ordinária, ocorrida em 16 de dezembro de 2010, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.000787/1997-02
Requerente: Du Pont do Brasil S.A. - Divisão Pioneer Sementes
CNPJ: 61.064.929/0043-28

Endereço: SGAS 902, Lt. 74, Conjunto B, Bloco A, Salas 221 a 224 - Ed. Athenas - Asa Sul - CEP 70390-020 - Brasília/DF
Assunto: Extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB

Extrato Prévio: 2560/2010 em 18/10/10
Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do pedido de extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB, concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico.

A Du Pont do Brasil S.A. - Divisão Pioneer Sementes solicitou à CTNBio incluir em seu CQB nº 013/97 uma casa de ve-

getação e estufa acoplada (332,8 m² de área total) no Centro de Tecnologia Du Pont - Paulínia, localizado em Paulínia/SP, para desenvolver atividades de pesquisa em regime de contenção com plantas geneticamente modificadas pertencentes à classe de risco I. Após análise das medidas de biossegurança descritas na solicitação, a CTNBio entendeu que os OGMs e derivados devem ser utilizados na unidade operativa apenas para os fins propostos. Assim sendo e atendidas as recomendações da CTNBio e as medidas de biossegurança contidas no processo, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou prejudicial à saúde humana.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança contidas no processo e neste parecer técnico atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares deverão ser solicitadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.764/2010

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o Artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 139ª Reunião Ordinária, ocorrida em 16 de dezembro de 2010, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.000987/2010-59

Requerente: Monsanto do Brasil Ltda

CNPJ: 64.858.525/0001-45

Endereço: Av. Nações Unidas, 12901, Torre Norte, 7º e 8º Andares, 04578-910, São Paulo, SP

Assunto: Liberação Comercial de milho geneticamente modificado resistente a insetos e tolerante ao glifosato MON88017 e suas progênies.

A CTNBio, após apreciação do pedido de Parecer Técnico para a liberação comercial de milho geneticamente modificado resistente a insetos e tolerante ao glifosato MON88017, bem como de quaisquer progênies dele derivados, concluiu pelo seu DEFERIMENTO nos termos deste parecer técnico.

A Monsanto do Brasil Ltda, detentora do Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB 03/97, solicitou à CTNBio Parecer Técnico a biossegurança do milho geneticamente modificado resistente a insetos e tolerante ao glifosato MON 88017, para efeito de sua liberação no meio ambiente, seu uso comercial e quaisquer outras atividades relacionadas a esse OGM e quaisquer progênies dele derivados. O milho MON 88017 (evento 88017) foi produzido por transformação de embriões imaturos de milho A x Hi-II mediada por Agrobacterium. A análise molecular mostrou que o milho MON 88017 contém um inserto único e intacto contendo dois cassetes de expressão, isto é, a sequência codificadora do gene cp4 epsps e a sequência codificadora do gene cry3Bb1, respectivamente. O número de insertos foi determinado mostrando que o milho MON 88017 contém uma cópia do DNA do cassete de expressão (cry3Bb1 e cp4 epsps) introduzido em um único locus de integração no genoma do milho com todos os elementos genéticos intactos. As análises de segregação em 10 gerações confirmaram a herdabilidade e a estabilidade dos genes cp4 epsps e cry3Bb1 no milho MON 88017. Os produtos da expressão dos genes cry3Bb1 e cp4 epsps inseridos no milho MON 88017 são as proteínas Cry3Bb1 e CP4 EPSPS, respectivamente. A proteína CP4 EPSPS é responsável pela característica de tolerância ao herbicida glifosato, enquanto que a proteína Cry3Bb1 é responsável pela característica de resistência a larvas coleópteros praga do gênero Diabrotica. O organismo doador do gene cry3Bb1 é o *Bacillus thuringiensis*, bactéria gram-positiva, formadora de esporos, enquanto que o doador do gene cp4 epsps é a bactéria *Agrobacterium* sp. Cepa CP4, que produz uma proteína EPSPS naturalmente tolerante ao glifosato. Os níveis de expressão das proteínas Cry3Bb1 e CP4 EPSPS em vários tecidos do milho MON 88017 foram avaliados a partir do cultivo do milho MON 88017 e do milho convencional plantados nos Estados Unidos e no Brasil. Os dados de expressão das proteínas Cry3Bb1 e CP4 EPSPS no milho MON 88017 no Brasil e nos Estados Unidos mostraram valores que promovem eficácia de controle de larvas de coleópteros praga do gênero Diabrotica e de tolerância ao glifosato neste milho geneticamente modificado. Nenhum efeito pleiotrópico foi observado no milho MON 88017 durante os experimentos de campo realizados em diferentes países e também a partir do seu uso comercial. Até o momento não existem exemplos de efeitos interativos entre as proteínas Cry, como a Cry3Bb1, e a proteína CP4 EPSPS. Do ponto de vista de avaliação da segurança alimentar do milho MON 88017 e das proteínas Cry3Bb1 e CP4 EPSPS nele expressas, estudos na composição química e nutricional, a segurança das proteínas Cry3Bb1 e CP4 EPSPS presentes na dieta, em alimentos e rações derivadas do milho MON 88017, o potencial de toxicidade e de alergenicidade das proteínas Cry3Bb1 e CP4 EPSPS foram avaliadas quanto aos riscos para humanos e animais. Em termos de segurança alimentar, o milho MON 88017 mostrou-se substancialmente semelhante ao milho convencional, assim como a outros híbridos comerciais. As proteínas Cry3Bb1 e CP4 EPSPS foram avaliadas quanto ao seu potencial de toxicidade a humanos e animais. Nos estudos de toxicidade oral aguda com camundongos foi demonstrado que as proteínas Cry3Bb1 e CP4 EPSPS não apresentam toxicidade aguda e não causam nenhum efeito adverso. As análises de bioinformática demonstraram

que as proteínas Cry3Bb1 e CP4 EPSPS não compartilham de similaridades estruturais e de sequência com toxinas conhecidas ou proteínas biologicamente ativas que causam efeitos adversos à saúde humana e animal. As proteínas Cry3Bb1 e CP4 EPSPS são oriundas de fontes não alergênicas, não possuem similaridade com alérgenos conhecidos e são rapidamente digeridas em fluido gástrico simulado, além de constituírem uma porção muito pequena da proteína presente nos grãos do milho MON 88017. Em conjunto, estes dados permitem concluir que as proteínas Cry3Bb1 e CP4 EPSPS apresentam probabilidade desprezível de causar alergias e que o milho MON 88017 é tão seguro quanto o milho convencional com respeito ao risco de alergenicidade. Do ponto de vista de segurança ambiental foram realizados estudos com o milho MON 88017, respectivamente, nos Estados Unidos e no Brasil. Os estudos incluíram avaliações das características agrônômicas fenotípicas no campo, avaliações fenotípicas e ecológicas, interações ecológicas, potencial de fluxo gênico e coexistência e avaliação potencial como planta daninha. As avaliações das características agrônômicas fenotípicas no campo em experimentos realizados nos Estados Unidos e no Brasil mostraram que o milho MON 88017 e o milho controle são equivalentes e têm o mesmo comportamento no meio ambiente. A avaliação das interações ecológicas em experimentos realizados nos Estados Unidos e no Brasil com base no monitoramento de insetos específicos, doenças e estresses abióticos não mostrou diferenças na suscetibilidade a pragas ou estresses ambientais. Os dados fenotípicos e ecológicos indicaram que o milho MON 88017 não confere nenhuma vantagem seletiva ao milho, sendo tão seguro quanto o milho controle convencional. Uma avaliação do potencial de fluxo gênico indicou que o milho MON 88017 é similar ao milho convencional. As características agrônômicas e fenotípicas do milho MON 88017 foram avaliadas em relação potencial como planta daninha e os dados coletados permitem concluir que o milho MON 88017 não apresenta risco de se tornar uma planta daninha ou de gerar impacto ecológico significativo quando comparado ao milho convencional. Além dos dados fornecidos pela requerente, a CTNBio consultou literatura científica independente para avaliar a segurança alimentar e ambiental e a ocorrência de algum efeito independente este evento de transformação. A CTNBio determina que o monitoramento pós-liberação comercial do milho MON 88017 deve seguir os parâmetros aprovados na 135ª reunião Ordinária ocorrida em 19 de agosto de 2010.

No âmbito das competências que lhe são atribuídas pelo Art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que o pedido atende às normas e legislação vigentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal e concluiu que o milho MON 88017 é substancialmente equivalente ao milho convencional, sendo seu consumo seguro para a saúde humana e animal. No tocante ao meio ambiente, concluiu a CTNBio que o cultivo do milho MON 88017 não é potencialmente causador de significativa degradação do meio ambiente, guardando com a biota relação idêntica ao milho convencional.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.765/2010

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 139ª Reunião Ordinária, ocorrida em 16 de dezembro de 2010 de , a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR

Em 15 de dezembro de 2010

17ª RELAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE COTA PARA IMPORTAÇÃO - LEI 8.010/90

PROCESSO	ENTIDADE	VALOR US\$
0016/1990	Universidade Federal do Rio Grande do Sul	100,00
0066/1990	Fundação da UFPR para o Desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e Cultura	949,00
0083/1990	Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP	123.483,64
0144/1990	Universidade Federal do Rio Grande do Norte	10.333,71
0160/1990	Fundação Arthur Bernardes	2.415,83
0207/1991	Fundação de Ciências Aplicadas e Tecnologia Espaciais	7.614,75
0355/1992	Associação das Pioneiras Sociais	29.892,86
0534/1993	Fund. Coordenação de Projetos, Pesquisas e Estudos Tecnológicos	1.885,45
0633/1995	Escola de Engenharia de São Carlos	14.751,72
0653/1995	Universidade Federal do Espírito Santo	1.773,41
0740/1998	Fund.Centro de Pesquisa e Desenvolvimento em Telecomunicações	122.679,00
0750/1998	Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro	2.400,00
0814/2001	Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas	944,96
0846/2002	Centro de Tecnologia da Informação Renato Archer	419,98
0948/2005	Fund. de Apoio ao Desenvolvimento de Ensino Superior do Norte de Minas	1.299,01
1012/2007	Fundação de Desenvolvimento Científico e Cultural	5.769,00

4ª RELAÇÃO DE CANCELAMENTO DE COTA PARA IMPORTAÇÃO - LEI 8.010/90

PROCESSO	ENTIDADE	VALOR US\$
0003/1990	Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa	-300.000,00
0243/1991	Instituto Ludwig de Pesquisa sobre o Câncer	-2.364,50
0248/1991	Fundação de Apoio à Física e à Química	-270,00

Processo nº: 01200.002644/2010-29
Requerente: Instituto de Ciências Biomédicas da Universidade de São Paulo- USP.

CQB: 0046/98

Endereço: Avenida Prof. Lineu Prestes, 2415 - Cidade Universitária. São Paulo - SP. CEP: 05508-900 Fones: (11) 3091-7350 Fax: (11) 3091-7420

Assunto: Solicitação de parecer para liberação planejada de insetos geneticamente modificados no meio ambiente.

Extrato Prévio: 2455/2010, Publicado no D.O.U No. 139, 22 de julho de 2010.

Decisão: DEFERIDO

RESUMO: A CTNBio, após apreciação da solicitação de Parecer Técnico para liberação planejada de insetos geneticamente modificados no meio ambiente, conclui pelo deferimento nos termos deste parecer técnico. O presidente da CIBio da Instituto de Ciências Biomédicas da Universidade de São Paulo, Prof. Dr. João Gustavo Persini Amarante Mendes, solicita à CTNBio parecer técnico para condução de experimento de liberação planejada de insetos geneticamente modificados no meio ambiente do classe II de risco biológico. Os insetos serão liberados em cinco áreas distintas, sob responsabilidade da Profa. Dra. Margareth de Lara Capurro-Guimarães. Os insetos a serem liberados são mosquitos da espécie *Aedes aegypti*, linhagem OX513A, com a expressão de uma proteína fluorescente da superfamília GFP, fator ativador de transcrição tetraciclina-repressível (tTA). Os mosquitos transformados terão duas novas atividades biológicas, que são: fluorescência e letalidade repressível. Os insetos são provenientes da empresa Oxitec- Oxford Insect Technologies (Oxford, Inglaterra) e mantidos e multiplicados pela Organização Social Biofábrica Moscamed Brasil detentora do CQB 312/10. Estes insetos servirão de modelos biológicos para controle de vetores de doenças que afetem humanos, não apresentando qualquer vantagem seletiva ou adaptativa em relação aos parentais não geneticamente modificados. O proponente solicita que informações por ela indicadas sejam consideradas sigilosas pela CTNBio. O pesquisador responsável declara que a equipe técnica que conduzirá o experimento dispõe de infraestrutura adequada e qualificação técnica para gerir o risco associado à atividade proposta. No âmbito das competências conferidas pela Lei 11.105/05, e regulamentadas pelo Decreto 5.591/2005, a Comissão considerou que os protocolos experimentais e as demais medidas de biossegurança propostas atendem às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 16 de dezembro de 2010

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público, após decisão ocorrida na 139ª Reunião Ordinária da CTNBio, em 16/12/2010, que ficam APROVADOS, os seguintes relatórios de liberação planejada após sua conclusão. Processos: 01200.003462/2008-51; 01200.000484/2008-69; 01200.000469/2009-00; 01200.003736/2007-21; 01200.001614/2009-61; 01200.000479/2008-56; 01200.003675/2008-82; 01200.005834/2006-11; 01200.006108/2007-05; 01200.003067/2008-78; 01200.000904/2007-26; 01200.00868/2007-09; 01200.001940/2005-45; 01200.001381/2009-05.

EDILSON PAIVA



0281/1991	Fundação Hemocentro de Ribeirão Preto	-2.425,19
0302/1992	Fundação de Apoio Institucional ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico	-93.564,81
0372/1992	Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão	-17.981,43

Em 16 de dezembro de 2010

372ª RELAÇÃO DE CREDENCIAMENTO - LEI 8.010/90

ENTIDADE	CREDENCIAMENTO	CNPJ
Fundação MS para Pesquisa e Difusão de Tecnologias Agropecuárias	900.1125/2010	37.213.139/0001-23

ERNESTO COSTA DE PAULA

Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DELIBERAÇÃO Nº 247, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto na Medida Provisória nº 2.228-1, de 06/09/2001, alterada pela Lei nº 11.437, de 28/12/2008, no Decreto nº 6.304, de 12/12/2007, e na Instrução Normativa nº 80, de 20/10/2008, resolve:

Art. 1º Fica aprovada, nos termos do artigo 9º da IN ANCINE Nº80, a proposta de política de investimento apresentada pelo administrador abaixo nomeado, com vistas à constituição do FUNCINE BRADESCO CULTURAINVEST, com as condições listadas abaixo, a serem observadas no Regulamento e demais documentos do Fundo:

FUNCINE BRADESCO CULTURAINVEST

CNPJ: 10.980.205/0001-34

Processo: 01580.048182/2010-69

Administrador: BANCO BRADESCO S/A

CNPJ: 60.746.948/0001-12

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 380, realizada em 16/12/2010.

(1) Deve ser excluída a previsão de investimentos do FUNCINE em projetos de infraestrutura de distribuição e exibição. Nos termos da IN 80 (art. 2º, XXII, e art. 34), são admissíveis apenas projetos de infraestrutura de produção de obras audiovisuais.

(2) Os projetos e investimentos descritos no Regulamento como "construção, reforma e recuperação das Salas de Exibição de propriedade de Empresas Brasileiras, adequando-as para exibição digital" devem ser apresentados à ANCINE pela empresa exibidora administradora do complexo cinematográfico objeto do projeto.

(3) O projeto de aquisição de ações de empresa integradora deve caracterizá-la como prestadora de serviços. O plano de investimentos dos recursos do FUNCINE, recebidos em contrapartida às ações, deve prever apenas despesas relacionadas com os serviços e a infraestrutura da empresa, não cabendo aquisição de equipamentos para revenda bancada com recursos do FUNCINE.

(4) Além das ações da empresa, nenhum outro título ou valor mobiliário pode ser adquirido pelo FUNCINE à empresa integradora, mesmo debêntures conversíveis em ações.

A Diretoria Colegiada, no exame do modelo de negócios proposto pelo administrador do FUNCINE, resolveu também formalizar as seguintes orientações e esclarecimentos:

(1) Não são admissíveis contratos de alienação fiduciária sobre bens adquiridos direta ou indiretamente com recursos do FUNCINE. Da mesma forma, nenhum tipo de garantia real ou fidejussória pode ser exigida.

(2) Não são admissíveis operações de mútuo ou assemelhadas realizadas com base nos recursos do FUNCINE, inclusive debêntures. Estes títulos, mesmo os quirografários (sem garantias), representam operações de crédito não permitidas pela IN 80.

(3) O FUNCINE não pode emitir ou comercializar papeis lastreados em direitos sobre as receitas dos complexos cinematográficos, por gerarem obrigação de pagamentos futuros aos terceiros adquirentes. Os recursos do FUNCINE somente podem ser aplicados em projetos aprovados pela ANCINE ou em títulos públicos, conforme dispõe a legislação.

Art. 2º Cópia desta decisão será encaminhada pela ANCINE à Comissão de Valores Mobiliários.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 699, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)

10 10479 - Gestos que falam: diálogos entre teatro e educação.

Adriana de Moura Somacal

CNPJ/CPF: 007.950.190-76

Processo: 01400.020860/20-10

RS - Porto Alegre

Valor do Apoio R\$: 96.851,05

Prazo de Captação: 17/12/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

O projeto tem como proposta a realização de uma oficina de teatro para deficientes auditivos e surdos durante o período de 12 meses. Uma prática educativa e artística ligada à formação de uma consciência crítica sócio-cultural, instrumentalizando e capacitando o processo de criação e desenvolvimento de investigação da linguagem teatral, resultando assim, na montagem de um espetáculo de conclusão de trabalho.

10 10264 - Encontro Virtual; Um Dinólogo

CIGANA PRODUÇÕES LTDA

CNPJ/CPF: 08.207.446/0001-01

Processo: 01400.020483/20-10

RJ - Teresópolis

Valor do Apoio R\$: 245.663,26

Prazo de Captação: 17/12/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

O projeto tem como síntese a realização do espetáculo "Encontro Virtual; Um dinólogo" a ser realizado no primeiro semestre de 2011. A peça será apresentada em 4 cidades distintas (Petrópolis, Teresópolis, Volta Redonda e Juiz de Fora) durante os fins de semana de março de 2011 a preços populares e terá também 3 meses de temporada no Rio de Janeiro de abril a junho de 2011, com ensaios abertos e gratuitos para o público durante 1 mês. Ao todo serao 48 apresentacoes.

10 10445 - Sul em Dança - São Leopoldo em Dança

Margit Kolling

CNPJ/CPF: 440.821.420-53

Processo: 01400.020823/20-10

RS - São Leopoldo

Valor do Apoio R\$: 219.294,00

Prazo de Captação: 17/12/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

Difundir a arte e contribuir para a formação de platéia, trazendo para São Leopoldo profissionais renomados na área da dança de todo o Brasil, marcando uma nova etapa no cenário cultural da região do Vale do Rio dos Sinos e Rio Grande do Sul. Devido a proporção que está tomando e seu crescente crescimento e participação de cidades de todo RS e de algumas regiões do Brasil, o São Leopoldo em Dança, após sua 8.a edição, passa a ser chamado de SUL em DANÇA.

10 10254 - A Comédia do Ciúme

Tema Eventos Culturais S/C Ltda.

CNPJ/CPF: 97.453.393/0001-20

Processo: 01400.020472/20-10

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 747.140,00

Prazo de Captação: 17/12/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

O projeto consiste na montagem e temporada de três meses da obra teatral inédita no Brasil A COMÉDIA DO CIÚME do autor espanhol Lope de Veja, num teatro do centro, ou Zona SuL, da cidade do Rio de Janeiro, preferencialmente o Centro Cultural Banco do Brasil / RJ (CCBB-RJ). A montagem será dirigida por João Fonseca e terá um elenco de 10 atores.

10 10508 - Platonik

Cooperativa Paulista de Teatro

CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69

Processo: 01400.020897/20-10

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 235.747,50

Prazo de Captação: 17/12/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

Propomos o desenvolvimento de um espetáculo-performance sobre o amor platônico, onde criaremos um jogo teatral a partir da fricção de duas figuras, uma virtual (projetada através de imagens) e outra real (atuação de um performer). No diálogo entre texto e imagem criaremos um diálogo entre realidade e virtualidade a fim de olhar o amor platônico contemporâneo.Serão contempladas 24 apresentações gratuitas em teatros partiuulares de fácil acesso na região central de São Paulo.

10 2337 - Ana Botafogo vive Margherite (Margherite e Armand)

Artedarte Produções SC Ltda.

CNPJ/CPF: 04.514.650/0001-06

Processo: 01400.006081/20-10

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 1.707.770,00

Prazo de Captação: 17/12/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

Para comemorar os 35 anos de carreira de Ana Botafogo realizaremos a montagem do espetáculo Margherite

10 10453 - Ópera La Serva Padrona - 4ª

Associação Amigos da Fundarte

CNPJ/CPF: 91.693.630/0001-44

Processo: 01400.020832/20-10

RS - Montenegro

Valor do Apoio R\$: 160.375,95

Prazo de Captação: 17/12/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

O projeto tem como objetivo geral realizar 06 récitas da ópera La Serva Padrona em 06 cidades do Estado do RS. Em cada cidade se desdobrará em mais uma récita para estudantes do Ensino Médio e Fundamental. Serão enviados anteriormente para as escolas informações sobre ópera no sentido geral e o compositor da ópera em questão Giovanni Pergolesi para que os alunos tenham um primeiro contato já na escola.Será uma montagem simples para adequá-la aos espaços das cidades fora do eixo da capital do RS

10 4968 - TRIBO DE ATUADORES ÔI NÓIS AQUI

TRAVEIZ -

Manutenção das Atividades 2011-2012

Terreira da Tribo Produções Artísticas Ltda.

CNPJ/CPF: 01.850.913/0001-60

Processo: 01400.011698/20-10

RS - Porto Alegre

Valor do Apoio R\$: 1.391.000,00

Prazo de Captação: 17/12/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

Garantir a continuidade e consequente aprimoramento do trabalho de pesquisa e criação desenvolvido pelo grupo teatral Tribo de Atuadores Ôi Nóis Aqui Traveiz há 32 anos, possibilitando a encenação de um novo espetáculo de teatro de vivência. Além de dar continuidade às oficinas de teatro em sua sede e em bairros populares, circuitos regulares de apresentações de teatro de rua, mostras dos processos pedagógicos, seminários e publicações.

10 10660 - Stand-up Musical - Raul Veiga

Raul Veiga Dias Alves

CNPJ/CPF: 053.680.707-80

Processo: 01400.021114/20-10

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 186.650,00

Prazo de Captação: 17/12/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

A produção e realização da montagem e manutenção de um espetáculo musical, no formato de "stand-up", com músicas de musicais consagrados que se adequam tanto ao per‑físico quanto vocal do ator Raul Veiga, acompanhado de piano e cello. A previsão é de realização de 24 apresentações do espetáculo no Teatro Leblon, Sala Tônia Carreiro, Rio de Janeiro (RJ).

10 6825 - Afinal, o que há por trás da coisa corporal?

Suzy Muniz Produções Artísticas Ltda.

CNPJ/CPF: 05.862.360/0001-16

Processo: 01400.014730/20-10

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 245.725,65

Prazo de Captação: 17/12/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

Realizar nas instalações do Museu Vale, em Vila Velha, temporada de apresentações gratuitas do espetáculo/ instalação performática de dança contemporânea "Afinal, o que há por trás da coisa corporal?". O espetáculo é idealizado, dirigido e executado pela bailarina Ana Vitória

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
10 6352 - 1º FESTIVAL INTERNACIONAL DE MUSICA DA ROTA ROMÂNTICA
Ação Social pela Música - ASM
CNPJ/CPF: 03.313.239/0001-00
Processo: 01400.014095/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 2.419.720,00
Prazo de Captação: 17/12/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

O Festival Internacional da Rota Romântica é um evento de caráter artístico e pedagógico, que pretende produzir concertos sinfônicos, concertos corais, recitais de música de câmara e óperas de alto nível integrando artistas de carreira internacional e jovens instrumentistas de destaque no cenário brasileiro com músicos profissionais gaúchos e jovens talentos que vêm surgindo na Região Sul do Brasil, particularmente na Rota Romântica.

10 8925 - Diálogos Musicais no Museu de Arte da Pampulha

Associação Cultural dos Amigos do Museu de Arte da Pampulha
CNPJ/CPF: 01.219.309/0001-30
Processo: 01400.018344/20-10
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 265.632,50
Prazo de Captação: 17/12/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

O Projeto "Diálogos Musicais no Museu de Arte da Pampulha" consiste na continuidade da primeira série de música erudita desta instituição. Serão 12 novas apresentações para o público de Belo Horizonte. A programação gratuita, idealizada e coordenada pela pianista Celina Szrvinsk, estabelecerá, a cada mês, inusitadas formas de contraponto entre a música, seus intérpretes e o público. Os concertos serão mensais, aos domingos, às 11 horas, com público estimado de até 480 pessoas por evento.

10 4891 - OFI/ASSATEMEC - Formação e Manutenção da Orquestra Filarmônica de Itu para a Divulgação da Música Erudita

Associação Amigos do Teatro e Escola de Música Eliazar

Carvalho - ASSATEMEC
CNPJ/CPF: 03.676.461/0001-77
Processo: 01400.011569/20-10
SP - Itu
Valor do Apoio R\$: 506.755,00
Prazo de Captação: 17/12/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

Realizar na cidade de Itu/SP no período de janeiro de 2011 a dezembro de 2012. Concertos de música erudita para Itu e região do médio Tietê, possibilitando dessa forma que a população mais carente venha a ter um contato com a musicalização instrumental e orquestral.

10 2092 - Clássicos em Série
Interarte Produções Artísticas S/C Ltda.
CNPJ/CPF: 54.223.482/0001-78
Processo: 01400.005656/20-10
SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 1.167.081,67
Prazo de Captação: 17/12/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

Pretende-se com o projeto CLÁSSICOS EM SÉRIE a divulgação da música clássica na Cidade de São Paulo.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)
10 8551 - Estados Gerais do Brasil
TRÊS PONTOS CONSULTORIA E SERVIÇOS MUSEOLÓGICOS S/S

LTDA ME
CNPJ/CPF: 11.380.380/0001-53
Processo: 01400.017710/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 915.122,00
Prazo de Captação: 17/12/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

Este projeto propõe o registro de um panorama concreto do Brasil, feito através da visão de 27 fotógrafos, portugueses e brasileiros, que se espalharão pelo Brasil, dividindo-se em cada um dos seus 27 estados, para retratar o mesmo instante em cada lugar. Em seguida, será feita uma seleção de uma imagem por dia por fotógrafo para exposições no Brasil e em Lisboa, bem como a produção de um catálogo bilingüe.

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)

10 6362 - TEATRO AMAZONAS - O PARAÍSO TROPICAL DE

DOMENICO DE ANGELIS
LUIS PELLEGRINI EDITORA - EPP
CNPJ/CPF: 06.310.531/0001-67
Processo: 01400.014111/20-10
SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 300.883,00
Prazo de Captação: 17/12/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Editar e publicar um livro de fotografias artísticas do Tea-

tro Amazonas, onde iremos apresentar todo o seu acervo de arte, textos com informações históricas e técnicas, bem como a importância cultural e artística desse monumento. O livro será bilingue - português/italiano.

10 10432 - BLOCOS DE CARNAVAL DO RIO DE JANEIRO

Réptil Editora Ltda.
CNPJ/CPF: 06.131.919/0001-09
Processo: 01400.020809/20-10

RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 302.472,75
Prazo de Captação: 17/12/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

Homenagem artística ao Carnaval do Rio, através de um livro de arte que registra os principais blocos de rua da cidade, os quais traduzem a alma do carnaval carioca, seja nas ruas, nos becos, nas praias e nas periferias. Com fotos do renomado fotógrafo Custódio Coimbra, será um registro histórico e catalográfico com imagens, pesquisas e textos, retratando as origens particulares dos blocos, suas histórias, suas músicas e curiosidades. No lançamento do livro, será feita uma exposição das fotos.

10 6538 - PATATIVA DO ASSARÉ; LUZES DE UM POETA SERTANEJO; CENAS NORDESTINAS

Editora M.A.S. Ltda.
CNPJ/CPF: 67.404.673/0001-88
Processo: 01400.014318/20-10

SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 322.287,86
Prazo de Captação: 17/12/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

Editar um livro de fotos e textos, que irão homenagear o poeta Antônio Gonçalves da Silva, o Patativa do Assaré. O livro virá acompanhado de um DVD com imagens inéditas do poeta e será editado em quatro línguas: português, inglês, francês e espanhol.

10 10237 - Rock no Brasil - Os primeiros anos

M4 Produções Artísticas Ltda - ME
CNPJ/CPF: 09.042.650/0001-74
Processo: 01400.020450/20-10

RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 254.517,00
Prazo de Captação: 17/12/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

Trata-se da produção de um livro no formato 21cm x 25cm que contará a história dos primeiros dez anos do rock no Brasil, destacando as histórias e imagens dos principais episódios e dos protagonistas da então chamada música jovem brasileira.

10 7261 - Biblioteca Primeira Infância Goiás

Instituto Brasil Leitor
CNPJ/CPF: 03.982.591/0001-38
Processo: 01400.015368/20-10

SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 411.837,88
Prazo de Captação: 17/12/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

Montar 06 bibliotecas no estado de Goiás (cidades sugeridas: Catalão, Goiania, Barro Alto e Niquelândia), com móveis especialmente desenvolvidos para essa faixa etária (zero a seis), com acervo especial, TV, DVD, CD's, brinquedos e jogos educativos, formando um ambiente holístico que coopere no desenvolvimento cognitivo da criança, tornando-a leitora nos primeiros anos de vida.

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)

10 3859 - Bloco Carnavalesco Macunaíma " 40 anos de história

Bloco Carnavalesco Macunaíma
CNPJ/CPF: 08.152.247/0001-35
Processo: 01400.009880/20-10

SC - Itajaí
Valor do Apoio R\$: 172.330,00
Prazo de Captação: 17/12/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

Resgatar e levar para a avenida, no Carnaval de 2011, a história dos 40 anos do Bloco Carnavalesco Macunaíma, o mais tradicional e antigo bloco em atividade no município de Itajaí, Santa Catarina.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)

10 6840 - CD Dharana.
Plac Produções Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 66.746.389/0001-27
Processo: 01400.014750/20-10

SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 111.700,00
Prazo de Captação: 17/12/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

O objetivo deste projeto é a gravação de um CD com 14 músicas, para homenagear a cultura, os artistas, a produção cultural, a história e a natureza do Vale do Paraíba (Vale Paulista).

10 5808 - Memorial - Atividades Culturais Musicais
Fundação Memorial da América Latina
CNPJ/CPF: 61.571.923/0001-98
Processo: 01400.013334/20-10

SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 1.192.700,00
Prazo de Captação: 17/12/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

Será realizado uma programação de atividades musicais do Memorial da América Latina, em São Paulo, através da realização de apresentações musicais populares como o projeto Adoniran e o Projeto Conexão Latina.

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 26)

10 2798 - Espaço Multicultural São Paulo - Atividades Culturais

INSTITUTO EXTRA
CNPJ/CPF: 06.055.068/0001-54
Processo: 01400.006921/20-10

SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 1.118.572,00
Prazo de Captação: 17/12/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

O projeto tem por objetivo a realização da modernização e manutenção do programa de atividades multiculturais do Espaço de Cultura Contemporânea São Paulo, promovendo projeto com diversas ações em diferentes áreas artísticas, durante o período de execução, com vistas a garantir uma programação regular e gratuita para a cidade de São Paulo.

10 6933 - TERRITÓRIOS CULTURAIS - M'BOI MIRIM

Associação Cidade Escola Aprendiz
CNPJ/CPF: 03.074.383/0001-30
Processo: 01400.014916/20-10

SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 341.000,00
Prazo de Captação: 17/12/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

Como resultado do mapeamento de ativos locais, potenciais culturais comunitários, entre outras informações da região do M'Boi Mirim, o projeto propõe uma articulação entre agentes locais para a realização de 01 SEMINÁRIO (com apresentações de artistas locais de diferentes linguagens artísticas) com o tema TERRITÓRIOS CULTURAIS. A proposta visa mobilizar a comunidade e aproximar as crianças e jovens das escolas públicas dos recursos culturais que a cidade oferece.

10 6522 - CD e Show- A Poesia Agreste de Cacaso

Alecrim - Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 04.221.843/0001-79
Processo: 01400.014302/20-10

DF - Brasília
Valor do Apoio R\$: 416.240,00
Prazo de Captação: 17/12/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

Esse projeto consiste no resgate departe da obra do poeta Cacaso. Para isso, o projeto faz um recorte na vasta obra de sucessos musicais do artista, e escolhe canções que abordam o sertão brasileiro, seja na temática, seja nos ritmos e sons deste Brasil caipira e interiorano. São músicas em parcerias com grandes nomes da MPB. Será realizada a produção de 1 CD contendo 16 faixas musicais, tendo no mínimo 50 minutos de duração total e tiragem de 3 mil cópias e 1 show de lançamento em Minas Gerais.

PORTARIA Nº 700, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar a complementação de Valor em favor do projeto cultural relacionado no anexo a esta Portaria, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)

09 3842 - POR TRÁS DA CANÇÃO - Nova Etapa
Regina Aparecida de Almeida Gomes
CNPJ/CPF: 094.756.698-84

SP - Piracicaba
Valor Complementar em R\$: 22.880,00

PORTARIA Nº 701, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art.1.º - Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionados nos anexos à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES



ANEXO

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)
09 4653 - Escola de Danças Folclóricas Gac. Ilha Xucra
Grupo de Arte e Cultura "Ilha Xucra"
CNPJ/CPF: 85.411.221/0001-05
SC - Florianópolis
Período de captação: 01/12/2010 a 31/12/2010
09 4779 - Macbeth
B. F. Produções Ltda.
CNPJ/CPF: 01.135.772/0001-01
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 16/12/2010 a 31/12/2010
09 6001 - Ator Vasques
Lúdico Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 00.756.404/0001-00
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 15/06/2010 a 31/12/2010
ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR
ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO
(ART. 18)
07 2017 - CUFA 10 anos: Fazendo do Nosso Jeito
Central Única das Favelas do Rio de Janeiro - CUFA
CNPJ/CPF: 06.052.228/0001-01
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 29/11/2010 a 31/12/2010

PORTARIA Nº 702, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar a redução de Valor em favor dos projetos culturais relacionados nos anexos I e II a esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
08 0538 - Vinicius De Moraes Sinfônico CD & DVD
Adnet Música Empreendimentos Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 39.509.492/0001-80
RJ - Rio de Janeiro
Valor reduzido em R\$: 520.329,00

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
09 0523 - ANNE EVANS EM CIRCUITO
Anne Evans Pereira da Silva
CNPJ/CPF: 623.143.191-68
DF - Brasília
Valor reduzido em R\$: 40.000,00

PORTARIA Nº 703, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Alterar o enquadramento dos projetos abaixo relacionados:

PRONAC: 08-0538 - "Vinicius de Moraes Sinfônico CD & DVD", publicado na portaria n. 0517/08 de 04/09/2008, publicada no D.O.U. em 05/09/2008.

Onde se lê: Área: 3 Música em Geral - (Art. 26)
Leia-se: Área: 3 Música Instrumental/Erudita - (Art.18, §1º)

PRONAC: 09-6233 - " NELSON CAVAQUINHO - CD", publicado na portaria n. 010/10 de 12/01/2010, publicada no D.O.U. em 13/01/2010.

Onde se lê: Área: 3 Música em Geral - (Art. 26)
Leia-se: Área: 3 Música Instrumental/Erudita - (Art.18, §1º)

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

PORTARIA Nº 704, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
10 7183 - Grupos Infanto-Juvenis Guri Santa Marcelina
Temporada 2011
Associação de Cultura,Educação e Assistência Social Santa Marcelina
CNPJ/CPF: 10.462.524/0002-39
Processo: 01400.015288/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 768.390,00
Prazo de Captação: 17/12/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

O projeto Grupos Infanto-Juvenis do Programa Guri Santa Marcelina, integram 05 grupos de prática musical coletiva: Orquestra Sinfônica Guri Santa Marcelina, Banda Sinfônica Guri Santa Marcelina, Coral Guri Santa Marcelina, Camerata de Violões e Orquestra de Cordas. Os grupos realizarão 42 apresentações gratuitas durante todo ano, contribuindo assim para o desenvolvimento de grupos de prática e difusão musical de conjunto com público infantil

10 9398 - SONS DA AMAZÔNIA II
Musikart Produções Culturais S/C Ltda
CNPJ/CPF: 01.514.679/0001-08
Processo: 01400.019317/20-10
PA - Belém
Valor do Apoio R\$: 1.401.384,00
Prazo de Captação: 17/12/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

Realizar 16 Concertos Didáticos, com entrada franca, sendo 10 em Belém e 6 nas cidades de São Luiz, Fortaleza, Recife, Manaus, Rio de Janeiro e S. Paulo de agosto de 2011 a julho de 2012, apresentados pela Orquestra Jovem Vale Música, com 70 integrantes, alunos da rede pública de ensino de Belém, e, eventualmente, coro, dirigidos ao público jovem, inclusive de escolas públicas locais. Divulgar a música de compositores internacionais, nacionais e da região amazônica para uma platéia em formação.

10 6496 - Orquestra Convida
Divina Comédia Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 53.099.842/0001-09
Processo: 01400.014268/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 4.085.078,00
Prazo de Captação: 17/12/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

O projeto "Orquestra Convida" traz uma turnê de apresentações das mais consagradas orquestras brasileiras, convidando grandes intérpretes da nossa boa música popular, com o objetivo de mostrar a música instrumental a um maior público possível.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)
10 4922 - Artesãos de Minas, trabalho & dignidade
Serviço Assistencial Salão do Encontro - SASFRA
CNPJ/CPF: 16.701.872/0001-17
Processo: 01400.011620/20-10
MG - Betim
Valor do Apoio R\$: 530.398,00
Prazo de Captação: 17/12/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

A proposta deste projeto propõe o resgate e potencialização do artesanato de MG, através da capacitação de artesãos em 12 modalidades de oficinas artesanais e técnicas manuais. Beneficiará gratuitamente 200 artesãos de todo o país, estimulando a preservação e aproveitamento das vocações regionais. Esta iniciativa tem como referencial a experiência de sucesso do Salão do Encontro, que há 40 anos desenvolve atividades sócio-culturais em Betim-MG, se tornando referência nacional e internacional.

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR
ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO
(ART. 18)
10 8691 - Neno Ramos
Antonio Carlos Gouveia Junior
CNPJ/CPF: 064.362.038-93
Processo: 01400.017985/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 177.805,00
Prazo de Captação: 17/12/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

Realizar a edição do livro de arte do artista plástico Neno Ramos, onde serão mostradas suas melhores obras, currículo, currículo de exposições, influências, inspirações, aspirações, técnicas, enfim, mostrar tudo aquilo que for importante para evidenciar a obra do artista, que o destaca no cenário cultural brasileiro.

10 10953 - São Sebastião: História e Patrimônio Cultural
Editora Terceiro Nome Ltda.
CNPJ/CPF: 02.868.441/0001-35
Processo: 01400.021568/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 335.072,00
Prazo de Captação: 17/12/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

Projeto de publicação de um livro de arte e de 4 fascículos sobre a história e o patrimônio cultural da cidade de São Sebastião.

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)
10 7466 - Biblioteca em casa versão interior de São Paulo
Fixação Marketing Cultural Ltda. ME
CNPJ/CPF: 06.016.008/0001-22
Processo: 01400.015837/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 204.981,00
Prazo de Captação: 17/12/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

Nossa proposta é implementar dentro de 10 abrigos do Estado de SP, bibliotecas com títulos selecionados por uma equipe especializada, indicada pelo instituto Fazendo História. Contará também com: Processo de formação de educadores e voluntários para mediadores de leitura; Processo de formação para gestão cotidiana de atividades de leitura junto às crianças e adolescentes dentro de cada abrigo. O tripé que fundamenta o projeto é: ESTRUTURA MATERIAL / FORMAÇÃO / GESTÃO.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
10 3494 - Trio Elétrico Armandinho, Dodô & Osmar - Carnaval 2011
Terra do Som - Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 04.340.976/0001-64
Processo: 01400.008662/20-10
BA - Salvador
Valor do Apoio R\$: 831.798,00
Prazo de Captação: 17/12/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

Realizar a manutenção do Trio Elétrico Armandinho, Dodô & Osmar no Carnaval de Salvador com a realização de quatro apresentações durante a realização do Carnaval 2011 com a campanha do abada.

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 174, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 1º da Portaria nº 1.201, de 18 de dezembro de 2009, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei nº 10.454 de 13 de maio de 2002, resolve:

Art. 1º Aprovar a complementação do projeto audiovisual, relacionado abaixo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001.

10 2543 - Sessão Criança 2010
CINEDUC - Cinema e Educação
CNPJ/CPF: 42.355.503/0001-20
Processo: 01400.006458/10-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor complementar aprovado R\$: 9.000,00
Art. 2º Aprovar a complementação do projeto audiovisual, relacionado abaixo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991.

10 1121 - Projeto WEBTV Comunidade em Cena
Centro Camará de Pesquisa e Apoio à Infância e Adolescência

CNPJ/CPF: 02.360.954/0001-30
Processo: 01400.004369/10-21
SP - São Paulo
Valor complementar aprovado R\$: 163.359,98

Art. 3º Aprovar a redução do projeto audiovisual, relacionado abaixo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001.

10 0393 - 17º Vitória Cine Vídeo - "14ª Mostra Competitiva Nacional"

Galpão Produções Artísticas e Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 02.616.581/0001-16
Processo: 01400.001411/10-52
ES - Vitória
Valor aprovado de R\$: 1.800.744,30 para R\$ 1.080.810,00

Art. 4º Aprovar a redução do projeto audiovisual, relacionado abaixo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991.

10 1320 - IV For Rainbow - Festival de Cinema e Cultura da Diversidade Sexual

CENAPOP Centro Popular de Cultura Ecocidadania

CNPJ/CPF: 35.025.691/0001-62

Processo: 01400.004705/10-36

CE - Fortaleza

Valor aprovado de R\$: 378.780,00 para R\$ 249.788,00

Art. 5º Aprovar os projetos audiovisuais, relacionados no anexo I, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001.

Art. 6º Aprovar os projetos audiovisuais, relacionados no anexo II, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA DOURADO SANTANA

ANEXO I

10 11570 - PROJETO IMAGENS EM MOVIMENTO

Ana Dillon Nunes

CNPJ/CPF: 054.290.747-05

Processo: 01400.022556/20-10

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 440.321,80

Prazo de Captação: 15/12/2010 a 31/12/2010

Realização de um curso de formação para 200 estudantes do ensino médio de 10 escolas públicas estaduais do Rio de Janeiro como disciplina optativa dedicada à descoberta da arte do cinema, em 2011.

10 10859 - MOSTRA CINE ESPORTE

Conexão Cultural Serviços Ltda

CNPJ/CPF: 01.619.645/0001-70

Processo: 01400.021409/20-10

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 291.702,69

Prazo de Captação: 15/12/2010 a 31/12/2010

Realização da Mostra Cine Esporte, visando reunir as principais obras audiovisuais sobre a temática Esporte, a realizar-se no mês de julho de 2011, no Rio de Janeiro.

10 11242 - Tempos e ventos - viagem pelo cinema turco

Round Zipper Produções Editoriais e Culturais Ltda.

CNPJ/CPF: 08.422.273/0001-36

Processo: 01400.022148/20-10

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 107.990,00

Prazo de Captação: 15/12/2010 a 31/12/2010

Realização de exibição de filmes em 35mm e também em DVD, visando fazer um recorte do cinema turco, no CCBB de São Paulo, de 23/02 à 06/03/2011.

10 10596 - Terra: História e Sustentabilidade

Aloisio Rocha Empresa Individual

CNPJ/CPF: 07.475.096/0001-93

Processo: 01400.021022/20-10

RS - Porto Alegre

Valor do Apoio R\$: 497.742,00

Prazo de Captação: 15/12/2010 a 31/12/2010

Produção de um documentário média metragem, com 52 minutos, sobre a história do uso da terra no Brasil.

10 10653 - Projeto Homem Livre

Maria Elisa de Souza Medeiros

CNPJ/CPF: 041.962.916-51

Processo: 01400.021100/20-10

MG - Belo Horizonte

Valor do Apoio R\$: 290.486,50

Prazo de Captação: 15/12/2010 a 31/12/2010

Produção de um documentário, média metragem, com a duração de 70 minutos.

10 11460 - Os Incendiários 8ª edição

Fundação Victor Civita

CNPJ/CPF: 54.956.206/0001-19

Processo: 01400.022420/20-10

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 369.030,00

Prazo de Captação: 15/12/2010 a 31/12/2010

Produção de um vídeo-documentário, média-metragem, com a duração de 45 minutos, sobre a diversidade cultural, as tradições, os percursos históricos das regiões brasileiras que sofreram algum tipo de influência de seus educadores.

10 11361 - Vídeo Educador Nota 10 14ª edição

Fundação Victor Civita

CNPJ/CPF: 54.956.206/0001-19

Processo: 01400.022315/20-10

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 573.410,00

Prazo de Captação: 15/12/2010 a 31/12/2010

Produção de um documentário, média-metragem, com a duração de 33 minutos, mostrando o contato de diretores e professores com a comunidade.

10 10413 - Tela Viva 2011

Instituto Fábrica do Futuro

CNPJ/CPF: 10.676.238/0001-95

Processo: 01400.020784/20-10

MG - Cataguases

Valor do Apoio R\$: 487.068,52

Prazo de Captação: 15/12/2010 a 31/12/2010

Realização de 144 sessões audiovisuais com formatos variados, ao longo de 9 meses a 6 cidades da Zona da Mata Mineira, no entorno de Cataguases.

10 11359 - Cine Coelba na Estrada - Ano IV

Eneida Jacobina Rebouças

CNPJ/CPF: 07.955.984/0001-03

Processo: 01400.022312/20-10

BA - Salvador

Valor do Apoio R\$: 481.605,00

Prazo de Captação: 15/12/2010 a 31/12/2010

Mostra Audiovisual itinerante de filmes que irá circular por 60 cidades da Bahia, durante 10 meses, para um público de 500 espectadores por sessão, num total de 02 sessões por cidade, durante 01 dia, no período entre janeiro a outubro de 2011.

10 11168 - Documentário Expedição Cultural Ice Road

2011

FJC Façanha Serviços

CNPJ/CPF: 12.313.983/0001-03

Processo: 01400.021955/20-10

CE - Fortaleza

Valor do Apoio R\$: 156.680,00

Prazo de Captação: 15/12/2010 a 31/12/2010

Produção de um documentário com 26 minutos, sobre as riquezas culturais e paisagísticas do Canadá.

10 11307 - Mostra Internacional Audiovisual Planeta Sustentável

Ecofalante

CNPJ/CPF: 05.678.997/0001-57

Processo: 01400.022251/20-10

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 401.953,25

Prazo de Captação: 15/12/2010 a 31/12/2010

Mostra de cinema com temática socioambiental que reunirá filmes, produções televisivas, curtas-metragens, documentários e outros conteúdos audiovisuais multiplataformas, em setembro de 2011.

10 10184 - O Condomínio

Project Tools Comunicação Multimídia LTDA - ME

CNPJ/CPF: 03.351.961/0001-39

Processo: 01400.020394/20-10

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 110.662,39

Prazo de Captação: 15/12/2010 a 31/12/2010

Produção de um filme curta-metragem com duração de 12 minutos, que aborda a convivência entre pessoas de um condomínio.

10 11475 - Festival TOC - Talento, Olhar e Coletividade

Instituto Brasil de Cultura e Arte - IBCA

CNPJ/CPF: 11.474.955/0001-05

Processo: 01400.022435/20-10

ES - Vitória

Valor do Apoio R\$: 2.456.856,50

Prazo de Captação: 15/12/2010 a 31/12/2010

Realização de um evento com fortíssima atuação no terreno da convergência de mídias, da palavra, da colaboração entre artistas, linguagens, interatividade, encontro das culturas, o lado mais visível das inovações, abordando o universo da arte audiovisual, de 09/12/2010 à 09/11/2011.

10 10785 - Frei Galvão, Arquiteto da Luz

Malcolm Dale Kigar

CNPJ/CPF: 350.934.718-87

Processo: 01400.021307/20-10

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 477.895,00

Prazo de Captação: 15/12/2010 a 31/12/2010

Produção de um documentário, média-metragem, de 65 minutos, sobre Frei Galvão e sua grande obra, o Mosteiro da Luz.

10 11251 - "IFÁ O SENHOR DO DESTINO"

Marcos Antonio Ruiz Martins

CNPJ/CPF: 305.059.698-82

Processo: 01400.022172/20-10

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 51.930,00

Prazo de Captação: 15/12/2010 a 31/12/2010

Produção de um vídeo documentário, média metragem, a duração de 60 minutos, sobre o culto Afro-Brasileiro na cidade de São Paulo.

10 10531 - CineEsquemaNovo 2011 - Festival de Cinema de Porto Alegre

Azevedo & Andrade Produções Ltda.

CNPJ/CPF: 09.111.684/0001-73

Processo: 01400.020919/20-10

RS - Porto Alegre

Valor do Apoio R\$: 539.924,50

Prazo de Captação: 15/12/2010 a 31/12/2010

Realização da 7ª edição com exibição gratuita de filmes nacionais e internacionais, em Porto Alegre, e mostras itinerantes em SP e BH, de 23 a 30 de Abril de 2011.

10 10833 - 8º Festival de Cinema de Maringá 2011

Pery Vianna Cavalcanti

CNPJ/CPF: 774.218.767-15

Processo: 01400.021369/20-10

PR - Maringá

Valor do Apoio R\$: 377.561,50

Prazo de Captação: 15/12/2010 a 31/12/2010

Realização da 8ª edição com exibição de filmes, longas e curtas-metragens ficção, documentários e animações: temas sociais, políticos, ficcionais e de adaptações literárias, realização de debates, no período entre 21 a 28 de Maio de 2011.

10 0442 - DOSSIÊ ARARAQUARA

Videografia Criação e Produção Ltda

CNPJ/CPF: 55.084.750/0001-80

Processo: 01400.001536/10-82

DF - Brasília

Valor do Apoio R\$: 494.950,68

Prazo de Captação: 15/10/2010 a 31/12/2010

Produção de um documentário, com duração de 52 minutos, sobre o assassinato do jovem líder político, Rosendo de Brito, e seu tio, o farmacêutico Manuel.

10 10461 - Cinema e Conhecimento - 3ª Edição

Knight Comunicação e Editoração de Textos Ltda.

CNPJ/CPF: 02.415.571/0001-12

Processo: 01400.020841/20-10

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 241.800,00

Prazo de Captação: 15/12/2010 a 31/12/2010

Realização de um ciclo de ações interligadas: Mostras de cinema; Exibição de filmes em 8 mostras temáticas; Palestras - 32 Palestras com especialistas do setor; Programa educativo - 2 Ciclos "Compreender o cinema". Programa de formação de público para o cinema, de Março à Dezembro de 2011.

10 11356 - Cinza Carmin

THAIS ITABORAI VASCONCELOS

CNPJ/CPF: 089.801.626-69

Processo: 01400.022308/20-10

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 41.321,70

Prazo de Captação: 15/12/2010 a 31/12/2010

Produção de filme de ficção, curta metragem, com a duração de 9 minutos, a ser captada em HD com cópias finais em beta digital e DVDs.

10 10414 - Cenários Futuros

Alexa Filmes Ltda - ME

CNPJ/CPF: 09.243.525/0001-22

Processo: 01400.020785/20-10

SP - Paulínia

Valor do Apoio R\$: 1.881.030,00

Prazo de Captação: 15/12/2010 a 31/12/2010

Produção de uma minissérie composta por 07 documentários, média-metragem, com previsão de exibição em TV aberta e inscrição em festivais nacionais e internacionais.

10 11362 - Encontros ArteDigital.BR

PLUME - Pluralidade e Meio Ambiente

CNPJ/CPF: 10.614.706/0001-05

Processo: 01400.022316/20-10

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 206.940,00

Prazo de Captação: 15/12/2010 a 31/12/2010

O Encontros ArteDigital.BR é uma iniciativa da Casa de Cultura Digital (CCD) em parceria com o Instituto Sérgio Motta (ISM). O objetivo é trazer de volta à discussão obras e trajetórias de artistas que marcaram a construção da arte digital no país. Os Encontros são debates com os próprios artistas, que geram conteúdo ao portal do projeto, desenvolvido pelo ISM, e que pretende ser a maior fonte de informação sobre arte mídia no Brasil.

10 10699 - EXPEDIÇÃO POVO DE FÉ

Associação Sócio Cultural Os Bem-Te-Vis

CNPJ/CPF: 07.121.038/0001-61

Processo: 01400.021157/20-10

MG - Ouro Branco

Valor do Apoio R\$: 266.986,13

Prazo de Captação: 15/12/2010 a 31/12/2010

Produção de um documentário, média metragem, com a duração de 45 minutos, filmado em algumas cidades ricas em costumes e no fazer cultural.

10 10467 - As Aventuras do Capitão Ventura

Call Filmes LTDA

CNPJ/CPF: 07.183.047/0001-87

Processo: 01400.020847/20-10

RS - Porto Alegre

Valor do Apoio R\$: 118.610,00

Prazo de Captação: 15/12/2010 a 31/12/2010

Produção de um filme de ficção, curta-metragem, com duração de 15 minutos.

10 10449 - Os Filmes de Michael Powell e Emeric Press-burger

Vai e Vem Produções Culturais e Cinematográficas Ltda.

CNPJ/CPF: 10.670.609/0001-21

Processo: 01400.020828/10-14

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 118.110,00

Prazo de Captação: 15/12/2010 a 31/12/2010

Mostra de cinema com exibição de 17 filmes longa-metragem dos autores, em fevereiro de 2011, em SP e RJ.

ANEXO II

10 11443 - RioContentMarket

ABPITV Associação Brasileira Produtores Independentes de Televisão

CNPJ/CPF: 04.775.616/0001-95

Processo: 01400.022405/20-10

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 300.250,00

Prazo de Captação: 15/12/2010 a 31/12/2010

Evento que reunirá profissionais da classe do audiovisual através de atividades que estimularão a troca de experiências entre profissionais nacionais e internacionais, de 16 a 18 de Março de 2011.

10 10829 - MÚSICA CAIPIRA - As Maiores Modas de Todos os Tempos

Vision Art Produções

CNPJ/CPF: 73.555.591/0001-37

Processo: 01400.021366/20-10

PR - Foz do Iguaçu

Valor do Apoio R\$: 446.153,07

Prazo de Captação: 15/12/2010 a 31/12/2010

Produção de um documentário em DVD, baseado no livro de José Hamilton Ribeiro com show gratuito com artistas reunidos no palco.



Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.872/MD, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e, tendo em vista o disposto no art. 33 do Anexo I do Decreto Nº 7.364, de 23 de novembro de 2010, e na Lei Complementar Nº 97, de 09 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar Nº 136, de 25 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Atribuir à Secretaria de Aviação Civil, em coordenação com o Comando da Aeronáutica e com os administradores aeroportuários, a elaboração de proposta de definição das áreas civis e militares dentro do sítio patrimonial dos aeroportos compartilhados.

Parágrafo único. A proposta a que se refere este artigo deverá ser submetida à aprovação do Ministro de Estado da Defesa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria Nº 1.039/MD, de 17 de novembro de 2003.

NELSON A. JOBIM

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA OPERACIONAL
GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA DE OPERAÇÕES DE AVIAÇÃO GERAL

PORTARIAS DE 16 DEZEMBRO DE 2010

O GERENTE DE VIGILÂNCIA DE OPERAÇÕES DE AVIAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições outorgadas pela Portaria Nº 1913/SSO, de 28 de outubro de 2010, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC-119 - Homologação; Operadores Regulares e Não Regulares, e com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 2.298 - Ratificar a cassação do Certificado de Homologação de Empresa de Transporte Aéreo (CHETA) no 2000-06-5CAY-01-03, emitido em 20 de novembro de 2008, em favor de TASUL - TÁXI AÉREO SUL LTDA;

Nº 2.299 - Ratificar a suspensão do Certificado de Homologação de Empresa de Transporte Aéreo (CHETA) no 2004-03-5CEW-01-02, emitido em 17 de outubro de 2008, em favor de TÁXI AÉREO AMERICAN LTDA;

Nº 2.300 - Ratificar a suspensão do Certificado de Homologação de Empresa de Transporte Aéreo (CHETA) no 2004-06-1CJS-02-01, emitido em 23 de outubro de 2009, em favor de RENASCENÇA TÁXI AÉREO LTDA;

Nº 2.301 - Ratificar a suspensão do Certificado de Homologação de Empresa de Transporte Aéreo (CHETA) de n.º 2002-12-7CLM-03-01, emitido em 11 de dezembro de 2006 em favor da empresa TROPICAL TÁXI AÉREO LTDA; e

Nº 2.302 - Ratificar a suspensão do Certificado de Homologação de Empresa de Transporte Aéreo (CHETA) de n.º 1998-12-0CAV-04-09, emitido em 03 de abril de 2009 em favor da empresa Meta-Mesquita Transportes Aéreos.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

JOÃO LUÍS BARBOSA CARVALHO

COMANDO DA AERONÁUTICA
GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 898/GC1, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

Aprova a redistribuição dos efetivos de Oficiais da Ativa da Força Aérea Brasileira, em tempo de paz, a vigorar no período de 5 de dezembro de 2010 a 9 de abril de 2011.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de acordo com o Art. 23, inciso XIV, da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009; o Art. 2º do Decreto nº 7.305, de 22 de setembro de 2010, que distribui o efetivo de Oficiais da Ativa da Força Aérea Brasileira, em tempo de paz, a vigorar em 2010, e o que consta do Processo nº 67005.003233/2010-75, resolve:

Art. 1º Aprovar a redistribuição dos efetivos de Oficiais da Ativa da Força Aérea Brasileira, em tempo de paz, a vigorar no período de 5 de dezembro de 2010 a 9 de abril de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 5 de dezembro de 2010.

Ten Brig Ar JUNITI SAITO

ANEXO

REDISTRIBUIÇÃO DO EFETIVO DE OFICIAIS DA ATIVA DA FORÇA AÉREA BRASILEIRA
PARA O PERÍODO DE 5 DE DEZEMBRO DE 2010 A 9 DE ABRIL DE 2011

OFICIAIS QUADROS	SUPERIORES			INTERMEDIÁRIOS E SUBALTERNOS			TOTAL
	CEL	TEN CEL	MAJ	CAP	1ª TEN	2ª TEN	
Aviadores	264	414	420	463	482	204	2.247
Engenheiros	21	34	53	104	224	-	436
Intendentes	109	167	88	249	137	67	817
Médicos	34	65	70	251	389	-	809
Dentistas	8	38	30	87	105	-	288
Farmacêuticos	5	23	25	46	34	-	133
Infantaria	30	79	50	80	71	29	339
Especialistas-em-Aviões	-	6	33	72	34	9	154
Especialistas-em-Comunicações	-	3	29	76	37	12	157
Especialistas-em-Armamento	-	3	25	34	21	6	89
Especialistas-em-Fotografia	-	1	13	23	13	5	55
Especialistas-em-Meteorologia	-	6	28	38	18	9	99
Especialistas-em-Controle-de-Tráfego-Aéreo	-	4	19	46	27	18	114
Especialistas-em-Suprimento-Técnico	-	0	4	47	33	4	88
QOEA	-	-	-	246	451	343	1.040
QCOA	-	-	-	-	582	468	1.050
TOTAL 1	471	863	887	1.862	2.658	1.174	7.915
TOTAL	2.221			5.694			

COMANDO DA MARINHA
ESTADO-MAIOR DA ARMADA

PORTARIA Nº 295/EMA, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2010

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DA ARMADA no uso da delegação de competência que lhe confere o Anexo C da Portaria nº 156/2004, do Comandante da Marinha, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 3º, da Portaria nº 47/EMA, de 15 de março de 2010, publicada em 29 de março de 2010, na seção 1, página 7 do Diário Oficial da União para conceder autorização ao navio de pesquisas "A.R.A. PUERTO DESEADO", de bandeira argentina, para realizar trabalhos de investigação científica em Águas Jurisdicionais Brasileiras, obedecendo à derrota previamente apresentada à Marinha do Brasil conforme a seguir:

Onde se lê:

Art.3º A autorização a que se refere esta Portaria terá validade para os períodos de 1º a 12 de julho e de 1º a 12 de dezembro de 2010.

Leia-se:

Art.3º A autorização a que se refere esta Portaria terá validade para os períodos de 1º a 12 de julho e de 6 a 19 de dezembro de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em Diário Oficial da União.

Alte. Esq. LUIZ UMBERTO DE MENDONÇA

Ministério da Educação

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA

SÚMULA DE PARECERES

Reunião Ordinária dos dias 5, 6 e 7 de Outubro de 2010
Complementar à Publicada no DOU em 8/11/2010, Seção 1, pág. 18 e 19.

CONSELHO PLENO

Processos: 23033.000068/2000-15, 23000.004773/99-29, 23000.000548/2000-63, 23001.000008/2001-51 e 23001.000079/2010-44 Parecer: CNE/CP 8/2010 Relator: Paulo Speller Interessado: Instituto Maria Imaculada - Mogi Guaçu/SP Assunto: Recurso contra decisão do Parecer CNE/CES nº 9/2010, que trata do reconhecimento do Programa Especial de Formação Pedagógica de Docentes, oferecido, de 1998 a 2004, pelas Faculdades Integradas Maria Imaculada (FIMI), na cidade de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo Voto do relator: Nos termos do artigo 33 do Regimento Interno do CNE, conhecimento do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, confirmando a decisão exarada no Parecer CNE/CES nº 9/2010, favorável à convalidação de estudos dos alunos constantes da relação anexa a este Parecer e ao reconhecimento do Programa Especial de

Formação Pedagógica de Docentes, oferecido pelas Faculdades Integradas Maria Imaculada, no Município de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo, nas áreas de Português, Matemática, Química e Biologia, no período de 1998 a 2004, com fins exclusivos de expedição e registro dos certificados desses alunos que concluíram com aproveitamento o mencionado Programa. Fica determinado, outrossim, o encerramento do Programa Especial de Formação Pedagógica de Docentes ministrado pela mencionada Instituição Decisão do Conselho Pleno: APROVADO por unanimidade.

Processos: 23001.000121/2010-27 e 23001.000012/2010-18 Parecer: CNE/CP 9/2010 Relator: Luiz Antônio da Cunha Interessado: Fundação Universidade do Sul de Santa Catarina - Tubarão/SC Assunto: Recurso contra a decisão do Parecer CNE/CES nº 96/2010, que negou a convalidação de estudos e validação nacional de títulos obtidos no curso de Mestrado em Educação, ministrado pela Universidade do Sul de Santa Catarina (UNISUL) Voto do relator: Nos termos do artigo 33 do Regimento Interno do CNE, conhecimento do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos do Parecer CNE/CES nº 96/2010, que indeferiu o pedido de convalidação dos estudos e de validade nacional dos diplomas de 84 alunos que concluíram o curso de Mestrado em Educação, entre os anos de 1998 e 2000, na Universidade do Sul de Santa Catarina, com sede à Av. José Acácio Moreira, 787, Município de Tubarão, Estado de Santa Catarina Decisão do Conselho Pleno: APROVADO por unanimidade.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

Processo: 23033.000084/2009-46 Parecer: CNE/CES 198/2010 Relator: Antonio de Araujo Freitas Junior Interessada: Instituição Educacional Professor Pasquale Cascino - São Paulo/SP Assunto: Recurso contra a decisão da Secretária de Educação Superior do MEC que, por meio do Despacho nº 108/2009, determina o encerramento da oferta dos Programas Especiais de Formação Pedagógica nas áreas de Matemática, Artes Visuais, Geografia, Pedagogia e Filosofia, do Centro Universitário Italo-Brasileiro (UniITALO); o sobrestamento de todos os processos de regulação relativos à IES e a sua mantenedora, e a suspensão das prerrogativas de autonomia, ambos, pelo prazo de 2 (dois) anos Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento e voto pela manutenção dos efeitos do Despacho nº 108/2009, de 13 de novembro de 2009, da Secretária de Educação Superior, no que se refere ao encerramento da oferta dos Programas Especiais de Formação Pedagógica na área de Matemática, Artes Visuais, Geografia, Pedagogia e Filosofia; o sobrestamento de todos os processos de autorização e credenciamento relativos à IES e à sua mantenedora, em trâmite no MEC, pelo prazo de 2 (dois) anos; e a suspensão das prerrogativas de autonomia, pelo prazo de 2 (dois) anos, do Centro Universitário Italo-Brasileiro (UniITALO), mantido pela Instituição Educacional Professor Pasquale Cascino, ambos situados à Avenida João Dias, nº 2.046, bairro Santo Amaro, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo. Voto, ainda, com base nos artigos 54 e 57 do Decreto nº 5.773/2006 e no artigo 10 da Resolução CNE/CP nº 2/1997, pela convalidação dos estudos com a respectiva emissão dos certificados e registro profissional equivalentes à licenciatura plena dos alunos que concluíram, com êxito, os Programas Especiais de Formação Pedagógica de Filosofia e de Artes Visuais ofertados pela UniITALO, no ano de 2008, cujos nomes e identificações seguem na lista em anexo Decisão da Câmara: APROVADO por maioria.

e-MEC: 20075621 Parecer: CNE/CES 202/2010 Relator: Arthur Roquete de Macedo - São Paulo/SP Interessado: Instituto Adventista de Ensino Assunto: Recredenciamento do Centro Universitário Adventista de São Paulo, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo Voto do relator: Favorável ao recredenciamento do Centro Universitário Adventista de São Paulo, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, situado na Estrada de Itapeperica, nº 5.859, bairro Capão Redondo, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado no inciso II do artigo 59 daquele Decreto Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.010950/2010-28 Parecer: CNE/CES 204/2010 Relator: Paulo Monteiro Vieira Braga Barone Interessadas: Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação e Instituições Federais de Educação Superior - Brasília/DF Assunto: Consolidação do credenciamento dos campi fora de sede implantados e em processo de implantação, decorrentes dos programas de expansão das Universidades Federais Voto do relator: Favorável ao credenciamento dos campi fora de sede das Universidades Federais, mantidas pelo Ministério da Educação, constantes na relação anexa, que inclui os respectivos Municípios, Estados, endereços, cursos e número de vagas totais anuais, nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto nº

5.773/2006. Nos termos do § 1º do art. 24 do Decreto nº 5.773/2006, os campi ora credenciados integrarão o conjunto das respectivas Universidades e não gozarão de prerrogativas de autonomia Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.005357/2007-64 SAPIEnS: 20060015069 Parecer: CNE/CES 205/2010 Relatora: Maria Beatriz Luce Interessada: Fundação de Assistência e Educação - Vitória/ES Assunto: Credenciamento das Faculdades Integradas Espírito Santenses (FAE-SA), com sede no Município de Vitória, Estado do Espírito Santo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto da relatora: Favorável ao credenciamento da instituição denominada Faculdades Integradas Espírito Santenses, para a oferta de cursos superiores de graduação, na modalidade a distância, com abrangência para atuar na sede da instituição, que é também o lugar do polo de apoio presencial, situado à Rua Anselmo Serrat, nº 199, bairro Monte Belo, no Município de Vitória, Estado do Espírito Santo. Este credenciamento vigorará até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado no artigo 13, § 4º, do referido Decreto, a partir da oferta dos Cursos Superiores de Tecnologia em Gestão de Marketing, com 500 (quinhentas) vagas anuais, e Gestão do Agronegócio, com 400 (quatrocentas) vagas anuais, ambos na modalidade a distância Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000116/2010-14 Parecer: CNE/CES 206/2010 Relator: Paulo Speller Interessada: Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro (UNF) - Campos dos Goytacazes/RJ Assunto: Convalidação de estudos e validação nacional de títulos obtidos no curso de Doutorado em Ciências de Engenharia, ministrado pela Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro (UNF) Voto do relator: Favorável à convalidação dos estudos e à validação nacional do título de Doutor obtido no curso de Doutorado em Ciências de Engenharia, realizado no período de 1995 a 2001, pelos 15 (quinze) alunos relacionados abaixo, ministrado pela Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro, sediada no Município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro: 1. Márcia Sarmento Santos 05170755-2 IFF-RJ; 2. Jonas Alexandre 04473833-4 IFF-RJ; 3. André Luis Policani Freitas 07454787-8 IFF-RJ; 4. Alcimar das Chagas Ribeiro 04494768-7 IFF-RJ; 5. Rodrigo Tavares Nogueira 942030 IPF-RJ; 6. Pedro Canales Garcia 137357-2 Passaporte - Ministério del Interior - Peru; 7. Jacqueline Magalhães Rangel Cortes 08699298-9 SSP/DIC/RJ; 8. Sebastião Décio Coimbra de Souza 06830301-5 IFF-RJ; 9. Roberto César Rosendo Saraiva da Silva 05193037-8 SSP/DIC/RJ; 10. Euclydes Vieira Neto 12011549 IFF-RJ; 11. Luis Humberto Guillermo Felipe V025898-A SE/DP-MAF/DPF; 12. José Augusto Pedro Lima 06560674-1 IFF-RJ; 13. Carlos Leonardo Ramos Poyoa 09085320-1 IFF-RJ; 14. Jorge dos Santos 3076748 IFF-RJ; 15. Carlos Eduardo Varejão Marinho 02.535.201-4 SCC/DIC/RJ Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20074695 Parecer: CNE/CES 210/2010 Relator: Paulo Monteiro Vieira Braga Barone Interessado: Centro Superior de Tecnologia TecBrasil Ltda. - Caxias do Sul/RS Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Tecnologia TecBrasil, com sede no Município de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul Voto do relator: Favorável ao recredenciamento da Faculdade de Tecnologia TecBrasil, credenciada pela Portaria MEC nº 3.389, de 6/12/2003, DOU de 9/12/2002, localizada à rua Gustavo Ramos Sehbe, nº 107,

bairro Cinquentenário, Município de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado no inciso II do art. 59 daquele Decreto Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20073364 Parecer: CNE/CES 213/2010 Relator: Paulo Speller Interessada: Entidade Mantenedora de Ensino Santa Rita Ltda. - Conselheiro Lafaiete/MG Assunto: Recredenciamento da Faculdade Santa Rita (FASAR), com sede no Município de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais Voto do relator: Favorável ao recredenciamento da Faculdade Santa Rita, instalada à Estrada Real Km 2, s/n, Rodovia, no Município de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais, até o próximo ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste parecer, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de até 5 (cinco) anos, conforme dispõe o inciso II do art. 59 daquele Decreto Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20076900 Parecer: CNE/CES 217/2010 Relator: Milton Linhares Interessada: Associação Barramansense de Ensino (SOBEU) - Barra Mansa/RJ Assunto: Recredenciamento do Centro Universitário de Barra Mansa, com sede no Município de Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro Voto do relator: Favorável ao recredenciamento do Centro Universitário de Barra Mansa, com sede na Rua Vereador Pinho de Carvalho, nº 267, Centro, no Município de Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro, mantida pela Associação Barramansense de Ensino (SOBEU), com sede no mesmo Município e Estado, até o próximo ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado no inciso II do artigo 59 daquele Decreto Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Observação: De acordo com o Regimento Interno do CNE e a Lei nº 9.784/1999, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, a partir da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União, ressalvados os processos em trâmite no Sistema e-MEC, cuja data de publicação, para efeito de contagem do prazo recursal, será efetuada a partir da publicação nesse Sistema, nos termos do artigo 1º, § 2º, da Portaria Normativa MEC nº 40/2007. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e serão divulgados na página do CNE (<http://portal.mec.gov.br/cne/>).

Brasília, 16 de dezembro de 2010.
ANDRÉA TAUIL OSLER MALAGUTTI
Secretária Executiva Adjunta

ANEXO DO PARECER CNE/CP 8/2010

1ª Turma: Programa Especial de Formação Pedagógica de Docentes de 9/5/1998 a 2/12/1998
Curso: Matemática

Nº	Nome/RG	Formação Acadêmica	Instituição de Ensino
1	Agostinho Ramos Ruiz/ 6.874.096-SP	Bacharel em Administração de Empresas Tecnólogo em Manutenção de Máquinas e Equipamentos	Faculdade de Ciências Contábeis e de Administração de Tupã e Universidade Metodista de Piracicaba
2	Berenice de Jesus Granado Barbosa de Castro/7.294.699-SP	Bacharel em Administração de Empresas	Fundação Armando Álvares Penteado
3	Carlos Augusto Egas Diniz/ 8.395.468-SP	Bacharel em Arquitetura e Urbanismo	Federação das Faculdades Braz Cubas
4	Cláudia Zapparoli de Paula/ 19.945.766-SP	Bacharel em Ciências Contábeis	Pontifícia Universidade Católica de Campinas
5	Claudio José Pestana/ 10.410.005-SP	Bacharel em Ciências Econômicas	Instituto Superior de Ciências Aplicadas - Limeira
6	Claudio Luis Scanacapa/ 20.116.648-SP	Bacharel em Ciências Econômicas	Pontifícia Universidade Católica de Campinas
7	Cristiano Martins Rangel/ 18.028.082-SP	Bacharel em Matemática Aplicada e Computacional	Universidade Estadual de Campinas
8	Edailza Aparecida Molle Zambelli/ 8.140.526-SP	Bacharel em Ciências Econômicas	Faculdade de Administração e Economia - FAE
9	Egídio Antonio Tronco/ 14.299.609-SP	Tecnólogo - Desenhista Projetista	Universidade Metodista de Piracicaba
10	Graziela Bortoletto Banzatto/ 13.654.081-SP	Tecnóloga em Processamento de Dados	Universidade Metodista de Piracicaba
11	Hellier Luis Leoncini Mazzi/ 9.826.071-SP	Bacharel em Engenharia Civil	Faculdade de Engenharia Civil de Alfenas
12	João Henrique do Amaral Carrozzo/ 9.724.455-SP	Bacharel em Administração	Faculdade de Ciências Administrativas e Contábeis de Atibaia
13	José Carlos Ara/17.879.728-SP	Bacharel em Ciências Contábeis	Faculdade de Ciências Econômicas, Contábeis e de Administração de Empresas Padre Anchieta
14	José Carlos de Oliveira/M- 2981394-MG	Tecnólogo em Saneamento	Universidade Estadual de Campinas

15	José Carlos Kozakievu/ 11.789.954 SP	Bacharel em Engenharia Mecânica	Fundação Municipal de Ensino de Piracicaba
16	José Eduardo Mateus Villas Boas/16.127.470-5-SP	Bacharel em Engenharia Elétrica	Universidade Estadual de Campinas
17	José Roberto de Freitas Bueno/ 5.597.017-SP	Bacharel em Engenharia Agrônoma	Faculdade de Agronomia e Zootecnia Manoel Carlos Gonçalves - ESPinhal
18	Josias Viana da Silva/ 4.283.510-2 PR	Bacharel em Ciências Contábeis	Universidade Ibirapuera
19	Luci Terezinha Marchesani/ 10.857.524-SP	Bacharel em Ciências Contábeis	Centro de Ensino Superior de São Carlos
20	Manoel Luiz Silva Moraes/ 7.491.694-SP	Bacharel em Engenharia Agrônoma	Faculdade de Agronomia e Zootecnia Manoel Carlos Gonçalves - ESPinhal
21	Maria Donizetti Pozam/ 9.688.271-SP	Bacharel em Ciências Contábeis	Faculdade de Ciências Contábeis e Administrativas de São João da Boa Vista
22	Nereide de Oliveira Santos/ 19.999.371-SP	Tecnóloga em Edificações	Universidade Estadual de Campinas
23	Nilton Cesar Ferruzzi/ 17.685.290-6 SP	Bacharel em Engenharia de Produção Mecânica	Universidade Metodista de Piracicaba
24	Paulo Roberto Alesio/ 15.273.738-SP	Bacharel em Engenharia de Alimentos	Faculdade de Ciências de Barretos
25	Paulo Sergio Pereira Barbosa/ 16.387.220-SP	Bacharel em Ciências Contábeis	Centro de Ensino Superior de São Carlos
26	Reinaldo Donizetti Cappi/ 11.979.134-SP	Bacharel em Estatística	Universidade Estadual de Campinas
27	Renata de Lacerda Martins Vulcani/ 23.124.663-8-SP	Bacharel em Engenharia de Produção	Universidade Federal de São Carlos
28	Roberto Garanhani Barreiros/ 4.119.957-SP	Bacharel em Engenharia Agrônoma	Universidade Estadual Paulista "Julio de Mesquita Filho"
29	Rogério Viturino Cappi/ 7.548.873-SP	Bacharel em Matemática Aplicada e Computacional	Universidade Estadual de Campinas
30	Sandra Gonçalves Menezes Barbosa/ 20.124.235-SP	Bacharel em Arquitetura e Urbanismo	Pontifícia Universidade Católica de Campinas
31	Silvana Aparecida Silva de Toledo/ 14.028.158-SP	Tecnóloga em Processamento de Dados	Instituto de Ciências Exatas de Americana



32	Silvana Zoega Martins da Silva/12.374.967-SP	Bacharel em Engenharia Civil	Fundação Municipal de Ensino de Piracicaba
33	Sílvia Regina dos Santos/21.345.467-SP	Bacharel em Ciências Contábeis	Instituto Superior de Ciências Aplicadas -Associação Limeirense de Educação
34	Sonia Helena Ferreira Roberto/M-338.512-MG	Bacharel em Zootecnia	Faculdade Zootecnia Uberaba
35	Yoshiyuki Sakamoto/3.330.173-SP	Bacharel em Engenharia Agrônômica, Bacharel em Administração e Licenciado em Pedagogia.	UNESP - F. Pinhalense de Ensino e FFC e Letras P. José A.Vieira de Machado

Curso: Língua Portuguesa

Nº	Nome/RG	Formação Acadêmica	Instituição de Ensino
36	Márcia Cardoso/19.123.950-SP	Bacharel em Comunicação Social - Hab. em Jornalismo	Universidade Metodista de Piracicaba

Curso: Química

Nº	Nome/RG	Formação Acadêmica	Instituição de Ensino
37	Ângela Maria Montes Peral Valente/8.351.498-3-SP	Bacharel em Engenharia Agrônômica	Faculdade de Agronomia e Zootecnia Manoel Carlos Gonçalves - ESPinhal
38	Anísio de Souza Filho/19.821.705-SP	Bacharel em Química	Universidade Estadual de Campinas
39	Antonio Baracal Prado Junior/16.333.768-SP	Bacharel em Química - Hab. em Química Tecnológica	Universidade Estadual de Campinas
40	Armando Corrêa Zaidan/13.753.531-SP	Tecnólogo em Química -Tecnólogo em Produção de Açúcar e Alcool	Universidade Metodista de Piracicaba
41	Deise Mara Guido Sueitt Carara/9.533.685-SP	Bacharel em Engenharia Agrônômica	Faculdade de Agronomia e Zootecnia Manoel Carlos Gonçalves - ESPinhal
42	Eduardo Antedomenico/17.670.115-SP	Bacharel em Engenharia Agrônômica	Universidade de São Paulo
43	Emílio Orivaldo Vedovato/17.088.923-SP	Bacharel em Química - Hab. em Química Tecnológica	Universidade Estadual de Campinas
44	Genivaldo dos Santos/8.981.015-SP	Bacharel em Química Industrial	Universidade Metodista de Piracicaba
45	Giusepina D'Amico Ferracini/16.799.864-SP	Bacharel em Engenharia Sanitária	Pontifícia Universidade Católica de Campinas
46	Henilton de Andrade Areco/11.139.966-SP	Bacharel em Engenharia Química	Faculdade de Engenharia Química de Lorena
47	Leonel Januário Barbosa/16.384.514-SP	Bacharel em Engenharia Agrônômica	Faculdade de Agronomia e Zootecnia Manoel Carlos Gonçalves - ESPinhal
48	Luís Francisco Leite Baracal/18.330.846-SP	Bacharel em Química - Hab. em Química Tecnológica	Universidade Estadual de Campinas
49	Luiz Coppi Júnior/9.386.582-SP	Bacharel em Engenharia Química	Universidade Estadual de Campinas
50	Maria Aparecida Verissimo/11.530.735-SP	Bacharelado em Ciências Biológicas - Mod. Médica	Faculdade de Ciências Biológicas de Araras
51	Mauro José Evangelista/14.889.271-SP	Bacharel em Química - Hab. em Química Tecnológica	Universidade Estadual de Campinas
52	Pedro Sílvio de Assis/10.590.076-SP	Bacharel em Zootecnia	Universidade Estadual Paulista "Julio de Mesquita Filho"
53	Sandra Regina Aguiar/23.363-553-1-SP	Bacharel em Química	Pontifícia Universidade Católica de Campinas
54	Valquiria Terribili D'Almeida/5.448.574-SP	Bacharel em Química e em Ciências Biológicas	Universidade de São Paulo e FFC Letras Penápolis

2ª Turma: Programa Especial de Formação Pedagógica de Docentes de 22/8/1998 a 19/6/1999

Curso: Matemática

Nº	Nome/RG	Formação Acadêmica	Instituição de Ensino
55	Ademir Gonçalves Dias/18.013.247-SP	Bacharel em Ciências Contábeis	Faculdade de Ciências Contábeis de Lucélia
56	Adolpho Bellini Filho/9.294.679-SP	Bacharel em Administração	Faculdade de Administração de Pinhal
57	Alessandra Nogueira Penido/22.506.758-4-SP	Bacharel em Administração de Empresas	Instituto Superior de Ciências Aplicadas de Limeira
58	Ana Paula Meneguini/25.075.590-7-SP	Tecnóloga em Processamento de Dados	Faculdade de Tecnologia em Processamento de Dados "Ministro Roberto Cardoso Alves"
59	Antonio José dos Santos Ferrn/15.235.476-SP	Bacharel em Ciências Econômicas	Instituto Superior de Ciências Aplicadas de Limeira
60	Claudinei Bigaton/17.192.205-SP	Bacharel em Engenharia Mecânica	Escola de Engenharia da Fundação Municipal de Ensino de Piracicaba
61	Danilo Zorzetto Gonçalves/16.573.096-SP	Bacharel em Administração	Pontifícia Universidade Católica de Campinas
62	Dino Corazza Neto/6.195.492-SP	Bacharel em Engenharia Civil	Escola de Engenharia da Fundação Municipal de Ensino de Piracicaba
63	Franci Inês Diaz/17.211.835-SP	Tecnólogo em Processamento de Dados	Universidade Metodista de Piracicaba
64	Izabel Christina Gava de Souza/13.755.044-SP	Bacharel em Engenharia Florestal	Universidade de São Paulo
65	João Eduardo Cangane Magossi/20.016.366-SP	Bacharel em Administração	Centro Universitário Salesiano de São Paulo
66	Lucimara de Almeida/14.297.646-SP	Bacharel em Química Industrial	Universidade Metodista de Piracicaba
67	Luiza Mara Baiteiro/14.099.262-SP	Bacharel em Engenharia Agrônômica	Faculdade de Agronomia e Zootecnia Manoel Carlos Gonçalves - ESPinhal
68	Marcia Regina Zanatta Cherubim Bortoleto/8.591.439-3-SP	Bacharel em Engenharia Civil	Escola de Engenharia da Fundação Municipal de Ensino de Piracicaba
69	Maria Angela Leão Nery Zuardi/5.482.018-SP	Bacharel em Administração - Hab. em Adm. de Empresas	Faculdade de Ciências Contábeis e Administração de Sorocaba
70	Maria de Fátima Faria Area/8.931.298-SP	Bacharel em Ciências Contábeis	Pontifícia Universidade Católica de Campinas
71	Maria Fátima do Nascimento/22.230.510-SP	Bacharel em Administração	Faculdade de Administração de Capivari
72	Marino Calderan Junior/21.344.391-SP	Bacharel em Engenharia Mecânica	Escola de Engenharia da Fundação Municipal de Ensino de Piracicaba

73	Marta Filomena Franca/17.765.329-SP	Tecnóloga em Construção Civil - Edifícios	Universidade Estadual de Campinas
74	Nella Maria Morandin Ferrari/43.273-RS	Bacharel em Administração	Pontifícia Universidade Católica de Campinas
75	Odissea Aparecida Motta/8.591.742-SP	Bacharel em Ciências Econômicas	Universidade Estadual de Campinas
76	Paulo Eduardo Zambon/10.722.909-SP	Bacharel em Administração - Hab. em Adm. de Empresas	Universidade Metodista de Piracicaba
77	Renata de Lima Pereira/25.029.069-8-SP	Bacharel em Engenharia Civil	Pontifícia Universidade Católica de Campinas
78	Rosa Helena de Mattos Alvarenga/11.940.634-SP	Bacharel em Administração	Faculdade de Administração de Pinhal
79	Rosana Fedrighi Rego Antonelli/12.653.778-SP	Bacharel em Administração	Faculdade de Administração de Capivari
80	Salete Aparecida Zaneti Duarte/17.498.088-SP	Bacharel em Administração de Empresas	Instituto Superior de Ciências Aplicadas de Limeira
81	Sérgio Luiz Cabrini/8.247.336-SP	Bacharel em Engenharia Mecânica	Faculdade de Engenharia Industrial
82	Sérgio Luiz Peron/15.120.103-SP	Bacharel em Administração	Pontifícia Universidade Católica de Campinas
83	Shirley Fátima de Lima Quiodeto/18.900.048-SP	Bacharel em Administração	Faculdade de Administração de Pinhal
84	Sílvia Helena Mendes Fillet/18.136.203-SP	Bacharel em Ciências Contábeis	Universidade Metodista de Piracicaba
85	Venancio Monteiro Garcia Castro/3.688.176-SP	Bacharel em Engenharia de Operação - Eletrotécnica	Faculdade de Engenharia Industrial

Curso: Língua Portuguesa

Nº	Nome/RG	Formação Acadêmica	Instituição de Ensino
86	Mara Lúcia de Abreu/5.378.607-SP	Bacharel em Jornalismo	Pontifícia Universidade Católica de Campinas
87	Renata Gavioli/21.993.972-X-SP	Bacharel em Comunicação Social - Hab. em Publicidade e Propaganda	Universidade Paulista

Curso: Química

Nº	Nome/RG	Formação Acadêmica	Instituição de Ensino
88	Carlos Eduardo Burin de Oliveira/17.068.990-SP	Bacharel em Engenharia Agrônômica	Universidade de São Paulo
89	Edivaldo Antônio de Jesus Fabiano/18.128.552-SP	Bacharel em Química Industrial	Universidade Metodista de Piracicaba
90	Luiz Roberto de Seixas Pereira/7.358.866-SP	Bacharel em Engenharia Química	Escola de Engenharia Mauá
91	Paulino Florêncio de Souza/13.269.045-SP	Tecnólogo em Química - mod. Prod. de Açúcar e Alcool	Universidade Metodista de Piracicaba

3ª Turma: Programa Especial de Formação Pedagógica de Docentes de 6/3/1999 a 4/12/1999

Curso: Matemática

Nº	Nome/RG	Formação Acadêmica	Instituição de Ensino
92	Amelio Carlos Tanganeli/7.635.927-SP	Bacharel em Engenharia Elétrica	Instituto Nacional de Telecomunicações Santa Rita do Sapucaí
93	André Luiz Zaninetti/8.391.459-SP	Bacharel em Engenharia de Produção Mecânica	Universidade Metodista de Piracicaba
94	Anselmo Tadeu Padueoli/13.515.976-SP	Bacharel em Engenharia Agrônômica	Fundação Faculdade de Agronomia Luiz Meneghel
95	Antônio Celso Maturano Cipola/7.534.855-SP	Bacharel em Engenharia Civil	Universidade Mackenzie
96	Antonio Vieira/4.284.836-SP	Bacharel em Administração	Pontifícia Universidade Católica de Campinas
97	Benedito César Chicaglione/8.120.270-SP	Bacharel em Engenharia Agrícola	Escola Superior de Agricultura de Lávras
98	Carlos Alberto de Vasconcellos/7.519.720-SP	Bacharel em Engenharia de Produção Mecânica	Universidade Metodista de Piracicaba
99	Cimone Caporali/23.747.861-4-SP	Bacharel em Administração	Faculdade de Administração de Pinhal
100	Cláudio Roberto Panosso/17.943.584-SP	Bacharel em Física	Universidade Estadual de Campinas
101	Cristiane Terezinha Sanjuan Michelini/19.125.081-SP	Bacharel em Administração	Faculdade de Administração de Capivari
102	Eder Luiz Ribeiro/20.561.625-SP	Bacharel em Administração de Empresas	Faculdade de Administração de Empresas de Jahu
103	Ederaldo José Castigioni/5.116.294-5-SP	Bacharel em Zootecnia	Universidade Estadual Júlio de Mesquita Filho
104	Edinei Joaquim de Souza/19.739.653-SP	Bacharel em Administração	Faculdade Radial São Paulo
105	Edmary Soffner Risso/8.866.058-8-SP	Tecnólogo de Construção Civil	Fundação Educacional de Bauru
106	Edson Francisco Viccino/17991862-SP	Tecnólogo Têxtil	Universidade Estadual "Júlio de Mesquita Filho"
107	Elisadeth Celi Carraira/12.697.556-SP	Bacharel em Administração de Empresas	Universidade São Francisco
108	Everaldo Daniel dos Reis/5.847.070-SP	Bacharel em Administração	Faculdade de Ciências Administrativas e Contábeis Paulo Eiro
109	Fábio Usberti/15.435.758-3-SP	Bacharel em Engenharia Agrônômica	Faculdade de Agronomia Manoel Carlos Gonçalves
110	Flávia Selmi/20.892.371-SP	Bacharel em Ciência da Computação	Universidade Federal de Uberlândia
111	Flávio Alves da Silva/19.925.894-SP	Bacharel em Administração	Faculdade de Administração de Capivari
112	Giancarlo Bicheri/23.192.142-1-SP	Bacharel em Engenharia Civil	Fundação Municipal de Ensino de Piracicaba
113	Gisele Leonhardt/13.752.676-SP	Bacharel em Administração	Faculdade de Administração de Capivari
114	Jairo Reinaldo Feliciano/16.145.163-9-SP	Bacharel em Arquitetura e Urbanismo	Universidade de Marília
115	Jamiliane Nunes da Silveira/3174265-GO	Bacharelado em Arquitetura e Urbanismo	Universidade Metodista de Piracicaba
116	João Rubens Guidolin Junior/16.124.715-5-SP	Bacharel em Administração	Pontifícia Universidade Católica de Campinas
117	José Dógoli/11.153.806-SP	Tecnólogo em Mecânica - Projetos	Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho
118	José Luís Franco de Godoy/16.342.498-SP	Bacharel em Engenharia de Produção Mecânica	Universidade Metodista de Piracicaba

119	José Neres de Oliveira/21.407.602-SP	Bacharel em Análise de Sistemas	Universidade Metodista de Piracicaba
120	José Roberto Sacco/4.967.635-SP	Bacharel em Ciências Econômicas	Faculdade de Administração e Economia
121	Josué Moises de Oliveira/18.027.045-SP	Bacharel em Engenharia Civil	Pontifícia Universidade Católica de Campinas
122	Juliana Villalva/23.378.671-5-SP	Tecnólogo em Obras de Solo	Universidade Estadual de Campinas
123	Laerte Ferreira Dias da Cruz/16.131.456-SP	Bacharel em Química Industrial	Faculdades Oswaldo Cruz

124	Lilian Aparecida Moreno/7.814.598-SP	Bacharel em Administração de Empresas	Instituto de Ciências Sociais de Americana
125	Lorivaldo de Oliveira/11.428.594-SP	Bacharel em Ciências Contábeis	Faculdade de Administração e Economia
126	Luciano Vitor Magalhães Campos/15.308.247-SP	Bacharel em Ciências Econômicas	Universidade São Francisco
127	Luiz Antonio de Lima/21.704.738-SP	Bacharel Administração Empresas	Universidade São Francisco
128	Luiz Versuti/7.768.677-SP	Bacharel em Administração Empresas	Instituto de Ciências Sociais de Americana
129	Luiza Angela Folha/8.812.490-SP	Tecnólogo em Produção de Açúcar e Alcool	Universidade Metodista de Piracicaba
130	Marcelo Torres Dela Coleta/25.772.522-2-SP	Bacharel em Administração Empresas	Faculdade de Administração de Empresas de Jahu
131	Marcelo Trevisan/21.498.429-SP	Bacharel em Engenharia Civil	Fundação Municipal de Ensino de Piracicaba Escola de Engenharia
132	Marcos Antonio Buratti/4.589.973-SP	Bacharel em Ciências Econômicas/Licenciado em Ciências	Pontifícia Universidade Católica Campinas/Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras "Nossa Senhora do Patrocínio"
133	Marcos da Conceição/21.492.942-SP	Bacharel em Ciências Econômicas	Pontifícia Universidade Católica de Campinas
134	Marcos José Civolani/3.806.502-SP	Bacharel em Engenharia Metalúrgica	Universidade Federal Fluminense
135	Margarete Bergantin Balthazar/14.471.452-SP	Bacharel em Ciências Econômicas	Instituto Superior de Ciências Aplicadas Associação Limeirense de Educação
136	Maria Conceição de Melo/28.829.611-4-SP	Bacharel em Administração	Instituto Educacional Howell Faculdade Paulista de Administração e Ciências Contábeis de Hortolândia
137	Maria de Fátima Gomes/19.891.208-SP	Bacharel em Ciências Econômicas	Pontifícia Universidade Católica de Campinas
138	Maria Elisa da Silva Uemura/18.829.204-SP	Tecnóloga em Processamento de Dados	Instituto de Ciências Exatas de Americana
139	Maria Lucia Tognini dos Santos/6.033.025-SP	Bacharel em Ciências Econômicas	Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas do Vale do Paraíba
140	Maria Valeria da Silva Amaral/18.136.165-SP	Tecnóloga em Processamento de Dados	Universidade Metodista de Piracicaba
141	Mariza Dalva Vieira Januario/10.388.011-SP	Bacharel em Ciências Econômicas	Faculdade de Ciências Econômicas de São João da Boa Vista
142	Marlene Aparecida da Silva/8.582.804-X-SP	Bacharel em Engenharia Civil	Faculdade de Engenharia de Barretos
143	Mauro Buck/11.003.021-SP	Bacharel em Engenharia de Produção Mecânica	Universidade Metodista de Piracicaba
144	Odila Gloor/11.016.636-SP	Bacharel em Ciências Econômicas e em Administração de Empresas	Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas de Botucatu
145	Otavio José Sturion/7.820.545-SP	Bacharel em Engenharia Mecânica	Fundação Armando Álvares Penteado - Faculdade de Engenharia
146	Pedro Eduardo Lopes/22.574.743-1-SP	Bacharel em Engenharia Civil	Fundação Municipal de Ensino de Piracicaba
147	Ramon Urbano Monteiro dos Santos/M-3.645.636-MG	Bacharel em Administração	Universidade Metodista de Piracicaba
148	Raquel Aparecida Ravani/10.637.770-SP	Bacharel em Engenharia Civil	Fundação de Ensino e Pesquisa de Itajubá - Faculdade de Engenharia Civil de Itajubá
149	Renata Turbiani Pavezi/7.914.740-SP	Bacharel em Agronomia	Universidade de São Paulo
150	Roberto Aparecido Esposte/9.987.209-SP	Tecnólogo em Manutenção de Máquinas e Equipamentos	Universidade Metodista de Piracicaba
151	Roberto Liborio Scolio/18.899.063-X-SP	Bacharel em Engenharia Elétrica	Faculdade de Engenharia Industrial da Fundação de Ciências Aplicadas
152	Rogério Aristides Ceregatto/24.425.838-7-SP	Bacharel em Desenho Industrial	Faculdade de Desenho de Tatui
153	Ronaldo Dias/9.594.765-6-SP	Bacharel em Engenharia Agrícola	Universidade Estadual de Campinas
154	Rosa Emilia Kataguirri/13.439.510-SP	Bacharelado em Química	Faculdade de Ciências de Barretos
155	Sandra Pereira da Silva/13.592.109-SP	Bacharel em Engenharia Civil	Faculdade de Engenharia da Fundação Educacional de Bauru
156	Sebastião Lopes da Silva/17.247.031-SP	Bacharel em Administração Empresas	Instituto de Ciências Sociais de Americana
157	Sirlei Aparecida Lopes Mantovani/5.236.512-0-PR	Bacharel em Administração	Faculdade Estadual de Ciências e Letras de Campo Mourão Paraná
158	Solange Aparecida de Faria Rocha/23.874.282-9-SP	Bacharel em Administração	Pontifícia Universidade Católica de Campinas
159	Solange Maria Moreira da Silva/15.432.408-5-SP	Bacharel em Engenharia Agrônoma	Universidade de São Paulo
160	Sonia Maria Coimbra Florit/8.318.366-SP	Bacharel em Química Industrial	Universidade Metodista de Piracicaba
161	Valdemir de Lima/4.588.934-SP	Bacharelado em Administração	Instituto Superior de Ciências Aplicadas - Associação Limeirense de Educação
162	Valmir Benedito Ferraz Amancio/11.167.900-SP	Bacharel em Administração	Faculdade de Administração de Capivari
163	Vera Lucia Bordenalli Laurito/14.942.075-SP	Tecnólogo em Processamento de Dados	Universidade Metodista de Piracicaba

164	Wilson Gonçalves de Camargo/13.054.482-SP	Bacharel em Ciência da Computação	Faculdade Municipal de Ensino de Piracicaba
-----	---	-----------------------------------	---

Curso: Língua Portuguesa

Nº	Nome/RG	Formação Acadêmica	Instituição de Ensino
165	Angelo Aloisio Denadai/23.191.934-7-SP	Bacharel em Comunicação Social - Hab. em Jornalismo	Universidade Metodista de Piracicaba
166	Flaviana de Fatima Bertolino/27.748.209-4-SP	Bacharel em Comunicação Social - Hab. em Publicidade e Propaganda	Universidade Metodista de Piracicaba
167	Luciane Pafaro Gomes Anhão/23.496.066-8-SP	Bacharel em Comunicação Social - Hab. em Jornalismo	Universidade Metodista de Piracicaba
168	Marcia Regina Adão de Souza/23.433.577-4-SP	Bacharel em Comunicação Social - Hab. em Jornalismo	Pontifícia Universidade Católica de Campinas
169	Maria Luzinete dos Santos/20.548.995-SP	Bacharel em Comunicação Social - Hab. em Jornalismo	Pontifícia Universidade Católica de Campinas
170	Marilei Estequi Sinicato/19.125.193-SP	Bacharel em Comunicação Social - Hab. em Jornalismo	Universidade Metodista de Piracicaba
171	Paulo Roberto Munhoz/11.715.057-SP	Bacharel em Comunicação Social	Pontifícia Universidade Católica de Campinas
172	Roberto Millo da Roz Junior/19.224.958-SP	Bacharel em Comunicação Social - Hab. em Jornalismo	Faculdade de Comunicação Social Casper Líbero
173	Silvia Aparecida José e Silva/8.368.299-SP	Bacharel em Tradutor e Interpretador	Faculdade Ibero-Americana de Letras e Ciências Humanas
174	Waldemir José Violin/6.548.958-SP	Tecnólogo em Formação de Executivos	Universidade Metodista de Piracicaba

Curso: Química

Nº	Nome/RG	Formação Acadêmica	Instituição de Ensino
175	Andre Luis Bueno/18.800.572-SP	Bacharel em Química Industrial	Universidade Metodista de Piracicaba
176	Angelo Solbiati Júnior/14.143.163-SP	Bacharel em Engenharia Elétrica	Escola de Engenharia de Lins
177	Antonio Sergio Severino/8.927.086-SP	Bacharel em Engenharia Civil	Fundação Municipal de Ensino de Piracicaba - Escola de Engenharia
178	Françisco Carlos Barbosa/11.739.416-SP	Bacharel em Engenharia Agrônoma	Faculdade de Agronomia e Zootecnia "Manoel Carlos Gonçalves"
179	Gisela de Fátima Antão/9.945.198-SP	Bacharel em Química	Universidade de São Paulo
180	Jaime Rogério Pagotto/9.181.363-SP	Tecnólogo em Produção de Açúcar e Alcool	Universidade Metodista de Piracicaba
181	Janete Paraluppi Carlini/11.716.083-SP	Bacharel em Química Industrial	Universidade Metodista de Piracicaba
182	José Aparecido da Cunha/7.328.390-SP	Bacharel em Ciências Biológicas, Modalidade Médica	Faculdade de Ciências Biológicas de Araras
183	José Florindo Geraldi/6.832.318-SP	Bacharel em Engenharia Civil	Fundação Municipal de Ensino de Piracicaba
184	Julio Cesar de Rosso Codo/11.502.708-SP	Tecnólogo em Produção de Açúcar e Alcool	Universidade Metodista de Piracicaba
185	Lilian Dione Costacurta/17762470	Bacharel em Farmácia	Universidade Metodista de Piracicaba
186	Lineu Adalberto Barnabe/5.461.280-SP	Bacharel em Engenharia Agrônoma	Universidade Estadual Paulista "Júlio Mesquita Filho"
187	Marici Martins Rozante/21.529.599-SP	Bacharel em Farmácia	Universidade do Coração de Jesus - Bauru
188	Marlei Regina Perez Filik/12.874.625-7-SP	Bacharel em Química Industrial	Universidade Metodista de Piracicaba
189	Renata Ugliani Henrique Pereira/16.366.425-SP	Bacharel em Química	Universidade de São Paulo
190	Rose Meyre Onha Derriço/13.116.697-SP	Bacharel em Química Industrial	Universidade Metodista de Piracicaba
191	Silvia Helena Loli/11.749.153-SP	Bacharel em Zootecnia	Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
192	Wagner Massa Ferro Ferraz/7.534.995-SP	Bacharel em Engenharia Química	Universidade Estadual de Maringá

Curso: Biologia

Nº	Nome/RG	Formação Acadêmica	Instituição de Ensino
193	José Carlos Ricci/6.633.721-SP	Bacharel em Ciências Biológicas Mod. Médica e Licenciado em Ciências	Pontifícia Universidade Católica Campinas/ Fac. C.B. Araras
194	José Luis Avanzi/5.327.018-SP	Bacharel em Enfermagem	Universidade de São Paulo
195	Marcio Lapolla de Paula/10.521.017-SP	Bacharel em Fisioterapia	Universidade Federal de São Carlos
196	Natal Gilberto Trapani/8.289.410-SP	Bacharel em Ciências Biológicas - Modalidade Médica	Universidade Metodista de Piracicaba

4ª Turma: Programa Especial de Formação Pedagógica de Docentes de 18/11/2000 a 23/7/2001

Curso: Matemática

Nº	Nome/RG	Formação Acadêmica	Instituição de Ensino
197	Adriana Roder Torrecilha Manfrinato/22.551.234-8-SP	Bacharel em Engenharia Civil	Fundação Municipal de Ensino de Piracicaba
198	Anderson Aparecido Mendonça/19.372.245-8-SP	Bacharel em Administração	Faculdade de Ciências Administrativas e Contábeis Santa Lúcia
199	Concordia Josefina Salvador Vello/11.985.199-SP	Bacharel em Ciências Contábeis	Pontifícia Universidade Católica de Campinas
200	Heloisa Helena Telles Cervellini Caram/11.002.065-SP	Bacharel em Matemática - Hab. em Sistema Computacional	Universidade Estadual de Campinas
201	Jeandro Carlos Moriel Garcia/28.405.517-7-SP	Bacharel em Ciência da Computação	Centro Universitário de Rio Preto
202	José Fernando Corrêa da Fonseca/17359572	Bacharel em Engenharia Industrial - Mecânica	Universidade Metodista de Piracicaba
203	José Valdir Campos de Souza/16.330.218-SP	Bacharel em Administração	Pontifícia Universidade Católica de Campinas
204	Luciana Cristina Poterchi/21794561-SP	Tecnóloga em Saneamento	Universidade Estadual de Campinas
205	Lucimara Ivanov de Souza/18.564.104-0-SP	Bacharel em Administração	Pontifícia Universidade Católica de Campinas



206	Luis Antonio Nunes Pereira/10.839.690-SP	Bacharel em Administra-ção	Universidade Metodista de Piraci-caba
207	Marco Antonio Rangel/16.124.383-SP	Bacharel em Engenharia - Hab. em Engenharia Meta-lúrgica	Universidade Mackenzie
208	Marcos de Mira Ferreira/18.458.396-SP	Bacharel em Ciências Eco-nômicas	Faculdade de Administração e Economia
209	Nabor Ferreira da Sil-va/5.830.157-SP	Bacharel em Ciências Con-tábeis	Universidade São Francisco
210	Neusa Maria de Sousa Manza-no/ 8.704.495-SP	Bacharel em Ciências Eco-nômicas	Faculdade de Ciências Econômi-cas e Comerciais de Santos
211	Rogério Simões/18.280.164-SP	Bacharel em Ciência da Computação	Universidade Estadual de Campi-nas
212	Sandro Monteiro Miachon/9.294.874-SP	Bacharel em Engenharia de Produção Mecânica	Universidade Metodista de Piraci-caba
213	Waldi Binatti Júnior/21.584.548-SP	Bacharel em Ciências Con-tábeis	Faculdade de Administração e Economia

Curso: Língua Portuguesa

Nº	Nome/RG	Formação Acadêmica	Instituição de Ensino
214	Rosana Corrêa de Oliveira Nied/ 10.716.333-SP	Bacharel em Comunica-ção Social	Faculdades Integradas Alcântara Machado

Curso: Química

Nº	Nome/RG	Formação Acadêmica	Instituição de Ensino
215	Cristiano Santini Rodri-gues/22.676.793-0-SP	Bacharel em Engenharia Elétrica	Faculdade de Engenharia Industrial
216	Fernando César Gonçalves de Lima/15.246.742-SP	Bacharel em Farmácia	Universidade do Sagrado Coração
217	Marilda Garcia Si-mões/8.738.635-SP	Bacharel em Engenharia de Alimentos	Universidade Estadual de Campinas
218	Mauro Ramos/20.068.321-SP	Bacharel em Química	Universidade de São Paulo
219	Ricardo Cenamo Cachi-chi/20.777.594-1-SP	Bacharel em Química - Hab. em Química Tecno-lógica	Universidade Estadual de Campinas
220	Satomi Takahashi Marque-zi/7.672.596-0-SP	Bacharel em Engenharia Agrônômica	Faculdade de Agronomia e Zootec-nia "Manoel Carlos Gonçalves"
221	Suzete Maria Lenzi Camina-da/15.850.227-SP	Bacharel em Farmácia - Hab. em Farmácia Indus-trial	Universidade São Francisco

Curso: Biologia

Nº	Nome/RG	Formação Acadêmica	Instituição de Ensino
222	José Renato da Silva/5.003.271-SP	Bacharel em Medicina Veterinária	Universidade de São Paulo
223	Leda Gobbo de Freitas Bueno/27.968.043-0-SP	Bacharel em Medicina Veterinária	Centro Regional Universitário de Espírito Santo do Pinhal
224	Regiane Maria de Carvalho Do-mingos/21.345.564-X-SP	Bacharel em Farmácia	Universidade Metodista de Piracica-ba

5ª Turma: Programa Especial de Formação Pedagógica de Docentes de 16/3/2002 a 7/12/2002

Curso: Matemática

Nº	Nome/RG	Formação Acadêmica	Instituição de Ensino
225	Carlos Alberto Carvalho Ribeiro/8.357.815-8-SP	Bacharel em Engenharia Civil	Universidade São Francisco
226	Cristiane Farias Gomes Fernan-des/27.183.710-X-SP	Bacharel em Ciências Eco-nômicas	Pontifícia Universidade Católica de Campinas
227	Gislaine Cassiana Castel-lo/18.796.929-SP	Bacharelado em Ciências Econômicas	Instituto Superior de Ciências Aplicadas
228	Givaldo Valdemar do Nasci-mento/16.805.135-SP	Bacharelado em Adminis-tração	Pontifícia Universidade Católica de Campinas
229	José Roberto Martine-li/22.259.886-SP	Tecnólogo em Processa-mento de Dados	Faculdade de Tecnologia em Pro-cessamento de Dados
230	José Arlindo Svizzero Perei-ra/9.829.840-SP	Bacharel em Engenharia Mecânica	Fundação Educacional de Bauru
231	José Felipe Filho/13.016.230-9	Bacharel em Administra-ção	Instituto Superior de Ciências Aplicadas
232	Juliana de Cássia Vicentin Ca-salecchi/26.816.992-5-SP	Bacharel em Administra-ção	Centro Regional Universitário de Espírito Santo do Pinhal
233	Juliana Menna Chiavega-to/30.261.036-4-SP	Bacharel em Análise de Sistemas	Universidade Paulista
234	Julio Affonso de Oliveira Ra-mos/31.309.34-3-SP	Bacharel em Engenharia de Operação	Faculdade de Engenharia de Ope-ração "Braz Cubas"
235	Luiz Antonio Martins Olivei-ra/13.058.184-7-SP	Bacharel em Administra-ção	Faculdade de Administração de Pinhal
236	Mariliza Monteiro Gena-ri/8.955.407-3-SP	Bacharel em Administra-ção	Faculdade de Administração de Pinhal
237	Mary Silvia Leme Starmi-ni/22.067.882-SP	Bacharel em Administra-ção	Centro Universitário Salesiano de São Paulo
238	Neusa de Souza Cavalcante/1.601.054-PR	Bacharel em Ciências Con-tábeis	Pontifícia Universidade Católica de Campinas
239	Nivaldo de Oliveira/16.523.325-SP	Bacharel em Administra-ção de Empresas	Faculdade de Administração de Empresas de Catanduva
240	Paulo César Hopp/19.497.275-SP	Tecnólogo em Processa-mento de Dados	Faculdade de Tecnologia de Ame-ricana
241	René Vido/9.386.385-SP	Bacharel em Análise de Sistemas Administrativos em Processamentos de Da-dos	Pontifícia Universidade Católica de Campinas
242	Roberto de Alessan-dri/9.796.099-8-SP	Bacharel em Engenharia de Alimentos	Universidade Estadual de Campi-nas
243	Rosemary Aparecida Gonza-ga/18.133.994-SP	Bacharel em Administra-ção de Empresas	Instituto Superior de Ciências Aplicadas
244	Sandra Regina Aguiar Gar-cia/23.363.553-1-SP	Bacharel em Química	Pontifícia Universidade Católica de Campinas

245	Vagner José Chiari-ni/19.376.445-SP	Bacharel em Ciências Eco-nômicas	Universidade Metodista de Piraci-caba
246	Vera Lúcia Torquato da Sil-va/21.934.496-SP	Bacharel em Administra-ção	Centro Universitário Salesiano de São Paulo

Curso: Língua Portuguesa

Nº	Nome/RG	Formação Acadêmica	Instituição de Ensino
247	Aryani Martins Napi Cor-reá/23.495.888-1-SP	Bacharel em Comunicação Social	Universidade Metodista de Piraci-caba
248	Verônica Castilho Andra-de/6.640.277-SP	Bacharel em Lingüística	Universidade Estadual de Campi-nas
249	Zilá Paulo/9.388.128-SP	Bacharel em Jornalismo	Pontifícia Universidade Católica de Campinas

Curso: Química

Nº	Nome/RG	Formação Acadêmica	Instituição de Ensino
250	Andréa Ferreira Mendes Carmo-na/20.548.508-X-SP	Bacharel em Química	Universidade de São Paulo
251	Gilberto Guimarães/6.515.074-0-SP	Tecnólogo em Química, Mo-dalidade Análise Química In-dustrial	Faculdade de Engenharia Qui-mica de Lorena
252	Josias Rogério Lo-pes/19.894.131-SP	Bacharel em Química - Hab. em Química Tecnológica	Universidade Estadual de Campinas
253	Rosana Denise Magalhães Gue-des Moreira dos San-tos/7.305.925-SP	Bacharel em Farmácia	Universidade de São Paulo

Curso: Biologia

Nº	Nome/RG	Formação Acadêmica	Instituição de Ensino
254	Direne de Fátima Dutra Sil-va/9.688.245-SP	Bacharel em Farmácia	União das Faculdades da Fun-dação Herminio Ometto de Araras
255	Fernanda Dominiqui-ni/26.356.797-7-SP	Bacharel em Odontologia	Universidade São Francisco
256	Girlei Aparecido Sil-va/19.374.682-SP	Bacharel em Farmácia	União das Faculdades da Fun-dação Herminio Ometto de Araras

6ª Turma: Programa Especial de Formação Pedagógica de Docentes de 16/3/2002 a 7/12/2002

Curso: Matemática

Nº	Nome/RG	Formação Acadêmica	Instituição de Ensino
257	Adriana Aparecida Dias/17.070.845-SP	Tecnóloga em Processamento de Dados	Universidade Metodista de Pi-racicaba
258	Adriana das Neves Montei-ro/27.182.650-2-SP	Tecnóloga em Processamento de Dados	Universidade Metodista de Pi-racicaba
259	Adriana Maria Brito Giannotti Fabiano/22.228.155-SP	Bacharel em Administração de Empresas	Pontifícia Universidade Católi-ca de Campinas
260	Antonio Marcos dos San-tos/19.947.922-7-SP	Bacharel em Ciências Contá-beis	Faculdade de Ciências Contá-beis e Administrativas de São João da Boa Vista
261	Cássia Maria Soares de Luca Bürger/9.678.791-SP	Bacharel em Administração de Empresas	Instituto Superior de Ciências Aplicadas
262	Cristina Chede Domingos Baila-rini/13128842	Bacharel em Engenharia Civil	Universidade Paulista
263	Ednéia Massarini/9.858.673-SP	Bacharel em Administração de Empresas	Instituto de Ciências Sociais de Americana
264	Fernanda D'Andréa Zorzet-to/16.885.790-SP	Bacharel em Administração de Empresas	Universidade Metodista de Pi-racicaba
265	Geraldo Bailão da Silva Jú-nior/M-4.404.989-MG	Bacharel em Engenharia Civil	Faculdade de Engenharia
266	Guilherme Braga Ros-si/20.421.450-SP	Bacharel em Administração de Empresas	Universidade Metodista de Pi-racicaba
267	Guilherme Junqueira Andra-de/25.304.182-X	Bacharel em Engenharia de Produção Mecânica	Universidade Metodista de Pi-racicaba
268	Ivanilda Maria Ra-mos/13.654.206-SP	Bacharel em Ciências Contá-beis	Instituto Superior de Ciências Aplicadas
269	Mariane Karenina Leme dos Santos/32.371.243-5-SP	Bacharel em Administração	Centro Universitário Salesiano de São Paulo
270	Nilo Sérgio de Sou-za/8.410.760-SP	Bacharel em Ciências Econô-micas	Instituto Superior de Ciências Aplicadas
271	Paulo Braga Silveira Jú-nior/7.774.191-SP	Bacharel em Ciências Econô-micas	Faculdade de Ciências Econô-micas de São João da Boa Vista
272	Paulo José Francisco Mar-ques/15.118.688-SP	Bacharel em Engenharia Civil	Pontifícia Universidade Católi-ca de Campinas
273	Rosana de Cássia Galhardo Czyplis/18.264.059-SP	Bacharel em Administração de Empresas	Instituto de Ciências Sociais de Americana
274	Rosiane Dela Libera Carva-lho/23.661.767-9-SP	Bacharel em Administração de Empresas	Instituto Superior de Ciências Aplicadas
275	Sandra Cristina de Souza Cruz/20.199.341-7-SP	Bacharel em Administração	Instituição Moura Lacerda
276	Sebastião Donisete Sa-vian/20.892.534-SP	Bacharel em Administração	Universidade Paulista
277	Severiano Pedro Ga-briel/8.799.769-SP	Bacharel em Engenharia Agrônômica	Faculdade de Agronomia e Zootecnia "Manoel Carlos Gonçalves"
278	Viviani Modesto Ve-chi/29.890.357-X-SP	Bacharel em Ciências Econô-micas	Pontifícia Universidade Católi-ca de Campinas

Curso: Língua Portuguesa

Nº	Nome/RG	Formação Acadêmica	Instituição de Ensino
279	Ana Flora Rodrigues Cam-poe/15.781.817-2-SP	Bacharel em Letras - Hab. Língua Inglesa - Secretariado Bilingue	Pontifícia Universidade Católi-ca de Campinas
280	Raquel Juliana Prado Lei-te/28.389.049-6-SP	Bacharel em Comunicação Social - Hab. em Jornalismo	Universidade Estadual Paulista "Julio de Mesquita Filho"
281	Rosângela Ferreira Fonseca D'Andrea/18.796.845-SP	Bacharel em Comunicação Social - Hab. em Jornalismo	Universidade Metodista de Pi-racicaba



Curso: Química

Nº	Nome/RG	Formação Acadêmica	Instituição de Ensino
282	Jaime Carneiro Magalhães Junior/5.348.471-SP	Bacharel em Engenharia de Operação Metalúrgica	Faculdade de Engenharia Industrial
283	José Carlos Monteiro/20.351.196-SP	Bacharel em Química	Pontifícia Universidade Católica de Campinas
284	Kelly Marri Monteiro/M-6.665.643-SP	Bacharel em Engenharia Industrial - Química	Faculdade Engenharia Química de Lorena
285	Luiz Roberto Winkler da Costa e Silva/11.801.506-SP	Bacharel em Engenharia Civil	Universidade São Francisco
286	Marcelo Edlinger Camargo/15.494.096-3-SP	Bacharel em Engenharia - Hab. Elétrica - Modalidade Eletrônica	Universidade Mackenzie - Escola de Engenharia
287	Maria Cristina Ridolfi/M-2.604.923- SP	Bacharel em Farmácia - Bioquímica	Escola de Farmácia e Odontologia de Alfenas
288	Renata Guerini Benedito/28.456.348-1-SP	Bacharel em Engenharia Química	Universidade Metodista de Piracicaba
289	Rosicley de Figueiredo/8.084.528-SP	Bacharel em Química Industrial	Universidade Metodista de Piracicaba
290	Semiramis A. Aranha de Albuquerque Sant'Ana/15.149.783-7-SP	Bacharel em Engenharia Química	Universidade Metodista de Piracicaba

Curso: Biologia

Nº	Nome	Formação Acadêmica	Instituição de Ensino
291	Ana Lucia Ortega Cesário/M-1.689.987-MG	Bacharel Ciências Biológicas - Modalidade Médica	Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras "Barão de Mauá"
292	Aparecida Donizetti Toesca Feliciano/8.090.663-SP	Bacharel em Enfermagem	Universidade de Mogi das Cruzes
293	Cleide Aparecida Polli Zanco Barzon/10.868.393-SP	Bacharel Ciências Biológicas - Modalidade Médica	Faculdade de Ciências Biológicas de Araras
294	Cleide Zanela/5.563.560-9	Bacharel em Engenharia Agrônômica	Universidade Federal de Pelotas
295	Juliana Daniella dos Santos Dias/21.392.000-SP	Bacharel em Fisioterapia	Faculdade do Clube Náutico Mogiano
296	Maria Goreti Senna Correia/7030759547	Bacharel em Engenharia Agrônômica	Universidade Federal de Pelotas

7ª Turma: Programa Especial de Formação Pedagógica de Docentes de 15/3/2004 a 4/12/2004

Curso: Matemática

Nº	Nome/RG	Formação Acadêmica	Instituição de Ensino
297	Andre Luiz Rodrigues Gomes dos Santos/23.155.866-1-SP	Bacharel em Ciências Econômicas	Pontifícia Universidade Católica de Campinas
298	Caroline Fior da Silva/19.376.786-SP	Bacharel em Ciências Econômicas	Instituto Superior de Ciências Aplicadas
299	Edmilson José Zampaulo/18.621.195-SP	Bacharel em Ciências Econômicas	Universidade Metodista de Piracicaba
300	Eliana Regina Guarnieri Maiochi/ 25.457.604-7-SP	Bacharel em Ciências Contábeis	Instituto Superior de Ciências Aplicadas
301	Elisângela Maria Gibin/33.838.937-4 -SP	Bacharel em Ciência da Computação	Fundação Municipal de Ensino de Piracicaba Escola de Engenharia
302	Flávio Casimiro Nascimento/32.868.103-9-SP	Bacharel em Engenharia Elétrica	Centro Universitário Salesiano de São Paulo
303	Francisco Exner Neto/9.228.615-SP	Bacharel em Engenharia Industrial - Mecânica	Universidade Metodista de Piracicaba
304	Gilmar José Margato/11504383-SP	Tecnólogo Têxtil	Faculdade de Tecnologia de Americana
305	Gisele Tais Maggiani/27.129.802-9-SP	Bacharel em Administração de Empresas	Universidade Metodista de Piracicaba
306	Jacob Israel Cones Junior/9.360.822-SP	Bacharel em Análise de Sistemas	Universidade Metodista de Piracicaba
307	José Carlos de Moraes/5.676.300-SP	Bacharel em Administração	Faculdade de Administração de Pinhal
308	Laércio Claro da Silva/4.409.970-SP	Bacharel em Engenharia Agrônômica	Faculdade de Agronomia e Zootecnia "Manoel Carlos Gonçalves"
309	Lara Cristina Gusson Chante/20.760.350-9-SP	Bacharel em Matemática	Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Santo André
310	Luiz Vicente Pietruc-ci/19.630.465-SP	Bacharel em Administração Geral	União das Faculdades da Organização Paulistana Educacional e Cultural
311	Marcos Cirinêu Ambrosano/4.157.467-9-SP	Bacharel em Administração	Universidade Metodista de Piracicaba
312	Maria Rosimar Rocha de Novais/18.075.988-SP	Bacharel em Ciências Contábeis	Pontifícia Universidade Católica de Campinas
313	Marta Conceição de Moraes Gomes/13.184.300-SP	Bacharel em Ciências Econômicas	Centro Universitário Sant'Ana
314	Paulo Cesar Spigolon/15.778.797-SP	Bacharel em Ciências Contábeis	Faculdade de Ciências Contábeis de Rio Claro
315	Rogério Donizeti Tetzner/21.984.458-6-SP	Bacharel em Administração	Centro Universitário Salesiano de São Paulo
316	Sérgio de Jesus Bressan/9.753.889-SP	Bacharel em Engenharia Industrial - Mecânica	Universidade Metodista de Piracicaba
317	Silene de Kátia Perassa/18.380.342-SP	Bacharel em Administração de Empresas	Faculdades Integradas Riopretense
318	Silvana Aparecida Camolesi/19.376.923-SP	Bacharel em Ciência da Computação	Fundação Municipal de Ensino de Piracicaba Escola de Engenharia
319	Simeire Aparecida Manarin/25.542.960-5-SP	Bacharel em Ciências Agrárias	Universidade de São Paulo
320	Solange Aparecida Groppo Blumer/11.791.290-SP	Bacharel em Engenharia Agrônômica	Universidade de São Paulo
321	Susi Kelly Dechen Camolesi/27.607.048-3-SP	Bacharel em Ciências Econômicas	Universidade Metodista de Piracicaba
322	Vanessa Cristina Henrique de Carvalho/33.411.374-X-SP	Bacharel em Ciências Contábeis	Faculdade Paulista de Administração e Ciências Contábeis de Hortolândia

323	Vicente Pires de Campos Júnior/7.625.095-SP	Bacharel em Engenharia Agrônômica	Faculdade de Agronomia e Zootecnia "Manoel Carlos Gonçalves"
324	Washington Castro Gomes/25.853.438-2-SP	Tecnólogo em Edificações	Universidade Estadual de Campinas

Curso: Língua Portuguesa

Nº	Nome/RG	Formação Acadêmica	Instituição de Ensino
325	Adriana Pereira da Silva/27.971.005-7-SP	Bacharel em Comunicação Social - Hab. em Jornalismo	Universidade Metodista de Piracicaba
326	Aparecida Albino Lencioni/11291818-SP	Bacharel em Comunicação Social - Hab. em Relações Públicas	Universidade Metodista de Piracicaba
327	Léia Aparecida Fusco/16.124.333-SP	Bacharel em Comunicação Social - Hab. em Publicidade e Propaganda	Pontifícia Universidade Católica de Campinas
328	Maria Beatriz Teruel Franco/28.587.446-9-SP	Bacharelado em Língua Inglesa - Hab. em Secretariado Bilingue	Pontifícia Universidade Católica de Campinas
329	Nerli Ferraz/15.779.295-SP	Bacharel em Comunicação Social - Hab. em Publicidade e Propaganda	Universidade Metodista de Piracicaba
330	Oliria Biscassi/28.203.122-4	Tecnóloga em Automação de Escritórios e Secretariado	Universidade Estadual Paulista "Julio de Mesquita Filho"

Curso: Química

Nº	Nome/RG	Formação Acadêmica	Instituição de Ensino
331	Ana Maria Moreira Freiria/30.538.220-2-SP	Bacharel em Química Tecnológica	Pontifícia Universidade Católica de Campinas
332	André Luiz Vilarinho/M-6260699-MG	Bacharel em Química	Universidade Federal de Uberlândia
333	Camila Pablos Malavazi/29.254.689-0-SP	Bacharel em Farmácia - Bioquímica	Universidade Paulista
334	Claudir Corrêa Lemos/13.266.169-SP	Bacharel em Engenharia Química	Universidade Estadual de Campinas
335	Daniel Jussieu Figueiredo de Rezende/34.124.075-8-SP	Bacharel em Engenharia Química	Universidade Estadual de Campinas
336	Débora Cristina Dalla Villa Batista/26.344.655-4-SP	Bacharel em Farmácia	Escola de Farmácia e Odontologia de Alfenas
337	Erica Gayego Bello Figueiredo Bortolotti/28.427.637-6-SP	Bacharel em Química	Pontifícia Universidade Católica de Campinas
338	Fabiana Vieira Fonseca/25.471.234-4-SP	Bacharel em Medicina Veterinária	Universidade Federal de Minas Gerais
339	Flavio Alexandre de Queiroz/19.707.018-SP	Bacharel em Química Industrial	Universidade Metodista de Piracicaba
340	Gilberto Cardoso Junior/25.394.585-9-SP	Bacharel em Química Tecnológica	Pontifícia Universidade Católica de Campinas
341	Homero Tarcísio Veríssimo/M-2.414.152-MG	Bacharel em Engenharia Civil	Autarquia Municipal de Ensino de Poços de Caldas - Faculdade de Engenharia
342	José Marco de Arruda Sampaio/9.228.827-SP	Tecnólogo em Produção de Açúcar e Alcool	Universidade Metodista de Piracicaba
343	José Ruy Amancio/12.998.552-SP	Bacharel em Engenharia Química	Universidade Federal de São Carlos
344	Julio César Araujo/13217046-SP	Bacharel em Química Industrial	Centro de Ciências Exatas e Tecnológicas
345	Maristela Ramponi/8.455.542-SP	Tecnóloga em Produção de Açúcar e Alcool	Universidade Metodista de Piracicaba
346	Paulo Alexandre da Costa Reis/17.858.300-SP	Bacharel em Engenharia Agrônômica	Universidade de Taubaté
347	Procópio Prata Filho/26.293.050-X-SP	Bacharel em Química	Pontifícia Universidade Católica de Campinas
348	Walter Ramos/18.567.147-0-SP	Bacharel em Química Tecnológica	Pontifícia Universidade Católica de Campinas

Curso: Biologia

Nº	Nome/RG	Formação Acadêmica	Instituição de Ensino
349	Andrea Mara Herrera Gama/21.201.117-0-SP	Bacharel em Nutrição	Pontifícia Universidade Católica de Campinas
350	Clarita Saccon Santonino/10.859.490-7-SP	Bacharel em Ciências Biológicas - Modalidade Médica	Universidade Metodista de Piracicaba
351	Daniela Honorato Cavalheri/21.584.638-2-SP	Bacharel em Ciências Biológicas	Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho"
352	Débora Renata dos Santos/25.898.399-1-SP	Bacharelado em Ciências Biológicas - Modalidade Médica	Universidade de Santo Amaro
353	Elaine Maria Boiteon/30.024.877-5-SP	Bacharel em Engenharia Agrônômica	Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho"
354	Marcia Cristina Guimarães Guilherme/25.471.079-7-SP	Bacharel em Farmácia - Hab. Farmácia e Bioquímica	Universidade São Francisco
355	Maria Jamile Sheila Rodrigues Piazza/ 9.753.426-2-SP	Bacharel em Odontologia	Universidade Estadual de Campinas
356	Maria José de Camargo/9005701-SP	Bacharel em Ciências Biológicas - Modalidade Médica	Universidade Metodista de Piracicaba
357	Vitor Gonzaga Barchet/400.548.212-2-RS	Bacharel em Engenharia Florestal	Universidade Federal de Santa Maria

ANEXO DO PARECER CNE/CES 198/2010

	Nome do Aluno	CPF	Curso Graduação	Programa Especial de Formação Pedagógica - Unifaló
1	Ací Gonçalves dos Santos	087.106.068-07	Letras	Artes Visuais
2	Adriana Aparecida de Souza	265.768.018-66	Psicologia	Geografia
3	Adriana Mota Soares	170.944.798-24	História	Filosofia
4	Aleksander Santana de Vasconcello	223.806.538-52	Letras	Pedagogia
5	Alessandra Moura Santos	302.172.308-06	Letras	Geografia
6	Alexandre Cavaliere Guilherme	282.562.408-06	Psicologia	Filosofia
7	Alexandre Novaes Lara	130.147.518-12	História	Pedagogia



8	Alexandre Rodrigues Cavalcante	261.767.798-20	História	Filosofia	77	Francisca dos Santos Quirino	104.297.508-62	Letras	Artes Visuais
9	Amarildo Eunias da Cruz	089.968.368-18	Comunicação Social	Filosofia	78	Gelson Gabriel Carvalho	066.806.458-75	Educação Física	Filosofia
10	Ana Cristina Martin Garrido	248.289.668-11	Letras	Geografia	79	Geraldo Laignier Silverio da Rocha	048.244.736-24	Pedagogia	Artes Visuais
11	Ana Cristina Pereira dos Santos	118.533.458-06	Pedagogia	Artes Visuais	80	Germana Lopes da Costa	262.479.658-42	Pedagogia	Artes Visuais
12	Ana Lucia Ferreira Macedo	266.952.818-07	Letras	Geografia	81	Gleiciane Silva Santos	189.739.828-00	Pedagogia	Filosofia
13	Ana Maria da Silva	289.913.238-55	Educação Física	Pedagogia	82	Glessia Leles de Souza Mendes	224.164.538-90	Pedagogia	Pedagogia
14	Ana Maria de Almeida Dantas	249.353.168-02	Psicologia	Pedagogia	83	Guiomar Drbochlaw Barbosa	124.761.408-56	Pedagogia	Artes Visuais
15	Ana Maria Domingues	993.482.258-04	Psicologia	Filosofia	84	Helen Cristina M. P. Trindade	279.286.528-89	Letras	Geografia
16	Ana Paula Aparecida Werndl	229.657.908-61	Educação Física	Pedagogia	85	Helenir Cândida Rosa Leite	128.067.558-67	Pedagogia	Geografia
17	Ana Paula Q. Bastos de Jesus	113.770.298-24	Letras	Artes Visuais	86	Iara Conceição Lima Fonseca	281.540.678-03	Pedagogia	Pedagogia
18	Ana Rosa Lopes da Cunha	314.728.918-48	Letras	Geografia	87	Inês Antonia tartarotti N. Duarte	127.135.058-01	Letras	Artes Visuais
19	Anair da Silva Santos	118.578.108-05	Letras	Artes Visuais	88	Iracema Silva Oliveira Costa	536.808.125-15	Pedagogia	Artes Visuais
20	Anderson Severiano Gomes	165.679.648-12	Pedagogia	Filosofia	89	Isabel Cristina Filadoro Mombelli	058.659.478-77	Psicologia	Geografia
21	André de Moraes Martins	273.158.208-17	Administração	Filosofia	90	Ivanete de Novaes	157.147.188-01	Letras	Geografia
22	André Luis Gonçalves Freire	147.750.138-07	Comunicação Social	Artes Visuais	91	Ivonete Conceição da Silva	089.828.708-14	Letras	Pedagogia
23	Antonio Jacinto dos Santos	090.692.098-10	Estudos Sociais	Geografia	92	Izabel Gomes de Souza	133.099.768-90	Educação Artística	Geografia
24	Antonio Martins Neto	677.546.194-15	Ciencias Sociais	Pedagogia	93	José Augusto da Silva Rocha	060.609.738-41	Matemática	Filosofia
25	Araci Mesquita Queiroz Nascimento	179.220.998-35	Pedagogia	Geografia	94	José Cláudio Ferreira de Lima	273.020.338-97	Letras	Geografia
26	Bianca Lima da Silva Silveira	313.683.128-45	Letras	Pedagogia	95	José Otacilio Pereira de Matos	007.300.378-60	Enfermagem e Obstetrícia	Pedagogia
27	Bianca Latarulo	320.394.638-60	Letras	Artes Visuais	96	Joseane Rodrigues Ferreira	065.603.536-64	Letras	Artes Visuais
28	Carla Regina de Oliveira Barbaresco	176.196.208-69	Educação Física	Pedagogia	97	Kátia Janine das Chagas Rosa	184.617.968-88	Pedagogia	Pedagogia
29	Carlos Tadeu de Oliveira	119.631.928-69	Letras	Pedagogia	98	Laurides Aparecida Afonso Crispim	037.690.958-71	Pedagogia	Artes Visuais
30	Caroline Dias Reis	340.895.448-82	Letras	Pedagogia	99	Leandro Florencio Pinto	296.657.068-70	Pedagogia	Filosofia
31	Cássia Cilene Santos	104.708.338-82	Pedagogia	Artes Visuais	100	Leidenalva Barbosa da Silva	223.291.528-09	Pedagogia	Geografia
32	Cássia Maria Peres Cordeiro	665.988.187-53	Ciências Sociais	Geografia	101	Leo Francisco Lemes Ribeiro	049.256.978-97	Psicologia	Filosofia
33	Célia Maria Gomes	578.574.746-49	Letras	Artes Visuais	102	Leolina Teixeira de Almeida	045.294.878-90	Letras	Artes Visuais
34	Cibele Mello de Paula	259.010.918-09	Letras	Geografia	103	Leticia Santos de Moraes Sora	288.201.868-10	Letras	Pedagogia
35	Cícero Donizete Pereira	143.507.708-36	Letras	Artes Visuais	104	Levy Rodrigues	089.167.558-24	Psicologia	Filosofia
36	Cindy Cardoso de Siqueira	280.312.008-90	Educação Física	Pedagogia	105	Lilia Cristina Vieira	182.764.978-02	Pedagogia	Artes Visuais
37	Cintia Pereira de Andrade	355.109.308-37	Letras	Pedagogia	106	Lilian Pierri Martins	181.959.678-84	Psicologia	Artes Visuais
38	Claudete Moreira Clemente	158.731.898-97	Letras	Artes Visuais	107	Liliane de Lima Souza	317.532.778-84	Letras	Artes Visuais
39	Claudia Souza da Silva	250.070.708-31	Psicologia	Artes Visuais	108	Lindomar de Souza Barbosa	124.014.538-14	Pedagogia	Artes Visuais
40	Cleide Soares Freitas	184.688.328-80	Pedagogia	Geografia	109	Lucas Folhas da Silveira	283.482.738-91	Pedagogia	Filosofia
41	Cleoneide Pereira de Andrade	260.558.838-64	Psicologia	Filosofia	110	Luciane Alexandra Mota Gouveia	180324..478-06	Letras	Artes Visuais
42	Cristiana Silva de Santana	277.171.988-60	Letras	Pedagogia	111	Marcela Gaeta de Andrade	177.081.008-01	Ciências	Pedagogia
43	Cristiane Godoy Trombini	298.049.968-47	Educação Física	Pedagogia	112	Marcelo Adriano Costa	314.448.838-01	Ciências	Artes Visuais
44	Cristiane Priscila de Sobral Asevedo	296.768.878-97	Pedagogia	Filosofia	113	Marcelo Alves Ferreira	184.728.578-32	Educação Física	Filosofia
45	Cristiane Sampaio	148..979.298-81	Psicologia e Pedagogia	Artes Visuais	114	Marcelo Antonio Alves	052.281.208-23	História	Geografia
46	Cristina Aparecida Rodrigues	303.734.398-22	Letras	Pedagogia	115	Márcia Baptista Rodrigues Claudino	055.390.238-54	Pedagogia	Artes Visuais
47	Cynthia Porto Muller	294.608.978-94	Pedagogia	Pedagogia	116	Márcia Cristina Silva Santos	227.235.148-46	Letras	Artes Visuais
48	Cyntia Castanha de Lima	347.298.998-06	Letras	Pedagogia	117	Márcia Leonardo Ramos	049.480.468-84	História	Filosofia
49	Dalvina Lima de Faria	060.597.588-43	Pedagogia	Artes Visuais	118	Márcia Marçola de Oliveira	100.311.198-08	Pedagogia / Letras	Artes Visuais
50	Daniela Araújo Almeida	301.925.478-79	Letras	Geografia	119	Marcio José de Lima	283.955.928-50	Letras	Filosofia
51	Danila Cassimiro Rodrigues	285.815.248-93	Letras	Geografia	120	Marco Antonio Feltran	118.460.878-48	Administração	Geografia
52	Daziele Azevedo Dornelas	113.823.857-06	Letras	Pedagogia	121	Marcos Vaz Bezerra	258.596.678-09	História	Filosofia
53	Débora Ribeiro Amaral	294.008.738-59	Pedagogia	Artes Visuais	122	Margarida Lopes de Oliveira Leite	219.014.428-02	Pedagogia	Artes Visuais
54	Dediana Cristina Dominici Brizante	225.580.908-79	Letras	Geografia	123	Maria Anunciação da Cruz	613.29.828-41	Pedagogia	Artes Visuais
55	Denair Aparecida Bertassi Pilon	962.765.688-72	Pedagogia	Artes Visuais	124	Maria Aparecida Coelho	259.215.548-12	Normal Superior	Artes Visuais
56	Denis Cezar de Libero da Silva	307.013.498-08	Educação Física	Artes Visuais	125	Maria Aparecida Ferreira da Silva	135.808.708-31	Pedagogia	Filosofia
57	Denise Cristina dos Santos	224.673.038-45	Serviço Sociais	Pedagogia	126	Maria Aparecida Ribeiro Matos	186.206.388-58	Letras	Artes Visuais
58	Denise Simões de Souza	321.841.948-40	Pedagogia	Artes Visuais	127	Maria Aparecida Vieira de Faria	254.383.818-01	Letras	Geografia
59	Deuzelite Maria da Silva Ormundo	165.298.568-97	Pedagogia	Artes Visuais	128	Maria Betânia Guimarães Gomes Chagas	083.921.128-73	Pedagogia	Artes Visuais
60	Ednalda Freire da Silva	033.256.918-70	Estudos Sociais	Artes Visuais	129	Maria da Guia Barbosa de Miranda	129.000.678-47	Letras	Artes Visuais
61	Elaine de Paula Pereira	311.857.138-16	Letras	Artes Visuais	130	Maria da Pena Oliveira Santos	525.079.805-59	Letras	Pedagogia
62	Eliana Santana Duarte	267.953.678-94	Pedagogia	Geografia	131	Maria Dalva Francelino Rodrigues da Silva	018.386.694-00	Letras	Geografia
63	Eliane de Carvalho	252.636.158-33	Letras	Artes Visuais	132	Maria de Oliveira Borges Llorente	072.144.748-16	Pedagogia	Filosofia
64	Eliane de Sousa Gabriel	147.813.078-41	Pedagogia	Filosofia	133	Maria do Carmo Ramos da Silva	129.668.258-71	Pedagogia	Filosofia
65	Eliane de Souza Pires	221.293.108-50	Educação Física	Artes Visuais	134	Maria Eterna de Oliveira	065.213.368-19	Pedagogia	Artes Visuais
66	Elidio Almeida de Azevedo	012.830.008-65	História	Geografia	135	Maria Inês da Silva	086.079.658-24	História	Pedagogia
67	Elisandra de Camargo	270.028.068-74	Letras	Artes Visuais	136	Maria Ivanete Cabral dos Santos	117.000.718-07	Pedagogia	Artes Visuais
68	Eliza Helena de Oliveira Vasconcelos	006.962.378-30	Letras	Artes Visuais	137	Maria José Caetano da Silva	202.091.773-49	História	Pedagogia
69	Elizabeth Vidal	069.596.178-04	Geografia	Filosofia	138	Maria José da Silva Sales	989.572.448-91	Letras	Artes Visuais
70	Elizete de Souza França	529.155.301-49	Letras	Artes Visuais	139	Maria José Silva Santos	292.390.278-58	Letras	Pedagogia
71	Elza Carmiel Batista de Lima	273.647.148-20	Educação Física	Artes Visuais	140	Maria Julia Alves Be-doya	301.320.308-02	Ciências	Artes Visuais
72	Erlan Rodrigues Andrade	284.980.248-46	Direito	Filosofia	141	Maria Lucia da Silva	030.502.828-60	Estudos Sociais	Geografia
73	Ester Constantino	006.737.878-18	Psicologia	Pedagogia					
74	Fátima Miranda Christe	257.635.908-64	Pedagogia	Artes Visuais					
75	Flavia Aparecida de Miranda Silva	170.879.648-79	Ciências	Pedagogia					
76	Flavia Neves Muniz	316.920.078-07	História	Filosofia					



142	Maria Neuza da Silva	113.987.438-10	Artes Visuais	Geografia
143	Maria Nilda Gomes da Silva	077.610.278-89	Pedagogia	Artes Visuais
144	Maria Solange da Silva	100.817.118-24	Matemática	Artes Visuais

145	Maria Solange de Souza Lima	157.151.198-98	Letras	Artes Visuais
146	Mario Rubens Salinas Gatica	082.810.388-70	Ciências Econômicas	Filosofia
147	Marisa Aparecida Faustino	008.718.088-03	Psicologia	Geografia
148	Marlene Dias	651.804.538-87	Pedagogia	Filosofia
149	Marlete Dias dos Santos	545.508.239-68	Pedagogia	Filosofia
150	Mauricelma Oliveira do Nascimento	536.180.335-91	Pedagogia	Artes Visuais
151	Meriele Romeiro dos Santos	286.193.498-05	Propaganda, Publicidade e Criação	Artes Visuais
152	Milena Rodrigues Barros	992.302.596-91	História	Filosofia
153	Milton Marçal da Costa	489.836.086-68	Ciências / Matemática	Pedagogia
154	Neusa de Oliveira Codina da Silva	012.237.178-01	Teologia	Filosofia
155	Neusa Litsuco Matsu-moto Adachi	030.675.328-64	Pedagogia	Artes Visuais
156	Nilma Luce Viana Berton	048.642.146-54	Pedagogia	Filosofia
157	Patrícia Aparecida da Silva	170.969.418-19	Letras	Filosofia
158	Patrícia da Cruz de Lima	353.174.208-65	Ciências	Artes Visuais
159	Paula Cristine Valentim	279.107.988-22	Pedagogia	Pedagogia
160	Paula Maria Tagliaferri	157.169.488-98	Direito	Pedagogia
161	Regina de Oliveira Florêncio	266.845.688-67	Letras	Filosofia
162	Regina Marta Dias Amorin Silva	081.552.958-93	Letras	Pedagogia
163	Reginaldo dos Santos	103.911.678-71	Estudos Sociais	Geografia
164	Renato Machado Telesca	294.132.988-90	Formação de . Oficiais	Filosofia
165	Rosa Alice da Silva Fernandes	514.98.178-48	Letras	Artes Visuais
166	Roger Ricardo Antonio Alves	288.220.938-01	Turismo	Geografia
167	Rosa Maria de Moura Martins	130.174.578-26	Pedagogia	Artes Visuais
168	Rosana Aparecida dos Santos Neves	066.198.408-76	Pedagogia	Filosofia
169	Rosana Célia Santos da Cunha	142.735.958-00	Pedagogia	Pedagogia
170	Roseli Nalhato	155.559.968-02	Letras e Pedagogia	Artes Visuais
171	Rosilda Pereira da Silva	516.447.628-20	Letras	Artes Visuais
172	Sandra Francisca dos Santos	255.837.178-90	Letras	Artes Visuais
173	Sandra Soares Carvalho	250.339.448-51	Letras	Artes Visuais
174	Sergio Soares de Almeida	127.821.048-29	Ciências Sociais	Geografia
175	Sidnei Aparecido da Costa	331.109.528-66	História	Filosofia
176	Silmara Bueno de Barros Telles	137.717.198-10	Pedagogia	Artes Visuais
177	Silvia da Silva Costa	317.686.648-89	Geografia	Filosofia
178	Silvia Porto	031.741.538-75	Letras	Pedagogia
179	Simone Aparecida Modesto	152.064.038-22	Letras	Artes Visuais
180	Simone da Costa Lira de Oliveira	094.691.918-62	Pedagogia	Artes Visuais
181	Simone Menatti Pereira de Campos	325.947.278-90	Ciências Sociais	Pedagogia
182	Sonia Silva Carmo	136.215.588-88	Pedagogia	Geografia
183	Sueli de Fátima Almeida Momesso	036.943.498-63	Pedagogia	Artes Visuais
184	Sueli dos Santos Oliveira Esteves	156.341.578-03	Pedagogia	Artes Visuais
185	Sueli Ferreira de Souza	085.520.758-22	Psicologia	Filosofia
186	Tânia Aparecida Dias da Silva	086.726.538-82	Pedagogia	Pedagogia
187	Tassiana Alves Ribeiro da Silva	196.786.008-46	Administração	Artes Visuais
188	Tatiane Bezerra da Silva	290.784.458-07	Psicologia	Geografia
189	Tereza Cristina Negrão Pereira	857.038.348-72	Letras	Artes Visuais
190	Thássia Helen Castro de Souza	344.505.388-03	Letras	Geografia
191	Tomoco Koide	839.198.808-20	História	Geografia
192	Vagner Macena de Sousa	314.343.318-30	Educação Artística	Pedagogia
193	Valdenita Balbina da Cunha Nakaya	104.736.758-03	Arquitetura e Urbanismo	Artes Visuais
194	Valdiney Altair Sitolin	270.840.658-22	Educação Física	Pedagogia
195	Valeria Malagrine Basti	054.640.268-27	História	Pedagogia
196	Vanderleia Nogueira da Silva	214.882.608-50	Letras	Artes Visuais
197	Vanessa da Costa Amaral	129.363.948-64	Letras	Artes Visuais
198	Vânia Feitoza dos Santos	260.495.738-83	Matemática	Pedagogia
199	Walkiria Sales da Silva	268.828.828-86	Pedagogia	Pedagogia
200	Zenaide Nascimento da Silva	101.223.868-76	Pedagogia	Artes Visuais

ANEXO DO PARECER CNE/CES 204/2010

	IFES	Denominação do Câmpus/Unidade	UF	Município	Endereço
1.	FURG	Campus de São Lourenço do Sul	RS	São Lourenço do Sul	R. Marechal Floriano Peixoto, 2236 - Centro.
2.	FURG	Campus Santa Vitória do Palmar	RS	Santa Vitória do Palmar	Rua Andradadas, 1198 - Centro
3.	FURG	Campus Santo Antônio da Patrulha	RS	Santo Antônio da Patrulha	Barão do Caí, 125 Cidade alta

4.	UFABC	Campus Mauá	SP	Mauá	Terreno em Processo de Aquisição
5.	UFABC	Campus São Bernardo do Campo	SP	São Bernardo do Campo	Rua Arcturus nº 03 - Jardim Copacabana
6.	UFAC	Campus da Floresta	AC	Cruzeiro do Sul	Estrada do Canela Fina, Km 12, Cruzeiro do Sul-AC
7.	UFAL	Campus Delmiro Gouveia	AL	Delmiro Gouveia	Rodovia AL, Km 3, nº145
8.	UFAL	Unidade Santana do Ipanema	AL	Santana do Ipanema	Rua João Augustino dos Santos, s/n, Floresta
9.	UFC	Campus do Quixadá	CE	Quixadá	Estrada do Cedro, km 5,s/n
10.	UFC	Unidade Barbalha	CE	Barbalha	Rua Divino Salvador, 284 - Rosário
11.	UFC	Unidade Crato	CE	Crato	Av. Coronel Antonio Luiz, nº1161
12.	UFCEG	Campus de Pombal	PB	Pombal	Av. Jairo Vieira Feitosa, S/Nº Bairro dos Pereiros
13.	UFCEG	Campus de Sumé	PB	Sumé	Rua Luiz Grande S/Nº Bairro Frei Damião
14.	UFERSA	Campus Caraúbas	RN	Caraúbas	Rn 223, Km 1, Estrada Carauabas/Apodi
15.	UFERSA	Campus de Angicos	RN	Angicos	Estrada Angicos Rio Velho, Km 1, Formento Agrícola
16.	UFF	Campus de Nova Friburgo	RJ	Nova Friburgo	Rua Doutor Silvio Henrique Braune 22, Centro, Nova Friburgo, RJ -
17.	UFF	Campus de Rio das Ostras	RJ	Rio das Ostras	Rua Recife, quadra 7, lotes de 1 a 7, Jardim Bela Vista
18.	UFJF	Campus Governador Valadares	MG	Governador Valadares	Rua Variante Pro Minas Gerais, nº 5.000, Zona Rural
19.	UFMA	Campus de Chapadinha	MA	Chapadinha	BR. 222 - KM 04, S/N
20.	UFMA	Campus de Grajaú	MA	Grajaú	DR. 226, S/N - Trizidela
21.	UFMA	Campus São Bernardo	MA	São Bernardo	Rua Sebastião Barbosa, nº01 Centro
22.	UFMS	Campus de Bonito	MS	Bonito	Avenida Heron do Couto, nº 190, bairro Vila Jaraguá
23.	UFMS	Campus de Chapadão do Sul	MS	Chapadão do Sul	Rodovia MS 306- KM 105 Entrada da Fazenda Campo Bom,s/n Caixa Postal 112.
24.	UFMS	Campus de Nova Andradina	MS	Nova Andradina	Rodovia MS 134 - Km 3, Caixa Postal 128, snº
25.	UFMS	Campus Naviraí	MS	Naviraí	Rodovia MS 41- km 4, s/nº
26.	UFMT	Unidade Barra do Garças	MT	Barra do Garças	Avenida Governador Jaime Campos, nº 6.390Drury's
27.	UFMT	Unidade II - Cuiabá	MT	Cuiabá	Rodovia Palmiro Paes de Barros, KM 05.
28.	UFOP	Unidade II de Mariana - Instituto de Ciências Sociais Aplicadas	MG	Mariana	Rua do Catete, nº166 Centro Mariana -MG
29.	UFOPA	Campus de Alenquer	PA	Alenquer	Escola Estadual de Ensino Médio Beatriz do Valle, Beco do Curumum, Bairro Independência
30.	UFOPA	Campus de Itaituba	PA	Itaituba	Av Riomar Tapajós Virgílio Lages, nº 554
31.	UFOPA	Campus de Juruti	PA	Juruti	Rua Arnaldo Pinheiro, s/nº, Bairro Maranhão
32.	UFOPA	Campus de Monte Alegre	PA	Monte Alegre	Rua Major Francisco Mariano, s/nº, Bairro Cidade Alta
33.	UFOPA	Campus de Óbidos	PA	Óbidos	Rua Antonio Brito, Bairro Santa Terezinha
34.	UFOPA	Campus de Oriximiná	PA	Oriximiná	Rodovia PA 254, Bairro Santíssimo nº 257
35.	UFPA	Campus de Tucuruí	PA	Tucuruí	Rua Itaitu,s/n, Bairro Vila Permanente
36.	UFPA	Campus Litoral Norte	PB	Rio Tinto	Rua da Mangueira, s/n
37.	UFPA	Unidade Mamanguape	PB	Mamanguape	Rua Escrisão José Vieira, s/n.
38.	UFPE	Campus Centro Acadêmico de Vitória	PE	Vitória de Santo Antão	Rua Alto do Reservatório,S/N - Bela Vista
39.	UFPE	Campus do Agreste	PE	Caruaru	Rodovia BR-104 km 59 - Nova Caruaru
40.	UFPEL	Campus Porto	RS	Pelotas	Rua Gomes Carneiro, nº1 Centro
41.	UFPI	Campus de Bom Jesus	PI	Bom Jesus	Rodovia Municipal Bom Jesus Viana, Bairro Planalto Horizonte, KM 1.
42.	UFPI	Campus de Floriano	PI	Floriano	BR 343, km 3,5 - Bairro Meladão
43.	UFPI	Campus de Picos	PI	Picos	Rua Cícero Eduardo, S/N - Bairro Junco
44.	UFPR	Campus do Litoral	PR	Matinhos	Avenida Paranaguá, 512 - Centro
45.	UFRA	Campus de Capanema	PA	Capanema	Estrada Tauari - Capanema, Bairro Caixa D' Agua, Km 1
46.	UFRB	Campus de Amargosa	BA	Amargosa	Av. Nestor de Melo Pita, nº 535, Centro
47.	UFRB	Campus de Cachoeira	BA	Cachoeira	Praça Manoel Vitorino e a Rua Comendador Albino(Bacia do Iguape), com entrada principal pela Maestro Irineu Sacramento,nº11-Centro
48.	UFRB	Campus de Santo Antônio de Jesus	BA	Santo Antônio de Jesus	Av. Carlos Amaral (antiga entrada do Bemvica), Bairro Cajueiro, nº 1015
49.	UFRJ	Campus Macaé	RJ	Macaé	Rua Aloisio da Silva Gomes, nº 50, Granja dos Cavaleiros, Complexo Unidade de Macaé
50.	UFRJ	Campus Xerém	RJ	Duque de Caxias	Estrada de Xerém, nº 27, Parque Barão do Amapá, Distrito de Duque de Caxias
51.	UFRN	Campus de Santa Cruz	RN	Santa Cruz	Rua Trairi, s/n Centro
52.	UFRN	Campus do Cérebro	RN	Macaíba	Rua Prof. Francisco L. de Oliveira, nº 2460, Bairro Candelaria
53.	UFRN	Unidade Macaíba	RN	Macaíba	(Escola Agrícola de Jundiá) Macaíba RN
54.	UFRR	Unidade do Cauamé	RR	Boa Vista	Br 174, Km 12, Bairro Monte Cristo
55.	UFRRJ	Campus de Três Rios	RJ	Três Rios	Rua Doutor Walmir Peçanha, 54(2º, 3º e 4º andar) Centro
56.	UFS	Campus de Laranjeiras	SE	Laranjeiras	Praça Samuel de Oliveira, nº159 Centro
57.	UFSC	Campus de Araranguá	SC	Araranguá	Rua Pedro João Pereira, nº150, Bairro Mato Alto
58.	UFSC	Campus de Curitibaanos	SC	Curitibaanos	Rodovia Ulisses Gaboardi, Km 3, Caixa Postal 101



59.	UFSC	Campus de Joinville	SC	Joinville	Campus Universitário, S/NCaixa Postal, 246 - Bom Retiro
60.	UFSJ	Campus Alto Paraopeba - Ouro Branco	MG	Ouro Branco	Rod. MG 443,KM 7 - Chanadour, Ouro Branco-MG
61.	UFSJ	Campus Centro-Oeste Dona Lindu	MG	Divinópolis	Rua Sebastião Gonçalves Coelho,400 - Chanadour
62.	UFSJ	Campus de Sete Lagoas	MG	Sete Lagoas	Rodovia MG 424,KM 65
63.	UFSJ	Unidade Congonhas (Campus Alto Paraopeba)	MG	Congonhas	MG 443, Km 7, Ouro Branco Minas Gerais
64.	UFSM	Campus de Silveira Martins	RS	Silveira Martins	Rua Francisco Guerino, n ° 407- Centro
65.	UFU	Campus de Monte Carmelo	MG	Monte Carmelo	Rua Goiás, 2000 Sesi Minas
66.	UFU	Campus de Patos de Minas	MG	Patos de Minas	Escola Municipal Maria Inez Rubinger Bairro Ipanema
67.	UFU	Campus do Pontal	MG	Ituiutaba	Avenida José João Dib,2545 - Progresso
68.	UFU	Unidade do Glória	MG	Uberlândia	BR 050, KM 78
69.	UFV	Campus de Florestal	MG	Florestal	Rodovia LMG ,818 - Centro
70.	UFV	Campus de Rio Paranaíba	MG	Rio Paranaíba	Rodovia BR 354 - Km 310 Caixa Postal 22
71.	UFVJM	Campus Avançado Mucuri	MG	Teófilo Otoni	Rua Cruzeiro,1 - Jardim São Paulo
72.	UNB	Unidade Ceilândia	DF	Brasília	QNN 14 Área Especial, Guariroba, Ceilândia Sul/DF
73.	UNB	Unidade Gama	DF	Brasília	Área Especial, quadra 1 (antigo Forum do Gama) - Setor Central, Gama
74.	UNB	Unidade Planaltina	DF	Brasília	Área Universitária, nº1- Vila Nossa Senhora de Fátima
75.	UNIFAL	Campus Poços de Caldas	MG	Poços de Caldas	Rodovia José Aurélio Vilela-BR 267 - Km 533 (Próximo ao trevo da Mitsui.

76.	UNIFAL	Campus Varginha	MG	Varginha	Avenida Alfredo Braga de Carvalho,303 - Industrial JK
77.	UNIFAP	Unidade Centro Binacional do Oiapoque	AP	Oiapoque	BR 156,KM 02, Bairro Universidade
78.	UNIFEI	Campus de Itabira	MG	Itabira	Rua São Paulo,Câmpus UNIFEI Itabira,377 - Amazonas
79.	UNIFESP	Campus de Osasco	SP	Osasco	Rua Angelica 100
80.	UNIFESP	Unidade Sítio Morungaba	SP	Diadema	Estrada Pedreira Alvarenga, - Eldorado, nº23 ,KM 23,5
81.	UNILAB	Campus São Francisco do Conde	BA	São Francisco do Conde	Terreno em Processo de Aquisição
82.	UNIR	Campus de Ariquemes	RO	Ariquemes	Av. Tancredo Neves, nº3450,Setor Institucional
83.	UNIVASF	Campus São Raimundo Nonato	PI	São Raimundo Nonato	Rua João Ferreira dos Santos, s/n- Campestre

84.	UNIVASF	Campus Senhor do Bonfim	BA	Senhor do Bonfim	Rua Tomaz Guimarães, s/n - Condomínio Aeroporto- BA
85.	UNIVASF	Unidade Ciências Agrárias	PE	Petrolina	Rodovia BR 407, KM 12 Lote 543, Projeto de Irrigação Nilo Coelho,s/n, C1
86.	UTFPR	Campus de Apucarana	PR	Apucarana	Rua Marçílio Dias,635 - Jardim Paraíso
87.	UTFPR	Campus de Francisco Beltrão	PR	Francisco Beltrão	Linha Santa Bárbara, s/n°, Caixa Postal 135
88.	UTFPR	Campus de Guarapuava	PR	Guarapuava	Terreno em Processo de Aquisição
89.	UTFPR	Campus de Londrina	PR	Londrina	Avenida dos Pioneiros,3131 - Jardim Morumbi
90.	UTFPR	Campus de Toledo	PR	Toledo	Rua Cristo Reis, 19- Vila Becker

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

PORTARIA Nº 172, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, designado pela Portaria nº 1.526, publicada no Diário Oficial da União de 01 de setembro de 2006, no uso de suas atribuições legais e observado o disposto nos seguintes fundamentos legais: artigo 214 da Constituição Federal, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007, a Lei 11.647, de 24 de março de 2008, o Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, Decreto nº 6.320, de 20 de dezembro de 2007, o Decreto nº 6.439, de 22 de abril de 2008, a Súmula da Coordenação Geral de Normas e Avaliação e Execução da Despesa - CONED nº 04/2004/STN/MF e Portaria SETEC nº 213, publicada no Diário Oficial da União de 16 de maio de 2008, resolve:

Art. 1º - Descentralizar, por destaque, crédito orçamentário das ações 6358, 6380, 1H10, 8650, 20AW, para fins de apoio ao desenvolvimento da educação nos Institutos Federais de educação, Ciência e Tecnologia, de acordo com o Anexo I desta Portaria, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

Funcional Programática: 12.363.1062.6380.0001 - Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional - PTRES: 001744, Fonte de Recursos: 0112915016.

Funcional Programática: 12.363.1062.6358.0001 - Capacitação dos Profissionais da EPT - PTRES: 020883, Fonte de Recursos: 0112915023.

Funcional Programática: 12.363.1062.1h10.0001 - Expansão da Rede Federal da EPT - PTRES: 013838, Fonte de Recursos: 0112915021.

Funcional Programática: 12.363.1062.20AW.0001 - Implantação e Manutenção do Sistema Informação da EP - PTRES: 020882, Fonte de Recursos: 0112915022.

Funcional Programática: 12.363.1062.8650.0001 - Reestruturação da Rede EPT - PTRES: 020884, Fonte de Recursos: 0112915024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

GETÚLIO MARQUES FERREIRA

ANEXO

INSTITUIÇÃO	PROCESSO	NOTA DE CRÉDITO	TOTAL (R\$)
IF Goiano / Reitoria / Projeto Segundo Tempo	23217.000221/2010-28	1111	300.000,00
UFGA / Reitoria / Centro em EJA	23000.014159/2010-97	1112	141.500,00
IF FLUMINENSE/ Reitoria / Demandas do Campus Quissamã	23000.012554/2010-35	1113	373.460,51
UFMS / Colégio Agrícola de Frederico Westphalen / Melhoria do Ensino Técnico	23000.003805/2010-91	1114	349.283,88
IFPI / Campus Corrente / Assistência estudante Proeja	23000.003614/2010-29	1117	7.400,00
IFMG / Campus Betim / Construção das modernas instalações	23000.000531/2010-88	1118	1.330.304,52
IFMG / Campus Ribeirão das Neves / Construção dos prédios do IFMG	23000.000528/2010-64	1119	1.358.334,47
IF Sul MG / Campus Muzambinho / Projeto Segundo Tempo	23000.009888/2010-21	1120	300.000,00
IFPB / Campus Campina Grande / Projeto Segundo Tempo	23000.009471/2010-69	1121	300.000,00
IF Sudeste MG / Campus Juiz de Fora / Projeto Segundo Tempo	23000.009564/2010-93	1122	300.000,00
IFPB / Campus João Pessoa / Projeto Segundo Tempo	23000.009480/2010-50	1123	184.753,60
IFCE / Campus Acaraú / Projeto Pesca	23000.007005/2010-49	1129	22.523,18
IFCE / Campi Juazeiro do Norte e Cedro / Assistência ao estudante Proeja	23000.003377/2010-04	1130	30.000,00
IF Sul MG / Reitoria / Aquisição de imóvel do Campus Passos	23000.099044/2010-64	1131	1.516.364,00
IFRN / Campus Currais Novos / Projeto Segundo Tempo	23000.009476/2010-91	1133	300.000,00
IF Sul MG / Campus Machado / Emenda Parlamentar Dep. Geraldo Tadeu	23000.103962/2010-03	1135	61.490,00
IFPB / Campus João Pessoa / Implantação da Rede Certific	23000.008434/2010-33	1136	74.548,80
IFCE / Campus Acaraú / Projeto Mulheres Pescadoras	23000.007001/2010-61	1139	40.599,00
IFCE / Campus Acaraú / Projeto Pesca	23000.007002/2010-13	1140	45.981,00
IFCE / Campus Acaraú / Projeto Pesca	23000.007000/2010-16	1141	26.852,90
IFAL / Reitoria / Fórum Proeja	23000.015274/2010-89	1142	30.825,00
IF Fluminense / Campus Bom Jesus do Itabapoana / Projeto Segundo Tempo	23000.014949/2010-72	1143	298.453,42
FUFUB / Reitoria / Publicação de Livro	23000.015120/2010-97	1144	26.000,00
IF Sudeste MG / Campus Rio Pomba / Material didático para o curso técnico	23000.015119/2010-62	1145	42.000,00



UFMG / Colégio Técnico / Equipamentos para o Lab.de Informática	23000.012104/2010-42	1148 1287	450.000,00
IFRS / Campus Bento Gonçalves / Edição e diagramação da obra	23000.014903/2010-53	1149	34.400,00
IFRN / Campus Parnamirim / Aquisição de Equipamentos	23000.013830/2010-82	1150	950.000,00
IFRN / Campus São Gonçalo do Amarante / Aquisição de Equipamentos	23000.013849/2010-29	1151	950.000,00
IFRN / Campus Nova Cruz / Aquisição de Equipamentos	23000.013852/2010-42	1154	950.000,00
IFSP / Reitoria / Inovação da Renapi - Siga EPT	23000.003205/2010-22	1155	12.500,00
IF Farroupilha / Campus Santo Augusto / Projeto Telecentros	23000.096191/2010-82	1156	20.030,00
IFCE / Campus Acaraú / Projeto Pesca	23000.011186/2010-91	1157	25.972,50
IF Goiano / Campus Rio Verde / Projeto Segundo Tempo	23218.000362/2010-31	1159	200.750,00
IF Goiano / Campus Rio Verde / Construção de Auditório Funcional	23000.092589/2009-14	1160	904.507,00
IFGO / Campus Iporá / Construção de Auditório Funcional	23000.092590/2009-31	1161	300.000,00
IFAM / Campus Manaus Zona Leste / Assistência estudante Proeja	23000.004497/2010-11	1164	5.800,00
IF Brasília / Reitoria / Aquisição de material permanente	23000.015439/2010-12	1165	2.000.000,00
IFMT / Campus Novo Parecis / Projeto Segundo Tempo	23000.009464/2010-67	1168	300.000,00
IFMA / Campus Imperatriz / Projeto Segundo Tempo	23000.009362/2010-41	1169	300.000,00
IFCE / Campus Quixadá / Projeto Segundo Tempo	23000.009459/2010-54	1170	300.000,00
IFMT / Campus Juína / Projeto Segundo Tempo	23000.009483/2010-93	1171	300.000,00
IFES / Campus Nova Venécia / Projeto Segundo Tempo	23000.010816/2010-27	1172	300.000,00
IFPA / Campus Altamira / Projeto Segundo Tempo	23000.009457/2010-65	1173	300.000,00
IFBA / Campus Eunapolis / Projeto Segundo Tempo	23000.009566/2010-82	1174	300.000,00
IF Catarinense / Campus Videira / Projeto Segundo Tempo	23000.095840/2010-28	1175	300.000,00
IFAM / Reitoria / Despesas contratuais e de manutenção	23000.015321/2010-94	1176	300.000,00
IF Sertão Pernambucano / Campus Petrolina Zona Rural / Projeto Pesca	23000.007689/2010-89	1177	33.414,60
IF Sertão Pernambucano / Campus Petrolina / Projeto Segundo Tempo	23000.055815/2010-10	1178	299.948,11
IF Sertão Pernambucano / Campus Petrolina Zona Rural / Projeto Segundo Tempo	23000.055818/2010-45	1179	110.000,00
IFGO / Campus Intubiara / Conclusão do Campus	23000.004944/2009-06	1182	1.500.000,00
IFRN / Campus Ipanguaçu / Construção de Galpões	23000.004952/2010-10	1188	440.000,00
IF Sul Rio Grandense / Campus Passo Fundo / Aquisição de Equipamentos para o Napne	23000.012082/2010-11	1189	5.000,00
IF Sul Rio Grandense / Campus Pelotas / Aquisição de Equipamentos para o Napne	23000.012078/2010-52	1190	5.000,00
IF Sul Rio Grandense / Campus Charqueadas / Aquisição de Equipamentos para o Napne	23000.012081/2010-76	1191	5.000,00
IFTO / Campus Palmas / Projeto Pesca	23000.007008/2010-82	1192	19.513,10
IFTO / Campus Palmas / Projeto Pesca	23000.007009/2010-27	1193	25.683,28
IFCE / Campus Juazeiro do Norte / Projeto Segundo Tempo	23000.009491/2010-30	1194	299.999,83
IFES / Reitoria / Projeto CERTIFIC	23000.010410/2010-44	1195	76.060,00
IFPA / Campus Rural Marabá / Projeto Segundo Tempo	23000.009770/2010-01	1196	300.000,00
IFPA / Campus Belém / Projeto Pesca	23000.006774/2010-20	1197	31.765,00
IFPA / Campus Belém / Projeto Pesca	23000.006777/2010-63	1198	23.063,50
IFRN / Campus Macau / Pescando a cidadania	23000.007022/2010-86	1199	20.087,55
IFPB / Reitoria / Projeto Pesca	23000.006769/2010-17	1200	44.053,70
IFTO / Reitoria / Participação no VII Jifen	23000.015163/2010-72	1201	10.000,00
IF Fluminense / Reitoria / Projeto Pesca	23000.006973/2010-38	1203	54.087,00
IFPA / Reitoria / Tec Nep	23000.015409/2010-14	1205	4.500,00
IFPA / Campus Castanhal / Projeto Pesca	23000.006971/2010-49	12012	27.052,00
IFPA / Campus Castanhal / Projeto Pesca	23000.006969/2010-70	1213	28.058,55
IFPA / Campus Castanhal / Projeto Pesca	23000.006968/2010-25	1214	34.120,05
CEFET-MG / Implantação do Núcleo de Inovação Tecnológica	23000.011686/2009-14	1215	49.700,00
IFES / Campus Venda Nova / Atividades Pedagógicas e Administrativas	23000.011015/2010-89	1218 - 1290	898.000,00
IFRS / Campus Porto Alegre / Aquisição de Imóvel	23000.063343/2010-61	1219	3.500.000,00
IF Catarinense / Reitoria / Imóvel para o Campus Blumenau	23000.095620/2010-02	1220	4.000.000,00
IF Sudeste MG / Campus Barbacena / Aquisição de carteiras escolares	23000.053831/2010-60	1221	24.149,00
IF Farroupilha / Reitoria / Aquisição de Terreno	23000.060649/2010-65	1222	1.350.000,00
IFPR / Reitoria / Projeto Pesca	23000.006975/2010-27	1223	48.420,00
IF Amazonas / Reitoria / Manutenção dos Campi	23000.015321/2010-94	1225	200.000,00



IFPR / Reitoria / Assistência ao estudante Proeja	23000.005295/2010-96	1227	23.400,00
IF Brasília / Reitoria / Programa CERTIFIC	23000.006889/2010-14	1234	330.000,00
IFBA / Reitoria / Programa CERTIFIC	23000.010986/2010-10	1235	33.657,00
IFBA / Reitoria / Aquisição de Equipamentos	23327.000549/2010-05	1236	149.965,25
IF Fluminense / Campus Bom Jesus do Itabapoana / Aquisição de Equipamentos	23000.014947/2010-83	1237	60.283,99
IF Brasília / Reitoria / Elaboração da Cartilha	23000.015820/2010-81	1238	9.610,00
IFMT / Reitoria / Programa CERTIFIC	23000.013848/2010-84	1239	284.066,85
IFRS / Reitoria / Programa CERTIFIC	23000.061715/2010-14	1240	190.449,68
IF Catarinense / Reitoria / Programa CERTIFIC	23000.009882/2010-54	1241	199.446,00
IFSP / Campus Caraguatatuba / Projeto Pesca	23000.007028/2010-53	1242	52.091,00
IF Brasília / Reitoria / Série novos autores	23000.015837/2010-39	1243	78.688,50
IF Paraíba/Reitoria construção do ampus Picuí	23000.000724/2009-03	1244	1.090.722,15
IFBahia/Reitoria/ aquariologia aplicada ao ensino	23000.007026/2010-64	1245	29.712,08
IF Fluminense/ campus-centro/ certfic beneficiamento de pescado e eletricista inst.pre-dial	23000.008420/2010-10	1246	135.531,67
IF Bahia/Reitoria/ cultivo de ostras	23000.006978/2010-61	1247	30.922,04
IF Paraíba/Reitoria pesca	23000.009202/2010-01	1248	46.097,00
IF Farroupilha/Campus São Vicente/ 2º tempo	23000.009716/2010-58	1250	299.149,52
TOTAL			33.507.901,78

PORTARIA Nº 254, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, designado pela Portaria nº 1.526, publicada no Diário Oficial da União de 01 de setembro de 2006, no uso de suas atribuições legais e observado o disposto nos seguintes fundamentos legais: artigo 214 da Constituição Federal, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007, a Lei 11.647, de 24 de março de 2008, o Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, Decreto nº 6.320, de 20 de dezembro de 2007, o Decreto nº 6.439, de 22 de abril de 2008, a Súmula da Coordenação Geral de Normas e Avaliação e Execução da Despesa - CONED nº 04/2004/STN/MF e Portaria SETEC nº 213, publicada no Diário Oficial da União de 16 de maio de 2008, resolve:

Art. 1º - Descentralizar, por destaque, crédito orçamentário da ações 6358, 6380, 1H10, 8650, 20AW, para fins de apoio ao desenvolvimento da educação nos Institutos Federais de educação, Ciência e Tecnologia, de acordo com o Anexo I desta Portaria, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

Funcional Programática: 12.363.1062.6380.0001 - Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional - PTRES: 001744, Fonte de Recursos: 0112915016.

Funcional Programática: 12.363.1062.6358.0001 - Capacitação dos Profissionais da EPT - PTRES: 020883, Fonte de Recursos: 0112915023.

Funcional Programática: 12.363.1062.1h10.0001 - Expansão da Rede Federal da EPT - PTRES: 013838, Fonte de Recursos: 0112915021.

Funcional Programática: 12.363.1062.20AW.0001 - Implantação e Manutenção do Sistema Informação da EP - PTRES: 020882, Fonte de Recursos: 0112915022.

Funcional Programática: 12.363.1062.8650.0001 - Reestruturação da Rede EPT - PTRES: 020884, Fonte de Recursos: 0112915024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

GETÚLIO MARQUES FERREIRA

ANEXO

INSTITUIÇÃO	PROCESSO	NOTA DE CRÉDITO	TOTAL (R\$)
IF Sul - Riograndense / Reitoria / Obras do Campus Bagé	23000.015611/2009-02	1253	1.500.000,00
IF Farroupilha / Reitoria / Projeto CERTIFIC	23000.0010434/2010-01	1254	154.985,87
IF Fluminense / Reitoria / Aquisição de Material de Consumo	23000.014575/2010-95	1255 e 1274	557.000,00
IFPA / Campus Castanhal / Projeto Pesca	23000.006967/2010-81	1256	6.713,00
IFBA / Reitoria / Fórum Regional Proeja	23000.014153/2010-10	1263	54.935,00
UFESM / Colégio Politécnico / Reunião Coordenadores Agroecologia	23000.010230/2010-62	1264	1.570,14
IFRR / Reitoria / Reunião Coordenadores Agroecologia	23000.010227/2010-49	1265	4.000,00
IFAM / Campus São Gabriel da Cachoeira / Projeto Pesca	23000.006763/2010-40	1266	38.499,88
IF Norte MG / Campus Januária / Projeto Segundo Tempo	23000.009562/2010-02	1269	300.000,00
IFRO / Reitoria / Participação no JIFEN	23000.015855/2010-11	1270	76.660,00
IFES / Campus Vitória / Projeto Segundo Tempo	23000.010818/2010-16	1272	300.000,00
IF Sul - Riograndense / Reitoria / Construção da Sede da Reitoria	23000.013460/2010-83	1280	1.860.000,00
FUFPI / Colégio Agrícola de Bom Jesus / Melhoraria da Infra-Estrutura	23000.011887/2010-47	1278	250.000,00
IFBA / Campus Catu / Projeto Segundo Tempo	23000.009768/2010-24	1281	300.000,00
IFMG / Campus Congonhas / Aquisição de Micro-computadores	23000.016052/2010-83	1283	272.020,86
IFMG / Campus Congonhas / Aquisição de Mobiliário	23000.016050/2010-94	1284	444.498,54
IFBA / Reitoria / CERTIFIC - PESCA	23000.011055/2010-21	1299	244.300,00



IFBA / Campus Barreiras / Projeto Segundo Tempo	23000.009477/2010-36	1286	300.000,00
IFGO / Campus Anápolis / Conclusão do Campus	23000.004943/2009-53	1288	44.561,20
IFGO / Campus Aparecida de Goiânia / Conclusão do Campus	23000.008759/2009-82	1289	556.762,94
IFGO / Campus Formosa / Conclusão do Campus	23000.004942/2009-17	1291	76.284,32
TOTAL			7.342.791,75

PORTARIA Nº 295, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

OO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, usando da competência que lhe foi outorgada pelo Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, tendo em vista a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12/12/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 10, de 02/07/2009, considerando o Despacho nº 52/2010 da Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Profissional e Tecnológica da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica, resolve:

Art. 1º - Autorizar o funcionamento dos cursos superiores de tecnologia abaixo relacionados, a serem ofertados pelas instituições de ensino superior listadas, nos endereços especificados.

Processos e-MEC nº	IES mantida / Instituição mantenedora	Curso Superior de Tecnologia em	Eixo Tecnológico	Vagas totais anuais / Turno	Endereço de funcionamento do curso
200904739	União Universidade Federal de Santa Maria /	Sistemas para Internet	Informação e Comunicação	40 Matutino	Linha Sete de Setembro, s/nº, BR 386, Km 40, Centro, Município de Frederico Westphalen, Estado do Rio Grande do Sul
200904740	União Universidade Federal de Santa Maria /	Alimentos	Produção Alimentícia	50 Matutino	Linha Sete de Setembro, s/nº, BR 386, Km 40, Centro, Município de Frederico Westphalen, Estado do Rio Grande do Sul
200904743	União Universidade Federal de Santa Maria /	Agronegócios	Recursos Naturais	50 Matutino	Rua Francisco Guerino, nº 407, Centro, Município de Silveira Martins, Estado do Rio Grande do Sul
200904744	União Universidade Federal de Santa Maria /	Gestão Ambiental	Ambiente e Saúde	50 Matutino	Rua Francisco Guerino, nº 407, Centro, Município de Silveira Martins, Estado do Rio Grande do Sul
200904745	União Universidade Federal de Santa Maria /	Gestão de Turismo	Hospitalidade e Lazer	50 Matutino	Rua Francisco Guerino, nº 407, Centro, Município de Silveira Martins, Estado do Rio Grande do Sul
200904746	União Universidade Federal de Santa Maria /	Processos Gerenciais	Gestão e Negócios	50 Matutino	Rua Francisco Guerino, nº 407, Centro, Município de Silveira Martins, Estado do Rio Grande do Sul
200909061	União Universidade Tecnológica Federal do Paraná /	Processos Químicos	Controle e Processos Industriais	40 Noturno	Rua Marcílio Dias, nº 635, Térreo, Aeroporto, Município de Apucarana, Estado do Paraná
200904772	União Universidade Federal do Paraná /	Aquicultura	Recursos Naturais	30 Diurno	Avenida Beira Mar, s/nº, Centro de Estudos do Mar, Pontal do Sul, Município de Pontal do Paraná, Estado do Paraná
200903904	União Fundação Universidade Federal de Viçosa /	Gestão Ambiental	Ambiente e Saúde	40 Matutino	Rodovia LMG, Km 6, nº 318, Campus, Município de Florestal, Estado de Minas Gerais
200904132	União Fundação Universidade Federal de Viçosa /	Análise e Desenvolvimento de Sistemas	Informação e Comunicação	40 Matutino	Rodovia LMG, Km 6, nº 318, Campus, Município de Florestal, Estado de Minas Gerais
200908123	União Fundação Universidade Federal do Tocantins /	Gestão de Cooperativas	Gestão e Negócios	60 Noturno	Rua Humberto de Campos, nº 508, São João, Município de Araguaina, Estado de Tocantins
200908124	União Fundação Universidade Federal do Tocantins /	Gestão de Turismo	Hospitalidade e Lazer	60 Noturno	Rua Humberto de Campos, nº 508, São João, Município de Araguaina, Estado de Tocantins
200908125	União Fundação Universidade Federal do Tocantins /	Logística	Gestão e Negócios	60 Noturno	Rua Humberto de Campos, nº 508, São João, Município de Araguaina, Estado de Tocantins
201009665	FASUL Faculdade Sul Brasil / Ensino Superior Ltda.	Segurança no Trabalho	Segurança	100 Noturno	Avenida Ministro Cirne Lima, nº 2565, Jardim Coopagro, Município de Toledo, Estado do Paraná
200816014	Instituto de Educação Superior de Brasília - IESB Centro de Educação Superior de Brasília - CESB	Sistemas de Telecomunicações	Informação e Comunicação	120 Diurno 120 Noturno	SGAN - Quadra 609, Bloco D, Avenida L2 Norte, Asa Norte, Município de Brasília, Distrito Federal
201001468	Faculdade de Educação Ciências e Artes Dom Bosco de Monte Aprazível / Associação de Ensino Dom Bosco de Monte Aprazível	Secretariado	Gestão e Negócios	60 Noturno	Rua Augusto Chiesa, nº 679, Centro, Município de Monte Aprazível, Estado de São Paulo
201008317	União das Faculdades dos Grandes Lagos - UNILAGO / Associação Educacional de Ensino Superior	Gastronomia	Hospitalidade e Lazer	80 Matutino 80 Noturno	Rua Eduardo Nielsen, nº 960, Jardim Aeroporto, Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo
201002175	Faculdade da Saúde e Ecologia Humana / Centro de Ensino Superior de Vespasiano Ltda.	Gestão da Tecnologia de Informação	Informação e Comunicação	100 Noturno	Rua São Paulo, nº 958, Jardim Alterosa, Município de Vespasiano, Estado de Minas Gerais
201011443	Instituto de Ensino Superior do Acre / Sociedade de Ensino Superior do Acre Ltda - AESA-CRE	Gestão Pública	Gestão e Negócios	50 Diurno 100 Noturno	BR 364, Km 2, Alameda Hungria, nº 200, Jardim Europa II, Município de Rio Branco, Estado do Acre
201009343	Faculdade Politécnica de Campinas / Instituto Bandeirantes de Ciência e Tecnologia	Gestão de Recursos Humanos	Gestão e Negócios	80 Noturno	Rua Luiz Otávio, nº 1.281, Taquaral, Município de Campinas, Estado de São Paulo
201011676	Faculdade Christus / IPADE - Instituto para o Desenvolvimento da Educação Ltda.	Gestão Hospitalar	Ambiente e Saúde	50 Matutino 100 Noturno	Rua João Adolfo Gurgel, nº 133, Papicu, Município de Fortaleza, Estado do Ceará
201011660	Faculdade Estácio de Sá de Campo Grande / Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda.	Sistemas para Internet	Informação e Comunicação	100 Noturno	Rua Venâncio Borges do Nascimento, nº 377, Jardim TV Morena, Município de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul
201011169	Faculdade Novo Milênio / Fundação Novo Milênio	Comunicação Assistiva	Produção Cultural e Design	100 Diurno 100 Noturno	Avenida Santa Leopoldina, nº 840, Coqueiral de Itaparica, Município de Vila Velha, Estado do Espírito Santo
201012074	União das Faculdades dos Grandes Lagos - UNILAGO / Associação Educacional de Ensino Superior	Processos Químicos	Controle e Processos Industriais	80 Matutino 80 Noturno	Rua Eduardo Nielsen, nº 960, Jardim Aeroporto, Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo
201011713	Faculdade Estácio de Sá de Campo Grande / Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda.	Gestão da Tecnologia de Informação	Informação e Comunicação	100 Noturno	Rua Venâncio Borges do Nascimento, nº 377, Jardim TV Morena, Município de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul
201009001	Faculdade Natalense para o Desenvolvimento do Rio Grande do Norte / Liga de Ensino do Rio Grande do Norte	Gestão Comercial	Gestão e Negócios	50 Diurno 150 Noturno	Rua Prefeita Eliane Barros, nº 2.000, Tirol, Município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte
201011384	Faculdade Promove de Minas Gerais / Associação Educativa do Brasil - SOEBRAS	Marketing	Gestão e Negócios	200 Noturno	Avenida João Pinheiro, nº 164, Centro, Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais
201013202	Instituto de Ensino Superior do Acre / Sociedade de Ensino Superior do Acre Ltda. - AE-SACRE	Produção Audiovisual	Produção Cultural e Design	50 Diurno 100 Noturno	BR 364, Km 2, Alameda Hungria, nº 200, Jardim Europa II, Município de Rio Branco, Estado do Acre
201012603	Faculdade Maurício de Nassau de Salvador / Associação Baiana de Ensino Superior	Gestão da Qualidade	Gestão e Negócios	120 Diurno 120 Noturno	Avenida Tamburugy, nº 88, Patamares, Município de Salvador, Estado da Bahia
201011029	Faculdade do Vale do Jaguaribe / União de Educação e Cultura do Vale do Jaguaribe Ltda.	Gestão Hospitalar	Ambiente e Saúde	150 Diurno 150 Noturno	Rodovia CE-040, Km 38, Pedregal, Município de Aracati, Estado do Ceará
201001712	Faculdades Integradas Barros Melo / AESO Ensino Superior de Olinda Ltda.	Design de Produto	Produção Cultural e Design	40 Matutino 40 Noturno	Avenida Transamazônica, nº 405, Jardim Brasil II, Município de Olinda, Estado de Pernambuco
201008490	Faculdade Santa Rita / Entidade Mantenedora de Ensino	Análise e Desenvolvimento de Sistemas	Informação e Comunicação	100 Diurno 50 Noturno	Estrada Real, Km 2, s/nº, Rodovia, Município de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais

Parágrafo Único - As instituições de ensino superior deverão solicitar o reconhecimento dos cursos neste ato autorizados nos termos do art. 35 do mesmo Decreto nº 5.773/2006, observadas as ocorrências de cursos com duração de dois anos, cuja solicitação de reconhecimento deverá ser protocolada até a metade do prazo para sua integralização.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO



PORTARIA Nº 296, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 14 e seus incisos e o artigo 40 do decreto nº 6.320, de 20 de dezembro de 2007, resolve:
Art. 1º - PRORROGAR por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância Investigativa, designada pela Portaria nº 171, de 12 de novembro de 2010, referente ao Processos n 23000.009518 e 23000.008616/2010-19, ante as razões apresentadas no Ofício da Comissão, de 10 de dezembro de 2010.

ELIEZER PACHECO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 2.312, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2010

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, nomeada pela Portaria nº 712, de 21 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2008, seção 02, página 02, no uso de suas atribuições legais e observado o disposto nos seguintes fundamentos legais: o Art. 214 da Constituição Federal, a Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, o Decreto nº. 6.170, de 25 de julho de 2007 e alterações posteriores, a Lei nº. 12.214, de 26 de janeiro de 2010, Portaria Interministerial nº. 127 e alterações posteriores, a Lei nº. 12.017, de 12 de agosto de 2009, resolve:
Art. 1º - Descentralizar, por destaque, crédito orçamentário da ação 8282 - Reestruturação e Expansão das Universidades Federais - REUNI, conforme anexo, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:
Funcional Programática: 12.364.1073.8282.0001- Reestruturação e Expansão das Universidades Federais - REUNI
PTRES: 020888
Art. 2º - A transferência orçamentária será efetuada em parcela única e o recurso financeiro repassado, de forma condicionada, no momento da transferência, à liquidação da despesa no SIAFI pela Instituição, de acordo com o estabelecido no Decreto nº. 7.094, de 03 de fevereiro de 2010 e Decreto nº. 7.144 de 30 de março de 2010.
Parágrafo Único - O saldo dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados, deverá ser devolvido a Secretaria de Educação Superior, no exercício financeiro de 2010.
Art. 3º - O monitoramento da execução, referente à ação 8282 - Reestruturação e Expansão das Universidades Federais - REUNI, será realizado pela Diretoria de Desenvolvimento da Rede de Instituições Federais de Ensino Superior - DIFES/SESu.
Art. 4º - Os créditos descentralizados por destaque integrarão as prestações de contas anuais das IFES, a serem apresentadas aos órgãos de controle interno e externo nos termos da legislação vigente.
Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

ANEXO

SESu/MEC

ANEXO: Crédito Orçamentário da Ação 8282 - Reestruturação e Expansão das Universidades Federais - REUNI				
Unidade	Processo nº	Valor Total (R\$)	Fonte	Nota de Crédito
Universidade Federal Fluminense	23000.015146/2010-35	7.084.499,47	0112915030	2010NC002382
Universidade Federal de São Paulo	23000.015501/2010-76	656.600,00	0112915030	2010NC002390
Universidade Federal do Espírito Santo	23000.015852/2010-87	605.833,34	0112915030	2010NC002395
Universidade de Brasília	23000.009090/2010-80	5.000.000,00	0112915030	2010NC002393
Universidade Federal do Piauí	23000.009567/2010-27	948.947,94	0112915030	2010NC002392
Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro	23000.011374/2010-36	4.415.016,35	0112915030	2010NC002394
Universidade Federal da Paraíba	23000.015058/2010-33	648.706,39	0112915030	2010NC002391
Universidade Federal do Rio Grande do Norte	23000.002251/2010-12	345.528,09	0112915030	2010NC002389
Universidade Federal da Paraíba	23000.012295/2010-42	2.383.714,87	0112915030	2010NC002386
Universidade Federal do Ceará	23000.012268/2010-70	1.179.700,00	0112915030	2010NC002388
Universidade Federal da Paraíba	23000.012273/2010-82	693.411,30	0112915030	2010NC002387
Universidade Federal de São Paulo	23000.016176/2010-69	435.854,12	0112915030	2010NC002407

PORTARIA Nº 2.313, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2010

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, nomeada pela Portaria nº 712, de 21 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2008, seção 02, página 02, no uso de suas atribuições legais e observado o disposto nos seguintes fundamentos legais: o Art. 214 da Constituição Federal, a Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, o Decreto nº. 6.170, de 25 de julho de 2007 e alterações posteriores, a Lei nº. 12.214, de 26 de janeiro de 2010, Portaria Interministerial nº. 127 e alterações posteriores, a Lei nº. 12.017, de 12 de agosto de 2009, resolve:
Art. 1º - Descentralizar, por destaque, crédito orçamentário da ação 8551 - Complementação para o Funcionamento das Instituições Federais de Ensino Superior, para fins de apoio às Instituições relacionadas no anexo, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:
Funcional Programática: 12.364.1073.8551.0001 - Complementação para o Funcionamento das Instituições Federais de Ensino Superior - Nacional
PTRES: 001753
Art. 2º - A transferência orçamentária será efetuada em parcela única e o recurso financeiro repassado, de forma condicionada, no momento da transferência, à liquidação da despesa no SIAFI pela Instituição, de acordo com o estabelecido no Decreto nº. 7.094, de 03 de fevereiro de 2010 e Decreto nº. 7.144 de 30 de março de 2010.
Parágrafo Único - o saldo dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados, deverá ser devolvido a Secretaria de Educação Superior, no exercício financeiro de 2010.
Art. 3º - O monitoramento da execução, referente à ação 8551 - Complementação para o Funcionamento das Instituições Federais de Ensino Superior, será realizado pela Diretoria de Desenvolvimento da Rede de Instituições Federais de Ensino Superior -DIFES/SESu.
Art. 4º - Os créditos descentralizados por destaque integrarão as prestações de contas anuais das IFES, a serem apresentadas aos órgãos de controle interno e externo nos termos da legislação vigente.
Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

ANEXO

SESu/MEC

ANEXO I - DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITO DA AÇÃO 8551 - APOIO					
Instituição Beneficiada	Processo nº.	Objeto	Valor Total R\$	Fonte	Nota de Crédito
Universidade Federal da Fronteira Sul	23000.015054/2010-55	Aquisição de Imóvel para o Campus de Realeza.	650.000,00	0112915004	2010NC002385
Universidade Federal de São João Del Rei	23000.006887/2010-25	Complementação Orçamentária para a construção do prédio do complexo Reuni. Engenharia mecânica e da produção.	524.675,51	0112915004	2010NC002406
Universidade Federal do Espírito Santo	23000.015905/2010-60	Construção do Prédio do Laboratório do Centro de Ciência Agrárias - Campus de Alegre.	1.409.385,13	0112915030	2010NC002410
Universidade Federal do Espírito Santo	23000.015905/2010-60	Construção do Prédio do Laboratório do Centro de Ciência Agrárias - Campus de Alegre.	1.063.782,76	0100915004	2010NC002410

PORTARIA Nº 2.317, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, tendo em vista o artigo 61 da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, a Resolução CNE/CES nº 03, de 10 de fevereiro de 2009, e o Relatório SESu/DESUP/CGFP nº 64/2010, da Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, conforme Processos nºs 23000.015972/2010-84 e 23000.012161/2010-21, do Ministério da Educação, resolve:
Art. 1º Aditar, exclusivamente no que tange ao endereço de funcionamento, os atos autorizativos dos cursos superiores ministrados pelo Instituto de Educação Superior de Brasília - IESB - código 1060, mantido pelo Centro de Educação Superior de Brasília - Código 740, com sede em Brasília, DF, conforme planilha anexa.
Parágrafo Único: Os cursos referidos nesta Portaria permanecem com o mesmo número de vagas e os mesmos turnos estabelecidos pelos devidos atos autorizativos.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI



ANEXO

IES	Atos autorizativos	Endereço Sede
Instituto de Educação Superior de Brasília - 1060	Credenciamento: Portaria MEC Nº 125 de12/02/1998, DOU 16/02/1998	SGAN - Quadra 609, Bloco D - Avenida L2 Norte, S/N - Asa Norte

Ordem	Nº de	Atos Autorizativos	Curso / Habilitação	Endereço Autorizado Anteriormente	Endereços Autorizados para Oferta
01		Reconhecido pela Portaria nº 2.379, de 07/11/2001. Publicada no DOU, nº 214, seção 1, de 08/11/2001.	Curso de Bacharelado em Administração	SGAN - Quadra 609, bloco D - Avenida L2 Norte, S/N - Asa Norte CEP 70.850-090	• SGAN - Quadra 609, bloco D - Avenida L2 Norte, S/N - Asa Norte CEP 70.850-090 (1140 vagas) • QNN 31 lotes B, C, D & E - Ceilândia - DF- CEP 72.225-315 (360 vagas)
02		Reconhecido pela Portaria nº 2.344, de 11/08/2004. Publicada no DOU, nº 155, seção 1, de 12/08/2004	Curso de Bacharelado em Direito (antigo Ciências Jurídicas)	SGAN - Quadra 609, bloco D - Avenida L2 Norte, S/N - Asa Norte CEP 70.850-090	• SGAN - Quadra 609, bloco D - Avenida L2 Norte, S/N - Asa Norte CEP 70.850-090 (420 vagas) • QNN 31 lotes B, C, D & E - Ceilândia - DF- CEP 72.225-315 (100 vagas)
03		Reconhecido pela Portaria nº 943, de 22/11/2006. Publicada no DOU, nº 224, seção 1, de 23/11/2006.	Licenciatura em Pedagogia	SGAS - Quadra 613/614 - Av. L2 Sul, Lotes 97 e 98, S/N - Asa Sul - CEP 70.200-730	• SGAS - Quadra 613/614 - Av. L2 Sul, Lotes 97 e 98, S/N - Asa Sul - CEP 70.200-730 (240 vagas) • QNN 31 lotes B, C, D & E - Ceilândia - DF- CEP 72.225-315 (100 vagas)
04		Reconhecido pela Portaria nº 1.444, de 12/06/2003. Publicada no DOU, nº 113, seção 1, de 13/06/2003. Retificada pela Portaria nº 3.466, de 19/11/2003. Publicada no DOU, nº 226, seção 1, de 20/11/2003	Bacharelado em Comunicação Social / Habilitação em Publicidade e Propaganda	SGAS - Quadra 613/614 - Av. L2 Sul, Lotes 97 e 98, S/N - Asa Sul - CEP 70.200-730	• SGAS - Quadra 613/614 - Av. L2 Sul, Lotes 97 e 98, S/N - Asa Sul - CEP 70.200-730 (486 vagas) • QNN 31 lotes B, C, D & E - Ceilândia - DF CEP 72.225-315 (100 vagas)
5		Reconhecido pela Portaria nº 1.351, de 09/09/2010. Publicada no DOU, nº 175, seção 1, de 13/09/2010.	Bacharelado em Psicologia	SGAS - Quadra 613/614 - Av. L2 Sul, Lotes 97 e 98, S/N - Asa Sul - CEP 70.200-730	• SGAS - Quadra 613/614 - Av. L2 Sul, Lotes 97 e 98, S/N - Asa Sul - CEP 70.200-730 (240 vagas) • QNN 31 lotes B, C, D & E - Ceilândia - DF- CEP 72.225-315 (80 vagas)
06		Reconhecido pela Portaria nº 3.316, de 18/10/2004. Publicada no DOU, nº 201, seção 1, de 19/10/2004.	Bacharelado em Secretariado Executivo	SGAS - Quadra 613/614 - Av. L2 Sul, Lotes 97 e 98, S/N - Asa Sul - CEP 70.200-730	• SGAS - Quadra 613/614 - Av. L2 Sul, Lotes 97 e 98, S/N - Asa Sul - CEP 70.200-730 (150 vagas) • QNN 31 lotes B, C, D & E - Ceilândia - DF- CEP 72.225-315 (50 vagas)
07		Reconhecido pela Portaria nº 3.528, de 26/11/2003. Publicada no DOU, nº 232, seção 1, de 28/11/2003.	Bacharelado em Turismo	SGAS - Quadra 613/614 - Av. L2 Sul, Lotes 97 e 98, S/N - Asa Sul - CEP 70.200-730	• SGAS - Quadra 613/614 - Av. L2 Sul, Lotes 97 e 98, S/N - Asa Sul - CEP 70.200-730 (150 vagas) • QNN 31 lotes B, C, D & E - Ceilândia - DF - CEP 72.225-315 (50 vagas)
08		Autorizado pela Portaria nº 261, de 05/04/2007. Publicada no DOU, nº 67, seção 1, de 09/04/2010.	Curso Superior de Tecnologia em Radiologia (240 vagas)	SGAS - Quadra 613/614 - Av. L2 Sul, Lotes 97 e 98, S/N - Asa Sul CEP 70.200-730	QNN 31 lotes B, C, D & E - Ceilândia - DF - CEP 72.225-315
09		Autorizado pela Portaria nº 128, de 12/01/2007. Publicada no DOU, nº 10, seção 1, de 15/01/2007.	Curso Superior de Tecnologia em Hotelaria (240 vagas)		
10		Autorizado pela Portaria nº 25, de 09/02/2010. Publicada no DOU, nº 28, seção 1, de 10/02/2010.	Curso Superior de Tecnologia em Redes de Computadores (200 vagas)		
11		Autorizado pela Portaria nº 25, de 09/02/2010. Publicada no DOU, nº 28, seção 1, de 10/02/2010	Curso Superior de Tecnologia em Segurança da Informação (200 vagas)		
12		Autorizado pela Portaria nº 25, de 09/02/2010. Publicada no DOU, nº 28, seção 1, de 10/02/2010.	Curso Superior de Tecnologia em Produção de Vestuário (200 vagas)		
13		Autorizado pela Portaria nº 31, de 04/03/2010. Publicada no DOU, nº 45, seção 1, de 09/03/2010.	Curso Superior de Tecnologia em Eventos (200 vagas)		
14		Autorizado pela Portaria nº 31, de 04/03/2010. Publicada no DOU, nº 45, seção 1, de 09/03/2010.	Curso Superior de Tecnologia em Material de Construção (200 vagas)		
15		Autorizado pela Portaria nº 25, de 09/02/2010. Publicada no DOU, nº 28, seção 1, de 10/02/2010.	Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública (200 vagas)	SGAN - Quadra 609, bloco D - Avenida L2 Norte, S/N - Asa Norte - CEP 70.850-090	DF QNN 31 lotes B, C, D & E - Ceilândia - CEP 72.225-315
16		Autorizado pela Portaria nº 31, de 04/03/2010. Publicada no DOU, nº 45, seção 1, de 09/03/2010.	Curso Superior de Tecnologia em Gestão Financeira (200 vagas)		
17		Autorizado pela Portaria nº 31, de 04/03/2010. Publicada no DOU, nº 45, seção 1, de 09/03/2010.	Curso Superior de Tecnologia em Gestão da Qualidade (200 vagas)		
18		Autorizado pela Portaria nº 25, de 09/02/2010. Publicada no DOU, nº 28, seção 1, de 10/02/2010.	Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos (200 vagas)		
19		Autorizado pela Portaria nº 25, de 09/02/2010. Publicada no DOU, nº 28, seção 1, de 10/02/2010.	Curso Superior de Tecnologia em Gestão Hospitalar (200 vagas)		
20		Autorizado pela Portaria nº 25, de 09/02/2010. Publicada no DOU, nº 28, seção 1, de 10/02/2010.	Curso Superior de Tecnologia em Logística (200 vagas)		
21		Autorizado pela Portaria nº 31, de 04/03/2010. Publicada no DOU, nº 45, seção 1, de 09/03/2010	Curso Superior de Tecnologia. em Gestão Comercial (200 vagas)		



UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA

PORTARIA Nº 1.561, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

O Reitor da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto de 7 de outubro de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 8 de outubro de 2008, considerando o que consta do Processo 010368/2009, resolve:

rescindir o contrato com a empresa FENIX COMÉRCIO LTDA., com sede à Rua Nego, nº 520, sala 206, Bairro Tambaú, JOÃO PESSOA, PB, CEP 58039-101, inscrita no CNPJ de nº 10.634.331/0001-37, por não ter cumprido as obrigações assumidas através do Contrato nº 100/2010 representado pela Nota de Empenho nº 2009NE903469, e aplicar-lhe, ainda, a pena de impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de 12 (doze) meses, cumulada pela pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato (Nota de Empenho), tudo com base no Art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, c/c a cláusula sexta, subcláusulas 6.1, 6.1.6, 6.2 e 6.2.2 do contrato acima mencionado, e Art. 79 (inciso I) da Lei 8.666/93 c/c Art. 9º, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, como determina o Parágrafo 1º do Artigo 109 da Lei nº 8.666/93, determinando ainda, o seu descredenciamento junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

Ministério da Fazenda

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 2, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

Aprova o Regimento Interno do Comitê Executivo de Gestão do Macroprocesso do Crédito Tributário - CMCT.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º da Portaria MF nº 116, de 25 de fevereiro de 2009, resolve:

Art.1º Fica aprovado o Regimento Interno do Comitê Executivo de Gestão do Macroprocesso do Crédito Tributário - CMCT, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Fica revogada a Portaria SE nº 283, de 12 de agosto de 2009.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON MACHADO

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE GESTÃO DO MACROPROCESSO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

CAPÍTULO I

Da Finalidade

Art.1º O Comitê Executivo de Gestão do Macroprocesso do Crédito Tributário - CMCT tem por finalidade estabelecer as diretrizes e coordenar a atuação dos órgãos envolvidos na concepção, execução e controle dos projetos integradores do Macroprocesso do crédito tributário, nos termos da Portaria MF nº 116, de 25 de fevereiro de 2009.

Parágrafo único. Os projetos integradores do Macroprocesso do crédito tributário comporão programa a ser aprovado pelo CMCT.

CAPÍTULO II

Da Composição

Seção I

Dos Membros

Art. 2º O CMCT será presidido pelo Secretário-Executivo do Ministério da Fazenda e composto por um representante de cada um dos seguintes órgãos e entidade:

- I - Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;
- II - Secretaria do Tesouro Nacional - STN;
- III - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN;
- IV - Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração - SPOA;
- V - Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - CARF;
- VI - Escola de Administração Fazendária - ESAF; e
- VII - Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO.

§ 1º Os representantes e respectivos suplentes do CMCT serão indicados pelos dirigentes máximos dos órgãos e da entidade representados e designados por ato do Secretário-Executivo do Ministério da Fazenda para mandato pelo prazo de 1 (um) ano, podendo ser reconduzidos.

§ 2º Durante o mandato, os representantes titulares e os suplentes poderão ter a substituição solicitada pelo órgão que representam.

Seção II

Da Secretaria-Executiva

Art. 3º O CMCT contará com uma Secretaria-Executiva - SE, provida pela Secretaria-Executiva do Ministério da Fazenda, para o fornecimento de apoio institucional e técnico-administrativo necessários ao desempenho de suas competências.

§1º O Secretário-Executivo e demais componentes da SE serão indicados entre servidores lotados nos órgãos e na entidade representados no CMCT e designados por ato do Secretário-Executivo do Ministério da Fazenda.

§2º As atividades desenvolvidas no âmbito da SE serão realizadas pelos servidores indicados para sua composição, sem prejuízo das demais funções no âmbito dos órgãos e da entidade em que se achem em exercício.

Seção III

Dos Grupos de Trabalho

Art. 4º O CMCT poderá instituir grupos de trabalho para execução de suas deliberações.

Parágrafo único. A portaria de instituição dos grupos de trabalho estabelecerá os objetivos específicos, a sua composição e o prazo de duração dos trabalhos.

CAPÍTULO III

Das Competências

Seção I

Das Competências do CMCT

Art. 5º Compete ao CMCT:

I - acompanhar o planejamento, a execução e o controle dos projetos integradores do macroprocesso do crédito tributário;

II - atuar na solução de problemas entre os órgãos envolvidos;

III - promover a integração entre áreas operacionais relacionadas aos projetos integradores;

IV - instituir e monitorar grupos de trabalho;

V - apoiar os grupos de trabalho e os gerentes dos projetos na identificação de questões críticas a serem encaminhadas aos órgãos integrantes do Comitê;

VI - assegurar o apoio permanente aos gestores dos órgãos, aos gerentes dos projetos e aos grupos de trabalho constituídos;

VII - analisar a viabilidade das propostas de novos projetos integradores do Macroprocesso do crédito tributário;

VIII - elaborar recomendações e subsídios para a tomada de decisão pela direção dos órgãos relacionados;

IX - divulgar periodicamente o andamento das iniciativas relacionadas ao Macroprocesso do crédito tributário;

X - estabelecer prioridades entre os projetos integradores concorrentes na utilização de recursos;

XI - monitorar o cumprimento das metas conjuntas para os projetos integradores;

XII - aprovar a estrutura e a alteração de escopo de projetos do MCT; e

XIII - aprovar e designar os coordenadores dos subprogramas do MCT e os gerentes dos projetos.

Art. 6º Compete ao Presidente do CMCT convocar e presidir as reuniões, bem como coordenar e supervisionar os trabalhos.

Seção II

Das Competências da Secretaria-Executiva

Art. 7º Compete à SE:

I - promover o apoio e os meios necessários à execução dos trabalhos do CMCT;

II - prestar assistência direta ao Presidente do CMCT;

III - preparar as pautas e os cronogramas e indicar os locais das reuniões, assim como enviá-los aos componentes do CMCT;

IV - organizar e acompanhar a implementação das deliberações;

V - auxiliar no monitoramento das atividades dos grupos de trabalho e no acompanhamento dos projetos; e

VI - exercer outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Presidente do CMCT.

Art. 8º Compete ao Secretário-Executivo dirigir, coordenar, controlar e fazer executar as atividades da SE, observadas as diretrizes do CMCT.

CAPÍTULO IV

Dos Trabalhos

Seção I

Das Reuniões

Art. 9º As Reuniões do CMCT serão:

I - ordinárias, com periodicidade mensal, e serão convocadas pelo Presidente do CMCT; ou

II - extraordinárias, convocadas pelo Presidente do CMCT, por sua iniciativa ou por solicitação de qualquer membro do Comitê, desde que devidamente justificada a sua necessidade;

§ 1º O quorum mínimo para a realização das reuniões será de 6/8 (seis oitavos) dos representantes dos órgãos e da entidade que compõem o CMCT, sendo que, necessariamente, deverá estar presente o Presidente.

§ 2º O Presidente ou qualquer membro do CMCT poderá convidar, para participar das reuniões, terceiros que possam contribuir para o esclarecimento das matérias a serem apreciadas.

§ 3º O convite deverá ser previamente comunicado à SE e especificar que o convidado participará apenas da discussão da matéria para a qual foi solicitada a sua presença.

§ 4º O Presidente ou qualquer membro do CMCT poderá se fazer acompanhar por um assessor.

Art. 10. A pauta das reuniões será organizada pela SE com base nas matérias propostas:

I - pelo Presidente do CMCT;

II - pelos demais membros do CMCT;

III - pelos coordenadores dos subprogramas do MCT; ou

IV - pelos coordenadores dos grupos de trabalho instituídos na forma do art. 4º.

§ 1º As propostas de que trata o caput deverão ser encaminhadas à SE por meio eletrônico, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias do evento e serão submetidas à aprovação do Presidente do CMCT.

§ 2º A SE deverá encaminhar a pauta das reuniões até o último dia útil da semana anterior ao evento.

§ 3º A não inclusão, na pauta, de qualquer matéria proposta, deverá ser justificada ao proponente.

Art. 11. As reuniões obedecerão aos seguintes procedimentos:

I - verificação de quorum mínimo;

II - análise das matérias sujeitas à votação;

III - análise das demais matérias; e

IV - aprovação da ata da reunião.

§ 1º Para os efeitos dos incisos II e III do caput:

I - o Presidente dará a palavra ao componente do CMCT que encaminhou a matéria a ser discutida ou à pessoa convidada a esclarecê-la, que a relatará;

II - terminada a exposição, a matéria será colocada em discussão; e

III - encerrada a discussão, o Coordenador encaminhará a votação, se for o caso.

§ 2º As votações serão realizadas por processo nominal e aberto.

Seção II

Das Deliberações

Art. 12. As deliberações do CMCT serão tomadas por maioria dos seus integrantes presentes à reunião, observado o quorum mínimo.

Art. 13. As deliberações do CMCT serão qualificadas e numeradas sequencialmente como:

I - resoluções, quando determinarem procedimentos a serem adotados pela SE, pelas equipes que desenvolvem os projetos do CMCT ou pelos grupos de trabalho;

I - recomendações, quando estabelecerem orientações a serem seguidas pelas administrações dos órgãos integrantes do CMCT;

III - comunicados, quando informarem as atividades e eventos relacionados ao CMCT; ou

IV - portarias, quando aprovarem estrutura e projetos integradores, designarem coordenador de subprograma, gerente de projeto e instituírem grupos de trabalho.

Seção III

Do Acompanhamento dos Projetos do CMCT

Art. 14. Para efeitos do disposto nos incisos I e IX do art. 5º, os coordenadores dos subprogramas ou de grupos de trabalho deverão encaminhar à SE relatórios mensais sobre os projetos ou atividades que coordenam, contendo, dentre outras que se fizerem necessárias, as seguintes informações:

I - estágio atual dos trabalhos;

II - previsão de recursos materiais e humanos necessários para o desenvolvimento dos serviços nos prazos previstos;

III - havendo atraso no cronograma, indicação das ocorrências geradoras desse atraso; e

IV - no caso do inciso III, propostas para sanar as ocorrências geradoras de atraso.

CAPÍTULO V

Das Disposições Gerais

Art. 15. As despesas de deslocamento e diárias dos membros do CMCT e dos grupos de trabalho serão custeadas pelos respectivos órgãos e entidade de origem dos servidores, assim como as despesas de deslocamento e diárias de eventuais colaboradores previstos no § 2º do art. 9º deverão ser custeadas pelo órgão ou entidade representado no CMCT que solicitou a participação.

Art. 16. A participação no CMCT, inclusive na SE, não será remunerada e será considerada serviço público relevante.

Art. 17. Os casos omissos serão dirimidos no âmbito do CMCT.



CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO EXECUTIVO
Em 16 de dezembro de 2010

Habilitação a exercer a atividade de distribuição e revenda de ECF.

Nº 520 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto na cláusula décima sétima do Convênio ICMS 09/09, de 3 de abril de 2009, torna público que estão habilitados a exercer a atividade de distribuição e revenda de equipamentos Emissores de Cupom Fiscal (ECF) os seguintes estabelecimentos:

DENOMINAÇÃO	CNPJ	ENDEREÇO
AR INFORMÁTICA LTDA	11.103.466/0001-39	Rua Isabel Bueno, 743 Bairro Jaraguá, Belo Horizonte - MG CEP: 31.270-030
COM7 COMERCIO DE COMPUTADORES E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA	10.514.857/0001-83	Rua Gedor Silveira 83, Sala 03 -Centro São Sebastião do Paraíso - MG CEP: 37.950-000
RTEK INFORMÁTICA LTDA-ME	07.807.145/0001-48	Rua Dr. Cornelio Rosemburg 59 - Santa Rosa Belo Horizonte - MG CEP: 31.255-770
ANDRÉ LUIZ DE OLIVIERA GIGA MUNDI ME	10.765.761/0001-98	Av. Conselheiro Rodrigues Alves, 92 Sala 04 São Bento do Sapucaí - SP CEP: 12.490-000
LEXOS SOLUÇÃO EM TECNOLOGIA	09.203.284/0001-98	Rua Euclides Miragaia, nº 374 Sala 1609 São Dimas São José dos Campos- SP CEP: 12.245-901
DOCTOR S INFO COMERCIO E SOLUÇÕES EM INFORMATIZACAO LTDA ME	04.687.518/0001-04	Avenida Indico, 964 Bairro Jardim do Mar São Bernardo do Campo - SP CEP: 09.750-601

Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF - ECF N°s.

Nº 521 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que as empresas desenvolvedoras de Programa Aplicativo Fiscal - PAF-ECF abaixo identificadas registraram nesta Secretaria Executiva os seguintes laudos de análise funcional, nos quais não consta não conformidade, emitidos pelos órgãos técnicos credenciados pela Comissão Técnica Permanente do ICMS-COTEPE/ICMS, a seguir relacionados:

1. Escola Politécnica de Minas Gerais - POLIMIG

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Rad Informática Consultoria e Assessoria Ltda	03.104.182/0001-39	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL6182010, nome: RAD-ge, versão: 4.0.61, código MD-5: 0052cb6704dbd48dc12349afc4c2ab61 *RADPAFECE
LaserChip Tecnologia da Informação Comercio e Serviços Ltda	00.963.472/0001-40	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL6102010, nome: PDV Laser, versão: 2.11a, código MD-5: 742354C18867DD0471D69357920140F5 *SGL
Tomada 2 Informática Ltda	03.877.207/0001-37	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL6332010, nome: JCA CHECKOUT PDV, versão: 7.00, código MD-5: AD141B0FCAFBF2692CE70AA2A91264CA * JCA-CheckoutPDV
J.R.S. Computação Ltda	02.286.968/0001-51	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL5922010, nome Terminal de Vendas PAF-ECF, versão: 100701, código MD-5: 64AECC52BDEBD109355EFE6485355614 *PaEcfJrs
Alfa Automação Comercial Ltda	03.699.233/0001-12	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL6092010, nome: Siac-ECF, versão: 014, código MD-5: B41BE28F581C8EA3D2C4D2E23B967925 *cupom
Drogaria Araújo S.A.	17.256.512/0001-16	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL6292010, nome: COSMOS FL, versão: 1.3, código MD-5: 1A92813E99E5AD9E65583326BB265E6E *ecffl

2.Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações - FINATEL

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Automatiza Ltda	10.611.800/0001-00	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número INA1032010, nome: Automatiza PDV, versão: 1.0.0, código MD-5: bcfc42995c948b483102542d288b89f6
Getway Automação Comercial Ltda	61.701.363/0001-49	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número INA1002010, nome: GWPDV, versão: 6.1, código MD-5: 4a4188c9d7c6b732091c96e95f2e7438

3. Instituto Filadélfia de Londrina - IFL

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
SetaDigital Comércio de Sistemas Gerenciais Ltda	07.615.950/0001-70	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número IFL0512010, nome: SetaERP, versão: 3, código MD-5: 4a2872c7348ad60c99fca376fd3d05cc
Softin Sistemas Ltda EPP	02.951.171/0001-21	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número IFL0542010, nome: SIMPS PAF-ECF, versão: 2.0, código MD-5: 35ad37bc8f6a2eda79f61f7415bf3bad

4. Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Megasul Informática Ltda	80.967.805/0001-48	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número URB1032010, nome: SPDV Benner, versão: 2.3.8.322, código MD-5: 94c7596e192dd4939b702d3a995c6bff
Compufour Software Ltda	00.445.335/0001-13	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número URB1052010, nome: Aplicativos Comerciais, versão: 2011, código MD-5: 6295644e949a984fec7cc216d8d6875e

5. Instituto de Tecnologia do Paraná - TECPAR

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Nacional Automação e Serviços Ltda ME	01.816.199/0001-93	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número TEC0272010, nome: Nacional Sistemas, versão: 2.2, código MD-5: 2F0FCD37DAB4EFE393940E1633C97422

6. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PSP

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
M2 Soluções em Tecnologia Ltda-ME	10.759.865/0001-90	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número PSP0142010, nome: DSM, versão: 2.0, código MD-5: a7eaa251bb7c35f1cfe02c9f74ed5b2a
Linx Sistemas e Consultoria Ltda	54.517.628/0001-98	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número PSP0222010, nome: PRISMA BOM-PREÇO, versão: 27.0, código MD-5: c0b4f7d30f4a35765cc8d0e1e9f3647a
Linx Sistemas e Consultoria Ltda	54.517.628/0001-98	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número PSP0242010, nome: PRISMA, versão: 4021, código MD-5: 0ad5bfbc5c74457d9c9f90fdd859ea7

7. Universidade Potiguar - UNP

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Tec-Soft Informática Ltda	35.643.899/0001-45	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número UNP00052010, nome: POSTO ON-LINE, versão: 1.8.00.000, código MD-5: 6027f0e540b9bd5392b7a74ec13de459

8. Universidade Luterana do Brasil - ULBRA

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
N&L Informática Ltda	90.774.654/0001-65	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número ULB0072010, nome: N&L PDV, versão: 9.08, código MD-5: 3789c20cd6ac4d50fea01d63b50645ff
Performance Processamentos de Dados Ltda	07.641.601/0001-22	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número ULB0062010, nome: DS PDV, versão: 1.0, código MD-5: 7F-2C-3D-2D-E7-F3-07-AC-DC-06-F6-F3-12-FC-90-5E

9. Instituto de Pesquisas Tecnológicas - IPT

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
VIP-Systems Informática & Consultoria Ltda	65.698.235/0001-44	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número IPT0272010, nome: VIPLITEPLUSWIN, versão: 4.2, código MD-5: 82c3f817750196de307a029007d95e9b
Ventana Informática Ltda	00.126.459/0001-36	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número IPT0262010, nome: PDV.SAL, versão: 2.6, código MD-5: 8dc32264166cc8902dc38990d21b0a47
Ventana Informática Ltda	00.126.459/0001-36	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número IPT0282010, nome: PDV.CORAL, versão: 2.6, código MD-5: 8dc32264166cc8902dc38990d21b0a47

10. Faculdades Integradas Espírito-Santenses - FAESA

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Objetiva Software e Franquias Ltda EPP	04.830.777/0001-34	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número FAE0492010, nome: OBJETIVA VAREJO PDV, versão: 2.0, código MD-5: 08DD69425EF17693037904C083DEB292

11. Fundação Visconde de Cairu - FVC

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
IMR Tecnologia e Sistemas Ltda	09.449.142/0001-05	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número FVC0462010, nome: Ponto de Venda IMR, versão: 6.0.0, código MD-5: 4edb27cc4dafd0ff536b96237983cf37

12. Universidade católica Dom Bosco - UDB]

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Proceda Comercio e Serviço de Computadores Ltda - ME	02.442.046/0001-96	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número UDB0282010, nome: HQZ-Manager, versão: 1.0, código MD-5: 210ACAE0C5345E0B16E116D0E90C3C7F

Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF - ECF Nºs.

Nº 522 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que as empresas desenvolvedoras de Programa Aplicativo Fiscal - PAF-ECF abaixo identificadas registraram nesta Secretaria Executiva os seguintes laudos de análise funcional, nos quais consta não conformidade, emitidos pelos órgãos técnicos credenciados pela Comissão Técnica Permanente do ICMS-COTEPE/ICMS, a seguir relacionados:

1 Faculdades Integradas Espírito-Santenses - FAESA

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Nacional Processamento de Dados Ltda	28.420.933/0001-57	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número FAE0482010, nome: GESTOR PDV, versão: 1.0.0, código MD-5: 052D8E782263B44C3DEFAF0B31870650
Exata Consultoria e Projetos Ltda	35.980.952-0001/01	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número FAE0502010, nome: Automação - Exata, versão: 4.4.2_055, código MD-5: 074BD0CC2523B28A70B26E412CF135D2

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

**CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA
FINANCEIRO NACIONAL****ATA DA 321ª SESSÃO PÚBLICA DE JULGAMENTO
REALIZADA NOS DIAS 27 E 28 DE NOVEMBRO DE 2010**

Ata da 321ª Sessão Pública de Julgamento, realizada nos dias 27 e 28 de novembro de 2010, cuja Pauta foi publicada no Diário Oficial da União de 12 de novembro de 2010, Seção 1, pags. 16 e 17, com divulgação nessas mesmas datas via Internet (www.bcb.gov.br/crsfn).

1 - Local e Horário: Auditório Dênio Nogueira, situado no 1º Subsolo, Torre 4, do Edifício-Sede do Banco Central do Brasil, Setor Bancário Sul (SBS), Quadra 3, Bloco B, em Brasília (DF), às 11h.

2 - Trabalhos - Abriu-se a sessão às 11h56, tendo sido suspensa às 19h20; no dia seguinte, reiniciaram-se os trabalhos às 9h30, com encerramento às 13h40, sob condução do Conselheiro Dr. Daniel Augusto Borges da Costa, Presidente, tendo como Secretário-Executivo o Dr. Marcos Martins de Souza e presentes ainda os Procuradores representantes da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, Dr. Euler Barros Ferreira Lopes, Dra. Luciana Moreira e Dr. Walter Henrique dos Santos.

3 - Quorum - Presentes os Conselheiros: Drs. Celso Luiz Rocha Serra Filho, Daniel Augusto Borges da Costa, Darwin Corrêa, Felisberto Bonfim Pereira, Johan Albino Ribeiro, Luiz Eduardo Martins Ferreira, Marco Antônio Martins de Araújo Filho e Waldir Quintiliano da Silva.

4. Posse de Conselheiro - Foi lido e assinado o termo de posse: do Dr. Celso Luiz Rocha Serra Filho, para exercer a função de membro deste Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, no período de 19 de novembro de 2010 a 18 de novembro de 2012, na qualidade de conselheiro titular, como representante da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, designado que foi pela Portaria nº 256, de 25.10.2010 (publicada no DOU de 26.10.2010 - Seção 2, pag. 28), do Sr. Secretário-Executivo Adjunto do Ministério da Fazenda, no uso da competência conferida pelo Ministro de Estado da Fazenda.

5 - Leitura e Aprovação da Ata - Foi lida e aprovada a Ata da 320ª. (trecentésima vigésima) Sessão Pública de Julgamento, realizada no dia 27 de outubro de 2010.

6 - Distribuição de Recursos

6.1 - Recursos a serem devolvidos à Secretaria Executiva - Foi distribuída relação dos Recursos que, em situação de análise, encontravam-se em poder dos Srs. Conselheiros e Srs. Procuradores.

6.2 - 1º lote - Recursos sorteados para mesmo relator por tratar-se de assunto de mesma natureza (infração prevista no art. 1º da Lei nº 9.817/99, revogada pela Lei nº 10.755/03; incidência do art. 126 da Lei nº 11.196/05).

Recurso 11617-MI - 060333915 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Parks S.A. Comunicações Digitais. Recurso 11854-MI - 0601332347 - Recorrente: Védát Tampas Herméticas Ltda. Recorrido: Bacen. Recurso 11927-MI - 0601332016 - Recorrente/Recorrida: Laboratório Americano de Farmacoterapia S.A. Recorrente/Recorrido: Bacen. Recurso 11929-MI - 0601332171 - Recorrente/Recorrida: Siemens Ltda. Recorrente/Recorrido: Bacen. Relator: Marco Antônio Martins de Araújo Filho.

6.3 - 2º lote - Recursos sorteados para mesmo relator por tratar-se de assunto de mesma natureza (infração prevista no art. 1º da Lei nº 9.817/99, revogada pela Lei nº 10.755/03; incidência do art. 126 da Lei nº 11.196/05).

Recurso 12437-MI - 0601339222 - Recorrente/Recorrida: Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda. Recorrete/Recorrido: Bacen. Recurso 12729-MI - 0901440993 - Recorrente/Recorrida: Ciel Confiança Importação e Exportação Ltda. Recorrete/Recorrido: Bacen. Recurso 12736-MI - 0901441621 - Recorrente/Recorrida: Primo Schincariol Indústria de Cervejaria e Refrigerantes S.A. Recorrete/Recorrido: Bacen. Recurso 12852-MI - 0901441515 - Recorrente: Lyondell Química do Brasil Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Johan Albino Ribeiro.

6.4 - 3º lote - Recursos sorteados para mesmo relator por tratar-se de assunto de mesma natureza (infração prevista no art. 1º da Lei nº 9.817/99, revogada pela Lei nº 10.755/03; incidência do art. 126 da Lei nº 11.196/05).

Recurso 12857-MI - 0901441187 - Recorrente: Biomet 3I do Brasil Ltda. Recorrido: Bacen. Recurso 12869-MI - 0901441102 - Recorrente: TAP Manutenção e Engenharia Brasil S.A. Recorrido: Bacen. Recurso 12895-MI - 0601333018 - Recorrente/Recorrida: Brama Comércio Exterior Ltda. Recorrete/Recorrido: Bacen. Recurso 13059-MI - 0901440886 - Recorrente: Karne Keijo Logística Integrada Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Celso Luiz Rocha Serra Filho.

6.5 - 4º lote - Recursos sorteados para mesmo relator por tratar-se de assunto de mesma natureza (infração prevista no art. 1º da Lei nº 9.817/99, revogada pela Lei nº 10.755/03; incidência do art. 126 da Lei nº 11.196/05).

Recurso 13071-MI - 0901441178 - Recorrente/Recorrida: Bayer Cropscience Ltda. Recorrente/Recorrido: Bacen. Recurso 13080-MI - 0901440817 - Recorrente: Yara Brasil Fertilizantes S.A.(nova denominação social da Adubos Trevo Ltda.). Recorrido: Bacen. Recurso 13138-MI - 0901440475 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Bomix Indústria de Embalagens Ltda. Recurso 13139-MI - 0901441185 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Bernardo Química S.A. Relator: Waldir Quintiliano da Silva.

6.6 - 5º lote - Recursos sorteados para mesmo relator por tratar-se de assunto de mesma natureza (infração prevista no art. 1º da Lei nº 9.817/99, revogada pela Lei nº 10.755/03; incidência do art. 126 da Lei nº 11.196/05).

Recurso 13140-MI - 0901441509 - Recorrente/Recorrida: Lucent Technologies Comércio e Serviços Ltda. Recorrete/Recorrido: Bacen.

Recurso 13141-MI - 0901441913 - Recorrente: Bacen. Recorridas: Thork Comércio Importação e Exportação Ltda. e VA Tech Transmissão & Distribuição Ltda. Recurso 13142-MI - 0901441938 - Recorrente: Moinho de Trigo Santo André S.A. Recorrido: Bacen. Recurso 13143-MI - 0901440922 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Recofarma S.A. Indústria Química e Farmacêutica. Relator: Felisberto Bonfim Pereira.

6.7 - 6º lote - Recursos sorteados para mesmo relator por tratar-se de assunto de mesma natureza (infração prevista no art. 1º da Lei nº 9.817/99, revogada pela Lei nº 10.755/03; incidência do art. 126 da Lei nº 11.196/05).

Recurso 13148-MI - 0901440851 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Elsys Equipamentos Eletrônicos Ltda. Recurso 13149-MI - 0901441404 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Guia Mais Publicidade Ltda. Recurso 13150-MI - 0901441640 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Riclan S.A. Recurso 13153-MI - 0901440561 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Química Geral do Nordeste S.A. Relator: Darwin Corrêa.

6.8 - 7º lote - Recursos sorteados para mesmo relator por tratar-se de assunto de mesma natureza (infração prevista no art. 1º da Lei nº 9.817/99, revogada pela Lei nº 10.755/03; incidência do art. 126 da Lei nº 11.196/05).

Recurso 13154-MI - 0901440914 - Recorrente/Recorrida: Primo Schincariol Indústria de Cervejas e Refrigerantes do Norte-Nordeste S.A. Recorrete/Recorrido: Bacen. Recurso 13155-MI - 0901441400 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Grupo de Apoio ao Adolescente e a Criança Com Câncer. Recurso 13158-MI - 0901440467 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Aulik Indústria e Comércio Ltda. Recurso 13159-MI - 0901441830 - Recorrente: Bacen. Recorridas: Capuaba Comercial Importadora e Exportadora S.A. e Cervejarias Kaiser Brasil S.A. Relator: Luiz Eduardo Martins Ferreira.

6.9 - Recursos sorteados para relator:

Recurso 11627 - IA-2005-28 - Recorrente: CVM. Recorridos: Banco Pactual S.A., River Clever Participações Ltda., Pedro Alvim Júnior, Ricardo Monteiro de Castro Melo, Carlos Roberto Veroneze, Olavo César da Rocha e Silva, Ernesto Albrecht, Antônio Gustavo Matos do Vale, Jair Dezolt, José Carlos da Costa, Eduardo Plass e Luiz Antônio de Sampaio Campos. Relator: Celso Luiz Rocha Serra Filho.

Recurso 11628 - 03/04 - I - Recorrentes: Futuretel S.A., Arthur Joaquim de Carvalho, Verônica Valente Dantas e Maria Amália Delfim de Melo Coutrim. Recorrida: CVM - II - Recorrente: CVM. Recorridos: Opportunity Mem S.A., Futuretel S.A., Paulo Sérgio Machado Furtado, Wady Santos Jasmin, Gilberto Braga, Luís Otávio Nunes West, José Roberto Santos Borges, Rodrigo de Godoy, Carlos de Vasques de Carvalho Neto, Augusto César Calazans Lopes, Maurílio Rossi, Paulo Roberto Langoni, Ricardo Ferraz Torres, Luiz Mariano de Campos, Eduardo Penido Monteiro, Luís Octávio da Motta Veiga, Márcio Koch Gomes dos Santos, Modesto Souza Barros Carvalhosa, Carla Cico, Carlos Bernardo Torres Rodenburg, Fernando Augusto de Brito Rodrigues, Ricardo Wiering de Barros, Rodrigo Bhering Andrade, Arthur Joaquim de Carvalho, Verônica Valente Dantas e Maria Amália Delfim de Melo Coutrim. Relator: Luiz Eduardo Martins Ferreira.

Recurso 11632 - 05/04 - Recorrente: CVM. Recorridos: Amplo Fomento Mercantil Ltda., Companhia Nacional de Cimento Portland, Dumler Investimento S.A.(ex-Dumler Investimentos Ltda.), Fração Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Lafarge Brasil S.A., Albert Corcos, Alderico Francino Neto, Cátia Alves Francino Costa, Eduardo Henrique Soerensen Garcia, Getúlio Antônio da Costa, Isamara de Souza, Jorge Morais Bouhid, José Emílio Pessanha, Luiz Carlos Barretti Júnior, Mário Rubens Braga, Sérgio Roberto Ballotim e Sidiney Brochim. Relator: Waldir Quintiliano da Silva.

Recurso 11633 - 15/05 - Recorrente: CVM. Recorrido: Paulo Afonso Nogueira Franco. Relator: Darwin Corrêa.

Recurso 11634 - 30/00 - I - Recorrentes: Pelajo e Associados Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. e Décio Pelajo. Recorrida: CVM - II - Recorrente: CVM. Recorridos: Pelajo e Associados Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., Agenda Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., Senior Assessoria e Consultoria S.A., Décio Pelajo, Luiz Antônio Sales de Mello e Wanderley de Albuquerque Barroso. Relator: Johan Albino Ribeiro.

Recurso 11635 - RJ-2006-6652 - Recorrente: CVM. Recorridos: Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. e José Carlos Lopes Xavier de Oliveira. Relator: Marco Antônio Martins de Araújo Filho.

Recurso 12849 - 10880.005040/2003-94 - Recorrente: Silex Trading S.A. Recorrido: MINIFAZ/Secretaria da Receita Federal do Brasil - 8ª RF/Divisão de Tributação. Relator: Felisberto Bonfim Pereira.

6.10 - Recurso sorteado para relator por força de pedido de diligência feito pela Procuradoria da Fazenda Nacional/CAF, conforme art. 13, § 6º, do regimento interno.

Recurso 13160-MI - 0901441865 - Recorrentes/Recorridas: Eximbiz Comércio Internacional S.A. e SKF do Brasil Ltda. Recorrete/Recorrido: Bacen. Relator: Marco Antônio Martins de Araújo Filho.

6.11 - Recursos sorteados para novo relator.

Recurso 7513 - 0101097649 - Recorrentes: Banco BMC S.A. e Francisco Jaime Nogueira Pinheiro. Recorrido: Bacen. Relator: Darwin Corrêa.

Recurso 11224 - 0201165365 - Recorrentes: Duarte Colloço Filho, Cândido Vinicius Bocaíuva Bamsley Pessoa, Antônio Cláudio Lage Buffara e Armando Carmelino. Recorrido: Bacen. Relator: Johan Albino Ribeiro.

Recurso 11247 - RJ-2005-9823 - Recorrentes: BKR - Lopes, Machado Furtado e Paulo Sérgio Machado Furtado. Recorrida: CVM. Relator: Celso Luiz Rocha Serra Filho.

Recurso 11606 - 09/05 - Recorrente: Onaíreves Nilo Rolim de Moura. Recorrida: CVM. Relator: Felisberto Bonfim Pereira.

7 - Julgamento - Foi realizado o julgamento dos recursos constantes da respectiva Pauta, de início aludida, os quais tiveram a seguinte solução:

Recurso 9280 - 0201178321 - Recorrente: London Factoring Sociedade de Fomento Mercantil Ltda. Recurso provido parcialmente. Multa pecuniária no valor equivalente a US\$25.000,00. Base legal da(s) penalidade(s): Decreto 23.258/33, art. 6º. Recorrido: Bacen. Assunto: Sonegação de cobertura cambial.

Recurso 9402-MI - 0201121544 - Indiciada: CNH Latino Americana Ltda. Pedido de Revisão - Acolhimento - Multa pecuniária no valor de R\$13.072,28. Base legal da(s) penalidade(s): Lei 10.755, art. 1º. Recorrido: Bacen. Assunto: Câmbio - Não pagamento de importação no prazo regulamentar.

Recurso 10380 - RJ-2005-7316 - I - I - Recursos Voluntários improvidos: Alcy Vilas Bôas e Eduardo Sequeira Vilas Bôas: - Multa pecuniária individual no valor de R\$15.000,00; Marcelo Sequeira Vilas Bôas, Marcos Sequeira Vilas Bôas e Roseli Rolinski Correa Adriano Rocha: - Multa pecuniária individual no valor de R\$5.000,00. Base legal da(s) penalidade(s): Lei 6.385/76, art. 11, inciso II. Recorrida: CVM - II - Recorrente: CVM. Recorridos: Ayrton José Roncato, Marcelo Sequeira Vilas Bôas, Marcos Sequeira Vilas Bôas: Recurso provido parcialmente - Advertência; Alcy Vilas Bôas, Eduardo Sequeira Vilas Bôas e Roseli Rolinski Correa Adriano Rocha: Recurso improvido - Arquivamento. Base legal da(s) penalidade(s): Lei 6.385/76, art. 11, inciso I. Assunto: Mercado de valores mobiliários - Falta de atualização de registro de companhia aberta - Não elaboração de demonstração financeira anual - Falta de convocação de AGO.

Recurso 11230 - 0601320968 - Recorrente: Cacegi Material de Escritório e Informática Ltda. Recurso improvido - Multa pecuniária no valor equivalente a US\$110.653,80. Base legal da(s) penalidade(s): Lei 4.131/62, art. 23, § 3º. Recorrido: Bacen. Assunto: Câmbio - Importação - Declarações falsas em contrato.

Recurso 11373 - 0301228491 - I - Recorrentes: Banco BNP Paribas Brasil S.A.: Recurso improvido. Multa pecuniária no valor de R\$25.000,00; Marcelo Fidêncio Giufreda e André Pires de Oliveira Dias: Recurso provido parcialmente. Advertência. Base legal da(s) penalidade(s): Lei 4.595/64, art. 44, §§ 1º e 2º. Recorrido: Bacen - II - Recorrente: Bacen. Recorridos: Bernard Camille Paul Menciair e Jean Marc Torre. Improvido - Arquivamento. Assunto: Perdas deliberadas em operações estruturadas de "swaps" e opções flexíveis - Transferências de ganhos para o exterior.

Recurso 11391 - 0301206311 - I - Recorrentes: Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Comerciantes de Confecções do Centro Nordeste Mineiro Ltda. CREDICENM: - Multas pecuniárias no valor total de R\$8.000,00; José Afonso de Almeida: Inabilitação por 1 ano para o exercício de cargos de direção na administração ou gerência em instituições na área de fiscalização do Banco Central do Brasil; Eliete Isabel dos Santos: Inabilitação por 1 ano para o exercício de cargos de direção na administração ou gerência em instituições na área de fiscalização do Banco Central do Brasil e Multa pecuniária no valor de R\$5.000,00; e José Vicente da Silva: Inabilitação por 2 anos para o exercício de cargos de direção na administração ou gerência em instituições na área de fiscalização do Banco Central do Brasil e Multa pecuniária no valor de R\$5.000,00; Astrogildo Generoso Correa: Inabilitação por 3 anos para o exercício de cargos de direção na administração ou gerência em instituições na área de fiscalização do Banco Central do Brasil e Multa pecuniária no valor de R\$5.000,00. Base legal da(s) penalidade(s): Lei 4.595/64, art. 44, §§ 2º e 4º. Recorrido: Bacen - II - Recorrente: Bacen. Recorrido: José Afonso de Almeida. Relator: Darwin Corrêa. Recurso improvido - Arquivamento.

Assunto: Concessão de crédito sem observância aos princípios de seletividade, garantia, liquidez e diversificação de riscos.

Recurso 11436 - RJ-2006-5928 - Recorrente: Francisco Silvério Morales Céspedes. Recurso provido. Arquivamento. Recorrida: CVM. Assunto: Não divulgação de fato relevante por oscilação atípica nos preços e quantidades de negociação de ações preferenciais emitidas pela companhia.

Recurso 11679-MI - 0601343932 - Recorrente: Pantanal Linhas Aéreas S.A. Petição indeferida - Confirmação de multa pecuniária no valor de R\$13.809,25. Recorrido: Bacen. Assunto: Câmbio - Pagamento de importação fora do prazo regulamentar.

Recurso 11739-CS - 0301203449 - Recorrente: Habteto Habitações Empreendimentos Construções e Participações Ltda. Recurso provido parcialmente - Multa pecuniária no valor de R\$100.000,00. Base legal da(s) penalidade(s): Lei 5.768/71, art. 14, com redação dada pela Lei 7.691/88. Recorrido: Bacen. Assunto: Exercício de atividades próprias de administradora de consórcio sem a prévia e indispensável autorização do Banco Central.

2. Câmbio - Importação - Lei 10.755/03 (com a redação dada pela Lei 11.196/05 e regulamentação pela Circular 3.308/06):

I - Recurso(s) de Ofício Improvido(s) - Irregularidades descharacterizadas - Arquivamento.

Recurso 12636-MI - 0901440639 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Joãmed Comércio de Materiais Cirúrgicos Ltda. Recurso 12897-MI - 0901440923 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Companhia Agrícola do Ribeirão S.A. Recurso 12898-MI - 0901441210 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Camil Alimentos S.A. Recurso 12899-MI - 0901441325 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Engpack Embalagens São Paulo S.A. Recurso 12915-MI - 0901440549 - Recorrente: Bacen. Recorrida: OPE Investimentos S.A.(incorporado por Braskem S.A.). Recurso 12916-MI - 0901441797 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Brasfrio S.A. Recurso 12959-MI - 0901440870 - Recorrente: Bacen. Recorrida: HDL da Amazônia Ind. Eletrônica Ltda. Recurso 12962-MI - 0901441032 - Recorrente: Bacen. Recorrida: HPR Comércio Exterior Ltda. Recurso 12963-MI - 0901441451 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São



Paulo. Recurso 12965-MI - 0901441319 - Recorrente: Bacen. Recorrida: EMS S/A. Recurso 12968-MI - 0901441276 - Recorrente: Bacen. Recorrida: DEK Comércio e Serviços Ltda. Recurso 12990-MI - 0901441379 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Gabmed Produtos Específicos Ltda. Recurso 12991-MI - 0901441418 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Honda Automóveis do Brasil Ltda. Recurso 13011-MI - 0901441309 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Eleb Equipamentos Ltda. Recurso 13021-MI - 0901440578 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Usiparts S.A. Sistemas Automotivos. Recurso 13047-MI - 0901440699 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Avimor Agroavícola Moresco Ltda. Recurso 13049-MI - 0901440874 - Recorrente: Bacen. Recorrida: IBT Indústria Brasileira de Televisores S.A.(Ex-Cineral Eletrônica da Amazônia S.A.). Recurso 13055-MI - 0901440898 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Moinho Santa Lúcia Ltda. Recurso 13057-MI - 0901440756 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Kepler Weber Industrial S.A. Recurso 13058-MI - 0901440787 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Refisa Indústria e Comércio Ltda. Recurso 13060-MI - 0901440890 - Recorrente: Bacen. Recorrida: M Dias Branco Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. Recurso 13062-MI - 0901441821 - Recorrente: Bacen. Recorridas: Bergen Importação e Exportação Ltda. e Net Storage Computers Ltda. Recurso 13064-MI - 0901440917 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Puma Storage do Brasil Ltda. Recurso 13066-MI - 0901441302 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Editora Caras S.A. Recurso 13073-MI - 0901441321 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Johnson Matthey Cerâmica Ltda. (atual Endeka Cerâmica Ltda.). Recurso 13074-MI - 0901440498 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Condupasqua Condutores Elétricos Ltda. Recurso 13075-MI - 0901441143 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Ajinomoto Interamericana Indústria e Comércio Ltda. Recurso 13076-MI - 0901441147 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Alfa Laval Ltda. Recurso 13084-MI - 0901440931 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Sony Brasil Ltda. Recurso 13101-MI - 0901440772 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Multinova - Indústria de Embalagens Plásticas Ltda. Recurso 13102-MI - 0901440948 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Tigre Timber Comércio e Indústria Ltda. Recurso 13103-MI - 0901441140 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Agustawestland do Brasil Ltda. Recurso 13104-MI - 0901441337 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Evonik Degussa Brasil Ltda. Recurso 13105-MI - 0901441510 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Lucent Technologies do Brasil Indústria e Comércio Ltda. Recurso 13112-MI - 0901440465 - Recorrente: Bacen. Recorrida: APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Salvador. Recurso 13116-MI - 0901441213 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Cargill Agrícola S.A.

II - Recurso(s) de Ofício Improvido(s) - Descaracterização parcial das irregularidades - Multa paga:

Recurso 12514-MI - 0601332853 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Marconi Transmissão S.A. (atual Allard Consultoria em Telecomunicações Ltda.). Recurso 12896-MI - 0901440694 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Alpharma do Brasil Ltda. Recurso 13052-MI - 0601333233 - Recorrente: Bacen. Recorrida: IBM Brasil Indústria Máquinas e Serviços Ltda. Recurso 13056-MI - 0901441929 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Vila Porto International Business S.A. e Dimaci Material Cirúrgico Ltda. Recurso 13065-MI - 0901441133 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Abbott Laboratórios do Brasil Ltda. Recurso 13072-MI - 0901441195 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Boston Scientific do Brasil Ltda. Recurso 13096-MI - 0901441798 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Caoa Montadora de Veículos S.A. Recurso 13114-MI - 0901440830 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Breitenner Energética S.A. Recurso 13118-MI - 0901441217 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Caterpillar Brasil Ltda.

III - Recurso(s) de Ofício Improvido(s) - Descaracterização parcial das irregularidades - Ausência de recurso voluntário:

Recurso 13061-MI - 0901441754 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Utifertil Indústria e Comércio de Fertilizantes Ltda. Recurso 13082-MI - 0901440566 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Sipcam Agro S.A.

IV - Recurso(s) Voluntário(s) e de Ofício Improvido(s) - Irregularidades configuradas - Multa adequada à legislação vigente:

Recurso 12159-MI - 0601332722 - Recorrente/Recorrida: Plastek do Brasil Indústria e Comércio Ltda. Multa pecuniária no valor de R\$ 89.893,99. Recorrete/Recorrido: Bacen. Recurso 12200-MI - 0601333792 - Recorrente/ Recorrida: Stoppani do Brasil Produtos Químicos Ltda. Multa pecuniária no valor de R\$ 49.091,33. Recorrente/Recorrido: Bacen. Recurso 12461-MI - 0701368351 - Recorrente/Recorrida: Mtrading Comércio Importação e Exportação Ltda. Multa pecuniária no valor de R\$42.418,23. Recorrido/Recorrente: Bacen.

V - Recurso(s) Voluntário(s) Improvido(s) - Irregularidades configuradas - Multa adequada à legislação vigente:

Recurso 11554-MI - 0601331903 - Recorrente: Stepan Química Ltda. Multa pecuniária no valor de R\$6.594,53. Recorrido: Bacen. Recurso 11557-MI - 0601333550 - Recorrente: Delta Publicidade S.A. Multa pecuniária no valor de R\$19.304,66. Recorrido: Bacen. Recurso 11558-MI - 0601333059 - Recorrente: Orion Comércio Importação e Exportação Ltda. Multa pecuniária no valor de R\$12.043,04. Recorrido: Bacen. Recurso 11571-MI - 0601331916 - Recorrente: Implant Innovations do Brasil Ltda. Multa pecuniária no valor de R\$86.749,50. Recorrido: Bacen. Recurso 12217-MI - 0601332689 - Recorrente: Carel Sud América Instrumentação Eletrônica Ltda. Multa pecuniária no valor de R\$3.892,40. Recorrido: Bacen. Recurso 12289-MI - 0601343165 - Recorrente: Teixeira Reis Comercial de Alho Ltda. Multa pecuniária no valor de R\$32.634,82. Recorrido: Bacen. Recurso 12388-MI - 0601331846 - Recorrente: Powerware Brasil Ltda.(incorporada por Saturnia Sistemas de Energia Ltda.). Multa pecuniária no valor de R\$33.852,02.Recorrido: Bacen. Recurso 12397-MI - 0601332310 - Recorrente: Nytek Soluções Ltda. Multa pecuniária no valor de R\$1.611,28. Recorrido: Bacen. Recurso 12407-MI - 0601333013 - Recorrente: Ultramar Comércio Internacional Ltda. Multa pecuniária no valor de R\$4.449,10. Recorrido: Bacen. Recurso 12418-MI - 0601333297 - Recorrente: Casa dos Ce-

reais Madgal Ltda. Multa pecuniária no valor de R\$4.658,62. Recorrido: Bacen. Recurso 12441-MI - 0601344765 - Recorrente: Campbell Scientific do Brasil Ltda. Multa pecuniária no valor de R\$5.366,84. Recorrido: Bacen. Recurso 12527-MI - 060133408 - Recorrente: Flex Importação, Exportação, Indústria e Comércio de Máquinas e Motores Ltda. Multa pecuniária no valor de R\$116.121,17. Recorrido: Bacen. Recurso 13054-MI - 0901441817 - Recorrente: Teixeira Reis Comercial de Alho Ltda. Multa pecuniária no valor de R\$5.686,15. Recorrido: Bacen. Recurso 13077-MI - 0901441924 - Recorrentes: Trop Comércio Exterior Ltda. Multa pecuniária no valor de R\$51.794,54. Recorrido: Bacen. Recurso 13099-MI - 0901440960 - Recorrente: Visteon Amazonas Ltda. Multa pecuniária no valor de R\$14.770,32. Recorrido: Bacen.

Recurso 13113-MI - 0901440701 - Recorrente: Brasfloor Importação e Exportação Ltda. Multa pecuniária no valor de R\$1.196,60. Recorrido: Bacen.

VI - Recurso Voluntário Intempestivo - Recurso não conhecido.

Recurso 12196-MI - 0601331984 - Recorrente: Ceva Saúde Animal Ltda. Recorrido: Bacen.

VII - Recurso(s) Voluntário(s) Provido(s) Parcialmente - Razões de defesa acolhidas em parte - Descaracterização parcial das irregularidades - Multa adequada à legislação vigente:

Recurso 11686-MI - 0601333227 - Recorrente: Multitrade S.A. Multa pecuniária no valor de R\$ 17.296,47. Recorrido: Bacen. 3. Foram retirados de pauta:

a) por pedido de vista:

a.1) da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional/CAF:

Recurso 6263 - 0101110710 - I - Recorrente: Marisol S.A. Indústria do Vestuário. Recorrido: Bacen - II - Recorrente: Bacen. Recorrida: Marisol S.A Indústria do Vestuário. Relator: Waldir Quintiliano da Silva.

Recurso 7702 - IA-2002-7 - I - Recorrente(s): Paulo Francisco da Costa, Gastão Augusto de Bueno Vidigal, José Maurício Pereira, Raul Carlos Pereira Barreto, Roberto Kasmanas, Carlos Waldir de Genaro, Dagoberto Manfredo Galizia, Léo do Amaral, João Figueiredo Filho, José Rodrigues Alves, Luis Roberto Souto Vidigal, Wilton Paes de Almeida Filho, Fábio Nusdeo e Guilherme Vidigal Andrade Gonçalves. Recorrida: CVM - II - Recorrente: CVM. Recorrido(s): Antonio Luís Ferreira Avólio, Augusto César Faleiros, Carlos Alfredo Sozio, G.E.Bê. Vidigal, Diógenos Antonio Raineri Fiocco, Eduardo Antônio Rosinholi, Emílio Botelho Franciscón, Enrique Augustin Recasens, Hamílcar Lopes Augusto de Araújo, Iomar Eurípedes Chagas, Jonas Guidini, Jayme Belluci, José Arthur Ferraz Riedel, José Roberto Vaz Barcellos, Luís Carlos da Costa Carvalho, Luís de Paula Figueira Júnior, Luís Fonseca de Souza Meirelles Filho, Luís Roberto Severo Lebeis, Marcos Belleza Colombino, Ovídio Armellin, Paulo Roberto Lopes Calio, Roberto Argelo Gomes Dantas, Sérgio Antonio Bertussi, GQJR Figueiredo Filho e José Rodrigues Alves. Relator: Darwin Corrêa.

Recurso 10376 - 0301203153 - Recorrente/Recorrida: APMM Exportadora de Manufaturados Ltda. Recorrente/Recorrido: Bacen. Relator: Marco Antonio Martins de Araújo Filho.

Recurso 11146 - RJ-2005-7257 - Recorrente: CVM. Recorridos: Hermínio Freitas, Nestor Jost e Ricardo Haddad. Relator: Johan Albino Ribeiro.

Recurso 11365 - 0001012238 - Recorrente/Recorrida: Fao Empreendimentos e Participações Ltda. Recorrente/Recorrido: Bacen - Relator: Waldir Quintiliano da Silva.

Recurso 11367 - 0401254895 - Recorrente: Sul América Tabacos Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Johan Albino Ribeiro.

Recurso 11749 - RJ-2004-2870 - Recorrente: CVM. Recorridos: GQJR Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários (atual GQJR Assessoria, Serviços, Negócios e Participações Ltda. e Alberto Barroso Filho. Relator: Johan Albino Ribeiro.

a.2) do Conselheiro Luiz Eduardo Martins Ferreira:

Recurso 8254 - IA-1998-12 - I - Recorrentes: City Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários Ltda., Paulo Antônio Fontenelle Reis, Itaquí Empreendimentos e Participações Ltda., Inácio Fradique Moretti Santana, José Dulclerc Moretti Santana, Santa Clara Corretora de Mercadorias e Agropecuária Ltda., Sérgio Carlos de Godoy Hidalgo, Francis de Souza Dantas Forbes, Ação S.A. Corretora de Valores e Câmbio, Feres José, Antônio Fernando Oliveira de Castro, Júlio César Quito Pinto, David de Macedo Sanzana e Hermes de Moura Figueiredo. Recorrida: CVM - II - Recorrente: CVM. Recorridos: Sociedade Corretora Paulista S.A. - Socopa, Homero Amaral Júnior, Paulo Mário Pereira de Mello, Roberto da Silva Ferreira, André Luiz Meirelles de Figueiredo, João Carlos Laurentino de Souza, Marco Antônio Siqueira, Ação S.A. Corretora de Valores e Câmbio (atual Ação Participações S.A.), Feres José e Sérgio Carlos de Godoy Hidalgo. Relator: Marco Antonio Martins de Araújo Filho.

a.3) do Conselheiro Felisberto Bonfim Pereira:

Recurso 11105 - 0401242242 - Recorrente: Companhia de Navegação Marítima Netumar. Recorrido: Bacen. Relator: Luiz Eduardo Martins Ferreira.

Recurso 11494 - 0101072007 - I - Recorrentes: Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A.-BDMG, Fernando Antônio Vasconcelos Lanna e Souza, João Ribeiro Ferreira Filho, José Augusto Trópia Reis, Luiz André Rico Vicente, Luiz Anibal de Lima Fernandes, Manoel Raimundo de Matos, Teodoro Alves Lamounier, Ana Regina Riccio de Oliveira, José Romualdo Cançado Bahia, Mauro Rodrigues de Andrade, Nuno Monteiro Casasanta, Ottogamiz de Oliveira Júnior, Ricardo Guedes Ferreira Pinto, Sérgio Murta Machado, Hindemburgo Chateaubriand Pereira Diniz, João Batista de Abreu, Manoel Antônio Matos Laviola e Manoel Raimundo de Matos. Recorrido: Bacen - II - Recorrente: Bacen. Recorridos: Armando Guimarães Souto, Bernardo Rubinger de Queiroz, Carlos Alberto Teixeira de Oliveira, Custódio Antônio de Matos, Hindemburgo Chateaubriand Pereira Diniz, Ignácio Gabriel Prata Neto, João Batista de Abreu, João Batista Ferreira de Salles, José Augusto Trópia Reis, José

Ciro da Cunha Mesquita, José Lana Raposo, José Pedro Rodrigues de Oliveira, Manoel Antônio Matos Laviola, Luiz Claudio de Almeida Magalhães, Celso Mello de Azevedo, Manoel Raimundo de Matos, Marcos Raymundo Pessoa Duarte, Murilo Paulino Badaró, Octávio Elísio Alves de Brito, Paulo Eduardo Rocha Brant, Ricardo Ribeiro Tunes, Romeu Tarcísio Cambraia, Saulo Levindo Coelho, Sebastião Marcos Vital, Tito Guimarães Filho, Alexandre de Paula Dupeyrat Martins, Alípio Pires Castelo Branco, Edgard Martins Maneira, Elvira Fonseca Garcia, Evandro de Pádua Abreu, Fábio Proença Doyle, Francisco Guilherme Gonçalves, Glycon Terra Pinto, Hélio Machado, Hilton Cobério dos Santos Amaral, Jairo José Isaac, José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, Luis Serrato de Soares e Souza, Luiz Fernando Gusmão Wellisch, Luiz Rogério Mitraud de Castro Leite, Maria Cristina de Araújo Campo, Mário Genival Tourinho, Murilo Araújo, Paulo de Tarso Almeida Paiva, Paulo Roberto Haddad, Raul de Araújo Filho e Ronaldo Costa Couto. Relator: Waldir Quintiliano da Silva.

Recurso 11546 - 0401250197 - Recorrente/Recorrida: Indústria e Comércio de Sementes Mangueirinha Ltda. Recorrente/Recorrido: Bacen. Relator: Luiz Eduardo Martins Ferreira.

a.4) do Conselheiro Waldir Quintiliano da Silva:

Recurso 11498-MI - 0401276737 - Recorrente: M.A.J. Comércio Importação e Exportação Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Waldir Quintiliano da Silva.

b) por requerimento de advogada(s)/advogado(s)/parte(s):

Recurso 11417 - RJ-2005-305 - I - Recorrentes: Cel Participações S.A. - CELPAR, SLW Corretora de Valores e Câmbio Ltda., Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Júlio Luiz Baptista Lopes, Guilherme Rodrigues Novaes de Barros, Pedro Sylvio Weil, George Pedro Meyer e Mauro Sérgio de Oliveira. Recorrida: CVM - II - Recorrente: CVM. Recorridos: Cel Participações S.A. - CELPAR, SLW Corretora de Valores e Câmbio Ltda., Audiva Auditores Independentes S/C, César Reinaldo Leal Pinto, Edmundo dos Santos Silva, Mauro Sérgio de Oliveira, Júlio Luiz Baptista Lopes, Guilherme Rodrigues Novaes de Barros, Victorino Mesquita Ferreira, George Pedro Meyer, Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Pedro Sylvio Weil e SLW Corretora de Valores e Câmbio Ltda. Relator: Felisberto Bonfim Pereira.

c) por solicitação da Secretaria Executiva:

Recurso 13133-MI - 0901440493 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia Ltda. Relator: Luiz Eduardo Martins Ferreira.

d) por deliberação do plenário para intimação da indiciada:

Recurso 9389-MI - 0201179424 - Recorrente/Recorrida: Sulair do Brasil Ltda. Recorrente/Recorrido: Bacen. Relator: Johan Albino Ribeiro

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a 321ª (trecentésima vigésima primeira) Sessão Pública de Julgamento, às 13h40, pelo Presidente, Dr. Daniel Augusto Borges da Costa, que lavrou e assinou esta Ata, depois de lida e aprovada pelos integrantes deste Órgão Colegiado.

Brasília, 27 de outubro de 2010.

DANIEL AUGUSTO BORGES DA COSTA
Presidente do Conselho

MARCO ANTÔNIO MARTINS DE ARAÚJO
FILHO
Vice-Presidente

MARCOS MARTINS DE SOUZA
Secretário Executivo

RECURSO 9389-MI (PROCESSO BCB Nº 0201179424)

Na 322ª Sessão de julgamento, realizada nos dias 13 e 14.12.2010, o Plenário do CRSFN, por maioria, confirmou o cancelamento da Decisão/CRSFN nº 0844/07 (monocrática), cuja, conclusão fora publicada no DOU de 06.03.2007 - Seção I, pag. 28.

COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL

PORTARIA Nº 2.362, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

Reinclui pessoa jurídica no REFIS.

O COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL, constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Tornar insubsistente a exclusão da pessoa jurídica LIMPAR LTDA, CNPJ nº 70.245.675/0001-86, efetuada pela Portaria CG/REFIS nº 2.311, de 21 de janeiro de 2010, publicada no DOU de 27 de janeiro de 2010 e republicada em 28 de janeiro de 2010, conforme os fatos relatados no processo administrativo nº 19647.003357/2010-52, cuja decisão foi emitida pela unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil, mediante delegação de competência concedida pela Resolução CG/REFIS nº 24, de 31 de janeiro de 2002.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OTACÍLIO DANTAS CARTAXO
Secretário da Receita Federal do Brasil

ADRIANA QUEIROZ DE CARVALHO
Procuradora-Geral da Fazenda Nacional

COMITÊ GESTOR DO SIMPLES NACIONAL

RESOLUÇÃO Nº 79, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

Dispõe sobre a adoção pelos Estados de sublimites, para o ano-calendário 2011, para efeito de recolhimento do ICMS, válidos também para recolhimento do ISS nos municípios neles localizados, no âmbito do Simples Nacional.

O Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN), no uso das competências que lhe conferem a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o Decreto nº 6.038, de 7 de fevereiro de 2007, e o Regimento Interno aprovado pela Resolução CGSN nº 1, de 19 de março de 2007, resolve:

Art. 1º Os Estados abaixo relacionados optaram, conforme disposto nos arts. 13 e 14 da Resolução CGSN nº 4, de 30 de maio de 2007, para efeito de recolhimento do ICMS no âmbito do Simples Nacional, para o ano-calendário 2011, pela adoção das faixas de receita bruta anual:

I - até R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), os seguintes Estados:

- a) Acre;
- b) Alagoas;
- c) Amapá;
- d) Piauí;
- e) Rondônia;
- f) Roraima;
- g) Sergipe;
- h) Tocantins;

II - até R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais), os seguintes Estados:

- a) Ceará;
- b) Mato Grosso;
- c) Mato Grosso do Sul;
- d) Pará;
- e) Paraíba.

Parágrafo único. Aplicam-se os sublimites constantes deste artigo para o recolhimento do ISS nos Municípios localizados naqueles Estados.

Art. 2º Nos demais Estados e no Distrito Federal, serão utilizadas todas as faixas de receita bruta anual, até R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

OTACÍLIO DANTAS CARTAXO
Presidente do Comitê Gestor

RESOLUÇÃO Nº 80, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

Dispõe sobre o Prêmio Tributação e Empreendedorismo.

O Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN), no uso das competências que lhe conferem a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o Decreto nº 6.038, de 7 de fevereiro de 2007, e o Regimento Interno aprovado pela Resolução CGSN nº 1, de 19 de março de 2007, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Prêmio Tributação e Empreendedorismo, que tem a finalidade de estimular ações implementadas pelas administrações diretas no que diz respeito aos aspectos tributários da Lei Complementar nº 123, de 2006, bem como premiar pesquisas que tratam do mesmo tema.

Parágrafo único. O Prêmio Tributação e Empreendedorismo será conferido uma vez por ano.

Art. 2º O Regulamento e informações complementares serão aprovados e divulgados por ato da Secretaria-Executiva do Comitê Gestor do Simples Nacional.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

OTACÍLIO DANTAS CARTAXO
Presidente do Comitê Gestor

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 3, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

Divulga o Regulamento do Prêmio Tributação e Empreendedorismo.

A Secretaria-Executiva do Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN), tendo em vista o disposto no art. 2º da Resolução CGSN nº 80, de 14 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Aprovar e divulgar, na forma do Anexo Único a esta Portaria, o Regulamento da 1ª Edição do Prêmio Tributação e Empreendedorismo, instituído pela Resolução CGSN nº 81, de 14 de dezembro de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILAS SANTIAGO

ANEXO ÚNICO

REGULAMENTO DO PRÊMIO TRIBUTAÇÃO E EMPREENDEDORISMO 1ª Edição

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este regulamento veicula as normas e procedimentos relativos à 1ª Edição do Prêmio Tributação e Empreendedorismo, instituído pelo Comitê Gestor do Simples Nacional por meio da Resolução CGSN nº 81, de 14 de dezembro de 2010, com a finalidade de valorizar ações implementadas pelas administrações diretas no que diz respeito aos aspectos tributários da Lei Complementar nº 123, de 2006 (LC 123/2006), bem como premiar pesquisas que tratam do mesmo tema.

DAS CATEGORIAS

Art. 2º Ficam estabelecidas as seguintes categorias que serão contempladas no Prêmio Tributação e Empreendedorismo - 1ª Edição:

I - Categoria 1: Ações estimuladoras à formalização e desburocratização.

II - Categoria 2: Monografias.

DOS TEMAS

Art. 3º Cada candidato poderá apresentar apenas um trabalho sobre o tema Tributação e Empreendedorismo, abordando necessariamente um dos subtemas a seguir:

I - desoneração tributária;

II - redução de obrigações acessórias e/ou redução ou padronização de procedimentos;

III - disponibilização e/ou melhoria de infraestrutura voltada ao atendimento à microempresa e à empresa de pequeno porte;

IV - estímulo à capacitação dos recursos humanos, de empresas e de empreendedores;

V - redução da sonegação e/ou da inadimplência;

VI - incremento no nível de empregabilidade por parte das empresas optantes pelo Simples Nacional.

Art. 4º O trabalho apresentado não poderá abranger informações protegidas pelo sigilo fiscal, observado o disposto no Código Tributário Nacional.

Art. 5º Os trabalhos serão apresentados individualmente ou em grupo, observados procedimentos para apresentação e encaminhamento, prazo de inscrição, local e data da solenidade de premiação, que serão divulgados periodicamente.

§ 1º Na Categoria 1 poderão concorrer servidores públicos das administrações tributárias dos entes federados: Receita Federal do Brasil, Secretarias de Fazenda ou Finanças dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, apresentando trabalhos em forma de Projeto.

§ 2º Na Categoria 2 poderão concorrer profissionais graduados e estudantes de graduação.

§ 3º Somente serão considerados os trabalhos cujo contexto incidir sobre os aspectos tributários da Lei Complementar nº 123, de 2006.

§ 4º A comissão julgadora poderá, a qualquer momento, desclassificar os trabalhos que apresentarem indícios de plágio de qualquer natureza.

DOS PRÊMIOS

Art. 6º Serão premiados os três primeiros colocados das duas categorias previstas no artigo 2º.

§ 1º A Comissão Julgadora poderá decidir não conferir prêmio em qualquer uma das áreas previstas no art. 2º, desde que considere que nenhum trabalho atenda, simultaneamente, às seguintes condições: apresentar qualidade satisfatória, estar adequado ao tema e atingir nota média superior a 6,0 (seis).

§ 2º A Comissão Julgadora poderá conceder até o total de 3 (três) menções honrosas para os trabalhos que versem sobre qualquer um dos temas já especificados neste regulamento, com direito a certificado e placa.

Art. 7º Na Categoria 1 serão premiados os três melhores trabalhos, com certificado e placa.

Art. 8º A premiação dos vencedores da Categoria 2 será:

I - valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para o primeiro colocado;

II - valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para o segundo colocado;

III - valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para o terceiro colocado.

Art. 9º As inscrições deverão, obrigatoriamente, ser encaminhadas via encomenda expressa, do tipo Sedex, com data de postagem no correio até 04 de março de 2011, ou entregues pessoalmente no seguinte endereço:

Prêmio Tributação e Empreendedorismo

SAS, Quadra 06, Bloco J, Edifício Camilo Cola, 3º andar, sala 308

Asa Sul

CEP 70.070-916, Brasília - DF

§ 1º As inscrições deverão conter os seguintes documentos:

a) ficha de inscrição, devidamente preenchida;

b) cópia do documento de identidade e CPF;

c) currículo atualizado;

d) monografia/projeto impresso - apenas uma via, de preferência com espiral ou grampeada;

e) pen drive ou CD-ROM com o item "d" em arquivo compatível com as versões 95 ou superior do MS-Word e, quando se tratar de planilhas ou gráficos, compatível com as versões 95 ou superior do MS-Excel. O arquivo magnético deverá ser idêntico ao trabalho impresso;

f) somente para a Categoria 2: comprovante de matrícula de graduação em curso reconhecido pelo Ministério da Educação ou diploma de graduação expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.

§ 2º O documento de que trata a alínea "a" do § 1º deste artigo, no caso de trabalho em grupo, deverá estar em nome de um representante.

§ 3º No caso de trabalho em grupo, todos os integrantes da equipe deverão encaminhar os documentos de que tratam as alíneas "b", "c" e "f" do § 1º.

§ 4º A inscrição na Categoria 2 está restrita a trabalhos inéditos, não publicados pela imprensa, na internet ou em livro. São considerados inéditos os textos inseridos em documentos de circulação restrita de universidades e centros de pesquisa, como notas e textos para discussão e similares.

§ 5º A apresentação da inscrição implica a aceitação de todas as disposições do presente regulamento pelo candidato.

Art. 10. As inscrições que não atenderem ao disposto no art. 9º serão desclassificadas.

DA APRESENTAÇÃO DOS TRABALHOS

Art. 11. Os documentos de que trata a alínea "d" do § 1º do art. 9º deverão ser digitados em espaço 1,5 entre linhas, corpo 12, fonte arial; margem esquerda e superior de 3 cm, direita e inferior de 2 cm; papel branco, formato A4 (210mm x 297mm), apenas em uma face.

§ 1º No caso de monografia, a mesma deverá ser apresentada em um número não excedente a 80 páginas, incluindo o resumo e os anexos.

§ 2º No caso de projeto, o mesmo deverá ser apresentado em número não excedente a 30 páginas, incluindo o resumo e os anexos.

§ 3º A apresentação dos textos obedecerá preferencialmente à NBR 10719 (Apresentação de relatórios técnico-científicos) e à NBR 6028 (Resumos) da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

§ 4º O currículo, a monografia e o projeto deverão ser redigidos em língua portuguesa.

Art. 12. Não serão aceitos trabalhos que apresentem, em seu corpo, direta ou indiretamente, referências que indiquem nominalmente o autor, sob pena de desclassificação.

Art. 13. O tema e a categoria em que concorre e o título do trabalho deverão ser exibidos na capa do trabalho e no resumo.

DA APURAÇÃO DO RESULTADO

Art. 14. O julgamento dos trabalhos será feito por uma Comissão Julgadora, composta especialmente para esse fim, presidida pelo representante da Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais (Abrasf) na Secretaria-Executiva do Comitê Gestor do Simples Nacional.

Art. 15. A Comissão Julgadora será composta por até 10 (dez) membros, com a seguinte especificação:

I - Quatro membros da Secretaria-Executiva do Comitê Gestor do Simples Nacional, sendo um da Abrasf, um da Confederação Nacional dos Municípios (CNM), um dos Estados e um da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);

II - quatro profissionais indicados pelas instituições abaixo relacionadas:

- Conselho Federal de Contabilidade (CFC);
- FENACON;
- Escola de Administração Fazendária (ESAF);
- SEBRAE.

III - dois especialistas de notório saber nas áreas citadas no art. 2º, que serão indicados pelo Secretário Executivo do CGSN.

§ 1º Estando presente o presidente, poderá a Comissão Julgadora deliberar com a presença da maioria de seus membros.

§ 2º O presidente da Comissão terá, além do seu voto, o voto de desempate.

§ 3º Em caso de eventual impossibilidade de participação de algum membro da Comissão Julgadora, o presidente poderá designar como suplente um especialista de notório saber.

§ 4º Os critérios de avaliação serão estabelecidos pela Comissão Julgadora.

Parágrafo Único. As decisões da Comissão Julgadora não serão suscetíveis de recursos ou impugnações.

DO RESULTADO E DA PREMIAÇÃO

Art. 16. O resultado do julgamento será publicado no Portal do Simples Nacional, no endereço <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/>.

Art. 17. A solenidade de premiação será realizada em Brasília, em data a definir.



DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 18. A inscrição no certame implica a cessão gratuita dos direitos patrimoniais dos trabalhos premiados, bem como dos agraciados com menção honrosa, ao CGSN.
Art. 19. O material encaminhado para a inscrição no Prêmio Tributação e Empreendedorismo não será devolvido, assim como as monografias e projetos, que ficarão em poder do CGSN.
Parágrafo único. O CGSN poderá, de acordo com a sua conveniência, providenciar a publicação de qualquer dos trabalhos, premiados ou não, e autorizar, por meio da sua Secretaria-Executiva, mediante requerimento, a publicação pelo autor.
Art. 20. Os trabalhos premiados não poderão concorrer novamente.
Art. 21. Ficam impedidos de concorrer à premiação trabalhos de autoria dos membros da Comissão Julgadora.
Art. 22. Os trabalhos premiados, incluindo as menções honrosas, serão editados, no todo ou em parte, para publicação conjunta ou separadamente, de forma impressa ou digital no sítio do Portal do Simples Nacional.
Art. 23. O candidato é o único responsável pela autoria e conteúdo do trabalho encaminhado, não cabendo qualquer responsabilidade aos realizadores do certame por eventuais infringências aos direitos autorais de terceiros.
Art. 24. Os candidatos que forem premiados, inclusive com menções honrosas, poderão ser convidados a apresentar o resumo de seus trabalhos, em data e local a serem definidos.
Art. 25. Os casos omissos serão resolvidos pelo presidente da Comissão Julgadora.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

ATO DECLARATÓRIO Nº 4, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

A PROCURADORA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, no uso da competência legal que lhe foi conferida, nos termos do inciso II do art. 19, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, e do art. 5º do Decreto nº 2.346, de 10 de outubro de 1997, tendo em vista a aprovação do Parecer PGFN/CRJ/Nº 2558/2010, desta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, pelo Senhor Ministro de Estado da Fazenda, conforme despacho publicado no DOU de , DECLARA que fica autorizada a dispensa de apresentação de contestação, de interposição de recursos e a desistência dos já interpostos, desde que inexistia outro fundamento relevante:
"em relação às ações e decisões judiciais que fixem o entendimento de que o prazo prescricional, para efeito do reconhecimento da prescrição intercorrente, é aquele previsto na lei que regula a prescrição do direito material na época do arquivamento da execução fiscal".
JURISPRUDÊNCIA: AGA - AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - 1281916, DJE DATA:24/06/2010, REL. MIN. HAMILTON CARVALHIDO; AGA - AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - 1093264, DJE DATA:15/04/2009, REL. MIN. DENISE ARRUDA; RECURSO ESPECIAL Nº 1.015.302 - PE, REL. MIN. HERMAN BENJAMIN, DJ. 19/12/2008.

ADRIANA QUEIROZ DE CARVALHO
PORTARIA Nº 1.292, 15 DE DEZEMBRO DE 2010

A PROCURADORA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MF nº 269 de 31 de outubro de 2007, publicada no D.O.U. de 05 de novembro de 2007, do Ministro de Estado da Fazenda, resolve:
Art. 1º Prorrogar o prazo estabelecido na Portaria 502, de 12 de maio de 2010, anexos I e II, para implantação da Procuradoria-Seccional de Arapiraca, no Estado de Alagoas, para 31 de julho de 2011 e da Procuradoria-Seccional de Rio Verde, Estado de Goiás, para 31 de junho de 2012.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ADRIANA QUEIROZ DE CARVALHO
PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA 1ª REGIÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

Exclui pessoas físicas do Parcelamento Especial (PAES), que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.
O PROCURADOR REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA 1ª REGIÃO-DISTRITO FEDERAL, no uso da competência outorgada pelo art. 76, inciso II do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 257, de 23 de junho de 2009, publicada no DOU de 25 de junho de 2009, tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º e 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Fica excluída do Parcelamento Especial (PAES) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com o seu art. 7º, a pessoa e jurídica relacionada no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas ou que este foi efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º incisos I e II dos § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.
Art. 2º A rescisão referida no art. 1º implicará a remessa do débito para a inscrição em dívida ativa ou o prosseguimento da execução, conforme o caso, e implicará exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago e automática execução da garantia prestada, quando existente, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

ANEXO ÚNICO

Relação do contribuinte excluído do Parcelamento Especial previsto na Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, com base no numero do CNPJ e respectivo processo de exclusão.

NOME	CNPJ/CPF	PROCESSO ADMINISTRATIVO
MERCADO RENDE MAIS LTDA	26.966.085/0001-50	10166.010948/2010-14

PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA 2ª REGIÃO

PORTARIA Nº 70, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA 2ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, letras "o" e "r" do art. 52 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 138, de 1º de julho de 1997, do Ministro de Estado da Fazenda, e tendo em vista os art. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e o Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, e considerando o despacho exarado nesta data no dossiê relativo ao requerimento de reparcelamento protocolado sob o nº 20100040415, resolve:
Art. 1.º Anular a certidão conjunta positiva com efeitos de negativa de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União, emitidas em favor de AIR SPECIAL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREOS LTDA., CNPJ nº 05.317.804/0001-32, emitida através do site da PGFN na Internet em 03.12.2010 sob o código de controle nº E5F3.170A.9528.E684.
Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CÉSAR NEGRÃO DE LACERDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.099, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de Equipamento Emissor de Cupom Fiscal pelas concessionárias operadoras de rodovias.
O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XXVIII do art. 261 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, e tendo em vista o disposto no art. 35 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, nos arts. 61 a 63 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, no inciso XXIII do art. 10 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, e no art. 7º da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, resolve:
Art. 1º As pessoas jurídicas que auferiram receitas decorrentes de prestação de serviços públicos de concessionárias operadoras de rodovias ficam obrigadas a utilizar Equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF) em seus estabelecimentos:
Parágrafo único. Para fins de atendimento ao disposto no caput deverão ser instalados ECF:
I - em cada cabine de arrecadação nas praças de pedágio, com a emissão do cupom fiscal no momento da passagem do veículo e do pagamento do pedágio; e
II - em cada dispositivo de sistema de livre passagem de veículos nas cabines de pedágio, no qual não seja necessária a parada do veículo, com emissão de cupom fiscal consolidado.
Art. 2º As pessoas jurídicas de que trata o caput do art. 1º somente poderão utilizar ECF cujo modelo esteja autorizado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB).
§ 1º Os documentos emitidos pelo ECF devem conter, no mínimo:
I - identificação do estabelecimento emissor no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
II - descrição dos serviços objeto da operação, ainda que resumida ou por códigos; e

Art. 3º É facultativo ao sujeito passivo, no prazo de dez dias contando da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido, nos termos do art. 14, § 2º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 03 de 25 de agosto de 2004, ao Procurador Regional da Fazenda Nacional no Distrito Federal, com endereço à SAS Quadra 03, Bloco O, 9º andar, Ed. Órgãos Regionais, Brasília, mencionando o número do processo administrativo respectivo.
Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do PAES será definitiva.
Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO JUCÁ FILHO

III - local, data, horário e valor da operação.
§ 2º O cupom fiscal consolidado, referido no inciso II do parágrafo único do art. 1º, identificará também o usuário de cada operação.
§ 3º A Coordenação-Geral de Fiscalização (Cofis) e a Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação (Cotec) expedirão Atos Declaratórios Executivos Conjuntos que estabelecerão:
I - os requisitos técnicos necessários para a autorização prevista no caput e para a emissão do cupom fiscal consolidado a que se refere o § 2º; e
II - o formato e o conteúdo das informações referidas no § 1º.
§ 4º O equipamento em uso, sem a autorização a que se refere o caput ou que não satisfaça os requisitos deste artigo, poderá ser apreendido pela RFB e utilizado como prova de infração à legislação tributária, decorrente de seu uso.
Art. 3º A partir da publicação dos atos previstos no § 3º do art. 2º, fica concedido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para instalação do ECF, às pessoas jurídicas de que trata o caput do art. 1º.
Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

OTACÍLIO DANTAS CARTAXO
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.100, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

Altera a Instrução Normativa RFB nº 985, de 22 de dezembro de 2009, que institui a Declaração de Serviços Médicos e de Saúde (Dmed).
O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 261 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, e tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, e no art. 57 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, resolve:
Art. 1º Os arts. 2º e 4º da Instrução Normativa RFB nº 985, de 22 de dezembro de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 2º
Parágrafo único. São operadoras de planos privados de assistência à saúde, as pessoas jurídicas de direito privado, constituídas sob a modalidade de sociedade civil ou comercial, cooperativa, administradora de benefícios ou entidade de autogestão, autorizadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar a comercializar planos privados de assistência à saúde." (NR)
"Art. 4º
§ 5º A administradora de benefícios é responsável pela apresentação das informações de que trata o inciso II do caput na hipótese de plano coletivo por adesão, contratado com participação ou intermediação de administradora de benefícios.
§ 6º A operadora é responsável pela apresentação das informações de que trata o inciso II do caput, na hipótese de plano coletivo por adesão, contratado diretamente com a operadora de planos de saúde." (NR)
Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

OTACÍLIO DANTAS CARTAXO

**SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM GOIÂNIA
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 168,
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2010**

Reverte a inaptidão no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA/GO no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 6º da Portaria nº 154/2009 (DOU 22/05/2009), e tendo em vista o disposto no § 4º, do artigo 30, da Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 8 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º - Declarar a reversão da INAPTIDÃO da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, em nome da empresa SOCIEDADE MESTRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS S/A, CNPJ nº 04.701.425/0001-89, por ter feito prova da regularização da situação que o conduziu a inaptidão, conforme processo nº 10120.008394/2010-11;

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

WESLEY FRAGA GUIMARÃES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 169,
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2010**

Reverte a inaptidão no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA/GO no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 6º da Portaria nº 154/2009 (DOU 22/05/2009), e tendo em vista o disposto no § 4º, do artigo 30, da Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 8 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º - Declarar a reversão da INAPTIDÃO da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, em nome da empresa CENTRAL DO BRASIL CONSULTORIA EMPRESARIAL E TECNOLOGIA LTDA, CNPJ nº 02.957.945/0001-21, por ter feito prova da regularização da situação que o conduziu a inaptidão, conforme processo nº 10120.008382/2010-97;

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

WESLEY FRAGA GUIMARÃES

**INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CORUMBÁ**

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo IRF/COR nº 6, de 18 de novembro de 2010, publicado no DOU de 23/11/2010 223, Seção 1, pág. 19.

Onde se lê,
Processo Administrativo nº 10108.000425/2007-59, no final do primeiro parágrafo
Leia-se:
Processo Administrativo nº 10108.002089/2010-84.

**2ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DE MANAUS**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6,
DE 10 DE JUNHO DE 2010**

Habilita a empresa que menciona ao regime de suspensão da contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins/Importação.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE MANAUS, no uso da competência estabelecida no artigo 280, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04/03/2009, publicada no DOU de 06/03/2009, declara:

I - Habilitada ao regime de suspensão da contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação a Empresa DESENTEC DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SISTEMA DE CHICOTES ELÉTRICOS LTDA, CNPJ nº 10.206.543/0001-13, Processo 10283.100377/2010-72, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa SRF nº 424, republicada no DOU de 08/06/2004.

- A habilitação terá validade por prazo indeterminado, observado o disposto no parágrafo único do artigo 4º da supracitada Instrução Normativa.

- Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO CARVALHO NEPOMUCENO

**4ª REGIÃO FISCAL
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA**

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 15,
DE 13 DE DEZEMBRO DE 2010**

ASUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código TEC: 8711.90.00 Aparelho de transporte com quatro rodas, dimensões de 73cm x 63cm x 115cm, acionado por dois motores elétricos, de 250W cada um, alimentados por uma bateria recarregável de 36V/12 Ah, velocidade máxima de 12km/h, peso líquido de 50kg e capacidade de carga de 130kg, modelo "4 Wheel Scooter", concebido para o transporte de uma só pessoa em ambientes internos e externos, denominado comercialmente de "Patinete Elétrico".

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1º (Texto da Posição 87.11) e RGI 6º (Texto da Subposição 8711.90), da TEC aprovada pela Resolução CAMEX nº 43, de 22/12/2006, publicada no DOU de 26/12/2006.

MARIA DE FÁTIMA GUIMARÃES FALCÃO
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 16,
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010**

ASUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código TEC: 9503.00.10 Veículo acionado pelos pés do condutor, com duas rodas de poliuretano de 20cm de diâmetro, plataforma para apoio dos pés, estrutura em aço e alumínio, guidão ajustável do tipo bicicleta, e freio traseiro, peso de 8,7kg e dimensões de 91cm x 13cm x 120cm, com capacidade de carga de 90,7kg, modelo ID 032, concebido para o uso por crianças, denominado comercialmente de "Patinete".

DISPOSITIVOS LEGAIS: Regra Geral de Interpretação do Sistema Harmonizado nº 1 (Textos da Nota 1 da Seção XVII, da Nota 4 do Capítulo 87 e da Posição 95.03), e Regra Geral Complementar nº 1 da TEC (Texto do item 9503.00.10) aprovada pela Resolução Camex nº 43, de 22/12/2006, publicada no DOU de 26/12/2006.

MARIA DE FÁTIMA GUIMARÃES FALCÃO
Chefe

**5ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM ITABUNA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 80,
DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010**

Declara nulidade do ato de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ITABUNA/BA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF 125, de 04 de março de 2009, e art. 35, § 1º, da Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010, e considerando o que consta no processo nº 13558.001312/2010-66, declara:

Art. 1º A nulidade da inscrição nº 12.959.390/0001-00, no CNPJ, concedido por esta Delegacia à pessoa jurídica I CARNEIRO NERY DESPACHANTE DOCUMENTALISTA - ME, com efeitos a partir de 30/11/2010.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO IBIAPINO LUZ

**6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CONTAGEM**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 130,
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2010**

Declara excluída do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples) o contribuinte que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CONTAGEM-MG, no uso da competência que lhe confere o artigo 15, § 3º, da Lei nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996, incluído pelo artigo 3º da Lei nº 9.732, de 11 de dezembro de 1998, declara:

Art. 1º. Excluída da opção pela sistemática de pagamento dos impostos e contribuições de que trata o artigo 3º da Lei 9.317, de 1996, denominada SIMPLES, a partir de 01/01/2007, a pessoa jurídica MAKMODEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 00.578.560/0001-28, em conformidade com o disposto no art. 14 do referido diploma legal e nos termos do que foi apurado no processo administrativo nº 13603.722931/2010-03.

Art. 2º. Os efeitos da exclusão obedecem ao disposto no art. 24, inciso VII, da Instrução Normativa SRF nº 608, de 09 de janeiro de 2006.

Art. 3º A fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa é facultado à pessoa jurídica, por meio de seu representante legal ou procurador, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste ADE, manifestar por escrito sua inconformidade com relação à exclusão à Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Belo Horizonte, nos termos do Decreto nº 70.235, de 07 de março de 1972.

Parágrafo único. Não havendo manifestação de inconformidade no prazo mencionado no caput deste artigo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO HERMES SOARES CAMPOS

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM JUIZ DE FORA
SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 37,
DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010**

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA, Estado de Minas Gerais, por delegação de competência constante na Portaria DRF/JFAMG nº 32, de 13/05/2010 combinado com o que dispõe o inciso II, artigo 39 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.005 de 08 de fevereiro de 2010 bem como os elementos integrantes do Processo 10640.003711/2010-34, declara:

INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) nº 07.751.772/0001-04 da empresa Casa de Carnes Pavel Ltda, com endereço declarado no CNPJ à Av. Rui Barbosa, 801, Santa Terezinha, Juiz de Fora/MG, por enquadrar-se na hipótese prevista no artigo 39, inciso II e artigo 41, inciso II da Instrução Normativa RFB nº 1.005 de 08 de fevereiro de 2010.

ALVANO CARVALHO LEMOS

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM POÇOS DE CALDAS**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 32,
DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010**

Renova e atualiza a empresa abaixo no Registro Especial dos estabelecimentos produtores de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM POÇOS DE CALDAS/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 281 e 285 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB), aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, e de acordo com o disposto no artigo 3º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, declara:

Art. 1º Renova e atualiza Registro Especial, sob o nº 06112/033 a empresa Vinhos Mutterle Ltda. CNPJ n. 07.100.197/0001-80, Processo nº 12965.001435/2010-32, estabelecida na Chácara Pirapitinga s/nº, CEP 37.795-000, Município de Andradás, Produtor de bebidas alcoólicas da marca comercial Mutterle, a saber: Vinho tinto composto com jurubeba, meio doce, a ser comercializado em recipiente de 900ml, Vinho tinto de mesa suave e vinho tinto de mesa seco, a serem comercializados em recipientes de 740 ml, 880 ml, 900 ml, 2 litros e 4,600 litros; Vinho branco de mesa seco, a ser comercializado em recipientes de 880 ml, 900 ml, 2 litros e 4,6 litros; Vinho branco de mesa suave, Vinho branco licoroso doce e Vinho rosado licoroso doce a serem comercializados em recipientes de 900 ml, 2 litros e 4,600 litros.

Parágrafo único. O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na Instrução Normativa SRF nº 504 de 03 de fevereiro de 2005, sob pena de suspensão ou cancelamento desta inscrição.

Art. 2º O registro acima concedido refere-se a bebidas alcoólicas sujeitas a selo de controle e não alcança qualquer outro estabelecimento da referida empresa.

Art. 3º Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 4º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo nº 12 de 04 de novembro de 2005.

LUIZ GONZAGA VENTURA LEITE JUNIOR



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 33, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

Renova e atualiza a empresa abaixo no Registro Especial dos estabelecimentos engarrafadores de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM POÇOS DE CALDAS/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 281 e 285 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB), aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, e de acordo com o disposto no artigo 3º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, declara:

Art. 1º Renova e atualiza Registro Especial, sob o nº 06112/034 a empresa Vinhos Muterle Ltda. CNPJ n. 07.100.197/0001-80, Processo nº 12965.001435/2010-32, estabelecida na Chácara Pirapitinga s/nº, CEP 37.795-000, Município de Andradadas, Engarrafador de bebidas alcoólicas da marca comercial Muterle, a saber: Vinho tinto composto com jurubeba, meio doce, a ser comercializado em recipiente de 900ml, Vinho tinto de mesa suave e vinho tinto de mesa seco, a serem comercializados em recipientes de 740 ml, 880 ml, 900 ml, 2 litros e 4,600 litros; Vinho branco de mesa seco, a ser comercializado em recipientes de 880 ml, 900 ml, 2 litros e 4,6 litros; Vinho branco de mesa suave, Vinho branco licoroso doce e Vinho rosado licoroso doce a serem comercializado em recipientes de 900 ml, 2 litros e 4,600 litros.

Parágrafo único. O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na Instrução Normativa SRF nº 504 de 03 de fevereiro de 2005, sob pena de suspensão ou cancelamento desta inscrição.

Art. 2º O registro acima concedido refere-se a bebidas alcoólicas sujeitas a selo de controle e não alcança qualquer outro estabelecimento da referida empresa.

Art. 3º Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 4º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo nº 13 de 04 de novembro de 2005.

LUIZ GONZAGA VENTURA LEITE JUNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 34, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

Renova e atualiza a empresa abaixo no Registro Especial dos estabelecimentos produtores de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM POÇOS DE CALDAS/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 281 e 285 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB), aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, e de acordo com o disposto no artigo 3º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, declara:

Art. 1º Renova e atualiza o Registro Especial, sob o nº 06112/005, a empresa Industria de Bebidas Bellini e Silva Ltda. CNPJ n. 38.470.043/0001-03, Processo nº 13656.000768/2010-64, estabelecida na Rua Jose Dirceu Graziani nº 103, Vila Santo Afonso, CEP 37.795-000, município de Andradadas, Produtor das bebidas alcoólicas das marcas comerciais BEN MACDHUI, ORSO BIANCO, ORSO BIANCO ICE, VELHO REAL, 100% ICE, COSMO ICE E CAIPPIRONDA a saber: Ben Macdhui: Whisky elaborado com destilado e malte envelhecido, a ser comercializado em recipientes de 160 ml e 1000 ml; Orso Bianco : Vodka, destilado retificado, a ser comercializada em recipientes de 980 ml; Orso Bianco Ice: bebida alcoólica mista de vodka com limão, a ser comercializada em recipientes de 300 ml; 100% Ice: Bebida alcoólica mista vodka com limão a ser comercializada em recipiente de 300 ml; Cosmo Ice: Bebida alcoólica mista de vodka e cranberry, a ser comercializada em recipiente de 275 ml; Caippironda: Bebida alcoólica de vodka com limão, a ser comercializada em recipientes de 300 ml e 5000 ml; Velho Real: Aguardente composta com gengibre, denominada Conhaque Velho Real, a ser comercializada em recipientes de 970 ml.

Parágrafo único. O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na Instrução Normativa SRF nº 504 de 03 de fevereiro de 2005, sob pena de suspensão ou cancelamento desta inscrição. Esclareça-se que o registro acima concedido não alcança qualquer outro estabelecimento da empresa descrita.

Art. 2º Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 3º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo nº 01 de 20 de janeiro de 2006.

LUIZ GONZAGA VENTURA LEITE JUNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 35, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

Renova e atualiza a empresa abaixo no Registro Especial dos estabelecimentos engarrafadores de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM POÇOS DE CALDAS/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 281 e 285 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB), aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, e de acordo com o disposto no artigo 3º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, declara:

Art. 1º Inscrita no Registro Especial, sob o nº 06112/039, a empresa Industria de Bebidas Bellini e Silva Ltda. CNPJ n. 38.470.043/0001-03, Processo nº 13656.000768/2010-64, estabelecida na Rua Jose Dirceu Graziani nº 103, Vila Santo Afonso, CEP 37.795-000, município de Andradadas, Engarrafador das bebidas alcoólicas das marcas comerciais BEN MACDHUI, ORSO BIANCO, ORSO BIANCO ICE, VELHO REAL, 100% ICE, COSMO ICE E CAIPPIRONDA a saber: Ben Macdhui: Whisky elaborado com destilado e malte envelhecido, a ser comercializado em recipientes de 160 ml e 1000 ml; Orso Bianco : Vodka, destilado retificado, a ser comercializada em recipientes de 980 ml; Orso Bianco Ice: bebida alcoólica mista de vodka com limão, a ser comercializada em recipientes de 300 ml; 100% Ice: Bebida alcoólica mista vodka com limão a ser comercializada em recipiente de 300 ml; Cosmo Ice: Bebida alcoólica mista de vodka e cranberry, a ser comercializada em recipiente de 275 ml; Caippironda: Bebida alcoólica de vodka com limão, a ser comercializada em recipientes de 300 ml e 5000 ml; Velho Real: Aguardente composta com gengibre, denominada Conhaque Velho Real, a ser comercializada em recipientes de 970 ml.

Parágrafo único. O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na Instrução Normativa SRF nº 504 de 03 de fevereiro de 2005, sob pena de suspensão ou cancelamento desta inscrição. Esclareça-se que o registro acima concedido não alcança qualquer outro estabelecimento da empresa descrita.

Art. 2º Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 3º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo nº 02 de 20 de janeiro de 2006.

LUIZ GONZAGA VENTURA LEITE JUNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 36, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

Renova e atualiza a empresa abaixo no Registro Especial dos estabelecimentos produtores de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM POÇOS DE CALDAS/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 281 e 285 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB), aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, e de acordo com o disposto no artigo 3º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, declara:

Art. 1º Renova e atualiza o Registro Especial, sob o nº 06112/004 a empresa Vinícola Basso Ltda. CNPJ n. 16.730.822/0001-68, Processo nº 12963.000875/2010-92, estabelecida na Chácara Lagoa Dourada, s/nº, CEP 37.795-000, Município de Andradadas, produtor de bebidas alcoólicas das marcas comercial BASSO e CARACOLENSE, a saber: BASSO - Vinho tinto composto com jurubeba a ser comercializado em recipientes de 900 ml, Vinho branco de mesa seco, Vinho branco de mesa suave e Vinho branco licoroso doce, a serem comercializados em recipientes de 740 ml, 880 ml, 2 litros e 4,6 litros; Vinho rosado de mesa suave, a ser comercializado em recipientes de 740 ml e 880 ml; Vinho tinto de mesa seco e Vinho tinto de mesa suave, a serem comercializado em recipientes de 740 ml, 880 ml, 900 ml, 2 litros e 4,6 litros; Vinho tinto de mesa seco Jacquez, a ser comercializado em recipientes de 740 ml, 2 litros e 4,6 litros; CARACOLENSE - Vinho rosado de mesa suave, a ser comercializado em recipientes de 2 litros e 4,6 litros.

Parágrafo único. O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na Instrução Normativa SRF nº 504 de 03 de fevereiro de 2005, sob pena de suspensão ou cancelamento desta inscrição.

Art. 2º O registro acima concedido refere-se a bebidas alcoólicas sujeitas a selo de controle e não alcança qualquer outro estabelecimento da referida empresa.

Art. 3º Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 4º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo nº 18 de 04 de novembro de 2005.

LUIZ GONZAGA VENTURA LEITE JUNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 37, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

Renova e atualiza a empresa abaixo no Registro Especial dos estabelecimentos engarrafadores de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM POÇOS DE CALDAS/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 281 e 285 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB), aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, e de acordo com o disposto no artigo 3º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, declara:

Art. 1º Renova e atualiza o Registro Especial, sob o nº 06112/037 a empresa Vinícola Basso Ltda. CNPJ n. 16.730.822/0001-68, Processo nº 12963.000875/2010-92, estabelecida na Chácara Lagoa Dourada, s/nº, CEP 37.795-000, Município de Andradadas, Engarrafador de bebidas alcoólicas das marcas comercial BASSO e CARACOLENSE, a saber: BASSO - Vinho tinto composto com jurubeba a ser comercializado em recipientes de 900 ml, Vinho branco de mesa seco, Vinho branco de mesa suave e Vinho branco licoroso doce, a serem comercializados em recipientes de 740 ml, 880 ml, 2 litros e 4,6 litros; Vinho rosado de mesa suave, a ser comercializado em recipientes de 740 ml e 880 ml; Vinho tinto de mesa

seco e Vinho tinto de mesa suave, a serem comercializado em recipientes de 740 ml, 880 ml, 900 ml, 2 litros e 4,6 litros; Vinho tinto de mesa seco Jacquez, a ser comercializado em recipientes de 740 ml, 2 litros e 4,6 litros; CARACOLENSE - Vinho rosado de mesa suave, a ser comercializado em recipientes de 2 litros e 4,6 litros.

Parágrafo único. O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na Instrução Normativa SRF nº 504 de 03 de fevereiro de 2005, sob pena de suspensão ou cancelamento desta inscrição.

Art. 2º O registro acima concedido refere-se a bebidas alcoólicas sujeitas a selo de controle e não alcança qualquer outro estabelecimento da referida empresa.

Art. 3º Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 4º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo nº 19 de 04 de novembro de 2005.

LUIZ GONZAGA VENTURA LEITE JUNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 38, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

Renova e atualiza a empresa abaixo no Registro Especial dos estabelecimentos produtores de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM POÇOS DE CALDAS/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 281 e 285 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB), aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, e de acordo com o disposto no artigo 3º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, declara:

Art. 1º Renova e atualiza o Registro Especial, sob o nº 06112/010, da empresa L C Marcon Industrias Ltda. CNPJ nº 16.733.677/0001-79, Processo nº 12965.001434/2010-98, estabelecida na Fazenda São Geraldo, bairro Jaguari, CEP 37.795-000, município de Andradadas, MG, Produtor de bebidas alcoólicas das marcas comerciais CAMPINO, CAMPONES, CANINHA CRISTAL CAMPINO, CANINHA DOURADA CAMPINO, LITURGICO e SOLEO CAMPINO, conforme a seguir : CAMPINO: Cooler com vinho rosado e suco natural de Pêssego, a ser comercializado em recipientes de 880 ml e 4,5 Litros, Vinho branco de mesa seco Niagara, a ser comercializado em recipientes de 880 ml, 1,5 litros e 4,5 litros, Vinho branco de mesa suave, a ser comercializado em recipientes de 750 ml, 880 ml, 1,5 litros e 4,5 litros, Vinho branco licoroso doce, a ser comercializado em recipiente de 880 ml, Vinho rosado de mesa suave, a ser comercializado em recipiente de 880 ml, Vinho tinto de mesa seco - Bordô, a ser comercializado em recipiente de 750 ml, Vinho tinto de mesa seco folha de figo, a ser comercializado em recipientes de 880 ml, 1,5 litros e 4,5 litros, Vinho tinto de mesa suave, a ser comercializado em recipientes de 375 ml, 750 ml, 880 ml, 1,5 litros e 4,5 litros, Jeropiga - Suco de uva pré-fermentado, açúcar e álcool etílico potável, a ser comercializado em recipiente de 375 ml; CAMPONES: Vinho tinto composto com jurubeba seco, a ser comercializado em recipiente de 600 ml; CANINHA CRISTAL CAMPINO: Aguardente de cana a ser comercializada em vasilhames/garrafas de vidro retornáveis com capacidade de 1.000 ml; CANINHA DOURADA CAMPINO: Aguardente de cana a ser comercializada em vasilhames/garrafas de vidro retornáveis com capacidade de 1.000 ml; CASA GERALDO: Grapa- Destilado de bagaço de uvas veníferas, a ser comercializado em recipiente de 500 ml, Mistela - mosto simples de uva moscato Giallo e álcool etílico potável, a ser comercializado em recipientes de 375 ml, Vinho branco espumante natural Prosecco, Vinho fino branco meio seco Moscato Giallo, Vinho fino branco seco Chardonnay, Vinho fino branco suave Gewurztraminer, Vinho espumante branco doce Moscatel, Vinho espumante branco seco brut, Vinho fino rose seco Malbec, Vinho fino tinto meio seco, Vinho fino tinto seco Merlot e Tanna a serem comercializados em recipiente de 750 ml, Vinho fino tinto seco Cabernet Sauvignon e Vinho tinto de mesa suave Bordô a serem comercializados em recipientes de 375 ml e 750 ml; LITURGICO: Vinho rosado licoroso doce, a ser comercializado em recipiente de 740 ml; SOLEO CAMPINO: Vinho branco de mesa suave e vinho tinto de mesa suave a serem comercializados em recipientes de 660 ml.

Parágrafo único. O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na Instrução Normativa SRF nº 504 de 03 de fevereiro de 2005, sob pena de suspensão ou cancelamento desta inscrição.

Art. 2º O registro acima concedido refere-se a bebidas alcoólicas sujeitas a selo de controle e não alcança qualquer outro estabelecimento da referida empresa.

Art. 3º Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 4º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo nº 24 de 24 de julho de 2009.

LUIZ GONZAGA VENTURA LEITE JUNIOR

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 39,
DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010**

Renova e atualiza a empresa abaixo no Registro Especial dos estabelecimentos engarrafadores de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM POÇOS DE CALDAS/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 281 e 285 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB), aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, e de acordo com o disposto no artigo 3º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, declara:

Art. 1º Renova e atualiza o Registro Especial, sob o nº 06112/027, da empresa L C Marcon Industrias Ltda. CNPJ nº 16.733.677/0001-79, Processo nº 12965.001434/2010-98, estabelecida na Fazenda São Geraldo, bairro Jaguari, CEP 37.795-000, município de Andradás, MG, Engarrafador de bebidas alcoólicas das marcas comerciais CAMPINO, CAMPONES, CANINHA CRISTAL CAMPINO, CANINHA DOURADA CAMPINO, LITURGICO e SOLEO CAMPINO, conforme a seguir : CAMPINO: Cooler com vinho rosado e suco natural de Pêssego, a ser comercializado em recipientes de 880 ml e 4,5 Litros, Vinho branco de mesa seco Niagara, a ser comercializado em recipientes de 880 ml, 1,5 litros e 4,5 litros, Vinho branco de mesa suave, a ser comercializado em recipientes de 750 ml, 880 ml, 1,5 litros e 4,5 litros, Vinho branco licoroso doce, a ser comercializado em recipiente de 880 ml, Vinho rosado de mesa suave, a ser comercializado em recipiente de 880 ml, Vinho tinto de mesa seco - Bordô, a ser comercializado em recipiente de 750 ml, Vinho tinto de mesa seco folha de figo, a ser comercializado em recipientes de 880 ml, 1,5 litros e 4,5 litros, Vinho tinto de mesa suave, a ser comercializado em recipientes de 375 ml, 750 ml, 880 ml, 1,5 litros e 4,5 litros, Jeropiga - Suco de uva pré-fermentado, açúcar e álcool etílico potável, a ser comercializado em recipiente de 375 ml; CAMPONES: Vinho tinto composto com jurubeba seco, a ser

comercializado em recipiente de 600 ml; CANINHA CRISTAL CAMPINO: Aguardente de cana a ser comercializada em vasilhames/garrafas de vidro retornáveis com capacidade de 1.000 ml; CANINHA DOURADA CAMPINO: Aguardente de cana a ser comercializada em vasilhames/garrafas de vidro retornáveis com capacidade de 1.000 ml; CASA GERALDO: Grapa- Destilado de bagaço de uvas veníferas, a ser comercializado em recipiente de 500 ml, Mistela - mosto simples de uva moscato Giallo e álcool etílico potável, a ser comercializado em recipientes de 375 ml, Vinho branco espumante natural Prosecco, Vinho fino branco meio seco Moscato Giallo, Vinho fino branco seco Chardonnay, Vinho fino branco suave Gewurztraminer, Vinho espumante branco doce Moscatel, Vinho espumante branco seco brut, Vinho fino rose seco Malbec, Vinho fino tinto meio seco, Vinho fino tinto seco Merlot e Tanna a serem comercializados em recipiente de 750 ml, Vinho fino tinto seco Cabernet Sauvignon e Vinho tinto de mesa suave Bordô a serem comercializados em recipientes de 375 ml e 750 ml; LITURGICO: Vinho rosado licoroso doce, a ser comercializado em recipiente de 740 ml; SOLEO CAMPINO: Vinho branco de mesa suave e vinho tinto de mesa suave a serem comercializados em recipientes de 660 ml.

Parágrafo único. O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na Instrução Normativa SRF nº 504 de 03 de fevereiro de 2005, sob pena de suspensão ou cancelamento desta inscrição.

Art. 2º O registro acima concedido refere-se a bebidas alcoólicas sujeitas a selo de controle e não alcança qualquer outro estabelecimento da referida empresa.

Art. 3º Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 4º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo nº 25 de 24 de julho de 2009.

LUIZ GONZAGA VENTURA LEITE JUNIOR

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM VARGINHA****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 62,
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010**

Anula e Cancela inscrição no CPF.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE VARGINHA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 280, III do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, e da competência conferida pelos artigos 30, I, 31, 32 e 33 da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, e considerando o que consta do processo administrativo nº 10660.000470/2009-08, declara:

Art. 1º - Cancelada, por multiplicidade, a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, da contribuinte MARIA APARECIDA DA SILVA PAZINI, CPF 009.969.996-63, nos termos do Art. 30, I da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10/06/2010.

Art. 2º - Fica nula, por fraude, a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da contribuinte MARIA APARECIDA DA SILVA PAZINI, CPF 939.855.256-68, nos termos do Art. 32 da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10/06/2010.

CARLOS MARCIO ORTIZ PEREIRA

7ª REGIÃO FISCAL**RETIFICAÇÃO**

No Art. 1º do Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 336, de 15 de dezembro de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 16 de dezembro de 2010, Seção I, pág. 56, onde se lê: CNPJ sob o nº 27.316.538/003-28, leia-se: CNPJ sob o nº 27.316.538/0003-28.

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VOLTA REDONDA**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 65, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010**

Autoriza fornecimento de selos de controle 9729-14, para Uísque Importação Amarelo.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VOLTA REDONDA-RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no DOU de 06 de março de 2009, tendo em vista o disposto no inciso I do art. 57 da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 09 de fevereiro de 2005, e ainda, considerando o pedido da empresa PERNOD RICARD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 33.856.394/0013-77, localizada à Rodovia Presidente Dutra, Km 298, Pólo Industrial, Resende-RJ, declara:

Art. 1º- Autoriza o fornecimento de 4.800 (quatro mil e oitocentos) selos de controle 9729.14-AMARELOS, para produtos estrangeiros a serem selados no exterior, código TIPI 2208.30.20, tipo uísque, conforme abaixo discriminado:

Marca Comercial	Característica do Produto	Quantidade de Caixas	Quantidade de Unidades
WHISKY BALLANTINES 12YO	Caixas c/ 12 garrafas de 1000 ml (PROFORMA INVOICE 1350PR)	400	4.800

IVAN MARCELO DOS SANTOS

8ª REGIÃO FISCAL**ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE SANTOS****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010**

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE SANTOS, no uso da competência que lhe é atribuída pelo §3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, com a redação dada pelo Decreto nº 7.213, de 15/06/2010, resolve:

1. Cancelar no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, em razão de inclusão no Registro de Despachantes Aduaneiros, as seguintes inscrições:

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	PROCESSO Nº
8A.07.207	FABIANA MARIA LIMA	275.492.878-21	11128.001545/99-18
8A.12.094	TIAGO PERES ALAMINOS	332.616.088-70	11128.005321/06-84
8A.13.290	DENNY'S ROGERIO NUNES VINCIGUERA	283.489.008-02	11128.000455/08-71
8A.09.691	PATRICK LUIZ GONÇALVES DOS SANTOS	219.286.418-30	11128.005564/02-99
8A.01.301	CLAUDIO ROBERTO DIAS GUEDES	070.053.558-65	10845.000900/94-41
8A.08.359	CRISTIANO RIBEIRO DOS SANTOS	272.162.168-81	11128.002337/01-21
8A.05.911	MÁRIO MELLO SOARES FILHO	247.940.788-89	11128.004619/97-05
8A.12.858	NICHOLAS TAVARES DE ARAÚJO	218.942.018-09	11128.003021/07-41
8A.07.650	ROGERIO RIBEIRO RODRIGUES	064.440.198-26	11128.003037/00-43
8A.08.321	FÁBIO JOSÉ DIAS PEREIRA	274.303.728-80	11128.001869/01-41
8A.12.760	RICARDO DE OLIVEIRA MARIANO	354.765.298-70	11128.004672/07-59
8A.02.792	ANA MARIA DA COSTA VALÉRIO	251.080.548-74	11128.001108/95-80

2. Incluir no Registro de Despachantes Aduaneiros as seguintes inscrições:

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	PROCESSO Nº
8D.05.998	FABIANA MARIA LIMA SANTOS	275.492.878-21	11128.002504/10-24
8D.05.999	TIAGO PERES ALAMINOS	332.616.088-70	11128.004010/10-84
8D.06.000	DENNY'S ROGERIO NUNES VINCIGUERA	283.489.008-02	11128.005102/10-81
8D.06.001	PATRICK LUIZ GONÇALVES DOS SANTOS	219.286.418-30	11128.005122/10-52
8D.06.002	CLAUDIO ROBERTO DIAS GUEDES	070.053.558-65	11128.005171/10-95

8D.06.003	CRISTIANO RIBEIRO DOS SANTOS	272.162.168-81	11128.005198/10-88
8D.06.004	MÁRIO MELLO SOARES FILHO	247.940.788-89	11128.005230/10-25
8D.06.005	NICHOLAS TAVARES DE ARAÚJO	218.942.018-09	11128.005254/10-84
8D.06.006	THOMÉ LENHARDT FRANCISCO	305.247.568-13	11128.005289/10-13
8D.06.007	ROGERIO RIBEIRO RODRIGUES	064.440.198-26	11128.005425/10-75
8D.06.008	FÁBIO JOSÉ DIAS PEREIRA	274.303.728-80	11128.005484/10-43
8D.06.009	RICARDO DE OLIVEIRA MARIANO	354.765.298-70	11128.005584/10-70
8D.06.010	ANA MARIA DA COSTA VALÉRIO	251.080.548-74	11128.005748/10-69

3. Incluir a seguinte inscrição no Registro de Despachantes Aduaneiros em razão de decisão judicial de 2ª instância transitada em julgado, proferida pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região nos autos da Apelação em Mandado de Segurança nº 97.03.012869-6, dando provimento ao recurso de apelação interposto pelo impetrante e, conseqüentemente, reformando a anterior sentença denegatória de 1ª instância:

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	MAND. SEG. Nº
8D.06.011	OSMAR VIDA	075.222.128-04	95.0055175-6/9ª VF São Paulo

4. Incluir no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro as seguintes inscrições:

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	PROCESSO Nº
8A.15.208	EMERSON LUIZ DE ALMEIDA MANOEL	162.378.678-99	11128.002498/10-13
8A.15.209	RENAN RAMOS DA COSTA	329.650.468-01	11128.002562/10-58
8A.15.210	MARCO LUIZ GONZAGA DOS SANTOS	103.353.538-94	11128.002813/10-02
8A.15.211	ANDRESA DO AMARAL SOUZA	294.814.078-10	11128.002948/10-60
8A.15.212	FERNANDA COURTES HELFSTEIN	220.940.348-01	11128.002950/10-39
8A.15.213	JOSÉ ANTONIO DOS ANJOS	070.069.218-56	11128.002953/10-72
8A.15.214	CRISTIANO DE SOUZA SANTOS	285.097.488-96	11128.002954/10-17
8A.15.215	WANDER DE OLIVEIRA BOTELHO	361.038.008-03	11128.002957/10-51
8A.15.216	RUTINEIA APARECIDA CAVALLARI PINA	183.293.058-05	11128.002958/10-03
8A.15.217	DANIEL FERNANDES CUSTÓDIO	364.984.808-23	11128.002961/10-19
8A.15.218	JOSÉ CARLOS MACHETUE JUNIOR	252.521.428-58	11128.002962/10-63
8A.15.219	GUILHERME DA SILVA ESTEVAO	373.616.748-28	11128.003034/10-16
8A.15.220	PATRICIA DA SILVA DE JESUS	300.675.628-25	11128.003035/10-61
8A.15.221	FELIPE SOARES DE SOUZA MELO	229.221.208-05	11128.003036/10-13
8A.15.222	GILSON BRANCO	077.559.608-62	11128.003083/10-59
8A.15.223	ANDRÉ LUIZ MATTOSINHO NAKAJIMA	217.782.468-00	11128.003084/10-01
8A.15.224	THAMARA KLIVER	291.219.628-04	11128.003085/10-48
8A.15.225	THIAGO CARVALHO ELIAS CHIBANTE	384.892.668-75	11128.003086/10-92
8A.15.226	PAULA VANESSA RODRIGUES KOSHIDONTI	169.653.218-30	11128.003087/10-37
8A.15.227	ALINE FREITAS DE GÓES ALVES	357.574.038-02	11128.003119/10-02
8A.15.228	GABRYELA ARAPEHY FERNANDES	287.310.078-80	11128.003120/10-29
8A.15.229	ALINE RODRIGUES DA SILVA	309.751.098-20	11128.003155/10-68
8A.15.230	MARCO AURELIO SILVA DE OLIVEIRA	269.503.378-84	11128.003156/10-11
8A.15.231	FERNANDO FRANCISCO LEÃO DE OLIVEIRA	373.547.118-88	11128.003245/10-59
8A.15.232	CAIO HENRIQUE SANTOS PEREIRA	388.995.368-99	11128.003254/10-40
8A.15.233	JÉFFERSON SILVA DOS SANTOS	314.650.668-88	11128.003255/10-94
8A.15.234	WELLINGTON FRANÇA DE CASTRO	318.698.988-42	11128.003257/10-83
8A.15.235	FELIPE COSTA MENDONÇA	380.512.468-61	11128.003272/10-21
8A.15.236	THAÍS GOMES DA COSTA	297.968.698-02	11128.003274/10-11
8A.15.237	CELESTINO MARTINS FONTES JUNIOR	223.526.668-13	11128.003290/10-11
8A.15.238	GUILHERME DOS SANTOS GOMES	351.478.078-10	11128.003392/10-29
8A.15.239	ARTHUR FONSECA FERNANDES	369.912.238-75	11128.003395/10-62
8A.15.240	MOACIR APARECIDO DA COSTA	361.654.288-00	11128.003428/10-74
8A.15.241	LUCAS RODRIGUES INSERRA	312.946.308-90	11128.003449/10-90
8A.15.242	JOSÉ CARLOS PEREIRA DA SILVA	039.746.408-86	11128.003461/10-02
8A.15.243	CARLA SANTANA ANGENTI PEREIRA	225.480.708-08	11128.003527/10-56
8A.15.244	MARCIO AURELIO DOS REIS BORGES	294.316.958-71	11128.003528/10-09
8A.15.245	IVALDO DOS SANTOS JUNIOR	324.782.228-33	11128.003598/10-59
8A.15.246	CLAYTON GOMES DOS SANTOS	337.564.688-79	11128.003603/10-23
8A.15.247	VIVIANE SANTOS DE FREITAS	309.438.438-20	11128.003604/10-78
8A.15.248	LEANDRO RODRIGUES DE SOUZA	326.238.158-60	11128.003607/10-10



8A.15.249	ANDRÉ LUIZ DE LARA MESSIAS	162.393.438-97	11128.003614/10-11
8A.15.250	TIAGO MARQUES DE ARRUDA	316.025.758-43	11128.003632/10-95
8A.15.251	VICTOR HUGO PEREIRA DE MOURA FERREIRA	391.860.218-42	11128.003671/10-92
8A.15.252	FELIPE MARINHO DE CARVALHO	384.109.988-23	11128.003672/10-37
8A.15.253	JÉFFERSON SILVA DOS SANTOS	322.775.768-08	11128.003708/10-82
8A.15.254	LUIZ ANTONIO RODRIGUES	126.148.148-81	11128.003710/10-51
8A.15.255	BÁRBARA CRISTINA FERREIRA LIMA	370.357.938-28	11128.003793/10-89
8A.15.256	VÁGNER DAMÁSIO RODRIGUES DE JESUS	340.965.138-14	11128.003819/10-99
8A.15.257	MICHEL VIEIRA LEANDRO	224.890.078-31	11128.003861/10-18
8A.15.258	MARIA AUGUSTA PINHEIRO GIUSTI	305.365.448-24	11128.003891/10-16
8A.15.259	FÁBIO ANDERSON MARTINS	277.217.928-19	11128.003950/10-56
8A.15.260	DEILTON DE JESUS SANTOS	225.541.238-10	11128.003963/10-25
8A.15.261	SIMEÃO DO ESPÍRITO SANTO	038.485.638-19	11128.004082/10-21
8A.15.262	JONATAS RODRIGUES LIMA	360.655.688-80	11128.004122/10-35
8A.15.263	CRISTINA FLÁVIO DE LIMA PEREZ	255.860.958-07	11128.004125/10-79
8A.15.264	CAROLINE DA SILVA PRADO	334.799.728-02	11128.004126/10-13
8A.15.265	KEYLLA APARECIDA CORREA SAGAZ	348.406.678-45	11128.004127/10-68
8A.15.266	CARLINDO FARIAS DE QUEIROZ	133.576.088-12	11128.004160/10-98
8A.15.267	VICTOR HUGO DE MATOS SOUZA	340.752.308-48	11128.004164/10-76
8A.15.268	JONAS WILSON DA SILVA PINTO	228.053.198-42	11128.004182/10-58
8A.15.269	RODOLFO BORASCHI TEIXEIRA OLIVEIRA	368.079.178-05	11128.004185/10-91

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO AEROPORTO INTERNACIONAL
DE VIRACOPOS

PORTARIA Nº 341, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

Altera a Portaria ALF/GRU Nº 105, de 23 de junho de 2009, publicada no DOU Nº 119, Seção 2, pág. 27 a 29, de 25 de junho de 2009.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS - GOVERNADOR ANDRÉ FRANCO MONTORO, no uso das atribuições regimentais previstas nos artigos arts. 280 e 292 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal - RFB, aprovado pela Portaria Ministério da Fazenda nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no DOU de 06 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - O artigo 14 da Portaria ALF/GRU nº 105, de 23 de junho de 2009, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos:

VIII - autorizar a realização de vistoria aduaneira para as mercadorias que já foram objeto de perdimento e que por ocasião de sua destinação estejam avariadas ou extraviadas;

IX - autorizar a realização de vistoria aduaneira para as mercadorias sujeitas a pena de perdimento, por serem consideradas abandonadas pelo decurso de prazo de permanência em recinto alfandegado, quando avariadas ou extraviadas.

Art. 2º - Ficam convalidados os eventuais atos anteriormente praticados de acordo com as competências ora estabelecidas.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON JORGE TAKESHI KANEKO

PORTARIA Nº 342, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

Altera a Portaria ALF/GRU Nº 106, de 23 de junho de 2009, publicada no DOU Nº 119, Seção 1, pág. 46 a 49, de 25 de junho de 2009.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS - GOVERNADOR ANDRÉ FRANCO MONTORO, no uso das atribuições regimentais previstas nos artigos arts. 280 e 292 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal - RFB, aprovado pela Portaria Ministério da Fazenda nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no DOU de 06 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - O artigo 13 da Portaria ALF/GRU nº 106, de 23 de junho de 2009, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos:

VI - realizar vistoria aduaneira no âmbito das suas atribuições;

VII - decidir sobre a realização de vistoria aduaneira na hipótese de ausência de um ou mais interessados.

Art. 2º - Ficam convalidados os eventuais atos anteriormente praticados de acordo com as competências ora estabelecidas.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON JORGE TAKESHI KANEKO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM JUNDIAÍ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 116,
DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

O DELEGADO SUBSTITUTO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 06 de março de 2009, e considerando o que consta no processo administrativo nº 13839.000219/2008-63 e

com fundamento no art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 747, de 14 de junho de 2007, resolve:

Art. 1º. A empresa IBG INDÚSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 67.423.152/0001-78, estabelecida à Avenida Antonieta Piva Barranqueiros, 355 - JUNDIAÍ - SP - CEP. 13202-610, fica habilitada, a título precário, a utilizar os procedimentos simplificados de concessão e de controle do regime aduaneiro especial de Admissão Temporária previstos na Instrução Normativa RFB nº 747, de 14 de junho de 2007, relativamente aos seguintes bens:

Container tanque medindo 40 x 8 x 7', para transporte de gás hélio e outros gases, com capacidade para 11.000 galões, criogênico com isolamento composto de um tanque interno de aço inoxidável e um tanque externo de aço, NCM 8609.00.00, no quantitativo de 12 unidades, valor até US\$ 500.000,00;

Container tanque medindo 20 x 8 x 8 1/2', para transporte de gás hélio e outros gases, com capacidade para 3.400 galões, criogênico com isolamento composto de um tanque interno de aço inoxidável e um tanque externo de aço, NCM 8609.00.00, no quantitativo de 12 unidades, valor até US\$ 275.000,00;

Cilindro montado em "skid tube trailer", tipo "isso kid", para transporte de gás hélio gasoso, pesando aproximadamente 27.442 kg, NCM 8609.00.00, no quantitativo de 6 unidades, valor até US\$ 400.000,00;

Cilindro de aço tipo CMSH 100, para acondicionamento de gases, capacidade de 100 litros, NCM 7311.00.00, no quantitativo de 6 unidades, valor até US\$ 3.500,00;

Cilindro de aço tipo CMSH 250, para acondicionamento de gases, capacidade de 250 litros, NCM 7311.00.00, no quantitativo de 6 unidades, valor até US\$ 4.300,00;

Cilindro de aço tipo CMSH 500, para acondicionamento de gases, capacidade de 500 litros, NCM 7311.00.00, no quantitativo de 6 unidades, valor até US\$ 6.800,00.

Art. 2º. Fica formalmente revogado, sem interrupção de sua força concessória, o Ato Declaratório Executivo Nº 09, de 27 de fevereiro de 2008.

Art. 3º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO CAMARGO RIBEIRO

9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FLORIANÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 221,
DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

Concede habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi).

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 285, inciso II, do Regimento Interno aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa IN RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e o que consta do processo nº 11516.004427/2010-73, declara:

Art. 1º Concedida a habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, para a empresa PÚLPITO ENERGIA EÓLICA S.A., CNPJ nº 08.720.312/0001-81, relativa ao projeto Central Geradora Eólica EOL Pulpito, de sua titularidade, com enquadramento ao Reidi aprovado pela portaria nº 933 e seu anexo I, de 17 de novembro de 2010, do Ministério de Minas e Energia.

8A.15.270	SARA CRISTINA PAINCEIRAS DEAÑO	221.069.898-73	11128.004220/10-72
8A.15.271	RENATO DE OLIVEIRA BERNARDES DE SOUSA	275.263.088-30	11128.004314/10-41
8A.15.272	RAFAEL SANTOS RAMOS	338.711.668-39	11128.004332/10-23

5. Reativar a seguinte inscrição no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, à vista do que consta do processo 11128.005508/2009-21:

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	PROCESSO Nº
8A.12.013	CARLOS ALBERTO DA SILVA BENEVIDES	251.267.388-01	11128.004038/06-35

6. Cancelar a seguinte inscrição no Registro de Despachantes Aduaneiros em razão de renúncia expressa do interessado, formalizada através do processo nº 11128.007658/2010-11:

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	PROCESSO Nº
8D.00.508	FERNANDO STIVALETTI	035.675.758-72	10845.010126/92-32

7. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

AKIYOSHI OMIZU

Art. 2º A presente habilitação poderá ser cancelada a qualquer tempo em caso de inobservância, pela beneficiária, de qualquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

ARI SÍLVIO DE SOUZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 222,
DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

Concede habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi).

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 285, inciso II, do Regimento Interno aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa IN RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e o que consta do processo nº 11516.004428/2010-18, declara:

Art. 1º Concedida a habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, para a empresa BOM JARDIM ENERGIA EÓLICA S.A., CNPJ nº 08.723.030/0001-38, relativa ao projeto Central Geradora Eólica EOL Bom Jardim, de sua titularidade, com enquadramento ao Reidi aprovado pela portaria nº 950 e seu anexo I, de 2 de dezembro de 2010, do Ministério de Minas e Energia.

Art. 2º A presente habilitação poderá ser cancelada a qualquer tempo em caso de inobservância, pela beneficiária, de qualquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

ARI SÍLVIO DE SOUZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 223,
DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

Divulga enquadramento de bebidas, segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no DOU de 06 de março de 2009, c/c o disposto na Portaria RFB nº 1.069, de 04 de julho de 2008, publicada no DOU de 07 de julho de 2008, e tendo em vista o disposto nos arts. 149 e 150 do Decreto nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi), alterado pelo Decreto nº 6.158, de 16 de julho de 2007, declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º Os produtos acondicionados em recipientes de capacidade superior a mil mililitros, relacionados neste ADE, estão sujeitos ao imposto proporcionalmente ao que for estabelecido no enquadramento para o recipiente de capacidade de mil mililitros, arredondando-se para mil mililitros a fração residual, se houver, conforme o § 7º do art. 150 do Ripi.

Art. 3º As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Art. 4º As classes de enquadramento previstas neste ADE aplicam-se apenas aos produtos fabricados no País, exceto quanto aos produtos do código 2208.30 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto nº

6.006, de 28 de dezembro de 2006, que observarem o disposto no § 2º do art. 152 do Ripi.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do mês seguinte ao de sua publicação.

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

ANEXO ÚNICO

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra/ nº recibo)
05.024.399/0001-64	QUAREZEMIN COLONIAL (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	F 04491092728009 04491152728010
05.024.399/0001-64	QUAREZEMIN COLONIAL (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	E 04491260728011
05.024.399/0001-64	QUARIS (VINHO COMUM)	De 376ml até 670ml	2204.21.00	G 04491377728012

10ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVO HAMBURGO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 120, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

Cancela Registro Especial, na atividade de engarrafador de bebidas alcoólicas, concedido ao estabelecimento que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVO HAMBURGO/RS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 280 da Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, considerando o disposto no art. 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de Junho de 2010, de acordo com o art. 8º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, e na forma do despacho exarado na fl. 27 do processo nº 1065.007154/83-96, declara:

Art. 1º Cancelado o Registro Especial nº 10107/0007, na atividade de engarrafador de bebidas alcoólicas de que trata a Instrução Normativa SRF nº 504/2005, concedido ao estabelecimento de CNPJ nº 95.211.926/0001-32 da empresa INDUSTRIA DE BEBIDAS RIOSINHO S/A, em razão do descumprimento de obrigação tributária principal e acessória.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ FERNANDO LORENZI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 209, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2010

Declara inscrição no registro especial dos estabelecimentos produtores e engarrafadores de bebidas alcoólicas e respectivos produtos.

O Delegado da Receita Federal do Brasil de Porto Alegre/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.026, de 16 de abril de 2010 e em conformidade com o que dispõe o art. 1º do Decreto-Lei nº 1.593/77, de 21 de dezembro de 1977, com a redação dada pelo art. 32, § 6º da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, art. 46 da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964 e arts. 284 e 322 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, declara:

Art. 1º. A empresa Schwartzmann Baptista & Filhos Ltda, estabelecida na Estrada do Cortado s/nº - Localidade de Capão do Cabrito - Zona Rural - Município de Barra do Ribeiro-RS, CNPJ nº 06.257.964/0001-04, pelo processo nº 13004.000167/2010-62, requer inscrição no Registro Especial dos Estabelecimentos Produtores e Engarrafadores de Bebidas Alcoólicas, sendo-lhe concedida a inscrição nº 10101/459.

Art. 2º. Os produtos engarrafados de que trata o artigo anterior são: 1) espumante brut branco e rosé ; 2) vinhos, tipos: 1-tinto: montepulciano, nebbiolo, chardonnay, tempranillo, cabernet sauvignon e II - rose: mistura de viníferas cabernet franc/montepulciano, todos da Posição 2204, da MCM, acondicionados em recipientes de 750 ml, da marca comercial "Laurentia".

LEOMAR WAYERBACHER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 210, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2010

Declara inscrição no registro especial dos estabelecimentos produtores e engarrafadores de bebidas alcoólicas e respectivos produtos.

O Delegado da Receita Federal do Brasil de Porto Alegre/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.026, de 16 de abril de 2010 e em conformidade com o que dispõe o art. 1º do Decreto-Lei nº 1.593/77,

de 21 de dezembro de 1977, com a redação dada pelo art. 32, § 6º da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, art. 46 da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964 e arts. 284 e 322 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, declara:

Art. 1º. A empresa Vinhas da Lagoa Ltda, estabelecida na Estrada Estadual Tapes-Barra do Ribeiro s/nº - Fazenda Santana - Distrito Araçá Garcez - Município de Tapes-RS, CNPJ nº 08.956.908/0002-66, pelo processo nº 11080.004337/2010-40, requer inscrição no Registro Especial dos Estabelecimentos Produtores e Engarrafadores de Bebidas Alcoólicas, sendo-lhe concedida a inscrição nº 10101/460.

Art. 2º. O produto engarrafado de que trata o artigo anterior é vinho, classificação fiscal 2204.2100, tipos cabernet sauvignon, merlot e mistura merlot/cabernet sauvignon, acondicionados em recipientes de 750 ml, da marca comercial "Vinhas da Lagoa".

LEOMAR WAYERBACHER

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 688, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 410, de 04 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Letras do Tesouro Nacional - LTN, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 16.12.2010;

II - horário para acolhimento das propostas: de 12h às 13h;

III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 14h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da emissão: 17.12.2010;

V - data da liquidação financeira: 17.12.2010;

VI - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;

VII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o módulo Oferta Pública Formal Eletrônica (OFPUB), nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SE-LIC);

VIII - quantidade máxima de propostas por instituição: 5 (cinco) para cada um dos títulos ofertados; e

IX - características da emissão:

Título	Prazo (dias)	Quantidade (em mil)	Valor Nominal (em R\$)	Data do Vencimento	Adquirente
LTN	105	1.000	1.000.000.000	01.04.2011	Público
LTN	836	3.000	1.000.000.000	01.04.2013	Público

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizado preço unitário com seis casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos.

Art. 3º As instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 18, de 10 de Fevereiro de 2010, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 1º, inciso I, do Ato Normativo Conjunto nº 23, de 6 de agosto de 2010, que consistirá na aquisição de LTN com as características apresentadas abaixo, pelo preço médio apurado na oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria:

- I - data da operação especial: 16.12.2010;
II - horário para acolhimento das propostas: de 15h às 16h;
III - divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão, a partir das 16h, por intermédio do Banco Central do Brasil;
IV - data da liquidação financeira: 17.12.2010; e
V - características da emissão:

Título	Prazo (dias)	Quantidade (em mil)	Valor Nominal (em R\$)	Data do Vencimento
LTN	105	200	1.000.000.000	01.04.2011
LTN	836	600	1.000.000.000	01.04.2013

Parágrafo único. Somente será realizada a operação especial prevista neste artigo, se a totalidade do volume ofertado ao público, nos termos do art. 1º desta Portaria, for vendida.

Art. 4º A quantidade de títulos a ser ofertada na operação especial referida no art. 3º será alocada em conformidade com o disposto no art. 8º do mencionado Ato Normativo:

I - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso I do art.2 (grupo 1) do referido Ato Normativo e;

II - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso II do art.2 (grupo 2) do referido Ato Normativo.

Parágrafo único. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 8º, § 1º, do mencionado Ato Normativo, e será informada à instituição por meio do módulo OF-DEALERS do SELIC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 689, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 410, de 04 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Notas do Tesouro Nacional, Série F - NTN-F, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 16.12.2010;

II - horário para acolhimento das propostas: de 12h às 13h;

III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 14h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da emissão: 17.12.2010;

V - data da liquidação financeira: 17.12.2010;

VI - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;

VII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o módulo Oferta Pública Formal Eletrônica (OFPUB), nos termos do Regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SE-LIC);

VIII - quantidade máxima de propostas por instituição: 5 (cinco) para cada um dos títulos ofertados; e

IX - características da emissão:

Título	Prazo (dias)	Taxa de Juros (a.a.)	Quantidade (em mil)	Valor Nominal (em R\$)	Data do Vencimento	Adquirente
NTN-F	1.476	10%	100	1.000.000.000	01.01.2015	Público

Parágrafo único. Os cupons de juros das NTN-F poderão ser negociados separadamente do principal, mantidas as características da emissão.

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizado preço unitário com seis casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos.

Art. 3º As instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 18, de 10 de fevereiro de 2010, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 1º, inciso I, do Ato Normativo Conjunto nº 23, de 6 de agosto de 2010, que consistirá na aquisição de NTN-F com as características apresentadas abaixo, pelo preço médio apurado na oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria:

I - data da operação especial: 16.12.2010;

II - horário para acolhimento das propostas: de 15h às 16h;

III - divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão, a partir das 16h, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da liquidação financeira: 17.12.2010; e

V - características da emissão:

Título	Prazo (dias)	Taxa de Juros (a.a.)	Quantidade (em mil)	Valor Nominal (em R\$)	Data do Vencimento
NTN-F	1.476	10%	20	1.000.000.000	01.01.2015

§ 1º. Os cupons de juros das NTN-F poderão ser negociados separadamente do principal, mantidas as características da emissão.

§ 2º. Somente será realizada a operação especial prevista neste artigo se a totalidade do volume ofertado ao público, nos termos do art. 1º desta Portaria, for vendida.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

RESOLUÇÃO Nº 3.932, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

Altera e consolida as normas sobre direcionamento dos recursos captados em depósitos de poupança pelas entidades integrantes do Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo (SBPE).

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 16 de dezembro de 2010, com base nos arts. 7º do Decreto-Lei nº 2.291, de 21 de novembro de 1986, e 28 da Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, resolveu:

Art. 1º Os valores referentes aos créditos imobiliários cedidos a partir de 1º de março de 2011 pelas instituições integrantes do Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo (SBPE) às companhias securitizadoras de créditos imobiliários, vinculados a certificados de recebíveis imobiliários mediante Termo de Securitização de Créditos, nos termos da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, podem permanecer computados para efeito do cumprimento da exigibilidade estabelecida no art. 1º, inciso I, do regulamento anexo a esta resolução, da seguinte forma:

I - pela sua totalidade, até o primeiro mês subsequente à data de formalização dos contratos de cessão de créditos;

II - pelo valor de que trata o inciso I do caput, deduzido, cumulativamente, à razão de 1/36 (um trinta e seis avos) a cada posição mensal a partir do segundo mês subsequente à data de formalização dos contratos de cessão de créditos.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se aos créditos cedidos até 31 de dezembro de 2013.

Art. 2º Os certificados de recebíveis imobiliários lastreados nos créditos de que trata o art. 1º podem ser computados como operações de financiamento imobiliário, para efeito do cumprimento da exigibilidade estabelecida no art. 1º, inciso I, do regulamento anexo a esta resolução, a partir do segundo mês subsequente à data de emissão, por montante equivalente a 1/36 (um trinta e seis avos) do valor do título no final do primeiro mês subsequente à data de emissão, acrescido à mesma razão a cada posição mensal, observado o disposto nos arts. 2º, inciso IX, e 9º, inciso I, alínea "b", do regulamento anexo a esta resolução.

Parágrafo único. Os Termos de Securitização de Créditos relativos aos certificados de recebíveis imobiliários de que trata o caput devem conter informações que permitam identificar a instituição cedente dos créditos e a utilização da faculdade prevista no art. 1º.

Art. 3º As instituições integrantes do SBPE devem manter controles internos que permitam aferir o cumprimento do disposto nos arts. 1º e 2º desta resolução.

Art. 4º Ficam consolidadas, no regulamento anexo a esta resolução, as normas que disciplinam o direcionamento dos recursos captados pelas entidades integrantes do SBPE.

Parágrafo único. Os valores computados na forma do regulamento anexo à Resolução nº 3.347, de 8 de fevereiro de 2006, e alterações posteriores, permanecem computados para fins da verificação do atendimento da exigibilidade estabelecida em seu art. 1º, inciso I, até o final dos respectivos prazos contratuais.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de março de 2011.

Art. 6º Ficam revogados:

I - os arts. 6º da Resolução nº 3.549, de 27 de março de 2008, 3º a 8º da Resolução nº 3.706, de 27 de março de 2009, 8º da Resolução nº 3.811, de 19 de novembro de 2009, e 3º da Resolução nº 3.841, de 25 de fevereiro de 2010; e

II - as Resoluções ns. 3.347, de 8 de fevereiro de 2006, 3.410, de 27 de setembro de 2006, e 3.629, de 30 de outubro de 2008.

HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES

ANEXO

REGULAMENTO QUE DISCIPLINA O DIRECIONAMENTO DOS RECURSOS CAPTADOS EM DEPÓSITOS DE POUPANÇA.

CAPÍTULO I
DO DIRECIONAMENTO DOS RECURSOS

Art. 1º Os recursos captados em depósitos de poupança pelas entidades integrantes do Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo (SBPE) devem ser aplicados de acordo com os seguintes percentuais:

I - 65% (sessenta e cinco por cento), no mínimo, em operações de financiamento imobiliário, sendo:

a) 80% (oitenta por cento), no mínimo, do percentual acima em operações de financiamento habitacional no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação (SFH); e

b) o restante em operações de financiamento imobiliário contratadas a taxas de mercado;

II - 20% (vinte por cento) em encaixe obrigatório no Banco Central do Brasil; e

III - os recursos remanescentes em disponibilidades financeiras e em outras operações admitidas nos termos da legislação e da regulamentação em vigor.

§ 1º Os percentuais estabelecidos no inciso I do caput têm como base de cálculo o menor dos seguintes valores, utilizando-se o critério de dias úteis:

I - a média aritmética dos saldos diários dos depósitos de poupança nos doze meses antecedentes ao mês de referência; ou

II - a média aritmética dos saldos diários dos depósitos de poupança no mês de referência.

§ 2º Para as instituições integrantes do SBPE em início de atividade, enquanto não completados doze meses de captação de depósitos de poupança, a base de cálculo deve ser apurada dividindo-se o somatório dos saldos diários pelo número de dias úteis considerados em cada posição.

Art. 2º Para fins da verificação do atendimento da exigibilidade estabelecida no art. 1º, inciso I, são computados como operações de financiamento habitacional no âmbito do SFH:

I - os financiamentos para a aquisição de imóveis residenciais, novos ou usados, contratados nas condições do SFH;

II - os financiamentos a pessoas naturais para construção de imóvel residencial, contratados nas condições do SFH;

III - os empréstimos contratados, nas condições do SFH, para quitação de financiamentos habitacionais, desde que garantidos pela hipoteca ou alienação fiduciária dos imóveis que foram adquiridos por meio desses financiamentos;

IV - os financiamentos para a produção de imóveis residenciais com valor médio de financiamento por unidade produzida igual ou inferior ao limite estabelecido no art. 14, inciso II, observado o disposto no inciso III daquele artigo;

V - o montante dos desembolsos programados para liberação até o final dos contratos de financiamento para construção e para produção a que se referem os incisos II e IV, observado o disposto no art. 6º;

VI - os financiamentos para a aquisição de material para a construção ou ampliação de habitação em lote de propriedade do pretendente ao financiamento ou cuja posse regularizada seja por este detida, nas condições do SFH;

VII - as cédulas de crédito imobiliário e as cédulas hipotecárias representativas de operações de financiamento habitacional nas condições do SFH;

VIII - as letras de crédito imobiliário, as letras hipotecárias e os depósitos interfinanceiros imobiliários, garantidos ou lastreados por operações de financiamento habitacional no âmbito do SFH;

IX - os certificados de recebíveis imobiliários de emissão de companhias securitizadoras de créditos imobiliários, com lastro em financiamentos imobiliários, observado o disposto no art. 5º;

X - os direitos creditórios originados de compromissos ou contratos definitivos de compra e venda, celebrados com pessoas naturais, de bens imóveis residenciais novos ou em construção, observado o disposto no art. 14, incisos I a III;

XI - as cotas de fundos de investimento imobiliário e de fundos de investimento em direitos creditórios, cujas carteiras sejam constituídas exclusivamente por financiamentos habitacionais contratados nas condições do SFH ou por direitos creditórios de que trata o inciso X e, até o limite de 20% (vinte por cento) da carteira, por títulos públicos federais e outras disponibilidades financeiras, observado o disposto no art. 5º;

XII - as operações computadas como de faixa especial durante a vigência da Resolução nº 2.458, de 18 de dezembro de 1997;

XIII - os saldos dos depósitos no Fundo de Apoio à Produção de Habitações para a População de Baixa Renda (Fahbre);

XIV - os créditos junto ao Fundo de Compensação de Variações Salariais (FCVS);

XV - os créditos correspondentes às dívidas novadas do FCVS, nos termos do art. 10 da Lei nº 10.150, de 2000;

XVI - o valor dos descontos absorvidos pelas instituições financeiras em contratos com previsão de cobertura de eventuais saldos residuais pelo FCVS, decorrentes do disposto na Lei nº 10.150, de 2000, ajustado em cada posição pela remuneração básica dos depósitos de poupança, da seguinte forma:

a) pela sua totalidade, pelo prazo de um ano contado da respectiva absorção;

b) por 50% (cinquenta por cento) de seu montante, pelo prazo de um ano contado do término do prazo referido na alínea "a";

XVII - o valor dos imóveis recebidos em liquidação de financiamentos habitacionais firmados no âmbito do SFH, enquanto não alienados, observado o prazo máximo legalmente estabelecido para a sua alienação;

XVIII - as operações de financiamento para a produção de imóveis no âmbito do SFH, contratadas ou renegociadas até 30 de junho de 2000, com base no art. 2º da Resolução nº 2.623, de 29 de julho de 1999;

XIX - os financiamentos para aquisição de material de construção, concedidos, a partir de 1º de janeiro de 2006, a empresas construtoras e/ou incorporadoras, desde que os materiais adquiridos sejam efetivamente utilizados para produção de imóveis residenciais no âmbito do SFH;

XX - os financiamentos concedidos, a partir de 1º de janeiro de 2005, a pessoas jurídicas para construção de habitações para seus empregados, desde que nas condições do SFH;

XXI - os financiamentos a projetos de investimento de concessionárias privadas do setor de saneamento, para aplicação nas ações previstas no art. 9º-B, § 1º, da Resolução nº 2.827, de 30 de março de 2001, incluído pela Resolução nº 3.153, de 11 de dezembro de 2003, e alterações posteriores, desde que observado o disposto nos arts. 7º e 14, inciso III, deste regulamento;

XXII - os financiamentos de estudos técnicos para a estruturação de modelos de parceria entre o setor público e o setor privado, em saneamento ambiental, de que trata o art. 9º-E da Resolução nº 2.827, de 2001, incluído pela Resolução nº 3.331, de 28 de novembro de 2005, e alterações posteriores, observado o disposto no art. 7º e as seguintes condições:

a) taxa de juros máxima equivalente à prevista no art. 14, inciso III;

Art. 4º A quantidade de títulos a ser ofertada na operação especial referida no art. 3º será alocada em conformidade com o disposto no art. 8º do mencionado Ato Normativo:

I - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso I do art.2 (grupo 1) do referido Ato Normativo e;

II - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso II do art.2 (grupo 2) do referido Ato Normativo.

Parágrafo único. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 8º, § 1º, do mencionado Ato Normativo, e será informada à instituição por meio do módulo OF-DEALERS do SELIC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 690, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 410, de 04 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Letras Financeiras do Tesouro - LFT, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 16.12.2010;

II - horário para acolhimento das propostas: de 12h às 13h;

III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 14h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da emissão: 17.12.2010;

V - data da liquidação financeira: 17.12.2010;

VI - data-base das LFT: 01.07.2000

VII - critério de seleção das propostas: serão aceitas todas as propostas com cotações iguais ou superiores à cotação mínima aceita, a qual será aplicada a todas as propostas vencedoras;

VIII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o módulo Oferta Pública Formal Eletrônica (OFPUB), nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SE-LIC);

IX - quantidade máxima de propostas por instituição: 5 (cinco) para cada um dos títulos ofertados;

X - quantidade para o público: até 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil) títulos, que serão distribuídos, a critério do Tesouro Nacional, entre os títulos listados abaixo e;

XI - características da emissão:

Título	Prazo a partir da liquidação (dias)	Quantidade (em mil)	Valor Nominal na data-base (em R\$)	Data do Vencimento	Adquirente
LFT	1.541	Até 1.500	1.000.000.000	07.03.2015	Público
LFT	2.272	Até 1.500	1.000.000.000	07.03.2017	Público

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizada cotação com quatro casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos.

Art. 3º As instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 18, de 10 de fevereiro de 2010, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 1º, inciso I, do Ato Normativo Conjunto nº 23, de 6 de agosto de 2010, que consistirá na aquisição de LFT com as características apresentadas abaixo, pelas cotações de venda apuradas na oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria:

I - data da operação especial: 16.12.2010;

II - horário para acolhimento das propostas: de 15h às 16h;

III - divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão, a partir das 16h, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da liquidação financeira: 17.12.2010; e

V - características da emissão:

Título	Prazo a partir da liquidação (dias)	Valor Nominal na data-base (em R\$)	Data do Vencimento
LFT	1.541	1.000.000.000	07.03.2015
LFT	2.272	1.000.000.000	07.03.2017

Parágrafo único. Somente será realizada a operação especial prevista neste artigo, se a totalidade do volume ofertado ao público, nos termos do art. 1º desta Portaria, for vendida.

Art. 4º A quantidade de títulos a ser ofertada na operação especial a que se refere o art. 3º, corresponderá a 5% (cinco por cento) da quantidade vendida ao público na oferta pública de que trata o art. 1º e obedecerá à mesma distribuição percentual verificada entre os títulos vendidos.

§ 1º. A alocação da quantidade ofertada, conforme o disposto no art. 8º do mencionado Ato Normativo, obedecerá a seguinte proporção:

I - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso I do art.2 (grupo 1) do referido Ato Normativo e;

II - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso II do art.2 (grupo 2) do referido Ato Normativo.

§ 2º. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 8º, § 1º, do mencionado Ato Normativo, e será informada à instituição por meio do módulo OFDEALERS do SELIC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

b) prazo máximo de amortização de até dezoito meses; e
c) prazo máximo de carência de até nove meses;
XXIII - os financiamentos para a reforma de imóveis não residenciais com o objetivo de adequá-los ao uso residencial, contratados a partir de 1º de abril de 2005;

XXIV - até 35% (trinta e cinco por cento) do valor das cartas de garantia de aquisição de certificados de recebíveis imobiliários emitidos após 18 de dezembro de 2003, com lastro em direitos creditórios originados de operações de compra e venda de bens imóveis residenciais ou em financiamentos habitacionais, nesse último caso desde que concedidos após 18 de dezembro de 2003, observado o disposto nos arts. 5º e 6º;

XXV - os financiamentos de capital de giro, com prazo máximo de sessenta meses, observado o disposto no art. 8º, concedidos até 31 de dezembro de 2009, destinado a:

a) incorporações imobiliárias submetidas ao regime do patrimônio de afetação, de que tratam os arts. 31-A a 31-F da Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, com a redação dada pela Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004; ou

b) sociedades constituídas com o propósito específico de administrar riscos, benefícios, haveres e obrigações decorrentes de atividade exercida com o intuito de promover e realizar a construção, para alienação total ou parcial, de edificações ou conjunto de edificações compostas de unidades autônomas;

XXVI - os financiamentos para obras de infraestrutura em loteamentos urbanos, observado o disposto no art. 7º, destinados a imóveis residenciais concedidos a:

a) incorporações imobiliárias submetidas ao regime do patrimônio de afetação, de que tratam os arts. 31-A a 31-F da Lei nº 4.591, de 1964, com a redação dada pela Lei nº 10.931, de 2004; ou

b) sociedades constituídas com o propósito específico de administrar riscos, benefícios, haveres e obrigações decorrentes de atividade exercida com o intuito de promover e realizar a construção, para alienação total ou parcial, de edificações ou conjunto de edificações compostas de unidades autônomas;

XXVII - os valores a que se refere o art. 1º da Resolução nº 3.841, de 25 de fevereiro de 2010; e

XXVIII - os valores a que se referem os arts. 1º e 2º desta resolução, referentes a operações contratadas nas condições do SFH ou lastreadas nessas operações.

§ 1º A contratação dos financiamentos de que trata o inciso VI deve ser efetuada mediante abertura de crédito ao consumidor final ou ao comerciante, cabendo ao agente financeiro verificar a efetiva destinação dos recursos correspondentes.

§ 2º As cartas de garantia de que trata o inciso XXIV devem estabelecer:

I - que a aquisição dos certificados de recebíveis imobiliários só será efetivada caso os referidos certificados tenham sido ofertados em dois pregões ou em duas sessões de negociação consecutivas em bolsa de valores, em mercado de balcão organizado ou em sistemas de registro e de liquidação financeira autorizados pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários; e

II - preços e datas de exercício dos certificados de recebíveis imobiliários, ressalvado que o primeiro exercício não poderá ocorrer em prazo inferior a 20% (vinte por cento) do prazo total do certificado.

§ 3º O percentual de até 35% (trinta e cinco por cento) a que se refere o inciso XXIV aplica-se, em cada posição, ao preço de exercício estabelecido para a próxima data de exercício.

§ 4º Os certificados de recebíveis imobiliários com carta de garantia de aquisição concedida por instituição integrante do SBPE só podem ser computados para fins da verificação do atendimento da exigibilidade estabelecida no art. 1º, inciso I, até o limite de 65% (sessenta e cinco por cento) de seu valor de aquisição.

Art. 3º Para fins da verificação do atendimento da exigibilidade estabelecida no art. 1º, inciso I, são computados como operações de financiamento imobiliário a taxas de mercado:

I - os financiamentos para a aquisição, a construção, a reforma ou a ampliação de imóveis, comerciais ou residenciais, novos, usados ou em construção, a taxas de mercado;

II - os empréstimos contratados a taxas de mercado para quitação de financiamentos imobiliários, desde que garantidos pela hipoteca ou alienação fiduciária dos imóveis que foram adquiridos por meio desses financiamentos;

III - os financiamentos para produção de imóveis comerciais ou residenciais a taxas de mercado;

IV - o montante dos desembolsos programados para liberação até o final dos contratos de financiamento para construção e para produção a que se referem os incisos I e III, observado o disposto no art. 6º;

V - os financiamentos para a aquisição de material para a construção, a reforma ou a ampliação de imóveis, comerciais ou residenciais, a taxas de mercado;

VI - as cédulas de crédito imobiliário e as cédulas hipotecárias representativas de operações de financiamento imobiliário pactuadas a taxas de mercado;

VII - as letras de crédito imobiliário, as letras hipotecárias e os depósitos interfinanceiros imobiliários, garantidos ou lastreados por operações de financiamento imobiliário pactuadas a taxas de mercado;

VIII - os direitos creditórios originados de compromissos ou contratos definitivos de compra e venda de bens imóveis, novos ou em construção, pactuados a taxas de mercado;

IX - as cotas de fundos de investimento imobiliário e de fundos de investimento em direitos creditórios, cujas carteiras sejam constituídas por financiamentos imobiliários ou por direitos creditórios vinculados a imóveis e, até o limite de 20% (vinte por cento) da carteira, por títulos públicos federais e disponibilidades financeiras, observado o disposto no art. 5º;

X - as debêntures com garantia real vinculadas a operações de financiamento imobiliário;

XI - as operações de arrendamento mercantil de bens imóveis adquiridos para fins de uso próprio da entidade arrendatária, observadas as normas aplicáveis às operações da espécie;

XII - os financiamentos para obras de infraestrutura em loteamentos urbanos;

XIII - o valor dos imóveis recebidos em liquidação de financiamentos pactuados a taxas de mercado, enquanto não alienados, observado o prazo máximo legalmente estabelecido para a sua alienação;

XIV - as operações de financiamento para a produção de imóveis a taxas de mercado, contratadas ou renegociadas até 30 de junho de 2000, com base no art. 2º da Resolução nº 2.623, de 1999; e

XV - os valores a que se referem os arts. 1º e 2º desta resolução, relativos a operações contratadas a taxas de mercado ou lastreadas nessas operações.

Art. 4º Os depósitos interfinanceiros imobiliários a que se referem os arts. 2º, inciso VIII, e 3º, inciso VII, devem observar a regulamentação em vigor para os depósitos interfinanceiros.

CAPÍTULO II

DOS LIMITES

Art. 5º O valor total dos certificados de recebíveis imobiliários, das cotas de fundos de investimento imobiliário e de fundos de investimento em direitos creditórios e dos recursos correspondentes ao percentual de até 35% (trinta e cinco por cento) das cartas de garantia de aquisição de certificados de recebíveis imobiliários, computados para fins da verificação do atendimento da exigibilidade estabelecida no art. 1º, inciso I, não pode exceder 50% (cinquenta por cento) do limite previsto na alínea "a" daquele inciso.

Art. 6º Os recursos correspondentes ao montante de desembolsos de que tratam os arts. 2º, inciso V, e 3º, inciso IV, e os referentes ao percentual de até 35% (trinta e cinco por cento) das cartas de garantia de aquisição de certificados de recebíveis imobiliários de que trata o art. 2º, inciso XXIV, devem estar representados por títulos públicos federais pertencentes à carteira própria da instituição, os quais permanecerão indisponíveis mediante registro em conta específica no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), enquanto computados para fins de atendimento da exigibilidade.

Parágrafo único. Os títulos públicos federais de que trata este artigo devem ser:

I - de emissão do Tesouro Nacional ou do Banco Central do Brasil;

II - registrados no Selic;

III - considerados pelos respectivos preços unitários aceitos pelo Departamento de Operações do Mercado Aberto (Demab) do Banco Central do Brasil em operações compromissadas.

Art. 7º O valor total das operações de que trata o art. 2º, incisos XXI, XXII e XXVI, não pode exceder 5% (cinco por cento) do limite previsto no art. 1º, inciso I, alínea "a".

Art. 8º O valor total das operações de que trata o art. 2º, inciso XXV, não pode exceder 5% (cinco por cento) do valor apurado na forma do art. 1º, § 1º.

CAPÍTULO III

DOS AJUSTES

Art. 9º Para fins da verificação do atendimento da exigibilidade estabelecida no art. 1º, inciso I:

I - são computados:

a) os financiamentos imobiliários, as cédulas de crédito imobiliário e as cédulas hipotecárias, pelo saldo devedor bruto atualizado, inclusive os créditos em execução ou em litígio, enquanto não concluídos os respectivos processos de execução judicial ou extrajudicial, observadas as mesmas regras de apuração de seus valores para contabilização no Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (Cosif), sem dedução dos valores provisionados, nem acréscimo de parcelas a liberar;

b) as demais operações consideradas como financiamento imobiliário na forma dos arts. 2º e 3º, pela média aritmética dos saldos diários mantidos em carteira no mês informado, utilizando-se o critério de dias úteis e as mesmas regras de apuração de seus valores para contabilização no Cosif;

II - são deduzidos, das operações computadas na forma dos arts. 2º e 3º, os seguintes saldos credores:

a) das operações de repasses e refinanciamentos, inclusive as realizadas com recursos de fundos e programas sociais;

b) dos depósitos interfinanceiros imobiliários captados e das letras hipotecárias e letras de crédito imobiliário emitidas com lastro em financiamentos imobiliários.

Parágrafo único. Os financiamentos imobiliários, as cédulas de crédito imobiliário e as cédulas hipotecárias adquiridos de terceiros são computados, no mês de sua aquisição, na forma do inciso I, alínea "b", do caput.

Art. 10. As instituições integrantes do SBPE podem aplicar, para efeito de verificação do atendimento da exigibilidade estabelecida no art. 1º, inciso I, os seguintes fatores de multiplicação aos saldos dos financiamentos concedidos para a aquisição de imóvel residencial novo:

I - 1,5 (um inteiro e cinco décimos) para os financiamentos concedidos entre 30 de julho de 1999 e 30 de julho de 2002, inclusive, para aquisição de imóveis cujo valor de avaliação ou de negociação, o que for maior, não ultrapasse:

a) R\$70.000,00 (setenta mil reais), no caso de imóvel situado no Município do Rio de Janeiro ou no Município de São Paulo;

b) R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de imóvel situado nas demais localidades do território nacional;

II - 1,5 (um inteiro e cinco décimos), para os financiamentos concedidos entre 31 de julho de 2002 e 31 de dezembro de 2004, inclusive, para aquisição de imóveis cujo valor de avaliação ou de negociação, o que for maior, não ultrapasse:

a) R\$100.000,00 (cem mil reais), no caso de imóvel situado no Município do Rio de Janeiro ou no Município de São Paulo;

b) R\$80.000,00 (oitenta mil reais), no caso de imóvel situado nas demais localidades do território nacional.

Art. 11. As instituições integrantes do SBPE podem aplicar, para efeito da verificação do atendimento da exigibilidade estabelecida no art. 1º, inciso I, fator de multiplicação aos saldos dos financiamentos mencionados no § 1º deste artigo, calculado com base na seguinte fórmula:

$$M_i = 1,6 \left(\frac{R\$150.000,00 - V_i}{R\$150.000,00} \right), \text{ em que:}$$

M_i = fator de multiplicação do i-ésimo contrato de financiamento para aquisição, construção ou produção de imóvel residencial novo ou usado; e

V_i = valor de avaliação ou de negociação, o que for maior, do imóvel objeto do i-ésimo contrato de financiamento para aquisição ou construção, ou valor médio de avaliação ou de negociação, o que for maior, das unidades residenciais do empreendimento objeto do i-ésimo contrato de financiamento para produção.

§ 1º O fator de multiplicação de que trata este artigo poderá ser aplicado aos saldos dos seguintes financiamentos, concedidos no âmbito do SFH:

I - a partir de 1º de janeiro de 2005, para a aquisição de imóvel residencial novo;

II - a partir de 1º de abril de 2005, para a aquisição de imóvel residencial novo e usado;

III - a partir de 1º de janeiro de 2006, para a aquisição de imóvel residencial novo e usado e para a construção e produção de imóveis residenciais, desde que adotado o instituto do patrimônio de afetação de que tratam os arts. 31-A a 31-F da Lei nº 4.591, de 1964, com a redação dada pela Lei nº 10.931, de 2004; e

IV - a partir de 1º de março de 2010, além das operações mencionadas nos incisos I a III, ao novo valor de financiamento do mutuário apurado na renegociação prevista na Lei nº 11.922, de 13 de abril de 2009, desde que o valor de avaliação do imóvel, apurado na forma do art. 6º da Lei nº 11.922, de 2009, não ultrapasse R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), conforme o disposto no art. 2º, inciso II, da Resolução nº 3.841, de 2010.

§ 2º A cada ponto percentual de redução no custo efetivo máximo para o mutuário final previsto no art. 14, inciso III, o fator de multiplicação de que trata este artigo poderá ser acrescido do valor calculado com base na seguinte fórmula:

$$A_i = 0,9 \times \left(\frac{R\$150.000,00 - V_i}{R\$150.000,00} \right), \text{ em que:}$$

A_i = adicional ao fator de multiplicação M_i;

V_i = valor de avaliação ou de negociação, o que for maior, do imóvel objeto do i-ésimo contrato de financiamento para aquisição ou construção, ou valor médio de avaliação ou de negociação, o que for maior, das unidades residenciais do empreendimento objeto do i-ésimo contrato de financiamento para produção.

§ 3º O adicional previsto no § 2º não pode exceder 0,6 (seis décimos) por ponto percentual de redução no custo efetivo máximo para o mutuário final.

§ 4º O disposto neste artigo não se aplica aos imóveis cujo valor de avaliação ou de negociação, o que for maior, ultrapasse R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

§ 5º Na hipótese de cobrança da tarifa mencionada no art. 14, § 1º, inciso II, o valor resultante da soma do fator de multiplicação M_i e do adicional A_i fica reduzido em 0,3 (três décimos).

Art. 12. As instituições integrantes do SBPE podem aplicar, para efeito da verificação do atendimento da exigibilidade estabelecida no art. 1º, inciso I, o fator de multiplicação 1,2 (um inteiro e dois décimos) aos certificados de recebíveis imobiliários com lastro em financiamentos habitacionais.

§ 1º Excluem-se do disposto neste artigo os certificados de recebíveis imobiliários lastreados em financiamentos originados pela própria instituição adquirente do certificado ou por outra instituição do mesmo conglomerado.

§ 2º O acréscimo decorrente da eventual aplicação do fator de multiplicação de que trata este artigo está limitado a 5% (cinco por cento) do limite previsto no art. 1º, inciso I, alínea "a".

Art. 13. As instituições integrantes do SBPE podem aplicar, para efeito de verificação do atendimento da exigibilidade estabelecida no art. 1º, inciso I, o fator de multiplicação 1,5 (um inteiro e cinco décimos) ao valor das cotas de fundos de investimento imobiliário e de fundos de investimento em direitos creditórios estu-



turados no âmbito do Programa de Incentivo à Implementação de Projetos de Interesse Social (PIPS), desde que com o objetivo de criar e implementar núcleos habitacionais providos de serviços públicos básicos, comércio e serviços, na forma do art. 5º, inciso I, da Lei nº 10.735, de 11 de setembro de 2003, observado o limite estabelecido no art. 5º deste regulamento.

CAPÍTULO IV DAS CONDIÇÕES DAS OPERAÇÕES

Art. 14. Além das demais condições estabelecidas na legislação em vigor, as operações no âmbito do SFH devem observar o seguinte:

I - valor unitário dos financiamentos, compreendendo principal e despesas acessórias, não superior a R\$450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais);

II - limite máximo do valor de avaliação do imóvel financiado de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais);

III - custo efetivo máximo para o mutuário final, compreendendo juros, comissões e outros encargos financeiros, exceto os referidos no § 1º deste artigo, de 12% a.a. (doze por cento ao ano);

IV - previsão contratual de que eventual saldo devedor, ao final do prazo ajustado, será de responsabilidade do mutuário, podendo o prazo do financiamento ser prorrogado por período de até 50% (cinquenta por cento) daquele inicialmente pactuado.

§ 1º Não estão incluídos no custo efetivo máximo para o mutuário final a que se refere o inciso III do caput:

I - os custos de contratação de apólice de seguros de morte e invalidez permanente, danos físicos ao imóvel e, quando for o caso, responsabilidade civil do construtor, observado o disposto no art. 79 da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, com a redação dada pela Medida Provisória nº 514, de 1º de dezembro de 2010;

II - o valor de tarifa mensal eventualmente cobrada do mutuário de contrato de financiamento imobiliário com o objetivo de ressarcir custos de administração desse contrato, limitado a R\$25,00 (vinte e cinco reais) por contrato;

III - o percentual de que trata o art. 18-A, parágrafo único, da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, incluído pela Lei nº 11.434, de 28 de dezembro de 2006, para contratos sem cláusula de atualização pela remuneração básica dos depósitos de poupança;

IV - o valor da tarifa eventualmente cobrada do mutuário de contrato de financiamento imobiliário ou do pretendente ao financiamento habitacional, com o objetivo de ressarcir custos relativos à análise de proposta de apólice de seguro habitacional individual, limitado a R\$100,00 (cem reais).

§ 2º As demais tarifas e despesas cobradas do mutuário, inclusive para avaliação do imóvel financiado ou dado em garantia, estão incluídas no custo efetivo máximo a que se refere o inciso III do caput.

§ 3º No caso de imóveis residenciais novos cuja aquisição tenha sido contratada pelo pretendente durante a fase de produção, o enquadramento das operações de financiamento habitacional nos limites previstos nos incisos I e II do caput, deve levar em consideração a situação vigente no ato da contratação ou, se for o caso, por ocasião de ulterior alteração do projeto de construção.

§ 4º Os custos cartorários incorridos pelo mutuário em decorrência da concessão de financiamento para a aquisição de imóvel residencial novo ou usado, bem como aqueles relativos ao pagamento do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis "Inter Vivos" (IT-BI), podem ser acrescidos ao valor do financiamento.

§ 5º Na hipótese de que trata o § 4º, o valor do financiamento pode superar o limite de que trata o inciso I do caput, desde que até o montante acrescido.

Art. 15. Os financiamentos imobiliários de que trata este regulamento, inclusive as operações assim consideradas para fins da verificação do atendimento da exigibilidade estabelecida no art. 1º, inciso I, discriminadas nos arts. 2º e 3º, devem ter por garantia:

I - a hipoteca, em primeiro grau, do imóvel objeto da operação;

II - a alienação fiduciária do imóvel objeto da operação, nos termos da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997;

III - a hipoteca, em primeiro grau, ou a alienação fiduciária, nos termos da Lei nº 9.514, de 1997, de outro imóvel do mutuário ou de imóvel de terceiros; ou

IV - outras garantias, a critério do agente financeiro.

Parágrafo único. Admite-se a substituição da garantia de que trata este artigo.

Art. 16. Nas operações não enquadradas no âmbito do SFH, as entidades do SBPE podem cobrar de seus devedores, por dia de atraso no pagamento ou na liquidação de seus débitos, os encargos previstos na Resolução nº 1.129, de 15 de maio de 1986.

CAPÍTULO V DO ENCAIXE OBRIGATÓRIO

Art. 17. As exigibilidades de recolhimento do encaixe obrigatório sobre depósitos de poupança, de que trata o art. 1º, inciso II, devem observar as disposições específicas sobre o assunto, editadas pelo Banco Central do Brasil.

CAPÍTULO VI DOS RECURSOS NÃO APLICADOS

Art. 18. Os recursos não aplicados na forma do disposto no art. 1º, inciso I, devem ser recolhidos ao Banco Central do Brasil, na forma por ele determinada, em moeda corrente, no dia quinze do mês subsequente ao da posição apurada ou no dia útil imediatamente posterior, se o dia quinze for dia não útil, permanecendo indisponíveis até o dia quinze do mês subsequente ao do recolhimento ou até o dia útil imediatamente posterior, se o dia quinze for dia não útil.

§ 1º O saldo recolhido em cada apuração mensal será:

I - calculado pela diferença entre o percentual estabelecido no art. 1º, inciso I, e a média aritmética dos percentuais de aplicação efetiva verificados nos últimos doze meses anteriores ao mês de referência ou o percentual de aplicação efetiva verificado no mês de referência, o que for maior, calculados em relação às respectivas bases de cálculo de que trata o art. 1º, § 1º; e

II - atualizado mensalmente por 80% (oitenta por cento) do rendimento dos depósitos de poupança.

§ 2º Na hipótese de ser constatada insuficiência no recolhimento, a instituição financeira incorrerá no pagamento de custos financeiros idênticos aos determinados para as deficiências referentes ao encaixe obrigatório.

CAPÍTULO VII DOS DEMONSTRATIVOS

Art. 19. O Banco Central do Brasil instituirá documento, de remessa obrigatória pelas instituições financeiras, para acompanhar as operações de que trata este regulamento.

Parágrafo único. As informações encaminhadas ao Banco Central do Brasil devem, anualmente, ser objeto de assecuração realizada por auditoria independente.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. O direcionamento dos recursos captados em depósitos de poupança pelas instituições integrantes do SBPE pode ser comprovado de forma consolidada, utilizando-se para esse fim o conceito de conglomerado financeiro adotado pelo Cosif.

§ 1º A opção pela comprovação de forma consolidada nos termos do caput deste artigo deve ser comunicada ao Banco Central do Brasil, após a realização de assembleia geral de cada uma das instituições integrantes do conglomerado financeiro, na forma do disposto no art. 2º da Resolução nº 2.283, de 5 de junho de 1996.

§ 2º O disposto no § 1º não se aplica às instituições sujeitas à elaboração de demonstrações financeiras consolidadas nos termos do art. 3º da Resolução nº 2.723, de 31 de maio de 2000, com a redação dada pela Resolução nº 2.743, de 28 de junho de 2000, sem prejuízo da obrigatoriedade de prévia comunicação ao Banco Central do Brasil da opção pela comprovação de forma consolidada de que trata o caput.

Art. 21. Para as instituições integrantes do SBPE em início de atividade, não se aplica o limite de que trata o art. 5º durante os seis primeiros meses de captação de depósitos de poupança.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

INSTRUÇÃO Nº 488, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

Altera e acrescenta artigos à Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, à Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, e à Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009.

A PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM torna público que o Colegiado, em reunião realizada em 17 de novembro de 2010, com fundamento nos arts. 4º, inciso VI, 8º, inciso I, 19, § 5º, 21, § 5º, e 22 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e no art. 39 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, APROVOU a seguinte Instrução:

Art. 1º Os arts. 14, 29, 30, 33, 40, 48 e 52 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14.

.....

§ 5º O disposto no § 4º não se aplica:

I - aos fundos de investimento; e

II - à distribuição de valores mobiliários no âmbito de Programas de Distribuição Contínua." (NR)

"Art. 29.

§ 1º Caso a totalidade dos valores mobiliários ofertados seja, até a data de publicação do Anúncio de Início de Distribuição, colocada junto aos investidores através de coleta de intenções de investimento, será admitida a substituição deste anúncio pela publicação apenas de Anúncio de Distribuição e Encerramento, o qual deverá conter todas as informações dos Anexos IV e V.

§ 2º O Anúncio de Encerramento da Distribuição de ofertas públicas realizadas no âmbito do Programa de Distribuição Contínua não precisa ser publicado em jornais, mas deve ser enviado para a CVM por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores." (NR)

"Art. 30.

.....

§ 5º Não se sujeitam às regras deste artigo as ofertas públicas secundárias de valores mobiliários e as ofertas públicas registradas no âmbito do Programa de Distribuição Contínua, que se sujeitarão às regras de distribuição parcial que forem previstas nos atos do ofertante e documentos próprios da oferta." (NR)

"Art. 33.

.....

§ 4º O contrato de distribuição de que trata o caput é dispensado nas ofertas públicas realizadas no âmbito de Programas de Distribuição Contínua em que a emissora e o distribuidor forem a mesma pessoa.

§ 5º Na hipótese de que trata o § 4º, a emissora é responsável por todas as obrigações das instituições intermediárias e do líder da distribuição previstas na presente Instrução, sem prejuízo de suas obrigações como emissora." (NR)

"Art. 40.

.....

§ 5º O Prospecto de distribuições registradas no âmbito do Programa de Distribuição Contínua deve ser elaborado nos termos deste artigo, dispensados os itens 3.1, 3.5 e 3.7 do Anexo III desta Instrução." (NR)

"Art. 48.

.....

§ 4º O disposto no inciso II do caput não se aplica a ofertas públicas registradas no âmbito do Programa de Distribuição Contínua.

§ 5º A vedação prevista no inciso IV do caput fica restrita às informações relativas à oferta nas ofertas públicas registradas no âmbito do Programa de Distribuição Contínua." (NR)

"Art. 52.

§ 1º O ofertante poderá fazer a divulgação mencionada no caput através de aviso resumido publicado nos jornais ali mencionados, indicando a página na rede mundial de computadores onde os investidores poderão obter as informações detalhadas e completas.

§ 2º O Anúncio de Início de Distribuição de ofertas públicas realizadas no âmbito do Programa de Distribuição Contínua não precisa ser publicado em jornais, mas deve ser enviado para a CVM por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores." (NR)

Art. 2º A Instrução CVM nº 400, de 2003, passa a vigorar acrescida dos arts. 13-A, 13-B, 13-C, 13-D, 13-E e 13-F e do Anexo X, com a seguinte redação:

"PROGRAMAS DE DISTRIBUIÇÃO CONTÍNUA

Art. 13-A Os bancos múltiplos, os bancos comerciais, os bancos de investimento, as caixas econômicas e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES podem requerer à Superintendência de Registro de Valores Mobiliários - SRE o registro de Programa de Distribuição Contínua.

§ 1º Podem ser objeto de Programa de Distribuição Contínua somente letras financeiras, desde que não relacionadas a operações ativas vinculadas.

§ 2º O Programa de Distribuição Contínua permite:

I - a utilização de procedimento de registro automático de distribuição, nos termos do arts. 6º-A e 6º-B desta Instrução, das distribuições dos valores mobiliários nele previstos;

II - o registro de distribuição de múltiplas séries de letras financeiras simultaneamente; e

III - o registro de múltiplas distribuições de uma mesma série de letras financeiras." (NR)

"Art. 13-B O pedido de registro de Programa de Distribuição Contínua deve ser instruído com os seguintes documentos:

I - formulário cadastral da emissora;

II - formulário de referência da emissora, nos termos aplicáveis aos emissores registrados na categoria B;

III - ato societário da emissora que aprovou o Programa de Distribuição Contínua, se houver;

IV - estatuto social atualizado da emissora; e

V - as informações previstas no Anexo X." (NR)

"Art. 13-C A SRE tem 20 (vinte) dias úteis para analisar o pedido de registro do Programa de Distribuição Contínua, contados da data do protocolo, desde que o pedido venha acompanhado de todos os documentos identificados no art. 13-B.

§ 1º Caso qualquer dos documentos indicados no art. 13-B não seja protocolado com o pedido de registro, o prazo de que trata o caput será contado da data de protocolo do último documento que complete a instrução do pedido de registro.

§ 2º O prazo de que trata o caput pode ser interrompido uma única vez, caso a SRE solicite ao requerente informações ou documentos adicionais.

§ 3º O requerente tem 40 (quarenta) dias úteis para cumprir as exigências formuladas pela SRE.

§ 4º A SRE tem 10 (dez) dias úteis para se manifestar a respeito do atendimento das exigências e do deferimento do pedido de registro, contados da data do protocolo dos documentos e informações entregues para o cumprimento das exigências.

§ 5º O descumprimento do prazo mencionado no § 3º implica indeferimento automático do pedido de registro.

§ 6º A ausência de manifestação da SRE nos prazos mencionados no caput e no § 4º implica deferimento automático do pedido de registro." (NR)

"Art. 13-D O Programa de Distribuição Contínua pode ser alterado mediante pedido da emissora à SRE, instruído com os documentos mencionados no art. 13-B cujo conteúdo foi alterado.

Parágrafo único. A análise das alterações de que trata o caput seguirá o rito descrito no art. 13-C." (NR)

"Art. 13-E A emissora pode solicitar o cancelamento do Programa de Distribuição Contínua, a qualquer momento, desde que comprovado que cumpriu com as condições de cancelamento de registro aplicáveis a emissores registrados na categoria B." (NR)

"Art. 13-F A SRE pode suspender o registro do Programa de Distribuição Contínua nos casos em que a emissora:

I - deixe de cumprir tempestivamente com suas obrigações de prestação de informações periódicas e eventuais, nos termos e prazos estabelecidos em norma específica a respeito do assunto; ou

II - não divulgue as informações contábeis exigidas pelo Banco Central do Brasil, nos termos e prazos estabelecidos em norma específica a respeito do assunto.

Parágrafo único. Os efeitos da suspensão prevista no caput são:

I - a emissora fica impedida de registrar distribuições públicas no âmbito de Programa de Distribuição Contínua;

II - a emissora continua sujeita ao cumprimento tempestivo de suas obrigações de prestação de informações periódicas e eventuais, nos termos e prazos estabelecidos em norma específica a respeito do assunto; e

III - a negociação em mercado organizado dos valores mobiliários integrantes do Programa de Distribuição Contínua fica suspensa, salvo decisão em contrário da CVM." (NR)

"ANEXO X
INFORMAÇÕES SOBRE O PROGRAMA DE
DISTRIBUIÇÃO CONTÍNUA

Descrever em relação a cada um dos títulos incluídos no Programa de Distribuição Contínua:
a. principais características
b. remuneração ou critérios para sua determinação
c. quantidade estimada a ser emitida dentro do programa
d. valor total estimado das emissões
e. cronograma esperado de emissões
f. restrições à circulação, se houver
g. vencimento ou critérios para sua determinação
h. eventuais restrições impostas ao emissor em relação:
i. à distribuição de dividendos
ii. à alienação de determinados ativos
iii. à contratação de novas dívidas
iv. à emissão de novos valores mobiliários
i. condições para alteração dos direitos assegurados por tais títulos
j. outras características relevantes
k. indicar os mercados nos quais os títulos são admitidos à negociação
l. canais de distribuição dos títulos
m. eventuais condições a que as ofertas estejam sujeitas
n. fornecer outras informações que o emissor julgue relevantes
o. código ISIN, se houver

"(NR)

Art. 3º O art. 1º da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

§ 1º

IV - cotas de fundos de investimento fechados;

V - certificados de recebíveis imobiliários ou do agronegócio; e

VI - letras financeiras." (NR)

Art. 4º O art. 7º da Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º

IV - empresas de pequeno porte;

V - micro empresas; e

VI - emissores de letras financeiras distribuídas no âmbito de Programa de Distribuição Contínua, os quais devem observar o disposto no Anexo 7 - VI." (NR)

Art. 5º A Instrução CVM nº 480, de 2009, passa a vigorar acrescida do Anexo 7 - VI, com a seguinte redação:

"ANEXO 7 - VI

Regras Específicas para Emissores de Letras Financeiras Distribuídas no Âmbito de Programa de Distribuição Contínua

Art. 1º Os emissores de letras financeiras distribuídas no âmbito de Programa de Distribuição Contínua devem:

I - cumprir com as obrigações previstas nos arts. 13 a 19; 21, incisos I e II; 22; 23; 24, § 1º; e 31, inciso VI;

II - colocar e manter à disposição dos investidores, em sua página na rede mundial de computadores e em sua sede, as informações financeiras trimestrais e as demonstrações financeiras de final de exercício auditadas, relativas aos últimos 3 exercícios sociais e ao exercício social em curso, na mesma data da entrega ao Banco Central do Brasil; e

III - observar as disposições a respeito do dever de sigilo e as vedações à negociação, conforme estabelecido nas normas específicas sobre divulgação de ato ou fato relevante emitidas pela CVM." (NR)

Art. 6º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES
DE SANTANA

DELIBERAÇÃO Nº 648, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

Dispõe sobre a regulamentação do disposto no Decreto nº 7.259, de 10 de agosto de 2010.

A PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM torna público que o Colegiado, em reunião realizada nesta data, com fundamento no art. 1º do Decreto nº 7.259, de 10 de agosto de 2010 e nos itens 21 e 22 da Resolução nº 1.929 do Conselho de Segurança das Nações Unidas, de 9 de junho de 2010, deliberou que:

Art. 1º As pessoas mencionadas no artigo 2º da Instrução CVM nº 301, de 16 de abril de 1999, devem observar, no que couber, as disposições da Resolução CSNU nº 1.929, de 9 de junho de 2010, nos termos do Decreto nº 7.259, de 10 de agosto de 2010, sem prejuízo do contido na referida Instrução.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES
DE SANTANA

DELIBERAÇÃO Nº 649, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

Aprova o Pronunciamento Técnico CPC 08(R1) do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, que trata dos Custos de Transação e Prêmios na Emissão de Títulos e Valores Mobiliários.

A PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM torna público que o Colegiado, em reunião realizada em 14 de dezembro de 2010, com fundamento nos §§ 3º e 5º do art. 177 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, combinados com os incisos II e IV do § 1º do art. 22 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, deliberou:

I - aprovar e tornar obrigatório, para as companhias abertas, o Pronunciamento Técnico CPC 08(R1), emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC, anexo à presente Deliberação, que trata dos Custos de Transação e Prêmios na Emissão de Títulos e Valores Mobiliários;

II - revogar a Deliberação CVM nº 556, de 12 de novembro de 2008; e

III - que esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, aplicando-se aos exercícios encerrados a partir de dezembro de 2010 e às demonstrações financeiras de 2009 a serem divulgadas em conjunto com as demonstrações de 2010 para fins de comparação.

MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES
DE SANTANA

ANEXO

**COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS
PRONUNCIAMENTO TÉCNICO CPC 08 (R1)**

Custos de Transação e Prêmios na Emissão de Títulos e Valores Mobiliários

Correlação às Normas Internacionais de Contabilidade - IAS 32, itens IN6, IN14, 11, 33, 34, 35, 37, 38 e IAS 39, itens 9, 43, 47 (BV2010)

Objetivo

1. O objetivo do presente Pronunciamento Técnico é estabelecer o tratamento contábil aplicável ao reconhecimento, mensuração e divulgação dos custos de transação incorridos e dos prêmios recebidos no processo de captação de recursos por intermédio da emissão de títulos patrimoniais e/ou de dívida.

Alcance

2. O presente Pronunciamento regula a contabilização e evidência dos custos de transação incorridos na distribuição primária de ações ou bônus de subscrição, na aquisição e alienação de ações próprias, na captação de recursos por meio da contratação de empréstimos ou financiamentos ou pela emissão de títulos de dívida, bem como dos prêmios na emissão de debêntures e outros instrumentos de dívida ou de patrimônio líquido (frequentemente referidos como títulos e valores mobiliários - TVM).

Definições

3. Para fins deste Pronunciamento, consideram-se os termos abaixo com os seguintes significados:

Custos de transação são somente aqueles incorridos e diretamente atribuíveis às atividades necessárias exclusivamente à consecução das transações citadas no item 2. São, por natureza, gastos incrementais, já que não existiriam ou teriam sido evitados se essas transações não ocorressem. Exemplos de custos de transação são: i) gastos com elaboração de prospectos e relatórios; ii) remuneração de serviços profissionais de terceiros (advogados, contadores, auditores, consultores, profissionais de bancos de investimento, corretores etc.); iii) gastos com publicidade (inclusive os incorridos nos processos de road-shows); iv) taxas e comissões; v) custos de transferência; vi) custos de registro etc. Custos de transação não incluem ágios ou deságios na emissão dos títulos e valores mobiliários, despesas financeiras, custos internos administrativos ou custos de carregamento.

Despesas financeiras são os custos ou as despesas que apresentam o ônus pago ou a pagar como remuneração direta do recurso tomado emprestado do financiador derivado dos fatores tempo, risco, inflação, câmbio, índice específico de variação de preços e assemelhados; incluem, portanto, os juros, a atualização monetária, a variação cambial etc., mas não incluem taxas, descontos, prêmios, despesas administrativas, honorários etc.

Encargos financeiros são a soma das despesas financeiras, dos custos de transação, prêmios, descontos, ágios, deságios e assemelhados, a qual representa a diferença entre os valores recebidos e os valores pagos (ou a pagar) a terceiros.

Prêmio na emissão de debêntures ou de outros títulos e valores mobiliários é o valor recebido que supera o de resgate desses títulos na data do próprio recebimento ou o valor formalmente atribuído aos valores mobiliários.

Taxa interna de retorno (TIR) é a taxa efetiva de juros que iguala o valor presente dos fluxos de entrada de recursos ao valor presente dos fluxos de saída. Em outros termos, é a taxa efetiva de juros que faz com que, por exemplo, o valor presente líquido dos fluxos de caixa de determinado título de dívida ou empréstimo seja igual a zero, considerando-se, necessariamente, a captação inicial líquida dos custos de transação.

Método de juros efetivos é o método de calcular o custo amortizado de ativo financeiro ou de passivo financeiro (ou grupo de ativos ou de passivos financeiros) e de alocar a receita ou a despesa de juros no período. A taxa efetiva de juros é a taxa que desconta exatamente os pagamentos ou recebimentos de caixa futuros estimados durante a vida esperada do instrumento ou, quando apropriado, o período mais curto na quantia escriturada líquida do ativo finan-

ceiro ou do passivo financeiro. Ao calcular a taxa efetiva de juros, a entidade deve estimar os fluxos de caixa considerando todos os termos contratuais do instrumento financeiro (por exemplo, pagamento antecipado, opções de compra e semelhantes), mas não deve considerar perdas de crédito futuras. O cálculo deve incluir todas as comissões e parcelas pagas ou recebidas entre as partes do contrato, as quais são parte integrante da taxa efetiva de juros (ver o Pronunciamento Técnico CPC 30 - Receitas), dos custos de transação e de todos os outros prêmios ou descontos. Existe um pressuposto de que os fluxos de caixa e a vida esperada de grupo de instrumentos financeiros semelhantes possam ser estimados confiavelmente. Contudo, naqueles casos raros em que não seja possível estimar confiavelmente os fluxos de caixa ou a vida esperada de instrumento financeiro (ou grupo de instrumentos financeiros), a entidade deve usar os fluxos de caixa contratuais durante todo o prazo contratual do instrumento financeiro (ou grupo de instrumentos financeiros).

Título patrimonial é qualquer contrato (ou título ou valor mobiliário) que evidencie um interesse residual nos ativos da entidade após a dedução de todos os seus passivos. Como exemplos citam-se ações, bônus de subscrição etc.

Valor justo é o valor pelo qual um ativo pode ser negociado, ou um passivo liquidado, entre partes interessadas, conhecedoras do negócio e independentes entre si, com a ausência de fatores que pressionem para a liquidação da transação ou que caracterizem uma transação compulsória.

Contabilização das captações de recursos para o capital próprio

4. O registro do montante inicial dos recursos captados por intermédio da emissão de títulos patrimoniais deve corresponder aos valores líquidos disponibilizados para a entidade pela transação, pois essas transações são efetuadas com sócios já existentes e/ou novos, não devendo seus custos influenciar o saldo líquido das transações geradoras de resultado da entidade.

5. Os custos de transação incorridos na captação de recursos por intermédio da emissão de títulos patrimoniais devem ser contabilizados, de forma destacada, em conta redutora de patrimônio líquido, deduzidos os eventuais efeitos fiscais, e os prêmios recebidos devem ser reconhecidos em conta de reserva de capital.

6. Nas operações de captação de recursos por intermédio da emissão de títulos patrimoniais em que exista prêmio (excedente de capital) originado da subscrição de ações aos quais os custos de transação se referem, deve o prêmio, até o limite do seu saldo, ser utilizado para absorver os custos de transação registrados na conta de que trata o item 5. Nos demais casos, a conta de que trata o item anterior será apresentada após o capital social e somente pode ser utilizada para redução do capital social ou absorção por reservas de capital.

7. Quando a operação de captação de recursos por intermédio da emissão de títulos patrimoniais não for concluída, inexistindo aumento de capital ou emissão de bônus de subscrição, os custos de transação devem ser reconhecidos como despesa destacada no resultado do período em que se frustrar a transação.

Contabilização da aquisição de ações de emissão própria (Ações em tesouraria)

8. A aquisição de ações de emissão própria e sua alienação são também transações de capital da entidade com seus sócios e igualmente não devem afetar o resultado da entidade.

9. Os custos de transação incorridos na aquisição de ações de emissão da própria entidade devem ser tratados como acréscimo do custo de aquisição de tais ações.

10. Os custos de transação incorridos na alienação de ações em tesouraria devem ser tratados como redução do lucro ou acréscimo do prejuízo dessa transação, resultados esses contabilizados diretamente no patrimônio líquido, na conta que houver sido utilizada como suporte à aquisição de tais ações, não afetando o resultado da entidade.

Contabilização da captação de recursos de terceiros

11. O registro do montante inicial dos recursos captados de terceiros, classificáveis no passivo exigível, deve corresponder ao seu valor justo líquido dos custos de transação diretamente atribuíveis à emissão do passivo financeiro.

12. Os encargos financeiros incorridos na captação de recursos junto a terceiros devem ser apropriados ao resultado em função da fluência do prazo, pelo custo amortizado usando o método dos juros efetivos. Esse método considera a taxa interna de retorno (TIR) da operação para a apropriação dos encargos financeiros durante a vigência da operação. A utilização do custo amortizado faz com que os encargos financeiros reflitam o efetivo custo do instrumento financeiro e não somente a taxa de juros contratual do instrumento, ou seja, incluem-se neles os juros e os custos de transação da captação, bem como prêmios recebidos, ágios, deságios, descontos, atualização monetária e outros. Assim, a taxa interna de retorno deve considerar todos os fluxos de caixa, desde o valor líquido recebido pela concretização da transação até todos os pagamentos feitos ou a serem efetuados até a liquidação da transação.

13. Os custos de transação incorridos na captação de recursos por meio da contratação de instrumento de dívida (empréstimos, financiamentos ou títulos de dívida tais como debêntures, notas comerciais ou outros valores mobiliários) devem ser contabilizados como redução do valor justo inicialmente reconhecido do instrumento financeiro emitido, para evidênciação do valor líquido recebido.

14. Os prêmios na emissão de debêntures devem ser acrescidos ao valor justo inicialmente reconhecido na emissão desse instrumento financeiro para o mesmo fim a que se refere o item anterior, apropriando-se ao resultado conforme dispõe o item 12.

15. No caso de capitalização de encargos financeiros durante o período de formação ou construção de ativos qualificáveis, os mesmos procedimentos devem ser utilizados para definição dos valores a serem ativados. O valor a ser capitalizado deve corresponder aos encargos financeiros totais e não apenas às despesas financeiras.



16. Os instrumentos de dívida devem ser reconhecidos inicialmente pelo seu valor justo, líquidos do seu custo da transação, exceto nos casos em que devem ser classificados como instrumentos ao valor justo com contrapartida no resultado. Nesse caso, os custos da transação devem ser reconhecidos no resultado no momento inicial. Quando os custos de transação são incorporados ao valor do instrumento de dívida, eles devem ser apropriados ao resultado nos termos do item 12. No caso dos instrumentos de dívida avaliados ao mercado contra o patrimônio líquido, em cada data de avaliação ao valor justo a diferença entre o custo amortizado (conforme dispõe o item 12) e o valor justo deve ser registrada na conta de ajuste de avaliação patrimonial, no patrimônio líquido.

17. Os custos de transação de captação não efetivada devem ser reconhecidos como despesa no resultado do período em que se frustrar essa captação.

18. Caso os prêmios na emissão de debêntures e de outros instrumentos financeiros não sejam tributáveis e caso essa não tributação tenha como condição a sua não distribuição aos sócios, a eventual destinação de tais prêmios à conta específica do patrimônio líquido deve ser feita dentro do exercício social em que tiverem sido apropriados ao resultado, a partir da conta de lucros acumulados.

Alocação de custos de transação quando da emissão de instrumento composto ou na ocorrência de mais de uma distribuição concomitante

18A. Custos de transação que se relacionam com a emissão de instrumento financeiro composto devem ser atribuídos aos componentes do patrimônio líquido e passivo do instrumento em proporção à alocação dos rendimentos.

18B. Custos de transação que se relacionam conjuntamente a mais de uma transação (por exemplo, custos de oferta concorrente de algumas ações e listagem em bolsa de outras ações) devem ser atribuídos a essas transações utilizando uma base para alocação coerente e consistente com transações similares.

Contabilização temporária dos custos de transação

19. Os custos de transação de que trata este Pronunciamento Técnico, enquanto não captados os recursos a que se referem, devem ser apropriados e mantidos em conta transitória e específica do ativo como pagamento antecipado. O saldo dessa conta transitória deve ser reclassificado para a conta específica, conforme a natureza da operação, tão logo seja concluído o processo de captação, ou baixado conforme determinado nos itens 7 e 17 se a operação não se concretizar.

Divulgação

20. A entidade deve divulgar as seguintes informações para cada natureza de captação de recursos (títulos patrimoniais ou de dívida):

- (a) identificação de cada processo de captação de recursos, agrupando-os conforme sua natureza;
- (b) o montante dos custos de transação incorridos em cada processo de captação;
- (c) o montante de quaisquer prêmios obtidos no processo de captação de recursos por intermédio da emissão de títulos de dívida ou de valores mobiliários;
- (d) a taxa efetiva de juros (TIR) de cada operação; e
- (e) o montante dos custos de transação e prêmios (se for o caso) a serem apropriados ao resultado em cada período subsequente.

EXEMPLOS ILUSTRATIVOS

Os exemplos a seguir não fazem parte do Pronunciamento Técnico, mas têm o objetivo de auxiliar no entendimento dos procedimentos contábeis.

Exemplo 01: Custos de transação (sem prêmio ou desconto)

Considere-se que no fim do ano 0 tenha havido captação de \$ 1.000.000,00, com taxa de juros anual contratada de 6,0%, com prazo de oito anos, e pagamentos anuais iguais e consecutivos de \$ 161.035,94. Também se considere que a empresa que obteve o empréstimo incorreu em custos de transação no montante de \$ 108.695,18.

Considerando-se os custos de transação, o fluxo de caixa líquido desses custos é o seguinte (em \$ mil), considerando que dos \$ 1.000.000,00 recebidos são deduzidos \$ 108.695,18 de custos de transação:

Ano	Amortização do prêmio	Amortização dos custos transação	Efeito total na DRE
1	19	(12)	8
2	18	(11)	7
3	16	(10)	7
4	14	(9)	6
5	12	(7)	5
6	10	(6)	4
7	7	(4)	3
8	4	(2)	1
Total =	100	(60)	40

Ano	Fluxo líquido de caixa
0	891
1	(161)
2	(161)
3	(161)
4	(161)
5	(161)
6	(161)
7	(161)
8	(161)

No ano 0, o fluxo de caixa disponível para ser utilizado é o líquido dos custos de transação. Na essência, esse é o valor líquido captado. Com base nesse fluxo de caixa, a taxa interna de retorno anual, que nominalmente era de 6,0% a.a., passa para 9,0% a.a.¹. E esse é efetivamente o custo da captação efetuada. Considerando-se essa taxa efetiva de juros, o controle da captação é o seguinte (em \$ mil):

Ano	Saldo inicial	Efeitos na DRE	Pagamentos	Saldo final
1	891	(80)	(161)	810
2	810	(73)	(161)	722
3	722	(65)	(161)	626
4	626	(56)	(161)	522
5	522	(47)	(161)	408
6	408	(37)	(161)	283
7	283	(25)	(161)	148
8	148	(13)	(161)	(0)
Total =		(397)		
Juros =		(288)		
Custos =		(109)		

O saldo inicial de reconhecimento da captação deve levar em consideração os custos da transação. Logo, esses custos diminuem o saldo do empréstimo tomado, que inicia o ano 1 com \$ 891.304,82. Os efeitos anuais na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) referem-se à taxa efetiva de juros de 9% sobre o saldo inicial. Os pagamentos são sempre os mesmos, pois são os contratados. O total dos encargos financeiros que afetam a demonstração do resultado ao longo dos oito anos é de \$ 397 mil, valor que é desdobrado da seguinte forma: \$ 288 mil de juros e \$ 109 mil de amortização dos custos de transação.

Ano a ano essas despesas devem ser assim desdobradas:

Ano	Despesa com juros	Despesa com amortização dos custos de transação	Encargo financeiro total na DRE
1	(60)	(20)	(80)
2	(54)	(19)	(73)
3	(48)	(18)	(65)
4	(41)	(16)	(56)
5	(33)	(13)	(47)
6	(26)	(11)	(37)
7	(18)	(8)	(25)
8	(9)	(4)	(13)
Total =	(288)	(109)	(397)

Os lançamentos contábeis, em dois períodos para exemplificar, são os seguintes (em \$ mil):

Momento 0 (captação):

D - Caixa (pela captação líquida) \$ 891.304,82

D - Custos a amortizar (reduzidor do passivo) \$ 108.695,18

C - Empréstimos e financiamentos \$ 1.000.000,00

Apresentação no balanço, no passivo, momento 0:

Empréstimos e financiamentos \$ 891.304,82

Ou, analiticamente:

Empréstimos e financiamentos \$ 1.000.000,00

(-) Custos a amortizar (\$ 108.695,18)

\$ 891.304,82

Fim do período 1 (apropriação dos encargos financeiros):

D - Encargos financeiros (DRE) \$ 80.217,43

[Despesas financeiras (juros) \$ 60.000,00]

[Amortização de custos \$ 20.217,43]

C - Empréstimos e financiamentos \$ 60.000,00

C - Custos a amortizar \$ 20.217,43

Fim do período 1 (parcela de pagamento do empréstimo):

D - Empréstimos e financiamentos \$ 161.035,94
[Pagamento de juros \$ 60.000,00]
[Amortização do principal \$ 101.035,94]
C - Caixa \$ 161.035,94
Apresentação no balanço, no passivo, fim do período 1:
Empréstimos e financiamentos \$ 810.486,31
Ou, analiticamente:
Empréstimos e financiamentos \$ 898.964,06
(-) Custos a amortizar (\$ 88.477,75)
\$ 810.486,31
Exemplo 02: Custos de transação e prêmio na emissão de títulos de dívida

Considere-se que no fim do ano 0 tenha havido captação, via debêntures, de \$ 1 milhão, com taxa de juros anual contratada de 6,0%, com prazo de oito anos, e pagamentos iguais e consecutivos de \$ 161,04 mil. Também se considere que a empresa incorreu em custos de transação no montante de \$ 60 mil. Como esse empréstimo possui taxa fixa, e a projeção futura dos juros durante a duração do empréstimo é inferior a 6% (5,02%, suponha-se), houve mais demanda pela compra do que a oferta de títulos oferecidos ao mercado. Dessa forma, o valor captado foi superior ao valor de \$ 1,00 milhão, configurando emissão de título de dívida com prêmio. O valor captado com a emissão dos títulos (sem os custos de transação) foi de \$ 1,1 milhão, o que, livre dos custos de captação, produz o valor líquido disponível de \$ 1,04 milhão.

O fluxo de pagamento desse empréstimo é o mesmo que o do exemplo anterior.

Considerando-se o fluxo de caixa disponível para uso após a captação, tem-se que a taxa interna de retorno é de 5,02%:

Ano	Fluxo líquido de caixa
0	1.040
1	(161)
2	(161)
3	(161)
4	(161)
5	(161)
6	(161)
7	(161)
8	(161)

Considerando-se essa taxa efetiva de juros, o controle do empréstimo é o seguinte:

Ano	Saldo inicial	Efeitos na DRE	Pagamentos	Saldo final
1	1.040	(52)	(161)	931
2	931	(47)	(161)	817
3	817	(41)	(161)	697
4	697	(35)	(161)	571
5	571	(29)	(161)	438
6	438	(22)	(161)	299
7	299	(15)	(161)	153
8	153	(8)	(161)	0
Total =		(248)		

O saldo inicial de reconhecimento do empréstimo deve levar em consideração os custos de transação e o prêmio de \$ 100 mil recebido. Logo, esses custos diminuem o saldo do empréstimo e o prêmio o aumenta, iniciando o ano 1 com saldo de \$ 1.040 mil. Os efeitos anuais na DRE referem-se à taxa efetiva de juros de 5,02% sobre o saldo inicial. Os pagamentos são sempre os mesmos, pois são os contratados. O total das despesas financeiras que afetam a demonstração do resultado ao longo dos oito anos é de \$ 248 mil, que é desdobrado da seguinte forma: \$ 288 mil de juros e \$ 40 mil (positivo) de amortização dos custos de transação e do prêmio na emissão dos títulos.

Ano a ano essas despesas devem ser assim desdobradas:

Ano	Despesas com juros	Despesa com amortização dos custos e prêmio	Efeito total na DRE
1	(60)	8	(52)
2	(54)	7	(47)
3	(48)	7	(41)
4	(41)	6	(35)
5	(33)	5	(29)
6	(26)	4	(22)
7	(18)	3	(15)
8	(9)	1	(8)
Total =	(288)	40	(248)

Ano a ano as amortizações dos custos de transação e do prêmio devem ser assim desdobradas, conforme curva de amortização total definida:

A curva de amortização foi obtida da seguinte forma:

Definição curva de amortização na DRE custos de transação e prêmio				
Ano	Saldo inicial	Amortização DRE	Saldo final	Curva de amortização
1	40.000,03	7.799,77	32.200,25	-19,50%
2	32.200,25	7.200,36	24.999,90	-22,36%
3	24.999,90	6.511,40	18.488,50	-26,05%
4	18.488,50	5.724,84	12.763,66	-30,96%
5	12.763,66	4.832,00	7.931,66	-37,86%
6	7.931,66	3.823,53	4.108,18	-48,21%
7	4.108,18	2.689,38	1.418,75	-65,46%
8	1.418,75	1.418,75	0,00	-100,00%



O controle da amortização, vis-à-vis a curva de amortização, é especificado a seguir:

Alocação na DRE custos de transação e prêmio deb./juros (controle por rubrica isoladamente)						
Ano	Saldo inicial custos trans.	Amortização DRE	Saldo final custos trans.	Saldo inicial prêmio deb.	Amortização DRE	Saldo final prêmio deb.
1	60.000,00	(11.699,65)	48.300,35	100.000,00	19.499,42	80.500,58
2	48.300,35	(10.800,53)	37.499,82	80.500,58	18.000,88	62.499,70
3	37.499,82	(9.767,09)	27.732,73	62.499,70	16.278,49	46.221,21
4	37.732,73	(8.587,25)	19.145,47	46.221,21	14.312,09	31.909,12
5	19.145,47	(7.247,99)	11.897,48	31.909,12	12.079,98	19.829,14
6	11.897,48	(5.735,29)	6.162,20	19.829,14	9.558,82	10.270,33
7	6.162,20	(4.034,07)	2.128,12	10.270,33	6.723,45	3.546,87
8	2.128,12	(2.128,12)	0,00	3.546,87	3.546,87	0,00
		(60.000,00)			100.000,00	

Os lançamentos contábeis, em dois períodos para exemplificar, são os seguintes:

Momento 0 (captação):

D - Caixa (pela captação líquida) \$ 1.040.000,00

D - Custos a amortizar (custos de transação) \$ 60.000,00

C - Empréstimos e financiamentos \$ 1.000.000,00

C - Prêmio a amortizar \$ 100.000,00

Apresentação no balanço, no passivo, momento 0:

Empréstimos e financiamentos \$ 1.040.000,00

Ou, analiticamente:

Empréstimos e financiamentos \$ 1.000.000,00

(+) Prêmio a amortizar \$ 100.000,00

(-) Custos a amortizar (\$ 60.000,00)

\$ 1.040.000,00

Fim do período 1 (apropriação dos encargos financeiros):

D - Encargos financeiros (DRE) \$ 52.200,23

[Despesas financeiras (juros) \$ 60.000,00]

[Amortização de custos \$ 11.699,65]

[Amortização do prêmio (\$ 19.499,42)]

D - Prêmio a amortizar \$ 19.499,42

C - Empréstimos e financiamentos \$ 60.000,00

C - Custos a amortizar \$ 11.699,65

Fim do período 1 (parcela de pagamento do empréstimo):

D - Empréstimos e financiamentos \$ 161.035,94

[Pagamento de juros \$ 60.000,00]

[Amortização do principal \$ 101.035,94]

C - Caixa \$ 161.035,94

Apresentação no balanço, no passivo, fim do período 1:

Empréstimos e financiamentos \$ 931.164,29

Ou, analiticamente:

Empréstimos e financiamentos \$ 898.964,06

(+) Prêmio a amortizar \$ 80.500,58

(-) Custos a amortizar (\$ 48.300,35)

\$ 931.164,29

Exemplo 03: Gastos com emissão de ações.

Suponha-se que sejam emitidas 10 milhões de ações novas, e que também sejam vendidas mais 20 milhões de ações do controlador, todas pelo preço unitário de \$ 1,70. Nesse caso, a empresa paga todos os gastos com a emissão das ações, no total de \$ 2.550,00 mil, mas apenas parte é seu efetivo encargo. Supõe-se que não haja diferença de esforços entre a emissão primária e a secundária.

Antes da emissão das ações, o patrimônio líquido está assim representado, cujo capital social é composto por 100 milhões de ações, todas ordinárias.

	\$ mil
Patrimônio líquido	170.000
Capital social	150.000
Reservas de lucros	20.000

As informações relevantes da emissão são:

Informações da emissão	Quantidade	\$ / ação	Captação bruta	Custos da emissão	Captação líquida
emissão primária	10.000.000	1,70	17.000.000	850.000	16.150.000
emissão secundária	20.000.000	1,70	34.000.000	1.700.000	32.300.000
	30.000.000		51.000.000	2.550.000	48.450.000

Pelo quadro acima, nota-se que o total de recursos líquidos que ingressou na caixa da empresa foi de \$ 48.450 mil.

Os lançamentos contábeis são (em \$ mil):

D - Caixa \$ 48.450

D - Gastos com emissão de ações \$ 850

D - Obrigações para com o controlador \$ 1.700

C - Capital social \$ 17.000

C - Obrigações para com o controlador \$ 34.000

Os custos proporcionais da emissão primária são debitados em conta redutora do capital. Já os custos proporcionais da emissão secundária são debitados em contas a receber dos acionistas controladores, pois não pode a companhia, nessa circunstância, debitar como suas as despesas de lançamento das ações do controlador. No passivo acaba ficando o saldo líquido² de \$ 32,3 milhões a lhe ser repassado.

A apresentação do patrimônio líquido no balanço ficará:

	\$ mil
Patrimônio líquido	186.150
Capital social	166.150
Reservas de lucros	20.000

Ou, mais analiticamente:

	\$ mil
Patrimônio líquido	186.150
Capital social	167.000
(-) Gastos com emissão de ações	(850)
Reservas de lucros	20.000

Exemplo 04: Custo de transação e ajuste ao valor justo de títulos de dívida

Seja o seguinte fluxo original de um título de dívida e correspondente controle pelo custo amortizado, caso não houvesse custos de transação (CT):

Custo amortizado (TIR anual de 12%)				
Data/Período	Saldo inicial	Despesas financeiras	Fluxo de caixa	Saldo final
0			1.000.000	1.000.000
1	1.000.000	120.000	0	1.120.000
2	1.120.000	134.400	0	1.254.400
3	1.254.400	150.528	0	1.404.928
final	1.404.928		(1.404.928)	0

A taxa interna de retorno do título é de 12% ao ano, antes dos efeitos dos custos de transação.

Sejam os seguintes valores justos desse título de dívida:

Data/Período	Fair value
0	1.000.000
1	1.230.000
2	1.250.000
3	1.404.928

Mas, consideremos que a entidade emissora desse título de dívida tenha incorrido em custos de transação de \$ 30.000 (3% do valor de face do título); o montante inicial a ser registrado da dívida é de \$ 970.000 (\$ 1.000.000 - \$ 30.000). O fluxo dessa dívida e respectivo controle pelo custo amortizado passam a ser o seguinte, contemplando a taxa interna de retorno efetiva da dívida que agora passa a ser de 13,143% ao ano:

Custo amortizado (TIR anual de 13,143%)				
Data/Período	Saldo inicial	Encargos da dívida	Caixa	Saldo final
0			970.000	970.000
1	970.000	127.486	0	1.097.486
2	1.097.486	144.242	0	1.241.728
3 antes pgto	1.241.728	163.200	0	1.404.928
3 após pgto	1.404.928		(1.404.928)	0
Total encargos =		434.928		

O encargo da dívida é assim desmembrado:

Custo amortizado (TIR anual de 13,143%)			
Data/Período	Despesa financeira	Amortização CT	Encargos da dívida
0			
1	120.000	7.486	127.486
2	134.400	9.842	144.242
3	150.528	12.672	163.200
Total	404.928	30.000	434.928

Se a dívida for mensurada ao custo amortizado, os registros dos encargos da dívida e da amortização dos custos de transação serão os seguintes:

Data/Período	Fluxo da dívida	Dívida (Saldo inicial)	Dívida (Saldo final)	Despesas financeiras	Amortização CT	Efeito total na DRE
0	970.000	0	970.000			
1	0	970.000	1.097.486	(120.000)	(7.486)	(127.486)
2	0	1.097.486	1.241.728	(134.400)	(9.842)	(144.242)
3 antes pgto	0	1.241.728	1.404.928	(150.528)	(12.672)	(163.200)
3 após pgto	(1.404.928)	(1.404.928)	0	0	0	0
		Totais na DRE =	(404.928)	(30.000)		(434.928)

No caso de a dívida ser avaliada pelo seu valor justo, com contrapartida no resultado, no final de cada período de reporte a dívida da entidade é avaliada pelo seu valor justo. Resta a contabilização desses ajustes na demonstração do resultado. Os custos de transação devem ser amortizados integralmente no resultado quando da primeira avaliação ao valor justo. Neste exemplo, o valor justo da dívida é dado como igual a \$ 1.000.000 e não \$ 970.000, pois se considerou que os custos de transação não tenham sido considerados pelo mercado. Assim sendo, esses custos de transação são amortizados integralmente quando da primeira avaliação ao valor justo, gerando a despesa de \$ 30.000, e não há outra receita ou despesa porque o valor justo passa a ser o passivo após essa baixa. Nos períodos subsequentes, a demonstração do resultado será afetada somente pelos ajustes ao valor justo em cada data de reporte. Assim sendo, os controles da entidade apontarão o seguinte:

Data/Período	Caixa	Dívida	PL(acumulado)	DRE (Ajuste FV)	DRE (CT)	Total DRE
0	970.000	1.000.000	(30.000)	0	(30.000)	(30.000)
1	0	1.230.000	(260.000)	(230.000)	0	(230.000)
2	0	1.250.000	(280.000)	(20.000)	0	(20.000)
3 antes pgto	0	1.404.928	(434.928)	(154.928)	0	(154.928)
3 após pgto	(1.404.928)	0	Totais na DRE =	(404.928)	(30.000)	(434.928)

A coluna "dívida" demonstra o valor justo da dívida ao final de cada período. A coluna "PL acumulado" demonstra o efeito acumulado das alterações de valor da dívida em cada data de reporte. Na demonstração do resultado, a coluna "CT" mostra a baixa dos custos da transação. A coluna da demonstração do resultado "ajuste FV" especifica os montantes necessários para se demonstrarem os montantes da dívida aos seus valores justos.

Exemplo 05: Custos de transação na emissão de títulos de dívida com juros variáveis e pagamento do principal ao final da transação

Considere-se que no fim do ano 0 tenha havido captação de \$ 1.000.000,00 com taxa de juros anual contratada equivalente ao CDI + 2%, com prazo de três anos, pagamentos de juros anuais e amortização do principal ao final do terceiro ano. Considere-se, também, que a entidade emissora do título de dívida (debêntures) tenha incorrido em custos de transação no montante de \$ 90.000,00.

Nesse caso, temos que considerar que os juros são variáveis, em função das taxas do CDI, e que os juros determináveis com base na taxa do CDI + 2% são determináveis a partir do valor nominal das debêntures e pagos a cada 12 meses. Como as taxas de CDI são desconhecidas no momento inicial, há que se trabalhar com a estrutura a termo das taxas de juros para se computar a taxa efetiva de juros da operação.



Ao longo da transação, as taxas estimadas do CDI foram as seguintes: Ano 1: 12,0% (14,0% o custo total: 12+2); Ano 2: 9,5% (11,5% o custo total: 9,5 + 2); Ano 3: 10,5% (12,5% o custo total: 10,5 + 2).

Cálculo das despesas financeiras
A taxa de juros deve ser estimada para cada período. Os juros (pagáveis anualmente) devem ser calculados com base no principal da dívida (\$ 1.000.000). O procedimento referente aos cálculos é o seguinte:

Ano	CDI	Custo total
1	12,00%	14,00%
2	9,50%	11,50%
3	10,50%	12,50%

Controle da Dívida (sem CT)				
Ano	Saldo inicial	Juros	Caixa	Saldo final
0			1.000.000	1.000.000
1	1.000.000	140.000	(140.000)	1.000.000
2	1.000.000	115.000	(115.000)	1.000.000
3	1.000.000	125.000	(1.125.000)	0

Esse é o controle da dívida sem levar em consideração os custos de transação. A coluna "juros" refere-se aos juros a serem pagos anualmente.

Cômputo da taxa efetiva
Para se chegar à taxa efetiva a ser atualizada na mensuração do custo amortizado da dívida, deve ser considerado o seguinte fluxo de caixa obtido das taxas de CDI estimadas, mais o spread de 2%:

PV	1.000.000,00
Custos de transação	(90.000,00)
Taxa efetiva de juros	16,8093%

Ano	Fluxo de caixa
0	910.000,00
1	(140.000,00)
2	(115.000,00)
3	(1.125.000,00)

Com a taxa efetiva de 16,8093% a.a., podem ser calculados os encargos financeiros totais a serem reconhecidos na DRE ano a ano. Assim são demonstrados:

Razão auxiliar empréstimos (controle contábil)				
A	B = A * 16,8093%	C	D = A + B - C	
Ano	Saldo inicial empréstimo	Despesa financeira DRE	Pagamento final	Saldo final empréstimo
1	910.000,00	152.964,54	(140.000,00)	922.964,54
2	922.964,54	155.143,79	(115.000,00)	963.108,33
3	963.108,33	161.891,67	(125.000,00)	1.000.000,00
Final	1.000.000,00	470.000,00	(1.000.000,00)	0,00

Na essência, nas despesas financeiras anuais reconhecidas na DRE está contida parte da despesa financeira que existe independentemente dos custos de transações e outra parte referente à amortização dos custos de transações. Pode-se assim separá-las:

Efeitos totais na DRE			
Ano	Despesas financeiras	Amortização CT	Efeito total DRE
1	(140.000)	(12.965)	(152.965)
2	(115.000)	(40.144)	(155.144)
3	(125.000)	(36.892)	(161.892)
Total	(380.000)	(90.000)	(470.000)

A coluna 'Despesas financeiras' refere-se aos juros incorridos no caso da ausência de custos de transação (ver Controle da dívida (sem CT)).

Por fim, assim serão alocados os custos totais da captação na DRE:

Alocação na DRE custos de transação			
Ano	Custos de transação	Despesas de juros	Despesas financeiras DRE
1	12.964,54	140.000,00	152.964,54
2	40.143,79	115.000,00	155.143,79
3	36.891,67	125.000,00	161.891,67
	90.000,00	380.000,00	470.000,00

Nos próximos exercícios sociais, caso seja alterada a estrutura a termo das taxas de juros, dadas as mudanças observadas na conjuntura econômica, tendo por implicação novas estimativas das taxas de CDI, o Pronunciamento Técnico CPC 23 - Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro deverá ser aplicado.

¹ A taxa interna de retorno é a taxa que iguala o valor presente dos pagamentos futuros ao valor da captação líquida. Essa é a taxa que reflete o verdadeiro custo do empréstimo captado. Matematicamente a taxa interna de retorno é:

$$\begin{matrix} 8 \\ 891 = ? \end{matrix} \frac{161}{n=1 (1 + \text{tir})^n}$$

² Nos termos do Pronunciamento Técnico CPC 39 - Instrumentos Financeiros: Evidenciação, em seu item 42, assim está consignado: "42. Um ativo financeiro e um passivo financeiro devem ser compensados, e o montante líquido apresentado nas demonstrações contábeis, quando, e somente quando, a entidade: (a) dispõe de um direito legalmente executável para liquidar pelo montante líquido; e (b) tiver a intenção tanto de liquidar em base líquida, ou realizar o ativo e liquidar o passivo simultaneamente.

DELIBERAÇÃO Nº 650, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

Aprova o Pronunciamento Técnico CPC 10(R1) do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, que trata de Pagamento Baseado em Ações.

A PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM torna público que o Colegiado, em reunião realizada em 14 de dezembro de 2010, com fundamento nos §§ 3º e 5º do art. 177 da Lei no 6.404, de 15 de dezembro de 1976, combinados com os incisos II e IV do § 1º do art. 22 da Lei no 6.385, de 7 de dezembro de 1976, deliberou:

I - aprovar e tornar obrigatório, para as companhias abertas, o Pronunciamento Técnico CPC 10(R1), emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC, anexo à presente Deliberação, que trata de Pagamento Baseado em Ações;

II - revogar a Deliberação CVM nº 562, de 17 de dezembro de 2008; e

III - que esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, aplicando-se aos exercícios encerrados a partir de dezembro de 2010 e às demonstrações financeiras de 2009 a serem divulgadas em conjunto com as demonstrações de 2010 para fins de comparação.

MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES
DE SANTANA

ANEXO

COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS
PRONUNCIAMENTO TÉCNICO CPC 10 (R1)
Pagamento Baseado em Ações
Correlação às Normas Internacionais de Contabilidade - IFRS 2 (IASB - BV 2010)
Objetivo

1. O objetivo do presente Pronunciamento é estabelecer procedimentos para reconhecimento e divulgação, nas demonstrações contábeis, das transações com pagamento baseado em ações realizadas pela entidade. Especificamente, exige-se que os efeitos das transações com pagamento baseado em ações estejam refletidos no resultado e no balanço patrimonial da entidade, incluindo despesas associadas com transações por meio das quais opções de ações são outorgadas a empregados.

Alcance
2. A entidade deve aplicar este Pronunciamento para contabilizar todas as transações com pagamento baseado em ações, incluindo:

(a)transações com pagamento baseado em ações liquidadas pela entrega de instrumentos patrimoniais;
(b)transações com pagamento baseado em ações liquidadas em caixa; e

(c)transações por meio das quais a entidade recebe ou adquire produtos e serviços e cujos termos do acordo conferem à entidade ou ao fornecedor desses produtos ou serviços a liberdade de escolha da forma de liquidação da transação, a qual pode ser em caixa (ou outros ativos) ou mediante a emissão de instrumentos patrimoniais,

exceto conforme indicado nos itens 3A a 6. Na ausência de produtos ou serviços especificadamente identificáveis, outras circunstâncias podem indicar que os produtos ou serviços tenham sido (ou serão) recebidos, caso em que este Pronunciamento Técnico deve ser aplicado.

3. [Eliminado].

3A. Uma transação com pagamento baseado em ações pode ser liquidada por outra entidade do grupo (ou por acionista de qualquer entidade do grupo) no interesse da entidade que recebe ou adquire produtos ou serviços. O item 2 deve ser aplicado à entidade que:

(a)recebe produtos ou serviços quando outra entidade do mesmo grupo (ou acionista de qualquer outra entidade do grupo) tem a obrigação de liquidar a transação com pagamento baseado em ações; ou

(b)tem a obrigação de liquidar a transação com pagamento baseado em ações quando outra entidade do mesmo grupo recebe os produtos ou serviços,

a menos que a transação seja claramente voltada a qualquer outro propósito que não seja o pagamento de produtos ou serviços fornecidos à entidade que os recebe.

4. Para o propósito deste Pronunciamento Técnico, a transação envolvendo empregado (ou outra parte) enquanto detentor de instrumento patrimonial da entidade não constitui transação com pagamento baseado em ação. Por exemplo, se a entidade outorga a todos os detentores de uma classe específica de instrumentos patrimoniais o direito de adquirir instrumentos patrimoniais adicionais da entidade a um preço que é menor do que o valor justo desses instrumentos patrimoniais, e um empregado recebe tal direito por ser

detentor dessa classe específica de instrumentos patrimoniais, a concessão ou exercício desse direito não estão sujeitos às exigências do presente Pronunciamento.

5. Conforme o disposto no item 2, este Pronunciamento deve ser aplicado às transações com pagamento baseado em ações por meio das quais produtos ou serviços são adquiridos por uma entidade. Os produtos incluem estoques, materiais de consumo, itens do imobilizado, ativos intangíveis ou outros ativos não financeiros. Contudo, a entidade não deve aplicar este Pronunciamento às transações por meio das quais a entidade adquire produtos que integram os ativos líquidos adquiridos em operação de combinação de negócios, conforme definido no Pronunciamento Técnico CPC 15 - Combinação de Negócios, em combinação de entidades ou negócios sob o mesmo controle, conforme descrito nos itens B1 a B4 do Pronunciamento Técnico CPC 15, ou quando da contribuição de negócio na formação de empreendimento controlado em conjunto, conforme definido no Pronunciamento Técnico CPC 19 - Investimento em Empreendimento Controlado em Conjunto (Joint Venture). Assim, a emissão de instrumento patrimonial em combinação de negócios para efetivar a obtenção do controle de outra entidade não está dentro do alcance deste Pronunciamento Técnico. Apesar disso, os instrumentos patrimoniais outorgados aos empregados da entidade adquirida (em retorno pela continuidade dos serviços prestados) é uma transação que está dentro do alcance deste Pronunciamento. Similarmente, o cancelamento, a substituição ou outra modificação dos acordos com pagamento baseado em ações em decorrência de combinação de negócios ou outra reestruturação societária devem ser contabilizados de acordo com este Pronunciamento Técnico. O Pronunciamento Técnico CPC 15 dá orientação para se determinar se instrumentos patrimoniais emitidos em combinação de negócios são parte do montante transferido para a obtenção do controle da adquirida (estando portanto dentro do alcance do Pronunciamento Técnico CPC 15) ou se representam um retorno pela continuidade na prestação de serviços para o período pós-combinação (estando portanto dentro do alcance deste Pronunciamento Técnico CPC 10).

6. Este Pronunciamento não deve ser aplicado às transações com pagamento baseado em ações por meio das quais a entidade recebe ou adquire produtos ou serviços por força de contrato dentro do alcance dos itens 8 a 10 do Pronunciamento Técnico CPC 39 - Instrumentos Financeiros: Apresentação ou dos itens 5 a 7 do Pronunciamento Técnico CPC 38 - Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração.

Reconhecimento

7. A entidade deve reconhecer os produtos ou os serviços recebidos ou adquiridos em transação com pagamento baseado em ações quando ela obtiver os produtos ou à medida que receber os serviços. Em contrapartida, a entidade deve reconhecer o correspondente aumento do patrimônio líquido se os produtos ou serviços forem recebidos em transação com pagamento baseado em ações liquidada em instrumentos patrimoniais, ou deve reconhecer um passivo, se os produtos ou serviços forem adquiridos em transação com pagamento baseado em ações liquidada em caixa (ou com outros ativos).

8. Os produtos ou serviços recebidos ou adquiridos em transação com pagamento baseado em ações que não se qualifiquem para fins de reconhecimento como ativos, devem ser reconhecidos como despesa do período.

9. Normalmente, uma despesa surge do consumo de produtos ou serviços. Por exemplo, serviços são normalmente consumidos imediatamente e, nesse caso, a despesa deve ser reconhecida à medida que a contraparte presta os serviços. Produtos podem ser consumidos ao longo de um período de tempo ou, no caso de estoques, vendidos em data futura e, nesse caso, a despesa deve ser reconhecida quando os produtos forem consumidos ou vendidos. Contudo, por vezes, pode ser necessário reconhecer a despesa antes de os produtos ou serviços serem consumidos ou vendidos, em função de eles não se qualificarem como ativo para fins de reconhecimento. Por exemplo, a entidade pode adquirir produtos como parte da fase de pesquisa de projeto de desenvolvimento de novo produto. Apesar de referidos produtos não terem sido consumidos, eles podem não se qualificar como ativo para fins de reconhecimento, de acordo com Pronunciamentos Técnicos do CPC ou outras normas contábeis aplicáveis ao caso.

Transação com pagamento baseado em ações liquidada com instrumentos patrimoniais

Visão geral

10. Para transações com pagamento baseado em ações liquidadas pela entrega de instrumentos patrimoniais, a entidade deve mensurar os produtos ou serviços recebidos, e o aumento correspondente no patrimônio líquido, de forma direta, pelo valor justo dos produtos ou serviços recebidos, a menos que o valor justo não possa ser estimado com confiabilidade. Se a entidade não consegue mensurar com confiabilidade o valor justo dos produtos e serviços recebidos, ela deve mensurar os seus respectivos valores justos, e o correspondente aumento no patrimônio líquido, de forma indireta, tomando como base¹ o valor justo dos instrumentos patrimoniais outorgados.

11. Para fins de aplicação do item 10 às transações com empregados e outros prestadores de serviços similares², a entidade deve mensurar o valor justo dos serviços recebidos tomando como base o valor justo dos instrumentos patrimoniais outorgados, uma vez que normalmente não é possível estimar com confiabilidade o valor justo dos serviços recebidos, conforme explicado no item 12. O valor justo desses instrumentos patrimoniais deve ser mensurado na data de outorga.

12. Via de regra, ações, opções de ações ou outros instrumentos patrimoniais são outorgados aos empregados como parte do pacote de remuneração destes, adicionalmente aos salários e outros benefícios. Normalmente, não é possível mensurar, de forma direta, os serviços recebidos por componentes específicos do pacote de remuneração dos empregados. Pode não ser possível também mensurar o valor justo do pacote de remuneração como um todo de modo independente, sem se mensurar diretamente o valor justo dos instrumentos patrimoniais outorgados. Ademais, ações e opções de ações são, por vezes, outorgadas como parte de acordo de pagamento de bônus, em vez de serem outorgadas como parte da remuneração básica dos empregados. Objetivamente, trata-se de incentivo para que os empregados permaneçam nos quadros da entidade ou de prêmio por seus esforços na melhoria do desempenho da entidade. Ao beneficiar os empregados com a outorga de ações ou opções de ações, adicionalmente a outras formas de remuneração, a entidade visa a obter benefícios marginais. Em função da dificuldade de mensuração direta do valor justo dos serviços recebidos, a entidade deve mensurá-los de forma indireta, ou seja, deve tomar como base o valor justo dos instrumentos patrimoniais outorgados.

13. Para fins de aplicação do disposto no item 10 às transações com outras partes que não os empregados, deve haver a premissa refutável de que o valor justo dos produtos ou serviços recebidos pode ser estimado com confiabilidade. Dessa forma, o valor justo destes deve ser mensurado na data em que a entidade obtém os produtos ou em que a contraparte presta os serviços. Em casos raros, a entidade deve refutar essa premissa porque ela não consegue mensurar com confiabilidade o valor justo dos produtos ou serviços recebidos, quando então deve mensurar os produtos ou serviços recebidos, e o correspondente aumento do patrimônio líquido, indiretamente, ou seja, tomando como base o valor justo dos instrumentos patrimoniais outorgados, mensurados na data em que a entidade obtém os produtos ou a contraparte presta os serviços.

13A. Particularmente, se a contrapartida identificável recebida (qualquer que seja) pela entidade parecer ser inferior ao valor justo dos instrumentos patrimoniais outorgados ou do que o passivo incorrido, tipicamente essa situação indica que outras contrapartidas (isto é, produtos ou serviços não identificáveis) tenham sido (ou serão) recebidas pela entidade. A entidade deve mensurar os produtos e serviços identificáveis recebidos de acordo com este Pronunciamento Técnico. A entidade deve mensurar os produtos e serviços não identificáveis recebidos (ou a serem recebidos) por meio da diferença entre o valor justo do pagamento baseado em ações e o valor justo de quaisquer produtos ou serviços recebidos (ou a serem recebidos). A entidade deve mensurar os produtos e serviços não identificáveis recebidos na data de sua outorga. Entretanto, para transações liquidadas em caixa, o passivo deve ser remensurado ao término de

cada período de reporte, até que ele seja liquidado de acordo com os itens 30 a 33.

Transação por meio da qual serviços são recebidos

14. Se o direito aos instrumentos patrimoniais outorgados for, de imediato, adquirido (vest immediately), então a contraparte não é exigida a completar um período de tempo específico de prestação de serviços antes de se tornar titular incondicional desses instrumentos patrimoniais. Na ausência de evidência em contrário, a entidade deve presumir que os serviços prestados pela contraparte são a contrapartida pelos instrumentos patrimoniais outorgados. Nesse caso, na data da outorga, a entidade deve reconhecer a totalidade dos serviços recebidos, com o correspondente aumento do patrimônio líquido.

15. Se o direito aos instrumentos patrimoniais outorgados não for adquirido (do not vest) até que a contraparte complete um período de tempo específico de prestação de serviços, a entidade deve presumir que os serviços a serem prestados pela contraparte, em contrapartida aos instrumentos patrimoniais outorgados, serão recebidos no futuro, ao longo do período de aquisição de direito (vesting period). A entidade deve contabilizar os serviços prestados pela contraparte à medida que são prestados, ao longo do período de aquisição de direito (vesting period), com o correspondente aumento do patrimônio líquido. Por exemplo:

(a) se a um empregado forem outorgadas opções de ações condicionadas ao cumprimento de três anos de serviços, então a entidade deve presumir que os serviços a serem prestados pelo empregado, em contrapartida às opções de ações, serão recebidos no futuro, ao longo dos três anos estabelecidos como período de aquisição de direito (vesting period);

(b) se a um empregado forem outorgadas opções de ações condicionadas ao alcance de metas de desempenho (performance condition) e à sua permanência nos quadros funcionais da entidade até que as metas de desempenho sejam alcançadas (performance condition is satisfied), e a duração do período de aquisição de direito (vesting period) variar dependendo de quando as metas de desempenho (performance condition) forem alcançadas, a entidade deve presumir que os serviços a serem prestados pelo empregado, em contrapartida às opções de ações outorgadas, serão recebidos no futuro, ao longo do período esperado de aquisição de direito (vesting period). A entidade deve, na data da outorga, estimar a duração do período de aquisição de direito (vesting period), com base no resultado mais provável da condição de desempenho. Se a condição de desempenho for uma condição de mercado, a estimativa da duração do período de aquisição de direito (vesting period) deve ser consistente com as premissas utilizadas na estimativa do valor justo das opções outorgadas, e não deve ser subsequentemente revisada. Se a condição de desempenho não for uma condição de mercado, a entidade, se necessário, deve revisar a estimativa da duração do período de aquisição de direito (vesting period), caso informações subsequentes indiquem que a duração desse período difere de estimativas anteriores.

Transação mensurada com base no valor justo do instrumento patrimonial outorgado

Determinação do valor justo do instrumento patrimonial outorgado

16. Para transações mensuradas com base no valor justo dos instrumentos patrimoniais outorgados, a entidade deve mensurar o valor justo dos instrumentos patrimoniais outorgados na data da mensuração, baseando-se nos preços de mercado se disponíveis, levando em consideração os termos e condições sob os quais os instrumentos patrimoniais foram outorgados (sujeito às exigências dos itens 19 a 22).

17. Se os preços de mercado não estiverem disponíveis, a entidade deve estimar o valor justo dos instrumentos patrimoniais outorgados utilizando técnica de avaliação para estimar a que preço os respectivos instrumentos patrimoniais poderiam ser negociados, na data da mensuração, em uma transação sem favorecimentos, entre partes conhecedoras do assunto e dispostas a negociar. A técnica de avaliação deve ser consistente com as metodologias de avaliação generalizadamente aceitas para precificar instrumentos financeiros, e deve incorporar todos os fatores e premissas que participantes do mercado, conhecedores do assunto e dispostos a negociar, levariam em consideração no estabelecimento do preço (sujeito às exigências dos itens 19 a 22).

18. O Apêndice B contém orientações adicionais para a mensuração do valor justo de ações e de opções de ações, com foco nos termos e condições específicos que são características comuns da outorga de ações ou de opções de ações a empregados.

Tratamento da condição de aquisição de direito

19. A outorga de instrumentos patrimoniais pode ser condicional, sujeitando-se ao cumprimento de condições de aquisição de direito especificadas (vesting conditions). Por exemplo, a outorga de ações ou opções de ações ao empregado está normalmente condicionada à permanência do empregado na entidade por determinado período de tempo. Além disso, podem existir condições de desempenho a serem atendidas, tais como o alcance de determinado crescimento nos lucros ou de determinado aumento no preço das ações da entidade. As condições de aquisição, desde que não sejam condições de mercado, não devem ser levadas em conta quando da estimativa do valor justo das ações ou das opções de ações na data da mensuração. Por outro lado, as condições de aquisição de direito devem ser consideradas no ajuste do número de instrumentos patrimoniais incluídos na mensuração do valor da transação, de tal forma que o montante reconhecido dos produtos ou serviços, recebidos em contrapartida aos instrumentos patrimoniais outorgados, seja estimado com base na quantidade de instrumentos patrimoniais para os quais o direito seja eventualmente adquirido (eventually vest). Assim, em bases cumulativas, nenhum valor deve ser reconhecido para os produtos ou serviços recebidos se os instrumentos patrimoniais outorgados não tiverem o direito adquirido (do not vest) em razão do não aten-

dimento das condições de aquisição de direito. Por exemplo, a contraparte não cumpriu o prazo especificado de prestação de serviços ou a condição de desempenho não foi alcançada, sujeitando-se às exigências do item 21.

20. Para fins de aplicação do disposto no item 19, a entidade deve reconhecer o montante relativo aos produtos ou serviços recebidos durante o período de aquisição de direito (vesting period), baseando-se na melhor estimativa disponível sobre a quantidade de instrumentos patrimoniais dos quais se espera a aquisição de direito (expected to vest), devendo revisar tal estimativa sempre que informações subsequentes indicarem que o número esperado de instrumentos patrimoniais que irão proporcionar a aquisição de direito será diferente da estimativa anterior. Na data da aquisição do direito (vesting date), a entidade deve revisar a estimativa de forma a igualar o número de instrumentos patrimoniais que efetivamente proporcionaram a aquisição de direito (ultimately vested), sujeitando-se às exigências do item 21.

21. As condições de mercado, como, por exemplo, o preço alvo a partir do qual o direito de aquisição (ou o direito de exercício) das ações está condicionado, devem ser consideradas quando da estimativa do valor justo dos instrumentos patrimoniais outorgados. Portanto, para a outorga de instrumentos patrimoniais com condições de mercado, a entidade deve reconhecer os produtos ou serviços recebidos da contraparte que satisfaça todas as demais condições de aquisição de direito (por exemplo, serviços recebidos de empregado que prestou serviços ao longo do período especificado), independentemente de as condições de mercado terem sido satisfeitas.

Tratamento da condição de não aquisição de direito

21A. De forma similar, a entidade deve considerar todas as condições de não aquisição de direito quando estimar o valor justo dos instrumentos patrimoniais outorgados. Portanto, para a outorga de instrumentos patrimoniais sujeitos a condições de não aquisição de direito, a entidade deve reconhecer os produtos e serviços recebidos de contraparte que cumpriu todas as condições de aquisição de direito, que não sejam condições de mercado (por exemplo, serviços recebidos de empregado que prestou serviços ao longo do período especificado), independentemente de as condições de não aquisição de direito terem sido satisfeitas.

Tratamento da característica de concessão automática

22. No caso de opções com característica de concessão automática, essa característica de concessão automática não deve ser considerada quando da estimativa do valor justo das opções outorgadas, na data da mensuração. Em vez disso, a característica de concessão automática deve ser contabilizada como nova opção outorgada, se e quando uma opção com característica de concessão automática for subsequentemente outorgada.

Após a data de aquisição de direito

23. Após o reconhecimento dos produtos e serviços recebidos, em conformidade com os itens 10 a 22, e o correspondente aumento no patrimônio líquido, a entidade não deve fazer nenhum ajuste subsequente no patrimônio líquido após a data de aquisição de direito. Por exemplo, a entidade não deve subsequentemente reverter o montante reconhecido dos serviços recebidos de empregado se os instrumentos patrimoniais que gerarem o direito de aquisição tiverem, mais tarde, prescrito referido direito, ou ainda, no caso de opções de ações, se estas não forem exercidas (expirarem). Contudo, essa exigência não elimina a necessidade do reconhecimento, pela entidade, da transferência dentro do patrimônio líquido, ou seja, a transferência de um componente para outro dentro do patrimônio líquido.

Valor justo do instrumento patrimonial não pode ser mensurado com confiabilidade

24. As exigências contidas nos itens 16 a 23 devem ser aplicadas quando a entidade é exigida a mensurar a transação com pagamento baseado em ações tendo por referência o valor justo dos instrumentos patrimoniais outorgados. Em casos raros, a entidade pode não ser capaz de estimar com confiabilidade o valor justo dos instrumentos patrimoniais outorgados, na data da mensuração, conforme requerido nos itens 16 a 22. Somente nesses raros casos, a entidade deve alternativamente:

(a) mensurar os instrumentos patrimoniais pelo seu valor intrínseco, inicialmente na data em que a entidade obtém os produtos ou a contraparte presta os serviços e, posteriormente, ao término de cada período de reporte da entidade e na data da liquidação final, devendo ser reconhecida no resultado do período qualquer mudança no valor intrínseco. Na outorga de opções de ações, a liquidação final do acordo com pagamento baseado em ações ocorre quando as opções são efetivamente exercidas, quando têm o direito de exercício prescrito (por exemplo, quando há o desligamento do empregado) ou quando expiram (por exemplo, após o término do prazo fixado para exercício da opção); ou

(b) reconhecer os produtos ou serviços recebidos com base na quantidade de instrumentos patrimoniais que proporcionarem a aquisição de direito (ultimately vest) ou (se aplicável) que forem efetivamente exercidos. Ao aplicar essa exigência ao caso de opções de ações, por exemplo, a entidade deve reconhecer os produtos ou serviços recebidos durante o período de aquisição de direito (vesting period), se houver, em conformidade com o disposto nos itens 14 e 15, exceto as exigências contidas no item 15(b) sobre condições de mercado, que não são aplicáveis. O valor reconhecido para os produtos ou serviços recebidos durante o período de aquisição de direito (vesting period) deve ser apurado com base no número de opções de ações que tenha a expectativa de adquirir o direito (expected to vest). A entidade deve revisar sua estimativa sempre que informações subsequentes indicarem que o número esperado de opções de ações que proporcionará a aquisição de direito (expected to vest) divergir da estimativa anterior. Na data da aquisição de direito (vesting date), a entidade deve revisar sua estimativa para igualar o número de instrumentos patrimoniais que efetivamente proporcionou a aquisição de direito (ultimately vested). Após a data de aquisição de direito (vesting date), a entidade deve reverter o montante reconhecido para os



produtos ou serviços recebidos se as opções de ações posteriormente tiverem o direito de exercício prescrito ou expirarem após o término do prazo fixado para exercício da opção.

25. Se a entidade aplicar o item 24, não é necessário aplicar o disposto nos itens 26 a 29 porque quaisquer modificações nos termos e condições sob os quais os instrumentos patrimoniais da entidade são outorgados devem ser levadas em consideração quando da aplicação do método do valor intrínseco tratado no item 24. Contudo, se a entidade liquidar uma outorga de instrumentos patrimoniais para a qual o item 24 tenha sido aplicado:

(a) se a liquidação ocorrer durante o período de aquisição de direito (vesting period), a entidade deve contabilizar a liquidação como aceleração do período de aquisição de direito e, portanto, deve reconhecer imediatamente o montante que seria reconhecido como serviços recebidos ao longo do período remanescente de aquisição de direito;

(b) qualquer pagamento feito na liquidação deve ser contabilizado como recompra de instrumentos patrimoniais, ou seja, em conta redutora do patrimônio líquido, exceto se o pagamento exceder o valor intrínseco dos instrumentos patrimoniais mensurado na data da recompra. Qualquer excedente deve ser reconhecido como despesa do período.

Modificação nos termos e condições sob os quais o instrumento patrimonial foi outorgado, incluindo cancelamento e liquidação

26. A entidade pode modificar os termos e condições sob os quais os instrumentos patrimoniais foram outorgados. Por exemplo, ela pode reduzir o preço de exercício das opções outorgadas a empregados (isto é, reprecificar as opções), o que aumenta o valor justo dessas opções. As exigências contidas nos itens 27 a 29 para contabilizar os efeitos das modificações estão no contexto das transações com pagamento baseado em ações com empregados. Contudo, tais exigências devem ser aplicadas também às transações com pagamento baseado em ações com outras partes, que não sejam os empregados, que são mensuradas por meio do valor justo dos instrumentos patrimoniais outorgados. Nesse último caso, qualquer referência contida nos itens 27 a 29 à data da outorga deve, ao invés da data da outorga, ser interpretada com relação à data em que a entidade obtém os produtos ou em que a contraparte presta os serviços.

27. A entidade deve reconhecer, no mínimo, os serviços recebidos, mensurados na data da outorga, pelo valor justo dos instrumentos patrimoniais outorgados, a menos que esses instrumentos patrimoniais não proporcionem a aquisição de direito (do not vest) em função do não cumprimento de alguma condição de aquisição de direito especificada na data da outorga (exceto se for condição de mercado). Isso deve ser aplicado independentemente de quaisquer modificações nos termos e condições sob as quais os instrumentos patrimoniais foram outorgados, ou de cancelamento ou liquidação da outorga dos instrumentos patrimoniais. Adicionalmente, a entidade deve reconhecer os efeitos das modificações que resultarem no aumento do valor justo dos acordos com pagamento baseado em ações ou que, de outra forma, vierem a beneficiar os empregados. No Apêndice B, figuram orientações para aplicação desse procedimento.

28. Se a outorga de instrumento patrimonial for cancelada ou liquidada durante o período de aquisição de direito (exceto quando o cancelamento da outorga ocorrer por decaimento do direito de aquisição, quando as condições de aquisição de direito não forem cumpridas):

(a) a entidade deve contabilizar o cancelamento ou liquidação como aceleração do período de aquisição de direito e, portanto, deve reconhecer imediatamente o montante que seria reconhecido como serviços recebidos ao longo do período remanescente de aquisição de direito;

(b) qualquer pagamento feito ao empregado quando do cancelamento ou da liquidação da outorga deve ser contabilizado como recompra de instrumento patrimonial, ou seja, em conta redutora do patrimônio líquido, exceto se o pagamento exceder o valor justo do instrumento patrimonial outorgado, mensurado na data da recompra. Qualquer excedente deve ser reconhecido como despesa do período. Contudo, se o acordo com pagamento baseado em ações apresentar componentes passivos, a entidade deve remensurar o valor justo do passivo correspondente na data do cancelamento ou da liquidação. Qualquer pagamento feito para liquidar esses componentes passivos deve ser contabilizado como extinção do passivo;

(c) se novos instrumentos patrimoniais forem outorgados aos empregados e na data da outorga desses novos instrumentos patrimoniais a entidade identificar os novos instrumentos patrimoniais outorgados como substituição dos instrumentos patrimoniais cancelados, a entidade deve contabilizar a outorga dos novos instrumentos patrimoniais (em substituição aos cancelados) da mesma forma que seria tratada uma modificação dos instrumentos patrimoniais originalmente outorgados, em conformidade com o disposto no item 27 e com as orientações contidas no Apêndice B. O valor justo incremental advindo da nova outorga deve ser a diferença entre o valor justo dos novos instrumentos patrimoniais dados em substituição e o valor justo líquido dos instrumentos patrimoniais cancelados, na data da outorga dos novos instrumentos patrimoniais dados em substituição. O valor justo líquido dos instrumentos patrimoniais cancelados é o seu valor justo, imediatamente antes do cancelamento, menos o montante de qualquer pagamento feito aos empregados, quando do cancelamento dos instrumentos patrimoniais, o qual deve ser contabilizado em conta redutora do patrimônio líquido, em conformidade com o item 28(b). Se a entidade não identificar os novos instrumentos patrimoniais outorgados como substituição dos instrumentos patrimoniais cancelados, a entidade deve contabilizá-los como nova outorga de instrumentos patrimoniais.

28A. Se a entidade ou a contraparte puderem optar por atender ou não uma condição de não aquisição de direito, a entidade deve tratar essa falha da entidade ou da contraparte no cumprimento de referida condição de não aquisição de direito ao longo do período de aquisição de direito (vesting period), como cancelamento.

29. Se a entidade recomprar instrumentos patrimoniais que tenham proporcionado a aquisição de direito (vested equity instruments), o pagamento feito aos empregados deve ser contabilizado em conta redutora do patrimônio líquido, exceto pelo montante que exceder o valor justo dos instrumentos patrimoniais recomprados, mensurado na data da recompra. Qualquer excesso deve ser reconhecido como despesa do período.

Transação com pagamento baseado em ações liquidadas em caixa

30. Para transações com pagamento baseado em ações liquidadas em caixa a entidade deve mensurar os produtos ou serviços adquiridos e o passivo incorrido por meio do valor justo do passivo. Até que o passivo seja liquidado, a entidade deve remensurar o valor justo do passivo ao término da cada período de reporte e na data da liquidação, sendo que quaisquer mudanças no valor justo devem ser reconhecidas no resultado do período.

31. Por exemplo, a entidade pode outorgar direitos sobre a valorização de suas ações aos seus empregados como parte do pacote de remuneração destes. Assim, os empregados passam a ter o direito a receber futuros pagamentos de caixa (em vez de instrumento patrimonial), com base no aumento do preço das ações da entidade, a partir de um nível especificado, ao longo de um período de tempo também especificado. Alternativamente, a entidade pode outorgar aos seus empregados o direito a receber futuros pagamentos em caixa, outorgando-lhes o direito às ações (incluindo as ações a serem emitidas por ocasião do exercício das opções de ações), que sejam resgatáveis, ou de forma compulsória (isto é, ao término do contrato de trabalho), ou por opção do empregado.

32. A entidade deve reconhecer os serviços recebidos, e o passivo correspondente a esses serviços, à medida que os serviços são prestados pelos empregados. Por exemplo, alguns direitos sobre valorização de ações proporcionam a aquisição de direito imediatamente (vest immediately), e os empregados não são obrigados a completar determinado tempo de serviço para se tornarem habilitados a receber futuros pagamentos em caixa. Na ausência de evidência em contrário, a entidade deve presumir que os serviços prestados pelos empregados, em contrapartida aos direitos sobre a valorização de ações, tenham sido recebidos. Assim, a entidade deve reconhecer imediatamente os serviços recebidos e o passivo correspondente a esses serviços. Se os direitos sobre a valorização de ações não proporcionarem a aquisição de direito (do not vest) até que os empregados tenham completado o período de serviço especificado, a entidade deve reconhecer os serviços recebidos e o passivo correspondente a esses serviços à medida que os serviços forem sendo prestados pelos empregados, ao longo desse período especificado.

33. O passivo deve ser mensurado, inicialmente e ao término de cada período de reporte, até a sua liquidação, pelo valor justo dos direitos sobre a valorização de ações, mediante a aplicação de modelo de precificação de opções e considerando os termos e condições sob os quais os direitos sobre a valorização de ações foram outorgados, e na extensão em que os serviços tenham sido prestados pelos empregados até a data.

Transação com pagamento baseado em ações com alternativa de liquidação em caixa

34. Para transações com pagamento baseado em ações cujos termos do acordo contratual facultem à entidade ou à contraparte a opção de escolher se a liquidação será em caixa (ou outros ativos) ou por meio da emissão de instrumentos patrimoniais, a entidade deve contabilizar essas transações, ou seus componentes, como transação com pagamento baseado em ações com liquidação em caixa se, e na extensão em que, a entidade tiver incorrido em passivo para ser liquidado em caixa ou outros ativos, ou como transação com pagamento baseado em ações com liquidação em instrumentos patrimoniais se, e na extensão em que, nenhum passivo tenha sido incorrido pela entidade.

Transação com pagamento baseado em ações cujos termos do acordo permitem à contraparte a escolha da forma de liquidação

35. Se a entidade tiver outorgado à contraparte o direito de escolher se a transação com pagamento baseado em ações será liquidada em caixa³ ou por meio da emissão de instrumentos patrimoniais, a entidade terá outorgado um instrumento financeiro composto, o qual apresenta um componente de dívida (ou seja, o direito de a contraparte requerer o pagamento em caixa) e um componente de patrimônio líquido (ou seja, o direito de a contraparte demandar a liquidação em instrumentos patrimoniais em vez de caixa). Para transações firmadas com outras partes que não sejam os empregados, por meio das quais o valor justo dos produtos ou serviços recebidos é diretamente mensurado, a entidade deve mensurar o componente de patrimônio líquido do instrumento financeiro composto por meio da diferença entre o valor justo dos produtos ou serviços recebidos e o valor justo do componente de dívida, na data em que os produtos ou serviços forem recebidos.

36. Para outras transações, incluindo as transações com empregados, a entidade deve mensurar o valor justo do instrumento financeiro composto na data da mensuração, levando em consideração os termos e condições sob os quais os direitos ao caixa ou aos instrumentos patrimoniais foram outorgados.

37. Para aplicar o item 36, a entidade deve primeiramente mensurar o valor justo do componente de dívida e depois mensurar o valor justo do componente de patrimônio líquido, levando em consideração que a contraparte tem de perder o direito a receber caixa a fim de receber o instrumento patrimonial. O valor justo do instrumento financeiro composto é a soma dos valores justos dos dois componentes. Contudo, as transações com pagamento baseado em ações em que a contraparte pode optar pela forma de liquidação são usualmente estruturadas de tal modo que o valor justo da alternativa de liquidação é o mesmo que o da outra. Por exemplo, a contraparte pode optar pelo recebimento de opções de ações ou direitos sobre a valorização de ações liquidadas em caixa. Em tais casos, o valor justo

do componente de patrimônio líquido é zero e, consequentemente, o valor justo do instrumento financeiro composto é o mesmo que o do componente de dívida desse instrumento. De modo oposto, se os valores justos das alternativas de liquidação forem diferentes, o valor justo do componente de patrimônio líquido usualmente será maior que zero e, nesse caso, o valor justo do instrumento financeiro composto será maior que o valor justo do componente de dívida desse instrumento.

38. A entidade deve contabilizar separadamente os produtos ou os serviços recebidos ou adquiridos em relação a cada componente do instrumento financeiro composto. Para o componente de dívida, a entidade deve reconhecer os produtos ou os serviços adquiridos e o passivo correspondente a pagar por referidos produtos ou serviços, à medida que a contraparte forneça os produtos ou preste os serviços, em conformidade com os requerimentos aplicáveis às transações com pagamento baseado em ações liquidadas em caixa (itens 30 a 33). Para o componente de patrimônio líquido (se houver), a entidade deve reconhecer os produtos ou serviços recebidos, e um aumento do patrimônio líquido, à medida que a contraparte forneça os produtos ou preste os serviços, em conformidade com os requerimentos aplicáveis às transações com pagamento baseado em ações liquidadas em instrumentos patrimoniais (itens 10 a 29).

39. Na data da liquidação, a entidade deve remensurar o passivo pelo seu valor justo. Se a entidade emitir instrumentos patrimoniais na liquidação, em vez de liquidar a operação com o pagamento em caixa, o passivo deve ser transferido diretamente para o patrimônio líquido, em contrapartida à emissão de instrumentos patrimoniais.

40. Se, no momento da liquidação, a entidade pagar em caixa em vez de emitir instrumentos patrimoniais, esse pagamento deve ser utilizado para liquidar todo o passivo. Qualquer componente de patrimônio líquido previamente reconhecido deve permanecer dentro do patrimônio líquido. Por ter optado pelo recebimento em caixa na liquidação, a contraparte perde o direito ao recebimento em instrumentos patrimoniais. Contudo, essa exigência não elimina a necessidade de a entidade reconhecer uma transferência dentro do patrimônio líquido, isto é, de um componente para outro dentro do patrimônio líquido.

Transação de pagamento baseado em ações cujos termos do acordo permitem à entidade a escolha da forma de liquidação

41. Para a transação com pagamento baseado em ações cujos termos e condições do acordo permitam à entidade optar pela liquidação da transação em caixa ou por meio da emissão de instrumentos patrimoniais, a entidade deve avaliar se ela tem obrigação presente de liquidar em caixa e contabilizar a transação com pagamento baseado em ações em conformidade com essa avaliação. A entidade possui uma obrigação presente de liquidar em caixa se a escolha pela liquidação em instrumentos patrimoniais não tiver substância comercial (em decorrência, por exemplo, de a entidade estar legalmente proibida de emitir ações), ou no caso de a entidade ter uma prática passada, ou política já estabelecida de liquidação em caixa, ou no caso de efetuar generalizadamente a liquidação em caixa sempre quando a contraparte assim o solicitar.

42. Se a entidade tiver uma obrigação presente de liquidar em caixa, ela deve contabilizar essa transação em conformidade com as exigências aplicáveis às transações com pagamento baseado em ações liquidadas em caixa, conforme disposto nos itens 30 a 33.

43. Se nenhuma obrigação existir, a entidade deve contabilizar essa transação em conformidade com as exigências aplicáveis às transações com pagamento baseado em ações liquidadas com instrumentos patrimoniais, conforme disposto nos itens 10 a 29. Quando da liquidação:

(a) se a entidade optar por realizar a liquidação em caixa, o pagamento deve ser contabilizado como recompra de participação patrimonial, ou seja, em conta redutora do patrimônio líquido, exceto na situação descrita na alínea (c);

(b) se a entidade optar por realizar a liquidação por meio da emissão de instrumentos patrimoniais, nenhum registro contábil é requerido (a não ser a transferência de um componente de patrimônio líquido para outro, se necessário), exceto na situação descrita na alínea (c);

(c) se a entidade optar por realizar a liquidação por meio da alternativa com o maior valor justo, observado na data da liquidação, a entidade deve reconhecer uma despesa adicional em relação ao valor excedente, ou seja, a diferença entre o valor pago em caixa e o valor justo dos instrumentos patrimoniais que teriam sido de outra forma emitidos, ou a diferença entre o valor justo dos instrumentos patrimoniais emitidos e o montante em caixa que teria sido de outra forma pago, o que for aplicável.

Transação com pagamento baseado em ações entre entidades do mesmo grupo

43A. Para transações com pagamento baseado em ações entre entidades do mesmo grupo, em suas demonstrações contábeis separadas ou individuais, a entidade beneficiária dos produtos ou serviços deve mensurar os produtos ou serviços recebidos como transação com pagamento baseado em ações liquidada em instrumentos patrimoniais ou como transação com pagamento baseado em ações liquidada em caixa, após avaliar:

- (a) a natureza dos prêmios outorgados; e
- (b) seus direitos e obrigações.

O montante a ser reconhecido pela entidade beneficiária dos produtos ou serviços pode diferir do montante reconhecido pelo grupo consolidado ou por outra entidade do grupo que esteja liquidando a transação com pagamento baseado em ações.

43B. A entidade beneficiária dos produtos ou serviços deve mensurar os produtos ou serviços recebidos como transação com pagamento baseado em ações liquidada em instrumentos patrimoniais quando:

(a)os prêmios outorgados forem seus próprios instrumentos patrimoniais; ou

(b)a entidade não tiver qualquer obrigação de liquidar a transação com pagamento baseada em ações.

A entidade deve remensurar subsequentemente referida transação com pagamento baseado em ações somente para mudanças em condições de aquisição de direito (vesting conditions) que não sejam condições de mercado em conformidade com o disposto nos itens 19 a 21. Em todas as demais circunstâncias, a entidade beneficiária dos produtos ou serviços deve mensurar os produtos ou serviços recebidos como transação com pagamento baseado em ações liquidada em caixa.

43C. A entidade que esteja liquidando uma transação com pagamento baseado em ações, quando outra entidade do grupo for a beneficiária dos produtos ou serviços, deve reconhecer a operação como transação com pagamento baseado em ações liquidada em instrumentos patrimoniais, somente no caso de a liquidação se processar por meio dos seus próprios instrumentos patrimoniais. De outro modo, a operação deve ser reconhecida como transação com pagamento baseado em ações liquidada em caixa.

43D. Algumas transações dentro do grupo envolvem acordos intitulados "repagamento", por meio dos quais uma entidade do grupo é requerida a pagar a outra entidade do grupo para fazer face a provisões de pagamento baseado em ações a fornecedores de produtos ou serviços. Nesses casos, a entidade beneficiária dos produtos ou serviços deve contabilizar a transação com pagamento baseado em ações em conformidade com o item 43B, independentemente de acordos de "repagamento" intragrupo.

Divulgação

44. A entidade deve divulgar informações que permitam aos usuários das demonstrações contábeis entender a natureza e a extensão dos acordos com pagamento baseado em ações que existiram durante o período.

45. Para tornar efetivo o cumprimento do disposto no item 44, a entidade deve divulgar, no mínimo, o que segue:

(a)descrição de cada tipo de acordo com pagamento baseado em ações que vigorou em algum momento do período, incluindo, para cada acordo, os termos e condições gerais, tais como os requisitos de aquisição de direito, o prazo máximo das opções outorgadas e o método de liquidação (por exemplo, se em caixa ou em instrumentos patrimoniais). A entidade com tipos substancialmente similares de acordos com pagamento baseado em ações pode agregar essa informação, a menos que a divulgação separada para cada acordo seja necessária para atender ao princípio contido no item 44;

(b)a quantidade e o preço médio ponderado de exercício das opções de ações para cada um dos seguintes grupos de opções:

- (i)em circulação no início do período;
- (ii)outorgadas durante o período;
- (iii)com direito prescrito durante o período;
- (iv)exercidas durante o período;
- (v)expiradas durante o período;
- (vi)em circulação no final do período; e
- (vii)exercíveis no final do período;

(c)para as opções de ações exercidas durante o período, o preço médio ponderado das ações na data do exercício. Se as opções forem exercidas em base regular durante todo o período, a entidade pode, em vez disso, divulgar o preço médio ponderado das ações durante o período;

(d)para as opções de ações em circulação no final do período, a faixa de preços de exercício e a média ponderada da vida contratual remanescente. Se a faixa de preços de exercício for muito ampla, as opções em circulação devem ser divididas em faixas que possuam um significado para avaliar a quantidade e o prazo em que ações adicionais possam ser emitidas e o montante em caixa que possa ser recebido por ocasião do exercício dessas opções.

46. A entidade deve divulgar informações que permitam aos usuários das demonstrações contábeis entender como foi determinado, durante o período, o valor justo dos produtos ou serviços recebidos ou o valor justo dos instrumentos patrimoniais outorgados.

47. Se a entidade tiver mensurado o valor justo dos produtos ou serviços recebidos indiretamente, ou seja, tomando como referência o valor justo dos instrumentos patrimoniais outorgados, para tornar efetivo o princípio contido no item 46, a entidade deve divulgar no mínimo o que segue:

(a)para opções de ações outorgadas durante o período, o valor justo médio ponderado dessas opções na data da mensuração e informações de como esse valor justo foi mensurado, incluindo:

(i)o modelo de precificação de opções utilizado e os dados de entrada do modelo, incluindo o preço médio ponderado das ações, preço de exercício, volatilidade esperada, vida da opção, dividendos esperados, a taxa de juros livre de risco e quaisquer dados de entrada do modelo, incluindo o método utilizado e as premissas assumidas para incorporar os efeitos do exercício antecipado esperado;

(ii)como foi determinada a volatilidade esperada, incluindo uma explicação da extensão na qual a volatilidade esperada foi baseada na volatilidade histórica; e

(iii)se e como quaisquer outras características da opção outorgada foram incorporadas na mensuração de seu valor justo, como, por exemplo, uma condição de mercado;

(b)para outros instrumentos patrimoniais outorgados durante o período (isto é, outros que não as opções de ações), a quantidade e o valor justo médio ponderado desses instrumentos patrimoniais na data da mensuração, e informações acerca de como o valor justo foi mensurado, incluindo:

(i)se o valor justo não foi mensurado com base no preço de mercado observável, como ele foi determinado;

(ii)se e como os dividendos esperados foram incorporados na mensuração do valor justo; e

(iii)se e como quaisquer outras características dos instrumentos patrimoniais outorgados foram incorporadas na mensuração de seu valor justo;

(c)para os acordos com pagamento baseado em ações que tenham sido modificados durante o período:

(i)uma explicação dessas modificações;

(ii)o valor justo incremental outorgado (como resultado dessas modificações); e

(iii)informações acerca de como o valor justo incremental outorgado foi mensurado, consistentemente com os requerimentos dispostos nas alíneas (a) e (b), quando aplicável;

48. Se a entidade tiver mensurado diretamente o valor justo dos produtos ou serviços recebidos durante o período, a entidade deve divulgar como o valor justo foi determinado, como, por exemplo, se o valor justo foi mensurado pelo preço de mercado para esses produtos ou serviços.

49. Se a entidade refutou a premissa contida no item 13, ela deve divulgar tal fato, e dar explicação sobre os motivos pelos quais essa premissa foi refutada.

50. A entidade deve divulgar informações que permitam aos usuários das demonstrações contábeis entender os efeitos das transações com pagamento baseado em ações sobre os resultados do período da entidade e sobre sua posição patrimonial e financeira.

51. Para tornar efetivo o princípio contido no item 50, a entidade deve divulgar no mínimo o que segue:

(a)o total da despesa reconhecida no período decorrente de transações com pagamento baseado em ações por meio das quais os produtos ou os serviços recebidos não tenham sido qualificados para reconhecimento como ativos e, por isso, foram reconhecidos imediatamente como despesa, incluindo a divulgação em separado de parte do total das despesas que decorre de transações contabilizadas como transações com pagamento baseado em ações liquidadas em instrumentos patrimoniais;

(b)para os passivos decorrentes de transações com pagamento baseado em ações:

(i)saldo contábil no final do período; e

(ii)valor intrínseco total no final do período dos passivos para os quais os direitos da contraparte ao recebimento em caixa ou em outros ativos tenham sido adquiridos (had vested) ao final do período (como, por exemplo, os direitos sobre a valorização das ações concedidas que tenham sido adquiridos).

52. Se as informações que devem ser divulgadas por este Pronunciamento não satisfizerem os princípios contidos nos itens 44, 46 e 50, a entidade deve divulgar informações adicionais para satisfazê-los.

Disposições transitórias

53 a 59 [Eliminados].

Vigência

60 a 63 [Eliminados].

Revogação de interpretações

64. O tópico "Transações com pagamento baseado em ações, entre entidades do mesmo grupo" (itens B45 e seguintes do Apêndice B) revoga a Interpretação Técnica ICPC 04 - Alcance do Pronunciamento Técnico CPC 10 - Pagamento Baseado em Ações e revoga a Interpretação Técnica ICPC 05 - Pronunciamento Técnico CPC 10 - Pagamento Baseado em Ações - Transações de Ações do Grupo e em Tesouraria. As emendas feitas neste Pronunciamento Técnico, incorporadas previamente nas disposições contidas nas ICPCs 04 e 05, são as que seguem:

(a)item 2 emendado e adicionado o item 13A, para tratar da contabilização de transações segundo as quais a entidade não consegue identificar especificamente alguns ou todos os produtos e serviços recebidos;

(b)adicionados os itens B46, B48, B49, B51 a B53, B55, B59 e B61 no Apêndice B, para tratar da contabilização de transações entre entidades do mesmo grupo.

APÊNDICE A

Termos utilizados neste Pronunciamento Técnico

(Este Apêndice é parte integrante deste Pronunciamento)

Transação com pagamento baseado em ações liquidada em caixa é a transação com pagamento baseado em ações por meio da qual a entidade adquire produtos ou serviços incorrendo em passivo, para transferir caixa ou outros ativos ao fornecedor desses produtos ou serviços, por montante que é baseado no preço (ou no valor) dos instrumentos patrimoniais (incluindo ações ou opções de ações) da entidade ou de outra entidade do grupo.

Empregados e outros provedores de serviços similares são indivíduos que prestam serviços personalizados à entidade e também (a) são considerados como empregados para fins legais ou tributários, ou (b) trabalham para a entidade sob sua direção, da mesma forma que os indivíduos que são considerados como empregados para fins legais ou tributários, ou (c) cujos serviços prestados são similares àqueles prestados pelos empregados. Por exemplo, o termo abrange todo o pessoal da administração, isto é, aquelas pessoas que têm autoridade e responsabilidade para planejamento, direção e controle das atividades da entidade, incluindo diretores não executivos.

Instrumento patrimonial é um contrato que evidencia um interesse residual nos ativos da entidade após a dedução de todos os seus passivos⁴, como é o caso de ação ordinária.

Instrumento patrimonial outorgado é o direito (condicional ou incondicional) a um instrumento patrimonial da entidade, conferido pela entidade a outra parte mediante acordo com pagamento baseado em ações.

Transação com pagamento baseado em ações liquidada com instrumentos patrimoniais é a transação com pagamento baseado em ações segundo a qual a entidade:

(a)recebe produtos ou serviços em contrapartida a seus próprios instrumentos patrimoniais (incluindo ações e opções de ações); ou

(b)recebe produtos ou serviços, mas não tem obrigação de liquidar a transação com o fornecedor.

Valor justo é o valor pelo qual um ativo poderia ser trocado, um passivo liquidado, ou um instrumento patrimonial outorgado poderia ser trocado, entre partes conhecedoras do assunto e interessadas, em uma transação sem favorecimentos.

Data da outorga é a data na qual a entidade e a contraparte (incluindo empregado) firmam um acordo com pagamento baseado em ações, ou seja, quando a entidade e a contraparte têm um entendimento compartilhado dos termos e condições do acordo. Na data da outorga, a entidade confere à contraparte o direito de receber caixa, outros ativos ou instrumentos patrimoniais da entidade, desde que condições de aquisição de direito especificadas, caso existentes, sejam cumpridas. Se o acordo estiver sujeito a um processo de aprovação (por exemplo, pelos acionistas), a data da outorga será a data em que a aprovação for obtida.

Valor intrínseco é a diferença entre o valor justo das ações que a contraparte tem o direito (condicional ou incondicional) de subscrever, ou de receber, e o preço (se houver) que a contraparte é (ou será) requerida a pagar por essas ações. Por exemplo, uma opção de ações com preço de exercício de \$ 15, sobre uma ação cujo valor justo é de \$ 20, tem valor intrínseco de \$ 5.

Condição de mercado é a condição sob a qual o preço de exercício, a aquisição de direito (vesting) ou a exercibilidade do instrumento patrimonial dependem, estando relacionada com o preço de mercado dos instrumentos patrimoniais da entidade, como, por exemplo, atingir um preço de ação especificado, ou atingir um montante especificado de valor intrínseco da opção de ação, ou alcançar a meta especificada que seja baseada no preço de mercado dos instrumentos patrimoniais da entidade em relação a algum índice de preços de mercado de instrumentos patrimoniais de outras entidades.

Data da mensuração é a data na qual o valor justo dos instrumentos patrimoniais outorgados é mensurado para os propósitos deste Pronunciamento Técnico. Para transações com empregados e outros provedores de serviços similares, a data da mensuração é a data da outorga. Para transações com outras partes que não sejam empregados (e com aqueles que prestam serviços similares), a data da mensuração é a data em que a entidade obtém os produtos ou em que a contraparte presta o serviço.

Característica de concessão automática é a característica que proporciona a outorga automática de opções de ações adicionais, sempre que o detentor das opções exercer as opções, previamente outorgadas, usando as ações da entidade em vez de caixa para pagar o preço de exercício.

Opção de concessão automática é a nova opção de ações outorgada quando a ação é utilizada para pagar o preço de exercício da opção de ações anterior.

Acordo com pagamento baseado em ações é o acordo entre a entidade (ou outra entidade do grupo⁵ ou qualquer acionista de qualquer entidade do grupo) e a contraparte (incluindo empregado), que confere à contraparte o direito de receber:

(a)caixa ou outros ativos da entidade em montantes baseados no preço (ou no valor) dos instrumentos patrimoniais (incluindo ações e opções de ações) da entidade ou de outra entidade do grupo; ou

(b)instrumentos patrimoniais (incluindo ações ou opções de ações) da entidade ou de outra entidade do grupo, desde que sejam atendidas condições de aquisição de direito especificadas.

Transação com pagamento baseado em ações é a transação segundo a qual a entidade:

(a)recebe produtos ou serviços do fornecedor desses produtos ou serviços (incluindo empregado) por meio de acordo com pagamento baseado em ações; ou

(b)incorre em passivo para liquidar a transação com o fornecedor, por meio de acordo com pagamento baseado em ações, quando outra entidade do grupo recebe referidos produtos ou serviços.

Opção de ações é um contrato que confere ao seu detentor o direito, porém não a obrigação, de subscrever as ações da entidade a um preço fixo ou determinável, por um período de tempo especificado.

Aquisição de direito é passar a ter o direito. Conforme acordo com pagamento baseado em ações, o direito de a contraparte receber caixa, outros ativos ou instrumentos patrimoniais da entidade é adquirido quando o direito da contraparte não estiver mais condicionado ao cumprimento de quaisquer condições de aquisição de direito.

Condições de aquisição de direito são as condições que determinam se a entidade recebe os serviços que habilitam a contraparte a receber caixa, outros ativos ou instrumentos patrimoniais da entidade, por força de acordo com pagamento baseado em ações. As condições de aquisição de direito são condições de serviço ou são condições de desempenho. Condições de serviço exigem que a contraparte complete um período de tempo especificado na prestação dos serviços. Condições de desempenho exigem que a contraparte complete um período de tempo especificado na prestação dos serviços e alcance metas especificadas de desempenho (como, por exemplo, um aumento especificado nos lucros da entidade ao longo de um período de tempo especificado). Uma condição de desempenho pode incluir uma condição de mercado.

Período de aquisição é o período ao longo do qual todas as condições de aquisição de direito de um acordo com pagamento baseado em ações devem ser cumpridas.



APÊNDICE B

Guia de aplicação

(Este Apêndice é parte integrante deste Pronunciamento)

Estimativa do valor justo dos instrumentos patrimoniais outorgados

B1. Os itens B2 a B41 deste Apêndice discutem a mensuração do valor justo das ações e das opções de ações outorgadas, com foco nos termos e condições específicos que são características comuns de uma outorga de ações ou de opções de ações a empregados. Portanto, o assunto não será tratado de forma exaustiva. Além disso, em razão de as questões de avaliação, discutidas a seguir, estarem focadas nas ações e opções de ações outorgadas a empregados, assume-se que o valor justo das ações ou opções de ações é mensurado na data da outorga. Contudo, muitas das questões de avaliação discutidas a seguir (por exemplo, a determinação da volatilidade esperada), também se aplicam no contexto da estimativa do valor justo das ações ou opções de ações outorgadas a outras partes que não sejam os empregados, na data em que a entidade obtém os produtos ou a contraparte presta os serviços.

Ações

B2. Para ações outorgadas a empregados, o valor justo das ações deve ser mensurado pelo preço de mercado das ações da entidade (ou preço de mercado estimado, se as ações não forem negociadas publicamente), ajustado pelos termos e condições sob os quais as ações foram outorgadas (exceto pelas condições de aquisição de direito que devem ser excluídas da mensuração do valor justo, conforme disposto nos itens 19 a 21).

B3. Por exemplo, se o empregado não tiver direito de receber dividendos durante o período de aquisição, esse fator deve ser levado em consideração quando da estimativa do valor justo das ações outorgadas. Similarmente, se as ações estão sujeitas a restrições de transferência após a data da aquisição, esse fator deve ser considerado, porém somente na extensão em que as restrições após o período de aquisição afetem o preço que um participante do mercado, conhecedor do assunto e predisposto a negociar, poderia pagar por aquelas ações. Por exemplo, se as ações são ativamente negociadas em mercado ativo com profunda liquidez, restrições de transferência após a aquisição de direito podem ter pouco, se houver algum, efeito no preço que um participante do mercado conhecedor do assunto e predisposto a negociar poderia pagar por tais ações. Restrições de transferência ou outras restrições existentes, durante o período de aquisição de direito, não devem ser levadas em consideração quando da estimativa, na data da outorga, do valor justo das ações outorgadas, uma vez que essas restrições se originam da existência de condições de aquisição de direito, as quais devem ser consideradas conforme o disposto nos itens 19 a 21.

Opções de ações

B4. Para as opções de ações outorgadas a empregados, em muitos casos não existe preço de mercado disponível, em decorrência de as opções outorgadas estarem sujeitas a termos e condições que não são aplicáveis às opções negociadas no mercado. Se opções negociadas com termos e condições similares não existem, o valor justo das opções outorgadas deve ser estimado pela aplicação de modelo de precificação de opções.

B5. A entidade deve considerar fatores que participantes do mercado, conhecedores do assunto e predispostos a negociar, considerariam na seleção do modelo a ser aplicado na precificação de opções. Por exemplo, muitas opções outorgadas a empregados têm vida longa e são usualmente exercíveis durante o período entre a data da aquisição de direito e o término da vida da opção, e são frequentemente exercidas antecipadamente. Esses fatores devem ser considerados quando da estimativa do valor justo das opções na data da outorga. Para muitas entidades, isso pode inviabilizar o uso da fórmula Black-Scholes-Merton, a qual não permite admitir o exercício da opção antes do fim da vida da opção e pode não refletir adequadamente os efeitos do exercício antecipado esperado. Essa fórmula também não permite admitir que a volatilidade esperada ou outros dados de entrada do modelo possam variar ao longo da vida da opção. Contudo, para as opções de ações com vida contratual relativamente curta, ou que tenham de ser exercidas dentro de um período curto de tempo após a data da aquisição do direito, os fatores acima identificados podem não ser aplicáveis. Nesses casos, a fórmula Black-Scholes-Merton pode produzir um valor que seja substancialmente o mesmo produzido por modelo mais flexível de precificação de opções.

B6. Todos os modelos de precificação de opções levam em consideração, no mínimo, os seguintes fatores:

- (a) o preço de exercício da opção;
- (b) a vida da opção;
- (c) o preço corrente das ações subjacentes;
- (d) a volatilidade esperada do preço da ação;
- (e) os dividendos esperados sobre as ações (se apropriado);

e

(f) a taxa de juros livre de risco para a vida da opção.

B7. Outros fatores que participantes do mercado, conhecedores do assunto e predispostos a negociar, considerariam na determinação do preço também devem ser levados em conta (exceto as condições de aquisição de direito e as características de concessão automática, as quais devem ser excluídas da mensuração do valor justo de acordo com os itens 19 a 22).

B8. Por exemplo, uma opção de ação outorgada a empregado normalmente não pode ser exercida durante períodos especificados (por exemplo, durante o período de aquisição de direito ou durante períodos especificados pelos reguladores do mercado de valores mobiliários). Esse fator deve ser levado em conta se o modelo de precificação de opções aplicado assumir, de outro modo, que a opção possa ser exercida em qualquer momento ao longo de sua vida. Contudo, se a entidade utilizar modelo de precificação de opções que avalie opções que possam ser exercidas tão-somente ao término de sua vida, nenhum ajuste será requerido pela impossibilidade de exer-

cê-las durante o período de aquisição de direito (ou outros períodos durante a vida da opção), em decorrência de o modelo assumir que as opções não podem ser exercidas durante tais períodos.

B9. Similarmente, outro fator comum em opções de ações outorgadas a empregados é a possibilidade de exercício antecipado da opção, por exemplo, porque a opção não é livremente transferível, ou porque o empregado tem de exercer todas as opções cujos direitos foram adquiridos (vested options) até o encerramento de seu contrato de trabalho. Os efeitos do exercício antecipado devem ser levados em conta, de acordo com o disposto nos itens B16 a B21.

B10. Fatores que participantes do mercado, conhecedores do assunto e predispostos a negociar, não considerariam na determinação do preço de uma opção de ação (ou outro instrumento patrimonial) não devem ser levados em conta quando da estimativa do valor justo das opções de ações outorgadas (ou outro instrumento patrimonial). Por exemplo, para opções de ações outorgadas a empregados, fatores que afetam o valor das opções apenas a partir da perspectiva individual dos empregados não são relevantes na estimativa do preço que seria calculado por participante do mercado, conhecedor do assunto e predisposto a negociar.

Dados de entrada do modelo de precificação de opções

B11. Na estimativa da volatilidade e dos dividendos esperados sobre as ações subjacentes, o objetivo é aproximar as expectativas que estariam refletidas no preço corrente de mercado ou no preço de troca negociado para a opção. Similarmente, quando da estimativa dos efeitos do exercício antecipado das opções de ações para empregados, o objetivo é aproximar as expectativas que um terceiro externo à empresa, com acesso às informações detalhadas sobre o comportamento de exercício de empregados, poderia desenvolver baseando-se nas informações disponíveis na data da outorga.

B12. Frequentemente existe um intervalo provável de expectativas razoáveis acerca da volatilidade, dividendos e comportamento de exercício futuro. Sendo assim, o valor esperado deve ser calculado pela ponderação de cada montante dentro do intervalo pela sua probabilidade associada de ocorrência.

B13. Expectativas sobre o futuro são geralmente baseadas na experiência e modificadas quando se espera que o futuro seja razoavelmente diferente do passado. Em algumas circunstâncias, fatores identificáveis podem indicar que a experiência passada não ajustada constitui um preditor relativamente pobre acerca da experiência futura. Por exemplo, se a entidade com duas linhas distintas de negócio se desfaz de uma delas - aquela com risco significativamente menor - a volatilidade histórica pode não ser a melhor informação sobre a qual se deve basear as expectativas sobre o futuro.

B14. Em outras circunstâncias, a informação histórica pode não estar disponível. Por exemplo, uma entidade recentemente listada em bolsa terá pouco, se houver, dado histórico sobre a volatilidade do preço de suas ações. Entidades não listadas e entidades listadas recentemente são tratadas adiante.

B15. Em resumo, a entidade não deve simplesmente basear estimativas sobre a volatilidade, os dividendos e o comportamento de exercício futuro em dados históricos, sem considerar a extensão sobre a qual se espera que a experiência passada seja um preditor razoável da experiência futura.

Exercício antecipado esperado

B16. Os empregados frequentemente exercem antecipadamente suas opções de ações por uma variedade de motivos. Por exemplo, normalmente as opções de ações para empregados não são transferíveis. Isso faz com que os empregados, com frequência, exerçam suas opções de ações antecipadamente, em decorrência de ser o único meio de liquidarem suas posições. Além disso, os empregados que rescindem o contrato de trabalho normalmente são obrigados a exercer quaisquer opções cujos direitos tenham sido adquiridos (vested options), dentro de curto espaço de tempo, caso contrário as opções de ações terão o direito prescrito. Esse fator também provoca o exercício antecipado das opções de ações para empregados. Outros fatores que podem causar o exercício antecipado são a aversão ao risco e a ausência de diversificação de riqueza.

B17. Os meios pelos quais os efeitos do exercício antecipado esperado são considerados dependem do tipo de modelo de precificação de opções aplicado. Por exemplo, o exercício antecipado esperado poderia ser considerado pelo uso de estimativa de vida esperada da opção (a qual, para uma opção de ação para empregado, é o período de tempo da data da outorga até a data na qual se espera que a opção seja exercida) como um dado de entrada no modelo de precificação de opções (por exemplo, na fórmula Black-Scholes-Merton). Alternativamente, o exercício antecipado esperado poderia ser modelado a partir de um modelo binomial ou outro de precificação de opções similar, que utiliza a vida contratual como um dado de entrada.

B18. Os fatores a serem considerados na estimativa do exercício antecipado incluem:

- (a) extensão do período de aquisição de direito, uma vez que a opção normalmente não pode ser exercida antes do término desse período. Assim, a determinação das implicações da avaliação do exercício antecipado esperado baseia-se na premissa de que as opções terão os seus direitos adquiridos. As implicações das condições de aquisição são tratadas nos itens 19 a 21;
- (b) a duração média de tempo com que opções similares permaneceram em circulação no passado;
- (c) o preço das ações subjacentes. A experiência pode indicar que os empregados tendem a exercer as opções quando o preço das ações atinge um nível especificado acima do preço de exercício;
- (d) o nível hierárquico dos empregados dentro da organização. Por exemplo, a experiência pode indicar que os empregados de nível mais elevado tendem a exercer as opções mais tarde em relação aos de níveis mais baixos (como tratado adiante, no item B21);

(e) a volatilidade esperada das ações subjacentes. Em média, os empregados tendem a exercer as opções de ações com alta volatilidade mais cedo do que as que apresentam baixa volatilidade.

B19. Como observado no item B17, os efeitos do exercício antecipado poderiam ser levados em conta pelo uso de estimativa de vida esperada das opções como um dado de entrada no modelo de precificação de opções. Ao estimar a vida esperada das opções de ações outorgadas a um grupo de empregados, a entidade pode basear essa estimativa na média ponderada de vida esperada de opções, apropriada a todo o conjunto de empregados ou na média ponderada de vidas esperadas de opções, apropriada a subgrupos de empregados dentro do conjunto total de empregados, com base em dados mais detalhados acerca do comportamento de exercício dos empregados (tratado a seguir).

B20. A separação das opções outorgadas em grupos de empregados com comportamento de exercício com relativa homogeneidade é provavelmente muito importante. O valor da opção não é uma função linear do prazo da opção; o valor aumenta a uma taxa decrescente à medida que o prazo aumenta. Por exemplo, se todas as outras premissas forem iguais, não obstante a opção de dois anos possuir um valor maior que a opção de um ano, ela não vale duas vezes mais. Isso significa que o cálculo do valor estimado da opção com base em uma simples média ponderada de vida da opção, que contemple um vasto rol de opções com vidas diferenciadas, pode superestimar o valor justo das opções de ações outorgadas. Uma forma de evitar isso é separar as opções outorgadas em vários grupos, cada qual com intervalos de vida relativamente estreitos, incluídos no cômputo da respectiva média ponderada de vida, de modo a concorrer para a redução da superestimação.

B21. Considerações similares devem ser aplicadas quando do uso do modelo binomial ou outro similar. Por exemplo, a experiência da entidade que outorga opções de forma ampla a seus empregados, em todos os níveis, pode indicar que os executivos do alto escalão tendem a manter suas opções por mais tempo do que os empregados em nível de gerência intermediária, e que os empregados de menor nível tendem a exercer suas opções antes de qualquer outro grupo. Adicionalmente, os empregados que são encorajados ou obrigados a manter um montante mínimo de instrumentos patrimoniais do seu empregador, incluindo opções, podem em média exercer suas opções mais tarde do que aqueles empregados que não estão sujeitos a esses incentivos ou obrigações. Nessas situações, a separação das opções em grupos de beneficiários com comportamento de exercício relativamente homogêneo resultará em estimativa mais precisa do valor justo total das opções de ações outorgadas.

Volatilidade esperada

B22. A volatilidade esperada é a medida do valor a partir do qual é esperada a oscilação de preço durante um período. A medida da volatilidade utilizada nos modelos de precificação de opções é o desvio padrão anualizado das taxas de retorno das ações continuamente compostas ao longo de um período de tempo. A volatilidade é normalmente expressa em termos anuais que são comparáveis, independentemente do período de tempo utilizado no cálculo; por exemplo, observações de preços em frequência diária, semanal ou mensal.

B23. A taxa de retorno (que pode ser positiva ou negativa) sobre uma ação para um período deve mensurar o benefício econômico auferido por um acionista com dividendos e com a valorização (ou desvalorização) do preço das ações.

B24. A volatilidade anualizada esperada de uma ação é o intervalo dentro do qual se espera que a taxa de retorno anual continuamente composta esteja em aproximadamente dois terços do tempo. Por exemplo, dizer que uma ação com taxa de retorno esperada continuamente composta de 12% tem volatilidade de 30%, significa dizer que a probabilidade da taxa de retorno da ação para um ano ficar situada entre -18% (12% - 30%) e 42% (12% + 30%) é de aproximadamente dois terços. Se o preço da ação é de \$ 100 no início do ano e nenhum dividendo será pago ao final do ano, o preço esperado ficaria entre \$ 83,53 (\$ 100 x $e^{-0,18}$) e \$ 152,20 (100 x $e^{0,42}$), aproximadamente dois terços do tempo.

B25. Os fatores a considerar na estimativa da volatilidade esperada incluem:

(a) a volatilidade implícita das opções de ações negociadas nas ações da entidade, ou outros instrumentos negociados da entidade com características de opção (como título de dívida conversível), se houver;

(b) a volatilidade histórica do preço da ação ao longo do período mais recente, que é geralmente compatível com o prazo esperado da opção (considerando o tempo de vida contratual remanescente da opção e os efeitos do exercício antecipado esperado);

(c) a duração de tempo com que as ações da entidade têm sido publicamente negociadas. A entidade recém-listada em bolsa pode ter volatilidade histórica alta, comparada com entidades semelhantes listadas há mais tempo. Orientações adicionais para entidades recém-listadas são dadas adiante, no item B26;

d) a tendência de a volatilidade reverter à sua média, ou seja, seu nível médio de longo prazo, e outros fatores que indiquem que a volatilidade futura esperada pode ser diferente da volatilidade passada. Por exemplo, se o preço das ações da entidade esteve extraordinariamente volátil para alguns períodos de tempo identificáveis, por causa de tentativa fracassada de oferta de aquisição de controle, ou em decorrência de grande reestruturação, esse período pode ser expurgado no cômputo da média histórica anual da volatilidade;

(e) intervalos de tempo adequados e regulares para observação dos preços. As observações de preços devem ser consistentes de um período para o outro. Por exemplo, a entidade pode usar o preço de fechamento para cada semana ou o preço mais alto da semana, porém não deve usar o preço de fechamento para algumas semanas e o preço mais alto para outras semanas. Além disso, as observações de preço devem ser expressas na mesma moeda do preço de exercício.

Entidades recém-listadas

B26. Conforme observado no item B25, a entidade deve considerar a volatilidade histórica do preço da ação ao longo do período mais recente que seja geralmente compatível com o prazo esperado da opção. Se a entidade recém-listada não tiver informação suficiente sobre a volatilidade histórica de suas ações, ela deve contudo computar a volatilidade histórica para o período mais longo para o qual a atividade de negociação estiver disponível. Ela também pode considerar a volatilidade histórica de entidades similares seguindo um período comparável de suas vidas. Por exemplo, uma entidade que esteja listada há apenas um ano e que tenha outorgado opções de ações com vida média esperada de cinco anos, pode considerar o padrão e o nível de volatilidade histórica de entidades do mesmo setor para os primeiros seis anos em que as ações dessas entidades foram publicamente negociadas.

Entidades não listadas

B27. Uma entidade não listada em bolsa não terá informação histórica para considerar ao estimar a volatilidade esperada. Alguns fatores a serem considerados em substituição são apresentados a seguir.

B28. Em alguns casos, a entidade não listada que regularmente emite opções ou ações para seus empregados (ou outras partes) pode ter estabelecido mercado interno para suas ações. A volatilidade do preço dessas ações pode ser considerada quando da estimativa da volatilidade esperada.

B29. Alternativamente, a entidade pode considerar a volatilidade histórica ou implícita de entidades similares listadas, para as quais existem informações disponíveis sobre preço das ações ou das opções, para utilizar na estimativa da volatilidade esperada. Isso seria apropriado se a entidade tiver baseado o valor de suas ações no preço das ações de entidades similares listadas.

B30. Se a entidade não tiver baseado sua estimativa do valor de suas ações no preço das ações de entidades similares listadas e, em vez disso, tiver usado outra metodologia de avaliação de suas ações, a entidade pode derivar a estimativa de volatilidade esperada de modo consistente com referida metodologia de avaliação. Por exemplo, a entidade pode avaliar suas ações com base nos ativos líquidos ou com base nos lucros. Ela poderia então considerar a volatilidade esperada no montante desses ativos líquidos ou lucros.

Dividendos esperados

B31. Determinar se os dividendos esperados devem ser levados em consideração, quando da mensuração do valor justo das ações ou opções de ações outorgadas, depende de a contraparte ter ou não o direito a dividendos ou equivalentes de dividendos.

B32. Por exemplo, se aos empregados forem outorgadas opções de ações e eles tiverem o direito aos dividendos das ações subjacentes ou a equivalentes de dividendos (que podem ser pagos em caixa ou aplicados na redução do preço de exercício) entre a data da outorga e a data de exercício, as opções outorgadas devem ser avaliadas como se nenhum dividendo fosse pago sobre as ações subjacentes, ou seja, o dado de entrada referente aos dividendos esperados deve ser zero.

B33. Da mesma forma, quando o valor justo das ações outorgadas a empregados for estimado na data da outorga, nenhum ajuste será requerido em relação aos dividendos esperados, se os empregados tiverem o direito de receber os dividendos, a serem pagos durante o período de aquisição de direito (vesting period).

B34. Por outro lado, se os empregados não tiverem direito de receber os dividendos ou equivalentes de dividendos durante o período de aquisição de direito (ou antes da data de exercício, no caso de opção), a avaliação, na data da outorga, dos direitos às ações ou opções deve levar em conta os dividendos esperados. Isso significa dizer que, quando o valor justo de opção outorgada for estimado, os dividendos esperados devem ser incluídos na aplicação do modelo de precificação de opções. Quando o valor justo de ação outorgada for estimado, essa avaliação deve ser reduzida pelo valor presente dos dividendos esperados, a serem pagos durante o período de aquisição de direito (vesting period).

B35. Os modelos de precificação de opções geralmente consideram a taxa de retorno do dividendo esperado. Contudo, os modelos podem ser modificados para permitir o uso do montante de dividendo esperado em vez da taxa de retorno. A entidade pode usar ou a taxa de retorno esperada ou os pagamentos esperados. Se a entidade utilizar os pagamentos esperados, ela deve considerar o padrão histórico dos aumentos nos dividendos. Por exemplo, se a política da entidade tem sido geralmente aumentar os dividendos em aproximadamente 3% ao ano, seu valor de opção estimado não deve assumir um montante de dividendo fixo durante toda a vida da opção, a menos que exista evidência que suporte essa premissa.

B36. Geralmente, as premissas sobre os dividendos esperados devem estar baseadas em informações publicamente disponíveis. A entidade que não paga dividendos e não tem planos para fazê-lo deve assumir a taxa de retorno sobre o dividendo esperado igual a

zero. Contudo, a entidade em crescimento (emergente), sem histórico de pagamento de dividendos, pode esperar iniciar o pagamento de dividendos durante as vidas esperadas das opções de ações de seus empregados. Essas entidades podem usar uma média entre suas taxas de retorno passadas de dividendos (zero) e a taxa de retorno média de dividendos de grupo similar, apropriadamente comparável.

Taxa de juro livre de risco

B37. Tipicamente, a taxa de juros livre de risco é o rendimento implícito, atualmente disponível, nos títulos governamentais sem cupom (zero-coupon bonds), emitidos pelo país em cuja moeda o preço de exercício foi expresso, com prazo remanescente igual ao prazo esperado da opção que está sendo avaliada (baseado na vida contratual remanescente da opção e levando em conta os efeitos do exercício antecipado esperado). Pode ser necessário usar um substituto adequado, se não houver nenhuma emissão de títulos governamentais, ou se as circunstâncias indicarem que a taxa de rendimento implícita nos títulos governamentais emitidos sem cupom (zero-coupon bonds) não for representativa da taxa de juros livre de risco (por exemplo, em economias altamente inflacionárias). Além disso, um apropriado substituto deve ser utilizado caso os participantes de mercado usualmente determinem a taxa de juros livre de risco pelo uso desse substituto em vez da taxa de rendimento implícita nos títulos governamentais sem cupom (zero-coupon bonds), quando da estimativa do valor justo de opção com vida igual ao prazo esperado das opções que estão sendo avaliadas.

Efeitos da estrutura de capital

B38. Normalmente terceiros, e não a entidade, lançam opções de ações negociadas. Quando essas opções de ações são exercidas, o lançador entrega as ações ao titular das opções. Essas ações são adquiridas dos acionistas existentes. Portanto, o exercício de opções de ações negociadas não tem efeito de diluição.

B39. Em contraste, se as opções de ações são lançadas pela entidade, novas ações serão emitidas quando referidas opções de ações forem exercidas (emitidas de fato ou em essência, se tais ações forem previamente recompradas e mantidas em tesouraria). Dado que as ações devem ser emitidas ao preço de exercício, em vez do preço corrente de mercado na data do exercício, essa diluição real ou potencial pode reduzir o preço da ação, de forma tal que o titular da opção não consiga um ganho tão grande no seu exercício quanto obteria, de outro modo, no exercício de opção similar negociada que não produza diluição no preço das ações.

B40. Se isso tem efeito significativo no valor das opções de ações outorgadas, depende de vários fatores, tais como o número de novas ações que serão emitidas no exercício das opções comparado com o número de ações já emitidas. Além disso, se o mercado já espera que as opções outorgadas serão exercidas, o mercado pode já ter computado, na data da outorga, a diluição potencial no preço das ações.

B41. Contudo, a entidade deve considerar se o possível efeito de diluição do exercício futuro das opções de ações outorgadas poderá ter impacto em sua estimativa do valor justo na data da outorga. Modelos de precificação de opções podem ser adaptados para considerar esse potencial efeito de diluição.

Modificações em acordos com pagamento baseado em ações e liquidados em instrumentos patrimoniais

B42. O item 27 exige que, independentemente de quaisquer modificações nos prazos e condições em que foram outorgados os instrumentos patrimoniais, ou o cancelamento ou a liquidação dos instrumentos patrimoniais outorgados, a entidade deve reconhecer, no mínimo, os serviços recebidos mensurados, na data da outorga, pelo valor justo dos instrumentos patrimoniais outorgados, a menos que esses instrumentos patrimoniais não tenham o seu direito adquirido (do not vest) por conta do não atendimento de condição de aquisição de direito (que não seja condição de mercado) especificada na data da outorga. Adicionalmente, a entidade deve reconhecer os efeitos das modificações que aumentem o valor justo total dos acordos com pagamento baseado em ações ou que, de outro modo, venham a beneficiar os empregados.

B43. Para aplicar as exigências do item 27:

(a) se a modificação aumentar o valor justo dos instrumentos patrimoniais outorgados (por exemplo, reduzindo o preço de exercício), mensurado imediatamente antes e depois da modificação, a entidade deve incluir o valor justo incremental outorgado na mensuração do montante reconhecido pelos serviços recebidos em contrapartida aos instrumentos patrimoniais outorgados. O valor justo incremental outorgado é a diferença entre o valor justo do instrumento patrimonial modificado e o valor justo do instrumento patrimonial original, ambos estimados na data da modificação. Se a modificação ocorrer durante o período de aquisição de direito (vesting period), o valor justo incremental outorgado deve ser incluído na mensuração do montante reconhecido pelos serviços recebidos para o período a partir da data da modificação até a data em que os instrumentos patrimoniais modificados tenham seu direito adquirido (vest), adicionalmente ao montante baseado no valor justo, na data da outorga, dos instrumentos patrimoniais originais, que deve ser reconhecido ao longo do período de aquisição original remanescente. Se a modificação ocorrer após a data da aquisição de direito, o valor justo incremental outorgado deve ser reconhecido imediatamente, ou ao longo do período de aquisição de direito se o empregado for obrigado a concluir um período de serviço adicional antes de ter direito incondicional a esses instrumentos patrimoniais modificados;

(b) igualmente, se a modificação aumentar o número de instrumentos patrimoniais outorgados, a entidade deve incluir o valor justo dos instrumentos patrimoniais adicionais outorgados, mensurado na data da modificação, na mensuração do montante reconhecido pelos serviços recebidos em contrapartida aos instrumentos patrimoniais outorgados, consistentemente com as exigências da alínea (a). Por exemplo, se a modificação ocorrer durante o período de aquisição de direito, o valor justo dos instrumentos patrimoniais adicionais outorgados deve ser incluído na mensuração do montante

reconhecido pelos serviços recebidos ao longo do período a partir da data da modificação até a data em que os instrumentos patrimoniais adicionais tiverem o seu direito adquirido (vest), adicionalmente ao montante baseado no valor justo, na data da outorga, dos instrumentos patrimoniais originalmente outorgados, que deve ser reconhecido ao longo do período de aquisição original remanescente;

(c) se a entidade modificar as condições de aquisição de direito, de modo a beneficiar os empregados, por exemplo, por meio da redução do período de aquisição de direito ou por meio da modificação ou eliminação da condição de desempenho (que não seja condição de mercado, cujas mudanças devem ser contabilizadas de acordo com a alínea (a)), a entidade deve considerar as condições de aquisição de direito modificadas ao aplicar as exigências dos itens 19 a 21.

B44. Além disso, se a entidade modificar os prazos ou condições dos instrumentos patrimoniais outorgados, de modo a reduzir o valor justo total dos acordos com pagamento baseado em ações, ou que não seja de outro modo benéfico aos empregados, a entidade deve, contudo, continuar a contabilizar os serviços recebidos, em contrapartida dos instrumentos patrimoniais outorgados, como se aquela modificação não tivesse ocorrido (exceto cancelamento de alguns ou de todos os instrumentos patrimoniais outorgados, que deve ser contabilizado de acordo com o item 28). Por exemplo:

(a) se a modificação reduzir o valor justo dos instrumentos patrimoniais outorgados, mensurado imediatamente antes e depois da modificação, a entidade não deve considerar essa redução no valor justo e deve continuar a mensurar o montante reconhecido pelos serviços recebidos, em contrapartida dos instrumentos patrimoniais, com base no valor justo, na data da outorga, dos instrumentos patrimoniais outorgados;

(b) se a modificação reduzir o número de instrumentos patrimoniais outorgados aos empregados, essa redução deve ser contabilizada como cancelamento de parte dos instrumentos patrimoniais outorgados, de acordo com as exigências do item 28;

(c) se a entidade modificar as condições de aquisição de direito, de modo a não beneficiar os empregados, por exemplo, por meio do aumento do período de aquisição de direito ou por meio da modificação ou inclusão de condição de desempenho (que não seja condição de mercado, cujas mudanças devem ser contabilizadas de acordo com a alínea (a)), a entidade não deve considerar as condições de aquisição de direito modificadas ao aplicar as exigências dos itens 19 a 21.

Transações com pagamento baseado em ações entre entidades do mesmo grupo

B45. Os itens 43A a 43C tratam da contabilização de transações com pagamento baseado em ações entre entidades do mesmo grupo, para fins de demonstrações contábeis separadas e individuais. Os itens B46 a B61 orientam como aplicar as exigências dos itens 43A a 43C. Conforme observado no item 43D, transações com pagamento baseado em ações entre entidades do mesmo grupo podem ser produzidas por uma variedade de razões, a depender dos fatos e das circunstâncias. Desse modo, essa discussão não é exaustiva e assume que quando a entidade recebe produtos ou serviços, mas não tem a obrigação de liquidar a transação, essa transação deve ser encarada como contribuição patrimonial da controladora para a controlada, independentemente de quaisquer acordos contratuais intragrupo de "repagamento".

B46. Embora a discussão a seguir esteja direcionada a transações com empregados, ela também é aplicável a transações similares com pagamento baseado em ações com outros fornecedores de produtos ou serviços que não os empregados. Um acordo contratual entre a controladora e sua controlada pode exigir que a controlada pague a controladora pelo fornecimento de instrumentos patrimoniais aos empregados. A discussão a seguir não trata de como contabilizar referidos acordos contratuais de pagamento intragrupo.

B47. Quatro questões emergem frequentemente das transações com pagamento baseado em ações entre entidades do mesmo grupo. Por conveniência, os exemplos a seguir tratam de questões relacionadas a uma controladora e sua controlada.

Acordos com pagamento baseado em ações envolvendo os próprios instrumentos patrimoniais de uma entidade

B48. A primeira questão avalia se as transações a seguir, envolvendo os próprios instrumentos patrimoniais da entidade, devem ser contabilizadas como liquidação em instrumentos patrimoniais ou como liquidação em caixa, conforme as exigências deste Pronunciamento Técnico:

(a) a entidade outorga aos seus empregados direitos sobre instrumentos patrimoniais da entidade (por exemplo, opções de ações), e alternativamente tem a escolha ou é exigida a adquirir instrumentos patrimoniais (isto é, ações em tesouraria) de outra parte para satisfazer suas obrigações com seus empregados; e

(b) aos empregados da entidade são outorgados direitos sobre instrumentos patrimoniais da entidade (por exemplo, opções de ações), ou pela própria entidade ou por empresas acionistas, e as empresas acionistas da entidade fornecem os instrumentos patrimoniais necessários.

B49. A entidade deve contabilizar as transações com pagamento baseado em ações por meio das quais recebe serviços em contrapartida de seus próprios instrumentos patrimoniais como liquidação em instrumentos patrimoniais. Esse procedimento deve ser aplicado independentemente de a entidade ter a escolha ou ser exigida a adquirir referidos instrumentos patrimoniais de outra parte para satisfazer suas obrigações para com seus empregados por força de acordo com pagamento baseado em ações. Esse procedimento também deve ser aplicado independentemente de:

(a) os direitos dos empregados sobre os instrumentos patrimoniais da entidade terem sido outorgados pela própria entidade ou por sua empresa acionista; ou



(b) o acordo com pagamento baseado em ações ter sido liquidado pela própria entidade ou por sua empresa acionista.

B50. Se uma empresa, que é acionista, tiver a obrigação de liquidar a transação com os empregados de investida, ela irá fornecer os instrumentos patrimoniais da investida em vez de seus próprios instrumentos patrimoniais. Desse modo, se a investida pertencer ao mesmo grupo da empresa acionista, de acordo com o item 43C, a empresa acionista deve mensurar sua obrigação em conformidade com as exigências aplicáveis a transações com pagamento baseado em ações liquidadas em caixa, em suas demonstrações contábeis separadas, e em conformidade com aquelas exigências aplicáveis a transações com pagamento baseado em ações liquidadas em instrumentos patrimoniais, em suas demonstrações contábeis consolidadas.

Acordos com pagamento baseado em ações envolvendo os instrumentos patrimoniais da controladora

B51. A segunda questão diz respeito a transações com pagamento baseado em ações entre duas ou mais entidades dentro do mesmo grupo, envolvendo o instrumento patrimonial de outra entidade do grupo. Por exemplo, aos empregados da controlada são outorgados direitos sobre os instrumentos patrimoniais da sua controladora em contrapartida aos serviços prestados à controlada.

B52. Desse modo, a segunda questão dedica atenção aos seguintes acordos com pagamento baseado em ações:

(a) a controladora outorga direitos sobre os seus instrumentos patrimoniais diretamente aos empregados de sua controlada: a controladora (e não a controlada) tem a obrigação de fornecer aos empregados da controlada os seus instrumentos patrimoniais; e

(b) a controlada outorga direitos sobre os instrumentos patrimoniais de sua controladora aos seus empregados: a controlada tem a obrigação de fornecer aos seus empregados os instrumentos patrimoniais de sua controladora.

Controladora outorga direitos sobre os seus instrumentos patrimoniais aos empregados de sua controlada (item B52(a))

B53. A controlada não tem obrigação de fornecer os instrumentos patrimoniais de sua controladora aos seus empregados (da controlada). Isso posto, de acordo com o item 43B, a controlada deve mensurar os serviços recebidos de seus empregados em conformidade com as exigências aplicáveis a transações com pagamento baseado em ações liquidadas em instrumentos patrimoniais, e reconhecer o correspondente aumento em seu patrimônio líquido como contribuição (aporte) de sua controladora.

B54. A controladora tem obrigação de liquidar a transação com os empregados da controlada, por meio do fornecimento de seus próprios instrumentos patrimoniais. Desse modo, de acordo com o item 43C, a controladora deve mensurar sua obrigação em conformidade com as exigências aplicáveis a transações com pagamento baseado em ações liquidadas em instrumentos patrimoniais.

Controlada outorga direitos sobre os instrumentos patrimoniais de sua controladora aos seus empregados (item 52(b))

B55. Em função de a controlada não se enquadrar em nenhuma das condições do item 43B, ela deve contabilizar a transação com seus empregados como liquidação em caixa. Essa exigência deve ser aplicada não importando como a controlada obtenha os instrumentos patrimoniais para satisfazer sua obrigação para com seus empregados.

Acordos com pagamento baseado em ações envolvendo pagamentos liquidados em caixa aos empregados

B56. A terceira questão está relacionada em como a entidade que recebe produtos ou serviços de seus fornecedores (incluindo empregados) deve contabilizar acordos com pagamento baseado em ações que são liquidados em caixa, quando a própria entidade não tem qualquer obrigação de fazer os pagamentos requeridos aos seus fornecedores. Por exemplo, tomando por base os seguintes acordos em que a controladora (e não a própria entidade) tem obrigação de fazer os pagamentos em caixa requeridos aos empregados da entidade:

(a) os empregados da entidade irão receber os pagamentos em caixa que estão sujeitos (are linked) ao preço de seus instrumentos patrimoniais;

(b) os empregados da entidade irão receber os pagamentos em caixa que estão sujeitos (are linked) ao preço dos instrumentos patrimoniais de sua controladora.

B57. A controlada não tem obrigação de liquidar a transação com seus empregados. Assim sendo, a controlada deve contabilizar a transação com seus empregados como transação liquidada em instrumentos patrimoniais e reconhecer o correspondente aumento em seu patrimônio líquido como contribuição (aporte) de sua controladora. A controlada deve "remensurar" o custo da transação subsequentemente para quaisquer mudanças que advenham de condições de aquisição de direito, que não sejam de mercado (non-market vesting conditions), não satisfeitas, de acordo com os itens 19 a 21. Esse procedimento difere da mensuração da transação como liquidação em caixa nas demonstrações contábeis consolidadas do grupo.

B58. Em decorrência de a controladora ter obrigação de liquidar a transação com os empregados, e a contrapartida ser caixa, a controladora (e o grupo consolidado) deve mensurar sua obrigação em conformidade com as exigências aplicáveis a transações com pagamento baseado em ações, liquidadas em caixa, contidas no item 43C.

Transferência de empregados entre entidades do mesmo grupo

B59. A quarta questão está relacionada com acordos com pagamento baseado em ações do grupo econômico que envolvem empregados de mais de uma entidade do grupo. Por exemplo, a controladora pode outorgar direitos sobre os seus instrumentos patrimoniais a empregados de suas controladas, condicionados à plena prestação de serviços continuados ao grupo por período de tempo especificado. O empregado da controlada pode ter seu vínculo empregatício transferido para outra controlada durante o período de

aquisição de direito (vesting period), sem que os direitos do empregado sobre os instrumentos patrimoniais da controladora, previstos no acordo com pagamento baseado em ações original, sejam afetados. Se as controladas não têm obrigação de liquidar a transação com pagamento baseado em ações com seus empregados, elas devem contabilizar a transação como liquidação em instrumentos patrimoniais. Cada controlada deve mensurar os serviços recebidos dos empregados tendo como referência o valor justo dos instrumentos patrimoniais na data em que os direitos a referidos instrumentos patrimoniais foram originalmente outorgados pela controladora, conforme definido no Apêndice A, e tendo como referência a proporção do período de aquisição de direito (vesting period) em que o empregado prestou serviços a cada controlada.

B60. Se a controlada tem obrigação de liquidar a transação com seus empregados por meio dos instrumentos patrimoniais de sua controladora, ela deve contabilizar a transação como liquidação em caixa. Cada controlada deve mensurar os serviços recebidos com base no valor justo dos instrumentos patrimoniais, na data da outorga, e com base na proporção do período de aquisição de direito em que o empregado prestou serviços a cada controlada. Adicionalmente, cada controlada deve reconhecer qualquer mudança no valor justo dos instrumentos patrimoniais durante o período de serviço do empregado dedicado a cada controlada.

B61. Referido empregado, após sua transferência entre as entidades do grupo, pode não atender a uma condição de aquisição de direito que não seja condição de mercado, conforme definido no Apêndice A, ou seja, o empregado desliga-se do grupo antes de completar o período de serviço especificado. Nesse caso, em decorrência de a condição de aquisição de direito estar relacionada à prestação de serviços ao grupo, cada controlada deve ajustar o montante previamente reconhecido com relação aos serviços recebidos dos empregados, em conformidade com os princípios do item 19. Assim, se os direitos aos instrumentos patrimoniais outorgados pela controladora não são adquiridos (do not vest) em decorrência do não atendimento do empregado a condições de aquisição de direito, que não sejam condições de mercado, nenhum montante deve ser reconhecido, em base cumulativa, para os serviços recebidos dos empregados, nas demonstrações contábeis de qualquer entidade do grupo.

¹ Este Pronunciamento Técnico utiliza a sentença "tomando como base" ao invés de "pelo", em decorrência de a transação ser objetivamente mensurada pela multiplicação do valor justo do instrumento patrimonial outorgado, mensurado na data especificada nos itens 11 ou 13 (qualquer que seja aplicável ao caso), pelo número de instrumentos patrimoniais que atendem a condição de aquisição de direito (that vest), conforme explicado no item 19.

² Nos itens subsequentes deste Pronunciamento Técnico, as referências aos empregados incluem também outros prestadores de serviços similares.

³ Nos itens 35 a 43, todas as referências à caixa também consideram outros ativos da entidade.

⁴ A Estrutura Conceitual - Pronunciamento Conceitual Básico do CPC - define um passivo como uma obrigação presente da entidade, derivada de eventos já ocorridos, cuja liquidação se espera que resulte em saída de recursos capazes de gerar benefícios econômicos (isto é, uma saída de caixa ou de outros ativos da entidade)

⁵ Um grupo é definido no item 4 do Pronunciamento Técnico CPC 36 - Demonstrações Consolidadas, como sendo "a controladora e todas as suas controladas", partindo da perspectiva de que a entidade a reportar a informação final será a controladora.

DELIBERAÇÃO Nº 651, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

Aprova o Pronunciamento Técnico CPC 43(R1) do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, que trata da adoção inicial dos Pronunciamentos Técnicos CPC 15 a 41.

A PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM torna público que o Colegiado, em reunião realizada em 14 de dezembro de 2010, com fundamento nos §§ 3º e 5º do art. 177 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, combinados com os incisos II e IV do § 1º do art. 22 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, deliberou:

I - aprovar e tornar obrigatório, para as companhias abertas, o Pronunciamento Técnico CPC 43(R1), emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC, anexo à presente Deliberação, que trata da adoção inicial dos Pronunciamentos Técnicos CPC 15 a 41;

II - revogar a Deliberação CVM nº 610, de 22 de dezembro de 2009; e

III - que esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, aplicando-se aos exercícios encerrados a partir de dezembro de 2010 e às demonstrações financeiras de 2009 a serem divulgadas em conjunto com as demonstrações de 2010 para fins de comparação.

MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES
DE SANTANA

ANEXO

COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS PRONUNCIAMENTO TÉCNICO CPC 43 (R1)

Adoção Inicial dos Pronunciamentos Técnicos CPC 15 a

41

Introdução

IN1. O processo de convergência às normas internacionais de contabilidade por parte das empresas brasileiras, buscada há muitos anos, passou a ser legalmente determinada, a partir da edição da Lei nº 11.638/07, às companhias abertas, e estendida às demais empresas brasileiras pelo esforço conjunto das entidades instituidoras deste Comitê de Pronunciamentos Contábeis (ABRASCA, APIMEC, BM&FBOVESPA, CFC, FIECAFI e IBRACON), com o apoio das instituições que participam como membros convidados deste mesmo CPC (CVM, SUSEP, BACEN, RFB e mais recentemente FEBRABAN e CNI).

IN2. Esse processo de convergência abrange duas etapas: a primeira, desenvolvida em 2008, com a emissão por parte deste CPC de Pronunciamentos e Orientações que culminaram com a edição do Pronunciamento Técnico CPC 13 - Adoção Inicial da Lei nº 11.638/07 e da Medida Provisória nº 449/08 e mais o Pronunciamento Técnico CPC 14 - Instrumentos Financeiros: Reconhecimento, Mensuração e Evidenciação. Foram todos aplicados já em 2008 por força da própria lei e da normatização de quase todos os órgãos reguladores contábeis brasileiros.

IN3. A segunda etapa foi cumprida durante 2009 e início de 2010, com a edição dos Pronunciamentos Técnicos CPC 15 a 41 (com exceção dos CPC 34¹ e CPC 42²) e diversas Interpretações. Esses documentos emitidos em 2009 estão sendo sugeridos como de adoção obrigatória por parte dos órgãos reguladores que já se manifestaram quanto aos referidos documentos, para 2010, com efeito retroativo para 2009 para fins comparativos. Consequentemente, o ano de 2009 continuou regido ainda pelos documentos da primeira fase.

IN4. Todos os documentos emitidos por este CPC estão totalmente convergentes às normas internacionais de contabilidade emitidas pelo IASB - International Accounting Standards Board, com a única diferença de que algumas opções dadas por aquele organismo não foram aqui adotadas, tendo às vezes sido mantida apenas uma. É o caso da reavaliação de imobilizado, vedada por lei no Brasil atualmente, ou da utilização de dois formatos para a Demonstração do Resultado Abrangente, aqui estando admitido apenas um deles, etc. De qualquer forma, os documentos estão de tal forma redigidos que permitem, no entendimento deste CPC, que as demonstrações contábeis elaboradas sob seus critérios possam ser tomadas como estando totalmente de acordo com as normas do IASB, com as únicas exceções contidas no IN5 a seguir.

IN5. A única exceção de caráter obrigatório/legal diz respeito às demonstrações contábeis individuais de entidade que tenha investimento em controlada avaliado pelo método da equivalência patrimonial. O IASB não reconhece esse tipo de demonstração, exigindo que, no caso da existência de controlada, a entidade elabore e divulgue, no lugar das demonstrações individuais, demonstrações consolidadas. O IASB admite demonstrações da investidora com investimento em controlada, mas desde que o investimento seja avaliado pelo valor justo ou mesmo pelo custo (ver Pronunciamento Técnico CPC 35 - Demonstrações Separadas), e dá o nome a essas demonstrações de demonstrações separadas, tornando-as diferentes das demonstrações individuais. Nossa legislação societária, todavia, exige a apresentação dessas demonstrações individuais e este CPC as reconhece e por isso as inclui em seus documentos. O mesmo deve ser aplicado aos investimentos em empreendimentos controlados em conjunto. Outra exceção, esta de caráter temporário para a entidade que optou por tal procedimento, é a manutenção de saldo em conta do ativo diferido, procedimento esse permitido pelo CPC 13 - Adoção Inicial da Lei nº 11.638/07 e da Medida Provisória nº 449/08, e que tem caráter de transição até a total amortização desses saldos.

IN6. O fato de existirem exclusivamente essas exceções apenas para as demonstrações contábeis individuais faz com que as demonstrações contábeis consolidadas sejam capazes de produzir demonstrações totalmente conformes com as normas do IASB.

IN7. Por outro lado, conforme contido na IN1 do Pronunciamento Técnico CPC 37 - Adoção Inicial das Normas Internacionais de Contabilidade, muitas sociedades brasileiras estão obrigadas a adotar, por exigência de diversos órgãos reguladores contábeis brasileiros, a partir de 2010, as Normas Internacionais de Contabilidade emanadas do IASB - International Accounting Standards Board (International Financial Reporting Standards - IFRSs), em suas demonstrações contábeis consolidadas.

IN8. Só que algumas dessas normas têm como consequência ajustes retrospectivos. Por isso o IASB emitiu sua IFRS 1 First-time Adoption of International Financial Reporting Standards, cuja mais recente versão (Bound Volume 2010, que inclui emendas promovidas nas IFRSs até 31 de dezembro de 2009), tem o objetivo de regular a situação quando a entidade aplicar integralmente as Normas Internacionais pela primeira vez. Por isso, para que se atendam às exigências dos órgãos reguladores de que as empresas a eles subordinadas apresentem demonstrações consolidadas de acordo com as IFRSs, é necessário que elas apliquem também o disposto nesse documento IFRS 1.

IN9. Por isso o CPC emitiu o Pronunciamento Técnico CPC 37, aplicável às demonstrações consolidadas das entidades obrigadas por seus órgãos reguladores à emissão de demonstrações contábeis consolidadas de acordo com as normas internacionais de contabilidade a partir de 2010. Para a emissão desse Pronunciamento Técnico foi tomada como base a IFRS 1, de forma que as demonstrações consolidadas possam ser declaradas pela administração da sociedade como estando conformes com as Normas Internacionais de Contabilidade como emitidas pelo IASB (denominadas simplesmente de IFRSs).

IN10. A necessidade da emissão desses documentos sobre a adoção inicial das IFRSs se deve ao fato de muitas das normas internacionais mudarem as práticas contábeis a partir de certa data, o que implicaria, em muitos casos, em se voltar a datas de há já muito tempo. Por isso a IFRS 1 procura simplificar determinadas adoções iniciais, determinando quais os procedimentos que têm efeitos obrigatórios apenas prospectivamente a partir da adoção inicial e quais os que têm efeitos retrospectivos e até quando. O Pronunciamento Técnico CPC 37 seguiu a mesma orientação e ainda simplificou certos procedimentos quando de opções dadas pelo IASB. Assim, a adoção do Pronunciamento Técnico CPC 37 objetivou que as demonstrações consolidadas brasileiras possam ser consideradas como estando de acordo com as IFRSs conforme emitidas pelo IASB.

IN11. Por outro lado, para que as demonstrações consolidadas para fins de atendimento à legislação societária brasileira, bem como as demonstrações separadas e as individuais (estas com as exceções citadas no IN5 acima), possam, no seu conjunto, ser declaradas como estando de acordo com as normas internacionais de contabilidade, é necessário que os mesmos requisitos contidos na IFRS 1 sejam adotados nas demonstrações separadas e individuais.

IN12. É totalmente indesejável, por razões de custos e de informação aos usuários externos, que se tenham dois conjuntos de demonstrações com critérios contábeis distintos e com resultados líquidos e patrimônios líquidos diferentes. Assim, o que este Pronunciamento Técnico faz é procurar exatamente essa harmonização. Com isso, faz com que se efetuem os ajustes necessários nas demonstrações contábeis individuais das empresas brasileiras de tal forma que elas produzam, quando consolidadas, os mesmos valores de ativos, passivos, patrimônio líquido e resultado que a consolidação elaborada conforme as IFRSs e o Pronunciamento Técnico CPC 37 (com as exceções antes comentadas do ativo diferido e do investimento em controlada e em controlada em conjunto no balanço individual). Para isso, basta transpor-se às demonstrações contábeis individuais os ajustes efetuados para a adoção das IFRSs nas demonstrações contábeis consolidadas de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 37 - Adoção Inicial das Normas Internacionais de Contabilidade. Daí a emissão deste Pronunciamento Técnico dirigido às demonstrações individuais e separadas. Esses ajustes incluem, ainda, aqueles decorrentes da adoção antecipada das IFRS nas demonstrações consolidadas.

IN13. O CPC torna público seu compromisso de emitir novos documentos (Pronunciamentos Técnicos, Interpretações e Orientações) assim que emitidos pelo IASB, no sentido de manter as práticas contábeis brasileiras totalmente conforme as normas internacionais para fim da elaboração e apresentação das demonstrações contábeis individuais das empresas brasileiras (com a exceção comentada até que legalmente seja possível a convergência completa ou até que exista mudança por parte do IASB).

IN14. O CPC lembra também que, no caso das pequenas e médias empresas que adotarem o Pronunciamento Técnico PME - Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas, os procedimentos para sua adoção inicial estão contidos naquele mesmo Pronunciamento especial. E lembra ainda que as empresas que seguirem o Pronunciamento Técnico PME não podem afirmar estarem de acordo com as IFRSs, sendo necessário afirmarem estarem de acordo com o Pronunciamento Técnico PME e, se cumpridos todos os requisitos, de acordo com a IFRS para Pequenas e Médias Empresas.

IN15. Finalmente, este Comitê relembra o conteúdo do Pronunciamento Conceitual Básico Estrutura Conceitual para a Elaboração e Apresentação das Demonstrações Contábeis e do Pronunciamento Técnico CPC 26 - Apresentação das Demonstrações Contábeis. Eles correspondem ao conteúdo nos documentos do IASB Framework for the Preparation and Presentation of Financial Statements e IAS 1 - Presentation of Financial Statements, nos quais é expressa e repetidamente exigida a contínua obediência da prevalência da essência sobre a forma. E isso a ponto de, caso a adoção de qualquer Pronunciamento, Interpretação ou Orientação provoque deformação das demonstrações contábeis de tal maneira que a efetiva realidade não seja devidamente apresentada, deve a entidade não aplicar esse documento, no seu todo ou em parte, substituindo-o pelo procedimento julgado mais apropriado à situação para que as demonstrações contábeis atinjam seu objetivo. Os procedimentos, inclusive de fundamentação e evidênciação, relativos a essa situação que se espera seja extremamente rara, devem ser devidamente divulgados como citado no item 19 do Pronunciamento Técnico CPC 26.

Objetivo

1. O objetivo deste Pronunciamento é fornecer as diretrizes necessárias para que as demonstrações contábeis de uma entidade que estejam de acordo com os Pronunciamentos Técnicos, Interpretações e Orientações do CPC, e as divulgações contábeis intermediárias para os períodos parciais cobertos por essas demonstrações contábeis possam ser declaradas, com as exceções do contido nos itens 4 e 5, como estando conformes com as normas internacionais de contabilidade emitidas pelo IASB - International Accounting Standards Board (IFRSs).

Alcance

2. A entidade deve aplicar este Pronunciamento às primeiras demonstrações contábeis consolidadas, individuais e separadas elaboradas a partir das datas determinadas pelos órgãos reguladores contábeis brasileiros.

3. As demonstrações subsequentes devem dar continuidade às práticas dessas demonstrações iniciais até que Pronunciamento Técnico, Interpretação ou Orientação deste CPC provoque modificações.

4. As demonstrações contábeis individuais de entidades com investimento em controlada ou empreendimento controlado em conjunto avaliado pela equivalência patrimonial de acordo com o exigido pela legislação brasileira vigente não são consideradas, com esse método de avaliação, como estando conformes com as normas internacionais de contabilidade.

5. A manutenção pela entidade de saldo no ativo diferido, nos termos do Pronunciamento Técnico CPC 13, é permitida pela legislação contábil brasileira vigente, todavia, não está em conformidade com as normas internacionais de contabilidade, ocasionando diferenças entre os resultados e patrimônio conforme os CPCs e as IFRSs. Este CPC entende que a permissão de manutenção do saldo do ativo diferido existente quando da adoção das modificações da Lei nº. 11.638/07 e MP nº. 449/08, prevista no Pronunciamento Técnico CPC 13, atinge apenas as demonstrações contábeis individuais, haja vista que essa permissão não foi acolhida pelo Pronunciamento Técnico CPC 36 - Demonstrações Consolidadas e, devido ao objetivo deste CPC de que as demonstrações consolidadas brasileiras possam ser consideradas como estando de acordo com as IFRSs conforme emitidas pelo IASB. Assim, o efeito da manutenção desses saldos (de ativos diferidos) deve ser totalmente eliminado nas demonstrações consolidadas para que se alcance a plena convergência com as normas internacionais nessas demonstrações consolidadas. Este tratamento excepcional não deve ser utilizado por analogia em outras situações.

5A. A manutenção pela entidade de saldo em reserva de capital decorrente de prêmio na emissão de debêntures e de doação ou subvenção para investimentos, quando da adoção da Lei nº. 11.638/07 e da Medida Provisória nº. 449/08 (convertida na Lei nº 11.941/09), nos termos do Pronunciamento Técnico CPC 13, também é permitida pela legislação contábil brasileira vigente. A simples manutenção desses saldos de contas de reservas no patrimônio líquido da entidade não gera, necessariamente, diferenças de prática contábil entre os CPCs e as IFRSs. Todavia, esse procedimento, em certos casos, pode ocasionar diferenças entre os resultados do período e os patrimônios líquidos conforme os CPCs e as IFRSs. Também nesses casos o entendimento deste CPC é que devem ser feitos os devidos ajustes nas demonstrações individuais e consolidadas conforme os CPCs para que sejam eliminadas quaisquer diferenças em relação às demonstrações consolidadas em IFRSs.

6. As exceções citadas nos itens 4 e 5 deste Pronunciamento e no item 34A do Pronunciamento Técnico CPC 37 - Adoção Inicial das Normas Internacionais de Contabilidade são as únicas divergências admitidas entre as demonstrações elaboradas até este momento com obediência aos documentos emitidos por este CPC e as normas internacionais de contabilidade.

Procedimentos

7. A entidade deve, primeiramente, fazer a aplicação do Pronunciamento Técnico CPC 37 - Adoção Inicial das Normas Internacionais de Contabilidade às suas demonstrações consolidadas quando adotar tais normas internacionais pela primeira vez. Sugere-se que inclusive as entidades que não são requeridas a adotar as normas internacionais de contabilidade também assim procedam, tendo em vista o objetivo mencionado no item 1 deste Pronunciamento.

8. A seguir, a entidade deve transpor, para suas demonstrações individuais, todos os ajustes que forem necessários, ou pelos quais optar, na aplicação do Pronunciamento Técnico CPC 37, de forma a obter o mesmo patrimônio líquido em ambos os balanços patrimoniais, consolidado e individual, observado o item 6 deste Pronunciamento. Para isso, pode ser necessário promover os ajustes contábeis em seus investimentos em controladas e em empreendimentos controlados em conjunto, de tal forma que a aplicação da equivalência patrimonial sobre eles promova essa igualdade de patrimônios líquidos. Adicionalmente, devem ser eliminadas, por meio de ajustes nas demonstrações individuais, as diferenças eventualmente existentes entre essas demonstrações e as demonstrações consolidadas, em função da adoção antecipada das IFRS no consolidado.

9. Se algum procedimento for impraticável de ser aplicado e causar diferença entre os dois patrimônios líquidos de que trata o item 8, esse fato deve ser evidenciado, com sua divulgação e os motivos do impedimento da igualdade que se procura.

10. As demonstrações contábeis individuais subsequentes devem obedecer a todos os requisitos necessários para que as demonstrações consolidadas a partir delas possam ser declaradas como estando conformes com as normas internacionais de contabilidade.

11. Como consequência do contido no item anterior, à exceção do item 6, não é admitida demonstração contábil consolidada com resultado e patrimônio líquido diferentes, ou outros elementos ou contas não modificáveis pelo processo de consolidação por valores diferentes dos contidos nas demonstrações individuais da controladora. Assim, os mesmos critérios de reconhecimento e mensuração precisam ser utilizados em ambos os conjuntos de demonstrações contábeis, e na mesma data de transição em que as IFRS forem adotadas, devendo ser feitos os ajustes necessários nas demonstrações individuais.

12. As demonstrações contábeis separadas eventualmente apresentadas por opção da entidade devem também ser elaboradas a partir das demonstrações individuais, admitidos como ajustes unicamente os determinados pela modificação do método de avaliação dos investimentos em controladas, coligadas e empreendimentos controlados em conjunto.

1 O Pronunciamento Técnico CPC 34 - Exploração e Avaliação de Recursos Minerais não foi emitido, mesmo tendo ido à audiência pública, por não ser de aplicação compulsória pelo IASB, já que não está completo com relação a todas as fases relativas à prospecção, exploração, avaliação e extração de minérios.

2 O Pronunciamento Técnico CPC 42 - Contabilidade e Evidenciação em Economia Altamente Inflacionária (IAS 29 do IASB) não foi emitido tendo em vista sua inaplicabilidade na situação brasileira atual e pela experiência brasileira anterior com a correção integral de demonstrações contábeis. Esta é mencionada nos Pronunciamentos Técnicos que se referem à situação de alta inflação. Não obstante, é obrigatória a aplicação do conteúdo do IAS 29, com a técnica da correção integral, para as situações de investidas em países com alta inflação.

DELIBERAÇÃO Nº 652, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

Aprova a Interpretação Técnica ICPC 16 do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, que trata da extinção de passivos financeiros com instrumentos patrimoniais.

A PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM torna público que o Colegiado, em reunião realizada em 14 de dezembro de 2010, com fundamento nos §§ 3º e 5º do art. 177 da Lei no 6.404, de 15 de dezembro de 1976, combinados com os incisos II e IV do § 1º do art. 22 da Lei no 6.385, de 7 de dezembro de 1976, deliberou:

I - aprovar e tornar obrigatória, para as companhias abertas, a Interpretação Técnica CPC 16, emitida pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC, anexa à presente Deliberação, que trata da extinção de passivos financeiros com instrumentos patrimoniais; e

II - que esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, aplicando-se aos exercícios encerrados a partir de dezembro de 2010 e às demonstrações financeiras de 2009 a serem divulgadas em conjunto com as demonstrações de 2010 para fins de comparação.

MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES
DE SANTANA

ANEXO

COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS INTERPRETAÇÃO TÉCNICA ICPC 16

Extinção de Passivos Financeiros com Instrumentos Patrimoniais

Correlação às Normas Internacionais de Contabilidade - IFRIC 19

Referências

- Pronunciamento Conceitual Básico
- Pronunciamento Técnico CPC 10 - Pagamento Baseado em

Ações

- Pronunciamento Técnico CPC 15 - Combinação de Negócios

dança de Estimativa e Retificação de Erro

- Pronunciamento Técnico CPC 26 - Apresentação das Demonstrações Contábeis

Reconhecimento e Mensuração

- Pronunciamento Técnico CPC 39 - Instrumentos Financeiros: Apresentação

Antecedentes

1. Um devedor e um credor podem renegociar os termos de um passivo financeiro mediante a emissão de instrumentos patrimoniais próprios do devedor para o credor, tendo como resultado a extinção parcial ou total desse passivo. Essas operações são muitas vezes denominadas "debt for equity swaps".

Alcance

2. Esta Interpretação trata da contabilização por uma entidade quando as condições de um passivo financeiro são renegociadas e resultam na emissão de instrumentos patrimoniais da entidade ao seu credor para a extinção total ou parcial do passivo financeiro. Esta Interpretação não trata da contabilização por parte do credor.

3. A entidade não deve aplicar esta Interpretação às operações em situações em que:

(a)o credor é também direta ou indiretamente sócio ou acionista que está agindo nessa sua qualidade de sócio ou acionista direto ou indireto;

(b)o credor e a entidade são controlados pela mesma parte ou partes, antes e depois da operação e a essência da transação inclui a distribuição de capital pela entidade, ou contribuição para a entidade;

(c)a extinção do passivo financeiro por meio da emissão de instrumentos patrimoniais está em conformidade com as condições originais do passivo financeiro.

Questões

4. Esta Interpretação aborda as seguintes questões:

(a)São "retribuição paga", de acordo com o item 41 do Pronunciamento Técnico CPC 38, os instrumentos patrimoniais de uma entidade emitidos para extinguir a totalidade ou parte de um passivo financeiro?

Como a entidade deve mensurar inicialmente os instrumentos patrimoniais próprios emitidos para extinguir tal responsabilidade financeira?

(b)Como a entidade deve contabilizar qualquer diferença entre o valor contábil do passivo financeiro extinto e a mensuração inicial dos instrumentos patrimoniais emitidos?

Consenso

5. A questão da emissão dos instrumentos patrimoniais da entidade a um credor para extinguir a totalidade ou parte de um passivo financeiro é retribuição paga em conformidade com o item 41 do CPC 38. A entidade deve remover um passivo financeiro (ou parte de passivo financeiro) de seu balanço patrimonial quando, e apenas quando, for extinto, de acordo com o item 39 do CPC 38.

6. Quando instrumentos patrimoniais próprios emitidos para o credor para extinguir a totalidade ou parte de um passivo financeiro são inicialmente reconhecidos, a entidade deve mensurá-los pelo valor justo dos instrumentos patrimoniais emitidos, a menos que o valor justo não possa ser mensurado.



7. Se o valor justo dos instrumentos patrimoniais próprios emitidos não puder ser mensurado, os instrumentos patrimoniais próprios devem ser mensurados pelo valor justo do passivo financeiro extinto. Ao mensurar o valor justo de um passivo financeiro extinto que inclua característica de demanda (por exemplo, depósito à vista), o item 49 do CPC 38 não deve ser aplicado.

8. Se apenas parte do passivo financeiro é extinto, a entidade deve avaliar se parte da retribuição paga refere-se a uma modificação dos termos da responsabilidade que remanesce. Se parte do valor pago se refere a uma modificação dos termos da parte remanescente do passivo, a entidade deve alocar a retribuição paga entre a parte da responsabilidade extinta e a parte do passivo remanescente. A entidade deve considerar todos os fatos e circunstâncias relevantes relativos à operação ao fazer essa alocação.

9. A diferença entre o valor contábil do passivo financeiro (ou parte do passivo financeiro) extinto e a retribuição paga deve ser reconhecida no resultado do período em conformidade com o item 41 do CPC 38. Os instrumentos patrimoniais próprios devem ser reconhecidos inicialmente e mensurados na data em que o passivo financeiro (ou parte desse passivo) for extinto.

10. Quando apenas parte do passivo financeiro for extinto, o valor deverá ser atribuído de acordo com o item 8 desta Interpretação. A importância atribuída à parte remanescente do passivo financeiro fará parte da avaliação se as condições dessa parcela remanescente tiverem sido substancialmente modificadas. Se o passivo remanescente tiver sido substancialmente alterado, a entidade deve contabilizar a alteração como extinção da obrigação original e o reconhecimento de novo passivo como requerido pelo item 40 do CPC 38.

11. A entidade deve divulgar o ganho ou a perda reconhecido de acordo com os itens 9 e 10 como item separado na demonstração do resultado ou em nota explicativa.

Data de transição

12. (Eliminado).

13. A entidade deve aplicar uma alteração de prática contábil de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 23 a partir do início do primeiro período comparativo apresentado.

DELIBERAÇÃO Nº 653, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

Aprova a Orientação OCPC 04 do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, que trata da aplicação da Interpretação Técnica ICPC 02 às entidades de incorporação imobiliária brasileiras.

A PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM torna público que o Colegiado, em reunião realizada em 14 de dezembro de 2010, com fundamento nos §§ 3º e 5º do art. 177 da Lei no 6.404, de 15 de dezembro de 1976, combinados com os incisos II e IV do § 1º do art. 22 da Lei no 6.385, de 7 de dezembro de 1976, deliberou:

I - aprovar e tornar obrigatória, para as companhias abertas, a Orientação OCPC 04, emitida pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC, anexa à presente Deliberação, que trata da aplicação da Interpretação Técnica ICPC 02 às entidades de incorporação imobiliária brasileiras; e

II - que esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, aplicando-se aos exercícios encerrados a partir de dezembro de 2010 e às demonstrações financeiras de 2009 a serem divulgadas em conjunto com as demonstrações de 2010 para fins de comparação.

MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES
DE SANTANA

ANEXO

COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS ORIENTAÇÃO OCPC 04

Aplicação da Interpretação Técnica ICPC 02 às Entidades de Incorporação Imobiliária Brasileiras
Contexto, objetivo e alcance

1.A implementação da Interpretação Técnica ICPC 02, correlata à norma internacional IFRIC 15, tem acarretado diversos questionamentos e debates quanto à sua adequação ao ambiente econômico brasileiro. Com o processo de convergência com as normas internacionais de contabilidade (IFRSs), surge o que se considera ser a principal alteração no ambiente normativo brasileiro, ou seja, a mudança cultural na análise, interpretação e implementação das normas de contabilidade. A partir desse novo ambiente, os atos normativos contábeis devem ser lidos e interpretados considerando a essência econômica da(s) transação(ões) que pretendam normatizar, independentemente da forma jurídica de que estejam revestidos. Esse fundamento está expresso no Pronunciamento Conceitual Básico - Estrutura Conceitual para a Elaboração e Apresentação das Demonstrações Contábeis, principalmente seu item 35¹, e no Pronunciamento Técnico CPC 26 - Apresentação das Demonstrações Contábeis, principalmente seus itens 23 e 24².

2.A estrutura da norma internacional, e agora brasileira, tem como axioma que qualquer norma emitida pelo IASB está subordinada ao objetivo da contabilidade que é o de demonstrar uma visão justa e verdadeira (true and fair view) da situação patrimonial da empresa.

3.O objetivo de um ato normativo contábil é assegurar que as demonstrações contábeis retratem adequadamente (reconhecimento, mensuração e divulgação) as transações financeiras efetuadas pela entidade no ambiente econômico onde ela opera. Assim, a não aplicação de um Pronunciamento, de uma Interpretação ou de uma Orientação somente seria possível se (i) estivesse em desacordo com princípios contábeis generalizadamente aceitos, ou (ii) não se adequasse ao ambiente econômico que pretende representar.

4.Submetendo-se a Interpretação Técnica ICPC 02 (IFRIC 15) ao crivo dessa análise, há a constatação de que não há motivos para arguir-se sua não aderência tanto aos princípios contábeis generalizadamente aceitos, tampouco ao ambiente econômico e jurídico brasileiro.

5.É importante, todavia, alertar que a aplicação da Interpretação Técnica ICPC 02 e desta Orientação às atividades exercidas fora do contexto brasileiro por uma entidade que aplica os Pronunciamentos emitidos por este Comitê, ou que, mesmo exercidas no Brasil, tenham, por disposições legais, contratuais ou outras, condições diferentes das aqui reproduzidas, deve ser feita à luz das condições legais ou contratuais específicas, considerando, se no exterior, a legislação e a jurisprudência específicas. Logo, não se aplica, necessariamente, a tais situações o contido nesta Orientação. Nesse contexto, esta Orientação diz respeito ao que se depreende e se interpreta a partir da interpretação em questão, considerando as principais características e peculiaridades do ambiente econômico e jurídico em que opera o setor imobiliário brasileiro.

6.O objetivo desta Orientação é o de auxiliar na análise de se os contratos de construção se enquadram mais adequadamente no alcance do Pronunciamento Técnico CPC 17 - Contratos de Construção ou do Pronunciamento Técnico CPC 30 - Receitas e assim auxiliar na definição pelos preparadores das demonstrações contábeis do momento do reconhecimento da receita com a incorporação ou construção de imóveis.

Determinação sobre se um contrato se enquadra no alcance do Pronunciamento Técnico CPC 17 ou do Pronunciamento Técnico CPC 30 - Pontos principais de análise

7.A Interpretação ICPC 02 diz que a determinação do momento em que um contrato de construção de um imóvel se enquadra no alcance do Pronunciamento Técnico CPC 17 - Contratos de Construção ou do Pronunciamento Técnico CPC 30 - Receitas depende dos termos do contrato e de todos os fatos e circunstâncias relacionados. Essa determinação exige julgamento com relação a cada contrato, com foco na prevalência da essência econômica sobre a forma, conforme o Pronunciamento Conceitual Básico e o Pronunciamento CPC 26 - Apresentação das Demonstrações Contábeis.

8.A transação imobiliária estará na abrangência do Pronunciamento Técnico CPC 17 - Contratos de Construção quando o contrato de construção se enquadrar na definição exposta no seu item 5: "um contrato especificamente negociado para a construção de um ativo ou de uma combinação de ativos...". No caso de construção com base no que se costuma denominar como "preço de custo", onde o comprador (isoladamente ou coletivamente com um grupo de compradores) contrata a construção de determinado empreendimento imobiliário, em que a entidade contratada é responsável apenas pela construção e gerenciamento da obra, mas a aquisição dos insumos e matérias primas se dá por conta do adquirente (ou à sua ordem) não há normalmente dúvidas de que o modelo contábil a ser seguido é o do Pronunciamento Técnico CPC 17 - Contrato de Construção, com a característica de contrato de prestação de serviços. Algumas dificuldades podem existir apenas para o caso de contrato a preço fixo.

9.Para atingir o primeiro objetivo, ou seja, o enquadramento do contrato, deve ser assumida a premissa de que "a entidade analisou anteriormente o contrato de construção do imóvel e seus eventuais aditivos ou contratos relacionados, tendo concluído que não manterá envolvimento gerencial contínuo associado à propriedade, ou o controle efetivo do imóvel construído, em grau que impediria o reconhecimento de parte ou da totalidade da receita" (item 7 da ICPC 02). Deve ser observado que, se as respostas às questões forem positivas, não haverá o reconhecimento parcial ou integral da receita antes do ponto de transferência do imóvel pronto.

10.Mas, no Brasil, a partir do registro do projeto de construção, memorial descritivo e outros materiais em cartório e, principalmente, a partir do primeiro contrato com o adquirente, a entidade não mais pode alterar o projeto ou o memorial descritivo, a não ser com a anuência unânime dos interessados. Nesse momento, normalmente, não há mais envolvimento gerencial no sentido de manipulação conforme a vontade do incorporador/construtor; não há mais possibilidade de alterações por sua vontade (da entidade incorporadora ou construtora). Passa essa entidade a ser subordinada ao contrato e deve cumpri-lo conforme os termos nele contidos.

11.Por outro lado, também os compradores não possuem liberdade para modificar o que quiserem no projeto em execução. Aliás, nem depois da obra pronta existe ampla possibilidade dessa manipulação por parte dos adquirentes. Concorde-se que o relevante, no caso, é que o poder de controle e o envolvimento gerencial que existiam antes da fase de registro em cartório do projeto e dos demais documentos passam a ser exercidos apenas coletivamente pelos adquirentes, e nunca individualmente. De qualquer maneira, o importante é notar que o incorporador/construtor não mais mantém esse envolvimento e esse controle a partir do registro e da primeira venda.

12.Um ponto que tem trazido muita dúvida: No setor imobiliário brasileiro, as entidades que realizam a incorporação ou a construção de imóveis, diretamente ou por meio de subempreiteiras, firmam contratos antes do término da construção, ou mesmo antes de seu início (na planta) mediante contrato costumeiramente denominado de "promessa de compra e venda".

13.Na realidade, a utilização do "contrato de compromisso de compra e venda" e não "contrato de compra e venda" se dá, via de regra, pela facilidade de se efetivar a operação entre contratante e contratada, reduzindo o tempo e as custas do registro do contrato formal. Esse contrato tem força de uma operação de compra e venda de unidade futura, sendo, via de regra, irrevogável e irratratável para ambas as partes. Um distrato normalmente ocorre por decisão do comprador ou por inadimplemento às suas obrigações de pagamento, sendo essa efetivada com a imposição de perdas importantes o que pode inibir esse cancelamento. A lei somente admite a desistência pelo incorporador no período de carência de 180 dias após o registro do memorial de incorporação se estiver isso explicitamente considerado no plano de incorporação. Após esse prazo, o incorporador está obrigado à construção e entrega das unidades.

14.Nada impede, também, que seja outorgada a escritura definitiva de venda e compra da unidade, mesmo que ainda a ser construída. Com isso, o adquirente pode ser titular do direito de propriedade da unidade futura ou dos direitos de aquisição dessa futura unidade. Mas em ambas as hipóteses têm-se direitos reais. Há casos em que a outorga da escritura definitiva está condicionada a aprovação do vendedor, porém quando esta cláusula estiver vinculada ao fato da compra não ter sido quitada, pode se presumir tratar-se de garantia à liquidação da obrigação do adquirente

15.O adquirente pode dispor livremente sobre os direitos da unidade imobiliária, pagando o imposto de transmissão e demais tributos, se devidos. Isso lhe dá a característica de livre possibilidade de transformação desse direito em dinheiro ou em outro ativo, o que caracteriza controle e detenção de benefícios.

16.Dados evidenciam que a maioria dos contratos tem sido levado a cabo pelos adquirentes, o que faz prevalecer a ideia de que a forma contratada ("promessa de compra e venda") não interfere na essência da transação que é, de fato, uma operação de compra e venda. Assim, não há que se considerar essa forma jurídica como restritiva para decisão da natureza de que trata a Interpretação em análise.

17.Notamos também que em nosso ambiente, de forma geral, ocorre a assunção da dívida pelo comprador quando do acordo contratual, cuja liquidação ocorre durante o processo de construção, mas não na forma de adiantamento, e sim na de liquidação do compromisso assumido no contrato. Essa é uma característica que diferencia enormemente os contratos brasileiros de outros existentes em muitas outras jurisdições onde o contrato caracteriza muito mais uma opção para compra futura e onde o pagamento é feito na forma de adiantamento e tem alguma característica de prêmio por essa opção.

18.Outra questão para análise refere-se ao contido no item 11 da ICPC 02, qual seja, "um contrato de construção de imóvel enquadra-se na definição de contrato de construção quando o comprador é capaz de especificar os principais elementos estruturais do projeto do imóvel antes de começar a construção e/ou especificar mudanças estruturais significativas após o início da construção (quer, ou não, o comprador exerça essa possibilidade)". Em projeto de habitação coletiva é impossível a aplicação dessa condição, a não ser nos casos em que os adquirentes tenham deliberado e negociado anteriormente, não somente ao contrato, mas também ao registro em cartório dos documentos comentados anteriormente. Iniciada a construção, é praticamente impossível qualquer mudança estrutural no projeto, por razões óbvias de engenharia. Mas essa incapacidade ocorre também para o incorporador/construtor. Logo, após o registro em cartório da planta, do projeto e do memorial descritivo, nenhuma das partes tem mais condição de provocar mudanças estruturais significativas. Assim, se o comprador não adquiriu essa capacidade, também o incorporador/construtor não a tem mais. Assim, essa questão se torna inócua e sem sentido para exercício de julgamento.

19.O item 16 da Interpretação diz que "se a entidade for requerida a prestar serviços, em conjunto com o fornecimento de materiais de construção, para cumprir sua obrigação contratual, a fim de entregar o imóvel ao comprador, como aqueles aplicáveis aos contratos de venda decorrentes da incorporação de unidades imobiliárias, o contrato é um contrato de venda de bens, devendo ser aplicados os critérios de reconhecimento de receita descritos no item 14 do Pronunciamento Técnico CPC 30 - Receitas". Ocorre que o contrato brasileiro típico não é o de fornecimento de materiais de construção numa condição em que a incorporadora/construtora seria uma intermediadora comercial. A venda é da unidade imobiliária, e o que a incorporadora/construtora faz é prestar, entre outros, o serviço de aquisição e aplicação dos materiais à unidade imobiliária adquirida pelo cliente. A entidade age, na essência, em nome dos adquirentes dos imóveis, e não em seu próprio como se fosse uma entidade comercial que compra bens e os revende aos clientes. Só ocorre isso no caso das unidades não vendidas.

20.Pagamento: nos casos em que o comprador efetua um adiantamento que será reembolsado apenas se a entidade deixar de entregar a unidade imobiliária concluída de acordo com os termos contratados, caso em que o restante do preço de compra é geralmente pago à entidade apenas ao término do contrato, quando o comprador obtém a posse/propriedade da unidade, fica mais evidente que esse é um contrato de venda de bens, de acordo com o alcance do Pronunciamento Técnico CPC 30 - Receitas.

21. Controle, riscos e benefícios: a entidade pode transferir ao comprador o controle, os riscos e os benefícios da propriedade do imóvel em construção em seu estágio atual de acordo com a evolução da obra. Nesse caso, se todos os critérios do item 14 do Pronunciamento Técnico CPC 30 - Receitas forem continuamente atendidos à medida que a construção avança, a entidade deve reconhecer a receita pelo percentual de evolução da obra. As exigências do Pronunciamento Técnico CPC 17 - Contratos de Construção aplicam-se, em geral, ao reconhecimento da receita e dos correspondentes custos e despesas à medida que a prestação do serviço é realizada. Este é um ponto vital a ser observado, ou seja, se houver transferência contínua dos riscos e benefícios significativos sobre o imóvel em construção, o reconhecimento da receita e custos deve ser efetuado à medida que ocorre a transferência desses riscos e benefícios significativos ao amparo do Pronunciamento Técnico CPC 30.

22. Alguns exemplos de transferências de riscos e benefícios sobre o imóvel em construção são:

a) o contrato firmado tem força de escritura pública assegurando ao comprador todos os direitos de livre utilização do bem (alienação, dação em garantia etc.);

b) o contrato normalmente exige a anuência da incorporadora/construtora caso o adquirente queira vender seu bem para terceiros e ainda não tenha concluído o pagamento integral do preço de aquisição; mas isso ocorre em razão da necessidade de análise da qualidade de crédito do candidato a novo adquirente, como ocorre em qualquer transferência de devedor em outras situações;

c) a legislação brasileira determina que para os casos em que o adquirente tenha quitado todo o contrato, este poderá vendê-lo sem a necessidade de anuência ou concordância do incorporador/construtor, bastando sua notificação;

d) as situações anteriores evidenciam que o comprador tem o direito ao bem, e somente ele, e tem a capacidade de transformar seu bem em construção em dinheiro quando quiser e tiver o novo adquirente com condição creditícia aceitável;

e) no caso dessas revendas, eventuais ganhos por valorização normal ou anormal do imóvel durante a construção beneficiam o adquirente, e não a incorporadora/construtora; eventuais prejuízos dessa natureza também são só do adquirente, o que caracteriza a transferência de riscos e de benefícios;

f) casos reais de desapropriação têm demonstrado que os detentores do crédito à indenização são os compradores. Essas indenizações têm sido distribuídas aos adquirentes proporcionalmente aos valores pagos;

g) a legislação brasileira dá aos adquirentes, em decisão simplesmente majoritária, o direito de trocar a incorporadora/construtora se esta estiver em atraso injustificado e não sanado superior a 30 dias com relação ao cronograma fixado. Obviamente, os transtornos dessa substituição podem não indicar esse caminho como o melhor, e por isso determinados ajustes acabam ocorrendo, em que indenizações são pagas aos adquirentes por causa desse atraso, como pagamento de aluguel pelo prazo adicional etc.;

h) a Lei nº 4.591/64 e a jurisprudência brasileira têm fixado claramente que, no caso de falência da incorporadora, ou da imotivada e não sanada paralisação das obras por mais de 30 dias, ou de retardo excessivo do andamento dessas obras, o direito de destituir a incorporadora e a contratação de outra construtora. Na falência, os bens em andamento não se incorporam à massa falida para atendimento a demais credores;

i) o contrato de promessa de compra e venda ou o definitivo de compra e venda asseguram ao adquirente o direito de dispor de seu patrimônio, tanto seja ele domínio (se houver venda e compra) quanto seja ele direito aquisitivo (se houver promessa de venda e compra);

j) no caso de problema com a construção do tipo desabamento, a responsabilidade, juridicamente no Brasil, fica com a incorporadora/construtora, que deve arcar com o prejuízo; todavia, isso não caracteriza, por si só, que os riscos não sejam repassados aos adquirentes. Aliás, esse tipo de responsabilidade independe, de fato, da forma contratada, se genuína execução de serviço por conta de terceiros ou de construção para entrega futura, se o problema derivar de falha da construtora. Assim, pouco interfere na análise presente, inclusive pela baixíssima probabilidade de ocorrência.

Assim, listamos acima alguns exemplos comuns verificados no Brasil que evidenciam que os riscos e benefícios significativos são, como regra, continuamente transferidos ao adquirente durante o período de construção.

23. Nos itens anteriores foram apresentados inúmeros exemplos acerca da aplicação da Interpretação Técnica ICPC 02. No entanto, dada a existência de argumentos em contrário - baseados no entendimento de que o comprador não tem poder de especificar as características do bem construído como ocorre com um navio em um estaleiro, por exemplo - e por isso tais contratos estarem fora do alcance do Pronunciamento CPC 17 - nesta parte se faz uma análise acerca do tratamento contábil do caso concreto brasileiro na hipótese de não enquadramento como contrato de construção. Assim, pretende-se responder à seguinte questão: qual seria o tratamento contábil para o caso de o contrato de promessa de compra e venda ou de compra e venda em uma atividade imobiliária estar enquadrado dentro do Pronunciamento Técnico CPC 30?

24. Assumindo a hipótese de enquadramento dentro do Pronunciamento Técnico CPC 30, a discussão se desloca para a questão da transferência de controle, riscos e benefícios significativos de forma contínua ou em um único evento (no caso concreto, a chamada "entrega da chave"). A ICPC 02 reconhece que a respectiva transferência pode ser feita de forma contínua ou em um único momento no tempo, conforme a análise conclua. Ou seja, a questão não é dogmática - depende de interpretação da legislação brasileira, dos contratos e, principalmente, do modelo de negócio da companhia. O Pronunciamento Técnico CPC 30 abrange os dois tipos de reconhecimento. É evidente que, se adotado o reconhecimento contínuo, o resultado prático em muito se assemelha, ou até se iguala, ao que se obteria caso tivesse sido aplicado o Pronunciamento Técnico CPC 17.

25. A IFRIC 15, em suas Bases para Conclusões (Basis for Conclusions - BC 26) reconhece que contratos com transferência continuada não são comumente encontrados na prática. No entanto, a IFRIC 15 trata desse tipo de possibilidade por reconhecer que eles são possíveis e ocorrem em algumas jurisdições. O item 27 das Bases para Conclusões da IFRIC 15 comenta que os contratos nos quais o reconhecimento deve ser realizado em um único momento no tempo (entrega da chave em nosso jargão) "somente dão ao comprador um ativo na forma de um direito de adquirir, usar e vender o empreendimento completo em uma data futura." Conforme discutido anteriormente, o caso brasileiro, usualmente, não parece se enquadrar nessa situação. No Brasil, o comprador não adquire somente um direito de comprar (uma espécie de opção de compra sobre o imóvel). No Brasil, estão de fato desembolsando parcelas que pretendem liquidar a obrigação contratual diretamente associada ao ativo em construção.

26. O mesmo se dá na doutrina especializada. Existem poucas evidências claras a respeito de como aplicar a transferência contínua, mas alguns comentários adicionais são incluídos no IE3, IE8 e IE11 nos exemplos ilustrativos que acompanham o IFRIC 15. Um dos indicadores importantes do "envolvimento continuado" parece ser que, se o acordo é encerrado antes que a construção esteja concluída, o comprador retém o trabalho em andamento e a entidade tem o direito de ser remunerada pelo trabalho feito até aquele momento. Como se pode ver, o texto acima discute exatamente a questão central do momento do reconhecimento de receita dentro do Pronunciamento Técnico CPC 30 nas situações nas quais há a chamada transferência continuada. Vale fazer agora uma análise de um caso concreto que ocorre com frequência no Brasil atualmente.

27. Nesse caso, quando ocorre uma interrupção da obra, qual o tratamento dado ao patrimônio já edificado? Existe diferença de tratamento entre os compradores possuidores de andares já finalizados (provavelmente os mais baixos) e os adquirentes de andares superiores? As respostas a essas questões podem elucidar melhor o tratamento contábil que deve ser aplicado no Brasil. Inicialmente, pode-se verificar que, na hipótese de interrupção da obra (por um motivo de força maior, por exemplo), o construtor terá direito a receber aquilo que já foi edificado. Se assim o fosse, e ele não tivesse entregue a edificação, não teria direito a receber nada. Não é isso que ocorre na construção civil brasileira. Da mesma forma, o comprador terá posse do ativo e poderá contratar outra incorporadora ou construtora, por exemplo, para terminar a edificação ou mesmo alienar a obra em andamento por decisão coletiva dos compradores.

28. Existe alguma diferença entre os compradores de apartamentos em andares baixos (que já foram parcialmente edificados) e adquirentes de andares superiores que ainda não foram iniciados? Se a resposta for: em nenhuma hipótese, ambos os adquirentes possuem os mesmos direitos. No caso concreto, não seria relevante a entrega de um imóvel específico, mas sim da totalidade da obra.

29. Esse tipo de exemplo - de natureza hipotética - tem como objetivo ilustrar como se dá a transferência de riscos e benefícios significativos. O exemplo interrompe de forma arbitrária em um dado momento a construção e verifica como se comportam os riscos e benefícios significativos naquele momento no tempo. Se os fatos mencionados ocorrerem - o construtor tiver direito ao recebimento e o comprador retiver o trabalho em andamento ou puder dispor desse ativo, mesmo que por decisão conjunta dos demais compradores - pode-se inferir que o mesmo ocorreria em outros momentos no tempo. Sendo assim, pode-se concluir que a transferência se dá de forma contínua no tempo. Por que isso pode ser afirmado nesse caso? Porque se a construtora tiver direito à remuneração proporcional ao que tiver empreendido, então ela está transferindo riscos e benefícios significativos à medida que a obra se desenvolve. Ou seja, ocorre a transferência continuada. Da mesma forma, se o comprador retiver a obra em seu estágio parcial de desenvolvimento, ele terá recebido os benefícios até aquele momento relativos ao trabalho finalizado. Ou seja, à medida que a construção avança, os riscos e benefícios vão sendo transferidos.

30. Nesse caso, se o reconhecimento se desse somente no momento da entrega do bem pronto (entrega da chave) teríamos a premissa de que todos os riscos e benefícios significativos estariam sendo transferidos naquele momento específico. Pode-se ver que no caso brasileiro, de forma geral, não é isso que ocorre. Essa transferência se dá de forma continuada como a situação hipotética da interrupção da construção ilustra.

31. Quando a entidade transfere ao comprador o controle, os riscos e os benefícios da propriedade do imóvel, em sua totalidade (ou mesmo parcela mais significativa desses riscos e benefícios), de uma única vez, a entidade somente poderá reconhecer a receita quando todos os critérios do item 14 do Pronunciamento Técnico CPC 30 - Receitas forem satisfeitos.

32. Se a entidade estiver obrigada a executar outros serviços, incluindo gastos estimados para fazer face a garantia contratual e legal no imóvel já entregue ao comprador, deverá reconhecer um passivo e uma despesa de acordo com o item 19 do Pronunciamento Técnico CPC 30 - Receitas. O passivo deve ser mensurado de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 25 - Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes. Se a entidade está obrigada a entregar outros bens ou serviços, separadamente identificáveis do imóvel já entregue ao comprador, ela deve identificar os bens ou os serviços remanescentes como componente separado da venda, em conformidade com o item 8 da Interpretação Técnica ICPC 02 - Contrato de Construção do Setor Imobiliário.

Considerações finais
Considerabilização da receita, custos e despesas da incorporação imobiliária

33. Baseado nos comentários anteriormente efetuados, constatase que no ambiente econômico brasileiro, usualmente, os contratos de promessa de compra e venda ou contratos de compra e venda de uma unidade a ser entregue no futuro, é necessário, o reconhecimento das receitas e despesas à medida que a construção avança uma vez que a transferência de riscos e benefícios ocorre de forma contínua.

34. Nos casos onde o contrato não puder se enquadrar na definição de contrato de construção, ele deverá se enquadrar no Pronunciamento Técnico CPC 30 - Receitas.

35. Se a entidade não estiver obrigada a comprar e fornecer materiais de construção, o contrato pode ser apenas um contrato de prestação de serviços de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 30 - Receitas. Nesse caso, se forem atendidos os critérios do item 20 do Pronunciamento Técnico CPC 30 - Receitas, é exigido que a receita seja reconhecida tomando por base a proporção dos serviços prestados. As exigências do Pronunciamento Técnico CPC 17 - Contratos de Construção aplicam-se, em geral, ao reconhecimento da receita e dos correspondentes custos e despesas (item 21 do Pronunciamento Técnico CPC 30 - Receitas).

36. Se ficar caracterizado, todavia, que a entidade presta serviços, em conjunto com o fornecimento de materiais de construção, para cumprir sua obrigação contratual de entregar o imóvel ao comprador, mantendo todo o controle, o risco e o benefício sem transferi-los ao adquirente até seu completo término, o contrato é um contrato de venda de bens, devendo ser aplicados os critérios de reconhecimento de receita descritos no item 14 do Pronunciamento Técnico CPC 30 - Receitas.

37. Desta forma, pode existir casos em que uma mesma entidade possua (i) contratos que sejam caracterizados como de prestação de serviços, se atendidos todos os requisitos do Pronunciamento Técnico CPC 17, (ii) contratos de venda de unidades onde ocorram a transferência contínua dos riscos e benefícios significativos sobre tais bens que permitam o reconhecimento das receitas e custos à medida que ocorre essas transferências e (iii) contratos que somente permitam a transferência de tais riscos, benefícios e controles quando da entrega do imóvel pronto (entrega da chave), sendo que nesse último caso, o reconhecimento das receitas e custos ocorrerá de uma única vez, quando da entrega do imóvel para uso do comprador, tendo atendido, nesses dois últimos casos, todos os requisitos do Pronunciamento CPC 30. Assim sendo, cada entidade deverá analisar seus contratos (formais e verbais), aditivos, práticas atuais e passadas e, principalmente, seu modelo de negócio a fim de efetuar uma adequada determinação de sua política de reconhecimento de receitas e custos, considerando que o objetivo final é o pleno atendimento do axioma citado no item 2 desta Orientação.

¹ "35. Para que a informação represente adequadamente as transações e outros eventos que ela se propõe a representar, é necessário que essas transações e eventos sejam contabilizados e apresentados de acordo com a sua substância e realidade econômica, e não meramente sua forma legal. A essência das transações ou outros eventos nem sempre é consistente com o que aparenta ser com base na sua forma legal ou artificialmente produzida. Por exemplo, uma entidade pode vender um ativo a um terceiro de tal maneira que a documentação indique a transferência legal da propriedade a esse terceiro; entretanto, poderão existir acordos que assegurem que a entidade continuará a usufruir os futuros benefícios econômicos gerados pelo ativo e o recomprará depois de um certo tempo por um montante que se aproxima do valor original de venda acrescido de juros de mercado durante esse período. Em tais circunstâncias, reportar a venda não representaria adequadamente a transação formalizada."

² "23. Em circunstâncias extremamente raras, nas quais a administração vier a concluir que a conformidade com um requisito de Pronunciamento, Interpretação ou Orientação conduziria a uma apresentação tão enganosa que entraria em conflito com o objetivo das demonstrações contábeis estabelecido na Estrutura Conceitual para a elaboração e Apresentação das Demonstrações Contábeis, mas a estrutura regulatória vigente proibir a não aplicação do requisito, a entidade deve, na maior extensão possível, reduzir os aspectos inadequados identificados no cumprimento estrito do Pronunciamento, Interpretação ou Orientação divulgando:

(a) o título do Pronunciamento, Interpretação ou Orientação em questão, a natureza do requisito e as razões que levaram a administração a concluir que o cumprimento desse requisito tornaria as demonstrações contábeis tão distorcidas e conflitantes com o objetivo das demonstrações contábeis estabelecido na Estrutura Conceitual; e

(b) para cada período apresentado, os ajustes de cada item nas demonstrações contábeis que a administração concluiu serem necessários para se obter uma representação adequada.

24. Para a finalidade dos itens 19 a 23, um item de informação entra em conflito com o objetivo das demonstrações contábeis quando não representa fidedignamente as transações, outros eventos e condições que se propõe a representar ou que se poderia esperar razoavelmente que represente e, consequentemente, seria provável que influenciasse as decisões econômicas tomadas pelos usuários das demonstrações contábeis."

³ "Such agreements give the buyer only an asset in the form of a right to acquire, use and sell the completed real state at a later date."



Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 981, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

Autoriza transferência de recursos para ações de reconstrução no Município de Jaraguá do Sul/SC.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 7257 de 4 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar a transferência de recursos, para execução de ações de recuperação e reconstrução, conforme requerimento constante no Processo nº 59050.002146/2010-27, necessárias ao retorno da normalidade no Município de Jaraguá do Sul/SC.

Art. 2º Considerando a natureza das ações e a intensidade dos efeitos do desastre na área afetada, o prazo de execução das obras e serviços é de 180 dias, a contar da liberação dos recursos.

Art. 3º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 4º Os recursos financeiros relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 573.275,00 (quinhentos e setenta e três mil e duzentos e setenta e cinco reais) estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho nº 2010NE000647, Programa de Trabalho 06.182.1029.4570.0103, Natureza da Despesa 44.40.42, Fonte 329, na UG 530012.

Art. 5º O Repasse dos valores referidos não está condicionado à apresentação de contrapartida, por tratar-se de transferência obrigatória de recursos.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO REIS SANTANA FILHO

PORTARIA Nº 982, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

Autoriza transferência de recursos para ações de reconstrução no Município de Jaguaruna/SC.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 7257 de 4 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar a transferência de recursos, para execução de ações de recuperação e reconstrução, conforme requerimento constante no Processo nº 59050.002148/2010-16, necessárias ao retorno da normalidade no Município de Jaguaruna/SC.

Art. 2º Considerando a natureza das ações e a intensidade dos efeitos do desastre na área afetada, o prazo de execução das obras e serviços é de 180 dias, a contar da liberação dos recursos.

Art. 3º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 4º Os recursos financeiros relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 1.065.150,00 (um milhão, sessenta e cinco mil e cento e cinquenta reais) estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho nº 2010NE000596, Programa de Trabalho 06.182.1029.4570.0103, Natureza da Despesa 44.40.42, Fonte 329, na UG 530012.

Art. 5º O Repasse dos valores referidos não está condicionado à apresentação de contrapartida, por tratar-se de transferência obrigatória de recursos.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO REIS SANTANA FILHO

PORTARIA Nº 984, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e IV do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nas Leis nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004; nº 6.662, de 25 de junho de 1979; nº 6.088, de 16 de julho de 1974 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, Decreto nº 6.354, de 17 de janeiro de 2008, e o que consta do Processo nº 59500.002583/2008-81, resolve:

Art. 1º Fica outorgada à PONTAL DAS PEDRAS DO REINO AGRONEGÓCIOS IRRIGADOS SPE S.A., CNPJ 11.944.554/0001-63, nos termos do art. 2º do Decreto nº 6.354, de 17 de janeiro de 2008, a concessão patrocinada do serviço de irrigação no Perímetro Pontal, localizado no Município de Petrolina, Estado de Pernambuco, precedida de obras na infraestrutura de irrigação de uso comum, que abrange a atividade de implantação de projeto de desenvolvimento agrícola na área irrigável do Projeto.

Parágrafo único. A Concessionária será remunerada mediante a cobrança de tarifa, cumulada com o pagamento de contraprestação e, caso ocorram, parte das Receitas Adicionais.

Art. 2º A concessão de que trata esta Portaria vigorará por vinte e cinco anos, contados da data de assinatura do respectivo Termo de Arrolamento e Transferência de Bens da Concessão Patrocinada.

Parágrafo único. O Contrato de Concessão Patrocinada deverá ser assinado no prazo e condições estipulados no item 16 do Edital da Concorrência Internacional nº 1/2009, sob pena de ineficácia da concessão outorgada por esta Portaria.

Art. 3º Ficarão sob a responsabilidade da Concessionária, da área total do Perímetro Pontal, apenas 7.717 hectares de área irrigável e mais o equivalente à Reserva Legal.

Parágrafo único. A ocupação das áreas de sequeiro do Projeto pela Concessionária somente poderá ser realizada mediante prévia autorização da Agência Nacional de Águas - ANA, após a manifestação da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf.

Art. 4º Os bens da concessão patrocinada vinculados ao serviço de irrigação transferido à Concessionária e os bens adquiridos, arrendados ou locados pela Concessionária, ao longo do prazo da concessão patrocinada, que sejam utilizados na execução do serviço de irrigação somente poderão alienados, sob qualquer forma, se for realizada sua imediata substituição por outros com condições de operação e funcionamento idênticas ou superiores às dos substituídos.

Parágrafo único. Todos os bens da concessão patrocinada com valor individual superior a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) apenas poderão ser alienados, arrendados, locados e/ou adquiridos mediante prévia consulta à ANA e uma vez obtida a devida autorização por parte do Poder Concedente, por meio do Ministério da Integração Nacional.

Art. 5º Findo o prazo da concessão patrocinada, os bens e instalações vinculados à concessão patrocinada do Perímetro Pontal passarão a integrar o patrimônio da União, garantida a indenização daqueles eventualmente ainda não amortizados, na forma da legislação em vigor.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO REIS SANTANA FILHO

SECRETARIA EXECUTIVA DEPARTAMENTO DE GESTÃO DOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS

RESOLUÇÃO Nº 45, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS - DGFI, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo caput do art. 11 da Portaria nº 639, de 4 de abril de 2007, e nos termos do art. 7º do Anexo I do Decreto Presidencial nº 7.226, de 1º de julho de 2010; do art. 59 do Anexo II da Portaria nº 436, de 28 de fevereiro de 2007; e do art. 1º, inciso II, da Portaria nº 515, de 7 de março de 2007, todas do Ministério da Integração Nacional:

Considerando que a Empresa FAZENDA MONTE BELO S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.605.118/0001-67, teve seu projeto aprovado pela Resolução nº 6.097, de 25 de outubro de 1984, com o objetivo de implantar um empreendimento voltado à atividade agrícola de rizicultura e pecuária nas fases de cria, cria e engorda, no Município de alto Alegre/RR, com aporte de recursos do Fundo de Investimentos da Amazônia - Finam;

Considerando que no curso do desenvolvimento do projeto foi verificada a paralisação das obras e serviços de implantação do empreendimento, a defasagem entre os índices de liberação dos recursos do Finam e de implantação do projeto, que ultrapassava os 20% aceitáveis pela Norma de regência do referido Fundo, e a não apresentação da escrituração contábil necessária a confirmar a regularidade da aplicação da verba, anteriormente recebida;

Considerando que a empresa infringiu o caput do artigo 12, da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, enquadrando-se no art. 12 § 1º, incisos I e II, no § 7º, e no art. 16, inciso I, todos da referida Lei nº 8.167/91, e ainda descumpriram o artigo 44, § 1º, enquadrando-se no art. 44 § 2º, ambos do Regulamento de Incentivos Fiscais administrados pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - Sudam, aprovado pela Resolução nº 7.077, de 16 de agosto de 1991;

Considerando que a defesa escrita apresentada foi indeferida, bem como o recurso administrativo interposto foi improvido; e

Considerando que, no curso do Processo Administrativo Apuratório nº 59003.000051/2009-09, restou demonstrado que a conduta da Empresa, de seus administradores e, solidariamente, de seus acionistas controladores configurou o desvio na aplicação de recursos do Finam; resolve:

CANCELAR, de fato e de direito, com desvio na aplicação de recursos, os incentivos fiscais do Finam concedidos à Empresa FAZENDA MONTE BELO S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.605.118/0001-67.

JOSÉ WELLINGTON DOS SANTOS

RESOLUÇÃO Nº 46, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS - DGFI, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo caput do art. 11 da Portaria nº 639, de 4 de abril de 2007 e, nos termos do art. 7º do Anexo I do Decreto Presidencial nº 7.226, de 1º de julho de 2010, do art. 59 do Anexo II da Portaria nº 436, de 28 de fevereiro de 2007, e do art. 1º, inciso II, da Portaria nº 515, de 7 de março de 2007, todas do Ministério da Integração Nacional;

Considerando que a Empresa AGROPECUÁRIA 3 PODERES S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.929.029/0001-00, teve seu projeto aprovado por meio da Resolução nº 6.249, de 19 de dezembro de 1985, com o objetivo de implantar um empreendimento voltado à criação de bovinos para corte, com aporte de recursos do Fundo de Investimentos da Amazônia - Finam;

Considerando que, em face do não enquadramento do projeto à sistemática de incentivos instituída pela Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, a empresa teve seus benefícios cancelados pela Resolução nº 21, de 11 de novembro de 2005, do Ministro de Estado da Integração Nacional, sem anotação de desvio de recursos;

Considerando que, no curso do procedimento administrativo apuratório constatou-se a paralisação e o conseqüente abandono do projeto e a existência de lastro financeiro negativo no valor de R\$ 94.809,33.

Considerando que a empresa infringiu o caput do art. 12, enquadrando-se no art. 12, § 1º, inc. I, no § 7º, e no art. 16, inc. I, todos esses dispositivos da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, bem como descumpriu o art. 44 § 1º, enquadrando-se no art. 44 § 2º, ambos do Regulamento de Incentivos Fiscais administrados pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - Sudam, aprovado pela Resolução nº 7.077, de 16 de agosto de 1991.

Considerando que a Empresa não apresentou sua defesa escrita, bem como seu recurso administrativo foi improvido; e

Considerando que no curso do Processo Administrativo Apuratório nº 59003.000043/2009-54 restou demonstrado que a conduta da Empresa, de seus administradores e, solidariamente, de seus acionistas controladores configurou o desvio na aplicação de recursos do Finam, resolve:

Retificar a Resolução nº 21, de 11 de novembro de 2005, para declarar subsistente o desvio na aplicação de recursos do Finam, por parte da empresa AGROPECUÁRIA 3 PODERES S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.929.029/0001-00, de seus administradores e, solidariamente, de seus acionistas e controladores.

JOSÉ WELLINGTON DOS SANTOS

RESOLUÇÃO Nº 47, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS - DGFI, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo caput do art. 11 da Portaria nº 639, de 4 de abril de 2007, e nos termos do art. 7º do Anexo I do Decreto Presidencial nº 7.226, de 1º de julho de 2010; do art. 59 do Anexo II da Portaria nº 436, de 28 de fevereiro de 2007; e do art. 1º, inciso II, da Portaria nº 515, de 7 de março de 2007, todas do Ministério da Integração Nacional;

Considerando que a Empresa BISCOITO PRINCEZA DA AMAZÔNIA S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.205.766/0001-61, teve seu projeto aprovado com o objetivo de implantar um empreendimento voltado para produção de bolachas e biscoitos, com aporte de recursos do Fundo de Investimentos da Amazônia - Finam;

Considerando que, no curso do desenvolvimento do projeto foi verificada a falta de apresentação da escrituração contábil necessária à comprovação da regular aplicação da verba incentivada recebida, assim como foi constatada a paralisação na implantação do empreendimento;

Considerando que a empresa infringiu o caput do artigo 12 da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, enquadrando-se no art. 12, § 1º, inciso I e II, no § 7º, e no art. 16, inciso I, todos dispositivos da referida Lei, e, ainda, descumpriram o art. 44, § 1º, enquadrando-se no art. 44, § 2º, ambos do Regulamento de Incentivos Fiscais administrados pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - Sudam, aprovado pela Resolução nº 7.077, de 16 de agosto de 1991;

Considerando que a empresa teve sua defesa escrita indeferida, bem como foi negado o provimento do seu recurso administrativo; e

Considerando que, no curso do Processo Administrativo Apuratório nº 59003.000005/2009-00, restou demonstrado que a conduta da empresa, de seus administradores e, solidariamente, de seus acionistas controladores configurou o desvio na aplicação de recursos do Finam; resolve:

CANCELAR, de fato e de direito, por desvio na aplicação de recursos, os incentivos fiscais do Finam concedidos à Empresa BISCOITO PRINCEZA DA AMAZÔNIA S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.205.766/0001-61.

JOSÉ WELLINGTON DOS SANTOS

RESOLUÇÃO Nº 48, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS - DGFI, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo caput do art. 11 da Portaria nº 639, de 4 de abril de 2007, e nos termos do art. 7º do Anexo I do Decreto Presidencial nº 7.226, de 1º de julho de 2010; do art. 59 do Anexo II da Portaria nº 436, de 28 de fevereiro de 2007; e do art. 1º, inciso II, da Portaria nº 515, de 7 de março de 2007, todas do Ministério da Integração Nacional;

Considerando que a Empresa NAVEGAÇÃO ATLÂNTICO S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.224.842/0001-52, teve seu projeto aprovado com o objetivo de transporte hidroviário de passageiros e cargas, com aporte de recursos do Fundo de Investimentos da Amazônia - Finam;

Considerando que foi verificado o abandono na implantação do empreendimento, que as inversões físicas realizadas se encontram em local incerto e não sabido, e, ainda, a recusa na apresentação da documentação contábil necessária a confirmar a correta aplicação dos incentivos concebidos, além da defasagem entre os percentuais de liberação (100%) e execução física (52,53%);

Considerando que a empresa infringiu o caput do artigo 12 da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, enquadrando-se no art. 12, § 1º, inciso I e II, § 7º e no art. 16, inciso I, todos da referida Lei, e, ainda, descumpriram o art. 42, § 1º, inciso I e o art. 44, § 1º, enquadrando-se no art. 44, § 2º, todos estes do Regulamento de Incentivos Fiscais administrados pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - Sudam, aprovado pela Resolução nº 7.077, de 16 de agosto de 1991;

Considerando que a empresa teve sua defesa escrita indeferida, bem como não interpôs recurso administrativo; e

Considerando que, no curso do Processo Administrativo Apuratório nº 59003.000049/2009-21, restou demonstrado que a conduta da empresa, de seus administradores e, solidariamente, de seus acionistas controladores configurou o desvio na aplicação de recursos do Finam, Resolve:

CANCELAR, de fato e de direito, por desvio na aplicação de recursos, os incentivos fiscais do Finam concedidos à Empresa NAVEGAÇÃO ATLÂNTICO S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.224.842/0001-52.

JOSÉ WELLINGTON DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 32, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2010

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM, considerando o disposto na Lei Complementar nº 124, de 03 de janeiro de 2007 e, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do art. 8º do Decreto nº 6.218 de 04 de outubro de 2007 e o Regimento Interno desta Instituição, resolve:

Art. 1º Aprovar, observado o disposto no art.28, parágrafos 3º e 9º, do Regulamento do FDA, aprovado pelo Decreto nº. 4.254 de 31/05/2002, a Carta-Consulta apresentado pela empresa Ecomassa Indústria de Produtos Alimentícios Ltda, CNPJ Nº 09.334.124/0001-69, objetivando instalação de um moinho de trigo para fabricação de farinha de trigo e aproveitamento de seu subproduto farelo de trigo, localizado no município de Manaus - AM, com participação do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia - FDA, no valor de R\$12.000.000,00 (doze milhões de reais).

Art. 2º Determinar, observado o disposto no parágrafo 14º do art.28 do mesmo diploma legal, a divulgação nos meios eletrônicos para consulta pública.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DJALMA BEZERRA MELLO
Superintendente

INOCENCIO RENATO GASPARIM
Diretor de Gestão de Fundos e Incentivos e de
Atração de Investimentos

GEORGETT MOTTA CAVALCANTE
Diretora de Administração

PEDRO CALMON PEPEU GARCIA VIEIRA
SANTANA
Diretor de Planejamento e Articulação de Políticas

RESOLUÇÃO Nº 33, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM, considerando o disposto na Lei Complementar nº 124, de 03 de janeiro de 2007 e, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do art. 8º do Decreto nº 6.218 de 04 de outubro de 2007 e o Regimento Interno desta Instituição, resolve:

Art. 1º Aprovar, observado o disposto no art.32, parágrafos 8º e 9º, do Regulamento do FDA, aprovado pelo Decreto nº. 4.254 de 31/05/2002, o projeto de interesse da empresa SANTO ANTÔNIO ENERGIA S/A, CNPJ Nº 09.391.823/0001-60, com base no Parecer de Análise GERAP/COIND nº 2010/310 de 29/09/2010 e Nota Técnica nº 2010/074 de 16/11/2010, do Banco da Amazônia e Parecer DGFAI nº 004, de 29/11/2010, objetivando disponibilizar recursos para serem investidos em capital fixo, basicamente parte das obras civis e construção do projeto de implantação da UHE SANTO ANTÔNIO, com 3.150,4 MW de potência instalada e 2.218 MW de energia firme, localizado no Rio Madeira, Município de Porto Velho, Estado de Rondônia, com participação do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia - FDA, no valor de R\$637.316.640,00 (seiscentos e trinta e sete milhões, trezentos e dezesseis mil, seiscentos e quarenta reais), observadas as determinações deliberadas pela Diretoria Colegiada da SUDAM.

Art. 2º Autorizar a celebração de contrato entre a empresa SANTO ANTÔNIO ENERGIA S/A e seus acionistas controladores e o Banco da Amazônia, agente operador eleito pela mesma, nos termos do Regulamento do FDA, aprovado pelo Decreto nº. 4.254 de 31/05/2002, observadas todas as condicionantes do parecer de análise do projeto.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DJALMA BEZERRA MELLO
Superintendente

INOCENCIO RENATO GASPARIM
Diretor de Gestão de Fundos e Incentivos
e de Atração de Investimentos

GEORGETT MOTTA CAVALCANTE
Diretora de Administração

PEDRO CALMON PEPEU GARCIA VIEIRA
SANTANA
Diretor de Planejamento e Articulação de Políticas

RESOLUÇÃO Nº 34, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM, considerando o disposto na Lei Complementar nº 124, de 03 de janeiro de 2007 e, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do art. 8º do Decreto nº. 6.218 de 04 de outubro de 2007 e o Regimento Interno desta Instituição, resolve:

Art. 1º Aprovar, observado o disposto no art.28, parágrafos 3º e 9º, do Regulamento do FDA, aprovado pelo Decreto nº. 4.254 de 31/05/2002, a Carta-Consulta apresentado pela empresa Eyes Nwhere Sistemas Inteligentes de Imagem Ltda, CNPJ Nº 07.244.008/0001-42, objetivando Ampliação e modernização da infra-estrutura de rede de fibras ópticas, para distribuição de serviços de telecomunicações, localizado no município de Manaus - AM, com participação do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia - FDA, no valor de R\$12.000.000,00 (doze milhões de reais).

Art. 2º Determinar, observado o disposto no parágrafo 14º do art.28 do mesmo diploma legal, a divulgação nos meios eletrônicos para consulta pública.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DJALMA BEZERRA MELLO
Superintendente

INOCENCIO RENATO GASPARIM
Diretor de Gestão de Fundos e Incentivos
e de Atração de Investimentos

GEORGETT MOTTA CAVALCANTE
Diretora de Administração

PEDRO CALMON PEPEU GARCIA VIEIRA
SANTANA
Diretor de Planejamento e Articulação de Políticas

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 4.034, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Cancelar o título de Utilidade Pública Federal das seguintes instituições:

I - SOCIEDADE BRASILEIRA DE CULTURA INGLESA, com sede na cidade do5 Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, registrada no CNPJ nº 33.618.356/0001-42 (Processo MJ nº 08071.019181/2010-04);

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ PAULO BARRETO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

RESOLUÇÃO Nº 59, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

Cria e disciplina o Programa Internacional de Intercâmbio Antitruste ("CADE Internacional").

O Plenário do CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 7º, incisos I, XVIII e XIX, da Lei 8.884/1994 resolve:

Art. 1º. Criar o "Programa Internacional de Intercâmbio Antitruste" ("CADE Internacional") cujo objetivo primordial será incentivar a cooperação para a criação de um âmbito de troca de experiências, conhecimentos e técnicas entre as autoridades de defesa da concorrência.

Art. 2º. O Programa consistirá na recepção de profissionais estrangeiros que atuem em órgãos de defesa da concorrência por um período determinado e sua integração às atividades cotidianas do CADE, de acordo com cronograma de atividades a ser previamente definido.

Art. 3º. O Programa também envolverá a organização de programas e cursos de treinamento, seminários e workshops, além de servir como um locus de atração e uma iniciativa eficiente para facilitar o diálogo e o intercâmbio de experiências entre as autoridades de defesa da concorrência.

Art. 4º. Os temas a serem tratados no âmbito do Programa incluirão: análise de casos, técnicas de investigação, experiências e instrumentos no combate a cartéis, interface entre concorrência e regulação, prioridades na aplicação da lei, procedimentos-padrão, políticas públicas, cooperação internacional no combate a práticas anticompetitivas, advocacia da concorrência, e outros assuntos relativos à lei e à política de defesa da concorrência.

Art. 5º. A organização administrativa, técnica e funcional do Programa ficará sob a responsabilidade da Comissão do Programa ("Comissão"), supervisionada por um ou mais Conselheiros, Presidente e/ou Procurador-Geral, conforme indicação do Plenário.

§ 1º. A Comissão será composta por 3 (três) integrantes do corpo técnico do CADE a serem escolhidos pelo Plenário;

§ 2º. Os membros da Comissão terão mandato de 1 (um) ano, permitida a recondução mediante aprovação pelo Plenário;

§ 3º. A Comissão terá representação junto ao Plenário por meio de seu(s) supervisor(es).

Art. 6º. Compete à Comissão:

I. Manter constante contato com autoridades de defesa da concorrência para o desenvolvimento e implementação conjunta de programas de treinamento, produção de material didático e realização de atividades de cooperação correlatas;

II. Desenvolver e executar, com o auxílio de instâncias internas e externas do CADE e do SBDC, programas e material para os cursos, seminários e programas.

III. Zelar pelo funcionamento do Programa em observância aos princípios definidos nos artigos 1º a 3º da presente Resolução;

IV. Definir, e revisar, a estrutura do Programa;

V. Elaborar cronograma de atividades e previsão de custos para cada edição;

VI. Sugerir, por meio de seu(s) supervisor(es), ao Plenário proposta de convênios ou acordos de cooperação com outros órgãos públicos, instituições de ensino, públicas e privadas, e com entidades da sociedade civil, que possam auxiliar na implementação e difusão do programa;

VII. Confeccionar Relatório de atividades.

§ 1º. As decisões da Comissão serão tomadas por maioria absoluta de seus membros.

§ 2º. O cronograma de atividades e a previsão de custos dispostas na alínea V deverão ser submetidos à apreciação do Plenário do CADE com, pelo menos, 2 (dois) meses de antecedência ao previsto para o início do período de inscrições;

§ 3º. As propostas de convênio e acordos de cooperação mencionadas na alínea VI deverão obedecer às disposições referentes à aplicação do inciso XVI do artigo 7º da Lei nº 8.884/94;

§ 4º. Em caso de rejeição pelo Plenário do CADE dos documentos previstos nos parágrafos deste artigo, a Comissão terá o prazo de 10 (dez) dias para adequá-los antes de submetê-los a nova apreciação do Plenário;

Art. 7º. O programa poderá receber a contribuição de outros órgãos públicos, entidades e associações da sociedade civil, além de instituições de ensino superior, de acordo com as diretrizes estipuladas pelo Plenário do CADE.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO DE MAGALHÃES FURLAN
Interino

COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ATA DA 482ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA EM 15 DE DEZEMBRO DE 2010

Às 10h15 do dia quinze de dezembro de dois mil e dez, o Presidente Interino do CADE, Fernando de Magalhães Furlan, declarou aberta a presente sessão. Participaram os Conselheiros do CADE, Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo e Ricardo Machado Ruiz. Presentes o Procurador-Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, o representante do Ministério Público Federal, Antonio Augusto Brandão de Aras e o Secretário do Plenário, Clovis Manzoni dos Santos Lores.

O Presidente fez constar os agradecimentos ao Dr. Antônio Augusto Brandão de Aras e ao Dr. Marcus da Penha Souza Lima, pelo período em que ambos atuaram junto a esta autarquia representando o Ministério Público Federal, ao mesmo tempo em que deu boas-vindas ao Dr. Luiz Augusto Souza Lima e ao Dr. Franklin Rodrigues da Costa, que representarão o Ministério Público Federal junto ao CADE, tendo sido acompanhado pelos demais Conselheiros e pelo Procurador-Geral do CADE, Dr. Gilvandro.

O Dr. Tito Andrade manifestou-se, pelo IBRAC, parabenizando os Drs. Antônio Augusto Brandão de Aras e Marcus da Penha Souza Lima por sua atuação junto ao CADE.

O Dr. Antônio Augusto Brandão de Aras pronunciou palavras de agradecimentos ao Conselho, aos servidores do CADE, e aos membros e servidores do Ministério Público Federal.



Julgamentos
01. Ato de Concentração nº 08012.004341/2009-73 (Pedido de vista do Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan, na 47ª Sessão Ordinária, em 03.11.2010 - 4ª sessão)
Requerentes: Cosanpar Participações S.A. e Shell Brasil Ltda.
Advogados: Tulio do Egito Coelho, Francisco Ribeiro Todorov, Milena Fernandes Mundim e outros.
Relator: Conselheiro César Costa Alves de Mattos
O Processo foi convertido em diligência a pedido do Conselheiro Fernando Furlan, que ressaltou a suspensão do prazo desde 07 de dezembro, a pedido das requerentes.
12. Ato de Concentração nº 08012.003521/2008-57 (conexo ao AC 08012.000715/2010-15)
Requerentes: Novartis AG e Alcon Inc.
Advogados: Daniel Oliveira Andreoli, Fernanda Manzano Sayeg, José Augusto Regazzini, Francisco Ribeiro Todorov, Milena Mundim e outros.
Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho
O processo foi retirado de pauta a pedido do Conselheiro Relator.
14. Ato de Concentração nº 08012.000715/2010-15 (conexo ao AC 08012.003521/2008-87)
Requerentes: Novartis AG e Alcon Inc.
Advogados: José Augusto Regazzini, Joyce Ruiz Rodrigues Alves, Francisco Todorov, Milena Fernandes Mundim, Daniel Oliveira Andreoli, Luciana Abbate Féres e outros.
Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho
O processo foi retirado de pauta a pedido do Conselheiro Relator.
05. Ato de Concentração nº 08012.005697/2009-24
Requerente: Bemis Company Inc. ("Bemis") e Rio Tinto Plc ("Rio Tinto")
Advogados: Francisco Ribeiro Todorov, Milena Fernandes Mundim, Mauro Grinberg e outros.
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
O processo foi retirado de pauta a pedido do Conselheiro Relator.
23. Ato de Concentração nº 08012.011235/2010-80
Requerentes: Sanofi Aventis S.A. e Genzyme Corporation.
Advogados: Paulo de Tarso Ramos Ribeiro e Carolina Cavada
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
O processo foi retirado de pauta a pedido do Conselheiro Relator.
09. Averiguação Preliminar nº 08012.011463/2007-54
Representante: Prontomed Sociedade Simples
Advogado(s): Rodrigo Barbosa
Representada: Hospital Santa Rita de Arcos
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
O processo foi retirado de pauta a pedido do Conselheiro Relator.
10. Averiguação Preliminar nº 08012.007813/2006-05
Representante: Posto Líder LTDA.
Advogado: Daniela de Oliveira Batista Modesto, Bruno Santos Arruda, Ana Patricy Queiroa de Souza e outros.
Representada: Natural Gás Distribuidora Ltda. e Potigás - Companhia Potiguar de Gás.
Advogados: Francisco Bartholomeu Tomás Lima de Freitas, Gaudêncio Jerônimo de Souza Neto e outros.
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
O processo foi adiado a pedido do Conselheiro Relator.
07. Ato de Concentração nº 08012.011135/2010-53
Requerentes: Banco BMG S.A., Banco GE Capital S.A., General Elétric do Brasil Participações
Advogados: Vicente Bagnoli, Alexandre Augusto Reis Bastos e outros
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
O processo foi retirado de pauta a pedido do Conselheiro Relator.
11. Processo Administrativo nº 08012.000478/98-62
Representante: Leistung Comércio e Serviços Ltda.
Representada: Siemens Engenharia e Service Ltda.
Advogados: Tércio Sampaio Ferraz Júnior, Juliano Souza de Albuquerque Maranhão, Carla Osma e Thiago Francisco da Silva Brito.
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
O processo foi retirado de pauta a pedido do Conselheiro Relator.
03. Ato de Concentração nº 08012.001479/2010-54 (b)
Requerentes: Arkema S.A. e Dow Brasil S.A.
Representantes: José Augusto Regazzini, Marcelo Calliari, Daniel Oliveira Andreoli, Luciana Abbate Féres, Alessandro Pezzolo Giacaglia, José Inácio Gonzaga Franceschini, Camila Pimentel Porto Doria e outros.
Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
13. Ato de Concentração nº 08012.010023/2009-41 (b)
Requerentes: Prati, Donaduzzi & Cia. Ltda. e Sanofi-Aventis Farmacêutica Ltda.
Advogados: Mauro Grinberg, Camilla Chagas Paoletti, Fabio Malatesta dos Santos, Leonor Cordovil e outros.
Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho
Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou o arquivamento do presente processo, diante da perda de seu objeto, com a manutenção do recolhimento da taxa processual.

15. Ato de Concentração nº 08012.007057/2010-92 (b)
Requerentes: Mircal Brésil e Trokarah Participações S.A.
Advogados: Leonardo Maniglia Duarte, Pedro Soares Maciel e Alexandre de Almeida Barreto Tostes.
Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
16. Ato de Concentração nº 08012.010896/2010-98 (b)
Requerentes: Comporte Participações S.A., Splice do Brasil Telecomunicações e Eletrônica S.A., WTorre S.A., Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S.A.
Advogados: Fábola C.L. Cammarota de Abreu e outros
Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho
Decisão: O Plenário, por unanimidade, não conheceu da operação e determinou o seu arquivamento, nos termos do voto do Conselheiro-Relator.
17. Ato de Concentração nº 08012.011798/2010-78 (b)
Requerentes: Brookfield Energia Renovável S.A. e CRE Energética Ltda.
Advogados: Barbara Rosenberg, José Carlos da Matta Bernardo e Luis Bernardo Coelho Cascão.
Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
20. Ato de Concentração nº 08012.010766/2010-55 (b)
Requerente: Lupatech S.A. e Vicinay Marine S.I.
Advogados: Tito Amaral de Andrade, Helena Cyrino de Sá, Ana Thaís Muniz Magalhães, entre outros.
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
22. Ato de Concentração nº 08012.011111/2010-02 (b)
Requerente: Rio Bravo Nordeste II - Fundo Mútuo de Investimento em Empresas Emergentes e T&A Construção Pré-Fabricada S.A.
Advogados: Barbara Rosenberg, André Previato, entre outros
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Decisão: O Plenário, por unanimidade, não conheceu da operação e determinou o seu arquivamento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
25. Ato de Concentração nº 08012.008947/2010-11 (b)
Requerentes: Ernst & Young Auditores Independentes S.S. e Terco Grant Thornton Auditores Independentes S.S.
Advogados: Sérgio Varella Bruna, Natalia S. Pinheiro da Silveira, Lauro Celidonio Gomes dos Reis Neto, Paula S. J. A. Amaral Salles e outros
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
26. Ato de Concentração nº 08012.011055/2010-06 (b)
Requerentes: Kinea I Real Estate Equity Fundo de Investimento em Participações e Cosil Participações S.A.
Advogados: Tito Amaral de Andrade, Ana Thaís Muniz Magalhães, José Geraldo Franco Ortiz Junior, Caio de Queiroz e outros
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
27. Ato de Concentração nº 08012.011966/2010-25 (b)
Requerentes: AIF VII Euro Holdings, L.P. e CVC Capital Partners Sicav-Fis S.A.
Advogados: Tito Amaral de Andrade, Helena Borges Pereira Cyrino de Sá e outros
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
08. Ato de Concentração nº 08012.011322/2010-37 (b)
Requerentes: SK Networks Co. Ltd. e MMX Mineração e Metalicos S.A.
Advogados: Cristianne Saccab Zarzur, Lilian Barreira, Lauro Celidonio Gomes dos Reis Neto e outros
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
28. Ato de Concentração nº 08012.000471/2010-71 (b)
Requerentes: Saint-Gobain Abrasivos Ltda. e Difer Diamantes Industriais Ltda.
Advogados: Tércio Sampaio Ferraz Junior, Eduardo Molan Gaban, Murilo Machado Sampaio Ferraz e outros.
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
29. Ato de Concentração nº 08012.011750/2010-60 (b)
Requerentes: Tnk Overseas Limited e BP P.L.C
Advogados: Lauro Celidonio Gomes dos Reis Neto, Amadeu Carvalhes ribeiro e outros.
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

30. Averiguação Preliminar nº 08012.002673/2007-51
Representante: Associação Nacional dos Fabricantes de Autopartes - ANFAPE
Advogados: Antonio J. Caleiro Palma, Leonardo Ribas, Neide Teresinha Malard e outros.
Representados: Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotivos Ltda., Fiat Automóveis S.A. e Ford Motor Company Brasil Ltda.
Advogados: Ricardo Inglez de Souza, Paulo Marques Rodrigues Brancher, José Del Chiaro Ferreira da Rosa, Tatiana Lins Cruz, Lauro Celidonio Neto, Patrícia Avigni e outros
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Decisão: O Plenário, por unanimidade, deu provimento ao recurso de ofício e determinou a instauração de Processo Administrativo, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Manifestaram-se oralmente a Dra. Neide Malard, pela ANFAPE; o Dr. Lauro Celidonio, pela Fiat Automóveis S.A.; e o Dr. Ricardo Inglez de Souza, pela Ford Motor Company Brasil Ltda.
As 13h50, o Presidente interino do CADE, o Conselheiro Fernando Furlan suspendeu a presente sessão, retomando os trabalhos de julgamento dos processos às 15h10.
31. Processo Administrativo nº 08012.004283/2000-40
Representante: Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias da Câmara de Deputados
Representados: Box 3 Vídeo e Publicidade Ltda e Léo Produções e Publicidade
Advogados: Marcos Alberto Sant'anna Bitelli, Ieda Maria Monteiro; Thiago Mendes Ladeira; e outros
Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho.
Decisão: O Plenário, por unanimidade, acolheu o recurso de ofício e determinou a condenação da Box 3 Vídeo e Publicidade Ltda. ao pagamento de multa no valor de R\$ 1.774.312,66 (um milhão, setecentos e setenta e quatro mil, trezentos e doze reais, e sessenta e seis centavos) e à publicação de extrato descritivo da decisão condenatória, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, por infração à ordem econômica enquadrada nos artigos 20 e 21, IV e V, ambos da Lei nº 8.884/94. As cominações deverão ser cumpridas no prazo de 30 (trinta) dias. Determinou-se também que a SDE instaure procedimento administrativo, em consonância com a sugestão do MPF e da PROCAD, para avaliar se outras pessoas físicas ou jurídicas (como Luiz Galeb, Leo Produções, Shop Tour Internacional, etc) também realizaram este tipo de prática. Após o voto do Conselheiro-Relator, manifestou-se o Procurador-Geral do CADE, Dr. Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, para retificar o parecer da Procuradoria e acompanhar as considerações do Conselheiro-Relator.
04. Ato de Concentração nº 08012.005879/2010-39
Requerentes: Votorantim Cimentos Brasil S.A., CJ Mineração Ltda. e Aguachu Mineração Ltda. - EPP
Advogados: Andrea F. Hoffmann Formiga, Gianni Nunes de Araujo e Luciana Martorano
Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a com a condição de que a cláusula de não-concorrência tenha seu escopo temporal limitado ao prazo máximo de 5 (cinco) anos, bem como seu objeto seja restrito aos negócios de extração, de beneficiamento e de comercialização de rocha britada. As restrições devem ser realizadas no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
02. Ato de Concentração nº 08012.001011/2008-45
Requerente: Bradesco Seguros S.A. e Mediservice - Administradora de Planos de Saúde Ltda.
Advogados: Barbara Rosenberg, Marcos Antonio Tadeu Expósito Jr. e outros.
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Após vista dos autos, o Conselheiro Ricardo Ruiz acompanhou o voto do Conselheiro Relator, pelo conhecimento e aprovação da operação sem restrições, tendo sido acompanhado pelos demais Conselheiros.
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
18. Ato de Concentração nº 08012.006171/2010-03
Requerentes: Petrobrás Gás S.A. e ENI International B.V.
Advogados: Aurélio Marchini Santos, Paula Farani de Azevedo e outros
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a condicionada a adoção de medidas de divulgação de informações, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
06. Ato de Concentração nº 08012.004907/2010-09
Requerentes: CPLPAR Holding S.A., CPA Trading S.A. e Cattalini Terminais Marítimos Ltda.
Advogados: Ricardo Ferreira de Macedo, Caio Mario da Silva Pereira Neto e outros
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
21. Ato de Concentração nº 08012.011083/2010-15
Requerente: American Securities LLC e Arizona Chemical Sweden Holdings AB
Advogados: José Augusto Regazzini, Marcelo Calliari, Daniel Oliveira Andreoli e outros
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Decisão: O Plenário, por maioria, não conheceu da operação e determinou o seu arquivamento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Vencidos os Conselheiros Carlos Ragazzo e Fernando Furlan, que votaram pelo conhecimento da operação e, no mérito, pela sua aprovação sem restrições.

19. Ato de Concentração nº 08012.007998/2010-26
Requerente: Johnson & Johnson e Micrus Endovascular Corporation

Advogados: Paola Regina Petrozziello Pugliese e Ticiane Nogueira da Cruz Lima

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

24. Ato de Concentração nº 08012.006687/2010-40
Requerentes: Rabo Financial Institutions Development BV e Banco Cooperativo Sicredi S.A.

Advogados: Mario Roberto Villanova Nogueira, Bruno de Luca Drago e outros

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Despachos, Ofícios e Outros

Os despachos, ofícios e outros abaixo relacionados foram referendados pelo Plenário, ressalvados os impedimentos, as suspeições e as manifestações contrárias:

Despachos PRES nº 172/2010 (AC 08012.004935/2009-84), 173/2010 (AC 08012.000229/2008-82), 174/2010 (AC 08012.000829/2009-21), 175/2010 (AC 08012.006487/2010-97), 176/2010 (AC 08012.000236/2009-65), 177/2010 (Agenda das Sessões Ordinárias de Julgamento 2011) e 178/2010 (Proposta de resolução para a criação do "Programa Internacional de Intercâmbio Antitruste"), apresentados pelo presidente interino Fernando de Magalhães Furlan,

Ofícios FMF nº 3088/2010 (2012 ICN Conference), 3094/2010 (AC 08012.004737/2009-11), 3106/2010 (AC 08012.004238/2010-62), 3111/2010 (AC 08012.008724/2009-11), 3112/2010 (AC 08012.008623/2009-40), 2599, 3115/2010 e 3116/2010 (AC 08012.004341/2009-73), apresentados pelo Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan;

Despacho VMC nº 24/2010 (AP 08012.004847/2000-55), 27/2010 (Relatório mensal de atividades do Grupo Técnico de Mercados Regulados (GT nº 2), 28/2010 (Confidencial) e ofícios nº 3086/2010 (AC 08012.003389/2010-06) e 3087/2010 (AC 08012.007776/2008-99), apresentados pelo Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho;

Ofícios OZC nº 3107/2010, 3108/2010 e 3109/2010 (AC 08012.005697/2009-24), apresentados pelo Conselheiro Olavo Zago Chinaglia;

Despacho CEJR nº 38/2010 (Req 08700.003933/2009-10) e ofícios nº 3090/2010 (AC 08012.004423/2009-78) e 3101/2010 (AC 08012.001656/2010-01), apresentados pelo Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo;

Ofícios RMR nº 3085/2010 (AC 08012.008261/2010-21), 3098/2010 (AC 08012.004436/2010-21), 3103/2010 (AC 08012.011135/2010-53) e 3105/2010 (Req. 08700.005109/2010-08), apresentados pelo Conselheiro Ricardo Machado Ruiz.

Aprovação da Ata

O Plenário, por unanimidade, aprovou a ata desta sessão.

Às 17h30 do dia quinze de dezembro de dois mil e dez, Presidente Interino do CADE, Fernando de Magalhães Furlan, declarou encerrada a sessão.

FERNANDO DE MAGALHÃES FURLAN
Interino

CLOVIS MANZONI DOS SANTOS LORES
Secretário do Plenário

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Em 14 de dezembro de 2010

Nº 172 - Ato de Concentração nº 08012.004935/2009-84
Requerentes: Doux Frangosul S.A. e Agro Avícola Industrial Marfrig Alimentos S.A. Advogados: Matheus Dieterich Espindola Brenner, Marcos Helene Szauter e outros. Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo. Concordo com o teor da Nota Técnica 157/2010/SCD/PROCADE e atesto o cumprimento do determinado na decisão do CADE. Ao Plenário para homologação.

Nº 173 - Ato de Concentração nº 08012.000229/2008-82
Requerentes: Amico Saúde Ltda., EMED Serviços Médicos Hospitalares S/C Ltda; e outros. Advogados: Laércio Nilton Farina, Denis Alves Guimarães, Rafael Cidrim Enriquez Garcia e outros. Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo. Concordo com o teor da Nota Técnica 143/2010/SCD/PROCADE e atesto o cumprimento do determinado na decisão do CADE. Ao Plenário para homologação.

Nº 174 - Ato de Concentração nº 08012.000829/2009-21
Requerentes: McIntyre Group Ltd. e Rhodia Inc. Advogados: César Augusto Fogarin, Leiris Tami Koike Sakagushi e outros. Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan. Concordo com o teor da Nota Técnica 153/2010/SCD/PROCADE e atesto o cumprimento do determinado na decisão do CADE. Ao Plenário para homologação.

Nº 175 - Ato de Concentração nº 08012.006487/2010-97
Requerentes: United Phosphorus Limited, Du Pont do Brasil S.A. e E.I Du Pont de Nemours And Company. Advogados: Mauro Grinberg, Camilla Paoletti, Fabio Malatesta dos Santos e outros. Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia. Concordo com o teor da Nota Técnica 158/2010/SCD/PROCADE e atesto o cumprimento do determinado na decisão do CADE. Ao Plenário para homologação.

Nº 176 - Ato de Concentração nº 08012.000236/2009-65
Requerentes: Alesat Combustíveis S.A. e Repsol YPF Distribuidora S.A. Advogados: Fábila Carolina Lisboa Cammarota de Abreu, Joyce Midori Honda, Ricardo Lara Gaillard e outros. Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan. Concordo com o teor da Nota Técnica 159/2010/SCD/PROCADE e atesto o cumprimento do determinado na decisão do CADE. Ao Plenário para homologação.

FERNANDO DE MAGALHÃES FURLAN
Interino

DESPACHO DO CONSELHEIRO RELATOR

Nº 38 - Requerimento nº 08700.003933/2009-10 (Ref. PA nº 08012.012081/2007-48) Requerentes: Administradora PMV S/A, Participações Morro Vermelho S/A e Condomínio Shopping Jardim Sul Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini, Renata Tormin e outros. Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo Tendo em vista o cumprimento das obrigações firmadas pelos Compromissários nos itens 3.1, 3.2 e 3.3 do presente Termo de Compromisso de Cessação de Prática, atestado pelas Notas Técnicas de nos 126/2010/SCD/PROCADE e 156/2010/SCD/PROCADE, que ora adoto, determino o arquivamento do feito. Ao Plenário para homologação.

CARLOS EMMANUEL JOPPERT RAGAZZO

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 4.121, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08506.005448/2010-11-DPF/CAS/SP, declara revista a autorização de funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RIGESA CELULOSE PAPEL E EMBALAGENS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.989.050/0001-81, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: MARCOS CESAR VIANA SIQUEIRA, para exercer suas atividades no Estado de São Paulo.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 4.135, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08311.000023/2010-01-DPF/ITZ/MA, declara revista a autorização de funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, , válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO DO TIMBIRA SHOPPING CENTER, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.161.765/0001-76, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: GILDEMAR SILVA MAGALHÃES, para exercer suas atividades no Estado do Maranhão.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 4.145, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1.995, e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08400.019195/2010-41-SR/DPF/PE, resolve:

Conceder autorização à empresa USINA PUMATY S/A, CNPJ/MF nº 10.803.815/0001-62, sediada no Estado de PERNAMBUCO para adquirir armas e munições nas seguintes quantidades e naturezas:

-02 (DOIS) REVOLVERES CALIBRE 38 pertencentes a empresa CASAFORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA CNPJ/MF 03.019.133/0001-06 .

-186 (CENTO E OITENTA E SEIS) MUNIÇÕES CALIBRE 38 em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército.

PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTES ALVARÁ NO D.O.U.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 4.170, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.022647/2010-12-DELESP/SR/SP, declara revista a autorização de funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO SHOPPING CENTER FIESTA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.086.379/0001-67, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: CLÁUDIO SÉRGIO CAMPOS PECIN, para exercer suas atividades no Estado de São Paulo.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 4.221, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08710.002208/2010-49-DPF/CIT/ES, declara revista a autorização de funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ITABIRA AGRO INDUSTRIAL S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.175.959/0001-14, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: WANDERSON PAHINS PIMENTA, para exercer suas atividades no Estado do Espírito Santo, com Certificado de Segurança nº. 30713, expedido pelo DREX/SR/DPF/ES.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 4.257, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08280.028180/2010-87-SR/DPF/DF, declara revista a autorização de funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FLORA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.505.736/0003-95, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: CÉLIO HERBERT ALVES DA COSTA, para exercer suas atividades no Estado do Goiás.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 4.259, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.027886/2010-51-DELESP/SR/SP, declara revista a autorização de funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa KIMI PARTICIPAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 69.284.461/0001-30, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: OSVALDO DE SOUZA AGUIAR, para exercer suas atividades no Estado de São Paulo.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 4.271, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1.995, e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08105.001863/2010-18-CGCSP/DIREX (2010/0004138), resolve:

Conceder autorização à empresa VERZANI & SANDRINI SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ/MF nº 64.179.724/0001-27, sediada no Estado de São Paulo, para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e naturezas:



-7 (SETE) PISTOLAS CALIBRE 380;
- 315 (TREZENTOS E QUINZE) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 380.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTES ALVARÁ NO D.O.U.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 4272, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08105.003165/2010-57-DELESP/SR/SP, declara revista a autorização de funcionamento de serviços especializados de CURSO DE FORMAÇÃO, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CENTRO DE FORMAÇÃO DE SEGURANÇA DE BEBEDOURO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.119.231/0001-32, tendo como sócios LUIZ CARLOS PIRES, ROSA APARECIDA MARQUES PIRES, para exercer suas atividades no Estado de São Paulo, Certificado de Segurança nº 038287.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 4375, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2010/3775/DELESP/DREX/SR/DPF/BA - 08255.074124/2010-21 SR/DPF/BA resolve:

RETIFICAR o Alvará nº 11.550/2010, de 22 de outubro de 2010 Onde se lê: especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada. Leia-se: declara revista a autorização de funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, estando habilitada a exercer as atividades de ESCOLTA ARMADA e SEGURANÇA PESSOAL.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 12.005, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0006412/DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SITRAN EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF: 02.005.031/0001-60, sediada no DISTRITO FEDERAL, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 198 (CENTO E NOVENTA E OITO) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

E da(s) empresa(s) cedente(s) COLOSSAL DO BRASIL VIGILÂNCIA LTDA, 01.906.131/0001-03:

- 11 (ONZE) REVOLVERES CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ALVARÁ Nº 12.007, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0003387/DPF/JVE/SC, resolve:

CONCEDER autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., à empresa LEON MASTER VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ/MF: 11.771.156/0001-92, tendo como Sócio(s): ANDRÉIA CABRAL HENRIQUE CARDOSO, ISRAEL MEDEIROS CHARÃO, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial, para exercer suas atividades em SANTA CATARINA, com Certificado de Segurança nº001127, expedido pelo DREX/SR/DPF/SC.

ALVARÁ Nº 12.012, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0006384/DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve: Declarar revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa CERBERUS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.747.278/0001-15, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial tendo como Sócio(s): RODRIGO DE FREITAS NETTO, ROMILDO CARLOS RUSSI, para exercer suas atividades no PARANA, com Certificado de Segurança nº 001130, expedido pelo DREX/SR/DPF/PR.

ALVARÁ Nº 12.013, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0004876/DPF/NRI/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa ESCUDEIRO CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.237.122/0001-57, especializada na prestação de serviços de Curso de Formação tendo como Sócio(s): MARCOS ROBERTO GOMES DO NASCIMENTO, MANOEL BORGES DO NASCIMENTO, para exercer suas atividades no RIO DE JANEIRO, com Certificado de Segurança nº 001131, expedido pelo DREX/SR/DPF/RJ.

ALVARÁ Nº 12.017, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0005654/DPF/CGE/PB, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SHANALLY SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., CNPJ/MF: 09.222.175/0001-18, sediada na PARAÍBA, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 51 (CINQUENTA E UM) REVOLVERES CALIBRE 38;

- 918 (NOVECIENTOS E DEZOITO) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 12.019, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0006229/DELESP/DREX/SR/DPF/SC, resolve: Declarar revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa CASVIG CATARINENSE DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.719.963/0001-77, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial, Segurança Pessoal tendo como Sócio(s): DILMO WANDERLEY BERGER, PROSERV ASSESSORIA E CONSULTORIA DE PESSOAL LTDA, para exercer suas atividades em SANTA CATARINA, com Certificado de Segurança nº 001136, expedido pelo DREX/SR/DPF/SC.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 12.022, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0005146/DPF/IJI/SC, resolve:

Declarar revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa VIGISERV SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 86.830.148/0001-79, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial tendo como Sócio(s): HÖLGER MORDHORST, PERY FERNANDES BACSFALUSI, para exercer suas atividades em SANTA CATARINA, com Certificado de Segurança nº 001138, expedido pelo DREX/SR/DPF/SC.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 12.027, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0005341/DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:

Declarar revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa ENGESEG EMPRESA DE VIGILÂNCIA COMPUTADORIZADA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 64.545.866/0007-56, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial tendo como Sócio(s): FELIX MAIA NETO, CLAUDIO CESAR NEVES EPIPHANIO, SERGIO GUARACIABA DE OLIVEIRA, para exercer suas atividades no RIO GRANDE DO SUL, com Certificado de Segurança nº 001142, expedido pelo DREX/SR/DPF/RS.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 12.028, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0006803/DELESP/DREX/SR/DPF/PB, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PRESERVE/PB SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF: 08.787.673/0001-45, sediada na PARAÍBA, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército: - 14 (Quatorze) Revolver(s) CALIBRE 38,- 252 (Duzentas e cinquenta e dois) Cartuchos de Munição CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 12.030, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0006607/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa TV TRANSNACIONAL TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.293.981/0001-99, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores, Escolta Armada tendo como Sócio(s): BRUNO FERNANDES OLIVEIRA DE SOUZA, JOSÉ CARLOS DE AVELAR ALVES, para exercer suas atividades em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança nº 001144, expedido pelo DREX/SR/DPF/SP.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 12.037, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/4222/DPF/AQA/SP, resolve: Declarar revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa MTS SEGURANÇA PRIVADA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.542.486/0001-88, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial tendo como Sócio(s): PEDRO AUGUSTO LIA TEDDE, SERGIO LEONARDO SCHWARTZMANN, para exercer suas atividades em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança nº 001147, expedido pelo DREX/SR/DPF/SP.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 12.038, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei Nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, alterado pelo Decreto Nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo Nº 2010/6334/DELESP/DREX/SR/DPF/MS, resolve: Declarar revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa SECURITY VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 00.332.087/0003-66, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada, Segurança Pessoal tendo como Sócio(s): ALICE RIBEIRO DE LUCA, SANDRO CARMELO DE LUCA, para exercer suas atividades no MATO GROSSO DO SUL, com Certificado de Segurança Nº 001148, expedido pelo DREX/SR/DPF/MS.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 12.048, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei Nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, alterado pelo Decreto Nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo Nº 2010/6618/DELESP/DREX/SR/DPF/PI, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CET SEG SEGURANCA ARMADA LTDA, CNPJ/MF: 08.644.690/0001-23, sediada no PIAUÍ, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 21 (VINTE E UM) REVOLVERES CALIBRE 38;- 378 (TREZENTOS E SETENTA E OITO) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 12.052, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2010.

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei Nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, alterado pelo Decreto Nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo Nº 2010/3750/DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

CONCEDER autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., à empresa BEIJA FLOR SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ/MF: 11.990.945/0001-14, tendo como Sócio(s): AMARILDO RAMOS MARRA, WILLIAN MENDES GONÇAVES, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial, para exercer suas atividades em GOIÁS, com Certificado de Segurança Nº 001152, expedido pelo DREX/SR/DPF/GO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 12.053, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei Nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, alterado pelo Decreto Nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo Nº 2010/4040/DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve:

Declarar revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa VIDICON SERVIÇOS DE VIGILANCIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 07.069.574/0001-65, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial tendo como Sócio(s): SIDNEY COSTA DE LOUREIRO, JUNIOR LOPES ROSA, para exercer suas atividades no PARÁ, com Certificado de Segurança Nº 001153, expedido pelo DREX/SR/DPF/PA.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 12.056, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei Nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, alterado pelo Decreto Nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo Nº 2010/5678/DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

Declarar revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa PLANO VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 01.798.261/0001-61, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial tendo como Sócio(s): CARLOS EDUARDO SA DE OLIVEIRA, Newton de Oliveira, CAE - Consultoria & Assessoria Empresarial Ltda, para exercer suas atividades em MINAS GERAIS, com Certificado de Segurança Nº 001156, expedido pelo DREX/SR/DPF/MG.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 12.059, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei Nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, alterado pelo Decreto Nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo Nº 2010/5124/DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:

Declarar revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa VIGILANCIA FIEL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 91.099.796/0001-37, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial tendo como Sócio(s): SOLIMAR MARTINS DA SILVA, JOSIAS FIGUEIREDO DA SILVA, para exercer suas atividades no RIO GRANDE DO SUL, com Certificado de Segurança Nº 001158, expedido pelo DREX/SR/DPF/RS.

ADELAR ANDERLE

DEPARTAMENTO
DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

PORTARIA Nº 84, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 101 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria / MJ n.º 1.375, de 02 de agosto de 2007, do Senhor Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 06 de agosto de 2007.

Considerando o que prevê o artigo 20 e demais disposições do Código de Trânsito Brasileiro - CTB e a necessidade de implementação da fiscalização de trânsito;

Considerando o previsto no Decreto n.º 1.655, de 03 de outubro de 1995, publicado no D.O.U. em 04 de outubro de 1995 e a necessidade de implementar as ações voltadas à redução dos índices de acidentes de trânsito e de criminalidade;

Considerando o contido no processo 08650000646/2009-91; resolve:

Art. 1º Alterar a circunscrição das Delegacias da Polícia Rodoviária Federal no âmbito da 4ª SRPRF/MG, conforme tabela anexa.

Art. 2º Os casos omissos serão dirimidos pela Coordenação-Geral de Operações.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário .

HÉLIO CARDOSO DERENNE

ANEXO

DENOMINAÇÃO DELEGACIA	DENOMINAÇÃO DO POSTO	BR	Kms				TOTAL G
			INÍCIO	FINAL	TOTAL		
DEL. 4/01 Delegacia Metropolitana (Belo Horizonte)	DEL.01/PST.01-Posto Sabará	381	368,1	457,5	89,4		291,6
	DEL.01/PST.02-Nova Lima	040	544	592	48		
	DEL 01/PST.03-Posto Betim	040	508,1	533,8	25,7		
		262	325,5	401,1	75,6		
DEL. 4/02 Delegacia de Sete lagoas	DEL.02/PST.01 - Posto Sete Lagoas	381	477	529,9	52,9		362,3
		135	494,1	668,5	174,4		
	DEL 02/PST.02-Posto Rio Casca	040	320,1	508	187,9		
DEL. 4/03 Delegacia João Monlevade	DEL 03/PST.01-Posto João Monlevade	262	162	196	34		173,1
		381	317,7	368	50,3		
	DEL 03/PST.02-Posto Rio Casca	262	73,1	161,9	88,8		
DEL. 4/04 Delegacia de Oliveira	DEL 04/PST.01-Posto Perdões	381	650,9	735,9	85		205,7
		381	575	650,8	75,8		
	DEL 04/PST.03-Posto Itatiaiu- cu	381	530	574,9	44,9		
DEL. 4/05 Delegacia de Juiz de Fora	DEL 05/PST.01-Posto Juiz de Fora	267	61,9	214	152,1		388,8
		040	649	828,9	179,9		
	DEL 05/PST.02-Posto de Con- gonhas	040	592,1	648,9	56,8		
DEL. 4/06 Delegacia de Caratinga	DEL 06/PST.01-Posto Caratinga	116	476	557,6	81,6		624,8
		474	0	166	166		
	DEL 06/PST.02-Posto de Governador Valadares	381	143,7	188,9	45,2		
		116	375	475,9	100,9		
	DEL 06/PST.03-Posto Cenibra	381	189	238,2	49,2		
		381	258,7	317,6	58,9		
DEL. 4/07 Delegacia Leopoldina	DEL 06/PST.04-Posto Realeza	262	0	73	73		
		116	557,7	607,7	50		
	DEL 07/PST.01-Posto Leopoldina	116	738	817,3	79,3		

DEL. 4/07 Delegacia Leopoldina	DEL 07/PST.02-Posto Muriaé	116	676	737,9	61,9	295,1
	DEL 07/PST.03-Posto Ferve- douro	356	264,4	288,4	24	
DEL.4/08 Delegacia de Araxá	DEL 08/PST.01-Posto Araxá	116	607,8	675,9	68,1	442,6
	DEL 08/PST.02-Posto Campos Autos	262	625	748,5	123,5	
		452	211,2	306,7	95,5	
	DEL 08/PST.03-Posto Bom Despacho	262	523	624,9	101,9	
DEL. 4/09 Delegacia Caxambu	DEL 09/PST.01-Posto Caxam- bu	267	214,1	386	171,9	267,8
		354	693	706,9	13,9	
	DEL 09/PST.02-Posto Capiva- ri	354	707	764	57	
DEL. 4/10 Delegacia de Pouso Alegre	DEL 10/PST.01-Posto Pouso Alegre	460	59	84	25	355,9
		381	828	891,9	63,9	
	DEL 10/PST.02-Posto Três Co- rações	459	63,9	165	101,1	
		459	172	212	40	
DEL. 4/11 Delegacia de Patos de Minas	DEL 10/PST.03-Posto Itapeva Minas	381	892	951	59	325,9
		365	217,1	543	325,9	
DEL. 4/12 Delegacia Teófilo Otoni	DEL 11/PST.01-Posto Patos de Minas	116	183,1	374,9	191,8	491,9
		116	0	183	183	
	DEL 12/PST.02-Posto Itaobim	251	197	314,1	117,1	
DEL. 4/13 Delegacia Poços de Caldas	DEL 12/PST.01-Posto Teófilo Otoni	146	457	521,1	64,1	212,2
		146	529,9	560,4	30,5	
		267	435,4	499,7	64,3	
		459	7,7	57,7	50	
DEL. 4/14 Delegacia de Montes Claros	DEL 13/PST.01-Posto Poços Caldas	459	60,5	63,8	3,3	549,7
		135	370	494	124	
		251	314,2	523	208,8	
		365	0	85,9	85,9	
DEL. 4/15 Delegacia Uberaba	DEL 14/PST.01-Posto Montes Claros	365	86	217	131	229,1
		262	748,6	878	129,4	
	DEL 15/PST.02-Posto Ube- ra- ba	050	174,1	206,9	32,8	
DEL. 4/16 Delegacia Paracatu	DEL 15/PST.01-Posto Delta	050	107,1	174	66,9	319,8
		040	0	107	107	
		040	107,1	223,9	116,8	
DEL. 4/17 Delegacia Uberlândia	DEL 16/PST.02-Posto João Pi- nheiro	040	224	320	96	332,8
		365	598,7	691	92,3	
		452	133	211,1	78,1	
	DEL 17/PST.02-Posto Aragua- ri	050	66,1	107	40,9	
DEL. 4/18 Delegacia Frutal	DEL 16/PST.03-Posto Três Marias	365	543,1	598,6	55,5	342,7
		050	0	66	66	
	DEL 18/PST.01-Posto Frutal	153	148,1	247	98,9	
		364	0	40	40	
	DEL 18/PST.02-Posto Prata	153	76,8	148	71,2	
TOTAL Kms em Minas Gerais	DEL 18/PST.03-Posto Monte Alegre de Minas	262	878,1	913,1	35	6211,8
		153	0	76,7	76,7	
		365	691,1	712	20,9	



SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO

PORTARIA CONJUNTA Nº 69, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

O Secretário de Direito Econômico Interino do Ministério da Justiça, no uso da atribuição que lhe confere o art. 63 do Decreto 2.181, de 20 de março de 1997, e o Diretor do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo art. 19, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1.997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB);

CONSIDERANDO o disposto no artigo 10, § 1º da Lei nº 8.078/90;

CONSIDERANDO o disposto no art. 55 e parágrafos da Lei nº 8.078/90;

CONSIDERANDO a competência do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor (DPDC), da Secretaria de Direito Econômico, do Ministério da Justiça, atribuída pelo artigo 106, inciso I da Lei 8078/90;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria 789/2001/MJ, a qual regula a comunicação, no âmbito do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor (DPDC), relativa à periculosidade de produtos e serviços já introduzidos no mercado de consumo, prevista no art. 10, § 1º da Lei 8078/90;

CONSIDERANDO a competência do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN) para a coordenação e controle das ações voltadas à segurança viária e veicular, atribuída pela Lei n. 9.503/1997;

CONSIDERANDO a criação do Sistema de Registro de Avisos de Risco - Recall de Veículos Automotores pelo DENATRAN; resolvem:

Art. 1º As montadoras e importadoras, fornecedoras de veículos automotores que, posteriormente à introdução do veículo no mercado de consumo, tiverem conhecimento da periculosidade ou nocividade que apresente, deverão imediatamente comunicar o fato, por meio eletrônico, ao Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, de acordo com os termos do Manual de Usuário Batch para registro de Recall no Sistema RENAVAL.

Art. 2º O fornecedor deverá entregar ao consumidor, quando do atendimento à campanha de chamamento e sempre que solicitado, documento que comprove o atendimento ao recall, contendo, pelo menos, o número da campanha, descrição do reparo ou troca, dia, hora, local e duração do atendimento.

Art. 3º O fornecedor deverá apresentar ao DENATRAN, em até 60 (sessenta) dias da comunicação da campanha de chamamento, relatório de atendimento, informando o universo de veículos atendidos no período, de acordo com os termos do Manual de Usuário Batch para registro de Recall no Sistema RENAVAL.

§ 1º Os relatórios subsequentes deverão ser encaminhados com periodicidade quinzenal.

§ 2º Após o recebimento do relatório eletrônico de atendimento, o DENATRAN processará imediatamente a atualização das informações no Sistema RENAVAL.

Art. 4º As informações referentes às campanhas de recall não atendidas no prazo de 1 (um) ano, a contar da data de sua comunicação, constarão no Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo.

Art. 5º O não cumprimento às determinações desta portaria sujeitará o fornecedor às sanções previstas na Lei nº 8.078/90 e no Decreto nº 2.181/97.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

DIEGO FALECK
Secretário de Direito Econômico
Interino

ALFREDO PERES DA SILVA
Diretor do Departamento Nacional de Trânsito

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 16 de dezembro de 2010

Nº 983 - Averiguação Preliminar nº 08012.000167/2004-85. Representante: Estamparia Industrial Aratell Ltda. Representada: Companhia Siderúrgica Nacional.

Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pela Diretora do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dra. Ana Maria Melo Netto, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Considerando os fundamentos expostos na Nota Técnica exarada pelo Departamento de Proteção e Defesa Econômica, entendo que não foram observados indícios de infração à ordem econômica suficientes para a instauração de Processo Administrativo. Por esse motivo, determino o arquivamento da presente Averiguação Preliminar, recorrendo de ofício ao CADE, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.884/94 e do art. 44 da Portaria MJ nº 456/2010.

DIEGO FALECK
Interino

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO DIRETOR

Tendo em vista a tempestividade da peça recorrente, conheço do Recurso e, no mérito, INDEFIRO o presente pedido, bem assim mantenho o ato indeferitório publicado no Diário Oficial de 07/10/2010, página 74, uma vez que o estrangeiro não preenche os requisitos da Resolução Normativa nº 36/99.

Processo Nº 08458.005086/2009-47 - Nathalia Elena Plaza Artega

Tendo em vista a tempestividade da peça recorrente, conheço do Recurso e, no mérito, INDEFIRO o presente pedido, bem assim mantenho o ato indeferitório publicado no Diário Oficial de 06/10/2010, página 43, uma vez que o estrangeiro não preenche os requisitos da Resolução Normativa nº 36/99.

Processo Nº 08220.002113/2009-11 - Giancarlo Rolando Marca Olivera

Tendo em vista a tempestividade da peça recorrente, conheço do Recurso e, no mérito, INDEFIRO o presente pedido, bem assim mantenho o ato indeferitório publicado no Diário Oficial de 11/11/2010, página 34, tendo em vista a perca do objeto, haja vista ser o estrangeiro já permanente no país.

Processo Nº 08506.003557/2010-01 - Shen Wenguang, Zhu Suxiang e Shen Yiming

Tendo em vista que restou comprovado que a prole brasileira encontra-se sob a guarda e dependência econômica dos estrangeiros, torno insubsistente a Decisão publicada no Diário Oficial da União de 29 de fevereiro de 2000, bem assim ratifico a condição de permanente dos nacionais chineses CHEN PEI PU, WU NUSHAO e CHE XIN QIN, negando pedido em relação a CHEN HANU.

Processo Nº 08505.122121/96-76 - Chen Pei Pu, Chen Hanu, Chen Xin Qin e Wu Nushao

IZAURA MARIA SOARES MIRANDA

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

Tendo em vista que a justificativa apresentada pelos requerentes não corresponde a hipótese de situação especial ou caso omissso, Indeﬁro o presente pedido de anistia.

Processo Nº 08015.000004/2010-11 - Sonia Huanca Lima e Lourdes Huanca Lima

INDEFIRO o presente pedido de prorrogação de prazo de estada no País, tendo em vista a absoluta falta de documentos mínimos e indispensáveis à análise do processo, a exemplo da cópia na íntegra do passaporte e de justificativa plausível para a prorrogação.

Processo Nº 08000.015392/2010-01 - Jeffery John Wiehe

INDEFIRO o presente pedido de prorrogação de prazo de estada no País, tendo em vista a absoluta falta de documentos mínimos e indispensáveis à análise do processo, a exemplo da cópia na íntegra do passaporte e de justificativa plausível para a prorrogação.

Processo Nº 08000.015390/2010-12 - Richard Michael Tilsley Baker

INDEFIRO o presente pedido de prorrogação de prazo de estada no País, tendo em vista a absoluta falta de documentos mínimos e indispensáveis à análise do processo, a exemplo da cópia na íntegra do passaporte e de justificativa plausível para a prorrogação.

Processo Nº 08000.015397/2010-26 - William James Landry

INDEFIRO o presente pedido de prorrogação de prazo de estada no País, tendo em vista a absoluta falta de documentos mínimos e indispensáveis à análise do processo, a exemplo da cópia na íntegra do passaporte e de justificativa plausível para a prorrogação.

Processo Nº 08000.015396/2010-81 - Melissa Marie Lemay

INDEFIRO o presente pedido de prorrogação de prazo de estada no País, tendo em vista a absoluta falta de documentos mínimos e indispensáveis à análise do processo, a exemplo da cópia na íntegra do passaporte e de justificativa plausível para a prorrogação.

Processo Nº 08000.015389/2010-80 - Maksim Hamdamov

INDEFIRO o presente pedido de prorrogação de prazo de estada no País, tendo em vista a absoluta falta de documentos mínimos e indispensáveis à análise do processo, a exemplo da cópia na íntegra do passaporte e de justificativa plausível para a prorrogação.

Processo Nº 08000.015394/2010-92 - Brian Alan Moody

Diante dos novos elementos constantes nos autos, de folhas 102 a 157, torno insubsistente o ato denegatório publicado no Diário Oficial da União de 09/11/2010, Seção 1, pág. 23, para DEFERIR o presente pedido de prorrogação do prazo de estada até 10/03/2012.

Processo Nº 08502.000189/2010-71 - Alessandra Rondini, Marco Galeotti e Tommaso Galeotti

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Transformação de Visto item V em Permanente

Processo Nº 08505.001563/2010-26 - Dirk Adrianus Van Der Sijs

Processo Nº 08505.027602/2010-15 - Oscar Carrillo Velazquez

Tendo em vista que a justificativa apresentada pelo interessado não corresponde a hipótese de situação especial ou caso omissso, Indeﬁro o pedido formulado por não atender aos elementos mínimos satisfatórios capazes de autorizar a concessão da residência provisória.

Processo Nº 08270.031486/2009-04 - Hagen Erich Andres Thurnal

Tendo em vista que a justificativa apresentada pelo interessado não corresponde a hipótese de situação especial ou caso omissso, Indeﬁro o pedido formulado por não atender aos elementos mínimos satisfatórios capazes de autorizar a concessão da residência provisória.

Processo Nº 08505.098765/2009-49 - Eloy Palabra Catunta

Tendo em vista que a justificativa apresentada pelo interessado não corresponde a hipótese de situação especial ou caso omissso, Indeﬁro o pedido formulado por não atender aos elementos mínimos satisfatórios capazes de autorizar a concessão da residência provisória.

Processo Nº 08505.101857/2009-13 - Sheng Dai

Tendo em vista que a justificativa apresentada pelo interessado não corresponde a hipótese de situação especial ou caso omissso, Indeﬁro o pedido formulado por não atender aos elementos mínimos satisfatórios capazes de autorizar a concessão da residência provisória.

Processo Nº 08389.034756/2009-01 - Silvia Gonzalez Muradas

Tendo em vista que a justificativa apresentada pelo interessado não corresponde a hipótese de situação especial ou caso omissso, Indeﬁro o presente pedido de anistia.

Processo Nº 08270.036262/2009-81 - Philippe Medard Alexander

Tendo em vista que a justificativa apresentada pelo interessado não corresponde a hipótese de situação especial ou caso omissso, Indeﬁro o presente pedido de anistia.

Processo Nº 08270.036278/2009-93 - Secundino Duarte

Tendo em vista que a justificativa apresentada pelo interessado não corresponde a hipótese de situação especial ou caso omissso, Indeﬁro o pedido formulado por não atender aos elementos mínimos satisfatórios capazes de autorizar a concessão da residência provisória.

Processo Nº 08280.018731/2009-61 - Sunday Ikechukwu Mofunanya

Tendo em vista que a justificativa apresentada pelo interessado não corresponde a hipótese de situação especial ou caso omissso, Indeﬁro o pedido formulado por não atender aos elementos mínimos satisfatórios capazes de autorizar a concessão da residência provisória.

Processo Nº 08389.034003/2009-98 - Shahrazad Jbara

Tendo em vista que a justificativa apresentada pelo interessado não corresponde a hipótese de situação especial ou caso omissso, Indeﬁro o pedido formulado por não atender aos elementos mínimos satisfatórios capazes de autorizar a concessão da residência provisória.

Processo Nº 08455.094069/2009-04 - Xueqiang Jin

Tendo em vista que a justificativa apresentada pelo interessado não corresponde a hipótese de situação especial ou caso omissso, Indeﬁro o pedido formulado por não atender aos elementos mínimos satisfatórios capazes de autorizar a concessão da residência provisória.

Processo Nº 08455.094078/2009-97 - Zhongxiao Ji

Tendo em vista que a justificativa apresentada pelo interessado não corresponde a hipótese de situação especial ou caso omissso, Indeﬁro o pedido formulado por não atender aos elementos mínimos satisfatórios capazes de autorizar a concessão da residência provisória.

Processo Nº 08455.098704/2009-14 - Sun Xiang

Tendo em vista que a justificativa apresentada pelo interessado não corresponde a hipótese de situação especial ou caso omissso, Indeﬁro o pedido formulado por não atender aos elementos mínimos satisfatórios capazes de autorizar a concessão da residência provisória.

Processo Nº 08455.098712/2009-61 - Linshan Sun

Tendo em vista que a justificativa apresentada pelo interessado não corresponde a hipótese de situação especial ou caso omissso, Indeﬁro o pedido formulado por não atender aos elementos mínimos satisfatórios capazes de autorizar a concessão da residência provisória.

Processo Nº 08455.100058/2009-62 - Mingliang Su

Tendo em vista que a justificativa apresentada pelo interessado não corresponde a hipótese de situação especial ou caso omissso, Indeﬁro o pedido formulado por não atender aos elementos mínimos satisfatórios capazes de autorizar a concessão da residência provisória.

Processo Nº 08455.100667/2009-11 - Sharon Jiang

Tendo em vista que a justificativa apresentada pelo interessado não corresponde a hipótese de situação especial ou caso omissso, Indeﬁro o pedido formulado por não atender aos elementos mínimos satisfatórios capazes de autorizar a concessão da residência provisória.

Processo Nº 08455.100686/2009-48 - Suling Li

Tendo em vista que a justificativa apresentada pelo interessado não corresponde a hipótese de situação especial ou caso omissso, Indeﬁro o pedido formulado por não atender aos elementos mínimos satisfatórios capazes de autorizar a concessão da residência provisória.

Processo Nº 08460.030212/2009-52 - Shuwei Huang

Tendo em vista que a justificativa apresentada pelo interessado não corresponde a hipótese de situação especial ou caso omissso, Indeﬁro o pedido formulado por não atender aos elementos mínimos satisfatórios capazes de autorizar a concessão da residência provisória.

Processo Nº 08460.037580/2009-21 - Monica Ari Sano
Tendo em vista que a justificativa apresentada pelo interessado não corresponde a hipótese de situação especial ou caso omissio, Indeíro o presente pedido de anistia.
Processo Nº 08485.016847/2009-69 - Jorge Enrique Castillo Valencia

Tendo em vista que a justificativa apresentada pelo interessado não corresponde a hipótese de situação especial ou caso omissio, Indeíro o presente pedido de anistia.

Processo Nº 08000.004911/2010-06 - Maria Cristina Rivas Amarilla

Tendo em vista que a justificativa apresentada pelo interessado não corresponde a hipótese de situação especial ou caso omissio, Indeíro o pedido formulado por não atender aos elementos mínimos satisfatórios capazes de autorizar a concessão da residência provisória.

Processo Nº 08015.002582/2009-58 - Elmer Chavez Patino
Tendo em vista que a justificativa apresentada pelo interessado não corresponde a hipótese de situação especial ou caso omissio, Indeíro o pedido formulado por não atender aos elementos mínimos satisfatórios capazes de autorizar a concessão da residência provisória.

Processo Nº 08492.007994/2009-59 - May El Araby El Araby Ahmed Elouf

Tendo em vista que a justificativa apresentada pelo interessado não corresponde a hipótese de situação especial ou caso omissio, Indeíro o pedido formulado por não atender aos elementos mínimos satisfatórios capazes de autorizar a concessão da residência provisória.

Processo Nº 08495.004452/2009-02 - Kelly Martine Grasiouse Dias

Tendo em vista que a justificativa apresentada pelo interessado não corresponde a hipótese de situação especial ou caso omissio, Indeíro o presente pedido de anistia.

Processo Nº 08505.048800/2009-89 - Maria Argentina Correia Bernardo

Tendo em vista que a justificativa apresentada pelo interessado não corresponde a hipótese de situação especial ou caso omissio, Indeíro o presente pedido de anistia.

Processo Nº 08505.066807/2009-82 - Muquan Chen
Tendo em vista que a justificativa apresentada pelo interessado não corresponde a hipótese de situação especial ou caso omissio, Indeíro o pedido formulado por não atender aos elementos mínimos satisfatórios capazes de autorizar a concessão da residência provisória.

Processo Nº 08505.074557/2009-54 - Janeth Heracleia Tinta da Silva

Tendo em vista que a justificativa apresentada pelo interessado não corresponde a hipótese de situação especial ou caso omissio, Indeíro o presente pedido de anistia.

Processo Nº 08505.090298/2009-17 - Peter Chukwujekwu
Tendo em vista que a justificativa apresentada pelo interessado não corresponde a hipótese de situação especial ou caso omissio, Indeíro o pedido formulado por não atender aos elementos mínimos satisfatórios capazes de autorizar a concessão da residência provisória.

Processo Nº 08505.099361/2009-72 - Juan Arturo Chamorro Rodriguez

Tendo em vista que a justificativa apresentada pelo interessado não corresponde a hipótese de situação especial ou caso omissio, Indeíro o pedido formulado por não atender aos elementos mínimos satisfatórios capazes de autorizar a concessão da residência provisória.

Processo Nº 08505.099980/2009-67 - Silvestre Jacinto Manuel

Tendo em vista que a justificativa apresentada pelo interessado não corresponde a hipótese de situação especial ou caso omissio, Indeíro o pedido formulado por não atender aos elementos mínimos satisfatórios capazes de autorizar a concessão da residência provisória.

Processo Nº 08001.000074/2010-28 - Juan Quispe Condori
Diante dos elementos presentes no processo que comprovam tratar-se de situação especial e em face da competência delegada pelo art. 3º da Portaria SNJ nº 22 de 07/07/09, DEFIRO o pedido de residência provisória postulado por German Joseph Hasreiter, nos termos da Lei nº 11.961/09.

Processo nº 08505.085382/2009-19 - German Joseph Hasreiter

Diante dos elementos presentes no processo que comprovam tratar-se de situação especial e em face da competência delegada pelo art. 3º da Portaria SNJ nº 22 de 07/07/09, DEFIRO o pedido de residência provisória postulado por Sukho Jung, nos termos da Lei nº 11.961/09.

Processo nº 08505.097407/2009-19 - Sukho Jung

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente processo de permanência nos termos solicitado, salientando, que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08475.026582/2007-64 - Jan Hemmo Sieslieng

Defiro o presente pedido de permanência por Reunião Familiar, nos termos da Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração e Portaria MJ nº 606/91.

Processo Nº 08083.000024/2010-88 - Oksana Kolesnikova, Igor Kolesnikov e Kateryna Kolesnikova

Processo Nº 08280.001707/2010-26 - Nan Ye e E Hong
Processo Nº 08320.011453/2009-05 - Cintya Denys Ampuero Vargas

Processo Nº 08354.008319/2009-21 - Chiu Hsin Ming
Processo Nº 08354.008668/2009-43 - Cristina Sam de Lopez

Processo Nº 08444.003511/2009-12 - Rita Timas Pina Araujo

Processo Nº 08460.007888/2010-86 - Fernando Paiva e Cidalina de Peva Loureiro

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente processo de permanência nos termos solicitado, salientando, que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08107.002054/2010-11 - Paulo Jorge Calabaca Dias

Processo Nº 08125.001014/2010-26 - Marc Julian Mas
Processo Nº 08212.004323/2010-79 - Robert Joseph Caisie

Processo Nº 08212.011025/2010-35 - Fumi Cordeiro
Processo Nº 08212.011031/2010-92 - Francesco Cassanelli
Processo Nº 08260.006299/2008-12 - Lucky Ogale Eluh
Processo Nº 08295.020356/2010-93 - Manuel Bua Touceda
Processo Nº 08295.020365/2010-84 - Noemi Csila Nagy
Processo Nº 08295.020376/2010-64 - Kaila Patricia Simpson

Processo Nº 08295.023434/2010-10 - Nuno Filipe Adolfo Miguel

Processo Nº 08295.023518/2010-45 - Agueda Patricia Martins de Castro Mendonça

Processo Nº 08295.023565/2010-99 - Sergio Costa Silva Gomes

Processo Nº 08295.023682/2010-52 - Emilio Rodriguez Calvo

Processo Nº 08295.023742/2010-37 - Juan Jose Rodriguez Rodriguez

Processo Nº 08295.027238/2010-14 - Joao Roberto Abreu de Andrade

Processo Nº 08295.027292/2010-51 - Otto Vile Viteri Sanchez

Processo Nº 08295.027294/2010-41 - Tommaso Agostini

Processo Nº 08354.001973/2010-48 - Herminio Manuel Lourenço Costa

Processo Nº 08354.002001/2010-71 - David Jose Valentim Daniel

Processo Nº 08354.002332/2010-19 - Manuel Gonçalves Pinho de Abreu

Processo Nº 08354.004612/2010-53 - Harley Cecil Robertson

Processo Nº 08354.004683/2010-56 - Lorenz Heinz Helmut Weigang

Processo Nº 08354.005078/2010-01 - Werner Kirsch

Processo Nº 08354.006576/2008-48 - David Thomas Leary

Processo Nº 08375.002077/2010-58 - Giancarlo Migliaccio

Processo Nº 08386.018763/2010-11 - Giulietta Maria Toschini

Processo Nº 08390.002169/2010-40 - Kenneth Stanley Kolpus

Processo Nº 08390.004755/2010-29 - Francesco Pinna

Processo Nº 08420.016161/2010-66 - Lawrence Eugene Dunnagan

Processo Nº 08444.000791/2008-26 - Jinxiong Wu e Shaoju Wang

Processo Nº 08461.004034/2010-38 - Horacio Alejandro Maffei

Processo Nº 08504.016945/2009-21 - Aiyan Yan

Processo Nº 08504.017294/2010-20 - Anatoly Koval'chuk

Processo Nº 08514.000276/2010-90 - Nina Savinova dos Santos

Processo Nº 08514.000367/2010-25 - Antonio Jose Fernandes Pires

Processo Nº 08514.005689/2010-61 - Hector Jose Aviles Trejo

Processo Nº 08514.005708/2010-59 - Henry Eduardo Viera Prada

Processo Nº 08520.000778/2010-31 - Holger Krenz

INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista que o (s) estrangeiro (s) encontra (m) fora do país

Processo Nº 08000.020582/2005-75 - Julie Belle Aidukaitis

Processo Nº 08241.000584/2008-58 - Sandra Carolina Gomez Reiva

Processo Nº 08295.020222/2010-72 - Jose Albino Matos da Silva

Processo Nº 08296.000366/2010-01 - Emanuel Jaime Mendes

Processo Nº 08386.012478/2007-91 - Luis Alexandre Lopes Simões

Processo Nº 08420.018961/2008-05 - Hans Makkinga

Processo Nº 08420.019153/2008-57 - Francisco Jose Afonso Farinho

Processo Nº 08503.000203/2010-27 - Madalena Conceição Nunes Oliveira Cabrera

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o presente pedido de permanência, tendo em vista, que o estrangeiro não preenche os requisitos do art.75, II, a, da Lei 6.815/80.

Processo Nº 08295.020177/2010-56 - Maria Gema Lavado Martin

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista, que o estrangeiro não foi localizado no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo.

Processo Nº 08352.005396/2009-40 - Carlos Fernandes

Determino o arquivamento do presente processo, diante da solicitação da parte interessada.

Processo Nº 08240.019628/2008-23 - Alex Banio Guerra e Mayra Isabel Tuanama Robledo

Processo Nº 08295.020257/2010-10 - Antonia da Silva Jeronimo Ventura

INDEFIRO o presente pedido de republicação, tendo em vista a inobservância do prazo que alude o art. 2º, da Portaria nº 3 de 5 de fevereiro de 2009 da SNJ.

Processo Nº 08460.017911/2007-45 - Manuel Augusto Xavier da Fonseca

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente processo de permanência nos termos solicitado, salientando, que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08260.006299/2008-12 - Lucky Ogale Eluh

FERNANDO LOPES DA FONSECA

P/Delegação de Competência

Diante dos novos elementos constantes nos autos e, considerando a informação do Ministério do Trabalho e Emprego, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no Diário Oficial de 24/08/2010, para DEFERIR o pedido de reconsideração autorizando a prorrogação de prazo de estada no País

Processo Nº 08000.003096/2010-50 - Jens Adler, até 18/04/2011

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 14/06/2011.

Processo Nº 08000.006504/2010-25 - Andrew Kenneth Lee

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País

Processo Nº 08000.007249/2010-38 - Andrew Ray Tarbit, até 16/01/2012

Processo Nº 08000.007601/2010-35 - Willem Schalk Jacobus Jansen Van Rensburg, até 13/01/2013

Processo Nº 08000.007707/2010-39 - Timothy George Young, até 13/03/2011

INDEFIRO o presente pedido de prorrogação de prazo considerando a mudança de Instituição de Ensino.

Processo Nº 08505.003468/2010-67 - Pablo Cesar Calcina Ccori

Diante dos novos elementos constantes dos autos às fls. 225, torno insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 14/07/2010, para cancelar o pedido de prorrogação de estada no País, conforme solicitação do representante legal da empresa, determinando o ARQUIVAMENTO do feito.

Processo Nº 08018.024309/2009-54 - Wolfgang Gruber

Diante dos novos elementos constantes dos autos às fls. 101, torno insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 29/10/2009, Seção 1, pág. 59, para cancelar o pedido de prorrogação de estada no País, conforme solicitação do representante legal da empresa, determinando o ARQUIVAMENTO do feito.

Processo Nº 08018.009916/2009-94 - Stanley Fraser Van Wyk

Diante dos novos elementos constantes dos autos às fls. 57, torno insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 19/03/2010, Seção 1, pág. 35, para cancelar o pedido de prorrogação de estada no País, conforme solicitação do representante legal da empresa, determinando o ARQUIVAMENTO do feito.

Processo Nº 08018.017686/2009-37 - Frode John Jacobsen Mettenes

Diante dos novos elementos constantes dos autos às fls. 90, torno insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 07/12/2010, Seção 1, pág. 52, para cancelar o pedido de prorrogação de estada no País, conforme solicitação do representante legal da empresa, determinando o ARQUIVAMENTO do feito.

Processo Nº 08000.008533/2010-21 - Dylan Harries

Diante dos novos elementos constantes dos autos às fls. 93, torno insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 08/12/2010, Seção 1, pág.40, para cancelar o pedido de prorrogação de estada no País, conforme solicitação do representante legal da empresa, determinando o ARQUIVAMENTO do feito.

Processo Nº 08000.008536/2010-65 - Vladislavs Zibuls

Diante dos novos elementos constantes nos autos e, considerando a informação do Ministério do Trabalho e Emprego, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no Diário Oficial de 24/06/2010, Seção 1, pág.48, para DEFERIR o pedido de reconsideração autorizando a prorrogação de prazo de estada no País



Processo Nº 08018.015551/2009-37 - Anderson Rivera Rivera, até 31/10/2011

Diante dos novos elementos constantes nos autos de fls. 67 a 71, torno insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 24/06/2010, Seção 1, pág. 48, para cancelar o Pedido de Prorrogação de Estado do estrangeiro no País, requerido pelo representante legal da empresa. Determino o ARQUIVAMENTO do feito.

Processo Nº 08018.017481/2009-51 - Hanspeter Weilenmann

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES
P/Delegação de Competência

RETIFICAÇÕES

No Diário Oficial da União de 19/01/2010, Seção I, Pág. 30, onde se lê:

DEFIRO o presente pedido de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo Brasil e Uruguai, por troca de Notas, para implementação entre si do Acordo sobre Residência para nacionais dos Estados Partes do Mercosul.

Processo No- 08432.000553/2009-31 - Adriana Elizabeth Gonzalez

Leia-se:

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente processo de permanência nos termos solicitado, salientando, que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08432.000553/2009-31 - Adriana Elizabeth Gonzalez

No Diário Oficial da União de 31/05/2010, Seção I, Pág. 45, onde se lê:

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o(a) estrangeiro(a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente.

Processo Nº 08505.052959/2009-06 - Nestor Hector Mamani Poma

Leia-se:

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o(a) estrangeiro(a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente.

Processo Nº 08505.052959/2009-06 - Nestor Hector Mamani Poma, Mishelle Kelly Mamani Apaza e Teresa Rosmery Apaza Kahuana

No Diário Oficial da União de 31/05/2010, Seção I, Pág. 45, onde se lê:

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o(a) estrangeiro(a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente.

Processo Nº 08505.052902/2009-07 - Reddy Machado Soto

Leia-se:

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o(a) estrangeiro(a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente.

Processo Nº 08505.052902/2009-07 - Freddy Machado Soto e Marcela Munoz

No Diário Oficial da União de 01/10/2010, Seção I, Pág. 55, onde se lê:

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente processo de permanência nos termos solicitado, salientando, que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08505.009503/2010-51 - Peter Spot

Leia-se:

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente processo de permanência nos termos solicitado, salientando, que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08505.009503/2010-51 - Peter Spot e Britta Stecken

No Diário Oficial da União de 20/05/2010, Seção I, Pág. 53, onde se lê:

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o(a) estrangeiro(a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente.

Processo Nº 08495.003129/2007-41 - Maria Estela Harra de Vieira

Leia-se:

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o(a) estrangeiro(a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente.

Processo Nº 08495.003129/2007-41 - Maria Estela Ibarra de Vieira

No Diário Oficial da União de 12/11/2010, Seção I, Pág. 32, onde se lê:

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estado no País até 16/06/2011.

Processo Nº 08000.006303/2010-28 - Dejan Petkovic
Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81.

Leia-se:

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estado no País até 16/06/2011.

Processo Nº 08000.006303/2010-28 - Dejan Petkovic, Ana Petkovic, Violeta Petkovic e Inês Petkovic

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81.

No Diário Oficial da União de 24/11/2010, Seção I, Pág. 74, onde se lê:

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estado no País

Processo Nº 08514.007780/2009-87 - Jorge Pedro Saraiva Simoes, até 06/09/2011

Leia-se:

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estado no País

Processo Nº 08514.007780/2009-87 - Jorge Pedro Saraiva Simoes, até 06/10/2011

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR

Em 16 de dezembro de 2010

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007:

Processo MJ nº: 08017.003621/2010-58

Programa: "A FAZENDA 3"

Emissora: Rádio e Televisão Record S/A.

Tema: Reality Show

Classificação Atribuída: "Não recomendada para menores de 12 anos".

RECEBO a solicitação da Rádio e Televisão Record S/A como pedido de reconsideração, eis que tempestivo.

CONSIDERANDO que a decisão de indeferir a classificação autoatribuída pela referida emissora levou em conta o conjunto da obra;

DETERMINO prosseguir o monitoramento para verificar se as medidas implementadas pela emissora serão suficientes para reverter e diluir a indicação até então consolidada.

Resolvo manter a classificação indicativa de "Não recomendado para maiores de 12 anos" e, em vista do princípio da razoabilidade, mantenho, também, o monitoramento até o encerramento da exibição de "A Fazenda 3".

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

Ministério da Pesca e Aquicultura

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 539, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 87 da Constituição Federal e de acordo com o disposto no art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, alterada pela Lei nº 11.958, de 26 de junho de 2009, na Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, na Lei nº 12.017, de 12/08/2009, na Lei nº 12.214, de 26/01/2010, na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, no Decreto nº 825, de 28/05/1993, com as alterações subsequentes, no Decreto-Lei nº 200 de 25/02/1967, no Decreto nº 93.872, de 23/12/1986, e suas alterações, no Decreto nº 6.170 de 25 de julho de 2007 e alterações, na Portaria Interministerial do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Fazenda e da Controladoria Geral da União nº 127/2008, e suas alterações, e na Nota nº 301/CONED de 23/03/2005, da Secretaria do Tesouro Nacional, resolve:

Art. 1º Aprovar a descentralização externa de créditos e recursos, consignados no orçamento do Ministério da Pesca e Aquicultura, no Programa de Trabalho 20.602.1343.8090.0001 - Apoio ao Funcionamento de Unidades Integrantes da Cadeia Produtiva Aquícola - Nacional, Fonte 100 - PTRES 023906, 20.125.1343.2C41.0001 - Apoio ao Controle da Qualidade na Garantia de Conformidade Segurança e Inocuidade de Produtos da Aquicultura - Nacional, no valor total de R\$ 1.730.400,00 (um milhão e setecentos e trinta mil e quatrocentos reais), conforme Plano de Trabalho, a ser repassado em uma única parcela do exercício de 2010, em favor da Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG - Unidade Gestora Orçamentária e Financeira: 153062 - Gestão: 15229, objetivando "Desenvolvimento de métodos de diagnóstico de enfermidades de notificação obrigatória para peixes e crustáceos no Brasil", conforme o cronograma de desembolso no Plano de Trabalho constante do processo 00350.009639/2010-61.

Art. 2º - O período de execução do objeto previsto no Cronograma de Execução do Plano de Trabalho, parte integrante desta Portaria, independente de transcrição, expirará em 31 de dezembro de 2012.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ALTEMIR GREGOLIN

Ministério da Previdência Social

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 124, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

Dispõe sobre a desativação e localização de Agências da Previdência Social - APS, alterando o Anexo III da Resolução nº 68/INSS/PRES, de 19 de agosto de 2009.FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:Decreto nº 6.934, de 11 de agosto de 2009;Portaria MPS nº 16, de 20 de janeiro de 2009; eResolução nº 64/INSS/PRES, de 30 de abril de 2009.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.934, de 11 de agosto de 2009,

Considerando o Projeto de Expansão da Rede de Atendimento do INSS; e

Considerando a necessidade de adequar a rede de atendimento da Previdência Social, resolve:

Art. 1º Desativar as seguintes APS localizadas pela Resolução nº 68/INSS/PRES, de 19 de agosto de 2009:

I - Agência da Previdência Social Mauriti - APSMAU, tipo D, código 05.021.15.0, vinculada à Gerência-Executiva Juazeiro do Norte, Estado do Ceará;

II - Agência da Previdência Social Atendimento de Benefícios por Incapacidade Rio de Janeiro - Norte - APSBIRJN, tipo D, código 17.002.14.0, vinculada à Gerência-Executiva Rio de Janeiro - Norte, Estado do Rio de Janeiro;

III - Agência da Previdência Social Rio de Janeiro-Madureira - APSRMD, tipo D, código 17.002.07.0, vinculada à Gerência Executiva Rio de Janeiro - Norte, Estado do Rio de Janeiro;

IV - Agência da Previdência Social São Gonçalo-Alcântara - APSSGAL, tipo D, código 17.023.12.0, vinculada à Gerência-Executiva Niterói, Estado do Rio de Janeiro;

V - Agência da Previdência Social Guarulhos-Taboão - APS-GRT, tipo C, código 21.025.06.0, vinculada à Gerência-Executiva Guarulhos, Estado de São Paulo; e

VI - Agência da Previdência Social Guarulhos-Cumbica - APSGRC, tipo C, código 21.025.07.0, vinculada à Gerência-Executiva Guarulhos, Estados de São Paulo.

Art. 2º Localizar as seguintes APS:

I - Agência da Previdência Social Lapa - APSLPA, tipo D, código 14.001.17.0, vinculada à Gerência-Executiva Curitiba, Estado do Paraná;

II - Agência da Previdência Social Santa Rita do Sapucaí - APSRSR, tipo D, código 11.028.11.0, vinculada à Gerência-Executiva Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais;

III - Agência da Previdência Social Iguaí - APSIGU, tipo D, código 04.026.12.0, vinculada à Gerência-Executiva Vitória da Conquista, Estado da Bahia; e

IV - Agência da Previdência Social Caetés - APSCAE, tipo D, código 15.022.15.0, vinculada à Gerência-Executiva Garanhuns, Estado de Pernambuco.

Art. 3º Caberá aos Órgãos Seccionais, Órgãos Específicos, Órgãos Descentralizados e à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev, adotar as providências de caráter técnico e administrativo para a concretização deste Ato.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIR MOYSÉS SIMÃO



Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 3.995, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

Institui o Grupo de Trabalho para elaboração de estudo de viabilidade técnica, de impacto financeiro e planejamento da substituição dos materiais perfurocortantes por outros com dispositivo de segurança conforme a Portaria MTE nº 939, de 18 de novembro de 2008.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando os arts 155, inciso I, e 200 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977;

Considerando a Portaria MTE nº 485, de 11 de novembro de 2005, que aprova a Norma Regulamentadora nº 32 (Segurança e Saúde no Trabalho em Estabelecimento de Saúde);

Considerando o inciso XXII, do artigo 7º, da Constituição, que inclui como direito dos trabalhadores a redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança; e

Considerando as diretrizes e estratégias propostas pela Comissão Tripartite de Saúde e Segurança no Trabalho (CT-SST), instituída por meio da Portaria Interministerial nº 152/MPS/MS/MTE, de 13 de maio de 2008, que prevêem a adoção de regras comuns de Segurança e Saúde do Trabalhador para todos os trabalhadores, observando o princípio da equidade, resolve:

Art. 1º Instituir o Grupo de Trabalho para elaboração de estudo de viabilidade técnica, de impacto financeiro e planejamento da substituição dos materiais perfurocortantes por outros com dispositivo de segurança, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme a Portaria MTE nº 939, de 18 de novembro de 2008.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será constituído por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - dois representantes da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), que o coordenará;

II - Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS/MS):

a) um representante da Coordenação-Geral de Saúde do Trabalhador (CGST/DVSAST/SVS/MS);

b) um representante do Departamento de Vigilância Epidemiológica (DEVEP/SVS/MS);

III - Secretaria de Atenção à Saúde (SAS/MS):

a) um representante do Departamento de Atenção Especializada (DAE/SAS/MS);

b) um representante do Departamento de Atenção Básica (DAB/SAS/MS);

IV - um representante da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (SGTES/MS);

V - Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos (SCTIE/MS):

a) um representante do Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos (DAF/SCTIE/MS);

VI - Secretaria-Executiva (SE/MS):

a) um representante da Subsecretaria de Planejamento e Orçamento (SPO/SE/MS);

b) um representante do Departamento de Logística em Saúde (DLOG/SE/MS);

VII - um representante do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG);

VIII - um representante do Conselho Nacional dos Secretários de Saúde (CONASS); e

IX - um representante do Conselho Nacional dos Secretários Municipais de Saúde (CONASEMS).

§ 1º Os órgãos e entidades terão o prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação desta Portaria, para a indicação de seus representantes.

§ 2º O Grupo de Trabalho poderá convocar servidores dos órgãos e entidades do Ministério da Saúde, de outros órgãos da Administração Pública Federal, de entidades não-governamentais, bem como especialistas em assuntos ligados ao tema, cuja presença seja considerada necessária ao cumprimento no disposto nesta Portaria.

Art. 3º Os Membros do Grupo de Trabalho não receberão nenhuma gratificação para o seu exercício, sendo esse considerando de relevante interesse público.

Art. 4º Fica estabelecido o prazo de 6 (seis) meses, a contar da publicação desta Portaria, para o Grupo de Trabalho apresentar suas conclusões, a serem submetidas à pactuação no Grupo Técnico de Vigilância em Saúde (GTVS) e na Comissão Intergestores Tripartite (CIT).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

PORTARIA Nº 3.996, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

Habilita Unidade de Pronto Atendimento - UPA no Município Corrente (PI).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Portaria nº 1.863/GM/MS, de 29 de setembro de 2003, que institui a Política Nacional de Atenção às Urgências, a ser implantada em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, com as alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009;

Considerando a Portaria nº 1.020/GM/MS, de 13 de maio de 2009, que estabelece diretrizes para a implantação do componente pré-hospitalar fixo para a organização de redes loco regionais de atenção integral às urgências em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências;

Considerando a pactuação realizada na Comissão Intergestores Bipartite - CIB/PI, conforme Resolução nº 080, de 9 de julho de 2010, para implantação de Unidades de Pronto Atendimento - UPA 24 horas; e

Considerando a Proposta nº 06554.257000/1100-03 cadastrada no Sistema de Pagamentos - SISPAQ do Fundo Nacional de Saúde pelo Gestor/Proponente Prefeitura Municipal de Corrente (PI), resolve:

Art. 1º Habilitar a Unidade de Pronto Atendimento - UPA, no respectivo porte, na localidade a seguir relacionada:

Município	Porte - UPA	Quantitativo
Corrente	I	01

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias à transferência, regular e automática, do incentivo financeiro de investimento estabelecido no art. 4º da Portaria nº 1.020/GM/MS, de 13 de maio de 2009, na forma definida no art. 5º da mesma Portaria, para o Fundo Municipal de Saúde de Corrente (PI).

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários de que trata esta Portaria corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o Programa 1220 - Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada, nas seguintes ações:

I - 10.302.1220.8933 - Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Hospitalar; e

II - 10.302.1220.8535 - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

PORTARIA Nº 3.997, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

Acrescenta Municípios e valores a Portaria nº 3.329/GM/MS, de 2010, que regulamenta as condições para transferência de recursos financeiros, com vistas a implantação da Política Nacional de Gestão Estratégica e Participativa, do Sistema Único de Saúde - ParticipaSUS em 2010 e 2011.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Acrescentar Municípios à Portaria nº 3.329/GM/MS, de 1º de novembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 209, seção 1, páginas 53 a 56, que regulamenta as condições para transferência de recursos financeiros, com vistas a implantação da Política Nacional de Gestão Estratégica e Participativa, do Sistema Único de Saúde - ParticipaSUS em 2010, conforme Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Os recursos federais necessários ao incentivo serão oriundos dos seguintes Programas de Trabalho:

I - 10.124.0016.8708 - Auditoria do Sistema Único de Saúde;

II - 10.124.0016.8753 - Monitoramento e Avaliação da Gestão do SUS;

III - 10.422.0016.6182 - Ouvidoria Nacional de Saúde;

IV - 10.422.0016.8705 - Ampliação das Práticas de Gestão Participativa, de Controle Social e de Educação em Saúde;

V - 10.422.0016.8707 - Ampliação e Fortalecimento da Participação e Mobilização Social em Defesa do SUS;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

ANEXO

Componente para a Qualificação da Gestão do SUS - Bloco de Financiamento da Gestão do SUS

Incentivo financeiro das ações que conformam a Política Nacional de Gestão Estratégica e Participativa para os Municípios
Ano 2010 e 2011

UNIDADE FEDERADA	Fundos de Saúde	TOTAL
AMAZONAS	1302009 Itapiranga	18.000,00
	1302900 Maués	36.000,00
	1302504 Manacapuru	54.000,00
	1303106 Nova Olinda do Norte	36.000,00
	1303569 Rio Preto da Eva	36.000,00
	1304062 Tabatinga	36.000,00
	1304104 Tapauá	36.000,00
	4100459 Altamira	90.000,00
	1501303 Barcarena	90.000,00
	1501808 Breves	90.000,00
PARÁ	1502707 Conceição do Araguaia	60.000,00
	1502939 Dom Eliseu	60.000,00
	1503309 Igarapé Miri	90.000,00
	1503705 Itupiranga	60.000,00
	1504802 Monte Alegre	90.000,00
	1505437 Ourilândia do Norte	60.000,00

RORAIMA	1505502 Paragominas	90.000,00
	1506138 Redenção	90.000,00
	1506203 Salinópolis	60.000,00
	1506583 Santa Maria das Barreiras	60.000,00
	1507458 São Geraldo do Araguaia	60.000,00
	1507607 São Miguel do Guamá	60.000,00
	1507953 Tailândia	90.000,00
	1508100 Tucuruí	90.000,00
	1400002 Amajari	18.000,00
	140015 Bonfim	36.000,00
TOCANTINS	140023 Caroebe	18.000,00
	140047 Rorainópolis	36.000,00
NORTE		1.716.000,00

UNIDADE FEDERADA	Fundos de Saúde	TOTAL
------------------	-----------------	-------

ALAGOAS	2700101 Anadia	50.000,00
	2700409 Atalaia	75.000,00
	2700508 Barra de Santo Antônio	50.000,00
	2701001 Boca da Mata	50.000,00
	2700805 Belém	50.000,00
	2700904 Belo Monte	25.000,00
	2702009 Coité do Nóia	25.000,00
	2702207 Coqueiro Seco	50.000,00
	2702707 Feliz Deserto	25.000,00
	2702603 Feira Grande	50.000,00
	2702900 Girau do Ponciano	25.000,00
	2703007 Ibateguara	50.000,00
	2703759 Jequiá da Praia	50.000,00
	2703809 Joaquim Gomes	50.000,00
	2704005 Junqueiro	50.000,00
	2703908 Jundiá	25.000,00
	2704104 Lagoa da Canoa	50.000,00
	2704203 Limoeiro de Anadia	50.000,00
	2704401 Major Isidoro	50.000,00
	2704500 Maragogi	50.000,00
	2704708 Marechal Deodoro	50.000,00
	2705101 Matriz de Camaragibe	50.000,00
	2705507 Murici	50.000,00
	2706000 Olivença	50.000,00
	2706307 Palmeira dos Índios	75.000,00
	2706448 Paripueira	25.000,00
	2706604 Paulo Jacinto	25.000,00
	2706505 Passo de Camaragibe	50.000,00
	2706703 Penedo	50.000,00
	2706901 Pilar	50.000,00
	2707008 Pindoba	25.000,00
	2707305 Porto Calvo	50.000,00
	2707503 Porto Real do Colégio	50.000,00



	2707701 Rio Largo	45.000,00
	2708501 São Luis do Quitunde	50.000,00
	2708600 São Miguel dos Campos	50.000,00
	2708907 Satuba	50.000,00
	2708956 Senador Rui Palmeira	50.000,00
	2709004 Tanque D'Arca	25.000,00
	2709400 Viçosa	50.000,00
	2300507 Alcântaras	50.000,00
	2300903 Apuiarés	50.000,00
	2301406 Aratuba	50.000,00
CEARÁ	2301000 Aquiraz	75.000,00
	2302602 Camocim	75.000,00
	2303402 Carnaubal	50.000,00
	2304103 Cratêus	75.000,00
	2304236 Croatá	50.000,00
	2304251 Cruz	50.000,00
	2305001 Guaraciaba do Norte	50.000,00
	2305308 Ibiapina	50.000,00
	2306256 Itaitinga	50.000,00
	2306553 Itarema	50.000,00
	2306702 Jaguaretama	50.000,00
	2308302 Milagres	50.000,00
	2308351 Milhã	50.000,00
	2308906 Morrinhos	50.000,00
	2311355 Quixelô	50.000,00
	2312304 São Benedito	50.000,00
	2312601 São Luis do Curu	50.000,00
	2313203 Tamboril	50.000,00
	2313351 Tejuçuoca	50.000,00
	2313401 Tianguá	75.000,00
PARAIBA	2313609 Ubajara	50.000,00
	2313757 Umirim	50.000,00
	2314104 Viçosa do Ceará	75.000,00
	2501807 Bayeux	75.000,00
	2502003 Belém do Brejo do Cruz	25.000,00
	2502508 Boqueirão	50.000,00
	2503001 Caaporã	50.000,00
	2503209 Cabedelo	50.000,00
	2505402 Desterro	25.000,00
	2506004 Esperança	50.000,00
	2506905 Itabaiana	50.000,00
	2508307 Lagoa Seca	50.000,00
	2509339 Matinhas	25.000,00
	2510501 Olivados	25.000,00
	2510600 Ouro Velho	25.000,00
	2511202 Pedras de Fogo	50.000,00
	2511509 Pilar	50.000,00
	2512002 Pocinhos	50.000,00
	2512408 Puxinanã	50.000,00
PERNAMBUCO	2512507 Queimadas	50.000,00
	2513653 Santarém	25.000,00
	2513703 Santa Rita	50.000,00
	2515104 São Sebastião de Lagoa de Roça	50.000,00
	2515401 Seridó	25.000,00
	2516300 Sumé	50.000,00
	2516508 Taperoá	50.000,00
	2516904 Uiraúna	50.000,00
	2517001 Umbuzeiro	25.000,00
	2600104 Afogados da Ingazeira	30.000,00
	2600302 Agrestina	30.000,00
	2600609 Alagoinha	50.000,00
	2601300 Barra de Guabiraba	50.000,00
	2601904 Bezerros	75.000,00
	2602308 Bonito	50.000,00
	2602605 Brejo da Madre de Deus	50.000,00
	2602902 Cabo de Santo Agostinho	95.000,00
	2603207 Caetés	50.000,00
	2603454 Camaragibe	95.000,00
RIO GRANDE DO NORTE	2603801 Capoeiras	50.000,00
	2604809 Cortês	30.000,00
	2605103 Custódia	30.000,00
	2606002 Garanhuns	95.000,00
	2606408 Gravatá	75.000,00
	2607901 Jaboatão dos Guarapes	50.000,00
	2608909 Limoeiro	45.000,00
	2612455 Santa Cruz	30.000,00
	2613305 São Joaquim do Monte	50.000,00
	2613701 São Lourenço da Mata	45.000,00
	2614857 Tamandaré	30.000,00
	2615904 Tuparetama	50.000,00
	2616308 Vicência	30.000,00
	2616407 Vitória de Santo Antão	95.000,00
	2402907 Coronel João Pessoa	25.000,00
	2403202 Doutor Severiano	25.000,00
	2403608 Extremoz	15.000,00
	2407104 Macaíba	75.000,00
	2407252 Major Sales	25.000,00
SERGIPE	2403251 Parnamirim	65.000,00
	2410504 Rafael Fernandes	25.000,00
	2410702 Riacho da Cruz	25.000,00
	2413805 Taboleiro Grande	25.000,00
	2414100 Tenente Ananias	25.000,00
	2800407 Arauá	50.000,00
	2801207 Canindé de São Francisco	30.000,00
	2803708 Macambira	25.000,00
	2803906 Malhador	50.000,00
	2804805 Nossa Senhora do Socorro	25.000,00
	2806305 Santa Luzia do Itanhý	50.000,00
	NORDESTE	6.160.000,00

	5205521 Colinas do Sul	25.000,00
	5205703 Córrego do Ouro	25.000,00
	5210000 Inhumas	50.000,00
	5219308 Santa Helena de Goiás	50.000,00
	CENTRO-OESTE	300.000,00

UNIDADE FEDERADA	Fundos de Saúde	TOTAL
ESPIRITO SANTO	3201209 Cachoeiro de Itapemirim	95.000,00
	3201506 Colatina	95.000,00
	3205200 Vila Velha	20.000,00
	3103504 Araguari	50.000,00
MINAS GERAIS	3118304 Conselheiro Lafaiete	75.000,00
	3119401 Coronel Fabriciano	50.000,00
	3129806 Ibité	50.000,00
	3131307 Ipatinga	50.000,00
	3152501 Pouso Alegre	50.000,00
	3156700 Sabará	50.000,00
	3301900 Itaboraí	95.000,00
	3502804 Aracatuba	25.000,00
RIO DE JANEIRO SÃO PAULO	3504107 Aribaia	95.000,00
	3505500 Barretos	25.000,00
	3506003 Bauru	20.000,00
	3506508 Birigui	95.000,00
	3507605 Bragança Paulista	95.000,00
	3508108 Buritama	30.000,00
	3517703 Guarã	30.000,00
	3519071 Hortolândia	95.000,00
	3545803 Santa Bárbara d'Oeste	95.000,00
	SUDESTE	1.285.000,00

UNIDADE FEDERADA	Fundos de Saúde	TOTAL
RIO GRANDE DO SUL	4302105 Bento Gonçalves	95.000,00
	4316907 Santa Maria	20.000,00
	4306056 Cristal	15.000,00
	4314100 Passo Fundo	95.000,00
	4316808 Santa Cruz do Sul	95.000,00
	4320008 Sapucaia do Sul	95.000,00
	4321105 Tapes	30.000,00
	4322400 Uruguaiana	95.000,00
	4302352 Bom Princípio	50.000,00
	4304804 Carlos Barbosa	50.000,00
	4306106 Cruz Alta	75.000,00
	4306932 Entre Ijuís	25.000,00
	4307906 Farroupilha	75.000,00
	4308102 Feliz	50.000,00
	4309258 Guabiju	25.000,00
	4310207 Ijuí	75.000,00
	4310413 Inhacorá	25.000,00
	4310439 Ipê	25.000,00
	4311122 Jaquirana	25.000,00
	4313201 Nova Petrópolis	50.000,00
	4313300 Nova Prata	50.000,00
	4314175 Pedras Altas	25.000,00
	4315107 Porto Xavier	50.000,00
	4317509 Santo Angelo	75.000,00
	4317608 Santo Antonio da Patrulha	50.000,00
	4318002 São Borja	75.000,00
	4318309 São Gabriel	75.000,00
	4318622 São José dos Ausentes	25.000,00
	4320453 Sérió	25.000,00
	4322509 Vacaria	75.000,00
	4322541 Vale Real	25.000,00
	4322707 Vera Cruz	50.000,00
	4323309 Vila Flores	25.000,00
	4323606 Vista Alegre do Prata	25.000,00
	4323754 Vitória das Missões	25.000,00
	4314134 Paulo Bento	15.000,00
	4315602 Rio Grande	95.000,00
SANTA CATARINA	4200309 Agronômica	25.000,00
	4200408 Água Doce	25.000,00
	4201406 Araranguá	50.000,00
	4201950 Balneário Arroio do Silva	25.000,00
	4202073 Balneário Gaivota	25.000,00
	4203709 Canelinha	25.000,00
	4205191 Ermo	25.000,00
	4205308 Faxinal dos Guedes	50.000,00
	4205357 Flor do Sertão	25.000,00
	4205506 Fraiburgo	50.000,00
	4205902 Gaspar	75.000,00
	4206207 Gravatal	50.000,00
	4206702 Herval D'Oeste	50.000,00
	4206801 Ibicaré	25.000,00
	4207007 Içara	75.000,00
	4207205 Imaruí	50.000,00
	4207502 Indaial	25.000,00
	4207577 Iomerê	25.000,00
	4207650 Iporã do Oeste	25.000,00
	4208708 Jacinto Machado	50.000,00
	4209201 Lacerdópolis	25.000,00
	4210100 Mafra	75.000,00
	4210407 Maracajá	25.000,00
	4211009 Mondai	25.000,00
	4211256 Morro Grande	25.000,00
	4211306 Navegantes	75.000,00
	4212007 Palma Sola	25.000,00
	4212254 Passo de Torres	25.000,00
	4213203 Pomerode	50.000,00
	4213401 Ponte Serrada	50.000,00
	4213500 Porto Belo	50.000,00
	4213807 Praia Grande	25.000,00
	4214102 Presidente Nereu	25.000,00
	4215000 Rio Negrinho	50.000,00
	4215059 Rio Rufino	25.000,00
	4215406 Salto Veloso	25.000,00

UNIDADE FEDERADA	Fundos de Saúde	TOTAL
GOIÁS	5200159 Adelândia	25.000,00
	5200555 Alto Horizonte	25.000,00
	5204201 Cachoeira de Goiás	25.000,00
	5204706 Campinorte	25.000,00
	5205406 Ceres	50.000,00



	4215653 Santa Rosa do Sul	25.000,00
	2612802 Santa Terezinha	25.000,00
	4216008 São Carlos	50.000,00
	4216404 São João do Sul	25.000,00
	4217709 Sombrio	50.000,00
	4218004 Tijucas	50.000,00
	4218103 Timbê do Sul	25.000,00
	4218301 Três Barras	50.000,00
	4218806 Turvo	50.000,00
PARANÁ	4100459 Altamira do Paraná	25.000,00
	4100608 Alto Paraná	50.000,00
	4100905 Amaporã	25.000,00
	4101051 Anahy	25.000,00
	4101200 Antonina	50.000,00
	4101804 Araucária	95.000,00
	4102505 Barbosa Ferraz	50.000,00
	4103057 Boa Vista da Aparecida	25.000,00
	4103909 Campina da Lagoa	50.000,00
	4104303 Campo Mourão	75.000,00
	4105300 Céu Azul	50.000,00
	4105409 Chopinzinho	50.000,00
	4105508 Cianorte	75.000,00
	4105607 Cidade Gaúcha	50.000,00
	4105706 Clevelândia	50.000,00
	4105805 Colombo	95.000,00
	4106456 Coronel Domingos Soares	25.000,00
	4106704 Cruzeiro do Sul	25.000,00
	4107108 Diamante do Norte	25.000,00
	4107207 Dois Vizinhos	50.000,00
	4107504 Engenheiro Beltrão	50.000,00
	4108601 Goioerê	50.000,00
	4108908 Guairacá	25.000,00
	4109104 Guaporema	25.000,00
	4109658 Honório Serpa	25.000,00
	4110300 Inajá	25.000,00
	4110409 Indianópolis	25.000,00
	4110508 Ipiranga	50.000,00
	4110805 Iretama	50.000,00
	4111209 Itapejara D'Oeste	50.000,00
	4111308 Itauna do Sul	25.000,00
	4112009 Jaguariaíva	50.000,00
	4112405 Japurá	25.000,00
	4112603 Jardim Olinda	25.000,00
	4112959 Juranda	25.000,00
	4113007 Jussara	25.000,00
	4113502 Loanda	50.000,00
	4113734 Luiziana	25.000,00
	4114401 Mangueirinha	50.000,00
	4115002 Marilena	25.000,00
	4115309 Mariópolis	25.000,00
	4115705 Matinhos	50.000,00
	4115903 Mirador	25.000,00
	4116109 Moreira Sales	50.000,00
	4116505 Nova Aliança do Ivaí	25.000,00
	4116703 Nova Aurora	50.000,00
	4117107 Nova Londrina	50.000,00
	4117602 Palmas	50.000,00
	4118006 Paraíso do Norte	50.000,00
	4118204 Paranaguá	25.000,00
	4118303 Paranapoema	25.000,00
	4118402 Paranavai	75.000,00
	4118501 Pato Branco	75.000,00
	4119707 Planaltina do Paraná	25.000,00
	4120200 Porto Rico	25.000,00
	4120655 Quarto Centenário	25.000,00
	4121000 Querência do Norte	50.000,00
	4121109 Quinta do Sol	25.000,00
	4121703 Reserva	50.000,00
	4122602 Rondon	25.000,00
	4123303 Santa Cruz de Monte Castelo	25.000,00
	4123709 Santa Isabel do Ivaí	25.000,00
	4123808 Santa Izabel do Oeste	50.000,00
	4123956 Santa Mônica	25.000,00
	4124020 Santa Tereza do Oeste	25.000,00
	4124202 Santo Antonio do Caiuá	25.000,00
	4124608 São Carlos do Ivaí	25.000,00
	4124806 São João	50.000,00
	4124905 São João do Caiuá	25.000,00
	4125555 São Manoel do Paraná	25.000,00
	4125902 São Pedro do Paraná	25.000,00
	4126108 São Tomé	25.000,00
	4126272 Saudade do Iguaçu	25.000,00
	4126702 Tamboara	25.000,00
	4126801 Tapejara	50.000,00
	4127304 Terra Rica	50.000,00
	4127858 Três Barras do Paraná	50.000,00
	4127908 Tuneiras do Oeste	25.000,00
	4128005 Ubiratã	50.000,00
	SUL	6.690.000,00
	BRASIL	16.151.000,00

PORTARIA Nº 3.998, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

Habilita Unidade de Pronto Atendimento - UPA no Município de Alta Floresta (MT).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e
Considerando a Portaria nº 1.863/GM/MS, de 29 de setembro de 2003, que institui a Política Nacional de Atenção às Urgências, a ser implantada em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão;
Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, com as alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009;
Considerando a Portaria nº 1.020/GM/MS, de 13 de maio de 2009, que estabelece diretrizes para a implantação do componente pré-hospitalar fixo para a organização de redes loco regionais de atenção integral às urgências em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências;
Considerando a pactuação realizada na Comissão Intergestores Bipartite - CIB/MT, conforme Resolução nº 107, de 6 de maio de 2010, para implantação de Unidades de Pronto Atendimento - UPAs 24 horas; e

Considerando a Proposta nº 15023.906000/1090-29 cadastrada no Sistema de Pagamentos - SISPAG do Fundo Nacional de Saúde pelo Gestor/Proponente Prefeitura Municipal Alta Floresta (MT), resolve:
Art. 1º Habilitar a Unidade de Pronto Atendimento - UPA, no respectivo porte, na localidade a seguir relacionada:

Município	Porte - UPA	Quantitativo
Alta Floresta	I	01

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias à transferência, regular e automática, do incentivo financeiro de investimento estabelecido no art. 4º da Portaria nº 1.020/GM/MS, de 13 de maio de 2009, na forma definida no art. 5º da mesma Portaria, para o Fundo Municipal de Saúde de Alta Floresta (MT).
Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários de que trata esta Portaria corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o Programa 1220 - Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada, nas seguintes ações:
I - 10.302.1220.8933 - Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Hospitalar;
e
II - 10.302.1220.8535 - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

PORTARIA Nº 3.999, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

Estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Rio de Janeiro (RJ) e do Município de Nova Iguaçu (RJ).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e
Considerando a Portaria nº 1.020/GM/MS, de 13 de maio de 2009, que estabelece as diretrizes para a implantação do componente pré-hospitalar fixo para a organização de redes loco regionais de atenção integral às urgências em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências; e
Considerando o relatório técnico da Coordenação Nacional para Implantação das Unidades de Pronto-Atendimento (UPAs 24hs) e Salas de Estabilização sobre a Unidade de Pronto Atendimento no Município de Nova Iguaçu (RJ), resolve:
Art. 1º Estabelecer recursos no montante de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do estado do Rio de Janeiro (RJ) e Município de Nova Iguaçu (RJ).

Município	Porte	Quantitativo	2010
Nova Iguaçu - Unidade de Nova Iguaçu	III	1	3.000.000,00
TOTAL		1	3.000.000,00

Parágrafo único. Os recursos serão destinados ao custeio e à manutenção da Unidade de Pronto Atendimento acima descrita, Porte III, no Município de Nova Iguaçu (RJ).
Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde do Rio de Janeiro (RJ).

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários objeto desta Portaria corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência novembro de 2010.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

PORTARIA Nº 4.005, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

Habilita o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 Regional de Cajazeiras (PB).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e
Considerando a Portaria nº 938/GM/MS, de 15 de maio de 2008, que estabeleceu incentivo financeiro ao município de Cajazeiras - PB, com Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192, qualificado pelo Ministério da Saúde, para a adequação de área física da central de regulação Médica de Urgência; e

Considerando a Portaria nº 2.970/GM/MS, de 08 de dezembro de 2008, que institui diretrizes técnicas e financeiras de fomento à regionalização da Rede Nacional SAMU - 192, e altera o valor do incentivo financeiro repassado as Centrais de Regulação Médica estabelecido pela Portaria nº 1.864/GM/MS, de 29 de setembro de 2003, resolve:

Art. 1º Habilitar o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência SAMU 192 Regional de Cajazeiras - PB, conforme especificado a seguir:

Município para Repasse	UF	População coberta pela Central	Central de Regulação	Valor do Repasse Mensal	Valor do Repasse Anual
Cajazeiras	PB	169.621 Hab.	01	R\$ 30.000,00	R\$ 360.000,00

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor anual acima descrito, para o Fundo Municipal de Saúde de Cajazeiras/PB.
Art. 3º Estabelecer, no Anexo a esta Portaria, os Municípios que compõem o território de abrangência Regional de Cajazeiras (PB).
Art. 4º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.1220.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência de agosto de 2010.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

ANEXO

MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM O TERRITÓRIO DE ABRANGÊNCIA REGIONAL DE CAJAZEIRAS - PB.

Nº	MUNICÍPIO
1	Bernardino Batista
2	Bom Jesus
3	Bonito de Santa Fé
4	Cachoeira dos Índios
5	Cajazeiras
6	Carrapateira
7	Monte Horebe
8	Poco José de Moura
9	Poco Dantas
10	Santa Helena
11	Santarém
12	São João do Rio do Peixe
13	São José de Piranhas
14	Triunfo
15	Uiraúna

PORTARIA Nº 4.006, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

Habilita Municípios a receberem o quantitativo referente às Unidades de Suporte Básico destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) da Central de Regulação Médica Estadual do Rio Grande do Sul.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e Considerando a Portaria nº 918/GM/MS, de 6 de maio de 2009, que redefine os recursos destinados ao custeio do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Metropolitano do Estado do Rio Grande do Sul (RS); e

Considerando a Portaria nº 2.970/GM/MS, de 8 de dezembro de 2008, que institui diretrizes técnicas e financeiras de fomento à regionalização da Rede Nacional SAMU - 192, e altera o valor do incentivo financeiro repassado às Centrais de Regulação Médica estabelecido pela Portaria nº 1.864/GM/MS, de 29 de setembro de 2003, resolve:

Art. 1º Habilitar os Municípios a receberem o quantitativo referente às Unidades de Suporte Básico destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) da Central de Regulação Médica Estadual do Rio Grande do Sul, conforme especificado a seguir:

Município para repasse	Unidade de Suporte Básico (USB)	CHASSI	PLACA	Competência a partir de:	Valor do Repasse Mensal	Valor do Repasse Anual
Antônio Prado	01	93W245G34A2050184	IQT4096	Outubro/2010	R\$ 12.500,00	R\$150.000,00
Chapada	01	93W245G34A2054002	IQW0116	Outubro/2010	R\$ 12.500,00	R\$150.000,00
Constantina	01	93W245G34A2052792	IQW0405	Outubro/2010	R\$ 12.500,00	R\$150.000,00
Erval Grande	01	93W245G34A2050105	IQW0105	Outubro/2010	R\$ 12.500,00	R\$150.000,00
Ronda Alta	01	93W245G34A2053671	IQW0187	Setembro/2010	R\$ 12.500,00	R\$150.000,00
Três Cachoeiras	01	93W245G34A2053039	IQW 0320	Setembro/2010	R\$ 12.500,00	R\$150.000,00

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor anual acima descrito, para os respectivos Fundos Municipais de Saúde.

Art. 3º Estabelecer, no Anexo a esta Portaria, os Municípios que compõem o território de abrangência da Central de Regulação Médica Estadual do Rio Grande do Sul.

Art. 4º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

ANEXO

MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM O TERRITÓRIO DE ABRANGÊNCIA DA CENTRAL DE REGULAÇÃO MÉDICA ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL.

Nº	MUNICÍPIO
1	Antônio Prado
2	Chapada
3	Constantina
4	Erval Grande
5	Ronda Alta
6	Três Cachoeiras

PORTARIA Nº 4.000, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

Estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Rio de Janeiro (RJ) e do Município de Campo dos Goytacazes (RJ).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Portaria nº 1.020/GM/MS, de 13 de maio de 2009, que estabelece as diretrizes para a implantação do componente pré-hospitalar fixo para a organização de redes loco regionais de atenção integral às urgências em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências; e

Considerando o relatório técnico da Coordenação Nacional para Implantação das Unidades de Pronto-Atendimento (UPAs 24hs) e Salas de Estabilização sobre a Unidade de Pronto Atendimento no Município de Campo dos Goytacazes (RJ), resolve:

Art. 1º Estabelecer recursos no montante de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do estado do Rio de Janeiro (RJ) e Município de Campo dos Goytacazes (RJ).

Município	Porte	Quantitativo	2010
Campo dos Goytacazes - Unidade de Campo dos Goytacazes	III	1	3.000.000,00
TOTAL		1	3.000.000,00

Parágrafo único. Os recursos serão destinados ao custeio e à manutenção da Unidade de Pronto Atendimento acima descrita, Porte III, no Município de Campo dos Goytacazes (RJ).

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde do Rio de Janeiro (RJ).

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência novembro de 2010.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

PORTARIA Nº 4.001, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

Estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado de Rio de Janeiro (RJ) e do Município de Araruama (RJ).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Portaria nº 1.020/GM/MS, de 13 de maio de 2009, que estabelece as diretrizes para a implantação do componente pré-hospitalar fixo para a organização de redes loco regionais de atenção integral às urgências em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências; e

Considerando o relatório técnico da Coordenação Nacional para Implantação das Unidades de Pronto-Atendimento (UPAs) 24hs e Salas de Estabilização sobre a Unidade de Pronto Atendimento no Município de Araruama (RJ), resolve:

Art. 1º Estabelecer recursos no montante de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Rio de Janeiro (RJ) e Município de Araruama (RJ).

Município	Porte	Quantitativo	2010
Araruama - Unidade Araruama	III	1	3.000.000,00
TOTAL		1	3.000.000,00

Parágrafo único. Os recursos serão destinados ao custeio e à manutenção da Unidade de Pronto Atendimento acima descrita, Porte III, no Município de Araruama (RJ).

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde do Rio de Janeiro (RJ).

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários objeto desta Portaria corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência novembro de 2010.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

PORTARIA Nº 4.002, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

Estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Rio de Janeiro e do Município de São Gonçalo (RJ).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Portaria nº 1.020/GM/MS, de 13 de maio de 2009, que estabelece as diretrizes para a implantação do componente pré-hospitalar fixo para a organização de redes loco regionais de atenção integral às urgências em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências; e

Considerando o relatório técnico da Coordenação Nacional para Implantação das Unidades de Pronto-Atendimento (UPAs) 24hs e Salas de Estabilização sobre a Unidade de Pronto Atendimento no Município de São Gonçalo (RJ), resolve:

Art. 1º Estabelecer recursos no montante de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Rio de Janeiro (RJ) e Município de São Gonçalo (RJ):

Município	Porte	Quantitativo	2010
São Gonçalo - Unidade de São Gonçalo	III	1	3.000.000,00
TOTAL		1	3.000.000,00

Parágrafo único. Os recursos serão destinados ao custeio e à manutenção da Unidade de Pronto Atendimento descrita neste Artigo, Porte III, no Município de São Gonçalo (RJ).

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde do Rio de Janeiro (RJ).

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários objeto desta Portaria corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585 - Atenção à Saúde da População para procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência novembro de 2010.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

PORTARIA Nº 4.003, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

Estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Rio de Janeiro e do Município de Nova Friburgo (RJ).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Portaria nº 1.020/GM/MS, de 13 de maio de 2009, que estabelece as diretrizes para a implantação do componente pré-hospitalar fixo para a organização de redes loco regionais de atenção integral às urgências em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências; e

Considerando o relatório técnico da Coordenação Nacional para Implantação das Unidades de Pronto-Atendimento (UPAs) 24hs e Salas de Estabilização sobre a Unidade de Pronto Atendimento no Município de Nova Friburgo (RJ), resolve:

Art. 1º Estabelecer recursos no montante de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Rio de Janeiro (RJ) e Município de Nova Friburgo (RJ)

Município	Porte	Quantitativo	2010
Nova Friburgo - Unidade de Nova Friburgo	III	1	3.000.000,00
TOTAL		1	3.000.000,00

Parágrafo único. Os recursos serão destinados ao custeio e à manutenção da Unidade de Pronto Atendimento descrita neste Artigo, Porte III, no Município de Nova Friburgo (RJ).

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde do Rio de Janeiro (RJ).

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários objeto desta Portaria corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência novembro de 2010.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO



PORTARIA Nº 4.004, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

Aprova o Formulário Terapêutico Nacional - FTN 2010, da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais - Rename 2010.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e Considerando o amplo emprego dos medicamentos, a elevada incidência de iatrogenias relacionadas à utilização de medicamentos, a possibilidade de que parte destas possa ser prevenida ou amenizada a partir da difusão de informação e de assistência de qualidade; Considerando a Política Nacional de Assistência Farmacêutica, aprovada pela Resolução CNS nº 338, de 6 de maio de 2004, que define como um de seus eixos estratégicos a promoção do uso racional de medicamentos, por intermédio de ações que disciplinem a prescrição, a dispensação e o consumo;

Considerando a Política Nacional de Medicamentos, aprovada pela Portaria nº 3.916/GM/MS, de 30 de outubro de 1998, que estabelece no item 3.4, como uma de suas diretrizes, a promoção do Uso Racional de Medicamentos e, como uma de suas prioridades, no item 4.3 a elaboração e divulgação do Formulário Terapêutico Nacional;

Considerando o Relatório Final da 1ª Conferência Nacional de Medicamentos e Assistência Farmacêutica, publicado em 2005, que aprovou como proposta a publicação do Formulário Terapêutico Nacional correspondente a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (Rename), resolve:

Art. 1º Aprovar o Formulário Terapêutico Nacional - FTN 2010 da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais - Rename 2010.

Parágrafo Único. O FTN está disponível na Biblioteca Virtual em Saúde do Ministério da Saúde - BVS MS e pode ser acessado por meio do endereço http://bvsm.sau.gov.br/bvs/publicacoes/formulario_terapeutico_nacional_2010.pdf

Art. 2º O FTN contém informações científicas e embasadas em evidências sobre os medicamentos selecionados na Rename 2010, visando subsidiar os profissionais de saúde em prescrição, dispensação e uso dos medicamentos essenciais.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

PORTARIA Nº 4.007, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes à Estratégia Saúde da Família e Saúde Bucal no Município de Canápolis (BA).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para a Atenção Básica;

Considerando o disposto na Política Nacional de Atenção Básica, instituída pela Portaria nº 648/GM/MS, de 28 de março de 2006, em especial o subitem 5, do Capítulo III;

Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Básica transferidos para Municípios e Distrito Federal; e

Considerando a existência de irregularidades na gestão das ações financiadas por meio do Incentivo Financeiro Parte Variável do Piso da Atenção Básica - PAB para a Saúde da Família, resolve:

Art. 1º Suspende, a partir da competência financeira dezembro de 2010, a transferência de incentivo financeiro ao Município de Canápolis (BA), referente às equipes de Estratégia Saúde da Família e Saúde Bucal.

PORTARIA Nº 4.009, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

Habilita Municípios e Estados a receberem recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Portaria nº 648/GM/MS, de 28 de março de 2006, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, com as suas alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009;

Considerando a Portaria nº 2.198/GM/MS, de 17 de setembro de 2009, que dispõe sobre a transferência fundo a fundo de recursos federais a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para o Programa de Atenção Básica de Saúde, da Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada e da Segurança Transfusional e Qualidade do Sangue e Hemoderivados, resolve:

Art. 1º Habilitar os Municípios e Estados, descritos no Anexo a esta Portaria, a receberem recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias à transferência dos recursos financeiros em parcela única, na modalidade fundo a fundo, para os Fundos de Saúde Estaduais e Municipais, após serem atendidas as condições previstas no art. 4º da Portaria nº 2.198/GM/MS, de 17 de setembro de 2009.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários de que trata esta Portaria façam parte do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, e que corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, na forma definida no Anexo a esta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

ANEXO

MUNICÍPIOS E ESTADOS HABILITADOS A RECEBER RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE NO ÂMBITO DA ATENÇÃO BÁSICA

UF	Município	Entidade	Nº Subprojeto	Valor (R\$)	Emenda	Funcional Programática
CE	Capistrano	Pref. Mun. Capistrano	07063589000110004	R\$ 11.495,00	20250002	10301121485810023
CE	Sobral	Pref. Mun. Sobral	07598634000110011	R\$ 158.707,80	20260004	10301121485810023
PA	Marabá	Pref. Mun. Marabá	05853163000110009	R\$ 299.996,00	11420010	10301121485811046
RJ	Aperibe	Pref. Mun. Aperibe	36288900000110004	R\$ 386.190,00	25020007	10301121485811458
RS	Arroio do Tigre	Pref. Mun. Arroio do Tigre	87590998000110002	R\$ 90.416,00	19860009	10301121485810043
RS	Eugenio de Castro	Pref. Mun. Eugenio de Castro	89971766000110002	R\$ 86.000,00	25680023	10301121485810043
SP	Itapira	Pref. Mun. Itapira	45281144000110002	R\$ 100.000,00	15310014	10301121485810035

Parágrafo único. A suspensão se dará em virtude de irregularidades/impropriedades detectadas em supervisão técnica realizada pela Secretaria de Estado da Saúde da Bahia especialmente no que tange ao descumprimento pelos profissionais das equipes, da carga horária de 40 horas semanais preconizadas pela Política Nacional de Atenção Básica.

Art. 2º Em conformidade com a Política Nacional de Atenção Básica, a suspensão ora formalizada dar-se-á a 4 (quatro) equipes de saúde da família e 4 (quatro) equipes de saúde bucal, e perdurará até a adequação das irregularidades por parte do Município.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

PORTARIA Nº 4.008, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

Habilita Municípios a receberem recursos referentes ao Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde para Equipes de Saúde da Família.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Portaria nº 648/GM/MS, de 28 de março de 2006, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, com as suas alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009; e

Considerando a Portaria nº 2.226/GM/MS, de 18 de setembro de 2009, que institui no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, o Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde para Equipes de Saúde da Família, resolve:

Art. 1º Habilitar os Municípios descritos no Anexo a esta Portaria a receberem recursos referentes ao Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde para Equipes de Saúde da Família.

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias à transferência do recurso financeiro de investimento estabelecido no art. 7º da Portaria nº 2.226/GM/MS, de 18 de setembro de 2009, para os Fundos Municipais de Saúde.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários de que trata esta Portaria façam parte do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, e que corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

ANEXO

MUNICÍPIOS CREDENCIADOS PARA RECEBIMENTO DO RECURSO

UF	IBGE	MUNICIPIO	NU_SUBPROJETO	ESF	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PRO-GRAMATICA
MG	316110	SAO FRANCISCO	22679153000110002	1	R\$ 200.000,00	33510008	10301121485810031
PA	150120	BAIAO	05425871000110001	1	R\$ 200.000,00	11460021	10301121485811050

**AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE
SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA****RESOLUÇÃO NORMATIVA - RN Nº 243,
DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010**

Altera as Resoluções Normativas - RN's nº 173, de 10 de julho de 2008, nº 209, de 22 de dezembro de 2009, e nº 227, de 19 de agosto de 2010.

A Diretoria Colegiada da Agência nacional de Saúde Suplementar - ANS, em vista do que dispõem os artigos 20 e 22 e as alíneas "b", "d" e "e" do inciso IV e parágrafo único do artigo 35-A da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, os incisos XXIII, XXXI, e XLII do artigo 4º e inciso II do artigo 10, todos da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, o § 2º do artigo 1º da Lei nº 10.185, de 12 de fevereiro de 2001, e a alínea "a" do inciso II do artigo 86 da Resolução Normativa - RN nº 197, de 16 julho de 2009, em reunião realizada em 1 de dezembro de 2010, adotou a seguinte resolução normativa, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º A Resolução Normativa - RN nº 173, de 10 de julho de 2008, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

"Art. 3-A As operadoras classificadas nas modalidades de cooperativa odontológica ou odontologia de grupo, com número de beneficiários inferior a 20 (vinte) mil, ficam dispensadas da obrigação de envio do DIOPS/ANS, versão XML, relativamente ao primeiro, segundo e terceiro trimestres e do envio mensal do demonstrativo dos fluxos de caixa previstos, nos incisos I e II e no parágrafo 3º do artigo anterior.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput, a apuração do número de beneficiários deverá ser efetuada na data de 31 de dezembro do exercício imediatamente anterior."

Art. 2º A RN nº 209, de 22 de dezembro de 2009, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

"Art. 16-A. Nos primeiros 12 (doze) meses de operação ou até que haja a aprovação da metodologia de cálculo, as operadoras classificadas nas modalidades de cooperativa odontológica ou odontologia de grupo deverão constituir valores mínimos de PEONA, observando o maior entre os seguintes valores:

I - 9,5% (nove vírgula cinco por cento) do total de contraprestações odontológicas nos últimos 12 (doze) meses, na modalidade de preço preestabelecido;

II - 12% (doze por cento) do total de eventos indenizáveis odontológicos, nos últimos 12 (doze) meses, na modalidade de preço preestabelecido.

§ 1º Para as OPS com menos de 12 (doze) meses de operação, os valores previstos nos incisos I e II deste artigo, deverão ser calculados considerando o total de meses de atividade.

§ 2º É facultativa a constituição da PEONA para as operadoras com número de beneficiários inferior a 20 (vinte) mil, apurados na data de 31 de dezembro do exercício imediatamente anterior.

§ 3º As operadoras de que trata o § 2º do presente artigo podem optar pela constituição da PEONA mediante o prévio encaminhamento de sua metodologia de cálculo, definida em NTAP, para análise e aprovação da DIOPE, passando a ser obrigatória a partir da data da efetiva aprovação."

"Art. 17-A. As operadoras classificadas na modalidade de cooperativa odontológica ou de odontologia de grupo, que iniciaram sua operação até 31 de dezembro de 2010, deverão constituir mensalmente e de forma integral a PEONA calculada de acordo com o artigo 16-A desta Resolução.

Parágrafo único. A partir de janeiro de 2011, deverá ser observada a proporção cumulativa mínima mensal de 1/36 (um trinta e seis avos) do valor calculado nos termos do artigo 16-A desta Resolução, pelo prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses."

Art. 3º A RN nº 227, de 19 de agosto de 2010, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

"Art. 6º-A As operadoras classificadas nas modalidades de cooperativa odontológica ou odontologia de grupo com número de beneficiários inferior a 20 (vinte) mil, apurados na data de 31 de dezembro do exercício imediatamente anterior, ficam dispensadas do cumprimento do disposto no § 2º e no § 3º do artigo 2º, bem como dos artigos 3º, 4º e 5º desta Resolução."

Art. 4º Fica revogado o § 5º do art. 16 da RN nº 209, de 22 de dezembro de 2009.

Art. 5º Esta RN entra em vigor em 1º de janeiro de 2011.

LEANDRO REIS TAVARES
Diretor-Presidente
Substituto

**AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA
SANITÁRIA
DIRETORIA COLEGIADA****RESOLUÇÃO - RDC Nº 55, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010**

Dispõe sobre o registro de produtos biológicos novos e produtos biológicos e dá outras providências.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 11 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto no inciso V e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº- 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 13 de dezembro de 2010,

adota a seguinte Resolução de Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS****Seção I****Objetivo**

Art. 1º Esta Resolução possui o objetivo de estabelecer os requisitos mínimos para o registro de produtos biológicos novos e produtos biológicos no país, visando garantir a qualidade, segurança e eficácia destes medicamentos.

Seção II**Definições**

Art. 2º Para efeito desta Resolução são adotadas as seguintes definições:

I - alérgenos: são substâncias, geralmente de origem protéica, presentes em animais ou vegetais, capazes de induzir uma resposta IgE e/ou uma reação de alérgica do tipo I;

II - anticorpos monoclonais: são imunoglobulinas derivadas de um mesmo clone de linfócito B, cuja clonagem e propagação se efetuam em linhas de células contínuas;

III - atividade biológica: é a habilidade específica ou capacidade do produto atingir um efeito biológico definido;

IV - biomedicamentos: são medicamentos obtidos a partir de fluidos biológicos ou de tecidos de origem animal ou medicamentos obtidos por procedimentos biotecnológicos;

V - comparabilidade: é a comparação científica, no que diz respeito a parâmetros não-clínicos e clínicos em termos de qualidade, eficácia e segurança, de um produto biológico com um produto biológico comparador, com o objetivo de estabelecer que não existam diferenças detectáveis em termos de qualidade, eficácia e segurança entre os produtos;

VI - contaminantes: são impurezas indesejadas de natureza química, microbiológica ou de corpos estranhos, introduzidos nas matérias-primas ou produtos intermediários durante a produção, amostragem, embalagem ou reembalagem, armazenamento ou transporte;

VII - dossiê completo: é o conjunto total de documentos apresentados à Anvisa para demonstração dos atributos de qualidade, segurança e eficácia de um produto biológico. Esse dossiê é composto pela caracterização completa do produto e descrição detalhada do processo produtivo, demonstrando a consistência na manufatura do medicamento, além de substanciais evidências de segurança e eficácia clínicas, demonstradas por meio de estudos não-clínicos e clínicos de fases I, II e III;

VIII - embalagem primária: é a embalagem que mantém contato direto com o medicamento;

IX - embalagem secundária: é a embalagem externa do produto, que está em contato com a embalagem primária ou envoltório intermediário, podendo conter uma ou mais embalagens primárias;

X - hemoderivados: são produtos farmacêuticos obtidos a partir do plasma humano, submetidos a processos de industrialização e normatização que lhes conferem qualidade, estabilidade, atividade e especificidade;

XI - impureza: é qualquer componente da substância ativa ou do produto acabado, que não seja a entidade química definida como substância ativa, um excipiente ou outros aditivos do produto acabado;

XII - imunogenicidade: é a habilidade de uma substância ativar uma resposta ou reação imune, tais como o desenvolvimento de anticorpos específicos, respostas de células T, reações alérgicas ou anafiláticas;

XIII - princípio ativo: é a substância com efeito farmacológico para a atividade terapêutica pretendida, utilizada na produção de determinado produto biológico;

XIV - probióticos: são preparações ou produtos contendo microrganismos definidos e viáveis em quantidade suficiente para alterar a microbiota, por implantação ou colonização, de um compartimento do hospedeiro e, assim, exercer efeito benéfico sobre a saúde desse hospedeiro;

XV - produto biológico: é o medicamento biológico novo ou conhecido que contém molécula com atividade biológica conhecida, já registrado no Brasil e que tenha passado por todas as etapas de fabricação (formulação, envase, liofilização, rotulagem, embalagem, armazenamento, controle de qualidade e liberação do lote de produto biológico para uso);

XVI - produto biológico comparador: é o produto biológico já registrado na Anvisa com base na submissão de um dossiê completo, e que já tenha sido comercializado no País;

XVII - produto biológico a granel: é o produto biológico que tenha completado todas as etapas de produção, formulado em sua forma farmacêutica final, contido em recipiente único, estéril, se aplicável, e liberado pelo controle de qualidade do fabricante;

XVIII - produto biológico em sua embalagem primária: é o produto biológico que tenha completado todas as etapas de produção, formulado em sua forma farmacêutica final, contido em seu recipiente final (embalagem primária), estéril, se aplicável, sem incluir o processo de rotulagem e embalagem e liberado pelo controle de qualidade do fabricante;

XIX - produto biológico intermediário: é o produto farmacêutico, de origem biológica, parcialmente processado, que será submetido às subsequentes etapas de fabricação, antes de se tornar um produto a granel;

XX - produto biológico novo: é o medicamento biológico que contém molécula com atividade biológica conhecida, ainda não registrado no Brasil e que tenha passado por todas as etapas de fabricação (formulação, envase, liofilização, rotulagem, embalagem, armazenamento, controle de qualidade e liberação do lote de medicamento biológico novo para uso);

XXI - produto biológico terminado: é o produto farmacêutico, de origem biológica, que tenha completado todas as fases de produção, incluindo o processo de rotulagem e embalagem;

XXII - produto biotecnológico: é o produto farmacêutico, de origem biológica, obtido por processo biotecnológico, com finalidades profiláticas, curativas, paliativas ou para fins de diagnóstico "in vivo";

XXIII - soros hiperimunes: são imunoglobulinas heterólogas inteiras ou fragmentadas, purificadas, obtidas a partir de plasma de animais hiperimunizados com substâncias tóxicas originadas de animais, microorganismos ou vírus;

XXIV - vacinas: são medicamentos imunobiológicos que contêm uma ou mais substâncias antigênicas que, quando inoculadas, são capazes de induzir imunidade específica ativa, a fim de proteger contra, reduzir a severidade ou combater a(s) doença(s) causada(s) pelo agente que originou o(s) antígeno(s);

XXV - via de desenvolvimento por comparabilidade: é a via regulatória que poderá ser utilizada por um produto biológico para obtenção de registro junto à autoridade regulatória, na qual foi utilizado o exercício de comparabilidade em termos de qualidade, eficácia e segurança, entre o produto desenvolvido para ser comparável e o produto biológico comparador; e

XXVI - via de desenvolvimento individual: é a via regulatória que poderá ser utilizada por um produto biológico para obtenção de registro junto à autoridade regulatória, na qual é necessária a apresentação de dados totais sobre o desenvolvimento, produção, controle de qualidade e dados não-clínicos e clínicos para demonstração da qualidade, eficácia e segurança do produto, de acordo com o estabelecido nesta Resolução.

Seção III**Abrangência**

Art. 3º Esta Resolução se aplica aos produtos biológicos novos e produtos biológicos a serem submetidos à análise para concessão de registro.

Art. 4º São produtos biológicos para fins desta Resolução:

I - vacinas;

II - soros hiperimunes;

III - hemoderivados;

IV - biomedicamentos classificados em:

a) medicamentos obtidos a partir de fluidos biológicos ou de tecidos de origem animal; e

b) medicamentos obtidos por procedimentos biotecnológicos.

V - anticorpos monoclonais;

VI - medicamentos contendo microorganismos vivos, atenuados ou mortos;

Art. 5º Esta Resolução não se aplica aos antibióticos e estrógenos conjugados semi-sintéticos (anovulatórios), probióticos e alérgenos, sendo estes regulamentados em norma própria.

CAPÍTULO II**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 6º Somente os produtos biológicos novos e produtos biológicos registrados na Anvisa, fabricados ou importados por estabelecimentos devidamente autorizados pelo governo federal e licenciados pelo governo estadual, poderão ser comercializados e distribuídos no País.

Art. 7º Devido à origem biológica de seus princípios ativos e à diversidade dos processos tecnológicos utilizados na sua obtenção, todas as solicitações de registro de produtos biológicos novos e produtos biológicos serão analisadas de acordo com os requisitos estabelecidos nesta Resolução e legislação sanitária vigente.

Art. 8º No momento de protocolar a solicitação de registro, a empresa deve comprovar o pagamento da taxa de fiscalização sanitária correspondente.

Art. 9º A empresa, ao protocolar a solicitação de registro, deve apresentar 1 (uma) via de toda a documentação solicitada e 1 (um) CD-ROM com as mesmas informações gravadas em linguagem eletrônica em formato pdf (o número de série do disco deve estar explicitado na documentação).

Art. 10. A documentação protocolada deve ter as páginas sequencialmente numeradas pela empresa e deve ser assinada pelo representante e pelo responsável técnico da empresa, o qual também deve rubricar todas as páginas do relatório técnico da documentação.

Parágrafo único. A sequência de páginas numeradas deve estar de acordo com o índice constante no início da documentação apresentada.

Art. 11. A empresa, ao protocolar a solicitação de registro, deve organizar a documentação apresentada de acordo com a ordem disposta nesta Resolução.

Art. 12. Todos os documentos encaminhados à Anvisa, assim como todas as informações contidas em rótulos, bulas, cartuchos e todo o material impresso, devem estar escritos em língua portuguesa, atendendo à legislação vigente.

Art. 13. Os documentos oficiais em língua estrangeira, apresentados para fins de registro, devem ser acompanhados de tradução juramentada na forma da lei.

Art. 14. A Anvisa poderá, a qualquer momento e a seu critério, exigir provas adicionais de identidade e qualidade dos componentes do produto biológico novo ou produto biológico, e/ou requerer novos estudos para comprovação de eficácia e segurança clínica, caso ocorram fatos que dêem ensejo a avaliações complementares, mesmo após a concessão do registro.

Art. 15. O detentor do registro de produto biológico novo ou produto biológico que tenha seu registro caducado ou cancelado somente poderá obter um novo registro do mesmo medicamento se reiniciar os procedimentos necessários para obter o registro do produto biológico novo ou produto biológico, de acordo com a legislação sanitária vigente.



Art. 16. O registro de produto biológico novo ou produto biológico fabricado em outros países somente poderá ser concedido pela Anvisa se o medicamento estiver registrado e liberado para uso em seu país de fabricação, de acordo com a legislação sanitária vigente.

Parágrafo único. Excepcionalmente, produtos biológico novo e produto biológico não registrados em seu país de fabricação, mas registrados em outro país por necessidade epidemiológica, poderão ser registrados na Anvisa, após avaliação da documentação apresentada, desde que comprovado o impacto epidemiológico de sua utilização no Brasil.

Art. 17. A empresa, ao protocolar sua solicitação de registro, deve indicar o nome e endereço de todos os fabricantes envolvidos na produção do princípio ativo, do produto biológico a granel, do produto biológico em sua embalagem primária, do produto biológico terminado, do diluente, do adjuvante e do local de liberação do lote.

Parágrafo único. Todas as empresas envolvidas na fabricação de um produto biológico novo ou produto biológico devem cumprir as boas práticas de fabricação, e apresentar o Certificado de Boas Práticas de Fabricação (CBPF) emitido pela Anvisa.

Art. 18. Todas as indicações terapêuticas solicitadas no registro, para o produto biológico novo ou produto biológico, devem estar documentalmente demonstradas nos relatórios dos estudos clínicos apensados ao dossiê de registro do produto, conforme estabelecido nesta Resolução.

§ 1º Os estudos clínicos devem ser conduzidos com o produto biológico novo ou produto biológico apresentado para o registro.

§ 2º Os estudos clínicos devem ser aprovados pela autoridade sanitária do país onde se realizou a pesquisa clínica.

§ 3º Todas as pesquisas clínicas conduzidas no Brasil, com produto biológico novo ou produto biológico, devem ter autorização prévia da Anvisa, de acordo com a legislação sanitária vigente.

Art. 19. A extrapolação de dados de segurança e eficácia para outras indicações terapêuticas dos produtos biológicos registrados pela via de desenvolvimento por comparabilidade será estabelecida por meio de guias específicos.

§ 1º Os casos previstos no caput deste artigo serão possíveis depois de demonstrada a comparabilidade em termos de segurança e eficácia entre os produtos.

§ 2º O modelo do teste clínico utilizado para a comprovação da segurança e eficácia deve ser capaz de detectar diferenças potenciais, se existentes, entre os produtos.

§ 3º O mecanismo de ação e receptores envolvidos para as diferentes indicações pretendidas devem ser os mesmos.

§ 4º A segurança e a imunogenicidade do produto biológico devem estar suficientemente caracterizadas.

Art. 20. Não será possível a extrapolação de dados de segurança e eficácia para outras indicações terapêuticas dos produtos biológicos registrados pela via de desenvolvimento individual.

Art. 21. Os relatórios dos estudos clínicos deverão seguir o disposto no "Guia para elaboração de relatórios de estudos clínicos para fins de registro e/ou alterações pós-registro de produtos biológicos", disponível na página eletrônica da Anvisa.

Art. 22. Caso o processo de produção do produto biológico novo ou produto biológico inclua a utilização de substâncias derivadas de animais ruminantes, a empresa solicitante do registro deverá apresentar a documentação de acordo com a legislação vigente para o controle de encefalopatia espongiforme transmissível (EET).

Art. 23. Excepcionalmente, a empresa poderá requerer o registro de produto biológico novo utilizado no tratamento ou prevenção de doenças graves e/ou de alta mortalidade, com estudos clínicos fase II já concluídos e com estudos fase III em andamento, desde que seja demonstrada uma alta eficácia terapêutica ou preventiva e/ou não exista outra terapia ou droga alternativa comparável para aquele estágio da doença.

§ 1º Se o registro for concedido pela Anvisa, a segurança e eficácia deverão ser monitoradas e avaliadas continuamente no Brasil, pelo sistema de Farmacovigilância da empresa detentora, atendendo à legislação vigente.

§ 2º Nos casos previstos no caput deste artigo, além da documentação descrita nas Seções I e II do Capítulo III desta Resolução, no ato do protocolo de pedido de registro, a empresa solicitante deverá apresentar os seguintes documentos:

I - cronograma de realização e finalização dos estudos clínicos de fase III;

II - resultados preliminares dos estudos clínicos de fase III, caso disponíveis.

§ 3º Os resultados dos estudos clínicos de fase III devem ser apresentados à ANVISA tão logo estejam disponíveis, conforme apontado no cronograma de realização.

Art. 24. A empresa solicitante, ao protocolar a solicitação de registro, deve apresentar documentação referente à validação da cadeia de transporte.

Art. 25. Para o registro de produtos biológicos novos, deverá ser apresentado um dossiê completo.

Art. 26. Os produtos biológicos podem ser registrados pela via de desenvolvimento individual ou pela via de desenvolvimento por comparabilidade.

Art. 27. O produto biológico a ser utilizado como comparador no exercício de comparabilidade deverá ser o produto registrado na Anvisa, cujo registro tenha sido embasado por um dossiê completo.

§ 1º Em caso de comprovada indisponibilidade comercial do produto biológico comparador no mercado nacional e internacional, a eleição do medicamento a ser utilizado no exercício de comparabilidade deverá ser previamente discutida e anuída pela Anvisa.

§ 2º Na situação prevista no parágrafo anterior, será candidato a comparador o produto biológico novo registrado por outra autoridade regulatória que adote critérios técnico-científicos semelhantes aos da Anvisa e quando haja possibilidade de acesso total e irrestrito às informações de registro para a Anvisa.

§ 3º O mesmo produto biológico comparador deverá ser utilizado em todas as etapas do exercício de comparabilidade.

Art. 28. Independentemente da via de desenvolvimento utilizada, no ato do protocolo do pedido de registro de um produto biológico novo ou produto biológico, a empresa deverá apresentar relatório do estudo de imunogenicidade.

Art. 29. Independentemente da via de desenvolvimento utilizada, no ato do protocolo do pedido de registro de um produto biológico novo ou produto biológico, a empresa solicitante deverá apresentar um plano de farmacovigilância e um plano de minimização de risco de acordo com a legislação sanitária vigente.

CAPÍTULO III DO REGISTRO DE PRODUTOS BIOLÓGICOS NOVOS E PRODUTOS BIOLÓGICOS

Seção I Documentação para o Registro de Produtos Biológicos Novos e Produtos Biológicos

Art. 30. No ato do protocolo de pedido de registro de um produto biológico novo ou produto biológico, a empresa solicitante deverá protocolar um processo único, apresentando os seguintes documentos:

I - formulários de petição de registro - FP1 e FP2, devidamente preenchidos;

II - via original do comprovante de pagamento da taxa de fiscalização de vigilância sanitária, devidamente autenticada e/ou carimbada pelo banco, ou comprovante de isenção quando for o caso;

III - declaração do enquadramento do porte (capacidade econômica) da empresa;

IV - cópia da Licença de Funcionamento da Empresa e/ou do Alvará Sanitário;

V - cópia do Certificado de Autorização de Funcionamento da Empresa ou de sua publicação em Diário Oficial da União (DOU);

VI - cópia do Certificado de Responsabilidade Técnica atualizado, emitido pelo Conselho Regional de Farmácia, comprovando que a empresa solicitante e/ou fabricante tem assistência do farmacêutico responsável habilitado para aquele fim;

VII - justificativa técnica para o registro do produto;

VIII - cópia do Certificado de Boas Práticas de Fabricação (CBPF) expedido pela Anvisa para todos os fabricantes do princípio ativo, do produto biológico a granel, do produto biológico em sua embalagem primária, do produto biológico terminado, do diluente e do adjuvante;

IX - cópia do CBPF, emitido pela autoridade sanitária competente do país onde se localiza o fabricante do princípio ativo, do produto biológico a granel, do produto biológico em sua embalagem primária, do produto biológico terminado, do diluente e do adjuvante;

X - histórico da situação de registro do produto biológico em outros países, quando for o caso;

XI - cópia do comprovante de registro no país de origem do produto biológico, emitido pela respectiva Autoridade Sanitária competente;

XII - cópia do modelo de bula aprovada pela autoridade sanitária competente do país de origem, acompanhada de tradução juramentada;

XIII - modelos de bula e embalagens primária e secundária, de acordo com a legislação vigente;

XIV - dados de farmacovigilância atualizados, de acordo com a legislação sanitária vigente, obtidos de estudos clínicos e da comercialização do produto, quando aplicável;

XV - código de barras (GTIN), para toda(s) a(s) apresentação(ões) ou mecanismos de identificação e segurança que possibilitem o rastreamento do produto de acordo com a legislação sanitária vigente;

XVI - cópia do compêndio nacional, internacional ou interno da empresa com a determinação das especificações do produto biológico terminado;

XVII - informações adicionais de acordo com a legislação vigente sobre o controle de EET, quando aplicável;

XVIII - relatório técnico;

XIX - relatório de experimentação terapêutica; e

XX - relatório de farmacovigilância.

Seção II Relatório Técnico do Produto Biológico Novo e Produto Biológico

Art. 31. No ato do protocolo do pedido de registro de um produto biológico novo ou produto biológico, a empresa solicitante deverá apresentar relatório técnico contendo as seguintes informações:

I - nome e endereço do fabricante e do local de armazenamento do banco de células;

II - nome e endereço de todos os fabricantes do princípio ativo, do produto biológico a granel, do produto biológico em sua embalagem primária, do produto biológico terminado, do diluente e do adjuvante;

III - nome e endereço do emissor do certificado de liberação dos lotes do produto terminado;

IV - dados gerais sobre o produto:

a) forma farmacêutica e apresentação;

b) composição completa da formulação, com todos os seus componentes especificados pelos nomes técnicos correspondentes e sinônimos de acordo com a Denominação Comum Brasileira - DCB, se houver, ou Denominação Comum Internacional - DCI ou, na sua ausência, a denominação Chemical Abstracts Service - CAS; indicando as unidades de medidas utilizadas;

c) funções que cada substância desempenha na fórmula;

d) via(s) de administração;

e) instruções de uso, quando for o caso;

f) indicações, finalidade ou uso a que se destina;

g) contra-indicações;

h) efeitos colaterais;

i) reações adversas;

j) restrições ou cuidados que devem ser considerados;

k) precauções e advertências;

l) interações medicamentosas e alimentares;

m) alteração nos testes laboratoriais;

n) sinais, sintomas e condutas, em caso de superdoses;

o) prazo de validade;

p) cuidados de conservação;

q) temperatura de conservação;

r) temperatura de transporte;

s) especificações do material da embalagem primária e secundária; e

t) códigos ou convenções utilizados pela empresa para identificação dos lotes de princípio ativo, produto biológico a granel, produto biológico em sua embalagem primária e produto biológico terminado;

V - histórico do desenvolvimento do produto, apontando a finalidade de uso de cada lote produzido (estudo de estabilidade, estudos pré-clínicos e clínicos);

VI - informações sobre as etapas de fabricação:

a) protocolo resumido de produção na forma de fluxograma, com identificação dos controles em processo;

b) lista dos principais equipamentos utilizados na fabricação;

c) descrição detalhada de todas as etapas de fabricação do produto biológico, do diluente e do adjuvante;

d) identificação e justificativa para a seleção das etapas críticas do processo de fabricação;

e) descrição dos controles em processo e justificativa para determinação das especificações;

f) escala de produção em todas as etapas de fabricação, apontando os tamanhos mínimo e máximo do lote industrial a ser produzido para comercialização;

g) descrição e justificativas para mudanças efetuadas no processo de produção, durante o desenvolvimento do produto biológico terminado;

h) relatório da validação dos procedimentos de remoção e/ou eliminação virais utilizados, quando aplicável;

i) relatório de validação das etapas críticas do processo de fabricação; e

j) validação e justificativa para os reprocessos;

VII - informações sobre o controle de qualidade:

a) descrição de todos os testes de controle de qualidade realizados, desde o princípio ativo até o produto terminado;

b) descrição dos padrões de referência utilizados;

c) validação de metodologias analíticas de acordo com a legislação sanitária vigente; e

d) referência e justificativa para cada especificação determinada nos testes de controle de qualidade;

VIII - descrição dos cuidados de armazenamento do princípio ativo, do produto biológico a granel, do produto biológico intermediário, do produto biológico em sua embalagem primária, do produto biológico terminado, do diluente e do adjuvante;

IX - descrição dos recipientes e formas de acondicionamento do princípio ativo, do produto biológico a granel, do produto biológico intermediário, do produto biológico em sua embalagem primária, do produto biológico terminado, do diluente e do adjuvante e condições a serem mantidas para garantir a qualidade dos produtos;

X - validação da cadeia de transporte:

a) qualificação de operação e desempenho das caixas a serem utilizadas para o transporte e validação dos procedimentos de transporte do princípio ativo, do produto biológico a granel, do produto biológico intermediário, do produto biológico em sua embalagem primária e do produto biológico terminado, do diluente e do adjuvante; e

b) qualificação de operação e desempenho das caixas a serem utilizadas para o transporte do produto biológico terminado em território nacional;

XI - descrição das soluções, componentes e meios de cultura usados na fabricação do produto biológico;

XII - informações sobre os excipientes:

a) descrição das propriedades físico-químicas, microbiológicas e demais controles de qualidade;

b) especificações dos excipientes;

c) descrição de possíveis interações químicas dos excipientes com o princípio ativo;

d) estudo demonstrando a eficácia do conservante utilizado, para aqueles produtos que contenham algum conservante em sua formulação final;

XIII - protocolo e relatório dos estudos de estabilidade de acordo com a legislação sanitária vigente;

XIV - contaminantes e impurezas:

a) caracterização dos contaminantes e impurezas;

b) descrição dos processos envolvidos para diminuição/remoção das impurezas originadas pela decomposição do produto ou pelo processo de fabricação;

c) justificativas para as especificações de impurezas no produto acabado; e

d) avaliação da segurança para agentes adventícios dos materiais de partida de origem biológica; e

XV - descrição e especificações das embalagens primária e secundária.

§ 1º As quantidades de cada substância, necessárias para o atendimento do previsto na alínea b do inciso IV do caput deste artigo, devem ser expressas no sistema métrico decimal ou unidade padrão.

§ 2º Sempre que uma unidade internacional de atividade biológica tiver sido definida pela Organização Mundial da Saúde, esta deve ser utilizada.

§ 3º A empresa solicitante deve apresentar documentação comprobatória do registro do hemoderivado na Anvisa, quando este for parte da composição do produto biológico e, caso o hemoderivado não seja registrado no país, a empresa deverá apresentar documentação conforme disposto nas seções II e III deste capítulo.

§ 4º Deverá ser utilizado padrão de referência internacional, quando disponível.

§ 5º Todas as metodologias de análise adotadas pelo importador devem ser detalhadamente descritas;

§ 6º Na existência de mais de um local de fabricação do princípio ativo, do produto biológico intermediário, do produto biológico a granel, do produto biológico em sua embalagem primária, do diluente e do adjuvante, deve ser enviado um relatório comparativo do processo de fabricação e dos produtos fabricados entre os diversos locais, comprovando a manutenção das características do produto.

§ 7º O relatório a que se refere o parágrafo anterior deve conter, além de outras informações, os seguintes documentos:

I - descrição e avaliação das diferenças no processo produtivo entre os locais alternativos de fabricação;

II - estudo de comparabilidade que comprove a manutenção das características físico-químicas e biológicas e dos parâmetros de segurança e eficácia da molécula; e

III - estudo de estabilidade de acordo com a legislação sanitária vigente, para cada local alternativo de fabricação.

Seção III

Documentação de Produção e Controle de Qualidade de Hemoderivados

Art. 32. Especificamente para os hemoderivados, além da documentação descrita nas Seções I e II deste Capítulo, no ato do protocolo de pedido de registro, a empresa solicitante deverá apresentar as seguintes informações:

I - declaração da origem do plasma, emitida pela autoridade sanitária competente do país de fabricação do hemoderivado;

II - declaração da origem das pastas utilizadas na produção do hemoderivado;

III - declaração da origem do plasma utilizado para a produção das pastas, emitida pela autoridade sanitária competente do país de fabricação das pastas;

IV - lista dos centros de coleta de plasma autorizados pela autoridade sanitária competente do país de fabricação do hemoderivado;

V - lista dos testes sorológicos realizados;

a) em cada unidade de plasma ou de plasmaférese;

b) em cada mini-pool de plasma, indicando a quantidade de unidades de plasma ou de plasmaférese que constitui o mini-pool; e

c) no lote de fracionamento (pool), indicando o volume médio do lote de fracionamento;

VI - controles sorológicos da bolsa de sangue ou plasma no banco de sangue, no pool de fracionamento e no produto terminado, sendo obrigatória a realização de testes para:

a) vírus da imunodeficiência humana - HIV 1 e HIV 2;

b) vírus da hepatite C - HCV;

c) vírus da hepatite B - HBV;

d) antígenos de hepatite B - HBsAg; e

e) sífilis;

VII - descrição dos testes para agentes infecciosos epidemiologicamente importantes no país de origem do plasma, relacionados com as doenças transmissíveis pelo sangue e seus derivados;

VIII - descrição dos testes da reação em cadeia da polimerase (teste de amplificação do ácido nucléico) - PCR (NAT), realizados em cada unidade de plasma ou unidade de plasmaférese, em cada mini-pool de plasma, e no lote de fracionamento;

IX - validação dos métodos sorológicos e de PCR (NAT) utilizados;

X - relatório com a descrição dos procedimentos de remoção, redução ou eliminação e inativação virais utilizados e suas respectivas validações.

Seção IV

Documentação de Produção e Controle de Qualidade de Vacinas

Art. 33. Especificamente para as vacinas, além da documentação descrita nas Seções I e II deste Capítulo, no ato do protocolo de pedido de registro, a empresa solicitante deverá apresentar os seguintes documentos:

I - relatório com dados sobre as matérias-primas utilizadas, contendo as seguintes informações:

a) descrição das cepas utilizadas, com informação sobre sua origem, identificação, processos de obtenção ou construção, processos de atenuação e certificados de análise, de acordo com o tipo de vacina;

b) descrição dos lotes-semente mestre e de trabalho do vírus e linhagem celular utilizada, incluindo identificação, origem, caracterização, estabilidade, determinação de agentes estranhos/adventícios, controles, métodos utilizados na sua elaboração e frequência de realização dos ensaios;

c) descrição do sistema de bancos de célula mestre e de trabalho, incluindo identificação, certificados analíticos, origem, caracterização, estabilidade, controles em processo, métodos utilizados na sua elaboração, frequência de realização dos ensaios e definição do número de passagens;

d) demonstração de que as características das células se mantêm inalteradas durante os passos empregados na produção;

e) descrição das características do doador original, tais como tecido ou órgão de origem, origem étnica e geográfica, idade, sexo e condição fisiológica geral, para o caso de linhagens de células humanas;

f) descrição das condições do doador original e das características gerais, tais como espécie, linhagem, tecido ou órgão de origem, origem geográfica, idade e sexo, resultados de testes para agentes patogênicos e condição fisiológica para linhagens de células animais;

g) descrição do organismo do qual provém o substrato celular e das características gerais, tais como espécie, linhagem, genótipo, fenótipo, patogenicidade, produção de toxinas, resistência a antibióticos e informações de biossegurança para linhagens de microorganismos;

h) descrição da origem, identificação e apresentação de certificados de qualidade para os ovos embrionados;

i) determinação da idade celular máxima in vitro;

j) descrição do processo de fabricação e do controle de qualidade da proteína carreadora;

k) descrição do processo de conjugação e/ou modificação;

l) descrição do processo de inativação ou detoxificação.

Seção V

Documentação de Produção e Controle de Qualidade de Produtos Biotecnológicos

Art. 34. Especificamente para os produtos biotecnológicos, além da documentação descrita nas Seções I e II deste Capítulo, no ato do protocolo de pedido de registro, a empresa solicitante deverá apresentar as seguintes informações:

I - descrição dos bancos de células mestre e de trabalho utilizados na fabricação do produto biotecnológico, sendo obrigatória a apresentação de:

a) sequência do gene clonado;

b) descrição dos métodos de seleção de clones e controle de expressão;

c) descrição do método de inserção do vetor na célula;

d) documentação relacionada à estabilidade genética do vetor na célula hospedeira;

e) descrição da cepa/linhagem da célula hospedeira;

f) determinação da idade celular máxima in vitro;

g) descrição do vetor de expressão usado para o desenvolvimento do banco de células mestre;

h) descrição do sistema de banco de células, identificando o número do lote do banco de célula mestre e de trabalho utilizado para a produção dos lotes clínicos e industriais;

i) descrição das atividades de controle de qualidade e estabilidade durante a produção e estocagem dos bancos de células mestre e de trabalho; e

j) relação e frequência de realização dos testes utilizados para a avaliação da estabilidade dos bancos de células mestre e de trabalho;

II - caracterização da substância ativa, sendo obrigatória a apresentação de:

a) estrutura primária, indicando os sítios de modificações pós-traducionais;

b) estruturas secundária, terciária e quaternária;

c) massa molecular relativa;

d) comparação entre a molécula produzida e a molécula original;

e) caracterização das formas resultantes de modificações pós-traducionais;

f) descrição e justificativa para modificações realizadas na molécula pós-cultivo, quando aplicável;

g) determinação da atividade biológica;

h) determinação do grau de pureza;

i) dados sobre agregados; e

j) determinação das propriedades físico-químicas e imunológicas;

III - caracterização da substância ativa no produto biológico terminado, sendo obrigatória a apresentação de:

a) estruturas secundária, terciária e quaternária;

b) determinação da atividade biológica;

c) determinação do grau de pureza;

d) dados sobre agregados; e

e) determinação das propriedades físico-químicas e imunológicas.

Seção VI

Relatório de Experimentação Terapêutica

Art. 35. No ato do protocolo de pedido de registro de um produto biológico novo, a empresa solicitante deverá apresentar, além do disposto na documentação descrita nas Seções I e II deste Capítulo, o relatório completo de todos os estudos não-clínicos, como também os protocolos e relatórios completos dos estudos clínicos, fases I, II e III.

Art. 36. No ato do protocolo de pedido de registro de um produto biológico a empresa solicitante deverá apresentar, além do disposto na documentação descrita nas Seções I e II deste Capítulo, os relatórios completos de todos os estudos não-clínicos e clínicos, conforme disposto nesta Resolução.

CAPÍTULO IV

DO REGISTRO DE PRODUTOS BIOLÓGICOS PELA VIA DE DESENVOLVIMENTO INDIVIDUAL

Art. 37. No ato do protocolo de pedido de registro de um produto biológico pela via de desenvolvimento individual, a empresa solicitante deverá apresentar a documentação descrita nas Seções I, II, e VI do Capítulo III desta Resolução.

Parágrafo único. A documentação solicitada no caput deste artigo deverá ser complementada com a documentação descrita na Seção III, IV ou V, de acordo com o produto que se pretende registrar.

Art. 38. Os dados de produção e controle de qualidade deverão atender aos padrões de qualidade já estabelecidos para o produto que se pretende registrar.

Art. 39. A extensão dos estudos não-clínicos poderá ser reduzida, considerando fatores como complexidade da molécula, grau de caracterização da estrutura, extensão da caracterização do grau de impureza do produto, mecanismo de ação do produto, potencial de toxicidade e índice terapêutico.

Art. 40. Os estudos clínicos de fases I e II, quando necessários, não serão obrigatoriamente comparativos.

Art. 41. Os estudos clínicos de fase III serão sempre necessários.

Parágrafo único. Os estudos clínicos de fase III deverão ser comparativos (não-inferioridade, equivalência clínica ou superioridade) em relação ao produto biológico novo, com exceção dos hemoderivados, vacinas e produtos biológicos com indicação oncológica.

Art. 42. Quando disponíveis, os resultados de estudos clínicos de fase IV deverão ser apresentados.

CAPÍTULO V

DO REGISTRO DE PRODUTOS BIOLÓGICOS PELA VIA DE DESENVOLVIMENTO POR COMPARABILIDADE

Seção I

Documentação para o Registro de Produtos Biológicos

Art. 43. No ato do protocolo de pedido de registro de um produto biológico pela via de desenvolvimento por comparabilidade, além da documentação descrita nas Seções I e II do Capítulo III desta Resolução, a empresa solicitante deverá apresentar os seguintes documentos:

I - relatório com dados sobre o produto biológico, sendo obrigatórias as seguintes informações:

a) descrição das técnicas analíticas utilizadas para detectar diferenças potenciais entre o produto biológico e o produto biológico comparador; e

b) dados da caracterização biológica e físico-química relacionados aos atributos de qualidade do produto biológico;

II - declaração indicando o nome do produto biológico comparador;

III - declaração com comprovação de que o mesmo produto biológico comparador foi utilizado ao longo dos estudos de desenvolvimento do produto biológico;

IV - informações sobre o sistema de expressão utilizado para a fabricação do produto biológico e produto biológico comparador;

V - comparação das moléculas do produto biológico e produto biológico comparador;

VI - relatórios dos resultados das análises comparativas entre os princípios ativos sempre que necessário;

VII - relatório contendo descrição detalhada das etapas do exercício de comparabilidade, com indicação da capacidade de detectar diferenças nos atributos de qualidade entre o produto biológico e o produto biológico comparador;

VIII - relatórios dos estudos de estabilidade comparativos, gerados em condições aceleradas e de estresse, de acordo com a legislação vigente;

IX - relatório contendo descrição das diferenças observadas no perfil de pureza e impureza entre o produto biológico e o produto biológico comparador;

X - avaliação dos contaminantes e impurezas identificados no produto biológico, com discussão do potencial impacto na qualidade, segurança e eficácia;

XI - caracterização analítica do produto biológico e do produto biológico comparador;

XII - resultados dos ensaios biológicos comparativos necessários para a determinação do grau de comparabilidade; e

XIII - relatório conclusivo com demonstração da comparabilidade, contendo informações suficientes para prever se as diferenças detectadas nos atributos de qualidade resultam em impactos adversos na segurança e eficácia do produto biológico.

§ 1º Caso seja necessário isolar a substância ativa do produto biológico comparador utilizado no exercício de comparabilidade, a empresa solicitante do registro deve apresentar estudos que demonstrem que o princípio ativo não foi alterado pelo processo de isolamento.

§ 2º Um produto biológico não pode ser considerado comparável quando os procedimentos analíticos utilizados não forem suficientes para apontar diferenças relevantes, que possam impactar a segurança e eficácia do produto e/ou a relação entre os atributos de qualidade específicos, segurança e eficácia não estiver estabelecida.

§ 3º Todos os estudos do programa de desenvolvimento do produto biológico devem ser de natureza comparativa.

Seção II

Informação Não-clínica e Clínica

Art. 44. No ato do protocolo do pedido de registro de um produto biológico, a empresa solicitante deverá apresentar os relatórios completos dos estudos não-clínicos.

Parágrafo único. Os estudos devem ser comparativos e desenvolvidos para detectar diferenças significativas entre o produto biológico e o produto biológico comparador.

Art. 45. No ato do protocolo do pedido de registro de um produto biológico, a empresa solicitante deverá apresentar os relatórios dos seguintes estudos não-clínicos in-vivo:

I - estudos de farmacodinâmica relevantes para as indicações terapêuticas pretendidas; e

II - estudos de toxicidade cumulativa (dose-repetida), incluindo a caracterização dos parâmetros da cinética de toxicidade, conduzidos em espécie(s) relevante(s).



Art. 46. No ato do protocolo do pedido de registro de um produto biológico, a empresa solicitante deverá apresentar os protocolos e relatórios dos seguintes estudos clínicos:

I - estudos de farmacocinética;

II - estudos de farmacodinâmica; e

III - estudo(s) pivotal(is) de segurança e eficácia clínica.

§ 1º Os estudos de farmacodinâmica podem ser combinados com estudos de farmacocinética, desde que caracterizada a relação farmacocinética/farmacodinâmica.

§ 2º Os estudos clínicos comparativos são necessários para demonstrar a comparabilidade dos perfis de eficácia e segurança entre o produto biológico e o produto biológico comparador.

§ 3º O desenho e as margens de comparabilidade dos estudos de segurança e eficácia previstos no inciso III deste artigo devem ser especificados e respaldados estatística e clinicamente.

§ 4º Quando disponíveis, os resultados de estudos fase IV deverão ser apresentados.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 47. No momento do registro do produto biológico novo e produto biológico, será divulgada informação na página eletrônica da ANVISA com as bases técnicas para a aprovação do produto.

Parágrafo único. Em se tratando de produtos biológicos, será incluída informação sobre a via de desenvolvimento utilizada (individual ou por comparabilidade).

Art. 48. Fica revogado o item 2 do Capítulo III do Anexo da Resolução de Diretora Colegiada - RDC nº 315, de 26 de outubro de 2005.

Art. 49. A empresa solicitante de registro de produto biológico poderá contatar a Coordenação de Produtos Biológicos - CP-BIH para discutir aspectos relacionados ao desenvolvimento do produto, antes da submissão da documentação de registro, devendo utilizar os mecanismos disponíveis na Agência.

Art. 50. Serão realizados pela Anvisa, de ofício ou a pedido da empresa, painéis técnicos, mediante autorização da Diretoria Colegiada, com vistas a dirimir dúvidas decorrentes da análise dos pedidos de registro de produto biológico novo ou produto biológico, conforme procedimento específico divulgado no sítio eletrônico da ANVISA.

Art. 51. O descumprimento das disposições contidas nesta Resolução constitui infração sanitária, nos termos da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.

Art. 52. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

RESOLUÇÃO - RDC Nº 56, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

Dispõe sobre o regulamento técnico para o funcionamento dos laboratórios de processamento de células progenitoras hematopoéticas (CPH) provenientes de medula óssea e sangue periférico e bancos de sangue de cordão umbilical e placentário, para finalidade de transplante convencional e dá outras providências.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 11 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto no inciso II e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da Anvisa, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 13 de dezembro de 2010,

adota a seguinte Resolução de Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento Técnico que estabelece requisitos mínimos para o funcionamento de laboratórios de processamento de células progenitoras hematopoéticas (CPH) provenientes de medula óssea e sangue periférico e bancos de sangue de cordão umbilical e placentário, para finalidade de transplante convencional, nos termos desta Resolução.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Seção I

Objetivo

Art. 2º Este Regulamento possui o objetivo de estabelecer requisitos técnico-sanitários mínimos para o funcionamento de laboratórios de processamento de células progenitoras hematopoéticas provenientes de medula óssea e sangue periférico e bancos de sangue de cordão umbilical e placentário, visando a segurança e qualidade das CPH disponibilizadas para transplante convencional.

Seção II

Abrangência

Art. 3º Este Regulamento se aplica a todos os estabelecimentos, públicos ou privados, que realizem atividades de coleta, processamento, criopreservação, armazenamento, controle de qualidade, testagem laboratorial e transporte de células progenitoras hematopoéticas provenientes de medula óssea, sangue periférico e/ou sangue de cordão umbilical e placentário, para finalidade de transplante convencional.

Seção III

Definições

Art. 4º Para efeito deste Regulamento Técnico são adotadas as seguintes definições:

I - Acondicionamento - procedimento de embalagem do material biológico com a finalidade de transporte, visando à proteção do material, das pessoas e do ambiente durante todas as etapas do transporte até o seu destino final.

II - Ambiente - espaço fisicamente determinado e especializado para o desenvolvimento de determinada(s) atividade(s), caracterizado por dimensões e instalações diferenciadas. Um ambiente pode se constituir de uma sala ou de uma área.

III - Área - ambiente aberto, sem paredes em uma ou mais de uma das faces. Para efeito desta norma o ambiente da cabine de segurança biológica, classe II tipo A (classificadas como ISO 5) é considerado área.

IV - Banco de sangue de cordão umbilical e placentário: serviço que coleta, testa, processa, armazena, libera e transporta células progenitoras hematopoéticas obtidas de sangue de cordão umbilical e placentário para uso autólogo e alogênico, aparentado ou não.

V - Biossegurança: condição de segurança alcançada por um conjunto de ações destinadas a prevenir, controlar, reduzir ou eliminar riscos inerentes às atividades que possam comprometer a saúde humana, animal e do meio ambiente.

VI - Células Progenitoras Hematopoéticas (CPH): células multipotentes com capacidade de auto-renovação e diferenciação, capazes de promover a reconstituição hematopoética, podendo ser obtidas da medula óssea, do sangue periférico (quando estas são mobilizadas da medula óssea por meio de medicamentos) ou do sangue de cordão umbilical e placentário.

VII - Condicionamento: terapia administrada previamente à infusão de células progenitoras hematopoéticas, com o objetivo de causar mieloablação, erradicação de tumor ou imunossupressão.

VIII - Controle de qualidade: técnicas e atividades operacionais utilizadas para monitorar o cumprimento dos requisitos da qualidade especificados.

IX - Evento adverso: qualquer ocorrência adversa associada com a coleta, processamento, testagem laboratorial, armazenamento, controle de qualidade, registros, transporte e liberação das unidades de Células Progenitoras Hematopoéticas, bem como demais atividades realizadas pelo serviço, que possa resultar em má qualidade da unidade de células progenitoras hematopoéticas, transmissão de infecções, óbito ou risco à vida, deficiência ou condições de incapacitação, necessidade de intervenção médica ou cirúrgica, hospitalização prolongada ou morbidade, dentre outras.

X - Fenotipagem celular: identificação molecular, percentual, que indica a homogeneidade ou heterogeneidade das amostras de células a serem disponibilizadas.

XI - Garantia da Qualidade: conjunto de atividades planejadas, sistematizadas e implementadas com o objetivo de cumprir os requisitos da qualidade especificados.

XII - Licença sanitária, alvará sanitário ou licença de funcionamento: documento expedido pelo órgão de vigilância sanitária competente estadual, municipal ou do Distrito Federal, que libera o funcionamento dos estabelecimentos que exerçam atividades sob regime de vigilância sanitária.

XIII - Materiais passíveis de processamento: produtos para a saúde fabricados a partir de matéria-primas e com conformação estrutural que permitem um conjunto de ações relacionadas à limpeza, secagem, desinfecção ou esterilização e armazenamento, entre outras, e que não perdem a sua eficácia e funcionalidade após usos múltiplos.

XIV - Produto para a saúde: produto que se enquadra em pelo menos uma das duas categorias descritas a seguir:

a) produto médico - produto para a saúde, tal como equipamento, aparelho, material, artigo ou sistema de uso ou aplicação médica ou laboratorial, destinado à prevenção, diagnóstico, tratamento, reabilitação e que não utiliza meio farmacológico, imunológico ou metabólico para realizar sua principal função em seres humanos, podendo, entretanto, ser auxiliado em suas funções por tais meios;

b) produto para diagnóstico de uso in vitro - reagentes, padrões, calibradores, controles, materiais, artigos e instrumentos, junto com as instruções para seu uso, que contribuem para realizar uma determinação qualitativa, quantitativa ou semi-quantitativa de uma amostra proveniente do corpo humano e que não estejam destinados a cumprir alguma função anatômica, física ou terapêutica, que não sejam ingeridos, injetados ou inoculados em seres humanos e que são utilizados unicamente para prover informação sobre amostras obtidas do organismo humano.

XV - Profissional legalmente habilitado: profissional com formação superior inscrito no respectivo Conselho de Classe, com suas competências atribuídas por Lei.

XVI - Queixa técnica: qualquer alteração ou irregularidade de um produto para a saúde relacionada a aspectos técnicos ou legais, que poderá ou não causar dano à saúde individual ou coletiva.

XVII - Rastreabilidade: capacidade de recuperação do histórico, desde a seleção do doador e coleta até a liberação para uso daquilo que está sendo considerado, por meio de identificações e registros.

XVIII - Reação adversa: uma resposta não intencional no doador ou no receptor, associada à coleta de unidade de células progenitoras hematopoéticas ou a sua utilização em transplante, que resulte em transmissão de infecções, óbito ou risco à vida, deficiência ou condições de incapacitação, necessidade de intervenção médica ou cirúrgica, hospitalização prolongada ou morbidade, dentre outras. Reação adversa é um tipo de evento adverso.

XIX - Responsável Técnico: profissional legalmente habilitado que assume perante a Vigilância Sanitária a responsabilidade técnica pelo laboratório de processamento de Células Progenitoras Hematopoéticas de medula óssea e sangue periférico e pelo banco de sangue de cordão umbilical e placentário.

XX - Risco: combinação da probabilidade de ocorrência de dano e da gravidade deste dano.

XXI - Sala: ambiente envolto por paredes em todo o seu perímetro e uma porta.

XXII - Sangue de cordão umbilical e placentário (SCUP): porção do sangue, rica em Células Progenitoras Hematopoéticas, que permanece nas veias da placenta e na veia umbilical após o parto.

XXIII - Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE): anuência do doador/receptor e ou de seu representante legal, livre de vícios (simulação, fraude ou erro), dependência, subordinação ou intimidação, após explicação completa e pormenorizada sobre a natureza de determinado procedimento, seus objetivos, métodos, benefícios previstos, potenciais riscos e o incômodo que este possa acarretar, formulada em um termo de consentimento, autorizando sua participação voluntária.

XXIV - Teste funcional: visa verificar e garantir a presença da capacidade funcional e ou proliferativa das células progenitoras hematopoéticas.

XXV - Teste microbiológico: teste realizado visando à detecção de agentes microbiológicos a partir de uma alíquota da unidade a ser disponibilizada.

XXVI - Transplante convencional de células progenitoras hematopoéticas: tipo de terapia celular que se utiliza da infusão de CPH, com o objetivo de obter enxerto transitório ou permanente para correção de defeito quantitativo ou qualitativo da medula óssea, ou ainda restaurar a hematopoese após quimioterapia mieloablativa para tratamento de diversas doenças. Recebe esta denominação em substituição à expressão "transplante de medula óssea".

XXVII - Unidade de Células Progenitoras Hematopoéticas (CPH): são as células progenitoras hematopoéticas isoladas após o processamento do tecido obtido da medula óssea, do sangue periférico (quando estas são mobilizadas da medula óssea por meio de medicamentos) ou do sangue de cordão umbilical e placentário.

XXVIII - Uso Autólogo: quando as células utilizadas provêm do próprio indivíduo a ser transplantado (paciente).

XXIX - Uso Alogênico: quando as células utilizadas provêm de outro indivíduo (doador), aparentado ou não.

XXX - Validação: procedimento que fornece evidências de que um processo ou sistema apresenta desempenho dentro das especificações da qualidade, de maneira a fornecer resultados válidos.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES TÉCNICAS GERAIS

Seção I

Normas Gerais

Art. 5º Os laboratórios de processamento de CPH de medula óssea e sangue periférico e os bancos de sangue de cordão umbilical e placentário são os estabelecimentos que realizam atividades de coleta, processamento, criopreservação, testagem laboratorial, armazenamento, controle de qualidade e transporte, voltadas à utilização de CPH em transplante convencional.

Art. 6º O laboratório de processamento de CPH de medula óssea e sangue periférico e o banco de sangue de cordão umbilical e placentário devem contar com instalações físicas, recursos humanos, equipamentos e instrumentos, materiais, reagentes e produtos para diagnóstico de uso in vitro, bem como metodologias, necessários às atividades desenvolvidas.

Art. 7º Os bancos de sangue de cordão umbilical e placentário podem apresentar as seguintes finalidades e naturezas:

I - coleta, transporte, testagem, processamento, criopreservação, armazenamento e liberação de CPH obtidas de sangue de cordão umbilical e placentário, para uso alogênico não-aparentado (BSCUP), de natureza pública; ou

II - coleta, transporte, testagem, processamento, criopreservação, armazenamento e liberação de CPH obtidas de sangue de cordão umbilical e placentário, para uso autólogo (BSCUPA), de natureza privada.

Art. 8º A coleta, a testagem, o processamento, a criopreservação, o armazenamento e a liberação de unidade de CPH de sangue de cordão umbilical e placentário, para uso alogênico aparentado, podem ser realizados por BSCUP ou laboratório de processamento de CPH vinculado a serviço de hemoterapia ou centro de transplante de CPH, licenciados e autorizados segundo as determinações das legislações vigentes.

Art. 9º O laboratório de processamento de CPH de medula óssea e sangue periférico e o banco de sangue de cordão umbilical e placentário são os responsáveis por todos os procedimentos convencionais, incluindo coleta, processamento, acondicionamento, criopreservação, armazenamento, os testes de triagem laboratorial do doador/paciente e demais testes de controle de qualidade e segurança, descarte, liberação para uso e transporte.

§1º O laboratório de processamento de CPH de medula óssea e sangue periférico e o banco de sangue de cordão umbilical e placentário não podem terceirizar as atividades de processamento, acondicionamento, criopreservação, armazenamento e liberação para uso e descarte.

§2º Cabe ao laboratório de processamento de CPH e banco de sangue de cordão umbilical e placentário que terceiriza atividades, estabelecer, por meio de contrato, convênio ou termo de compromisso, o cumprimento da legislação vigente pelos serviços para os quais as respectivas atividades foram terceirizadas.

Art. 10 O laboratório de processamento de CPH de medula óssea e sangue periférico e o banco de sangue de cordão umbilical e placentário devem apresentar licença de funcionamento, licença sanitária ou alvará sanitário, atualizada(o) e emitida(o) pelo órgão de vigilância sanitária competente, de acordo com o disposto no parágrafo único do artigo 10 da Lei n. 6.437, de 20 de agosto de 1977, salvo disposições legais estaduais ou municipais complementares.

Parágrafo único. O serviço de hemoterapia ou centro de transplante que incluir em suas instalações um laboratório de processamento de CPH de medula óssea e sangue periférico e ou um banco de sangue de cordão umbilical e placentário, pode solicitar a inclusão da descrição desta(s) atividade(s) na licença sanitária do respectivo serviço, cabendo ao órgão de vigilância sanitária competente a deliberação sobre esta solicitação.

Art. 11 Caso o laboratório de processamento de CPH de medula óssea e sangue periférico ou o banco de sangue de cordão umbilical e placentário encerre suas atividades, o responsável técnico pelo serviço deverá informar à autoridade sanitária e responsabilizar-se pelo destino final das unidades de células criopreservadas, bem como pelo destino das alíquotas correspondentes e manutenção dos respectivos registros, pelo período de tempo necessário conforme previsto neste Regulamento.

Parágrafo único. O responsável técnico pelo serviço deve convocar todos os pacientes, ou seus representantes legais, com unidades de CPH criopreservadas, para ciência e assinatura de um Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE) específico, prevendo o destino do material.

Seção II

Regimento Interno

Art. 12 O laboratório de CPH de medula óssea e sangue periférico e o banco de sangue de cordão umbilical e placentário devem possuir um regimento interno no qual constem:

- I - finalidade;
- II - organograma descrevendo a estrutura administrativa e técnico-científica, com definição do representante legal e do responsável técnico do serviço; e
- III - relação nominal, acompanhada da correspondente assinatura de todo o pessoal administrativo e técnico-científico, indicando a qualificação, as funções e responsabilidades dos profissionais do serviço.

Parágrafo único. As funções de representante legal e de responsável técnico do serviço poderão ser exercidas pelo mesmo profissional.

Seção III

Manual Técnico Operacional

Art. 13 O laboratório de processamento de CPH de medula óssea e sangue periférico e o banco de sangue de cordão umbilical e placentário devem possuir Manual Técnico Operacional que defina, em detalhes, todos os procedimentos relacionados à seleção de doador, coleta, processamento, acondicionamento, armazenamento, liberação para uso, transporte, descarte de unidades de CPH e gerenciamento de resíduos, bem como as demais atividades desenvolvidas pelo serviço, sob a forma de instruções escritas e atualizadas.

§1º O Manual Técnico Operacional deve ser acessível, a qualquer momento, a todos os funcionários e estar sempre disponível nas formas impressa e eletrônica, nos respectivos setores do serviço.

§ 2º Caso o serviço utilize a forma eletrônica, deve existir pelo menos uma cópia impressa do Manual Técnico Operacional disponível no serviço.

§ 3º O Manual Técnico Operacional deve ainda:

- I - conter todas as instruções escritas e atualizadas;
- II - ser assinado e datado pelo responsável técnico do serviço;
- III - indicar o profissional responsável por cada procedimento;
- IV - conter as condutas frente às não-conformidades; e
- V - descrever as normas de biossegurança a serem seguidas por todos os funcionários.

§ 4º O Manual Técnico Operacional deve ser revisado anualmente e atualizado sempre que houver alguma alteração de procedimento.

Seção IV

Recursos Humanos - Estrutura Administrativa e Técnico-Científica

Art. 14 O laboratório de processamento de CPH de medula óssea e sangue periférico e o banco de sangue de cordão umbilical e placentário devem possuir equipe profissional em quantidade suficiente e com formação e capacitação compatível com as atividades executadas.

§1º O serviço deve promover um processo contínuo de capacitação, compatível com as funções desempenhadas pelo profissional, e manter disponíveis os respectivos registros.

§2º Para fins de comprovação de qualificação e capacitação poderão ser apresentados diplomas, declarações, cartas de recomendação, atestados, cartas oficiais, dentre outros congêneres.

§3º Ações de capacitação realizadas no próprio laboratório também poderão ser apresentadas, desde que estejam devidamente documentadas.

Art. 15 A responsabilidade técnica pelo laboratório de processamento de CPH de medula óssea e sangue periférico e pelo banco de sangue de cordão umbilical e placentário deve ficar a cargo de um médico especialista em hematologia ou hemoterapia, ou de um profissional médico com capacitação comprovada na área, e com registro no respectivo Conselho de Classe.

Seção V

Garantia da Qualidade

Art. 16 O laboratório de processamento de CPH de medula óssea e sangue periférico e o banco de sangue de cordão umbilical e placentário devem implantar e implementar um sistema da garantia da qualidade de seus processos, o qual deverá incluir:

- I - a equipe técnica e os recursos necessários para o desempenho de suas atribuições;
- II - a proteção das informações confidenciais;
- III - a supervisão do pessoal técnico por profissional de nível superior legalmente habilitado durante todo o período de funcionamento do serviço;
- IV - os equipamentos, instrumentos, materiais, reagentes e produtos para diagnóstico de uso in vitro utilizados, bem como sua qualificação e verificação antes de serem colocados em uso;
- V - a utilização de técnicas conforme recomendações do fabricante (equipamentos e produtos) ou, quando couber, conforme validação realizada pelo serviço;
- VI - a realização de procedimentos, com base em protocolos definidos e, quando couber, validados;
- VII - procedimentos para detecção, registro, correção e prevenção de erros e não conformidades, incluindo a realização de controle de qualidade interno do laboratório e controle de qualidade da unidade de CPH; e
- VIII - a rastreabilidade de todos os seus processos.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no inciso VII deste artigo, os resultados devem ser analisados e, quando estiverem fora dos critérios predefinidos, devem ser realizadas ações para corrigir o problema e evitar resultados incorretos, mantendo-se os registros dos erros, não-conformidades e medidas adotadas.

Art. 17 O laboratório de processamento de CPH de medula óssea e sangue periférico e o banco de sangue de cordão umbilical e placentário devem manter registros de:

- I - queixas técnicas dos equipamentos, instrumentos, materiais, reagentes e produtos para diagnóstico de uso in vitro utilizados;
- II - eventos adversos associados à coleta, processamento, criopreservação, testes de triagem laboratorial do doador/paciente, armazenamento, controle de qualidade, registros, transporte e liberação das unidades de CPH, bem como demais atividades realizadas pelo serviço; e
- III - reações adversas associadas à coleta de unidades de CPH e a sua utilização em transplante.

Parágrafo único. O serviço de coleta e ou transplante deve manter política de notificação ao laboratório de processamento das CPH ou banco de sangue de cordão umbilical e placentário sobre a ocorrência de eventos e reações adversos relacionados às unidades liberadas para uso.

Art. 18 O serviço deve notificar a ANVISA, bem como a empresa detentora de registro de produto para a saúde, sobre a ocorrência de queixas técnicas dos equipamentos, instrumentos, materiais, reagentes e produtos para diagnóstico de uso in vitro utilizados em suas dependências, segundo o estabelecido na Portaria MS nº 1.660, de 22 de julho de 2009, que instituiu o Sistema de Notificação e Investigação em Vigilância Sanitária - VIGIPÓS, ou a que vier a substituí-la, e demais normas específicas vigentes.

Art. 19 O serviço deve ter um ou mais profissionais, formalmente designados, com a responsabilidade de avaliar as queixas técnicas, os eventos adversos e as reações adversas observados em suas dependências, bem como aqueles notificados pelo(s) serviço(s) onde as unidades de CPH foram coletadas e utilizadas.

§ 1º Devem ser adotadas e documentadas as ações corretivas e preventivas cabíveis, sendo mantidos os respectivos registros das ações implementadas.

§ 2º Relatórios de avaliação contendo as ações corretivas e preventivas adotadas devem ser emitidos.

Seção VI

Biossegurança

Art. 20 Todo material biológico humano, por ser potencialmente infeccioso, deve ser manipulado adotando-se as regras de biossegurança necessárias.

Art. 21 O laboratório de processamento de CPH de medula óssea e sangue periférico e o banco de sangue de cordão umbilical e placentário devem manter atualizados e disponibilizar, a todos os funcionários, instruções escritas de biossegurança e treinamentos periódicos, contemplando, no mínimo, as seguintes informações:

- I - normas e condutas de segurança biológica, química, física, ocupacional e ambiental;
- II - instruções de uso para os equipamentos de proteção individual (EPI) e de proteção coletiva (EPC);
- III - procedimentos em caso de acidentes; e
- IV - manuseio e transporte de material e amostra biológica.

Seção VII

Materiais, Reagentes e Produtos para Diagnóstico de uso in vitro

Art. 22 Os materiais, reagentes e produtos para diagnóstico de uso in vitro utilizados para coleta, processamento, testagem laboratorial e preservação de CPH devem estar regularizados junto a ANVISA, de acordo com a legislação específica vigente.

Art. 23 Os materiais e reagentes utilizados na coleta das unidades de medula óssea, sangue periférico e sangue de cordão umbilical e placentário, que entrem em contato com as células, devem ser estéreis, apirrogênicos e, quando couber, descartáveis.

Parágrafo único. Os materiais passíveis de processamento devem seguir o disposto em legislação específica vigente.

Art. 24 Os materiais e reagentes utilizados no processamento de unidades de CPH de medula óssea, sangue periférico e sangue de cordão umbilical e placentário, que entrem em contato com as células, devem ser estéreis, apirrogênicos e descartáveis.

Art. 25 O laboratório de processamento de CPH e o banco de sangue de cordão umbilical e placentário devem manter registros da origem, validade e número do lote de todos os materiais, reagentes e produtos para diagnóstico de uso in vitro utilizados, a fim de garantir a rastreabilidade.

Art. 26 O reagente preparado ou alíquotado pelo próprio laboratório ou banco deve ser identificado com rótulo e ou etiqueta contendo nome, concentração, número de lote (quando aplicável), data de preparação, identificação de quem preparou ou alíquotou, data de validade, condições de armazenamento, além de informações referentes a riscos potenciais.

§1º Devem ser mantidos registros dos processos de preparo, do controle da qualidade e de validade dos reagentes preparados e ou alíquotados.

§ 2º Os processos, citados no "caput" deste Artigo, devem ser validados, de forma a apresentar evidências documentadas de atendimento às especificações e características de qualidade predefinidas.

Art. 27 A utilização de materiais, reagentes e produtos para diagnóstico de uso in vitro deve respeitar as recomendações de uso do fabricante, condições de preservação, armazenamento e os prazos de validade, não sendo permitida a sua revalidação depois de expirada a validade.

Seção VIII

Equipamentos

Art. 28 O laboratório de processamento de CPH de medula óssea e sangue periférico e o banco de sangue de cordão umbilical e placentário devem cumprir os seguintes requisitos relativos aos equipamentos:

- I - possuir os equipamentos e instrumentos específicos e em quantidade necessária ao atendimento de sua demanda;
- II - manter instruções escritas referentes ao uso dos equipamentos disponíveis aos funcionários do setor, as quais devem ser complementadas por manuais do fabricante em língua portuguesa;
- III - manter e implementar um programa de manutenção preventiva e corretiva, onde conste um cronograma de intervenção;
- IV - manter os equipamentos de medição calibrados e os respectivos registros; e
- V - manter registros da origem e série dos equipamentos utilizados a fim de garantir a rastreabilidade.

Parágrafo único. Na hipótese descrita no inciso III deste artigo, todas as intervenções realizadas nos equipamentos devem ser registradas sistematicamente, informando dia, responsável pela intervenção, descrição da intervenção e, em caso de substituição de peças, lista das peças substituídas.

Art. 29 As planilhas de controle das rotinas de uso e manutenção dos equipamentos e instrumentos devem ficar disponíveis para consulta.

Art. 30 Os equipamentos que necessitem funcionar com temperatura controlada devem possuir registro da verificação da mesma, de forma periódica e definida pelo serviço em manual técnico operacional.

Art. 31 Os congeladores e ultra-congeladores devem possuir sistema de alarme sonoro e visual para sinalizar condições de temperatura fora dos limites especificados.

Seção IX

Infra-estrutura física mínima

Art. 32 A infra-estrutura física do laboratório de processamento de CPH de medula óssea e sangue periférico e o banco de sangue de cordão umbilical e placentário deve, no que couber, atender ao disposto no regulamento técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde, aprovado pela RDC ANVISA nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, ou a que vier a substituí-la, bem como às exigências específicas contidas nesta Resolução e demais normas vigentes.

Art. 33 A infra-estrutura física deve ser constituída, no mínimo, pelos seguintes ambientes:

- I - salas ou áreas administrativas;
 - II - sala de processamento; e
 - III - sala ou área de criopreservação e armazenamento.
- Parágrafo único. Os ambientes devem estar em uma disposição que permita a circulação de pessoas, com fluxos independentes de materiais, reagentes, produtos para diagnóstico de uso in vitro, material biológico e resíduos, permitindo a limpeza e a manutenção com a finalidade de garantir a qualidade das unidades de CPH em todas as fases do processo.

Art. 34 O laboratório de processamento de CPH de medula óssea e sangue periférico e o banco de sangue de cordão umbilical e placentário, se estiver vinculado ou associado a um serviço de hemoterapia ou centro de transplante, pode utilizar a infra-estrutura geral deste serviço.

Art. 35 Se o serviço possuir sistema de armazenamento de unidades de CPH, em temperatura igual ou inferior a 150 °C negativos, em tanques de nitrogênio líquido, ou se houver um sistema de segurança de nitrogênio para congelador mecânico, a sala de criopreservação e de armazenamento deve contar com:

- I - visualização externa do seu interior;
- II - sistema de exaustão mecânica, para diluição dos traços residuais de nitrogênio, que promova a exaustão forçada de todo o ar da sala de criopreservação e armazenamento, com descarga para o ambiente externo do prédio;



III - sensor do nível de oxigênio ambiental com alarmes sonoro e visual, interno e externo à sala de criopreservação e armazenamento;

IV - alarmes sonoro e visual, interno e externo à sala de criopreservação e armazenamento, que alertem para possíveis falhas no suprimento de nitrogênio líquido e/ou do equipamento de armazenamento; e

V - termômetro para monitoramento de temperatura ambiental, que indique valores máximo e mínimo.

§ 1º O sistema de exaustão mecânica deve manter uma vazão mínima de ar total de 75 (m³/h)/m².

§ 2º O ar de reposição deve ser proveniente dos ambientes vizinhos ou suprido por insuflação de ar exterior, com filtragem mínima com filtro classe G1.

§ 3º As grelhas de captação do sistema de exaustão mecânica devem ser instaladas próximas ao piso.

§ 4º Se utilizado congelador mecânico com temperatura igual ou inferior a 135 ° C negativos, a sala de criopreservação e armazenamento deve contar com um sensor de temperatura ambiental com alarme.

Art. 36 O laboratório de processamento de CPH de medula óssea e sangue periférico e o banco de sangue de cordão umbilical e placentário deve possuir sistema emergencial de energia elétrica, de acordo com o regulamento técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde, aprovado pela RDC ANVISA nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, ou a que vier a substituí-la.

Parágrafo único. O serviço deve observar as instruções do fabricante dos equipamentos com relação a exigências de uso de "no-breaks".

Seção X

Seleção do doador

Art. 37 A doação de CPH de medula óssea, sangue periférico ou sangue de cordão umbilical e placentário para uso em transplante convencional deve obedecer à legislação específica vigente e respeitar os preceitos éticos sobre o assunto, ficando garantidos o sigilo, a gratuidade, a publicidade e o consentimento livre e esclarecido.

Art. 38 O serviço deve prover ao doador todas as informações relativas ao processo de doação, riscos envolvidos, testes laboratoriais, entre outras necessárias para compreensão e assinatura do TCLE, o qual deve ser redigido em linguagem clara e compreensível para o leigo e deve conter, no mínimo, e quando couber:

I - informações sobre os riscos ao doador e benefícios ao receptor da doação;

II - os testes que serão realizados para a qualificação do doador e a garantia de que os resultados lhe serão informados;

III - autorização para a coleta de amostras necessárias para os testes de importância para o transplante de CPH;

IV - autorização para acesso aos prontuários médicos do doador para obtenção de dados clínicos e história médica de familiares com importância potencial para o procedimento de transplante;

V - autorização para transferir os dados sobre o material para centros de transplante e registros de unidades disponíveis para transplante, garantido o anonimato;

VI - autorização para transferir, fisicamente, a unidade de CPH para centros de transplante, sendo garantido o anonimato;

VII - autorização para armazenar amostras de células, plasma, soro e DNA do doador para testes que se fizerem necessários no futuro;

VIII - autorização para eventual coleta com a placenta "in utero" nos bancos de sangue de cordão umbilical e placentário que assim procedem; e

IX - autorização para descartar as unidades que não atenderem aos critérios para armazenamento ou seu uso posterior para transplantes.

§ 1º O doador tem o direito de desistir da doação de CPH nas diversas fases do processo, entretanto, deve ser conscientizado de que esta desistência deve ocorrer antes do condicionamento do receptor.

§ 2º O doador deve ser informado que após o condicionamento do receptor, a desistência da doação pode implicar em provável morte do receptor.

§ 3º No caso de doador aparentado com idade inferior a 18 anos ou mentalmente incapacitado, o TCLE deve ser obtido dos pais ou do seu representante legal.

Art. 39 Para a seleção e qualificação do candidato à doação de CPH de medula óssea, sangue periférico e sangue de cordão umbilical e placentário o serviço deve ter informações sobre a história clínica do doador e realizar os testes de triagem laboratorial do doador/paciente, de acordo com este Regulamento e demais normas específicas vigentes.

§1º Os critérios de seleção devem assegurar proteção ao doador e a segurança do receptor.

§2º A detecção de marcadores para infecções transmissíveis pelo sangue, realizada durante a triagem sorológica, deve ser efetivada por meio de testes de alta sensibilidade, devendo ser seguidos os mesmos algoritmos para a triagem sorológica para doação de sangue.

Art. 40 Resultados laboratoriais ou outros achados anormais nos testes de seleção devem ser reportados ao respectivo doador, com o devido encaminhamento a um serviço de assistência especializado, para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

Parágrafo único. O contato com o doador, conforme especificado no "caput" deste artigo, bem como o seu devido encaminhamento, deve ser documentado, mantendo-se os respectivos registros.

Art. 41 O uso de CPH em transplante alogênico-aparentado ou autólogo, que não preencha integralmente os critérios de qualificação, exige uma avaliação considerando a relação risco-benefício do procedimento, em decisão conjunta entre a equipe médica do serviço onde serão feitas a coleta e o transplante, e o receptor ou seus responsáveis legais.

Seção XI

Coleta

Art. 42 A coleta de medula óssea, sangue periférico e sangue de cordão umbilical e placentário deve seguir os critérios estabelecidos por este Regulamento e demais normas específicas vigentes, e assegurar proteção ao doador.

Art. 43 Os procedimentos de coleta devem estar descritos no Manual Técnico Operacional, em instruções escritas e atualizadas.

Art. 44 A coleta de medula óssea deve ser realizada por profissional médico devidamente qualificado.

Art. 45 A coleta de sangue periférico e sangue de cordão umbilical e placentário deve ser realizada por profissional de nível superior da área de saúde habilitado, capacitado e treinado.

§1º A responsabilidade pela coleta de sangue periférico é do responsável técnico pelo serviço que realiza este procedimento.

§2º A responsabilidade pela coleta de sangue de cordão umbilical e placentário é do responsável técnico do banco de sangue de cordão umbilical e placentário ou do serviço para o qual a unidade coletada será encaminhada para processamento.

Art. 46 A coleta deve ser realizada em estabelecimentos de saúde que atendam as exigências da legislação vigente, devendo ser mantidas as condições de assepsia necessárias, de forma a minimizar o risco de contaminação microbiana.

§1º A coleta de medula óssea deve ser realizada em centro cirúrgico.

§2º O sangue de cordão umbilical e placentário deve ser coletado em sistema fechado próprio para coleta deste tipo de material e em hospital ou maternidade regularizados junto ao órgão de vigilância sanitária competente.

Art. 47 Amostras de sangue do doador e ou da mãe, no caso de doação de sangue de cordão umbilical e placentário, deverão ser coletadas de acordo com os critérios determinados neste Regulamento e demais normas específicas vigentes, para realização dos testes laboratoriais necessários.

Parágrafo único. Os procedimentos de coleta de amostras laboratoriais devem ser executados de forma a evitar riscos de contaminação microbiana e troca de amostras.

Seção XII

Processamento

Art. 48 O laboratório de processamento de CPH de medula óssea e sangue periférico e o banco de sangue de cordão umbilical e placentário devem manter registro dos serviços e dos profissionais dos quais recebam unidades de CPH para processamento.

Art. 49 Todas as etapas do processamento devem estar descritas no Manual Técnico Operacional, em instruções escritas e atualizadas, com protocolos definidos e validados.

Art. 50 Os protocolos de processamento devem estabelecer medidas para prevenção de contaminação cruzada e a troca de material.

Parágrafo único. Não é permitido o processamento simultâneo de CPH de mais de um doador em uma mesma área.

Art. 51 O tempo entre o término da coleta de medula óssea, sangue periférico e sangue de cordão umbilical e placentário e o início da criopreservação ou da infusão a fresco da respectiva unidade de CPH não deve exceder 48 horas.

Parágrafo único. Durante o período estabelecido no "caput" deste artigo, recomenda-se que o material permaneça à temperatura de 4 °C (mais ou menos 2 °C), excetuando-se quando o material estiver em transporte, devendo ser obedecidas as condições específicas para tal.

Art. 52 As etapas do processamento de unidades de CPH, as quais exijam abertura do sistema, devem ser realizadas em cabine de segurança biológica, classe II tipo A (ambiente classificado como ISO 5).

Art. 53 As unidades de CPH de medula óssea, sangue periférico e sangue de cordão umbilical e placentário devem ser acondicionadas em bolsa plástica própria para cada tipo de unidade de CPH.

Seção XIII

Rotulagem e Armazenamento

Art. 54 A rotulagem das bolsas deve atender ao disposto neste Regulamento, para garantir a rastreabilidade da unidade de CPH.

Art. 55 As bolsas contendo unidades de CPH devem ser armazenadas em um local fixo e pré-determinado que permita sua localização com facilidade, rapidez e segurança e de acordo com as temperaturas necessárias.

Parágrafo único. O armazenamento de unidades de CPH não liberadas para uso e de unidades liberadas para uso terapêutico deve ser de forma ordenada e em áreas segregadas.

Art. 56 Devem ser armazenadas alíquotas de células das unidades de CPH e soro/plasma do doador/paciente, em quantidade e conformidade com as condições exigidas neste Regulamento e demais normas específicas vigentes.

Parágrafo único. As alíquotas para a realização de testes laboratoriais devem ser acondicionadas, identificadas e armazenadas em temperaturas específicas controladas e segundo procedimentos documentados visando prevenir quaisquer trocas de amostras.

Art. 57 As unidades de CPH de medula óssea e sangue periférico que necessitem de criopreservação, devem ser armazenadas a temperatura igual ou inferior a 80 °C negativos, sendo aceitável uma variação de até 4 °C acima dessa temperatura.

Art. 58 As unidades de CPH de sangue de cordão umbilical e placentário devem ser mantidas em temperatura igual ou inferior a 150 °C negativos.

Art. 59 As alíquotas de plasma e soro devem ser mantidas em temperatura igual ou inferior a igual ou inferior a 70 °C negativos.

Art. 60 As bolsas contendo unidades de CPH criopreservadas devem ser acondicionadas em estojos para garantir a proteção durante os processos de criopreservação e armazenamento.

Art. 61 As unidades de CPH com testes microbiológicos positivos ou com resultado reagente em pelo menos um dos marcadores para infecções transmissíveis pelo sangue devem ser armazenadas, preferencialmente, em congelador ou tanque específico, separado das demais unidades com testes negativos.

Parágrafo único. Se acondicionadas no mesmo equipamento, em fase líquida de nitrogênio, as unidades com testes microbiológicos positivos ou com resultado reagente em pelo menos um dos marcadores para infecções transmissíveis, devem estar envoltas por um sistema de embalagem externa ou equipamento que garanta a proteção das demais bolsas criopreservadas.

Art. 62 O serviço deve realizar registro periódico da temperatura dos frízeres, congeladores mecânicos e do nível de nitrogênio dos tanques de armazenamento.

Seção XIV

Liberção e Distribuição para uso

Art. 63 As unidades de CPH de medula óssea, sangue periférico e sangue de cordão umbilical e placentário, só podem ser liberadas para uso terapêutico depois de satisfeitos todos os requisitos obrigatórios para a manutenção da qualidade das células e segurança do receptor.

Art. 64 Devem ser seguidos os requisitos de qualidade e segurança, dispostos neste Regulamento bem como em demais normas específicas vigentes, incluindo, no mínimo:

I - testes sorológicos de alta sensibilidade para detecção de marcadores para infecções transmissíveis pelo sangue;

II - testes microbiológicos;

III - contagem do número total de células nucleadas e de eritroblastos, quando couber;

IV - teste de viabilidade celular;

V - fenotipagem celular, quantificando células com marcador CD34 positivas, quando couber;

VI - teste funcional, quando couber; e

VII - caracterização molecular, definida como a identificação da histocompatibilidade por meio da determinação de Antígenos Leucocitários Humanos (HLA), quando couber.

Parágrafo único. A determinação de antígenos HLA deve ser realizada por laboratório licenciado pelo órgão de vigilância sanitária competente e autorizado pelo Ministério da Saúde, conforme legislações específicas vigentes.

Art. 65 Os testes laboratoriais a serem realizados no receptor de CPH devem seguir o determinado neste Regulamento e demais normas específicas vigentes.

Art. 66 A solicitação de unidade de CPH de medula óssea, sangue periférico e sangue de cordão umbilical e placentário, para utilização em transplante, deve ocorrer mediante documento escrito com nome legível, assinatura e número de registro em Conselho de Classe de um dos médicos da equipe responsável pelo paciente.

Parágrafo único. Devem ser fornecidos ao profissional responsável pelo paciente os valores das contagens celulares e da viabilidade celular, bem como as demais informações necessárias, sobre a unidade de CPH, incluindo as intercorrências no processo de criopreservação e de armazenamento, cabendo ao médico do paciente a responsabilidade pela sua utilização.

Art. 67 A distribuição de unidade de CPH para outros serviços deve estar estabelecida mediante contrato, convênio ou termo de compromisso, definidas as responsabilidades entre as partes.

Art. 68 Se a unidade de CPH de medula óssea, sangue periférico ou sangue de cordão umbilical e placentário for solicitada para utilização em projetos de pesquisa, deverão ser seguidas as regulamentações vigentes relacionadas à ética em pesquisa no Brasil.

Seção XV
Acondicionamento e Transporte

Subseção I
Disposições Gerais

Art. 69 As condições de acondicionamento e transporte da unidade de medula óssea, sangue periférico e sangue de cordão umbilical e placentário pré-processamento, bem como de unidades de CPH, devem atender às normas de biossegurança e às exigências técnicas relacionadas à sua conservação de forma a garantir a estabilidade e integridade do material, assim como a segurança das pessoas e do ambiente, conforme disposições deste Regulamento e demais normas específicas vigentes.

Art. 70 O acondicionamento e transporte do local de coleta até o laboratório de processamento/banco, ou após o processamento e distribuição até o local de utilização, devem estar padronizados e descritos em instruções escritas e atualizadas.

Art. 71 Todas as operações do processo de transporte devem ser validadas e padronizadas por meio de instruções escritas e atualizadas.

Parágrafo único. As condições da embalagem e quantidade de material refrigerante ou criopreservante, transferência do material, armazenamento temporário, limpeza e manutenção dos equipamentos e veículos devem ser devidamente registradas pelo laboratório de processamento de CPH e banco de sangue de cordão umbilical.

Art. 72 As unidades de medula óssea, sangue periférico e sangue de cordão umbilical e placentário pré-processamento, e as unidades de CPH, devem ser acondicionadas e transportadas por profissional devidamente instruído.

Art. 73 O acondicionamento e transporte implicam em responsabilidades para o remetente, o destinatário e o transportador/empresa transportadora.

Parágrafo único. As responsabilidades pelo material transportado devem ser definidas em contrato ou instrumento congênere.

Art. 74 Durante o transporte das unidades de CPH para infusão, a embalagem externa deve ser identificada com etiqueta contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- I - identificação das instituições remetente e destinatária, contendo nome, endereço e telefone;
- II - data e hora do acondicionamento;
- III - identificação do responsável pelo transporte;
- IV - a seguinte advertência: "MATERIAL BIOLÓGICO HUMANO PARA TRANSPLANTE. NÃO SUBMETER À IRRADIAÇÃO (RAIO X)"; e

V - sinalização específica para a embalagem que contenha gelo seco, nitrogênio líquido, líquido criogênico, gás não-inflamável ou outro material de conservação e preservação que ofereça riscos durante o processo de transporte, de acordo com as normas nacionais e internacionais para transporte de produtos perigosos.

Parágrafo único. Nos casos de transporte internacional, a embalagem externa deve conter as mesmas advertências em inglês.

Art. 75 O transporte das unidades de CPH para infusão deve ser acompanhado pela documentação necessária, de acordo com o determinado neste Regulamento e normas vigentes.

Parágrafo único. O documento que acompanha o transporte das unidades de CPH para infusão deve conter, no mínimo, os seguintes dados:

- I - nome, endereço e telefone de contato do serviço remetente;
- II - nome, endereço e telefone de contato do serviço de destino do material biológico;
- III - relação das unidades enviadas, com a respectiva identificação;
- IV - condições de conservação;
- V - data e hora do acondicionamento;
- VI - data e hora da saída;
- VII - identificação do responsável pelo transporte; e
- VIII - código de identificação do paciente receptor, quando pertinente.

Art. 76 O transporte da unidade de CPH para infusão deve ser realizado em embalagem secundária exclusiva.

Art. 77 A irradiação do material é expressamente proibida, inclusive em aeroportos.

Art. 78 A temperatura interna do recipiente deve ser monitorada durante todo o período de transporte, de modo contínuo, por dispositivo que possibilite a verificação de variações de temperatura fora do limite estabelecido.

Parágrafo único. O registro da temperatura de saída deve acompanhar a carga até o destino final, onde deve ser arquivado, juntamente com o registro da temperatura de chegada.

Subseção II
Disposições específicas

Art. 79 Para fins de transporte interestadual de unidades de medula óssea, sangue periférico e sangue de cordão umbilical e placentário do local de coleta até o processamento, o laboratório de processamento de células progenitoras hematopoéticas ou o banco de sangue de cordão umbilical e placentário deve possuir autorização concedida pela ANVISA, válida pelo período de um ano a partir da sua emissão.

Parágrafo único. A autorização para realização da atividade de transporte de unidades de medula óssea, sangue periférico e sangue de cordão umbilical e placentário será concedida mediante os trâmites detalhados nos Anexos I e II a este Regulamento.

Art. 80 Cópia do documento de autorização concedida pela autoridade sanitária federal deve acompanhar a carga por todo o período do transporte.

Art. 81 Caso o laboratório de processamento de CPH de medula óssea e sangue periférico ou o banco de sangue de cordão umbilical e placentário terceirize a atividade de transporte, a empresa transportadora deve possuir:

- I - representante legal;
- II - autorização de funcionamento de empresa, quando couber; e

III - licença sanitária.

Art. 82 A terceirização do transporte não exime o laboratório de processamento de CPH de medula óssea e sangue periférico e o banco de sangue de cordão umbilical e placentário de cumprir o disposto no Artigo 79 deste regulamento.

Art. 83 Para fins de transporte de unidades de CPH do local de processamento e armazenamento até o centro de transplante onde ocorrerá o procedimento terapêutico, o serviço deve requerer, caso a caso, manifestação expressa e favorável ao transporte na forma de parecer técnico da Gerência Geral de Sangue, outros Tecidos, Células e Órgãos - GGSTO - da ANVISA, em sua sede, no âmbito de suas competências, emitido após recebimento e avaliação das exigências constantes desta Seção em análise documental.

Art. 84 O parecer técnico deverá ser instruído por solicitação para transporte de unidades de CPH para fins de transplante com as seguintes informações:

- I - quanto aos dados relacionados ao receptor do material:
 - a) nome e número no Registro Brasileiro de Receptores de Medula Óssea (REREME);
 - b) relatório médico justificando a necessidade do procedimento; e

c) autorização assinada pelo receptor para a realização do procedimento terapêutico, ou autorização assinada pelos pais ou por representante legal, quando o receptor for juridicamente incapaz.

d) cópia de documento de identidade da pessoa que assinou a autorização para a realização do procedimento terapêutico.

II - quanto aos dados relacionados ao material transportado:

- a) nome e endereço da instituição fornecedora do material;
- b) resultados de testes sorológicos do doador, para marcadores de infecções transmissíveis pelo sangue, exigidos neste Regulamento e demais normas vigentes;
- c) resultado dos testes de histocompatibilidade, quando couber;

d) contagem do número total de células nucleadas e de eritroblastos;

e) resultados dos testes de viabilidade celular;

f) contagem de células com marcador CD34 positivas, quando couber;

g) resultados dos testes de contaminação bacteriana, aeróbica e anaeróbica, e fúngica, quando couber;

h) data da coleta, condições de armazenamento e acondicionamento, e recomendações complementares relacionadas à sua qualidade e integridade;

i) nome e endereço da instituição transplantadora a qual se destina o material; e

j) identificação do transportador e dados do transporte com local e data prevista para sua saída e chegada.

§ 1º Na hipótese de transporte de unidade de CPH de sangue de cordão umbilical e placentário, deverão ser informados os resultados dos testes sorológicos da genitora e/ou os resultados dos exames realizados na unidade de sangue de cordão umbilical e placentário coletada.

§ 2º A autoridade sanitária competente deve analisar o perfil epidemiológico das patologias transmissíveis pelo sangue existentes no país, podendo exigir a informação ou realização de outros testes na unidade de CPH.

Subseção III
Condições de transporte

Art. 85 Durante o transporte das unidades de medula óssea, sangue periférico e sangue de cordão umbilical e placentário ou unidades de CPH entre serviços de saúde, as seguintes condições devem ser mantidas:

I - quando se tratar de unidades para infusão a fresco:

a) temperatura entre 2°C (dois graus Celsius) e 24°C (vinte e quatro graus Celsius) positivos, em embalagem com componente isotérmico; e

b) uma vez que o prazo entre o término da coleta e o início da infusão da respectiva unidade de CPH não deve exceder 48 (quarenta e oito) horas, o tempo de transporte deve respeitar este limite de tempo.

Parágrafo único. Durante o período estabelecido no "caput" deste artigo, recomenda-se que o material permaneça à temperatura de 4°C (mais ou menos 2°C), excetuando-se quando o material estiver em transporte, devendo ser obedecidas as condições específicas para tal.

II - quando se tratar de unidades criopreservadas a 70°C negativos:

a) o transporte deve se dar em sistema validado para manutenção de temperatura igual ou inferior a 65°C (sessenta e cinco graus Celsius) negativos pelo prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

III - quando se tratar de unidades criopreservadas a 150 °C (cento e cinquenta graus Celsius) negativos ou inferior:

a) acondicionamento em temperatura igual ou inferior a 135 °C (cento e trinta e cinco graus Celsius) negativos;

b) o transporte deve se dar em contêiner apropriado para transporte a seco - tipo dry-shipper, mantido em embalagem protetora específica; e

c) o volume de nitrogênio líquido deve ser suficiente para manutenção da temperatura por um prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas além do horário estimado para sua chegada ao estabelecimento de destino.

Art. 86 Ao receber a expedição/carga, o serviço de destino deve verificar, registrar e enviar as seguintes informações ao serviço remetente:

I - se a temperatura permaneceu dentro dos limites especificados, durante o transporte; e

II - o peso do contêiner, caso o acondicionamento tenha sido em nitrogênio líquido.

Seção XVI
Registros

Art. 87 O laboratório de processamento de CPH de medula óssea e sangue periférico e o banco de sangue de cordão umbilical e placentário devem possuir sistema de registro e arquivos que permitam a rastreabilidade das células, desde a sua obtenção até o seu destino final.

Parágrafo único. Todos os registros e arquivos devem ser mantidos durante o período de armazenamento da unidade de CPH e por período mínimo de 10 anos após o descarte ou a utilização terapêutica.

Art. 88 Os registros podem ser manuais ou informatizados.

§ 1º Os registros, quando informatizados, devem possuir cópias de segurança e garantia de inviolabilidade.

§ 2º Caso haja necessidade de alteração em algum registro, manual ou informatizado, deve haver a identificação do profissional que realizou a alteração.

Art. 89 Conforme determinado neste Regulamento e demais normas específicas vigentes, o laboratório de processamento de CPH de medula óssea e sangue periférico e o banco de sangue de cordão umbilical e placentário devem manter, no mínimo, arquivos com os seguintes registros e, quando couber, os respectivos documentos:

I - registros e documentos referentes ao doador:

- a) nome completo;
- b) número e órgão expedidor do documento de identificação;
- c) código de identificação do doador no serviço ou hospital;

d) sexo, peso e estatura;

e) data de nascimento;

f) nacionalidade e naturalidade;

g) filiação;

h) ocupação;

i) endereço e telefone para contato;

j) histórico de vacinação;

k) histórico de viagens;

l) histórico de transfusões de sangue; e

m) questões para identificar situações que impliquem alto risco para contaminação de doenças transmissíveis pelo sangue.

II - registros e documentos referentes à triagem clínica e laboratorial:

a) data da realização e resultado dos testes para infecções transmissíveis pelo sangue;

b) data da realização e resultado da tipagem ABO e RhD e pesquisa de anticorpos irregulares; e

c) data e resultado do teste de gravidez na doadora em idade fértil.

III - registros e documentos referentes à coleta:

a) esquema de mobilização das CPH; e

b) data(s) da(s) coleta(s).

IV - registros e documentos referentes ao processamento, criopreservação, armazenamento:

a) identificação da amostra;

b) data e hora do início e término do processamento;

c) parâmetros qualitativos iniciais e finais;

d) método de processamento; e

e) identificação do executor.

V - data e motivo do descarte das amostras e unidades;

VI - requisição das unidades de CPH para fins de transplante, datada e assinada pelo médico responsável pelo procedimento terapêutico, e contendo nome legível do médico e seu respectivo registro em Conselho de Classe;

VII - registros e documentos referentes ao paciente receptor:

a) nome e código de identificação; e

b) patologia.

VIII - nome e endereço completo do estabelecimento de saúde ao qual se destina o material;

IX - procedimentos de transporte;

X - garantia da qualidade, incluindo erros, não conformidades, queixas técnicas e eventos adversos; e

XI - Termos de Consentimento Livre e Esclarecido.

Art. 90 O laboratório de processamento de CPH de medula óssea e sangue periférico e o banco de sangue de cordão umbilical e placentário devem produzir relatórios mensais e encaminhá-los semestralmente à Gerência Geral de Sangue, outros Tecidos, Células e Órgãos - GGSTO da ANVISA, preferencialmente por meio eletrônico, no endereço ggsto@anvisa.gov.br, contendo informações sobre:

I - número de unidades coletadas;

II - número de unidades processadas;

III - número de unidades armazenadas;

IV - número de unidades descartadas e o(s) motivo(s) do descarte; e

V - número de unidades distribuídas para transplante e nome e local dos serviços para os quais as unidades foram fornecidas.

§1º Caso o laboratório de processamento de CPH de medula óssea e sangue periférico ou o banco de sangue de cordão umbilical e placentário realize coleta de unidades de CPH em outros Estados ou no Distrito Federal, além do Estado ou Distrito Federal no qual se encontra instalado, sendo necessário o transporte interestadual de unidades do local de coleta até o laboratório ou banco de sangue de cordão umbilical e placentário, devem constar do relatório de produção, também, os seguintes dados:



I - número de unidades coletadas por Estado ou no Distrito Federal; e

II - tipo de modal de transporte utilizado.

§2º As informações contidas nos incisos I a V do "caput" deste artigo e nos incisos I e II do parágrafo anterior devem ser informadas por tipo de fonte de CPH - medula óssea, sangue periférico ou sangue de cordão umbilical e placentário, quando couber.

Seção XVII

Descarte de Material Biológico

Art. 91 O descarte de resíduos do laboratório de processamento de CPH de medula óssea e sangue periférico e do banco de sangue de cordão umbilical e placentário deve estar de acordo com o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), atendendo aos requisitos dispostos em normas específicas vigentes.

Seção XVIII

Requisitos específicos para qualificação de doador, processamento e uso de Células Progenitoras Hematopoéticas provenientes de medula óssea (CPH-MO) e sangue periférico (CPH-SP)

Art. 92 O laboratório de processamento de CPH-MO e CPH-SP deve seguir os critérios técnico-sanitários descritos nas Seções I a XVII do Capítulo II deste Regulamento bem como o disposto nesta Seção específica.

Subseção I

Crítérios referentes ao uso alogênico aparentado e não-aparentado

Art. 93 A seleção, quanto à histocompatibilidade, do doador aparentado e não-aparentado deve ser realizada de acordo com os critérios definidos neste Regulamento e demais normas específicas vigentes.

Art. 94 A qualificação do doador deve seguir critérios definidos previamente em protocolo específico contendo, no mínimo, história clínica incluindo antecedentes de vacinação, viagem ao exterior e transfusão de sangue, questões relacionadas à identificação de risco aumentado de transmissão de doenças infecciosas pelo sangue e exame físico.

Art. 95 Os seguintes testes laboratoriais devem ser realizados para a qualificação do doador de CPH-MO e CPH-SP aparentado e não-aparentado:

I - testes para detecção de infecções transmissíveis pelo sangue e citomegalovírus (sorologia para a detecção de anticorpos totais e IgM), dentro de 30 dias antes da coleta;

II - teste de gravidez, quando aplicável, 7 (sete) dias antes da coleta; e

III - tipagem ABO e RhD, pesquisa de anticorpos irregulares e titulação das isohemaglutininas anti-A e anti-B para transplante ABO incompatível;

§ 1º Na hipótese descrita no inciso I deste artigo, os resultados dos testes realizados devem ser documentados e informados ao doador, bem como ao médico do receptor em caso de transplante aparentado, antes do início do regime de condicionamento do receptor.

§ 2º Na hipótese descrita no inciso III deste artigo, as provas de compatibilidade pré-transfusionais devem ser repetidas até 72 horas antes do transplante, se o receptor recebeu transfusão sanguínea desde a última prova de compatibilidade pré-transfusional realizada.

Art. 96 São critérios de desqualificação do doador de CPH para uso alogênico não-aparentado:

I - idade inferior a 18 anos ou superior a 59 anos, 11 meses e 29 dias na data da doação;

II - infecção confirmada pelos vírus HIV tipo 1 ou HIV tipo 2;

III - infecção pelos vírus HTLV tipo I ou HTLV tipo II;

IV - teste não reagente para HBsAg com teste reagente para anti-HBc, exceto quando o doador for anti-HBs reagente;

V - teste reagente para HBsAg, exceto quando o receptor também for HBsAg reagente;

VI - teste reagente para anti-HCV, exceto quando o receptor também apresentar teste qualitativo positivo para RNA-HCV;

VII - Doença de Chagas;

VIII - doença neoplásica maligna, exceto carcinoma basocelular de pele e carcinoma "in situ" de colo de útero;

IX - a doença falciforme, na hipótese de coleta de CPH-SP;

X - condição clínica irreversível que coloque em risco a saúde do doador;

XI - gestação em curso;

XII - condição clínica reversível que coloque em risco a saúde do doador; ou

XIII - os critérios de desqualificação temporária definidos para doação de sangue, conforme legislação específica vigente.

§ 1º Consideram-se critérios definitivos de desqualificação do doador de CPH para uso alogênico não-aparentado as condições previstas nos incisos I a X do "caput" deste artigo.

§ 2º Consideram-se critérios temporários de desqualificação do doador de CPH para uso alogênico não-aparentado as condições previstas nos incisos XI a XIII do "caput" deste artigo.

Art. 97 São critérios de desqualificação do doador de CPH para uso alogênico aparentado:

I - infecção confirmada pelos vírus HIV tipo 1 ou HIV tipo 2;

II - infecção pelos vírus HTLV tipo I ou HTLV tipo II;

III - condição clínica irreversível que coloque em risco a saúde do doador;

IV - a doença falciforme, na hipótese de coleta de CPH-SP;

V - Doença de Chagas;

VI - teste reagente para HBsAg, exceto quando o receptor também for HBsAg reagente;

VII - teste reagente para anti-HBc com HBsAg não reagente, exceto quando o doador for anti-HBs reagente;

VIII - teste reagente para anti-HCV, exceto quando o receptor também apresentar teste qualitativo positivo para RNA-HCV;

IX - gestação em curso; ou

X - condição clínica reversível que coloque em risco a saúde do doador;

§ 1º Consideram-se critérios definitivos de desqualificação do doador de CPH para uso alogênico aparentado as condições previstas nos incisos I a V do "caput" deste artigo.

§ 2º Consideram-se critérios temporários de desqualificação do doador de CPH para uso alogênico aparentado as condições previstas nos incisos VI a X do "caput" deste artigo.

§ 3º Doadores com Hepatite B ou Hepatite C, confirmadas por testes qualitativos para ácido nucléico viral, não devem ser qualificados, a menos que seja documentada a necessidade médica urgente.

Art. 98 As unidades de CPH-MO e CPH-SP, para uso alogênico aparentado e não-aparentado, pós-coleta, devem ser identificadas com rótulo adesivo resistente a resfriamento, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I - natureza do componente;

II - código de identificação do doador;

III - nome e código de identificação do receptor;

IV - data e hora do término da coleta;

V - tipagem ABO e RhD do componente;

VI - resultados dos testes para infecções transmissíveis pelo sangue; e

VII - volume total da unidade.

Art. 99 As unidades de CPH-MO e CPH-SP para uso alogênico aparentado e não-aparentado, pós-processamento, devem ser identificadas com rótulo adesivo resistente a resfriamento, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I - nome e código identificador do produto;

II - código de identificação do doador;

III - nome e código de identificação do receptor;

IV - data do processamento;

V - data da criopreservação, quando couber;

VI - volume final do componente;

VII - resultados dos testes para infecções transmissíveis pelo sangue; e

VIII - tipagem ABO e RhD.

Parágrafo único. Outras informações relacionadas às unidades de CPH-MO e CPH-SP, resultados dos testes de triagem microbiológica, quando couber, e resultado da prova de compatibilidade realizada anteriormente à coleta devem ser fornecidas em documentação que acompanha a bolsa na liberação.

Subseção II

Crítérios referentes ao uso autólogo

Art. 100 A qualificação do doador paciente para transplante autólogo de CPH deve seguir critérios previamente definidos e documentados, devendo levar em consideração o exame físico e a história clínica.

Art. 101 Os seguintes testes laboratoriais devem ser realizados no doador/paciente para transplante autólogo:

I - testes para detecção de infecções transmissíveis pelo sangue e para citomegalovírus (sorologia para a detecção de anticorpos totais e IgM);

II - teste de gravidez, quando aplicável; e

III - tipagem ABO e RhD e pesquisa de anticorpos irregulares.

§ 1º Nos testes a que se refere o inciso I deste artigo, resultados reagentes não desqualificam o doador paciente.

§ 2º No teste a que se refere o inciso II deste artigo, gestação em curso implica desqualificação temporária.

Art. 102 As unidades de CPH-MO e CPH-SP para uso autólogo, pós-coleta, devem ser identificadas com rótulo adesivo resistente a resfriamento, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I - natureza do componente;

II - nome e código de identificação do doador paciente;

III - data e hora do término da coleta;

IV - resultados dos testes para infecções transmissíveis pelo sangue; e

V - volume total do componente.

Art. 103 As unidades de CPH-MO e CPH-SP para uso autólogo, pós-processamento, devem ser identificadas com rótulo adesivo resistente a resfriamento, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I - natureza do componente;

II - nome e código de identificação do receptor;

III - data do processamento e, quando couber, criopreservação;

IV - resultados dos testes para infecções transmissíveis no sangue;

V - resultados de testes microbiológicos; e

VI - volume do componente.

Subseção III

Outros critérios

Art. 104 Os seguintes testes devem ser realizados na unidade de CPH para uso alogênico, aparentado e não-aparentado, e autólogo:

I - Em unidades de CPH-MO:

a) contagem do número total de células nucleadas;

b) teste de viabilidade celular; e

c) análise microbiológica para bactérias, aeróbias e anaeróbias, e fungos, pelo menos no produto final, após processamento e antes da criopreservação.

II - Em unidades de CPH-SP:

a) contagem do número total de células nucleadas;

b) teste de viabilidade celular;

c) análise microbiológica para bactérias, aeróbias e anaeróbias, e fungos, pelo menos no produto final, após processamento e antes da criopreservação; e

d) contagem de células CD34 positivas;

§ 1º Em casos de necessidade de infusão imediata após o processamento, as bolsas podem ser liberadas para infusão antes do resultado da análise microbiológica.

§ 2º Logo que disponível, o resultado da análise microbiológica deve ser registrado e comunicado ao médico responsável pelo paciente receptor.

§ 3º É recomendada a determinação do número de unidades formadoras de colônias granulocíticas-monocíticas (CFU-GM) nas unidades de CPH-MO.

Art. 105 No mínimo uma alíquota representativa do produto final de cada unidade de CPH-MO e CPH-SP pós-processamento deve ser criopreservada e armazenada conjuntamente, e sob as mesmas condições da bolsa correspondente, e estar disponível para os testes que antecedem o uso da mesma.

Seção XIX

Requisitos específicos para qualificação de doador, processamento e uso de Células Progenitoras Hematopoéticas provenientes de Sangue de Cordão Umbilical e Placentário para uso Alogênico não-aparentado (BSCUP)

Art. 106 O banco de sangue de cordão umbilical e placentário para uso alogênico não-aparentado deve seguir os critérios técnico-sanitários descritos nas Seções I a XVII do Capítulo II deste Regulamento bem como o disposto nesta Seção específica.

Art. 107 São candidatas à doação de sangue de cordão umbilical e placentário para uso alogênico não-aparentado as gestantes que satisfaçam pelo menos as seguintes condições:

I - idade materna acima de 18 (dezoito) anos e que tenha se submetido há, no mínimo, duas consultas pré-natais documentadas.

II - idade gestacional igual ou superior a 35 (trinta e cinco) semanas;

III - bolsa rota há menos de 18 (dezoito) horas;

IV - trabalho de parto sem anormalidade; e

V - ausência de processo infeccioso e ou doença durante a gestação que possa(m) interferir na vitalidade placentária.

Art. 108 São critérios de desqualificação à doação de sangue de cordão umbilical e placentário para uso alogênico não-aparentado as seguintes condições:

I - sofrimento fetal grave;

II - feto com anormalidade congênita;

III - temperatura materna igual ou superior a 38°C durante o trabalho de parto;

IV - gestante com situação de risco acrescido para infecções transmissíveis pelo sangue;

V - presença de processo infeccioso e ou doença durante o trabalho de parto, que possa(m) interferir na vitalidade placentária;

VII - gestante em uso de hormônios ou drogas que se depositam nos tecidos;

VIII - gestante com história pessoal de doença sistêmica auto-imune ou de neoplasia; ou

IX - gestante e seus familiares, pais biológicos e seus familiares ou irmãos biológicos do recém-nascido com história de doenças hereditárias do sistema hematopoético, tais como, talassemia, deficiências enzimáticas, esferocitose, eliptocitose, anemia de Fanconi, porfíria, plaquetopatias, neutropenia crônica ou outras doenças de neutrófilos, bem como com história de doença granulomatosa crônica, imunodeficiência, doenças metabólicas ou outras doenças genéticas.

X - gestante incluída nos demais critérios de exclusão visando à proteção do receptor, descritos nas normas técnicas vigentes para doação de sangue.

Art. 109 O BSCUP deve utilizar sistema de identificação de bolsas e amostras utilizando código de barras.

Art. 110 Um código de identificação único deve ser atribuído a cada unidade de sangue de cordão umbilical e placentário coletada, devendo ser colada uma etiqueta de código de barras com tal numeração nos seguintes locais:

I - no formulário que contém os dados do pré-natal, do parto e do recém-nascido;

II - no Termo de Consentimento Livre e Esclarecido;

III - no formulário que contém os dados da coleta, acondicionamento, transporte, processamento, criopreservação e armazenamento do material e dos resultados dos testes laboratoriais realizados;

IV - em cada bolsa; e

V - nas alíquotas da mãe e do SCUP.

Art. 111 O sangue coletado deverá ser aceito para processamento quando o número total de células nucleadas na unidade for igual ou superior a 5 x 10⁸ (quinhentos milhões) de células nucleadas.

Parágrafo único. O BSCUP, de acordo com o definido por sua política de qualidade, pode decidir por aumentar o valor mínimo aceito para o processamento de unidades de sangue de cordão umbilical e placentário em suas instalações.

Art. 112 Os seguintes testes laboratoriais devem ser realizados na mãe, em uma primeira amostra de sangue colhida no dia do parto ou até 48 (quarenta e oito) horas após:

I - testes de triagem de infecções transmissíveis pelo sangue;

II - citomegalovírus - sorologia para a detecção de anticorpos totais e IgM;

III - toxoplasmose - sorologia para a detecção de anticorpos IgM; e

IV - teste para detecção de hemoglobinas anormais
Parágrafo único. Sempre que possível, repetir os testes de triagem de doenças transmissíveis em uma amostra de sangue materno, coletada após o segundo mês pós-parto, idealmente no sexto-mês pós-parto.

Art. 113 Os seguintes testes laboratoriais devem ser realizados na unidade de sangue de cordão umbilical e placentário, em alíquota coletada da unidade antes da criopreservação:

- I - teste para detecção de hemoglobinas anormais;
- II - tipagem de HLA-A, HLA-B e HLA-DR, conforme legislação específica vigente;
- III - tipagem ABO e RhD;
- IV - contagem do número total de células nucleadas e de eritoblastos;

V - contagem de células CD34 positivas;
VI - teste de viabilidade celular por citometria de fluxo;
§ 1º É recomendável a contagem diferencial dos leucócitos e a quantificação de plaquetas, por meio de contagem automatizada. Estes parâmetros devem ser avaliados para exclusão de neutropenia, trombocitopenia /plaquetopatias e imunodeficiência congênitas.

Art. 114 São critérios de desqualificação da unidade de SCUP para uso alogênico não-aparentado:

- I - teste positivo para qualquer dos marcadores para infecções transmissíveis pelo sangue;
- II - teste positivo para citomegalovírus e ou toxoplasmose (anticorpos da classe IgM);
- III - teste microbiológico positivo;
- IV - presença de hemoglobinopatia congênita; ou
- V - número total de células nucleadas viáveis, determinado após o processamento da unidade e anteriormente a criopreservação, inferior a 5×10^8 (quinhentos milhões) de células nucleadas, ou conforme definido pelo BSCUP de acordo com o estabelecido no parágrafo único do artigo 111 deste Regulamento.

Art. 115 A unidade de sangue de cordão umbilical e placentário somente deve ser liberada para uso pelo BSCUP:
§ 1º Após a realização de teste molecular para HIV/HCV, na amostra materna coletada no dia do parto ou até 48 horas após.

§ 2º Preferencialmente após um exame clínico na criança, após dois meses de idade, ou após obter informações sobre o estado de saúde da mesma, por contato telefônico com a família. Estas informações devem ser registradas e arquivadas juntas aos outros documentos referentes à unidade em questão.

Art. 116 A criopreservação deve ser realizada submetendo a unidade de sangue de cordão umbilical e placentário ao congelamento sob variação controlada da temperatura em processo validado, e equipamento qualificado para este fim, devendo ser registradas e disponíveis para o serviço de transplante as seguintes informações:

- I - a variação de redução de temperatura;
- II - a concentração final de criopreservante;
- III - o fabricante e o número do lote da bolsa plástica utilizada para a criopreservação; e
- IV - a origem e o lote do criopreservante.

Art. 117 No mínimo duas alíquotas representativas de cada unidade de CPH, contendo células viáveis, devem ser criopreservadas e armazenadas em segmento contínuo à bolsa de criopreservação, conjuntamente e sob as mesmas condições da unidade de CPH correspondente, devendo estar disponíveis para os testes que antecedem o uso da mesma.

Art. 118 As seguintes alíquotas, no mínimo, devem ser armazenadas para testes futuros a temperatura igual ou inferior a 70 °C negativos:

- I - Alíquotas da unidade de CPH:
 - a) duas alíquotas de plasma; e
 - b) uma alíquota de DNA ou de células mononucleares viáveis.

- II - Alíquotas da amostra da mãe:
 - a) uma alíquota de soro ou plasma; e
 - b) uma alíquota de DNA ou de células mononucleares viáveis.

Parágrafo único. As alíquotas devem ser mantidas durante todo o período de armazenamento da unidade de CPH e, no mínimo, por doze meses após a sua utilização terapêutica, ou até o descarte da unidade.

Art. 119 Para a distribuição de uma unidade para o centro de transplante, o BSCUP deve cumprir os seguintes requisitos:

- I - providenciar a realização da tipificação de HLA em segmento contínuo à bolsa de criopreservação, por laboratório credenciado para este fim, conforme legislação específica vigente;
- II - ter à disposição do centro de transplante e encaminhar, após solicitação, uma alíquota de DNA ou de células viáveis do sangue de cordão umbilical e placentário para realização de testes confirmatórios da identidade da amostra;
- III - realizar nova contagem e determinação da viabilidade celular em alíquota da unidade de CPH; e
- IV - avaliar a função da CPH por meio da quantificação do número de unidades formadoras de colônias granulocíticas-monocíticas (CFU-GM) ou da realização de teste funcional equivalente;

Parágrafo único. Os resultados e valores obtidos nos testes descritos nos incisos I a III deste artigo, bem como demais informações necessárias, devem ser fornecidos ao profissional responsável pelo paciente, conforme o artigo 66, parágrafo único, deste Regulamento.

Art. 120 O banco de sangue de cordão umbilical e placentário deve realizar e manter registros de avaliação anual da viabilidade celular de um percentual de unidades criopreservadas do seu inventário, definido no Manual Técnico Operacional.

Seção XX
Particularidades para as unidades de Sangue de Cordão Umbilical e Placentário

para Uso Alogênico Aparentado
Art. 121 A coleta, o acondicionamento, o processamento, a criopreservação, o armazenamento, a liberação e o transporte das unidades de SCUP para uso alogênico aparentado devem seguir os critérios técnico-sanitários descritos na Seção XIX, referentes ao sangue de cordão umbilical e placentário para uso alogênico não-aparentado, com exceção do disposto nesta Seção.

Art. 122 A indicação da coleta de SCUP para uso alogênico aparentado restringe-se aos nascituros que guardem parentesco de até primeiro grau com portadores de patologia que justifique o tratamento com CPH.

Parágrafo único. A indicação a que se refere o "caput" deste artigo deve ser realizada pelo médico responsável pelo tratamento do paciente, em conjunto com o centro de transplante e com o serviço que realizará o processamento e ou criopreservação da unidade.

Art. 123 Testes laboratoriais, conforme disposto no artigo 112 deste Regulamento, devem ser realizados em amostra da mãe, colhida no dia do parto ou até 48 (quarenta e oito) horas após.

Art. 124 Devem configurar decisão conjunta entre o médico responsável pelo tratamento do paciente, o centro de transplante e o serviço de processamento / criopreservação da respectiva unidade:

- II - a utilização terapêutica de unidade com teste microbiológico positivo;

III - a utilização terapêutica de unidade com um ou mais resultados sorológicos reagentes para marcadores de infecções transmissíveis pelo sangue, citomegalovírus e toxoplasmose (anticorpos de classe IgM).

§ 1º Quando for detectada infecção pelos vírus HIV tipo 1 ou HIV tipo 2, a unidade não poderá ser utilizada.

§ 2º Quando for detectada infecção pelo vírus HCV, a unidade não poderá ser utilizada, exceto quando o receptor também apresentar teste reagente na pesquisa qualitativa de RNA-HCV.

Seção XXI
Particularidades do Banco de Sangue de Cordão Umbilical e Placentário para uso Autólogo (BSCUPA)

Art. 125 O banco de sangue de cordão umbilical e placentário para uso autólogo deve seguir os critérios técnico-sanitários descritos nas Seções I a XVII do Capítulo II deste Regulamento, bem como o disposto nesta Seção.

Art. 126 A coleta, o acondicionamento, o processamento, a criopreservação, o armazenamento e o transporte das unidades de CPH de sangue de cordão umbilical e placentário para uso autólogo devem seguir os critérios técnico-sanitários descritos na Seção XIX, referentes ao sangue de cordão umbilical e placentário para uso alogênico não-aparentado, com exceção do disposto nesta Seção.

Art. 127 São candidatas à coleta de sangue de cordão umbilical e placentário para uso autólogo as gestantes que satisfaçam pelo menos as seguintes condições:

- I - idade gestacional igual ou superior a 32 (trinta e duas) semanas;
- II - bolsa rota há menos de 18 (dezoito) horas;
- III - trabalho de parto sem anormalidade; e
- IV - ausência de evidências clínicas, durante a gestação, de processo infeccioso ou de doenças que possam interferir na vitalidade placentária.

Art. 128 São critérios de exclusão à doação de sangue de cordão umbilical e placentário para uso autólogo as seguintes condições:

- I - sofrimento fetal grave;
- II - evidência clínica de infecção aguda durante o trabalho de parto; ou
- III - presença de evidências clínicas, durante o trabalho de parto, de doenças que possam interferir na vitalidade placentária

Art. 129 Testes laboratoriais, conforme o disposto no artigo 112 deste Regulamento, devem ser realizados em amostra da mãe, colhida no dia do parto ou até 48 (quarenta e oito) horas após.

Art. 130 Os seguintes testes laboratoriais devem ser realizados na unidade de sangue de cordão umbilical e placentário para uso autólogo, no produto final após processamento e anteriormente à criopreservação:

- I - contagem do número total de células nucleadas e de eritoblastos;
- II - fenotipagem celular quantificando células com marcador CD34 positivas;
- III - teste de viabilidade celular; e
- IV - testes para detecção de contaminação bacteriana, aeróbica e anaeróbica, e fúngica.

Art. 131 Os critérios de desqualificação das unidades de sangue de cordão umbilical e placentário para uso autólogo, no que se relaciona à presença de contaminação bacteriana e ou fúngica e à quantidade total de células nucleadas viáveis devem obedecer aos critérios estabelecidos para a desqualificação das unidades de sangue de cordão umbilical e placentário para uso alogênico não-aparentado dispostos nos incisos III e V do artigo 114 deste Regulamento.

Art. 132 Deve configurar decisão conjunta, entre o BSCUPA e os pais ou o representante legal do recém-nascido, o armazenamento de unidades com resultado reagente nos teste(s) sorológicos para:

- I - HIV tipo 1 e HIV tipo 2;
- II - HTLV tipo I e HTLV tipo II;
- III - Vírus da Hepatite B;
- IV - Vírus da Hepatite C;
- III - Doença de Chagas;
- IV - Sífilis;
- V - Citomegalovírus (IgM); e
- VI - Toxoplasmose (IgM).

Art. 133 No mínimo, as seguintes alíquotas devem ser armazenadas para testes futuros:

- I - uma alíquota de DNA ou de células mononucleares viáveis da unidade de CPH; e
- II - uma alíquota de soro ou plasma de amostra da mãe.

Parágrafo único. As alíquotas devem ser mantidas durante todo o período de armazenamento da unidade de CPH no mínimo por doze meses após a sua utilização terapêutica ou até o descarte da unidade.

Art. 134 Para a distribuição de uma unidade para o centro de transplante, o BSCUP deve cumprir os seguintes requisitos:

- I - ter à disposição do centro de transplante e encaminhar, após solicitação, uma alíquota de DNA ou de células viáveis do sangue de cordão umbilical e placentário para realização de testes confirmatórios da identidade da amostra; e

II - realizar nova contagem do número total de células nucleadas e de eritoblastos e determinar a viabilidade celular, em alíquota da unidade de CPH armazenada;

§ 1º Os resultados e valores obtidos nos testes descritos no inciso II deste artigo, bem como demais informações necessárias, devem ser fornecidos ao profissional responsável pelo paciente, conforme estabelecido pelo artigo 66, parágrafo único, deste Regulamento.

§ 2º A alíquota de células viáveis de CPH do sangue de cordão umbilical e placentário utilizada para os exames mencionados no inciso II deste artigo deve estar armazenada em segmento contínuo à bolsa de criopreservação, conjuntamente e sob as mesmas condições da unidade de CPH correspondente.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 135 Os estabelecimentos abrangidos por esta Resolução terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua publicação, para promover as adequações necessárias às novas determinações deste Regulamento Técnico.

Parágrafo único. A partir da publicação desta Resolução, os novos estabelecimentos e aqueles que pretendam reiniciar suas atividades, devem atender na íntegra as exigências nela contidas, previamente ao seu funcionamento.

Art. 136 O descumprimento das disposições contidas nesta Resolução e no regulamento por ela aprovado constitui infração sanitária, nos termos da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.

Art. 137 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

ANEXO I

Critérios para emissão de autorização para a realização da atividade de transporte interestadual de unidades de medula óssea, sangue periférico e sangue de cordão umbilical e placentário.

Para fins de obtenção de autorização para transporte interestadual de unidades de medula óssea, sangue periférico e sangue de cordão umbilical e placentário do local de coleta até o processamento, o laboratório de processamento de células progenitoras hematopoéticas ou o banco de sangue de cordão umbilical e placentário deve apresentar o pleito à Gerência Geral de Sangue, outros Tecidos, Células e Órgãos - GGSTO, na sede da ANVISA em Brasília, acompanhado das seguintes informações:

- 1 - formulário de petição de autorização (Anexo II) preenchido integralmente;
- 2 - cópia do documento de regularização do serviço junto ao órgão de vigilância sanitária competente; e
- 3 - documento emitido pelo órgão de vigilância sanitária competente atestando o cumprimento de adequação às condições sanitárias necessárias para realização do transporte.

ANEXO II

Formulário de peticionamento de autorização para transporte interestadual de unidades de medula óssea, sangue periférico e sangue de cordão umbilical e placentário.

- 1 - Serviço requerente
- Nome Fantasia:
- Razão Social:
- Endereço:
- 2 - Responsável técnico do serviço e documentos comprobatórios;
- 3 - Estados e ou Distrito Federal dos quais receberão o material biológico: (Relatório)
- 4 - Média estimada de volume mensal de material a ser transportado;
- 5 - Tipo de modal de transporte utilizado;
- 6 - Em casos de terceirização: dados da empresa transportadora e contrato.

Para a renovação da autorização para transporte interestadual de unidades de medula óssea, sangue periférico e sangue de cordão umbilical e placentário, além da documentação listada acima, o serviço deverá enviar, também, relatório de dados do transporte, do ano anterior, contendo o quantitativo de unidades transportadas, mensalmente, por tipo e por Estado e ou Distrito Federal.

**RESOLUÇÃO - RDC Nº 57, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010**

Determina o Regulamento Sanitário para Serviços que desenvolvem atividades relacionadas ao ciclo produtivo do sangue humano e componentes e procedimentos transfusionais.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV de art. 11 do Regulamento aprovado pelo Decreto 3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto no inciso II e nos § 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da Anvisa, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 16 de dezembro de 20010,

adota a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento Sanitário que estabelece os requisitos para o funcionamento dos serviços que desenvolvem atividades relacionadas ao ciclo produtivo do sangue e componentes e procedimentos transfusionais, incluindo captação de doadores, coleta, processamento, testagem, armazenamento, distribuição, transporte, transfusão, controle de qualidade e proteção ao doador e ao receptor, em todo o território nacional, nos termos deste Regulamento.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Seção I

Objetivo

Art. 2º Este Regulamento possui o objetivo de estabelecer os padrões sanitários a serem cumpridas pelos serviços de saúde que desenvolvem atividades relacionadas ao ciclo produtivo do sangue e componentes e procedimentos transfusionais, a fim de que seja garantida a qualidade dos processos e produtos, a redução dos riscos sanitários e a segurança transfusional.

Seção II Abrangência

Art. 3º Este Regulamento se aplica a todos os estabelecimentos que desenvolvam atividades relacionadas ao ciclo produtivo do sangue e componentes e procedimentos transfusionais em todo território nacional.

Seção III Definições

Art. 4º Para efeito deste Regulamento Técnico são adotadas as seguintes definições:

I - aférese: processo que consiste na obtenção de determinado componente sanguíneo de doador único, utilizando equipamento específico (máquina de aférese), com retorno dos hemocomponentes remanescentes à corrente sanguínea;

II - aférese terapêutica: remoção de determinado hemocomponente, com finalidade terapêutica, com retorno dos hemocomponentes remanescentes à corrente sanguínea do paciente;

III - área: ambiente aberto, não delimitado por paredes ou outro obstáculo, em uma ou mais das faces, onde são realizadas atividades específicas;

IV - ambiente: espaço fisicamente delimitado e especializado para o desenvolvimento de determinada(s) atividade(s), caracterizado por dimensões e instalações diferenciadas;

V - calibração: conjunto de operações que estabelece sob condições especificadas, a relação entre os valores indicados por um instrumento de medição ou sistema de medição ou valores representados por uma medida materializada ou um material de referência, e os valores correspondentes das grandezas estabelecidos por padrões;

VI - ciclo produtivo do sangue: processo sistemático destinado à produção de hemocomponentes que abrange as atividades de captação e seleção do doador, triagem clínico-epidemiológica, coleta de sangue, triagem laboratorial das amostras de sangue, processamento, armazenamento, transporte e distribuição;

VII - ciclo do sangue: processo sistemático que abrange as atividades de captação e seleção do doador, triagem clínico-epidemiológica, coleta de sangue, triagem laboratorial das amostras de sangue, processamento, armazenamento, transporte e distribuição e procedimentos transfusionais;

VIII - cola de fibrina (selante de fibrina): agente hemostático biológico para uso tópico. É considerado hemocomponente se obtido a partir de bolsas unitárias ou pequenos pools (máximo de 12 bolsas) de plasma fresco congelado. Se obtido a partir de fracionamento industrial de grandes pools de plasma é considerada hemoderivado;

IX - concentrado de granulócitos: são suspensões de granulócitos em plasma, obtidas por aférese de doador único;

X - concentrado de hemácias: são os eritrócitos que permanecem na bolsa depois que esta é centrifugada e o plasma extraído para uma bolsa-satélite que devem ser separados do plasma em até 18 (dezoito) horas após a coleta do sangue total;

XI - concentrado de hemácias lavadas: são concentrados de hemácias obtidos após lavagens com solução isotônica compatível em quantidade suficiente (1 a 3 litros);

XII - concentrado de hemácias com camada leucoplaquetária removida: são concentrados de hemácias que devem ser preparados por um método que, através da remoção da camada leucoplaquetária, reduza o número de leucócitos no componente final a menos de 1,2 x 10⁹;

XIII - concentrado de hemácias desleucocitado: são concentrados de hemácias obtidos pela remoção de leucócitos através de filtros para este fim. Um concentrado de hemácias desleucocitado deve conter menos que 5 x 10⁶ leucócitos por unidade;

XIV - concentrado de hemácias congeladas: são concentrados de hemácias conservadas em temperaturas iguais ou inferiores a 65°C negativos, na presença de um agente crioprotetor (glicerol ou amido hidroxilado);

XV - concentrado de plaquetas: suspensão de plaquetas em plasma, preparado mediante dupla centrifugação de uma unidade de sangue total, coletada em tempo não maior que 15 minutos e preferencialmente até 12 minutos, ou por aférese de doador único;

XVI - concentrado de plaquetas desleucocitado: concentrado de plaquetas obtidos pela remoção de leucócitos através de filtros para este fim. Deve conter menos que 5 x 10⁶ leucócitos por pool ou 0,83 x 10⁶ por unidade;

XVII - controle de qualidade: técnicas e atividades operacionais utilizadas para monitorar o cumprimento dos requisitos da qualidade especificados;

XVIII - crioprecipitado: fração de plasma insolúvel em frio, obtida a partir do plasma fresco congelado, contendo glicoproteínas de alto peso molecular, principalmente fator VIII, fator de Von Willebrand, fator XIII e fibrinogênio;

XIX - distribuição: fornecimento de bolsas de sangue e hemocomponentes por um serviço de hemoterapia para estoque em outro, ou para fins industriais;

XX - embalagem: invólucro, recipiente ou qualquer forma de acondicionamento, removível ou não, destinado a cobrir, empacotar, envasar, proteger ou manter, especificamente ou não, amostras biológicas, sangue e hemocomponentes de que trata este Regulamento;

XXI - etiqueta: identificação afixada sobre o rótulo da bolsa de sangue e componentes, equipamentos e instrumentos;

XXII - evento adverso: resposta não intencional ou indesejada em doadores ou receptores associada à coleta ou transfusão de sangue e hemocomponentes;

XXIII - fracionamento industrial: processo pelo qual o plasma é separado em frações proteicas para posterior purificação até obtenção de produtos farmacêuticos;

XXIV - gestão da qualidade: conjunto de procedimentos adotados com o objetivo de garantir que os processos e produtos estejam dentro dos padrões de qualidade exigidos, para que possam atingir os fins propostos;

XXV - hemocomponentes: produtos oriundos do sangue total ou do plasma, obtidos por meio de processamento físico;

XXVI - hemocomponentes especiais: hemocomponentes oriundos do sangue total ou do plasma, obtidos por meio de processos físicos, utilizados em outros procedimentos terapêuticos que não a transfusão;

XXVII - hemocomponentes irradiados: hemocomponentes que devem ser produzidos utilizando-se procedimento que garantam que a irradiação tenha ocorrido e que a dose mínima tenha sido de 25 Gy (2.500 cGy) sobre o plano médio da unidade irradiada;

XXVIII - hemoderivados: produtos oriundos do sangue total ou do plasma, obtidos por meio de processamento físico-químico ou biotecnológico;

XXIX - hemovigilância: conjunto de procedimentos de vigilância que abrange o ciclo do sangue, da doação à transfusão sanguínea, gerando informações sobre os eventos adversos resultantes da doação e do uso terapêutico de sangue e componentes. Estas informações são utilizadas para identificar riscos, melhorar a qualidade dos processos e produtos e aumentar a segurança do doador e paciente, prevenindo a ocorrência ou a recorrência desses eventos;

XXX - instrumento: todo dispositivo utilizado para realização de medição e aferição, não considerado equipamento, tais como pipeta, termômetro, tensiômetro, dentre outros;

XXXI - lote: quantidade definida de um produto com homogeneidade, produzido em um único processo ou série de processos;

XXXII - manutenção corretiva: reparos de defeitos funcionais ocorridos durante a utilização de equipamento e instrumento;

XXXIII - manutenção preventiva: manutenção sistemática que visa manter equipamentos e instrumentos dentro de condições normais de utilização com o objetivo de prevenir a ocorrência de defeitos por desgaste ou envelhecimento de seus componentes;

XXXIV - materiais e insumos: designação genérica do conjunto dos itens utilizados em um processo para geração de um produto ou serviço;

XXXV - Notivisa: Sistema de Notificações em Vigilância Sanitária que permite a notificação "on-line" de queixas técnicas e eventos adversos relativos a produtos sob vigilância sanitária, tais como sangue e hemocomponentes, medicamentos, vacinas, equipamentos, kits para diagnósticos e saneantes, dentre outros;

XXXVI - pessoa capacitada: aquela que possui treinamento e experiência necessários para preencher os requisitos de determinada função;

XXXVII - pessoa habilitada: pessoa que possui as qualificações exigidas por leis e regulamentos específicos para execução de determinada atividade;

XXXVIII - plasma fresco congelado (PFC): é o plasma separado de uma unidade de sangue total por centrifugação, ou obtido por aférese, congelado completamente em até 24 (vinte e quatro) horas;

XXXIX - plasma comum (plasma não-fresco, plasma normal ou plasma simples): é o plasma cujo congelamento não se deu dentro das especificações técnicas assinaladas no inciso anterior, ou ainda pode resultar da transformação de um plasma fresco congelado, cujo período de validade expirou;

XL - plasma isento do crioprecipitado: é o plasma do qual foi retirado, em sistema fechado, o crioprecipitado;

XLI - procedimentos operacionais padrão (POP): procedimentos escritos e autorizados, introduzidos nas rotinas de trabalho, que fornecem instruções detalhadas para a realização de atividades específicas no serviço;

XLII - protocolo: conjunto de regras escritas definidas para a realização de determinado procedimento;

XLIII - qualificação: operações documentadas de acordo com um plano de testes predeterminados e critérios de aceitação definidos, garantindo que fornecedores, insumos, equipamentos e instrumentos atendam a requisitos especificados;

XLIV - rastreabilidade: capacidade de recuperação do histórico, por meio de registros, de um conjunto de procedimentos envolvidos em determinado processo, incluindo os agentes executores;

XLV - registro: documento que apresenta os resultados ou a prova da realização de uma atividade;

XLVI - responsável técnico: profissional de nível superior, inscrito no respectivo conselho de classe, designado para orientar e supervisionar a realização de determinada atividade ou o funcionamento de um serviço, o qual responde pelo cumprimento dos dispositivos técnicos e legais pertinentes;

XLVII - retrovigilância: processo investigativo desenvolvido com o objetivo de verificar a possível transmissão de agentes infecciosos pelo sangue por meio do resgate do histórico de doações de sangue anteriores de um mesmo doador com suspeita de soroconversão, principalmente no que se refere aos testes laboratoriais e a rastreabilidade/destino das bolsas coletadas nas doações anteriores;

XLVIII - rótulo: identificação impressa ou com os dizeres gravados, auto-adesivos, aplicados diretamente sobre recipientes, embalagens, invólucros, envoltórios, cartuchos e qualquer outro protetor de embalagem, não podendo ser removida ou alterada;

XLIX - sala: ambiente envolto por paredes em todo o seu perímetro, com pelo menos uma porta;

L - sistema/circuito fechado: recipiente ou conjunto de recipientes que permite a coleta do sangue e componentes, bem como sua preparação, sem alteração da esterilidade. Esta definição abrange os sistemas fisicamente fechados e os funcionalmente fechados, a exemplo da conexão estéril;

LI - soroconversão: resultado reagente/positivo confirmado para marcador de infecções transmissíveis pelo sangue identificado na triagem laboratorial de doador que em doação anterior teve resultado não reagente/negativo para o mesmo marcador;

LII - termo de consentimento livre e esclarecido: documento que expressa a anuência do candidato à doação de sangue, livre de dependência, subordinação ou intimidação, após explicação completa e pormenorizada sobre a natureza da doação, seus objetivos, métodos, utilização prevista, potenciais riscos e o incômodo que esta possa acarretar, autorizando sua participação voluntária na doação e a destinação do sangue doado;

LIII - validação: evidência documentada de que um procedimento, processo, sistema ou método realmente conduz aos resultados esperados;

LIV - vigilância epidemiológica competente: órgão de vigilância epidemiológica da União, Estado, Distrito Federal ou município;

LV - vigilância sanitária competente: órgão de vigilância sanitária da União, Estado, Distrito Federal ou município com responsabilidade pelas ações em serviços de hemoterapia.

CAPÍTULO II DO REGULAMENTO SANITÁRIO

Seção I

Disposições Gerais

Art. 5º Todos os serviços de hemoterapia devem solicitar licença sanitária inicial para o desenvolvimento de quaisquer atividades do ciclo produtivo do sangue, bem como sua renovação anual de acordo com o disposto neste Regulamento e pelo órgão de vigilância sanitária competente.

Art. 6º Os serviços de hemoterapia, independentemente de seu nível de complexidade, devem estar sob responsabilidade técnica de profissional médico, especialista em hemoterapia ou hematologia, ou qualificado por órgão competente devidamente reconhecido para este fim pelo Sistema Estadual de Sangue, que responderá pelas atividades executadas pelo serviço.

Parágrafo único. Os serviços de hemoterapia devem ter ainda, nos respectivos setores do ciclo produtivo do sangue, designação de supervisão técnica de acordo com a habilitação profissional.

Art. 7º As atividades referentes ao ciclo produtivo do sangue devem ser realizadas por profissionais de saúde em número suficiente, habilitados e capacitados para a realização das atividades.

Parágrafo único. Os serviços de hemoterapia devem garantir capacitação e constante atualização de todo o pessoal envolvido nos procedimentos, mantendo os respectivos registros, bem como cumprir as determinações legais referentes à saúde dos trabalhadores e instruções de biossegurança.

Art. 8º Os serviços de hemoterapia devem possuir projeto arquitetônico aprovado pelo órgão de vigilância sanitária competente.

§ 1º A estrutura física do serviço de hemoterapia deve apresentar ambientes e fluxo compatíveis com as atividades desenvolvidas, observando aquelas que requeiram salas ou áreas exclusivas, de forma a minimizar o risco de ocorrência de erros, otimizar as atividades realizadas e possibilitar a adequada limpeza e manutenção, de acordo com a normatização vigente.

§ 2º O fornecimento de energia elétrica, a iluminação e a climatização (temperatura, umidade e ventilação) devem estar garantidos de forma não a afetar, direta ou indiretamente, o desenvolvimento das atividades do ciclo produtivo do sangue e procedimentos transfusionais.

§ 3º A estrutura física do serviço de hemoterapia deve assegurar atendimento às normatizações específicas vigentes relacionadas à biossegurança, à saúde do trabalhador, à segurança predial e ao gerenciamento de resíduos.

Art. 9º Todo serviço de hemoterapia deve ter um sistema de gestão da qualidade no que tange às boas práticas do ciclo produtivo do sangue que inclua a definição da estrutura organizacional e das responsabilidades, a padronização de todos os processos e procedimentos, o tratamento de não conformidades, a adoção de medidas corretivas e preventivas e a qualificação de insumos, produtos e serviços, visando à implementação do gerenciamento da qualidade.

Parágrafo único. O serviço de hemoterapia deve realizar validação de processos considerados críticos para a garantia da qualidade dos produtos e serviços antes da sua introdução e revalidados sempre que forem alterados.

Art. 10. Os profissionais responsáveis devem assegurar que todos os procedimentos técnicos, administrativos, de limpeza e desinfecção e do gerenciamento de resíduos, sejam executados em conformidade com os preceitos legais e critérios técnicos cientificamente comprovados, os quais devem estar descritos em procedimentos operacionais padrão (POP) e documentados nos registros dos respectivos setores de atividades.

Parágrafo único. Os POP devem ser elaborados pelas áreas competentes, conter medidas de biossegurança, estar aprovados pelos responsáveis técnicos dos setores e do serviço de hemoterapia, implantados por meio de treinamento do pessoal envolvido, mantidos nos respectivos setores, para consulta, e ainda revisados anualmente e sempre que ocorrerem alterações nos procedimentos.

Art. 11. Os serviços de hemoterapia devem possuir equipamentos compatíveis com as atividades realizadas e estabelecer programa que inclua validação inicial, qualificação, calibração, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e instrumentos, mantendo os respectivos cronogramas e registros.

Parágrafo único. Os equipamentos com quaisquer defeitos não deverão ser utilizados, sendo claramente identificados como tal até a sua manutenção corretiva ou remoção definitiva da área de trabalho.

Art. 12. Todos os materiais e insumos que entram diretamente em contato com o sangue e componentes devem ser estéreis, apirogênicos e descartáveis.

Art. 13. Todos os materiais, equipamentos, insumos e reagentes utilizados para a coleta, preservação, processamento, testagem, armazenamento e utilização de sangue e componentes devem ser registrados ou autorizados junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária e utilizados rigorosamente segundo instruções do fabricante.

Art. 14. O serviço de hemoterapia deve garantir o correto armazenamento dos materiais, insumos e reagentes, de forma a assegurar a manutenção da integridade, de acordo com as instruções do fabricante, com as Boas Práticas de Armazenamento e com a legislação pertinente.

Parágrafo único. Todos os insumos e reagentes cujo fabricante permite manipulação ou alíquotagem devem ser rotulados após serem submetidos a tais procedimentos de forma a garantir sua identificação, data de manipulação, data de validade e responsável pela manipulação, mantendo os respectivos registros.

Art. 15. Todas as atividades desenvolvidas pelo serviço de hemoterapia devem ser registradas e documentadas de forma a garantir a rastreabilidade dos processos e produtos, desde a obtenção até o destino final, incluindo a identificação do profissional que realizou o procedimento.

§ 1º Os registros referidos no "caput" deste artigo devem ser informatizados e garantir a confidencialidade das informações.

§ 2º Todos os registros devem ter sua integridade garantida e permanecer arquivados pelo período mínimo de 20 (vinte) anos.

§ 3º O serviço de hemoterapia fica obrigado a informar, quando solicitado, os dados de seus registros, incluindo os de produção, à autoridade sanitária.

Art. 16. O sistema informatizado utilizado no serviço de hemoterapia deve possuir cópias de segurança, controle de acesso e garantia de inviolabilidade.

§ 1º Os softwares devem ser testados, antes de sua utilização e sempre que houver mudanças quanto aos aspectos operacionais relacionados às atividades do ciclo do sangue e verificados regularmente.

§ 2º O serviço deve estabelecer procedimentos validados e documentados para a realização das atividades de rotina na ocorrência de falhas operacionais no sistema.

Art. 17. As atividades passíveis de terceirização referidas neste Regulamento devem ser acordadas e controladas entre as partes, e formalizadas mediante instrumento contratual específico que não elide ou minore a responsabilidade do contratante pelo atendimento dos requisitos sanitários estabelecidos por este Regulamento e demais normativas aplicáveis.

Art. 18. O descarte de sangue total, componentes e amostras laboratoriais devem estar de acordo com as normas vigentes.

§ 1º O serviço de hemoterapia deve obedecer a um Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) que contemple os aspectos referentes à geração, segregação, acondicionamento, coleta, armazenamento, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos gerados, bem como as ações de proteção de saúde pública e meio ambiente.

§ 2º O serviço de hemoterapia deve implementar programa de capacitação e educação continuada envolvendo todos os profissionais, inclusive os colaboradores de empresas contratadas (terceirizadas), no gerenciamento de resíduos de serviços de saúde (RSS).

§ 3º Quando o serviço de hemoterapia realizar tratamento interno dos resíduos, este deve ser realizado em sala específica, equipamentos qualificados e com procedimentos validados.

§ 4º No caso de terceirização, deverá ser assegurado que a empresa contratada para transporte, tratamento e destinação final esteja regularizada junto aos órgãos de vigilância sanitária e ambiental.

Seção II

Seleção de Doadores de Sangue

Art. 19. Todo serviço de hemoterapia que realize coleta de sangue deve elaborar e implementar um programa de captação de doadores, segundo critérios de seleção documentados que assegurem a proteção do doador e potencial receptor, com a participação de profissionais capacitados para esta atividade.

Art. 20. A doação de sangue deve ser voluntária, anônima, altruísta e não remunerada, direta ou indiretamente, preservando-se o sigilo das informações prestadas.

Art. 21. Para doação de sangue, o candidato deve apresentar documento de identificação, com fotografia, emitido por órgão oficial.

Art. 22. Todo candidato à doação deve ter um registro no serviço de hemoterapia.

§ 1º Devem constar no registro a que se refere o "caput" deste artigo, no mínimo, os seguintes dados:

I - nome completo, sexo e data de nascimento;
II - número e órgão expedidor do documento de identificação;

III - nacionalidade/naturalidade;

IV - filiação;

VI - endereço e telefone para contato; e

VII - data do comparecimento.

§ 2º O serviço de hemoterapia deve possuir mecanismo para identificação do candidato bloqueado em doações anteriores e este candidato deverá ser encaminhado para devida orientação médica, quando for o caso.

Art. 23. O candidato à doação de sangue deve ser informado sobre as condições básicas e desconfortos associados à doação, devendo ser avisado sobre a realização de testes laboratoriais de triagem para doenças infecciosas transmitidas pelo sangue e sobre fatores que podem aumentar os riscos aos receptores, bem como sobre a importância de suas respostas na triagem clínica.

Art. 24. A cada doação, o candidato deve ser avaliado quanto aos seus antecedentes e ao seu estado de saúde atual, por meio de entrevista individual, realizada por profissional de saúde de nível superior, sob supervisão médica, em sala que garanta a privacidade e o sigilo das informações, para determinar se a coleta pode ser realizada sem causar-lhe prejuízo e para que a transfusão dos hemocomponentes obtidos a partir desta doação não venha a causar problemas aos receptores.

Parágrafo único. A doação autóloga deve ser realizada somente mediante solicitação do médico assistente do paciente doador e aprovação do médico hemoterapeuta.

Art. 25. O serviço de hemoterapia deve cumprir os parâmetros para seleção de doadores estabelecidos pelo Ministério da Saúde, em legislação vigente, visando tanto a sua proteção quanto a do receptor, baseados nos seguintes requisitos mínimos:

I - limites mínimos e máximos de idade;
II - frequência cardíaca;
III - peso mínimo;
IV - valores mínimos e máximos de pressão arterial;
V - níveis ideais de hemoglobina ou hematócrito para homens e mulheres;

VI - temperatura corporal;
VII - gestação, pós-parto e lactação;
VIII - atividade laboral e prática esportiva de riscos para si e para outros;

IX - jejum ou alimentação copiosa e gordurosa anterior à doação;

X - ingestão de bebida alcoólica;
XI - doenças, episódios alérgicos e procedimentos cirúrgicos antecedentes que inaptam temporária ou definitivamente a doação;
XII - medicamentos e vacinas que contra-indicam a doação;

XIII - antecedentes transfusionais e uso de hemoderivados;
XIV - incidência loco - regional (município) de Malária segundo o Incidência Parasitológica Anual (IPA) fornecido pelo órgão oficial;

XV - história atual ou pregressa e sinais de uso drogas ilícitas;

XVI - uso de anabolizantes injetáveis ou qualquer outra prática de compartilhamento de agulhas e seringas;

XVII - uso de piercing, tatuagem e maquiagem definitiva;

XVIII - único doador de sangue cujo receptor apresentou soroconversão para marcadores de hepatite B ou C, HIV 1 e 2, HTLV I e II, na ausência de qualquer outra causa provável;

XIX - práticas sexuais que envolvam riscos de contrair infecções transmissíveis pelo sangue;

XX - vítimas de violência sexual e seus parceiros;

XXI - confinamento obrigatório não domiciliar;

XXII - antecedentes de acidentes com materiais biológicos;

XXIII - frequência máxima e intervalo mínimo entre as doações para homens e mulheres.

Art. 26. A ficha de triagem clínica deve ser padronizada, contemplar os requisitos de seleção, a data da entrevista e a identificação do candidato à doação e do profissional que realizou a triagem clínica.

Art. 27. O candidato à doação só será considerado apto após avaliação de todos os requisitos estabelecidos para seleção de doadores e assinatura do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo único. A triagem clínica informatizada deve possuir sistema que garanta a segurança da informação e a rastreabilidade, que correlacione a identificação e a assinatura do candidato no Termo de Consentimento Livre e Esclarecido à ficha de triagem informatizada.

Art. 28. No caso de inaptidão, o doador deve ser informado sobre a causa e, quando necessário, encaminhado ao serviço de referência de acordo com listagem pré-estabelecida, mantendo os registros na ficha de triagem.

Parágrafo único. O serviço de hemoterapia deve possuir mecanismo que permita bloquear e readmitir, se for o caso, os doadores considerados inaptos na triagem clínica.

Art. 29. O serviço de hemoterapia pode oferecer ao doador a oportunidade de se auto-excluir, de forma confidencial.

Art. 30. Os registros do serviço de hemoterapia devem assegurar a relação entre a doação e os produtos ligados a ela, a fim de que seja garantida a rastreabilidade.

Seção III

Coleta de Sangue Total e Hemocomponentes por Aférese

Art. 31. A sala de coleta deve ser organizada de forma a minimizar o risco de contaminação microbiana e erros relativos ao manejo de bolsas, amostras e etiquetas.

Parágrafo único. O sistema de coleta deve ser verificado antes do uso para garantir que não esteja danificado ou contaminado e seja adequado à coleta pretendida.

Art. 32. Antes do início da coleta, a identidade do doador deve ser verificada e confrontada com o material de coleta (bolsa plástica e tubos de amostra).

Art. 33. O volume total de sangue a ser coletado deve ser determinado e registrado pelo triador baseado no peso do doador e na relação entre o volume de sangue total e de anticoagulante da bolsa plástica.

Art. 34. A coleta de sangue deve ser realizada em condições assépticas, mediante uma só punção venosa, em bolsas plásticas com sistema fechado, realizada por profissionais de saúde capacitados sob supervisão de médico ou enfermeiro.

§ 1º Os produtos utilizados para anti-sepsia do braço do doador devem ser registrados na ANVISA e próprios para utilização em serviços de saúde.

§ 2º Se for necessária a realização de mais de uma punção, deve ser utilizada nova bolsa de coleta.

§ 3º As amostras para os testes laboratoriais devem ser coletadas a cada doação, no momento da coleta.

§ 4º O horário do início e término, deve ser registrado, não devendo ser superior a 15 (quinze) minutos.

Art. 35. Durante o horário de coleta, o serviço de hemoterapia deve contar com a presença de profissional médico, para orientar as condutas em caso de eventos adversos à doação.

Art. 36. O serviço de hemoterapia deve manter registros detalhados de qualquer ocorrência relacionada à doação, incluindo coletas interrompidas, desistência de doadores e eventos adversos.

Art. 37. A identificação das bolsas, principal e satélites, e dos tubos para testes laboratoriais deve ser feita por sistema numérico ou alfanumérico e, preferencialmente, por código de barras, contendo no mínimo a identificação do doador, data da coleta, a identificação do profissional que realizou o procedimento.

Art. 38. O nome do doador não deve constar da etiqueta das bolsas de sangue e componentes, com exceção daquelas destinadas à transfusão autóloga.

Art. 39. Após a coleta, o sangue total deve ser estocado em temperatura entre 2º e 6º C, exceto quando destinado à preparação de concentrado de plaquetas. Para esse propósito, deve ser mantido entre 20º e 24ºC até o momento da separação das plaquetas, observado preferencialmente o tempo máximo de 6 (seis) horas, não excedendo 18 (dezoito) horas, contadas a partir do fim da coleta.

Parágrafo único. O serviço deve ter procedimentos para que o sangue total seja mantido e transportado da coleta até o processamento de forma a manter sua integridade, as características do produto e garantir segurança das pessoas envolvidas.

Art. 40. Após a coleta de sangue, o serviço de hemoterapia deve orientar o doador quanto aos cuidados pós-doença.

Art. 41. Após a doação, deve ser fornecido lanche para reposição hidroeletrólítica ao doador, devendo o mesmo permanecer por um período em observação no serviço de hemoterapia antes de ser liberado.

Art. 42. Os serviços de hemoterapia devem ter uma referência para atendimento de urgências ou emergências que porventura venham a ocorrer com o doador.

Parágrafo único. O serviço de hemoterapia deve possuir medicamentos e equipamentos necessários para a assistência médica ao doador que apresente eventos adversos, assim como ambiente privativo para o seu atendimento.

Art. 43. O órgão de vigilância sanitária competente deve acordar com o serviço de hemoterapia o envio prévio da programação de coletas externas para aprovação da infra-estrutura pretendida.

§ 1º A infra-estrutura física, móvel ou fixa, destinada às coletas externas, bem como os procedimentos realizados, devem atender às exigências aplicadas para a coleta interna.

§ 2º O quantitativo de profissionais da equipe deve ser compatível com o número de doadores esperado, sendo obrigatória a presença de pelo menos 01(um) médico e 01(um) enfermeiro durante os procedimentos.

§ 3º O manuseio de resíduos dos serviços de saúde e a higienização da área de coleta externa deverão obedecer a normas específicas e legislação vigente.

Art. 44. As unidades de sangue total coletadas em locais diferentes daqueles em que serão processadas (coletas externas fixas ou móveis e unidades de coleta) devem ser transportadas à temperatura de 1º a

10 ºC, e não se destinarem à preparação de plaquetas.



§ 1º A temperatura, o acondicionamento e o intervalo de tempo para o transporte devem ser validados, por meio de verificação da estabilidade de temperatura interna das caixas térmicas, no período de tempo previsto para a coleta externa, previamente e sempre que houver alterações no processo ou nos equipamentos, mantendo os registros das respectivas validações.

§ 2º As caixas térmicas utilizadas para o transporte das bolsas devem ser resistentes a impactos, permitir a higienização e a manutenção da temperatura adequada para a conservação do sangue total, a qual deve ser monitorada, no mínimo, no envio e recebimento do produto.

Art. 45. A coleta de hemocomponentes por aférese deve cumprir as mesmas exigências para a coleta de sangue total.

§ 1º O procedimento de aférese deve ser realizado em área física específica.

§ 2º O procedimento de aférese deve estar sob a responsabilidade de um médico hemoterapeuta.

§ 3º Durante o procedimento de aférese deve haver disponibilidade de cuidados médicos para casos de reações adversas.

§ 4º O volume máximo de sangue extracorpóreo no procedimento de aférese deve ser especificado.

§ 5º Os doadores de aférese devem ser submetidos aos mesmos testes de qualificação do doador de sangue total, além dos testes específicos para cada tipo de hemocomponente coletado.

§ 6º Os testes de triagem laboratorial para infecções transmissíveis pelo sangue devem ser realizados em amostra colhida no mesmo dia do procedimento.

§ 7º O serviço de hemoterapia que realize qualquer procedimento de aférese deve manter registros de todas as atividades realizadas e dos parâmetros avaliados, de acordo com o determinado pelo Ministério da Saúde, incluindo os dados técnicos de rastreabilidade dos insumos utilizados tais como: marca, lote, data de fabricação e validade.

Art. 46. O serviço de hemoterapia que realizar coleta de sangue autólogo deve ter procedimentos escritos com definição de critérios para aceitação e rejeição de doadores, registros de testes imunohematológicos e para marcadores de infecções transmissíveis pelo sangue.

§ 1º As bolsas de hemocomponentes autólogos com resultados reagentes para os marcadores testados devem ser identificadas com etiqueta indicando o marcador reagente, e, nestes casos, a aceitação da transfusão autóloga deve estar explícita e com as assinaturas do médico assistente e do médico do serviço de hemoterapia.

§ 2º As bolsas de hemocomponentes autólogos devem ser armazenadas de forma segregada e ser utilizadas exclusivamente para transfusão autóloga.

Seção IV

Processamento de sangue e componentes

Art. 47. Toda bolsa de sangue total coletada, desde que tecnicamente satisfatória, pode ser processada para a obtenção de hemocomponentes eritrocitários, plasmáticos e/ou plaquetários.

§ 1º São componentes eritrocitários:

I - concentrado de hemácias;

II - concentrado de hemácias lavadas;

III - concentrado de hemácias com camada leucoplaquetária removida;

IV - concentrado de hemácias desleucocitado;

V - concentrado de hemácias congeladas;

VI - hemácias rejuvenescidas.

§ 2º São componentes plasmáticos:

I - plasma fresco congelado;

II - plasma comum (plasma não-fresco, plasma normal ou plasma simples);

III - plasma isento do crioprecipitado;

IV - crioprecipitado;

§ 3º São componentes plaquetários:

I - concentrado de plaquetas obtido de sangue total;

II - concentrado de plaquetas obtido por aférese;

III - concentrado de plaquetas desleucocitado.

Art. 48. Os hemocomponentes devem ser obtidos por centrifugação refrigerada do sangue total ou por coleta seletiva de hemocomponentes em máquina de aférese de acordo com os critérios técnicos definidos pelo Ministério da Saúde e pelas Boas Práticas do Ciclo Produtivo do Sangue.

§ 1º Todo o processo para a obtenção de hemocomponentes deve ser realizado em sistema fechado, utilizando bolsas coletoras para esta finalidade.

§ 2º A utilização de dispositivos para conexão estéril é considerada processamento em sistema fechado desde que seja realizado em conformidade com as instruções do fabricante dos dispositivos e com procedimentos validados.

Art. 49. Caso seja necessária a realização de procedimentos especiais dos hemocomponentes que envolvam a abertura e a manipulação do sistema deve-se utilizar cabine de segurança biológica Classe II, com emprego de métodos, materiais e soluções que garantam a manutenção da esterilidade.

§ 1º Os hemocomponentes produzidos em sistema aberto deverão ser mantidos sob refrigeração (2°C a 6 °C) e utilizados em até 24 (vinte e quatro) horas, exceto para os hemocomponentes plaquetários que devem ser utilizados em até 4 (quatro) horas da produção.

§ 2º Deve ser garantida a manutenção preventiva e corretiva da cabine de segurança biológica e a validação dos processos envolvidos visando ao controle da contaminação por microorganismos, incluindo a contagem de partículas.

Art. 50. A estrutura física destinada à produção de hemocomponentes deve estar de acordo com as normativas vigentes sobre projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde contendo, de acordo com a atividade a ser exercida, uma área/sala de pré-estocagem, sala para processamento de hemocomponentes, sala para liberação e rotulagem, sala para procedimentos especiais, claramente identificadas e utilizadas exclusivamente para esta finalidade.

Parágrafo único. O acesso às áreas de produção deve ser restrito aos funcionários autorizados.

Art. 51. As instalações, áreas de trabalho e equipamentos utilizados para o preparo de hemocomponentes devem ser mantidos limpos e em condições de higiene, com protocolos estabelecidos que incluam a periodicidade dos procedimentos de limpeza e desinfecção e com os registros.

Art. 52. Os ambientes destinados ao processamento de sangue e hemocomponentes devem ter a temperatura mantida a 22 ± 2°C, com os respectivos registros de monitoramento e controle.

Art. 53. O serviço de hemoterapia que realiza processamento de sangue proveniente de coletas externas ou de outros serviços deve avaliar as bolsas recebidas e observar, dentre outros aspectos, a integridade física das mesmas, as condições da caixa térmica e a manutenção da temperatura exigida para o transporte.

Art. 54. As bolsas de sangue total com volume inferior a 300 (trezentos) mL devem ser desprezadas exceto que sejam produzidas em bolsas específicas para esta finalidade.

Art. 55. Na obtenção dos hemocomponentes, o tubo conectado às bolsas deve ser preenchido com uma alíquota do produto suficiente para a realização dos testes pré-transfusoriais.

Art. 56. Os hemocomponentes eritrocitários produzidos devem ser armazenados a 4 ± 2°C, com validade a depender da solução preservante contida na bolsa.

§ 1º O concentrado de hemácias congeladas deve ser armazenado 65°C negativos ou inferior, com validade de 10 (dez) anos a contar da data da doação.

§ 2º Os hemocomponentes eritrocitários que tiverem identificação de Hemoglobina S positiva não devem ser desleucocitados.

Art. 57. O plasma fresco congelado (PFC) deve ser totalmente congelado, mediante processo validado, no prazo ideal de 8 (oito) horas e no máximo em 24 (vinte e quatro) horas após a coleta, sendo o tempo máximo para separação do plasma de 6 (seis) e 18 (dezoito) horas, respectivamente.

§ 1º Quando utilizada técnica de congelamento por banho de imersão em álcool e gelo seco, a bolsa plástica deve ser protegida para evitar possíveis alterações químicas, derrames e contaminação.

§ 2º O volume de uma unidade de PFC deve ser igual ou superior a 150 mL.

§ 3º O tubo coletor da bolsa deve ter uma extensão mínima de 15 (quinze) cm, com duas soldaduras, uma proximal e uma distal, totalmente preenchidas.

§ 4º Caso o armazenamento do PFC se dê em temperatura entre 18°C e 30°C negativos, a validade do produto é de 12 (doze) meses; e se armazenado a 30 °C negativos ou inferior, terá validade de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 5º O PFC excedente do uso terapêutico, considerado material de partida para fracionamento industrial, deverá ser armazenado a temperatura igual ou inferior a 20°C negativos.

Art. 58. O plasma isento de crioprecipitado deve ser preparado em sistema fechado, armazenado a 18°C negativos ou inferior, com validade de 12 (doze) meses.

Art. 59. O crioprecipitado deve ser produzido e utilizado segundo determinações do Ministério da Saúde e armazenado a 30°C negativo ou inferior, com validade de 24 (vinte e quatro) meses, ou entre 18° e 30°C negativos, com validade de 12 (doze) meses a partir da data da coleta.

Art. 60. O concentrado de plaquetas deve ser armazenado em ambiente com temperatura controlada de 22 ± 2 °C, sob agitação constante, com validade de 3 (três) a 5 (cinco) dias, dependendo do tipo de plastificante da bolsa de conservação.

§ 1º Os mesmos critérios de conservação e validade se aplicam aos hemocomponentes plaquetários produzidos por aférese.

§ 2º O concentrado de plaquetas desleucocitado, quando preparado em sistema aberto, tem a validade de 4 (quatro) horas e em sistema fechado conserva a validade original do concentrado de plaquetas.

Art. 61. O concentrado de granulócitos deve ser obtido por procedimento de aférese em doador único e armazenado a 22 ± 2°C, com validade de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 62. A irradiação de hemocomponentes deve ser feita em irradiador de células ou em acelerador linear usado para tratamento de radioterapia, sob supervisão de profissional qualificado e com processo validado periodicamente.

§ 1º O tempo de exposição deve ser configurado de forma a garantir que todo o sangue e os componentes recebam a dose mínima especificada, sem que nenhuma parte receba mais do que a dose recomendada.

§ 2º O serviço de hemoterapia deve realizar e documentar o controle de qualidade da fonte radioativa do equipamento, no mínimo, anualmente.

§ 3º O serviço de hemoterapia deve estabelecer procedimentos escritos que garantam a diferenciação, identificação e segregação dos hemocomponentes irradiados, mantendo os respectivos das atividades realizadas.

§ 4º Os produtos irradiados devem ser mantidos permanentemente rotulados com a inscrição: IRRADIADOS.

§ 5º Os hemocomponentes irradiados devem ser conservados em temperaturas de acordo com as estabelecidas para os hemocomponentes originais.

§ 6º Os serviços de hemoterapia que terceirizem a irradiação de hemocomponentes devem assegurar que os serviços terceirizados sejam regularizados junto ao órgão de vigilância sanitária competente e os procedimentos sejam realizados conforme a legislação vigente.

Art. 63. É vedada aos serviços de hemoterapia a produção de hemocomponentes especiais, como a cola ou selante de fibrina, para uso alogênico conforme determinação do Ministério da Saúde.

Parágrafo único. A produção de hemocomponentes especiais para uso alogênico e autólogo deverá obedecer aos requisitos sanitários definidos pela Anvisa em norma específica.

Seção V

Controle de Qualidade dos Hemocomponentes

Art. 64. Todo serviço de hemoterapia que produza hemocomponentes deve realizar controle de qualidade sistemático de todos os tipos de hemocomponentes produzidos, em laboratório específico de controle de qualidade.

Parágrafo único. Os serviços de hemoterapia que terceirizem o controle de qualidade de hemocomponentes devem assegurar que os serviços terceirizados sejam regularizados junto ao órgão de vigilância sanitária competente e os procedimentos sejam realizados conforme a legislação vigente.

Art. 65. Os protocolos do controle de qualidade devem conter o tipo de controle a ser realizado em cada hemocomponente, a amostragem e os parâmetros mínimos exigidos neste Regulamento, sem prejuízo do disposto pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo único. O método utilizado para a realização do controle de qualidade não deve comprometer a integridade do produto, a menos que este seja desprezado após ser utilizado como controle de qualidade.

Art. 66. O controle de qualidade dos concentrados de hemácias e dos concentrados de plaquetas deve ser realizado em, pelo menos, 1% da produção ou 10 (dez) unidades / mês (o que for maior).

Parágrafo único. Na avaliação de contaminação microbiológica todos os casos positivos devem ser devidamente investigados, adotadas as medidas corretivas e preventivas, mantendo-se os respectivos registros.

Art. 67. O controle de qualidade do plasma e do crioprecipitado deve ser feito em, no mínimo, 4 (quatro) unidades / mês ou 1% da produção, o que for maior, exceto o parâmetro volume que deverá ser avaliado em todas as unidades produzidas.

Art. 68. Cada item verificado pelo controle de qualidade deve apresentar um percentual de conformidade igual ou superior a 75%, exceto para a produção de concentrado de plaquetas por aférese e contagem de leucócitos em componentes celulares desleucocitados cuja conformidade deve ser igual ou superior a 90%.

Parágrafo único. No caso de contaminação microbiológica o serviço deve investigar e identificar a provável fonte e determinar as medidas corretivas e preventivas.

Art. 69. Os resultados do controle de qualidade devem ser sistematicamente analisados, revisados e as ações corretivas devem ser adotadas para as não-conformidades observadas, mantendo-se os respectivos registros.

Seção VI

Exames de Qualificação no Sangue do Doador

Art. 70. Os testes de qualificação na amostra de sangue do doador devem ser realizados em laboratórios específicos para esta finalidade, com controle e registro da temperatura do ambiente, que deve ser mantida a 22 ± 2°C.

Art. 71. Os testes laboratoriais devem ser realizados em amostra colhida no ato da doação de sangue, em tubo padronizado de acordo com o método e equipamento utilizado, corretamente identificado, incluindo os recebidos de outros serviços.

Art. 72. Os reagentes e conjuntos diagnósticos utilizados na realização dos testes devem ser registrados ou autorizados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa, armazenados segundo as especificações do fabricante e ordenados de acordo com o prazo de validade.

§ 1º Fica vedada a utilização de reagentes produzidos no serviço de hemoterapia (in house) para realização de testes imunohematológicos em amostras doadores e receptores e para detecção de doenças infecciosas transmissíveis pelo sangue, salvo quando houver autorização expressa da Anvisa.

§ 2º A autorização para a utilização de testes imunohematológicos produzidos no serviço de hemoterapia (in house) deverá ser normatizada em regulamento específico.

§ 3º A autorização da ANVISA a que se refere o caput não se aplica aos reagentes de controles laboratoriais internos.

§ 4º. Os reagentes devem ser estocados em refrigeradores apropriados, os quais devem conservar apenas reagentes e amostras laboratoriais.

Art. 73. Os testes laboratoriais de qualificação no sangue do doador devem ser realizados seguindo as instruções dos fabricantes de insumos, reagentes, materiais, conjuntos diagnósticos e equipamentos.

Art. 74. Os protocolos dos ensaios laboratoriais devem conter, no mínimo, a identificação do(s) teste(s) utilizado(s), nome do fabricante do conjunto diagnóstico/reagentes, número do lote e prazo de validade e a identificação do responsável pela execução do(s) ensaio(s).

Art. 75. O serviço que realize os exames de qualificação do doador deve estabelecer protocolos que contenha os critérios para aceitação e rejeição das amostras e liberação de resultados dos testes.

Art. 76. Todos os resultados e interpretação dos testes laboratoriais devem ser registrados.

Art. 77. As amostras devem ser transportadas de forma que garanta a sua integridade e a segurança para o pessoal envolvido em todo o processo.

Art. 78. Os serviços de hemoterapia que terceirizem os testes laboratoriais devem assegurar que os laboratórios terceirizados sejam regularizados junto ao órgão de vigilância sanitária competente, possuam programa de controle de qualidade laboratorial e garantam o cumprimento dos requisitos sanitários estabelecidos por este Regulamento e demais normas aplicáveis.

Parágrafo único. O instrumento contratual que formalize a prestação de serviço deverá prever as responsabilidades envolvidas no processo de transporte das amostras, incluindo dentre outros, as condições de envio, de conservação e recebimento das amostras, de forma que sejam transportadas em segurança e em tempo hábil à realização dos testes.

Art. 79. Na ausência do interfaceamento com sistema informatizado ou outra forma eletrônica de verificação, devidamente validada, os resultados devem ser conferidos por mais de uma pessoa antes de serem liberados, mantidos os respectivos registros.

Art. 80. Os serviços de hemoterapia devem realizar nas amostras de doações autólogas os mesmos testes imunopatológicos e para marcadores de infecções transmissíveis pelo sangue realizados nas doações alogênicas.

Parágrafo único. Nos casos de testes reagentes/positivos para marcadores de infecções transmissíveis pelo sangue, a doação autóloga só poderá ser aceita mediante documentação escrita do médico assistente do paciente doador e médico hemoterapeuta responsável pelo serviço, com identificação do referido marcador.

Art. 81. Os testes imunohematológicos em amostras de doadores devem ser realizados em áreas distintas das dos receptores, devidamente identificadas.

Art. 82. Os testes imunohematológicos para qualificação do doador devem ser realizados a cada doação, segundo critérios estabelecidos pelo Ministério da Saúde, sendo obrigatórios:

- I - tipagem ABO;
- II - tipagem Rh(D); e
- III - pesquisa de anticorpos anti-eritrocitários irregulares (PAI)

Parágrafo único. Nos protocolos do serviço de hemoterapia devem constar outros testes realizados nas amostras de sangue dos doadores, tais como fenotipagem para outros antígenos de sistemas eritrocitários adicionais, testes de hemólise, investigação de subgrupos de A1 e B e a identificação de anticorpos irregulares.

Art. 83. Para a tipagem ABO é obrigatória a realização de provas direta e reversa.

Parágrafo único. O serviço deve estabelecer procedimentos para resolução das discrepâncias na tipagem ABO direta e reversa e também com resultados anteriores.

Art. 84. O controle da tipagem Rh(D) deve ser sempre efetuado em paralelo, utilizando-se soro-controle do mesmo fabricante.

Parágrafo único. Se a reação com o soro-controle de Rh(D) for positiva, o hemocomponente só deve ser rotulado e liberado para uso após a resolução do problema.

Art. 85. Quando a reação para a presença do antígeno Rh(D) resultar negativa, deve ser efetuada a pesquisa do antígeno D-fraco.

Parágrafo único. Caso a pesquisa do antígeno D-fraco resultar positiva, a bolsa de sangue ou hemocomponente deve ser etiquetado como "Rh(D) positivo".

Art. 86. O hemocomponente cuja pesquisa de anticorpos irregulares resultar positiva deve ser etiquetado como tal.

Art. 87. A investigação de hemoglobina S deve ser realizada em todos os doadores de sangue pelo menos na primeira doação.

Parágrafo único. Os hemocomponentes eritrocitários de doadores com presença de hemoglobina S devem ser etiquetados como tal.

Art. 88. Os hemocomponentes não devem ser etiquetados e liberados para utilização antes de serem resolvidas quaisquer discrepâncias nos resultados dos testes imunohematológicos, mantendo-se os registros das condutas adotadas.

Art. 89. A cada doação devem ser realizados obrigatoriamente testes laboratoriais de triagem de alta sensibilidade, para detecção de marcadores para as seguintes doenças infecciosas transmissíveis pelo sangue, segundo critérios determinados neste Regulamento e nas demais normas do Ministério da Saúde:

- I - Sífilis: 1(um) teste para detecção de anticorpo anti-treponêmico ou não-treponêmico;
- II - Doença de Chagas: 1 (um) teste para detecção de anticorpo anti-T. Cruzi;
- III - Hepatite B (HBV): 1 (um) teste para detecção do antígeno de superfície do vírus da hepatite B (HBsAg) e 1(um) teste para detecção de anticorpo contra o capsídeo do vírus da hepatite B (anti-HBc);

IV - Hepatite C: 1 (um) teste para detecção de anticorpo anti-HCV ou para detecção combinada de antígeno/anticorpo;

V - HIV 1 e 2: 2(dois) testes em paralelo, sendo 1(um) teste para detecção de anticorpo anti-HIV-1 e 2 (que inclua a detecção do grupo O) e 1(um) teste para detecção combinada de antígeno/anticorpo;

VI - HTLV I/II: 1 (um) teste para detecção de anticorpo anti-HTLV I/II;

§ 1º No caso de incorporação de teste de biologia molecular para detecção de hepatite B, este deve ser utilizado como teste adicional à detecção de HBsAg e anti-HBc e utilizando conjuntos diagnósticos aprovados para triagem de doadores.

§ 2º No caso de incorporação de teste de biologia molecular para detecção de hepatite C, este deve ser utilizado como teste adicional à pesquisa de anticorpo ou antígeno/anticorpo.

§ 3º No caso de incorporação de teste de biologia molecular para HIV, este deve ser realizado adicionalmente, sem prejuízo dos dois testes sorológicos em paralelo previstos neste artigo e, utilizando-se conjuntos diagnósticos registrados para esta finalidade.

§ 4º Nas regiões endêmicas de malária com transmissão ativa (alto risco pela Incidência Parasitária Anual - IPA), deve ser realizado a detecção de plasmódio ou antígenos plasmódiais.

§ 5º A detecção do Citomegalovírus (CMV) deve ser realizada em todas as unidades de sangue destinadas a pacientes nas situações previstas pelo Ministério da Saúde.

Art. 90. Os testes laboratoriais para detecção de marcadores para doenças infecciosas transmissíveis pelo sangue devem ser realizados com fluxos e processos de trabalho específicos e utilizando conjuntos diagnósticos próprios para tal finalidade.

§ 1º No caso de utilização de metodologias de biologia molecular, a depender do método utilizado, o laboratório deve ter áreas ou salas exclusivas, construídas de forma a permitir fluxo adequado dos materiais, amostras biológicas e profissionais atendendo aos requisitos exigidos pelas normas vigentes.

§ 2º Em casos de novas tecnologias que utilizem biologia molecular para as quais não seja necessária a estrutura física definida pela legislação vigente, o serviço de hemoterapia deve apresentar, ao órgão de vigilância sanitária local, declaração do projetista e do responsável técnico do serviço justificando que, embora o projeto atende parcialmente às normas vigentes, a tecnologia utilizada garante a segurança e qualidade das atividades desenvolvidas.

Art. 91. Os testes laboratoriais para detecção de marcadores para doenças infecciosas transmissíveis pelo sangue devem ser realizados em amostra colhida em tubo primário, desde a coleta até a fase de pipetagem no equipamento, incluindo os recebidos de outros serviços.

Art. 92. Os testes em "pool" de amostras de sangue de doadores somente serão realizados no caso da incorporação de tecnologias que tenham aplicação comprovada, validada pelo fabricante quanto ao número de amostras para emprego em "pool" e após o registro na Anvisa.

Art. 93. O sangue e os hemocomponentes somente devem ser liberados para transfusão após a obtenção de todos os resultados finais dos testes não reagentes ou negativos.

Art. 94. Nos casos de resultados reagentes/positivos ou inconclusivos nos testes sorológicos de triagem, o serviço de hemoterapia deve repetir os testes iniciais em duplicata, na mesma amostra da doação.

§ 1º Caso a repetição resulte em não reagente/negativo nas duas amostras do teste em duplicata, as bolsas referentes poderão ser liberadas.

§ 2º Por medida de segurança, devem-se estabelecer procedimentos escritos com critérios para avaliação dos resultados da placa, no intuito de investigar as possíveis causas e medidas corretivas a serem aplicadas.

§ 3º Caso pelo menos um dos resultados da repetição em duplicata seja reagente/positivo ou inconclusivo as bolsas deverão ser bloqueadas e descartadas e o doador deve ser convocado para coleta de nova amostra para realização dos testes confirmatórios.

Art. 95. No caso do uso de testes de biologia molecular, somente podem ser liberadas as bolsas com resultados não reagentes/negativos tanto para os testes sorológicos quanto para os testes de biologia molecular.

§ 1º No caso do uso de testes de biologia molecular em "pool", o grupo de amostras que apresentar resultado positivo ou inconclusivo, deverá ser desmembrado e suas amostras testadas individualmente para identificação do(s) agente(s) infeccioso(s) em questão.

§ 2º As bolsas cujas amostras individuais sejam positivas ou inconclusivas nos testes de biologia molecular ou que tenham resultados discrepantes com os testes sorológicos devem ser descartadas, e o doador deve ser convocado para coleta de nova amostra para realização dos testes confirmatórios.

Art. 96. Não é obrigatório que o serviço de hemoterapia realize os testes confirmatórios para a definição de diagnóstico.

§ 1º Os testes confirmatórios podem ser realizados pelo próprio serviço de hemoterapia ou as amostras encaminhadas para laboratórios de referência.

§ 2º Em ambas as situações descritas no parágrafo anterior, o doador deve ser chamado pelo serviço de hemoterapia que realizou a coleta do seu sangue para devidas orientações de acordo com o resultado obtido e, se for o caso, encaminhado para um serviço de saúde para acompanhamento.

§ 3º O serviço de hemoterapia que não realize os testes confirmatórios deve possuir um termo de compromisso formal ou equivalente com serviço de referência para realização destes testes, de maneira que sejam garantidos os critérios definidos neste Regulamento e nas demais normas do Ministério da Saúde.

Art. 97. Os serviços de hemoterapia devem registrar os procedimentos para a resolução de resultados discrepantes ou inconclusivos na triagem laboratorial.

Art. 98. O serviço de hemoterapia deve manter plasmateca ou soroteca de cada doação, com as amostras devidamente identificadas e registradas e armazenadas em temperatura igual ou inferior a 20°C negativos, por período mínimo de 6 (seis) meses.

Art. 99. O serviço de hemoterapia deve ter um mecanismo que permita bloquear os doadores considerados inaptos na triagem laboratorial mantendo os registros dos mesmos.

§ 1º. O serviço de hemoterapia deve dispor de mecanismo seguro de convocação do doador considerado inapto na triagem laboratorial, para esclarecimento, repetição dos testes e encaminhamento aos serviços de saúde de referência.

§ 2º O serviço de hemoterapia deve informar à autoridade de vigilância em saúde competente sobre os doadores com resultados reagentes/positivos dos testes laboratoriais de repetição para doenças transmissíveis pelo sangue ou que não tenham comparecido à convocação para realização de novos testes, conforme padronização definida entre as instâncias competentes e o serviço de hemoterapia.

Art. 100. Os serviços de hemoterapia devem notificar oficialmente à vigilância epidemiológica competente os casos reagentes para marcadores de infecções transmissíveis pelo sangue de notificação compulsória.

Art. 101. Quando os testes de triagem laboratorial resultarem reagente/positivo ou inconclusivo para HIV 1/2, HBV, HCV, HTLV I/II, em um doador de sangue que em doações prévias apresentava resultado não reagente/negativo (soroconversão), o serviço de hemoterapia responsável pela produção dos hemocomponentes deve proceder à investigação de retrovigilância.

§ 1º Na hipótese do "caput" deste artigo, a investigação de retrovigilância deverá ser desencadeada mesmo antes do resultado dos testes confirmatórios de soroconversão.

§ 2º Na hipótese do "caput" deste artigo, o serviço de hemoterapia deve obrigatoriamente:

I - Identificar a data da última doação não reagente e o destino dos hemocomponentes;

II - No caso dos marcadores HIV, HCV, HBV (HBsAg), HTLV I/II, deve-se proceder à investigação dos receptores das doações realizadas em até 6 (seis) meses anteriores a última doação não reagente/negativa.

III - No caso do marcador Anti-HBc (HBV), deve-se investigar os receptores para última doação não reagente/negativa se caso esta tiver ocorrido em até 12 (doze) meses;

IV - Descartar os hemocomponentes oriundos dessa doação;

V - Caso ainda haja algum hemocomponente armazenado em outros serviços de hemoterapia, informar o ocorrido e proceder às medidas para o descarte destes;

VI - Caso a unidade de plasma tenha sido enviada para o fracionamento industrial, comunicar à indústria que a recebeu, à ANVISA e ao Ministério da Saúde;

VII - O teste de detecção de ácido nucléico do agente infeccioso que estiver sendo investigado pode ser realizado na amostra da doação anterior a doação reagente/positiva, utilizando uma amostra da plasmateca/soroteca ou da unidade de plasma armazenada, e independentemente do resultado obtido, o procedimento de retrovigilância deverá ser realizado;

VIII - A investigação dos receptores deve ser feita pelo serviço de saúde que realizou a respectiva transfusão e acompanhada pelo serviço de hemoterapia responsável pela produção do hemocomponente; e

IX - O resultado da investigação de retrovigilância deve ser comunicado ao serviço que transfundiu o(s) hemocomponente(s) ou ao médico responsável pelo paciente.

Art. 102. As responsabilidades pelos procedimentos de retrovigilância devem estar estabelecidas em contrato, convênio ou termo de compromisso e firmadas entre o serviço de hemoterapia fornecedor dos hemocomponentes e o serviço que o (s) recebeu e transfundiu, não elidindo ou minorando as responsabilidades pelo atendimento dos requisitos sanitários estabelecidos por este Regulamento e demais instrumentos normativos aplicáveis.

Art. 103. Caso a indústria fracionadora de plasma excedente detecte resultados positivos/reagentes nos testes de unidades de plasma, esta deve comunicar ao Ministério da Saúde, à Anvisa e ao serviço de hemoterapia fornecedor para que o processo de retrovigilância seja desencadeado.

Art. 104. O serviço de hemoterapia deve comunicar ao órgão de vigilância sanitária competente os casos instaurados de retrovigilância para acompanhamento e apoio nas investigações.

Parágrafo único. O órgão de vigilância sanitária competente deve encaminhar à ANVISA relatório consolidado dos casos confirmados para produção de relatório nacional.

Seção VII

Controle de Qualidade de Reagentes e Testes Laboratoriais

Art. 105. Os serviços de hemoterapia que executam testes laboratoriais devem realizar Controle de Qualidade Interno (CQI), utilizando amostras de controles adicionais aos fornecidos pelo fabricante do reagente em uso e de acordo com um plano de procedimentos previamente elaborado e validado, contendo as especificações dos critérios de aceitação.

§ 1º As amostras controle devem ser monitoradas diariamente de acordo o definido pelo Ministério da Saúde.

§ 2º Caso os controles sejam produzidos pelo próprio serviço, estes devem ser caracterizados e validados previamente, mantendo-se os registros.

§ 3º Os resultados do CQI devem ser analisados criticamente e, quando estiverem fora dos critérios predefinidos, devem ser adotadas ações corretivo-preventivas para evitar resultados incorretos, mantendo-se os registros dos resultados, das não-conformidades e medidas adotadas.

§ 4º O responsável técnico ou pessoa por ele designada deve monitorar os resultados do CQI.

Art. 106. O serviço que realize testes laboratoriais deve participar regularmente de programas de avaliação externa da qualidade (AEQ) para todos os testes realizados, a fim de assegurar a exatidão e a confiabilidade dos resultados obtidos.

Parágrafo único. Os resultados de desempenho do serviço na avaliação externa da qualidade devem ser analisados criticamente, mantendo-se os registros das não-conformidades e das medidas corretivo-preventivas adotadas.

Art. 107. O serviço de hemoterapia deve realizar controles de qualidade de cada lote e remessa dos reagentes e conjuntos diagnósticos antes da sua utilização na rotina de trabalho, de acordo com o preconizado pelo Ministério da Saúde e as boas práticas vigentes, mantendo os registros dos procedimentos executados, dos resultados, das não-conformidades e das ações corretivo-preventivas.

Seção VIII

Liberação e Rotulagem das Bolsas de Sangue e Hemocomponentes

Art. 108. As bolsas de sangue e hemocomponentes somente devem ser liberadas após a conclusão de todos os testes imunohematológicos e de triagem para marcadores de infecções transmissíveis pelo sangue, com resultados não reagentes/ negativos.

Art. 109. Os rótulos e etiquetas afixados nas unidades de hemocomponentes (bolsas principal e satélites) devem ser impressos, legíveis e firmemente aderidos, não devendo ser rasurados, adulterados, nem sobrepostos aos dados do lote e validade originais da bolsa.



Art. 110. O controle da etiquetagem e rotulagem de cada unidade de hemocomponente deve ser realizado por duas pessoas, exceto quando for utilizada verificação eletrônica por código de barras ou outra forma eletrônica devidamente validada.

Parágrafo único. Os registros devem atestar quais pessoas foram responsáveis pela liberação de hemocomponentes.

Art. 111. A identificação das bolsas de hemocomponentes deve permitir a rastreabilidade desde a sua obtenção até o término do ato transfusional ou a produção de hemoderivados e insumos.

Art. 112. A etiqueta das bolsas de hemocomponentes liberados deve conter:

- I - nome e endereço do serviço coletor;
- II - data da coleta;
- III - nome e volume aproximado do hemocomponente;
- IV - identificação com sistema numérico ou alfanumérico que permita rastreabilidade da bolsa e da doação;
- V - nome do anticoagulante ou outra solução preservadora, exceto nos componentes obtidos por aférese;
- VI - temperatura adequada para a conservação;
- VII - data e hora de vencimento do produto;
- VIII - grupo ABO, Rh(D) e o resultado da pesquisa de anticorpos irregulares;
- IX - resultado dos testes não reagentes para triagem de infecções transmissíveis pelo sangue;
- X - a inscrição: "não adicionar medicamentos"; e
- XI - a identificação de hemocomponente irradiado e/ou CMV reagente, quando for o caso.

Parágrafo único. As unidades de baixo volume devem ser rotuladas como tal.

Art. 113. A etiqueta dos hemocomponentes liberados em forma de "pool" (concentrados de plaquetas e crioprecipitado), além das especificações já descritas no item anterior, deve conter:

- I - nome do serviço responsável pela preparação do "pool";
- II - indicação de que se trata de um "pool" e o número do "pool";
- III - grupo ABO e Rh(D) das unidades do "pool", volume aproximado, data e horário de vencimento; e
- IV - se o "pool" é CMV negativo.

Parágrafo único. O serviço que preparou o "pool" deve ter sistema que permita a rastreabilidade de todas as unidades que o compõem.

Art. 114. A etiqueta da unidade de doação autóloga deverá conter além das informações exigidas para os hemocomponentes alogênicos, no mínimo, as seguintes informações:

- I - nome e sobrenome do doador-paciente;
- II - a inscrição: "Doação Autóloga"; e
- III - indicação de resultados reagentes dos testes de triagem para marcadores de infecções transmissíveis pelo sangue, quando for o caso.

Art. 115. No caso de hemocomponentes rejuvenescidos, as etiquetas das bolsas devem informar o uso de soluções utilizadas e respectiva data de validade.

Seção IX
Armazenamento e Conservação de Sangue e Hemocomponentes

Art. 116. Os serviços de hemoterapia devem garantir a adequada conservação das unidades de hemocomponentes, de acordo com a temperatura e prazo de validade, desde a sua obtenção até a transfusão, ou o envio do plasma excedente para fracionamento industrial, cumprindo o estabelecido neste regulamento e nas determinações do Ministério da Saúde.

Art. 117. As bolsas de hemocomponentes liberadas e não liberadas devem ser armazenadas de forma segregada, em áreas e/ou equipamentos distintos, devidamente identificados para evitar a utilização inadvertida de produtos não liberados.

Parágrafo único. Deve haver uma área separada para o armazenamento de sangue e hemocomponentes que tenham sido rejeitados.

Art. 118. As câmaras de refrigeração e de congelamento para conservação de sangue e hemocomponentes (equipamentos da cadeia de frio) devem ser apropriadas para esta finalidade e de uso exclusivo.

Art. 119. Os serviços de hemoterapia devem ter mecanismos para registro, monitoramento e controle da temperatura dos equipamentos da cadeia de frio, preferencialmente utilizando dispositivo de registro contínuo, ou termômetro de máxima e mínima com registro manual.

§ 1º Na ausência de dispositivo de registro contínuo, a verificação deve ser realizada de 4 (quatro) em 4 (quatro) horas, exceto se comprovado que o equipamento se mantenha fechado por longos períodos, permitindo-se nestas situações especiais a verificação em no máximo a cada 8 (oito) horas, sendo obrigatória a instalação de um termômetro de registro de temperatura máxima e mínima.

§ 2º Os equipamentos devem ser dotados de um sistema de alarme sonoro e visual que indique a ocorrência de temperaturas fora do limite de conservação definido para cada hemocomponente.

§ 3º Os serviços de hemoterapia devem estabelecer procedimentos para a verificação periódica das condições gerais de funcionamento das câmaras de refrigeração e de congelamento, de acordo com as instruções do fabricante dos equipamentos, mantendo-se os registros.

§ 4º Os registros devem ser sistematicamente analisados e as ações corretivas devem ser adotadas para as não-conformidades observadas.

Art. 120. O serviço de hemoterapia deve ter plano de contingência escrito e disponível para casos de interrupção de fornecimento de energia e eventuais problemas na cadeia de frio.

Art. 121. A área destinada à distribuição deve ser de fácil acesso de modo a proporcionar um fluxo de transporte de maneira segura e organizada.

Art. 122. O serviço de hemoterapia que distribui hemocomponentes para estoque em outros serviços deve estabelecer, em contrato ou documento similar, os requisitos necessários para o fornecimento, incluindo o compartilhamento de responsabilidades relacionadas aos procedimentos de transporte, conservação e armazenamento, uso de hemocomponentes e descarte dos resíduos, dentre outros.

§ 1º O processo de transporte de hemocomponentes deve ser validado de acordo com os requisitos estabelecidos no art. 44 deste Regulamento.

§ 2º O transporte de unidade de concentrado de hemácias, submetida ou não a procedimentos especiais, realizados em sistema fechado, deve ser transportado à temperatura de 1°C até 10°C.

§ 3º O transporte de unidade de concentrado de plaquetas deve ser realizado sob temperatura de 20°C até 24°C.

§ 4º A unidade de concentrado de granulócitos deve ser transportada à temperatura de 20°C a 24°C.

§ 5º A unidade de plasma fresco congelado e o crioprecipitado devem ser transportados de maneira que mantenham temperatura igual ou inferior à temperatura de armazenamento.

§ 6º O transporte de unidade de hemocomponente criopreservado deve ser feito de forma a manter a temperatura de armazenamento.

Art. 123. O envio de hemocomponentes para serviços de saúde que não disponham de serviço de hemoterapia deve ser liberado mediante a realização das provas pré-transfusionais pelo serviço de hemoterapia que o assiste.

§ 1º O serviço de saúde que receber o hemocomponente compatibilizado deve estar regularizado junto ao órgão de vigilância sanitária competente e comprovar o cumprimento das exigências deste regulamento e das determinações do Ministério da Saúde.

§ 2º O envio de hemocomponentes de que trata este artigo deve estar previsto em contrato, convênio ou termo de compromisso observando-se os requisitos descritos no artigo 124 deste Regulamento.

Art. 124. A solicitação por escrito para fornecimento de hemocomponentes deve conter nome legível, assinatura e número de inscrição no Conselho Regional de Medicina do médico responsável pelo serviço de hemoterapia solicitante.

Parágrafo único. O serviço que fornece hemocomponentes deve registrar em documento escrito as condições nas quais estão sendo entregues os hemocomponentes, contendo dados referentes à integridade das unidades, à temperatura de conservação e à forma como deverão ser transportadas.

Art. 125. O serviço que forneça hemocomponentes deve estabelecer critérios para a reintegração ao seu estoque dos produtos devolvidos, quando couber, de acordo com as determinações do Ministério da Saúde.

Art. 126. O envio de plasma excedente para produção de hemoderivados deve ser realizado mediante a concessão de autorização emitida pelos órgãos que compõem o SINASAN, segundo os critérios definidos pelo Ministério da Saúde.

§ 1º As condições de transporte e acondicionamento, relativas à capacidade máxima de bolsas por embalagem, empilhamento e sistema de monitoramento da temperatura devem ser validadas a fim de garantir a integridade do produto.

§ 2º A empresa transportadora deve estar regularizada junto à Anvisa, de acordo com as normas vigentes.

Art. 127. O envio de bolsas de sangue e hemocomponentes para finalidades não terapêuticas tais como pesquisa, produção de reagentes e painéis de controle de qualidade, entre outros, devem estar de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Sangue, Componentes e Hemoderivados, sem prejuízo do disposto em normas específicas para o transporte de material biológico.

Parágrafo único. O envio de sangue e hemocomponentes citado no caput deste artigo deve ser formalizado mediante a instrumento contratual garantindo-se a manutenção da rastreabilidade, no mínimo, quanto à finalidade do envio, identificação da bolsa enviada e a instituição de destino.

Seção XI
Terapia Transfusional

Art. 128. Toda transfusão deve ser solicitada por um médico e realizada por profissional de saúde habilitado e capacitado, sob supervisão médica.

§ 1º As requisições de transfusões devem ser feitas em formulário padronizado, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- I - nome completo do receptor, sem abreviaturas;
- II - nome da mãe, se possível;
- III - sexo, idade e peso;
- IV - número do prontuário do paciente;
- V - identificação do serviço de saúde, localização intra-hospitalar e número do leito, no caso de paciente internado;
- VI - diagnóstico e indicação da transfusão;
- VII - resultados dos testes laboratoriais que justifiquem a indicação do hemocomponente;
- VIII - caráter da transfusão (programada, rotina, urgência, emergência);
- IX - hemocomponente solicitado, com o respectivo volume ou quantidade;
- X - data, assinatura e número de inscrição no Conselho Regional de Medicina do médico solicitante; e
- XI - antecedentes transfusionais e gestacionais e reações à transfusão.

§ 2º O serviço de hemoterapia não deve aceitar requisições incompletas, rasuradas ou ilegíveis.

Art. 129. O serviço de hemoterapia deve realizar testes imunohematológicos pré-transfusionais segundo os critérios estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

§ 1º São testes imunohematológicos pré-transfusionais obrigatórios para transfusão de hemocomponentes eritrocitários e granulócíticos:

- I - retipagem ABO (direta e reversa) no sangue do doador;
- II - retipagem Rh(D) em bolsas rotuladas como Rh(D) negativo, não sendo necessária a repetição de pesquisa de D "fraco";
- III - tipagem ABO (direta e reversa), determinação do fator Rh(D), incluindo pesquisa de D "fraco" e pesquisa de anticorpos irregulares (PAI) no sangue do receptor;
- IV - prova de compatibilidade, entre as hemácias do doador e o soro do receptor.

§ 2º São testes imunohematológicos pré-transfusionais obrigatórios para transfusão de hemocomponentes plasmáticos e plaquetários:

- I - Tipagem ABO (direta e reversa) no sangue do receptor; e
- II - Determinação do fator Rh(D) e pesquisa de anticorpos irregulares (PAI) no sangue do receptor.

§ 3º Nas transfusões de sangue e hemocomponentes autólogos estocados previamente à internação, devem ser realizados no paciente-doador os mesmos testes pré-transfusionais exigidos para receptores de hemocomponentes alogênicos.

Art. 130. Os testes pré-transfusionais devem ser realizados em área específica para esta finalidade, com controle e registro da temperatura do ambiente (22 ± 2°C).

Art. 131. A coleta de amostras de receptores para os testes pré-transfusionais deve ser realizada por profissionais de saúde devidamente treinados para esta atividade, mediante a requisição de transfusão.

Parágrafo único. No caso de transfusões em outros serviços, os procedimentos de coleta e envio de amostras devem estar definidos em protocolos do serviço de hemoterapia responsável pelos testes pré-transfusionais.

Art. 132. Os tubos com as amostras devem ser rotulados no momento da coleta com o nome completo do receptor, o número de identificação ou localização no serviço, data da coleta e identificação da pessoa que realizou a coleta da amostra.

Art. 133. As bolsas de sangue total e hemocomponentes destinados a transfusão devem ser armazenadas em equipamentos apropriados para a finalidade, de acordo com a temperatura de conservação requerida para cada hemocomponente, de forma ordenada e racional.

§ 1º. Os reagentes devem ser estocados em refrigeradores apropriados, os quais devem conservar apenas reagentes e amostras laboratoriais, salvo para serviços de hemoterapia com número de transfusões pequeno o bastante de modo que o armazenamento conjunto com hemocomponentes não comprometa a conservação dos mesmos.

§ 2º. Nas situações previstas no parágrafo acima as amostras, reagentes e hemocomponentes devem ser armazenados de forma segregadas, em áreas distintas e devidamente identificadas para evitar contaminação cruzada.

§ 3º As amostras do soro ou plasma do receptor e os segmentos das bolsas devem ser mantidos, de 2°C a 6°C, no mínimo por 3 (três) dias (72 horas) para realização de testes pré-transfusionais e eventuais repetições.

Art. 134. O laboratório que realiza testes pré-transfusionais deve seguir os mesmos critérios para o controle de qualidade dos reagentes e dos testes laboratoriais (CQI, AEQ e controle de qualidade dos lotes) aplicados aos laboratórios de triagem do doador.

Art. 135. O serviço deve ter estabelecido procedimentos para resolução das discrepâncias na tipagem ABO, Rh(D) e também com resultados anteriores.

Art. 136. O serviço de hemoterapia deve estabelecer protocolos para transfusões incompatíveis, transfusões maciças e transfusões de emergência de acordo com as determinações do Ministério da Saúde.

Parágrafo único. A liberação de hemocomponentes para transfusões caracterizadas como "emergência", sem que os testes pré-transfusionais estejam concluídos, deve obedecer aos critérios definidos em protocolo do serviço de hemoterapia segundo determinações do Ministério da Saúde.

Art. 137. A etiqueta de liberação da bolsa de sangue para transfusão deve conter as seguintes informações:

- I - nome, sobrenome e identificação numérica/alfanumérica do receptor (número de registro e localização);
- II - grupo ABO e tipo Rh(D) do receptor;
- III - número de identificação, grupo ABO e tipo Rh(D) do hemocomponente a ser transfundido;
- IV - conclusão da prova compatibilidade; e
- V - data e nome do responsável pela realização dos testes pré-transfusionais e pela liberação.

Parágrafo único. Esta etiqueta deve estar afixada à bolsa de modo que permaneça até o término do procedimento de transfusão não obstruindo as informações originais da bolsa.

Art. 138. O transporte de amostra de pacientes e de bolsas de hemocomponentes para transfusão deve ser realizado obedecendo às normas de biossegurança e demais normas vigentes.

Parágrafo único. As amostras de pacientes para realização dos testes pré-transfusionais em outros serviços, bem como as bolsas fornecidas para transfusão, devem ser transportadas por pessoas treinadas e em condições que garantam a segurança e integridade do produto.

Art. 139. Nas transfusões ambulatoriais devem ser cumpridas as mesmas exigências estabelecidas para as transfusões em pacientes internados incluindo área específica no âmbito da instituição assistencial.

Art. 140. O serviço de hemoterapia deve estabelecer protocolos, de acordo com as determinações do Ministério da Saúde, para realização de transfusão autóloga pré, peri e/ou pós-operatória, para transfusão domiciliar, para atendimento de pacientes aloimunizados (anticorpos específicos para antígenos eritrocitários ou do sistema HLA), para transfusão intra-uterina, transfusão de substituição adulto e recém-nascido (exsanguineotransfusão), sangria e aférese terapêutica, mantendo os respectivos registros.

§ 1º Para transfusões domiciliares o serviço deve dispor de medicamentos, materiais e equipamentos necessários para realização das atividades e atender às eventuais situações de emergência, sendo o ato transfusional realizado na presença de um médico, o qual será responsável por todos os procedimentos do ato transfusional.

§ 2º O procedimento de aférese com fins terapêuticos deve ser realizado em área específica, mediante solicitação escrita do médico do paciente e em concordância com o médico hemoterapeuta.

§ 3º Os registros dos procedimentos de aférese terapêutica devem conter identificação do paciente, diagnóstico, método empregado nos procedimentos, tipo de procedimento terapêutico, volume sanguíneo extracorpóreo, quantidade do hemocomponente removido, qualidade e quantidade dos líquidos utilizados, reação adversa ocorrida e conduta a ser adotada.

Art. 141. O serviço de hemoterapia deve manter ficha do receptor com os registros de todas as transfusões, contendo no mínimo, todos os resultados dos testes pré-transfusionais, número de unidades transfundidas, data da transfusão e ocorrências de reações adversas à transfusão.

Art. 142. Antes do início da transfusão, é obrigatória a confirmação da identificação do receptor, do rótulo da bolsa, dos dados da etiqueta de liberação, validade do produto, realização de inspeção visual da bolsa e a verificação dos sinais vitais.

Art. 143. A transfusão deve ser monitorada durante todo seu transcurso e o tempo máximo de infusão não deve ultrapassar 4 (quatro) horas.

Parágrafo único. A transfusão deve ser acompanhada pelo profissional que a instalou durante os 10 (dez) primeiros minutos à beira do leito.

Art. 144. O serviço de saúde que realiza procedimento transfusional deve manter, no prontuário do receptor, os seguintes registros relativos à transfusão:

I - data;
II - horário de início e término;
III - sinais vitais no início e no término;
IV - origem e identificação das bolsas dos hemocomponentes transfundidos;

V - identificação do profissional que a realizou; e
VI - registro de reações adversas, quando for o caso.

Art. 145. Os registros do serviço de hemoterapia devem permitir a rastreabilidade de todas as etapas dos procedimentos executados na transfusão de sangue e hemocomponentes.

Parágrafo único. Os serviços de saúde que não possuam agências transfusionais em suas dependências, mas realizam a transfusão, devem manter registros que permitam a rastreabilidade dos hemocomponentes e dos procedimentos realizados.

Art. 146. Todos os serviços de saúde que possuam serviço de hemoterapia devem constituir comitê transfusional do qual faça parte um representante do serviço de hemoterapia ao qual está vinculado.

Parágrafo único. O serviço de saúde que não possua serviço de hemoterapia deverá participar das atividades do comitê transfusional relacionado ao serviço de hemoterapia que o assiste.

Seção XII

Eventos Adversos à Transfusão

Art. 147. Os profissionais de saúde responsáveis pelos procedimentos de instalação e acompanhamento da transfusão devem ser capacitados sobre a ocorrência de sinais ou sintomas relacionados a possíveis eventos adversos ocorridos durante ou após a transfusão e sobre as condutas a serem adotadas.

Art. 148. Todo serviço de saúde que realize transfusão deve ter procedimentos escritos para detecção, notificação e avaliação dos eventos adversos à transfusão, cabendo ao serviço de hemoterapia fornecedor de hemocomponentes a elaboração e orientação de tais procedimentos.

Art. 149. A ficha do receptor e o prontuário do paciente devem conter todas as informações de reações adversas ocorridas, bem como a conduta e o tratamento instituído.

Art. 150. O serviço de saúde onde ocorreu a transfusão é o responsável pela investigação, conclusão e notificação do evento adverso.

Parágrafo único. No caso em que haja necessidade de intervenção do serviço de hemoterapia produtor e/ou fornecedor do hemocomponente, estes serviços deverão se articular com o serviço de saúde que transfundiu, com vistas à adequada conclusão do ciclo investigativo.

Art. 151. Para os serviços de saúde que não possuam agência transfusional, as atividades educacionais e de hemovigilância deverão ser realizadas pelo serviço de hemoterapia fornecedor dos hemocomponentes ou conforme definido em contrato, convênio ou termo de compromisso formal estabelecido.

Art. 152. Todo evento adverso ocorrido em receptores de sangue e hemocomponentes deve ser investigado e comunicado oficialmente à vigilância sanitária competente, por meio do sistema NOTIVISA, ou outro sistema que lhe venha suceder.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 153. Os estabelecimentos abrangidos por esta Resolução terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de sua publicação para promover as adequações necessárias ao seu cumprimento, sem prejuízo no disposto nas diretrizes da Política Nacional de Sangue, Componentes e Derivados definido pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo único. Os novos estabelecimentos e aqueles que pretendam reiniciar suas atividades devem atender ao estabelecido nesta norma a partir da data de sua publicação, previamente e durante o seu funcionamento.

Art. 154. Os procedimentos técnicos para a execução das atividades hemoterápicas e o uso clínico do sangue e hemocomponentes de acordo com os padrões sanitários definidos por este regulamento, serão normatizados pelo Ministério da Saúde.

Art. 155. O descumprimento das disposições contidas nesta Resolução e no regulamento por ela aprovado constitui infração sanitária, nos termos da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.

Art. 156. Os serviços de hemoterapia deverão ser inspecionados pela órgão de vigilância sanitária competente, que estabelecerá a periodicidade e as medidas de inspeção e controle destinados a avaliar o cumprimento da legislação vigente e a identificação do risco sanitário dos serviços e produtos.

Parágrafo único. A vigilância sanitária competente deverá estabelecer método de inspeção, avaliação e controle sanitário de acordo com as legislações vigentes nacionais e locais contendo, no mínimo, os itens constantes no guia de inspeção sanitária para serviços de hemoterapia em anexo.

Art. 157. Fica revogada a Resolução - RDC nº 153, de 14 de junho de 2004 e a Resolução - RDC nº 24, de 24 de janeiro de 2002.

Art. 158. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

ANEXO

Instruções

ANEXO I

ROTEIRO DE INSPEÇÃO EM SERVIÇOS DE HEMOTERAPIA

O roteiro/guia de inspeção sanitária em serviços de hemoterapia apresentado para contribuições durante a consulta pública, traz os pontos críticos de controle determinados pelas legislações referentes ao funcionamento destes serviços. Assim incorporam-se aspectos referentes à atualização das normativas propostas pela Portaria da Coordenação Geral de Sangue e Hemoderivados sobre procedimentos hemoterápicos e pela RDC da ANVISA sobre os requisitos exigidos para o funcionamento dos serviços de hemoterapia. Este roteiro está sistematizado em seis módulos contribuindo com a flexibilidade no ato da inspeção, de acordo com a complexidade dos serviços.

Os módulos foram organizados em itens de controle baseados no risco potencial inerente a cada um em relação aos padrões técnicos e de qualidade definidos pela legislação, categorizando-os por níveis de criticidade. Todos os itens categorizados devem ser cumpridos, pois se baseiam nas legislações vigentes.

O quadro abaixo apresenta o conceito proposto para cada nível de criticidade:

Nível	Conceito
III	Determina exposição a risco se não cumprido ou cumprido inadequadamente, influenciando em grau crítico na qualidade e segurança dos serviços.
II	Contribui, mas não determina exposição a risco se não cumprido ou cumprido inadequadamente, interferindo na qualidade ou segurança dos serviços e produtos. Compromete a rastreabilidade.
I	Afeta em grau não crítico o risco, podendo ou não interferir na qualidade ou segurança dos serviços e produtos.

Para melhor entendimento do processo e utilização do roteiro nas inspeções, algumas orientações são necessárias, conforme indicadas abaixo:

• O documento está estruturado em colunas com a descrição dos itens de controle e pontuação da criticidade, devendo ser avaliadas e marcadas em SIM ou NÃO. No módulo IV e V acrescenta-se a coluna NA (não se aplica), devido às particularidades destes setores de não possuir obrigatoriamente de cumprimentos todas as atividades descritas, podendo o item não ser aplicável.

• Cada item de controle está descrito em afirmativas, estruturada de forma geral, a possibilitar ao inspetor explorar as características de cada processo. Determinadas frases listam vários procedimentos, em uma única afirmativa, sintetizando a necessidade de cumprimento de todos os itens para garantia da segurança e qualidade. Assim, o inspetor deverá observar o cumprimento integral do item de controle para marcação da coluna SIM.

• Ao longo dos módulos há espaços para observações, onde o inspetor poderá acrescentar informações para melhor orientá-lo na análise e avaliação.

Esta proposta roteiro favorece análise da situação encontrada no serviço, bem como o impacto das possíveis irregularidades, favorecendo a avaliação crítica na tomada de decisão.

GUIA PARA INSPEÇÃO EM SERVIÇOS DE HEMOTERAPIA

MÓDULO I

INFORMAÇÕES GERAIS

Período da Inspeção: ____/____/____ a ____/____/____

Tipo de serviço:

() HC () HR () NH () UC fixa () UC móvel () UCT () CTLD () AT

Objetivo da Inspeção:

Inspeção () Licença Inicial
Reinspeção

() Segmento/Monitoramento
() Denúncia
() Renovação de Licença

Última inspeção: ____/____/____

1. Identificação do Serviço

Razão social:

Nome fantasia:

Identificação cadastral (Nº CNPJ):			
Endereço:			
Município:	Estado:	CEP:	
Fax:()	Telefone:()		
e - mail:			
Natureza do Serviço:			
() Público () Privado () Privado - SUS () Filantrópico-SUS			
HEMOCAD nº:		SINAVISA nº:	
CNES nº:		OUTROS:	

2. Licença Sanitária nº: Data de validade: / /
--

3. Recursos humanos	Nível	Sim	Não
3.1. Responsabilidade técnica e Administrativa			
3.1.1. Médico responsável técnico:	III		
Registro no Conselho de Medicina (CRM) nº: _____ () Especialista em Hemoterapia e ou Hematologia () Capacitação: _____ Instituição: _____			
Data da conclusão: / /			
3.1.2. Médico responsável técnico substituto:	INF		
Registro no Conselho de Medicina (CRM) nº: _____ () Especialista em Hemoterapia e ou Hematologia () Capacitação: _____ Instituição: _____			
Data da conclusão: / /			
3.1.3. Responsável Administrativo: _____	INF		
Registro no Conselho Profissional nº: _____ () Capacitação na área de gestão em saúde			

3.2. Funcionários	Nível	Sim	Não
3.2.1. Nº de funcionários da área técnica Nível superior: Nível médio:	INF		
3.2.2. Nº de funcionários da área administrativa Nível superior: Nível médio:	INF		
3.2.3. Programa de Capacitação de Recursos Humanos com acompanhamento e avaliação	II		
3.2.4. Programa de Imunização contra Hepatite B			III
3.2.5. Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional elaborado de acordo com o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA)			II
Periodicidade: _____			
3.2.6. Registro e notificação de acidente de trabalho			II

4. Atividades	Nível	Sim	Não
4.1. Atividades realizadas	INF		
4.1.1. Captação de doadores			
4.1.2. Coleta de sangue			
4.1.2.1. Interna			
4.1.2.2. Externa			
4.1.3. Processamento de sangue			
4.1.4. Testes imunohematológicos do doador			
4.1.5. Testes imunohematológicos do receptor			
4.1.6. Testes sorológicos do doador			
4.1.7. Armazenamento de sangue e componentes			
4.1.8. Distribuição de sangue e componentes			
4.1.9. Transporte de sangue e componentes			
4.1.10. Transfusão de sangue			

4.2. Terceirização	Nível	Sim	Não
4.2.1 Atividades Terceirizadas	INF		

4.2.2. Prestação de Serviços a Terceiros	Nível	Sim	Não
4.2.2.1. Resíduos (coleta e tratamento)	INF		
4.2.2.2. Irradiação de hemocomponentes			
4.2.2.3. Sorologia			
4.2.2.4. Imunohematologia de doador			
4.2.2.5. Processamento			

5. Procedimentos Especiais	Nível	Sim	Não
5.1. Transfusão de Substituição	INF		
5.1.1. Recém nascidos (exsangüineotransfusão)			
5.1.2. Adultos			
5.2. Programas de transfusão autóloga			
5.2.1. Pré-depósito			
5.2.2. Hemodiluição intra-operatória			
5.2.3. Recuperação intra-operatória do sangue (máquina salvadora de células)			
5.3. Transfusões Especiais			
5.3.1. Transfusão intra-uterina			
5.3.2. Suporte hemoterápico em transplante de órgãos (medula óssea e órgãos sólidos)			
5.3.3. Transfusão Domiciliar			
5.3.4. Outras			
5.4. Métodos de Biologia Molecular			
5.4.1. Imunohematologia (genotipagem)			
5.4.2. Testes de Acido Nucléico (NAT)			
5.4.3. HLA (Antígenos Leucocitários Humanos)			



5.5. Aféreses	5.4.4. Outros (pesquisa)			
	5.5.1. Não terapêutica			
	5.5.2. Terapêutica			
	5.5.3. Obtenção de produtos especiais (exemplo: Células - Tronco)			
5.6. Plaquetas	5.6.1. Prepara plaquetas a partir de "camada leucoplaquetária" (buffy-coat)			
5.7. Fenotipagem para outros antígenos eritrocitários	5.7.1. Cadastro de doadores fenotipados			
	5.7.2. Cadastro de doadores com fenótipos raros			
5.8. Irradiação de hemocomponentes				
5.9. Atendimento à pacientes	5.9.1. Coagulopatas			
	5.9.2. Hemoglobinopatas			
	5.9.3. Oncohematológicos			
	5.9.4. Outros			
5.10. Doação Autóloga				
5.11. Sangria Terapêutica				

Observação: Caso realize os itens 5.5, 5.8, 5.10 e 5.11, complementar informações no módulo VI.

6. Registros	Nível	Sim	Não
6.1. Informatizados	I		
6.2. Sistema de codificação desde a coleta até a liberação, que garanta rastreabilidade do produto e do pessoal técnico responsável pelas atividades	III		
6.3. Sistemas de segurança dos dados (cópias de segurança) e informações	III		
6.3.1 Os softwares são testados, quanto aos processos operacionais do ciclo do sangue, antes de sua utilização e quando houver mudanças	III		
6.3.2 Procedimentos de contingências para casos de falhas operacionais do sistema de informação - substituição provisória por registros manuais	III		
6.4. Documentação que envolve cada doação é arquivada de forma a manter a sua integridade pelo período proposto na legislação vigente	III		

Observações:

7. Área física	Nível	Sim	Não
7.1. Planta arquitetônica aprovada pelo órgão competente	I		
7.2. Edificação correspondente à planta arquitetônica aprovada pelo órgão competente	I		
7.3. Ambientes, salas e setores identificados e ou sinalizados de acordo com as normas de biossegurança e as normas de saúde do trabalhador	I		
7.4. O material de revestimento de pisos, paredes e tetos atendem as exigências legais	II		
7.5. Proteção contra entrada de insetos e roedores	II		
7.6. Bom estado de conservação, manutenção e limpeza	II		

Observações:

8. Equipamentos e dispositivos	Nível	Sim	Não
8.1. Sistema emergencial de energia elétrica (grupo gerador de emergência)	III		
8.1.1 Procedimentos escritos com definição de plano de contingência em casos de corte de energia elétrica	II		
8.2. Equipamentos de combate a incêndio dentro do prazo de validade (programa de manutenção preventiva de proteção e combate a incêndios)	I		
8.3. Realiza/registra avaliação de equipamento adquirido antes que este entre em uso	II		
8.4. Realiza/registra manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos	II		
8.4.1. Contrato e cronograma de manutenção preventiva dos equipamentos	II		
8.5. Realiza/registra calibração/aferação periódica de equipamentos	III		
8.6. Realiza/registra qualificação dos equipamentos	II		
8.7. Os equipamentos com defeitos claramente identificados e/ou removidos da área de trabalho	I		

Observações:

Biossegurança

Nome do responsável:	
Formação profissional:	
Contato:	

9. Biossegurança	Nível	Sim	Não
9.1. POPs contemplam medidas de biossegurança	II		
9.2. Treinamento periódico de toda a equipe em biossegurança e manuseio de resíduos de serviços de saúde inclusive da equipe terceirizada	II		
9.3. Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), aprovado pelos órgãos competentes	II		
9.3.1. Infra-estrutura compatível para descarte de resíduos e rejeitos (área física específica, equipamentos, artigos e materiais)	II		
9.3.2 Transporte, tratamento e destinação final dos resíduos realizados por empresa contratada, regularizada junto aos órgãos de vigilância sanitária e ambiental	I		
9.4. Procedimentos de limpeza diária, desinfecção e esterilização, quando aplicável, das superfícies, instalações, equipamentos, artigos e materiais de acordo com normas vigentes. Saneantes e domissanitários regularizados juntos à ANVISA	III		
9.5. EPIs e EPCs de acordo com as legislações vigentes.	II		

Observações:

Hemovigilância/Retrovigilância

Nome do responsável:	
Formação profissional:	
Contato:	



Hemovigilância	Nível	Sim	Não
10.1. Registra no prontuário do paciente e na ficha de transfusão todas as informações relativas à reação transfusional e condutas adotadas	III		
10.2. Procedimentos estabelecidos para resolução em casos de reações transfusionais, que inclua a detecção, tratamento e a prevenção das reações transfusionais.	II		
10.3. Notifica eventos adversos no sistema NOTIVISA	I		
Retrovigilância			
10.4. Em casos de doador de repetição com resultado reagente/positivo para doenças transmissíveis pelo sangue realiza-se investigação de retrovigilância de acordo a legislação vigente, com comunicação à Vigilância Sanitária competente	II		
10.5. Procedimentos estabelecidos para investigação de retrovigilância	II		
10.6. Em casos de soroconversão, atualiza o registro do doador de forma a garantir que não faça doações futuras	III		

Observações:

Gestão de Qualidade

Nome do responsável:	
Formação profissional:	
Contato:	

11. Gestão da Qualidade	Nível	Sim	Não
11.1. Organograma com responsabilidade definida para cada setor do serviço	I		
11.2. POP técnicos e administrativos elaborados de acordo com as normas técnicas vigentes (datados e assinados pelo Responsável Técnico e supervisor da área)	I		
11.3. Auditoria interna	II		
11.4. Documentos da qualidade de fácil leitura, com conteúdo único e claramente definido, originais, aprovados, datados e assinados por pessoal apropriado e autorizado	II		
11.5. Avaliação sistemática de todos os procedimentos adotados pelo serviço, principalmente no caso de alteração do processo	II		
11.5.1. Treinamento sistemático de pessoal para toda e qualquer alteração de atividade	III		
11.6. Procedimentos estabelecidos e registrados para as não conformidades e medidas corretivas	I		
11.7. Procedimentos estabelecidos e registrados para lidar com as reclamações	I		
11.8. Procedimentos estabelecidos e registrados em casos de devolução de produtos não conformes	II		
11.9. Procedimento estabelecido para a qualificação dos fornecedores	II		
11.10. Validação de procedimentos considerados críticos para a garantia da qualidade dos produtos e serviços	III		

Observações:

Depósito de materiais, insumos e reagentes

Nome do responsável:	
Formação profissional:	
Contato:	

12. Depósito de materiais, insumos e reagentes	Nível	Sim	Não
12.1. Área (s) específica (s) destinada (s) ao armazenamento dos produtos e insumos dentro do serviço de hemoterapia.	INF		
12.2. Área em bom estado de conservação, organização e higiene, sistema de controle de temperatura, umidade e de ventilação do ambiente	III		
12.2.1. Mecanismos de prevenção e combate de insetos e roedores devidamente registrados	II		
12.3. Procedimentos executados conforme POP	II		
12.3.1. POP atualizado e disponível	II		
12.4. Controle de entrada e saída de material, realizado de acordo com legislações e normas técnicas vigentes, devidamente registradas. Parâmetro: prazo de validade	II		
12.4.1. Ordenamento e racionalidade no armazenamento dos materiais Parâmetros: condições de conservação, prazo de validade	II		
12.5. Bolsas plásticas para coleta de sangue, insumos termolábeis, fotossensíveis e outros produtos críticos armazenadas na temperatura especificada pelo fabricante e não expostas ao sol	III		
12.6. Insumos registrados e/ou autorizados pelo órgão de saúde competente, dentro do prazo de validade e armazenados de acordo com a especificação do fabricante	III		
12.6.1. Insumos e reagentes aliquotados segundo determinação do fabricante com rótulo de identificação, data do preparo, data de validade e profissional responsável pela manipulação	II		
12.7. Inspeção dos produtos e insumos no recebimento, a fim de comprovar se os mesmos estão dentro das especificações estabelecidas	II		

Observações:

MÓDULO II

CAPTAÇÃO, RECEPÇÃO/CADASTRO, TRIAGEM CLÍNICA E COLETA
Captação de Doadores

Nome do responsável:	
Formação profissional:	
Registro no conselho de classe:	
Contato:	

1. Recursos Humanos	Nível	Sim	Não
1.1. RH qualificado/capacitado.	II		

2. Captação de doadores	Nível	Sim	Não
2.1. Programa de captação de doadores	INF		
2.2. POP atualizado e disponível	II		
2.3. Procedimentos executados conforme POP	II		

Observações:



Recepção/Cadastro de doadores

Nome do responsável:	
Formação profissional:	
Registro no conselho de classe:	
Contato:	

3. Recursos Humanos	Nível	Sim	Não
3.1. RH qualificado/capacitado	II		

4. Recepção/cadastro de doadores	Nível	Sim	Não
4.1. Área e fluxo de acordo com a legislação vigente (área física específica, sanitários e sala de espera)	I		
4.2. POP atualizado e disponível	II		
4.2.1. Procedimentos executados conforme POP	II		
4.3. Cadastro de doadores com identificação completa (nome completo; sexo, data de nascimento; número e órgão expedidor do documento de identificação com foto, nacionalidade/naturalidade, filiação, ocupação habitual, endereço e telefone de contato, nº. de registro de candidato no serviço ou no programa de doação, data do comparecimento do candidato no serviço)	II		
4.4. Candidatos à doação são informados sobre as condições básicas para doação, doenças transmissíveis pelo sangue e a importância das respostas do doador na triagem clínica	II		
4.5. Manutenção dos registros de cadastro de doadores de forma segura, confiável e sigilosa	III		
4.5.1. Mecanismo de registros e identificação do candidato bloqueado em triagens anteriores	III		
4.6. Mecanismo de convocação (readmissão) de doadores inaptos	I		

TRIAGEM HEMATOLÓGICA

Nome do responsável:	
Formação profissional:	
Registro no conselho de classe:	
Contato:	

5. Recursos Humanos	Nível	Sim	Não
5.1. RH qualificado/capacitado	II		

Observações:

6. Triagem hematológica	Nível	Sim	Não
6.1. Área física conforme legislação vigente (área específica, fluxo, iluminação, ventilação)	I		
6.2. POP atualizado e disponível	II		
6.2.1. Procedimentos executados conforme POP	II		
6.3. Técnica usada:	INF		
6.4. Equipamentos em conformidade com a técnica utilizada	II		
6.5. Registro dos procedimentos realizados	III		

Observações:

TRIAGEM CLÍNICA

Nome do responsável:	
Formação profissional:	
Registro no conselho de classe:	
Contato:	

7. Recursos Humanos	Nível	Sim	Não
7.1. RH qualificado/capacitado	II		
7.2. Atividade realizada sob supervisão médica	II		

8 Procedimentos	Nível	Sim	Não
8.1. Sala que garanta privacidade do doador e sigilo das informações	II		
8.2. POP atualizado e disponível	II		
8.2.1. Procedimentos executados conforme POP	III		
8.3. Ficha de triagem clínica padronizada contemplando os requisitos para seleção de doadores (questionário, pulso, pressão arterial, hematócrito/hemoglobina, temperatura e peso), com data e identificação do candidato e do profissional que realizou a triagem	III		
8.3.1. Ficha de triagem clínica preenchida a cada nova doação	III		
8.4. Registro, na ficha de triagem do doador, da causa da inaptidão e do encaminhamento ao serviço de referência, quando necessário	II		
8.5. Equipamentos em conformidade com a técnica utilizada	II		
8.6. Termo de consentimento de doação livre e esclarecido, com a devida assinatura do doador (com informações sobre os riscos do processo de doação, cuidados durante e após a coleta e orientações sobre reações adversas à doação, o destino do sangue doado, os testes realizados e a possibilidade de falsos resultados)	I		
8.7. Procedimento confidencial de auto-exclusão	INF		
8.8. Mecanismo de bloqueio de doadores considerados inaptos na triagem clínica	III		
8.9. Registros dos procedimentos realizados	III		

Observações:



COLETA DE SANGUE

Nome do responsável:	
Formação profissional:	
Registro no conselho de classe:	
Contato:	

9. Recursos Humanos	Nível	Sim	Não
9.1. RH qualificado/capacitado	II		
9.2. Coleta de sangue sob supervisão de médico (a) ou de enfermeiro (a)	II		

10. Procedimentos	Nível	Sim	Não
10.1. Sala exclusiva e adequada para coleta (limpeza, climatização, iluminação, fluxo)	II		
10.2. Controle e registro da temperatura do ambiente (22 ± 2°C)	II		
10.3. POP atualizado e disponível	II		
10.3.1. Procedimentos executados conforme POP	III		
10.4. Técnica de assepsia do braço do doador em dois tempos (antissépticos registrados na ANVISA como produtos para saúde)	III		
10.5. Volume adequado de coleta (450 mL ± 50 mL - 8 mL/kg peso para mulheres e 9 mL/kg peso para homens) determinado e registrado pelo triador	III		
10.6. Procedimento definido para homogeneização durante a coleta	II		
10.7. Tubo coletor selado ao fim da coleta garantindo a esterilidade do sistema. Permite-se o fechamento com dois nós no tubo até o momento do processamento onde deverá ser obrigatoriamente selado	II		
10.8. Registro da hora de início e término da coleta ou o tempo de coleta (tempo máximo de 15min)	III		
10.9. Insumos utilizados registrados e/ou autorizados pela ANVISA, dentro do prazo de validade e armazenados de acordo com a especificação do fabricante	III		
10.10. Equipamentos em conformidade com técnicas utilizadas	II		
10.11. São corretamente identificados: a ficha do doador, a unidade de sangue e as amostras para testes laboratoriais (código de barras ou etiquetas impressas)	III		
10.12. Etiquetas firmemente aderidas sobre o rótulo original da bolsa plástica contendo a identificação da doação e as iniciais do doador	III		
10.13. Amostras para as provas laboratoriais colhidas e rotuladas no momento da coleta (nome e sigla da instituição coletora, data da coleta, identificação numérica ou alfa numérica da amostra, identificação do coletor)	III		
10.14. O sangue total, se armazenado, deve estar entre 2° e 6°C, exceto para produção de plaquetas, então armazenado a 20 a 24°C	III		
11. Cuidados com o Doador			
11.1. Presença de médico no serviço durante o horário de coleta para orientar as condutas em casos de eventos adversos à doação	III		
11.2. Registro de reação adversa ocorrida durante e/ou após a coleta na ficha de triagem do doador	II		
11.3. Equipamentos, medicamentos, procedimentos estabelecidos, em ambiente privativo, disponíveis para atendimento das reações adversas do doador (Portaria GM/MS nº 2048, de 5 de novembro de 2002)	III		
11.3.1. Registros de treinamento da equipe profissional para atendimento em situações de emergências	II		
11.4. O doador recebe orientação quanto aos cuidados a serem tomados após a doação	II		
11.5. Oferece hidratação oral/lanche ao doador após a coleta	I		

Observações:

12. Coleta Externa Móvel ou Fixa (itens para verificação além dos exigidos para coleta de sangue de doadores em serviços de hemoterapia)			
12.1. Infraestrutura física aprovada pela vigilância sanitária competente	I		
12.2. Registros referentes à informação da programação de coleta externa a Vigilância Sanitária competente	I		
12.3. Presença de médico e enfermeiro durante a coleta externa	II		
12.4. Local adequado para armazenamento temporário das bolsas de sangue com controle de temperatura	III		
12.5. Transporte das bolsas coletadas que garantam a integridade do produto (acondicionamento, controle de temperatura, higienização da embalagem e veículo transportador)	II		
12.6. Transporte de sangue total entre locais diferentes da produção de hemocomponentes (coletas externas e unidade de coletas), na temperatura de 1 a 10°C, exceto para produção de plaquetas, então transportado a 20 a 24°C	III		
12.7. Acondicionamento dos resíduos gerados durante a coleta e higienização da área de coleta.	II		

Observações:

MÓDULO III
TRIAGEM LABORATORIAL
SOROLOGIA

Nome do responsável:	
Formação profissional:	
Registro no conselho de classe:	
Contato:	

Serviço de sorologia para terceiros () Sim () Não

Listar serviços:

1. Infra-estrutura	Nível	Sim	Não
1.1. Estrutura física conforme legislação (área específica, iluminação, fluxo e ventilação)	II		
1.1.1. Em caso de utilização de metodologia de biologia molecular possui área específica e de acordo com a legislação vigente	II		
1.2. Equipamentos em conformidade com técnicas e kits utilizados	III		
1.3. Calibração de pipetas e termômetros dentro do prazo de validade	II		
1.4. Controle e registro da temperatura do ambiente (22 ± 2°C)	II		

Observações:



2. Recursos Humanos	Nível	Sim	Não
2.1. RH qualificado/capacitado	II		

3. Procedimentos realizados	Nível	Sim	Não
3.1. POP atualizado e disponível	II		
3.1.1. Procedimentos executados conforme POP	III		
3.2. Padronização e identificação dos tubos com as alíquotas para a realização dos testes sorológicos, inclusive dos recebidos de outros serviços	III		
3.2.1. Utiliza tubos primários desde a coleta até a fase de pipetagem no equipamento automatizado, incluindo os recebidos de outros serviços	III		
3.3. Testes sorológicos de acordo com a legislação vigente:			
3.3.1. 1 (Um) teste Anti-HIV 1, 2* e 1 (Um) teste combinado Ag***+Ac Métodos: _____	III		
* Incluindo pesquisa do grupo O; ** Ag = Antígeno; ***Ac = Anticorpo.			
3.3.1.1 Teste de ácido nucléico (NAT) para HIV (adicional)	INF		
3.3.2. Anti-HTVL I/II Método(s): _____	III		
3.3.3. Anti-HCV (Ac ou combinado Ag+Ac) Método(s): _____	III		
3.3.3.1 Teste de ácido nucléico (NAT) para HVC (adicionalmente)	INF		
3.3.4. HBsAg Método(s): _____	III		
3.3.4.1 Anti-HBc (IgG ou IgG + IgM) Método(s): _____	III		
3.3.4.2 Teste de ácido nucléico (NAT) para HBV (adicionalmente)	INF		
3.3.5. Doença de Chagas (Anti-T. cruzi) Método(s): _____	III		
3.3.6. Sífilis (Ac treponêmicos ou não-treponêmicos) Método(s): _____	III		
3.3.7. Malária**** (detecção Plasmódio ou antígenos plasmodiais) Método(s): _____	III		
**** Em zona endêmica com transmissão ativa;			
3.3.8. Citomegalovírus***** Método(s): _____	III		
*****Transplantes de CPH e de órgãos, recém-nascidos peso inferior 1200g, de mães CMV (-), transfusão intra-uterina.			
Outros: _____	INF		
3.4. Protocolos dos ensaios contendo identificação dos testes, nome do fabricante do reagente/kit, número do lote, prazo de validade e identificação do responsável pela execução do(s) ensaio(s)	III		
3.5. Registra as medidas adotadas no caso de resultados discordantes nos 2 testes para HIV ou HCV (quando couber)	III		
3.6. Ensaios realizados rigorosamente de acordo com o manual de instrução do fabricante do reagente/kit	III		
3.7. Realiza/ registra a repetição do testes sorológicos em duplicata quando os resultados iniciais foram reagentes ou inconclusivos	III		
3.7.1. Quando todos os testes da repetição em duplicata resultarem em não reagente, há procedimentos escritos com critérios para avaliação dos resultados da placa no intuito de investigar as possíveis causas e medidas corretivas a serem aplicadas.	II		
3.8. Realiza os testes confirmatórios	INF		
3.8.1. Caso não realiza os testes confirmatórios encaminha as amostras para serviços de referência	I		
3.8.1. Realiza/registra procedimentos quando os resultados inconclusivos	III		
3.9. Realiza/registra os testes nas amostras individuais para identificação dos marcadores nos casos de resultado positivo ou inconclusivo em biologia molecular dos testes realizados em pool	III		
3.10. Plasmoteca e/ou Soroteca identificadas, registradas e armazenadas por pelo menos seis meses após a doação em temperatura de 20°C negativos ou inferior	II		
3.11. Realiza/registra CQI - Controle de Qualidade Interno (monitoramento diário)	III		
3.11.1. Caso o próprio serviço prepare as amostras utilizadas no CQI, este é realizado mediante processo validado	III		
3.11.2. Adota/registra medidas corretivas quando identificadas não conformidades nos resultados do CQI	III		
3.12. Participa de AEQ - Avaliação Externa da Qualidade Programa: _____	II		
3.12.1. Adota/registra medidas corretivas quando identificadas não conformidades.	III		
3.13. Insumos utilizados registrados e/ou autorizados pela ANVISA, dentro do prazo de validade e armazenados de acordo com a especificação do fabricante	III		
3.13.1. Reagentes alíquotados ou manipulados segundo determinação do fabricante com rótulo de identificação, data do preparo, data de validade e profissional responsável pelo procedimento	III		
3.14. Os conjuntos diagnósticos (kits) são apropriados para triagem laboratorial em serviços de hemoterapia (conforme expresso nas especificações da bula ou pela observação da sensibilidade que deve ser próxima de 100%)	III		
3.15. Armazenamento de reagentes e amostras em áreas específicas e identificadas, podendo ser em compartimentos diferentes no mesmo equipamento refrigerador	II		
3.15.1. Sistema ordenado, de acordo com o prazo de validade, para o acondicionamento dos reagentes em uso.	II		
3.16. Controle de qualidade lote a lote dos reagentes, antes do uso, a fim de comprovar se os mesmos estão dentro do padrão estabelecido pelo fabricante e que não foram alterados durante o transporte, verificando-se pelo menos: aspecto visual dos reagentes, identificação dos reagentes, integridade da embalagem, instruções de uso do fabricante (bula), critérios de acondicionamento e transporte, validade do lote e realização de testes	III		
3.17. Armazena memória do registro da máquina (processo automatizado) ou mapa de trabalho (processo semi-automatizado ou manual)	III		
3.18. Resultados dos ensaios sorológicos arquivados de forma a manter a sua integridade pelo período proposto na legislação vigente	III		
3.19. Resultados dos ensaios sorológicos interfaceados ao sistema informatizado do serviço	INF		
3.19.1. Na ausência do interfaceamento, ou outra forma eletrônica devidamente validada, os resultados são conferidos por mais de uma pessoa para liberação	III		
3.20. Procedimentos escritos detalhando os critérios para aceitação e liberação de resultados dos testes sorológicos	II		
3.20.1. Registros dos resultados laboratoriais que não satisfaçam os critérios especificados, com registros dos novos testes submetidos nas amostras e as medidas adotadas para liberação ou bloqueio do sangue e componentes	II		
3.21. Possui mecanismo para bloqueio de doadores inaptos na triagem laboratorial, mantendo registro dos mesmos	III		
3.22. Procedimentos estabelecidos e escritos para o descarte das bolsas com resultados reagentes	III		
3.23. Registros da notificação à Vigilância Epidemiológica dos casos reagentes para marcadores de infecções transmissíveis pelo sangue de notificação compulsória (Portaria nº 2472, 31/08/2010)	II		

Observações:

IMUNOHEMATOLOGIA

Nome do responsável:	
Formação profissional:	
Registro no conselho de classe:	
Contato:	



4. Infra-estrutura	Nível	Sim	Não
4.1. Estrutura física conforme legislação (área específica, iluminação, fluxo e ventilação)	III		
4.2. Equipamentos em conformidade com técnicas utilizadas e reagentes utilizados	III		
4.3. Calibração de pipetas e termômetros dentro do prazo de validade	II		
4.4. Controle e registro da temperatura do ambiente (22 ± 2°C)	II		

Observações:

5. Recursos Humanos	Nível	Sim	Não
5.1. RH qualificado/capacitado	II		

6. Procedimentos realizados	Nível	Sim	Não
6.1. POP atualizado e disponível	II		
6.1.1 Procedimentos executados conforme POP	III		
6.2 Realiza/registra tipagem ABO direta a cada doação: uso de reagente anti-A, e anti-B (e Anti-AB, se policlonal)	III		
Método:	III		
6.3 Realiza/registra tipagem ABO reversa a cada doação (suspensão de hemácias A1, B e, opcionalmente A2 e O)	III		
Método:	III		
6.4 Realiza/registra a determinação do tipo Rh(D) a cada doação	III		
Método:	III		
6.4.1. Utilizam na rotina os soros para anti-Rh(D) e controle de Rh do mesmo fabricante	III		
Método:	III		
6.5. Realiza/registra pesquisa de D fraco e/ou categoria	III		
Método:	III		
6.5.1. Na pesquisa de D fraco e/ou categoria utiliza, no mínimo, dois reagentes Anti-Rh(D) contendo anticorpos da classe IgG de linhagens celulares distintas	II		
6.6. Realiza/registra procedimento de resolução de discrepâncias ABO e/ou Rh(D)	III		
6.7. Realiza/registra Pesquisa de Anticorpos Irregulares (PAI) a cada doação	III		
Método:	III		
6.7.1. Realiza/registra Identificação de Anticorpos Irregulares (IAI)	INF		
Método:	III		
6.8. Realiza/registra pesquisa de hemoglobina S de acordo com a legislação vigente	III		
6.9. Protocolos dos testes imunohematológicos com nome do fabricante e reagente, número do lote e prazo de validade	III		
6.10. Insumos utilizados registrados e/ou autorizados pela ANVISA, dentro do prazo de validade e armazenados de acordo com a especificação do fabricante	III		
6.10.1. Reagentes aliquotados ou manipulados segundo determinação do fabricante com rótulo de identificação, data do preparo, data de validade e profissional responsável pelo procedimento	III		
6.11. Sistema ordenado, de acordo com o prazo de validade, para o acondicionamento dos reagentes em uso	II		
6.12. Utiliza anti-soros monoclonais	INF		
6.13. Utiliza anti-soros policlonais	INF		
6.14. Utiliza reagente produzido na unidade e/ou pelo hemocentro coordenador mediante autorização da ANVISA	III		
6.15. Controle de qualidade lote a lote dos reagentes utilizados, antes do uso, a fim de comprovar se os mesmos estão dentro do padrão estabelecido pelo fabricante e que não foram alterados durante o transporte, verificando-se pelo menos: aspecto visual dos reagentes, identificação dos reagentes, integridade da embalagem, instruções de uso do fabricante (bula), critérios de acondicionamento e transporte, validade do lote e realização de testes.	III		
6.16. Resultados dos testes imunohematológicos arquivados de forma a manter a sua integridade pelo período proposto na legislação vigente	III		
6.17. Realiza/registra CQI - Controle de Qualidade Interno (monitoramento diário)	III		
6.18. Caso o serviço prepare as amostras utilizadas como CQI, este é realizado mediante processo validado	III		
6.18.1. Adota/registra medidas corretivas quando identificadas não conformidades nos resultados do CQI	III		
6.19. Participa de AEQ - Avaliação Externa da Qualidade	II		
Programa:	III		
6.19.1 Adota/registra medidas corretivas quando identificadas não conformidades	III		
6.20 Resultados dos testes imunohematológicos interfaceados ao sistema informatizado do serviço	INF		
6.20.1 Na ausência do interfaceamento, ou outra forma eletrônica devidamente validada, os resultados são conferidos por mais de uma pessoa para liberação	III		

Observações:

MÓDULO IV

PROCESSAMENTO, ARMAZENAMENTO E DISTRIBUIÇÃO
PROCESSAMENTO

Nome do responsável:	
Formação profissional:	
Registro no conselho de classe:	
Contato:	

1. Recursos Humanos	Nível	Sim	Não	NA
1.1. RH qualificado/capacitado	II			

2. Infra-estrutura	Nível	Sim	Não	NA
2.1. Área física conforme legislação vigente (área específica, iluminação, fluxo e ventilação)	II			
2.2. Equipamentos suficientes e em conformidade com técnicas utilizadas	III			
2.2.1. Processamento realizado em sistema fechado	III			
2.2.2.1. Tubos coletores selados hermeticamente	III			
2.2.2. Cabine de segurança biológica (câmara de fluxo laminar) classe II para procedimentos que requeiram abertura do sistema	III			
2.2.3. Realiza validação dos procedimentos, incluindo a contagem de partículas na câmara de fluxo laminar	III			
2.3. Controle e registro da temperatura do ambiente (22 ± 2°C)	III			

Observações:



3. Dados de Produção	Média mensal
Concentrado de hemácias (todos os tipos)	
Concentrado de granulócitos	
Concentrados de plaquetas por aférese	
Concentrado de plaquetas randômicas	
Crioprecipitado	
Plasma fresco congelado	
Plasma isento de crio	
Plasmaférese para indústria fracionadora	
Outros	

4. Dados de Descarte	Hemocomponente	Vencimento	Armazenamento inadequado	Ruptura de bolsas	Sorologia por doação	Outros
	Concentrado de hemácias					
	Concentrado de plaquetas					
	Crioprecipitado					
	Plasma fresco congelado					
	Plasma isento de crio					
	Plasma comum					

5. Informações Gerais	Nível	Sim	Não	NA
5.1. POP atualizado e disponível	II			
5.1.1. Procedimentos executados conforme POP	III			
5.2. Protocolos de limpeza e desinfecção das instalações, áreas de trabalho e equipamentos	III			
5.3. Insumos utilizados registrados e/ou autorizados pela ANVISA, dentro do prazo de validade e armazenados de acordo com a especificação do fabricante	III			
5.4. Utilização de bolsas específicas para produção de hemocomponentes com volume inferior a 300 mL	III			
5.5. Mecanismo que permita rastreabilidade das unidades que compõe os produtos em pool	III			
5.6. Registros dos procedimentos realizados	III			

6. Processamento de Concentrado de Hemácias	Nível	Sim	Não	NA
6.1. Concentrados de hemácias congeladas	INF			
6.1.1. Armazenado a 65°C ou inferior, com validade de 10 anos	III			
6.2. Concentrados hemácias rejuvenescidas com a indicação da solução utilizada	INF			
6.3. Concentrados de hemácias lavadas com solução isotônica	INF			
6.4. Concentrados de hemácias desleucocitados (filtro de bancada ou no leito)	INF			
6.5. Concentrado de hemácias produzido a partir de sangue total com 300 a 405 mL rotulado como "unidade de baixo volume"	I			
6.6. Prazo de validade de acordo com o anticoagulante/solução preservadora utilizada (CPDA1 - 35 dias; ACD, CPD, CP2D - 21 dias; Solução aditiva - 42 dias).	III			
6.7. Armazenamento de concentrado de hemácias a 2°C a 6°C	III			
6.8. Para produtos preparados em circuito aberto, em cabine de segurança biológica classe II (lavagem e/ou aliquotagem de componentes, outros), prazo de validade, no máximo de 24 horas, mantidos de 2°C a 6°C	III			
6.8.1. Neste caso, é registrado o horário da preparação	III			
6.9. Tubo conectado à bolsa preenchido com alíquota de hemácias para posterior realização de provas de compatibilidade	III			

Observações:

7. Processamento de Plasma	Nível	Sim	Não	NA
7.1. Plasma fresco congelado (PFC)	INF			
Método:				
7.1.2. O congelamento do plasma fresco é concluído em até 8 horas e, no máximo, em 24 horas após a coleta, mediante processo validado	III			
7.1.3. Bolsas de PFC dispostas e organizadas de forma a garantir congelamento efetivo e uniforme no tempo e temperatura determinada	II			
7.1.4. O tubo coletor (macarrão, espagete) fixado à bolsa, com extensão mínima de 15 cm, duas soldaduras (uma proximal e outra distal) totalmente preenchidas	II			
7.2 Produção de crioprecipitado	INF			
Método:				
7.3 Armazenamento de PFC e Crio para fins transfusionais: 18°C negativos ou inferior, por 12 meses; 30°C ou inferior por 24 meses	III			
7.3.1 Armazenamento de PFC para fins industriais: 20°C negativos ou inferior, por 12 meses	III			
7.4 Produção de plasma comum armazenado à temperatura de 20°C negativos ou inferior, por 5 anos	INF			
Justificativa de produção:				
7.5 Plasma isento de crioprecipitado armazenado à temperatura de 20°C negativos ou inferior, por 5 anos	INF			

Observações:

8. Processamento de Concentrado de Plaquetas	Nível	Sim	Não	NA
8.1. Prepara concentrado de plaquetas randômicas	INF			
8.2. Prepara plaquetas a partir de "camada leucoplaquetária" (buffy-coat)	INF			
8.3. Prepara plaquetas leucorreduzidas em bancada de acordo com normas vigentes	INF			
8.3.1. Se preparado em circuito aberto deve ter validade de 4 horas	III			
8.4. Temperatura de pré-processamento do sangue total para produção de plaquetas na faixa de 22 ± 2°C	II			
8.5. Tempo entre a coleta e processamento de plaquetas está de acordo com normas vigentes (não exceder 24 horas)	III			
8.6. Temperatura de armazenamento de 22 ± 2°C, em agitação constante, com validade de acordo com o plastificante da bolsa (3 a 5 dias)	III			
8.7. Concentrado de plaquetas sem agregados visuais (grumos)	III			
8.8. Plasma rico em plaquetas ou da camada leucoplaquetária	INF			
8.9. Concentrado de granulócitos	INF			
8.10. Obtenção de granulócitos de acordo com as normas vigentes	II			

Observações:



9. Rotulagem e liberação	Nível	Sim	Não	NA
9.1. Etiqueta aderida firmemente à bolsa e preenchida com tinta indelével	III			
9.2. Liberação dos produtos conferida por mais de uma pessoa, a menos que seja usada a tecnologia de códigos de barras ou outra forma eletrônica de identificação devidamente validada	III			
9.3. Registros devem atestar quais pessoas foram responsáveis pela liberação de hemocomponentes	II			
9.4. Nos casos em que a liberação seja feita em sistema informatizado, deverá ser verificada a segurança do sistema informatizado contra a possibilidade de liberação de sangue ou componentes que não satisfaçam a todos os testes ou critérios de seleção de doadores (permissões de acesso restrito, bloqueio de componentes impróprios, etc)	III			
9.5. Etiqueta apresenta todas as informações necessárias e visíveis (nome e endereço da instituição coletora e data da coleta, volume e tipo de hemocomponente, identificação numérica e/ou alfa numérica do doador e da doação, identificação de "Doação Autóloga", quando for o caso, nome e quantidade de anticoagulante (exceto em hemocomponente obtidos por aférese), temperatura de conservação; validade do produto; tipagem sanguínea ABO e Rh; PAI; resultados de testes não reagentes/negativos para doenças transmissíveis pelo sangue; registro de irradiação ou CMV negativo se for o caso; soluções utilizadas/validade em caso de hemocomponentes rejuvenescidos; presença da inscrição "Não adicionar medicamentos"; pesquisa de Hemoglobina S para componentes eritrocitários	III			
9.6. Etiqueta da unidade de doação autóloga, além das especificações anteriores contém: nome e sobrenome do doador paciente, identificação do hospital de origem, número de registro do doador paciente no serviço de hemoterapia, indicação de resultados reagentes/positivos para marcadores de infecções transmissíveis pelo sangue, quando couber	III			
9.7. Etiqueta disposta de forma que permita a visibilidade do número do lote e a data de validade original da bolsa plástica presentes no rótulo	II			
9.8. Etiqueta dos produtos liberados em forma de pool (crio e plaquetas), além das especificações anteriores, contém também: indicação de que se trata de pool e o número do pool, data e horário de validade, volume do pool, nome do serviço que preparou	III			
9.9. Etiqueta da unidade de hemácias rejuvenescidas, além das especificações anteriores, informa as soluções utilizadas e data de validade	III			

ARMAZENAMENTO DE SANGUE E HEMOCOMPONENTES

Nome do responsável:	
Formação profissional:	
Registro no conselho de classe:	
Contato:	

10. Recursos Humanos	Nível	Sim	Não	NA
10.1. RH qualificado/capacitado.	II			

11. Infra-estrutura	Nível	Sim	Não	NA
11.1 Área física conforme (iluminação, fluxo).	II			
11.2 Equipamentos suficientes e em conformidade com técnicas utilizadas (uso exclusivo para esta finalidade)	III			
11.2.1. Refrigeradores com sistema de alarme (máxima e mínima) sonoro e visual, temperatura controlada e registrada, mantida a 4 ± 2°C, conforme legislação vigente	III			
11.2.2. Congeladores com sistema de alarme sonoro e visual, temperatura controlada e registrada, mantida a 20°C negativos ou menos e registrada, conforme legislação vigente	III			
11.3. Na falta de dispositivos de monitoramento de temperatura com registro contínuo possui mecanismo de controle manual com verificações registradas e assinadas (de 4 em 4h se uso freqüente; de 8 em 8h se uso menos freqüente, com termômetro de máxima e mínima)	II			
11.4. Controle e registro da temperatura do ambiente (22 ± 2°C)	III			
11.5. Temperatura de conservação dos concentrados de plaquetas controlada e registrada, mantida a 22 ± 2°C, sob agitação contínua, conforme legislação vigente	III			

12. Armazenamento	Nível	Sim	Não	NA
12.1. POP atualizado e disponível	II			
12.2. Procedimentos executados conforme POP	III			
12.3. Armazenamento de sangue e hemocomponentes não liberados e liberados em áreas ou equipamentos distintos, de forma ordenada e racional	III			
12.3.1. Área separada para armazenamento de sangue e/ou hemocomponentes rejeitados	II			
12.4. Organização do estoque dos hemocomponentes de acordo com o prazo de validade	III			
12.5. Plano de contingência escrito e facilmente disponível para situações de falta de energia ou defeitos na cadeia de frio	III			

Observações:	

DISTRIBUIÇÃO DE SANGUE E HEMOCOMPONENTES

Nome do responsável:	
Formação profissional:	
Registro no conselho de classe:	
Contato:	

13. Recursos Humanos	Nível	Sim	Não	NA
13.1. RH qualificado/capacitado.	II			

14. Distribuição de sangue e hemocomponentes	Nível	Sim	Não	NA
14.1. POP atualizado e disponível	II			
14.1.1. Procedimentos executados conforme POP	III			
14.2. Relação dos serviços atendidos pelo serviço fornecedor de hemocomponentes	INF			
14.3. Distribui sangue e hemocomponentes para estoque em outros serviços de saúde	INF			
14.3.1. Distribuição mediante solicitação, por escrito, do médico do serviço de hemoterapia da instituição contratante (contendo nome legível e CRM)	I			
14.4. Distribuição sangue e/ou hemocomponentes para transfusão em outro local mediante a realização das provas pré-transfusionais (vide Modulo V)	INF			
14.5. Contrato, convênio ou termo de compromisso para distribuição de hemocomponentes, contemplando as determinações da legislação vigente, inclusive, as responsabilidades pelo transporte e a necessidade de regularização dos serviços envolvidos junto à vigilância sanitária	II			
14.6. Realiza/registra saída do sangue e/ou hemocomponente identificando locais de destino conforme legislação vigente	III			
14.7. Inspeção visual e verificação da data de validade do produto antes da saída do sangue e/ou hemocomponente	II			
14.8. Registros da validação dos processos de transporte e acondicionamento de hemocomponentes (incluindo capacidade máxima de bolsas por embalagem, empilhamento e sistema de monitoramento da temperatura)	II			
14.9. Registros dos controles de temperatura dos hemocomponentes durante o transporte: sangue total e concentrado de hemácias (1 a 10°C), sangue total para produção de plaquetas (20 a 24°C), concentrados de plaquetas e granulócitos (20 a 24°C), hemocomponentes congelados (temperatura de armazenamento)	III			
14.10. Documentação para transporte de hemocomponentes contendo: nome, endereço e telefone de contato do serviço remetente e do destinatário, lista com identificação dos hemocomponentes transportados, condições de conservação, data e hora da saída e identificação do transportador	II			



14.11. Reintegra hemocomponentes não utilizados	INF			
14.11.1. Procedimentos estabelecidos para reintegração de hemocomponentes, sendo condições indispensáveis: não abertura do sistema, temperatura controlada de acordo com a especificação do hemocomponente, documentação especificando a trajetória da bolsa, presença de amostra de concentrado de hemácias suficiente para realizar teste	III			
14.12. Envia hemocomponentes para uso não terapêutico (pesquisa, produção de reagentes, outros) com autorização do Ministério da Saúde, mediante contrato ou outro termo equivalente e informando, no mínimo: finalidade do envio, número da bolsa enviada e a instituição de destino (avaliar mecanismo de rastreabilidade)	I			

Serviços contratantes:

Observações:

CONTROLE DE QUALIDADE DOS HEMOCOMPONENTES

Nome do responsável:	
Formação profissional:	
Registro no conselho de classe:	
Contato:	

15. Recursos Humanos	Nível	Sim	Não	NA
15.1. RH qualificado/capacitado.	II			

16. Infra-estrutura	Nível	Sim	Não	NA
16.1. Área física conforme (iluminação, fluxo).	II			
16.2. Equipamentos suficientes e em conformidade com técnicas utilizadas (aferição, calibração, manutenção e conservação).	III			
16.3. Controle e registro da temperatura do ambiente (22 ± 2°C).	III			

17. Controle de qualidade	Nível	Sim	Não	NA
17.1. POP atualizado e disponível.	II			
17.1.1. Procedimentos executados conforme POP.	III			
17.2. Plano de amostragem (protocolo escrito) definido para o controle de qualidade do sangue e dos hemocomponentes - tipo de controle, periodicidade, amostragem, os critérios de aceitação e parâmetros mínimos (conformidade igual ou maior que 75% de cada item controlado em todos os hemocomponentes, exceção do conc. hemácias por aférese e contagem de leucócitos em componentes celulares desleucocitados que devem ser de 90%.	II			
17.3. Método utilizado que não comprometa a integridade do produto, ao menos que este não seja utilizado para transfusão após utilização como controle de qualidade.	II			
17.4. Registros das ações realizadas para identificação do agente em casos de contaminação microbiológica, sua provável fonte e medidas adotadas.	III			
17.5. Avaliação sistemática dos resultados do controle de qualidade das amostras de hemocomponentes avaliados, e registro das ações corretivo-preventivas adotadas.	II			

Observações:

18. Controle de qualidade dos Hemocomponentes	Sim	Não	NA
18.1. Concentrado de Hemácias Amostra: 1% ou 10 unidades/mês.	Hemoglobina: >45g Hematócrito: 50 a 80% (*) Volume: 270 ± 50mL Grau de hemólise: < 0,8% da massa eritrocitária (no último dia de armazenamento). Esterilidade: estéril (microbiológico negativo) Conteúdo total: >5,5x10 ¹⁰		
18.2. Concentrado de Plaquetas (**) Amostra: 1% ou 10 unidades/mês.	Volume: 40 a 70mL pH: > 6,4 (no último dia de armazenamento) Leucócitos: Preparado de plasma rico em plaquetas: < 2,0x10 ⁸ unidades Preparado de camada leucocitária: < 0,5x10 ⁸ unidades Esterilidade: estéril (microbiológico negativo) Conteúdo: 3x10 ¹¹ (simples)		
18.3. Concentrado de Plaquetas por Aférese Amostra: 1% ou 10 unidades/mês.	Conteúdo: 6x10 ¹¹ (dupla) pH: > 6,4 (último dia de armazenamento). Volume: ≥ 200 mL (deve ser garantido volume mínimo de 40 mL de plasma ou solução aditiva, por 5,5x10 ¹⁰ plaquetas/bolsa). Leucócitos: 5,0x10 ⁶ /unidade. Esterilidade: estéril (microbiológico negativo) Volume: 10 a 40mL (em todas a unidade produzidas)		
18.4. Crioprecipitado Amostra: pelo menos 4 unidades/mês ou 1% da produção, em unidades com 30 a 45 dias de armazenamento.	Fibrinogênio: >150mg/unidade Volume: < 500 mL		
18.5. Concentrado de granulócitos por aférese (todas as unidades produzidas).	Contagem: ≥ 1,0 x 1010/unidade Volume: ≥150mL		
18.6. Plasma Fresco Congelado Amostra: pelo menos 4 unidades/mês ou 1% da produção em unidades com 30 a 45 dias de armazenamento, exceto para volume que deve ser avaliado em todas as amostras produzidas.	• Fator VIII C: >0,7UI/mL (70% atividade) ou • TTPA: até o valor do pool controle + 20% ou • Fator V: ≥ 70% de atividade. Hemácias residuais: <6x10 ⁶ /unidade (antes do congelamento) Leucócitos residuais: < 0,1x10 ⁶ /unidade (antes do congelamento) Plaquetas residuais: <50x10 ⁶ /unidade (antes do congelamento)		



18.7. Plasma Comum (plasma não-fresco, plasma normal ou plasma simples)	Volume: ≥150mL (em todas a unidade produzidas)			
18.8. Plasma isento de crioprecipitado	Volume: ≥140mL (em todas a unidade produzidas)			
18.9. Concentrado de Hemácias Desleucocitadas Amostra: 1% ou 10 unidades/mês	Hemoglobina: >40g/unidade Leucócitos residuais: <5x10 ⁶ /unid Hemólise: <0,8% da massa eritrocitária(no último dia de armazenamento) Esterilidade: estéril (microbiológico negativo)			
18.10. Concentrado de Plaquetas Desleucocitadas Amostra: 1% ou 10 unidades/mês	Conteúdo: >5,5x10 ¹⁰ plaquetas/unidade Leucócitos residuais: <5x10 ⁶ /unidade (pool) Leucócitos residuais: <0,83x10 ⁶ /unidade pH: > 6,4 se a desleucocitação for realizada no pré- armazenamento (no último dia de armazenamento). Esterilidade: estéril (microbiológico negativo)			
18.11. Concentrado de Hemácias Lavadas Amostra: 1% ou 10 unidades/mês	Hemoglobina: >45g / unidade Hematócrito: 50 a 75% Proteínas totais: <0,5g/unid Hemólise: <0,8% de massa eritrocitária (no último dia de armazenamento). Recuperação:> 80% da massa eritrocitária. Proteína residual: < 0,5 g/unidade (em todas as unidades). Esterilidade: estéril (microbiológico negativo)			
18.12. Concentrado de hemácias com camada leucoplaquetária removida Amostra: 1% ou 10 unidades/mês	Hemoglobina: > 43g/unidade Hematócrito: 50 a 80%* Hemólise: < 0,8% da massa eritrocitária (no último dia de armazenamento) Leucócitos: < 1,2 x 10 ⁹ / unidade Negativa (microbiológico negativo)			
18.13. Concentrado de Hemácias congeladas Amostra: 1% ou 10 unidades/mês, com exceção do volume, hemoglobina sobrenadante e hematócrito que devem ser avaliados em todas unidades produzidas.	Volume: > 185 mL Hemoglobina no sobrenadante: < 0,2 g/unidade Hemoglobina: > 36 g/unidade Hematócrito: 50 a 75% (dependendo da concentração de glicerol utilizada na técnica). Recuperação: > 80% da massa eritrocitária. Osmolaridade: < 340 mOsm/L Contagem de leucócitos: < 0,1 x 10 ⁹ / unidade. Negativa (microbiológico negativo)			

(*) O hematócrito esperado depende do tipo de solução preservativa utilizada na bolsa, sendo de 50 a 70% para as soluções aditivas e de 65 a 80% para CDPA-1.

MÓDULO V

AGÊNCIA TRANSFUSIONAL – TERAPIA TRANSFUSIONAL

Nome do responsável:	
Formação profissional:	
Registro no conselho de classe:	
Contato:	

1. Recursos Humanos	Nível	Sim	Não
1.1 RH qualificado/capacitado	II		

2. Infra - estrutura	Nível	Sim	Não
2.1 Área física conforme legislação vigente (área específica, fluxo iluminação, ventilação).	II		
2.2 Equipamentos / Insumos			
2.2.1 Equipamentos em conformidade com técnicas utilizadas	III		
- Refrigeradores, com sistema de alarme, temperatura controlada e registrada, mantida a 4 ± 2°C conforme legislação vigente.	III		
- Congeladores, com sistema de alarme, temperatura controlada e registrada, mantida a 20°C negativos ou menos e registrada, conforme legislação vigente.	III		
2.2.2 Monitoramento de temperatura dos equipamentos conforme legislação	II		
2.2.3 Sistema de alarme sonoro e visual nos equipamentos de refrigeração	II		
2.3 Armazenamento de sangue e hemocomponentes em equipamentos apropriado, de forma segregada, ordenada e racional. Parâmetros: prazo de validade, grupo ABO, irradiados, uso autólogo, procedimentos especiais, outros.	III		
2.4 Insumos utilizados registrados e/ou autorizados pela ANVISA, dentro do prazo de validade e armazenados de acordo com a especificação do fabricante	III		
2.4.1 Armazenamento de reagentes em equipamento/área específica e identificada	III		
2.4.2 Controle de qualidade de cada lote de reagente em uso			
2.5 Anti-soros monoclonais	INF		
2.5.1 Anti-soros policlonal	INF		
2.6 Equipe de transfusão com filtro estéril, apirrogênico e descartável.	III		
2.7 Utiliza reagente produzido na unidade e/ou pelo hemocentro coordenador conforme protocolo	INF		
2.8 Controle e registro da temperatura do ambiente (22 ± 2°C)	III		

Observações:

3. Procedimentos pré-transfusionais	Nível	Sim	Não
3.1 Aspectos gerais			
3.1.1 POP atualizado e disponível	II		
3.1.2 Procedimentos executados de acordo com o POP	II		
3.1.3 Realiza/registra CQI - Controle de Qualidade Interno	III		
3.1.4 Adota/registra medidas corretivas quando identificadas não conformidades.	III		
3.1.5 Participa/registra AEQ - Avaliação Externa da Qualidade Programa:	II		
3.1.5.1 Adota/registra medidas corretivas quando identificadas não conformidades.	III		
3.1.6 O serviço de hemoterapia é parte integrante do Comitê Transfusional	II		
Data da última reunião:			
3.1.6.1 Reportam ao Comitê Transfusional casos de transfusões não usuais (transfusão maciça, transfusão Rh positivo em paciente Rh negativo)	II		



3.1.7 Protocolos de controle das indicações, de uso e do descarte de hemocomponentes	II		
3.1.8 Arquivar todos os registros pertinentes à transfusão conforme legislação vigente.	III		
3.2 Testes pré- transfusionais			
3.2.1 Realiza a inspeção visual da bolsa de sangue (coloração, integridade do sistema fechado, hemólise ou coágulos, data de validade) antes da realização da prova de compatibilidade e com os dados da etiqueta de liberação (cartão de transfusão).	III		
3.2.2 A requisição de transfusão contém: Identificação do receptor (nome completo, identificação do serviço solicitante, nome da mãe, sexo, peso, idade, prontuário do paciente e nº do leito, hemocomponente solicitado, quantidade ou volume solicitado, indicação (tipos de transfusões, diagnóstico, resultados laboratoriais que justificam a indicação, antecedentes transfusionais), data, assinatura e CRM do médico solicitante.	III		
3.2.3 Identificação do tubo da amostra, no momento da coleta: nome completo do receptor, número de identificação, data da coleta e identificação da pessoa que realizou a coleta.	III		
3.2.3.1. Em caso de transfusões em outros serviços, há protocolos definidos pelo serviço de hemoterapia que realiza os testes pré-transfusionais para coleta e envio de amostras	II		
3.2.4 Tipagem ABO direta do receptor Método:	III		
3.2.5 Tipagem ABO reversa do receptor Método:	III		
3.2.6 Retipificação da bolsa ABO e RhD (quando for rotulado como RhD negativo)	III		
3.2.7 Determinação do tipo RhD na amostra do receptor, com pesquisa de D fraco se a reação for negativa para antígeno RhD Método:	III		
3.2.8 Utilizam na rotina os soros para anti-D e controle de RhD do mesmo fabricante Método:	III		
3.2.9 Adota/registra procedimento para resolução de discrepância ABO, RhD, com resultados anteriores e outros.	III		
3.2.10 Pesquisa anticorpos irregulares na amostra de receptores Método:	III		
3.2.10.1 Identifica anticorpos irregulares (PAI) conforme protocolo aprovado Método:	INF		
3.2.11 Realiza/registra teste de hemolisina para transfusões de plaquetas não isogrupo com método quantitativo a 37°C	III		
3.2.12 Guarda de aliquotas do soro ou plasma do receptor, em temperatura de 2 a 6°C, por pelo menos 3 dias (72 h) em equipamento/área específica e identificada	III		
3.2.13 Identifica e guarda os segmentos (tubos) das bolsas transfundidas por pelo menos 3 dias (72h) em temperatura de 2 a 6°C em equipamento/área específica e identificada	III		
3.2.15 Realiza prova de compatibilidade (hemácias do doador (tubo coletor da bolsa) com soro/plasma do receptor - para hemocomponentes eritrocitários) Método:	III		
3.2.16 Pesquisa do D fraco e/ou categoria	III		
3.2.17 Protocolo para liberação de hemácias em situações de urgência/emergência	II		
3.2.18 Protocolo para liberação de sangue incompatível	II		
3.2.19 Termo de responsabilidade assinado pelo médico hemoterapeuta e pelo médico assistente do paciente quando possível pelo próprio paciente ou responsável legal deste, em concordância com o procedimento e os riscos envolvidos.	II		
3.2.20 PFC e o CRIO descongelados, quando em banho-maria, em temperatura que não exceda a 37°C, com a bolsa protegida de forma que não entre em contato com a água, transfundida até, no máximo, 24h se armazenado a 4+- 2°C.	III		
3.2.21 Etiqueta de liberação da bolsa de sangue para transfusão (cartão de transfusão) contendo: identificação numérica/alfanumérica do receptor (nome completo, número de registro e localização - hospital, enfermagem, leito), grupo ABO e tipo RhD do receptor; nº. de identificação da bolsa com grupo ABO e tipo RhD; conclusão do teste de compatibilidade; data e nome do responsável pela realização dos testes pré - transfusionais e pela liberação do hemocomponente, além das instruções ao ato transfusional.	III		
3.2.21.1 Etiqueta afixada à bolsa até o término da transfusão	II		
3.2.22. Registros da validação dos processos de transporte e acondicionamento de hemocomponentes (incluindo capacidade máxima de bolsas por embalagem, empilhamento e sistema de monitoramento da temperatura).	II		
3.2.22.1. Registros dos controles de temperatura dos hemocomponentes durante o transporte: concentrado de hemácias (1 a 10°C), concentrados de plaquetas e granulócitos (20 a 24°C), hemocomponentes congelados (temperatura de armazenamento).	III		
3.2.22.2. Documentação para transporte de hemocomponentes contendo: nome, endereço e telefone de contato do serviço remetente e do destinatário, lista com identificação dos hemocomponentes transportados, condições de conservação, data e hora da saída e identificação do transportador.	II		
3.2.23 Procedimentos de testes pré - transfusionais em RN até 4 meses	INF		
3.2.23.1 Tipagem ABO (direta) e RhD (quando a reação com soro controle RhD resultar positiva a tipagem é inválida.	III		
3.2.23.2 Pesquisa de anticorpos irregulares na amostra pré-transfusional inicial, empregando soro do neonato ou da mãe.	III		
3.2.23.3 Prova de compatibilidade, se a pesquisa acima demonstrar a presença de anticorpos clinicamente significativos.	III		
3.2.23.4 Realiza transfusão em RN abaixo de 1.200g com produtos leucorreduzidos ou não reagentes para CMV	III		
3.2.24 Outros testes imunohematológicos complementares	INF		
4. Ato transfusional			
4.1 A ficha do receptor contém registros de todos os resultados dos testes pré-transfusionais, data e número de unidades transfusionais, antecedentes de reações adversas à transfusão	III		
4.2 Confirmam antes do início da transfusão: nome do paciente; dados da etiqueta de identificação da bolsa; validade do produto e a integridade da bolsa (inspeção visual).	III		
4.3 Condições adequadas de armazenamento dos hemocomponentes antes da transfusão: eritrocitários no máximo 30 min em temperatura ambiente (22+-2 °C), plasmáticos transfundidos brevemente ao descongelamento e no máximo 24h em temperatura de 4 +- 2 °C, plaquetários em agitação constante no máximo em 24h após saírem do agitador contínuo.	III		
4.4 Durante a transfusão: acompanhamento do médico ou profissional habilitado e capacitado à beira do leito durante os primeiros 10 minutos; etiqueta de identificação permanece afixada à bolsa até o final da transfusão.	III		
4.5 Monitoramento periódico do paciente durante o transcurso do ato transfusional com os respectivos registros	II		
4.6 Tempo máximo de infusão de unidades de sangue e hemocomponentes até 4 (quatro) horas	III		
4.7 Registra em prontuário do paciente: os sinais vitais (temperatura, PA e pulso) de início e final da transfusão, a data da transfusão, a origem e os números das bolsas dos hemocomponentes transfundidos, identificação do profissional que realizou o procedimento transfusional, reações adversas, quando couber.	III		
4.8 Transfusões de concentrados de hemácias isogrupos ou ABO e RhD compatíveis	III		
4.9 Transfusões de plasma ABO compatível com hemácias do receptor (não é necessário realizar prova de compatibilidade). Crio deve ser ABO compatível somente em transfusões em crianças	III		
4.10 Transfusões de concentrados de granulócitos com hemácias compatíveis com plasma do receptor	III		
4.11 Protocolo definido e escrito com as indicações e procedimentos para aquecimento de hemocomponentes	II		
4.12 Para transfusões ambulatoriais, área física específica e de acordo com as normas técnicas definidas para transfusões em pacientes internados	II		

Observações:

5. Procedimentos especiais em transfusão	Nível	Sim	Não	NA
5.1 Executa/registra protocolo para atendimento de pacientes aloimunizados (anticorpos específicos para antígenos eritrocitários ou do sistema HLA).	II			
5.2 Transfusões intra-uterina, transfusão de substituição adulto e recém-nascido (exsanguineotransfusão)	INF			
5.2.1 Segue protocolo escrito e validado para exsanguineotransfusão	II			
5.2.1.1 Os hemocomponentes usados estão com o tempo de coleta de até cinco dias para transfusão em recém nascidos, salvo casos autorizados por médico hemoterapeuta e assistente.	III			
5.2.1.2 Os hemocomponentes utilizados em transfusões intra-uterina são leucorreduzidos (ou anti -CMV negativos) e irradiados	III			
5.3 Transfusão autóloga	INF			
5.3.1 Existe médico do serviço de hemoterapia responsável pelo programa de transfusão autóloga	II			
5.3.2 Protocolo de transfusão autóloga pré, peri e/ou pós-operatória (se a transfusão for realizada depois que o paciente deixou o centro cirúrgico, deve estar definido em protocolo específico)	INF			
5.3.2.1 Pré-operatório: usado até 24 h depois da coleta se armazenadas a 4+-2°C ou até 8h se armazenado entre 20 e 24°C	II			
5.3.2.2 Recuperação intra-operatória: equipamentos específicos para tal finalidade, sangue recuperado usado somente pelo paciente e até 4 h da coleta.	II			
5.3.3 Procedimentos executados de acordo com o POP	II			
5.4 Transfusão domiciliar	INF			
5.4.1 Existe médico presente durante o ato transfusional	III			
5.4.2 Procedimentos executados de acordo com o POP	II			
5.4.3 Medicamentos, materiais e equipamentos disponíveis para situações de emergência	III			
5.4.4 Registro dos procedimentos realizados	II			

Observações:

MÓDULO VI
PROCEDIMENTOS ESPECIAIS
Doação autóloga

Nome do responsável:
Formação profissional:
Registro no conselho de classe:
Contato:

1. Doação autóloga	Nível	Sim	Não
1.1 RH qualificado/capacitado	II		
1.2. Médico responsável pelo programa de doação autóloga no serviço de hemoterapia	III		
1.3 POP atualizado e disponível	II		
1.4 Procedimentos executados de acordo com o POP	II		
1.5 Procedimento de doação autóloga pré-operatória aprovado pelo médico hemoterapeuta e médico assistente do paciente (solicitação de doação)	III		
1.6 Termo de consentimento informado para realização da coleta do doador-paciente ou de seu responsável	III		
1.7 Protocolo de procedimentos relativos à doação autóloga de identificação e tratamento de reações adversas	II		
1.8 Doações autólogas submetidas aos mesmos testes para detecção de infecções transmissíveis pelo sangue e imunohematológicos realizados nas doações alogênicas, incluindo teste de compatibilidade antes da transfusão.	III		
1.9 Protocolo de procedimentos para unidades autólogas com testes reagentes: etiqueta de identificação do marcador e documento de autorização assinado pelo medico assistente e medico hemoterapeuta	II		
1.10 A unidade está rotulada como "doação autóloga", segregada das demais bolsas de doações alogênicas e somente utilizadas para este fim.	III		
1.11 Doação autóloga peri-operatória por hemodiluição normovolêmica	INF		
1.12 Doação autóloga peri-operatória por recuperação intra-operatória	INF		

2. Sangria terapêutica	Nível	Sim	Não
2.1 POP atualizado e disponível	II		
2.2 Procedimentos executados de acordo com o POP	II		
2.3 Procedimento realizado somente mediante solicitação médica e avaliação do médico hemoterapeuta do serviço	III		

Doação por aférese

Nome do responsável:
Formação profissional:
Registro no conselho de classe:
Contato:

3. Doação por aférese	Nível	Sim	Não
3.1 Área física conforme legislação vigente (área específica, fluxo iluminação, ventilação).	II		
3.2 POP atualizado e disponível	II		
3.3 Procedimentos executados de acordo com o POP	II		
3.4 Critérios de seleção de doadores são os mesmos estabelecidos para doadores de sangue total, inclusive exames laboratoriais para infecções transmissíveis pelo sangue em amostras colhidas no mesmo dia da coleta (pode-se aceitar exame em amostras de 24 horas com documentação de justificação escrita).	III		
3.5 Termo de consentimento livre e esclarecido, por escrito (relata o procedimento, possíveis complicações e risco ao doador, principalmente sobre as complicações e riscos relacionados ao uso de medicações mobilizadores e de agentes hemossedimentantes, se couber).	II		
3.6 Procedimento de aférese sob a responsabilidade de médico hemoterapeuta	III		
3.7 Durante a realização de aférese tem-se a presença de médico para casos de reações adversas	III		
3.8 Volume sangüíneo extracorpóreo não superior a 15% da volemia do doador	II		
3.9 Equipamentos, medicamentos, procedimentos estabelecidos e área privativa disponíveis para atendimento das reações adversas do doador.	III		
3.10 Procedimento de aférese registrado com: identificação do doador, anticoagulante empregado, tipo de hemocomponente coletado, duração da coleta, volume coletado, drogas e doses administradas, reações adversas ocorridas e o tratamento aplicado, marca,lote,data de fabricação e validade dos insumos utilizados.	II		
4. Plaquetaférese não terapêutica			
4.1 Intervalo mínimo entre duas plaquetaféreses é de 48 horas, no máximo 4 vezes ao mês e 24 vezes ao ano	III		
4.2 Contagem de plaquetas do doador, no mínimo, de 150.000/mm³ no dia da coleta por aférese ou três dias que antecede	III		
5. Leucaférese não terapêutica			
5.1 Coleta realizada somente se a contagem de leucócitos do doador for superior a 5.000/mm³	III		
5.2 Realizada contagem celular em todos os concentrados de leucócitos coletados	II		
5.3 Protocolos específicos para coleta de leucócitos por aférese (granulócitos) com especificação dos agentes mobilizadores (G-CSF e corticosteróides) e agentes hemossedimentantes	II		
6.Plasmaférese não terapêutica			
6.1. Intervalo mínimo de doação é de 48 h, no máximo 4 vezes em dois meses, sendo obrigatório neste caso um intervalo de pelo menos dois meses antes da próxima doação	III		
6.2. Dosagem de proteínas séricas e de IgG e IgM monitoradas em intervalos de 4 meses em doadores freqüentes.	II		
6.3. Volume máximo por coleta não superior a 600 mL (10 mL/Kg)	III		
7. Coleta de múltiplos componentes por aférese			
7.1 Para coleta de concentrados de hemácias e concentrados de plaquetas, o doador pesa, pelo menos, 60 kg e o volume coletado é inferior a 9 mL/kg para homens e 8 mL/Kg para mulheres	III		
7.2 Coleta de duas unidade de concentrado de hemácias o doador pesa, pelo menos, 70 kg e hemoglobina superior a 14g/dL	II		

Aférese terapêutica

Nome do responsável:
Formação profissional:
Registro no conselho de classe:
Contato:

8. Aférese terapêutica			
8.1 Realizada mediante pedido médico do paciente e concordância com o hemoterapeuta	III		
8.2 Procedimentos realizados exclusivamente por médico hemoterapeuta, com disponibilidade para cuidados de emergência para reações adversas.	III		
8.3 Registra: identificação do paciente, diagnóstico, tipo de procedimento terapêutico, método empregado, volume sanguíneo extra-corpóreo, qualidade e quantidade do componente removido, qualidade e quantidade dos líquidos utilizados, qualquer reação adversa ocorrida e medicação administrada.	II		

Observações:



9. Irradiação de Hemocomponentes

Nome do responsável:
Formação profissional:
Registro no conselho de classe:
Contato:

9.1 Recursos HumanosUHum	Nível	Sim	Não
9.1.1. RH qualificado/capacitado	II		
Método:			
9.2. Caso o processo de irradiação seja terceirizado, serviço prestador deste serviço é regularizado junto ao órgão de vigilância sanitária	III		
9.3. POP atualizado e disponível	II		
9.4. Procedimentos executados de acordo com o POP	II		
9.5. Dose mínima sobre o plano médio da unidade irradiada - 25 Gy (2.500 cGy) - uma dose inferior em nenhum ponto de 15 Gy (1.500 cGy) nem superior a 50 Gy (50.000 cGy)	III		
9.6. Processo de irradiação validado e registrado	II		
9.7. Registro de controle da fonte radioativa anualmente	III		
9.8. Unidades irradiadas identificadas e rotuladas com a inscrição: IRRADIADOS	III		
9.9. Armazenados segregados de outros hemocomponentes	III		
9.10. Concentrado de hemácias irradiadas produzido até 14 dias após a coleta e armazenado ate 28 dias depois da irradiação. A irradiação após de concentrados de hemácias após 14 dias, tem validade de 48 horas e mediante justificativa.	III		

Observações:

GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E CONTROLE DE INSUMOS, MEDICAMENTOS E PRODUTOS	GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS	GUARÁ BUFFET RECEPÇÕES E RESTAURANTE LT-DA.
DESPACHO DO GERENTE-GERAL Em 15 de dezembro de 2010 A Gerência-Geral de Inspeção e Controle de Insumos, Medicamentos e Produtos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 41, XXVII, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria nº 783, de 13 de julho de 2009, e com fundamento na delegação de competência conferida pela Portaria nº 1, de 09 de setembro de 2009, vem tornar públicas as Decisões Administrativas referentes aos processos abaixo relacionados: APSEN FARMACEUTICA S/A 25351.559588/2007-39 - AIS:698970/07-5 (165/07) - GGIMP/ANVISA Penalidade de Multa no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) COLBRÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA 25351.257971/2004-11 - AIS:370959/04-1 (427/04) - GGIMP/ANVISA Penalidade de Multa no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais) HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA 25351.139096/2004-88 - AIS:230701/04-4 (335/04) - GGIMP/ANVISA Penalidade de Multa no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) HERBORISA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA 25351.393866/2005-17 - AIS:469661/05-1 (436/05) - GGIMP/ANVISA Penalidade de Multa no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais) INDUSTRIA FARMACEUTICA RIOQUIMICA LTDA 25351.016404/2004-06 - AIS:046236/04-5 (065/04) - GGIMP/ANVISA Penalidade de Multa no valor de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais) MADE IN ITALY IMP COM E REPRESENTAÇÃO LT-DA 25351.480083/2005-72 - AIS:579133/05-2 (678/05) - GGIMP/ANVISA Penalidade de Multa no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) MAGIA INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA ME 25351.036905/2006-62 - AIS:048059/06-2 (005/06) - GGIMP/ANVISA Penalidade de Multa no valor de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais) MICRODENT APARELHOS ODONTOLOGICOS LTDA 25351.206170/2008-11 - AIS:260927/08-4 (051/08) - GGIMP/ANVISA Penalidade de Multa no valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais) SRM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E COSMÉTICOS LTDA 25351.335960/2005-51 - AIS:397509/05-6 (405/05) - GGIMP/ANVISA Penalidade de Multa no valor de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais) VOLP INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA 25351.160441/2006-12 - AIS:215046/06-8 (129/06) - GGIMP/ANVISA Penalidade de Multa no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) LUIS BERNARDO DELGADO BIEBER	DESPACHO DO GERENTE-GERAL Em 15 de dezembro de 2010 O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos e Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria n.º 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as Decisões Administrativas referentes aos processos abaixo relacionados: AGE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. 25759.536819/2008-34 - AIS:700196/08-7 (192/08) CV- PAF/SP Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais) ALKO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA 25752.400493/2009-26 - AIS:517777/09-4 (037/09) CV- PAF/RJ Penalidade de Multa no valor de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais) ARROW FARMACÊUTICA LTDA 25759.054488/2003-12 - AIS:200143/03-8 (097/03) CV- PAF/SP Penalidade de Multa no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais) AVON INDUSTRIAL LTDA 25759.423029/2008-90 - AIS:555340/08-7 (442/08) CV- PAF/SP Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais) BASTOS & BASTOS CIA LTDA 25751.297119/2009-09 - AIS:381131/09-0 (014/09) CV- PAF/RS Penalidade de Multa no valor de R\$ 81.000,00 (Oitenta e um mil reais) BLANVER FARMOQUIMICA LTDA 25759.419682/2008-54 - AIS:550892/08-4 (443/08) CV- PAF/SP Penalidade de Multa no valor de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais) COMPANHIA VALE DO RIO DOCE (ESTRADA DE FERRO VITORIA MINAS) 25748.250655/2010-47 - AIS:329587/10-7 (019/10) CV- PAF/ES 25748.281900/2010-13 - AIS:370521/10-8 (026/10) CV- PAF/ES 25748.435462/2010-44 - AIS:569980/10-1 (042/10) CV- PAF/ES Penalidade de Multa no valor de R\$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais) EUROFARMA LABORATÓRIOS LTDA 25759.474029/2008-58 - AIS:622400/08-8 (490/08) CV- PAF/SP Penalidade de Multa no valor de R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais) GENERAL MILLS BRASIL LTDA 25759.476359/2008-88 - AIS:625107/08-2 (475/08) CV- PAF/SP Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais) PAULO BIANCARDI COURY	25745.422481/2009-99 - AIS:546706/09-3 (022/09) CV- PAF/MA Penalidade de Multa no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais) GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA 25759.726303/2008-27 - AIS:932684/08-7 (635/08) CV- PAF/SP Penalidade de Multa no valor de R\$ 14.000,00 (Quatorze mil reais) IFF ESSÊNCIAS E FRAGRÂNCIAS LTDA. 25752.049876/2008-48 - AIS:063741/08-6 (099/07) CV- PAF/RJ Penalidade de Multa no valor de R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais) INTELIMED COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA 25759.757888/2008-27 - AIS:972198/08-3 (802/08) CV- PAF/SP Penalidade de Multa no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) LABORATORIOS PFIZER LTDA. 25759.758025/2008-60 - AIS:972365/08-0 (806/08) CV- PAF/SP Penalidade de Multa no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) MARTINI MEAT SA 25743.189349/2009-81 - AIS:245474/09-2 (028/09) CV- PAF/PA Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais) MEDLEY INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA 25759.757736/2008-75 - AIS:971999/08-7 (794/08) CV- PAF/SP Penalidade de Multa no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) MUHASE - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA/SP 25759.409063/2006-90 - AIS:547535/06-0 (234/06) CVPAF Penalidade de Multa no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais) NIKKEY CONTROLE DE PRAGAS E SERVICOS TECNICOS LTDA 25759.349129/2006-85 - AIS:466797/06-2 (174/06) CV- PAF/SP Penalidade de Multa no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais) RA CATERING LTDA 25751.279932/2009-33 - AIS:359224/09-3 (012/09) CV- PAF/RS Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais) SP FARMA LTDA 25752.511423/2009-73 - AIS:663356/09-1 (055/09) CV- PAF/RJ Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)



SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

CONSULTA PÚBLICA Nº 42,
DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a importância do papel que desempenham os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) para a melhoria da qualidade da atenção à saúde, para a prescrição segura e eficaz, para a atualização e democratização do conhecimento, para a melhoria da qualidade da informação prestada aos doentes e para a melhoria dos processos gerenciais dos programas assistenciais;

Considerando a necessidade de se estabelecer critérios de diagnóstico e tratamento de enfermidades, e, observando ética e tecnicamente a prescrição médica, promover o uso racional dos medicamentos para o tratamento de doenças por meio de regulamentação de indicações e esquemas terapêuticos;

Considerando que os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas são resultado de consenso técnico-científico e são formulados dentro de rigorosos parâmetros de qualidade, precisão de indicação e posologia;

Considerando a necessidade de estabelecer mecanismos de acompanhamento de uso e de avaliação de resultados, garantindo assim a prescrição segura e eficaz;

Considerando a necessidade de se promover ampla discussão desses Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas, possibilitando a participação efetiva, na sua formulação, da comunidade técnico-científica, associações médicas, profissionais da saúde, associações de pacientes, usuários e gestores do Sistema Único de Saúde (SUS) e da população em geral;

Considerando a necessidade de atualizar o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas - Dislipidemia, estabelecidos pela Portaria SAS/MS nº 1.015, de 23 de dezembro de 2002; e

Considerando a Portaria SAS/MS nº 375, de 10 de novembro de 2009, que aprova o roteiro a ser utilizado na elaboração de PCDT, no âmbito da Secretaria de Atenção à Saúde - SAS, resolve:

Art. 1º - Submeter à Consulta Pública o PROTOCOLO CLÍNICO E DIRETRIZES TERAPÊUTICAS - DISLIPIDEMIA - PREVENÇÃO DE EVENTOS CARDIOVASCULARES E PANCREATITE, constante do Anexo deste Ato e o Termo de Esclarecimento e Responsabilidade dele integrante.

Parágrafo único. O Protocolo Clínico e o Termo de Esclarecimento e Responsabilidade, de que trata este Artigo, encontram-se disponíveis, também, no sítio: www.saude.gov.br/sas.

Art. 2º - Estabelecer o prazo de 40 (quarenta) dias a contar da data da publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas sugestões, devidamente fundamentadas, relativas ao Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas de que trata o art. 1º desta Consulta Pública.

§ 1º - As sugestões devem ser encaminhadas, exclusivamente, para o endereço eletrônico: pcdt.consulta2010@saude.gov.br, especificando o número da Consulta Pública e o nome do Protocolo no título da mensagem.

§ 2º - As sugestões enviadas deverão, obrigatoriamente, estar fundamentadas em:

I. Estudos Clínicos de fase III - realizados no Brasil ou exterior; e

II. Meta-análises de Ensaios Clínicos.

Art. 3º - Determinar que a Secretaria de Atenção à Saúde, por meio do Departamento de Atenção Especializada coordene a avaliação das proposições apresentadas, elaborando a versão final consolidada do Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas ora submetido à Consulta Pública, para que, findo o prazo estabelecido no art. 2º deste Ato, seja aprovado e publicado, passando a vigorar em todo o território nacional.

Parágrafo único. O novo Protocolo passará a vigorar em todo o território nacional após a devida aprovação e publicação por meio de Portaria específica.

Art. 4º - Esta Consulta Pública entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

ANEXO

Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas

Dislipidemia: prevenção de eventos cardiovasculares e pancreatite

1. METODOLOGIA DE BUSCA DA LITERATURA

Foi consultada a base de dados Medline/Pubmed bem como a Biblioteca Cochrane. A data da última atualização da busca foi 01/10/2010.

Para restringir o universo de estudos, foram selecionados, para as estatísticas apenas as meta-análises publicadas a partir do ano de 2002 (data da publicação da primeira versão do Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas) nos periódicos mais importantes (core clinical journals), que incluíssem mortalidade como desfecho. Para os fibratos, o ácido nicotínico e o ezetimibe foram consideradas as meta-análises publicadas nos periódicos mais importantes. Também foram avaliados ensaios clínicos randomizados que, por terem sido publicados posteriormente às revisões sistemáticas, não fizeram parte destas. Para o ácido nicotínico, como não haviam artigos a seu respeito na primeira edição do Protocolo, não utilizou-se restrição da data.

Os termos utilizados para a busca foram selecionados por meio da pesquisa dos termos MeSH relacionados porém não se restringiu a pesquisa a campos MeSH. Os termos utilizados e os limites de busca são apresentados abaixo para cada medicamento.

PARA DISLIPIDEMIA E ESTATINAS

Foi realizada busca na base de dados Medline/Pubmed com os termos (Dyslipidemias OR Hyperlipidemia OR Hypercholesterolemia OR Hypertriglyceridemia OR Hyperlipoproteinemia OR Hypolipoproteinemia) AND (antilipemic agents OR anticholesterol agents OR "hydroxymethylglutaryl-coa reductase inhibitors" OR lovastatin OR simvastatin OR pravastatin OR Atorvastatin OR Rosuvastatin OR Fluvastatin), resultando em 15.227 artigos, sendo 2.165 ensaios clínicos randomizados (ECRs) e 130 meta-análises. Busca utilizando os mesmos termos, com restrição para artigos publicados após 2002, em Core Clinical Journals, resultou em 1.166 artigos, sendo 267 ECRs e 25 meta-análises.

PARA DISLIPIDEMIA E FIBRATOS

Foi realizada busca na base de dados Medline/Pubmed com os termos (Dyslipidemias OR Hyperlipidemia OR Hypercholesterolemia OR Hypertriglyceridemia OR Hyperlipoproteinemia OR Hypolipoproteinemia) AND (Clofibrate OR bezafibrate OR gemfibrozil OR procetofen OR fenofibrate OR clofibrac acid OR etofibrate OR ciprofibrate), resultando em 3.154 artigos, sendo 467 ECRs e 17 meta-análises. Busca utilizando os mesmos termos, com restrição para artigos publicados após 2002, em Core Clinical Journals, resultou em 126 artigos, sendo 38 ECRs e 03 meta-análises.

PARA DISLIPIDEMIA E ÁCIDO NICOTÍNICO

Foi realizada busca na base de dados Medline/Pubmed com os termos (Dyslipidemias OR Hyperlipidemia OR Hypercholesterolemia OR Hypertriglyceridemia OR Hyperlipoproteinemia OR Hypolipoproteinemia) AND (niacin) resultando em 949 artigos, sendo 90 ECRs e 11 meta-análises. Busca utilizando os mesmos termos, com restrição para artigos publicados em Core Clinical Journals, resultou em 268 artigos, sendo 46 ECRs e 04 meta-análises.

PARA DISLIPIDEMIA E EZETIMIBA

Foi realizada busca na base de dados Medline/Pubmed com os termos (Dyslipidemias OR Hyperlipidemia OR Hypercholesterolemia OR Hypertriglyceridemia OR Hyperlipoproteinemia OR Hypolipoproteinemia) AND (ezetimibe) resultando em 670 artigos, sendo 108 ECRs e 10 meta-análises. Busca utilizando os mesmos termos, com restrição para artigos publicados em Core Clinical Journals, resultou em 113 artigos, sendo 32 ECRs e 02 meta-análises.

BUSCA NA BASE DE DADOS COCHRANE

Utilizando-se o termo "Dyslipidemia", foram identificadas 32 revisões sistemáticas.

BUSCA EM OUTRAS FONTES

Além dos estudos localizados por meio destas buscas, foi utilizado o UpToDate versão 18.3.

2. INTRODUÇÃO

Dislipidemia é um fator predisponente maior para o desenvolvimento da aterosclerose. É estimado, por exemplo, que dislipidemia esteja presente em mais de 70% dos casos de doença arterial coronariana (DAC) prematura.(1)

O papel do colesterol total, particularmente o colesterol contido nas partículas de LDL (LDL-C), na aterogênese advém de uma série de estudos observacionais e experimentais das últimas décadas, passando por estudos animais, patológicos, clínicos e genéticos, em diferentes populações. Os estudos iniciais relacionaram colesterol total com DAC. Como o LDL-C corresponde a maior parte do colesterol total (60%-70% na população geral do Estudo de Framingham), a robusta correlação entre colesterol total e DAC reflete a relação entre LDL-C e DAC, confirmada pelo Framingham Heart Study.(2)

Entre alguns relevantes estudos que demonstraram o desenvolvimento de DAC nos pacientes sem doença prévia com níveis mais elevados de LDL-C encontram-se o Framingham Heart Study(2), o Multiple Risk Factor Intervention Trial (MRFIT)3 e o Lipid Research Clinics Coronary Primary Prevention Trial.(4,5)

Evidências epidemiológicas contundentes relacionam baixos níveis de colesterol contido nas partículas de HDL (HDL-C) com maior risco de morbimortalidade por DAC.(2,6,7) Níveis elevados de HDL-C, por outro lado, se associam a menor risco. Apesar das evidências serem menos contundentes, a elevação de triglicerídeos também se associa a risco de DAC. Duas meta-análises do final da década de 90 relacionaram, de maneira independente, níveis elevados de triglicerídeos com DAC.(8,9)

Os níveis de LDL-C apresentam uma correlação direta com risco de ocorrência de eventos cardiovasculares, desde os níveis considerados "normais" nas diretrizes.(10,11) Assim sendo, pode-se dizer que não existe um "normal", mas níveis desejáveis acima dos quais intervenções já se demonstraram benéficas. Atualmente, níveis de LDL-C acima de 100mg/dl parecem estar relacionados com maior risco do desenvolvimento de eventos ateroscleróticos. Desta forma, níveis de LDL-C abaixo de 100mg/dl são denominados "ótimos", não significando que esses níveis isentem os indivíduos do risco cardiovascular. Sendo as doenças cardiovasculares de etiologia aterosclerótica de etiologia multifatorial, a presença de outros fatores de risco (por exemplo, hipertensão arterial sistêmica, tabagismo, obesidade, diabetes melito, história familiar, etc.) são considerados tão importantes quanto o nível de colesterol total ou de LDL-C, de maneira que, de acordo com a agregação desses fatores de risco, níveis diferentes de LDL-C são podem ser considerados como meta para tratamento.

Outra situação clínica, não cardiovascular, associada a dislipidemia, particularmente a hipertrigliceridemia, é a pancreatite aguda. Níveis de triglicerídeos acima de 500mg/dl podem precipitar ataques de pancreatite aguda, embora a patogênese da inflamação não seja clara.(12) Um estudo estimou que hipertrigliceridemia foi a etiologia da pancreatite aguda entre 1,3% e 3,8% dos casos de pancreatite.(13)

O tratamento da dislipidemia compreende duas grandes abordagens: não medicamentosa e medicamentosa.

3. CLASSIFICAÇÃO ESTATÍSTICA INTERNACIONAL DE DOENÇAS E PROBLEMAS RELACIONADOS À SAÚDE (CID-10)

- E78.0 - Hipercolesterolemia pura
- E78.1 - Hipertrigliceridemia pura
- E78.2 - Hiperlipidemia mista
- E78.3 - Hiperquilomicronemia
- E78.4 - Outras hiperlipidemias
- E78.5 - Hiperlipidemia não especificada
- E78.6 - Deficiências de lipoproteínas
- E78.8 - Outros distúrbios do metabolismo de lipoproteínas
- E10 - Diabetes mellitus insulino-dependente
- E11 - Diabetes mellitus não-insulino-dependente
- I70.0 - Ateroclerose da aorta
- I70.1 - Ateroclerose da artéria renal
- I70.2 - Ateroclerose das artérias das extremidades
- I70.8 - Ateroclerose de outras artérias
- I70.9 - Ateroclerose generalizada e não especificada

4. DIAGNÓSTICO

O diagnóstico de dislipidemia baseia-se na dosagem dos lipídios séricos: colesterol total, colesterol HDL e triglicerídeos. A dosagem direta do colesterol LDL não é necessária, podendo ser calculado pela fórmula de Friedewald [LDL-c = (CT - HDL-c) - (TG/5)], quando o valor dos triglicerídeos for inferior a 400 mg/dl. Para os casos em que o nível dos triglicerídeos suplantou 400mg/dl, utiliza-se como critério o colesterol não-HDL [não-HDL-c = CT - HDL-c], cujo alvo é 30mg/dl superior ao alvo de colesterol LDL (ou seja, para pacientes cujo LDL-c alvo seja 100mg/dl, o alvo de não-HDL-c é 130 mg/dl).(10,11)

Para o diagnóstico e detecção do paciente sob risco de desenvolvimento de eventos cardiovasculares, o primeiro passo é a detecção daquele paciente que já apresenta manifestação prévia da doença. Estes pacientes apresentam elevado risco de novos eventos. Para pacientes sem manifestação prévia de doença, o escore de risco de Framingham é uma das mais aceitas e utilizadas ferramentas, apesar de apresentar limitações, particularmente em pacientes jovens e portadores de diabetes melito.(10,11)

5. CRITÉRIOS DE INCLUSÃO

PARA USO DE ESTATINAS (QUALQUER UM DOS CRITÉRIOS ABAIXO):

- Paciente portador de diabetes melito com idade superior a 45 anos para homens ou 50 anos para mulheres, com pelo menos um fator de risco cardiovascular maior (tabagismo, hipertensão arterial sistêmica, história familiar, em parente de primeiro grau, de doença arterial coronariana precoce - antes dos 55 anos para homens e 65 anos para mulheres);
- Pacientes com alto risco cardiovascular definido por escore de Framingham com risco superior a 20% em 10 anos; ou
- Qualquer paciente com evidência clínica de doença aterosclerótica. Por evidência clínica de doença aterosclerótica entende-se qualquer um dos itens abaixo:

1. Infarto agudo do miocárdio ou revascularização miocárdica prévios;
2. Evidência de doença arterial coronariana por cineangiografia;
3. Angina com evidência objetiva de isquemia miocárdica demonstrada por teste provocativo, por exemplo: ergometria, cintilografia miocárdica ou ecocardiografia de estresse;
4. Isquemia cerebral com demonstração em exames de imagem (tomografia computadorizada ou ressonância magnética de encéfalo);

5. História de acidente isquêmico transitório com evidência de aterosclerose em território carotídeo demonstrado por ecografia ou arteriografia ou endarterectomia prévia; ou

6. Evidência de doença arterial periférica manifesta por claudicação intermitente ou história de revascularização.

PARA USO DE FIBRATOS:

PARA PREVENÇÃO DE EVENTOS CARDIOVASCULARES: GENFIBROZILA

- Pacientes com intolerância ao uso de estatinas e com triglicerídeos acima de 200 mg/dl, HDL inferior a 40 mg/dl, refratário a tratamento dietético por pelo menos 3 meses e com confirmação laboratorial (pelo menos 2 exames com 2 semanas de intervalo)
- Pacientes sem indicação de uso de estatinas e com triglicerídeos acima de 200 mg/dl, HDL inferior a 40 mg/dl, refratário a tratamento dietético por pelo menos 3 meses e com confirmação laboratorial (pelo menos 2 exames com 2 semanas de intervalo)

PARA PREVENÇÃO DE PANCREATITE: FENOFIBRATO

- Pacientes em uso de estatinas e triglicerídeos acima de 500 mg/dl, refratário a tratamento dietético por pelo menos 3 meses e com confirmação laboratorial (pelo menos 2 exames com 2 semanas de intervalo).

PARA USO DE ÁCIDO NICOTÍNICO:

- Pacientes com indicação de uso de estatinas, porém intolerantes a estas.
6. CRITÉRIOS DE EXCLUSÃO
- Hipotireoidismo descompensado (TSH acima de 10 mIU/mL);
 - Mulheres gestantes ou em idade fértil que não estejam utilizando pelo menos 2 métodos contraceptivos seguros ou que não tenham contracepção definitiva;
 - Doença hepática aguda ou crônica grave (elevação de mais de 3 vezes das aminotransferases/transaminases, icterícia, prolongamento do tempo de protrombina); ou
 - Hipersensibilidade ou evento adverso prévio conhecido ao medicamento ou a qualquer componente da fórmula.

7. CASOS ESPECIAIS

Pacientes de muito alto risco cardiovascular (escore de risco de Framingham com risco superior a 20% em 10 anos ou prevenção secundária com manutenção de fatores de risco maiores) podem ser considerados candidatos a terapia hipolipemiante agressiva com alta dose de estatina (até as doses máximas preconizadas neste Protocolo). (10) Sugere-se que estes casos sejam avaliados em hospital habilitado como Unidade de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular.

Mesmo na ausência de evidências contundentes de interações das estatinas que interferem no citocromo P450 com medicamentos antirretrovirais, algumas diretrizes recomendam o uso preferencial de pravastatina ou atorvastatina em pacientes que usam antirretrovirais, pelo fato de estas estatinas não interferirem nesta rota metabólica. Assim, a pravastatina e a atorvastatina são restritas para uso em pacientes usuários de antirretrovirais.

8. TRATAMENTO

O tratamento da dislipidemia tem por objetivo final a redução de eventos cardiovasculares (incluindo mortalidade) bem como prevenção da ocorrência de pancreatite aguda (associada a hipertrigliceridemia grave).

Tradicionalmente vem-se buscando metas de níveis de lipídios, por exemplo, atingir níveis de LDL abaixo de 100 mg/dl ou de triglicerídeos abaixo de 150 mg/dl. (10,11) Mais recentemente tem-se trabalhado mais com o tratamento do paciente e a redução do seu risco cardiovascular do que com o atingimento de metas específicas. Desta forma, tem-se abandonado os níveis de colesterol isoladamente para se avaliar o risco global do paciente. Por estas razões, neste protocolo não se consideram níveis de lipídios, mas sim risco global do indivíduo com critério de inclusão no tratamento.

8.1 TRATAMENTO NÃO MEDICAMENTOSO

Aspecto fundamental no tratamento da dislipidemia inclui medidas não medicamentosas direcionadas não somente para a redução dos níveis de lipídios séricos como também a outros fatores de risco cardiovascular.

A conduta não medicamentosa deve ser recomendada a todos os pacientes com dislipidemia, incluindo, no mínimo terapia nutricional, exercícios físicos e cessação do tabagismo.

8.2 TERAPIA NUTRICIONAL

Está bem demonstrado que o aumento do consumo de gorduras totais associa-se à elevação da concentração plasmática de colesterol e à maior incidência de aterosclerose.

A quantidade de gorduras saturadas e de colesterol presentes nos alimentos influenciam diferentemente os níveis lipídicos plasmáticos, em especial a colesterolemia. Para reduzir a ingestão de colesterol, deve-se diminuir o consumo de alimentos de origem animal, em especial as vísceras, leite integral e seus derivados, embutidos, frios, pele de aves e gema de ovos. Para diminuir o consumo de ácidos graxos saturados, aconselha-se a redução da ingestão de gordura animal (carnes gordurosas, leite e derivados), de polpa e leite de coco e de alguns óleos vegetais que contêm quantidades significativas de ácidos graxos saturados, como os óleos de palma, de côco e de dendê. (10)

Para a hipertrigliceridemia, há duas condutas distintas, porém complementares:

- para os pacientes que apresentam hiperquilomicronemia (geralmente quando os níveis de triglicerídios estão acima de 1.000 mg/dl = situação não-associada ao aumento do risco cardiovascular, mas sim ao aumento do risco de pancreatite) devem reduzir a ingestão de gordura total da dieta (principalmente os óleos de cozinha e gorduras visíveis), substituindo, quanto necessário (para se poder manter o mínimo de calorias na dieta para manutenção das atividades diárias), a utilização dos ácidos graxos de cadeia média que não entram na composição das quilomicra.

- Na hipertrigliceridemia secundária, com valores de triglicerídeos geralmente abaixo de 1.000mg/dl, geralmente devido a excesso de ingestão de carboidratos, obesidade ou diabetes melito, recomenda-se, respectivamente, restrição de carboidratos, dieta hipocalórica, hipoglicídica e compensação do diabetes, além da redução das gorduras da dieta como no caso acima e da abstenção do consumo de álcool. (10)

8.3 EXERCÍCIOS FÍSICOS

Exercícios físicos são eficazes principalmente como coadjuvantes da dieta no tratamento da hipertrigliceridemia associada à obesidade. Devem ser adotadas, com frequência de três a seis vezes por semana, com prescrição média de 150 minutos/semana de exercícios físicos leves a moderados, sem necessidade de avaliação prévia para pacientes assintomáticos e mantendo-se os medicamentos de uso corrente. (10)

8.4 TABAGISMO

O hábito de fumar pode estar associado à redução significativa dos níveis de HDL-C. O tabagismo deve ser combatido de forma agressiva. O tratamento do tabagismo passa por duas etapas: abordagem cognitivo comportamental e, se necessário, farmacoterapia.

O tratamento do tabagismo no Sistema Único de Saúde (SUS) é previsto no Programa Nacional de Controle do Tabagismo, coordenado pelo Instituto Nacional de Câncer, do Ministério da Saúde.

8.5 TRATAMENTO MEDICAMENTOSO

ESTATINAS

O grupo das estatinas foi o primeiro a apresentar evidência de benefício no tratamento da dislipidemia. O estudo conhecido por 4S(14) (1994) foi o primeiro estudo a demonstrar prevenção de eventos cardiovasculares e morte com o tratamento da dislipidemia, tendo estudado pacientes em prevenção secundária com níveis de colesterol elevado e de alto risco cardiovascular. Depois deste, vários estudos demonstraram benefícios em populações diferentes. Em prevenção secundária, destacam-se os clássicos estudos 4S(14), CARE15 e LIPID(16), que demonstraram redução na recorrência de infarto, morte

por doença coronariana, revascularização cardíaca e acidente cerebrovascular; em dois estudos foi observada redução da mortalidade total. Em prevenção primária, os estudos destacam-se o WOSCOPS(17) e o AFCAPS/TexCAPS(18).

Nos últimos anos várias publicações podem ser encontradas entre elas algumas meta-análises, confirmando o benefício do uso das estatinas em várias populações distintas. (20-25)

Em relação a comparações entre as estatinas, publicação da Oregon Health & Science University que realizou avaliação dos representantes disponíveis na época da publicação concluiu: 26 [a] faltam estudos comparando diretamente os representantes (head-to-head comparison) em prevenção primária; [b] em prevenção secundária, altas doses de atorvastatina (80 mg/dia) foram superiores a doses usuais de pravastatina (40mg/dia) em um estudo(27) e de atorvastatina (10 mg/dia) em outro estudo(28).

As melhores e mais contundentes evidências no que se refere a prevenção de mortalidade no tratamento da dislipidemia são disponíveis para sinvastatina (14,29) e pravastatina(15,16). A lovastatina apresenta evidência de benefício no que se refere alguns desfechos cardiovasculares, mas não a mortalidade. 18 Para fluvastatina, não se encontrou nenhum estudo que tenha sido demonstrado benefício em desfechos cardiovasculares maiores ou mortalidade. Em estudo de prevenção primária em pacientes hipertensos, a atorvastatina 10 mg/dia reduziu desfechos cardiovasculares maiores, mas também não demonstrou benefício em mortalidade. (30) Quando usada em altas doses (80 mg/dia), atorvastatina demonstrou benefício em estudos de pacientes pós-IAM, se comparada com 20 mg/dia de sinvastatina, reduzindo eventos cardiovasculares maiores sem alterar, entretanto, a mortalidade total. (31)

Há um único estudo de prevenção primária em pacientes de risco intermediário (risco de eventos cardiovasculares de 10% a 20% em 10 anos, pelo escore de Framingham) que avaliou desfechos primordiais com rosuvastatina. (32) Este estudo clínico randomizado incluiu homens acima de 50 anos e mulheres acima de 60 anos, sem história de eventos cardiovasculares e sem diagnóstico de diabetes melito, com níveis de LDL-C abaixo de 130 mg/dl e de proteína-C-reativa altamente sensível igual ou acima de 2mg/l. A intervenção, comparada com o placebo, reduziu significativamente desfechos cardiovasculares maiores e mortalidade total. (32) Este estudo, entretanto, tem sido motivo de grande controvérsia no meio científico, sendo desacreditado por alguns autores devido a finalização precoce sem uma definição a priori explícita dos critérios, incidência de eventos muito aquém do esperado, grande potencial de conflitos de interesses, entre outros. (33,34) Vale ressaltar também que o medicamento rosuvastatina associou-se, na análise individual das estatinas, ao desenvolvimento de diabetes melito em meta-análise, com aumento de risco de 18% (intervalo de confiança de 95%: 4% a 33%). (35)

Assim sendo, os representantes da classe das estatinas com evidência inequívoca de benefício em desfechos primordiais, dentro do perfil de pacientes de alto risco e que serão incluídos neste Protocolo são: sinvastatina, pravastatina, e atorvastatina.

FIBRATOS

Apesar de comumente serem tratados como uma única classe de medicamentos, os representantes dos fibratos apresentam características e mecanismos de ação diferentes, não devendo ser tratados como efeito de classe, mas avaliados individualmente.

O benefício cardiovascular dos fibratos foi sugerido em estudos da década de 1980 e 1990. O Helsinki Heart Study, publicado em 1987, (36) foi um ensaio clínico randomizado que avaliou o uso de genfibrozila (600 mg duas vezes ao dia) em homens com colesterol não-HDL acima de 200 mg/dl. Neste estudo, apesar de não ter ocorrido redução na mortalidade total, ocorreu diminuição de 34% na incidência de eventos cardiovasculares. O estudo VA-HIT37, publicado em 1999, corroborou os resultados de Helsinki Heart Study, com redução da incidência de infarto do miocárdio, eventos cerebrovasculares e do desfecho combinado de infarto, acidente cerebrovascular e mortalidade.

Apesar destes estudos iniciais, meta-análises posteriores falharam em demonstrar benefício cardiovascular desta classe de medicamentos. No estudo de Studer e colaboradores, (22) nenhuma evidência de benefício foi observada, obtendo-se um risco relativo de 1,0 (IC 95% 0,91 a 1,11) para mortalidade total, 0,93 (IC 95% 0,81 a 1,08) para mortalidade cardíaca e 1,13 (IC 95% 1,01 a 1,27) para mortalidade não cardíaca. No estudo de Abourbih e colaboradores, (38) prevenção de infartos não fatais foi detectada, sem benefício sobre mortalidade.

Desta forma, frente aos estudos disponíveis, conclui-se que genfibrozila associa-se a redução de eventos cardiovasculares maiores em pacientes com hipercolesterolemia e naqueles com hipertrigliceridemia associada a baixos níveis de HDL(34). Com o uso de fibratos, demonstraram-se benefícios em redução de eventos cardiovasculares maiores e coronarianos apesar de não reduzirem a incidência de acidentes vasculares cerebrais, mortalidade total ou mortalidade cardiovascular. (39)

A genfibrozila não pode ser usada em associação com estatinas pelo risco de rabdomiólise. Em situações de pacientes com triglicerídeos maior que 500 mg/dl aderentes a dieta e exercícios e em uso de estatinas pode combinar com fenofibrato para redução do risco de pancreatite aguda.

ÁCIDO NICOTÍNICO

O benefício do ácido nicotínico foi sugerido no Coronary Drug Project, ensaio clínico randomizado executado entre 1966 e 1975 em que foi demonstrado redução do risco de infarto do miocárdio com este tratamento. (40) Análise de seguimento de longo prazo deste estudo, após a fase randomizada, demonstrou redução de mortalidade total e cardiovascular (NNT 17 e 21, respectivamente). (41)

O estudo de Studer e colaboradores (22), entretanto, encontrou, para o desfecho de mortalidade, uma razão de risco de 0,96 (IC 95% 0,86-1,08), sugerindo ausência de benefício.

Desta forma, o uso de ácido nicotínico, neste Protocolo, será considerado apenas para aquelas situações em que o paciente tenha intolerância ao uso de estatinas e não preencha os critérios para uso de fibratos.

EZETIMIBA

A pesquisa realizada buscando publicações avaliando ezetimiba no tratamento da dislipidemia encontrou 9 meta-análises que avaliaram o uso de ezetimiba em pacientes dislipidêmicos. (42-50) Nenhuma delas avaliou desfechos clínicos por não terem encontrado ensaios clínicos randomizados que tenham avaliado tais desfechos. Pesquisando por ensaios clínicos randomizados, também não foram encontrados estudos que tenham avaliado desfechos de mortalidade total ou mortalidade cardiovascular. Desta forma, inexistindo qualquer evidência de benefício clínico, ezetimiba não é recomendado por este Protocolo.

8.6 FÁRMACOS

Sinvastatina: comprimidos de 10, 20 e 40 mg.

Pravastatina: comprimidos de 10, 20 e 40 mg.

Atorvastatina: comprimidos de 10, 20, 40 e 80 mg.

Ciprofibrato: comprimidos de 100 mg.

Etofibrato: cápsulas de 500 mg.

Fenofibrato: cápsulas de 200 e cápsulas de liberação prolongada de 250 mg.

Genfibrozila: comprimidos de 600 e 900 mg.

Ácido nicotínico: comprimidos de 250, 500 e 750 mg.

8.7 ESQUEMAS DE ADMINISTRAÇÃO

ESTATINAS: devem ser usadas preferencialmente à noite para se obter o efeito máximo. Os representantes destes grupos com suas doses mínimas e máximas encontram-se na tabela 1.

FIBRATOS: devem ser usados preferencialmente em horário afastado das estatinas, quando estas forem usadas, para diminuir o risco de toxicidade, ou seja, pela manhã. Os representantes destes grupos com suas doses mínimas e máximas encontram-se na tabela 1.

ÁCIDO NICOTÍNICO: utilizam-se 2 a 3 g/dia (início do efeito terapêutico com 1 a 2 g/dia), ajustados conforme o efeito ou a tolerância. Devido à baixa tolerância imediata a doses elevadas, inicia-se o tratamento com doses baixas (250 mg em dose única após o jantar, com aumento gradual a cada 2 a 4 semanas, até atingir a dose eficaz).

TABELA 1: DOSES INICIAIS E MÁXIMAS DAS ESTATINAS E FIBRATOS

MEDICAMENTO	DOSE INICIAL (MG)	DOSE MÁXIMA (MG)*
ESTATINAS		
Sinvastatina	20	40 (80)**
Pravastatina	20	40
Atorvastatina	10	80
FIBRATOS		
Bezafibrato	200	400
Ciprofibrato	100	100
Etofibrato	500	500
Fenofibrato	200	250
Genfibrozila	600	1200
OUTROS		
Ácido Nicotínico	250	3.000

* Restrita a casos especiais (item 7)

** Esta dosagem se associa a risco aumentado de toxicidade

8.8 TEMPO DE TRATAMENTO - CRITÉRIOS DE INTERRUPÇÃO

O tratamento deve ser utilizado de modo contínuo. Sua suspensão é baseada no surgimento de efeitos adversos [mialgias durante o uso dos medicamentos ou elevação de creatinofosfoquinase (CPK) de 10 vezes o valor normal, ou dosagem de aminotransferases (AST/ALT) maior do que 3 vezes o valor normal] ou surgimento de contra-indicações.

8.9 BENEFÍCIOS ESPERADOS

ESTATINAS

- Prevenção de eventos cardiovasculares maiores incluindo morte, infarto agudo do miocárdio, acidente vascular encefálico, revascularização, entre outros.

FIBRATOS

- Prevenção de eventos cardiovasculares maiores quando utilizados em pacientes com hipertrigliceridemia associada a HDL baixo.

- Prevenção de pancreatite aguda.

ÁCIDO NICOTÍNICO

- Prevenção de eventos cardiovasculares maiores, quando utilizados em pacientes com hipertrigliceridemia associada a HDL baixo.

- Prevenção de pancreatite aguda.

9. MONITORIZAÇÃO

Após iniciado o tratamento com estatinas com o objetivo de prevenção cardiovascular, não se faz necessária a monitorização de perfil lipídico, uma vez que o tratamento será contínuo. Para aqueles pacientes cujo objetivo terapêutico é a prevenção de pancreatite secundária a hipertrigliceridemia, monitorização sérica de triglicerídeos pode ser realizada semestralmente.

Para usuários de estatinas e fibratos, a monitorização com provas de lesão hepática (aminotransferases/transaminases) e muscular (CPK) deve ser feita no início do tratamento, após 6 meses e toda a vez que for realizada alteração de dose ou associação de outros medicamentos que aumente o risco de toxicidade, como fibratos, por exemplo.



10. REGULAÇÃO/CONTROLE/AVALIAÇÃO PELO GESTOR

Devem ser observados os critérios de inclusão e exclusão de doentes neste Protocolo, a duração e a monitorização do tratamento, bem como para a verificação periódica das doses de medicamento(s) prescritas e dispensadas, e da adequação de uso. Os casos especiais, com prescrição de alta dose de estatina ou tratamento combinado, devem ser atendidos em serviços especializados.

11. TERMO DE ESCLARECIMENTO E RESPONSABILIDADE - TER

É obrigatória a informação ao paciente, ou a seu responsável legal, dos potenciais riscos, benefícios e efeitos colaterais relacionados ao uso dos medicamentos preconizados neste Protocolo, o que deverá ser obrigatoriamente formalizado por meio da assinatura de Termo de Esclarecimento e Responsabilidade, quando utilizado medicamento do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica.

12. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

1. Genest JJ, Jr., Martin-Munley SS, McNamara JR, Orдовas JM, Jenner J, Myers RH, et al. Familial lipoprotein disorders in patients with premature coronary artery disease. *Circulation* 1992 Jun;85(6):2025-33.
2. Wilson PW, D'Agostino RB, Levy D, Belanger AM, Silbershatz H, Kannel WB. Prediction of coronary heart disease using risk factor categories. *Circulation* 1998 May 12;97(18):1837-47.
3. Stamler J, Wentworth D, Neaton JD. Is relationship between serum cholesterol and risk of premature death from coronary heart disease continuous and graded? Findings in 356,222 primary screeners of the Multiple Risk Factor Intervention Trial (MRFIT). *JAMA* 1986 Nov 28;256(20):2823-8.
4. The Lipid Research Clinics Coronary Primary Prevention Trial results. I. Reduction in incidence of coronary heart disease. *JAMA* 1984 Jan 20;251(3):351-64.
5. The Lipid Research Clinics Coronary Primary Prevention Trial results. II. The relationship of reduction in incidence of coronary heart disease to cholesterol lowering. *JAMA* 1984 Jan 20;251(3):365-74.
6. Gordon DJ, Probstfield JL, Garrison RJ, Neaton JD, Castelli WP, Knoke JD, et al. High-density lipoprotein cholesterol and cardiovascular disease. Four prospective American studies. *Circulation* 1989 Jan;79(1):8-15.
7. Abbott RD, Donahue RP, Kannel WB, Wilson PW. The impact of diabetes on survival following myocardial infarction in men vs women. The Framingham Study. *JAMA* 1988 Dec 16;260(23):3456-60.
8. Austin MA, Hokanson JE, Edwards KL. Hypertriglyceridemia as a cardiovascular risk factor. *Am J Cardiol* 1998 Feb 26;81(4A):7B-12B.
9. Assmann G, Schulte H, Funke H, von Eckardstein A. The emergence of triglycerides as a significant independent risk factor in coronary artery disease. *Eur Heart J* 1998 Oct;19 Suppl M:M8-14.
10. Sposito AC, Caramelli B, Fonseca FA, Bertolami MC, Afiune NA, Souza AD, et al. [IV Brazilian Guideline for Dyslipidemia and Atherosclerosis prevention: Department of Atherosclerosis of Brazilian Society of Cardiology]. *Arq Bras Cardiol* 2007 Apr;88 Suppl 1:2-19.
11. Genest J, McPherson R, Frohlich J, Anderson T, Campbell N, Carpentier A, et al. 2009 Canadian Cardiovascular Society/Canadian guidelines for the diagnosis and treatment of dyslipidemia and prevention of cardiovascular disease in the adult - 2009 recommendations. *Can J Cardiol* 2009 Oct;25(10):567-79.
12. Vege S, Chari S. Etiology of acute pancreatitis. In: Bonis P, editor. *UpToDate*. 17.2 ed. Waltham, MA: UpToDate; 2009.
13. Fortson MR, Freedman SN, Webster PD, III. Clinical assessment of hyperlipidemic pancreatitis. *Am J Gastroenterol* 1995 Dec;90(12):2134-9.
14. Randomised trial of cholesterol lowering in 4444 patients with coronary heart disease: the Scandinavian Simvastatin Survival Study (4S). *Lancet* 1994 Nov 19;344(8934):1383-9.
15. Sacks FM, Pfeffer MA, Moya LA, Rouleau JL, Rutherford JD, Cole TG, et al. The effect of pravastatin on coronary events after myocardial infarction in patients with average cholesterol levels. *Cholesterol and Recurrent Events Trial investigators*. *N Engl J Med* 1996 Oct 3;335(14):1001-9.
16. Prevention of cardiovascular events and death with pravastatin in patients with coronary heart disease and a broad range of initial cholesterol levels. The Long-Term Intervention with Pravastatin in Ischaemic Disease (LIPID) Study Group. *N Engl J Med* 1998 Nov 5;339(19):1349-57.
17. Shepherd J, Cobbe SM, Ford I, Isles CG, Lorimer AR, MacFarlane PW, et al. Prevention of coronary heart disease with pravastatin in men with hypercholesterolemia. West of Scotland Coronary Prevention Study Group. *N Engl J Med* 1995 Nov 16;333(20):1301-7.
18. Downs JR, Clearfield M, Weis S, Whitney E, Shapiro DR, Beere PA, et al. Primary prevention of acute coronary events with lovastatin in men and women with average cholesterol levels: results of AFCAPS/TexCAPS. Air Force/Texas Coronary Atherosclerosis Prevention Study. *JAMA* 1998 May 27;279(20):1615-22.
19. Picon PD, Polanczyk CA, Amaral KM, Moriguchi EH. Dislipidemias em pacientes de alto risco de desenvolver eventos cardiovasculares. In: Picon PD, Beltrame A, editors. *Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas: Medicamentos Excepcionais*. 1 ed. Brasília: Ministério da Saúde; 2002. p. 125-46.
20. Navaneethan SD, Nigwekar SU, Perkovic V, Johnson DW, Craig JC, Strippoli GF. HMG CoA reductase inhibitors (statins) for dialysis patients. *Cochrane Database Syst Rev* 2009;(2):CD004289.

21. Baigent C, Keech A, Kearney PM, Blackwell L, Buck G, Pollicino C, et al. Efficacy and safety of cholesterol-lowering treatment: prospective meta-analysis of data from 90,056 participants in 14 randomised trials of statins. *Lancet* 2005 Oct 8;366(9493):1267-78.
22. Studer M, Briel M, Leimenstoll B, Glass TR, Bucher HC. Effect of different antilipidemic agents and diets on mortality: a systematic review. *Arch Intern Med* 2005 Apr 11;165(7):725-30.
23. Walsh JM, Pignone M. Drug treatment of hyperlipidemia in women. *JAMA* 2004 May 12;291(18):2243-52.
24. Aronow WS. Hypercholesterolemia. The evidence supports use of statins. *Geriatrics* 2003 Aug;58(8):18-8, 31.
25. Navaneethan SD, Pansini F, Perkovic V, Manno C, Pellegrini F, Johnson DW, et al. HMG CoA reductase inhibitors (statins) for people with chronic kidney disease not requiring dialysis. *Cochrane Database Syst Rev* 2009;(2):CD007784.
26. Helfand M, Carson S, Kelley C. Drug Class Review on HMG-CoA Reductase Inhibitors (Statins). <http://www.ohsu.edu/ohsuedu/research/policycenter/DERP/about/final-products.cfm> 2006 Aug [cited 2009 Jul 12]; Available from: URL: <http://www.ohsu.edu/ohsuedu/research/policycenter/DERP/about/final-products.cfm>
27. Cannon CP, Braunwald E, McCabe CH, Rader DJ, Rouleau JL, Belder R, et al. Intensive versus moderate lipid lowering with statins after acute coronary syndromes. *N Engl J Med* 2004 Apr 8;350(15):1495-504.
28. LaRosa JC, Grundy SM, Waters DD, Shear C, Barter P, Fruchart JC, et al. Intensive lipid lowering with atorvastatin in patients with stable coronary disease. *N Engl J Med* 2005 Apr 7;352(14):1425-35.
29. MRC/BHF Heart Protection Study of cholesterol lowering with simvastatin in 20,536 high-risk individuals: a randomised placebo-controlled trial. *Lancet* 2002 Jul 6;360(9326):7-22.
30. Sever PS, Dahlöf B, Poulter NR, Wedel H, Beevers G, Caulfield M, et al. Prevention of coronary and stroke events with atorvastatin in hypertensive patients who have average or lower-than-average cholesterol concentrations, in the Anglo-Scandinavian Cardiac Outcomes Trial--Lipid Lowering Arm (ASCOT-LLA): a multicentre randomised controlled trial. *Lancet* 2003 Apr 5;361(9364):1149-58.
31. Pedersen TR, Faergeman O, Kastelein JJ, Olsson AG, Tikkanen MJ, Holme I, et al. High-dose atorvastatin vs usual-dose simvastatin for secondary prevention after myocardial infarction: the IDEAL study: a randomized controlled trial. *JAMA* 2005 Nov 16;294(19):2437-45.
32. Ridker PM, Danielson E, Fonseca FA, Genest J, Gotto AM, Jr., Kastelein JJ, et al. Rosuvastatin to prevent vascular events in men and women with elevated C-reactive protein. *N Engl J Med* 2008 Nov 20;359(21):2195-207.
33. de LM, Salen P, Abramson J, Dodin S, Hamazaki T, Kostucki W, et al. Cholesterol lowering, cardiovascular diseases, and the rosvastatin-JUPITER controversy: a critical reappraisal. *Arch Intern Med* 2010 Jun 28;170(12):1032-6.
34. Kaul S, Morrissey RP, Diamond GA. By Jove! What is a clinician to make of JUPITER? *Arch Intern Med* 2010 Jun 28;170(12):1073-7.
35. Sattar N, Preiss D, Murray HM, Welsh P, Buckley BM, de Craen AJ, et al. Statins and risk of incident diabetes: a collaborative meta-analysis of randomised statin trials. *Lancet* 2010 Feb 27;375(9716):735-42.
36. Frick MH, Elo O, Haapa K, Heinonen OP, Heinsalmi P, Helo P, et al. Helsinki Heart Study: primary-prevention trial with gemfibrozil in middle-aged men with dyslipidemia. Safety of treatment, changes in risk factors, and incidence of coronary heart disease. *N Engl J Med* 1987 Nov 12;317(20):1237-45.
37. Rubins HB, Robins SJ, Collins D, Fye CL, Anderson JW, Elam MB, et al. Gemfibrozil for the secondary prevention of coronary heart disease in men with low levels of high-density lipoprotein cholesterol. Veterans Affairs High-Density Lipoprotein Cholesterol Intervention Trial Study Group. *N Engl J Med* 1999 Aug 5;341(6):410-8.
38. Abourbih S, Filion KB, Joseph L, Schiffrin EL, Rinfret S, Poirier P, et al. Effect of fibrates on lipid profiles and cardiovascular outcomes: a systematic review. *Am J Med* 2009 Oct;122(10):962-8.
39. Jun M, Foote C, Lv J, Neal B, Patel A, Nicholls SJ, et al. Effects of fibrates on cardiovascular outcomes: a systematic review and meta-analysis. *Lancet* 2010 May 29;375(9729):1875-84.
40. Clofibrate and niacin in coronary heart disease. *JAMA* 1975 Jan 27;231(4):360-81.
41. Canner PL, Berge KG, Wenger NK, Stamler J, Friedman L, Prineas RJ, et al. Fifteen year mortality in Coronary Drug Project patients: long-term benefit with niacin. *J Am Coll Cardiol* 1986 Dec;8(6):1245-55.
42. Catapano A, Brady WE, King TR, Palmisano J. Lipid altering-efficacy of ezetimibe co-administered with simvastatin compared with rosuvastatin: a meta-analysis of pooled data from 14 clinical trials. *Curr Med Res Opin* 2005 Jul;21(7):1123-30.
43. Ose L, Shah A, Davies MJ, Rotonda J, Maccubbin D, Tribble D, et al. Consistency of lipid-altering effects of ezetimibe/simvastatin across gender, race, age, baseline low density lipoprotein cholesterol levels, and coronary heart disease status: results of a pooled retrospective analysis. *Curr Med Res Opin* 2006 May;22(5):823-35.

44. Feldman T, Davidson M, Shah A, Maccubbin D, Mehan A, Zakson M, et al. Comparison of the lipid-modifying efficacy and safety profiles of ezetimibe coadministered with simvastatin in older versus younger patients with primary hypercholesterolemia: a post Hoc analysis of subpopulations from three pooled clinical trials. *Clin Ther* 2006 Jun;28(6):849-59.

45. Pearson T, Ballantyne C, Sisk C, Shah A, Veltri E, Maccubbin D. Comparison of effects of ezetimibe/simvastatin versus simvastatin versus atorvastatin in reducing C-reactive protein and low-density lipoprotein cholesterol levels. *Am J Cardiol* 2007 Jun 15;99(12):1706-13.

46. Mikhailidis DP, Sibbring GC, Ballantyne CM, Davies GM, Catapano AL. Meta-analysis of the cholesterol-lowering effect of ezetimibe added to ongoing statin therapy. *Curr Med Res Opin* 2007 Aug;23(8):2009-26.

47. Ara R, Tumor I, Pandor A, Duenas A, Williams R, Wilkinson A, et al. Ezetimibe for the treatment of hypercholesterolemia: a systematic review and economic evaluation. *Health Technol Assess* 2008 May;12(21):iii, xi-iii,212.

48. Kashani A, Sallam T, Bheemreddy S, Mann DL, Wang Y, Foody JM. Review of side-effect profile of combination ezetimibe and statin therapy in randomized clinical trials. *Am J Cardiol* 2008 Jun 1;101(11):1606-13.

49. Pandor A, Ara RM, Tumor I, Wilkinson AJ, Paisley S, Duenas A, et al. Ezetimibe monotherapy for cholesterol lowering in 2,722 people: systematic review and meta-analysis of randomized controlled trials. *J Intern Med* 2009 May;265(5):568-80.

50. Ara R, Pandor A, Tumor I, Paisley S, Duenas A, Williams R, et al. Cost effectiveness of ezetimibe in patients with cardiovascular disease and statin intolerance or contraindications: a Markov model. *Am J Cardiovasc Drugs* 2008;8(6):419-27.

TERMO DE ESCLARECIMENTO E RESPONSABILIDADE

SINVASTATINA, PRAVASTATINA, ATORVASTATINA, FENOFIBRATO, GENFIBROZILA E ÁCIDO NICOTÍNICO.

Eu, (nome do(a) paciente), declaro ter sido informado(a) claramente sobre os benefícios, riscos, contra-indicações e principais efeitos adversos relacionados ao uso do(s) medicamento(s) SINVASTATINA, PRAVASTATINA, ATORVASTATINA, GENFIBROZILA, FENOFIBRATO E ÁCIDO NICOTÍNICO indicados para o tratamento das DISLIPIDEMIAS.

Os termos médicos foram explicados e todas as minhas dúvidas foram resolvidas pelo médico

(nome do médico que prescreve).

Assim declaro que:

Fui claramente informado(a) de que o medicamento que passo a receber pode trazer as SEGUINTE MELHORIAS:

ESTATINAS:

- Prevenção de eventos cardiovasculares maiores incluindo morte, infarto agudo do miocárdio, acidente vascular encefálico, revascularização, entre outros;

FIBRATOS:

- Prevenção de pancreatite aguda;

ÁCIDO NICOTÍNICO:

- Prevenção de eventos cardiovasculares maiores.

Fui também claramente informado a respeito das seguintes CONTRA-INDICAÇÕES, POTENCIAIS EFEITOS ADVERSOS E RISCOS:

ESTATINAS:

- não devem ser utilizadas durante a gestação;

- em doses usuais são bem toleradas, com baixa incidência de efeitos adversos;

- os efeitos adversos mais frequentes incluem prisão de ventre, diarreia, gases, dor de estômago, tontura, dor de cabeça, náuseas, alergias de pele. Os menos frequentes incluem, (porém necessitam atenção médica imediata, podendo ser fatais) dores musculares, câibras, febre, cansaço, fraqueza, que caracterizam a mialgia ou rabdomiólise. Os mais raros incluem impotência e insônia.

FIBRATOS:

- não se sabe ao certo os riscos do uso de fibratos na gravidez, portanto, caso engravide comunique o médico imediatamente;

- podem induzir o aparecimento de cálculos biliares, sendo contra-indicados em pacientes com esta doença;

- os efeitos adversos já relatados incluem desordens no sangue (anemia, leucopenia, trombocitopenia), angina, arritmias cardíacas, pancreatite, cálculos biliares, problemas no fígado e rins, sintomas gripais, piora de úlcera, coceiras e alergia de pele;

ÁCIDO NICOTÍNICO:

- não há relatos de efeitos sobre a gestação;

- os efeitos adversos já relatados incluem (com doses mais altas) arritmias cardíacas, diarreia, tonturas, secas dos olhos e pele, aumento de glicose no sangue, náuseas, vômitos, dor de estômago e coceiras. Os efeitos de menor incidência incluem dor de cabeça, calorões no rosto e pescoço.

- O risco de rabdomiólise aumenta com o uso concomitante dos medicamentos;

Estou ciente que o uso dos medicamentos não substitui outras medidas para diminuição dos níveis de colesterol e triglicérides, tais como dieta adequada, controle de peso e atividade física.

Estou também ciente de que este medicamento somente pode ser utilizado por mim, comprometendo-me a devolvê-lo caso não queira ou não possa utilizá-lo ou se o tratamento for interrompido. Sei também que continuarei ser atendido, inclusive em caso de eu desistir de usar o medicamento.

Autorizo o Ministério da Saúde e as Secretarias de Saúde a fazer uso de informações relativas ao meu tratamento, desde que assegurado o anonimato.

O meu tratamento constará do(s) seguinte(s) medicamento(s):

Sinvastatina
Pravastatina
Atorvastatina
Bezafibrato
Genfibrozila
Ácido nicotínico

Local: Data:	
Nome do paciente:	
Cartão Nacional de Saúde:	
Nome do responsável legal:	
Documento de identificação do responsável legal:	
Assinatura do paciente ou do responsável legal	
Médico Responsável:	CRM: UF:
Assinatura e carimbo do médico	
Data:	

OBSERVAÇÃO:

Este Termo é obrigatório para a solicitação do medicamento do Componente de Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF) e deverá ser preenchido em duas vias, ficando uma arquivada na farmácia e a outra entregue ao usuário ou seu responsável legal.

CONSULTA PÚBLICA Nº 43, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a importância do papel que desempenham os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) para a melhoria da qualidade da atenção à saúde, para a prescrição segura e eficaz, para a atualização e democratização do conhecimento, para a melhoria da qualidade da informação prestada aos doentes e para a melhoria dos processos gerenciais dos programas assistenciais;

Considerando a necessidade de se estabelecer critérios de diagnóstico e tratamento de enfermidades, e, observando ética e tecnicamente a prescrição médica, promover o uso racional dos medicamentos para o tratamento de doenças por meio de regulamentação de indicações e esquemas terapêuticos;

Considerando que os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas são resultado de consenso técnico-científico e são formulados dentro de rigorosos parâmetros de qualidade, precisão de indicação e posologia;

Considerando a necessidade de estabelecer mecanismos de acompanhamento de uso e de avaliação de resultados, garantindo assim a prescrição segura e eficaz;

Considerando a necessidade de se promover ampla discussão desses Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas, possibilitando a participação efetiva, na sua formulação, da comunidade técnico-científica, associações médicas, profissionais da saúde, associações de pacientes, usuários e gestores do Sistema Único de Saúde (SUS) e da população em geral;

Considerando a necessidade de estabelecer o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas - Hemangioma; e

Considerando a Portaria SAS/MS nº 375, de 10 de novembro de 2009, que aprova o roteiro a ser utilizado na elaboração de PCDT, no âmbito da Secretaria de Atenção à Saúde - SAS, resolve:

Art. 1º - Submeter à Consulta Pública o PROTOCOLO CLÍNICO E DIRETRIZES TERAPÊUTICAS - HEMANGIOMA, constante do Anexo deste Ato e o Termo de Esclarecimento e Responsabilidade dele integrante.

Parágrafo único. O Protocolo Clínico e o Termo de Esclarecimento e Responsabilidade, de que trata este Artigo, encontram-se disponíveis, também, no sítio: www.saude.gov.br/sas.

Art. 2º - Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas sugestões, devidamente fundamentadas, relativas ao Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas de que trata o art. 1º desta Consulta Pública.

§ 1º - As sugestões devem ser encaminhadas, exclusivamente, para o endereço eletrônico: pcdt.consulta2010@saude.gov.br, especificando o número da Consulta Pública e o nome do Protocolo no título da mensagem.

§ 2º - As sugestões enviadas deverão, obrigatoriamente, estar fundamentadas em:

I. Estudos Clínicos de fase III - realizados no Brasil ou exterior; e

II. Meta-análises de Ensaios Clínicos.

Art. 3º - Determinar que a Secretaria de Atenção à Saúde, por meio do Departamento de Atenção Especializada coordene a avaliação das proposições apresentadas, elaborando a versão final consolidada do Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas ora submetido à Consulta Pública, para que, findo o prazo estabelecido no art. 2º deste Ato, seja aprovado e publicado, passando a vigorar em todo o território nacional.

Parágrafo único. O novo Protocolo passará a vigorar em todo o território nacional após a devida aprovação e publicação por meio de Portaria específica.

Art. 4º - Esta Consulta Pública entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

ANEXO

PROTOCOLO CLÍNICO E DIRETRIZES TERAPÊUTICAS

HEMANGIOMA

1. METODOLOGIA DE BUSCA DA LITERATURA

Foram utilizadas as bases de dados Medline/Pubmed, EMBASE e Cochrane.

BUSCA NA BASE DE DADOS MEDLINE/PUBMED (acesso em 30/10/2010):

Utilizando-se os termos "Hemangioma"[Mesh] AND "Therapeutics"[Mesh], restringindo-se para artigos em humanos, utilizando-se os filtros "Clinical Trial", "Meta-Analysis", "Practice Guideline" e "Randomized Controlled Trial", obteve-se 87 artigos.

BUSCA NA BASE DE DADOS EMBASE (acesso em 30/10/2010):

Utilizando-se os termos 'hemangioma'/exp AND 'treatment'/exp, restringindo-se para artigos em humanos, utilizando-se os filtros "controlled clinical trial"/lim", "meta analysis"/lim", "randomized controlled trial"/lim", "systematic review"/lim", obteve-se 74 artigos.

BUSCA NA BASE DE DADOS COCHRANE (acesso em 30/10/2010):

Utilizando-se os termos "hemangioma" não foram localizadas revisões sistemáticas relacionadas ao tema.

Foram também incluídos os artigos relacionados à epidemiologia, história natural e tratamento sistêmico e cirúrgico dos hemangiomas infantis e hemangiomas hepáticos. Foram excluídos os artigos que versavam sobre tratamentos tópicos de hemangiomas infantis não complicados ou sobre outras condições fora do escopo desse protocolo (como hemangioma de coróide, por exemplo). Foram utilizados ainda o UpToDate versão 18.2 e outros artigos de conhecimento dos autores, julgados relevantes para confecção do protocolo.

2. INTRODUÇÃO

Os hemangiomas infantis (HI) são os tumores vasculares mais comuns e constituem-se no tumor benigno mais comum na infância^{1,2}. Ao passo que a grande maioria dos HI não apresenta complicações e não necessita intervenções, algumas vezes podem estar associados com alterações estéticas importantes e morbidade clínica. São caracterizados por uma fase de proliferação, definida por uma rápida proliferação de vasos sanguíneos no primeiro ano de vida, seguida por uma fase de involução, na qual ocorre uma regressão gradual do tecido vascular, sendo substituído por tecido fibroso¹.

Em relação à epidemiologia, estão presentes em cerca de 4%-5% da população². O sexo feminino é acometido com uma frequência duas a três vezes aquela do masculino e as lesões complicadas tendem também a acometer mais as mulheres³. Fatores de risco incluem prematuridade, sobretudo se associada com baixo peso, fatores maternos (idade materna, placenta prévia, pré-eclâmpsia, entre outros)⁴. São esporádicos em sua maioria, embora exista uma forma familiar de transmissão⁵.

Sua patogênese não é completamente conhecida. Estudos avaliando espécimes patológicos demonstraram haver expressão aumentada do transportador de glicose GLUT-1 nas células endoteliais do hemangioma⁶, bem como de antígenos vasculares associados à placenta⁷. Tais alterações não são observadas nas células endoteliais normais, podendo ser consideradas um marcador fenotípico do hemangioma. Outros fatores, celulares e moleculares, estão relacionados com as fases de proliferação e regressão, podendo-se citar, entre eles, o fator de crescimento vascular endotelial, fator de crescimento de fibroblastos e o fator de crescimento semelhante à insulina tipo 21.

Há uma enorme heterogeneidade em termos de apresentação e evolução clínica. A maioria dos HI não são clinicamente evidentes ao nascimento, mas tornam-se aparentes nos primeiros dias ou meses de vida. São lesões únicas em sua maioria, podendo ser múltiplas em até 20% dos casos. Os hemangiomas são mais comuns na cabeça e pescoço, embora possam estar presentes em qualquer região da pele, mucosas e órgãos internos. Em termos de tamanho, pode variar desde poucos milímetros até grandes lesões de vários centímetros⁸.

A forma clínica superficial é a mais comum, geralmente consistindo de uma papula vermelha, nódulo ou placa elevada sob a superfície normal da pele. Os subcutâneos ou profundos, caracterizam-se por uma nodulação de mesma cor da pele com um matiz azulada acompanhada ou não por uma área de teleangiectasia. Podem ser classificados ainda como localizados ou segmentares, esta última quando acomete uma área anatômica extensa. Algumas das estruturas internas mais comumente acometidas são o fígado e a coluna vertebral¹⁸.

As complicações, embora infrequentes na população em geral, podem estar presentes em até um quarto dos pacientes referenciados para serviços terciários¹. O tamanho e a localização são os principais fatores de risco para a sua ocorrência. Entre as complicações mais comuns, podem ser citados a ulceração, sangramento, envolvimento da via aérea, comprometimento visual, complicações viscerais e outras, dependendo da localização anatômica, como obstrução do canal auditivo, prejuízo na alimentação ou fonação por hemangioma na cavidade oral, etc^{1,8}.

A ulceração, complicação mais comum, é particularmente frequente em hemangiomas em rápida proliferação e localizados em regiões predispostas a trauma ou áreas de pressão. A ulceração é geralmente dolorosa e pode levar a sangramento ou infecções. Sua cicatrização pode deixar algum grau de deformidade. A conduta normalmente se limita a cuidados tópicos com a ferida^{1,8}. O sangramento espontâneo de um hemangioma, apesar de temido pelos pais, raramente acontece. Na sua ocorrência, a pressão local resolve o problema na maior parte das vezes⁸.

O comprometimento da via aérea pode acontecer, o risco de hemangioma de via aérea é maior na presença de hemangiomas segmentares da cabeça e pescoço. Os sintomas podem evoluir de disfonia inicial até insuficiência respiratória⁸. Os hemangiomas periorbitais podem comprometer o desenvolvimento visual normal. A maioria dos casos que leva à prejuízo visual localiza-se na pálpebra superior, mas outras localizações periorbitais também podem ter consequências deletérias^{1,8}.

Hemangiomas hepáticos gigantes (acima de 5 cm), podem, eventualmente, apresentar ruptura espontânea ou após trauma abdominal fechado. Hemangiomas do trato gastrointestinal podem complicar com sangramento. Hemangiomas grandes, em qualquer localização, podem ainda desencadear insuficiência cardíaca de alto débito^{1,8}.

Em relação à sua história natural, os hemangiomas infantis caracteristicamente apresentam uma fase proliferativa, que é geralmente rápida e ocorre nos primeiros meses de vida. Entre seis e 12 meses, pode haver ainda crescimento, porém em ritmo mais lento, sendo incomum a proliferação adicional após um ano de idade. A fase proliferativa é seguida por uma fase de regressão espontânea que tipicamente inicia após um ano de idade, podendo durar vários anos. Os hemangiomas superficiais tendem a iniciar mais precocemente a fase de regressão do que os profundos⁹.

3. CLASSIFICAÇÃO INTERNACIONAL DE DOENÇAS E PROBLEMAS RELACIONADOS À SAÚDE (CID-10)

D18.0 - Hemangioma de qualquer localização

4. DIAGNÓSTICO

4.1 DIAGNÓSTICO CLÍNICO

Hemangiomas acometendo a superfície cutânea são facilmente diagnosticados pelo exame físico devido ao seu aspecto clínico característico. Ao contrário das marcas de nascença, cujo aspecto tende a se manter relativamente constante ao longo da vida, os hemangiomas demonstram mudanças nos primeiros meses de vida. O diagnóstico é confirmado pela presença de uma lesão vascular com aspecto típico com crescimento nos primeiros meses de vida. Deve ser feito diagnóstico diferencial com outras lesões, como manchas de vinho do porto, malformações arteriovenosas, malformações venosas, malformações linfáticas, entre outras. Os hemangiomas superficiais envolvem a derme superficial e se apresentam como lesões vermelhas e brilhantes, tanto na forma de placas, como pápulas ou nódulos. Os hemangiomas profundos envolvem a camada profunda da derme e tecido subcutâneo, apresentando-se como nódulos da mesma cor da pele ou azulados. Hemangiomas de localização mucosa ou em estruturas internas podem ser suspeitados pela história e exame físico, mas geralmente necessitam confirmação por métodos de imagem.

4.2 DIAGNÓSTICO POR IMAGEM

Exames de imagem como ultrassonografia, tomografia ou ressonância magnética (RM) podem em alguns poucos casos ser necessários para confirmar a natureza vascular, identificar os componentes venoso, arterial ou linfático, e o comprometimento de órgãos e estruturas mais profundas.

A ultrassonografia normalmente revela uma lesão hiperecótica, homogênea e bem delimitada. A utilização da dopplerfluxometria pode revelar a presença de fluxo sanguíneo em 10%-50% dos casos, não aumentando, portanto, a acurácia da ultrassonografia para o diagnóstico de hemangioma¹⁰. É um exame útil nos casos de hemangiomas hepáticos, hemangiomas cutâneos extensos para avaliar a profundidade, comprometimento de estruturas adjacentes e resposta ao tratamento¹¹.

A tomografia computadorizada revela na fase sem contraste uma lesão hipodensa e bem delimitada. A utilização do contraste provoca um realce nodular periférico precoce, seguido de um padrão centrípeto durante a fase tardia. Pode ser um exame útil para avaliar a extensão de hemangiomas complicados ou para avaliação complementar de lesões suspeitas de hemangioma hepático quando a ecografia é inconclusiva¹¹. Sua grande desvantagem é a exposição da criança à radiação ionizante.

A ressonância magnética é o exame não invasivo de melhor acurácia para o diagnóstico de hemangiomas, com sensibilidade de cerca de 90% e especificidade de 91% a 99%¹². O aspecto típico é de uma lesão homogênea, bem delimitada, com baixa intensidade de sinal em T1 e hiperintensidade em T2. Áreas de fibrose no interior do hemangioma podem gerar áreas hipointensas em T2. A administração de contraste paramagnético (gadolínio) resulta em realce nodular periférico ou globular precoces na fase arterial, com progressivo realce centrípeto nas fases posteriores, de forma semelhante à tomografia. A ressonância nuclear magnética pode ser particularmente útil para diferenciar hemangiomas de malformações arteriovenosas e venosas, além de avaliar a extensão de lesões complicadas, especialmente na cabeça e pescoço¹¹.

A arteriografia, um exame invasivo e que requer radiação ionizante, é raramente utilizada para diagnóstico. Fica reservada para lesões com aspecto de tumor vascular em que os outros métodos não foram capazes de esclarecer adequadamente a etiologia.

Exames endoscópicos, como fibrobroncoscopia, endoscopia digestiva e colonoscopia podem visualizar hemangiomas localizados em superfícies mucosas da via aérea superior, trato gastrointestinal superior e inferior, respectivamente, sendo recomendados nessas situações.

A biópsia da lesão é raramente necessária, além de trazer um risco de complicações, como ulceração e sangramento. Fica reservada para lesões atípicas, quando há suspeita de outros tumores de partes moles no diagnóstico diferencial (por exemplo, hemangioendotelioma kaposiforme, rabdomiossarcoma, entre outros)¹¹.



5. CRITÉRIOS DE INCLUSÃO

Serão incluídas neste protocolo crianças com idade inferior a dois anos, com diagnóstico clínico, por imagem, endoscópico ou anatomopatológico de hemangioma infantil, e pelo menos uma das características abaixo:

- acometimento de via aérea ou trato gastrointestinal;
- envolvimento de estrutura com risco de dano funcional ou cosmético permanente;
- insuficiência cardíaca de alto débito decorrente de hemangioma; ou
- hemangioma cutâneo extenso ou de rápido crescimento em período não superior a um ano.

6. CRITÉRIOS DE EXCLUSÃO

Serão excluídos deste Protocolo os pacientes que apresentarem pelo menos uma das seguintes características:

- história de hipersensibilidade ou contra-indicação a um dos medicamentos contidos no protocolo exclui o paciente do seu respectivo uso;
- história de imunodeficiência ou tumor maligno; ou
- presença de hepatopatia grave definida por elevação de transaminases/aminotransferases acima de cinco vezes o valor da normalidade ou prolongamento no tempo de protrombina (INR acima de 1,5).

7. CASOS ESPECIAIS

Um subtipo especial de hemangioma, com aspectos particulares relacionados ao tratamento é o hemangioma hepático. Serão considerados casos especiais nesse protocolo os pacientes em qualquer idade, com hemangiomas hepáticos maiores de cinco centímetros (denominados hemangiomas gigantes), na presença de sintomas.

Os hemangiomas hepáticos são geralmente diagnosticados por exames de imagem, visto que apresentam características específicas à ecografia, tomografia computadorizada e ressonância nuclear magnética. Em algumas situações, uma combinação de métodos pode ser necessária para o diagnóstico. A biópsia percutânea não é recomendada para confirmação diagnóstica dado o potencial risco de sangramento(13), embora alguns estudos tenham demonstrado segurança com o seu uso(14,15).

A história natural do hemangioma hepático não é completamente conhecida, com algumas séries demonstrando que os mesmos permanecem estáveis ao longo do tempo(16,17). Porém, crescimento progressivo com desenvolvimento de sintomas foi relatado em alguns pacientes, com necessidade de ressecção cirúrgica(18,19). O rompimento espontâneo é raro, embora esteja descrito em pacientes com hemangiomas gigantes(20). Também há relatos de sangramento após trauma abdominal fechado, sendo o risco maior em hemangiomas gigantes e de localização periférica(21).

Pacientes assintomáticos ou com lesões menores de 5 cm não necessitam acompanhamento nem tratamento específico. Já naqueles com hemangiomas gigantes, sobretudo se sintomáticos, há necessidade de acompanhamento periódico (geralmente semestral) por ecografia abdominal. Pacientes com lesões maiores de 5 cm e com dor ou sintomas decorrentes de compressão de outras estruturas devem ser avaliados para ressecção cirúrgica, considerada o tratamento padrão nessa situação(22). É importante certificar-se da relação dos sintomas com a presença do hemangioma, uma vez que até um quarto dos pacientes persiste sintomático após a ressecção da lesão(23). Na ausência de sintomas, o risco de sangramento é muito baixo, não necessitando de ressecção cirúrgica. Opções de tratamento não-cirúrgico, que devem ser consideradas em pacientes com contra-indicação à cirurgia, incluem a embolização da lesão por arteriografia e o uso sistêmico de alfa-interferona, conforme especificado nesse protocolo. Porém, não há evidências de eficácia a longo prazo de estratégias não cirúrgicas (24,25).

8. TRATAMENTO

A conduta terapêutica deverá ser individualizada de acordo com o tamanho da lesão, localização, presença ou possibilidade de complicações, potencial para fibrose e deformações permanentes, idade do paciente e taxa de crescimento ou regressão no momento da avaliação. O risco potencial do tratamento deverá sempre ser pesado em relação aos seus benefícios(11,26).

Dado o seu potencial de regressão, a grande maioria dos hemangiomas infantis é conduzida de forma expectante, com adequada educação dos pais sobre a história natural e potenciais complicações(27). O uso de tratamento local com corticoides intralésionais ou tópicos reserva-se a pacientes com lesões pequenas e não complicadas, não sendo objeto deste Protocolo. O tratamento cirúrgico é geralmente reservado para pacientes com fibrose cicatricial extensa após regressão da lesão, hemangiomas cutâneos pedunculados (devido ao risco de fibrose) e para lesões com regressão lenta em áreas esteticamente delicadas. O tratamento cirúrgico pode ainda ser considerado em casos de hemangiomas ulcerados refratários ao tratamento sistêmico(11,28,29). É importante que se considere que a que a cicatriz cirúrgica pode ter consequências estéticas mais deletérias do que a fibrose da regressão espontânea(27).

O tratamento sistêmico é indicado para os hemangiomas complicados e aqueles com risco de dano funcional ou estético permanente. Os glicocorticoides são o tratamento de escolha para a grande maioria dos casos(30). Em caso de falha, agentes alternativos incluem propranolol e alfa-interferona(27). As recomendações são baseadas em estudos observacionais e séries de casos, uma vez que não há ensaios clínicos randomizados comparando as diferentes estratégias terapêuticas.

O mecanismo de ação dos corticoides sobre os hemangiomas não é completamente conhecido, mas acredita-se haver uma inibição direta da produção de fatores de crescimento relacionados com a proliferação vascular(31). Em relação a eficácia, uma meta-análise revisou 24 séries de casos de pacientes com hemangiomas tratados com corticoides(32). Os pacientes incluídos, com hemangiomas cutâneos complicados, foram tratados com prednisona na dose de 3

mg/Kg/dia ou dose equivalente de outro corticoide. Foram excluídos pacientes maiores de 2 anos de idade, aqueles com hemangiomas estáveis ou em regressão. O desfecho primário, resposta ao tratamento, foi definido como ausência de crescimento adicional ou regressão da lesão após o início do corticoide. Foi observada ainda a ocorrência de recaída, definida como crescimento da lesão após suspensão ou redução da dose do corticoide. A média de idade dos pacientes foi de 4,5 meses, tratados em média por 1,8 meses (IC95% 1,5 a 2,2 meses) antes do início da redução de dose. A taxa média de resposta foi de 84% (IC95% 78% a 89%) e a taxa de recaída foi de 34% (IC95% 29% a 44%). Efeitos adversos do tratamento foram observados em 35%, sendo os mais comuns a irritabilidade, alterações do comportamento, aspecto cushingoide e atraso transitório no crescimento. Diante dos resultados, os corticoides são considerados os agentes de primeira escolha no tratamento dos hemangiomas infantis.

Apesar da conhecida resposta dos HI aos corticoides, a melhor forma de administração e dose permanecem motivo de debate (33,34). Pequeno ensaio clínico randomizado(35), envolvendo 20 crianças menores de quatro meses de idade com hemangiomas complicados, comparou prednisolona 2 mg/Kg/dia por via oral contra metilprednisolona em pulsoterapia (30 mg/Kg/dia por três dias, uma vez por mês). O corticoide via oral foi superior em relação à indução da regressão da lesão, desfecho primário do estudo. Diante da evidência disponível, recomenda-se a utilização de corticoide via oral nas doses habituais como modalidade de escolha para o tratamento de HI.

Nos pacientes com falha ou efeitos adversos significativos com uso de corticoides, o propranolol pode ser uma alternativa de tratamento, uma vez que inibe o crescimento de hemangiomas infantis(36,37). Os potenciais mecanismos de ação incluem a vasoconstrição, inibição de fatores de crescimento e indução de apoptose. O uso de propranolol para tratamento de insuficiência cardíaca em duas crianças levou à diminuição das proporções do hemangioma, o que motivou a investigação de seu uso no tratamento dessas lesões(36). Estudo observacional incluiu 27 pacientes com idade entre 1-12 meses com hemangiomas complicados, tratados com propranolol na dose de 2-3 mg/Kg/dia(38). Todos os pacientes apresentaram rápida melhora, com regressão média de 40% do volume da lesão em 60 dias. Os 13 pacientes que estavam em uso de corticoide puderam suspender o seu uso sem evidência de recaída. O tempo médio de tratamento foi 6,1 meses. Os eventos adversos foram leves e limitados.

Em outro estudo, crianças com hemangiomas complicados tratados com propranolol foram avaliadas retrospectivamente(39). Vinte e sete crianças utilizaram propranolol (2 mg/Kg/dia) para tratamento de HI na fase proliferativa e cinco durante a fase de regressão. Praticamente todos os pacientes (97%) demonstraram algum grau de regressão das lesões durante o uso do medicamento. Dezoito pacientes (50%) apresentaram uma excelente resposta e não necessitaram tratamentos adicionais. Outros 15 (47%) pacientes apresentaram resposta parcial necessitando alguma outra forma de tratamento complementar. As principais reações adversas relatadas foram sonolência e refluxo gastro-esofágico. Estudos maiores são aguardados, sobretudo uma comparação randomizada com o uso de corticoides como primeira escolha no tratamento dos hemangiomas infantis.

Outra alternativa de tratamento para pacientes com hemangiomas complicados refratários aos corticoides é a alfa-interferona, visto ser um potente inibidor da angiogênese(40-42). Ezekowitz et al(42) avaliaram o uso de alfa-interferona em 20 crianças com hemangiomas complicados refratários aos corticoides. O alfa-interferona foi administrado na dose de 3 milhões de UI/m², por via subcutânea, diariamente. As lesões reduziram em mais de 50% em 18/20 pacientes após um período médio de tratamento de 7,8 meses (variação de 2-13 meses). Em relação aos efeitos adversos, todos os pacientes apresentaram reação febril e um neutropenia transitória. Não foram relatados outros efeitos tóxicos.

Outro estudo avaliou o uso de alfa-interferona em crianças com menos de 4 anos de idade e hemangiomas complicados, refratários aos corticoides(41). Os 20 pacientes incluídos foram tratados com alfa-interferona na dose de 3 milhões de UI/m² por via subcutânea, cinco vezes por semana, durante seis meses, sendo posteriormente a frequência reduzida para três vezes por semana por 6 a 24 meses. Uma regressão maior que 50% da lesão em seis meses foi observada em 85% dos pacientes. A toxicidade foi relatada como de curta duração. Todos os pacientes apresentaram reação febril facilmente manejada com antitérmicos. Não houve toxicidade hematológica. Outros efeitos adversos descritos foram cansaço (2 pacientes), alopecia (2 pacientes), náuseas e vômitos (1 paciente). Todos os pacientes foram observados por 7-10 anos, sem relato de toxicidade tardia.

Outra série de casos de crianças menores de um ano com hemangiomas complicados tratados com alfa-interferona foi publicada por Chao et al⁴⁰. As 21 crianças foram tratadas com IFN alfa na dose de 50.000UI/Kg/dia por via subcutânea, diariamente. Se houvesse boa tolerância, a dose era aumentada para 100.000 UI/Kg/dia (equivalente a 3 milhões de UI/m²) a partir da segunda semana. De acordo com a resposta, o tratamento poderia ser efetuado em dias alternados a partir do terceiro mês, com tempo máximo de tratamento de 12 meses. Seis pacientes (29%) apresentaram redução de mais de 25% da lesão ao final do primeiro mês. Vinte pacientes (95%) apresentaram redução superior a 50% da lesão em 12 meses e 15 (71%) apresentaram regressão total das lesões em um tempo médio de 13,5 meses (variação de 7 a 50 meses). Neutropenia (definida por contagem de neutrófilos abaixo de 1.000/mm³) ocorreu em 11 pacientes, com rápida recuperação após a interrupção transitória do tratamento. Os demais efeitos adversos foram leves e transitórios. Outros autores descrevem séries de HI tratados com alfa-interferona com boa resposta(43-45).

Diante do exposto, as crianças com hemangioma com indicação de tratamento devem ser inicialmente submetidas ao uso de corticoide. Na ausência de resposta ou efeitos adversos limitantes ao seu uso, deverão ser tratadas com propranolol. Naqueles casos de falha aos agentes anteriores, recomenda-se o uso de alfa-interferona. Na falha desta, o presente Protocolo não recomenda novo tratamento sistêmico. Nessa situação, os pacientes deverão ser avaliados quanto à viabilidade e risco/benefício de tratamento cirúrgico. Os tratamentos sistêmicos deverão ser realizados como monoterapia.

8.1 FÁRMACO

- Prednisona: comprimidos de 5 e 20 mg.
- Prednisolona: solução oral 4,02 mg/ml.
- Propranolol: comprimido de 10 mg; solução oral de 1mg/ml.

- Alfa-interferona: frasco-ampola com 3.000.000 UI, 5.000.000 UI e 10.000.000 UI.

8.2 ESQUEMAS DE ADMINISTRAÇÃO

- Prednisona ou prednisolona: 3 mg/Kg/dia, via oral, diariamente, com redução gradual de dose após resposta terapêutica;
- Propranolol: 2-3 mg/Kg/dia, via oral, divididos em três doses diárias;
- Alfa-interferona: 3 milhões de UI/m², via subcutânea, cinco vezes por semana durante três meses; após três meses, se houver necessidade de manter o tratamento, reduzir a frequência de aplicações para três vezes por semana e utilizar até completar no máximo 12 meses.

8.3TEMPO DE TRATAMENTO - CRITÉRIOS DE INTERUPÇÃO

O tempo de tratamento deve ser apenas o suficiente para regressão das lesões a ponto de não apresentarem mais risco de vida ou de complicações funcionais ou estéticas. Tão logo esse objetivo seja alcançado, o tratamento deverá ser interrompido para minimizar a ocorrência de eventos adversos decorrentes do mesmo.

Uma vez que as respostas aos medicamentos tendem a ocorrer precocemente na maior parte dos casos, um paciente deverá ser considerado refratário ao tratamento quando não apresentar regressão superior a 25% da lesão após 90 dias do início do tratamento. Nesse caso, deverá ser considerada a troca do esquema terapêutico conforme descrito anteriormente.

O tempo de tratamento não deverá ultrapassar seis meses com prednisona e propranolol, a menos que já esteja sendo realizado esquema de redução de doses para retirada do primeiro. O tempo de tratamento com alfa-interferona não deverá ser superior a 12 meses.

O tratamento deverá ser interrompido a qualquer tempo na ocorrência de eventos adversos graves com risco de vida com qualquer um dos agentes.

8.4BENEFÍCIOS ESPERADOS

Espera-se com o tratamento uma redução das proporções da lesão, com redução dos sintomas decorrentes da mesma, objetivando a prevenção ou reversão de complicações com risco de vida ou de disfunção permanente e prevenção ou minimização de deformações (27).

9. MONITORIZAÇÃO

Os pacientes deverão ser avaliados semanalmente no primeiro mês de tratamento, quinzenalmente no segundo e mensalmente a partir do terceiro, no que diz respeito à avaliação do resultado do tratamento e da presença de efeitos adversos ao mesmo. Naqueles pacientes em que houver necessidade de exames de imagem para avaliação da resposta terapêutica, os mesmos deverão ser realizados pelo menos a cada 90 dias até que o benefício esperado seja atingido.

Os efeitos adversos mais comuns com o uso da prednisona são alterações do comportamento (agitação, insônia, humor deprimido), desenvolvimento de aspecto cushingoide, retardo do crescimento e desconforto epigástrico. Complicações graves do corticoide, como necrose asséptica do quadril, hipertensão, osteoporose e cataratas ocorrem muito raramente em crianças. O retardo do crescimento costuma ser apenas transitório, com a criança recuperando a curva normal de crescimento em torno dos dois anos de idade. Na ocorrência de efeitos adversos toleráveis, a dose deverá ser reduzida para a menor dose clinicamente eficaz, até a sua suspensão. O tratamento deverá ser interrompido se houver a ocorrência de toxicidade grave.

Os efeitos adversos potencialmente sérios decorrentes do uso do propranolol incluem a hipotensão, bradicardia, broncoespasmo e hipoglicemia. Recomenda-se que a pressão arterial e a frequência cardíaca sejam monitorizadas pelo menos uma vez por hora nas primeiras seis horas após o início da medicação. Na ausência de efeitos adversos significativos nesse período, o acompanhamento poderá ser realizado conforme a rotina citada anteriormente, mas o responsável deve ser devidamente orientado. Na ocorrência de hipotensão arterial ou bradicardia com repercussão clínica, a dose deverá ser reduzida pela metade.

A alfa-interferona tem como principais efeitos adversos a ocorrência de febre, irritabilidade, neutropenia e alteração de enzimas hepáticas (TGO/TGP). Infrequentemente, pode ocorrer hipotireoidismo. A avaliação clínica de rotina deverá ser complementada com a realização de hemograma completo e dosagem de transaminases/aminotransferases (TGO/AST, TGP/ALT). Dosagem de TSH deverá ser realizada previamente e após o término do tratamento, ou a qualquer tempo se suspeita clínica de hipotireoidismo. Se ocorrer neutropenia moderada (neutrófilos entre 500 e 1000/mm²) ou elevação assintomática de transaminases até cinco vezes o valor de referência, recomenda-se interromper temporariamente o tratamento e reiniciar com redução de 30% da dose após normalização dos exames. Se ocorrer neutropenia grave (neutrófilos abaixo de 500/mm³), alterações sintomáticas de transaminases ou ainda elevação das mesmas além de cinco vezes o valor de referência, o tratamento deverá ser interrompido até normalização dos exames e reiniciado com redução de dose de 50%. Ocorrência de efeito adverso com risco de vida deverá acarretar a suspensão definitiva do mesmo.

10. ACOMPANHAMENTO PÓS TRATAMENTO

Após concluído o tratamento, os pacientes deverão manter acompanhamento médico semestral nos primeiros 2-3 anos após o tratamento. Naqueles pacientes cujas lesões não possam ser completamente avaliadas pelo exame físico, os adequados exames de imagem deverão ser utilizados de forma complementar no acompanhamento. Após 2-3 anos o risco de recaída da doença é mínimo e esses pacientes poderão manter acompanhamento pediátrico usual.

11. REGULAÇÃO/CONTROLE/AValiaÇÃO PELO GESTOR

Devem ser observados os critérios de inclusão e exclusão de doentes neste protocolo, a duração e a monitorização do tratamento, bem como a verificação periódica das doses prescritas, dispensadas e a adequação de uso dos medicamentos e do acompanhamento pós-tratamento.

12. TERMO DE ESCLARECIMENTO E RESPONSABILIDADE (TER)

É obrigatória a informação ao paciente, ou a seu responsável legal, dos potenciais riscos, benefícios e efeitos colaterais relacionados ao uso dos medicamentos preconizados neste Protocolo, o que deverá ser obrigatoriamente formalizado por meio da assinatura de Termo de Esclarecimento e Responsabilidade, quando utilizado medicamento do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica.

13. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- Holland KE, Drolet BA. Infantele hemangioma. *Pediatr Clin North Am* 2010;57:1069-83.
- Kilcline C, Frieden IJ. Infantele hemangiomas: how common are they? A systematic review of the medical literature. *Pediatr Dermatol* 2008;25:168-73.
- Chiller KG, Passaro D, Frieden IJ. Hemangiomas of infancy: clinical characteristics, morphologic subtypes, and their relationship to race, ethnicity, and sex. *Arch Dermatol* 2002;138:1567-76.
- Haggstrom AN, Drolet BA, Baselga E, et al. Prospective study of infantele hemangiomas: demographic, prenatal, and perinatal characteristics. *J Pediatr* 2007;150:291-4.
- Blei F, Walter J, Orlow SJ, Marchuk DA. Familial segregation of hemangiomas and vascular malformations as an autosomal dominant trait. *Arch Dermatol* 1998;134:718-22.
- North PE, Waner M, Mizeracki A, Mihm MC, Jr. GLUT1: a newly discovered immunohistochemical marker for juvenile hemangiomas. *Hum Pathol* 2000;31:11-22.
- North PE, Waner M, Mizeracki A, et al. A unique microvascular phenotype shared by juvenile hemangiomas and human placenta. *Arch Dermatol* 2001;137:559-70.
- Metry DW. Epidemiology; pathogenesis; clinical features; and complications of infantele hemangiomas. In: Levy ML, ed. 18.1 ed: UpToDate; 2010.
- Chang LC, Haggstrom AN, Drolet BA, et al. Growth characteristics of infantele hemangiomas: implications for management. *Pediatrics* 2008;122:360-7.
- Perkins AB, Imam K, Smith WJ, Cronan JJ. Color and power Doppler sonography of liver hemangiomas: a dream unfilled? *J Clin Ultrasound* 2000;28:159-65.
- Frieden IJ, Eichenfield LF, Esterly NB, Geronemus R, Mallory SB. Guidelines of care for hemangiomas of infancy. American Academy of Dermatology Guidelines/Outcomes Committee. *J Am Acad Dermatol* 1997;37:631-7.
- Lee MG, Baker ME, Sostman HD, et al. The diagnostic accuracy/efficacy of MRI in differentiating hepatic hemangiomas from metastatic colorectal/breast carcinoma: a multiple reader ROC analysis using a jackknife technique. *J Comput Assist Tomogr* 1996;20:905-13.
- Davies R. Haemorrhage after fine-needle aspiration biopsy of an hepatic haemangioma. *Med J Aust* 1993;158:364.
- Heilo A, Stenwig AE. Liver hemangioma: US-guided 18-gauge core-needle biopsy. *Radiology* 1997;204:719-22.
- Caturelli E, Rapaccini GL, Sabelli C, et al. Ultrasound-guided fine-needle aspiration biopsy in the diagnosis of hepatic hemangioma. *Liver* 1986;6:326-30.
- Mungovan JA, Cronan JJ, Vacarro J. Hepatic cavernous hemangiomas: lack of enlargement over time. *Radiology* 1994;191:111-3.
- Gandolfi L, Leo P, Solmi L, Vitelli E, Verros G, Collecchia A. Natural history of hepatic haemangiomas: clinical and ultrasound study. *Gut* 1991;32:677-80.
- Nghiem HV, Bogot GA, Ryan JA, Lund P, Freeny PC, Rice KM. Cavernous hemangiomas of the liver: enlargement over time. *AJR Am J Roentgenol* 1997;169:137-40.
- Yoshida J, Yamasaki S, Yamamoto J, et al. Growing cavernous haemangioma of the liver: 11-fold increase in volume in a decade. *J Gastroenterol Hepatol* 1991;6:414-6.
- Pietrabissa A, Giulianotti P, Campatelli A, et al. Management and follow-up of 78 giant haemangiomas of the liver. *Br J Surg* 1996;83:915-8.
- Hotokezaka M, Kojima M, Nakamura K, et al. Traumatic rupture of hepatic hemangioma. *J Clin Gastroenterol* 1996;23:69-71.
- Gedaly R, Pomposelli JJ, Pomfret EA, Lewis WD, Jenkins RL. Cavernous hemangioma of the liver: anatomic resection vs. enucleation. *Arch Surg* 1999;134:407-11.
- Farges O, Daradkeh S, Bismuth H. Cavernous hemangiomas of the liver: are there any indications for resection? *World J Surg* 1995;19:19-24.
- Reading NG, Forbes A, Nunnerley HB, Williams R. Hepatic haemangioma: a critical review of diagnosis and management. *Q J Med* 1988;67:431-45.

25.Curry MP, Chopra S. Hepatic hemangioma. In: Chopra S, ed.: UpToDate; 2010.

26.Frieden IJ. Which hemangiomas to treat--and how? *Arch Dermatol* 1997;133:1593-5.

27.Metry DW. Management of infantele hemangiomas. In: Levy ML, ed.: UpToDate; 2010.

28.Walker RS, Custer PL, Nerad JA. Surgical excision of periorbital capillary hemangiomas. *Ophthalmology* 1994;101:1333-40.

29.Grantzow R, Schmittenbecher P, Cremer H, et al. Hemangiomas in infancy and childhood. S 2k Guideline of the German Society of Dermatology with the working group Pediatric Dermatology together with the German Society for Pediatric Surgery and the German Society for Pediatric Medicine. *J Dtsch Dermatol Ges* 2008;6:324-9.

30.Gangopadhyay AN, Sinha CK, Gopal SC, Gupta DK, Sahoo SP, Ahmad M. Role of steroid in childhood haemangioma: a 10 years review. *Int Surg* 1997;82:49-51.

31.Greenberger S, Boscolo E, Adini I, Mulliken JB, Bischoff J. Corticosteroid suppression of VEGF-A in infantele hemangioma-derived stem cells. *N Engl J Med* 2010;362:1005-13.

32.Bennett ML, Fleischer AB, Jr., Chamlin SL, Frieden IJ. Oral corticosteroid use is effective for cutaneous hemangiomas: an evidence-based evaluation. *Arch Dermatol* 2001;137:1208-13.

33.Delesalle F, Staumont D, Houmany MA, Breviere GM, Piette F. Pulse methylprednisolone therapy for threatening periocular haemangiomas of infancy. *Acta Derm Venereol* 2006;86:429-32.

34.Sadan N, Wolach B. Treatment of hemangiomas of infants with high doses of prednisone. *J Pediatr* 1996;128:141-6.

35.Pope E, Krafchik BR, Macarthur C, et al. Oral versus high-dose pulse corticosteroids for problematic infantele hemangiomas: a randomized, controlled trial. *Pediatrics* 2007;119:e1239-47.

36.Leaute-Labreze C, Dumas de la Roque E, Hubiche T, Boralevi F, Thambo JB, Taieb A. Propranolol for severe hemangiomas of infancy. *N Engl J Med* 2008;358:2649-51.

37.Frieden IJ, Drolet BA. Propranolol for infantele hemangiomas: promise, peril, pathogenesis. *Pediatr Dermatol* 2009;26:642-4.

38.Sans V, de la Roque ED, Berge J, et al. Propranolol for severe infantele hemangiomas: follow-up report. *Pediatrics* 2009;124:e423-31.

39.Buckmiller LM, Munson PD, Dyamenahalli U, Dai Y, Richter GT. Propranolol for infantele hemangiomas: early experience at a tertiary vascular anomalies center. *Laryngoscope* 2010;120:676-81.

40.Chao YH, Liang DC, Chen SH, Wang LY, Yeh TC, Liu HC. Interferon-alpha for alarming hemangiomas in infants: experience of a single institution. *Pediatr Int* 2009;51:469-73.

41.Jimenez-Hernandez E, Duenas-Gonzalez MT, Quintero-Curiel JL, et al. Treatment with interferon-alpha-2b in children with life-threatening hemangiomas. *Dermatol Surg* 2008;34:640-7.

42.Ezekowitz RA, Mulliken JB, Folkman J. Alfa-interferon-2a therapy for life-threatening hemangiomas of infancy. *N Engl J Med* 1992;326:1456-63.

43.Fledelius HC, Illum N, Jensen H, Prause JU. Interferon-alfa treatment of facial infantele haemangiomas: with emphasis on the sight-threatening varieties. A clinical series. *Acta Ophthalmol Scand* 2001;79:370-3.

44.Garmendia G, Miranda N, Borroso S, et al. Regression of infancy hemangiomas with recombinant IFN-alpha 2b. *J Interferon Cytokine Res* 2001;21:31-8.

45.Bauman NM, Burke DK, Smith RJ. Treatment of massive or life-threatening hemangiomas with recombinant alpha(2a)-interferon. *Otolaryngol Head Neck Surg* 1997;117:99-110.

TERMO DE ESCLARECIMENTO E RESPONSABILIDADE

ALFA-INTERFERONA

Eu,

(nome do(a) paciente), declaro ter sido informado(a) claramente sobre os benefícios, riscos, contra-indicações e principais efeitos adversos relacionados ao uso do medicamento ALFA-INTERFERONA indicado para o tratamento do HEMANGIOMA.

Os termos médicos foram explicados e todas as minhas dúvidas foram resolvidas pelo médico (nome do médico que prescreve).

Assim declaro que:

Fui claramente informado(a) de que o medicamento que passo a receber pode trazer as seguintes melhorias:

- redução das proporções da lesão, com redução dos sintomas decorrentes da mesma ou minimização do risco de dano funcional ou estético permanente.

Fui também claramente informado a respeito das seguintes contra-indicações, potenciais efeitos adversos e riscos:

- não se sabe ao certo os riscos do uso do medicamento alfa-interferona na gravidez; portanto, em caso de gravidez, avisar imediatamente o médico;

- os efeitos adversos mais comumente relatados para alfa-interferona são: dor de cabeça, cansaço, ansiedade, tristeza, irritabilidade, febre, tontura, coceira, perda de cabelo, secura na pele, borramento na visão, gosto metálico na boca, alteração nas enzimas do fígado, reações no local de aplicação da injeção e incluem dor, coceira e vermelhidão.

Estou ciente de que este medicamento somente pode ser utilizado por mim, comprometendo-me a devolvê-lo caso não queira ou não possa utilizá-lo ou se o tratamento for interrompido. Sei também que continuarei ser assistido, inclusive em caso de eu desistir de usar o medicamento.

Autorizo o Ministério da Saúde e as Secretarias de Saúde a fazer uso de informações relativas ao meu tratamento, desde que assegurado o anonimato.

Local:	Data:
Nome do paciente:	
Cartão Nacional de Saúde:	
Nome do responsável legal:	
Documento de identificação do responsável legal:	
Assinatura do paciente ou do responsável legal	
Médico Responsável:	CRM: UF:
Assinatura e carimbo do médico	Data:

OBSERVAÇÃO: Este Termo é obrigatório ao se solicitar o fornecimento de medicamento do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF) e deverá ser preenchido em duas vias: uma será arquivada na farmácia, e a outra, entregue ao usuário ou a seu responsável legal.

CONSULTA PÚBLICA Nº 44, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a importância do papel que desempenham os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) para a melhoria da qualidade da atenção à saúde, para a prescrição segura e eficaz, para a atualização e democratização do conhecimento, para a melhoria da qualidade da informação prestada aos doentes e para a melhoria dos processos gerenciais dos programas assistenciais;

Considerando a necessidade de se estabelecer critérios de diagnóstico e tratamento de enfermidades, e, observando ética e tecnicamente a prescrição médica, promover o uso racional dos medicamentos para o tratamento de doenças por meio de regulamentação de indicações e esquemas terapêuticos;

Considerando que os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas são resultado de consenso técnico-científico e são formulados dentro de rigorosos parâmetros de qualidade, precisão de indicação e posologia;

Considerando a necessidade de estabelecer mecanismos de acompanhamento de uso e de avaliação de resultados, garantindo assim a prescrição segura e eficaz;

Considerando a necessidade de se promover ampla discussão desses Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas, possibilitando a participação efetiva, na sua formulação, da comunidade técnico-científica, associações médicas, profissionais da saúde, associações de pacientes, usuários e gestores do Sistema Único de Saúde (SUS) e da população em geral;

Considerando a necessidade de atualizar a Consulta Pública SAS/MS nº 6, de 24 de julho de 2008, para estabelecer o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas - Sobrecarga de Ferro; e

Considerando a Portaria SAS/MS nº 375, de 10 de novembro de 2009, que aprova o roteiro a ser utilizado na elaboração de PCDT, no âmbito da Secretaria de Atenção à Saúde - SAS, resolve:

Art. 1º - Submeter à Consulta Pública o PROTOCOLO CLÍNICO E DIRETRIZES TERAPÊUTICAS - SOBRECARGA DE FERRO, constante do Anexo deste Ato e o Termo de Esclarecimento e Responsabilidade dele integrante.

Parágrafo único. O Protocolo Clínico e o Termo de Esclarecimento e Responsabilidade, de que trata este Artigo, encontram-se disponíveis, também, no sítio: www.saude.gov.br/sas.

Art. 2º - Estabelecer o prazo de 40 (quarenta) dias a contar da data da publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas sugestões, devidamente fundamentadas, relativas ao Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas de que trata o art. 1º desta Consulta Pública.

§ 1º - As sugestões devem ser encaminhadas, exclusivamente, para o seguinte endereço eletrônico: pcdt.consulta2010@sau-de.gov.br, especificando o número da Consulta Pública e o nome do Protocolo no título da mensagem.

§ 2º - As sugestões enviadas deverão, obrigatoriamente, estar fundamentadas em:

I. Estudos Clínicos de fase III - realizados no Brasil ou exterior; e

II. Meta-análises de Ensaios Clínicos.

Art. 3º - Determinar que a Secretaria de Atenção à Saúde, por meio do Departamento de Atenção Especializada coordene a avaliação das proposições apresentadas, elaborando a versão final consolidada do Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas ora submetido à Consulta Pública, para que, findo o prazo estabelecido no art. 2º deste Ato, seja aprovado e publicado, passando a vigorar em todo o território nacional.

Parágrafo único. O novo Protocolo passará a vigorar em todo o território nacional após a devida aprovação e publicação por meio de Portaria específica.

Art. 4º - Esta Consulta Pública entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME



ANEXO

PROTOCOLO CLÍNICO E DIRETRIZES TERAPÊUTICAS

SOBRECARGA DE FERRO

1. METODOLOGIA DE BUSCA DA LITERATURA

Foram utilizadas as bases de dados Medline/Pubmed, EMBASE, Cochrane e livros-texto de Medicina. Foram excluídos relatos de casos e pequenas séries de casos bem como estudos não randomizados.

BUSCA NA BASE DE DADOS MEDLINE/PUBMED (acesso em 03/08/2010):

Utilizando-se os termos "Iron Overload" [Mesh] AND "therapeutics"[All Fields]) restringindo-se para artigos em humanos, utilizando-se os filtros "Clinical Trial", "Meta-Analysis", "Practice Guideline", "Randomized Controlled Trial", "Review", "Guideline" e "Controlled Clinical Trial", obteve-se 416 artigos.

Para avaliação do papel da biópsia no diagnóstico de sobrecarga do ferro foi realizada busca com os termos "Iron Overload" [Mesh] AND "biopsy" [Mesh], obtiveram-se 556 artigos.

BUSCA NA BASE DE DADOS EMBASE (acesso em 03/08/2010):

Utilizando-se os termos 'iron overload/exp AND 'chelation therapy/exp; restringindo-se para artigos em humanos utilizando-se os filtros "controlled clinical trial/lim", "meta analysis/lim", "randomized controlled trial/lim", "systematic review/lim", obtiveram-se 17 artigos.

BUSCA NA BASE DE DADOS COCHRANE (acesso em 03/08/2010):

Utilizando-se os termos "Iron Overload" obtiveram-se 27 revisões sistemáticas e 125 ensaios clínicos.

BUSCA EM LIVROS-TEXTO:

O livro UpToDate, disponível através do site www.uptodateonline.com, versão 18.2 foi consultado no dia 03/08/2010.

2. INTRODUÇÃO

O ferro é vital para todos os organismos vivos pela sua participação em múltiplos processos metabólicos essenciais, incluindo o transporte de oxigênio, síntese de DNA e transporte de elétrons. O equilíbrio de ferro no corpo é cuidadosamente regulado para assegurar que a absorção compense as perdas corporais deste elemento. Ao contrário de outros metais, é altamente conservado pelo organismo. Em indivíduos sem sobrecarga de ferro, o excesso de ferro pode ser excretado somente em processos lentos de descamação epitelial, de secreções intestinais e sangramento menstrual. Em indivíduos normais, a taxa de excreção (ou perda) diária de ferro é de 1 mg/dia, sendo que mulheres em período menstrual apresentam perda adicional de 0,5 a 1 mg/dia. (15)

Toxicidade pode ocorrer tanto por uma dose única e excessiva de ferro quanto por acúmulo crônico proveniente de dieta, uso inadequado de sais de ferro ou transfusões sanguíneas.

As principais situações clínicas associadas à sobrecarga de ferro são a hemocromatose hereditária (HH) e a hemossiderose secundária. Esta última situação está relacionada à transfusão recorrente de concentrado de hemácias, levando à sobrecarga de ferro. As doenças mais frequentemente associadas à sobrecarga transfusional são talassemia maior, anemia falciforme, anemia aplásica refratária, síndromes mielodisplásicas, aplasia pura de série eritróide e leucemias agudas. Enquanto na hemocromatose hereditária o tratamento da sobrecarga de ferro é feito por sangrias (flebotomia), os quelantes do ferro são essenciais no manejo da hemossiderose secundária, em decorrência da anemia. Nos raros casos de hemocromatose hereditária em que o paciente não tolera flebotomia em função de anemia ou hipotensão, o uso dos quelantes está indicado. (15)

TALASSEMIA MAIOR

As talassemias são anemias hereditárias que ocorrem por mutações que afetam a síntese da hemoglobina. A síntese reduzida de um dos dois polipeptídeos (alfa ou beta) da globina conduz ao acúmulo de hemoglobina deficiente, resultando em hemácias hipocrômicas e microcíticas. A talassemia maior é um subtipo de talassemia beta que se caracteriza por anemia grave e necessidade de transfusões sanguíneas regulares.(1)

As transfusões sanguíneas, que aliviam as complicações da anemia, e a expansão compensatória da medula óssea permitem o desenvolvimento normal ao longo da infância e aumentam a sobrevivência. Paralelamente, transfusões resultam em uma segunda doença: o acúmulo de ferro nos tecidos que, sem tratamento, é fatal na segunda década de vida.(2,3) Cada unidade de sangue transfundida carrega consigo 200 mg a 250 mg de ferro.4 Um indivíduo em terapia transfusional chega a absorver 8 mg a 16mg de ferro ao dia, contrastando com 1 mg a 2 mg ao dia de um indivíduo que não faça terapia transfusional. O excesso de ferro é inicialmente armazenado intracelularmente na forma de ferritina em macrófagos e, persistindo a sobrecarga, em células do parênquima hepático, miocárdio e órgãos endócrinos.(4)

O coração é mais suscetível do que o fígado ao efeito tóxico do ferro devido à sua menor capacidade de síntese de ferritina.(4) Crianças não submetidas à terapia com quelantes frequentemente desenvolvem hipertrofia ventricular esquerda e distúrbios de condução elétrica já na primeira infância, e arritmias cardíacas e insuficiência cardíaca na adolescência. No coração, mesmo quantidades pequenas de ferro livre podem gerar metabólitos tóxicos do oxigênio. Nos pacientes talassêmicos, a hipertensão pulmonar crônica e a miocardite podem apressar o processo.(3)

O fígado é um grande depósito de ferro transfundido. Acúmulo hepático de ferro já se manifesta no segundo ano de terapia transfusional, podendo resultar rapidamente em fibrose portal em uma porcentagem significativa de pacientes.(3)

O prognóstico da talassemia foi alterado, principalmente durante os últimos 20 anos, pelo desenvolvimento de terapia quelante de ferro.1,5 Desferroxamina, primeiro quelante introduzido em estudos de curto prazo em pacientes com sobrecarga de ferro no início da década de 1960, foi aceita como terapia padrão durante a década seguinte em países capazes de suportar os altos custos desta terapia. Neste período, terapia quelante de ferro para talassemia resultou em uma das reduções mais dramáticas em morbidade e mortalidade associadas a uma doença genética(3). Apesar disso, a morbimortalidade associada a esta situação clínica ainda continua elevada.(5,6)

OUTRAS CAUSAS DE HEMOSSIDEROSE SECUNDÁRIA

A anemia falciforme é outra anemia hemolítica hereditária causada pela presença da hemoglobina S, uma hemoglobina anormal gerada pela mutação da cadeia beta da globina. A presença da hemoglobina S ocasiona a polimerização da hemoglobina e posterior "falcização" da hemácia, o que gera a sua retirada precoce da circulação (hemólise) e maior propensão a eventos trombóticos.(7,8,9)

A sobrecarga de ferro é uma complicação tardia nos pacientes com anemia falciforme. Algumas evidências apontam para um menor impacto da sobrecarga de ferro sobre os tecidos nos pacientes com anemia falciforme em relação aos pacientes com talassemia. Outras mostram estoques de ferro elevados e dano hepático similares entre os pacientes com anemia falciforme e talassemia. Enquanto estas situações aparentemente discrepantes não são devidamente esclarecidas, o manejo da sobrecarga de ferro nos pacientes com anemia falciforme deve ser similar ao feito nos pacientes com talassemia maior.(9)

As síndromes mielodisplásicas são um grupo heterogêneo de doenças clonais adquiridas da medula óssea caracterizadas por uma hematopoese ineficaz e inadequada.(10) Suas complicações são quadros de anemia crônica refratária em que, muitas vezes, as transfusões representam a única opção terapêutica. Sobrecarga de ferro secundária é uma complicação em alguns destes pacientes politransfundidos. Mais raramente, os pacientes portadores de leucemias agudas podem, em virtude das repetidas transfusões durante o seu tratamento, apresentar sobrecarga de ferro a ponto de requerer terapia quelante. Nos pacientes com anemia aplásica refratária a tratamento imunossupressor e sem doador compatível para transplante de medula óssea ou em idosos, transfusões são a única opção terapêutica, podendo a sobrecarga de ferro ser uma complicação em longo prazo.

EPIDEMIOLOGIA

Informações sobre incidência e prevalência da sobrecarga de ferro não estão disponíveis. Existem dados indiretos que podem permitir estimar a população que demanda transfusões frequentes e têm risco de sobrecarga de ferro.

No Reino Unido, a população com beta talassemia foi estimada, em 2003, em 850 indivíduos. Havia prevalência maior entre indianos, paquistaneses e aqueles de origem mediterrânea. Considerando a população total da época como 59.533.800, a prevalência estimada de beta talassemia seria de 1 por 100.000 indivíduos da população. O cálculo de quantos desses pacientes são possivelmente portadores de sobrecarga de ferro estimou em 0,03 pacientes com sobrecarga de ferro por 100.000 indivíduos da população.

Finalmente, a síndrome mielodisplásica, outra causa de anemia crônica, tem dados ainda mais esparsos no Reino Unido, com uma estimativa de prevalência de 1 a 12,6 indivíduos/100.000 habitantes. Entre esses, aproximadamente 10% são dependentes de transfusões de sangue, com uma estimativa de pacientes sob risco de sobrecarga de ferro de 3,2 a 11,3 pacientes/100.000 habitantes. (11)

No Brasil, estima-se que existam cerca de 490 pacientes com beta talassemia maior, e que a incidência anual de doença falciforme, aferida através do Programa Nacional de Triagem Neonatal, seja de 3.500/ano. Não há registro sobre a prevalência de síndrome mielodisplásica no País. (12)

3. CLASSIFICAÇÃO ESTATÍSTICA INTERNACIONAL DE DOENÇAS E PROBLEMAS RELACIONADOS À SAÚDE (CID-10)

- T 45.4 Intoxicação por ferro e seus compostos

- E 83.1 Doenças do metabolismo do ferro

DIAGNÓSTICO

O diagnóstico da sobrecarga de ferro é clínico e laboratorial. Biópsia hepática e exames de imagem podem ser confirmatórios, mas dispensáveis.

4. DIAGNÓSTICO CLÍNICO

O paciente portador de sobrecarga de ferro permanece assintomático enquanto os níveis de ferro acumulados não são superiores a 60 g. Na medida em que há progressivo acúmulo de ferro, ocorre a deposição em diversos tecidos, dando origem aos sinais e sintomas clínicos. A coloração bronzeada da pele foi um dos primeiros sinais a serem descritos. Anormalidades endócrinas incluem o diabetes melito e o hipogonadismo. Depósito hepático resulta em hepatopatia crônica, podendo evoluir para cirrose e risco aumentado de hepatocarcinoma. Acometimento cardíaco usualmente se manifesta por arritmias cardíacas e insuficiência cardíaca congestiva. Dores articulares e abdominal, fadiga e perda ponderal também podem estar presentes.(13)

4.2 EXAMES LABORATORIAIS

Há dois exames laboratoriais úteis para o diagnóstico de sobrecarga de ferro:

a) saturação da transferrina (normal: 20 a 50%)

b) ferritina sérica (normal: mulheres 11,0 a 306,8 ng/ml e homens 23,9 a 336,2 ng/ml)

A acurácia destes métodos diagnósticos foi avaliada em um estudo envolvendo mais de 10.000 pacientes.(13) Este estudo demonstrou que saturação da transferrina superior a 50% apresenta sensibilidade de somente 52% e uma especificidade de 90,8% para o diagnóstico de hemocromatose hereditária.

Uma análise comparativa(14) de correlação de marcadores séricos com estoques hepáticos de ferro (em pacientes com sobrecarga por doença alcoólica ou hemocromatose) demonstrou correlação significativa apenas da concentração de ferritina sérica nos pacientes que não apresentavam hepatite ou cirrose alcoólica.

A dosagem da ferritina sérica é o parâmetro mais útil para a avaliação/monitorização dos pacientes com sobrecarga de ferro por ser o exame não invasivo de melhor correlação com os estoques de ferro corpóreo, além de apresentar baixo custo. (4)

4.3 BIÓPSIA HEPÁTICA PARA AVALIAÇÃO DA CONCENTRAÇÃO DE FERRO

A avaliação da concentração hepática de ferro por biópsia é o método quantitativo mais específico e sensível para determinar sobrecarga de ferro.15 Considerado o teste diagnóstico definitivo para sobrecarga de ferro, permite, além da avaliação da quantidade de ferro, a análise da presença ou não de fibrose hepática.1 O conteúdo de ferro é descrito em microgramas de ferro por grama de tecido hepático seco. O emprego da biópsia hepática para diagnóstico de sobrecarga de ferro é limitado, uma vez que se trata de método invasivo e com potenciais complicações. Deve ser reservado na avaliação de casos duvidosos ou quando se deseja documentar a presença de fibrose hepática. Quando a biópsia hepática for passível de realização, uma concentração hepática de ferro maior de 3,2 mcg/g de fígado seco é considerada diagnóstica.

4.4 EXAMES DE IMAGEM

O método de imagem com maior acurácia diagnóstica é a aferição da concentração de ferro hepático determinada pela ressonância nuclear magnética por T2, tendo sido encontrada uma boa correlação com a concentração hepática de ferro, sendo superior à correlação já documentada com a utilização da ferritina, cujo aumento sofre influência de diversos fatores como infecção e inflamação.19-22 O custo elevado e a disponibilidade limitada do exame impedem seu emprego de rotina.

5.CRITÉRIOS DE INCLUSÃO

Serão incluídos pacientes com anemia crônica não-ferropriva e que requeram transfusões sanguíneas regulares superiores a seis transfusões por ano com:

- Ferritina sérica maior que 1.000 ng/ml ou

- Biópsia hepática com concentração de ferro maior de 3,2 mcg/g de fígado seco

Para uso dos quelantes utilizados por via oral, além destes devem ser obedecidos os critérios abaixo:

PARA DEFERIPRONA:

- Pacientes com talassemia major e

- Impossibilidade de uso da desferroxamina, quer por contra-indicação, intolerância ou dificuldades de operacionalização.

PARA DEFERASIROX

- Pacientes com outras anemias que não talassemia major e

- Impossibilidade de uso da desferroxamina, quer por contra-indicação, intolerância ou dificuldades de operacionalização

6. CRITÉRIOS DE EXCLUSÃO

Não deverão utilizar quelantes de ferro os pacientes em que a doença de base (que motivou as transfusões e consequentemente a sobrecarga de ferro) esteja resolvida, não sendo mais necessária terapia transfusional. Nestes casos, o uso de flebotomias deve ser a primeira opção de tratamento. Além disso, pacientes que apresentem histórico de hipersensibilidade ao medicamento ou a algum componente da fórmula também não devem ser tratados com quelantes.

Os pacientes não devem usar DESFERROXAMINA na seguinte situação:

- Pacientes com insuficiência renal crônica grave, com depuração de creatinina endógena (DCE) < 30 ml/min.

Os pacientes não devem usar DEFERIPRONA nas seguintes situações:

- Gestantes ou nutrízes;

- Pacientes com idade inferior a 6 anos;

- Pacientes que apresentem história de agranulocitose ou neutropenia ou, ainda, que utilizem concomitantemente medicamentos que possam causar estas situações clínicas.

Os pacientes não devem usar DEFERASIROX nas seguintes situações:

- Pacientes com qualquer grau de insuficiência renal;

- Gestantes ou nutrízes;

- Pacientes com idade inferior a 2 anos;

- Pacientes com proteinúria e relação proteína/creatinina >

0,5

- Pacientes portadores de Hepatite B ou C em atividade

- Pacientes com Bloqueio AV Grau II ou III, alargamento de QT ou uso de cardiotônicos.

7. CASOS ESPECIAIS

Nos pacientes com hemocromatose hereditária a queilação de ferro está indicada nas seguintes situações:

- Portadores de anemia de etiologia não ferropriva, com hemoglobina < 11 g/l;

- Pacientes com hipotensão sintomática com intolerância à flebotomia

- Paciente sem possibilidade de acesso venoso para realização de flebotomia.

8. TRATAMENTO

8.1 PACIENTES COM SOBRECARGA DE FERRO SECUNDÁRIA

Pacientes que apresentam sobrecarga de ferro secundária e que necessitam de terapia transfusional para manter níveis de hemoglobina adequados têm na terapia com quelantes a única opção terapêutica. Além dos critérios de inclusão deste protocolo o prognóstico do paciente deve também ser considerado.

A literatura sobre os quelantes, de forma geral, é escassa devida, em parte, à dificuldade de se conseguir grandes amostras de pacientes que necessitem transfusões rotineiras levando à sobrecarga de ferro. Além disso, diversos estudos têm como limitações seguimento curto e avaliação somente de desfechos laboratoriais como "redução da ferritina" e "redução da concentração hepática de ferro".

DESFERROXAMINA

A desferroxamina (DFO) é um quelante altamente específico que se liga ao ferro permitindo, assim, sua fácil excreção na urina e bile. Apesar de absorvida por via oral, as características farmacocinéticas obrigam o desenvolvimento de protocolos de infusão contínua. Dos medicamentos em estudo, apenas a desferroxamina tem efeito benéfico comprovado sobre a morbimortalidade em longo prazo.

Em pacientes com talassemia, a desferroxamina aumenta a sobrevida nos pacientes com doença cardíaca, 3,5 além de reduzir a concentração de ferro hepático e interromper o desenvolvimento de fibrose hepática, o que justifica seu uso.³

Infusão subcutânea noturna de desferroxamina deve resultar na excreção urinária de ferro de 20 mg a 50 mg ao dia.²³ Pode minimizar acúmulo de ferro adicional e reduzir estoques de ferro se a taxa de transfusão puder ser mantida abaixo de quatro unidades por mês. Uma conduta alternativa em pacientes que já têm sobrecarga de ferro grave (com manifestações como arritmias cardíacas e insuficiência ventricular esquerda) ou não toleram terapia subcutânea é a infusão contínua, 24 horas ao dia, de desferroxamina por um cateter intravenoso. Esta estratégia foi usada em 17 pacientes com betatalassemia de alto risco com um seguimento médio de 4,5 anos; taxas de infecção e de trombose foram 1,2 e 0,5 por 1.000 dias de cateter, respectivamente, e não houve mortalidade relacionada ao tratamento.⁽²⁴⁾

Outra estratégia utilizada em adultos é a administração de 2.000 mg durante a transfusão de concentrado de hemácias.

Apesar dos benefícios da terapia com desferroxamina, sua efetividade é limitada pela difícil aderência ao tratamento. A principal limitação é o esquema de administração, que deve ser por via subcutânea ou intravenosa, usualmente em infusões de 8 a 24 horas ao dia, cinco a sete dias da semana. Também de importância, é a ocorrência dos efeitos adversos, em que se destaca o risco aumentado de mucormicose, principalmente em pacientes com insuficiência renal. Outros efeitos adversos são neurotoxicidade visual e auditiva com a terapia crônica e complicações agudas como distúrbios gastrointestinais, hipotensão e anafilaxia. Altas doses de desferroxamina também se associam com piora de doença pulmonar, incluindo hipertensão pulmonar. Manifestação importante, principalmente em crianças, é a falha no crescimento linear, associada à displasia da cartilagem de crescimento dos ossos longos.

A toxicidade associada à desferroxamina pode ser evitada por aferição regular do conteúdo de ferro no organismo através da medida da concentração hepática de ferro. Se a concentração hepática não é regularmente aferida, um índice de toxicidade, definido como a dose média de desferroxamina dividido pela concentração de ferritina, deve ser calculado para os pacientes, a cada seis meses, e não deve exceder 0,025.⁽²⁷⁾

DEFERIPRONA

Deferiprona tem sido testada em pacientes com talassemia maior e anemia falciforme. Em uma série (28) de 51 pacientes que não foram aderentes ou não toleraram o tratamento com desferroxamina, 26 receberam a administração de deferiprona por um período médio de 39 meses. Estes pacientes apresentaram estabilização dos estoques de ferro evidenciada pelas concentrações de ferritina sérica e excreção urinária de ferro. Entretanto, oito de 17 pacientes que tiveram os estoques hepáticos de ferro avaliados mantiveram-se com níveis acima de 15 mg/g, considerados tóxicos para o fígado e coração.

Em outro estudo (29), 19 pacientes com talassemia maior tratados continuamente com deferiprona, por uma média de 4,6 anos, foram comparados com um grupo de pacientes em uso de desferroxamina. Alguns pacientes submeteram-se a múltiplas biópsias hepáticas. Em 7 dos 18 pacientes, os níveis de ferro estavam acima do considerado seguro do ponto de vista cardíaco.

Uma metanálise que incluiu estudos abertos, estudos de crossover randomizados e não-randomizados, estudos comparados e não comparados, avaliou eficácia e efetividade da deferiprona em pacientes talassêmicos.³⁰ Nesta análise, a deferiprona foi eficaz em reduzir estoques de ferro (avaliado por concentração de ferritina sérica e por excreção urinária de ferro). Após uma média de 16 meses com doses de 75 mg/kg/dia de deferiprona, a maioria dos pacientes apresentou diminuição da concentração de ferritina.^(32,33)

Em um estudo de fase IV 34, 532 pacientes portadores de talassemia em tratamento com deferiprona foram monitorizados por uma média de 3 anos. Agranulocitose e neutropenia foram relatadas em 0,4 e 2,1 por 100 pacientes-ano, respectivamente. Elevação transitória de AST, desconforto gastrointestinal e artralgias foram os efeitos adversos mais comumente reportados. Durante os 3 anos de seguimento, 187 pacientes (32%) apresentaram um total de 269 eventos que levaram a interrupção da terapia. Dos 111 pacientes que interromperam permanentemente o tratamento, 47 o fizeram por efeitos adversos, 30 por falta de aderência e 14 por falha terapêutica (ferritina sérica acima de 4.000 mcg/l). Devido aos riscos potenciais associados à deferiprona, recomenda-se que a monitorização do tratamento seja estritamente seguida conforme preconizado no item 9 deste protocolo.

Não existem dados na literatura sobre o uso de deferiprona em crianças com menos de 6 anos de idade. Informações sobre uso de deferiprona em crianças entre 6 e 10 anos são limitadas, devendo sua utilização ser realizada com extrema cautela nestes pacientes, preferencialmente em serviços especializados.

DESFERROXAMINA VERSUS DEFERIPRONA

Não existe consenso na literatura sobre a comparação de desferroxamina e deferiprona em relação à efetividade.⁽³⁶⁾ A maioria das evidências atuais advêm de estudos com limitações metodológicas.

Em pacientes com talassemia maior e terapia transfusional, 75 mg/kg de deferiprona induzem excreção renal de ferro equivalente a alcançada com 50 mg/kg de desferroxamina, suficiente para induzir um balanço negativo de ferro na maioria dos pacientes.⁽³⁷⁾

Maggio e colaboradores³⁹ realizaram um ensaio clínico randomizado aberto comparando deferiprona (75 mg/kg/dia) com desferroxamina (50 mg/kg/dia) com seguimento de 30 meses. A ferritina dos 144 pacientes estudados situava-se entre 1.500 e 3.000 ng/ml. O desfecho primário deste estudo foi concentração de ferritina sérica. Não houve diferença entre os dois grupos de estudo em relação ao desfecho primário. Efeitos adversos foram mais comuns no grupo deferiprona, sendo que cinco pacientes descontinuaram o tratamento neste grupo.

Um ensaio clínico não-randomizado (45) comparou desferroxamina e deferiprona por 24 meses em pacientes com sobrecarga de ferro e talassemia. Dezesseis pacientes que não toleraram o uso de desferroxamina foram tratados com deferiprona na dose de 75 mg/kg/dia e comparados com 40 pacientes que fizeram uso de desferroxamina (20-50 mg/kg/dia por infusão subcutânea). O desfecho avaliado foi a concentração de ferritina, e houve diferença entre os dois grupos, mesmo tendo o grupo desferroxamina apresentado uma baixa aderência ao tratamento. Entretanto, o fato de o estudo não ter sido randomizado pode sugerir um viés de seleção, o que fragiliza suas conclusões.

Caro e colaboradores (36) realizaram uma revisão sistemática da literatura a respeito da comparação de desferroxamina e deferiprona. A análise incluiu estudos tipo ensaios clínicos e séries de casos, totalizando 30 pacientes no grupo desferroxamina e 68 pacientes no grupo deferiprona. Redução dos estoques de ferro hepático foi mais comumente encontrada no grupo desferroxamina do que no grupo deferiprona, num seguimento de 45 meses (razão de chances de 19, intervalo de confiança de 95% de 2,4 a 151,4). O grau de melhora também foi maior no grupo desferroxamina.

Estudo de coorte histórico avaliou pacientes tratados com desferroxamina e deferiprona entre 1995 e 2001 em um centro italiano. Com um seguimento médio dos pacientes de 6 anos, observou-se maior taxa de disfunção miocárdica entre os usuários de desferroxamina (20%) do que entre os usuários de deferiprona (4%).⁴⁶ Seguimento com ampliação da coorte com 3.610 pacientes-ano em uso de desferroxamina e 750 pacientes-ano de deferiprona confirmaram os dados do estudo inicial. Na comparação basal dos pacientes, os níveis de ferritina eram significativamente superiores entre aqueles em uso de deferiprona. Mesmo assim, 52 eventos cardiovasculares ocorreram no grupo desferroxamina (incluindo 10 óbitos) e nenhum evento no grupo deferiprona.⁽⁴⁷⁾

A literatura não permite uma conclusão definitiva a respeito da análise comparativa de desferroxamina e deferiprona. Apresenta, entretanto, uma ampla experiência clínica e demonstração de eficácia com o uso da desferroxamina, sugerindo uma possível superioridade desta em relação a deferiprona em ensaios clínicos. Desta forma, recomenda-se que a desferroxamina seja considerada a primeira opção de tratamento, sendo reservada a deferiprona para pacientes com talassemia maior e que apresentem impossibilidade de uso da desferroxamina, quer por contraindicação, intolerância ou dificuldades de administração.

O deferassirox é uma alternativa aceitável para pacientes que não tolerarem ou com contraindicações à desferroxamina ou deferiprona.⁽⁴⁸⁾

DEFERASSIROX

Deferassirox é um novo agente quelante de ferro de uso oral aprovado para o tratamento da sobrecarga crônica de ferro devido a transfusões de sangue, hemossiderose transfusional, em pacientes adultos e pediátricos (2 anos de idade ou mais).

Ensaio clínico randomizado multicêntrico⁽⁵⁸⁾ comparando múltiplas doses de deferassirox com desferroxamina demonstrou resultados semelhantes. Entretanto, este estudo é limitado pela falta de informações a respeito de metodologia [método de randomização, segredo da alocação (cegamento), comparação dos dados basais dos grupos, entre outros].

Estudo de fase II comparou duas doses de deferassirox (10 e 20 mg/kg/dia) com desferroxamina (40 mg/kg/dia, 5 vezes por semana) em pacientes com hemossiderose transfusional.⁽⁵⁹⁾ Após 48 semanas de tratamento, redução dos estoques de ferro hepático semelhantes ocorreram com o uso da dose mais elevada de deferassirox e o uso de desferroxamina.

Outro estudo, também de fase II, avaliou o deferassirox em crianças e adolescentes com talassemia.⁽⁶⁰⁾ O objetivo primário do estudo foi avaliação de segurança e tolerabilidade. Avaliação farmacocinética e de eficácia foram objetivos secundários. Dos 40 pacientes que iniciaram o estudo, 39 finalizaram - um interrompeu precocemente por reação cutânea. A dose de 10 mg/kg/dia testada foi insuficiente para levar a um balanço negativo de ferro, de maneira que os estoques de ferro na 12ª semana de tratamento estavam maiores do que no início da avaliação.

Demonstrou-se que uma dose única diária de deferassirox promove 24 horas de cobertura ferroquelante e produz redução progressiva da concentração do ferro livre plasmático (ferro não ligado à transferrina) após múltiplas doses.

Cappellini et al⁽⁶¹⁾ publicaram estudo fase III, randomizado e controlado, que comparou deferassirox com desferroxamina. Este estudo envolveu cerca de 600 pacientes (metade destes pacientes tinha idade igual ou inferior a 16 anos) com talassemia beta maior em regime de transfusão regular de hemácias, e tinha como objetivo primário demonstrar a não inferioridade do deferassirox em relação à desferroxamina através da determinação da concentração hepática de

ferro (CHF) por biópsia hepática antes do início do tratamento e 12 meses após. As características demográficas, clínicas e laboratoriais de ambos os grupos de tratamento eram semelhantes e as doses de deferassirox (entre 5 e 30 mg/kg/dia) e de desferroxamina (entre 20 e 60 mg/Kg/dia) administradas levaram em consideração a CHF inicial de cada paciente. Quanto ao objetivo primário, este estudo demonstrou a não inferioridade do deferassirox em comparação com desferroxamina, quando administrado em doses de 20 a 30 mg/kg/dia, que se correlacionaram com estabilização e redução da CHF, enquanto doses de 5 e 10 mg/kg/dia não foram suficientes para reduzir a CHF nos pacientes estudados. Em todos os grupos de tratamento, as variações nos valores séricos de ferritina foram dependentes da dose. Em pacientes com menos de 7 mg/g de ferro hepático as taxas de redução da CHF não foram significativas, registrando-se, inclusive, aumento da CHF no grupo tratado com deferassirox. Este achado deveu-se ao fato de esses pacientes terem recebido doses menores, 5 e 10 mg/Kg/dia, que eram doses muito baixas nesse grupo de pacientes que recebiam transfusões regularmente. Contudo, no subgrupo de pacientes que receberam 20 a 30 mg/Kg/dia de deferassirox, por apresentarem CHF significativamente mais elevada, a taxa de redução da CHF foi maior para o grupo com o deferassirox.⁽⁶¹⁾

Estudo aberto, com um ano de seguimento (65), incluiu pacientes portadores de beta talassemia maior, com idade ≥ 2 anos e sobrecarga de ferro, usuários prévios de desferroxamina ou deferiprona. A dose utilizada pela maior parte dos pacientes foi de 20 mg/kg/dia. O desfecho avaliado foi a redução da concentração de ferro no fígado. Duzentos e trinta e três pacientes completaram um ano de estudo, a taxa de sucesso clínico foi de 57% e a redução média de ferro no fígado foi de 3,4 mg Fe/g de fígado seco. A maior parte dos pacientes teve que aumentar a dose do medicamento para 30 mg/kg/dia. Os eventos adversos relacionados ao fármaco foram, na sua maioria, menores a moderados e se resolveram sem necessidade de descontinuidade do tratamento.

Em uma série de casos, Raphael et al (66) avaliaram retrospectivamente 59 pacientes pediátricos (89% portadores de doença falciforme) em uso de deferassirox para tartamento de sobrecarga de ferro. Desses pacientes, 53% haviam sido tratados previamente com desferroxamina. A aderência ao tratamento oral foi de 76% dos pacientes. A ferritina sérica teve um decréscimo de 30% em 12 meses. As alterações na creatinina e nas provas de função hepática foram pequenas, sendo que nenhum paciente precisou descontinuar o tratamento. Os autores concluíram que a utilização do deferassirox no dia a dia é segura, com boa aderência ao tratamento.

Os ensaios clínicos de fase I, II e III conduzidos com deferassirox incluíram mais de 1.000 pacientes, crianças com mais de dois anos de idade, adolescentes e adultos, com diagnóstico de anemia hereditária ou adquirida dependentes de transfusão de hemácias, sobretudo talassemia beta maior, doença falciforme e síndrome mielodisplásica. Estes estudos demonstraram que este fármaco é bem tolerado nas faixas etárias estudadas e é eficaz em manter ou reduzir a concentração de ferro não somente do tecido hepático, mas também do miocárdio.^(23,26)

8.2 OBJETIVOS DA TERAPIA

O objetivo principal da terapia quelante é reduzir os estoques de ferro do organismo. A terapia ótima deve minimizar os riscos de aparecimento de efeitos adversos com a terapia com quelantes e diminuir a ocorrência das complicações associadas à sobrecarga de ferro.⁽⁴⁾ A tentativa de manter a quantidade de ferro em níveis normais (correspondendo a concentrações hepáticas de 0,6 a 1,2 mg/g de fígado seco) provavelmente reduz a chance de complicações secundárias à sobrecarga de ferro.⁽³⁾ Entretanto, o risco de ocorrência de efeitos adversos em decorrência do tratamento também aumenta de maneira significativa. Assim, uma estratégia conservadora na terapia com quelantes é manter o ferro corpóreo correspondente a concentrações hepáticas de 3,2 a 7 mg/g de fígado seco, mensurado através de biópsias hepáticas seriadas. O risco de toxicidade de desferroxamina com este objetivo é muito pequeno.⁽³⁾

Se a avaliação da concentração de ferro hepático não puder ser realizada, a concentração de ferritina sérica deve ser utilizada. Em uma coorte de 97 pacientes com um seguimento médio de 12 anos, concentração de ferritina sérica acima de 2.500 ng/ml foi o único parâmetro de impacto prognóstico na análise multivariada, estando este nível associado eventos cardíacos e morte. ⁽²⁶⁾ O objetivo terapêutico, considerando-se valores de ferritina, é de atingir concentrações inferiores a 1.000 mcg/l, concentração associada a muito baixo risco de ocorrência de complicações decorrentes de sobrecarga de ferro. ⁽³⁾

8.2.1 INÍCIO DA TERAPIA COM QUELANTES

Entre as principais dificuldades do tratamento dos pacientes com sobrecarga de ferro, destaca-se a correta avaliação dos estoques de ferro do organismo e a decisão do momento correto de iniciar a terapia com quelantes.

O momento ótimo para o início da terapia com quelantes continua um assunto controverso. Relatos de crescimento anormal foram apresentados em crianças tratadas com desferroxamina antes dos 3 anos de idade; paralelamente, anormalidades hepáticas foram relatadas em crianças que recebiam terapia transfusional devido a talassemia, mesmo antes desta idade. ⁽⁴⁾

Assumindo que a mortalidade aumenta com ferritina superior a 2.500 ng/ml, a terapia quelante deve ser iniciada quando o paciente se encontrar com concentração de ferritina entre 1.000 e 2.500 ng/ml ou concentração de ferro hepático superior a 7 mg/g.

8.2.2 FÁRMACOS

Desferroxamina: frasco-ampola de 500 mg.

Deferiprona: comprimidos de 500 mg.

Deferassirox: comprimidos de 125, 250 e 500 mg.



8.2.3 ESQUEMAS DE ADMINISTRAÇÃO

Desferroxamina: 20-60 mg/kg/dia, em infusão subcutânea através de bomba de infusão, durante 8-14 horas; dose inicial: 25 mg/kg/dia. Dose máxima: 60 mg/kg/dia. Esquema alternativo em adultos: 2.000 mg, IV, durante transfusão de concentrado de hemácias.

Deferiprona: 75 mg/kg/dia, dividida em 3 administrações, por via oral. Dose máxima: 100 mg/kg/dia.

Deferasirox: dose inicial: 20 mg/kg/dia, por via oral, em dose única. Dose máxima: 30 mg/kg/dia.

8.2.4 ESQUEMAS DE ADMINISTRAÇÃO

- Diminuição dos estoques de ferro do organismo, caracterizada por redução da ferritina sérica ou concentração do ferro hepático;

- Diminuição das complicações do excesso de ferro, como insuficiência cardíaca e cirrose hepática.

- Diminuição da mortalidade em pacientes portadores de talassemia.(24)

8.2.5 ESQUEMAS DE ADMINISTRAÇÃO

Todos os pacientes devem ser acompanhados com avaliação de creatinina, transaminases, gamaglutamiltransferase, fosfatase alcalina, bilirrubinas e ferritina sérica trimestralmente.(3) O objetivo do tratamento é manter as concentrações de ferritina sérica inferiores a 1.000 ng/ml ou manter o ferro corpóreo correspondente a concentrações hepáticas de 3,2 a 7 mg/g de fígado seco.(3)

Pacientes em uso de desferroxamina devem ter acuidade visual e auditiva avaliada antes do início do tratamento e anualmente após o início do tratamento, uma vez que pode ocorrer o surgimento de catarata, neurite óptica, perda visual e auditiva. As reações adversas mais comuns são cefaleia, dor abdominal, urina avermelhada, hipotensão arterial, urticária, vertigens, diarreia, náuseas e vômitos. Se a concentração hepática não puder ser regularmente aferida, um índice de toxicidade, definido como a dose média de desferroxamina dividido pela concentração de ferritina, deve ser calculado para os pacientes, a cada seis meses, e não deve exceder 0,025. (27) Pacientes com distúrbios visuais prévios ou que desenvolvam tal complicação com o tratamento não devem utilizar o medicamento.

Pacientes em uso de deferiprona devem ter hemograma monitorizado antes do início do tratamento e semanalmente nos três primeiros meses após o início do tratamento, podendo esta monitorização laboratorial ser espaçada para quinzenal após os três primeiros meses. Isso deve ser feito pelo risco de agranulocitose que ocorre em cerca de 1% dos pacientes tratados. A monitorização deste potencial efeito adverso deve ser feita continuamente. O surgimento de neutropenia abaixo de 500/mm3 impõe a suspensão permanente do uso do deferiprona. Os pacientes que apresentarem agranulocitose devem ser tratados conforme protocolo específico de neutropenias do Ministério da Saúde. Os efeitos adversos mais comuns são náuseas, vômitos, coloração avermelhada da urina, diarreia, dor abdominal, aumento de apetite e dores articulares.(43-45)

Pacientes em uso de deferasirox devem ter a função hepática e renal avaliadas antes do início do tratamento e semanalmente após início do tratamento. Após o primeiro mês de tratamento avaliação hepática e renal devem ser mensais. Está indicada a suspensão do fármaco quando houver insuficiência hepática ou depuração de creatinina <40 ml/min. As reações adversas mais comuns são dor abdominal, diarreia, náuseas, vômitos, rash cutâneo, proteinúria e elevação de transaminases e creatinina.

9. REGULAÇÃO/CONTROLE E AVALIAÇÃO PELO GESTOR

Devem ser observados os critérios de inclusão e exclusão neste protocolo, a monitorização do tratamento, bem como a verificação periódica das doses do medicamento prescrito e dispensado e da adequação de uso.

10. TERMO DE ESCLARECIMENTO E RESPONSABILIDADE - TER

É obrigatória a informação ao paciente, ou a seu responsável legal, dos potenciais riscos, benefícios e efeitos colaterais relacionados ao uso dos medicamentos preconizados neste Protocolo, o que deverá ser obrigatoriamente formalizado por meio da assinatura de Termo de Esclarecimento e Responsabilidade, quando utilizado medicamento do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica.

11. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

1. Olivieri NF. The Beta-Thalassemia. N Engl J Med 1999; 341(2):99-109.
2. Fosburg M, Nathan D, Wayne A. Treatment of Cooley's anemia: deferoxamine provocation test. Blood 1990; 76(9):1897.
3. Olivieri NF, Brittenham GM. Iron-chelating therapy and the treatment of thalassemia. Blood 1997; 89(3):739-761.
4. Giardina PJ, Grady RW. Chelation therapy in α -thalassemia: the benefits and limitations of desferrioxamine. Semin Hematol 1995; 32(4):304-312.
5. Vecchio C, Derchi G. Management of cardiac complications in patients with thalassemia major. Semin Hematol 1995; 32(4):288-296.
6. Ladis V, Berdousi H, Palamidou F, Agrafioti C, Papadopoulos A, Anagnostopoulos G et al. Morbidity and mortality of iron intoxication in adult patients with thalassemia major, and effectiveness of chelation. Transfus Sci 2000; 23(3):255-256.
7. Wang WC, Lukens JN. Sickle cell anemia and other sickling syndromes. In: Lee GR, Foerster J, Lukens J, Paraskevas F, Greer JP, Rodgers GM, editors. Wintrobe's Clinical Hematology. Philadelphia: Williams and Wilkins, 1999: 1346-1397.
8. Gonçalves SC, Picon PD, Amaral KM, Krug BC, Silla LMR, Mattos AA. Doença Falciforme. In: Picon PD, Beltrame A, editors. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas - Medicamentos Excepcionais. Porto Alegre: Ministério da Saúde, 2002: 277-292.
9. Rosse WF, Narla M, Petz LD, Steiberg MH. New Views of Sickle Cell Disease Pathophysiology and Treatment. Hematology (Am Soc Hematol Educ Program) 2000;2:17.

10. Steensma DP, Tefferi A. The myelodysplastic syndrome(s): a perspective and review highlighting current controversies. Leuk Res 2003; 27(2):95-120.

11. McLeod C, Fleeman N, Kirkham J, Bagust A, Boland A, Chu P et al. Deferasirox for the treatment of iron overload associated with regular blood transfusions (transfusional haemosiderosis) in patients suffering with chronic anaemia: a systematic review and economic evaluation. Health Technology Assessment, 2009 13(1)85 pag: disponível em: <http://www.hta.ac.uk/> acesso em 21/10/2009

12. BRATS Boletim Brasileiro de Avaliação de Tecnologias em Saúde. Deferasirox para o tratamento da sobrecarga de ferro. Março de 2009, disponível em <http://www.anvisa.gov.br/divulga/newsletter/brats/2009/BRATS7.pdf>; acesso em 10/2009.

13. Beutler E, Vincent F, Terri G, Ngoc H. The effect of HFE genotypes on measurements of iron overload in patients attending a health appraisal clinic. Ann Intern Med 2000; 133(5):329-337.

14. Chapman RW, Morgan MY, Laulich M, Hoffbrand AV, Sherlock S. Hepatic iron stores and markers of iron overload in alcoholics and patients with idiopathic hemochromatosis. Dig Dis Sci 1982; 27(10):909-916.

15. Kushner JP, Porter JP, Olivieri NF. Secondary iron overload. Hematology (Am Soc Hematol Educ Program) 2001;47-61.

16. Guyader D, Jacquelinet C, Moirand R, Turlin B, Mendler MH, Chaperon J et al. Noninvasive prediction of fibrosis in C282Y homozygous hemochromatosis. Gastroenterology 1998; 115:929-936.

17. Edwards C, Kushner JP. Screening for hemochromatosis. N Engl J Med 1993; 328(22):1616-1620.

18. Kontoghiorghe GJ, Pattichi K, Hadjigavriel M, Kolnagou A. Transfusional iron overload and chelation therapy with deferoxamine and deferiprone (L1). Transfus Sci 2000; 23(3):211-223.

19. Olthof AW, Sijens PE, Kreefting HG, et al. Correlation between serum ferritin levels and liver iron concentration determined by MR imaging: impact of hematologic disease and inflammation. Magnetic Resonance Imaging 2007; 25: 228-231

20. Voskaridou E, Douskou M, and al. Magnetic Resonance imaging in the evaluation of iron overload in patients with beta thalassemia and sickle cell disease. Br J Haematology 2004;126: 736-36

21. Wood JC, Enriquez C, Ghugre N, et al. MRI R2 e R2* mapping accurately estimates hepatic iron concentration in transfusion dependent thalassemia and sickle cell disease patients. Blood 2005; 106:1460-65

22. St Pierre TG, Clark PR, Chua-anusson W et al. Noninvasive measurement and imaging of liver iron concentration using proton magnetic resonance. Blood 2005; 105: 855-61.

23. Schafer AI, Rabinow S, Le Boff MS, Bridges K, Cherone RG, Dluhy R. Long-term efficacy of deferoxamine iron chelation therapy in adults with acquired transfusional iron overload. Arch Intern Med 1985; 145(7):1217-1221.

24. Davis BA, Porter JB. Long-term outcome of continuous 24-hour deferoxamine infusion via indwelling intravenous catheters in high-risk beta-thalassemia. Blood 2000; 95(4):1229-1236.

25. Franchini M, Gandini G, de Gironcoli M, Vassanelli A, Borgna-Pignatti C, Aprili G. Safety and efficacy of subcutaneous bolus injection of deferoxamine in adult patients with iron overload. Blood 2000; 95(9):2776-2779.

26. Olivieri NF, Nathan DG, MacMillan JH, Wayne AS, Liu PP, McGee A et al. Survival in medically treated patients with homozygous beta-thalassemia. N Engl J Med 1994; 331:574-578.

27. Porter JB, Jaswon MS, Huehns ER, East CA, Hazell JWP. Desferrioxamine ototoxicity: evaluation of risk factors in thalassaemic patients and guidelines for safe dosage. Br J Haematol 1989; 73:403-409.

28. Hoffbrand AV, AL Refaie F, Davis B, Siritanakatkul N, Jackson BF, Cochrane J et al. Long-term trial of deferiprone in 51 transfusion-dependent iron overloaded patients. Blood 1998; 91(1):295-300.

29. Olivieri NF, Brittenham GM, McLaren CE, Templeton DM, Cameron RG, McClelland RA et al. Long-term safety and effectiveness of iron-chelation therapy with deferiprone for thalassemia major. N Engl J Med 1998; 339(7):417-423.

30. Addis A, Loebstein R, Koren G, Einarson TR. Meta-analytic review of the clinical effectiveness of oral deferiprone (L1). Eur J Clin Pharmacol 1999; 55(1):1-6.

31. Cragg L, Heibel RP, Miller W, Solovey A, Selby S, Enright H. The iron chelator L1 potentiates oxidative DNA damage in iron-loaded liver cells. Blood 1998; 92(2):632-638.

32. Nathan DG, Weatherall DJ. Academic Freedom in Clinical Research. N Engl J Med 2002; 347(17):1368-1371.

33. Olivieri NF. Patient's health ro company profits? The commercialisation of academic research. Sci Eng Ethics 2003; 9(1):29-41.

34. Ceci A, Baiardi P, Felisi M, Cappellini MD, Carnelli V, De S, V et al. The safety and effectiveness of deferiprone in a large-scale, 3-year study in Italian patients. Br J Haematol 2002; 118(1):330-336.

35. Wanless IR, Sweeney G, Dhillon AP, Guido M, Piga A, Galanello R et al. Lack of progressive hepatic fibrosis during long-term therapy with deferiprone in subjects with transfusion-dependent beta-thalassemia. Blood 2002; 100(5):1566-1569.

36. Caro J, Huybrechts KF, Green TC. Estimates of the effect on hepatic iron of oral deferiprone compared with subcutaneous desferrioxamine for treatment of iron overload in thalassemia major: a systematic review. BMC Blood Disord 2002; 2(1):4.

37. Olivieri NF, Koren G, Herman C, Bentur Y, Chung D, Klein J et al. Comparison of iron chelator L1 and desferrioxamine in iron-loaded patients. Lancet 1990; 336:1275-1279.

38. Olivieri NF, Brittenham GM, Matsui D, Berkovitch M, Blendis LM, Cameron RG et al. Iron-chelation therapy with oral deferiprone in patients with thalassemia major. N Engl J Med 1995; 332(14):918-922.

39. Maggio A, D'Amico G, Morabito A, Capra M, Ciaccio C, Cianciulli P et al. Deferiprone versus deferoxamine in patients with thalassemia major: a randomized clinical trial. Blood Cells Mol Dis 2002; 28(2):196-208.

40. Anderson LJ, Wonke B, Prescott E, Holden S, Walker JM, Pennell DJ. Comparison of effects of oral deferiprone and subcutaneous desferrioxamine on myocardial iron concentrations and ventricular function in beta-thalassaemia. Lancet 2002; 360(9332):516-520.

41. St Pierre TG. Deferiprone versus desferrioxamine in thalassaemia, and T2* validation and utility. Lancet 2003; 361(9352):182-184.

42. Fischer R, Engelhardt R. Deferiprone versus desferrioxamine in thalassaemia, and T2* validation and utility. Lancet 2003; 361(9352):182-183.

43. Brittenham GM, Nathan DG, Olivieri NF, Pippard MJ, Weatherall DJ. Deferiprone versus desferrioxamine in thalassaemia, and T2* validation and utility. Lancet 2003; 361(9352):183-184.

44. Richardson DR. Deferiprone: greater efficacy at depleting myocardial than hepatic iron? Lancet 2002; 360(9332):501-502.

45. Taher A, Sheikh-Taha M, Koussa S, Inati A, Neeman R, Mourad F. Comparison between deferoxamine and deferiprone (L1) in iron-loaded thalassemia patients. Eur J Haematol 2001; 67(1):30-34.

46. Piga A, Gaglioti C, Fogliacco E, Tricta F. Comparative effects of deferiprone and deferoxamine on survival and cardiac disease in patients with thalassemia major: a retrospective analysis. Haematol. 2003 May;88(5):489-96.

47. Borgna-Pignatti C, Cappellini MD, De Stefano P, Del Vecchio GC, Forni GL, Gamberini MR, Ghilardi R, Piga A, Romeo MA, Zhao H, Cnaan A. Cardiac morbidity and mortality in deferoxamine- or deferiprone-treated patients with thalassemia major. Blood. 2006 May 1;107(9):3733-7.

48. NICE: The All Wales Medicines Strategy Group Final Appraisal Report deferasirox (Exjade®)-June 2008, disponível em <http://www.wales.nhs.uk/sites3/Documents/371/deferasirox%20Exjade%20FAR.pdf>, acesso em 21/10/2009

49. Liu DY, Liu ZD, Hider RC. Oral iron chelators--development and application. Best Pract Res Clin Haematol 2002; 15(2):369-384.

50. Mourad F, Hoffbrand AV, Sheikh-Taha M, Koussa S, Khoriaty AI, Taher A. Comparison between deferrioxamine and combined therapy with desferrioxamine and deferiprone in iron overload thalassaemia patients. Br J Haematol 2003; 121:187-189.

51. Kattamis A, Ladis V, Berdousi H, Kelekis NL, Alexopoulos E, Papasotiriou I, et al. Iron chelation treatment with combined therapy with deferiprone and deferoxamine: a 12-month trial. Blood Cells Mol Dis. 2006 Jan-Feb;36(1):21-5.

52. Origa R, Bina P, Agus A, Croub G, Defraia E, Dessi C et al. Combined therapy with deferiprone and desferrioxamine in thalassemia major. Haematologica. 2005 Oct;90(10):1309-14.

53. Neufeld EJ. Oral chelators deferasirox and deferiprone for transfusional iron overload in thalassemia major: new data, new questions. Blood. 2006 May 1;107(9):3436-41.

54. Tsironi M, Deftereos S, Andriopoulos P, Farmakis D, Meletis J, Aessopos A. Reversal of heart failure in thalassemia major by combined chelation therapy: a case report. Eur J Haematol. 2005 Jan;74(1):84-5.

55. Davis BA, Porter JB. Long-term outcome of continuous 24-hour deferoxamine infusion via indwelling intravenous catheters in high -risk beta-thalassemia . Blood 2000;95:1229-1236.

56. Galanello R, Piga A, Alberti D, Rouan MC, Bigler H, Sechaud R. Safety, tolerability, and pharmacokinetics of ICL670, a new orally active iron-chelating agent in patients with transfusion-dependent iron overload due to beta-thalassemia. J Clin Pharmacol. 2003 Jun;43(6):565-72.

57. Nisbet-Brown E, Olivieri NF, Giardina PJ, Grady RW, Neufeld EJ, Sechaud R, Krebs- Brown AJ, et al. Effectiveness and safety of ICL670 in iron-loaded patients with thalassaemia: a randomised, double-blind, placebo-controlled, dose-escalation trial. Lancet. 2003 May 10;361(9369):1597- 602.

58. Galanello R. Evaluation of ICL670, a once-daily oral iron chelator in a phase III clinical trial of beta-thalassemia patients with transfusional iron overload. Ann N Y Acad Sci. 2005;1054:183-5.

59. Piga A, Galanello R, Forni GL, Cappellini MD, Origa R, Zappu A et al. Randomized phase II trial of deferasirox (Exjade, ICL670), a once-daily, orally-administered iron chelator, in comparison to deferoxamine in thalassemia patients with transfusional iron overload. Haematol. 2006 Jul;91(7):873-80.

60. Galanello R, Piga A, Forni GL, Bertrand Y, Foschini ML, Bordone E et al Phase II clinical evaluation of deferasirox, a once-daily oral chelating agent, in pediatric patients with beta-thalassemia major. Haematol. 2006 Oct;91(10):1343-51

61. Cappellini MD, Cohen A, Piga A, Bejaoui M, Perrotta S, Agaoglu L et al A phase 3 study of deferasirox (ICL670), a once-daily oral iron chelator, in patients with beta-thalassemia. Blood. 2006 May 1;107(9):3455-62.

62. Shashaty G, Frankewich R, Chakraborti T, Choudary J, Al-Fayoumi S, Kacuba A et al. Deferasirox for the treatment of chronic iron overload in transfusional hemosiderosis. Oncology (Williston Park). 2006 Dec;20(14):1799-1806, 1811; discussion 1811-13, 1817

63. Glickstein H, El RB, Link G, Breuer W, Konijn AM, Hershko C et al. Action of chelators in iron-loaded cardiac cells: accessibility to intracellular labile iron and functional consequences. Blood 2006; 108(9):3195-203.

64. Vichinsky E, Onyekwere O, Porter JSwerdlow P, Eckman J, Lane P et al. A randomised comparison of Deferasirox versus desferrioxamina for the treatment of transfusional iron overload in sickle cell disease. Br J Haematol 2007; 136(3): 501-8

65. Taher A, El-Beshlawy A, Elalfy MS, Al Zir K, Daar S, Habr D et al. Efficacy and safety of deferiasirox, an oral iron chelator, in heavily iron-overloaded patients with beta talassaemia: the ES-CALATOR study. Eur J Haematol, 2009; 82(6): 458-65.

66. Raphael JL, Bernhardt MB, Mahoney DH, Mueller BU. Oral iron chelation and the treatment of iron overload in a pediatric hematology center. Pediatr Blood Cancer 2009; 52:616-20.

67. Kattamis CA, Kattamis CA. Management of thalassemias: growth and development, hormone substitution, vitamin supplementation, and vaccination. Semin Hematol 1995; 32(4):269-279.

68. Barton JC, McDonnell SM, Adams PC, Brissot P, Powell LW, Edwards CQ et al. Management of hemochromatosis. Ann Intern Med 1998; 129:932-939.

69. Adams PC, Deugnier Y, Moirand R, Brissot P. The relationship between iron overload, clinical symptoms, and age in 410 patients with genetic hemochromatosis. Hepatology 1997; 25(1):162-166.

70. Niederau C, Fischer R, Pürschel A, Stremmel W, Häusinger D, Strohmeyer G. Long-term survival in patients with hereditary hemochromatosis. Gastroenterology 1996; 110:1107-1119.

71. Olivieri NF. The beta-thalassemias. N Engl J Med 1999; 341:99-109

72. Ballas SK. Iron overload is a determinant of morbidity and mortality in adult patients with sickle cell disease. Semin Hematol 2001;38(1 Suppl 1):30-36

73. Metzgeroth G, Dinter D, Schultheis B, Beineke AD, Lutz K, Leismann O et al. Deferiasirox in MDS patients with transfusion-caused iron overload - a phase II study. Ann Hematol, 2009; 88: 301-10.

74. Porter J, Galanello R, Saglio G, Neufeld EJ, Vichinsky E, Cappellini MD et al. Relative response of patients with myelodysplastic syndromes and other transfusion-dependent anaemias to deferiasirox (ICL670): a 1-year prospective study. Eur J Haematol. 2008; 80(2):168-76.

Termo de Esclarecimento e Responsabilidade
DESFERROXAMINA, DEFERIPRONA E DEFERASIROX.

Eu _____ (nome do(a) paciente), abaixo identificado(a) e firmado(a), declaro ter sido informado(a) claramente sobre todas as indicações, contra-indicações, principais efeitos colaterais e riscos relacionados ao uso dos medicamentos desferrioxamina, deferiprona e deferiasirox no tratamento de sobrecarga de ferro.

Estou ciente de que este medicamento somente pode ser utilizado por mim, comprometendo-me a devolvê-lo caso o tratamento seja interrompido.

Os termos médicos foram explicados e todas as minhas dúvidas foram esclarecidas pelo médico _____ (nome do médico que prescreve).

Expresso também minha concordância e espontânea vontade em submeter-me ao referido tratamento, assumindo a responsabilidade e os riscos por eventuais efeitos indesejáveis.

Assim, declaro que:
Fui claramente informado(a) de que os medicamentos podem trazer os seguintes benefícios:

- diminuição dos estoques de ferro do organismo;
- diminuição das complicações do excesso de ferro como as cardíacas e hepáticas;
- diminuição da mortalidade em pacientes portadores de talassemia.

Fui também claramente informado(a) a respeito das seguintes contra-indicações, potenciais efeitos colaterais e riscos:

- medicamentos classificados na gestação;
- desferrioxamina: fator de risco C (significa que risco para bebê não pode ser descartado, mas um benefício potencial pode ser maior que os riscos);
- deferiprona: estudos em animais demonstraram anormalidades nos descendentes. Não foram feitos estudos em humanos. Não há classificação sobre a gestação pelo FDA (Food and Drug Administration, agência norte-americana).
- deferiasirox: fator de risco C (significa que o risco para bebê não pode ser descartado, mas um benefício potencial pode ser maior que os riscos);

risco de ocorrência dos seguintes efeitos colaterais:

- desferrioxamina: reações no local de aplicação da injeção (dor, inchaço, coceira, vermelhidão) urina escura, vermelhidão da pele, coceira, reações alérgicas, visão borrada, catarata, distúrbios de audição, zumbidos, tontura, dificuldade para respirar, desconforto abdominal, diarreia, câibra nas pernas, taquicardia, febre, retardo no crescimento (em pacientes que começam tratamento antes dos 3 anos de vida), distúrbio renal, suscetibilidade a infecções (Yersinia e mucormicose).

- deferiprona: infecções (febre, dor de garganta, sintomas gripais), dor e inchaço nas articulações, dor abdominal, náusea, vômitos, alteração de apetite, urina escura, elevação de enzimas hepáticas (ALT), diminuição das células brancas do sangue e agranulocitose (reversíveis com a suspensão do tratamento).

- deferiasirox: distúrbios gastrointestinais incluindo náuseas, vômito, diarreia, dor abdominal, distensão abdominal. Constipação, indigestão. Elevação da creatinina sérica, erupção cutânea e dores de cabeça. Reações menos comuns incluem tontura, febre, dor de garganta, ansiedade, distúrbios do sono, cansaço, mudança na cor da pele e inchaço de extremidades.

Estou ciente de que posso suspender o tratamento a qualquer momento, sem que este fato implique qualquer forma de constrangimento entre mim e meu médico, que se dispõe a continuar me tratando em quaisquer circunstâncias.

Autorizo o Ministério da Saúde e as Secretarias de Saúde a fazer uso de informações relativas ao meu tratamento desde que assegurado o anonimato.

Declaro, finalmente, ter compreendido e concordado com todos os termos deste Termo de Esclarecimento e Responsabilidade.

Assim, o faço por livre e espontânea vontade e por decisão conjunta, minha e de meu médico.

O meu tratamento constará do seguinte medicamento:

() desferrioxamina
() deferiprona
() deferiasirox

Local: Data:
Nome do paciente:
Cartão Nacional de Saúde:
Nome do responsável legal:
Documento de identificação do responsável legal:
Assinatura do paciente ou do responsável legal
Médico Responsável: CRM: UF:
Assinatura e carimbo do médico
Data:

Observação: Este Termo é obrigatório ao se solicitar o fornecimento de medicamento do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica e deverá ser preenchido em duas vias, ficando uma arquivada na farmácia e a outra, entregue ao usuário ou a seu responsável legal.

PORTARIA Nº 510, DE 27 DE SETEMBRO DE 2010(*)

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que determina que os critérios para remuneração dos serviços e os parâmetros de cobertura assistencial serão estabelecidos pela direção nacional do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 2.848/GM, de 06 de novembro de 2007, que aprova a estrutura e o detalhamento dos procedimentos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do SUS e suas atualizações;

Considerando a necessidade de permanente atualização da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS;

Considerando que a Tabela de Procedimentos do SUS é o instrumento de referência nacional para prestação de serviços assistenciais em caráter de internação hospitalar e ambulatorial; e Considerando a importância de fortalecer o processo de doação/transplante no Brasil, resolve:

Art. 1º Alterar, na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, o valor dos procedimentos a seguir relacionados:

Código	Descrição	Valor Amb. SA	Valor Amb. Total	Serv.Prof. SP	Serv. Hosp. SH	Total Hospitalar
050501009-7	Transplante de Córnea	R\$ 2.070,00	R\$ 2.070,00	R\$ 1.200,00	R\$ 870,00	R\$ 2.070,00
050502004-1	Transplante de coração	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.224,57	R\$ 30.828,12	R\$ 37.052,69
050502005-0	Transplante de fígado (órgão de doador falecido)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.182,33	R\$ 61.656,56	R\$ 68.838,89
050502006-8	Transplante de fígado (órgão de doador vivo)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.182,33	R\$ 61.620,94	R\$ 68.803,26
050502007-6	Transplante de pâncreas	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.224,57	R\$ 31.869,41	R\$ 38.093,99
050502010-6	Transplante de rim doador vivo	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.087,05	R\$ 12.250,51	R\$ 16.337,56
050502009-2	Transplante de rim (órgão de doador falecido)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.313,50	R\$ 15.934,71	R\$ 21.248,21
050502011-4	Transplante simultâneo rim pâncreas	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.182,33	R\$ 47.804,12	R\$ 54.986,45

Art. 2º - Alterar o atributo quantidade máxima do procedimento 07.02.12.003-0 - Líquido de preservação de pâncreas para transplante (litro) da tabela de procedimento SUS para 03 litros.

Art. 3º - Recompôr os atributos do Procedimento abaixo relacionado, constante da Tabela de Procedimentos SUS:

Procedimento:	05.05.02.008-4 Transplante de pulmão unilateral
Descrição:	Consiste na substituição cirúrgica de 01 pulmão ou seus lóbulos, de receptor selecionado pela lista única gerenciada pela CNCDO, sem possibilidade de obtenção de cura por outras modalidades terapêuticas, por 01 pulmão ou seus lóbulos, obtidos de doador vivo ou falecido.

Complexidade:	AC- Alta Complexidade
Modalidade:	02 - Hospitalar
Instrumento de Registro:	04 - AIH (Proc. Principal)
Tipo de Financiamento:	04 - Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC)
Valor Ambulatorial SA:	R\$ 0,00
Valor Ambulatorial Total:	R\$ 0,00
Valor Hospitalar SP:	R\$ 4.448,50
Valor Hospitalar SH:	R\$ 40.036,60
Valor Hospitalar Total:	R\$ 44.485,10
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	0 meses
Idade Máxima:	110 anos
Quantidade Máxima:	01
CBO	2231-07, 2231-10, 2231-13, 2231-F3
Habilitação	24.10 - Transplante de pulmão
Especialidade do leito	01 - cirúrgico

Art. 4º - Incluir, na Tabela de Procedimentos do SUS, no grupo 05 - Transplantes de Órgãos, Tecidos e Células, subgrupo 05 - Transplantes de Órgãos, Tecidos e Células, Forma de organização 02 - Transplantes de Órgãos, o procedimento a seguir relacionado:

Procedimento:	05.05.02.012-2 Transplante de pulmão bilateral
Descrição:	Consiste na substituição cirúrgica de ambos os pulmões (transplante bipulmonar), de receptor selecionado pela lista única gerenciada pela CNCDO, sem possibilidade de obtenção de cura por outras modalidades terapêuticas, por ambos os pulmões de doador cadáver.
Complexidade:	AC- Alta Complexidade
Modalidade:	02 - Hospitalar
Instrumento de Registro:	04 - AIH (Proc. Principal)
Tipo de Financiamento:	04 - Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC)
Valor Ambulatorial SA:	R\$ 0,00
Valor Ambulatorial Total:	R\$ 0,00
Valor Hospitalar SP:	R\$ 7.182,33
Valor Hospitalar SH:	R\$ 57.252,34
Valor Hospitalar Total:	R\$ 64.434,66
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	0 meses
Idade Máxima:	110 anos
Quantidade Máxima:	01
CBO:	2231-07, 2231-10, 2231-13, 2231-F3
Habilitação:	24.10 - Transplante de pulmão
Especialidade do leito:	01 - cirúrgico

Art. 5º - Incluir, na Tabela de Procedimentos do SUS, no grupo 05 - Transplantes de Órgãos, Tecidos e Células, subgrupo 01 - Coleta e exames para fins de doação de órgãos, tecidos e células para transplantes, forma de organização 06 - Exames gráficos ou por imagem para diagnóstico de morte encefálica, o procedimento a seguir descrito:

Procedimento:	05.01.06.005-7 Exame complementar para diagnóstico de morte encefálica
Descrição:	Consiste na realização de 01 dos exames previstos na resolução vigente do Conselho Federal de Medicina (CFM), com o objetivo de caracterizar a morte encefálica.
Complexidade:	AC- Alta Complexidade
Modalidade:	02 - Hospitalar
Instrumento de Registro:	04 - AIH (Proc. Especial)
Tipo de Financiamento:	04 - Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC)
Valor Ambulatorial SA:	R\$ 0,00
Valor Ambulatorial Total:	R\$ 0,00
Valor Hospitalar SP:	R\$ 0,00
Valor Hospitalar SH:	R\$ 600,00
Valor Hospitalar Total:	R\$ 600,00
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	0 meses
Idade Máxima:	80 anos
Quantidade Máxima:	02
CBO	2231-05, 2231-24, 2231-40, 2231-42, 2231-23, 2231-19
Serviço/Classificação:	121- Serviço de diagnóstico por imagem: 001 - Radiologia, 007 - Radiologia por telemedicina; 002- Ultra-sonografia - 008 Ultra-sonografia por telemedicina - 122 - Serviço de Diagnóstico por métodos gráficos/dinâmicos: 004 - Exame eletroencefalográfico 008- Exame eletroencefalográfico s por telemedicina, 151- Serviço de Medicina Nuclear: 001- Medicina Nuclear in vivo s ,003 - Medicina nuclear in vivo por telemedicina 149- Serviço de Transplante- 015- Ações de doação e captação de órgãos e tecidos

Parágrafo único. O procedimento 05.01.06.005-7 Exame complementar para diagnóstico de morte encefálica será compatível com o procedimento 05.03.01.001-4 - Ações relacionadas a doação de órgãos, tecidos e células para transplante.



Art. 6º - Definir que o procedimento 05.01.06.005-7 - Exame complementar para diagnóstico de morte encefálica deve ser registrado na AIH do doador, concomitante a pelo menos um dos exames previstos na resolução do Conselho Federal de Medicina, de acordo com as compatibilidades a seguir descritas:

05.01.06.001-4	Angiografia cerebral para diagnóstico de morte encefálica (4 vasos)
05.01.06.002-2	Cintilografia radioisotópica cerebral para diagnóstico de morte encefálica
05.01.06.003-0	Eco doppler colorido cerebral para diagnóstico de morte encefálica
05.01.06.004-9	Eletroencefalograma para diagnóstico de morte encefálica

§ 1º - Os procedimentos compatíveis com o procedimento de que trata o caput deste artigo passam a ter valor zerado, pois integra o procedimento 05.01.06.005-7 - Exame complementar para diagnóstico de morte encefálica.

§ 2º - Fica excluída a compatibilidade dos procedimentos 05.01.06.001-4, 05.01.06.002-2, 05.01.06.003-0, 05.06.004-9 com o procedimento 05.03.01.001-4 - Ações relacionadas a doação de órgãos, tecidos e células para transplante.

Art.7º - Incluir na tabela de procedimentos SUS o atributo complementar de código 26 - EXIGE REGISTRO DE PROCEDIMENTOS SECUNDÁRIOS COMPATÍVEIS, que identifica o procedimento que exige o registro de procedimentos secundários compatíveis.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor da sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência novembro de 2010.

ALBERTO BELTRAME

(*) Republicada por ter saído, no DOU nº 186, de 28-9-2010, Seção 1, pág. 41, com incorreção no original.

PORTARIA Nº 511, DE 27 DE SETEMBRO DE 2010(*)

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 9.434, de 04 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, que regulamenta a Lei nº 9.434, de 04 de fevereiro de 1997;

Considerando a Lei nº 11.521, de 18 de setembro de 2007, que altera a Lei nº 9.434/1997 para permitir a retirada de órgãos e tecidos de doadores que se encontrem em instituições hospitalares não autorizadas a realizar transplantes pelo Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 2.848/GM/MS, de 06 de novembro de 2007, que aprova a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o Regulamento Técnico sobre as atividades de transplante e dispõe sobre a Coordenação Nacional de Transplantes; e

Considerando a necessidade de adequar as Ações de Doação e Captação de Órgãos e Tecidos nos estabelecimentos notificantes de óbitos em morte encefálica e/ou coração parado, resolve:

Art. 1º - Excluir, da tabela de habilitações do Sistema de Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (SCNES), a seguinte habilitação:

Código	Descrição
24.12	Busca Ativa de órgãos

Art. 2º - Incluir, na tabela de habilitações do SCNES, as seguintes habilitações referentes a transplantes:

Código	Descrição
24.20	Retirada de Órgãos e Tecidos
24.21	Banco de Multitecidos

Parágrafo único. Não será necessária a renovação da habilitação 24.20 (Retirada de Órgãos e Tecidos), sendo que esta será concedida a todos os estabelecimentos de saúde constantes no anexo desta Portaria, e à novas autorizações, desde que haja solicitação dos gestores locais de saúde. A exclusão da habilitação 24.20 poderá ocorrer a pedido do estabelecimento de saúde ou a critério da CNCDO em caso de inobservância de quaisquer dispositivos da Lei 9.434/1997, garantido o direito de ampla defesa e contraditório.

Art. 3º - Alterar, na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, a denominação do subgrupo 03 - Ações relacionadas à Doação de órgãos, tecidos e células, da Forma de organização 01 - Ações Relacionadas à doação de órgãos, tecidos e células do grupo 05 - Transplante de órgãos, tecidos e células dos procedimentos inseridos neste subgrupo e em sua forma de organização conforme se segue:

Subgrupo 03	Ações relacionadas à doação de órgãos e tecidos para transplante
Forma de organização 01	Ações relacionadas à doação de órgãos e tecidos para transplante
05.03.01.001-4	Ações relacionadas à doação de órgãos e tecidos para transplante
05.03.01.002-2	Ações relacionadas à doação de órgãos e tecidos para transplante realizadas por equipe de outro estabelecimento de saúde

Art. 4º - Alterar o valor do procedimento 05.03.03.005-8 - RETIRADA DE GLOBO OCULAR UNI/BILATERAL (P/TRANSP-LANTE), na modalidade ambulatorial, conforme segue:

Procedimento	05.03.03.005-8 - RETIRADA DE GLOBO OCULAR UNI/BILATERAL (P/TRANSP-LANTE)
Valor Ambulatorial (SA)	R\$ 322,38
Valor Ambulatorial Total	R\$ 322,38
Valor Hospitalar (SP)	R\$ 322,38
Valor Hospitalar (SH)	R\$ 0,00
Valor Hospitalar Total	R\$ 322,38

Art. 5º - Realocar o procedimento 05.03.01.003-0 - CAPTAÇÃO DE ÓRGÃO EFETIVAMENTE TRANSPLANTADO que passará a pertencer a Forma de Organização 04 - Ações Complementares destinadas a doação de órgão, tecidos e células, ficando com o seguinte código: 05.03.04.008-8.

Art. 6º - Incluir, no serviço especializado 149 - Transplante da Tabela de Serviço Especializado/Classificação/CBO do SCNES, a classificação 015 - Ações para Doação e Captação de Órgãos e Tecidos conforme se segue:

Cod. Serv.	Descrição do serviço	Cod. Class.	Descrição da Classificação	Grupo	CBO	Descrição
149	Transplante	015	Ações para doação e captação de órgãos e tecidos	1	2231*	Todos os médicos
				2	2235*	Todos os enfermeiros
				3	2515-10	Psicólogo clínico
				4	2515-20	Psicólogo hospitalar
				5	2516-05	Assistente Social
				6	2234-10	Farmacêutico bioquímico
				7	2211-05	Biólogo
				8	2212-05	Biomédico

*Refere-se a qualquer profissional dentro da família da Classificação Brasileira de Ocupação (CBO).

Art. 7º - Definir como estabelecimento de saúde notificante de morte encefálica ou coração parado o estabelecimento com cadastro atualizado no SCNES de acordo com a legislação vigente, com os seguintes perfis:

a) Perfil de assistência capaz de gerar notificação de óbitos com potencial de doação apenas de tecidos (óbito com coração parado);

b) Perfil de assistência compatível com a identificação e notificação de morte encefálica qual seja:

1. Dispor de médico capacitado a realizar o exame clínico descrito no Protocolo de morte encefálica, conforme Resolução do Conselho Federal de Medicina vigente e com o Regulamento Técnico do SNT (Portaria GM/MS nº 2.600 de 21 de outubro de 2009).

2. Dispor de aparelho de suporte a ventilação mecânica - respirador/ventilador mecânico.

Art. 8º Estabelecer que os estabelecimentos de saúde definidos como notificantes de morte encefálica ou coração parado, e que podem realizar as ações definidas como de doação e captação de órgãos e tecidos, inclusive os bancos de tecidos, bem como os estabelecimentos autorizados pela Coordenação Geral do Sistema Nacional de Transplante (CGSNT) a realizar retiradas e ou transplantes devem cadastrar no SCNES como SUS o serviço/classificação: 149/015 - TRANSP-LANTE/AÇÕES PARA DOAÇÃO E CAPTAÇÃO DE ÓRGÃOS E TECIDOS.

Parágrafo único. Todos os procedimentos constantes desta Portaria serão pagos pela fonte de remuneração SUS de acordo com a Tabela de Procedimentos SUS vigente, mesmo quando o estabelecimento de saúde não for conveniado ao SUS.

Art. 9º - Definir que os estabelecimentos de saúde notificantes devem ter o registro em seus respectivos CNES de serviços especializados que constam da lista abaixo para realização de pelo menos um dos exames necessários para avaliação de morte encefálica.

Cod serv	Descrição do serviço	Class.	Descrição da classificação
121	Diagnóstico por imagem	001	Radiologia
		007	Radiologia por telemedicina
		002	Ultra-sonografia
		008	Ultra-sonografia por telemedicina

122	Diagnóstico, por métodos gráficos/dinâmicos	004	Exame eletroencefalográfico
		008	Exame eletroencefalográfico por telemedicina
151	Medicina Nuclear	001	Medicina Nuclear In vivo
		003	Medicina Nuclear In vivo por telemedicina

Parágrafo Único. Estes estabelecimentos devem dispor ainda do serviço especializado descrito abaixo para a realização dos exames sorológicos e imunológicos: Sorologia e tipagem sanguínea.

Cod serv	Descrição do serviço	Class	Descrição da classificação
145	Diagnóstico por laboratório clínico	003	Exames sorológicos e imunológicos

Art. 10 - Definir que os estabelecimentos de saúde integrantes ou não do SUS, definidos como notificantes, e que não são autorizados a realizar retiradas e ou transplantes só poderão apresentar para cobrança os procedimentos a seguir descritos:

Código	Descrição do procedimento
05.01.06.001-4	ANGIOGRAFIA CEREBRAL PARA DIAGNÓSTICO DE MORTE ENCEFÁLICA (4 VASOS)
05.01.06.002-2	CINTILOGRAFIA RADIOISOTÓPICA CERE-BRAL PARA DIAGNÓSTICO DE MORTE ENCE-FÁLICA
05.01.06.003-0	ECO DOPPLER COLORIDO CEREBRAL PARA DIAGNÓSTICO DE MORTE ENCEFÁLICA
05.01.06.004-9	ELETROENCEFALOGRAMA PARA DIAGNÓSTICO DE MORTE ENCEFÁLICA
05.01.06.005-7	EXAME COMPLEMENTAR PARA DIAGNÓSTICO DE MORTE ENCEFÁLICA
05.01.07.002-8	SOROLOGIA DE POSSÍVEL DOADOR DE ÓRGÃOS OU TECIDOS EXCETO CORNEA
05.01.07.003-6	TIPAGEM SANGÜÍNEA ABO E OUTROS EXAMES HEMATOLÓGICOS EM POSSÍVEL DOA-DOR DE ÓRGÃOS
05.02.01.001-0	AValiação clínica de morte encefáli-CA EM MAIOR DE 2 ANOS
05.02.01.002-9	AValiação clínica de morte encefáli-CA EM MENOR DE 2 ANOS
05.03.03.001-5	MANUTENÇÃO HEMODINÂMICA DE POSSÍVEL DOADOR E TAXA DE SALA PARA RETI-RADA DE ÓRGÃOS
05.03.04.001-0	COORDENAÇÃO DE SALA CIRÚRGICA PARA RETIRADA DE ÓRGÃOS E TECIDOS PARA TRANSP-LANTE
05.03.04.004-5	DIÁRIA DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSI-VA DE PROVAVEL DOADOR DE ÓRGÃOS
05.03.04.005-3	ENTREVISTA FAMILIAR PARA DOAÇÃO DE ÓRGÃOS DE DOADORES EM MORTE ENCE-FÁLICA
05.03.04.006-1	ENTREVISTA FAMILIAR PARA DOAÇÃO DE ÓRGÃOS DE TECIDOS DE DOADORES COM CORAÇÃO PARADO
05.03.04.008-8	CAPTAÇÃO DE ÓRGÃO EFETIVAMENTE TRANSPLANTADO
05.06.01.005-8	AValiação do doador falecido de ÓRGÃOS OU TECIDOS PARA TRANSPLANTES

Parágrafo único. Os estabelecimentos de saúde notificantes autorizados pela CGSNT a realizar retiradas de órgãos e tecidos e ou transplantes, poderão apresentar para cobrança além dos procedimen-tos acima descritos os referentes às retiradas.

Art. 11 - Adequar, na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, os atributos dos procedimentos destinados às ações de captação para doação de órgãos e tecidos conforme se segue:

Procedimento:	05.03.01.001-4 - Ações relacionadas á doa-ção de órgãos e tecidos para transplante
Descrição:	Englobam as ações de doação e captação de órgãos e tecidos humanos para fins de transplante
Origem:	H.62.001.00-0
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Modalidade:	01 - Ambulatorial, 02 - Hospitalar
Instrumento de Regis-tro:	03 - AIH (Proc. Principal), 06 - APAC (Proc.Principal)
Tipo de Financiamen-to:	04 - Fundo de Ações Estratégicas e Com-pensações (FAEC)
Valor Ambulatorial SA:	R\$ 0,00
Valor Ambulatorial Total:	R\$ 0,00
Valor Hospitalar SP:	R\$ 0,00
Valor Hospitalar SH:	R\$ 0,00
Valor Hospitalar Total:	R\$ 0,00
Atributo Complemen-tar	008 - Não permite mudança de procedi-mento
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	0 Mês(es)
Idade Máxima:	90 Anos
Quantidade Máxima:	1
Especialidade do Leito	01- Cirúrgico, 03- Clínico, 74 - UTI I, 75 - UTI Adulto II, 76 - UTI Adulto III, 77 - UTI Infantil I, 78 - UTI Infantil II, 79 - UTI
CBO:	Infantil III, 80 - UTI Neonatal I, 81 - UTI Neonatal II, 82 - UTI Neonatal III
	2231-04, 2231-05, 2231-06, 2231-07, 2231-08, 2231-09, 2231-10, 2231-11, 2231-13, 2231-15, 2231-19, 2231-22, 2231-25, 2231-



	28, 2231-29, 2231-31, 2231-39, 2231-40, 2231-42, 2231-44, 2231-46, 2231-49, 2231-51
CID	G93.5, G93.6, I61.1, I61.8, I62.0, I62.1, I63.8, I64, S06.2, S06.3, S06.4, S06.5, S06.6, S06.7, S06.8, Z52.3, Z52.4, Z52.5, Z52.6, Z52.7, Z52.8
Serviço/Classificação	149 - Serviço de transplante - 015- Ações para doação e captação de órgãos e tecidos

Procedimento:	05.03.01.002-2 - Ações relacionadas à doação de órgãos e tecidos para transplante realizadas por equipe de outro estabelecimento de saúde
Descrição:	Englobam as ações de doação e captação de órgãos e tecidos humanos para fins de transplantes.
Origem:	H-46.807.01-2, 46.808.01-9, 46.809.01-5, 46.810.01-3, 46.811.01-0, 46.812.01-6, 46.821.01-5, 46.825.01-0
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Modalidade:	01 - Ambulatorial, 02-Hospitalar
Instrumento de Registro:	03 - AIH (Proc. Principal), 06-APAC (Proc.Principal)
Tipo de Financiamento:	04 - Fundo de Ações Estratégicas e Compensações (FAEC)
Valor Ambulatorial SA:	R\$ 0,00
Valor Ambulatorial Total:	R\$ 0,00
Valor Hospitalar SP:	R\$ 0,00
Valor Hospitalar SH:	R\$ 0,00
Valor Hospitalar Total:	R\$ 0,00
Atributo Complementar	008- Não permite mudança de procedimento
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	0 Mês(es)
Idade Máxima:	90 Anos
Quantidade Máxima:	1
Especialidade do Leito	01- Cirúrgico, 74 - UTI I, 75 - UTI Adulto II, 76 - UTI Adulto III, 77 - UTI Infantil I, 78 - UTI Infantil II, 79 - UTI Infantil III, 80 - UTI Neonatal I, 81 - UTI Neonatal II, 82 - UTI Neonatal III
CBO:	2231-04, 2231-05, 2231-06, 2231-07, 2231-08, 2231-09, 2231-10, 2231-11, 2231-13, 2231-15, 2231-19, 2231-22, 2231-25, 2231-28, 2231-29, 2231-31, 2231-39, 2231-40, 2231-42, 2231-44, 2231-46, 2231-49, 2231-51
CID	G93.5, G93.6, I61.1, I61.8, I62.0, I62.1, I63.8, I64, S06.2, S06.3, S06.4, S06.5, S06.6, S06.7, S06.8, Z52.3, Z52.4, Z52.5, Z52.6, Z52.7, Z52.8
Serviço/Classificação	149-Serviço de transplante - 015- Ações para doação e captação de órgãos e tecidos

Procedimento:	05.01.06.001-4 - Angiografia cerebral para diagnóstico de morte encefálica (4 vasos)
Descrição:	Exame angiográfico complementar para caracterização de morte encefálica de acordo com a resolução CFM vigente.
Origem:	H.99.800.13-6
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Modalidade:	02 - Hospitalar
Instrumento de Registro:	05 - AIH (Proc. Secundário)
Tipo de Financiamento:	04 - Fundo de Ações Estratégicas e Compensações (FAEC)
Valor Ambulatorial SA:	R\$ 0,00
Valor Ambulatorial Total:	R\$ 0,00
Valor Hospitalar SP:	R\$ 0,00
Valor Hospitalar SH:	R\$ 0,00
Valor Hospitalar Total:	R\$ 0,00
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	0 Mês(es)
Idade Máxima:	90 Anos
Quantidade Máxima:	2
CBO:	2231-05, 2231-24, 2231-40, 2231-42
Serviço/Classificação	149 - Serviço de Transplante - 015- Ações para doação e captação de órgãos e tecidos. 121- Serviço de diagnóstico por imagem - 001-Radiologia 121- Serviço de diagnóstico por imagem - 007-Radiologia por telemedicina

Procedimento:	05.01.06.002-2 - Cintilografia radioisotópica cerebral para diagnóstico de morte encefálica
Descrição:	Exame cintilográfico complementar para caracterização de morte encefálica de acordo com a resolução CFM vigente
Origem:	H.99.800.52-7
Complexidade:	AC - Alta Complexidade

Modalidade:	02 - Hospitalar
Instrumento de Registro:	05 - AIH (Proc. Secundário)
Tipo de Financiamento:	04 - Fundo de Ações Estratégicas e Compensações (FAEC)
Valor Ambulatorial SA:	R\$ 0,00
Valor Ambulatorial Total:	R\$ 0,00
Valor Hospitalar SP:	R\$ 0,00
Valor Hospitalar SH:	R\$ 0,00
Valor Hospitalar Total:	R\$ 0,00
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	0 Mês(es)
Idade Máxima:	90 Anos
Quantidade Máxima:	2
CBO:	2231-23
Serviço/Classificação:	149-Serviço de Transplante -015- Ações para doação e captação de órgãos e tecidos. 151- Serviço de Medicina Nuclear - 001-in vivo 151- Serviço de diagnóstico por imagem - 003- in vivo por telemedicina.

Procedimento:	05.01.06.003-0 - Eco doppler colorido cerebral para diagnóstico de morte encefálica
Descrição:	Exame ultrassonográfico complementar para caracterização de morte encefálica de acordo com a resolução CFM vigente
Origem:	H.99.800.14-4
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Modalidade:	02 - Hospitalar
Instrumento de Registro:	05 - AIH (Proc. Secundário)
Tipo de Financiamento:	04 - Fundo de Ações Estratégicas e Compensações (FAEC)
Valor Ambulatorial SA:	R\$ 0,00
Valor Ambulatorial Total:	R\$ 0,00
Valor Hospitalar SP:	R\$ 0,00
Valor Hospitalar SH:	R\$ 0,00
Valor Hospitalar Total:	R\$ 0,00
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	0 Mês(es)
Idade Máxima:	90 Anos
Quantidade Máxima:	2
CBO:	2231-24, 2231-40, 2231-42
Serviço/Classificação:	149-Serviço de Transplante - 015- Ações para doação e captação de órgãos e tecidos. 121- Serviço de diagnóstico por imagem- 002- Ultra-sonografia 121- Serviço de diagnóstico por imagem- 008- Ultra-sonografia por telemedicina.

Procedimento:	05.01.06.004-9 - Eletroencefalograma para diagnóstico de morte encefálica
Descrição:	Exame gráfico complementar para caracterização de morte encefálica de acordo com a resolução CFM vigente
Origem:	H.99.800.11-0 H- 99.800.50-0
Complexidade:	MC - Média Complexidade
Modalidade:	02 - Hospitalar
Instrumento de Registro:	05 - AIH (Proc. Secundário)
Tipo de Financiamento:	04 - Fundo de Ações Estratégicas e Compensações (FAEC)
Valor Ambulatorial SA:	R\$ 0,00
Valor Ambulatorial Total:	R\$ 0,00
Valor Hospitalar SP:	R\$ 0,00
Valor Hospitalar SH:	R\$ 0,00
Valor Hospitalar Total:	R\$ 0,00
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	0 Mês(es)
Idade Máxima:	90 Anos
Quantidade Máxima:	2
CBO:	2231-19, 2231-40, 2231-42
Serviço/Classificação:	149 - Serviço de Transplante - 015 - Ações para doação e captação de órgão e tecidos. 122 - Serviço de diagnóstico por métodos gráficos/dinâmicos 004 - Exame eletroencefalográfico. 122 - Serviço de diagnóstico por métodos gráficos/dinâmicos - 008 - Exame eletroencefalográfico por telemedicina

Procedimento:	05.01.07.002-8 - Sorologia de possível doador de órgão ou tecido exceto córnea
Descrição:	Consiste no conjunto de exames realizados no possível doador, vivo ou falecido, de órgão ou tecido, exceto córnea com finalidade de triagem das principais doenças transmissíveis, e deve contemplar: pesquisa dos vírus HBV (HbsAg, antiHbC e antiHbS), HCV, HIV (dois testes com antígenos ou princípios metodológicos distintos), CMV (IgM e IgG), EBV (IgM E IgG), HTLV I e HTLV II, de sífilis (dois testes com princípios metodológicos diferentes VDRL, Elisa ou imunofluorescência), da doença de chagas (dois testes com princípios metodológicos diferentes: IFI, Elisa ou HLA), da toxoplasmose (IgM e IgG) e, em zona endêmica, teste para exclusão de malária. Os exames podem ser realizados no próprio estabelecimento ou podem ser terceirizados, e o valor do procedimento inclui insumos destinados a execução de todos os exames do conjunto.
Origem:	A.11.066.03-2
Complexidade:	MC - Média Complexidade
Modalidade:	01 - Ambulatorial, 02 - Hospitalar
Instrumento de Registro:	02 - BPA (Individualizado), 04 - AIH (Proc. Especial)
Tipo de Financiamento:	04 - Fundo de Ações Estratégicas e Compensações (FAEC)
Valor Ambulatorial SA:	R\$ 186,00
Valor Ambulatorial Total:	R\$ 186,00
Valor Hospitalar SP:	R\$ 0,00
Valor Hospitalar SH:	R\$ 186,00
Valor Hospitalar Total:	R\$ 186,00
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	0 Mês(es)
Idade Máxima:	90 Ano(s)
Quantidade Máxima:	1
CBO:	2211-05, 2212-05, 2231-33, 2231-48, 2234-10
CID:	Z52.4, Z52.6, Z52.7, Z52.8
Serviço / Classificação:	149 - Serviço de Transplante - 015-Ações de doação e captação de órgãos e tecidos 145 - Serviço de diagnóstico por laboratório clínico - 003 - Exames sorológicos e imunológicos
Procedimento:	05.01.07.003-6 - Tipagem sanguínea ABO e outros exames hematológicos em possível doador de órgãos
Descrição	Consiste no tratamento da amostra de sangue coletada do doador de órgãos obtida com ou sem anticoagulante para determinação do grupo sanguíneo ABO. O valor do procedimento inclui os insumos necessários a execução do mesmo.
Origem:	H- 99.800.10-1
Complexidade:	MC - Média Complexidade
Modalidade:	02 - Hospitalar
Instrumento de Registro:	04 - AIH (Proc. Especial)
Tipo de Financiamento:	04 - Fundo de Ações Estratégicas e Compensações (FAEC)
Valor Ambulatorial SA:	R\$ 0,00
Valor Ambulatorial Total:	R\$ 0,00
Valor Hospitalar SP:	R\$ 0,00
Valor Hospitalar SH:	R\$ 15,00
Valor Hospitalar Total:	R\$ 15,00
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	0 Mês(es)
Idade Máxima:	90 Anos
Quantidade Máxima:	1
CBO:	2211-05, 2212-05 2231-33, 2231-34, 2231-48 2234-10



CID:	Z52.4, Z52.6, Z52.7, Z52.8
Serviço / Classificação:	149 - Serviço de Transplante - 015-Ações para doação e captação de órgãos e tecidos 145 - Serviço de diagnóstico por laboratório clínico - 003- Exames sorológicos e imunológicos

Procedimento:	05.02.01.001-0 - Avaliação clínica de morte encefálica em maior de 2 anos
Descrição:	Consiste na avaliação de parâmetros clínicos para a constatação de morte encefálica em todo e qualquer paciente maior de 02 anos internado com patologia que possa evoluir para óbito constatado através do diagnóstico de morte encefálica, cuja avaliação se pautará na resolução vigente do Conselho Federal de Medicina (CFM).
Origem:	H.62.004.03-4
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Modalidade:	02 - Hospitalar
Instrumento de Registro:	04 - AIH (Proc. Especial)
Tipo de Financiamento:	04 - Fundo de Ações Estratégicas e Compensações (FAEC)
Valor Ambulatorial SA:	R\$ 0,00
Valor Ambulatorial Total:	R\$ 0,00
Valor Hospitalar SP:	R\$140,00
Valor Hospitalar SH:	R\$ 75,00
Valor Hospitalar Total:	R\$ 215,00
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	2 Ano(s)
Idade Máxima:	90 Anos
Quantidade Máxima:	1
Especialidade do Leito:	74- UTI I, 75-UTI Adulto II, 76 - UTI Adulto III, 77 - UTI Infantil I, 78 - UTI Infantil II, 79 - UTI Infantil III
CBO:	2231-04, 2231-05, 2231- 06, 2231-07, 2231-08, 2231-09, 2231-10, 2231-11, 2231-13, 2231-15, 2231-19, 2231-22, 2231-25, 2231- 28, 2231-29, 2231-39, 2231-40, 2231- 42, 2231- 46, 2231- 49, 2231-51
Serviço/Classificação:	149 - Serviço de Transplante - 015- Ações para doação e captação de órgãos e tecidos.

Procedimento:	05.02.01.002-9 - Avaliação clínica de morte encefálica em menor de 2 anos
Descrição:	Consiste na avaliação de parâmetros clínicos para a constatação de morte encefálica em todo e qualquer paciente até 02 anos, com patologia que possa evoluir para óbito identificado através do diagnóstico de morte encefálica, cuja avaliação se pautará na resolução vigente do Conselho Federal de Medicina (CFM).
Origem:	H.62.003.01-1
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Modalidade:	02 - Hospitalar
Instrumento de Registro:	04 - AIH (Proc. Especial)
Tipo de Financiamento:	04 - Fundo de Ações Estratégicas e Compensações (FAEC)
Valor Ambulatorial SA:	R\$ 0,00
Valor Ambulatorial Total:	R\$ 0,00
Valor Hospitalar SP:	R\$150,00
Valor Hospitalar SH:	R\$125,00
Valor Hospitalar Total:	R\$275,00
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	0 Mês(es)
Idade Máxima:	2 Anos
Quantidade Máxima:	1
Especialidade do Leito:	77 - UTI Infantil I, 78 - UTI Infantil II, 79 - UTI Infantil III, 80 - UTI Neonatal I, 81 - UTI Neonatal II, 82 - UTI Neonatal III
CBO:	2231-04, 2231-05, 2231-06, 2231-07, 2231-08, 2231-09, 2231-10, 2231-11, 2231-13, 2231-15, 2231-19, 2231-22, 2231-25, 2231- 28, 2231-29, 2231-31, 2231-39, 2231-40, 2231- 42, 2231- 46, 2231- 49, 2231-51
Serviço/Classificação:	149 - Serviço de Transplante - 015- Ações para doação e captação de órgãos e tecidos.

Procedimento:	05.03.03.001-5 - Manutenção hemodinâmica de possível doador e taxa de sala p/ retirada de órgãos
Descrição:	Consiste na manutenção hemodinâmica de possível doador de órgãos para a preservação da funcionalidade dos órgãos para a retirada dos mesmos.
Origem:	H.99.800.15-2, H.99.800.53-5, H.99.800.54.3
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Modalidade:	02 - Hospitalar
Instrumento de Registro:	04 - AIH (Proc. Especial)
Tipo de Financiamento:	04 - Fundo de Ações Estratégicas e Compensações (FAEC)
Valor Ambulatorial SA:	R\$ 0,00
Valor Ambulatorial Total:	R\$ 0,00
Valor Hospitalar SP:	R\$ 400,00
Valor Hospitalar SH:	R\$ 500,00
Valor Hospitalar Total:	R\$ 900,00
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	0 Mês(es)
Idade Máxima:	90 Anos
Quantidade Máxima:	1
Especialidade do Leito:	74 - UTI I, 75 - UTI Adulto II, 76 - UTI Adulto III, 77 - UTI Infantil I, 78 - UTI Infantil II, 79 - UTI Infantil III, 80 - UTI Neonatal I, 81 - UTI Neonatal II, 82 - UTI Neonatal III
CBO:	2231-04, 2231-05, 2231-06, 2231-07, 2231-09, 2231-10, 2231-11, 2231-13, 2231-22, 2231-39, 2231-49, 2231-51, 2231-57
Serviço/Classificação:	149-Serviço de Transplante -015- Ações para doação e captação de órgãos e tecidos.

Procedimento:	05.03.04.001-0 - Coordenação de sala cirúrgica p/ retirada de órgãos e tecidos p/ transplante
Descrição:	Consiste na coordenação dos atos necessários para a viabilização da retirada de órgãos e tecidos para transplante, por profissional designado pela Comissão Intra-Hospitalar de Doação de Órgãos e tecidos para transplante do hospital onde ocorrer a(s) retirada(s).
Origem:	H.99.800.35-7
Complexidade:	NA - Não se Aplica
Modalidade:	02 - Hospitalar
Instrumento de Registro:	04 - AIH (Proc. Especial)
Tipo de Financiamento:	04 - Fundo de Ações Estratégicas e Compensações (FAEC)
Valor Ambulatorial SA:	R\$ 0,00
Valor Ambulatorial Total:	R\$ 0,00
Valor Hospitalar SP:	R\$ 200,00
Valor Hospitalar SH:	R\$ 200,00
Valor Hospitalar Total:	R\$ 400,00
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	0 (Mês)es
Idade Máxima:	90 Anos
Quantidade Máxima:	1
CBO:	2231-06, 2231-07, 2231-09, 2231-10, 2231-11, 2231-13, 2235-20
Serviço/classificação:	149-Serviço de Transplante - 015- Ações para doação e captação de órgãos e tecidos.

Procedimento:	05.03.04.004-5 - Diária de unidade de terapia intensiva de provável doador de órgãos
Descrição:	Diária de UTI para a manutenção de possível doador de órgãos em morte encefálica, visando retirada de órgãos, cuja família autorizou a doação.
Origem:	H.96.800.01-1, H.96.800.03-8
Complexidade:	NA - Não se Aplica
Modalidade:	02 - Hospitalar
Instrumento de Registro:	04 - AIH (Proc. Especial)
Tipo de Financiamento:	04 - Fundo de Ações Estratégicas e Compensações (FAEC)
Valor Ambulatorial SA:	R\$ 0,00
Valor Ambulatorial Total:	R\$ 0,00
Valor Hospitalar SP:	R\$ 72,02
Valor Hospitalar SH:	R\$ 436,61
Valor Hospitalar Total:	R\$ 508,63
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	0 Mês (es)
Idade Máxima:	90(Anos)
Quantidade Máxima:	1

Especialidade do Leito:	74 - UTI I, 75 - UTI Adulto II, 76 - UTI Adulto III, 77 - UTI Infantil I, 78 - UTI Infantil II, 79 - UTI Infantil III, 80 - UTI Neonatal I, 81 - UTI Neonatal II, 82 - UTI Neonatal III
CID:	Z524, Z526, Z527, Z528
Serviço/classificação:	149-Serviço de Transplante - 015 - Ações para doação e captação de órgãos e tecidos.

Procedimento:	05.03.04.005-3 - Entrevista familiar p/ doação de órgãos de potenciais doadores em morte encefálica
Descrição:	Consiste na ação realizada por membro da CIHDOTT de localizar, notificar e entrevistar as famílias dos prováveis doadores de órgãos (coração, pulmão, rins, pâncreas e fígado) em busca do consentimento para a sua retirada.
Origem:	H.62.002.007
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Modalidade:	02 - Hospitalar
Instrumento de Registro:	04 - AIH (Proc. Especial)
Tipo de Financiamento:	04 - Fundo de Ações Estratégicas e Compensações (FAEC)
Valor Ambulatorial SA:	R\$ 0,00
Valor Ambulatorial Total:	R\$ 0,00
Valor Hospitalar SP:	R\$ 320,00
Valor Hospitalar SH:	R\$ 100,00
Valor Hospitalar Total:	R\$ 420,00
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	0 Mês(es)
Idade Máxima:	90 Anos
Quantidade Máxima:	1
CBO:	2231-02, 2231-05, 2231-06, 2231-07, 2231-08, 2231-09, 2231-10, 231-11, 2231-12, 2231-13, 2231-15, 2231-17, 2231-22, 2231- 25, 2231-26, 2231-28, 2231-29, 2231-31, 2231-32, 2231-33, 2231-36, 2231-38, 2231-39, 2231-40, 2231-41, 2231-42, 2231-44, 2231-45, 2231-46, 2231-47, 2231-49, 2231-51, 2231-53, 2231-54, 2231-55, 2231-57, 2235-05 2235-20, 2235-25, 2235-35, 2235-40, 2515-10, 2515-20, 2516-5
Serviço/classificação:	149-Serviço de Transplante -015- Ações para doação e captação de órgãos e tecidos

Procedimento:	05.03.04.006-1 Entrevista familiar p/ doação de tecidos de potenciais doadores com coração parado
Descrição:	Consiste na ação realizada por membro da CIHDOTT ou do respectivo banco de tecidos, de localizar, notificar e entrevistar as famílias dos prováveis doadores com coração parado, de tecidos (córneas, músculo esquelético, pele e valvas cardíacas) em busca do consentimento para a sua retirada.
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Modalidade:	01 Ambulatorial, 02 - Hospitalar
Instrumento de Registro:	04 - AIH (Proc. Especial), 07-APAC (Proc. Secundário)
Tipo de Financiamento:	04 - Fundo de Ações Estratégicas e Compensações (FAEC)
Valor Ambulatorial SA:	R\$ 420,00
Valor Ambulatorial Total:	R\$ 420,00
Valor Hospitalar SP:	R\$ 320,00
Valor Hospitalar SH:	R\$ 100,00
Valor Hospitalar Total:	R\$ 420,00
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	02 Anos
Idade Máxima:	80 Anos
Quantidade Máxima:	1
CBO:	2231-02, 2231-05, 2231-06, 2231-07, 2231-08, 2231-09, 2231-10, 231-11, 2231-12, 2231-13, 2231-15, 2231-17, 2231-22, 2231- 25, 2231-26, 2231-28, 2231-29, 2231-31, 2231-32, 2231-33, 2231-36, 2231-38, 2231-39, 2231-40, 2231-41, 2231-42, 2231-44, 2231-45, 2231-46, 2231-47, 2231-49, 2231-51, 2231-53, 2231-54, 2231-55, 2231-57,

	2235-05 2235-20, 2235-25, 2235-35, 2235-40, 2515-10, 2515-20, 2516-05
Serviço/classificação	149- Serviço de Transplante - 015- Ações para doação e captação de órgãos e tecidos

Procedimento:	05.03.04.008-8 Captação de órgão efetivamente transplantado
Descrição:	Consiste na ação de estimular a captação de órgãos e sua efetivação em transplante do coração, fígado, pâncreas, pulmão, rim ou conjugado de pâncreas e rim. Corresponde a órgão transplantado: máximo de 06
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Modalidade:	02 - Hospitalar
Instrumento de Registro:	04 - AIH (Proc. Especial)
Tipo de Financiamento:	04 - Fundo de Ações Estratégicas e Compensações (FAEC)
Valor Ambulatorial SA:	R\$ 0,00
Valor Ambulatorial Total:	R\$ 0,00
Valor Hospitalar SP:	R\$ 0,00
Valor Hospitalar SH:	R\$ 260,00
Valor Hospitalar Total:	R\$ 260,00
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	0 Mês(es)
Idade Máxima:	90 Anos
Quantidade Máxima:	06
Serviço/classificação:	149-Serviço de Transplante -015- Ações para doação e captação de órgãos, tecidos.

Procedimento:	05.06.01.005-8 - Avaliação do possível doador falecido de órgãos ou tecidos para transplantes.
Descrição:	Consiste na avaliação realizada por membro da CIHDOIT em prováveis doadores de órgãos ou tecidos a fim de analisar as condições desses doadores inclusive por meio da revisão de prontuários.
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Modalidade:	01-Ambulatorial, 02 - Hospitalar
Instrumento de Registro:	04 - AIH (Proc. Especial), 06- APAC (Proc.Principal)
Tipo de Financiamento:	04 - Fundo de Ações Estratégicas e Compensações (FAEC)
Valor Ambulatorial SA:	R\$ 215,00
Valor Ambulatorial Total:	R\$ 215,00
Valor Hospitalar SP:	R\$ 215,00
Valor Hospitalar SH:	R\$ 0,00
Valor Hospitalar Total:	R\$ 215,00
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	0 Mês(es)
Idade Máxima:	90 Anos
Quantidade Máxima:	01
CBO	2231-02, 2231-05, 2231-06, 2231-07, 2231-08, 2231-09, 2231-10, 231-11, 2231-12, 2231-13, 2231-15, 2231-17, 2231-22, 2231-25, 2231-26, 2231-28, 2231-29, 2231-31, 2231-32, 2231-33, 2231-36, 2231-38, 2231-39, 2231-40, 2231-41, 2231-42, 2231-44, 2231-45, 2231-46, 2231-47, 2231-49, 2231-51, 2231-53, 2231-54, 2231-55, 2231-57, 2235-05 2235-20, 2235-25, 2235-35, 2235-40, 2515-10, 2515-20, 2516-05
CID	Z52.4, Z52.5, Z52.6, Z52.7, Z52.8
Serviço/classificação:	149-Serviço de Transplante - 015- Ações para doação e captação de órgãos, tecidos.

§1º - O procedimento Captação de órgão efetivamente transplantado é compatível com o procedimento 05.03.01.001-4 - Ações relacionadas à doação de órgãos, tecidos e células para transplante.

§2º - Caberá às Centrais de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos (CNCDO), informarem ao estabelecimento de saúde notificante a efetivação do transplante do órgão para que este estabelecimento possa apresentar para processamento o procedimento 05.03.01.001-4 - CAPTAÇÃO DE ÓRGÃO EFETIVAMENTE TRANSPLANTADO.

Art. 12 - Incluir nos procedimentos da tabela de procedimentos SUS a seguir relacionados à habilitação de código 24.20 - Retiradas de órgãos e tecidos e o serviço 149/015.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
05.03.03.002-3	RETIRADA DE CORAÇÃO (P/ TRANSPLANTE)
05.03.03.003-1	RETIRADA DE CORAÇÃO PARA PROCESSAMENTO DE VALVULA/TUBO VALVADO (P/ TRANSPLANTE)
05.03.03.004-0	RETIRADA DE FIGADO (P/ TRANSPLANTE)

05.03.03.005-8	RETIRADA DE GLOBO OCULAR UNI/BILATERAL(P/ TRANSPLANTE)
05.03.03.006-6	RETIRADA DE PÂNCREAS (P/ TRANSPLANTE)
05.03.03.007-4	RETIRADA DE PULMÕES (P/ TRANSPLANTE)
05.03.03.008-2	RETIRADA UNI/BILATERAL DE RIM (P/ TRANSPLANTE) - DOADOR FALECIDO
05.03.03.009-0	RETIRADA DE TECIDO OSTEO-FASCIO-CONDRO-LIGAMENTOSO
05.03.03.010-4	RETIRADA DE PELE (P/ TRANSPLANTE)
05.03.04.002-9	DESLOCAMENTO INTERESTADUAL DE EQUIPE PROFISSIONAL PARA RETIRADA DE ORGAOS
05.03.04.003-7	DESLOCAMENTO DE EQUIPE PROFISSIONAL PARA RETIRADA DE ORGAOS- INTERMUNICIPAL

§ 1º - Estes procedimentos devem ser realizados pelos estabelecimentos e equipes autorizadas pela CGSNT/DAE/SAS/MS a realizar as retiradas de órgãos e tecidos.

Art. 13 - Alterar na tabela de procedimentos SUS o atributo referente a idade máxima para os seguintes procedimentos:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	IDADE MÁXIMA
05.03.03.002-3	RETIRADA DE CORAÇÃO (PARA TRANSPLANTE)	90
05.03.03.003-1	RETIRADA DE CORAÇÃO PARA PROCESSAMENTO DE VALVULA/TUBO VALVADO (P/ TRANSPLANTE)	90
05.03.03.004-0	RETIRADA DE FIGADO (P/ TRANSPLANTE)	90
05.03.03.005-8	RETIRADA DE GLOBO OCULAR UNI/BILATERAL(P/ TRANSPLANTE)	80
05.03.03.006-6	RETIRADA DE PÂNCREAS (P/ TRANSPLANTE)	90
05.03.03.007-4	RETIRADA DE PULMÕES (P/ TRANSPLANTE)	90
05.03.03.008-2	RETIRADA UNI/BILATERAL DE RIM (P/ TRANSPLANTE) - DOADOR FALECIDO	90

Art. 14 - Estabelecer que para os procedimentos referentes às Ações de Doação e Captação de Órgãos e Tecidos desta Portaria não incidirá crítica de especialidade de leito e controle da taxa de ocupação.

Art. 15 - Definir que caberá ao gestor local de saúde, ou a órgão por ele delegado, a liberação das Autorizações de Internação Hospitalar (AIH) e das Autorizações de Procedimentos Ambulatoriais (APAC) para os estabelecimentos de saúde notificantes com as devidas orientações aos estabelecimentos quanto ao registro dos procedimentos constantes desta Portaria por meio dos aplicativos ambulatoriais e hospitalares, bem como quanto ao envio da base de dados ao gestor.

Art. 16 - Estabelecer que as AIH e APAC referentes aos procedimentos desta Portaria deverão ser encerradas com o seguinte código da tabela auxiliar de motivo de saída/permanência:

2.5 - POR PROCESSO DE DOAÇÃO DE ÓRGÃOS, TECIDOS E CÉLULAS - DOADOR MORTO.

Art. 17 - Estabelecer que as Secretarias Estaduais, do Distrito Federal e Municipais de Saúde, por meio das respectivas CNCDO serão responsáveis pela regulação, controle e avaliação dos procedimentos constantes desta Portaria e pela estrita observância ao estabelecido pela Lei 9.434/97 e suas alterações.

§1º Todos os órgãos e/ou tecidos captados devem ser distribuídos pelas CNCDO de acordo com o sistema de lista única nos termos da legislação vigente.

§2º As retiradas dos órgãos e/ou tecidos para transplantes, somente poderão ser realizadas por profissionais/equipes devidamente autorizadas pela CGSNT/DAE/SAS/MS e designadas pela respectiva CNCDO.

Art. 18 - Definir que os procedimentos de que trata esta Portaria são financiados pelo Fundo de Ações Estratégicas e Compensações (FAEC).

Parágrafo único: A transferência dos recursos FAEC por parte do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos Estaduais/Municipais de Saúde será efetivada em conformidade com as informações extraídas dos arquivos do Banco de Dados Nacional do SIA e SIH/SUS, alimentados pelos gestores estaduais e municipais de saúde.

Art. 19 - Definir que consta do anexo desta Portaria a relação dos estabelecimentos de serem habilitados com a habilitação Retirada de órgãos e tecidos (código 24.20), cabendo a Coordenação Geral de Sistemas de Informação (CGSI/DRAC/SAS/MS) inserir em seus respectivos CNES, de acordo com a legislação estabelecida pela CGSNT.

Art. 20 - Estabelecer que a relação dos estabelecimentos de saúde notificantes estará disponível no endereço eletrônico www.saude.gov.br/transplante.

Art. 21 - Definir que cabe à Secretaria de Atenção à Saúde, pelo Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas, através da CGSI/DRAC/SAS/MS, adotar as providências necessárias junto ao DATASUS/SE/MS, para o cumprimento do disposto nesta portaria.

Art. 22 - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência novembro de 2010.

ALBERTO BELTRAME

ANEXO

ESTABELECIMENTOS HABILITADOS EM RETIRADA DE ÓRGÃOS E TECIDOS POR ESTADO

UF	CNES	ESTABELECIMENTO
AC	2001586	Fundação Hospital Estadual do Acre - Fundhacre
AL	2005417	Centro Hospitalar Manoel André Ltda
AL	2006448	Fundação Hospital Agro-Industria do Açúcar de Alagoas
AL	2007037	Santa Casa de Misericórdia de Maceió
AL	2006197	Hospital Universitário - UFAL
AL	2006499	Instituto da Visão
AL	2006979	Instituto de Olhos de Maceió
AM	2018055	Hospital Santa Júlia
AM	2018330	Instituto de Oftalmologia - Oculistas Associados de Manaus Ltda
BA	0003808	Fundação Monte Tabor / Hospital São Raphael/ Centro Italo Brasileiro de Promoção Sanit.
BA	0003832	Hospital Santa Isabel - Santa Casa de Misericórdia da Bahia
BA	0003875	Hospital Ana Nery
BA	0004057	Real Sociedade Espanhola de Beneficência - Hospital Espanhol
BA	0004251	Real Soc. Portuguesa de Beneficência Dezesseis de Setembro
BA	2772280	Santa Casa de Misericórdia de Itabuna
BA	0003816	Hospital Universitário Prof. Edgard Santos
BA	0004960	Hospital Santa Luzia
BA	0005304	Hospital de Olhos Ruy Cunha Ltda - Day Horc Salvador
BA	0006157	Instituto Brasileiro de Oftalmologia e Prevenção da Cegueira - IBOPC
BA	3050637	Eye Clinic Ltda
BA	3344320	Unimed de Feira de Santana - Cooperativa de Trabalhos Médicos
BA	5995841	Hospital de Olhos da Conquista Ltda
CE	2415496	Casa de Saúde Joaquim Bezerra de Farias
CE	2479214	Hospital de Messejana
CE	2497654	Hospital Geral de Fortaleza
CE	2561492	Hospital Universitário Walter Cantídeo - UFC - SA-MEAC
CE	3021114	Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Sobral
CE	3189546	Hospital São Carlos
CE	3242587	Hospital Regional Unimed de Fortaleza
CE	2415488	Hospital São Francisco de Assis
CE	2426080	Sociedade Civil Medico Cirurgica - Casa de Saúde Santo Inácio
CE	2482258	Clínica Dr. José Nilson S/C Ltda - Oftalmoclínica
CE	2561484	Clínica Neuza Rocha S/C Ltda
CE	2562472	Pronto Clínica de Fortaleza Ltda
CE	2562480	Centro de Oftalmologia S/C Ltda - Oftalméd
CE	3051803	Centro Cearense de Oftalmologia
CE	3232891	Centro Avançado Retina e Catarata
DF	0010456	Hospital de Base do Distrito Federal
DF	0010464	Hospital Regional da Asa Norte - HRAN
DF	0010510	Hospital Universitário de Brasília - HUB
DF	2811219	Clínica de Doenças Renais de BSB / Hosp. Santa Lúcia
DF	2815966	Hospital Santa Lúcia
DF	3005402	Hospital Santa Luzia
DF	3048551	Hospital Brasília - LAF - Empresa de Serviços Hospitalares
DF	3276678	Instituto de Cardiologia do DF- INCOR
DF	2616718	Hospital Oftalmológico de Brasília
DF	2779307	Isob - Instituto de Saúde de Olhos de Brasília
DF	3041697	Hospital Pacini de Oftalmologia Ltda
DF	3049698	Instituto Brasiliense de Olhos S/C Ltda - INBOL
DF	3281418	Hospital da Universidade Católica de Brasília
DF	3055450	CBV - Centro Brasileiro da Visão Ltda
ES	2494442	Associação Evangélica Beneficente Espírito Santense
ES	2494450	Hospital Meridional Ltda
ES	2547821	Hospital Evangélico de Cachoeiro do Itapemirim
ES	3450198	Vitória Apart Hospital S/A
ES	4044916	Hospital Universitário Cassiano Antônio de Moraes
ES	5633079	Hospital Mata da Praia
ES	5633079	São Francisco Day Hospital
GO	2338106	Clínica Santa Genoveva
GO	2338351	Santa Casa de Misericórdia de Goiânia
GO	2519208	Hospital Ortopédico de Goiânia Ltda
GO	2338378	Hospital e Maternidade Vila Nova
GO	2338386	Fundação Banco de Olhos de Goiás
GO	2338394	Ver Excelência em Oftalmologia Ltda
GO	2338424	Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Goiás
GO	2338467	Instituto de Olhos de Goiânia
GO	2442272	Clínica de Olhos Camargo Zambrin
GO	2518090	Hospital Santa Terezinha
GO	2519216	Hospital CEMEP - Centro Médico Hospitalizado Ltda - ME
GO	2519283	CBCO - Centro Brasileiro de Cirurgia de Olhos
GO	2569809	Centro Oftalmológico de Anápolis
GO	3225143	Hospital de Olhos de Aparecida de Goiânia
GO	3061485	Hospital da Visão
GO	3123294	Laser Associados Diagnósticos Médicos Ltda
MA	2726653	Hospital Universitário - UFMA - Presidente Dutra
MA	2308207	Centro de Olhos São Francisco
MG	0026808	Associação Evangélica Beneficente de Minas Gerais
MG	0026840	Hospital São Francisco de Assis
MG	0026859	Fundação Felice Rosso / Hospital Felício Rocho
MG	0026921	Hospital João XXIII
MG	0027014	Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte
MG	0027049	Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Minas Gerais
MG	0027847	Hospital Vera Cruz S/A
MG	0027995	Hospital Mater Dei
MG	2127989	Hospital das Clínicas Samuel Libâneo
MG	2146355	Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Uberlândia



MG	2149990	Irmandade N. Senhora das Mercês Sta Casa de Miseric. Montes Claros
MG	2151855	Hospital Santa Catarina S/A
MG	2153114	Hospital Dr. João Felício S/A
MG	2153882	Santa Casa de Misericórdia de Juiz de Fora
MG	2159252	Fundação Geraldo Correa Hospital São João de Deus
MG	2171988	Fundação de Ensino e Tecnologia de Alfenas - Hosp. Univ. Alzira Velano
MG	2205440	Fundação São Francisco Xavier - Hospital Márcio Cunha
MG	2206595	Hospital Escola da Universidade Federal do Triângulo Mineiro
MG	2695324	Fundação Benjamin Guimarães - Hospital da Baleia
MG	2695634	BIOCOR - Hospital de Doenças Cardiovasculares LTDA
MG	4034236	Hospital Universitário São José
MG	0026719	Centro Oftalmológico de Minas Gerais Ltda
MG	0026824	Hospital Socor
MG	0027693	Sanitas Policlínica Ltda.
MG	2098911	Hospital de Cataguases
MG	2118661	Beneficência Social Bom Samaritano
MG	2144530	Associação de Caridade Nossa Senhora do Carmo
MG	2151812	Hospital Santa Genoveva
MG	2172259	Associação Hospitalar Bom Jesus
MG	2200414	Fundação Hilton Rocha
MG	2697254	ISO - Instituto de Saúde Ocular
MG	2764776	Casa de Caridade de Carangola
MG	2775999	Santa Casa de Misericórdia de Passos
MG	2805421	Hospital de Olhos Vale do Aço Ltda
MG	3004376	Hospital de Olhos de Governador Valadares
MG	3015297	Hospital de Olhos Brasil Central S/C Ltda
MG	3030733	Hospital de Olhos Minas Gerais S/C Ltda
MG	3510999	Centro Oftalmológico de Uberlândia S/C Ltda
MS	0009717	Sociedade Beneficente de Campo Grande S. Casa
MS	0009733	Hospital São Julião - AARH
MT	2473062	Hospital de Olhos de Cuiabá Ltda
MT	2473062	Hospital de Olhos Leiria Andrade
PA	2333031	Fundação Pública Estadual - Hospital de Clínicas Gaspar Vianna
PA	2334321	Instituto Ophir Loyola
PA	3656969	Hospital Adventista de Belém
PB	2362848	Hospital Antônio Targino Ltda
PB	2363054	Clínica de Olhos Francisco Pinto
PB	2399776	Instituto Walfredo Guedes Pereira - Hosp.São Vicente de Paulo
PB	3056724	Hospital Unimed João Pessoa
PB	2356805	Centro de Tratamento da Visão Ltda.
PB	2357399	Centro Médico Vanderlan Carvalho
PB	2357615	Clínica Oftalm. Dr. Antônio de Pádua Silveira
PB	2593262	Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena
PB	2755807	Oculistas Associados da Paraíba
PB	3148815	Centro de Diagnóstico e Tratamento Oftalmológico Campina Grande - Hospital de Olhos de Campina Grande S/S Ltda
PE	0000396	Hospital das Clínicas da UFPE
PE	0000434	Instituto Medicina Integral Professor Fernando Figueira - IMIP
PE	0000477	Hospital Universitário Oswaldo Cruz
PE	0001120	Real Hospital Português de Beneficência em Pernambuco
PE	2352516	Hospital Jayme da Fonte
PE	2355906	Hospital Esperança
PE	2428369	Casa de Saúde Santa Efigênia
PE	2430622	Hospital Memorial de Petrolina
PE	2517140	Hospital Memorial São José
PE	3983730	Pronto Socorro Cardiológico de Pernambuco Professor Luiz Tavares - PROCAPE
PE	0000485	Fundação Altino Ventura
PE	2319187	Instituto de Olhos do Recife
PE	2354888	Hospital de Olhos Santa Luzia
PE	2354942	Serviço Oftalmológico de Pernambuco
PE	2355922	HOPE - Hospital de Olhos de Pernambuco
PI	2323257	Hospital Santa Maria Ltda
PI	2323281	Casa de Saúde e Maternidade Teresina Ltda - Casamater
PI	2726974	Hospital Getúlio Vargas
PI	2726963	Hospital de Olhos do Piauí
PI	5427886	Hospital das Clínicas de Teresina Ltda
PR	0013633	Sociedade Hospitalar Angelina Caron
PR	0015245	Hospital Universitário Evangélico de Curitiba
PR	0015318	Hospital Nossa Senhora das Graças
PR	0015334	Hosp.Caridade Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Curitiba
PR	0015369	Hospital do Trabalhador
PR	0015407	Hospital Universitário Cajuuru
PR	0015423	Hospital da Cruz Vermelha Brasileira
PR	0015563	Associação Hospitalar de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro - HIPP
PR	0015644	Hospital Erasto Gaertner
PR	0017868	Policlínica Pato Branco S.A
PR	2384299	Hospital das Clínicas da Universidade Federal do Paraná - MEC/MPAS
PR	2550792	Sociedade Evangélica Benef. Londrina/Hosp. Evangélico
PR	2580055	Irmandade da Santa Casa de Londrina
PR	2594714	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Maringá - Hospital e Maternidade Maria Auxiliadora
PR	2738252	Clínica Médica N. Senhora da Salete Ltda
PR	2738309	Hospital São Lucas de Cascavel
PR	2743469	Associação Beneficente Bom Samaritano
PR	2781859	Hospital Universitário Regional do Norte do Paraná
PR	3000850	Hospital Vita de Curitiba
PR	3005011	Assoc. Benf. De Saúde do Noroeste do Paraná - NOROSPAR
PR	3005585	Hospital XV Clínica de Fraturas e Ortopedia XV Ltda
PR	3033910	Hospital Novo Mundo Ltda
PR	3063216	Hospital Cardiológico Constantini

PR	3075516	Hospital São Vicente - FUNEF - Fundação de Estudos das doenças do Fígado
PR	3160408	Instituto de Neurologia de Curitiba S/C Ltda
PR	0016209	Oftalmoclinica de Curitiba S/C Ltda
PR	2439360	P.B.C.I.F.C. São Vicente de Paulo - Hosp. da Providência
PR	2587335	Hospital Universitário Regional de Maringá
PR	2729385	Hospital de Olhos Santa Luzia
PR	2730650	Santa Casa de Misericórdia de Cambé
PR	2738384	Instituto da Visão Dr. Luiz Antônio Kuss/ Cascavel
PR	2742047	Hospital Santa Tereza de Guarapuava
RJ	0012505	Hospital Universitário Antonio Pedro
RJ	2269341	Hospital Municipal de Jesus
RJ	2269988	M.S. Hospital dos Servidores do Estado do Rio de Janeiro
RJ	2269678	Instituto Estadual de Cardiologia Aloysio de Castro
RJ	2269783	Hospital Universitário Pedro Ernesto - HUPE
RJ	2269880	Faseb - Fund. Apoio Saúde Ensino - Hospital Geral de Bonsucesso
RJ	2269988	Hospital Servidores do Estado do Rio de Janeiro
RJ	2270544	Hospital São Vicente de Paulo - ASVP
RJ	2271443	Casa de Saúde São José
RJ	2273276	Instituto Nacional de Traumatologia-Ortopedia
RJ	2273357	Hospital Adventista Silvestre - Inst. Adv. Este Br. Prevenção e Ass. Saúde
RJ	2278855	Conferência São José do Avai - Hospital São José do Avai
RJ	2280132	FUNDACOR - Fundação Pró Coração- Instituto Nacional Cardiologia Laranjeiras
RJ	2280167	Hospital Universitário Clementino Fraga Filho
RJ	2287447	Hospital Escola Álvaro Alvim
RJ	2297833	Hospitais Integrados da Gávea S/A - Clínica São Vicente
RJ	2298759	Sociedade Espanhola de Beneficência - Hospital Espanhol
RJ	3005992	Hospital Copa D'Or - FMG Empreendimentos Hospitalares
RJ	3022935	Hospital Barra D'or
RJ	3034984	Hospital Quinta D'or
RJ	3065634	Hospital das Clínicas de Niterói Ltda
RJ	3187837	Pró Cardíaco - Pronto Socorro Cardiológico S/A
RJ	5160308	Pronto Baby Ltda
RJ	0012610	Hospital Oftalmológico Santa Beatriz Ltda
RJ	2269775	Hospital Geral de Ipanema
RJ	2273454	Instituto Nacional do Câncer - INCA
RJ	3001202	Policlínica de Botafogo
RJ	3030415	S.M.H. Sociedade Médico Hospitalar Ltda
RJ	3114252	Centro de Olhos Av. Sete de Setembro Ltda
RJ	3148564	Instituto Brasileiro de Oftalmologia
RJ	5158044	Hospital Naval Marílio Dias
RJ	5325722	Pró-Oftalmo Micro Cirurgia Ocular Ltda
RN	2380463	HMC Clínica do Coração Ltda
RN	2653982	Hospital Universitário Onofre Lopes
RN	2656930	Natal Hospital Center S/C Ltda
RN	8003629	Hospital do Coração de Natal Ltda
RO	4001303	Hospital de Base Dr. Ary Pineiro
RS	2223538	Hospital Geral de Caxias do Sul - Fundação Universidade de Caxias do Sul
RS	2223546	Hospital Nossa Sra. Pompéia de Caxias do Sul - Pio Sodalicio das Damas de Caridade
RS	2237253	ISCOMPA - Policlínica Santa Clara - Hosp. Univ. MEC/MPAS
RS	2237601	Hospital das Clínicas de Porto Alegre - Hosp.Universitário MEC/MPAS
RS	2237660	Sanatório Belém-Hospital Parque Belém
RS	2237849	Instituto de Cardiologia/Fund. Univ. de Cardiologia
RS	2241021	Hospital Sociedade Dr. Bartholomeu Tacchini
RS	2244306	Hospital Universitário de Santa Maria - MEC/MPAS
RS	2246929	Hospital Cidade de Passo Fundo
RS	2246988	Associação Hospitalar Beneficente São Vicente de Paulo de Passo Fundo
RS	2252287	Hosp. Benef. E Caridade de Lajeado - Hosp. Bruno Born
RS	2255936	Sociedade Caritativa Beneficente Ana Nery
RS	2261057	Associação Hospital de Caridade de Ijuí
RS	2262568	União Bras. Educação e Assist. Hospital São Lucas - PUC
RS	3006522	Associação Hospitalar Moinhos de Vento

RS	3007847	Hospital Mãe de Deus
RS	2223570	Hospital do Círculo Operário Caxiense
RS	2223597	Hospital Saúde Ltda de Caxias do Sul
RS	2237571	Hospital Nossa Senhora da Conceição S/A
RS	2237881	Hospital Banco de Olhos de Porto Alegre
RS	2252694	Hospital Escola da Universidade Federal de Pelotas/FAU
RS	2254964	Hospital Santa Cruz de Santa de Cruz do Sul - Associação Pró-Ensino em Santa Cruz do Sul
RS	2707918	Fundação Hospitalar Sta. Terezinha de Erechim
SC	0019402	Irmandade do Senhor Jesus dos Passos e Hospital de Caridade
SC	2436469	Hospital Municipal São José
SC	2537788	Consórcio Regional de Saúde do Hospital Lenoir V. Ferreira
SC	2558246	Sociedade Divina Providência - Hospital Santa Isabel
SC	2558254	Fundação Hospitalar de Blumenau - Hospital Santo Antônio
SC	2691841	Hospital Governador Celso Ramos
SC	2758164	Hospital São José
SC	2521458	Instituto de Olhos Sadalla Amin Ghanem S/C

SC	2557843	Hospital Santa Maria
SC	2558017	Hospital de Caridade Senhor Bom Jesus dos Passos
SC	2560771	Hospital Universitário Santa Terezinha
SC	3157245	Hospital Universitário - UFSC
SC	3123251	Clínica Médica Oftalmológica Blumenau
SE	0002283	Fundação de Beneficência Hospital de Cirurgia
SE	0002585	São Lucas Médico Hospitalar Ltda
SE	3225798	Instituto Rodolfo Neirrotti de Gerenciamento e Pesquisa - Hospital do Coração
SE	0026484	Hospital de Olhos de Sergipe
SE	0026549	Hospital Rollemberg Gois
SP	2025361	Fundação do ABC Hosp. Univ. MEC/MPAS
SP	2058391	Hospital Israelita Albert Einstein
SP	2058502	Hospital do Servidor Publico Estadual - FMO
SP	2068860	Associação Congregação Santa Catarina - Hospital Santa Catarina
SP	2071568	Fundação E. J. Zerbin - Instituto do Coração - In-cor
SP	2076950	Hospital Alemão Oswaldo Cruz
SP	2077396	Fundação Fac. Reg. De Medicina de SJRP - Hosp. Universitário MEC/MPAS
SP	2077477	Casa de Saúde Santa Marcelina
SP	2077485	Escola Paulista de Medicina - EPM - Hosp. São Paulo/ Hosp. Univ. UNIFESP MEC/MPAS
SP	2077507	Sociedade Assistencial Bandeirantes
SP	2077531	Fundação Antônio Prudente Hospital A C Camargo
SP	2077655	Associação de Assistência a Criança Deficiente
SP	2078015	Fundação Faculdade de Medicina MEC/MPAS
SP	2078376	Hospital Vera Cruz S/A
SP	2078767	Centro Médico Hospitalar Pitangueiras Ltda - SO-BAM
SP	2079089	Hospital Nove de Julho S/A
SP	2079127	Sociedade Beneficente de Senhoras - Hospital Sírio Libanês
SP	2079275	Hospital São Francisco Sociedade Ltda
SP	2079666	Sociedade Beneficente Centro Médico de Campinas Ltda.
SP	2079798	Hospital das Clínicas - UNICAMP - Univ. Estadual de Campinas MEC/MPAS
SP	2080532	Santa Casa de Misericórdia de Presidente Prudente*
SP	2080575	Real e Benemerita Associação Portuguesa de Beneficência
SP	2080753	Hospital São Joaquim de Franca Ltda
SP	2080818	Sociedade Hospital Samaritano
SP	2081288	Hospital do Coração - Associação Sanatório Sírio
SP	2081458	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Limeira
SP	2082128	Sociedade Campineira de Educação e Instrução - Hospital e Maternidade Celso Piarro
SP	2082187	Fundação de Apoio ao Ensino e Pesquisa e Assistência - FAEPA - HCFMRPUSP
SP	2082624	Hospital Santa Cruz
SP	2083086	Hospital Amaral Carvalho - Fundação Dr. Amaral Carvalho
SP	2083116	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Marília
SP	2084376	Life Care Participações Hospitalares - Hospital Paulistano
SP	2084414	Sociedade Beneficente Hospitalar Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Preto
SP	2088495	Fundação Adib Jatene - Inst. Dante Pazzanese de Cardiologia - IDPC
SP	2088576	Hospital Brigadeiro

SP	2089580	Hospital Santa Paula S/A
SP	2089599	Hospital e Maternidade Nossa Senhora de Lourdes
SP	2089610	Hospital Professor Edmundo Vasconcelos
SP	2089785	Hospital do Rim e Hipertensão - Fundação Oswaldo Ramos
SP	2097613	Associação Portuguesa de Beneficência - SJRP
SP	2688565	Hospital e Maternidade São Camilo - Sociedade Beneficente São Camilo
SP	2688603	Hospital Santa Catarina
SP	2688689	Irmandade Santa Casa de Misericórdia de São Paulo - Hospital Universitário - MEC/MPAS
SP	2704900	Casa Nossa Senhora da Paz - Ação Social Franciscana - Hosp. Univ. - MEC/MPAS
SP	2705982	Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca
SP	2708566	Unimed de Sorocaba - Cooperativa de Trabalho Médico
SP	2748029	Irmandade Santa Casa de Misericórdia de São José dos Campos
SP	2748223	Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu - UNESP
SP	2765942	Complexo Hospitalar de Sorocaba Unidade III - Hospital Santa Lucinda - Fund. São Paulo
SP	2772310	Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Piracicaba
SP	2790556	Associação Hospitalar de Bauru
SP	2790602	Hospital Estadual de Bauru
SP	3824802	Hospital Cidade Jardim Ltda
SP	2024632	Hospital Unimed de Limeira
SP	2025507	Fund.Munic.de Ensino de Marília-HC-Und. Materno Infantil
SP	2025752	Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Santos
SP	2043351	Centro Oftalmológico Dr. Pizzaro S/C Ltda - Pizzaro Hospital do Olho Ltda
SP	2077469	Hospital Dom Antônio de Alvarenga - Clínica Infantil Ipiranga
SP	2078023	Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Garça
SP	2078813	Hospital Oftalmológico de Sorocaba
SP	2080052	Santa Casa de Misericórdia de Mogi das Cruzes
SP	2080273	Hospital Estadual Mário Covas
SP	2080400	Sociedade Portuguesa de Beneficência
SP	2081083	Santa Casa de Misericórdia de Assis
SP	2081156	Santa Casa de Misericórdia N. S. Fátima e Benef. Portuguesa de Araraquara
SP	2081253	Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Araras



SP	2081628	Hospital Carlos Chagas S/A
SP	2082179	Irmandade de Misericórdia de Americana
SP	2082527	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Araquara
SP	2085577	Centro Prev. Reab.de,Def.da Visão - Pró Visão - H.Oftalm.Argia Santa Luzia
SP	2089238	Hospital Alvorada Taguatinga - Hospital Alvorada Moema
SP	2089327	Fundação Padre Albino - Hospital Padre Albino
SP	2091305	Clinica de Olhos Redentora S/C Ltda
SP	2097656	Instituto de Olhos Rio Preto
SP	2748231	Associação Beneficente dos Hospitais Sorocabana
SP	2751704	Santa Casa de Misericórdia de Ituverava

SP	2790661	Hospital Unimed Bauru
SP	2791722	Irmandade de Misericórdia de Jahu
SP	2798298	Irmandade da Santa Casa de São José do Rio Preto
SP	3003361	Sociedade Beneficente Portuguesa de Bauru
SP	3017044	Hospital de Olhos de Sertãozinho e Clínicas Especializadas Ltda
SP	3575667	Hospital de Olhos Oeste Paulista S/C Ltda
SP	3119122	CEMA - Hospital Especializado
SP	3199770	Hospital Dia da Unimed de São José dos Campos
SP	3314766	Centro clínico Electro Bonini
SP	3366219	Hospital Unimed de Araçatuba
SP	3507157	Gastroclínica Assistência Médica S/C Ltda - Vivalle Serviços de Saúde

SP	3528596	Hospital Santa Helena
SP	3645053	DIOSP - Serviços Médicos S/C Ltda
SP	3759660	Hospital Dia Oftalmológico
SP	3775887	Hospital Oftalmológico de Ribeirão Preto
SP	3781747	Hospital Visão Laser
SP	6085741	Hospital do Olho Ltda
SP	2790661	Hospital Unimed de Bauru

(*) Republicada por ter saído, no DOU nº186, de 28-9-2010, Seção 1, pág. 42, com incorreção no original.

PORTARIA Nº 693, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 1.190/GM, de 4 de junho de 2009, que institui o Plano Emergencial de Ampliação do Acesso ao Tratamento e Prevenção em Álcool e Outras Drogas - PEAD; Considerando a necessidade de reforçar a rede de atenção à Saúde Mental nas grandes cidades (incluindo regiões metropolitanas); Considerando a necessidade de consolidar, no âmbito de Sistema Único de Saúde - SUS, o Programa Nacional de Atenção Comunitária Integrada a Usuários de Álcool e outras Drogas, conforme Portaria nº 816/GM, de 30 de abril de 2002, e as diretrizes emanadas da atual Política do Ministério da Saúde para a Atenção Integral aos transtornos mentais e aos Usuários de Álcool e Outras Drogas; Considerando as orientações contidas na Portaria nº 336/GM, de 19 de fevereiro de 2002, que define e caracteriza as modalidades dos Centros de Atenção Psicossocial - CAPS na rede SUS; Considerando a necessidade de aperfeiçoamento e adequação do modelo de atenção oferecida pelo SUS aos usuários de álcool e outras drogas e de estruturação e fortalecimento de uma rede de assistência centrada na atenção comunitária, associada à rede de serviços de saúde e sociais, com ênfase na reabilitação e reinserção social; Considerando as diretrizes definidas no programa Mais Saúde: Direito de Todos, para o período 2008 - 2011; resolve:

Art. 1º Habilitar os Centros de Atenção Psicossocial - CAPS, a seguir relacionados, para realizar os procedimentos previstos na Portaria SAS/MS nº 189, de 20 de março de 2002.

UF	Tipo	CNES	CGC/ CNPJ	Município	Gestão do município	Gestão do serviço	Valor anual (R\$)
RS	CAPSad	6290124	92.963.560/0001-60	Porto Alegre	Municipal	Público Municipal	384.000,00
RS	CAPSad	6255434	92.963.560/0001-60	Porto Alegre	Municipal	Público Municipal	384.000,00
RS	CAPSi	6467415	90.738.196/0001-09	Ijuí	Estadual	Público Municipal	384.000,00
RJ	CAPSi	2288621	29.178.233/0001-60	Resende	Municipal	Público Municipal	384.000,00
MG	CAPS II	2147408	16.781.346/0001-04	Piumhi	Estadual	Público Municipal	384.000,00
MS	CAPS I	5978378	03.073.673/0001-60	Bonito	Municipal	Público Municipal	261.648,00
PA	CAPS I	6644171	05.846.704/0001-01	Mocajuba	Municipal	Público Municipal	261.648,00
AM	CAPS I	6557279	04.262.432/0001-21	Coari	Municipal	Público Municipal	261.648,00
BA	CAPS I	6493491	14.117.329/0001-41	Campo Alegre de Lourdes	Estadual	Público Municipal	261.648,00
PI	CAPS I	6641172	06.554.455/0001-35	Burití dos Lopes	Estadual	Público Municipal	261.648,00
PB	CAPS I	6571433	08.874.935/0001-09	Sumé	Municipal	Público Municipal	261.648,00
CE	CAPS I	6614116	07.615.750/0001-17	Jaguaruana	Municipal	Público Municipal	261.648,00

Art 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 696, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando que o crescimento da Rede Brasileira de Bancos de Leite Humano - REDEBLH-BR é decorrência da articulação bem sucedida entre política pública de saúde, integração inter-institucional e atendimento a demandas da sociedade por melhoria da qualidade de vida; Considerando que a expansão e a consolidação da Rede de Bancos de Leite Humano são delimitadas pela necessidade de capilarização das atividades de promoção do aleitamento materno e aumento do número de Bancos de Leite Humano instalados; Considerando que o crescimento do número de Bancos de Leite Humano no País necessita de ordenamento para uma estruturação adequada aos princípios do Sistema Único de Saúde; Considerando a necessidade de estabelecer condições que permitam a extensão da cobertura da REDEBLH-BR com ênfase para as regiões e populações de risco segundo os critérios estabelecidos pelas políticas públicas de saúde através da implantação de novos Bancos de Leite Humano; Considerando a necessidade de estruturar uma instância assessora à Área Técnica da Saúde da Criança e Aleitamento Materno, do Departamento de Ações Programáticas e Estratégicas, da Secretaria de Atenção à Saúde; e Considerando o que dispõe a Portaria nº 2.193/GM/MS, de 15 de setembro de 2006, que define a estrutura e a atuação dos Bancos de Leite Humano (BLH), resolve:

Art. 1º - Instituir a Comissão Nacional de Bancos de Leite Humano (CNBLH).

§ 1º A CNBLH terá as seguintes atribuições:

I - assessorar a Área Técnica de Saúde da Criança e Aleitamento Materno do Departamento de Ações Programáticas Estratégicas da Secretaria de Atenção à Saúde (SAS) na formulação, controle e avaliação da política relativa aos Bancos de Leite Humano, incluindo seus aspectos econômicos e financeiros;

II - discutir diretrizes, identificar necessidades e coordenar a produção de documentos técnicos e científicos;

III - assessorar o monitoramento das atividades, participar do redirecionamento de estratégias, apoiar o processo de articulação, mobilizando e sensibilizando setores do governo e da sociedade civil para o desenvolvimento de ações inerentes ao tema; e

IV - propor medidas sobre assuntos afetos submetidos à Comissão.

Art. 2º - Estabelecer que a CNBLH terá a seguinte composição:

I - Coordenador da Área Técnica de Saúde da Criança e Aleitamento Materno;

II - Coordenador da Rede Brasileira de Bancos de Leite Humano;

III - Presidente da Associação Brasileira de Profissionais de Bancos de Leite Humano;

IV - Representante dos coordenadores dos Bancos de Leite Humano da Região Sudeste;

V - Representante dos coordenadores dos Bancos de Leite Humano da Região Norte;

VI - Representante dos coordenadores dos Bancos de Leite Humano da Região Sul;

VII - Representante dos coordenadores dos Bancos de Leite Humano da Região Nordeste; e

VIII - Representante dos coordenadores dos Bancos de Leite Humano da Região Centro-Oeste;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Fica revogada a Portaria SPS/MS nº 19, de 24 de junho de 2002, publicada no DOU nº 126, seção 2, página 16, de 3 de julho de 2002.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 697, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 1.556/GM, de 16 de junho de 2010, que estabelece recursos de custeio destinados às ações de Atenção Primária e de Média e Alta Complexidade a serem disponibilizados aos Estados, Distrito Federal e Municípios para o enfrentamento da Influenza Pandemia (H1N1) 2009; Considerando a Resolução nº 1512/2010, 17 de novembro de 2010, da Comissão Intergestores Bipartite da Paraíba, resolve:

Art. 1º Redefinir o limite financeiro de Média e Alta Complexidade do estado da Paraíba, no valor de R\$ 2.891.969,63 (dois milhões, oitocentos e noventa e um mil, novecentos e sessenta e nove reais e sessenta e três centavos), conforme o anexo desta Portaria.

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência dos recursos descritos no artigo 1º desta Portaria, em parcela única, aos Fundos Estadual e Municipais de Saúde correspondentes.

Art. 3º Instruir que o remanejamento de recurso concedido por meio desta Portaria não acarretará impacto no limite financeiro global do Estado.

Art. 4º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar os Programas de Trabalho:

I- 10.301.1214.20BA.0111 - Prevenção, Preparação e Enfrentamento para a Pandemia de Influenza - Nacional (Crédito Extraordinário).

II- 10.302.1220.20BA.0111 - Prevenção, Preparação e Enfrentamento para a Pandemia de Influenza - Nacional (Crédito Extraordinário).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

ANEXO

Municípios	Valor
João Pessoa	542.244,30
Campina Grande	361.496,20
Cabedelo	180.748,10
Santa Rita	180.748,10
Total Plena Municipal	1.265.236,70
Total Gestão Estadual	1.626.732,93
Total Geral	2.891.969,63

RETIFICAÇÃO

Na Portaria SAS/MS nº 588, de 27 de outubro de 2010, publicada no Diário Oficial nº 208, de 29 de outubro de 2010, seção 1, p. 113.

ONDE SE LÊ:

Portaria de habilitação	CNPJ/CGC	Razão Social	Município	UF
SAS nº 176, de 18/05/2004	07.435.159/0001-88	Hospital Santa Isabel	Fortaleza	CE

LEIA-SE:

Portaria de habilitação	CNPJ/CGC	Razão Social	Município	UF
SAS nº 176, de 18/05/2004	07.435.159/0001-88	Hospital Santa Isabel	Jucás	CE



Ministério das Cidades

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 82, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

Dispõe sobre o Orçamento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, referente à área de Habitação Popular, para o exercício de 2011.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o art. 66 do Regulamento Consolidado do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, com a redação dada pelo Decreto nº 1.522, de 13 de junho de 1995, e,

Considerando a Resolução nº 460, de 14 de dezembro de 2004, com a redação dada pela Resolução nº 524, de 13 de março de 2007, e pela Resolução nº 593, de 24 de março de 2009, todas do Conselho Curador do FGTS, que dispõe sobre as diretrizes de aplicação do referido Fundo,

Considerando a Resolução nº 644, de 9 de novembro de 2010, do Conselho Curador do FGTS, que aprova os Orçamentos Financeiro, Operacional e Econômico do FGTS, para o exercício de 2011,

Considerando as diretrizes da segunda etapa do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, instituído pelo Decreto nº 6.025, de 22 de janeiro de 2007, e do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, de que tratam a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, com a redação dada pela Medida Provisória nº 514, de 1º de dezembro de 2010, o Decreto nº 6.962, de 17 de setembro de 2009, e as Portarias Interministeriais nºs 325 e 326, ambas de 31 de agosto de 2009, dos Ministérios das Cidades e da Fazenda, e

Considerando a Resolução nº 2.827, de 30 de março de 2001, com a redação dada pela Resolução nº 3.438, de 22 de janeiro de 2007, ambas do Conselho Monetário Nacional, que, entre outros dispositivos, institui rotina para acompanhamento das contratações de operações de crédito no âmbito do Programa de Atendimento Habitacional através do Poder Público - PRÓ-MORADIA, resolve:

Art. 1º O Orçamento Operacional do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, referente à área de Habitação Popular, para o exercício de 2011, encontra-se disposto na forma dos Anexos I, II e III desta Instrução Normativa.

§ 1º O Agente Operador alocará os recursos do Orçamento Operacional aos Agentes Financeiros, que comprovem, por meio de seus respectivos planos de contratações, consonância com o cumprimento das metas físicas, para o período 2011/2014, do Programa Nacional de Habitação Urbana - PNHU, integrante do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, de que tratam a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, com a redação dada pela Medida Provisória nº 514, de 1º de dezembro de 2010, o Decreto nº 6.962, de 17 de setembro de 2009, e as Portarias Interministeriais nºs 325 e 326, ambas de 31 de agosto de 2009, dos Ministérios das Cidades e da Fazenda, objetivando atendimento às seguintes faixas de renda:

I - 600.000 (seiscentas mil) unidades habitacionais, para famílias com renda mensal bruta superior a R\$ 1.395,00 (um mil, trezentos e noventa e cinco reais) e limitada a R\$ 2.790,00 (dois mil, setecentos e noventa reais), e

II - 200.000 (duzentas mil) unidades habitacionais, para famílias com renda mensal bruta superior a R\$ 2.790,00 (dois mil, setecentos e noventa reais) e limitada a R\$ 4.650,00 (quatro mil, seiscentos e cinquenta reais).

§ 2º Serão considerados para efeito de cumprimento das metas físicas estipuladas no parágrafo anterior, os financiamentos contratados a partir de 26 de março de 2009, e que se enquadrem nas definições legais estabelecidas para o PMCMV.

§ 3º Na alocação de recursos dos programas de aplicação da área de Habitação Popular, para fins de produção de unidades habitacionais, que venham a beneficiar famílias com renda mensal bruta limitada a R\$ 2.790,00, o Agente Operador deverá observar a existência prévia de orçamento de descontos, considerando o número de unidades a serem produzidas e os valores médios de descontos praticados.

Art. 2º A aplicação dos recursos destinados à concessão de descontos nos financiamentos a pessoas físicas observará os dispositivos a seguir relacionados:

I - serão destinados R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) para produção ou aquisição de, no mínimo, 150.000 (cento e cinquenta mil) imóveis novos, passíveis de enquadramento no Programa Nacional de Habitação Urbana - PNHU, integrante do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, observada a legislação específica e ainda os seguintes dispositivos:

a) no mínimo, 80% (oitenta por cento) dos recursos serão destinados a municípios integrantes de regiões metropolitanas ou regiões integradas de desenvolvimento, municípios-sede de capitais estaduais, e municípios com população igual ou superior a cem mil habitantes, observado o último Censo Demográfico ou, se mais recente, a última estimativa populacional, ambos realizados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE; e

b) é vedada a aplicação em financiamentos contratados no âmbito do Programa Carta de Crédito Individual, enquadrados em qualquer modalidade operacional, executados sob a forma coletiva ou por intermédio de parcerias.

II - serão destinados R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) para aplicação em financiamentos em áreas rurais, observadas as diretrizes do Programa Nacional de Habitação Rural - PNHR, integrante do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, definidas em legislação específica, vedado o atendimento a agricultores ou trabalhadores rurais que:

a) sejam detentores de área superior a quatro módulos fiscais, na forma definida pelo Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, gerido pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário, bem como de qualquer outro imóvel rural;

b) sejam assentados pelo Programa Nacional de Reforma Agrária - PNRA, gerido pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, do Ministério do Desenvolvimento Agrário; ou

c) apresentem renda familiar bruta anual igual ou inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

III - serão destinados R\$ 1.300.000.000,00 (um bilhão e trezentos milhões de reais) para aplicação em financiamentos em áreas urbanas, não enquadráveis no PNHU/PMCMV, reservando-se, no mínimo, R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) para financiamentos contratados no âmbito do Programa Carta de Crédito Individual, enquadrados em qualquer modalidade operacional, executados sob a forma coletiva ou por intermédio de parcerias.

Art. 3º O Agente Operador fica autorizado a proceder às aplicações a seguir discriminadas, que correrão, exclusivamente, à conta das disponibilidades financeiras, constante do Orçamento Financeiro do FGTS:

I - aquisição, até o limite de R\$ 2.100.000.000,00 (dois bilhões e cem milhões de reais), de Certificados de Recebíveis Imobiliários - CRI, observadas as condições estabelecidas pelo Conselho Curador do FGTS e a regulamentação do Agente Operador; e

II - contratação, até o limite de R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), no âmbito do Programa Especial de Crédito Habitacional ao Cotista do FGTS - PRÓ-COTISTA, na forma e condições definidas pela Resolução nº 542, de 30 de outubro de 2007, do Conselho Curador do FGTS, e regulamentação do Gestor da Aplicação e do Agente Operador.

Art. 4º Fica instituída rotina de acompanhamento das contratações efetuadas no âmbito do Programa de Atendimento Habitacional através do Poder Público - PRÓ-MORADIA, na forma a seguir especificada:

I - os Agentes Financeiros deverão providenciar o preenchimento de quadro demonstrativo, segundo modelo definido no Anexo IV desta Instrução Normativa, encaminhando-o ao Agente Operador, até o final do mês subsequente ao de referência;

II - os quadros demonstrativos preenchidos pelos Agentes Financeiros serão validados pelo Agente Operador, que deverá encaminhá-los ao Gestor da Aplicação, no prazo máximo de quinze dias, contados a partir da data de seu recebimento; e

III - o Gestor da Aplicação encaminhará ao Ministério da Fazenda, quinze dias após o recebimento dos demonstrativos encaminhados pelo Agente Operador, relatório consolidado das informações recebidas.

Art. 5º O Agente Operador disponibilizará ao Gestor da Aplicação, mantendo devidamente atualizado, o sítio eletrônico "https://webp.caixa.gov.br/cnfgts", para fins de acompanhamento e avaliação da execução do Orçamento do FGTS, sem prejuízo de outros dados e informações que venham ser a qualquer tempo solicitados.

Parágrafo único. O Agente Operador disponibilizará ao Comitê de Acompanhamento do Programa Minha Casa Minha Vida - CAPMCMV, de que trata o art. 22 do Decreto nº 6.962, de 17 de setembro de 2009, na forma e periodicidade por este definida, dados e informações que permitam acompanhar e avaliar os financiamentos contratados em conformidade com as diretrizes do referido programa.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir de 1º janeiro de 2011.

MARCIO FORTES DE ALMEIDA

ANEXO I

ORÇAMENTO OPERACIONAL - FGTS PLANO DE CONTRATAÇÕES E METAS FÍSICAS ÁREA DE HABITAÇÃO POPULAR EXERCÍCIO 2011

Programas/Descontos	Metas Físicas (1) (2)	Empregos Gerados (2)	Valores (em R\$ 1.000,00)
1) Pró-Moradia	117.647	111.300	2.000.000
2) Carta de Crédito Individual	203.648	619.384	11.130.000
3) Carta de Crédito Associativo	2.454	11.687	210.000
4) Apoio à Produção de Habitações	112.852	537.579	9.660.000
5) Descontos financ. pess. físicas			4.500.000
Total Geral	436.601	1.279.950	27.500.000

Legenda:

(1) As metas físicas são expressas em número de unidades habitacionais.

(2) As metas físicas e os empregos gerados são calculados utilizando-se parâmetros nacionais e sua distribuição por Unidades da Federação guardam direta proporcionalidade com os recursos a elas alocados, a favor dos programas dispostos no Anexo II desta Instrução Normativa.

ANEXO II

ORÇAMENTO OPERACIONAL - FGTS PLANO DE CONTRATAÇÕES E METAS FÍSICAS ÁREA DE HABITAÇÃO POPULAR EXERCÍCIO 2011 (Valores em R\$ 1.000,00)

UF / REGIÕES	Carta de Crédito Individual	Carta de Crédito Associativo	Apoio à Produção de Habitações	Total Habitação Popular Pessoas Físicas e Jurídicas
RO	71.232	1.344	61.824	134.400
AC	35.616	672	30.912	67.200
AM	115.752	2.184	100.464	218.400
RR	30.051	567	26.082	56.700
PA	422.940	7.980	367.080	798.000
AP	38.955	735	33.810	73.500
TO	69.006	1.302	59.892	130.200
NORTE	783.552	14.784	680.064	1.478.400
MA	361.725	6.825	313.950	682.500
PI	163.611	3.087	142.002	308.700
CE	438.522	8.274	380.604	827.400
RN	204.792	3.864	177.744	386.400
PB	173.628	3.276	150.696	327.600
PE	509.754	9.618	442.428	961.800
AL	156.933	2.961	136.206	296.100
SE	109.074	2.058	94.668	205.800
BA	668.913	12.621	580.566	1.262.100
NORDESTE	2.786.952	52.584	2.418.864	5.258.400
MG	1.051.785	19.845	912.870	1.984.500
ES	198.114	3.738	171.948	373.800
RJ	1.062.915	20.055	922.530	2.005.500
SP	2.955.015	55.755	2.564.730	5.575.500
SUDESTE	5.267.829	99.393	4.572.078	9.939.300
PR	497.511	9.387	431.802	938.700
SC	278.250	5.250	241.500	525.000
RS	616.602	11.634	535.164	1.163.400
SUL	1.392.363	26.271	1.208.466	2.627.100
MS	141.351	2.667	122.682	266.700
MT	140.238	2.646	121.716	264.600
GO	331.674	6.258	287.868	625.800
DF	286.041	5.397	248.262	539.700
C.OESTE	899.304	16.968	780.528	1.696.800
TOTAL	11.130.000	210.000	9.660.000	21.000.000

ANEXO III

ORÇAMENTO OPERACIONAL - FGTS PLANO DE CONTRATAÇÕES E METAS FÍSICAS ÁREA DE HABITAÇÃO POPULAR DESCONTOS NOS FINANCIAMENTOS A PESSOAS FÍSICAS EXERCÍCIO 2011 (valores em R\$ 1.000,00)

UF / REGIÕES	VALOR (*)
RO	25.337
AC	15.889
AM	107.280
RR	11.334
PA	230.558
AP	11.584
TO	48.422
NORTE	450.404
MA	352.735
PI	100.646
CE	224.675
RN	84.535
PB	84.948
PE	214.162
AL	69.598
SE	53.948
BA	394.238
NORDESTE	1.579.485
MG	384.926
ES	68.858
RJ	346.055
SP	860.436
SUDESTE	1.660.275
PR	172.945
SC	114.214
RS	184.149
SUL	471.308
MS	62.641
MT	59.534
GO	132.057
DF	84.296
C.OESTE	338.528
TOTAL	4.500.000

Legenda:

(*) Distribuição efetuada de acordo com a estimativa do déficit habitacional brasileiro para 2008. Estudo FJP/MCIDADES - Dados básicos: Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) - 2008

ANEXO IV

ACOMPANHAMENTO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO DE HABITAÇÃO - SETOR PÚBLICO PROGRAMA PRÓ-MORADIA Instituição Financeira: Identificação da Operação: Posição em: (Valores em R\$ 1.000,00)

Da- ta	Saldo devedor	Liberações ocorridas	Destinação dos recursos desembol- sados		Previsão de desembol- sos futuros (próximos 12 meses)			Retornos ocorridos e previstos		
			Valor	Destinação	Da- ta	Valor	Destinação	Da- ta	Principal	Juros
TOTAL										

Nome e matrícula do responsável pelo Agente Financeiro: Nome e matrícula do responsável pelo Agente Operador:

PORTARIA Nº 631, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o art. 66 do Regulamento Consolidado do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, com a redação dada pelo Decreto nº 1.522, de 13 de junho de 1995, e

Considerando a solicitação formulada pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano de São Paulo, por intermédio do Agente Financeiro, Caixa Econômica Federal, referente às operações de crédito selecionadas no âmbito do Programa de Atendimento Habitacional através do Poder Público - PRÓ-MORADIA, operado com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, resolve:

Art. 1º Alterar, na forma do Anexo, as seleções das propostas de operações de crédito, da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano de São Paulo, objeto da Portaria nº 536, de 22 de dezembro de 2009, do Ministério das Cidades, publicada no Diário Oficial da União, em 23 de dezembro de 2009, Seção 1, pág. 115.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIO FORTES DE ALMEIDA

ANEXO

Proponente / Área	Processo Administrativo	Nº SIAPF	Modalidade Operacional	Famílias Beneficiadas	Valor de Empréstimo	Agente Financeiro
Estado de São Paulo - CDHU	80000.029537/2009-37	0294998-55	Urbanização e Regularização de Assentamentos Precários	570	27.360.000,00	CEF
Estado de São Paulo - CDHU	80000.029537/2009-37	0295001-38	Urbanização e Regularização de Assentamentos Precários	3.250	120.224.000,00	CEF
Estado de São Paulo - CDHU	80000.029537/2009-37	0295004-61	Urbanização e Regularização de Assentamentos Precários	501	24.048.000,00	CEF
Estado de São Paulo - CDHU	80000.029537/2009-37	0295008-07	Urbanização e Regularização de Assentamentos Precários	460	22.080.000,00	CEF
Estado de São Paulo - CDHU	80000.029537/2009-37	0295012-68	Urbanização e Regularização de Assentamentos Precários	226	10.848.000,00	CEF
Estado de São Paulo - CDHU	80000.029537/2009-37	0295015-91	Urbanização e Regularização de Assentamentos Precários	280	13.440.000,00	CEF

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 1.164, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 19, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código Nacional de Trânsito - CTB,

Considerando a necessidade de uniformizar os procedimentos para aplicação das Resoluções CONTRAN nºs 128, de 6 de agosto de 2001 e 132, de 2 de abril 2002, regulamentadas pela Portaria DENATRAN nº 20, de 18 de março de 2002;

Considerando o que consta do Processo 80000.012984/2010-91, resolve:

Art.1º Os incisos IV, V e VIII da Portaria DENATRAN nº 20/2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

IV - em veículos com carroceria tipo tanque, os dispositivos refletivos de segurança, deverão ser aplicados no alinhamento central do tanque, admitida tolerância vertical de 10 (dez) cm para cima ou para baixo; ou afixados horizontalmente na borda inferior das laterais e da traseira, acompanhando o perfil da carroceria.

V - em veículos para transportes especiais tipo 'carrega tudo' e também na carroceria dos veículos tipo porta-container, deverão ser aplicados os dispositivos refletivos nas laterais e na traseira, ao longo da borda inferior acompanhando o perfil da carroceria, ficando dispensada a aplicação das faixas no 'container'.

(...)

VIII - em veículos com carroceria tipo 'siders', inclusive nas CTVP - Combinações para o Transporte de Veículos e Pallets, o dispositivo refletivo deverá ser afixado nas laterais ao longo da borda inferior ou opcionalmente no bandô, e também na traseira, observando o estabelecido no inciso III deste artigo.

Art. 2º A Portaria DENATRAN 20/2002, aplica-se indistintamente a todos os veículos de carga com Peso Bruto Total superior a 4.536 kg, independente de sua data de fabricação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria DENATRAN nº 16, de 22 de março de 2000.

Art. 4º Esta Portaria DENATRAN entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 1.165, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.029893/2010-94, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica RL VISTORIA VEICULAR LTDA, CNPJ - 11.700.539/0001-70, situada no Município de Pouso Alegre - MG, na Rua Tomaz Antônio Gonzaga, 247 - Jardim São José, CEP 37.550-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Pouso Alegre e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Estiva, Cambuí, Bom Repouso, Borda da Mata, Inconfidentes, Bueno Brandão, Ouro Fino, Congonhal, Senador José Bento, Ipuina, Silvianópolis, Turvolândia, São João da Mata, Poço Fundo, Santa Rita do Sapucaí, São Sebastião da Bela Vista, Careçu e São Gonçalo do Sapucaí no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 1.166, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.027789/2009-21, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a firma individual SAMIRA AL HAJ ARANTES - ME, CNPJ - 10.177.016/0001-28, situada no Município de Pederneiras - SP, na Av. Paulista, 1053, Oeste - Centro, CEP 17.280-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Pederneiras e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Arealva, Bacaina, Boracéia, Iacanga, Itaju, Itapuí e Piratininga no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 1.167, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.050071/2010-72, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica SANTIAGO ASSOCIADOS VISTORIAS LTDA - ME, CNPJ - 12.278.437/0001-70, situada no Município de Atibaia - SP, na Av. Engenheiro Sílvio Alvim Soares, 730 - Alvinópolis, CEP 12.942-520, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Atibaia no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 1.168, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.054274/2010-38, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica OLHO CLÍNICO VISTORIAS LTDA - ME, CNPJ - 12.564.418/0001-00, situada no Município de São Paulo - SP, na Rua Vieira de Moraes, 1427 - Campo Belo, CEP 04.617-005, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de São Paulo no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 1.169, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.054641/2010-01, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a filial da pessoa jurídica EDUARDO & ROBSON AUTOMÓVEIS LTDA - EPP, CNPJ - 08.614.263/0002-83, situada no Município de Jandira - SP, na Rua Prestes Maia, 55 - Centro, CEP 06.606-120, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Jandira e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Araçatiguama e Pirapora do Bom Jesus no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 1.170, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.027790/2009-56, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica VISTORIA VEICULAR BORACÉIA LTDA - ME, CNPJ - 10.961.648/0001-88, situada no Município de Jaú - SP, na Rua Sete de Setembro, 1371 - Vila Nova, CEP 17.205-020, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Jaú no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 1.171, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.037346/2009-49, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica ARBID & RUZZA VISTORIAS LTDA - ME, CNPJ - 11.083.263/0001-28, situada no Município de Botucatu - SP, na Rua Francisco Botti, 181 - Vila São Lucio, CEP 18.600-900, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Botucatu e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Rubião Junior, Anhembi, Pardinho, Santo Antonio do Pinhal, Santo Bento Sapucaí, Aparecida, Potim, Monteiro Lobato e Cachoeira Paulista no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 1.172, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.044825/2009-11, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica SUPER VISTORIA VEICULAR LTDA, CNPJ - 11.296.527/0001-21, situada no Município de Presidente Venceslau - SP, na Av. Tiradentes, 1245 - Centro, CEP 19.400-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Presidente Venceslau no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 1.173, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131,



de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.045119/2010-21, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a filial da pessoa jurídica IVECAL INSPEÇÃO, VISTORIA E CERTIFICAÇÃO AUTOMOTIVA LTDA, CNPJ - 10.319.621/0074-41, situada no Município de São Luís - MA, na Av. Daniel de La Touche, 07, Parque Shalon - Cohama, CEP 65.074-115, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de São Luís e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Açailândia, Afonso Cunha, Água Doce do Maranhão, Alcantara, Aldeias Altas, Altamira do Maranhão, Alto Alegre do Maranhão, Alto Alegre do Pindare, Alto Parnaíba, Amapá do Maranhão, Amarante do Maranhão, Anajatuba, Anapurus, Apicum-Acu, Araguana, Araioes, Arame, Arari, Axixa, Bacabal, Bacabeira, Bacuri, Bacurituba, Balsas, Barão de Grajaú, Barra do Corda, Barreirinhas, Bela Vista do Maranhão, Belagua, Benedito Leite, Bequimão, Bernardo do Mearim, Boa Vista do Gurupi, Bom Jardim, Bom Jesus das Selvas, Bom Lugar, Brejo de Areia, Brejo, Buriiti Bravo, Buriiti, Burititupu, Buritirama, Cachoeira Grande, Cajapio, Cajari, Campestre do Maranhão, Candido Mendes, Cantanhede, Capinzal do Norte, Carolina, Carutapera, Caxias, Cedral, Central do Maranhão, Centro Novo do Maranhão, Centro do Guilherme, Chapadinha, Cidelândia, Codó, Coelho Neto, Colinas, Conceição do Lago-Acu, Coroatá, Cururupu, Davinópolis, Dom Pedro, Duque Bacelar, Esperantinópolis, Estreito, Feira Nova do Maranhão, Fernando Falcão, Formosa da Serra Negra, Fortaleza dos Nogueiras, Fortuna, Godofredo Viana, Gonçalves Dias, Governador Archer, Governador Edison Lobão, Governador Eugenio Barros, Governador Luiz Rocha, Governador Newton Bello, Governador Nunes Freire, Graça Aranha, Grajaú, Guimaráes, Humberto de Campos, Icatu, Igarapé Grande, Igarapé do Meio, Imperatriz, Itaipava do Grajaú, Itapecuru Mirim, Itinga do Maranhão, Jatobá, Jenipapo dos Vieiras, João Lisboa, Joselândia, Junco do Maranhão, Lago Verde, Lago da Pedra, Lago do Junco, Lagoa Grande do Maranhão, Lagoa do Mato, Lagoa dos Rodrigues, Lajeado Novo, Lima Campos, Loreto, Luis Domingues, Magalhães de Almeida, Maracacume, Maraja do Sena, Maranhãozinho, Mata Roma, Matinha, Matões do Norte, Matões, Milagres do Maranhão, Mirador, Miranda do Norte, Mirinzal, Monção, Montes Altos, Morros, Nina Rodrigues, Nova Colinas, Nova Iorque, Nova Olinda do Maranhão, Olho d'Água das Cunhas, Olinda Nova do Maranhão, Paco do Lumiar, Palmeirândia, Paraibano, Parnarama, Passagem Franca, Pastos Bons, Paulino Neves, Paulo Ramos, Pedreiras, Pedro do Rosário, Penalva, Peri Mirim, Peritoro, Pindare Mirim, Pinheiro, Pio XII, Pirapemas, Poção de Pedras, Porto Franco, Porto Rico do Maranhão, Presidente Dutra, Presidente Juscelino, Presidente Médici, Presidente Sarney, Presidente Vargas, Primeira Cruz, Raposa, Riachão, Ribamar Fiquene, Rosário, Sambaiba, Santa Filomena do Maranhão, Santa Helena, Santa Inês, Santa Luzia do Parua, Santa Luzia, Santa Quitéria do Maranhão, Santa Rita, Santana do Maranhão, Santo Amaro do Maranhão, Santo Antonio dos Lopes, São Benedito do Rio Preto, São Bento, São Bernardo, São Domingos do Azeitão, São Domingos do Maranhão, São Felix de Balsas, São Francisco do Brejão, São Francisco do Maranhão, São João Batista, São João do Caru, São João do Paraíso, São João do Soter, São João dos Patos, São José de Ribamar, São Jose dos Basílios, São Luis Gonzaga do Maranhão, São Mateus do Maranhão, São Pedro da Água Branca, São Pedro dos Crentes, São Raimundo das Mangabeiras, São Raimundo do Doca Bezerra, São Roberto, São Vicente Ferrer, Satubinha, Senador Alexandre Costa, Senador La Rocque, Serrano do Maranhão, Sítio Novo, Sucupira do Norte, Sucupira do Riachão, Tasso Fragoso, Timbiras, Timon, Trizidela do Vale, Tufilandia, Tuntum, Turiacu, Turilândia, Tutóia, Urbano Santos, Vargem Grande, Viana, Vila Nova dos Martírios, Vitoria do Mearim, Vitorino Freire e Zé Doca no Estado do Maranhão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 1.174, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.023033/2010-47, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a firma individual ALESSANDRA SANTOS DE OLIVEIRA, CNPJ - 11.209.751/0001-39, situada no Município de São Paulo - SP, na Av. Eliseu de Almeida, 640 - Jardim Previdência, CEP 05.533-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de São Paulo no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 1.175, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131,

de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.044018/2010-32, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do artigo 2º § 3º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, com redação dada pela Portaria nº 312, de 27 de abril de 2010, do DENATRAN, a filial da firma individual JOSÉ CARLOS B. CASTILHO - ME, CNPJ 08.367.446/0006-75, situada no Município de Buritama - SP, na Rua Guilherme Guerbas, 1072 - Centro, CEP 15.290-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV, no Município de Buritama no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 1.176, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.033500/2010-47, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a filial da pessoa jurídica A. V. VISTORIAS LTDA - ME, CNPJ - 08.114.500/0002-47, situada no Município de Guarulhos - SP, na Av. João Paulo I, 154 - Jardim das Nações, CEP 07.170-350, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Guarulhos no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 1.177, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.044559/2009-27, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica AGF3 Vistoria Veicular Ltda, CNPJ - 11.283.585/0001-10, situada no Município de Três Corações - MG, na Av. Deputado Renato Azeredo, 1630 - Jardim América, CEP 37.410-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Três Corações e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de São Bento Abade, São Tomé das Letras, Cambuquira, Conceição do Rio Verde, Campanha, Lambari, Jesuânia e Olímpio Noronha no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 1.178, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.048989/2010-51, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica GILBERTO VISTORIAS AUTOMOTIVAS LTDA - ME, CNPJ - 12.354.086/0001-30, situada no Município de Concórdia - SC, na Rua João Suzin Marini, 221 - Nossa Senhora da Salete, CEP 89.700-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Concórdia e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Irani, Jaborá, Presidente Castelo Branco, Ipirá, Piratuba, Alto Bela Vista, Peritiba, Arabutã, Itá, Seara, Ipumirim, Lindóia do Sul, Catanduvas, Joaçaba e Erval do Oeste no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 1.179, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.039286/2010-32, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica ARANTES E SILVA VISTORIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA, CNPJ - 03.371.842/0001-48, situada no Município de Aragarças - GO, na Rua Dr. Pedro Ludovico, 2552 - Setor Aeroporto, CEP 76.240-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Aragarças e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Bom Jardim de Goiás, Baliza e Piranhas no Estado de Goiás.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 1.180, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.037579/2010-85, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica IRMÃOS MOURA INSPEÇÃO E VISTORIA VEICULAR LTDA, CNPJ - 11.967.365/0001-06, situada no Município de Aparecida de Goiânia - GO, na Rua Saldanha Marinho Esquina com Rua São João, S/N, Qd. 04, Lt. 09 E - Jardim Nova Era, CEP 74.916-120, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Aparecida de Goiânia e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para o Município de Itabaraí no Estado de Goiás.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 1.181, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.054276/2010-27, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica JMX VISTORIAS AUTOMOTIVAS LTDA, CNPJ - 12.667.849/0001-00, situada no Município de São Paulo - SP, na Rua Doutor Djalma Pinheiro Franco, 109 - Vila Santa Catarina, CEP 04.368-003, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de São Paulo no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 1.182, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80001.005640/2009-81, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a firma individual GRAZIELLE LIMA CRUZ AUTOMOTIVOS - ME, CNPJ - 08.712.492/0001-50, situada no Município de Rio de Janeiro - RJ, na Avenida Ayrton Senna, 4701, Box 115 E - Jacarepaguá, CEP 22.775-004, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Rio de Janeiro no Estado de Rio de Janeiro.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 1.183, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80001.009676/2009-34, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica VIS AUTO VISTORIAS AUTOMOTIVAS LTDA, CNPJ -

08.989.850/0001-76, situada no Município de Franca - SP, na Rua Evangelista de Lima, 849 - Vila Nicacio, CEP 14.405-116, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Franca e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Monte Azul, Viradouro, Pitangueiras, Pirangi, Rifaina, Patrocínio Paulista, Cristais Paulista e São José da Bela Vista no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 1.184, DE 15 DE NOVEMBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.047832/2010-17, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica B. K. PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, CNPJ - 26.542.431/0001-73, situada no Município de Rondonópolis - MT, na Rua Francisco Goulart, 924 - Vila Goulart, CEP 78.745-300, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Rondonópolis e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Poxoréo, Jaciara, Juscimeira, Pedra Preta, Alto Garças, Alto Araguaia, Alto Taquari, Guiratinga, Itiquira, Paranatinga, Dom Aquino, Lucas do Rio Verde e Pontes e Lacerda no Estado do Mato Grosso.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 1.185, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80001.009598/2009-78, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica SUPER VISÃO LITORAL NORTE VISTORIAS AUTOMOTIVA LTDA - ME, CNPJ - 08.939.182/0001-72, situada no Município de Caraguatatuba - SP, na Av. Prisciliana de Castilho, 597 - Centro, CEP 11.660-330, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Caraguatatuba no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 1.186, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80001.007459/2009-18, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a firma individual MICHELLE DINIZ MARQUESANI BUSIZ - VISTORIA VEICULAR - ME, CNPJ - 10.488.804/0001-35, situada no Município de São Paulo - SP, na Rua Guandu, 07 - Vila Regente Feijó, CEP 03.335-130, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de São Paulo no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 1.187, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.027551/2010-30, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica MINAÇU INSPEÇÃO E VISTORIAS AUTOMOTIVAS LTDA - ME, CNPJ - 11.670.199/0001-81, situada no Município de Minaçu - GO, na Rua 4, 1000, Esquina com Av. Goiás - Centro, CEP 76.450-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos -

ECV no Município de Minaçu e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Campinaçu, Formoso, Santa Tereza, Trombas e Montividiu do Norte no Estado de Goiás.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 1.188, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.028081/2010-21, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a filial da firma individual SUZIANE H. CHIOCHETI - ME, CNPJ - 06.270.091/0002-42, situada no Município de São José do Rio Pardo - SP, na Rua Agnaldo Machado Pourrat, 122 - Vila Formosa, CEP 13.720-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de São José do Rio Pardo e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de águas da Prata, Caconde, Divinolândia, Itobi, Santa Rosa do Viterbo, Santo Antônio do Jardim, São Sebastião da Gramma e Tapiratiba no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 1.189, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.029233/2010-11, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica HARPIA VISTORIAS EM VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA - ME, CNPJ - 10.927.563/0001-83, situada no Município de Dourados - MS, na Av. Aziz Rasselen, 940 - Jardim Tropical, CEP 79.822-059, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Dourados e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Caarapó, Deodápolis, Douradina, Fátima do Sul, Glória de Dourados, Itaporã, Jateí, Juti, Laguna Carapã, Maracajú, Rio Brillhante, Vicentina, Amabai, Naviraí, Antônio João, Aral Moreira, Sete Quedas, Paranhos, Coronel Sapucaia, Ivinhema, Mundo Novo, Japorã, Bataguassu, Anaurilândia, Angélica, Batayporã, Eldorado, Iguatemi, Itaquiraí, Nova Alvorada do Sul, Tacuru e Novo Horizonte do Sul no Estado do Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 1.190, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.049862/2010-50, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica MARONEZI & PERASSI VISTORIA DE VEÍCULOS LTDA - EPP, CNPJ - 11.751.762/0001-46, situada no Município de Catanduva - SP, na Rua Parque das Américas, 32 - Centro, CEP 15.800-032, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Catanduva no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 1.191, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.054275/2010-82, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica CLINO PALOMBO & CIA LTDA - ME, CNPJ - 12.520-970/0001-05, situada no Município de São Gabriel do Oeste - MS, na Av. Mato Grosso do Sul, 1521 - Centro, CEP 79.490-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de São Gabriel do Oeste e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Camapuã, Rio Negro e Bandeirantes no Estado do Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 1.192, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.046567/2009-16, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a firma individual T R NISTA - ME, CNPJ - 10.606.988/0001-90, situada no Município de Campinas - SP, na Rua Adalberto Maia, 370 - Taquaral, CEP 13.090-070, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Campinas no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 1.193, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.050116/2010-17, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a firma individual MONIQUE GRAZIELA GIMENES - ME, CNPJ - 11.951.946/0001-50, situada no Município de São Joaquim da Barra - SP, na R. Paraná, 989 - Centro, CEP 14.600-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de São Joaquim da Barra no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 1.194, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.047842/2010-44, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica CENTRO OESTE VISTORIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA ME, CNPJ - 12.160.957/0001-84, situada no Município de Rondonópolis - MT, na Rua Antonio Francisco Buosi, 1556 - Sagrada Família, CEP 78.740-400, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Rondonópolis e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Juscimeira, Pedra Preta, São José do Povo e São Pedro da Cipa no Estado do Mato Grosso.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 1.195, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.041863/2010-56, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a filial da pessoa jurídica PROVEL VISTORIA VEICULAR LTDA, CNPJ - 11.278.093/0002-18, situada no Município de Concórdia - SC, na Rua Adolfo Schiavini, 140 - Nossa Senhora da Salete, CEP 89.700-000,



para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Concórdia e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Seara, Itá, São Miguel D'Oeste, Dionísio Cerqueira, Itapiranga, Abelardo Luz, Xaxim, Ponte Serrada, Palmitos, Pinhalzinho, São Carlos, São Lourenço do Oeste, Campo Erê, Quilombo e São Domingos no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 1.196, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.049861/2010-13, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica CLARO MACHADO SERVIÇOS DE VISTORIA LTDA - ME, CNPJ - 12.430.387/0001-03, situada no Município de Itatiba - SP, na Rua Marcos Dian, 380 - Jardim de Lucca, CEP 13.255-210, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Itatiba e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Alumínio, Morungaba, Sarapuí, Tuiuti e Vargem Grande Paulista no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 1.197, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.036004/2010-45, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica L.P.I VISTORIAS AUTOMOTIVAS LTDA - ME, CNPJ - 11.695.569/0001-35, situada no Município de São Paulo - SP, na Av. São Miguel, 1068 - Vila Marieta, CEP 03.620-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de São Paulo no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 1.198, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.023213/2009-95, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica V V M - VISTORIAS VEICULARES MANHUAÇU LTDA, CNPJ - 10.853.501/0001-74, situada no Município de Manhuaçu - MG, na Rua José Pereira Filho, S/N - Pouso Alegre, CEP 36.900-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Manhuaçu e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Simonésia, Abre Campo, Caputira, Sericita, Pedra Bonita, Santa Margarida, Matipó, Espera Feliz, Caparaó, Caiana, Alto Caparaó, Manhumirim, Alto Jequitibá, Durandé, Martins Soares, Mutum, Laranjinha, Chalé e São José do Mantimento no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 1.199, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.022570/2009-36, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica COSTA E CABRAL VISTORIA EM VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA - ME, CNPJ - 08.961.251/0001-44, situada no Município de Araraquara - SP, na Av. Maria Antonia Camargo de Oliveira, 3357 - Vila Ferroviária, CEP 14.802-330, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Araraquara e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Gavião Peixoto, Santa Lúcia e Nova Europa no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 1.200, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.046366/2009-19, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica RAGNERI & LUPPI LTDA - ME, CNPJ - 11.201.490/0001-00, situada no Município de Leme - SP, na Rua Rafael de Barros, 1248 - Centro, CEP 13.610-200, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Leme e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Santa Gertrudes, Santa Cruz da Conceição e Cordeirópolis no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 1.201, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.051407/2010-14, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica PAULÍNIA PERÍCIAS E VISTORIAS LTDA, CNPJ - 10.841.190/0001-23, situada no Município de Paulínia - SP, na Av. Paulista, 427 - Bela Vista, CEP 13.140-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Paulínia e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Conchal, Engenheiro Coelho, Holambra, Iracemápolis e Santo Antônio de Posse no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 1.202, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.044296/2009-56, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a filial da pessoa jurídica MONTE E PETRICONI VISTORIAS VEICULARES LTDA - ME, CNPJ - 11.053.905/0002-27, situada no Município de Avaré - SP, na Rua Acre, 1777 - Centro, CEP 18.700-260, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Avaré e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Cerqueira Cesar, Itatinga, Manduri e Arandu no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 1.203, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.025619/2009-11, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a filial da pessoa jurídica GUADANHINI & GUADANHINI LTDA ME, CNPJ - 09.620.234/0003-78, situada no Município de Araras - SP, na Rua Francisco Leite, 259 - Centro, CEP 13.600-050, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Araras no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 1.204, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80001.010855/2009-14, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica GUARNIERI VISTORIAS AUTOMOTIVAS LTDA - ME, CNPJ - 09.150.232/0001-09, situada no Município de Guarulhos - SP, na Avenida Suplicy, 509 - Jardim Santa Mena, CEP 07.096-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Guarulhos no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 1.205, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.019410/2009-18, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a firma individual FRANCISCO CARLOS SESTARE VISTORIA - ME, CNPJ - 49.869.712/0001-30, situada no Município de Ibitinga - SP, na Rua Antônio Menegues, 1366 - Jardim Nações Unidas, CEP 14.940-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Ibitinga e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Tabatinga, Nova Europa, Borborema e Iacanga no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 1.206, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.039600/2009-43, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica PROVEL VISTORIA VEICULAR LTDA, CNPJ - 11.278.093/0001-37, situada no Município de Chapecó - SC, na Av. Fernando Machado, 2105, Letra D - São Cristóvão, CEP 89.803-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Chapecó e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Palmitos, Pinhalzinho, São Carlos, São Miguel do Oeste, Dionísio Cerqueira, Itapiranga, Abelardo Luz, Xaxim, Ponte Serrada, Seara, Ita, São Lourenço do Oeste, Campo Erê, Quilombo e São Domingos no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA



PORTARIA Nº 1.207, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 19, inciso XXVI do Código de Trânsito Brasileiro; Considerando o constante do Processo Administrativo nº 80000.051053/2010-16/DENATRAN; resolve:

Art. 1º Estabelecer, na forma do disposto no art. 4º da Resolução nº 291/2008 do CONTRAN com a redação dada pela Resolução nº 369/2010 do CONTRAN, a Tabela I - Classificação de Veículos conforme Tipo/Marca/Espécie e a Tabela II - Transformações de Veículos sujeitos a homologação compulsória, nos termos dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 279/2010 do DENATRAN.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados com fundamento nas Tabelas I e II da Resolução nº 291/2008 do CONTRAN, durante o período de sua vigência.

ALFREDO PERES DA SILVA

ANEXO I

Tabela 1 - Classificação de Veículos Conforme Tipo/Marca/Espécie

Classificação de Veículos Conforme Tipo/Marca/Espécie					
Tipo	Marca	Espécie	Carrocerias Possíveis		
2-Ciclomotor	0	1-Passageiro	999-Nenhuma		
3-Motoneta	0	1-Passageiro	999-Nenhuma		
		2-Carga	999-Nenhuma		
4-Motocicleta	0	1-Passageiro	999-Nenhuma	119-SideCar	
		2-Carga	999-Nenhuma	119-SideCar	
		6-Especial	101-Ambulância		
5-Triciclo	0	1-Passageiro	999-Nenhuma	108-Carroç Fechada	
		2-Carga	999-Nenhuma	107-Carroç Aberta	108-Carroç Fechada
6-Automóvel	1	1-Passageiro	999-Nenhuma	105-Buggy	110-Conversível
		6-Especial	999-Nenhuma	101-Ambulância	111-Funeral
7-Microônibus	4	1-Passageiro	999-Nenhuma		
		6-Especial	101-Ambulância	103-Blindado	111-Funeral
			125 - Transp Recreat	126-Transp Trabalh	178-Comércio
8-Ônibus	4	1-Passageiro	999-Nenhuma		
		6-Especial	101-Ambulância	103-Blindado	111-Funeral
			125 - Transp Recreat	126-Transp Trabalh	178-Comércio
10-Reboque	6,7	1-Passageiro	123-Transp Militar	124-Transp Presos	125 - Transp Recreat
		2-Carga	102-Basculante	107-Carroç Aberta	108-Carroç Fechada
			116-Mec Operacional	118-Prancha	120-Silo
			127-Conteiner/C Ab	128-Prancha Contein	132-Intercambiável
			143-Transp Toras		133-Roll-on Roll-off
		6-Especial	101-Ambulância	111-Funeral	122-Trailler
			131-Dolly		130-Trio Eletrico
11-Semi-Reboque	6,7	1-Passageiro	123-Transp Militar	124-Transp Presos	125 - Transp Recreat
		2-Carga	102-Basculante	107-Carroç Aberta	108-Carroç Fechada
			116-Mec Operacional	118-Prancha	120-Silo
			127-Conteiner/C Ab	128-Prancha Contein	132-Intercambiável
			143-Transp Toras	179-Transp Granito	
		6-Especial	101-Ambulância	111-Funeral	122-Trailler
			131-Dolly		130-Trio Eletrico
13-Camioneta	2	3-Misto	999-Nenhuma		
		6-Especial	101-Ambulância	111-Funeral	124-Transp Presos
14-Caminhão	3	2-Carga	102-Basculante	103-Blindada	107-Carroç Aberta
			109-Chassi Container	112-Furgão	116-Mec Operacional
			120-Silo	121-Tanque	127-Conteiner/C Ab
			133-Rollon Rolloff	140-Ab/Intercamb	143-Transp Toras
			146-Fech/Mec Operac	147-Tanq/M Operac	148-Pranc/M Operac
		6-Especial	101-Ambulância	104-Bombeiro	111-Funeral
			116-Mec Operacional	123-Transp Militar	124-Transp Presos
			126-Transp Trabalh	130-Trio Eletrico	134-Aberta/C Dupla
			136-Aberta/C Supl	137-Fech/C Dupla	138-Fech/C Estend
			142 - Mec Op/C Dup	149-Ab/M Op/C Dupl	150-Ab/M Op/C Est
			152-Fec/M Op/C Dup	153-Fec/M Op/C Sup	154-Fec/M Op/C Sup
			156-Tanque/C Estend	157-Tanque/C Suplem	158-Tanq/M Op/C Dup
			160-Tanq/M Op/C Sup	161-Rollon/C Dupla	162-Rollon/C Estend
			164-Basc/C Dupla	165-Basc/C Estend	166-Basc/C Suplem
			168-Pracha/C Estend	169-Prancha/C Supl	170-Pr/M Op/C Dup
			172-Pr/M Op/C Supl	173-Ab/Interc/C Dup	174-Ab/Interc/C Est
			176-Aberta/C Tripla	177-Fechada/C Tripla	178-Comércio
17-Caminhão Trator	3	5-Tração	999-Nenhuma	116-Mec Operacional	
		6-Especial	129-C Estend		
18-Tr Rodas	5	5-Tração	999-Nenhuma		
19-Tr Esteiras	5	5-Tração	999-Nenhuma		
20-Tr Misto	5	5-Tração	999-Nenhuma		
21-Quadriciclo	0	1-Passageiro	999-Nenhuma		
		2-Carga	999-Nenhuma		
22-Chassi Plataforma	9	1-Passageiro	Não se aplica		
		6-Especial	Não se aplica		
23-Caminhonete	2	2-Carga	102-Basculante	107-Carroç Aberta	108-Carroç Fechada
			116-Mec Operacional	121-Tanque	140-Ab/Intercamb
		6-Especial	101-Ambulância	111-Funeral	115-Limusine
			124-Transp Presos	126-Transp Trabalh	123-Transp Militar
			137-Fechada/C Dupla	138-Fech/C Estend	134-Aberta/Cab Dupla
			149-Ab/M Op/C Dupl	150-Ab/M Op/C Est	145-Ab/Mec Operac
			175-Ab/Interc/C Supl	178-Comércio	173-Ab/Interc/C Dupl
25 - Utilitário	2	3-Misto	999-Nenhuma	107-Carroç Aberta	108-Carroç Fechada
		6-Especial	101-Ambulância	124-Transp Presos	178-Comércio
26 - Motor-casa	8	6-Especial	108-Carroç Fechada		

As espécies 4-Competição e 7-Coleção devem ser registradas com o tipo e carrocerias originais do veículo.

ANEXO II

Tabela 2 - Transformações de Veículos sujeitos a homologação compulsória

	TRANSFORMAÇÃO	APLICAÇÃO	NOVA CLASSIFICAÇÃO
1	Ambulância	Motocicleta, Automóvel, Camioneta, Caminhonete, Caminhão, Utilitário, Microônibus, Ônibus.	Tipo: O MESMO Espécie: ESPECIAL. Carroçaria: AMBULÂNCIA.
2	Aumento da lotação com nº final de assentos > 20	Microônibus/ Ônibus.	Tipo: ÔNIBUS. Espécie e Carroçaria: A MESMA
3	Aumento da lotação com nº final de assentos ≥ 10 ≤ 20	Automóvel , Camioneta , Caminhonete, Utilitário.	Tipo: MICROÔNIBUS Espécie: PASSAGEIRO Carroçaria: A MESMA
4	Aumento de potencia/Cilindrada (Acima de10%) ou alteração de forma de tração	Automóvel , Camioneta, caminhonete, Utilitário.	Tipo e Espécie: O MESMO Tração Elétrica - Potência em KW. Automotor - Potência em CV.
5	Aumento do nº de assentos e retirada da divisória do compartimento para tipo de carroçaria furgão. (MONOVOLUME)	Caminhonete, Caminhão.	A) - Se a lotação < 10 Tipo CAMIONETA Espécie: MISTO Carroçaria: NENHUMA.



			B) - Se lotação ≥10: Tipo: MICROONIBUS Espécie: PASSAGEIRO Carroçaria: NENHUMA.
			C) - Se o PBT > 3500 KG e a lotação < 10 Tipo: CAMINHÃO Espécie: ESPECIAL Carroçaria: FECHADA/CAB DUPLA.
6	Buggy	Automóvel.	Tipo e Espécie: O MESMO Carroçaria: BUGGY.
7	Caminhão-Trator	Caminhão.	Tipo: CAMINHÃO-TRATOR. Espécie: TRACÇÃO. Carroçaria: NENHUMA.
8	Caminhão	Caminhão-Trator.	Tipo: CAMINHÃO Espécie: CARGA ou ESPECIAL. Carroçaria: Conforme Anexo I.
9	Conversível	Automóvel.	Tipo e Espécie: O MESMO Carroçaria: CONVERSÍVEL.
10	Diminuição da lotação com a finalidade de transporte de CARGA no mesmo compartimento dos PASSAGEIROS	Microônibus.	Tipo: CAMIONETA. Espécie: MISTO. Carroçaria: NENHUMA
11	Inclusão de CABINE ESTENDIDA, DUPLA OU TRIPLA.	Caminhonete, Caminhão Caminhão-Trator.	Tipo: O MESMO Espécie: ESPECIAL Carroçaria: Conforme Anexo I.
12	Inclusão de rótula e terceiro-eixo (articulação)	Ônibus.	Tipo e Espécie: O MESMO Carroçaria: A MESMA.
13	Limusine	Automóvel, Camioneta, Caminhonete, Utilitário.	Tipo e Espécie: O MESMO Carroçaria: LIMUSINE.
14	Motor casa para uso turístico, moradia ou escritório	Camioneta, Caminhonete, Caminhão, Utilitário, Micro-ônibus, Ônibus	Tipo: MOTORCASA Espécie: ESPECIAL. Carroçaria: FECHADA
15	Trator de rodas	Caminhão.	Tipo: TRATOR DE RODAS Espécie: TRACAO Carroçaria: NENHUMA.
16	Triciclo	Motocicleta, Motoneta.	Tipo: TRICICLO Espécie: CARGA Carroçaria: Conforme Anexo I
			Tipo: TRICICLO Espécie: PASSAGEIRO. Carroçaria: Conforme Anexo I
17	Trio elétrico	Caminhão, Reboques e Semi-reboques.	Tipo: O MESMO Espécie: ESPECIAL Carroçaria: TRIO ELÉTRICO
18	Troca da Carroçaria para transporte de PASSAGEIROS	Reboques e Semi-reboques.	Tipo: O MESMO Espécie: PASSAGEIRO Carroçaria: Conforme Anexo I

PORTARIA Nº 1.208, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.041511/2010-09, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica NEVES VISTORIA DE VEÍCULOS LTDA - ME, CNPJ - 11.875.056/0001-06, situada no Município de Neves Paulista - SP, na Rua Floriano Peixoto, 17 - Centro, CEP 15.120-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Neves Paulista e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Adolfo, Altair, Américo de Campos, Borborema, General Salgado, Guaraci, Jaci, Ipiguá, Mirassolândia, Monções, Monte Azul Paulista, Nipoã, Onça Verde, Palestina, Paulo de Faria, Planalto, Poloni, Pontes Gestal, Riolândia, Sebastianópolis do Sul, Severínia, União Paulista, Urânia e Zacarias no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 1.209, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.028415/2010-67, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica GALATTI VISTORIA AUTOMOTIVA LTDA - ME, CNPJ - 11.918.361/0001-38, situada no Município de Jaboticabal - SP, na Av. Major Novaes, 590 - Centro, CEP 14.870-080, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Jaboticabal e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Pereira Barreto, Taiacu, Taiuva e Taquaral no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 1.210, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.049440/2010-84, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica RLGL VISTORIAS AUTOMOTIVAS LTDA, CNPJ - 12.218.414/0001-70, situada no Município de Carapicuíba - SP, na Av. Inocêncio Serafico, 501 - Centro, CEP 06.320-290, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Carapicuíba no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 1.211, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.037485/2009-72, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a filial da firma individual SANDRO LEMES DOS SANTOS JACAREI ME, CNPJ - 02.219.631/0003-93, situada no Município de São José dos Campos - SP, na Av. Pedro Álvares Cabral, 596 - Jardim Paulista, CEP 12.216-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de São José dos Campos e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Monteiro Lobato, Aparecida, Lorena, Parai-buna, São Sebastião, Ilha Bela, Salesópolis, Aruja e Monte Azul Paulista no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 1.212, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.049444/2010-62, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica EXPERT VISTORIAS AUTOMOTIVAS LTDA ME, CNPJ - 12.349.905/0001-50, situada no Município de Embu - SP, na Av. Elias Yazbek, 3278 - Centro, CEP 06.803-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Embu e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Juquitiba e São Lourenço no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 1.213, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 19, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e;

Considerando o disposto na Resolução nº 245, de 27 de julho de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, que dispõe sobre a instalação de equipamento obrigatório, denominado antifurto, nos veículos novos produzidos e saídos de fábrica, nacionais e importados;

Considerando a Portaria nº 129, de 18 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN que definiu as características do processo de certificação e homologação para o sistema antifurto obrigatório, a ser instalado em veículos novos que sejam licenciados no Brasil, e para os provedores de serviço de monitoramento e rastreamento, com as alterações promovidas pela Portaria nº 253, de 22 de julho de 2009;

Considerando a Portaria nº133, de 27 de maio de 2009, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN que estabeleceu as regras e os procedimentos para designação de Organismos de Certificação;

Considerando a Portaria nº 224, de 13 de julho de 2009, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN que, nos termos do art. 6º da Portaria DENATRAN nº133/09, designa a Associação NCC Certificações do Brasil para atuar como Organismo de Certificação;

Considerando o que consta do Processo nº 80000.0527261/2010-66, resolve:

Art. 1º Homologar a empresa C&C Computação e Comunicação Informática Ltda. para atuar como Provedor de Infraestrutura, nos termos da Portaria nº 129/08, com as alterações dadas pela Portaria nº 253/09 do DENATRAN.

Art. 2º A empresa poderá perder a homologação de que trata esta Portaria nos seguintes casos:

I - executar qualquer serviço no âmbito da Resolução CONTRAN nº 245/07 sem a prévia e expressa autorização do proprietário do veículo ou, ainda, se por qualquer ato, mesmo que por omissão ou negligência, lesar o proprietário do veículo ou expor a terceiros informações obtidas em razão do serviço prestado.

II - deixar de ter certificado de avaliação de conformidade válido, emitido por organismo de certificação designado pelo DENATRAN, nos termos da Portaria nº 133/09.

III - deixar de cumprir as normas e regulamentos que disciplinam a atividade para a qual a empresa esta sendo homologada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 1.214, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 19, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e;

Considerando o disposto na Resolução nº 245, de 27 de julho de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, que dispõe sobre a instalação de equipamento obrigatório, denominado antifurto, nos veículos novos produzidos e saídos de fábrica, nacionais e importados;

Considerando a Portaria nº 129, de 18 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN que definiu as características do processo de certificação e homologação para o sistema antifurto obrigatório, a ser instalado em veículos novos que sejam licenciados no Brasil, e para os provedores de serviço de monitoramento e rastreamento, com as alterações promovidas pela Portaria nº 253, de 22 de julho de 2009;

Considerando a Portaria nº133, de 27 de maio de 2009, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN que estabeleceu as regras e os procedimentos para designação de Organismos de Certificação;

Considerando a Portaria nº 224, de 13 de julho de 2009, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN que, nos termos do art. 6º da Portaria DENATRAN nº133/09, designa a Associação NCC Certificações do Brasil para atuar como Organismo de Certificação;

Considerando o que consta do Processo nº 80000.053906/2010-46, resolve:

Art. 1º Homologar a empresa Volvo do Brasil Veículos Ltda. para atuar como Provedor de Serviços de Monitoramento e Localização com infraestrutura própria, nos termos da Portaria nº 129/08, com as alterações dadas pela Portaria nº 253/09 do DENATRAN.

Art. 2º A empresa poderá perder a homologação de que trata esta Portaria nos seguintes casos:

I - executar qualquer serviço no âmbito da Resolução CONTRAN nº 245/07 sem a prévia e expressa autorização do proprietário do veículo ou, ainda, se por qualquer ato, mesmo que por omissão ou negligência, lesar o proprietário do veículo ou expor a terceiros informações obtidas em razão do serviço prestado.

II - deixar de ter certificado de avaliação de conformidade válido, emitido por organismo de certificação designado pelo DENATRAN, nos termos da Portaria nº 133/09.

III - deixar de cumprir as normas e regulamentos que disciplinam a atividade para a qual a empresa esta sendo homologada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 1.215, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 19, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro.

Considerando o disposto na Resolução nº 245, de 27 de julho de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, que dispõe sobre a instalação de equipamento obrigatório, denominado antifurto, nos veículos novos produzidos e saídos de fábrica, nacionais e importados;

Considerando a Portaria nº 129, de 18 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN que definiu as características do processo de certificação e homologação para o sistema antifurto obrigatório, a ser instalado em veículos novos que sejam licenciados no Brasil, e para os provedores de serviço de monitoramento e localização;

Considerando o disposto nas Portarias nº47, de 20 de agosto de 2007, nº 102, de 30 de outubro de 2008 e nº 253, de 22 de julho de 2009, todas do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN;

Considerando o que consta no Processo administrativo nº 80000.030390/2010-61, resolve:

Art. 1º Homologar as soluções da empresa TOYOTA DO BRASIL LTDA., conforme tabela constante do Anexo desta Portaria, para a instalação do Sistema Antifurto Obrigatório de que trata a Resolução CONTRAN nº 245/07.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

ANEXO

Tabela das soluções homologadas - TOYOTA DO BRASIL LTDA.

Código do Equipamento	Espécie/Tipo	Marca	Modelo	Versão
86740-0K010	Caminhonete	Toyota	Hilux	Diesel/ CS4x4CHAS
86740-0K010	Caminhonete	Toyota	Hilux	Diesel/ CS4x2CHAS
86740-0K010	Caminhonete	Toyota	Hilux	Diesel/ CS4x4
86740-0K010	Caminhonete	Toyota	Hilux	Diesel/ CS4x2
86740-0K010	Caminhonete	Toyota	Hilux	Diesel/ CD4x4
86740-0K010	Caminhonete	Toyota	Hilux	Diesel/ CD4x2
86740-0K010	Caminhonete	Toyota	Hilux	Diesel / CD4x2 SR
86740-0K010	Caminhonete	Toyota	Hilux	Diesel / CD4x2 SRV
86740-0K010	Caminhonete	Toyota	Hilux	Diesel / CD4x4 SR
86740-0K010	Caminhonete	Toyota	Hilux	Diesel / CD4x4 SRV
86740-0K010	Caminhonete	Toyota	Hilux	Gas/ CS4x4
86740-0K010	Caminhonete	Toyota	Hilux	Gas/ CS4x4CHAS
86740-0K010	Caminhonete	Toyota	Hilux	Gas/ CD4x2 SR
86740-0K010	Caminhonete	Toyota	Hilux	Gas/ CD4x2 SRV
86740-0K010	Caminhonete	Toyota	Hilux	Gas/ CD4x4 SR
86740-0K010	Caminhonete	Toyota	Hilux	Gas/ CD4x4 SRV
86740-0K010	Caminhonete	Toyota	Hilux	Gas/ CD4x4 STD
86740-0K010	Camioneta	Toyota	HiluxSW4	Gas / 4X2SR
86740-0K010	Camioneta	Toyota	HiluxSW4	Gas / 4X2SR
86740-0K010	Camioneta	Toyota	HiluxSW4	Diesel/ SRV 4x4
86740-0K010	Camioneta	Toyota	HiluxSW4	Gas/ SRV4x4

PORTARIA Nº 1.216, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 19, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro.

Considerando o disposto na Resolução nº 245, de 27 de julho de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, que dispõe sobre a instalação de equipamento obrigatório, denominado antifurto, nos veículos novos produzidos e saídos de fábrica, nacionais e importados;

Considerando a Portaria nº 129, de 18 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN que definiu as características do processo de certificação e homologação para o sistema antifurto obrigatório, a ser instalado em veículos novos que sejam licenciados no Brasil, e para os provedores de serviço de monitoramento e localização;

Considerando o disposto nas Portarias nº47, de 20 de agosto de 2007, nº 102, de 30 de outubro de 2008 e nº 253, de 22 de julho de 2009, todas do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN;

Considerando o que consta no Processo administrativo nº 80000.053701/2010-61, resolve:

Art. 1º Homologar as soluções da empresa VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, conforme tabela constante do Anexo desta Portaria, para a instalação do Sistema Antifurto Obrigatório de que trata a Resolução CONTRAN nº 245/07.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

ANEXO

Tabela das soluções homologadas - VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA.

Código do Equipamento	Espécie/Tipo	Marca	Modelo	Versão
5U0.035.616.A	Passageiro/Automóvel	Volkswagen	CROSSFOX	GII
5U0.035.616.A	Passageiro/Automóvel	Volkswagen	FOX	1.0 GII
5U0.035.616.A	Passageiro/Automóvel	Volkswagen	FOX	1.0 ROUTE
5U0.035.616.A	Passageiro/Automóvel	Volkswagen	FOX	1.6 PLUS
5U0.035.616.A	Passageiro/Automóvel	Volkswagen	FOX	1.6 ROUTE
5U0.035.616.A	Passageiro/Automóvel	Volkswagen	FOX	EXTREME
5U0.035.616.A	Passageiro/Automóvel	Volkswagen	FOX	1.6 GII
5U0.035.616.A	Passageiro/Automóvel	Volkswagen	FOX	1.6 PRIME GII
5U0.035.616.A	Passageiro/Automóvel	Volkswagen	SPACEFOX	GII
5U0.035.616.A	Passageiro/Automóvel	Volkswagen	SPACEFOX	SPORTLINE GII
5U0.035.616.A	Passageiro/Automóvel	Volkswagen	GOL	1.0 GIV
5U0.035.616.A	Passageiro/Automóvel	Volkswagen	GOL	1.0 ECOMOTION GIV
5U0.035.616.A	Passageiro/Automóvel	Volkswagen	GOL	1.0 TITAN GIV
5U0.035.616.A	Passageiro/Automóvel	Volkswagen	PARATI	1.6
5U0.035.616.A	Passageiro/Automóvel	Volkswagen	PARATI	1.6 SURF
5U0.035.616.A	Passageiro/Automóvel	Volkswagen	PARATI	1.6 TITAN
5U0.035.616.A	Passageiro/Automóvel	Volkswagen	PARATI	CELA 1.6
5U0.035.616.A	Passageiro/Automóvel	Volkswagen	PARATI	PÁTRULH.(EIRO) 1.6
5U0.035.616.A	Passageiro/Automóvel	Volkswagen	GOL	1.0
5U0.035.616.A	Passageiro/Automóvel	Volkswagen	GOL	1.6
5U0.035.616.A	Passageiro/Automóvel	Volkswagen	GOL	1.6 POWER
5U0.035.616.A	Passageiro/Automóvel	Volkswagen	GOL	1.6 RALLYE



5U0.035.616.A	Passageiro/Automóvel	Volkswagen	GOL	VINTAGE
5U0.035.616.A	Especial/Caminhonete	Volkswagen	SAVEIRO	1.6 CE
5U0.035.616.A	Especial/Caminhonete	Volkswagen	SAVEIRO	1.6 CE TROOP(ER)
5U0.035.616.A	Carga/Caminhonete	Volkswagen	SAVEIRO	1.6 CS
5U0.035.616.A	Carga/Caminhonete	Volkswagen	SAVEIRO	1.6 CS TROOP(ER)
5U0.035.616.A	Especial/Caminhonete	Volkswagen	SAVEIRO	1.6 CE CROSS
5U0.035.616.A	Passageiro/Automóvel	Volkswagen	VOYAGE	1.0
5U0.035.616.A	Passageiro/Automóvel	Volkswagen	VOYAGE	1.6
5U0.035.616.A	Passageiro/Automóvel	Volkswagen	VOYAGE	1.6 TREND
5U0.035.616.A	Passageiro/Automóvel	Volkswagen	VOYAGE	1.6 COMFORTL.(INE)
5U0.035.616.A	Passageiro/Automóvel	Volkswagen	POLO	1.6
5U0.035.616.A	Passageiro/Automóvel	Volkswagen	POLO	1.6 BLUEMOTION
5U0.035.616.A	Passageiro/Automóvel	Volkswagen	POLO	1.6 E-FLEX
5U0.035.616.A	Passageiro/Automóvel	Volkswagen	POLO	1.6 SPORTLINE
5U0.035.616.A	Passageiro/Automóvel	Volkswagen	POLO	2.0 GT
5U0.035.616.A	Passageiro/Automóvel	Volkswagen	POLO SEDAN	1.6
5U0.035.616.A	Passageiro/Automóvel	Volkswagen	POLO SEDAN	1.6 COMFOR. (TLINE)
5U0.035.616.A	Passageiro/Automóvel	Volkswagen	POLO SEDAN	2.0 COMFOR. (TLINE)
5U0.035.616.A	Passageiro/Automóvel	Volkswagen	GOLF	
5U0.035.616.A	Passageiro/Automóvel	Volkswagen	GOLF	1.6 SPORTLINE
5U0.035.616.A	Passageiro/Automóvel	Volkswagen	GOLF	2.0
5U0.035.616.A	Passageiro/Automóvel	Volkswagen	GOLF	2.0 BLACK EDIT.(ION)
5U0.035.616.A	Passageiro/Automóvel	Volkswagen	GOLF	2.0 GT
5U0.035.616.A	Passageiro/Automóvel	Volkswagen	GOLF	2.0 SPORTLINE
5U0.035.616.A	Misto/Camioneta	Volkswagen	KOMBI	
5U0.035.616.A	Especial/Camioneta	Volkswagen	KOMBI	AMBULÂNCIA
5U0.035.616.A	Passageiro/Microônibus	Volkswagen	KOMBI	ESCOLAR
5U0.035.616.A	Carga/Caminhonete	Volkswagen	KOMBI	FURGÃO
5U0.035.616.A	Passageiro/Microônibus	Volkswagen	KOMBI	LOTAÇÃO

PORTARIA Nº 1.217, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo art. 19, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e

Considerando a Portaria nº 431, de 21 de julho de 2010, que estabelece procedimentos para a prestação de serviços por Empresas Credenciadas para Vistoria - ECV, para emissão do Laudo de Vistoria Veicular, de que trata a Resolução CONTRAN nº 282/08;

Considerando as atribuições da Coordenação-Geral de Informatização e Estatística previstas no Regimento Interno do DENATRAN;

Considerando o que consta no processo administrativo nº 80000.054859/2010-58, resolve:

Art. 1º Credenciar a Associação Sul-riograndense de Apoio ao Desenvolvimento de Software - SOFTSUL - LTDA, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 74.877.226/0001-01, sediada na Rua Padre Chagas, 79, Conjunto 802, Moinho do Vento, Porto Alegre/RS, CEP: 90.570-080, para avaliar processos, certificar e fiscalizar sistemas e ambientes informatizados das empresas credenciadas para avaliar processos, certificar e fiscalizar o sistema das UGC's integrado ao SISCSV.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 1.218, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo art. 19, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e

Considerando a Portaria nº 431, de 21 de julho de 2010, que estabelece procedimentos para a prestação de serviços por Empresas Credenciadas para Vistoria - ECV, para emissão do Laudo de Vistoria Veicular, de que trata a Resolução CONTRAN nº 282/08;

Considerando as atribuições da Coordenação-Geral de Informatização e Estatística previstas no Regimento Interno do DENATRAN;

Considerando o que consta no processo administrativo nº 80000.054860/2010-82, resolve:

Art. 1º Credenciar o Instituto OMNIS de Pesquisa, Desenvolvimento e Ensino Ltda., entidade sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.974.705/0001-96, sediado no SRTVN, Quadra 701, Conjunto C, Bloco A, sala 410, Brasília-DF, CEP:70.719-000, para avaliar processos, certificar e fiscalizar sistemas e ambientes informatizados das empresas credenciadas para avaliar processos, certificar e fiscalizar o sistema das UGC's integrado ao SISCSV.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 1.219, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo art. 19, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e

Considerando a Portaria nº 141, de 2 de março de 2010, que estabelece os requisitos e especificações mínimos do Talão Eletrônico, de que trata o inciso II do § 1º da Resolução nº. 149, de 19 de setembro de 2003, do CONTRAN, e regulamenta o procedimento para o seu uso na lavratura do Auto de Infração de Trânsito;

Considerando as atribuições da Coordenação-Geral de Informatização e Estatística previstas no Regimento Interno do DENATRAN;

Considerando o que consta no processo administrativo nº 80000.054868/2010-49, resolve:

Art. 1º Credenciar o Instituto OMNIS de Pesquisa, Desenvolvimento e Ensino Ltda., entidade sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.974.705/0001-96, sediado no SRTVN, Quadra 701, Conjunto C, Bloco A, sala 410, Brasília-DF, CEP:70.719-000, para avaliar processos, certificar e fiscalizar sistemas e ambientes informatizados das empresas credenciadas para certificar o atendimento aos requisitos estabelecidos para a homologação do talão eletrônico a que se refere a Portaria nº 141, de 1º de março de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

SECRETARIA NACIONAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL

PORTARIA Nº 630, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

Dispõe sobre a descentralização externa de créditos orçamentários e repasse financeiros ao Centro de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico - CDT/UNB.

A ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA NACIONAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, no uso de suas atribuições e por delegação de competência conferida pela Portaria nº 112, de 26/03/2009, publicada no DOU, de 27/03/2009, resolve:

Art. 1º Autorizar a descentralização externa de créditos orçamentários e o repasse de recursos financeiros da Unidade Gestora 560006/00001 (Ministério das Cidades) destinados à pesquisa e desenvolvimento de tecnologia para aprimoramento do Sistema Nacional de Informações Sobre Saneamento - SNIS.

Órgão Concedente: Ministério das Cidades

Órgão Executor: Centro de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico - CDT/UNB

Unidade Gestora: 154019/15257

Programa de Trabalho: 17.512.1136.8871.0001 - Apoio a Elaboração de Estudos e Implementação de Projetos de Desenvolvimento Institucional e Operacional - Nacional

PTRES: 023077

Natureza da Despesa		Valor - R\$
Código	Especificações	
3.3.90.14	Diárias - Civil	16.560,00
3.3.90.20	Auxílio Financeiro a Pesquisador	501.950,00
3.3.90.30	Material de Consumo	9.600,10
3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	19.200,00
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	38.366,58
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	36.450,00
3.3.90.47	Obrigações Tributárias e Contributivas	7.673,32
4.4.90.52	Equipamento e Material Permanente	65.500,00
Total Geral		695.300,00

Art. 2º Caberá à Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental exercer o acompanhamento das ações previstas para execução do objeto dessa descentralização de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 3º Caberá Centro de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico - CDT/UNB promover a execução do objeto do Termo na forma e prazos estabelecidos no Cronograma de Execução do Edital e comprovar a correta e regular utilização dos recursos repassados, junto aos órgãos de controle interno e externo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRA MARIA PAES LANDIM PASCOAL LOUREDO



Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.201, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.045841/2010, resolve:

Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a RÁDIO E TV UMBU LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 7-(sete, decalado para menos), no município de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de Planalto, Estado do Rio Grande do Sul, por meio do canal 9 (nove), visando à retransmissão dos seus próprios sinais.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

PORTARIA Nº 1.290, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.017506/2009, resolve:

Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, o MUNICÍPIO DE ITAPUÁ DO OESTE, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no município de Itapuá do Oeste, Estado de Rondônia, por meio do canal 10 (dez), utilizando os sinais de televisão repetidos via satélite, visando à retransmissão dos sinais gerados pela RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S/A, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 7 (sete), no município de São Paulo, Estado de São Paulo.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

PORTARIA Nº 1.302, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.006627/2010, resolve:

Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a RÁDIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 12 (doze), no município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no município de Arraial do Cabo, Estado do Rio de Janeiro, por meio do canal 12 (doze), visando à retransmissão dos seus próprios sinais.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

PORTARIA Nº 1.303, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.059670/2010, resolve:

Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a RÁDIO E TV SUL AMERICANAL LTDA, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no município de Limeira, Estado de São Paulo, por meio do canal 9 (nove), visando à retransmissão dos sinais gerados pela FUNDAÇÃO SARA NOSSA TERRA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 30 (trinta), em Brasília, Distrito Federal.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE



PORTARIA Nº 1.312, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.050176/2010, resolve:

Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a RÁDIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 12 (doze), no município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro, por meio do canal 46 (quarenta e seis), visando à retransmissão dos seus próprios sinais.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

PORTARIA Nº 1.325, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no artigo 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal, e no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.044329/2007-23 apenso 53000.017871/2008-94, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO MINISTÉRIO COMUNIDADE CRISTÃ, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Goiânia, Estado de Goiás, o canal 47 (quarenta e sete) correspondente à faixa de frequência 668 - 674 MHz, para a transmissão digital do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na mesma localidade.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos, e do Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º O instrumento pactual decorrente desta consignação será celebrado entre a concessionária e a União, em prazo não superior a sessenta dias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

PORTARIA Nº 1.330, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.054341/2010, resolve:

Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, o SISTEMA VENEZA DE COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA - ME, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no município de Araguaína, Estado do Tocantins, por meio do canal 43 (quarenta e três), utilizando os sinais de televisão repetidos via satélite, visando à retransmissão dos sinais gerados pela FUNDAÇÃO DE FÁTIMA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 48E (quarenta e oito, educativo), no município de Osasco, Estado de São Paulo, e aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

PORTARIA Nº 1.331, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no artigo 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal, e no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.032576/2008-68, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO NOVOS TEMPOS LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Natal, Rio Grande do Norte, o canal 30 (trinta) correspondente à faixa de frequência 566 - 572 MHz, para a transmissão digital do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na mesma localidade.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos, e do Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º O instrumento pactual decorrente desta consignação será celebrado entre a concessionária e a União, em prazo não superior a sessenta dias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

DESPACHO DO MINISTRO
Em 16 de dezembro de 2010

Tendo em vista o recurso ofertado pela licitante SKORPION SISTEMA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA - EPP contra a sua inabilitação no certame da Concorrência nº 002/2010-CEL/MC, acólho a NOTA/Nº 2495-2.17/2010/CLL/CGAA/CONJUR-MC/AGU, de sorte a conhecer do recurso para negar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

ANEXO ÚNICO

RECURSO NÃO PROVIDO

Nº DA CONCORRÊNCIA CEL/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	MANIFESTANTE	PROCESSO
002/2010	MG	CAMBUÍ	TV	SKORPION SISTEMA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA - EPP.	53000.019467/2010

RETIFICAÇÃO

Na Portaria MC nº 1318, de 13 de dezembro de 2010, publicada no D.O.U. de 16 de dezembro de 2010 - Seção 1 - pág. 80, referente a TV LUZIÂNIA LTDA, onde se lê: no município de Goiânia, Estado de Goiás , Leia-se: Leia-se: no município de Luziânia, Estado de Goiás.

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA
E FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

DESPACHO DO GERENTE-GERAL

Aplico sanção, considerando os documentos que instruem cada processo abaixo relacionado, bem como a legislação pertinente, em razão do cometimento de infrações a legislação de telecomunicação a:

N.º do Processo	Entidade	Dispositivo Infringido	Sanção	UF	Data
53516.002156/07	V. S. Dutra - Comunicação e Informática Ltda.	Art. 10 da Res. 272/2001 e Art. 131 da Lei 9.472/97.	R\$ 2.014,20	PR	23/09/08
53516.002434/07	Fastsoft Informática Ltda.	Art. 10 da Res. 272/2001 e Art. 131 da Lei 9.472/97.	R\$ 2.014,20	PR	13/08/07
53516.003929/08	Erico Cassol	Art. 18 e 61 da Res. 303/2002.	R\$ 400,00	PR	26/04/10
53516.003319/10	Eduardo Fernando Vieira - ME	Art. 163 da Lei 9.472/97.	R\$ 881,01	PR	06/07/10
53520.000987/10	Douglas de Souza Amadio & Cia Ltda.	Art. 131 da Lei 9.472/97.	R\$ 3.010,08	SC	28/06/10
53516.006498/08	Cristiano Bizzotto	Art. 55, V, "b" da Res. 242/2000 e Art. 131 da Lei 9.472/97.	R\$ 4.010,08	PR	09/07/10
53516.001332/07	APMF Associação de Pais, Mestres e Funcionários do Colégio Estadual Papanduva de Cima	Itens 9.4 e 10.1 da Norma 13/97, art. 53 da Res. 259/2001 e Art. 18 e 61 da Res. 303/2002.	R\$ 362,02	PR	16/05/07
53516.003934/08	Admir Luiz Secchi	Art. 1º da Portaria Anatel nº 001/04 e Art. 18 e 61 da Res. 303/2002.	R\$ 600,00	PR	27/04/10
53516.002132/10	Alex Santos	Art. 55, V, "b" da Res. 242/2000 e Art. 162, §2º, da Lei 9.472/97.	R\$ 200,00	PR	14/06/10
53516.004726/08	Adélio Antonio Sandri	Itens 9.4 e 10.1 da Norma 13/97.	R\$ 800,00	PR	26/04/10
53516.003519/10	Luiz Cavichion	Art. 163 da Lei 9.472/97.	R\$ 881,01	PR	13/07/10
53516.002836/10	Luciano de Oliveira Ferreira	Art. 131 da Lei 9.472/97.	R\$ 3.010,08	PR	30/06/10
53520.001020/10	Leandro João de Souza	Art. 131 da Lei 9.472/97.	R\$ 3.010,08	SC	28/06/10
53516.003933/08	Jucelino dos Reis	Art. 18 e 61 da Res. 303/2002	R\$ 400,00	PR	26/04/10
53516.006564/08	Joziel Mesquita & Cia Ltda.	Art. 55, V, "b" da Res. 242/2000 e Art. 131 da Lei 9.472/97.	R\$ 3.985,08	PR	09/07/10
53516.003126/10	Jorge Silva Porto	Art. 10 da Res. 272/2001; Art. 55, V, "b" da Res. 242/2000 e Art. 162, §2º, da Lei 9.472/97.	R\$ 3.510,08	PR	05/07/10
53516.003523/10	José Luiz Fabris	Art. 163 da Lei 9.472/97.	R\$ 881,01	PR	08/07/10
53516.002919/07	João Alfredo Buchner da Silva	Itens 9.4 e 10.1 da Norma 13/97 e Art. 18 e 61 da Res. 303/2002.	Advertência e multa de R\$ 250,00	PR	16/08/07
53520.001181/10	Indubom Indústria Alimentícia Ltda. ME	Art. 163 da Lei 9.472/97.	R\$ 1.770,00	SC	06/07/10
53516.006824/08	Iloni M. Dillenburger	Art. 55, V, "b" da Res. 242/2000 e Art. 131 da Lei 9.472/97.	R\$ 4.510,08	PR	05/07/10
53520.001179/10	Rosinaldo Francisco dos Santos	Art. 10 da Res. 272/2001, Art. 55, V, 'b' da Res. 242/2000 e Art. 162, §2º, da Lei 9.472/97.	R\$ 3.510,08	SC	01/07/10
53516.003940/08	Rogério Soave	Art. 18 e 61 da Res. 303/2002.	R\$ 400,00	PR	26/04/10
53516.002681/10	Pirâmide Segurança e Vigilância Ltda.	Item 9.4 da Norma 13/97; Art. 55, V, 'b' da Res. 242/2000; Art. 18 da Res. 303/2002; Art. 162 da Lei 9.472/97.	R\$ 1.200,00	PR	18/06/10
53516.002682/10	Prefeitura Municipal de Cascavel	Item 9.8 da Norma 13/97; Art. 18 da Res. 303/2002; Art. 162 da Lei 9.472/97.	R\$ 900,00	PR	24/06/10
53516.006403/08	Paiol das Impressoras Ltda.	Art. 10 da Res. 272/2001 e Art. 131 da Lei 9.472/97.	R\$ 3.311,09	PR	25/05/10
53520.001178/10	Otávio Rathke Neto	Art. 10 da Res. 272/2001; Art. 55, V, 'b' da Res. 242/2000; Art 162, §2º, da Lei 9.472/97.	R\$ 3.510,08	SC	30/06/10
53516.006657/06	Oneide Luis Schoffen Informática ME	Art. 10 da Res. 272/2001.	R\$ 2.114,91	PR	05/03/07
53516.006497/07	Norberto José Sbeghn	Art. 10 da Res. 272/2001; Art. 55, V, 'b' da Res. 242/2000; Art 162, §2º, da Lei 9.472/97.	R\$ 2.158,64	PR	26/09/08
53516.003939/08	Ney Carlos Zanin	Art. 18 e 61 da Res. 303/2002.	R\$ 400,00	PR	27/04/10
53516.001301/06	Maqconsert Comércio de Equipamentos e Máquinas para Escritório Ltda. EPP	Art. 55, IV 'a' e 'c' da Res. 242/2000.	Advertência	PR	14/11/07

TEREZA FIALKOSKI DEQUECHE



SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE
COMUNICAÇÃO DE MASSA

ATO Nº 8. 280, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

Processo nº 53500.030169/10. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁ-
RIA E BENEFICENTE DE MÃES NOSSA SENHORA DA CON-
CEIÇÃO - RADCOM - Biritinga/BA - Canal 285. Autoriza o Uso de
Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 8. 281, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

Processo nº 53500.030170/10. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁ-
RIA DOS AMIGOS DA CIDADE DE IUIU - RADCOM - Iuiú/BA
- Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 8. 282, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

Processo nº 53500.030171/10. INSTITUIÇÃO MISSIONÁ-
RIA VIDA NOVA - RADCOM - Salvador/BA - Canal 200. Autoriza
o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 8. 283, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

Processo nº 53500.030172/10. ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA
CULTURAL E BENEFICENTE GIDEÕES DO CANAÃ - RAD-
COM - Dourados/MS - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofre-
quência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 8. 285, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

Processo nº 53500.030173/10. ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA
RÁDIO DE VEREDINHA - RADCOM - Veredinha/MG - Canal 200.
Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 8. 286, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

Processo nº 53500.030174/10. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁ-
RIA MAR AZUL - RADCOM - Balneário Arroio do Silva/SC -
Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 8. 287, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

Processo nº 53500.030175/10. ASSOCIAÇÃO CULTURAL
COMUNITÁRIA PONTE ALTA - RADCOM - Guarulhos/SP - Canal
198. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 8. 288, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

Processo nº 53500.030176/10. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁ-
RIA CULTURAL DE MÚSICA E CINEMA - RADCOM - São José
dos Campos/SP - Canal 300. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 8.289, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

Processo nº 53500.030177/10. ASSOCIAÇÃO CULTURAL
DE RÁDIO COMUNITÁRIA DE SERRA - SEDE - RADCOM -
Serra/ES - Canal 253. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 8.290, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

Processo nº 53500.030178/10. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁ-
RIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DE SÃO DOMINGOS DO
CARIRI - RADCOM - São Domingos do Cariri/PB - Canal 200.
Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 8.291, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

Processo nº 53500.001500/10. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁ-
RIA CULTURAL E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE NOVA
ALVORADA - ACODESNA - RADCOM - Nova Alvorada/RS -
Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 8.292, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

Processo nº 53500.007725/10. ASSOCIAÇÃO CULTURAL
DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA MORIÁ FM DE PORTO
LUCENA FM - RADCOM - Porto Lucena/RS - Canal 285. Autoriza
o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 8.293, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

Processo nº 53500.028664/08. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁ-
RIA DE DEFESA DOS CIDADÃOS CASTANHEIRENSES - ACO-
DEC - RADCOM - Castanheiras/RO - Canal 285. Autoriza o Uso de
Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 8.294, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

Processo nº 53500.024886/09. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁ-
RIA CULTURAL DE TELERADIODIFUSÃO DE ABRE CAMPO -
RADCOM - Abre Campo/MG - Canal 200. Autoriza o Uso de
Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 8.296, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

Processo nº 53500.030179/10. ASSOCIAÇÃO DOS RA-
DIALISTAS DE SARZEDO - RADCOM - Sarzedo/MG - Canal 200.
Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 8.297, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

Processo nº 53500.026424/09. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁ-
RIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTÍSTICO DE
CIANORTE - ACIANORT - RADCOM - Cianorte/PR - Canal 285.
Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 8.298, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

Processo nº 53500.030197/10. SOCIEDADE DE RADIO-
DIFUSÃO COMUNITÁRIA VALE DO AÇAÍ - RADCOM - Po-
ção/PE - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 8.299, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

Processo nº 53500.005195/09. ASSOCIAÇÃO E MOVI-
MENTO COMUNITÁRIO BENEFICENTE CULTURAL VISÃO -
RADCOM - Cubatão/SP - Canal 223. Autoriza o Uso de Radio-
frequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ATO Nº 8.276, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

Outorgar autorização para uso de radiofrequências, sem ex-
clusividade, à CIA TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL CEN-
TRAL para a prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado des-
tinado ao uso do público em geral (STFC).

FERNANDO ANTÔNIO FRANÇA PÁDUA
Superintendente Interino

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO
ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 490, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO
ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso
de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no Processo nº
53000.025418/2007, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos
equipamentos da RÁDIO MARCO ZERO LTDA, permissionária do
Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no mu-
nicípio de Amapá, Estado do Amapá, utilizando o canal 224, classe
C.

JOSÉ VICENTE DOS SANTOS

PORTARIA Nº 539, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO
ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso
de suas atribuições, considerando as disposições do Decreto nº 5.820,
de 29 de junho de 2006, e tendo em vista o que consta no Processo
nº 53000.014490/2009, resolve:

Aprovar o local de instalação e a utilização dos equipa-
mentos da estação digital da RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA,
concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no
município de Curitiba, Estado do Paraná, utilizando o canal digital
43D (quarenta e três digital).

JOSÉ VICENTE DOS SANTOS

PORTARIA Nº 550, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO
ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso
de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no Processo nº
53000.031303/2010, resolve:

Autorizar o SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO
LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda
Média, no município de Uruaçu, Estado de Goiás, frequência 1320
kHz, classe C, a executar o Serviço Auxiliar de Radiodifusão de
Ligação para Transmissão de Programas (LINK), no referido mu-
nicípio e aprovar seus locais de instalação.

JOSÉ VICENTE DOS SANTOS

PORTARIA Nº 558, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO
ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso
de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no Processo nº
53000.056039/2005, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos
equipamentos da FUNDAÇÃO UBAENSE DE EDUCAÇÃO E
CULTURA, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em
Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no mu-
nicípio de Ubá, Estado de Minas Gerais, utilizando o canal 278,
classe A4.

JOSÉ VICENTE DOS SANTOS

PORTARIAS DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO
ELETRÔNICA, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso
das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XXVI, e cumprindo
o que estabelece o Parágrafo Único do mesmo artigo, do Regimento
Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº
401 de 22/08/2006, alterada pela Portaria nº 591, de 18/09/2006,
publicada no Diário Oficial da União de 20/09/2006, resolve ho-
mologar a transferência do local do estúdio.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF	Novo Local de Instalação	Novas Coordenadas Geográficas
559	53740.001155/98	Academia Cultural de Santa Helena - ACULT-STH/PR	Santa Helena/PR	Avenida Brasil, 1685 - Centro	24S5141 de latitude e 54W2005 de longitude
560	53650.002130/98	Associação de Desenvolvimento Comunitária de Tianguá - ADECOM	Tianguá/CE	Rua Manoel Estevão, 58 B	03S4332 de latitude e 40W5937 de longitude

JOSÉ VICENTE DOS SANTOS

DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COORDENAÇÃO-GERAL DE ENGENHARIA DE OUTORGAS

PORTARIA N.º 53, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE ENGENHARIA DE OUTORGAS DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.033557/2005, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da TV AMAZÔNIA LTDA, autorizada a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de Afuá, Estado de Pará, utilizando o canal 26 (vinte e seis), classe C.

ROBERT BRAQUEHAIS JUNIOR

TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S/A

CNPJ Nº 00.336.701/0001-04
NIRE: 5330000223/1

ATA DA 343ª REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 15 DE OUTUBRO DE 2010

Aos 15 (quinze) dias do mês de outubro do ano de 2010 (dois mil e dez), às 09:00 (nove horas), na sede da TELEBRÁS, Setor Comercial Sul, Quadra 09, Bloco A, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre B, 3º Andar, Salas 301 a 305 - Brasília - DF, reuniu-se ordinariamente o Conselho de Administração da Empresa, com a presença dos membros do Conselho Fiscal da Telebrás, nos termos do artigo 163 da Lei 6.404/76, para conhecer, apreciar e deliberar sobre os seguintes assuntos: [1] - MATÉRIAS DELIBERATIVAS: [1.1] GRUPAMENTO DE AÇÕES: O Conselho de Administração da TELEBRÁS analisou e aprovou, ouvido o Conselho Fiscal, que se manifestou favorável, a proposta da Diretoria, a ser submetida à deliberação e aprovação de Assembleia Geral de Acionista, a ser convocada, de grupamento das ações representativas do seu capital social nos seguintes termos: "Considerando que dentro da base acionária, existe grande número de acionistas detentores de participações inferiores a 10.000 (dez mil) ações, além de um grande número de acionistas que se encontram na condição de inativos, gerando significativo volume de serviços e custos operacionais para a Sociedade; e o que dispõem o Artigo 12 da Lei no 6.404/76 e as Instruções CVM nos 323 e 358, de 19.1.2000 e 3.1.2002, respectivamente, a Diretoria propõe submeter à apreciação e aprovação do Conselho de Administração proposta de grupamento de ações ordinárias e preferenciais na proporção de 10.000 (dez mil) para 1 (uma), com a finalidade de ajustar a base acionária, com a consequente redução de controles e custos operacionais para a Telebrás e seus acionistas, trazendo maior eficiência ao sistema operacional de ações escriturais e de divulgação de informações aos acionistas conforme segue: Grupar as 1.096.989.129.010 ações nominativas escriturais, sem valor nominal, das quais 886.959.131.950 ordinárias e 210.029.997.060 preferenciais, representativas do capital social, na proporção de 10.000 (dez mil) ações para 1 (uma) ação da respectiva espécie, resultando em 109.698.912 ações nominativas escriturais, sem valor nominal, sendo 88.695.913 ações ordinárias e 21.002.999 ações preferenciais, nos termos do disposto no artigo 12 da Lei no 6.404/76, com a consequente alteração do caput do artigo 5º do estatuto social da Companhia, com a finalidade de ajustar a base acionária. I - Grupamento de Ações: As ações serão grupadas na proporção de 10.000 (dez mil) ações existentes para 1 (uma) ação da respectiva espécie. II - Objetivos: (1) ajustar o valor unitário de cotação das ações a um patamar mais adequado do ponto de vista mercadológico, uma vez que a cotação unitária confere maior visibilidade em relação à cotação por lote de 10.000 (dez mil) ações; (2) reduzir custos operacionais para a Companhia e seus Acionistas; (3) aumentar a eficiência dos sistemas de registros, controles e divulgação de informações aos acionistas; (4) alinhar o valor por ação da Companhia aos parâmetros negociados em bolsas de valores no Brasil (5) Atender iniciativa da Bolsa de Valores de São Paulo - BOVESPA. III - Aviso aos Acionistas: Após a aprovação pela Assembleia Geral, a Companhia publicará Aviso aos Acionistas, estabelecendo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da publicação, para que os acionistas, a seu livre critério, por meio de compra ou venda, ajustem suas posições acionárias em lotes múltiplos de 10.000 (dez mil) ações por espécie, mediante negociação na Bolsa de Valores de São Paulo - Bovespa ou no mercado de balcão. IV - Cotação Unitária: Após o término do prazo concedido para a composição das ações, as ações representativas do capital social da Companhia passarão a ser negociadas grupadas e com cotação unitária. V - Venda das Frações: As eventuais frações de ações serão separadas, agrupadas em números inteiros, e vendidas em leilão a ser realizado na Bovespa, devendo os respectivos valores ser creditados nas contas

correntes dos detentores das frações. Para os acionistas cujas ações encontram-se bloqueadas ou com o cadastro desatualizado, o valor será retido pela Companhia e mantido à disposição do respectivo acionista na instituição depositária, Banco Bradesco S.A., que efetuará o pagamento, mediante apresentação de documentação comprobatória de desbloqueio ou de identificação, conforme o caso." Por fim, o Conselho de Administração da Companhia autorizou a Administração a praticar todos os atos que se façam necessários para implementação da operação de grupamento.1.1 NOMEAÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA - A) Por indicação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, nos termos do Ofício 684/DEST-MP, de 03 de setembro de 2010, o Conselho de Administração nomeia "ad referendum" da Assembleia Geral de Acionistas, o Sr. MARCELO DE SIQUEIRA FREITAS, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade 1.503.596-SSP-DF - CPF nº 776.055.601-25, residente e domiciliado na QI 23, lote 12, apto. 302 - Guarã II - DF - CEP 71.060-638, como membro do Conselho de Administração da Telebrás, a partir desta data, até a AGO de 2012, em complementação de mandato, substituindo o então conselheiro Sr. DENIS SANT'ANNA BARROS, que apresentou carta de renúncia, em 05 de julho de 2010. B) Por indicação do Ministério das Comunicações, nos termos do Ofício 1633/2010/GM-MC, de 8 de outubro de 2010, o Conselho de Administração nomeia "ad referendum" da Assembleia Geral de Acionistas, os Senhores CARLOS ALBERTO AFONSO, brasileiro, casado, economista, carteira de identidade RG 3353640 SSP/SP - CPF 029.281.708-80, residente e domiciliado na Rua Sorocaba 219, apto 501, Botafogo - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.271.110 e DEMI GETSCHKO, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, CPF 829.487.988-68, carteira de identidade RG 5.490.048-7 - SSP-SP, residente e domiciliado na Av. Dona Cherubina Viana, 940 - Vila Santo Antonio - Cotia - SP - CEP 06708-360, como membros do Conselho de Administração da Telebrás, a partir desta data, até a AGO de 2012. 1.2 MUDANÇA DE ENDEREÇO: O Presidente da Telebrás informou que, a partir de outubro, a sede da Empresa funcionará no Setor Comercial Sul, Quadra 09, Bloco A, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre B, 3º Andar, Salas 301 a 305 - Brasília - DF. O Conselho de Administração manifestou-se favorável à mudança de endereço da TELEBRÁS, aprovando-a, nos termos dos esclarecimentos prestados pela Diretoria. [1.3] CRIAÇÃO DA DIRETORIA COMERCIAL - O Conselho de Administração da Telebrás aprovou a proposta apresentada pela Diretoria Colegiada da Telebrás, no sentido de criar a Diretoria Comercial. [1.4] CRIAÇÃO DE NOVAS FUNÇÕES GRATIFICADAS (FGs) E AJUSTES NAS FGS EXISTENTES. O Conselho de Administração aprovou a proposta de criação de novas Funções Gratificadas e ajustes nas FGS existentes, nos termos dos esclarecimentos prestados pela Diretoria. [1.5] REPROGRAMAÇÃO DO PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG-2010 - O Conselho de Administração analisou e aprovou a proposta de reprogramação do Programa de Dispêndios Globais - PDG para 2010, no montante de R\$ 72.687.194,00 (Setenta e dois milhões seiscentos e oitenta e sete mil, cento e noventa e quatro reais) a título de Dispêndios Correntes e de R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) a título de Investimento, nos termos da CT 1000/087/2010, onde foi solicitado o crédito adicional. [2] MATÉRIAS PARA Apreciação [2.1] - PLANO DE AJUSTAMENTO DA SOCIEDADE - PISP: Aplicação do Plano de Indenização por Serviços Prestados - PISP e o quadro de pessoal da TELEBRÁS. O Conselho foi informado sobre a aplicação do programa no mês de agosto de 2010 e quanto à composição do quadro de pessoal da TELEBRÁS em 31/8/2010. [2.2] - FLUXO DE CAIXA: Foi apresentado o Fluxo de Caixa referente ao mês de agosto de 2010, tendo sido considerados satisfatórios os valores realizados no mês. [2.3] - PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG-2010: Foram apresentados os dados do ACOMPANHAMENTO DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - ADG e das NECESSIDADES DE FINANCIAMENTO LÍQUIDO - NEFIL, referente ao mês de agosto de 2010, demonstrando as Fontes e Usos de Recursos, conforme estrutura de acompanhamento estabelecida pelo Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - DEST. [2.4] - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Foi apresentada a planilha de acompanhamento da EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA relativa ao mês de agosto de 2010. [3] - MATÉRIAS PARA CONHECIMENTO: [3.1] - ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL DA TELEBRÁS: Os Conselheiros receberam cópia da Ata da 8ª Reunião Ordinária do Conselho Fiscal da TELEBRÁS, realizada em 3 de setembro de 2010. [3.2] DIRETRIZ DE VIAGENS NACIONAIS E INTERNACIONAIS. O Conselho de Administração tomou conhecimento da DIRETRIZ de viagens nacionais e internacionais. [3.3] CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO - AUDITOR INTERNO. O Conselho de Administração tomou conhecimento dos termos do Ofício no. 33355/2010/SE/CGU/PR, de 07 de outubro de 2010, que informa que não há impedimentos legais à nomeação do Senhor Antônio Hiroyuki Yamada para o cargo de Auditor Interno. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente do Conselho de Administração deu por encerrada a reunião, sendo lavrada a presente Ata, que vai assinada pelos Conselheiros presentes e pelo Senhor Lorival Souza da Silva - Secretário, o qual certifica que

a Ata é cópia fiel do Livro Próprio de Atas, de acordo com as Leis nºs 6.404/76 e 5.764/71. Brasília (DF), 15 de outubro de 2010. Junta Comercial do Distrito Federal: Certifico o registro em 30/11/2010, sob o nº 20100849270, protocolo 10/084927-0, de 27/10/2010. CEZAR SANTOS ALVAREZ - Presidente; ROGÉRIO SANTANNA DOS SANTOS - Conselheiro; ROBERTO PINTO MARTINS - Conselheiro; RAFAEL RODRIGUES ALVES DA ROCHA - Conselheiro; ANTONIO FLÁVIO SALGADO - Conselheiro; LORIVAL SOUZA DA SILVA - Secretário.

ATA DA 344ª REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 12 DE NOVEMBRO DE 2010

Aos 12 (doze) dias do mês de novembro do ano de 2010 (dois mil e dez), às 09:00 (nove horas), na sede da TELEBRÁS, Setor Comercial Sul, Quadra 09, Bloco "B", salas 301 a 305 - Brasília - DF, reuniu-se ordinariamente o Conselho de Administração da Empresa, para conhecer, apreciar e deliberar sobre os seguintes assuntos: [1] - MATÉRIAS DELIBERATIVAS: [1.1] ELEIÇÃO DE DIRETOR COMERCIAL: Por indicação do Presidente da Sociedade, procedeu-se à eleição do Senhor CAIO CEZAR BONILHA RODRIGUES, brasileiro, casado, engenheiro, CPF nº 209.076.480-53, carteira de identidade nº 1014908766-SSP-RS, expedida em 18/12/1978, natural de São Gabriel - RS, residente na Rua Carlos Kaisel 74 - apto 131 - Campinas - SP, CEP: 13025-020, como Diretor Comercial, com prazo de gestão até a Assembleia Geral Ordinária - AGO de 2012, em conformidade com o Estatuto Social da Empresa. A pessoa eleita declara não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei, em procedimentos administrativos ou judiciais, que a impeça de exercer a atividade mercantil e outras inerentes ao respectivo cargo. [1.2] RETIFICAÇÃO DO ENDEREÇO DA TELEBRÁS - O Conselho de Administração da Telebrás aprovou a retificação do endereço da TELEBRÁS que, conforme consulta prévia feita ao GDF e as Cartas de Habite-se do "Edifício Parque Cidade Corporate", é o seguinte: SCS - Quadra 9 - Bloco "B" - Salas 301 a 305 - Brasília - DF - CEP 70308-200. [1.3] DIRETRIZ DD 223 - GRATIFICAÇÃO PROVISÓRIA ADICIONAL PNBL - O Conselho de Administração aprovou a Diretriz 223 - Gratificação Provisória Adicional PNBL que tem por objetivo estabelecer regras com o fim de disciplinar os provimentos do ADICIONAL por participação em projetos vinculados ao Programa Nacional de Banda Larga - PNBL. [1.4] - DIRETRIZ DD 224 - DIRETRIZ 224 - PROVIMENTO DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA - O Conselho de Administração aprovou a Diretriz 224 - Provimento de Funções de Confiança, que tem por objetivo estabelecer critérios para disciplinar o provimento de funções de confiança no âmbito da TELEBRÁS. [2.1] - PLANO DE AJUSTAMENTO DA SOCIEDADE - PISP: Aplicação do Plano de Indenização por Serviços Prestados - PISP e o quadro de pessoal da TELEBRÁS. O Conselho foi informado sobre a aplicação do programa no mês de setembro de 2010 e quanto à composição do quadro de pessoal da TELEBRÁS em 30/09/2010. [2.2] - FLUXO DE CAIXA: Foi apresentado o Fluxo de Caixa referente ao mês de setembro de 2010, tendo sido considerados satisfatórios os valores realizados no mês. [2.3] - PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG-2010: Foram apresentados os dados do ACOMPANHAMENTO DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - ADG e das NECESSIDADES DE FINANCIAMENTO LÍQUIDO - NEFIL, referentes ao mês de setembro de 2010, demonstrando as Fontes e Usos de Recursos, conforme estrutura de acompanhamento estabelecida pelo Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - DEST. [2.4] - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Foi apresentada a planilha de acompanhamento da EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA relativa ao mês de setembro de 2010. [3] - MATÉRIAS PARA CONHECIMENTO: [3.1] - ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL DA TELEBRÁS: Os Conselheiros receberam cópia da Ata da 2ª Reunião Extraordinária do Conselho Fiscal da TELEBRÁS, realizada em 15 de outubro de 2010- [3.2] - ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL DA TELEBRÁS: Os Conselheiros receberam cópia da Ata da 9ª Reunião Ordinária do Conselho Fiscal da TELEBRÁS, realizada em 15 de outubro de 2010. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente do Conselho de Administração deu por encerrada a reunião, sendo lavrada a presente Ata, que vai assinada pelos Conselheiros presentes e pelo Senhor Lorival Souza da Silva - Secretário, o qual certifica que a Ata é cópia fiel do Livro Próprio de Atas, de acordo com as Leis nºs 6.404/76 e 5.764/71. Brasília (DF), 12 de novembro de 2010. Junta Comercial do Distrito Federal: Certifico o registro em 30/11/2010, sob o nº 20100921671, protocolo 10/092167-1, de 30/11/2010. CEZAR SANTOS ALVAREZ - Presidente; ROGÉRIO SANTANNA DOS SANTOS - Conselheiro; ROBERTO PINTO MARTINS - Conselheiro; RAFAEL RODRIGUES ALVES DA ROCHA - Conselheiro; ANTONIO FLÁVIO SALGADO - Conselheiro; MARCELO DE SIQUEIRA FREITAS - Conselheiro; CARLOS ALBERTO AFONSO - Conselheiro; DEMI GETSCHKO - Conselheiro; LORIVAL SOUZA DA SILVA - Secretário.



Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 973, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento da Central Geradora Eólica denominada EOL Asa Branca V, de titularidade da empresa Asa Branca V Energias Renováveis Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.681.458/0001-70, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo I à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO PEREIRA ZIMMERMANN

ANEXO I

Nome	EOL Asa Branca V.
Tipo	Central Geradora Eólica.
Ato Autorizativo	Aviso de Adjudicação e Homologação Leilão nº 7/2010-ANEEL, publicado no Diário Oficial da União de 29 de outubro de 2010 e retificado no Diário Oficial da União de 30 de novembro de 2010.
Pessoa Jurídica Titular	Asa Branca V Energias Renováveis Ltda.
CNPJ	11.681.458/0001-70.
Localização	Município de João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte.
Potência Instalada	30.700 kW.
Enquadramento	Arts. 1ª-A e 3ª, inciso II, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Identificação do Processo	ANEEL nº 48500.005539/2010-21 e MME nº 48000.002349/2010-92.

PORTARIA Nº 974, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento da Central Geradora Eólica denominada EOL Asa Branca IV, de titularidade da empresa Asa Branca IV Energias Renováveis Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.681.456/0001-80, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo I à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO PEREIRA ZIMMERMANN

ANEXO I

Nome	EOL Asa Branca IV.
Tipo	Central Geradora Eólica.
Ato Autorizativo	Aviso de Adjudicação e Homologação Leilão nº 7/2010-ANEEL, publicado no Diário Oficial da União de 29 de outubro de 2010 e retificado no Diário Oficial da União de 30 de novembro de 2010.
Pessoa Jurídica Titular	Asa Branca IV Energias Renováveis Ltda.
CNPJ	11.681.456/0001-80.
Localização	Município de Parazinho, Estado do Rio Grande do Norte.
Potência Instalada	30.700 kW.
Enquadramento	Arts. 1ª-A e 3ª, inciso II, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Identificação do Processo	ANEEL nº 48500.005538/2010-86 e MME nº 48000.002350/2010-17.

PORTARIA Nº 975, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento da Central Geradora Eólica denominada EOL Caetité 2, de titularidade da empresa Caetité 2 Energia Renovável S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.106.989/0001-00, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo I à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO PEREIRA ZIMMERMANN

ANEXO I

Nome	EOL Caetité 2.
Tipo	Central Geradora Eólica.
Ato Autorizativo	Aviso de Adjudicação e Homologação Leilão nº 7/2010-ANEEL, publicado no Diário Oficial da União de 29 de outubro de 2010.
Pessoa Jurídica Titular	Caetité 2 Energia Renovável S.A.
CNPJ	12.106.989/0001-00.
Localização	Município de Caetité, Estado da Bahia.
Potência Instalada	30.000 kW.
Enquadramento	Arts. 1ª-A e 3ª, inciso II, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Identificação do Processo	ANEEL nº 48500.005625/2010-33 e MME nº 48000.002361/2010-13.

PORTARIA Nº 976, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento da Central Geradora Eólica denominada EOL Asa Branca VI, de titularidade da empresa Asa Branca VI Energias Renováveis Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.694.617/0001-70, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo I à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO PEREIRA ZIMMERMANN

ANEXO I

Nome	EOL Asa Branca VI.
Tipo	Central Geradora Eólica.
Ato Autorizativo	Aviso de Adjudicação e Homologação Leilão nº 7/2010-ANEEL, publicado no Diário Oficial da União de 29 de outubro de 2010 e retificado no Diário Oficial da União de 30 de novembro de 2010.
Pessoa Jurídica Titular	Asa Branca VI Energias Renováveis Ltda.
CNPJ	11.694.617/0001-70.
Localização	Município de João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte.
Potência Instalada	30.700 kW.
Enquadramento	Arts. 1ª-A e 3ª, inciso II, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Identificação do Processo	ANEEL nº 48500.005540/2010-55 e MME nº 48000.002351/2010-61.

PORTARIA Nº 977, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento da Central Geradora Eólica denominada EOL Casa Nova, de titularidade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.541.368/0001-16, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo I à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO PEREIRA ZIMMERMANN

ANEXO I

Nome	EOL Casa Nova.
Tipo	Central Geradora Eólica.
Ato Autorizativo	Aviso de Adjudicação e Homologação Leilão nº 7/2010-ANEEL, publicado no Diário Oficial da União de 29 de outubro de 2010.
Pessoa Jurídica Titular	Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF.
CNPJ	33.541.368/0001-16.
Localização	Município de Casa Nova, Estado da Bahia.
Potência Instalada	180.000 kW.
Enquadramento	Arts. 1ª-A e 3ª, inciso II, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Identificação do Processo	ANEEL nº 48500.005547/2010-44 e MME nº 48000.002356/2010-94.

PORTARIA Nº 978, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento da Central Geradora Eólica denominada EOL Renascença V, de titularidade da empresa Renascença V Energias Renováveis Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.797.904/0001-43, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo I à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO PEREIRA ZIMMERMANN

ANEXO I

Nome	EOL Renascença V.
Tipo	Central Geradora Eólica.
Ato Autorizativo	Aviso de Adjudicação e Homologação Leilão nº 5/2010-ANEEL, publicado no Diário Oficial da União de 5 de novembro de 2010.
Pessoa Jurídica Titular	Renascença V Energias Renováveis Ltda.
CNPJ	10.797.904/0001-43.
Localização	Município de Parazinho, Estado do Rio Grande do Norte.
Potência Instalada	30.000 kW.
Enquadramento	Arts. 1ª-A e 3ª, inciso II, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Identificação do Processo	ANEEL nº 48500.005406/2010-54 e MME nº 48000.002389/2010-34.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.624, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2010

Altera o art. 2º da Resolução Autorizativa nº 906, de 2 de maio de 2007, que autoriza o enquadramento da Centrais Elétricas Matogrossenses S/A - CEMAT na sub-rogação do direito de uso da CCC relativo ao Projeto Baixo Araguaia de interligação ao SIN.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 4º, incisos IV e XLIII, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, na Resolução Autorizativa nº 906, de 2 de maio de 2007, na Resolução Normativa nº 146, de 14 de fevereiro de 2005, o que consta do Processo nº 48500.000329/2007-05, e considerando que:

a fiscalização das obras e auditoria do valor de implantação do projeto sub-rogado ao direito de uso da Conta de Consumo de Combustíveis Fósseis - CCC, referente à interligação ao Sistema Interligado Nacional-SIN da região do Baixo Araguaia, constatou que o valor do investimento deve ser reduzido, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 2º da Resolução Autorizativa nº 906, de 2 de maio de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.2º O total do investimento reconhecido e aprovado pela ANEEL é de 140.414.660,00 (cento e quarenta milhões, quatrocentos e quatorze mil, seiscentos e sessenta reais), que corresponde a 100% do montante aprovado, acrescido de um valor complementar".

Art. 2º A Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS deverá proceder à revisão do saldo do montante apurado da sub-rogação dos benefícios do rateio da CCC para o Projeto Baixo Araguaia, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.637, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2010

Aprova a nova configuração e estabelece os limites de continuidade dos serviços de distribuição de energia elétrica, nos seus aspectos de Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - DEC e Frequência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - FEC, para os conjuntos de unidades consumidoras da área de concessão da Companhia Luz e Força Santa Cruz - CPFL Santa Cruz, para o período 2011-2012.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 25, §§ 1º e 2º, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, no art. 2º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 4º, incisos XIV e XVI, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, no art. 22º, da Resolução nº 395, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500. 003898/2010-43, resolve:

Art. 1º Aprovar a nova configuração dos conjuntos de unidades consumidoras e estabelecer, na forma do Anexo desta Resolução, os limites relativos à continuidade dos serviços de distribuição de energia elétrica, nos seus aspectos de Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - DEC e Frequência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - FEC, da Companhia Luz e Força Santa Cruz - CPFL Santa Cruz.

Art. 2º Os limites mensais e trimestrais dos indicadores de continuidade DEC e FEC, para cada conjunto de unidades consumidoras, são os seguintes:

I - limites mensais: 30% (trinta por cento) dos valores dos limites anuais estabelecidos; e

II - limites trimestrais: 60% (sessenta por cento) dos valores dos limites anuais estabelecidos.

§ 1º Quando os limites anuais de DEC forem iguais ou inferiores a 8 (oito) horas, fica assegurado o limite de 2,5 (duas e meia) horas para os correspondentes limites mensais.

§ 2º Quando os limites anuais de FEC forem iguais ou inferiores a 6 (seis) interrupções, fica assegurado o limite de 2 (duas) interrupções para os correspondentes limites mensais.

Art. 3º O Anexo desta Resolução encontra-se disponível no endereço SGAN - Quadra 603 - Módulo I - Brasília - DF, bem como no endereço eletrônico www.aneel.gov.br.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2011.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.368, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2010

Aprova a nova configuração e estabelece os limites de continuidade dos serviços de distribuição de energia elétrica, nos seus aspectos de Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - DEC e Frequência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - FEC, para os conjuntos de unidades consumidoras da área de concessão do Departamento Municipal de Energia de Ijuí - DEMEI, para o período 2011-2013.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 25, §§ 1º e 2º, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, no art. 2º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 4º, incisos XIV e XVI, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, no art. 22º, da Resolução nº 395, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.003981/2010-12, resolve:

Art. 1º Aprovar a nova configuração dos conjuntos de unidades consumidoras e estabelecer, na forma do Anexo desta Resolução, os limites relativos à continuidade dos serviços de distribuição de energia elétrica, nos seus aspectos de Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - DEC e Frequência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - FEC, do Departamento Municipal de Energia de Ijuí - DEMEI.

Art. 2º Os limites mensais e trimestrais dos indicadores de continuidade DEC e FEC, para cada conjunto de unidades consumidoras, são os seguintes:

I - limites mensais: 30% (trinta por cento) dos valores dos limites anuais estabelecidos; e

II - limites trimestrais: 60% (sessenta por cento) dos valores dos limites anuais estabelecidos.

§ 1º Quando os limites anuais de DEC forem iguais ou inferiores a 8 (oito) horas, fica assegurado o limite de 2,5 (duas e meia) horas para os correspondentes limites mensais.

§ 2º Quando os limites anuais de FEC forem iguais ou inferiores a 6 (seis) interrupções, fica assegurado o limite de 2 (duas) interrupções para os correspondentes limites mensais.

Art. 3º O Anexo desta Resolução encontra-se disponível no endereço SGAN - Quadra 603 - Módulo I - Brasília - DF, bem como no endereço eletrônico www.aneel.gov.br.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2011.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.641, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2010

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da CELG Distribuição S.A. de áreas de terra necessárias à passagem da linha de transmissão EEAB Corumbá - Samambaia, na tensão nominal de 138 kV, localizada no Estado de Goiás e no Distrito Federal.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 29, inciso IX, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 10 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com a redação dada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no art. 151, alínea "c", do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934 (Código de Águas), regulamentado pelo Decreto nº 35.851, de 16 de julho de 1954, no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, com base no art. 3º-A da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, na Resolução Normativa nº 279, de 11 de setembro de 2007, e o que consta do Processo nº 48500.005651/2010-61, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa em favor da CELG Distribuição S.A. as áreas de terra situadas numa faixa de 25 metros de largura, necessárias à implantação da Linha de Transmissão EEAB Corumbá - Samambaia, em circuito duplo, na tensão nominal de 138 kV, com 34 quilômetros de extensão, que interligará a Subestação da Estação de Elevatória de Água Bruta (EEAB), de propriedade da CELG-D, à Subestação Samambaia, de propriedade de Furnas Centrais Elétricas S.A., a se localizar nos Municípios de Luziânia e Santo Antônio do Descoberto, no Estado de Goiás e no Distrito Federal.

Parágrafo único. A planta de caminhamento da linha de transmissão, bem como as coordenadas UTM dos vértices, constam no desenho "Planta do Traçado", de referência "LTE.SC0.001", folhas de 1 a 5, inserido no Anexo 1 do supracitado Processo.

Art. 2º Em decorrência da presente declaração de utilidade pública, poderá a CELG Distribuição S.A. praticar todos os atos de construção, manutenção, conservação e inspeção da linha de transmissão de energia elétrica, sendo-lhe assegurado, ainda, o acesso à área da servidão constituída.

Art. 3º Os proprietários das áreas de terra referidas no art. 1º limitarão o seu uso e gozo ao que for compatível com a existência da servidão constituída, abstando-se, em consequência, de praticar quaisquer atos que a embarcam ou lhe causem danos, inclusive os de fazer construções ou plantações de elevado porte.

Art. 4º Fica a CELG Distribuição S.A. autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 5º Fica a CELG Distribuição S.A. obrigada a atender às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais, aplicáveis ao empreendimento, bem como aos procedimentos previstos nas normas e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção da linha de transmissão.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.642, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2010

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da Elektro Eletricidade e Serviços S.A., a área de terra necessária à implantação da SE Limeira 6, localizada no Município de Limeira, Estado de São Paulo.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no artigo 29, inciso VIII, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no artigo 10 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com redação dada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no artigo 151, alínea "b", do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, regulamentado pelo Decreto nº 35.851, de 16 de julho de 1954, no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, com base no artigo 3º-A da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no artigo 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, na Resolução Normativa nº 279, de 11 de setembro de 2007, e o que consta do Processo nº 48500.004744/2010-79, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da Elektro Eletricidade e Serviços S.A., a área de terra, com 1,0456 hectares, necessária à implantação da Subestação Limeira 6, 138/13,8 kV, com capacidade de transformação de 33 MVA, localizada no Município de Limeira, Estado de São Paulo.

§ 1º A área de terra de que trata o "caput" descreve-se e caracteriza-se por meio de distâncias e coordenadas dos vértices do polígono, com os limites e confrontações conforme descritos no Anexo desta Resolução.

§ 2º A Elektro Eletricidade e Serviços S.A. deverá fiscalizar a área de terra destinada à Subestação Limeira 6, promovendo sua gestão sociopatrimonial.

Art. 2º A Elektro Eletricidade e Serviços S.A. fica autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da desapropriação prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do artigo 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 3º A Elektro Eletricidade e Serviços S.A. fica obrigada a atender às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais, aplicáveis ao empreendimento, bem como aos procedimentos previstos nas normas e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção da subestação.

Art. 4º A descrição da área de terra referida no § 1º do artigo 1º, contida no Anexo desta Resolução, encontra-se no Processo supracitado e está disponível no endereço SGAN - Quadra 603 - Módulo I - Brasília - DF, bem como no endereço eletrônico www.aneel.gov.br.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.645, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2010

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Elektro Eletricidade e Serviços S.A. a área de terra necessária à passagem do Ramal de Linha de Transmissão Limeira 6, na tensão nominal de 138 kV, localizada no Município de Limeira, Estado de São Paulo.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no artigo 29, inciso IX, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no artigo 10 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com a redação dada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no artigo 151, alínea "c", do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934 (Código de Águas), regulamentado pelo Decreto nº 35.851, de 16 de julho de 1954, no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, com base no artigo 3º-A da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no artigo 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, na Resolução Normativa nº 279, de 11 de setembro de 2007, e o que consta do Processo nº 48500.004744/2010-79, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Elektro Eletricidade e Serviços S.A., a área de terra, situada em faixa de 30 metros de largura, necessária à implantação do Ramal de Linha de Transmissão Limeira 6, em circuito duplo, na tensão nominal de 138 kV, com aproximadamente 3 quilômetros de extensão, que interligará uma derivação Ramal de Linha de Transmissão Itacemópolis à Subestação Limeira 6, a se localizar no Município de Limeira, no Estado do São Paulo.

Parágrafo único. A planta de caminhamento da linha de transmissão, bem como as coordenadas UTM dos vértices, constam no desenho de referência "LIM6-001-PP", inserido no Anexo 4 do supracitado Processo.

Art. 2º Poderá a Elektro Eletricidade e Serviços S.A. praticar todos os atos de construção, manutenção, conservação e inspeção da linha de transmissão de energia elétrica, sendo-lhe assegurado, ainda, o acesso à área da servidão constituída.

Art. 3º Os proprietários das áreas de terra referidas no artigo 1º limitarão o seu uso e gozo ao que for compatível com a existência da servidão constituída, abstando-se, em consequência, de praticar quaisquer atos que a embarcam ou lhe causem danos, inclusive os de fazer construções ou plantações de elevado porte.

Art. 4º Fica a Elektro Eletricidade e Serviços S.A. autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do artigo 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 5º Fica a Elektro Eletricidade e Serviços S.A. obrigada a atender às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais, aplicáveis ao empreendimento, bem como aos procedimentos previstos nas normas e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção da linha de transmissão.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.647, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

Transfere a concessão da UHE Ponte de Pedra, objeto do Contrato de Concessão de Geração nº 77/1999, da empresa Ponte de Pedra Energética. S.A. para a empresa Tractebel Energia S.A..

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 27 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 3º, inciso IV, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pela Lei nº 10.848, de 2004, com base no art. 4º, inciso XII, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, no Contrato de Concessão de Geração nº 77/1999, e o que consta do Processo nº 48100.000854/1997-63, resolve:

Art. 1º Transferir a concessão da UHE ponte de Pedra, objeto do Contrato de Concessão nº 77/1999, da empresa Ponte de Pedra Energética. S.A. para a empresa Tractebel Energia S.A., CNPJ nº 02.474.103/0001-19, sediada na Rua Antônio Dib Mussi nº 366, Centro, Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A transferência da concessão de que trata o "caput" não implica alteração das demais condições do Contrato de Concessão de Geração nº 77/1999, inclusive quanto ao prazo de vigência da concessão.

Art. 2º Aprovar a minuta do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Geração nº 77/1999, que deverá ser assinado em data a ser estabelecida pela ANEEL.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA



RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.094,
DE 7 DE DEZEMBRO DE 2010

Estabelece os montantes de potência contratada e energia vinculada referentes à UHE Itaipu para 2011 e os valores correspondentes às cotas-parte consideradas no rateio de potência e energia para 2016.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 2º, § 8º, da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no Decreto nº 4.550, de 27 de dezembro de 2002, alterado pelo Decreto nº 5.287, de 26 de novembro de 2004, nos arts. 13 e 37 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, com base no art. 4º, inciso IV, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, nas Resoluções Normativas nº 218, de 11 de abril de 2006, e nº 331, de 16 de setembro de 2008, o que consta do Processo nº 48500.006086/2010-50, e considerando que:

a potência da usina de ITAIPU contratada pelo Brasil é vendida por meio de cotas-parte às concessionárias de distribuição de energia elétrica das Regiões Sul, Sudeste e Centro-Oeste, de acordo com o mercado dessas empresas;

a Centrais Elétricas Brasileiras - ELETROBRAS, que é o Agente Comercializador de Energia de Itaipu, encaminhou à ANEEL os montantes de Potência Contratada e de Energia Vinculada disponibilizados para contratação pelo Brasil em 2011, resolve:

Art. 1º Estabelecer, conforme os Anexos I, II e III desta Resolução, as cotas-parte e os montantes de potência contratada e energia vinculada referentes à UHE Itaipu, que deverão ser repassados às concessionárias de distribuição de energia elétrica das regiões Sul, Sudeste e Centro-Oeste em 2011.

Art. 2º Estabelecer, conforme o Anexo IV desta Resolução, as cotas-parte para o rateio da potência contratada e da energia vinculada da UHE Itaipu a serem disponibilizados às concessionárias de distribuição de energia elétrica das regiões Sul, Sudeste e Centro-Oeste em 2016.

Art. 3º Determinar que as perdas de energia da UHE Itaipu, ocorridas entre a subestação Foz do Iguaçu e as subestações de fronteira com a rede básica sejam rateadas proporcionalmente entre as distribuidoras cotistas e a Eletrobras.

Parágrafo Único: Para o ano de 2011, deverá ser atribuído às distribuidoras o percentual de 81,07% das perdas. O percentual remanescente, equivalente a 18,93%, será alocado à ELETROBRAS.

Art. 4º O Sistema de Medição para Faturamento de energia elétrica - SMF - da UHE Itaipu deverá ser adequado aos requisitos dos Procedimentos de Rede e de Comercialização até 31/07/2011.

Art. 5º Autorizar que a ELETROBRAS, caso conveniente, delegue ao agente proprietário da instalação de medição a responsabilidade de informar à CCEE os dados de medição.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

ANEXO I

Cotas-parte Itaipu - 2011

Concessionária	Cota-parte
AES SUL Distribuidora Gaúcha de Energia S/A.	0,03319890
Ampla Energia e Serviços S/A.	0,03377426
Bandeirante Energia S/A.	0,04068527
Caiuá Distribuição de Energia S/A.	0,00377056
Centrais Elétricas Matogrossenses S/A.	0,01832318
Centrais Elétricas Santa Catarina S/A.	0,07068934
Companhia Nacional de Energia Elétrica	0,00181073
Companhia Energética de Brasília	0,01665595
Companhia Energética de Goiás	0,03282978
Companhia Energética de Minas Gerais	0,13314232
Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE	0,02893573
Energisa Minas Gerais	0,00454038
Companhia Força e Luz Mococa	0,00080262
Companhia Jaguarí de Energia Elétrica	0,00197573
Companhia Luz e Força Santa Cruz	0,00333860
Companhia Paulista de Energia Elétrica	0,00116400
Companhia Paulista de Força e Luz	0,08664388
Companhia Piratininga de Força e Luz	0,04500396
Companhia Sul Paulista de Energia	0,00162205
Companhia Paranaense de Energia	0,07892373
Departamento Municipal de Eltricidade de Poços de Caldas	0,00140621
ELEKTRO - Eletricidade e Serviços S/A.	0,04608075
Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A.	0,15665024
Empresa de Distribuição de Energia Vale Paranapanema S/A.	0,00293083
Empresa Elétrica Bragantina S/A.	0,00322777
Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A.	0,01290117
Espirito Santo Centrais Elétricas S/A.	0,02472282
Light - Serviços de Eletricidade S/A.	0,08457176
Rio Grande Energia S/A.	0,02967749

ANEXO II

POTÊNCIA CONTRATADA - ITAIPU - 2011(MW)

	AES-SUL	AMPLA	BANDEIRANTE	CAIUÁ-D	CEMAT	CELESC-DIS	CNEE	CEB-DIS
jan	377,803	384,351	462,998	42,909	208,518	804,445	20,606	189,545
fev	377,471	384,013	462,591	42,871	208,335	803,738	20,588	189,378
mar	377,803	384,351	462,998	42,909	208,518	804,445	20,606	189,545
abr	378,467	385,027	463,812	42,984	208,884	805,859	20,642	189,878
mai	378,799	385,364	464,219	43,022	209,068	806,565	20,660	190,044
jun	380,127	386,715	465,846	43,173	209,800	809,393	20,733	190,711
jul	380,127	386,715	465,846	43,173	209,800	809,393	20,733	190,711
ago	379,795	386,377	465,439	43,135	209,617	808,686	20,715	190,544
set	379,795	386,377	465,439	43,135	209,617	808,686	20,715	190,544
out	378,135	384,689	463,405	42,947	208,701	805,152	20,624	189,711
nov	378,467	385,027	463,812	42,984	208,884	805,859	20,642	189,878
dez	378,799	385,364	464,219	43,022	209,068	806,566	20,660	190,044

	CELG-D	CEMIG-D	CEEE-D	EMG	CLFM	CJE	CLFSC	CPEE
jan	373,603	1.515,160	329,289	51,669	9,134	22,484	37,993	13,246
fev	373,275	1.513,828	328,999	51,624	9,126	22,464	37,960	13,235
mar	373,603	1.515,160	329,289	51,669	9,134	22,484	37,993	13,246
abr	374,260	1.517,823	329,867	51,760	9,150	22,523	38,060	13,270
mai	374,588	1.519,154	330,157	51,806	9,158	22,543	38,093	13,281
jun	375,901	1.524,480	331,314	51,987	9,190	22,622	38,227	13,328
jul	375,901	1.524,482	331,314	51,987	9,190	22,622	38,227	13,328
ago	375,573	1.523,148	331,025	51,942	9,182	22,602	38,194	13,316
set	375,573	1.523,148	331,025	51,942	9,182	22,602	38,194	13,316
out	373,931	1.516,491	329,578	51,715	9,142	22,504	38,027	13,258
nov	374,260	1.517,823	329,867	51,760	9,150	22,523	38,060	13,270
dez	374,588	1.519,154	330,157	51,806	9,158	22,543	38,093	13,281

	CPFL-Paulista	CPFL - Piratininga	CSPE	COPEL-DIS	DMEPC	ELEKTRO	ELETROPAULO	EDEVP
jan	986,007	512,145	18,459	898,152	16,003	524,399	1.782,679	33,353
fev	985,141	511,695	18,443	897,363	15,989	523,938	1.781,113	33,324
mar	986,007	512,145	18,459	898,152	16,003	524,399	1.782,679	33,353
abr	987,740	513,045	18,491	899,730	16,031	525,321	1.785,814	33,411
mai	988,607	513,495	18,508	900,520	16,045	525,781	1.787,380	33,441
jun	992,072	515,295	18,572	903,677	16,101	527,625	1.793,647	33,558
jul	992,072	515,295	18,572	903,677	16,101	527,625	1.793,645	33,558
ago	991,208	514,845	18,556	902,887	16,087	527,164	1.792,079	33,529

set	991,206	514,845	18,556	902,887	16,087	527,164	1.792,079	33,529
out	986,874	512,595	18,475	898,941	16,017	524,860	1.784,246	33,382
nov	987,740	513,045	18,491	899,731	16,031	525,321	1.785,813	33,411
dez	988,607	513,495	18,508	900,520	16,045	525,781	1.787,379	33,441

	EEB	ENERSUL	ESCELSA	LIGHT	RGE
jan	36,732	146,815	281,346	962,427	337,730
fev	36,700	146,686	281,098	961,581	337,433
mar	36,732	146,815	281,346	962,427	337,730
abr	36,797	147,073	281,840	964,118	338,323
mai	36,829	147,202	282,087	964,964	338,620
jun	36,958	147,718	283,076	968,347	339,807
jul	36,958	147,718	283,076	968,347	339,807
ago	36,926	147,589	282,829	967,501	339,510
set	36,926	147,589	282,829	967,503	339,510
out	36,764	146,944	281,593	963,272	338,027
nov	36,797	147,073	281,840	964,118	338,323
dez	36,829	147,202	282,087	964,964	338,620

ANEXO III
ENERGIA VINCULADA - ITAIPU - 2011(MWh)

	AES-SUL	AMPLA	BANDEIRANTE	CAIUÁ-D	CEMAT	CELESC-DIS	CNEE	CEB-DIS
jan	188.040,959	191.299,820	230.444,283	21.356,732	103.783,834	400.389,535	10.256,119	94.340,525
fev	169.687,279	172.628,060	207.951,839	19.272,214	93.654,045	361.309,638	9.255,074	85.132,447
mar	188.040,959	191.299,820	230.444,283	21.356,732	103.783,834	400.389,535	10.256,119	94.340,525
abr	182.333,669	185.493,620	223.449,997	20.708,527	100.633,859	388.237,188	9.944,832	91.477,166
mai	188.584,358	191.852,637	231.110,219	21.418,448	104.083,748	401.546,578	10.285,757	94.613,149
jun	183.170,282	186.344,732	224.475,266	20.803,545	101.095,603	390.018,560	9.990,463	91.896,896
jul	189.275,958	192.556,223	231.957,774	21.496,996	104.465,457	403.019,178	10.323,478	94.960,126
ago	189.103,058	192.380,326	231.745,886	21.477,359	104.370,030	402.651,028	10.314,048	94.873,382
set	183.002,959	186.174,509	224.270,212	20.784,541	101.003,254	389.662,285	9.981,337	91.812,950
out	188.213,858	191.475,717	230.656,171	21.376,369	103.879,261	400.757,685	10.265,549	94.427,269
nov	182.333,669	185.493,620	223.449,997	20.708,527	100.633,859	388.237,188	9.944,832	91.477,166
dez	188.584,358	191.852,637	231.110,219	21.418,448	104.083,748	401.546,578	10.285,757	94.613,149

	CELG-D	CEMIG-D	CEEE-D	EMG	CLFM	CJE	CLFSC	CPEE
jan	185.950,263	754.127,715	163.894,056	25.717,015	4.546,087	11.190,652	18.910,072	6.592,990
fev	167.800,645	680.521,312	147.897,228	23.206,913	4.102,368	10.098,392	17.064,361	5.949,483
mar	185.950,263	754.127,715	163.894,056	25.717,015	4.546,087	11.190,652	18.910,072	6.592,990
abr	180.306,429	731.238,952	158.919,657	24.936,470	4.408,107	10.851,001	18.336,127	6.392,884
mai	186.487,621	756.306,990	164.367,676	25.791,332	4.559,224	11.222,991	18.964,719	6.612,042
jun	181.133,740	734.594,135	159.648,838	25.050,887	4.428,333	10.900,789	18.420,260	6.422,216
jul	187.171,531	759.080,609	164.970,466	25.885,917	4.575,944	11.264,149	19.034,268	6.636,290
ago	187.000,553	758.387,204	164.819,768	25.862,270	4.571,764	11.253,859	19.016,881	6.630,228
set	180.968,278	733.923,101	159.503,002	25.028,004	4.424,288	10.890,832	18.403,433	6.416,350
out	186.121,241	754.821,120	164.044,754	25.740,661	4.550,267	11.200,942	18.927,460	6.599,052
nov	180.306,429	731.238,954	158.919,657	24.936,470	4.408,107	10.851,001	18.336,127	6.392,884
dez	186.487,621	756.306,988	164.367,676	25.791,332	4.559,224	11.222,991	18.964,719	6.612,042

	CPFL-Paulista	CPFL - Piratininga	CSPE	COPEL-DIS	DMEPC	ELEKTRO	ELETRO-PAULO	EDEVP
jan	490.757,186	254.905,650	9.187,384	447.029,677	7.964,872	261.004,676	887.278,212	16.600,438
fev	442.856,983	230.025,663	8.290,652	403.397,483	7.187,464	235.529,395	800.675,696	14.980,157
mar	490.757,186	254.905,650	9.187,384	447.029,677	7.964,872	261.004,676	887.278,212	16.600,438
abr	475.862,063	247.168,930	8.908,535	433.461,741	7.723,128	253.082,842	860.348,159	16.096,593
mai	492.175,373	255.642,275	9.213,934	448.321,501	7.987,889	261.758,925	889.842,264	16.648,410
jun	478.045,489	248.303,030	8.949,411	435.450,619	7.758,565	254.244,077	864.295,743	16.170,450
jul	493.980,341	256.579,798	9.247,724	449.965,640	8.017,183	262.718,879	893.105,601	16.709,465
ago	493.529,099	256.345,417	9.239,277	449.554,605	8.009,860	262.478,891	892.289,767	16.694,201
set	477.608,803	248.076,210	8.941,236	435.052,843	7.751,477	254.011,830	863.506,226	16.155,679
out	491.208,425	255.140,031	9.195,832	447.440,712	7.972,196	261.244,664	888.094,047	16.615,702
nov	475.862,063	247.168,930	8.908,535	433.461,741	7.723,128	253.082,842	860.348,157	16.096,593
dez	492.175,373	255.642,275	9.213,934	448.321,501	7.987,889	261.758,925	889.842,266	16.648,410



set	17.792,482	71.115,369	136.280,098	466.186,612	163.591,800
out	18.299,112	73.140,336	140.160,592	479.460,996	168.249,979
nov	17.727,410	70.855,281	135.781,686	464.481,645	162.993,502
dez	18.335,134	73.284,313	140.436,498	480.404,816	168.581,179

ANEXO IV
Cotas-parte Itaipu - 2016

Concessionária	Cota-parte
AES SUL Distribuidora Gaúcha de Energia S/A.	0,03325828
Ampla Energia e Serviços S/A	0,03669468
Bandeirante Energia S/A.	0,03849966
Caiuá Distribuição de Energia S/A	0,00436070
Centrais Elétricas Matogrossenses S/A.	0,02203768
Celesc Distribuição S.A.	0,07050373
Companhia Nacional de Energia Elétrica	0,00220790
CEB Distribuição S/A	0,02285062
Celg Distribuição S.A.	0,03978018
CEMIG Distribuição S/A	0,09820681

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
Em 7 de dezembro de 2010

Nº 3.749 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta do Processo nº 48500.003318/2010-18, resolve: conhecer e negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela Abengoa Bioenergia Agroindustrial Ltda, em face do Auto de Infração nº 025/2010-SFG, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Geração, mantendo a multa de R\$ 99.542,46 (noventa e nove mil e quinhentos e quarenta e dois reais e quarenta e seis centavos), a qual deverá ser recolhida com os acréscimos legais.

Nº 3.762 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no art. 42 do anexo à Resolução Normativa nº 273, de 10 de julho de 2007, em conformidade com deliberação da Diretoria e o que consta nos processos abaixo relacionados, resolve: Processo: 48500.007063/2009-29. (i) conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo Sr. Adalberto Monteiro da Silva; e (ii) manter a decisão exarada pela ARCE permitindo que a COELCE efetue a cobrança da diferença de consumo ativo de 4.795 kWh, correspondente ao período de 08 de janeiro de 2006 a 08 de janeiro de 2007, já deduzidos os consumos faturados, com base na alínea "b" do inciso IV do Art. 72 da Resolução ANEEL nº 456/2000, mantendo-se a possibilidade da concessionária cobrar o custo administrativo adicional correspondente a no máximo 30% sobre o valor do consumo não faturado, utilizando a tarifa em vigor na data da apresentação da fatura.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES
E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 16 de dezembro de 2010

Nº 3.884 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecida pela Resolução Autorizativa nº 251, de 27 de julho de 2005, alterada pela Resolução Autorizativa nº 1.543, de 02 de setembro de 2008, com base no art. 8º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, no art. 5º do Decreto nº 2.003, de 10 de setembro de 1996, na Resolução nº 390, de 15 de dezembro de 2009, e considerando o que consta do Processo nº 48500.006482/2006-66, resolve: I - Ampliar a capacidade instalada da central geradora termelétrica São José do Pinheiro, localizada no Município de Laranjeiras, Estado de Sergipe, outorgada à empresa Usina São José do Pinheiro Ltda. por meio da Resolução Autorizativa nº 1.746, de 16 de dezembro de 2008, , atualmente composta por três turbogeradores com potências unitárias de 1.200 kW, 6.000 kW e 7.000 kW, totalizando 14.200 kW de potência instalada, que passará a ser composta por três turbogeradores com potências unitárias 1.200 kW, 6.000 kW e 7.500 kW, totalizando 14.700 kW de potência instalada, utilizando como combustível o bagaço de cana.

Nº 3.885 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa - REN nº 390, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.005071/2010-74, resolve registrar o recebimento do requerimento de outorga da UTE Machadinho do Oeste e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 12.764 kW de potência instalada, com a finalidade de produção independente de energia elétrica, localizada no Município de Machadinho do Oeste, Estado de Rondônia, em favor da empresa Guascor do Brasil Ltda., conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no §1º do artigo 5º da referida REN 390/09, observadas as condições dispostas no §2º desse dispositivo.

Nº 3.886 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa - REN nº 390, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.005067/2010-14, resolve registrar o recebimento do requerimento de outorga da UTE Vista Alegre do Abunã e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 5.039 kW de potência instalada, com a finalidade de produção independente de energia elétrica, localizada no Município de Porto Velho, Estado de Rondônia, em favor da empresa Guascor do Brasil Ltda., conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no §1º do artigo 5º da referida REN 390/09, observadas as condições dispostas no §2º desse dispositivo.

Nº 3.887 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa - REN nº 390, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.005072/2010-19, resolve registrar o recebimento do requerimento de outorga da UTE Nova Buritis e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 14.494 kW de potência instalada, com a finalidade de produção independente de energia elétrica, localizada no Município de Buritis, Estado de Rondônia, em favor da empresa Guascor do Brasil Ltda., conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no §1º do artigo 5º da referida REN 390/09, observadas as condições dispostas no §2º desse dispositivo.

HELVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS DO MERCADO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 16 de dezembro de 2010

Nº 3.898 - O SUPERINTENDENTE DE ESTUDOS DO MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso da atribuição conferida pela Portaria ANEEL nº 914, de 29 de abril de 2008, considerando o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 2º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, nos arts. 19, 20 e 27 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, no inciso II, art. 2º, no Decreto nº 5.177, de 12 de agosto de 2004, na Resolução Normativa nº 323, de 8 de julho de 2008, Despacho nº 4.843, de 30 de dezembro de 2009, Despacho nº 2.614, de 31 de agosto de 2010 e o que consta dos Processos nºs 48500.001536/2008-01 e 48500.000429/2010-72 e na Nota Técnica nº 126/2010-SEM/ANEEL, de 14 de dezembro de 2010, resolve: i) aprovar os modelos de Termos Aditivos aos Contratos de Comercialização de Energia Elétrica no Ambiente Regulado - CCEARs celebrados entre FURNAS Centrais Elétricas S.A - FURNAS e as distribuidoras, oriundos do 1º leilão de energia existente, a ser utilizado para a redução dos montantes de energia e potência associada desses CCEARs, em razão da extinção da energia da Companhia de Interconexão Energética - CIEN no lastro de FURNAS e da resolução do contrato celebrado entre FURNAS e Empresa Produtora de Energia Ltda. - EPE; e ii) determinar que a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE divulgue o referido modelo de Termo Aditivo aos agentes envolvidos.

FREDERICO RODRIGUES

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS
SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 16 de dezembro de 2010

Nº 3.899 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada Resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.002364/2004-26, resolve: I - Liberar as unidades geradoras UG1 e UG2, com 10.500 kW de potência cada, totalizando 21.000 kW de potência instalada, da PCH Nova Aurora, localizada nos Municípios de Nova Aurora, Goiandira e Ipameri, Estado de Goiás, de titularidade da Goiás Sul Geração de Energia S.A., cujo objeto foi autorizado nos termos da Resolução Autorizativa nº 59, de 17 de fevereiro de 2004, para início da ope-

Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica	0,03128190
Energisa Minas Gerais - Distribuidora de Energia S.A.	0,00474267
Companhia Luz e Força Mococa	0,00088457
Companhia Jaguarí de Energia	0,00182008
Companhia Luz e Força Santa Cruz	0,00384842
Companhia Paulista de Energia Elétrica	0,00126714
Paulista - Companhia Paulista de Força e Luz	0,08882979
Piratinga - Companhia Piratinga de Força e Luz	0,03826721
Companhia Sul Paulista de Energia	0,00163377
Companhia Paranaense de Energia - Copel Distribuição S/A	0,09355642
Departamento Municipal de Eletricidade de Poços de Caldas	0,00173026
Elektro Eletricidade e Serviços S/A.	0,05008790
Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A	0,15229684
Empresa de Distribuição de Energia Vale Paranapanema S/A	0,00312215
Empresa Elétrica Bragantina S/A.	0,00291208
Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A.	0,01429302
Espírito Santo Centrais Elétricas S/A.	0,02406861
Light Serviços de Eletricidade S/A.	0,08477304
Rio Grande Energia S/A.	0,03218388

ração em teste a partir do dia 17 de dezembro de 2010; II - A solicitação do início da operação comercial somente poderá ser efetuada após a conclusão da operação em teste e, conforme a pertinência de cada caso, a liberação estará condicionada à apresentação dos documentos originais exigidos no art. 5º e dar-se-á nos termos do art. 6º da Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003.

Nº 3.900 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada Resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.007759/2007-93, resolve: I - Liberar as unidades geradoras UG1 a UG19, com 8.763 kW de potência cada, e UG20 de 4.355 kW, totalizando 170.852 kW de potência instalada, da UTE Termonordeste, localizada no Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, de titularidade da Centrais Elétricas da Paraíba S.A. - EPASA, cujo objeto foi autorizado nos termos da Portaria nº 347, de 11 de dezembro de 2007, que teve autorizada a alteração de suas características técnicas por meio do Despacho nº 206, de 1º de fevereiro de 2010, para início da operação em teste a partir do dia 17 de dezembro de 2010; II - A solicitação do início da operação comercial somente poderá ser efetuada após a conclusão da operação em teste e, conforme a pertinência de cada caso, a liberação estará condicionada à apresentação dos documentos originais exigidos no art. 5º e dar-se-á nos termos do art. 6º da Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003.

RÔMULO DE VASCONCELOS FEIJÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 16 de dezembro de 2010

Nº 3.881 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, por força da portaria nº 1.564, de 22 de junho de 2010, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 9 de setembro de 2008, considerando o disposto no inciso XIII do art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, nos Contratos de Concessão nº 101 e 102, de 2000, na Resolução nº 334, de 21 de outubro de 2008, e o que consta no Processo nº 48500.005187/2010-11, resolve: I - anuir com a celebração do Contrato, a ser firmado entre a concessionária CEMIG Geração e Transmissão S.A. (contatada) e a parte relacionada CEMIG Capim Branco Energia S.A. (contratante), no valor global de R\$ 24.513.096,00, durante 48 meses, para serviços de operação e manutenção das Usinas Hidrelétricas Amador Aguiar I e II, dos equipamentos associados às entradas das LTs 1 e 2 Capim Branco I na SE Emborcação 138 kV e da Estação de Telecomunicações dos Peixotos; II - estabelecer que a contratação deve estar em condições de comutatividade, bem como estritamente vinculada ao objeto da respectiva concessão, sendo de exclusiva responsabilidade da concessionária a gestão quanto à necessidade, oportunidade, análise dos riscos e custos inerentes à operação; III - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 3.882 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, por força da Portaria nº 1.564, de 22 de junho de 2010, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 9 de setembro de 2008, considerando o disposto no inciso XIII do art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Resolução Normativa nº 334, de 21 de outubro de 2008, e o que consta do Processo nº 48500.006846/2010-29, resolve: I - anuir ao contrato de compra e venda entre as partes relacionadas Companhia Paulista de Força e Luz (vendedora) e Companhia Luz e Força Santa Cruz, tendo por objeto um transformador Cia. 3322522, nº de série 7465/267085, pot 9,375 MVA, em 138/13,8-11,9 kV, no valor de R\$ 298. 985,15; II - estabelecer que a venda deve estar em condições de comutatividade, sendo de responsabilidade das concessionárias a gestão quanto à necessidade, oportunidade, análise dos riscos e custos inerentes à operação; III - registrar que a presente anuência não implica reconhecimento, pela ANEEL, dos valores envolvidos, os quais, para fins tarifários, estarão sujeitos aos limites apurados, segundo a metodologia própria e que os



valores contratados não servirão de alegação para qualquer pleito, visando à reposição do equilíbrio econômico-financeiro das concessões; IV - estabelecer que a venda deverá ser revertida em benefícios da modicidade tarifária, de acordo com as normas vigentes e que tais valores deverão ser contabilizados como outras receitas nos termos da legislação pertinente; e V - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 3.883 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, por força da Portaria nº 1.564, de 22 de junho de 2010, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 9 de setembro de 2008, considerando o disposto no art. 1º da Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2004, nos arts. 28, 28-A e 31 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e o que consta do Processo nº 48500.006735/2010-12, resolve: I - anuir com a dação de recebíveis em garantia, pela Amazonas Distribuidora de Energia S.A., até o limite de 0,03% da receita líquida, no período entre 2010 a 2022, para captação de recursos junto à Eletrobrás (Contrato ECF-2875/2010) no valor de até R\$ 3.315.410,00, para investimentos na respectiva área da delegação do serviço público; II - ressaltar que (i) a possibilidade de oferecer em garantia os direitos emergentes da delegação está limitada a montante que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação dos serviços, e (ii) é de exclusiva responsabilidade da delegatária a gestão quanto à necessidade, oportunidade, análise dos riscos e custo inerentes à operação; III - registrar que esta manifestação não dará aos agentes credores direito de qualquer ação contra a ANEEL, em decorrência de descumprimento, pela delegatária, dos seus compromissos financeiros; e IV - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO JÚLIO DE FREITAS DONALD

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE Em 16 de dezembro de 2010

Nº 3.888 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.648, de 9 de novembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.002460/2009-12, resolve: I - Autorizar pelo prazo de 150 (cento e cinquenta) dias o acesso às áreas necessárias ao desenvolvimento dos levantamentos de campo para os Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Novo e seu afluente o Ribeirão Quarenta e Quatro, na sub-bacia nº 15, bacia hidrográfica do rio Amazonas, no Estado do Mato Grosso, solicitado pelo Sr. Célio Silva Lemos, inscrito no CPF sob o nº 705.426.278-68, residente na Rua João Cruz de Souza nº 100, Jardim New York, CEP 16018-030, na cidade de Araçatuba, no Estado de São Paulo. II - O valor da caução depositado em conta específica da ANEEL, correspondente a 5% (cinco por cento) do dispêndio previsto para a execução dos Estudos de Inventário será devolvido à autorizada sessenta dias depois de expirado o prazo da autorização, mediante declaração da inexistência de ações judiciais indenizatórias, decorrentes da autorização.

Nº 3.889 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.648, de 9 de novembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.000786/2009-05, resolve: I - Aceitar o Projeto Básico da PCH Salto Grande, com potência estimada nos estudos de inventário de 5,2 MW, às coordenadas 22°58'04,20" de Latitude Sul e 52°02'02,08" de Longitude Oeste, situada no rio Pirapó, sub-bacia 64, bacia hidrográfica do Rio Paraná, no Estado do Paraná, apresentado pela empresa Voltalia Energia do Brasil Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 08.351.042/0001-89. II - Os titulares de registro ativo para elaboração de projeto básico sobre o mesmo aproveitamento terão o prazo de 90 (noventa) dias para entregar o projeto em questão, a contar da data da publicação deste ato. Caso o prazo estipulado no cronograma entregue pelos titulares de registro ativo seja inferior aos 90 dias, prevalecerá a data do cronograma, nos termos do artigo 17 da Resolução nº 395/98. III - Ficam insubsistentes os requerimentos para elaboração de estudos sobre o mesmo aproveitamento que forem protocolados a partir da data de publicação deste ato.

Nº 3.890 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro

de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.648, de 9 de novembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução Normativa ANEEL nº 412, de 5 de outubro de 2010, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.006808/2010-76, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a elaboração do Projeto Básico da UHE Perdida 1, com potência estimada de 24 MW, às coordenadas 09°14'06" de Latitude Sul e 47°24'59" de Longitude Oeste, localizada no rio Perdida, sub-bacia 22, bacia hidrográfica do rio Tocantins, no Estado do Tocantins, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 29/11/2010 pela empresa Omega Energia Renovável S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 09.149.503/0001-06, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 2º da Resolução Normativa ANEEL nº 412/2010. II - Estabelecer que projeto básico deverá ser entregue ao protocolo da ANEEL até a data de 2/12/2011, conforme art. 3º, § 4º, da Resolução Normativa ANEEL nº 412/2010. III - Informar que o registro ora efetivado não gera direito de preferência para a obtenção de outorga e não exime a mencionada empresa e eventuais subcontratados de suas responsabilidades nas esferas civil, penal, administrativa e técnica, inclusive perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, tanto pela elaboração quanto pela execução do projeto.

Nº 3.891 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.648, de 9 de novembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução Normativa ANEEL nº 412, de 5 de outubro de 2010, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.006807/2010-21, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a elaboração do Projeto Básico da UHE Perdida 2, com potência estimada de 48 MW, às coordenadas 09°20'13" de Latitude Sul e 47°53'05" de Longitude Oeste, localizada no rio Perdida, sub-bacia 22, bacia hidrográfica do rio Tocantins, no Estado do Tocantins, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 29/11/2010 pela empresa Omega Energia Renovável S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 09.149.503/0001-06, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 2º da Resolução Normativa ANEEL nº 412/2010. II - Estabelecer que projeto básico deverá ser entregue ao protocolo da ANEEL até a data de 2/12/2011, conforme art. 3º, § 4º, da Resolução Normativa ANEEL nº 412/2010. III - Informar que o registro ora efetivado não gera direito de preferência para a obtenção de outorga e não exime a mencionada empresa e eventuais subcontratados de suas responsabilidades nas esferas civil, penal, administrativa e técnica, inclusive perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, tanto pela elaboração quanto pela execução do projeto.

Nº 3.892 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.648, de 9 de novembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, e no artigo 9º, da Resolução nº 395, de 4 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo nº 48500.008630/2008-83, resolve: I - Revogar o Despacho nº 507, de 06 de Fevereiro de 2009 que efetivou como ativo o registro para desenvolver o Projeto Básico da PCH Sapé, com potência estimada de 19,5 MW, situada no rio do Tanque, sub-bacia 56, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, no Estado de Minas Gerais, tendo em vista a manifestação da empresa BE - Empresa de Estudos Energéticos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 09.144.378/0001-33, da desistência em continuar elaborando o aludido projeto. II - Informar que a empresa BE - Empresa de Estudos Energéticos Ltda. poderá retirar as informações porventura apresentadas, concernentes ao referido projeto.

Nº 3.893 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.648, de 9 de novembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 343, de 9 de dezembro de 2008, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.005560/2010-26, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Buriti, com potência estimada de 8,9 MW, às coordenadas 18°50'03" de Latitude Sul e 48°22'03" de Longitude Oeste, situada no rio Uberabinha, sub-bacia 60, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de Minas Gerais, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 01/10/2010 pela empresa Rodrigo Pedrosa Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 10.417.697/0001-54, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 2º da Resolução ANEEL nº 343/2008. II - Estabelecer que os estudos deverão ser

entregues ao protocolo-geral da ANEEL até a data de 05/10/2011, conforme art. 3, § 4º, da Resolução ANEEL nº 343/2008. III - Informar que o registro ora efetivado não gera direito de preferência para a obtenção de outorga.

Nº 3.894 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.648, de 9 de novembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 343, de 9 de dezembro de 2008, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.006405/2010-27, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Gavião, com potência estimada de 22 MW, às coordenadas 14°34'00" de Latitude Sul e 44°51'15" de Longitude Oeste, situada no rio Carinhonha, sub-bacia 45, bacia hidrográfica do rio São Francisco, nos Estados de Minas Gerais e Bahia, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 04/11/2010 pela empresa Minas PCH S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 07.895.905/0001-16, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 2º da Resolução ANEEL nº 343/2008. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo-geral da ANEEL até a data de 17/02/2012, conforme art. 3, § 4º, da Resolução ANEEL nº 343/2008. III - Informar que o registro ora efetivado não gera direito de preferência para a obtenção de outorga.

Nº 3.895 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.648, de 9 de novembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores e na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo nº 48500.002549/2006-93, resolve: I - Não aceitar o Estudo de Inventário Hidrelétrico do Rio Camanducaia, no trecho limitado a montante pela cota do reservatório da CGH Santa Tereza e a jusante pela sua foz, localizado na sub-bacia 62, bacia hidrográfica do Rio Paraná, no Estado de São Paulo, apresentado pela empresa CIBESP - Companhia Industrial de Bebidas São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 43.730.605/0001-40, conforme previsto no § 2º do artigo 14 da Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998. II - Facultar à interessada a reapresentação de seus estudos de acordo com a orientação emanada da Nota Técnica nº 419/2010-SGH/ANEEL, acostada ao processo de referência, estabelecendo que os estudos deverão ser entregue ao protocolo da ANEEL a partir do dia 18/03/2011 até a data de 07/04/2011. III - Ratificar que a não apresentação das informações e relatórios na data determinada implicará declaração de abandono e transferência do registro para a condição de inativo.

Nº 3.896 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.648, de 9 de novembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores e no artigo 17 da Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo nº 48500.001035/2009-06, resolve: I - Aceitar os estudos de inventário hidrelétrico do rio Parnaíba e seu afluente Riozinho, sub-bacia 34, bacia hidrográfica do Atlântico Nordeste, Estado do Maranhão, para fins de análise, apresentados pela empresa Enerbras Centrais Elétricas S.A., inscrita no CNPJ sob o número 04.287.373/0001-46. II - Os titulares de registro ativo para os mesmos estudos de inventário terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias para entregar os estudos em questão, a contar da data da publicação deste ato. Caso o prazo estipulado no cronograma entregue pelos titulares de registro ativo seja inferior aos 120 dias, prevalecerá a data do cronograma, nos termos do artigo 14 da Resolução nº 393/98. III - Ficam insubsistentes os requerimentos para elaboração de estudos sobre o mesmo curso d'água que forem protocolados a partir da data de publicação deste ato.

Nº 3.897 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.648, de 9 de novembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores e na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.006357/2008-52, resolve: I - Prorrogar o prazo, estabelecido no Despacho nº 3.718, de 10 de outubro de 2008, para entrega do Projeto Básico da PCH Salto Grande, com potência estimada de 5,2 MW, situada no rio Pirapó, sub-bacia 64, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Paraná, solicitado pela empresa Welt Participações Ltda. II - Os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 17/3/2011.

RUI GUILHERME ALTIERI SILVA



AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
DIRETORIA III
SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS
E DE QUALIDADE DE PRODUTOS

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE
Em 16 de dezembro de 2010

A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Portaria nº 41, de 12 de março de 1999, publicada em 15 de março de 1999, concede o registro do(s) produto(s) abaixo, às empresas abaixo relacionadas:

Nº 1.918	CARLETTI COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA. - CNPJ nº 67.394.395/0001-25						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48620.000891/2010 - 11	AUT ALCOOL TREATMENT & ADDITIVE			ADITIVO PARA COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO	AEHC	486
Nº 1.919	RADNAQ PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA. - CNPJ nº 08.315.623/0001-65						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.003327/2010 - 81	RADNAQ ALCO FLEX POTENCY			ADITIVO PARA COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO	ALCOOL ETÍLICO HIDRATADO COMBUSTÍVEL	636

ROSANGELA MOREIRA DE ARAUJO

DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO
E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS
DERIVADOS E GÁS NATURAL

AUTORIZAÇÃO Nº 714, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 206, de 09 de setembro de 2004, com base na Resolução ANP n.º 41, de 05 de dezembro de 2007 e publicada em 10 de dezembro de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo ANP n.º 48610.015256/2007-44, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa GNC-Brasil - Distribuidora de Gás Natural Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 06.187.213/0001-50, autorizada a operar a Unidade de Compressão de GNC, situada na Rodovia BR 364, Km 16 no Distrito Industrial, no Município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Esta Autorização terá validade até 23 de novembro de 2014, conforme o prazo estabelecido pela Licença de Operação - LO n.º 301118/2010, emitida pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Estado do Mato Grosso, em 24 de novembro de 2010.

Tabela 1 - Características dos dutos

Produto	Diâmetro dos Dutos (pol)	Pressão de operação (kgf/cm²)	Espessura nominal (mm)	Vazão de Transferência (m³/h)	Classe de Pressão (psi)
Gasolina	6	0,501	7,1	100	150
Óleo Diesel	8	1,530	8,2	210	150

Art. 2º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.
Art. 3º Esta Autorização terá validade até 05 de dezembro de 2014, conforme o prazo estabelecido pela Licença Ambiental LO nº 201 emitida pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD do Governo do Estado de Minas Gerais, expedida em 05/12/2008.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO
MINERAL
SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 68/2010

Fase de Autorização de Pesquisa Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)		
Nº2013/2008	811.008/2007-ARO	MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ
Nº6360/2008	811.009/2007-ARO	MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ
Nº6361/2008	811.010/2007-ARO	MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ
Nº6.362/2008	811.011/2007-ARO	MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ
Nº6.363/2008	811.012/2007-ARO	MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ
Nº6.364/2008	811.013/2007-ARO	MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ
Nº6.365/2008	811.014/2007-ARO	MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ
Nº6.366/2008	811.015/2007-ARO	MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ
Nº6.367/2008	811.016/2007-ARO	MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ
Nº6.368/2008	811.017/2007-ARO	MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ
Nº6.369/2008	811.018/2007-ARO	MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ
Nº6.370/2008	811.019/2007-ARO	MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ
Nº6.371/2008	811.020/2007-ARO	MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ

Art. 3º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente outorga.
Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

AUTORIZAÇÃO Nº 715, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 206, de 09 de setembro de 2004, com base na Portaria ANP n.º 170, de 26 de novembro de 1998, e tendo em vista o constante do Processo ANP n.º 48610.012001/2001 - 34, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Shell Brasil Ltda. - SHELL, CNPJ nº 33.453.598/0451-43, situada à Rua Aldo Borges Leão, 5.001, Morada Nova, Uberlândia/MG, autorizada a operar 02 (dois) dutos de transferência, sendo um de Óleo Diesel e outro de Gasolina, entre o Terminal da Transpetro e o Pool de Distribuidoras de Uberlândia operado pela empresa Shell Brasil Ltda., localizados no Município de Uberlândia/MG, cujas características estão listadas na Tabela 1 a seguir.

811.039/2007-ARO	MINERAÇÃO	LTDA-ALVARÁ
Nº4.990/2008		
811.040/2007-ARO	MINERAÇÃO	LTDA-ALVARÁ
Nº4.991/2008		
811.041/2007-ARO	MINERAÇÃO	LTDA-ALVARÁ
Nº4.992/2008		
811.042/2007-ARO	MINERAÇÃO	LTDA-ALVARÁ
Nº4.993/2008		
811.043/2007-ARO	MINERAÇÃO	LTDA-ALVARÁ
Nº4.994/2008		
811.044/2007-ARO	MINERAÇÃO	LTDA-ALVARÁ
Nº4.995/2008		
811.045/2007-ARO	MINERAÇÃO	LTDA-ALVARÁ
Nº5.023/2008		
811.046/2007-ARO	MINERAÇÃO	LTDA-ALVARÁ
Nº4.996/2008		
811.047/2007-ARO	MINERAÇÃO	LTDA-ALVARÁ
Nº4.997/2008		
811.048/2007-ARO	MINERAÇÃO	LTDA-ALVARÁ
Nº4.998/2008		
811.049/2007-ARO	MINERAÇÃO	LTDA-ALVARÁ
Nº4.999/2008		
811.050/2007-ARO	MINERAÇÃO	LTDA-ALVARÁ
Nº5.000/2008		
811.051/2007-ARO	MINERAÇÃO	LTDA-ALVARÁ
Nº5.001/2008		
811.052/2007-ARO	MINERAÇÃO	LTDA-ALVARÁ
Nº5.002/2008		
811.053/2007-ARO	MINERAÇÃO	LTDA-ALVARÁ
Nº5.003/2008		
811.054/2007-ARO	MINERAÇÃO	LTDA-ALVARÁ
Nº5.004/2008		
811.055/2007-ARO	MINERAÇÃO	LTDA-ALVARÁ
Nº5.005/2008		
811.056/2007-ARO	MINERAÇÃO	LTDA-ALVARÁ
Nº5.006/2008		
811.057/2007-ARO	MINERAÇÃO	LTDA-ALVARÁ
Nº5.007/2008		
811.058/2007-ARO	MINERAÇÃO	LTDA-ALVARÁ
Nº5.024/2008		
811.059/2007-ARO	MINERAÇÃO	LTDA-ALVARÁ
Nº5.008/2008		
811.060/2007-ARO	MINERAÇÃO	LTDA-ALVARÁ
Nº5.025/2008		
811.061/2007-ARO	MINERAÇÃO	LTDA-ALVARÁ
Nº5.026/2008		
811.062/2007-ARO	MINERAÇÃO	LTDA-ALVARÁ
Nº5.009/2008		
811.063/2007-ARO	MINERAÇÃO	LTDA-ALVARÁ
Nº5.010/2008		
811.064/2007-ARO	MINERAÇÃO	LTDA-ALVARÁ
Nº5.011/2008		
811.065/2007-ARO	MINERAÇÃO	LTDA-ALVARÁ
Nº5.012/2008		
811.066/2007-ARO	MINERAÇÃO	LTDA-ALVARÁ
Nº5.343/2008		
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)		
810.523/2007-CENTAURUS BRASIL	MINERAÇÃO	LTDA-ALVARÁ Nº14.496/2007

SÉRGIO BIZARRO CESAR

SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 913/2010

Fase de Autorização de Pesquisa Torna sem efeito multa aplicada(106)	
871.307/2002-ROGERIO NICOLI-	DOU de 13/03/2008
Torna sem efeito despacho de não aprovação do Relatório de Pesquisa(191)	
872.547/2006-JEFFERSON MENDES SCHNEIDER-	Publicado DOU de 21/01/2010
Torna sem efeito Multa Aplicada-TAH(643)	
870.929/2002-MINERAÇÃO VALE DO ARAGUAIA LTDA.-	AI Nº27/05/2009



Torna sem efeito Notificação Administrativa I- MULA(904)
780.929/2002-MINERAÇÃO VALE DO ARAGUAIA LTDA- NOT. Nº970/2010
871.307/2002-ROGÉRIO NICOLI- NOT. Nº2677/2008
871.391/2002-PEDRA BONITA LTDA.- NOT. Nº583/2008
Fase de Requerimento de Pesquisa
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de pesquisa.(139)
870.827/2009-SERMATEC ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA ME- DOU de 26/09/2009
870.828/2009-SERMATEC ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA ME- DOU de 26/08/2009
872.773/2009-MINERAÇÃO E PROCESSAMENTO LTDA- DOU de 25/11/2009
873.034/2009-EDMILSON ROCHA DE OLIVEIRA- DOU de 10/02/2010
870.081/2010-VALDESON RAMOS DE OLIVEIRA- DOU de 30/04/2010

RELAÇÃO Nº 927/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
874.096/2007-DERBY MINERAÇÃO LTDA.
Fase de Autorização de Pesquisa
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
870.673/2009-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A -Alvará Nº7256/2010
871.786/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº12810/2009
871.787/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº12807/2009
871.812/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº12800/2009
871.818/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº12801/2009
871.823/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº12797/2009
871.917/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº12780/2009
871.951/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº12767/2009
872.966/2009-ZECARLOS SERAFIM MOREIRA -Alvará Nº92/2010
870.398/2010-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A -Alvará Nº7220/2010

RELAÇÃO Nº 932/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
874.160/2008-ALPHA PP EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
874.161/2008-ALPHA PP EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
874.532/2008-JORGE DA CUNHA FILHO
874.543/2008-MONTE SINAI MINERAÇÃO LTDA
874.656/2008-EUN JOO KIM
875.088/2008-JOSE AMERICO VAZ
873.201/2009-BAHIA MINERAÇÃO LTDA
873.202/2009-BAHIA MINERAÇÃO LTDA
873.203/2009-BAHIA MINERAÇÃO LTDA
873.204/2009-BAHIA MINERAÇÃO LTDA
873.489/2009-ROCHA BAHIA MINERAÇÃO LTDA
873.576/2009-SPLENDOR MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA
870.408/2010-EUCLIDES BARROS LIMA
870.459/2010-VALDELIÇA CURVELO DA SILVA
871.222/2010-LIGAS DE ALUMÍNIO S/A
871.499/2010-CANDIDO TRINDADE DA SILVA
871.500/2010-CANDIDO TRINDADE DA SILVA
871.522/2010-MINERADORA UBAX LTDA
872.265/2010-MARCO TÚLIO MIRANDA DE OLIVEIRA
872.273/2010-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINE-RAIS LTDA
872.274/2010-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINE-RAIS LTDA
872.275/2010-MINING VENTURES BRASIL PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA
872.276/2010-MINING VENTURES BRASIL PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
870.035/2009-MAGNITOS MAGNAGO GRANITOS LTDA

870.865/2009-MONTE HOREB GRANITOS LTDA
870.866/2009-MONTE HOREB GRANITOS LTDA
871.199/2010-ECOAREIA COMÉRCIO DE AREIA LTDA
871.274/2010-RODRIGO CARDOZO BOA SORTE
871.275/2010-RODRIGO CARDOZO BOA SORTE
871.276/2010-RODRIGO CARDOZO BOA SORTE
871.278/2010-RODRIGO CARDOZO BOA SORTE
871.279/2010-RODRIGO CARDOZO BOA SORTE
871.336/2010-BENEDITO DA SILVA CALDAS
871.350/2010-CURACÁ MINERAÇÃO LTDA
871.414/2010-BRASIL & CHINA COMÉRCIO, INVESTI-
MENTOS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

871.482/2010-RICARDO OLIVEIRA
871.537/2010-FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA
871.562/2010-FUSLEY MINERALS DO BRASIL LTDA
871.738/2010-SPLENDOR MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA
871.741/2010-MINERADORA UBAX LTDA
871.791/2010-RABO DA GATA COMERCIAL DE AREIA E TERRAPLENAGEM LTDA
871.792/2010-RABO DA GATA COMERCIAL DE AREIA E TERRAPLENAGEM LTDA
871.842/2010-JOSÉ ARISTEU BARBOSA SOBRINHO
871.855/2010-CALBAHIA CALCARIO DA BAHIA MINE-RAÇÃO LTDA
871.864/2010-SPLENDOR MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA
871.970/2010-BRASIL & CHINA COMÉRCIO, INVESTI-
MENTOS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
871.976/2010-PAULO GABRIEL SANTOS MARTINS
871.988/2010-VULCANO EXPORT CALCÁRIOS LTDA.
ME
872.005/2010-ESCALER TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA
872.038/2010-GRAVITAL PEDRAS LTDA.
872.048/2010-MSA MINERAÇÃO LTDA
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
872.389/2005-GRANAZUL EXTRAÇÃO DE GRANITOS LTDA
872.454/2007-JOSÉ ALBERTO ALENCAR CARVALHO
872.924/2009-KALINKA HIROMI KAWAMICHI
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(125)
874.742/2007-FAPE TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Indefere de Plano o Requerimento de Registro de Extração(821)
870.228/2008-PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM
871.491/2008-CM MACHADO ENGENHARIA LTDA
872.673/2009-INCOPOLO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E ÓLEO LTDA
870.413/2010-COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
871.327/2010-LOURENÇO DA CRUZ NORENO

RELAÇÃO Nº 934/2010

Fase de Disponibilidade
Declara PRIORITÁRIO, pretendente da área em disponibilidade para pesquisa(303)
874.502/1994-Zeus Mineração Ltda.
872.367/2005-Progemma Minérios Ltda. ME
872.883/2006-GRANSAF - Granitos São Francisco
873.740/2007-Itaoeste - Serviços e Participações Ltda.
873.742/2007-Itaoeste - Serviços e Participações Ltda.
No julgamento das habilitações para área em disponibilidade, DECLARO:(1803)
872.367/2005- HABILITADOS os proponentes: Progemma Minérios Ltda ME e INABILITADOS os proponentes: Votorantim Cimentos N/NE S/A
Propostas desclassificadas para o procedimento de disponibilidade(1808)
872.367/2005-Votorantim Cimentos N/NE S/A - EDITAL Nº 52/2009 - Publicado DOU de 16/12/2009
Determina arquivamento Auto de infração.(1844)
870.100/2004-ALEMÃO EXPORTAÇÃO E MINERAÇÃO DE GRANITOS LTDA-AI Nº3081/2008
870.101/2004-ALEMÃO EXPORTAÇÃO E MINERAÇÃO DE GRANITOS LTDA-AI Nº3082/2008
870.102/2004-ALEMÃO EXPORTAÇÃO E MINERAÇÃO DE GRANITOS LTDA-AI Nº3083/2008
870.103/2004-ALEMÃO EXPORTAÇÃO E MINERAÇÃO DE GRANITOS LTDA-AI Nº3084/2008
870.104/2004-ALEMÃO EXPORTAÇÃO E MINERAÇÃO DE GRANITOS LTDA-AI Nº3084/2008
870.311/2004-PETTRUS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-AI Nº2359/2008
Indefere requerimento de habilitação por não cumprimento de intimação(1871)
873.510/2005-JUCELINO PEREIRA DE SOUZA
Fase de Requerimento de Lavra
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
870.349/2000-LITTLE SICILY MINERAÇÕES LTDA-OF. Nº657/09-60 dias

RELAÇÃO Nº 947/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
870.411/2007-PEDRA CINZA MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº7.399/2007
870.412/2007-PEDRA CINZA MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº7.400/2007
870.413/2007-PEDRA CINZA MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº7.401/2007

870.414/2007-PEDRA CINZA MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº7.402/2007
870.415/2007-PEDRA CINZA MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº7.403/2007
870.451/2007-PEDRA CINZA MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº7.423/2007
870.529/2007-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINE-RAIS LTDA-ALVARÁ Nº7457/2007
870.530/2007-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINE-RAIS LTDA-ALVARÁ Nº7458/2007
870.533/2007-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINE-RAIS LTDA-ALVARÁ Nº7461/2007
870.534/2007-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINE-RAIS LTDA-ALVARÁ Nº7462/2007
870.536/2007-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINE-RAIS LTDA-ALVARÁ Nº7464/2007
870.537/2007-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINE-RAIS LTDA-ALVARÁ Nº7465/2007
870.687/2007-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINE-RAIS LTDA-ALVARÁ Nº7563/2007
870.713/2007-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINE-RAIS LTDA-ALVARÁ Nº7585/2007
870.717/2007-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINE-RAIS LTDA-ALVARÁ Nº7589/2007
870.737/2007-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINE-RAIS LTDA-ALVARÁ Nº7.608/2007
870.877/2007-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINE-RAIS LTDA-ALVARÁ Nº7.677/2007
870.906/2007-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINE-RAIS LTDA-ALVARÁ Nº7.701/2007
871.847/2007-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINE-RAIS LTDA-ALVARÁ Nº8.066/2007
871.851/2007-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINE-RAIS LTDA-ALVARÁ Nº8070/2007
871.852/2007-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINE-RAIS LTDA-ALVARÁ Nº8.071/2007
871.853/2007-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINE-RAIS LTDA-ALVARÁ Nº8.072/2007
871.858/2007-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINE-RAIS LTDA-ALVARÁ Nº8.076/2007
871.860/2007-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINE-RAIS LTDA-ALVARÁ Nº8.078/2007
872.086/2007-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINE-RAIS LTDA-ALVARÁ Nº10.133/2007
872.087/2007-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINE-RAIS LTDA-ALVARÁ Nº10.134/2007
872.088/2007-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINE-RAIS LTDA-ALVARÁ Nº10.135/2007
872.090/2007-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINE-RAIS LTDA-ALVARÁ Nº10.136/2007
872.091/2007-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINE-RAIS LTDA-ALVARÁ Nº10137/2007
872.092/2007-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINE-RAIS LTDA-ALVARÁ Nº10.138/2007
872.094/2007-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINE-RAIS LTDA-ALVARÁ Nº10140/2007
872.096/2007-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINE-RAIS LTDA-ALVARÁ Nº10142/2007
872.099/2007-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINE-RAIS LTDA-ALVARÁ Nº10.145/2007

RELAÇÃO Nº 967/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
870.549/2002-ALEMÃO EXPORTAÇÃO E MINERAÇÃO DE GRANITOS LTDA-OF. Nº555/2010
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
870.610/1988-CORCOVADO GRANITOS LTDA-OF. Nº552/2010
871.374/1988-TERRAZO GRANITI DO BRASIL LTDA.-OF. Nº543/2010
871.087/1993-PEDREIRAS LAGE LTDA.-OF. Nº544/2010
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
870.687/1987-CORCOVADO GRANITOS LTDA-OF. Nº549/2010-180 dias
870.690/1987-CORCOVADO GRANITOS LTDA-OF. Nº550/2010-180 dias
870.692/1987-CORCOVADO GRANITOS LTDA-OF. Nº553/2010-180 dias
870.693/1987-CORCOVADO GRANITOS LTDA-OF. Nº554/2010-180 dias
870.780/1987-CORCOVADO GRANITOS LTDA-OF. Nº551/2010-180 dias
871.232/1987-CORCOVADO GRANITOS LTDA-OF. Nº556/2010-180 dias
871.233/1987-CORCOVADO GRANITOS LTDA-OF. Nº547/2010-180 dias
870.270/1988-CORCOVADO GRANITOS LTDA-OF. Nº546/2010-180 dias
Reitera exigência(366)
871.233/1987-CORCOVADO GRANITOS LTDA-OF. Nº548/2010-60 dias
870.270/1988-CORCOVADO GRANITOS LTDA-OF. Nº545/2010-60 dias
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
870.309/2010-ANTONIO DANTAS BORGES-OF. Nº542/2010

TEOBALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA NO AMAZONAS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 73/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
880.106/2005-COMPANHIA NÍQUEL TOCANTINS.
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
880.134/2010-TERRA & MAR MINERAÇÃO LTDA EPP-
Cessionário:SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA.- CPF ou CNPJ 61.064.838.0001-33- Alvará nº7.332/2010
880.354/2010-TERRA & MAR MINERAÇÃO LTDA EPP-
Cessionário:SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA.- CPF ou CNPJ 61.064.838/0001-33- Alvará nº14.982/2010
Fase de Licenciamento
Homologa renúncia do registro de Licença(784)
880.299/2009-BRUNO CESAR DA SILVA
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
880.289/2008-CONSTRUTORA ETAM LTDA

FERNANDO LOPES BURGOS

SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 198/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
867.163/2010-JOSE LOPES NETO-OF. Nº448/10
867.205/2010-FRANCISCO EGIDIO CAVALCANTE PI-NHO-OF. Nº461/10
867.206/2010-ELECTRUM CAPITAL PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS LTDA.-OF. Nº458/10
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
867.175/2010-KINROSS BRASIL MINERAÇÃO S A
867.179/2010-KINROSS BRASIL MINERAÇÃO S A
867.181/2010-KINROSS BRASIL MINERAÇÃO S A
867.182/2010-KINROSS BRASIL MINERAÇÃO S A
867.187/2010-KINROSS BRASIL MINERAÇÃO S A
867.188/2010-KINROSS BRASIL MINERAÇÃO S A
867.189/2010-KINROSS BRASIL MINERAÇÃO S A
867.190/2010-KINROSS BRASIL MINERAÇÃO S A
867.191/2010-KINROSS BRASIL MINERAÇÃO S A
867.192/2010-KINROSS BRASIL MINERAÇÃO S A
867.193/2010-KINROSS BRASIL MINERAÇÃO S A
867.194/2010-KINROSS BRASIL MINERAÇÃO S A
867.195/2010-KINROSS BRASIL MINERAÇÃO S A
867.196/2010-KINROSS BRASIL MINERAÇÃO S A
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
866.357/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A- Cessionário:Gale SP Participações S/A- CPF ou CNPJ 12.056.600/0001-50- Alvará nº12123/2009
866.358/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A- Cessionário:Gale SP Participações S/A- CPF ou CNPJ 12.056.600/0001-50- Alvará nº12124/2009
866.362/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A- Cessionário:Gale SP Participações S/A- CPF ou CNPJ 12.056.600/0001-50- Alvará nº5.858/2008
866.363/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A- Cessionário:Gale SP Participações S/A- CPF ou CNPJ 12.056.600/0001-50- Alvará nº5.859/2008
866.364/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A- Cessionário:Gale SP Participações S/A- CPF ou CNPJ 12.056.600/0001-50- Alvará nº5.860/2008
866.365/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A- Cessionário:Gale SP Participações S/A- CPF ou CNPJ 12.056.600/0001-50- Alvará nº6.882/2008
866.368/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A- Cessionário:Gale SP Participações S/A- CPF ou CNPJ 12.056.600/0001-50- Alvará nº6.883/2008
866.369/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A- Cessionário:Gale SP Participações S/A- CPF ou CNPJ 12.056.600/0001-50- Alvará nº6.884/2008
866.388/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A- Cessionário:Gale SP Participações S/A- CPF ou CNPJ 12.056.600/0001-50- Alvará nº12125/2009
866.530/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A- Cessionário:Gale SP Participações S/A- CPF ou CNPJ 12.056.600/0001-50- Alvará nº4.160/2008
866.531/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A- Cessionário:Gale SP Participações S/A- CPF ou CNPJ 12.056.600/0001-50- Alvará nº14033/2008
866.532/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A- Cessionário:Gale SP Participações S/A- CPF ou CNPJ 12.056.600/0001-50- Alvará nº4.159/2008
866.533/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A- Cessionário:Gale SP Participações S/A- CPF ou CNPJ 12.056.600/0001-50- Alvará nº4.158/2008

866.539/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A- Cessionário:Gale SP Participações S/A- CPF ou CNPJ 12.056.600/0001-50- Alvará nº4.155/2008
866.540/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A- Cessionário:Gale SP Participações S/A- CPF ou CNPJ 12.056.600/0001-50- Alvará nº4.154/2008
866.629/2007-GEOMIN GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:GME4 do Brasil Participações e Empreendimentos S/A- CPF ou CNPJ 08.720.614/0001-50- Alvará nº7.590/2008
867.113/2007-JOAO FERNANDO MARTINS HIPPERTT- Cessionário:Caystar Exploração Mineral Ltda- CPF ou CNPJ 10.435.122/0001-64- Alvará nº2.584/2008
867.129/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A- Cessionário:Gale SP Participações S/A- CPF ou CNPJ 12.056.600/0001-50- Alvará nº4.188/2008
867.196/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A- Cessionário:Gale SP Participações S/A- CPF ou CNPJ 12.056.600/0001-50- Alvará nº13950/2008
867.267/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A- Cessionário:Gale SP Participações S/A- CPF ou CNPJ 12.05.600/0001-50- Alvará nº17274/2008
867.325/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A- Cessionário:Gale SP Participações S/A- CPF ou CNPJ 12.056.600/0001-50- Alvará nº13964/2008
866.182/2009-ALCIDES TRENTIN- Cessionário:Walter Cristaldo Marçal- CPF ou CNPJ 230.697.321-00- Alvará nº8.085/2009
866.878/2009-NILDA DE SÁ LORENZON ME- Cessionário:Geraldo Antonio Mendes da Silva- CPF ou CNPJ 038.710.291-49- Alvará nº6.718/2010
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
866.559/2003-CALCÁRIO VALE DO ARAGUAIA S.A.- Área de 50,12 ha para 48,62 ha-Calcário
866.974/2008-MINERAÇÃO SERRA DOURADA LTDA- Área de 49,46 ha para 14,11 ha-Calcário
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
866.270/2010-DM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA - Alvará Nº8.110/2010
866.420/2010-DM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA - Alvará Nº9.350/2010
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
866.500/2006-MGM MATO GROSSO METAIS LTDA
866.250/2007-JOSÉ ROSA
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
866.551/2004-COUGAR BRASIL MINERAÇÃO LTDA.- ALVARÁ Nº6.689/2005
Fase de Disponibilidade
Nega provimento ao pedido de reconsideração(369)
867.078/2007-EVANDRO APOLINÁRIO
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
867.250/2008-MINERAÇÃO FARWELL LTDA
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
866.662/2010-OSMAR DA SILVA COMERCIO ME-Registro de Licença nº93/2010 de 06/12/2010-Vencimento em 09/06/2020
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
866.099/2010-JOSE EMERSON LEANDRO MASSON
866.267/2010-DINÂMICA CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES E COMÉRCIO LTDA ME
866.297/2010-LEONICE BOBI CONTREIRAS ME
Fase de Licenciamento
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)
866.009/2002-JOSÉ GUEDES - SERVIÇOS- Cessionário:Eduardo Marcos Wendland & Cia Ltda-ME- CNPJ 08.455.830/0001-15- Registro de Licença nº006/2006- Vencimento da Licença: Indeterminado
Fase de Requerimento de Lavra
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
866.042/1991-ADRIANO CAPRIOGLIO- Alvará nº2.462/1991 - Cessionário: Guaporé Mineração Ltda- CNPJ 48.141.592/0001-98

RELAÇÃO Nº 199/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
866.416/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A-OF. Nº825/10
866.414/2010-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A-OF. Nº828/10
866.490/2010-COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTOS MINERAIS DE POCONÉ LTDA.-OF. Nº306/10
866.515/2010-TRANSTERRA MINERAÇÃO E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA-OF. Nº310/10
866.522/2010-ELECTRUM CAPITAL PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS LTDA.-OF. Nº296/10
866.672/2010-BRITASA MINERADORA CONFRESA LTDA-OF. Nº347/10
867.031/2010-ELECTRUM CAPITAL PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS LTDA.-OF. Nº826/10
867.037/2010-JOSE LOURENÇO-OF. Nº827/10
867.045/2010-GEOMIN GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº824/10
Defere pedido de reconsideração(182)

866.812/2008-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
866.026/1994-ARROSSENSAL AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL S/A-OF. Nº841/10
866.680/1994-ARROSSENSAL AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL S/A-OF. Nº841/10
866.681/1994-ARROSSENSAL AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL S/A-OF. Nº841/10
866.299/1995-ARROSSENSAL AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL S/A-OF. Nº841/10
866.304/1995-ARROSSENSAL AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL S/A-OF. Nº841/10
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
866.028/2009-BUNGE FERTILIZANTES S/A -Alvará Nº4.259/2010
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
866.251/2007-ADMIR DE BARROS VIEGAS
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
866.123/2004-COOPERAREIA COOPERATIVA DE EXTRAÇÃO DE SUBSTÂNCIAS MINERAIS-OF. Nº844/10
867.256/2005-CALCÁRIO MATO GROSSO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-OF. Nº843/10
Fase de Disponibilidade
Defere pedido de reconsideração(386)
866.543/2009-COOPERATIVA DE EXPLORAÇÃO MINERAL P CERAMICAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL MT
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
866.529/1997-CAMIL CÁCERES MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº842/10
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
866.731/2009-PEDREIRA PALLUS LTDA-Registro de Licença nº94/2010 de 14/12/2010-Vencimento em 24/08/2012
866.666/2010-ANTONIO AUGUSTO BARBOSA-Registro de Licença nº95/2010 de 14/12/2010-Vencimento em 29/07/2019
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
866.629/2010-OSMAR FRANCISCO DA SILVA-OF. Nº840/10
866.631/2010-ROSANA RODRIGUES DA SILVA ME-OF. Nº838/10
866.638/2010-OSMAR DA SILVA COMERCIO ME-OF. Nº839/10
866.647/2010-JOSE FRANCISCO DE SOUZA-OF. Nº836/10
866.869/2010-L. CLAUDIO PALOCO ME-OF. Nº837/10
866.985/2010-R.P. MINERAÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA-OF. Nº835/10
866.986/2010-R.P. MINERAÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA-OF. Nº835/10
866.987/2010-R.P. MINERAÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA-OF. Nº835/10

JOCY GONÇALO DE MIRANDA

SUPERINTENDÊNCIA EM ALAGOAS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 71/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
844.034/2010-CONSTRUTORA OAS LTDA-OF. Nº703/2010
844.056/2010-CONSTRUTORA OAS LTDA-OF. Nº703/2010
844.076/2010-CONSTRUTORA OAS LTDA-OF. Nº703/2010
844.100/2010-CONSTRUTORA OAS LTDA-OF. Nº703/2010
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
844.007/2007-MDC AGREGADOS LTDA.-Granito
844.101/2008-MDC AGREGADOS LTDA.-Granito
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
844.152/2007-MINERAÇÃO TATUASSU LTDA
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
844.153/2010-CONSTRUTORA BARBOSA MELLO S.A.- Registro de Licença nº41/2010 de 09/12/2010-Vencimento em 21/09/2012
844.208/2010-CONSORCIO CR ALMEIDA S. A. PAULISTA-Registro de Licença nº45/2010 de 13/12/2010-Vencimento em 19/09/2012
844.209/2010-CONSORCIO CR ALMEIDA S. A. PAULISTA-Registro de Licença nº44/2010 de 13/12/2010-Vencimento em 28/10/2012
844.210/2010-CONSORCIO CR ALMEIDA S. A. PAULISTA-Registro de Licença nº46/2010 de 13/12/2010-Vencimento em 28/10/2012
844.211/2010-CONSTRUTORA BARBOSA MELLO S.A.- Registro de Licença nº47/2010 de 14/12/2010-Vencimento em 30/03/2012
844.219/2010-CERÂMICA CAMARAGIBE LTDA-Registro de Licença nº43/2010 de 10/12/2010-Vencimento em 23/11/2020

JOSÉ ANTONIO ALVES DOS SANTOS



Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO
E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ACRE
RETIFICAÇÃO

Na Portaria/INCRA/SR-14/AC/Nº 036, de de 24 de dezembro de 2008, publicada no DOU nº 252, de 29 de dezembro de 2008, seção I, pág. 172, que criou o Projeto de Assentamento Agroextrativista - PAE/PORONGABA, SIPRA AC0149000, município de Porto Walter e Marechal Thaumaturgo/AC, "...onde se lê "... com área de 5.148,9112 ha (Cinco mil, cento e quarenta e oito hectares, noventa e um ares e doze centiares)" ... leia-se: "... com área de 24.917,6596 ha (Vinte e quatro mil, novecentos e dezessete hectares, sessenta e cinco ares e noventa e seis centiares)" ...e onde se lê "...prevê a criação de 84 (oitenta e quatro) unidades agrícolas familiares"...,... leia-se: "... prevê a criação de 261 (Duzentas e sessenta e uma) unidades agrícolas familiares". As alterações são decorrentes da INCORPORAÇÃO dos Seringais TRIUNFO (PARTE II) com área de 2.319,7268 ha (Dois mil, trezentos e dezenove hectares, setenta e dois ares e sessenta e oito centiares), situado no município de Mal. Thaumaturgo, desapropriado pelo Decreto de 1º de fevereiro de 2008, publicado no DOU nº 24 de 06 de fevereiro de 2008 e imissão de posse em 06 de fevereiro de 2009; TRIUNFO (PARTE I) com área de 2.319,7268 ha (Dois mil, trezentos e dezenove hectares, setenta e dois ares e sessenta e oito centiares), situado no município de Mal. Thaumaturgo, desapropriado pelo Decreto de 18 de novembro de 2009, publicado no DOU nº 225 de 19 de novembro de 2008 e imissão de posse em 05 de maio de 2010; REMANESCENTE DO SERINGAL TRIUNFO PARTE I E II, com área de 10.572,3353 (Dez mil, quinhentos e quinhentos e setenta e dois hectares, trinta e três ares e cinquenta e três centiares), situado nos municípios de Marechal Thaumaturgo e Porto Walter/AC, arrecadado através da Portaria/INCRA/P/Nº 628, de 19 de outubro de 2010, publicada no DOU nº 201, de 20 de outubro de 2010 e REMANESCENTE DO SERINGAL PORONGABA, com área de 4.556,9595 (Quatro mil, quinhentos e cinquenta e seis hectares, noventa e cinco ares e noventa e cinco centiares), situado no município de Porto Walter, arrecadado através da Portaria/INCRA/P/Nº 630, de 19 de outubro de 2010, publicada no DOU nº 201, de 20 de outubro de 2010. Em decorrência desta

retificação fica anulada, parcialmente, a publicação do dia 27 de maio de 2009, DOU nº 99, pág. 59, seção I, do PAE Triunfo/Porongaba, no que se refere à área e a capacidade do Projeto.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 37, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

A SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 132, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria MDA/Nº20, de 08 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União do dia 09 de abril de 2009 e, Portaria/INCRA/P/Nº317, de 18 de maio de 2010, publicada no Diário Oficial do dia 19 de maio de 2009;

CONSIDERANDO a necessidade de encaminhamento visando dar a destinação ao imóvel denominado FAZENDA TÁBUA/DOIS RIOS, com área de 15.281,0108 ha (quinze mil duzentos e oitenta e um hectares, um ares e oito centiares) localizada no Município de Juvenília no Estado de Minas Gerais, declarado de interesse social para fins de reforma agrária, pelo Decreto de 16 de outubro de 2006, cuja imissão de posse deu-se em 26/03/2008;

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam análise no Processo INCRA/SR-06/Nº54170.000670/2006-05, e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos que regulamentam a matéria; e

CONSIDERANDO já haver Licença Ambiental Prévia concedida pelo órgão competente. resolve:

I - Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, do imóvel rural denominado FAZENDA TÁBUA/DOIS RIOS, com área de 15.281,0108 ha (quinze mil duzentos e oitenta e um hectares, um ares e oito centiares), localizada nos Município de Juvenília no Estado de Minas Gerais, que prevê a criação de 70 (setenta) unidades agrícolas familiares na área antropizada de 4.362,6245 (quatro mil trezentos e sessenta e dois hectares, sessenta e dois ares e quarenta e cinco centiares), podendo ser ampliadas quando da obtenção da LIO (licença de instalação e operação); e

II - Criar o Projeto de Assentamento PA TREVO PORTO AGRÁRIO, Código MG0080000, a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento e com a Diretoria de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento.

LUCI RODRIGUES ESPECHIT

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RORAIMA

PORTARIA Nº 19, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19 da Estrutura Regimental do Incra aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 03 de abril de 2009, e pelos Artigos 110 e 112 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria/MDA/nº 20, de 08 de abril de 2009;

Considerando o disposto na RESOLUÇÃO CONAMA nº 06, de 24 de janeiro de 1986;

Torna público que requereu à FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA - FEMACT-RR, a Licença de Operação - LO para regularização da situação ambiental dos Projetos de Assentamento denominados: Pirandirá, Muriru, Jenipapo, Monte Sinai e Juari, localizados no município de Rorainópolis, Jacamim e Cantá

ANTONIO FRANCISCO BESERRA MARQUES

PORTARIA Nº 20, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19 da Estrutura Regimental do Incra aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 03 de abril de 2009, e pelos Artigos 110 e 112 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria/MDA/nº 20, de 08 de abril de 2009;

Considerando o disposto na RESOLUÇÃO CONAMA nº 06, de 24 de janeiro de 1986;

Torna público que requereu à FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA - FEMACT, a Licença Prévia para implantação do Projeto de Assentamento Federal denominado Entreserras, localizado no município de Caracarai-RR, Gleba Barauana.

ANTONIO FRANCISCO BESERRA MARQUES

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

BANCO NACIONAL
DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL
BNDES PARTICIPAÇÕES S/A
C.N.P.J Nº 00.383.281/0001-09

BALANCETE PATRIMONIAL
EM 30 DE SETEMBRO DE 2010 - EM R\$ MIL

ATIVO		PASSIVO	
ATIVO CIRCULANTE	3.805.231	PASSIVO CIRCULANTE	1.875.966
DISPONIBILIDADES	10	OBRIGAÇÕES POR EMISSÃO DE DEBÊNTURES	257.394
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	2.359.551	OBRIGAÇÕES POR REPASSES	787.177
Cotas de fundos de investimento	1.923.712	Repasse com o BNDES	787.177
Fundos do Banco do Brasil	434.449		
Debêntures designadas	1.390	OUTRAS OBRIGAÇÕES	831.395
OUTROS CRÉDITOS	1.435.785	Instrumentos financeiros derivativos	577.163
Venda a prazo de títulos e valores mobiliários	204.139	Impostos e contribuições sobre o lucro	122.559
(-) Provisão para redução ao valor recuperável	(5.234)	Credores vinculados liquidação operação	58.092
Direitos recebíveis	9.085	Provisão para programa de desligamento de funcionários	15.273
(-) Provisão para redução ao valor recuperável	(326)	Provisões trabalhistas e cíveis	5.756
Juros sobre capital próprio e dividendos a receber	1.100.502	Contas a pagar - FAPES	5.312
Impostos e contribuições a recuperar e antecipações	112.536	Passivo atuarial - FAMS	4.134
Diversos	15.083	Outros impostos e contribuições	3.734
		Diversas	39.372
OUTROS VALORES E BENS	9.885	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	49.406.196
ATIVO NÃO CIRCULANTE	117.529.383	OBRIGAÇÕES POR EMISSÃO DE DEBÊNTURES	3.562.221
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	103.702.509	OBRIGAÇÕES POR REPASSES	29.141.079
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	100.732.383	Repasse com o BNDES	26.621.177
Ações, certificados de ações e bônus de subscrição	87.777.787	Repasse com a Sec. Tesouro Nacional	2.519.902
Debêntures designadas	12.422.284		
Empréstimos e recebíveis - Debêntures	532.323	OUTRAS OBRIGAÇÕES	16.702.896
(-) Provisão para redução ao valor recuperável	(11)	Tributos diferidos	15.940.081
OUTROS CRÉDITOS	2.970.126	Provisões trabalhistas e cíveis	530.620
Venda a prazo de títulos e valores mobiliários	1.066.870	Passivo atuarial - FAMS	110.622
(-) Provisão para redução ao valor recuperável	(27.353)	Contas a pagar - FAPES	107.564
Direitos recebíveis	43.201	Provisão para programa de desligamento de funcionários	14.009
(-) Provisão para redução ao valor recuperável	(1.552)		
Juros sobre capital próprio e dividendos a receber	1.154.245	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	70.052.452
Créditos tributários	490.557	Capital social	30.704.356
Incentivos fiscais	244.158	Aumento de capital em curso	5.124.506
		Reservas de capital	92.993
		Reservas de lucros	947.372
		Reserva legal	793.454



INVESTIMENTOS	13.826.874	Reserva de incentivos fiscais	153.918
Participações em coligadas	13.826.874	Ajustes de avaliação patrimonial	28.195.736
		Ajustes de títulos e valores mobiliários	28.472.695
		Ajuste acumulado de conversão	(36.940)
		Outros resultados abrangentes	(240.019)
		Lucros Acumulados	2.143.370
		Resultado do exercício	2.844.119
		Receitas operacionais	5.749.812
		Despesas operacionais	(1.547.481)
		Outras Receitas/Despesas operacionais	(192.125)
		Imposto de renda e contribuição social	(666.868)
		Impostos diferidos - constituição (realização)	(499.219)
TOTAL DO ATIVO	121.334.614	TOTAL DO PASSIVO	121.334.614

* Informações não examinadas pelo auditor independente e conselhos de administração e fiscal.

LUCIANO GALVÃO COUTINHO
Diretor- Presidente

Armando Mariante Carvalho Junior
Diretor - Superintendente
Maurício Borges Lemos
Diretor
Eduardo Rath Fingerl
Diretor

João Carlos Ferraz
Diretor
Wagner Bittencourt de Oliveira
Diretor
Elvio Lima Gaspar
Diretor
Luiz Fernando Linck Dorneles
Diretor
Selmo Aronovich
Superintendente da Área Financeira

Vania Maria da Costa Borgerth
Chefe do Departamento de Contabilidade
Contadora - CRC - RJ 064.817/4

BNDES PARTICIPAÇÕES S.A. - BNDESPAR
C.N.P.J. Nº 00.383.281/0001-09

BALANCETE PATRIMONIAL
EM 31 DE OUTUBRO DE 2010 - EM R\$ MIL

A T I V O		PASSIVO	
ATIVO CIRCULANTE	3.859.441	PASSIVO CIRCULANTE	1.898.294
DISPONIBILIDADES	6	OBRIGAÇÕES POR EMISSÃO DE DEBÊNTURES	273.341
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	2.691.316	OBRIGAÇÕES POR REPASSES	857.080
Debêntures designadas	1.390	Repasse com o BNDES	857.080
Cotas de fundos de investimento	1.901.095	OUTRAS OBRIGAÇÕES	767.873
Fundos do Banco do Brasil	788.831	Instrumentos financeiros derivativos	577.163
OUTROS CRÉDITOS	1.151.405	Credores vinculados liquidação operação	60.110
Venda a prazo de títulos e valores mobiliários	210.301	Impostos e contribuições sobre o lucro	36.120
(-) Provisão para redução ao valor recuperável	(5.222)	Outros impostos e contribuições	22.785
Direitos recebíveis	6.720	Provisão para programa de desligamento de funcionários	15.273
(-) Provisão para redução ao valor recuperável	(246)	Provisões trabalhistas e cíveis	5.756
Juros sobre capital próprio e dividendos a receber	785.893	Contas a pagar - FAPES	5.386
Impostos e contribuições a recuperar e antecipações	139.134	Passivo atuarial - FAMS	4.134
Diversos	14.825	Diversas	41.146
OUTROS VALORES E BENS	16.714	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	49.532.879
ATIVO NÃO CIRCULANTE	117.496.111	OBRIGAÇÕES POR EMISSÃO DE DEBÊNTURES	3.589.380
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	103.595.092	OBRIGAÇÕES POR REPASSES	29.271.152
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	100.613.344	Repasse com o BNDES	26.730.911
Ações, certificados de ações e bônus de subscrição	87.619.893	Repasse com a Sec. Tesouro Nacional	2.540.241
Debêntures designadas	12.467.853	OUTRAS OBRIGAÇÕES	16.672.347
Empréstimos e recebíveis - Debêntures	525.609	Tributos diferidos	15.909.904
(-) Provisão para redução ao valor recuperável	(11)	Provisões trabalhistas e cíveis	530.620
OUTROS CRÉDITOS	2.981.748	Passivo atuarial - FAMS	110.622
Venda a prazo de títulos e valores mobiliários	1.067.004	Contas a pagar - FAPES	107.192
(-) Provisão para redução ao valor recuperável	(26.492)	Provisão para programa de desligamento de funcionários	14.009
Direitos recebíveis	44.591	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	69.924.379
(-) Provisão para redução ao valor recuperável	(1.632)	Capital social	30.704.356
Juros sobre capital próprio e dividendos a receber	1.163.562	Aumento de capital em curso	5.124.506
Créditos tributários	490.557	Reservas de capital	92.993
Incentivos fiscais	244.158	Reservas de lucros	947.372
INVESTIMENTOS	13.901.019	Reserva legal	793.454
Participações em coligadas	13.901.019	Reserva de incentivos fiscais	153.918
		Ajustes de avaliação patrimonial	28.127.373
		Ajustes de títulos e valores mobiliários	28.414.115
		Ajuste acumulado de conversão	(46.723)
		Outros resultados abrangentes	(240.019)
		Lucros Acumulados	2.143.370
		Resultado do exercício	2.784.409
		Receitas operacionais	6.033.668
		Despesas operacionais	(1.805.997)
		Outras Receitas/Despesas operacionais	(241.056)
		Imposto de renda e contribuição social	(702.987)
		Impostos diferidos - constituição (realização)	(499.219)
TOTAL DO ATIVO	121.355.552	TOTAL DO PASSIVO	121.355.552

* Informações não examinadas pelo auditor independente e conselhos de administração e fiscal.

LUCIANO GALVÃO COUTINHO
Diretor- Presidente

Armando Mariante Carvalho Junior
Diretor - Superintendente
Maurício Borges Lemos
Diretor
Eduardo Rath Fingerl
Diretor

João Carlos Ferraz
Diretor
Wagner Bittencourt de Oliveira
Diretor
Elvio Lima Gaspar
Diretor
Luiz Fernando Linck Dorneles
Diretor
Selmo Aronovich
Superintendente da Área Financeira

Vania Maria da Costa Borgerth
Chefe do Departamento de Contabilidade
Contadora - CRC - RJ 064.817/4



SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

PORTARIA Nº 32, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

Dispõe sobre importação de algodão.

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos I e XIX do art. 15 do Anexo I ao Decreto nº 7.096, de 4 de fevereiro de 2010, e considerando o disposto no art. 3º da Resolução CAMEX nº 70, de 14 de setembro de 2010, resolve:

Art. 1º O Anexo "B" da Portaria SECEX nº 10, de 24 de maio de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO "B"
COTA TARIFÁRIA

"XXI - Resolução CAMEX nº 70, de 14 de setembro de 2010, publicada no D.O.U. de 15 de setembro de 2010:

CÓDIGO NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA DO II	QUANTIDADE
5201.00.20	Simplemente debulhado	0%	250.000 toneladas
5201.00.90	Outros		

b) será concedida inicialmente a cada empresa uma cota máxima de 40.000 toneladas do produto, podendo cada importador obter mais de um licenciamento, desde que o somatório das LI seja inferior ou igual ao limite inicial estabelecido; (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WELBER BARRAL

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

DESPACHOS

Com fundamento nos termos do art. 25 da Lei nº 8.666/93 e considerando o contido na Proposição nº 092, de 04/11/10, Resolução do CAS nº 229, de 04/11/10, Parecer Técnico nº 245/10 - SPR/CGPRI/COPEA e Parecer nº 1280/10 - GA/MCM/PF/SUFRAMA, além do cumprimento da Decisão nº 153/2001 - TCU Plenário, prolatada nos autos do Processo nº TC 927.102/1998-6, reconheço a inexigibilidade de licitação para alienação do lote 4A1/A, com 33.678,60m², localizado na Av. dos Oitis, nº 3.617 - Expansão do Distrito Industrial Marechal Castello Branco, à empresa VALFILM AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., por inviabilidade de competição em situação excepcional, motivada na aplicação do art. 29 e Parágrafo Único do Decreto-lei nº 288/67, referente à implantação do projeto aprovado pela SUFRAMA, tudo de acordo com o processo nº 52710.001917/1999.

Manaus - AM, 14 de dezembro de 2010.

OLDEMAR IANCK

Superintendente Adjunto de Projetos

Ratifico a inexigibilidade de licitação, em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, por atender aos requisitos legais pertinentes, e determino a publicação dos atos no Diário Oficial da União, como condição de eficácia legal.

Manaus - AM, 14 de dezembro de 2010.

FLÁVIA SKROBOT BARBOSA GROSSO

Superintendente

Ministério do Esporte

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 235, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2010

(Publicada no DOU de 9 de dezembro de 2010)

ANEXO I (*)

TABELA DE VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DO PLANO GERAL DE CARGOS DO PODER EXECUTIVO - GDPGE

(Conforme estabelecido na Lei nº. 11.784, de 2008, Anexo V)

a) Valor do Ponto da GDPGE dos Cargos de Nível Superior:

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO			
		A PARTIR DE 1ª DE JANEIRO DE 2009	A PARTIR DE 1ª DE JULHODE 2009	A PARTIR DE 1ª DE JULHODE 2010	A PARTIR DE 1ª DE JULHODE 2011
ESPECIAL	III	18.7500	26.0872	30.5267	22.6700
	II	18.7500	25.6000	29.6400	22.2300
	I	18.7500	25.1200	28.9600	21.7900
C	VI	18.0500	23.9000	27.4200	21.4000
	V	18.0500	23.4500	26.8800	20.9800
	IV	18.0500	23.0100	26.3500	20.5700
	III	18.0500	22.5800	25.8300	20.1700
	II	18.0500	22.1600	25.3200	19.7700
	I	18.0500	21.7500	24.8200	19.3800
B	VI	17.5500	20.6900	23.6400	18.9100
	V	17.5500	20.3000	23.1800	18.5400
	IV	17.5500	19.9200	22.7300	18.1800
	III	17.5500	19.5500	22.2800	17.8200
	II	17.5500	19.1900	21.8400	17.4700
	I	17.5500	18.8300	21.3600	17.1300
A	V	17.2500	17.9200	20.3900	16.7100
	IV	17.2500	17.5900	19.9900	16.3800
	III	17.2500	17.4200	19.6000	16.0600
	II	17.2500	17.3300	19.2200	15.7500
	I	17.2500	17.3000	18.8200	15.4400

b) Valor do Ponto da GDPGE dos Cargos de Nível Intermediário:

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO			
		A PARTIR DE 1ª DE JANEIRO DE 2009	A PARTIR DE 1ª DE JULHODE 2009	A PARTIR DE 1ª DE JULHODE 2010	A PARTIR DE 1ª DE JULHODE 2011
ESPECIAL	III	11.1000	12.4153	11.7246	9.8300
	II	11.0900	12.3600	11.5218	9.6800
	I	11.0400	12.3000	11.3298	9.5400
C	VI	10.9800	12.2400	11.1134	9.3500
	V	10.9300	12.1800	10.9229	9.2100
	IV	10.8800	12.1200	10.7332	9.0700
	III	10.8300	12.0600	10.5542	8.9400
	II	10.7800	12.0000	10.3760	8.8100
	I	10.7300	11.9400	10.1985	8.6800
B	VI	10.6200	11.8800	10.0060	8.5100
	V	10.5700	11.8200	9.8299	8.3800
	IV	10.5200	11.7600	9.6645	8.2600
	III	10.4700	11.7000	9.4998	8.1400
	II	10.4200	11.6400	9.3358	8.0200
	I	10.3700	11.5800	9.1724	7.9000
A	V	10.2700	11.5200	9.0036	7.7500
	IV	10.2200	11.4600	8.8516	7.6400
	III	10.1700	11.4100	8.7002	7.5300
	II	10.1200	11.3600	8.5495	7.4200
	I	10.0700	11.3100	8.3995	7.3100

c) Valor do Ponto da GDPGE dos Cargos de Nível Auxiliar:

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO
		A PARTIR DE 1ª DE JANEIRO DE 2009
ESPECIAL	III	1,92
	II	1,86
	I	1,81

ANEXO II

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL - FADI

O servidor será avaliado em cada um dos fatores indicados abaixo, que representam aspectos observáveis do seu desempenho e referem-se ao trabalho efetivamente realizado.

A avaliação poderá variar de 1 a 5, sendo:

- 1 - Ruim;
- 2 - Insatisfatório;
- 3 - Regular;
- 4 - Bom; e
- 5 - Ótimo.

Esse número deverá ser multiplicado pelo seu respectivo peso para definição da nota final.

1 - IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR

Nome do Servidor:	Mat. SIAPE:		
Cargo Efetivo:	Classe:		Padrão:
Unidade de Avaliação:			
Período avaliado:			

2 - FATORES DE AVALIAÇÃO

Fatores	Definição	Peso (P)	Nota (1 a 5)	Avaliação Final (P x Nota)
Produtividade no trabalho	Capacidade para planejar e organizar, de acordo com a complexidade, metas, prioridades e prazos estabelecidos, produzindo mais em menor espaço de tempo, mantendo a qualidade exigida.	3		
Conhecimento de métodos e técnicas necessários para o desenvolvimento das atividades referentes ao cargo efetivo na unidade de exercício	Capacidade para assimilar o conhecimento das metodologias necessárias para o desenvolvimento das atribuições na equipe de trabalho.	3		
Trabalho em Equipe	Capacidade para colocar-se à disposição da equipe de trabalho, espontaneamente, contribuindo para o crescimento profissional da Unidade, sendo flexível para com críticas, valores, percepções diferentes, ideias divergentes ou inovadoras, e tendo uma postura respeitosa em relação aos demais servidores.	3		
Comprometimento com o trabalho	Capacidade para envolvimento com as atividades e projetos inerentes à função, demonstrando interesse em contribuir, efetivamente, para a obtenção de resultados e cumprimento dos objetivos institucionais.	3		
Cumprimento das normas de procedimentos e de conduta no desempenho das atribuições do cargo	Capacidade para cumprir normas gerais e procedimentos que regulamentam o funcionamento da Instituição e de suas atividades, tais como, leis decretos, portarias, código de ética do servidor e demais regulamentos vigente na área de atuação.	3		
Qualidade técnica do trabalho	Capacidade para demonstrar padrão de trabalho consistente, com boa apresentação e reduzida margem de erros.	2		
Capacidade de autodesenvolvimento	Capacidade para desenvolver-se e progredir profissionalmente, buscando os meios adequados para adquirir novos conhecimentos e experiência, relacionados com o seu campo de atuação.	2		
Capacidade de iniciativa	Habilidade para resolver problemas sem necessitar de supervisão ou solicitação prévia, alcançando os resultados esperados. Capacidade para identificar oportunidades de ação; propor e implementar soluções de forma afirmativa, inovadora e adequada, que excedam os procedimentos de rotina.	2		
Relacionamento interpessoal	Capacidade para relacionar-se harmoniosamente na equipe e com respeito em relação a colegas e chefias; saber lidar com críticas, valores e percepções diferentes ou inovadoras.	2		



Flexibilidade às mudanças	Capacidade para agir, reagir, interagir e mudar diante de circunstâncias que requeiram revisão de métodos, estratégias, valores e atitudes para o alcance de objetivos institucionais.	2		
Nota Final Total de Pontos a perceber				

O resultado da nota da avaliação individual de cada servidor será correlacionado com as faixas definidas abaixo:

Nota final	Pontos - GDPGPE
Entre 114 e 125	20
Entre 102 e 113	18
Entre 90 e 101	16
Entre 78 e 89	14
Entre 66 e 77	12
Entre 54 e 65	10
Entre 42 e 53	8
Entre 30 e 41	6

3 - CIÊNCIA			
Avaliado (servidor)		Avaliador (Chefia imediata)	
Data:	Assinatura	Data:	Assinatura e carimbo
//		//	

ANEXO III

FORMULÁRIO DE RECURSO DE AVALIAÇÃO INDIVIDUAL

Nome do Servidor	Mat. SIAPE:
Cargo Efetivo	Classe:
Unidade de Avaliação	Período de avaliação:
Argumentação/Fundamentação	
Data: ____/____/____	
Assinatura do Servidor	

(*) Republicado por ter saído, no DOU de 9-12-2010, Seção 1, pág. 99 a 102, com incorreção no original.

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA CONJUNTA Nº 2, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art.2º,inciso I, da Lei nº 7.735, de 22 de fevereiro de 1989, e na Resolução Conama nº18, de 6 de maio de 1986, e o PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMATIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL-INMETRO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, §3º, da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, tendo em vista o disposto no art 3º da Lei nº 9.933, de 20 dezembro de 1999, o que consta do Processo nº 02001.007681/2010-32, e,

Considerando que veículos com baixa emissão de poluentes e o baixo consumo de combustíveis são importantes fatores de contribuição para a boa qualidade do ar nas nossas cidades;

Considerando que uma classificação dos veículos em relação aos níveis de emissão de poluentes e a eficiência energética é uma importante ferramenta de estímulo ao consumo consciente e ao processo de melhoria contínua de indústria;

Considerando a necessidade do INMETRO e do IBAMA de aperfeiçoar e de harmonizar os instrumentos de informação ao consumidor, visando orientar uma decisão de compra ambientalmente correta, resolvem:

Art.1º Instituir classificação única decorrente da união dos indicadores ambientais que compõem a Nota Verde do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis -IBAMA, metodologia utilizada para a classificação dos automóveis em relação aos níveis de emissão de poluentes, decorrente do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores-PROCONVE, com os indicadores de eficiência energética do Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular-PBEV do Instituto Nacional de Metrologia, Nematização e Qualidade Industrial-INMETRO, nas seguintes condições:

- I- a união dos indicadores ambientais não implica em qualquer alteração nos critérios de classificação dos dois instrumentos;
- II- os valores de emissão de poluentes passam a ser divulgados, também, na Etiqueta Nacional de Conservação de Energia-ENCE do PBEV, sob o título Energia e Ambiente;
- III- o valor de CO2 (Dióxido de Carbono) divulgado na etiqueta será o declarado pelo fabricante ou importador do veículo ao PBEV.

Art.2º A classificação final informada na etiqueta do PBEV decorrente da junção das estrelas e das letras A,B,C,D, e E dar-se-á conforme Anexo desta Portaria.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABELARDO BAYMA AZEVEDO
Presidente do IBAMA

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA
Presidente do INMETRO

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 126, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

Cria o Conselho Consultivo do Parque Nacional de Sete Cidades - PI.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, IV do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto 6.100, de 26 de abril de 2007; Considerando o disposto no art. 29 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC; Considerando os art. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que regulamenta a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000; Considerando o Decreto nº 50.744 de 8 de junho de 1961, que criou o Parque Nacional de Sete Cidades, no Estado do Piauí; e Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Unidades de Conservação de Uso Sustentável e Populações Tradicionais - DIUSP no Processo IBAMA Nº 02001.007648/2002-01; resolve:

Art. 1º Criar o Conselho Consultivo do Parque Nacional de Sete Cidades, com a finalidade de contribuir com ações voltadas à gestão participativa, implantação e implementação do Plano de Manejo desta Unidade, bem como ao cumprimento dos seus objetivos de criação.

Art. 2º O Conselho Consultivo do Parque Nacional de Sete Cidades será composto pelos representantes dos seguintes órgãos, entidades e organizações não-governamentais:

- I - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, sendo um titular e um suplente;
- II - Polícia Rodoviária Federal, sendo um titular e um suplente;
- III - Departamento Nacional de Obras contara a Seca - DNOCS-PI, sendo um titular e um suplente;
- IV - Prefeitura Municipal de Piracurucu, sendo um titular e um suplente;
- V - Prefeitura Municipal de Piripiri, sendo um titular e um suplente;
- VI - Prefeitura Municipal de Brasileira, sendo um titular e um suplente;
- VII - Câmara Municipal de Piracurucu, sendo um titular e um suplente;
- VIII - Fundação Ecológica de Piripiri-FUNEP, sendo um titular e um suplente;
- IX - Associação de Ecoturismo do Meio Norte, sendo um titular e um suplente;
- X - Associação de Moradores do Bairro de Fátima - Piracurucu, sendo um titular e um suplente;
- XI - Centro de Educação Ambiental e Assessoria/Piracurucu, sendo um titular e um suplente;
- XII - Assentamento Melancia/Piracurucu, sendo um titular e um suplente;

Ministério do Meio Ambiente

SECRETARIA EXECUTIVA

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 219, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, DO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, no uso da subdelegação de competência que lhe foi conferida pela Portaria SECEX/MMA nº 83, de 14 de setembro de 2009, e tendo em vista o inciso II do art. 55 da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, e a Portaria SOF nº 05, de 17 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do Anexo a esta Portaria, as alterações de modalidade de aplicação de recursos do orçamento da Unidade Orçamentária 44101 - Ministério do Meio Ambiente, aprovados nos termos da Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GERSON GALVÃO

ANEXO

JUSTIFICATIVA: Os remanejamentos dos créditos orçamentários visam a dar atendimento às necessidades operacionais para execução da Emenda Parlamentar nº 2275.0017, consignada no Orçamento da Unidade Orçamentária 44101/MMA.

R\$ 1,00

Programa de Trabalho	Fonte	Emenda	Redução		Acréscimo	
			ND	Valor	ND	Valor
18.541.1145.6087.0001 - Fomento de Projetos de Desenvolvimento Sustentável de Comunidades Tradicionais	0100	2275.0017	33.904	1.000.000	33.30	890.000
					33.40	110.000

XIII - Sindicato de Trabalhadores Rurais de Piripiri, sendo um titular e um suplente;

XIV - Assentamento Boa Esperança/Brasileira, sendo um titular e um suplente.

§1º O chefe do Parque Nacional de Sete Cidades será o representante do ICMBio e presidirá o Conselho Consultivo.

§2º Toda e qualquer alteração na composição do Conselho Consultivo deve ser registrada em Ata de Reunião Ordinária da Assembléia Geral e submetida à decisão dessa Presidência para publicação de nova portaria.

§3º O mandato do conselheiro é de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.

Art. 3º As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo do Parque Nacional de Sete Cidades serão estabelecidos em seu Regimento Interno.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo deverá elaborar seu Regimento Interno no prazo de até noventa dias, a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO

PORTARIA Nº127, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, de acordo como texto da Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, ç no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item IV do artigo 19, do Anexo 1 da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto 6.100, de 26 de abril de 2007, ambos publicados no Diário Oficial da União do dia subsequente; Considerando o disposto no art. 29 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que regulamenta o Art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC e dá outras providências; Considerando ainda o art. 18 da Lei nº 9.985, bem como os art. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta; Considerando o Decreto s/nº de 08 de Novembro de 2000, que criou a Reserva Extrativista Alto Tarauacá, no Estado do Acre; e Considerando as prdposições apresentadas pela Diretoria de Unidades de Conservação de Uso Sustentável e Populações Tradicionais - DIUSP no Processo nº 02070.005466/2010-83; resolve:

Art.1º Criar o Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Alto Tarauacá, situada no Estado do Acre.

Art.2º O Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Alto Tarauacá contempla as seguintes representações:

- I.Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio;
- II.Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;



III.Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA;
IV.Prefeitura Municipal de Jordão;
V.Secretaria de Extensão Agroflorestal e Produção Familiar - SEAPROF;
VI.Associação dos Seringueiros e Agricultores da Reserva Extrativista Alto Tarauacá - ASAREAT;
VII.Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Jordão - STR;
VIII.Associação dos Seringueiros Kaxinawá do Rio Jordão - ASKARJ;
IX.Comunidade do Seringal Tabocal/Goia's;
X.Comunidade do Seringal Alagoas/Nazaré;
XI.Comunidade do Seringal Jaminawá/Massapé;
XII.Comunidade do Seringal Maranhão/Duas Nações;
XIII.Comunidade do Seringal Boa Vista/Santa Júlia.
§ 1º O Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Alto Tarauacá será presidido pelo chefe da unidade de conservação.
§ 2º O titular e o suplente do Instituto Chico Mendes deverão ser indicados pela Diretoria de Unidades de Conservação de Uso Sustentável e Populações Tradicionais da Autarquia.

Art. 3º As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Alto Tarauacá serão fixados em regimento interno elaborado pelos membros do Conselho e aprovado em reunião.

Parágrafo único. O Conselho Deliberativo deverá elaborar seu Regimento Interno no prazo de até 90 dias, contados da sua instalação.

Art. 4º Toda e qualquer alteração na composição do Conselho Deliberativo deverá ser registrada em Ata de Reunião Ordinária da Assembléia Geral e submetida à decisão da Presidência do ICM-Bio.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO

PORTARIA Nº 128, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

Cria o Conselho Consultivo do Parque Nacional Serra da Capivara - PI.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, IV do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto 6.100, de 26 de abril de 2007; Considerando o disposto no art. 29 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC; Considerando os art. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que regulamenta a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000; Considerando o Decreto nº 83.548 de 05 de junho de 1979, que criou o Parque Nacional Serra da Capivara, no Estado do Piauí; e Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Unidades de Conservação de Uso Sustentável e Populações Tradicionais - DIUSP no Processo ICMBio nº 02070.004751/2010-87; RESOLVE:

Art. 1º Criar Conselho Consultivo do Parque Nacional Serra da Capivara, com a finalidade de contribuir com ações voltadas à gestão participativa, implantação e implementação do Plano de Manejo desta Unidade, bem como ao cumprimento dos seus objetivos de criação.

Art. 2º O Conselho Consultivo do Parque Nacional Serra da Capivara será composto pelos representantes dos seguintes órgãos, entidades e organizações não-governamentais:

- I - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, sendo um titular e um suplente;
- II - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, sendo um titular e um suplente;
- III - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, sendo um titular e um suplente;
- IV - Universidade Federal do Vale do São Francisco - UNIVASF, sendo um titular e um suplente;
- V - Universidade Estadual do Piauí - UESPI, sendo um titular e um suplente;
- VI - Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER, sendo um titular e um suplente;
- VII - Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato, sendo um titular e um suplente;
- VIII - Secretaria Municipal de Educação - Brejo do Piauí, sendo um titular e um suplente;
- IX - Associação dos Produtores Rurais da Baixa da Serra Branca, sendo um titular e um suplente;
- X - Associação dos Produtores Rurais da Serra Queixo, sendo um titular e um suplente;
- XI - Associação dos Produtores Rurais do Clemente, sendo um titular e um suplente;
- XII - Comunidade Sítio do Mocó, sendo um titular e um suplente;
- XIII - Comunidade do Alegre, sendo um titular e um suplente;
- XIV - Sindicato dos Trabalhadores Rurais - Tamboril, sendo um titular e um suplente;
- XV - Associação Serra Vermelha, sendo um titular e um suplente;
- XVI - Fundação Museu do Homem Americano - FUMDHAM, sendo um titular e um suplente;
- XVII - Associação dos Pequenos Agricultores dos Gerais, sendo um titular e um suplente;
- XVIII - Associação de Desenvolvimento Rural Nova Opção, sendo um titular e um suplente;

XIX - Comissão Pastoral da Terra - CPT, sendo um titular e um suplente;

XX - Fundação Social de Educação e Desenvolvimento Humano - FUNSEDH, sendo um titular e um suplente;

XXI - Serviço de Apoio às Pequenas e Médias Empresas - SEBRAE, sendo um titular e um suplente;

XXII - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, sendo um titular e um suplente;

§ 1º O chefe do Parque Nacional Serra da Capivara será o representante do ICMBio e presidirá o Conselho Consultivo.

§ 2º Toda e qualquer alteração na composição do Conselho Consultivo deve ser registrada em Ata de Reunião Ordinária da Assembléia Geral e submetida à decisão da Presidência do Instituto Chico Mendes para publicação de nova portaria.

§ 3º O mandato do conselheiro é de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.

Art. 3º As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo do Parque Nacional Serra da Capivara serão estabelecidos em seu Regimento Interno.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo deverá elaborar seu Regimento Interno no prazo de até noventa dias, a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO

PORTARIA Nº 129, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

Cria o Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Balata-Tufari

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, IV do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto 6.100, de 26 de abril de 2007; Considerando o disposto no art. 17 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC; Considerando os art. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que regulamenta a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000; Considerando o Decreto s/n de 17 de fevereiro de 2005, que criou a Floresta Nacional de Balata-Tufari, no Estado Amazonas e ampliada pelo Decreto s/n de 08 de maio de 2008; e Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Unidades de Conservação de Uso Sustentável e Populações Tradicionais - DIUSP no Processo ICMBio nº 02070.005468/2010-72; resolve:

Art. 1º Criar o Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Balata-Tufari, com a finalidade de contribuir com ações voltadas à gestão participativa, implantação e implementação do Plano de Manejo desta Unidade, bem como ao cumprimento dos seus objetivos de criação.

Art. 2º O Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Balata-Tufari será composto por representantes das seguintes órgãos, entidades e organizações não-governamentais:

- I - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, sendo um titular e um suplente;
- II - Serviço Florestal Brasileiro - SFB, sendo um titular e um suplente;
- III - Universidade Federal do Amazonas - UFAM, sendo um titular e um suplente;
- IV - Instituto de Desenvolvimento do Amazonas - IDAM, sendo um titular e um suplente;
- V - Centro Estadual de Unidades de Conservação - CEUC, sendo um titular e um suplente;
- VI - Promotoria de Estado do Amazonas - Comarca Canutama, sendo um titular e um suplente;
- VII - Prefeitura Municipal de Canutama, sendo um titular e um suplente;
- VIII - Câmara Municipal de Vereadores de Canutama, sendo um titular e um suplente;
- IX - Associação dos Moradores de Santa Maria Auxiliadora - ASMARA, sendo um titular e um suplente;
- X - Associação dos Moradores de Santo Expedito - AMSE, sendo um titular e um suplente;
- XI - Associação dos Moradores de Vista Alegre, Acamuã e Lua Nova - AMOVILA, sendo um titular e um suplente;
- XII - Aliança para o Desenvolvimento Amazônico Sustentável - PACTO AMAZÔNICO, sendo um titular e um suplente;
- XIII - Sindicato dos Trabalhadores e das Trabalhadoras Rurais, sendo um titular e um suplente;
- XIV - Associação dos Serradores e Pequenos Moveleiros de Canutama - APESEMOC, sendo um titular e um suplente;
- XV - Prelazia de Canutama - CPT, sendo um titular e um suplente;
- XVI - Colônia dos Pescadores, sendo um titular e um suplente;

§ 1º O representante do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade será o chefe da Floresta Nacional de Balata-Tufari, que presidirá o Conselho Consultivo.

§ 2º Toda e qualquer alteração na composição do Conselho Consultivo deve ser registrada em Ata de Reunião Ordinária da Assembléia Geral e submetida à decisão dessa Presidência para publicação de nova portaria.

§ 3º O mandato do conselheiro é de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.

Art.3º As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Balata-Tufari serão estabelecidos em seu Regimento Interno.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo deverá elaborar seu Regimento Interno no prazo de até noventa dias, a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO

PORTARIA Nº 130, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

Aprovar o Plano de Ação Nacional para a Conservação dos Papagaios Ameaçados da Mata Atlântica (Amazona brasiliensis, Amazona rhodocorytha, Amazona pretrei e Amazona vinacea) - PAN Papagaios

O Presidente do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 19, III, do Anexo I do Decreto nº. 6.100, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do ICMBio, Considerando a Instrução Normativa MMA nº. 03, de 27 de maio de 2003, que reconhece como espécies da fauna brasileira ameaçadas de extinção aquelas constantes de sua lista anexa; Considerando a Resolução MMA-CONABIO nº. 03, de 21 de dezembro de 2006, que estabelece metas para reduzir a perda de biodiversidade de espécies e ecossistemas, em conformidade com as metas estabelecidas no Plano Estratégico da Convenção sobre Diversidade Biológica; Considerando a Portaria Conjunta MMA/ICMBio nº. 316, de 09 de setembro de 2009, que estabelece os planos de ação como instrumentos de implementação da Política Nacional da Biodiversidade; Considerando a Portaria ICMBio nº. 78, de 03 de setembro de 2009, que cria os centros nacionais de pesquisa e conservação do Instituto Chico Mendes e lhes confere atribuições; e Considerando o disposto no Processo nº. 02061.000008/2010-67, resolve:

Art 1º. Aprovar o Plano de Ação Nacional para a Conservação dos Papagaios Ameaçados da Mata Atlântica (Amazona brasiliensis, Amazona rhodocorytha, Amazona pretrei e Amazona vinacea) - PAN Papagaios.

§ 1º. O PAN Papagaios compreende objetivos, metas e ações para a conservação das espécies ameaçadas de extinção: Amazona brasiliensis, Amazona rhodocorytha, Amazona pretrei e Amazona vinacea.

§ 2º. O PAN Papagaios possui um anexo que contempla Amazona aestiva como espécie de interesse especial.

Art. 2º. O PAN Papagaios é composto por objetivo, 7 (sete) metas e suas respectivas ações, cuja implementação está prevista no prazo de 5 (cinco) anos, com validade até janeiro de 2016.

§ 1º. O PAN Papagaios tem como objetivo garantir a integridade genética e demográfica das populações naturais das espécies contempladas no PAN Papagaios, por meio da ampliação do conhecimento científico, da redução da perda de habitat e da retirada de espécimes da natureza, nos próximos cinco anos.

§ 2º. O PAN Papagaios tem como metas:

- I - redução e reversão da perda e fragmentação do habitat das espécies;
- II - redução do abate captura e comércio ilegal de espécimes das espécies;
- III - ampliação do conhecimento científico sobre as espécies;
- IV - adequação das práticas de manejo ex situ das espécies;
- V - redução das solturas inadequadas;
- VI - agregação de novos colaboradores e identificação de financiadores para a implementação deste plano;
- VII - ampliação do envolvimento da sociedade na conservação das espécies alvo deste plano.

Art. 3º. A supervisão e monitoria anual do processo de implementação do PAN Papagaios caberá à Coordenação Geral de Espécies Ameaçadas/DIBIO.

§ 1º. Caberá ao Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Aves Silvestres- CEMAVE a coordenação do PAN Papagaios.

§ 2º. Fica estabelecido Grupo Assessor Estratégico para auxiliar no acompanhamento da implementação do PAN Papagaios, nos termos da Portaria Conjunta entre está composto por Camile Lugarini (CEMAVE) coordenadora, Elenise Sipinski (SVPS), Louri Klemann Júnior (Ideia ambiental), Nêmore Pauletti Prestes (Projeto Charão AMA-UPF) e Marcia Strapazzon (RVS Campos de Palmas-PR/ICM-Bio).

Art. 4º. O presente Plano de Ação Nacional deverá ser mantido e atualizado na página eletrônica do Instituto Chico Mendes.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO

PORTARIA Nº 131, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

Aprova o Plano de Ação Nacional para a Conservação das Espécies Aquáticas Ameaçadas de Extinção da Bacia do Rio Paraíba do Sul (São Paulo, Rio de Janeiro e Minas Gerais), estabelecendo seu objetivo, metas, prazo, abrangência, formas de implementação, supervisão e institui o Grupo Estratégico para Conservação e Manejo.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - Instituto Chico Mendes no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 19, IV, do Anexo I do Decreto nº 6.100, de 26 de abril de 2007, que aprovou a

Estrutura Regimental do Instituto Chico Mendes, Considerando a Instrução Normativa MMA nº 3, de 27 de maio de 2003, que reconhece como espécies da fauna brasileira ameaçadas de extinção aquelas constantes de sua lista anexa. Considerando a Resolução MMA-CONABIO nº 03, de 21 de dezembro de 2006, que estabelece metas para reduzir a perda de biodiversidade de espécies e ecossistemas, em conformidade com as metas estabelecidas no Plano Estratégico da Convenção sobre Diversidade Biológica. Considerando a Portaria Conjunta MMA/ICM nº. 316, de 09 de setembro de 2009, que estabelece os planos de ação como instrumentos de implementação da Política Nacional da Biodiversidade. Considerando a Portaria ICM nº. 78, de 03 de setembro de 2009, que cria os centros nacionais de pesquisa e conservação do Instituto Chico Mendes CMBIO e lhes confere atribuições; e Considerando, ainda, o disposto no Processo nº 02031.000099/2009-54, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Ação Nacional para a Conservação das Espécies Aquáticas Ameaçadas de Extinção da Bacia do Rio Paraíba do Sul (São Paulo, Rio de Janeiro e Minas Gerais) - PAN Paraíba do Sul.

Art. 2º. O PAN Paraíba do Sul tem como objetivo recuperar e manter as espécies aquáticas ameaçadas de extinção da bacia do rio Paraíba do Sul.

§ 1º O PAN Paraíba do Sul abrange 9 (nove) espécies aquáticas ameaçadas de extinção, sendo:

I - 5 (cinco) espécies de peixes: Steindachneridion parahybae (surubim-do-paraiíba), Brycon insignis (piabanha), Brycon opalinus (pirapitinga-do-sul), Pogonopoma parahybae (cascudo-leiteiro) e Prochilodus vimboideus (grumata); um quelônio (Mesoclemmys hogei), o cágado-de-hogei, e

II - 3 (três) espécies de crustáceos (Macrobrachium carcinus, Atya gabonensis e Atya scabra).

§ 2º O PAN Paraíba do Sul tem abrangência espacial na bacia hidrográfica do rio Paraíba do Sul, que compreende os estados de São Paulo, Rio de Janeiro e Minas Gerais, totalizando 55.300 km² (cinquenta e cinco mil e trezentos quilômetros quadrados) de extensão.

§ 3º O PAN Paraíba do Sul é composto por 1 (um) objetivo, 13 (treze) metas e 86 (oitenta e seis) ações, com previsão de implementação estabelecida para um prazo de 10 (dez) anos, com supervisão e monitoria anual do processo de implementação.

§ 4º Constituem metas do PAN Paraíba do Sul:

I - geração de informações para subsidiar o planejamento hidrelétrico da bacia do rio Paraíba do Sul, visando à conservação da biota aquática, com ênfase nas espécies ameaçadas e endêmicas, em um prazo de 5 (cinco) anos, com a adoção de 7 (sete) ações;

II - estabelecimento de instrumentos de gestão voltados à recuperação da integridade da biota aquática, com ênfase nas espécies ameaçadas e/ou endêmicas da bacia do rio Paraíba do Sul, impactadas por barragens, em um prazo de 10 (dez) anos, com a adoção de 9 (nove) ações;

III - aumento, nos próximos cinco anos, do conhecimento da biologia e composição das comunidades da biota aquática da bacia do rio Paraíba do Sul, com ênfase nas espécies ameaçadas e/ou endêmicas, para subsidiar políticas públicas de conservação dessas espécies, com a adoção de 8 (oito) ações;

IV - aumento dos estoques pesqueiros da bacia do rio Paraíba do Sul e incremento das populações de peixes e quelônios ameaçados em 25% (vinte e cinco por cento), em até 10 (dez) anos, com a adoção de 3 (três) ações;

V - manutenção da vazão mínima ecológica do rio Paraíba do Sul adequada à conservação da biota aquática, em um prazo de 10 (dez) anos, com a adoção de 7 (sete) ações;

VI - recuperação, em um prazo de 5 (cinco) anos, de pelo menos 20% (vinte por cento) das Áreas de Preservação Permanente - APPs da bacia do rio Paraíba do Sul, com ênfase nas áreas relevantes para conservação da biota aquática endêmica e/ou ameaçada de extinção, com a adoção de 4 (quatro) ações;

VII - estabelecimento de ordenamento pesqueiro para a bacia do rio Paraíba do Sul, com base nos princípios da gestão compartilhada, em um prazo de 5 (cinco) anos, com a adoção de 2 (duas) ações;

VIII - impedimento da introdução de espécies alóctones, exóticas ou híbridas em ambientes naturais da bacia do rio Paraíba do Sul, em um prazo de 10 (dez) anos, com a adoção de 7 (sete) ações;

IX - identificação à sociedade e poder público da importância da bacia do rio Paraíba do Sul para a manutenção dos recursos naturais e da qualidade de vida das populações humanas, por meio de programas pilotos de educação ambiental implantados em pelo menos 1 (um) município de cada trecho do rio (alto, médio e baixo), em um prazo de 5 (cinco) anos, com a adoção de 13 (treze) ações;

X - capacitação e treinamento de gestores públicos e policiais ambientais de 25% dos municípios da bacia do rio Paraíba do Sul para a aplicação da legislação ambiental, considerando as áreas relevantes para conservação da biota aquática ameaçada de extinção, em um prazo de 5 (cinco) anos, com a adoção de 3 (três) ações;

XI - integração das organizações governamentais, não-governamentais e da iniciativa privada visando à implementação do PAN Paraíba do Sul, em um prazo de 10 (dez) anos, com a adoção de 8 (oito) ações.

XII - implantação de sistemas de saneamento ambiental em 25% (vinte e cinco por cento) dos municípios localizados nas áreas relevantes para a conservação da biota aquática ameaçada de extinção, em um prazo de 10 (dez) anos, com a adoção de 4 (quatro) ações.

XIII - ordenamento do uso e ocupação do solo nas áreas relevantes para a conservação da biota aquática ameaçada de extinção da bacia do rio Paraíba do Sul, em um prazo de 10 (dez) anos, com a adoção de 11 (onze) ações.

Art. 3º. Caberá ao Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Peixes Continentais -CEPTA a coordenação do PAN Paraíba do Sul, com a coordenação adjunta por parte do Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Répteis e Anfíbios - RAN.

Art. 4º. A supervisão da execução do PAN Paraíba do Sul ficará a cargo da Coordenação Geral de Espécies Ameaçadas da Diretoria de Conservação da Biodiversidade - CGESP/DIBIO.

Art. 5º. Fica instituído o Grupo Estratégico para Conservação e Manejo das 9 (nove) espécies ameaçadas, com a finalidade de cooperar no acompanhamento da implementação do PAN Paraíba do Sul, nos termos da Portaria Conjunta MMA/ICM nº. 316/2009, constituído por:

I - Coordenador da implementação do plano: CARLA NATACHA MARCOLINO POLAZ (Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Peixes Continentais - CEPTA/ICMBio).

II - Coordenador-adjunto de implementação do plano: YEDA SOARES DE LUCENA BATAUS;

III - ALEXANDRE WAGNER SILVA HILSDORF (Universidade de Mogi das Cruzes - UMC); GUILHERME SOUZA (PROJETO PIABANHA - RJ); ÉRICA PELLEGRINI CARAMASCHI (Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ); MICHEL BASTOS SILVA (Instituto Estadual do Ambiente - INEA - RJ); DANILO CANEPELE (Centrais Elétricas de São Paulo - CESP Paraiibuna - SP); EVÓDIO LUIZ SANCHES PEÇANHA (PROJETO PIABANHA - RJ); MARCOS EDUARDO COUTINHO (RAN/ICMBio); e GLÁUCIA MOREIRA DRUMMOND (FUNDAÇÃO BIODIVERSITAS).

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO

PORTARIA Nº 132, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

Aprova o Plano de Ação Nacional da Onça-Pintada (Panthera onca), felino ameaçado de extinção e institui o Grupo Estratégico de Conservação e Manejo.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - Instituto Chico Mendes, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 19, IV, do Anexo I do Decreto nº 6.100, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do Instituto Chico Mendes,

Considerando a Instrução Normativa MMA nº 3, de 27 de maio de 2003, que reconhece como espécies da fauna brasileira ameaçadas de extinção aquelas constantes de sua lista anexa;

Considerando a Resolução MMA-CONABIO nº 03, de 21 de dezembro de 2006, que estabelece metas para reduzir a perda de biodiversidade de espécies e ecossistemas, em conformidade com as metas estabelecidas no Plano Estratégico da Convenção sobre Diversidade Biológica;

Considerando a Portaria Conjunta MMA/ICM nº. 316, de 09 de setembro de 2009, que estabelece os planos de ação como instrumentos de implementação da Política Nacional da Biodiversidade;

Considerando a Portaria ICM nº. 78, de 03 de setembro de 2009, que cria os centros nacionais de pesquisa e conservação do Instituto Chico Mendes CMBIO e lhes confere atribuição,

Considerando o disposto no processo nº 02070.003690/2009-05, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Ação Nacional para a Conservação da Onça-pintada (Panthera onca) - PAN Onça-pintada, com prazo de validade de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação desta portaria.

Parágrafo único: O PAN Onça-pintada deverá ser revisto no prazo máximo de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação desta portaria.

Art. 2º O PAN Onça-pintada tem como abrangência a área de distribuição potencial da espécie nos biomas Amazônia, Cerrado, Caatinga, Mata Atlântica e Pantanal.

Parágrafo único: Foram estabelecidas metas prioritárias para conservação da onça-pintada, por bioma, em resposta à diversidade de ameaças e problemas concernentes à conservação da espécie.

Art. 3º A supervisão do PAN Onça-pintada caberá à Coordenação Geral de Espécies Ameaçadas da Diretoria de Conservação da Biodiversidade - CGESP/DIBIO e a coordenação serão do Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Mamíferos Carnívoros - CENAP.

Art. 4º Fica estabelecido o Grupo Estratégico de Conservação e Manejo, para cooperar no acompanhamento da implementação do PAN Onça-pintada, nos termos da Portaria Conjunta MMA/ICM nº. 316/2009, assim constituído: Rogério Cunha de Paula (CENAP/ICMBio); Sandra Cavalcanti (Fundação Panthera), Ronaldo Gonçalves Morato (CENAP/ICMBio); Silvio Marchini (Escola da Amazônia); Ricardo Boulhosa (Instituto Pró-Carnívoros); Elildo Carvalho Jr. (PARNA Grande Sertão Veredas/ICMBio); Eduardo Nakano (Instituto de Pesquisa Cananéias); Rodrigo Silva Pinto Jorge (ICMBio); Claudia Bueno Campos (CENAP); Tadeu Gomes de Oliveira (Universidade Estadual do Maranhão); Beatriz Beisiegel (CENAP/ICMBio); Edsel Amorim Jr. (Instituto Biotrópicos); Fernando Azevedo (Instituto Pró-Carnívoros).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 511, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 6.712, de 24 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Ficam distribuídas para o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, observado o disposto no § 3º do art. 2º e no Anexo ao Decreto nº 6.712, de 2008, vinte e oito Gratificações Temporárias das Unidades dos Sistemas Estruturadores da Administração Pública Federal - GSISTE, de nível intermediário, a serem concedidas aos servidores que a elas fizerem jus, nos seguintes sistemas estruturados a partir do disposto no Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967:

I - Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC, duas GSISTE; e

II - Sistema de Serviços Gerais - SISG, vinte e seis GSISTE.

Parágrafo único. O quantitativo de servidores beneficiários de GSISTE obedecerá aos limites estabelecidos nos incisos I e II deste artigo, independente do número de servidores em exercício no Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 2º A percepção da GSISTE somente gerará efeitos financeiros a partir da data da publicação da concessão, não havendo quaisquer efeitos retroativos para o servidor que venha a percebê-la.

Art. 3º A distribuição das GSISTE deverá observar as disposições contidas no Decreto nº 6.712, de 2008.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

SECRETARIA EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 775, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GM/MP nº 326, de 12 de julho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 13 de julho de 2010, e tendo em vista o item 11.5 do Edital nº ESAF nº 40/2008, de 23 de julho de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 24 de julho de 2009, resolve:

Art. 1º - Prorrogar por mais 2 (dois) anos, a partir de 3 de janeiro de 2011, o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado, para contratação por tempo determinado, de profissionais de nível superior, para exercício de atividades técnicas especializadas, no Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, homologado pelo Edital ESAF nº 103, de 30 de dezembro de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ULYSSES CESAR AMARO DE MELO

SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PORTARIA Nº 37, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

Dispõe sobre as especificações padrão de bens de Tecnologia da Informação no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 6.081, de 12 de abril de 2007 e o Decreto nº 1.048, de 21 de janeiro de 1994, que dispõe sobre o Sistema de Administração dos Recursos de Informação e Informática (SISP), resolve:

Art.1º O art. 1º da Portaria nº 2, de 16 de março de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.

1º

§ 1º Em atendimento à Instrução Normativa nº 01 de 19 de janeiro de 2010 da SLTI/MP, os órgãos do SISP devem preferencialmente contemplar as especificações de bens citadas com configurações aderentes aos computadores sustentáveis, em referência à TI Verde.

§ 2º Os órgãos integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Informação e Informática (SISP) poderão contemplar especificações diversas das previstas nesta Portaria, adequando-as a sua necessidade, desde que devidamente justificado."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DA GLÓRIA GUIMARÃES DOS SANTOS



SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 191, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso II, alíneas "a" e "b", do Decreto nº 7.094, de 3 de fevereiro de 2010, e a delegação de competência constante do art. 1º da Portaria MP nº 157, de 31 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Remanejar os limites de movimentação e empenho de que trata o Anexo I do Decreto nº 7.094, de 3 de fevereiro de 2010, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Ajustar o detalhamento dos limites de movimentação e empenho de que tratam os Anexos I, II e VII da Portaria MP nº 145, de 30 de março de 2010, em decorrência do remanejamento a que se refere o art. 1º, na forma dos Anexos III a VII desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA

ANEXO I
REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO

(ANEXO I DO DECRETO Nº 7.094, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2010)

		R\$ Mil	
ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		Demais (*) (a)	Obrigatórias (b)
52000	Ministério da Defesa	1.076	0
TOTAL		1.076	0

(*) Inclui o Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.

ANEXO II
ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO

(ANEXO I DO DECRETO Nº 7.094, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2010)

		R\$ Mil	
ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		Demais (*) (a)	Obrigatórias (b)
52000	Ministério da Defesa	0	1.076
TOTAL		0	1.076

(*) Inclui o Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.

ANEXO III
REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO

(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 145, DE 30 DE MARÇO DE 2010)

		R\$ Mil	
ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		LIMITES	
		Custeio (a)	Investimento + Inv. Financ. (b)
52000	Ministério da Defesa	6.650	0
TOTAL		6.650	0

Fontes: 100, 111, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 144, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 178, 180, 188, 249, 280, 293, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO IV
REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO

(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO II DA PORTARIA MP Nº 145, DE 30 DE MARÇO DE 2010)

		R\$ Mil	
ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		LIMITES	
		Custeio (a)	Investimento + Inv. Financ. (b)
52000	Ministério da Defesa	3.792	0
TOTAL		3.792	0

Fontes: 150, 250, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO V
ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO

(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 145, DE 30 DE MARÇO DE 2010)

		R\$ Mil	
ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		LIMITES	
		Custeio (a)	Investimento + Inv. Financ. (b)
52000	Ministério da Defesa	0	6.650
TOTAL		0	6.650

Fontes: 100, 111, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 144, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 178, 180, 188, 249, 280, 293, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.



ANEXO VI

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO

(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO II DA PORTARIA MP Nº 145, DE 30 DE MARÇO DE 2010)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		LIMITES			R\$ Mil
		Custeio (a)	Investimento + Inv. Financ. (b)	Total (c)= (a+b)	
52000	Ministério da Defesa	0	2.716	2.716	
TOTAL		0	2.716	2.716	

Fontes: 150, 250, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO VII

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO DE DESPESAS OBRIGATÓRIAS, EXCLUSIVE BENEFÍCIOS A SERVIDORES, MILITARES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES

(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO VII DA PORTARIA MP Nº 145, DE 30 DE MARÇO DE 2010)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		LIMITES			R\$ Mil
		Custeio (a)	Investimento + Inv. Financ. (b)	Total (c) = (a+b)	
52000	Ministério da Defesa	1.076	0	1.076	
		1.076	0	1.076	

Inclui recursos de todas as fontes.

PORTARIA Nº 192, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso II, alínea "b", do Decreto nº 7.094, de 3 de fevereiro de 2010, e a delegação de competência constante do art. 1º da Portaria MP nº 157, de 31 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Ajustar o detalhamento dos limites de movimentação e empenho de que tratam os Anexos I e II da Portaria MP nº 145, de 30 de março de 2010, na forma dos Anexos I, II, III e IV desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA

ANEXO I

REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO

(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 145, DE 30 DE MARÇO DE 2010)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		LIMITES			R\$ Mil
		Custeio (a)	Investimento + Inv. Financ. (b)	Total (c)= (a+b)	
22000	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	24.000	0	24.000	
24000	Ministério da Ciência e Tecnologia	20.134	0	20.134	
28000	Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	0	1.300	1.300	
39000	Ministério dos Transportes	40.000	0	40.000	
44000	Ministério do Meio Ambiente	0	589	589	
47000	Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	0	27.000	27.000	
55000	Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	0	1.600	1.600	
TOTAL		84.134	30.489	114.623	

Fontes: 100, 111, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 144, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 178, 180, 188, 249, 280, 293, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO II

REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO

(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO II DA PORTARIA MP Nº 145, DE 30 DE MARÇO DE 2010)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		LIMITES			R\$ Mil
		Custeio (a)	Investimento + Inv. Financ. (b)	Total (c)= (a+b)	
24000	Ministério da Ciência e Tecnologia	0	14.000	14.000	
39000	Ministério dos Transportes	2.500	0	2.500	
TOTAL		2.500	14.000	16.500	

Fontes: 150, 250, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO III

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO

(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 145, DE 30 DE MARÇO DE 2010)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		LIMITES			R\$ Mil
		Custeio (a)	Investimento + Inv. Financ. (b)	Total (c)= (a+b)	
22000	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	0	20.000	20.000	
24000	Ministério da Ciência e Tecnologia	0	20.134	20.134	
28000	Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	1.300	0	1.300	
39000	Ministério dos Transportes	0	38.600	38.600	

47000	Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	27.000	0	27.000
55000	Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	1.600	0	1.600
TOTAL		29.900	78.734	108.634

Fontes: 100, 111, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 144, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 178, 180, 188, 249, 280, 293, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO IV

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO

(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO II DA PORTARIA MP Nº 145, DE 30 DE MARÇO DE 2010)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		LIMITES			R\$ Mil
		Custeio (a)	Investimento + Inv. Financ. (b)	Total (c)= (a+b)	
22000	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	0	4.000	4.000	
24000	Ministério da Ciência e Tecnologia	14.000	0	14.000	
39000	Ministério dos Transportes	0	3.900	3.900	
44000	Ministério do Meio Ambiente	0	589	589	
TOTAL		14.000	8.489	22.489	

Fontes: 150, 250, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

PORTARIA Nº 193, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

Dispõe sobre a classificação orçamentária por natureza de receita para aplicação no âmbito da União.

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 17, inciso VII, do Anexo I do Decreto nº 7.063, de 13 de janeiro de 2010, e tendo em vista o disposto no caput do art. 2º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001, e Considerando que é indispensável a especificação adequada das classificações, com vistas ao aprimoramento do processo orçamentário, resolve: Art. 1º Incluir no Anexo à Portaria SOF nº 9, de 27 de junho de 2001, as seguintes naturezas de receita:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	RP	FONTE
1918.20.00	Multas e Juros de Mora da Receita Decorrente de Medidas de Suspensão de Concessões dos Direitos de Propriedade Intelectual	P	32
1918.21.00	Multas e Juros de Mora do Ressarcimento Decorrente de Ações Regressivas Oriundas da Relação de Trabalho	P	58
1922.22.00	Ressarcimento Decorrente de Ações Regressivas Oriundas da Relação de Trabalho	P	54
1990.10.00	Receita Decorrente de Medidas de Suspensão de Concessões dos Direitos de Propriedade Intelectual	P	54
			86

RP = Identificador de Resultado Primário (P = Primária e F = Financeira). Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA

PORTARIA Nº 194, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso II, alínea "b", do Decreto nº 7.094, de 3 de fevereiro de 2010, e a delegação de competência constante do art. 1º da Portaria MP nº 157, de 31 de março de 2010, resolve: Art. 1º Ajustar o detalhamento dos limites de movimentação e empenho de que trata o Anexo I da Portaria MP nº 145, de 30 de março de 2010, na forma dos Anexos I e II desta Portaria. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA

ANEXO I

REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO

(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 145, DE 30 DE MARÇO DE 2010)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		LIMITES			R\$ Mil
		Custeio (a)	Investimento + Inv. Financ. (b)	Total (c)= (a+b)	
33000	Ministério da Previdência Social	0	1.600	1.600	
53000	Ministério da Integração Nacional	15.000	0	15.000	
TOTAL		15.000	1.600	16.600	

Fontes: 100, 111, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 144, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 178, 180, 188, 249, 280, 293, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO II

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO

(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 145, DE 30 DE MARÇO DE 2010)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		LIMITES			R\$ Mil
		Custeio (a)	Investimento + Inv. Financ. (b)	Total (c)= (a+b)	
33000	Ministério da Previdência Social	1.600	0	1.600	
53000	Ministério da Integração Nacional	0	15.000	15.000	
TOTAL		1.600	15.000	16.600	

Fontes: 100, 111, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 144, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 178, 180, 188, 249, 280, 293, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.



PORTARIA Nº 195, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 55, inciso III, da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, e Considerando a necessidade de identificar os recursos de contrapartida nacional, em programação orçamentária do Senado Federal, com vistas à continuidade do processo de renovação do contrato de operação de crédito externa, firmado com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, e viabilizar o desenvolvimento do projeto "Interlegis II - Implementação do Legislativo Eletrônico (e-legislativo)", resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, os identificadores de uso constantes da Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010, no que se refere ao Senado Federal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA

Órgão: 02000 - Senado Federal
Unidade: 02101 - Senado Federal

ANEXO I									Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO/LOCALIZAÇÃO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0551		Atuação Legislativa do Senado Federal							2.708.107
01 126	0551 1129	Interlegis II - Implementação do Legislativo Eletrônico (e-legislativo)	g1046						2.708.107
01 126	0551 1129 0101	Em Brasília - DF	F	3	2	90	2	100	2.708.107
			F	4	2	90	2	100	778.724
									1.929.383
TOTAL - FISCAL									2.708.107
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.708.107

Órgão: 02000 - Senado Federal
Unidade: 02101 - Senado Federal

ANEXO II									Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO/LOCALIZAÇÃO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0551		Atuação Legislativa do Senado Federal							2.708.107
01 126	0551 1129	Interlegis II - Implementação do Legislativo Eletrônico (e-legislativo)							2.708.107
01 126	0551 1129 0101	Em Brasília - DF	F	3	2	90	0	100	2.708.107
			F	4	2	90	0	100	778.724
									1.929.383
TOTAL - FISCAL									2.708.107
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.708.107

SIOP Formalização nº 148

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL NA PARAÍBA

PORTARIA Nº 45, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I, do artigo 3º da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no D.O.U de 30 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto nos arts. 538 e 553 do Código Civil Brasileiro, resolve:

Art. 1º - Aceitar a doação, que faz o Município de Sousa, Estado da Paraíba, com base na Lei Municipal nº 2.054, de 21 de junho de 2005, com a alteração objeto da Lei nº 2.220, de 10 de dezembro de 2009, do imóvel correspondente a um terreno localizado na Rua Francisco Vieira da Costa, Bairro Gato Preto, na cidade de

Sousa, Estado da Paraíba, medindo 25,00m (vinte e cinco metros) de frente e fundo, por 60,60m (sessenta metros e sessenta centímetros) em ambos os lados, com área total de 1.515,00m² (um mil, quinhentos e quinze metros quadrados), registrado sob o nº de Ordem R-1, matrícula nº 7489, Livro 2/AG, às fls. 08, em 05/08/2009, no Cartório do 1º Ofício de Notas - Comarca de Sousa-PB. A doação se faz de acordo com os elementos que integram o Processo de Nº 04931.001805/2009-67.

Art. 2º - O imóvel objeto desta Portaria destina-se à PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA PARAÍBA, visando a construção da Sede da Procuradoria da República no Município de Sousa-PB.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HUGO DE LACERDA

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL EM MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 88, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inc. V da Portaria MP/SPU nº 200, de 29 de junho de 2010 e tendo em vista o art. 6º, § 1º e § 2º, da Lei nº 11.483, de 31 de maio de 2007, resolve:

Art. 1º - Indicar os bens imóveis não-operacionais da extinta Rede Ferroviária Federal, relacionados no anexo I do presente ato, à Caixa Econômica Federal - CEF, Agente Operador do Fundo Contingente, para alienação.

Art. 2º - Colocar os processos abaixo relacionados à disposição do Agente Operador do Fundo Contingente da extinta Rede Ferroviária Federal SA.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO VEIGA ARANHA

ANEXO I

Imóveis da extinta RFFSA disponibilizados para o Fundo Contingente

PROCESSO	MUNICÍPIO	ENDEREÇO	IMÓVEL	SITUAÇÃO CARTORIAL
04926.004492/2010-10	Município de Concelheiro Lafaiete	Rua Fernandes Leão 408. B. Queluz	Terreno com área aparente de 360,00m²	Necessita averbação da matrícula nº 152.028
04926.000072/2010-56	Município de Concelheiro Lafaiete	Rua Geraldo Marques - Campo de Futebol	Terreno com 21.291,82m² e benfeitorias	Averbação nº 1162 da matrícula nº 152.028

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL EM RONDÔNIA

PORTARIA Nº 9, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM RONDÔNIA, DA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das competências atribuídas em vista do disposto no art. 2º, inciso VII da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, da SPU/MPOG, tendo em vista o disposto no art. 6º do decreto-lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, de conformidade com o disposto no inciso I, do art. 1º, e no inciso II, do art. 32, do Regimento Interno da Secretaria do Patrimônio da União - SPU, aprovado pela Portaria nº 232, de 03 de agosto de 2005, em consonância com o art. 1º da Lei nº 9.636 de 15 de maio de 1998, e considerando o disposto nos art. 6º e incisos III e IV e 11 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, nos art. 1º e 5º, do Decreto nº 83.937, de 06 de setembro de 1979 e nos art. 5º, inciso LXXVIII e 37, caput, da Constituição Federal, que formam a celeridade e eficiência como princípios fundamentais da Administração Pública, resolve:

Art. 1º Autorizar a Superintendência Federal da Agricultura (SFA) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Rondônia, com sede na BR-364 KM 5,5 em Porto Velho, estado de Rondônia, inscrita no CNPJ/MF nº 00.396.895/0036-55 a realizar Obra de Construção da sede do Posto de Fiscalização de trânsito de defesa sanitária animal e vegetal na faixa de fronteira Brasil/Bolívia no estado de Rondônia, em área da União sob jurisdição da Superintendência do Patrimônio União no Estado de Rondônia, situada no Distrito de Porto Rolim de Moura do Guaporé, município de Alta Floresta D'Oeste - RO, conforme a planta e o memorial descritivo constantes às fls. 69 e 70 do Processo nº 05310.001126/2010-00.

Setor: 01 Quadra: 01 Lote: 02 Bairro: Centro
Área Total(m²): 3.216,89 m² Município: Alta Floresta D'Oeste

Perímetro (m): 271,89 m Estado:Rondônia
MEMORIAL DESCRITIVO
OBRA: Construção de Posto Fiscal de Defesa Sanitária Animal e Vegetal

LOCAL: Distrito de Porto Rolim de Moura do Guaporé - Município de Alta Floresta D'Oeste/ RO
PERIMETRO: 271,89 m (duzentos e setenta e um metros e oitenta e nove centímetros)



ÁREA: Terreno com 3.216,89 m² (Três mil, duzentos e dezesseis metros quadrados e oitenta e nove centímetros), que tem os limites e confrontações seguintes: Norte: com o Rio Mequéns e área do Cemitério; ao Sul: com a Quadra 04; ao Leste: com o Rio Mequéns e Área do Cemitério; e a Oeste: com a Quadra 02, Rua Mequéns e Lotes 01 e 02 da Quadra 01.

Art. 2º A presente Autorização somente terá vigor, mediante a aprovação do Projeto pelos órgãos competentes, conforme legislação vigente, bem como, não implica na constituição de direito ou domínio sobre a área, ou a qualquer tipo de indenização.

Art. 3º O prazo da presente Autorização, fica estabelecido até a conclusão do processo de Entrega para a Superintendência Federal da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SFA/RO.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor, a partir da data de sua publicação.

Art. 5º Durante o período a que se refere a presente Autorização de Obras e Serviços, fica a permissão obrigada a afixar na área em que se realizará a obra e em local visível ao público, uma (1) placa ou banner horizontal, confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "ÁREA JURISDISCIONADA AO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, COM OBRAS E SERVIÇOS AUTORIZADOS PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU", bem como, efetuar o cercamento da área a fim de evitar invasões e acidentes.

ANTÔNIO ROBERTO DOS SANTOS FERREIRA

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL EM SÃO PAULO

PORTARIA N.º 66, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de competência atribuída pelo artigo 1º, inciso IV, da Portaria nº 173 da Secretaria do Patrimônio da União, de 31 de agosto de 2.009 e pelo §2º do art.6º da Lei n.º 11.483, de 31 de maio de 2007, e, tendo em vista no inciso XIX, do art. 32 do Regimento Interno da Secretaria do Patrimônio da União - SPU, aprovado pela Portaria nº 232, de 3 de agosto de 2005; e resolve:

Art.1º - Indicar o imóvel situado no município de Itapira, situado na faixa do extinto Ramal de Itapira, entre os km 24+209,65m e o km 24+245,25m, do trecho de Mogi-Mirim-Sapucaí, na zona urbana do Município e Comarca de Itapira. Área adquirida pela ex-CP, através da escritura processo 7(385-008), transcrição nº 3950, livro nº 3G, fls. 78 de 07/08/1922, no Registro de Imóveis e Anexos de Itapira, descrito a seguir, a compor o Fundo Contingente da extinta Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA.

As divisas desta área têm início no ponto 33, situado em normal ao km 24+209,65m, afastado 15,00m do eixo da via férrea, no lado direito do sentido crescente da quilometragem; daí segue em reta, pelo alinhamento divisório, cortando a faixa do extinto leito, por uma distância de 31,00m, até encontrar o ponto 23, situado em normal ao km 24+217,25m, afastado 15,00m do eixo da via férrea, no lado esquerdo do sentido crescente da quilometragem; daí deflete à direita e segue em curva a esquerda, pelo alinhamento divisório, com um desenvolvimento de 28,00m, até encontrar o ponto 31, situado em normal ao km 24+245,25m, afastado 15,00m do eixo do extinto leito, no lado esquerdo do sentido crescente da quilometragem; daí deflete a direita e segue em reta, pelo alinhamento divisório, cortando a faixa do extinto leito, por uma distância de 32,00m, até encontrar o ponto 32, situado em normal ao km 24+235,25m, afastado 15,00m do eixo do extinto leito, no lado direito do sentido crescente da quilometragem; daí deflete à direita e segue em curva a direita, pelo alinhamento divisório, paralelo ao eixo do extinto leito, com um desenvolvimento de 25,60m, até encontrar o ponto 33, origem desta descrição. Confrontando nos pontos 33-23, com propriedade da RFFSA - Rede Ferroviária Federal S/A, nos pontos 23-31, com propriedade da Renascer Construções Elétricas Ltda., nos pontos 31-32 com propriedade da RFFSA - Rede Ferroviária Federal S/A, nos pontos 32-33, com a Rua Nhambu.

Art. 2º - Colocar o Processo n.º 04977.009025/2009-39, à disposição do Agente Operador.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL BISCHOF DOS SANTOS

PORTARIA N.º 67, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de competência atribuída pelo artigo 1º, inciso IV, da Portaria nº 173 da Secretaria do Patrimônio da União, de 31 de agosto de 2.009 e pelo §2º do art.6º da Lei n.º 11.483, de 31 de maio de 2007, e, tendo em vista no inciso XIX, do art. 32 do Regimento Interno da Secretaria do Patrimônio da União - SPU, aprovado pela Portaria nº 232, de 3 de agosto de 2005; e resolve:

Art.1º - Indicar o imóvel situado no município de Lençóis Paulista, área situada no Ex. Pátio da Estação Desativada "Bom Jardim", entre o km 352+988,50m e o km 353+388,50m, na Zona Rural do Município e Comarca de Lençóis Paulista, área adquirida através da escritura processo 7(862-001) de propriedade da extinta FEPASA - Ferrovia Paulista S/A, descrito a seguir, a compor o Fundo Contingente da extinta Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA.

As divisas desta área têm início no ponto "1", situado no km 352+988,50m, afastado 10,00m do eixo da via férrea, no lado esquerdo do sentido crescente da quilometragem; Daí segue em reta pelo alinhamento divisório por uma distância de 40,00m, até encontrar o ponto "2", situado no km 352+988,50m, afastado 50,00m do eixo da via férrea; Daí deflete à direita e segue em reta pelo alinhamento divisório por uma distância de 400,00m até encontrar o ponto "3", situado no km 353+388,50m, afastado 50,00m do eixo da via férrea; Daí deflete à direita e segue em reta pelo alinhamento divisório por uma distância de 40,00m, até encontrar o ponto "4", situado no km 353+388,50m, afastado 10,00m do eixo da via férrea; Daí deflete à direita e segue em reta pelo alinhamento divisório por uma distância de 400,00m, até encontrar o ponto "1", origem desta descrição.

Art. 2º - Colocar o Processo n.º 04977.009601/2008-67, à disposição do Agente Operador.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL BISCHOF DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL EM SANTA CATARINA

PORTARIA N.º 21, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2010

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 200, de 29/06/2010 da Secretaria do Patrimônio da União, publicada no DOU de 30/06/2010, Seção 2, página 75, com respaldo na Lei 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto 3.725, de 10 de janeiro de 2001, com redação dada pela Lei 11.481/2007 e tendo em vista o disposto nos arts.538 e 539 do Código Civil brasileiro, resolve:

Art.1º. Aceitar a doação, com encargo, que faz o MUNICÍPIO DE MAFRA/SC à UNIÃO, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 3168, de 13/03/2007, fixada em edital em 13/03/2007 e permaneceu até 13/04/2007, do terreno sem benfeitoria, com área de 1.482,23m², situado na Rua Vereador Antônio Narloch, esquina com a rua Senador Salgado Filho, Município de Mafra/SC, devidamente registrado sob nº 7.645, perante o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mafra. A doação se faz de acordo com os elementos que integram o Processo nº 04972.000615/2010-80.

Parágrafo Único. A Superintendência do Patrimônio da União representará a União nos atos relativos à aceitação da doação do bem imóvel de que trata a presente Portaria, cabendo à SPU/SC a lavratura do respectivo contrato.

Art. 2º O imóvel, objeto desta Portaria destina-se a edificação do Fórum das Varas Trabalhistas de Mafra /SC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISOLDE ESPINDOLA

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO CHEFE DE GABINETE
Em 15 de dezembro de 2010

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, na Nota Técnica Nº. 335/2010/DIAN/CGRS/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR a impugnação nº. 46000.034912/2009-22, nos termos do art. 10, inciso V da

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria nº.186, 14 de abril de 2008, resolve Conceder o Registro de Alteração Estatutária aos seguintes sindicatos:

Processo	46218.013780/2009-50
Entidade	Sindicato dos Empregados e Trabalhadores das Indústrias de Fertilizantes, Adubos Corretivos e Defensivos Agrícolas - SINDIFERTIL- RS
CNPJ	92.001.627/0001-85
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Rio Grande, Porto Alegre e Canoas - RS
Categoria Profissional	dos Trabalhadores nas indústrias de fertilizantes, adubos corretivos e defensivos agrícolas
Fundamento	Nota Técnica RAE Nº 83 /2010 CGRS/SRT/DICNES

Em 16 de dezembro de 2010

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas Portarias nº 64, de 05 de maio de 2006 e na Portaria 186, publicada no DOU em 14 de abril de 2008, resolve CONCEDER o registro sindical aos seguintes sindicatos:

Processo	46218.012046/2009-73
Entidade	SINDIBRITAS - Sindicato da Indústria da Mineração de Brita, Areia e Saibro do Estado do Rio Grande Do Sul
CNPJ	10.601.214/0001-77
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Rio Grande do Sul
Categoria econômica	Da Indústria da Mineração de Brita, Areia e Saibro do Estado de Rio Grande do Sul
Fundamentao	Nota Técnica RES Nº 194/ 2010/CGRS/SRT/DICNES

Portaria 186/2008; e CONCEDER o Registro sindical ao SINDITAC-PG - Sindicato dos transportadores Autônomos de Cargas de Ponta Grossa SINDITAC-PG, processo administrativo nº. 46212.004652/2009-75, CNPJ: 10.623.533/0001-83, para representar a categoria econômica dos Transportadores Autônomos de Cargas com abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios de Arapoti, Balsa Nova, Campo do Tenente, Campo Largo, Cândido de Abreu, Carambei, Castro, Imbaú, Imbituva, Ipiranga, Irati, Ivaí, Jaguariaíva, Lapa, Ortigueira, Palmeira, Pirai do Sul, Ponta Grossa, Porto Amazonas, Reserva, Rio Negro, São José da Boa Vista, Teixeira Soares, Telêmaco Borba, Tibagi e Ventania, no estado do Paraná.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica RES Nº. 193/2010 DICNES/CGRS/SRT/MTE, resolve conceder o registro sindical ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Lagamar - SISPLA- MG, nº. 46238.000377/2008-41, CNPJ 08.728.258/0001-10, para representar a categoria Profissional dos Servidores públicos da Prefeitura Municipal de Lagamar e Câmara Municipal de Vereadores, com abrangência municipal e base territorial no município de Lagamar - MG. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve excluir a categoria dos Servidores Públicos Municipais de Lagamar- MG, da representação do Sindicato dos Servidores Públicos do Estado de Minas Gerais - MG, processo de número 24260.003438/90-86, CNPJ 17.441.270/0001-30 e da representação do UNSP-SINDICATO NACIONAL - Sindicato Nacional dos Servidores Públicos Civil do Brasil., nº 24000.004348/89-11, CNPJ 33.721.911/0001-67, conforme determina o art. 25 da portaria 186/2008.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas Portarias nº 64, de 05 de maio de 2006 e na Portaria 186, publicada no DOU em 14 de abril de 2008 e NOTA nº 301/2010/AIJ/SRT/MTE, resolve cancelar o registro sindical do Sindicato dos Empregados em Postos de Serviços de Combustível e Derivados de Petróleo de Marília e Região, processo administrativo nº. 46010.001569/2001-63, CNPJ nº. 07.120.857/0001-94, em cumprimento à decisão judicial proferida pelo d. juízo da 2ª Vara do Trabalho de Marília, nos autos do processo nº. 0000500-71.2007.5.15.0101.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas Portarias nº 64, de 05 de maio de 2006 e na Portaria 186, publicada no DOU em 14 de abril de 2008 e Nota Técnica nº 299/2010/AIJ/SRT/MTE, resolve CONCEDER o Registro sindical à Federação Nacional das Empresas Distribuidoras Vinculadas aos Fabricantes de Cerveja, Refrigerantes e Água Mineral - FENADIBE, nº. 46000.004510/00-11, CNPJ nº. 05.278.301/0001-03, para representar a categoria econômica das empresas distribuidoras vinculadas aos fabricantes de cerveja, refrigerantes e água mineral, com abrangência e base territorial nacional, em cumprimento à decisão judicial proferida pela d. 9ª Vara Federal da Seção Judiciária de Pernambuco e mantida em instância superior, nos autos da Ação Ordinária nº. 0009245-83.2003.4.05.8300.



O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, na Nota Técnica Nº.336/2010/DIAN/CGRS/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR a impugnação nº 46000.012505/2010-06, nos termos do art. 10, incisos I e IV da Portaria 186/2008; e CONCEDER o registro de sindical ao Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Boa Vista do

Ramos - AM, nº 46202.000608/2010-49, CNPJ: 23.015.381/0001-88, para representar a categoria profissional dos Trabalhadores e Trabalhadoras rurais: assalariados e assalariadas rurais, permanentes, safristas e eventuais quer exerçam suas atividades na agricultura, criação de animais, silvicultura, hortifruticultura e extrativismo rural; e os agricultores e agricultoras familiares que exerçam suas atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de

pequenos produtores e produtoras familiares, proprietários, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários e extrativista com abrangência municipal e base territorial no Município de Boa Vista do Ramos, no Estado de Amazonas.

MARCELO PANELLA

CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR

RESOLUÇÃO Nº 653, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

O Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, no uso das competências que lhe confere o art. 19 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, e em face do que estabelece a alínea b), do item 10.1, das atribuições do MTE/CODEFAT, do Regulamento do Fundo de Aval para a Geração de Emprego e Renda - FUNPROGER, aprovado pelo art. 2º da Resolução nº 409, de 28 de outubro de 2004, resolve:

Art. 1º Aprovar a Prestação de Contas do Fundo de Aval para a Geração de Emprego e Renda - FUNPROGER, relativa ao Exercício de 2009, apresentada pelo Banco do Brasil S/A, na qualidade de Gestor do Fundo, com ressalva, nos termos propostos na Nota Técnica nº 050/2010 - CG-FAT/SPOA/SE/MTE.

LUIGI NESE
Presidente e Conselheiro Titular
Representante da CNS

ALEX SANDRO GONÇALVES PEREIRA
Conselheiro Suplente
Representante do MTE

MANOEL JOAQUIM DE CARVALHO FILHO
Conselheiro Suplente
Representante do MF

REMÍGIO TODESCHINI
Conselheiro Suplente
Representante do MPS

RENATO ANTONIO HENZ
Conselheiro Suplente
Representante do MAPA

JOÃO LUIZ GUADAGNIN
Conselheiro Suplente
Representante do MDA

PAULO LIBERGOTT
Conselheiro Suplente
Representante do BNDES

QUINTINO MARQUES SEVERO
Conselheiro Titular Representante da CUT

SÉRGIO LUIZ LEITE
Conselheiro Titular Representante da Força Sindical

FRANCISCO CANINDÉ PEGADO DO NASCIMENTO
Conselheiro Titular Representante da UGT

JOSÉ GABRIEL TEIXEIRA DOS SANTOS
Conselheiro Titular Representante da NCST

JOÍLSON ANTÔNIO CARDOSO DO NASCIMENTO
Conselheiro Suplente
Representante da CTB

UBIRACI DANTAS DE OLIVEIRA
Conselheiro Titular Representante da CGTB

PLÍNIO SARTI
Conselheiro Suplente
Representante da CNTur

JOSÉ COLOMBO DE SOUZA NETTO
Conselheiro Titular Representante da CNT

ALEXANDRE VENZON ZANETTI
Conselheiro Suplente
Representante da CNS - Saúde

RESOLUÇÃO Nº 654, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

Altera o Regulamento do Fundo de Aval para Geração de Emprego e Renda - FUNPROGER, de que trata a Resolução nº 409, de 28 de outubro de 2004.

O Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, em face do que estabelece o inciso XVII do art. 19 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, e tendo em vista o que estabelece a Lei nº 9.872, de 23 de novembro de 1999, alterada pela Lei nº 10.360, de 27 de dezembro de 2001, e pela Lei nº 11.110, de 25 de abril de 2005, resolve:

Art. 1º Alterar o Regulamento do Fundo de Aval para Geração de Emprego e Renda - FUNPROGER, de que trata a Resolução CODEFAT nº 409, de 28 de outubro de 2004, e suas alterações, modificando a alínea "a" do item 7.1, com a seguinte redação:

"7. DA SOLICITAÇÃO, HONRA E IMPUGNAÇÃO DE GARANTIA DO FUNDO

7.1 Quanto à solicitação de honra da garantia concedida:

a) o agente financeiro que detiver operação inadimplida, garantida pelo FUNPROGER, poderá encaminhar ao Gestor do Fundo a solicitação de honra de garantia somente após 90 (noventa) dias consecutivos da inadimplência e após ter adotado todos os procedimentos extrajudiciais de recuperação de crédito aplicados aos seus próprios haveres, sendo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, contados a partir da data da última inadimplência da operação garantida, o prazo máximo para solicitação da honra, incluindo, na ocasião, o envio de demonstrativo financeiro contendo o saldo devedor da operação atualizado pelos encargos financeiros em curso normal, formalizados no instrumento de crédito, e outras informações a serem estabelecidas pelo Gestor do Fundo; (...)"

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIGI NESE
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 655, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

Altera a Programação Anual da Aplicação dos Depósitos Especiais do FAT para o exercício de 2010 - PDE/2010, de que trata a Resolução nº 630, de 25 de março de 2010.

O Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, em face do que estabelece o inciso XVII do art. 19 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, e as Resoluções nº 439 e nº 440, ambas de 2 de junho de 2005, resolve:

Art. 1º Alterar a Programação Anual da Aplicação dos Depósitos Especiais do FAT para o exercício de 2010 - PDE/2010, de que trata a Resolução nº 630, de 25 de março de 2010, pelo remanejamento de recursos, no montante de R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), conforme detalhado no Anexo desta Resolução.

Parágrafo único. A PDE/2010 mantém-se no valor total de R\$ 3.200.000.000,00 (três bilhões e duzentos milhões de reais).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIGI NESE
Presidente do Conselho

ANEXO
PROGRAMAÇÃO ANUAL DE DEPÓSITOS ESPECIAIS DO FAT - EXERCÍCIO DE 2010 - PDE/2010

R\$ Mil

PROGRAMAS E LINHAS DE CRÉDITO ESPECIAIS	PDE APROVADA PELA RESOLUÇÃO Nº 630/2010	ALTERAÇÕES DE QUE TRATA A RESOLUÇÃO Nº 655/2010			
		REMANEJAMENTO		ACRÉSCIMO DE NOVOS RECURSOS	NOVA PDE/2010
		ACRÉSCIMO	REDUÇÃO		
		(A)	(B)	(C)	(D)
PROGRAMA					
PROGER URBANO Programa de Geração de Emprego e Renda, Setor Urbano - PROGER URBANO, voltado para o atendimento da demanda por financiamento de capital de giro isolado para as micros e pequenas empresas e capital fixo mais capital de giro associado para as micro e pequenas empresas, cooperativas, associações de produção, profissionais liberais, trabalhadores dos setores formal e informal.	1.560.000		250.000	0	1.310.000
INVESTIMENTO	1.560.000		250.000	0	1.310.000
FAT - FOMENTAR Programa de Fomento às Micro, Pequenas, Médias e Grandes Empresas - FAT - FOMENTAR, com objetivo de geração de emprego e renda por meio do financiamento ao investimento produtivo.	500.000	250.000	0	0	750.000
MICRO E PEQUENAS EMPRESAS	500.000	250.000	0	0	750.000

**RESOLUÇÃO Nº 656, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010**

Prorroga a vigência das linhas de crédito FAT Giro Setorial Turismo, FAT Moto-Frete, FAT Taxista, PROGER Urbano - MPE - Sistemas e Métodos (TI), PROGER Urbano Investimento - Transporte Coletivo Complementar de Passageiros, FAT Giro Setorial - Bares e Restaurantes, PROGER Urbano - Costureiras e Alfaiates e FAT Infra-Estrutura para Prefeituras.

O Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVII do art. 19 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, resolve:

Art. 1º Os prazos para contratação de financiamentos de que tratam as Resoluções nº 493, de 15 de maio de 2006, nº 600, de 27 de maio de 2009, Resolução nº 614, de 28 de julho de 2009, nº 625, de 25 de março de 2010, nº 626, de 25 de março de 2010, nº 627, de 25 de março de 2010, nº 628, de 25 de março de 2010, nº 629, de 25 de março de 2010, ficam prorrogados para até o dia 31 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIGI NESE
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 657, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

Dispõe sobre a concessão do Seguro-Desemprego aos pescadores profissionais, categoria artesanal, durante os períodos de defeso, instituído pela Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003, e dá outras providências.

O Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 19 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, e tendo em vista o que estabelece a Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos os procedimentos para a concessão do Seguro-Desemprego ao pescador profissional que exerça sua atividade de forma artesanal, individualmente ou em regime de economia familiar, ainda que com o auxílio eventual de parceiros, durante o período de defeso de atividade pesqueira para preservação da espécie, instituído pelo Ministério do Meio Ambiente - MMA e pelo Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, devidamente publicado no Diário Oficial da União.

§ 1º Entende-se como defeso, para fins de concessão do benefício, o período de paralisação da pesca das espécies incidentes na localidade, nos termos fixados pelo MMA e MPA.

§ 2º Para concessão do benefício, entende-se como pesca a captura, para fim comercial, da espécie objeto do defeso.

§ 3º Nos casos do exercício da pesca realizada com o auxílio de embarcação que necessitem de autorização obrigatória pelo MPA, esta deverá estar devidamente regularizada pelo órgão competente, para a captura da espécie, objeto do defeso.

Art. 2º Terá direito ao Seguro-Desemprego o pescador que preencher os seguintes requisitos no processo de habilitação:

I - ter registro como Pescador Profissional, categoria artesanal, devidamente atualizado no Registro Geral da Atividade Pesqueira - RGP, emitido pelo MPA, com antecedência mínima de um ano da data do início do defeso;

II - possuir inscrição no Instituto Nacional do Seguro Social - INSS como segurado especial;

III - possuir nota fiscal de venda do pescado a adquirente pessoa jurídica, ou pessoa física equiparada à jurídica no período compreendido entre o término do defeso anterior e o início do defeso atual;

IV - na hipótese de não atender ao inciso III e ter vendido sua produção a pessoa física, possuir comprovante de recolhimento ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, constando em matrícula própria no Cadastro Específico - CEI, no período compreendido entre o término do defeso anterior e o início do defeso atual;

V - não estar em gozo de nenhum benefício de prestação continuada da Previdência ou da Assistência Social, exceto auxílio-acidente, auxílio-reclusão e pensão por morte; e

VI - não ter vínculo de emprego ou outra relação de trabalho, ou outra fonte de renda diversa da decorrente da pesca.

Art. 3º O benefício do Seguro-Desemprego será requerido pelo pescador profissional, categoria artesanal, nas unidades de atendimento autorizadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, vedada a intervenção de agenciadores/despachantes no processo de habilitação, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - documento de identificação oficial;

II - comprovante de inscrição no Programa de Integração Social - PIS ou Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP;

III - comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

IV - Carteira de Pescador Profissional, categoria artesanal, emitida e atualizada pelo MPA, cuja data do primeiro registro comprove a antecedência mínima de um ano da data do início do defeso;

V - comprovante de venda de pescado ou comprovante de recolhimento ao INSS, conforme disposto nos incisos III e IV do art. 2º, desta Resolução;

VI - comprovante do Número de Inscrição do Trabalhador - NIT como segurado especial na Previdência Social;

VII - comprovante de inscrição no Cadastro Específico do INSS - CEI, quando necessário;

VIII - comprovante de domicílio.

§ 1º No momento da recepção do Seguro-Desemprego o pescador profissional, categoria artesanal, assinará declaração de que não dispõe de outra fonte de renda, que se dedicou à pesca em caráter ininterrupto durante o período compreendido entre o defeso anterior e o em curso, e que assume responsabilidade civil e criminal por todas as informações prestadas para fins de concessão de benefício Seguro-Desemprego.

§ 2º O pescador profissional, categoria artesanal, que opera com auxílio de embarcação que necessitem de autorização específica perante o Ministério da Pesca e Aquicultura, deve, ainda, apresentar cópia do Certificado de Registro da Embarcação, emitido pelo MPA, comprovando que a permissão de pesca concedida é direcionada para a captura da espécie objeto do defeso.

§ 3º Nos casos de embarcações com propulsão a motor, o pescador deve apresentar cópia do Título de Inscrição de Embarcação registrado no Ministério da Marinha.

§ 4º Instruirão o processo de habilitação, cópia da documentação de que trata os incisos I a VIII deste artigo, mediante apresentação de documento original, e documentação exigida no § 1º.

§ 5º O Ministério do Trabalho e Emprego poderá, por meio da SPPE, quando julgar necessário, exigir outros documentos para a habilitação do benefício, conforme Parágrafo único, art. 2º da Lei 10.779/2003, mediante Instrução Normativa.

Art. 4º O benefício do Seguro-Desemprego poderá ser requerido a partir do trigésimo dia que anteceder o início do defeso, até o seu final, não podendo ultrapassar o prazo de cento e oitenta dias, a contar da data de início do defeso.

§ 1º Quando houver prorrogação do defeso considerar-se-á a data final da prorrogação para requerer o benefício, desde que não ultrapasse o prazo de cento e oitenta dias, a contar da data de início do defeso.

§ 2º Quando o fim do defeso for antecipado pelo MMA e MPA, o prazo para Requerimento de que trata o caput será antecipado, observado o mesmo período.

Art. 5º O benefício do Seguro-Desemprego será requerido na unidade da Federação de domicílio do pescador artesanal.

Parágrafo único. O Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego, disciplinará os casos em que o pescador exerça a pesca em área limítrofe da Unidade da Federação de seu domicílio.

Art. 6º O pescador que se dedicou à pesca em caráter ininterrupto, durante o período compreendido entre o término do defeso anterior e o início do defeso em curso, desde que da mesma espécie, fará jus ao benefício Seguro-Desemprego no valor de um salário mínimo mensal durante o período de defeso.

§ 1º O pagamento da primeira parcela corresponderá aos primeiros trinta dias, a contar da data do início do defeso e, as parcelas subsequentes, a cada intervalo de trinta dias.

§ 2º O pescador fará jus ao pagamento integral das parcelas subsequentes para cada mês, quando a data do defeso em curso terminar em fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

§ 3º Nos casos de início de atividade remunerada, percepção de outra renda ou morte do beneficiário, o Seguro-Desemprego será pago proporcional, com base na relação entre o início do defeso e a data do impedimento para percepção do benefício.

§ 4º Caso o período de defeso seja, em caráter excepcional, prorrogado ou antecipado, além da duração usual, a concessão do Seguro-Desemprego será limitada ao período usual, acrescido de um mês.

Art. 7º O pagamento do benefício do Seguro-Desemprego poderá ser efetuado mediante crédito em Conta Simplificada ou Conta Poupança em favor de beneficiário correntista da Caixa Econômica Federal - CAIXA, sem qualquer ônus para o pescador, cartão cidadão, ou em espécie, mediante a apresentação de documento de identificação, acompanhado do comprovante de Requerimento de Seguro-Desemprego Pescador Artesanal.

§ 1º O beneficiário que não desejar receber as parcelas do Seguro-Desemprego Pescador Artesanal por meio de crédito em Conta Simplificada ou Conta Poupança deverá solicitar formalmente ao agente pagador a sua suspensão, por meio de agências bancárias, no prazo máximo de até dez dias após o recebimento da parcela.

§ 2º As parcelas creditadas automaticamente pelo agente pagador em conta corrente, reverterão automaticamente ao Programa do Seguro-Desemprego.

§ 3º Os pagamentos efetuados nas agências da CAIXA, sem utilização do Cartão do Cidadão ou mediante crédito em conta em favor de segurado correntista, terão sua comprovação por meio de autenticação em documento próprio ou registro eletrônico, arquivado na CAIXA, que deverá ficar à disposição do MTE durante o prazo de cinco anos.

Art. 8º O benefício do Seguro-Desemprego é pessoal e intransferível, salvo nos casos de:

I - morte do segurado; e

II - grave moléstia do segurado.

Parágrafo único. Nos casos previstos nos incisos I e II deste artigo, os sucessores ou dependentes, para receber as parcelas vencidas, deverão apresentar alvará judicial, bem como o atestado de óbito do segurado, ou laudo emitido pela perícia médica do INSS, conforme o caso.

Art. 9º O processamento do benefício Seguro-Desemprego para fins de habilitação, concessão e emissão da relação de pagamento será efetuado pela Secretaria de Políticas Públicas de Emprego - SPPE do MTE, ficando a cargo dos bancos oficiais federais, o respectivo pagamento.

Art. 10. O formulário Requerimento de Seguro-Desemprego Pescador Artesanal será emitido por unidade da rede de atendimento do MTE, devendo ser entregue ao requerente, o comprovante da solicitação do benefício.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo entende-se por rede de atendimento do MTE as unidades das Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego - SRTE, as unidades dos convenentes estaduais e municipais do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda, no âmbito do Sistema Nacional de Emprego - SINE.

Art. 11. Nos casos de indeferimento da concessão do benefício ou de notificações, o pescador poderá interpor recurso nos postos de atendimento das Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego do MTE, no prazo de até doze meses, contados da data do fim do período do defeso, observado ainda o seguinte:

I - O indeferimento ou cancelamento do benefício Seguro - Desemprego será fundamentado, em termos jurídicos;

II - O pescador será informado por escrito das razões legais do indeferimento ou cancelamento do benefício, no prazo máximo de 10 (dez) dias;

III - Quando o indeferimento ou cancelamento for motivado por indícios de fraude o Ministério Público do Trabalho - MPT será imediatamente comunicado do fato.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no caput aplica-se também para interposição de recursos no caso de cancelamento previsto no art. 14 desta Resolução.

Art. 12. O prazo para o segurado solicitar o reembolso de parcelas restituídas indevidamente será de cinco anos, contados a partir da data da efetiva restituição indevida.

Art. 13. O pedido de reemissão de parcelas não recebidas será feito pelo próprio segurado no prazo de doze meses, a contar da data da primeira emissão da parcela.

Art. 14. O Seguro-Desemprego será cancelado nas seguintes hipóteses:

I - existência de vínculo de emprego ou de outra relação de trabalho;

II - desrespeitar o período ou quaisquer proibições estabelecidas em normas de defeso;

III - obtenção de renda proveniente da pesca de espécies alternativas não contempladas no ato que fixar o defeso;

IV - suspensão do defeso da espécie para a qual estiver autorizado;

V - morte do segurado, exceto em relação às parcelas vencidas;

VI - início de percepção de benefício previdenciário, de prestação continuada, exceto auxílio-acidente, auxílio-reclusão e pensão por morte;

VII - prestação de declaração falsa; e

VIII - comprovação de fraude.

Art. 15. A restituição de parcelas recebidas indevidamente pelo segurado por qualquer dos motivos previstos na Lei nº 10.779/2003, deverá ser efetuada mediante Guia de Recolhimento da União - GRU para depósito na conta do Programa Seguro-Desemprego, cujos valores serão corrigidos pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, a partir da data do recebimento indevido até a data da restituição.

Parágrafo único. Constatado o recebimento indevido e a obrigação de restituição pelo segurado por ocasião do processamento de novo benefício, o MTE promoverá a compensação, nas datas de liberação de cada parcela, dos valores devidos ao Erário Público com o saldo de valores do novo benefício.

Art. 16. Todo aquele que fornecer ou beneficiar-se de informações ou documentos falsos para obtenção do benefício estará sujeito às penalidades administrativas, cíveis e penais.

Art. 17. As denúncias de recebimento indevido do benefício Seguro-Desemprego pelo pescador profissional, categoria artesanal, quando formuladas perante os órgãos do Ministério do Trabalho e Emprego, deverão ser reduzidas a termo ou oferecidas por escrito, sendo necessária a devida formalização de processo administrativo.

Art. 18. Compete ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego, expedir Instrução Normativa para padronizar os procedimentos operacionais de recepção, habilitação e pagamento do benefício Seguro-Desemprego Pescador Artesanal, conforme definido nesta Resolução.

Parágrafo único. O Ministério do Trabalho e Emprego adotará providências necessárias para operacionalização desta Resolução, no sistema seguro-desemprego pescador artesanal.

Art. 19. Nas ações de combate e prevenção à fraude do benefício Seguro-Desemprego Pescador Artesanal, o Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego, fomentará a formalização de acordos ou termos de cooperação técnica com órgãos responsáveis pela atividade pesqueira, órgãos oficiais de controle, segurança e investigação.

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução do CODEFAT nº 468, de 21 de dezembro de 2005, a Resolução nº 469, de 21 de dezembro de 2005, a Resolução nº 523, de 28 de dezembro de 2006, a Resolução nº 525, de 22 de março de 2007, a Resolução nº 565, de 19 de dezembro de 2007, a Resolução nº 566, de 19 de dezembro de 2007, e a Resolução do CODEFAT nº 636, de 25 de março de 2010.

LUIGI NESE
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SANTA CATARINA**PORTARIA Nº 244, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2010**

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010, e, considerando o que consta dos autos do Processo nº 46303.000731/2010-21. Resolve:

Conceder autorização a empresa Eliane S/A Revestimentos Cerâmicos, inscrita no CNPJ sob nº 86.532.538/0029-63, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para até 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado à Rodovia Luiz Rosso, s/nº, em Criciúma/SC, nos exatos termos prescritos parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 05, 037 e 038 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

ADELMO GOMES DOS PASSOS MIRANDA
Substituto

PORTARIA Nº 245, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010, e, considerando o que consta dos autos do Processo nº 46303.000733/2010-11. Resolve:

Conceder autorização a empresa Eliane S/A Revestimentos Cerâmicos, inscrita no CNPJ sob nº 86.532.538/0032-69, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para até 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado à Rua Maximiliano Gaidzinski, nº 245, em Cocal do Sul/SC, nos exatos termos prescritos parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 015 e 038 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

ADELMO GOMES DOS PASSOS MIRANDA
Substituto

PORTARIA Nº 246, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010, e, considerando o que consta dos autos do Processo nº 46303.000732/2010-76. Resolve:

Conceder autorização a empresa Eliane S/A Revestimentos Cerâmicos, inscrita no CNPJ sob nº 86.532.538/0030-05, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para até 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado à Rua Ambrósio Dalló, nº 330, em Cocal do Sul/SC, nos exatos termos prescritos parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 05 e 036 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

ADELMO GOMES DOS PASSOS MIRANDA
Substituto

PORTARIA Nº 247, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010, e, considerando o que consta dos autos do Processo nº 46304.002033/2010-51. Resolve:

Conceder autorização a empresa Companhia Fabril Lepper - Filial, inscrita no CNPJ sob nº 84.683.887/0002-30, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para até 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado à Rua Colon, nº 1.510, Bairro Glória, em Joinville/SC, nos exatos termos prescritos parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 03 e 04 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

ADELMO GOMES DOS PASSOS MIRANDA
Substituto

PORTARIA Nº 248, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010, e, considerando o que consta dos autos do Processo nº 46304.002034/2010-03. Resolve:

Conceder autorização a empresa Companhia Fabril Lepper, inscrita no CNPJ sob nº 84.683.887/0001-50, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para até 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado à Rua Otto Eduardo Lepper, nº 01, Saguacú, em Joinville/SC, nos exatos termos prescritos parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 059, 060 e 061 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

ADELMO GOMES DOS PASSOS MIRANDA
Substituto

PORTARIA Nº 249, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010, e, considerando o que consta dos autos do Processo nº 46220.006005/2010-32. Resolve:

Conceder autorização a empresa Haco Etiquetas Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 82.645.862/0001-36, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para até 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado à Rua Henrique Conrad, nº 595, em Blumenau/SC, nos exatos termos prescritos parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 313 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

ADELMO GOMES DOS PASSOS MIRANDA
Substituto

PORTARIA Nº 250, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010, e, considerando o que consta dos autos do Processo nº 46304.001543/2010-19. Resolve:

Conceder autorização a empresa Cromotransfer Indústria de Estampas em Transfer Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 01.051.154/0001-75, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para até 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado à Rua Rui Barbosa, nº 1968, Bairro Costa e Silva, em Joinville/SC, nos exatos termos prescritos parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 162, 163, 163 v, 164 e 164 v deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

ADELMO GOMES DOS PASSOS MIRANDA
Substituto

PORTARIA Nº 251, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010, e, considerando o que consta dos autos do Processo nº 46304.001487/2010-12. Resolve:

Conceder autorização a empresa TKM Usinados de Precisão Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 82.978.008/0001-91, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para até 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado à Rua Hans Dieter Schmidt, nº 1371, Zona Industrial Norte, em Joinville/SC, nos exatos termos prescritos parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 03 e 04 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

ADELMO GOMES DOS PASSOS MIRANDA
Substituto

PORTARIA Nº 252, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010, e, considerando o que consta dos autos do Processo nº 46220.004467/2010-15. Resolve:

Conceder autorização a empresa Weg Equipamentos Elétricos S/A - Divisão Acionamentos - Parque Fabril I - Fábrica, inscrita no CNPJ sob nº 07.175.725/0001-60, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para até 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado à Rua Venâncio da Silva Porto, nº 399, Bairro Nova Brasília, em Jaraguá do Sul/SC, nos exatos termos prescritos parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 020 v, 021, 022 e 0023 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

ADELMO GOMES DOS PASSOS MIRANDA
Substituto

PORTARIA Nº 253, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010, e, considerando o que consta dos autos do Processo nº 46220.004468/2010-60. Resolve:

Conceder autorização a empresa Weg Equipamentos Elétricos S/A - Corporativo - Parque Fabril II, inscrita no CNPJ sob nº 07.175.725/0002-40, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para até 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado à Avenida Prefeito Waldemar Grubba, nº 3.300, Bairro Vila Lalau, em Jaraguá do Sul/SC, nos exatos termos prescritos parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 020 v, 021, 022 e 0023 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

ADELMO GOMES DOS PASSOS MIRANDA
Substituto

PORTARIA Nº 254, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010, e, considerando o que consta dos autos do Processo nº 46304.001489/2010-01. Resolve:

Conceder autorização a empresa RHF Estamparia e Usinagem Ltda EPP, inscrita no CNPJ sob nº 04.355.789/0001-54, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para até 30



(trinta) minutos, no estabelecimento situado à Rua Hans Dieter Schmidt, nº 1371, Fundos, Zona Industrial Norte, em Joinville/SC, nos exatos termos prescrito parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 02 e 03 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

ADELMO GOMES DOS PASSOS MIRANDA
Substituto

PORTARIA Nº 255, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010, e, considerando o que consta dos autos do Processo nº 46220.004437/2010-17. Resolve:

Conceder autorização a empresa Bela Arte Estamparia Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 10.299.090/0001-17, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para até 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado à Rua XV de Novembro, nº 2385, Prédio I, Texto Central Alto, em Pomerode/SC, nos exatos termos prescrito parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 01, 09 e 010 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

ADELMO GOMES DOS PASSOS MIRANDA
Substituto

PORTARIA Nº 256, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010, e, considerando o que consta dos autos do Processo nº 46305.001409/2010-08. Resolve:

Conceder autorização a empresa Soggy Confeccões Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 02.654.506/0001-40, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para até 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado à Rua Fides Deeke, nº 135, Itoupava Seca, em Blumenau/SC, nos exatos termos prescrito parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 043 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

ADELMO GOMES DOS PASSOS MIRANDA
Substituto

PORTARIA Nº 257, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010, e, considerando o que consta dos autos do Processo nº 46220.005199/2010-59. Resolve:

Conceder autorização a empresa GCO Indústria de Plásticos Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 06.074.715/0001-75, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para até 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado à Rua Pastor Alberto Schneider, nº 1777, Bairro Barão do Rio Cerro, em Jaraguá do Sul/SC, nos exatos termos prescrito parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 020 e 021 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

ADELMO GOMES DOS PASSOS MIRANDA
Substituto

PORTARIA Nº 281, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010, e, considerando o que consta dos autos do Processo nº 46305.001231/2010-97. Resolve:

Conceder autorização a empresa RR Donnelley Moore Editora e Gráfica Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 62.004.395/0018-04, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para até 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado à Rua Dr. Pedro Zimmermann, nº 5735 - Itoupava Central - Blumenau/SC, nos exatos termos prescrito parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante a folha 24 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

ADELMO GOMES DOS PASSOS MIRANDA
Superintendente
Substituto

PORTARIA Nº 282, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010, e, considerando o que consta dos autos do Processo nº 46220.004774/2010-04. Resolve:

Conceder autorização a empresa Indústrias Colin S/A, inscrita no CNPJ sob nº 84.683.390/0001-31, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para até 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado à Av. Santos Dumont, nº 2.400 - Bom Retiro - Joinville/SC, nos exatos termos prescrito parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 03, 06 e 07 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

ADELMO GOMES DOS PASSOS MIRANDA
Superintendente
Substituto

PORTARIA Nº 283, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010, e, considerando o que consta dos autos do Processo nº 46220.005408/2010-64. Resolve:

Conceder autorização a empresa Confeccões Dila Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 79.254.991/0001-99, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para até 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado à Rua Guilherme Tomelin, nº 3.517 - Bairro Caixa D'Água - Guarimirim/SC, nos exatos termos prescrito parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante a folha 35 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

ADELMO GOMES DOS PASSOS MIRANDA
Superintendente
Substituto

PORTARIA Nº 284, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010, e, considerando o que consta dos autos do Processo nº 46220.005781/2010-15. Resolve:

Conceder autorização a empresa MJM Confeccões Ltda - EPP, inscrita no CNPJ sob nº 04.997.619/0001-73, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para até 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado à Rua Friedrich Wilhelm Sonnenhohl, nº 34 - Vila Lalau - Jaraguá do Sul/SC, nos exatos termos prescrito parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante a folha 34 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

ADELMO GOMES DOS PASSOS MIRANDA
Superintendente
Substituto

PORTARIA Nº 285, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010, e, considerando o que consta dos autos do Processo nº 46220.005778/2010-00. Resolve:

Conceder autorização a empresa AJD Indústria de Confeccões Ltda - EPP, inscrita no CNPJ sob nº 06.730.577/0001-35, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para até 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado à BR 280, nº 880 - Centro - Corupá/SC, nos exatos termos prescrito parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 23 e 24 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

ADELMO GOMES DOS PASSOS MIRANDA
Superintendente
Substituto

PORTARIA Nº 286, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010, e, considerando o que consta dos autos do Processo nº 46220.005407/2010-10. Resolve:

Conceder autorização a empresa Aliança Indústria de Plásticos Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 05.099.436/0001-01, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para até 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado à BR 280, nº 8500 - KM 52 - Centro - Guarimirim/SC, nos exatos termos prescrito parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 01 e 25 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

ADELMO GOMES DOS PASSOS MIRANDA
Superintendente
Substituto

PORTARIA Nº 287, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010, e, considerando o que consta dos autos do Processo nº 46220.005780/2010-71. Resolve:

Conceder autorização a empresa JJM Indústria de Confeccões Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 07.812.693/0001-66, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para até 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado à Rua Paulo Cardoso, nº 450 - Centro - Massaranduba/SC, nos exatos termos prescrito parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá



a Empresa Requerente, observar o horário constante a folha 28 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

ADELMO GOMES DOS PASSOS MIRANDA
Superintendente
Substituto

PORTARIA Nº 288, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010, e, considerando o que consta dos autos do Processo nº 46220.005779/2010-26. Resolve:

Conceder autorização a empresa D'LAYONS Confeções Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 81.000.564/0001-26, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para até 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado à Rua 720, Julio Tissi - Bairro Nereu Ramos Jaraguá do Sul/SC, nos exatos termos prescrito parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 24 e 25 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

ADELMO GOMES DOS PASSOS MIRANDA
Superintendente
Substituto

PORTARIA Nº 289, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010, e, considerando o que consta dos autos do Processo nº 46304.001844/2010-34. Resolve:

Conceder autorização a empresa DöHLER S/A, inscrita no CNPJ sob nº 84.683.408/0001-03, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para até 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado à Rua Arno Waldemar Döhler, nº 145, - Bairro Santo Antônio - Joinville/SC, nos exatos termos prescrito parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 38, 39 e 40 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

ADELMO GOMES DOS PASSOS MIRANDA
Superintendente
Substituto

PORTARIA Nº 290, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010, e, considerando o que consta dos autos do Processo nº 46220.004642/2010-74. Resolve:

Conceder autorização a empresa Textilfio Malhas Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 00.214.242/0003-40, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para até 30 (trinta) minutos, no

estabelecimento situado à Rua Martin Sthal, nº 638 - Sala 01 - Vila Nova - Jaraguá do Sul/SC, nos exatos termos prescrito parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 15, 23 e 24 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

ADELMO GOMES DOS PASSOS MIRANDA
Superintendente
Substituto

PORTARIA Nº 291, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010, e, considerando o que consta dos autos do Processo nº 46220.004529/2010-99. Resolve:

Conceder autorização a empresa LULI Indústria e Comercio de Confeções Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 78.644.424/0003-48, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para até 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado à Rua Barão do Rio Branco, nº 329 - Bairro Glória - Rodeio/SC, nos exatos termos prescrito parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante a folha 49 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

ADELMO GOMES DOS PASSOS MIRANDA
Superintendente
Substituto

PORTARIA Nº 292, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010, e, considerando o que consta dos autos do Processo nº 46305.001991/2010-02. Resolve:

Conceder autorização a empresa Fornos Jung Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 75.277.525/0001-78, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para até 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado à Rua Bahia, nº 3465 - Bairro Salto - Blumenau/SC, nos exatos termos prescrito parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 13, 14, 15 e 23 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

ADELMO GOMES DOS PASSOS MIRANDA
Superintendente
Substituto

PORTARIA Nº 298, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010, e, considerando o que consta dos autos do Processo nº 46220.006255/2010-72. Resolve:

Conceder autorização a empresa RL Indústria e Comércio de Embalagens Ltda - ME, inscrita no CNPJ sob nº 08.598.421/0001-40, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para até 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado à Estrada Dona Francisca, nº 2362 - Bairro Dona Francisca - São Bento do Sul/SC, nos exatos termos prescrito parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 01 e 03 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

ADELMO GOMES DOS PASSOS MIRANDA
Substituto

PORTARIA Nº 299, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010, e, considerando o que consta dos autos do Processo nº 46220.006256/2010-17. Resolve:

Conceder autorização a empresa SETA Embalagens Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 85.142.651/0001-79, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para até 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado à Rodovia SC 301, nº 2255 - Bairro Dona Francisca - São Bento do Sul/SC, nos exatos termos prescrito parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 01 e 03 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

ADELMO GOMES DOS PASSOS MIRANDA
Substituto

PORTARIA Nº 300, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010, e, considerando o que consta dos autos do Processo nº 47521.000065/2010-10. Resolve:

Conceder autorização a empresa Micro Juntas Indústria e Comércio Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 80.976.483/0001-01, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para até 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado à Avenida Santos Dumont, nº 2255 - Zona Industrial Norte - Joinville/SC, nos exatos termos prescrito parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 01 e 16 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

ADELMO GOMES DOS PASSOS MIRANDA
Substituto

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHOS DA COORDENADORA-GERAL
Em 15 de dezembro de 2010

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 635 da CLT, decidiu o seguinte processo de auto de infração, negando provimento ao recurso voluntário, mantendo a decisão recorrida de procedência do auto de infração.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	47208.000041/2008-07	013597728	Caetano Aliperti Júnior	SP

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 637 da CLT, decidiu os seguintes processos de autos de infração, dando provimento ao recurso de ofício, reformando a decisão recorrida, para tornar precedente o auto de infração.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46202.003801/2004-93	009367659	Unicoba da Amazônia Ltda.	AM
2	47117.000292/2008-01	015876276	João Batista Galbes Moji Guaçu	SP

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "b", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e os artigos 635 e 636 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, decidiu os seguintes processos de notificação de débito, negando provimento ao recurso voluntário, mantendo a decisão recorrida de procedência da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	NDFG	EMPRESA	UF
1	46233.000814/2007-96	505.907.747	Cassandra Cariry Carvalho	PB
2	46228.000462/2004-03	505.313.391	Cooperativa dos Produtores de Leite - Cooperleite Ltda.	RJ
3	46215.054678/2005-19	505.622.131	Nikkon Equipamentos Técnicos e Materiais Ltda.	RJ



4	46062.000611/2003-85	505.212.706	Viação Itaguaí Ltda.a	RJ
5	46220.004326/2009-69	506.310.400	Município de Jacinto Machado (Prefeitura do)	SC
6	46262.002429/2007-36	505.923.190	Santamália Saúde S.A.	SP

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "b", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e os artigos 635 e 636 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, decidiu os processos de nº 46226.002031/97-58 e 46226.000870/97-03 - Cia. de Saneamento do Estado do Tocantins, mantendo a procedência total da NFGC de nº 505.970.198 e pela nulidade das NDFG de nº 039900 e 034536.

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "b", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e os artigos 635 e 636 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, decidiu o seguinte processo de notificação de débito, negando provimento ao recurso voluntário, mantendo a decisão recorrida de procedência parcial da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	NDFG	EMPRESA	UF
1	46218.003228/2009-53	506.204.928	Lojas Colombo S.A. - Comércio de Utilidades Domésticas	RS

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "b", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e os artigos 635 e 636 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, decidiu os seguintes processos de notificação de débito, dando provimento ao recurso voluntário, reformando a decisão recorrida, para tornar parcialmente procedente a notificação de débito.

Nº	PROCESSO	NDFG	EMPRESA	UF
1	46222.011062/2002-11	505.120.160	Alar Serviços Gerais Ltda.	PA
2	46222.002089/2005-58	505.474.441	Ichi Construções Ltda.	PA
3	46318.001878/2007-74	705.019.837	Adelino Fecho e outros	PR
4	46293.000933/2003-19	505.179.351	Serviço Municipal de Saúde - Sermusa	PR

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "b", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e os artigos 635 e 636 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, decidiu o seguinte processo de notificação de débito, não conhecendo do recurso por ser intempestivo.

Nº	PROCESSO	NDFG	EMPRESA	UF
1	46473.002164/2002-86	505.020.343	Aticom Atividades Educacionais Ltda.	SP

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "b", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o artigo 637 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, decidiu o seguinte processo de notificação de débito, negando provimento ao recurso de ofício, mantendo a decisão recorrida de improcedência da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	NDFG	EMPRESA	UF
1	47533.001580/2002-78	089124	Pluma Conforto e Turismo S.A.	PR

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "b", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o artigo 637 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, decidiu os seguintes processos de notificação de débito, negando provimento ao recurso de ofício, mantendo a decisão recorrida de procedência parcial da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	NDFG	EMPRESA	UF
1	47533.000115/2002-10	1672	Centro de Formação de Condutores Florença Ltda.	PR
2	47533.001741/2000-61	2399	Fundação de Educação e Cultura Espírita Paraná Santa Catarina	PR
3	46318.000195/2005-38	505.456.354	Funeraria Nossa Senhora da Glória Ltda. - EPP	PR
4	46318.002110/2000-41	3948	Marion e Marion Ltda.	PR

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "b", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o artigo 637 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, decidiu o seguinte processo de notificação de débito, dando provimento ao recurso de ofício, reformando a decisão recorrida, para tornar parcialmente procedente a notificação de débito.

Nº	PROCESSO	NDFG	EMPRESA	UF
1	46318.002111/2000-96	3949	Marion e Marion Ltda.	PR

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "b", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o artigo 637 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, decidiu o seguinte processo de notificação de débito, dando provimento ao recurso de ofício, reformando a decisão recorrida, para tornar procedente a notificação de débito.

Nº	PROCESSO	NDFG	EMPRESA	UF
1	46319.000973/2003-17	705.005.887	Tigre Design Móveis e Projetos Ltda.	PR

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 1º- da lei nº 9.873/99, e de acordo com o disposto no artigo 637 da CLT, decidiu os seguintes processos de Autos de Infração, negando provimento ao recurso ex-officio, mantendo a decisão de arquivamento, pela ocorrência de prescrição.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46245.001043/2002-19	007182112	Otoni e Lanches Ltda.	MG
2	46212.014932/00-64	001867903	555 Sreet Bar e Restaurante Ltda	PR
3	47533.003239/2003-38	006440509	Angelina Roque	PR
4	46319.000754/2002-57	005067812	Antonio Luiz Rodrigues e Cia Ltda	PR
5	46293.001296/2003-90	006487351	Arçoli Serviços de Limpeza e Portaria S/C Ltda	PR
6	46318.000579/2002-16	009299602	Auri Verde Alimentos e Embalagens Ltda	PR
7	47533.001544/2002-12	006406483	Auto Posto Seasons Ecoville Ltda	PR
8	47533.003966/2002-14	006435009	Barred's Comercio de Roupas e Acessórios Ltda	PR
9	46317.000342/2002-37	006414486	Brautopeças Ltda	PR
10	46317.000343/2002-81	006414478	Brautopeças Ltda	PR
11	46317.000344/2002-26	006414443	Brautopeças Ltda	PR
12	46293.001347/2002-01	006379257	Califórnia Rubber Ind. Com. Imp. e Exp. Artefatos Látex Ltda	PR
13	46293.001348/2002-47	006420095	Califórnia Rubber Ind. Com. Imp. e Exp. Artefatos Látex Ltda	PR
14	47533.003023/2001-19	005073871	Carma Ind. Com de Jóias Ltda	PR
15	47533.002006/2001-56	005055521	Cerutti & Boll Ltda	PR
16	47533.000386/2002-75	009267077	Cia Brasileira de Distribuição	PR
17	47533.000523/2002-71	009264795	Cia Brasileira de Distribuição	PR
18	47533.003258/2001-01	006391222	Cidade Centro Formação Condutores Ltda	PR
19	46317.000557/2002-58	006415555	Clinica de Ultra Sonografia Santa Monica S/C Ltda	PR
20	46317.000558/2002-01	006415521	Clinica de Ultra sonografia Santa Monica S/C Ltda	PR
21	46318.000764/2003-83	009257624	Conterpavi Construções Terraplenagem Pavimentações Ltda	PR
22	46318.001037/2003-33	009257250	Curtume Central Ltda	PR
23	47533.001057/2003-22	006501397	Danceteria 360 Graus Ltda	PR
24	47533.005689/2002-84	006503641	Danceteria 360 Graus Ltda	PR
25	46293.000274/2003-11	006424864	Deutsche Mex do Brasil Ind. e Com. de Calçados Ltda	PR
26	47533.002791/2002-28	006430040	Diamantina Fossanese S/A Indl.Importadora	PR
27	47533.002833/2002-21	006430104	Diamantina Fossanese S/A Indl.Importadora	PR
28	46293.000605/2002-23	006377025	Eldorado Empreiteira Deobras S/C Ltda	PR
29	47533.002932/2002-11	001794451	Elena Rodrigues Werneck	PR
30	46212.018264/99-75	001898060	Escola de Educação Infantil Champagnat Ltda	PR
31	47533.004036/2001-05	006399363	Essete Serviços Temporários S/C Ltda	PR
32	47533.002621/2001-62	005077109	Farmácia Homeopática da Saúde Ltda	PR
33	47533.000098/2002-11	009289275	Fazer Comércio de Alimentos Ltda	PR
34	47533.000296/00-14	001970631	Granijuli Mármores e Granitos Ltda	PR
35	46293.000629/2002-82	006378277	Grupo Educacional Delta S/C Ltda	PR
36	46293.000292/2002-11	006374964	Imobiliária Empreendimentos Terra Azul S/C Ltda	PR
37	47533.005074/2002-58	006441734	Importadora de Frutas La Violetera Ltda	PR
38	46293.001053/2002-71	006376690	Indústria de Doces Relâmpago Ltda	PR
39	46212.017218/98-31	002028506	Indústria Têxtil Apucarana Ltda	PR
40	47533.000856/2002-09	009266569	Indústria Trevo Ltda	PR
41	46293.002122/2002-63	006421750	Itamaraty Indústria e Comercio S/A	PR
42	46293.001306/2002-14	006377254	Jabur Recapagens de Pneus Ltda	PR
43	47533.000357/2002-11	009289666	Kristiane da Silva Sant Anna	PR
44	46326.000027/2002-09	006373151	Laelu Confeccões Ltda	PR
45	46294.000736/00-77	001861921	Lembrasul Supermercados Ltda	PR
46	47533.002126/2002-34	006404995	Lopes Ribeiro Confeccões Ltda	PR
47	47533.000397/2002-55	006400841	Lucimar Machota da Silva	PR
48	47533.000379/2002-73	009268481	Luiz Alexandre Guedes Costa	PR
49	46319.000750/2002-79	005068916	Lupepsa & Menon Ltda	PR
50	47533.003512/2001-62	005077664	Madeflex Ind. e Com. de Moveis Ltda	PR
51	46319.001073/2002-14	009283048	Madeiraira Jevam Ltda ME	PR
52	46293.000686/2002-61	006378064	Maria Aparecida Ramos de Paula	PR
53	46294.000812/00-53	001862430	Marília Mendonça Ricciope e Elsa D. Rovai	PR
54	47533.002717/2002-10	006435513	Mineia de Jesus de Oliveira	PR
55	47533.002513/2002-71	006410251	Mineração Floresta de Guaiãra Ltda	PR
56	47533.002515/2002-60	006410243	Mineração Floresta de Guaiãra Ltda	PR
57	47533.000204/2002-66	006409032	Mineração Rei do Cal Ltda	PR
58	46318.001459/98-16	002007797	Mirex Administração Ltda	PR
59	47533.003200/2001-59	006394761	Nutris Nutrição, Tecnologia e Sistemas Ltda	PR
60	46318.002676/2002-35	009252665	O M Trabuço da Silva EPP	PR
61	46212.005140/00-35	001802089	Pastorello Gás Ltda	PR
62	46318.001511/2002-46	009292004	Pinturas Nascimento Ltda	PR
63	47533.001583/2002-10	009279563	Pluma Conforto e Turismo S/A	PR
64	47533.002382/2002-21	006433022	Pó do Pano Indústria e Comercio de Confeccões Ltda	PR
65	47533.002401/2002-10	009276424	Pó do Pano Indústria e Comercio de Confeccões Ltda	PR
66	46318.001909/2002-82	009251260	Polybrindes Com e Repr Brindes Ltda	PR
67	47533.002024/2002-19	009279385	Porto Feliz Incorporações Ltda	PR
68	47533.000881/00-14	001879308	Posto de Serviços Zangão Ltda	PR
69	46212.005600/00-43	001937774	Publipam Publicações e Editora Ltda	PR
70	47533.001101/2002-13	009289160	Publipam Publicações e Editora Ltda	PR
71	47533.004477/2002-80	006440312	Publipam Publicações e Editora Ltda	PR
72	47533.005884/2002-12	006507913	Recovery Processos de Recuperação de Resíduos Ltda	PR
73	46294.000002/2002-11	006405312	Ristorante Calábria Ltda ME	PR
74	47533.002508/2003-49	006456332	RW Indústria de Papel Ltda	PR
75	47533.000637/2002-11	006410421	Saint Moritz Comercio de Alimentação Ltda	PR
76	46318.000821/2002-43	009294406	Scatambulo e Cia Ltda	PR
77	46318.000868/2002-15	009294414	Scatambulo e Cia Ltda	PR
78	46318.000869/2002-51	009294422	Scatambulo e Cia Ltda	PR
79	47533.001658/2001-73	005059101	Serraria Campinhua Ltda	PR
80	46319.000406/2002-80	005069891	Servim Indústria Madeireira Ltda	PR
81	46212.009289/00-11	001939181	Sigel Eletrometalurgica Ltda	PR
82	47533.002594/2002-17	009279935	Sigmund Confeccões Ltda	PR
83	47533.003038/2003-31	006502458	Sira Comercio e Beneficiamento de Madeiras LTDA	PR
84	47533.001508/00-26	001879448	Sociedade Educacional São Judas Tadeu SC Ltda	PR
85	46293.000964/2002-81	006376177	SPM Indústria de Bebidas Ltda	PR



86	47533.004319/2002-20	006430708	SR Organizações e Legalizações de Documentos S/C Ltda ME	PR
87	46212.006485/98-56	025680391	Sucessores de Dorival Ribeiro Ltda	PR
88	47533.001901/2002-34	009265228	Supermercado Servilar Vicente J Ferreira	PR
89	47533.000689/2003-79	006509681	Supermercados Fantinato Ltda	PR
90	46327.000037/2003-15	006412734	TCP Terminal de Contêineres de Paranaguá S/A	PR
91	46327.000030/2002-12	004646223	Terminais Portuários da Ponta do Felix S/A	PR
92	46293.000652/2002-77	006378323	Transleva Transportes Rodoviários Ltda	PR
93	46318.002067/2002-86	009250778	Tuboline Ind. e Com. de Moveis Ltda	PR
94	47533.003998/2001-39	006391613	V.B.A Industria Mecânica Ltda	PR
95	46320.000172/2002-31	006423167	Viação Garcia Ltda	PR
96	46320.000173/2002-86	006423159	Viação Garcia Ltda	PR
97	46320.000176/2002-10	006423141	Vidor Telecomunicações Ltda	PR
98	46320.000178/2002-17	006423116	Vidor Telecomunicações Ltda	PR
99	46320.000179/2002-53	006423124	Vidor Telecomunicações Ltda	PR
100	46320.000180/2002-88	006423132	Vidor Telecomunicações Ltda	PR
101	47533.002607/2002-40	009269231	Wooden Reel Industrial Ltda	PR

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004, Resolve:

a) declarar nula a decisão de fls.201;

b) Conhecer e negar provimento ao recurso voluntário, mantendo a decisão recorrida de procedência da NFGC.

Nº	PROCESSO	NFGC	EMPRESA	UF
1	46218.014768/2002-96	505.034.719	Indústria de Máquinas Agrícolas Fankhauser Ltda.	RS

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004, Resolve:

a) declarar nula a decisão de fls.65;

b) Conhecer e dar provimento parcial ao recurso voluntário, reformando a decisão recorrida, declarando parcialmente a NFGC.

Nº	PROCESSO	NFGC	EMPRESA	UF
1	46204.007648/2002-91	505.067.561	Stravazare Ind. e Comércio de Confecções Ltda.	BA

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho, no exercício de sua competência, prevista no art. 9º, inciso II da Portaria/GM nº 483 de 15 de setembro de 2004 e nas delegações de competência contidas na Portaria GM nº 1062, de 1º/11/96 e Portaria/SIT de 05/05/2003, determinou a extinção e o arquivamento do seguinte processo, em face da ausência de elemento essencial à sua instauração, nos termos dos arts. 3º caput, do Decreto-Lei nº 368, de 19 de dezembro de 1968 e 3º da Portaria nº 1.061, de 1º de novembro de 1996:

Nº	PROCESSO	EMPRESA	UF
01	46211.001160/2004-23	Fundação Educacional Lucas Machado - Feluma	MG

HÉLIDA ALVES GIRÃO

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DA SECRETÁRIA
Em 9 de dezembro de 2010

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve ARQUIVAR os processos de pedido de registro dos sindicatos abaixo relacionados, por não cumprir as exigências legais, conforme o disposto no art. 4º da antiga portaria 343/00 ou no art. 5º da atual Portaria nº. 186/2008

Processo	46215.106417/2010-41
Entidade	Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores das Guardas Municipais do Estado do Rio de Janeiro- RJ
CNPJ	09.281.316/0001-73
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 750/2010

Processo	46201.000211/2010-67
Entidade	Sindicato dos Servidores Públicos da Saúde, Educação, Administração, Gabinete, Finanças, Obras, Meio Ambiente, Agricultura e Serviços do Município de Craibas - SINDSACRA- AL
CNPJ	10.581.260/0001-51
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 751/2010

Processo	46211.001837/2009-38
Entidade	SINSERD - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Divisópolis-MG.
CNPJ	09.227.006/0001-70
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 752/2010

Processo	46211.009087/2009-42
Entidade	Sindicato Patronal das Empresas Prestadoras de Serviços e Credenciadas pelo Departamento de Trânsito do Estado de Minas Gerais - SEPRESC/DETRAN-MG
CNPJ	11.121.164/0001-93
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 753/2010

Processo	46212.004865/2010-31
Entidade	SELP - Sindicato das Empresas de Assistência em Luto do Paraná
CNPJ	04.349.880/0001-67
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 754/2010

Processo	46212.009099/2009-67
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores Comissionados dos Poderes Executivos, Legislativos e Judiciários no Estado do Paraná - SINTRACEP
CNPJ	10.901.162/0001-54
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 755/2010

Processo	46000.021462/2010-41
Entidade	Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Teixeira Soares - PR - SIN-TEX'S
CNPJ	09.335.062/0001-29
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 756/2010

Processo	47546.000100/2010-12
Entidade	Sindicato Patronal dos Institutos de Beleza, Autônomos da Beleza e Barbeiros do Município de Campinas- SP
CNPJ	08.727.590/0001-60
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 757/2010

Processo	46211.006433.2010-74
Entidade	Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Matozinhos- MG
CNPJ	12.097.152/0001-33
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 758/2010

Processo	46219.025259/2008-74
Entidade	Sindicato Patronal dos Empregadores das Entidades Sindicais Profissionais e Econômicas e Federações do Estado de São Paulo - SINPEESF
CNPJ	09.208.963/0001-50
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 759/2010

Processo	46215.106946/2010-44
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores de Hotelaria Embarcados na Plataformas de Petróleo- ES
CNPJ	31.504.376/0001-67
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 760/2010

Processo	46224.003282/2010-53
Entidade	SINDMOTOS - Sindicato dos Trabalhadores com Motos, Motoboys, Moto-taxistas, Moto-frete da Região Metropolitana de João Pessoa.
CNPJ	06.871.417/0001-06
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 761/2010

Processo	46312.002603/2010-11
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Materiais Elétricos de Naviraí -Mato Grosso Do Sul
CNPJ	11.317.938/0001-56
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 762/2010

Processo	46221.004410/2009-72
Entidade	Sindicato dos Agentes de Segurança e Funcionários da Fundação Renascer de Sergipe.
CNPJ	08.989.367/0001-91
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 763/2010

Processo	47998.003823/2010-55
Entidade	SINDSMOR - Sindicato dos Trabalhadores dos Serviços Públicos Municipais do Poder Executivo e do Poder Legislativo, Administração Direta e Indireta do Município de Monte Mor- SP
CNPJ	11.675.091/0001-81
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 764/2010

Processo	46220.003385/2010-53
Entidade	SINDMOTO-SC - Sindicato dos Mensageiros Motociclistas, Mototaxistas, Motoboys, Ciclistas, Motofretes e Atividades Afins, do Estado de Santa Catarina
CNPJ	12.110.311/0001-92
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 765/2010

Processo	46223.000540/2010-50
Entidade	Sindicato Intermunicipal dos Servidores Públicos Municipais de Rosário, Bacabeira e Presidente Juscelino-MA/ SISMURB
CNPJ	02.797.910/0001-72
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 766/2010

Processo	46204.007230/2010-94
Entidade	SINDINUTRI/BA - Sindicato das Indústrias de Ração e Nutrição Animal do Estado da Bahia
CNPJ	12.374.747/0001-99
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 767/2010



Processo	46204.001413/2008-81
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telemarketing e Terceirizadas de Telecomunicações do Estado da Bahia - SINTET
CNPJ	09.231.425/0001-86
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 768/2010

Processo	47516.000116/2008-68
Entidade	SINDUSCON - Sindicato da Indústria da Construção Civil e de Artefatos de Cimento Armado do Vale do Itapocu- SC
CNPJ	08.729.325/0001-11
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 769/2010

Processo	47998.002288/2010-15
Entidade	Sindicato Único da Categoria Profissional dos Trabalhadores Publicitários e Agenciadores de Propaganda de Campinas e Região - SINPUCAMP
CNPJ	11.432.548/0001-27
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 770/2010

Processo	46215.001884/2010-85
Entidade	SINDMOTO - Sindicato dos Motoboys de Volta Redonda, Barra do Piraí, Resende, Porto Real, Quatis e Itatiaia- RJ
CNPJ	10.973.405/0001-60
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 771/2010

Processo	46215.036979/2010-10
Entidade	Sindicato dos Funcionários Públicos, Estatutários, Celetistas e Aposentados dos Poderes Executivo, Legislativo, da Administração direta, indireta, autarquias e fundações do município de Valença S.F.P.M.V
CNPJ	04.326.309/0001-27
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 772/2010

Processo	46210.002824/2010-20
Entidade	Sindicato das Indústrias de Biodiesel no Estado de Mato Grosso - SINDIBIO-MT
CNPJ	11.492.379/0001-10
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 773/2010

Processo	46223.005584/2009-32
Entidade	SINTRACAPD - Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Armazenador de Presidente Dutra- MA
CNPJ	06.402.440/0001-51
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 774/2010

Processo	46312.004055/2009-12
Entidade	SIMTED-SANTA RITA DO PARDO - Sindicato Municipal dos Trabalhadores em Educação de Santa Rita do Pardo- MS
CNPJ	02.038.107/0001-54
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 775/2010

Processo	46312.001470/2010-58
Entidade	SIMTED - Sindicato Municipal dos Trabalhadores em Educação - MS
CNPJ	03.923.919/0001-45
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 776/2010

Processo	46312.000251/2010-51
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fabricação de Açúcar e Alcool de Caarapó - MS
CNPJ	11.420.599/0001-39
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 777/2010

Processo	46312.000394/2010-63
Entidade	Sindicato dos Agentes Penitenciários Federais - SINAPF-MS
CNPJ	08.642.269/0001-83
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 778/2010

Processo	46000.019593/2010-69
Entidade	SIPROMATA - Sindicato dos Professores da Rede Pública do Município de Mata de São João- BA
CNPJ	11.493.667/0001-90
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 779/2010

Em 15 de dezembro de 2010

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 186/2008 publicada no DOU em 14 de abril de 2008

Processo	46219.003340/2009-84
Entidade	Sindicato dos Propagandistas, Propagandistas-Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos da Região Norte do Estado de São Paulo - SIN-DIPRONSP
CNPJ	10.581.757/0001-70
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Aguai, Águas da Prata, Amparo, Caconde, Casa Branca, Divinolândia, Espírito Santo do Pinhal, Estiva Gerbi, Itapira, Jaguariúna, Mococa, Mogi Guaçu, Moji Mirim, Pirassununga, Santa Cruz das Palmeiras, Santo Antônio do Jardim, São João da Boa Vista, São José do Rio Pardo, São Sebastião da Gramma, Serra Negra, Tapiratiba e Vargem Grande do Sul- SP
Categoria Profissional	dos empregados na Indústria Farmacêutica que exercem a função de propagandistas vendedores e vendedores de produtos farmacêuticos no comércio atacadista de drogas; bem como, os aposentados na mesma função, jurisdicionados em base territorial

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 186/2008 publicada no DOU em 14 de abril de 2008

Processo	46219.006460/2010-77
Entidade	SEAAC - Sindicato dos Empregados Agentes Autônomos do Comércio e Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas, e de Serviços Contábeis de Guarulhos e Região
CNPJ	11.582.508/0001-61
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Arujá, Guararema, Guarulhos, Itaquaquecetuba, Mairiporã, Salesópolis e Santa Isabel- SP

Categoria Profissional-Trabalhadores que desenvolvem as seguintes atividades econômicas em empresas e ou escritórios de: administradores de consórcio, arrendamento mercantil (leasing), arquitetura e engenharia consultiva, assessoramento, perícias, informações e pesquisas - englobando: auditoria, cobrança, promotoras de vendas, financiadoras, administradoras de cartões de crédito, reflorestamento, administração/participação e controle de empresas (holding), organização e métodos, consultoria em geral, economistas, associações de classes não sindicais, clube de lojistas, associações comerciais e industriais, informações (spc), bolsa de valores/mercadorias/mercantil/futuros e de cereais, perícias (judiciais/sinistros ou de seguros), engenharia de seguros, assessoria técnica promocional na venda e mercado, análise de materiais e equipamentos, promoção/administração de eventos e lançamentos de produtos, feiras e exposições (técnica, gerencial, contábil, econômica e burocrática), estatísticas e pesquisas privadas, marcas e patentes, peritos, despachantes, tradutor, estacionamentos regulamentados, treinamento e preparação de pessoas, leilão e leiloeiros. comissários e consignatários: cooperativas de: produção, agropecuária, logística, transportes em geral; casas lotéricas, locadoras de bens móveis (roupas, máquinas em geral, empilhadeiras, equipamentos de guindastes e containers e de terraplanagem);empresas de contabilidade e contadores autônomos; corretores de imóveis, imobiliárias, sociedade de fomento mercantil (factoring); locadoras de filmes , locadoras de veículos, representantes comerciais e empresas de representação comercial, corretagem (mercadorias, em geral, navios, jóias, café, açúcar entre outros) e sociedade de advogados (independente da nomenclatura adotada pelo empregador); através de vínculo empregatício direto ou indireto

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro de alteração estatutária, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 186/2008 publicada no DOU em 14 de abril de 2008.

Processo	46215.455922/2009-82
Entidade	Sindicato das Empresas de Transporte Rodoviário de Cargas e Logística do Rio de Janeiro - SINDICARGA
CNPJ	33.822.057/0001-25
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Rio de Janeiro, Araruama, Armação de Búzios, Arraial do Cabo, Belford Roxo, Cabo Frio, Duque de Caxias, Guapimirim, Iguaçu Grande, Itaboraí, Itaguaí, Japeri, Magé, Maricá, Mesquita, Nilópolis, Niterói, Nova Iguaçu, Paracambi, Petrópolis, Queimados, Rio Bonito, Casimiro de Abreu, São Gonçalo, São João de Meriti, São Pedro da aldeia, Saquarema, Seropédica, Silva Jardim, Tanguá e Teresópolis- RJ
Categoria econômica	das Empresas do Transporte Rodoviário de Cargas de Logística

Processo	46211.005119/2010-74
----------	----------------------

Entidade-Sindicato dos Empregados em Hotéis, Motéis, Apart Hotéis, Pousadas, Pensões, Casas de Cômodos e Hospedarias, Bares, Restaurantes, Churrascarias, Pizzarias, Buffets, Choperias, Lanchonetes, Pastelarias, Casas de Salgados, Trailers de Lanches, Fast Foods, Cantinas, Rotceria, Leitaria, Sorveterias, Casas de Chá, Cafés, Boteco, Boates, Salões de Danças, Quiosques, Empregados em Empresas de Turismo (inclusive interpretes e guias de Turismo), Empregados em Casas de Diversões Bailables e Dançarinas, Clubes e Parques Turísticos e de Entretenimentos e Diversões, Oficiais Barbeiros (inclusive aprendizes, ajudantes, manicures e nos salões de cabeleiros para homens), Empregados em Institutos de Beleza e Cabeleiros de Senhoras, Operadores Cinematográficos, Empregados em Empresas Exibidoras Cinematográficas, Driv in, Empregados em Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Residenciais, Comerciais e Misto (inclusive empregados de edifícios, zeladores, porteiros, cabineiros, vigias, faxineiros, serventes, jardineiros, Lustradores de Calçados), Empregados em Empresas de Asseio e Conservação, Empregados em Empresas de Coleta, Limpeza e Industrialização do Lixo, Empregados em Lavanderias, Tinturarias, Alfaiatarias, Empregados em Empresas de Conservação de Elevadores, de São Lourenço.

CNPJ	71.204.010/0001-97
Abrangência	Intemunicipal



Base Territorial- Aguanil, Aiuruoca, Alagoa, Albertina, Alfenas, Alpinópolis, Alterosa, Andradas, Andrelândia, Arceburgo, Areado, Baependi, Bandeira do Sul, Boa Esperança, Bocaina de Minas, Bom Jesus da Penha, Bom Repouso, Bom Sucesso, Borda da Mata, Botelhos, Brasópolis, Bueno Brandão, Cabo Verde, Cachoeira de Minas, Caldas, Cambuí, Cambuquira, Campanha, Campestre, Campo Belo, Campo do Meio, Campos Gerais, Cana Verde, Candeias, Capitólio, Careagu, Carmo da Cachoeira, Carmo de Minas, Carmo do Rio Claro, Carrancas, Carvalhos, Conceição da Aparecida, Conceição das Pedras, Conceição do Rio Verde, Conceição dos Ouros, Congonhal, Consolação, Coqueiral, Cordislândia, Córrego do Bom Jesus, Cristais, Cristina, Cruzília, Delfim Moreira, Divisa Nova, Dom Viçoso, Elói Mendes, Espírito Santo do Dourado, Estiva, Extrema, Fama, Formiga, Gonçalves, Guapé, Guaranésia, Heliódora, Ibitiura de Minas, Ibituruna, Ilcinea, Inconfidentes, Ingai, Ipiuuna, Itajubá, Itamogi, Itamonte, Itanhandu, Itapeva, Itaú de Minas, Itumirim, Itutinga, Jacui, Jacutinga, Jesuânia, Juruaia, Lambari, Lavras, Liberdade, Luminárias, Machado, Maria da Fé, Marmelópolis, Minduri, Monsenhor Paulo, Monte Belo, Monte Santo de Minas, Monte Sião, Munhoz, Muzambinho, Natércia, Nazareno, Nepomuceno, Nova Resende, Olímpio Noronha, Ouro Fino, Paraisópolis, Passa Quatro, Passa Vinte, Pedralva, Perdões, Pimenta, Piranguçu, Piranguinho, Piumhi, Pouso Alto, Pratápolis, Paraguaçu, Passos, Poço Fundo, Pouso Alegre, Pratápolis, Ribeirão Vermelho, Santa Rita de Caldas, Santa Rita do Sapucaí, Santana da Vargem, Santana do Jacaré, Santo Antônio do Amparo, São Bento Abade, São Gonçalo do Sapucaí, São João da Mata, São José do Alegre, São Pedro da União, São Sebastião da Bela Vista, São Sebastião do Paraíso, São Sebastião do Rio

Verde, São Tomé das Letras, São Tomás de Aquino, São Vicente de Minas, Sapucaí-Mirim, Senador Amaral, Senador José Bento, Seritinga, Serrania, Serranos, Silvianópolis, Soledade de Minas, Tocos do Moji, Toledo, Três Corações, Três Pontas, Turvolândia, Varginha, Virgínia e Wenceslau Braz- MG

Categoria Profissional-Empregados em: Hotéis, motéis, apart hotéis, pousadas, pensões, casas de cômodos e hospedarias, bares, restaurantes, churrascarias, pizzarias, buffets, chopperias, lanchonetes, pastelarias, casas de salgados, trailers de lanches, fast foods, cantinas, rotceria, leiteria, sorveterias, casas de chá, cafés, boteco, boates, salões de danças, quiosques; empregados em empresas turismo (inclusive intérpretes e guias de turismo); Empregados em casas de diversões bailarinas e dançarinas, clubes e parques turísticos e de entretenimentos e diversões; Oficiais barbeiros (inclusive aprendizes, ajudantes, manicures e nos salões de cabeleiros para homens); Empregados em institutos de beleza e cabeleiros de senhoras; Operadores cinematográficos; Empregados em empresas exibidoras cinematográficas, driv in; Empregados em empresas de compra, venda, locação e administração de imóveis residenciais, comerciais e misto (inclusive empregados de edifícios, zeladores, porteiros, cabineiros, vigias, faxineiros, serventes, jardineiros, lustradores de calçados); Empregados em empresas de asseio e conservação; Empregados em empresas de coleta, limpeza e industrialização do lixo; Empregados em lavanderias, tinturarias, alfaiatarias; Empregados em empresas de conservação de elevadores.

ZILMARA DAVID DE ALENCAR

Ministério do Turismo

SECRETARIA EXECUTIVA
DIRETORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA
PORTARIA Nº 13, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2010

O DIRETOR DE GESTÃO ESTRATÉGICA DO MINISTÉRIO DO TURISMO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria GM/MTur/nº 11, de 19 de janeiro de 2009 tendo em vista a Lei nº 11.768 de 14 de agosto de 2008 e a Portaria SOF nº 2, de 12 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do Anexo a esta Portaria, alteração de Modalidade de Aplicação da dotação orçamentária da Unidade Orçamentária 54101 - Ministério do Turismo - MTur, aprovada nos termos da Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 27/01/2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DUNCAN FRANK SEMPLÉ

JUSTIFICATIVA

Os remanejamentos dos créditos da Modalidade de Aplicação 30 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal, 40 - Transferências a Municípios, 50 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos e 99 - A Definir, para 40 - Transferências a Municípios e 50 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos têm como finalidade adequações das dotações orçamentárias para atender às necessidades de execução das Emendas nºs 23990004, 71160018, 23920010, 32040006, 32510004, 17000005, 13390017, 33510021, 15310018, 25280005, 33290003, 31760014 e 25180023.

ANEXO

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FTE	EMENDA Nº/PROG.	REDUÇÃO		ACRÉSCIMO	
				MODALIDADE	VALOR	MODALIDADE	VALOR
1166 - TURISMO SOCIAL NO BRASIL: UMA VIAGEM DE INCLUSÃO 23.695.1166.10V0.0041 - Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística - No Estado do Paraná.	F	100	23990004	4.4.99	292.500,00	4.4.40	292.500,00
23.695.1166.10V0.0826 - Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística - Na Região Metropolitana de João Pessoa - No Estado da Paraíba.	F	100	71160018	4.4.30	14.625.000,00	4.4.40	14.625.000,00
23.695.1166.4620.0026 - Promoção de Eventos Para Divulgação do Turismo Interno - No Estado de Pernambuco.	F	100	23920010	3.3.50	660.000,00	3.3.40	660.000,00
23.695.1166.4620.0027 - Promoção de Eventos Para Divulgação do Turismo Interno - No Estado de Alagoas.	F	100	32040006	3.3.99	200.000,00	3.3.50	200.000,00
23.695.1166.4620.0029 - Promoção de Eventos Para Divulgação do Turismo Interno - No Estado da Bahia.	F	100	32510004	3.3.99	200.000,00	3.3.40	200.000,00
23.695.1166.4620.0031 - Promoção de Eventos Para Divulgação do Turismo Interno - No Estado de Minas Gerais	F	100	17000005	3.3.40	400.000,00	3.3.50	400.000,00
23.695.1166.4620.0035 - Promoção de Eventos Para Divulgação do Turismo Interno - No Estado de São Paulo.	F	100	13390017	3.3.99	100.000,00	3.3.40	100.000,00
23.695.1166.4620.0041 - Promoção de Eventos Para Divulgação do Turismo Interno - No Estado do Paraná.	F	100	33510021	3.3.99	200.000,00	3.3.90	200.000,00
23.695.1166.4620.0662 - Promoção de Eventos Para Divulgação do Turismo Interno - Salto - SP.	F	100	15310018	3.3.99	200.000,00	3.3.40	200.000,00
			25280005	3.3.99	550.000,00	3.3.50	550.000,00
			33290003	3.3.50	2.500,00	3.3.40	2.500,00
			31760014	3.3.40	52.500,00	3.3.50	52.500,00
			25180023	3.3.99	130.000,00	3.3.40	130.000,00

Ministério dos Transportes

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 301, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, no uso de suas atribuições que lhe conferem o artigo 87, parágrafo único, da Constituição, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 825, de 28 de maio de 1993, resolve:

I - Autorizar a Subsecretaria de Planejamento e Orçamento do Ministério dos Transportes a descentralizar ao Departamento Na-

cional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT recursos orçamentários no montante de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), objeto de crédito adicional aberto pelo Decreto de 15 de dezembro de 2010, DOU de 15 de dezembro de 2010 -Edição Extra, classificados no Programa de Trabalho 26.782.1461.111V.0035 - Apoio à Construção do RODOANEL - Trecho Sul - No Estado de São Paulo;

II - Os recursos descentralizados deverão ser empregados na consecução do objeto previsto pelo programa de trabalho pertinente, respeitadas fielmente a classificação funcional programática e a legislação em vigor.

PAULO SÉRGIO PASSOS

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS DIRETORIA GERAL

RESOLUÇÃO Nº 1.901, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2010

Declara extinta, por renúncia da interessada, a autorização outorgada por meio da resolução nº 382-ANTAQ e termo de autorização nº 188-ANTAQ, à empresa MAROIL APOIO MARÍTIMO LTDA.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50301.001862/2009-80 e o que foi deliberado pela Diretoria em sua 284ª Reunião Ordinária, realizada em 8 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Declarar extinta, por renúncia da interessada, a autorização outorgada, por meio da Resolução nº 382 - ANTAQ, e do Termo de Autorização nº 188-ANTAQ, de 28 de janeiro de 2005, ambos publicados no Diário Oficial da União de 03 de fevereiro de 2005, à empresa MAROIL APOIO MARITIMO LTDA, CNPJ nº 31.607.013/0001-57, com sede na av. Rio Branco, nº 122, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, para operar como empresa brasileira de navegação, quanto à prestação de apoio portuário e de apoio marítimo, exclusivamente com embarcações sem propulsão ou com potência propulsiva de até 800 HP.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

TIAGO PEREIRA LIMA

RESOLUÇÃO Nº 1.902, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2010

Instauração de processo administrativo contencioso.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, com base no inciso V, do art. 2º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, considerando o que consta do processo nº 50300.00325/2008-41 e tendo em vista deliberação da Diretoria em sua 284ª Reunião Ordinária, realizada em 8 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Determinar a instauração de Processo Administrativo Contencioso, para apuração de supostas irregularidades, considerando o que consta do processo nº 50300.00325/2008-41.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

TIAGO PEREIRA LIMA

RESOLUÇÃO Nº 1.903, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2010

Reconhece a validade e regularidade do contrato de arrendamento firmado entre o SUAPE e a TEQUIMAR.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.000666/2009-06 e o que foi deliberado pela Diretoria em sua 284ª Reunião Ordinária, realizada em 8 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Reconhecer a validade e regularidade do Contrato de Arrendamento firmado entre o Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros - SUAPE e o Terminal Químico de Aratu S/A - TEQUIMAR, sobretudo após a celebração do instrumento de transação entre as empresas TEQUIMAR e a PUMA STORAGE DO BRASIL LTDA, nos termos dos autos do processo nº 50300.000666/2009-06.

Art. 2º Arquivar o processo administrativo contencioso nº 50300.000666/2009-06, determinando que a Superintendência de Portos diligencie, em processo autônomo, junto à Autoridade Portuária SUAPE, a verificação acerca da modelagem utilizada para o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato sob exame.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

TIAGO PEREIRA LIMA

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

DELIBERAÇÃO Nº 308, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2010

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DG - 045/10, de 15 de dezembro de 2010 e no que consta do Processo nº 50500.140796/2010-50, delibera:

Art. 1º Aprova o encaminhamento, para apreciação do Ministério dos Transportes, do Plano de Outorgas do transporte rodoviário interestadual de passageiros, operados por ônibus do tipo



rodoviário, elaborado nos termos da Portaria MT nº 274/2007 de 19 de dezembro de 2007 que disciplina o conteúdo, a sistemática e a apresentação do conjunto de documentos que compõe o Plano acima citado.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
Em 16 de dezembro de 2010

Ratifico a inexigibilidade de licitação na forma do disposto no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, visando à contratação direta da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, inscrita no CNPJ de nº 33.402.892/0001-06, mediante inexigibilidade de licitação, para fins de acesso on-line à Coleção de Normas Técnicas ABNT/CB-6 - Metroferroviário, objetivando atender à demanda da Superintendência de Serviços de Transportes de Cargas, nos termos justificados do Memorando nº 189/SUCAR às fls. 02. O valor global da despesa, pelo período de 12 (doze) meses, perfaz o montante de R\$ 13.890,00 (treze mil, oitocentos e noventa reais). Processo nº 50500.090786/2010-66.

BERNARDO FIGUEIREDO

RESOLUÇÃO Nº 3.610, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2010

Estabelece a utilização de tabelas tarifárias em função da distância para o transporte de combustíveis do serviço público de transporte ferroviário de cargas, prestado pelas concessionárias América Latina Logística Malha Sul S.A., Transnordestina Logística S.A. e Ferrovia Centro-Atlântica S.A.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR - 148/10, de 18 de novembro de 2010, no que consta do Processo nº 50500.195228/2004-51,

CONSIDERANDO o disposto no art. 24, inciso VII, art. 25, inciso II, da Lei nº 10.233/2001; e

CONSIDERANDO a Audiência Pública nº 101/2009, realizada no período de 23 de março a 23 de abril de 2009, resolve:

Art. 1º Estabelecer a utilização de tabelas tarifárias em função da distância para o transporte de combustíveis do serviço público de transporte ferroviário de cargas, prestado pelas concessionárias América Latina Logística Malha Sul S.A., Transnordestina Logística S.A. e Ferrovia Centro-Atlântica S.A.

Art. 2º As tarifas serão apresentadas na forma das tabelas apresentadas no Anexo Único a esta Resolução, que terão seus valores reajustados juntamente com as demais tarifas de referência de cada concessionária, nas datas dos seus respectivos reajustes.

Art. 3º Tornar sem efeito as tabelas tarifárias em função de origens e destinos para o transporte de combustíveis das concessionárias mencionadas no art. 1º.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

ANEXO

CONCESSIONÁRIA:		ALL					
TABELA TARIFÁRIA PARA DERIVADOS CLAROS							
REAJUSTADA EM:		24/08/10					
BASES DAS TARIFAS (NÃO INCLUIDO O ICMS)							
PARCELA VARIÁVEL		RS/M³.KM	0,06436				
PARCELA FIXA		RS/M³	21,47				
QUILÔMETROS		RS/M³	QUILÔMETROS	RS/M³			
1	a	25	23,08	1501	a	1525	119,62
26	a	50	24,69	1526	a	1550	121,23
51	a	75	26,30	1551	a	1575	122,84
76	a	100	27,91	1576	a	1600	124,45
101	a	125	29,52	1601	a	1625	126,05
126	a	150	31,13	1626	a	1650	127,66
151	a	175	32,73	1651	a	1675	129,27
176	a	200	34,34	1676	a	1700	130,88
201	a	225	35,95	1701	a	1725	132,49
226	a	250	37,56	1726	a	1750	134,10
251	a	275	39,17	1751	a	1775	135,71
276	a	300	40,78	1776	a	1800	137,32
301	a	325	42,39	1801	a	1825	138,93
326	a	350	44,00	1826	a	1850	140,53
351	a	375	45,61	1851	a	1875	142,14
376	a	400	47,21	1876	a	1900	143,75
401	a	425	48,82	1901	a	1925	145,36
426	a	450	50,43	1926	a	1950	146,97
451	a	475	52,04	1951	a	1975	148,58
476	a	500	53,65	1976	a	2000	150,19
501	a	525	55,26	2001	a	2025	151,80
526	a	550	56,87	2026	a	2050	153,41
551	a	575	58,48	2051	a	2075	155,02
576	a	600	60,09	2076	a	2100	156,62
601	a	625	61,70	2101	a	2125	158,23
626	a	650	63,30	2126	a	2150	159,84
651	a	675	64,91	2151	a	2175	161,45
676	a	700	66,52	2176	a	2200	163,06

701	a	725 68,13	2201 a 2225 164,67
726	a	750 69,74	2226 a 2250 166,28
751	a	775 71,35	2251 a 2275 167,89
776	a	800 72,96	2276 a 2300 169,50
801	a	825 74,57	2301 a 2325 171,10
826	a	850 76,18	2326 a 2350 172,71
851	a	875 77,79	2351 a 2375 174,32
876	a	900 79,39	2376 a 2400 175,93
901	a	925 81,00	2401 a 2425 177,54
926	a	950 82,61	2426 a 2450 179,15
951	a	975 84,22	2451 a 2475 180,76
976	a	1000 85,83	2476 a 2500 182,37
1001	a	1025 87,44	2501 a 2525 183,98
1026	a	1050 89,05	2526 a 2550 185,59
1051	a	1075 90,66	2551 a 2575 187,19
1076	a	1100 92,27	2576 a 2600 188,80
1101	a	1125 93,87	2601 a 2625 190,41
1126	a	1150 95,48	2626 a 2650 192,02
1151	a	1175 97,09	2651 a 2675 193,63
1176	a	1200 98,70	2676 a 2700 195,24
1201	a	1225 100,31	2701 a 2725 196,85
1226	a	1250 101,92	2726 a 2750 198,46
1251	a	1275 103,53	2751 a 2775 200,07
1276	a	1300 105,14	2776 a 2800 201,68
1301	a	1325 106,75	2801 a 2825 203,28
1326	a	1350 108,36	2826 a 2850 204,89
1351	a	1375 109,96	2851 a 2875 206,50
1376	a	1400 111,57	2876 a 2900 208,11
1401	a	1425 113,18	2901 a 2925 209,72
1426	a	1450 114,79	2926 a 2950 211,33
1451	a	1475 116,40	2951 a 2975 212,94
1476	a	1500 118,01	2976 a 3000 214,55

CONCESSIONÁ- RIA:		ALL			
TABELA TARIFÁRIA PARA DERIVADOS ESCU- ROS					
REAJUSTADA EM:		24/08/10			
BASES DAS TARIFAS (NÃO INCLUÍDO O ICMS)					
PARCELA VARIÁ- VEL		R\$/T.KM		0,12507	
PARCELA FIXA		R\$/T		6,21	
QUILÔMETROS				R\$/T	QUILÔMETROS
1	a	25	9,34	1501	a 1525 196,94
26	a	50	12,46	1526	a 1550 200,07
51	a	75	15,59	1551	a 1575 203,19
76	a	100	18,72	1576	a 1600 206,32
101	a	125	21,84	1601	a 1625 209,45
126	a	150	24,97	1626	a 1650 212,57
151	a	175	28,10	1651	a 1675 215,70
176	a	200	31,22	1676	a 1700 218,83
201	a	225	34,35	1701	a 1725 221,95
226	a	250	37,48	1726	a 1750 225,08
251	a	275	40,60	1751	a 1775 228,21
276	a	300	43,73	1776	a 1800 231,33
301	a	325	46,86	1801	a 1825 234,46
326	a	350	49,98	1826	a 1850 237,59
351	a	375	53,11	1851	a 1875 240,71
376	a	400	56,24	1876	a 1900 243,84
401	a	425	59,36	1901	a 1925 246,97
426	a	450	62,49	1926	a 1950 250,09
451	a	475	65,62	1951	a 1975 253,22
476	a	500	68,74	1976	a 2000 256,35
501	a	525	71,87	2001	a 2025 259,47
526	a	550	75,00	2026	a 2050 262,60
551	a	575	78,12	2051	a 2075 265,73
576	a	600	81,25	2076	a 2100 268,85
601	a	625	84,38	2101	a 2125 271,98
626	a	650	87,51	2126	a 2150 275,11
651	a	675	90,63	2151	a 2175 278,24
676	a	700	93,76	2176	a 2200 281,36
701	a	725	96,89	2201	a 2225 284,49
726	a	750	100,01	2226	a 2250 287,62
751	a	775	103,14	2251	a 2275 290,74
776	a	800	106,27	2276	a 2300 293,87
801	a	825	109,39	2301	a 2325 297,00
826	a	850	112,52	2326	a 2350 300,12
851	a	875	115,65	2351	a 2375 303,25
876	a	900	118,77	2376	a 2400 306,38
901	a	925	121,90	2401	a 2425 309,50
926	a	950	125,03	2426	a 2450 312,63
951	a	975	128,15	2451	a 2475 315,76
976	a	1000	131,28	2476	a 2500 318,88
1001	a	1025	134,41	2501	a 2525 322,01
1026	a	1050	137,53	2526	a 2550 325,14
1051	a	1075	140,66	2551	a 2575 328,26
1076	a	1100	143,79	2576	a 2600 331,39
1101	a	1125	146,91	2601	a 2625 334,52
1126	a	1150	150,04	2626	a 2650 337,64
1151	a	1175	153,17	2651	a 2675 340,77
1176	a	1200	156,29	2676	a 2700 343,90
1201	a	1225	159,42	2701	a 2725 347,02
1226	a	1250	162,55	2726	a 2750 350,15
1251	a	1275	165,67	2751	a 2775 353,28
1276	a	1300	168,80	2776	a 2800 356,40
1301	a	1325	171,93	2801	a 2825 359,53
1326	a	1350	175,05	2826	a 2850 362,66
1351	a	1375	178,18	2851	a 2875 365,78
1376	a	1400	181,31	2876	a 2900 368,91
1401	a	1425	184,43	2901	a 2925 372,04
1426	a	1450	187,56	2926	a 2950 375,16
1451	a	1475	190,69	2951	a 2975 378,29
1476	a	1500	193,81	2976	a 3000 381,42

CONCESSIONÁRIA:		ALL					
TABELA TARIFÁRIA PARA ÁLCOOL COMBUSTÍVEL							
REAJUSTADA EM:		24/08/10					
BASES DAS TARIFAS (NÃO INCLUÍDO O ICMS)							
PARCELA VARIÁVEL		R\$/M³.KM		0,06564			
PARCELA FIXA		R\$/M³		25,65			
QUILÔMETROS		R\$/M³		QUILÔMETROS		R\$/M³	
1	a	25	27,29	1501	a	1525	125,75
26	a	50	28,93	1526	a	1550	127,39
51	a	75	30,57	1551	a	1575	129,03
76	a	100	32,21	1576	a	1600	130,67
101	a	125	33,85	1601	a	1625	132,31
126	a	150	35,49	1626	a	1650	133,95
151	a	175	37,14	1651	a	1675	135,60
176	a	200	38,78	1676	a	1700	137,24
201	a	225	40,42	1701	a	1725	138,88
226	a	250	42,06	1726	a	1750	140,52
251	a	275	43,70	1751	a	1775	142,16
276	a	300	45,34	1776	a	1800	143,80
301	a	325	46,98	1801	a	1825	145,44
326	a	350	48,62	1826	a	1850	147,08
351	a	375	50,26	1851	a	1875	148,72
376	a	400	51,90	1876	a	1900	150,36
401	a	425	53,55	1901	a	1925	152,00
426	a	450	55,19	1926	a	1950	153,65
451	a	475	56,83	1951	a	1975	155,29
476	a	500	58,47	1976	a	2000	156,93
501	a	525	60,11	2001	a	2025	158,57
526	a	550	61,75	2026	a	2050	160,21
551	a	575	63,39	2051	a	2075	161,85
576	a	600	65,03	2076	a	2100	163,49
601	a	625	66,67	2101	a	2125	165,13
626	a	650	68,31	2126	a	2150	166,77
651	a	675	69,96	2151	a	2175	168,41
676	a	700	71,60	2176	a	2200	170,06
701	a	725	73,24	2201	a	2225	171,70
726	a	750	74,88	2226	a	2250	173,34
751	a	775	76,52	2251	a	2275	174,98
776	a	800	78,16	2276	a	2300	176,62
801	a	825	79,80	2301	a	2325	178,26
826	a	850	81,44	2326	a	2350	179,90
851	a	875	83,08	2351	a	2375	181,54
876	a	900	84,72	2376	a	2400	183,18
901	a	925	86,37	2401	a	2425	184,82
926	a	950	88,01	2426	a	2450	186,47
951	a	975	89,65	2451	a	2475	188,11
976	a	1000	91,29	2476	a	2500	189,75
1001	a	1025	92,93	2501	a	2525	191,39
1026	a	1050	94,57	2526	a	2550	193,03
1051	a	1075	96,21	2551	a	2575	194,67
1076	a	1100	97,85	2576	a	2600	196,31
1101	a	1125	99,49	2601	a	2625	197,95
1126	a	1150	101,13	2626	a	2650	199,59
1151	a	1175	102,78	2651	a	2675	201,23
1176	a	1200	104,42	2676	a	2700	202,88
1201	a	1225	106,06	2701	a	2725	204,52
1226	a	1250	107,70	2726	a	2750	206,16
1251	a	1275	109,34	2751	a	2775	207,80
1276	a	1300	110,98	2776	a	2800	209,44
1301	a	1325	112,62	2801	a	2825	211,08
1326	a	1350	114,26	2826	a	2850	212,72
1351	a	1375	115,90	2851	a	2875	214,36
1376	a	1400	117,54	2876	a	2900	216,00
1401	a	1425	119,19	2901	a	2925	217,64
1426	a	1450	120,83	2926	a	2950	219,29
1451	a	1475	122,47	2951	a	2975	220,93
1476	a	1500	124,11	2976	a	3000	222,57



351	a	375	52,47	1851	a	1875	137,63
376	a	400	53,89	1876	a	1900	139,05
401	a	425	55,31	1901	a	1925	140,47
426	a	450	56,73	1926	a	1950	141,89
451	a	475	58,15	1951	a	1975	143,31
476	a	500	59,57	1976	a	2000	144,72
501	a	525	60,99	2001	a	2025	146,14
526	a	550	62,41	2026	a	2050	147,56
551	a	575	63,83	2051	a	2075	148,98
576	a	600	65,25	2076	a	2100	150,40
601	a	625	66,67	2101	a	2125	151,82
626	a	650	68,09	2126	a	2150	153,24
651	a	675	69,51	2151	a	2175	154,66
676	a	700	70,92	2176	a	2200	156,08
701	a	725	72,34	2201	a	2225	157,50
726	a	750	73,76	2226	a	2250	158,92
751	a	775	75,18	2251	a	2275	160,34
776	a	800	76,60	2276	a	2300	161,76
801	a	825	78,02	2301	a	2325	163,17
826	a	850	79,44	2326	a	2350	164,59
851	a	875	80,86	2351	a	2375	166,01
876	a	900	82,28	2376	a	2400	167,43
901	a	925	83,70	2401	a	2425	168,85
926	a	950	85,12	2426	a	2450	170,27
951	a	975	86,54	2451	a	2475	171,69
976	a	1000	87,96	2476	a	2500	173,11
1001	a	1025	89,37	2501	a	2525	174,53
1026	a	1050	90,79	2526	a	2550	175,95
1051	a	1075	92,21	2551	a	2575	177,37
1076	a	1100	93,63	2576	a	2600	178,79
1101	a	1125	95,05	2601	a	2625	180,21
1126	a	1150	96,47	2626	a	2650	181,62
1151	a	1175	97,89	2651	a	2675	183,04
1176	a	1200	99,31	2676	a	2700	184,46
1201	a	1225	100,73	2701	a	2725	185,88
1226	a	1250	102,15	2726	a	2750	187,30
1251	a	1275	103,57	2751	a	2775	188,72
1276	a	1300	104,99	2776	a	2800	190,14
1301	a	1325	106,41	2801	a	2825	191,56
1326	a	1350	107,82	2826	a	2850	192,98
1351	a	1375	109,24	2851	a	2875	194,40
1376	a	1400	110,66	2876	a	2900	195,82
1401	a	1425	112,08	2901	a	2925	197,24
1426	a	1450	113,50	2926	a	2950	198,66
1451	a	1475	114,92	2951	a	2975	200,07
1476	a	1500	116,34	2976	a	3000	201,49

CONCESSIONÁRIA:		CFN						
TABELA TARIFÁRIA PARA DERIVADOS ESCU- ROS								
REAJUSTADA EM:		18/06/08						
BASES DAS TARIFAS (NÃO INCLUIDO O ICMS)								
PARCELA VARIÁVEL		R\$/T.KM		0,06387				
PARCELA FIXA		R\$/T		33,16				
QUILÔMETROS				R\$/T		QUILÔMETROS		R\$/T
1	a	25	34,76	1501	a	1525	130,55	
26	a	50	36,35	1526	a	1550	132,15	
51	a	75	37,95	1551	a	1575	133,75	
76	a	100	39,55	1576	a	1600	135,34	
101	a	125	41,14	1601	a	1625	136,94	
126	a	150	42,74	1626	a	1650	138,54	
151	a	175	44,34	1651	a	1675	140,13	
176	a	200	45,93	1676	a	1700	141,73	
201	a	225	47,53	1701	a	1725	143,33	
226	a	250	49,13	1726	a	1750	144,92	
251	a	275	50,72	1751	a	1775	146,52	
276	a	300	52,32	1776	a	1800	148,12	
301	a	325	53,92	1801	a	1825	149,71	
326	a	350	55,51	1826	a	1850	151,31	
351	a	375	57,11	1851	a	1875	152,91	
376	a	400	58,71	1876	a	1900	154,50	
401	a	425	60,30	1901	a	1925	156,10	
426	a	450	61,90	1926	a	1950	157,70	
451	a	475	63,50	1951	a	1975	159,29	
476	a	500	65,09	1976	a	2000	160,89	
501	a	525	66,69	2001	a	2025	162,49	
526	a	550	68,29	2026	a	2050	164,08	
551	a	575	69,88	2051	a	2075	165,68	
576	a	600	71,48	2076	a	2100	167,28	
601	a	625	73,08	2101	a	2125	168,87	
626	a	650	74,67	2126	a	2150	170,47	
651	a	675	76,27	2151	a	2175	172,07	
676	a	700	77,87	2176	a	2200	173,66	
701	a	725	79,46	2201	a	2225	175,26	
726	a	750	81,06	2226	a	2250	176,86	
751	a	775	82,66	2251	a	2275	178,45	
776	a	800	84,25	2276	a	2300	180,05	
801	a	825	85,85	2301	a	2325	181,65	
826	a	850	87,45	2326	a	2350	183,24	
851	a	875	89,04	2351	a	2375	184,84	
876	a	900	90,64	2376	a	2400	186,44	
901	a	925	92,24	2401	a	2425	188,03	
926	a	950	93,83	2426	a	2450	189,63	
951	a	975	95,43	2451	a	2475	191,23	
976	a	1000	97,03	2476	a	2500	192,82	
1001	a	1025	98,62	2501	a	2525	194,42	
1026	a	1050	100,22	2526	a	2550	196,02	
1051	a	1075	101,82	2551	a	2575	197,61	
1076	a	1100	103,41	2576	a	2600	199,21	
1101	a	1125	105,01	2601	a	2625	200,81	
1126	a	1150	106,61	2626	a	2650	202,40	
1151	a	1175	108,20	2651	a	2675	204,00	
1176	a	1200	109,80	2676	a	2700	205,60	
1201	a	1225	111,40	2701	a	2725	207,19	
1226	a	1250	112,99	2726	a	2750	208,79	
1251	a	1275	114,59	2751	a	2775	210,39	

1276	a	1300	116,18	2776	a	2800	211,98
1301	a	1325	117,78	2801	a	2825	213,58
1326	a	1350	119,38	2826	a	2850	215,18
1351	a	1375	120,97	2851	a	2875	216,77
1376	a	1400	122,57	2876	a	2900	218,37
1401	a	1425	124,17	2901	a	2925	219,97
1426	a	1450	125,76	2926	a	2950	221,56
1451	a	1475	127,36	2951	a	2975	223,16
1476	a	1500	128,96	2976	a	3000	224,76

CONCESSIONÁRIA:	FCA	
TABELA TARIFÁRIA PARA ALCOOL E DERIVADOS CLAROS		
REAJUSTADA EM:	11/12/09	
BASES DAS TARIFAS (NÃO INCLUIDO O ICMS)		
FAIXAS QUILOMÉTRICAS		R\$/m³.km
ATÉ		400 0,09290
DE 401	a	800 0,08361
DE 801	a	1600 0,07432
DE 1601	EM DIANTE	0,06503
PARCELA FI- XA	R\$/m³	15,31
QUILÔMETROS		R\$/m³
1	a	25 17,64
26	a	50 19,96
51	a	75 22,28
76	a	100 24,60
101	a	125 26,93
126	a	150 29,25
151	a	175 31,57
176	a	200 33,89
201	a	225 36,22
226	a	250 38,54
251	a	275 40,86
276	a	300 43,19
301	a	325 45,51
326	a	350 47,83
351	a	375 50,15
376	a	400 52,48
401	a	425 54,79
426	a	450 56,66
451	a	475 58,75
476	a	500 60,84
501	a	525 62,93
526	a	550 65,02
551	a	575 67,11
576	a	600 69,20
601	a	625 71,29
626	a	650 73,38
651	a	675 75,47
676	a	700 77,56
701	a	725 79,65
726	a	750 81,74
751	a	775 83,83
776	a	800 85,92
801	a	825 87,78
826	a	850 89,64
851	a	875 91,49
876	a	900 93,35
901	a	925 95,21
926	a	950 97,07
951	a	975 98,93
976	a	1000 100,78
1001	a	1025 102,64
1026	a	1050 104,50
1051	a	1075 106,36
1076	a	1100 108,22
1101	a	1125 110,07
1126	a	1150 111,93
1151	a	1175 113,79
1176	a	1200 115,65
1201	a	1225 117,51
1226	a	1250 119,36
1251	a	1275 121,22
1276	a	1300 123,08

1301	a	1325	124,94
1326	a	1350	126,80
1351	a	1375	128,65
1376	a	1400	130,51
1401	a	1425	132,37
1426	a	1450	134,23
1451	a	1475	136,09
1476	a	1500	137,94
1501	a	1525	139,80
1526	a	1550	141,66
1551	a	1575	143,52
1576	a	1600	145,38
1601	a	1625	147,00
1626	a	1650	148,63
1651	a	1675	150,25
1676	a	1700	151,88
1701	a	1725	153,51
1726	a	1750	155,13
1751	a	1775	156,76
1776	a	1800	158,38
1801	a	1825	160,01
1826	a	1850	161,63
1851	a	1875	163,26
1876	a	1900	164,89
1901	a	1925	166,51
1926	a	1950	168,14
1951	a	1975	169,76
1976	a	2000	171,39
2001	a	2025	173,01

2026	a	2050	174,64
2051	a	2075	176,27
2076	a	2100	177,89
2101	a	2125	179,52
2126	a	2150	181,14
2151	a	2175	182,77
2176	a	2200	184,39
2201	a	2225	186,02
2226	a	2250	187,65
2251	a	2275	189,27
2276	a	2300	190,90
2301	a	2325	192,52
2326	a	2350	194,15
2351	a	2375	195,78
2376	a	2400	197,40
2401	a	2425	199,03
2426	a	2450	200,65
2451	a	2475	202,28
2476	a	2500	203,90
2501	a	2525	205,53
2526	a	2550	207,16
2551	a	2575	208,78
2576	a	2600	210,41
2601	a	2625	212,03
2626	a	2650	213,66
2651	a	2675	215,28
2676	a	2700	216,91
2701	a	2725	218,54
2726	a	2750	220,16
2751	a	2775	221,79
2776	a	2800	223,41
2801	a	2825	225,04
2826	a	2850	226,67
2851	a	2875	228,29
2876	a	2900	229,92
2901	a	2925	231,54
2926	a	2950	233,17
2951	a	2975	234,79
2976	a	3000	236,42

CONCESSIONÁRIA:		FCA		
TABELA TARIFÁRIA PARA DERIVADOS ESCUROS				
REAJUSTADA EM:		11/12/09		
BASES DAS TARIFAS (NÃO INCLUIDO O ICMS)				
FAIXAS QUILOMÉTRICAS				R\$/t.km
ATE			400	0,12668
DE 401		a	800	0,11402
DE 801		a	1600	0,10135
DE 1601		EM DIANTE		0,08868
PARCELA FI-XA		R\$/t		16,47
QUILOMETROS				R\$
1		a	25	19,64
26		a	50	22,80
51		a	75	25,97
76		a	100	29,14
101		a	125	32,30
126		a	150	35,47
151		a	175	38,64
176		a	200	41,81
201		a	225	44,97
226		a	250	48,14
251		a	275	51,31
276		a	300	54,47
301		a	325	57,64
326		a	350	60,81
351		a	375	63,98
376		a	400	67,14
401		a	425	69,99
426		a	450	72,84
451		a	475	75,69
476		a	500	78,54
501		a	525	81,39
526		a	550	84,24
551		a	575	87,09
576		a	600	89,95
601		a	625	92,80
626		a	650	95,65
651		a	675	98,50
676		a	700	101,35
701		a	725	104,20
726		a	750	107,05
751		a	775	109,90
776		a	800	112,75
801		a	825	115,28
826		a	850	117,82
851		a	875	120,35
876		a	900	122,88
901		a	925	125,42
926		a	950	127,95
951		a	975	130,48
976		a	1000	133,02
1001		a	1025	135,55
1026		a	1050	138,09
1051		a	1075	140,62
1076		a	1100	143,15
1101		a	1125	145,69
1126		a	1150	148,22
1151		a	1175	150,75
1176		a	1200	153,29
1201		a	1225	155,82
1226		a	1250	158,35
1251		a	1275	160,89
1276		a	1300	163,42
1301		a	1325	165,96
1326		a	1350	168,49
1351		a	1375	171,02



1376	a	1400	173,56
1401	a	1425	176,09
1426	a	1450	178,62
1451	a	1475	181,16
1476	a	1500	183,69
1501	a	1525	186,22
1526	a	1550	188,76
1551	a	1575	191,29
1576	a	1600	193,83
1601	a	1625	196,04
1626	a	1650	198,26
1651	a	1675	200,48
1676	a	1700	202,69
1701	a	1725	204,91
1726	a	1750	207,13
1751	a	1775	209,34
1776	a	1800	211,56
1801	a	1825	213,78
1826	a	1850	216,00
1851	a	1875	218,21
1876	a	1900	220,43
1901	a	1925	222,65
1926	a	1950	224,86
1951	a	1975	227,08
1976	a	2000	229,30
2001	a	2025	231,51
2026	a	2050	233,73
2051	a	2075	235,95
2076	a	2100	238,17
2101	a	2125	240,38
2126	a	2150	242,60
2151	a	2175	244,82
2176	a	2200	247,03
2201	a	2225	249,25
2226	a	2250	251,47
2251	a	2275	253,68
2276	a	2300	255,90
2301	a	2325	258,12
2326	a	2350	260,33
2351	a	2375	262,55
2376	a	2400	264,77
2401	a	2425	266,99
2426	a	2450	269,20
2451	a	2475	271,42
2476	a	2500	273,64
2501	a	2525	275,85
2526	a	2550	278,07
2551	a	2575	280,29
2576	a	2600	282,50
2601	a	2625	284,72
2626	a	2650	286,94
2651	a	2675	289,16
2676	a	2700	291,37
2701	a	2725	293,59
2726	a	2750	295,81
2751	a	2775	298,02
2776	a	2800	300,24
2801	a	2825	302,46
2826	a	2850	304,67
2851	a	2875	306,89
2876	a	2900	309,11
2901	a	2925	311,32
2926	a	2950	313,54
2951	a	2975	315,76
2976	a	3000	317,98

RESOLUÇÃO Nº 3.619, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

Autoriza a ViaBahia Concessionária de Rodovias a iniciar a arrecadação na Praça de Pedágio P2, localizada em Amélia Rodrigues/BA.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWG - 136/10, de 24 de novembro de 2010, no que consta dos Processos nºs 50500.092671/2010-14 e 50500.089769/2010-86;

CONSIDERANDO o que dispõe o inciso IV, do art. 24, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, que atribui à ANTT competência para elaborar e editar normas e regulamentos relativos à exploração de vias e terminais, garantindo isonomia no seu acesso e uso;

CONSIDERANDO o que dispõe o Contrato de Concessão assinado entre a ANTT e a ViaBahia Concessionária de Rodovias, notadamente em sua cláusula 16, subcláusulas 16.1.1 a 16.1.7, que estabelece os procedimentos para cobrança de pedágio, inclusive de forma parcial;

CONSIDERANDO a Resolução nº 3.606/10, de 24 de novembro de 2010, que autoriza a ViaBahia Concessionária de Rodovias a iniciar, parcialmente a arrecadação nas diferentes Praças de Pedágio a serem implantadas nas Rodovias BR-324/BA e 116/BA; e

CONSIDERANDO a Resolução nº 3.608/10, de 1 de dezembro de 2010, que aprova a 1ª Revisão Extraordinária e publica as Tabelas de Tarifas, resolve:

Art. 1º Autorizar o início da cobrança de pedágio na Praça de Pedágio P2, localizada no km 551+094 da BR-324/BA, obedecendo ao disposto nas subcláusulas 16.1.1 a 16.1.7 do Contrato de Concessão assinado entre a ANTT e a ViaBahia Concessionária de Rodovias.

Art. 2º A cobrança só poderá ser iniciada 10 (dez) dias após a publicação desta Resolução no Diário Oficial da União, conforme subcláusula 16.1.6 do Contrato de Concessão.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 3.617, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

Aprova a 3ª Revisão Ordinária, a 2ª Revisão Extraordinária e o Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio - TBP do Contrato de Concessão da BR-116/PR/SC, trecho Curitiba - div. SC/RS, explorado pela concessionária Autopista Planalto Sul S/A.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR - 156/10, de 9 de dezembro de 2010, no que consta dos Processos nºs 50500.002387/2010-56 e 50500.090654/2010-34;

CONSIDERANDO o disposto no Capítulo VI, Cláusulas 6.26 a 6.42, do Contrato de Concessão firmado com a Autopista Planalto Sul S. A., relativo ao Edital nº 006/07; e

CONSIDERANDO o comunicado ao Ministério da Fazenda, em cumprimento à Portaria MF nº 118, de 17 de maio de 2002, resolve:

Art. 1º Aprovar a 3ª Revisão Ordinária, da Tarifa Básica de Pedágio - TBP do Contrato de Concessão da Rodovia BR-116-PR/SC, trecho Curitiba - div. SC/RS, explorado pela concessionária Autopista Planalto Sul S.A., que altera a Tarifa Básica de Pedágio - TBP, de R\$ 2,53477 para R\$ 2,53114, com um decréscimo de 0,14% (quatorze centésimos por cento) e seu reajuste, com base na variação do IPCA.

Art. 2º Aprovar a 2ª Revisão Extraordinária, alterando a Tarifa Básica de Pedágio de R\$ 2,53114 para R\$ 2,60836, com um acréscimo de 3,05% (três inteiros e cinco centésimo por cento).

Art. 3º Em consequência, na forma da tabela anexa, alterar a Tarifa Básica de Pedágio reajustada, após arredondamento, de R\$ 2,90 (dois reais e noventa centavos), para R\$ 3,10 (três reais e dez centavos), nas praças de pedágio P1, em Mandirituba/PR, P2, em Campo do Tenente/PR, P3, em Monte Castelo/SC, P4, em Santa Cecília/SC e P5, em Correia Pinto/SC.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor a partir de zero hora do dia 19 de dezembro de 2010.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

ANEXO

TABELAS DE TARIFAS
Praças P1, P2, P3, P4 e P5

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simples	1,00	3,10
2	Caminhão leve, ônibus, caminhão-trator e furgão	2	Dupla	2,00	6,20
3	Automóvel e caminhonete com semi-reboque	3	Simples	1,50	4,65
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semi-reboque e ônibus	3	Dupla	3,00	9,30
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simples	2,00	6,20
6	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	4	Dupla	4,00	12,40
7	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	5	Dupla	5,00	15,50
8	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	6	Dupla	6,00	18,60
9	Motocicletas, motonetas e bicicletas motorizadas	2	Simples	0,50	1,55

RESOLUÇÃO Nº 3.618, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

Aprova a 3ª Revisão Ordinária, a 2ª Revisão Extraordinária e o Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio - TBP do Contrato de Concessão da BR-381/MG/SP, trecho Belo Horizonte - São Paulo, explorado pela concessionária Autopista Fernão Dias S/A.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR - 157/10, de 9 de dezembro de 2010, no que consta dos Processos nºs 50500.021258/2010-67 e 50500.116329/2010-17;

CONSIDERANDO o disposto no Capítulo VI, Cláusulas 6.26 a 6.42, do Contrato de Concessão firmado com a Autopista Fernão Dias S.A., relativo ao Edital nº 002/07; e

CONSIDERANDO o comunicado ao Ministério da Fazenda, em cumprimento à Portaria MF nº 118, de 17 de maio de 2002, resolve:

Art. 1º Aprovar a 3ª Revisão Ordinária da Tarifa Básica de Pedágio - TBP do Contrato de Concessão da Rodovia BR-381-MG/SP, trecho Belo Horizonte - São Paulo, explorado pela concessionária Autopista Fernão Dias S.A., que altera a Tarifa Básica de Pedágio - TBP, de R\$ 0,99184 para R\$ 0,99146, com um decréscimo de 0,04% (quatro centésimos por cento) e seu reajuste, com base na variação do IPCA.

Art. 2º Aprovar a 2ª Revisão Extraordinária, alterando a Tarifa Básica de Pedágio de R\$ 0,99146 para R\$ 1,06272, com um acréscimo de 7,19% (sete inteiros e dezenove centésimos por cento).

Art. 3º Em consequência, na forma da tabela anexa, alterar a Tarifa Básica de Pedágio reajustada, após arredondamento, de R\$ 1,10 (um real e dez centavos), para R\$ 1,30 (um real e trinta centavos), nas praças de pedágio P1, em Mairiporã/SP, P2, em Vargem/SP, P3, em Cambuí/MG, P4, em Careagu/MG, P5, em Carmo da Cachoeira/MG, P6, em Santo Antônio do Amparo/MG, P7, em Carmópolis de Minas/MG, e P8, em Itatiaiuçu/MG.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor a partir de zero hora do dia 19 de dezembro de 2010.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

ANEXO

TABELAS DE TARIFAS

Praças P1, P2, P3, P4, P5, P6, P7 e P8

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simples	1,00	R\$ 1,30
2	Caminhão leve, ônibus, caminhão-trator e furgão	2	Dupla	2,00	R\$ 2,60
3	Automóvel e caminhonete com semi-reboque	3	Simples	1,50	R\$ 1,95
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semi-reboque e ônibus	3	Dupla	3,00	R\$ 3,90
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simples	2,00	R\$ 2,60
6	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	4	Dupla	4,00	R\$ 5,20
7	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	5	Dupla	5,00	R\$ 6,50
8	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	6	Dupla	6,00	R\$ 7,80
9	Motocicletas, motonetas e bicicletas motorizadas	2	Simples	0,50	R\$ 0,65

Ministério Público da União**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO****PORTARIA Nº 2.070, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo Procurador do Trabalho ao final firmado, em exercício na Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Cabo Frio, com apoio no artigo 129, inciso III da Constituição da República Federativa do Brasil, nos artigos 5º e incisos, 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d" e 84, inciso II da Lei Complementar nº 75, de 20/05/93, combinados com o artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85.

Considerando o Inquérito Civil nº 001948.2008.01.005/9-502, instaurado a partir de denúncia do Sindicato dos Servidores Municipais de Araruama, noticiando que o município de Araruama vem desrespeitando as normas relativas aos direitos dos trabalhadores;

Considerando que a denúncia informa que o município pratica irregularidades concernentes à segurança, saúde e higiene do trabalhador, violando os princípios de proteção ao trabalho, bem como a própria dignidade da pessoa humana, desrespeitando, dentre outros direitos sociais do trabalhador, o direito ao meio ambiente do trabalho seguro, adequado e saudável;

Considerando que a empresa Sellix Ambiental e Construção Ltda presta serviços afetos à limpeza urbana no Município de Araruama, a respeito dos quais a Gerência Regional do Trabalho e Emprego de Cabo Frio constatou uma série de irregularidades atinentes ao meio ambiente de trabalho e transporte de trabalhadores.

Considerando que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput da Constituição Federal), bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Resolve ADITAR a Portaria nº 102 de 25 de novembro de 2009 para o fim de instaurar INQUÉRITO CIVIL em face de SEL-LIX AMBIENTAL E CONSTRUÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com administração na Rua Primeiro de Março, 21, 2º andar parte, Centro, Rio de Janeiro/RJ, para apuração dos fatos em toda a sua extensão.

ISABELA MAUL MIRANDA DE MENDONÇA

3ª REGIÃO**PORTARIA Nº 24, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010**

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório nº 000024.2010.03.001/3, instaurado em face de representação formulada por Denunciante Anônimo, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja Salário, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 000024.2010.03.001/3, contra: FORMETAL MANUTENÇÃO E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA, CNPJ - 23.336.738/0001-20, Avenida Alexandrino Alves Vieira, nº 305, Bairro Santa Rosa, Uberlândia/MG - CEP: 38.401-240.

Determina-se, de início, a instauração do Inquérito Civil e em seguida, notificar a empresa, na pessoa de seu representante legal, da audiência designada para o dia 27/01/2011 às 15:00 horas, devendo ser encaminhado preposto com poderes especiais para firmar TAC.

Designa-se, como secretários do Inquérito Civil os Analistas Processuais Cláudia Aparecida Montes Ferreira e Fernando Pinheiro Diegues.

TATIANA LIMA CAMPELO

PORTARIA Nº 25, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório nº 000178.2009.03.001/2, instaurado em face de representação formulada por Denunciante Anônimo, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja Fraude na Relação de Emprego, Pagamentos não Contabilizados, Jornada de Trabalho, Períodos de repouso, Repouso semanal remunerado e Salário, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 000178.2009.03.001/2, contra: EXPRESSO OCIDENTAL LOGÍSTICA INTEGRADA LTDA, CNPJ - 04.506.341/0003-56, Avenida Antonio Thomas Ferreira Rezende, nº 4.667, Bairro Esperança, Uberlândia/MG - CEP: 38.402-270.

Determina-se, de início, a instauração do Inquérito Civil e em seguida, notificar a empresa, na pessoa de seu representante legal, para devolver as vias do TAC recebidas em audiência realizada em 08/02/2010, rubricadas e assinadas, sob pena das medidas judiciais cabíveis, no prazo de 10 dias.

Designa-se, como secretários do Inquérito Civil os Analistas Processuais Cláudia Aparecida Montes Ferreira e Fernando Pinheiro Diegues.

TATIANA LIMA CAMPELO

PORTARIA Nº 76, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório nº 000035.2010.03.002/0, instaurado em face de representação formulada pela 3ª VARA DO TRABALHO DE JUIZ DE FORA, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja: jornada de trabalho, horas excedentes, prorrogação, intervalo intrajornada, intervalo interjornada. Resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL nº 000035.2010.03.002/0, contra: ATHOS FARMA FARMA-CEUTICA LTDA., CNPJ 21.562.111/0001-61, localizada à RUA PROFESSORA CORINA ERSE, Nº 230 - POÇO RICO, JUIZ DE FORA / MG - 36020-270.

MARCELO DOS SANTOS AMARAL

PORTARIA Nº 77, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório nº 000117.20100.03.002/2, instaurado em face de representação formulada pelo Ministério Público do Trabalho constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, acidente de trabalho sem morte, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL nº 000117.20100.03.002/2, contra: ESQUADRIAS DE ALUMÍNIO DIPLOMATA LTDA., CNPJ nº 25.502.154/0001-02, localizada na RUA JOSÉ DE ARAÚJO BRAGA, Nº 20/30 - BAIRRO INDUSTRIAL, JUIZ DE FORA/MG - CEP 36081-350.

MAISA GONÇALVES RIBEIRO

PORTARIA Nº 78, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório nº 000074.2010.03.002/6, instaurado em face de representação formulada pela 1ª Vara do Trabalho de Juiz de Fora, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja Registro de empregados e anotação na CTPS, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL nº 000074.2010.03.002/6, contra: MUNICÍPIO DE MATIAS BARBOSA, CNPJ 18.338.194/0001-03, com sede à Av. Cardoso SARAIVA, 305, Matias Barbosa/MG - CEP 36120-000.

MARCELO DOS SANTOS AMARAL

PORTARIA Nº 79, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do(a) Procedimento Preparatório nº 000072.2010.03.002/1, instaurado(a) em face de representação formulada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja: jornada de trabalho, horas excedentes, prorrogação, períodos de repouso, intervalo intrajornada, intervalo interjornada. Resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL nº 000072.2010.03.002/1, contra: CONSTRUTORA OLIVEIRA E GONTIJO LTDA., CNPJ 02914591/0001-38, localizada à Rua Padre Café, 718, Juiz de Fora / MG - 36.016-450.

MARCELO DOS SANTOS AMARAL

PORTARIA Nº 80, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório nº 000421.2009.03.002/7, instaurado em face de representação formulada com sigilo, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o es-

clarecimento do objeto, qual seja simulação na condição de sócio, pagamento não contabilizados, coação para devolução de verbas rescisórias, assédio moral, registro de empregados e anotação na CTPS, anotação irregular no registro de presença abuso no poder diretivo do empregador. resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL nº 000421.2009.03.002/7, contra: J.B.L. COMÉRCIO DE VEÍCULOS, PNEUS E INFORMÁTICA LTDA (RSM PNEUS), CNPJ 01.990.966/0001-86, localizada à RUA HENRIQUE BURNIER, 444, BAIRRO MARIANO PROCÓPIO, JUIZ DE FORA/MG - CEP 36080-150.

MARCELO DOS SANTOS AMARAL

PORTARIA Nº 82, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório nº 000033.2010.03.002/6, instaurado em face de representação formulada por denunciante sigiloso constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, não cumprimento da NR 24, fraude na relação de emprego, pagamentos a empregados não contabilizados, descumprimento de ACT ou CCT, não registro de empregados em CTPS, não pagamento de adicional noturno, não pagamento de adicional noturno, irregularidades na concessão de períodos de repouso (intra-jornada), resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL nº 000033.2010.03.002/6, contra CARUSO E AMORIM LTDA ME - CHURRASCARIA AZULÃO, CNPJ nº 06.091.187/0001-62, localizada na RUA DR. SOBRAL, Nº 357 - A, CATAGUASES/MG - CEP. 36770-044.

MARCELO DOS SANTOS AMARAL

PORTARIA Nº 83, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório nº 000075.2010.03.002/3, instaurado em face de representação formulada pelo Ministério Público do Trabalho constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, não cumprimento das NR's 06, 16 e 24; acidente de trabalho sem morte; maio ambiente de trabalho em condições degradantes, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL nº 000075.2010.03.002/3, contra: TECCO TECNOLOGIA E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 00.967.473/0001-62, localizada na Rua Dr. Teodoro Quartim Barbosa, 364 - São Paulo/SP, CEP. 05352-050; SÂNDALO EMPREENDIMENTOS S/A, CNPJ nº 07.007.265/0002-41, localizada na Rua Luz Interior, 13/Lote HQ - Bairro Estrela Sul - Juiz de Fora/MG, CEP. 36030-776; ROSSI RESIDENCIAL LTDA, CNPJ nº 61.065.751/0001-80, localizada na Av. Major Sylvio de Magalhães Padilha, nº 5200/Bloco C, Conjunto 31 - São Paulo/SP - CEP. 05693-000.

MARCELO DOS SANTOS AMARAL

PORTARIA Nº 84, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório nº 000081.2010.03.002/2, instaurado em face de representação formulada pela 3ª VARA DO TRABALHO DE JUIZ DE FORA, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja: Discriminação a trabalhadores, assédio moral fundado em critérios discriminatórios, jornada de trabalho - períodos de repouso, intervalo intrajornada, férias. Resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL nº 000081.2010.03.002/2, contra: BECTON DICKINSON IND. CIRÚRGICAS LTDA, CNPJ 21551379/0001-06, localizada à Av. Presidente Juscelino Kubsticheck, 273, Juiz de Fora / MG - 36081-000.

MARCELO DOS SANTOS AMARAL

PORTARIA Nº 196, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2010

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 000205.2010.03.010/0 constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e em face da necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja trabalho infantil nas ruas - estacionamento regulamentado resolve, nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85:



Instaurar o Inquérito Civil nº 000205.2010.03.010/0 em face do Município de Oliveira, inscrito no CNPJ sob o nº 16.854.531/0001-81, com sede na Praça XV de Novembro, 127 - Centro de Oliveira/MG - CEP 35540-000.

Determina-se, de início, intimar o Município de Oliveira para apresentação de documentos.

SÉRGIO OLIVEIRA DE ALENCAR

20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 317, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

A Procuradora do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a denúncia oferecida por este MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO/SERGIPE, bem como que dos autos do Procedimento 000283/2009 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucional e infra-constitucionalmente garantidos (Aprendizagem/cota-aprendizagem), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL, em face da Empresa VIAÇÃO PROGRESSO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 13.028.683/0001-37, localizada na Avenida Marechal Cândido Mariano Rondon, nº 956, Bairro Jabotiana, no Município de Aracaju/SE. Afixe-se a presente Portaria no local de costume.

VILMA LEITE MACHADO AMORIM

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 104, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2010

Altera a redação do art. 21 da Resolução 90/2009 do Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, inserindo, no âmbito da estrutura administrativa da PRODEP, o Núcleo de Análise e Distribuição de Feitos e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 166, inciso I, alíneas c e d, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, tendo em vista o Processo nº 08190.007219/07-00 e de acordo com a deliberação na 176ª Sessão Ordinária realizada no dia 08 de outubro de 2010, resolve:

Art. 1º Alterar a redação da Resolução 90/2009 do Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, passando a constar o seguinte:

"Art. 21. As Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social - PRODEP, competem as atribuições previstas nos artigos 2º e 11 desta Resolução, visando à proteção do patrimônio público e social, e ainda:

omissis...

§1º. A atribuição criminal da PRODEP estabelecer-se-á, também, nas hipóteses previstas no art. 11, incisos II e III e §7º, desta Resolução.

§2º. As Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social - PRODEP poderão instituir Núcleo de Análise e Distribuição de Feitos, cujas atividades serão exercidas pelos próprios membros, com o fim de aprimorar a distribuição de representações e outras peças dirigidas a esses órgãos, conforme regulamentação por Portaria da Procuradoria-Geral de Justiça."

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

EUNICE PEREIRA AMORIM CARVALHIDO
Procuradora-Geral de Justiça
Presidente do Conselho Superior

ZENAIDE SOUTO MARTINS
Procuradora de Justiça
Conselheira-Relatora

VITOR FERNANDES GONÇALVES
Procurador de Justiça
Conselheiro-Secretário

Poder Judiciário

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

RETIFICAÇÃO

No Ato nº 579, de 13 de dezembro de 2010, publicado no DOU nº 238, de 14-12-2010, Seção 1, pág. 133, inclua-se, por ter sido omitido, o título: Tribunal Superior do Trabalho.

(p/Coejo)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO
FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO JUIZ
Em 15 de dezembro de 2010

Ratifico a inexigibilidade de licitação, fundamentada no caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93, concernente à contratação da entidade Fácil Brasília Transporte Integrado para fornecimento de vale-transporte eletrônicos à 1ª VIJ/DF. A despesa perfaz o montante de R\$ 57.600,00 para 12 meses. P.A. 00.188/2010.

RENATO RODOVALHO SCUSSEL

Entidades de Fiscalização do Exercício
das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 233, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2010

O CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio, Autarquia Federal, com personalidade jurídica de direito público, criada pela Lei nº 6.684, de 03 de setembro de 1979, alterada pela Lei nº 7.017, de 30 de agosto de 1982 e regulamentada pelo Decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1983, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e Considerando a decisão do Plenário na CXLIII Reunião Ordinária e 241ª Sessão Plenária, realizada em 11 de dezembro de 2010; resolve: Art. 1º Aprovar a 1ª Reformulação Orçamentária do Conselho Regional de Biologia da 2ª Região - CRBio-02 para o exercício de 2010, conforme abaixo:

CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA - 2ª Região

RECEITAS		DESPESAS	
Rec. Correntes	2.819.000,00	Desp. Correntes	2.288.000,00
Rec. de Capital	-X-	Desp. de Capital	531.000,00
TOTAL	2.819.000,00		2.819.000,00

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO CARMO BRANDÃO TEIXEIRA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 234, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2010

O CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio, Autarquia Federal, com personalidade jurídica de direito público, criada pela Lei nº 6.684, de 03 de setembro de 1979, alterada pela Lei nº 7.017, de 30 de agosto de 1982 e regulamentada pelo Decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1983, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e Considerando a decisão do Plenário na CXLIII Reunião Ordinária e 241ª Sessão Plenária, realizada em 11 de dezembro de 2010; resolve: Art. 1º Aprovar a Proposta Orçamentária do Conselho Regional de Biologia da 2ª Região - CRBio-02 para o exercício de 2011, conforme abaixo:

CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA - 2ª Região

RECEITAS		DESPESAS	
Rec. Correntes	3.177.000,00	Desp. Correntes	2.537.000,00
Rec. de Capital	-X-	Desp. de Capital	640.000,00
TOTAL	3.177.000,00		3.177.000,00

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO CARMO BRANDÃO TEIXEIRA
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

RESOLUÇÃO Nº 1.313, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2010

Aprova a NBC T 19.14 - Custos de Transação e Prêmios na Emissão de Títulos e Valores Mobiliários.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, e com fundamento no disposto na alínea "f" do art. 6º do Decreto-Lei nº 9.295/46, alterado pela Lei nº 12.249/10, resolve:

Art. 1º Aprovar a NBC T 19.14 - Custos de Transação e Prêmios na Emissão de Títulos e Valores Mobiliários que tem por base o Pronunciamento Técnico CPC 08 (R1) (IAS 32, itens IN6, IN14, 11, 33, 34, 35, 37 e 38 e IAS 39, itens 9, 43 e 47 do IASB).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se aos exercícios encerrados a partir de dezembro de 2010, quando será revogada a Resolução CFC nº 1.142/08, publicada no D.O.U., Seção I, de 28/11/08.

JUAREZ DOMINGUES CARNEIRO

ANEXO

Ata CFC nº 945
NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE
NBC T 19.14 - CUSTOS DE TRANSAÇÃO E PRÊMIOS NA EMISSÃO DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Objetivo

1. O objetivo da presente Norma é estabelecer o tratamento contábil aplicável ao reconhecimento, mensuração e divulgação dos custos de transação incorridos e dos prêmios recebidos no processo de captação de recursos por intermédio da emissão de títulos patrimoniais e/ou de dívida.

Alcance

2. A presente Norma regula a contabilização e evidenciação dos custos de transação incorridos na distribuição primária de ações ou bônus de subscrição, na aquisição e alienação de ações próprias, na captação de recursos por meio da contratação de empréstimos ou financiamentos ou pela emissão de títulos de dívida, bem como dos prêmios na emissão de debêntures e outros instrumentos de dívida ou de patrimônio líquido (frequentemente referidos como títulos e valores mobiliários - TVM).

Definições

3. Para fins desta Norma, consideram-se os termos abaixo com os seguintes significados:

Custos de transação são somente aqueles incorridos e diretamente atribuíveis às atividades necessárias exclusivamente à consecução das transações citadas no item 2. São, por natureza, gastos incrementais, já que não existiriam ou teriam sido evitados se essas transações não ocorressem. Exemplos de custos de transação são: i) gastos com elaboração de prospectos e relatórios; ii) remuneração de serviços profissionais de terceiros (advogados, contadores, auditores, consultores, profissionais de bancos de investimento, corretores etc.); iii) gastos com publicidade (inclusive os incorridos nos processos de road-shows); iv) taxas e comissões; v) custos de transferência; vi) custos de registro etc. Custos de transação não incluem ágios ou deságios na emissão dos títulos e valores mobiliários, despesas financeiras, custos internos administrativos ou custos de carregamento.

Despesas financeiras são os custos ou as despesas que representam o ônus pago ou a pagar como remuneração direta do recurso tomado emprestado do financiador derivado dos fatores tempo, risco, inflação, câmbio, índice específico de variação de preços e assemelhados; incluem, portanto, os juros, a atualização monetária, a variação cambial etc., mas não incluem taxas, descontos, prêmios, despesas administrativas, honorários etc.

Encargos financeiros são a soma das despesas financeiras, dos custos de transação, prêmios, descontos, ágios, deságios e assemelhados, a qual representa a diferença entre os valores recebidos e os valores pagos (ou a pagar) a terceiros.

Prêmio na emissão de debêntures ou de outros títulos e valores mobiliários é o valor recebido que supera o de resgate desses títulos na data do próprio recebimento ou o valor formalmente atribuído aos valores mobiliários.

Taxa interna de retorno (TIR) é a taxa efetiva de juros que iguala o valor presente dos fluxos de entrada de recursos ao valor presente dos fluxos de saída. Em outros termos, é a taxa efetiva de juros que faz com que, por exemplo, o valor presente líquido dos fluxos de caixa de determinado título de dívida ou empréstimo seja igual a zero, considerando-se, necessariamente, a captação inicial líquida dos custos de transação.

Método de juros efetivos é o método de calcular o custo amortizado de ativo financeiro ou de passivo financeiro (ou grupo de ativos ou de passivos financeiros) e de alocar a receita ou a despesa de juros no período. A taxa efetiva de juros é a taxa que desconta exatamente os pagamentos ou recebimentos de caixa futuros estimados durante a vida esperada do instrumento ou, quando apropriado, o período mais curto na quantia escriturada líquida do ativo financeiro ou do passivo financeiro. Ao calcular a taxa efetiva de juros, a entidade deve estimar os fluxos de caixa considerando todos os termos contratuais do instrumento financeiro (por exemplo, pagamento antecipado, opções de compra e semelhantes), mas não deve considerar perdas de crédito futuras. O cálculo deve incluir todas as comissões e parcelas pagas ou recebidas entre as partes do contrato, as quais são parte integrante da taxa efetiva de juros (ver a NBC T 19.30 - Receitas), dos custos de transação e de todos os outros prêmios ou descontos. Existe um pressuposto de que os fluxos de caixa e a vida esperada de grupo de instrumentos financeiros semelhantes possam ser estimados confiavelmente. Contudo, naqueles casos raros em que não seja possível estimar confiavelmente os fluxos de caixa ou a vida esperada de instrumento financeiro (ou grupo de instrumentos financeiros), a entidade deve usar os fluxos de caixa contratuais durante todo o prazo contratual do instrumento financeiro (ou grupo de instrumentos financeiros).

Título patrimonial é qualquer contrato (ou título ou valor mobiliário) que evidencie um interesse residual nos ativos da entidade após a dedução de todos os seus passivos. Como exemplos citam-se ações, bônus de subscrição etc.

Valor justo é o valor pelo qual um ativo pode ser negociado, ou um passivo liquidado, entre partes interessadas, conhecedoras do negócio e independentes entre si, com a ausência de fatores que pressionem para a liquidação da transação ou que caracterizem uma transação compulsória.

Contabilização das captações de recursos para o capital próprio

4. O registro do montante inicial dos recursos captados por intermédio da emissão de títulos patrimoniais deve corresponder aos valores líquidos disponibilizados para a entidade pela transação, pois essas transações são efetuadas com sócios já existentes e/ou novos, não devendo seus custos influenciar o saldo líquido das transações geradoras de resultado da entidade.

5. Os custos de transação incorridos na captação de recursos por intermédio da emissão de títulos patrimoniais devem ser contabilizados, de forma destacada, em conta redutora de patrimônio líquido, deduzidos os eventuais efeitos fiscais, e os prêmios recebidos devem ser reconhecidos em conta de reserva de capital.

6. Nas operações de captação de recursos por intermédio da emissão de títulos patrimoniais em que exista prêmio (excedente de capital) originado da subscrição de ações aos quais os custos de transação se referem, deve o prêmio, até o limite do seu saldo, ser utilizado para absorver os custos de transação registrados na conta de que trata o item 5. Nos demais casos, a conta de que trata o item anterior será apresentada após o capital social e somente pode ser utilizada para redução do capital social ou absorção por reservas de capital.

7. Quando a operação de captação de recursos por intermédio da emissão de títulos patrimoniais não for concluída, inexistindo aumento de capital ou emissão de bônus de subscrição, os custos de transação devem ser reconhecidos como despesa destacada no resultado do período em que se frustrar a transação.

Contabilização da aquisição de ações de emissão própria (ações em tesouraria)

8. A aquisição de ações de emissão própria e sua alienação são também transações de capital da entidade com seus sócios e igualmente não devem afetar o resultado da entidade.

9. Os custos de transação incorridos na aquisição de ações de emissão da própria entidade devem ser tratados como acréscimo do custo de aquisição de tais ações.

10. Os custos de transação incorridos na alienação de ações em tesouraria devem ser tratados como redução do lucro ou acréscimo do prejuízo dessa transação, resultados esses contabilizados diretamente no patrimônio líquido, na conta que houver sido utilizada como suporte à aquisição de tais ações, não afetando o resultado da entidade.

Contabilização da captação de recursos de terceiros

11. O registro do montante inicial dos recursos captados de terceiros, classificáveis no passivo exigível, deve corresponder ao seu valor justo líquido dos custos de transação diretamente atribuíveis à emissão do passivo financeiro.

12. Os encargos financeiros incorridos na captação de recursos junto a terceiros devem ser apropriados ao resultado em função da fluência do prazo, pelo custo amortizado usando o método dos juros efetivos. Esse método considera a taxa interna de retorno (TIR) da operação para a apropriação dos encargos financeiros durante a vigência da operação. A utilização do custo amortizado faz com que os encargos financeiros reflitam o efetivo custo do instrumento financeiro e não somente a taxa de juros contratual do instrumento, ou seja, incluem-se neles os juros e os custos de transação da captação, bem como prêmios recebidos, ágios, deságios, descontos, atualização monetária e outros. Assim, a taxa interna de retorno deve considerar todos os fluxos de caixa, desde o valor líquido recebido pela concretização da transação até todos os pagamentos feitos ou a serem efetuados até a liquidação da transação.

13. Os custos de transação incorridos na captação de recursos por meio da contratação de instrumento de dívida (empréstimos, financiamentos ou títulos de dívida tais como debêntures, notas comerciais ou outros valores mobiliários) devem ser contabilizados como redução do valor justo inicialmente reconhecido do instrumento financeiro emitido, para evidênciação do valor líquido recebido.

14. Os prêmios na emissão de debêntures devem ser acrescidos ao valor justo inicialmente reconhecido na emissão desse instrumento financeiro para o mesmo fim a que se refere o item anterior, apropriando-se ao resultado conforme dispõe o item 12.

15. No caso de capitalização de encargos financeiros durante o período de formação ou construção de ativos qualificáveis, os mesmos procedimentos devem ser utilizados para definição dos valores a serem ativados. O valor a ser capitalizado deve corresponder aos encargos financeiros totais e não apenas às despesas financeiras.

16. Os instrumentos de dívida devem ser reconhecidos inicialmente pelo seu valor justo, líquidos do seu custo da transação, exceto nos casos em que devem ser classificados como instrumentos ao valor justo com contrapartida no resultado. Nesse caso, os custos da transação devem ser reconhecidos no resultado no momento inicial. Quando os custos de transação são incorporados ao valor do instrumento de dívida, eles devem ser apropriados ao resultado nos termos do item 12. No caso dos instrumentos de dívida avaliados ao mercado contra o patrimônio líquido, em cada data de avaliação ao valor justo a diferença entre o custo amortizado (conforme dispõe o item 12) e o valor justo deve ser registrada na conta de ajuste de avaliação patrimonial, no patrimônio líquido.

17. Os custos de transação de captação não efetivada devem ser reconhecidos como despesa no resultado do período em que se frustrar essa captação.

18. Caso os prêmios na emissão de debêntures e de outros instrumentos financeiros não sejam tributáveis e caso essa não tributação tenha como condição a sua não distribuição aos sócios, a eventual destinação de tais prêmios à conta específica do patrimônio líquido deve ser feita dentro do exercício social em que tiverem sido apropriados ao resultado, a partir da conta de lucros acumulados.

Alocação de custos de transação quando da emissão de instrumento composto ou na ocorrência de mais de uma distribuição concomitante

18A. Custos de transação que se relacionam com a emissão de instrumento financeiro composto devem ser atribuídos aos componentes do patrimônio líquido e passivo do instrumento em proporção à alocação dos rendimentos.

18B. Custos de transação que se relacionam conjuntamente a mais de uma transação (por exemplo, custos de oferta concorrente de algumas ações e listagem em bolsa de outras ações) devem ser atribuídos a essas transações utilizando uma base para alocação coerente e consistente com transações similares.

Contabilização temporária dos custos de transação

19. Os custos de transação de que trata esta Norma, enquanto não captados os recursos a que se referem, devem ser apropriados e mantidos em conta transitória e específica do ativo como pagamento antecipado. O saldo dessa conta transitória deve ser reclassificado para a conta específica, conforme a natureza da operação, tão logo seja concluído o processo de captação, ou baixado conforme determinado nos itens 7 e 17 se a operação não se concretizar.

Divulgação

20. A entidade deve divulgar as seguintes informações para cada natureza de captação de recursos (títulos patrimoniais ou de dívida):

- (a) identificação de cada processo de captação de recursos, agrupando-os conforme sua natureza;
- (b) montante dos custos de transação incorridos em cada processo de captação;
- (c) montante de quaisquer prêmios obtidos no processo de captação de recursos por intermédio da emissão de títulos de dívida ou de valores mobiliários;
- (d) taxa efetiva de juros (TIR) de cada operação; e
- (e) montante dos custos de transação e prêmios (se for o caso) a serem apropriados ao resultado em cada período subsequente.

RESOLUÇÃO Nº 1.314, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2010

Aprova a NBC T 19.15 - Pagamento Baseado em Ações.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, e com fundamento no disposto na alínea "f" do art. 6º do Decreto-Lei n.º 9.295/46, alterado pela Lei n.º 12.249/10, resolve:

Art. 1º Aprovar a NBC T 19.15 - Pagamento Baseado em Ações que tem por base o Pronunciamento Técnico CPC 10 (R1) (IFRS 2 do IASB).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se aos exercícios encerrados a partir de dezembro de 2010, quando serão revogadas as Resoluções CFC n.ºs 1.149/09, 1.257/09 e 1.258/09, publicadas no D.O.U., Seção I, de 27/1/09, 24/12/09 e 24/12/09, respectivamente.

JUAREZ DOMINGUES CARNEIRO

ANEXO

Ata CFC n.º 945
NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE
NBC T 19.15 - PAGAMENTO BASEADO EM AÇÕES
Objetivo

1. O objetivo da presente Norma é estabelecer procedimentos para reconhecimento e divulgação, nas demonstrações contábeis, das transações com pagamento baseado em ações realizadas pela entidade. Especificamente, exige-se que os efeitos das transações com pagamento baseado em ações estejam refletidos no resultado e no balanço patrimonial da entidade, incluindo despesas associadas com transações por meio das quais opções de ações são outorgadas a empregados.

Alcance

2. A entidade deve aplicar esta Norma para contabilizar todas as transações com pagamento baseado em ações, incluindo:

- (a) transações com pagamento baseado em ações liquidadas pela entrega de instrumentos patrimoniais;
- (b) transações com pagamento baseado em ações liquidadas em caixa; e
- (c) transações por meio das quais a entidade recebe ou adquire produtos e serviços e cujos termos do acordo conferem à entidade ou ao fornecedor desses produtos ou serviços a liberdade de escolha da forma de liquidação da transação, a qual pode ser em caixa (ou outros ativos) ou mediante a emissão de instrumentos patrimoniais,

exceto conforme indicado nos itens 3A a 6. Na ausência de produtos ou serviços especificadamente identificáveis, outras circunstâncias podem indicar que os produtos ou serviços tenham sido (ou serão) recebidos, caso em que esta Norma deve ser aplicada.

3. (Eliminado).

3A. Uma transação com pagamento baseado em ações pode ser liquidada por outra entidade do grupo (ou por acionista de qualquer entidade do grupo) no interesse da entidade que recebe ou adquire produtos ou serviços. O item 2 deve ser aplicado à entidade que:

- (a) recebe produtos ou serviços quando outra entidade do mesmo grupo (ou acionista de qualquer outra entidade do grupo) tem a obrigação de liquidar a transação com pagamento baseado em ações; ou
- (b) tem a obrigação de liquidar a transação com pagamento baseado em ações quando outra entidade do mesmo grupo recebe os produtos ou serviços,

a menos que a transação seja claramente voltada a qualquer outro propósito que não seja o pagamento de produtos ou serviços fornecidos à entidade que os recebe.

4. Para o propósito desta Norma, a transação envolvendo empregado (ou outra parte) enquanto detentor de instrumento patrimonial da entidade não constitui transação com pagamento baseado em ação. Por exemplo, se a entidade outorga a todos os detentores de uma classe específica de instrumentos patrimoniais o direito de adquirir instrumentos patrimoniais adicionais da entidade a um preço que é menor do que o valor justo desses instrumentos patrimoniais, e um empregado recebe tal direito por ser detentor dessa classe específica de instrumentos patrimoniais, a concessão ou exercício desse direito não estão sujeitos às exigências da presente Norma.

5. Conforme o disposto no item 2, esta Norma deve ser aplicada às transações com pagamento baseado em ações por meio das quais produtos ou serviços são adquiridos por uma entidade. Os produtos incluem estoques, materiais de consumo, itens do imobilizado, ativos intangíveis ou outros ativos não financeiros. Contudo, a entidade não deve aplicar esta Norma às transações por meio das quais a entidade adquire produtos que integram os ativos líquidos adquiridos em operação de combinação de negócios, conforme definido na NBC T 19.23 - Combinação de Negócios, em combinação de entidades ou negócios sob o mesmo controle, conforme descrito nos itens B1 a B4 da NBC T 19.23, ou quando da contribuição de negócio na formação de empreendimento controlado em conjunto, conforme definido na NBC T 19.38 - Investimento em Empreendimento Controlado em Conjunto (Joint Venture). Assim, a emissão de instrumento patrimonial em combinação de negócios para efetivar a obtenção do controle de outra entidade não está dentro do alcance desta Norma. Apesar disso, os instrumentos patrimoniais outorgados aos empregados da entidade adquirida (em retorno pela continuidade dos serviços prestados) é uma transação que está dentro do alcance desta Norma. Similarmente, o cancelamento, a substituição ou outra modificação dos acordos com pagamento baseado em ações em decorrência de combinação de negócios ou outra reestruturação societária devem ser contabilizados de acordo com esta Norma. A NBC T 19.23 dá orientação para se determinar se instrumentos patrimoniais emitidos em combinação de negócios são parte do montante transferido para a obtenção do controle da adquirida (estando portanto dentro do alcance da NBC T 19.23) ou se representam um retorno pela continuidade na prestação de serviços para o período pós-combinação (estando portanto dentro do alcance desta Norma).

6. Esta Norma não deve ser aplicada às transações com pagamento baseado em ações por meio das quais a entidade recebe ou adquire produtos ou serviços por força de contrato dentro do alcance dos itens 8 a 10 da NBC T 19.33 - Instrumentos Financeiros: Apresentação ou dos itens 5 a 7 da NBC T 19.32 - Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração.

Reconhecimento

7. A entidade deve reconhecer os produtos ou os serviços recebidos ou adquiridos em transação com pagamento baseado em ações quando ela obtiver os produtos ou à medida que receber os serviços. Em contrapartida, a entidade deve reconhecer o correspondente aumento do patrimônio líquido se os produtos ou serviços forem recebidos em transação com pagamento baseado em ações liquidada em instrumentos patrimoniais, ou deve reconhecer um passivo, se os produtos ou serviços forem adquiridos em transação com pagamento baseado em ações liquidada em caixa (ou com outros ativos).

8. Os produtos ou serviços recebidos ou adquiridos em transação com pagamento baseado em ações que não se qualifiquem para fins de reconhecimento como ativos, devem ser reconhecidos como despesa do período.

9. Normalmente, uma despesa surge do consumo de produtos ou serviços. Por exemplo, serviços são normalmente consumidos imediatamente e, nesse caso, a despesa deve ser reconhecida à medida que a contraparte presta os serviços. Produtos podem ser consumidos ao longo de um período de tempo ou, no caso de estoques, vendidos em data futura e, nesse caso, a despesa deve ser reconhecida quando os produtos forem consumidos ou vendidos. Contudo, por vezes, pode ser necessário reconhecer a despesa antes de os produtos ou serviços serem consumidos ou vendidos, em função de eles não se qualificarem como ativo para fins de reconhecimento. Por exemplo, a entidade pode adquirir produtos como parte da fase de pesquisa de projeto de desenvolvimento de novo produto. Apesar de referidos produtos não terem sido consumidos, eles podem não se qualificar como ativo para fins de reconhecimento, de acordo com normas do CFC ou outras normas contábeis aplicáveis ao caso.

Transação com pagamento baseado em ações liquidada com instrumentos patrimoniais

Visão geral

10. Para transações com pagamento baseado em ações liquidadas pela entrega de instrumentos patrimoniais, a entidade deve mensurar os produtos ou serviços recebidos, e o aumento correspondente no patrimônio líquido, de forma direta, pelo valor justo dos produtos ou serviços recebidos, a menos que o valor justo não possa ser estimado com confiabilidade. Se a entidade não consegue mensurar com confiabilidade o valor justo dos produtos e serviços recebidos, ela deve mensurar os seus respectivos valores justos, e o correspondente aumento no patrimônio líquido, de forma indireta, tomando como base o valor justo dos instrumentos patrimoniais outorgados.

11. Para fins de aplicação do item 10 às transações com empregados e outros prestadores de serviços similares, a entidade deve mensurar o valor justo dos serviços recebidos tomando como base o valor justo dos instrumentos patrimoniais outorgados, uma vez que normalmente não é possível estimar com confiabilidade o valor justo dos serviços recebidos, conforme explicado no item 12. O valor justo desses instrumentos patrimoniais deve ser mensurado na data de outorga.



12. Via de regra, ações, opções de ações ou outros instrumentos patrimoniais são outorgados aos empregados como parte do pacote de remuneração destes, adicionalmente aos salários e outros benefícios. Normalmente, não é possível mensurar, de forma direta, os serviços recebidos por componentes específicos do pacote de remuneração dos empregados. Pode não ser possível também mensurar o valor justo do pacote de remuneração como um todo de modo independente, sem se mensurar diretamente o valor justo dos instrumentos patrimoniais outorgados. Ademais, ações e opções de ações são, por vezes, outorgadas como parte de acordo de pagamento de bônus, em vez de serem outorgadas como parte da remuneração básica dos empregados. Objetivamente, trata-se de incentivo para que os empregados permaneçam nos quadros da entidade ou de prêmio por seus esforços na melhoria do desempenho da entidade. Ao beneficiar os empregados com a outorga de ações ou opções de ações, adicionalmente a outras formas de remuneração, a entidade visa a obter benefícios marginais. Em função da dificuldade de mensuração direta do valor justo dos serviços recebidos, a entidade deve mensurá-los de forma indireta, ou seja, deve tomar como base o valor justo dos instrumentos patrimoniais outorgados.

13. Para fins de aplicação do disposto no item 10 às transações com outras partes que não os empregados, deve haver a premissa refutável de que o valor justo dos produtos ou serviços recebidos pode ser estimado com confiabilidade. Dessa forma, o valor justo destes deve ser mensurado na data em que a entidade obtém os produtos ou em que a contraparte presta os serviços. Em casos raros, a entidade deve refutar essa premissa porque ela não consegue mensurar com confiabilidade o valor justo dos produtos ou serviços recebidos, quando então deve mensurar os produtos ou serviços recebidos, e o correspondente aumento do patrimônio líquido, indiretamente, ou seja, tomando como base o valor justo dos instrumentos patrimoniais outorgados, mensurados na data em que a entidade obtém os produtos ou a contraparte presta os serviços.

13A. Particularmente, se a contrapartida identificável recebida (qualquer que seja) pela entidade parecer ser inferior ao valor justo dos instrumentos patrimoniais outorgados ou do que o passivo incorrido, tipicamente essa situação indica que outras contrapartidas (isto é, produtos ou serviços não identificáveis) tenham sido (ou serão) recebidas pela entidade. A entidade deve mensurar os produtos e serviços identificáveis recebidos de acordo com esta Norma. A entidade deve mensurar os produtos e serviços não identificáveis recebidos (ou a serem recebidos) por meio da diferença entre o valor justo do pagamento baseado em ações e o valor justo de quaisquer produtos ou serviços recebidos (ou a serem recebidos). A entidade deve mensurar os produtos e serviços não identificáveis recebidos na data de sua outorga. Entretanto, para transações liquidadas em caixa, o passivo deve ser remensurado ao término de cada período de reporte, até que ele seja liquidado de acordo com os itens 30 a 33.

Transação por meio da qual serviços são recebidos

14. Se o direito aos instrumentos patrimoniais outorgados for, de imediato, adquirido (vest immediately), então a contraparte não é exigida a completar um período de tempo específico de prestação de serviços antes de se tornar titular incondicional desses instrumentos patrimoniais. Na ausência de evidência em contrário, a entidade deve presumir que os serviços prestados pela contraparte são a contrapartida pelos instrumentos patrimoniais outorgados. Nesse caso, na data da outorga, a entidade deve reconhecer a totalidade dos serviços recebidos, com o correspondente aumento do patrimônio líquido.

15. Se o direito aos instrumentos patrimoniais outorgados não for adquirido (do not vest) até que a contraparte complete um período de tempo específico de prestação de serviços, a entidade deve presumir que os serviços a serem prestados pela contraparte, em contrapartida aos instrumentos patrimoniais outorgados, serão recebidos no futuro, ao longo do período de aquisição de direito (vesting period). A entidade deve contabilizar os serviços prestados pela contraparte à medida que são prestados, ao longo do período de aquisição de direito (vesting period), com o correspondente aumento do patrimônio líquido. Por exemplo:

(a) se a um empregado forem outorgadas opções de ações condicionadas ao cumprimento de três anos de serviços, então a entidade deve presumir que os serviços a serem prestados pelo empregado, em contrapartida às opções de ações, serão recebidos no futuro, ao longo dos três anos estabelecidos como período de aquisição de direito (vesting period);

(b) se a um empregado forem outorgadas opções de ações condicionadas ao alcance de metas de desempenho (performance condition) e à sua permanência nos quadros funcionais da entidade até que as metas de desempenho sejam alcançadas (performance condition is satisfied), e a duração do período de aquisição de direito (vesting period) variar dependendo de quando as metas de desempenho (performance condition) forem alcançadas, a entidade deve presumir que os serviços a serem prestados pelo empregado, em contrapartida às opções de ações outorgadas, serão recebidos no futuro, ao longo do período esperado de aquisição de direito (vesting period). A entidade deve, na data da outorga, estimar a duração do período de aquisição de direito (vesting period), com base no resultado mais provável da condição de desempenho. Se a condição de desempenho for uma condição de mercado, a estimativa da duração do período de aquisição de direito (vesting period) deve ser consistente com as premissas utilizadas na estimativa do valor justo das opções outorgadas, e não deve ser subsequentemente revisada. Se a condição de desempenho não for uma condição de mercado, a entidade, se necessário, deve revisar a estimativa da duração do período de aquisição de direito (vesting period), caso informações subsequentes indiquem que a duração desse período difere de estimativas anteriores.

Transação mensurada com base no valor justo do instrumento patrimonial outorgado

Determinação do valor justo do instrumento patrimonial outorgado

16. Para transações mensuradas com base no valor justo dos instrumentos patrimoniais outorgados, a entidade deve mensurar o valor justo dos instrumentos patrimoniais outorgados na data da mensuração, baseando-se nos preços de mercado se disponíveis, levando em consideração os termos e condições sob os quais os instrumentos patrimoniais foram outorgados (sujeito às exigências dos itens 19 a 22).

17. Se os preços de mercado não estiverem disponíveis, a entidade deve estimar o valor justo dos instrumentos patrimoniais outorgados utilizando técnica de avaliação para estimar a que preço os respectivos instrumentos patrimoniais poderiam ser negociados, na data da mensuração, em uma transação sem favorecimentos, entre partes conhecedoras do assunto e dispostas a negociar. A técnica de avaliação deve ser consistente com as metodologias de avaliação generalizadamente aceitas para precificar instrumentos financeiros, e deve incorporar todos os fatores e premissas que participantes do mercado, conhecedores do assunto e dispostos a negociar, levariam em consideração no estabelecimento do preço (sujeito às exigências dos itens 19 a 22).

18. O Apêndice B contém orientações adicionais para a mensuração do valor justo de ações e de opções de ações, com foco nos termos e condições específicos que são características comuns da outorga de ações ou de opções de ações a empregados.

Tratamento da condição de aquisição de direito

19. A outorga de instrumentos patrimoniais pode ser condicional, sujeitando-se ao cumprimento de condições de aquisição de direito especificadas (vesting conditions). Por exemplo, a outorga de ações ou opções de ações ao empregado está normalmente condicionada à permanência do empregado na entidade por determinado período de tempo. Além disso, podem existir condições de desempenho a serem atendidas, tais como o alcance de determinado crescimento nos lucros ou de determinado aumento no preço das ações da entidade. As condições de aquisição, desde que não sejam condições de mercado, não devem ser levadas em conta quando da estimativa do valor justo das ações ou das opções de ações na data da mensuração. Por outro lado, as condições de aquisição de direito devem ser consideradas no ajuste do número de instrumentos patrimoniais incluídos na mensuração do valor da transação, de tal forma que o montante reconhecido dos produtos ou serviços, recebidos em contrapartida aos instrumentos patrimoniais outorgados, seja estimado com base na quantidade de instrumentos patrimoniais para os quais o direito seja eventualmente adquirido (eventually vest). Assim, em bases cumulativas, nenhum valor deve ser reconhecido para os produtos ou serviços recebidos se os instrumentos patrimoniais outorgados não tiverem o direito adquirido (do not vest) em razão do não atendimento das condições de aquisição de direito. Por exemplo, a contraparte não cumpriu o prazo especificado de prestação de serviços ou a condição de desempenho não foi alcançada, sujeitando-se às exigências do item 21.

20. Para fins de aplicação do disposto no item 19, a entidade deve reconhecer o montante relativo aos produtos ou serviços recebidos durante o período de aquisição de direito (vesting period), baseando-se na melhor estimativa disponível sobre a quantidade de instrumentos patrimoniais dos quais se espera a aquisição de direito (expected to vest), devendo revisar tal estimativa sempre que informações subsequentes indicarem que o número esperado de instrumentos patrimoniais que irão proporcionar a aquisição de direito será diferente da estimativa anterior. Na data da aquisição do direito (vesting date), a entidade deve revisar a estimativa de forma a igualar o número de instrumentos patrimoniais que efetivamente proporcionaram a aquisição de direito (ultimately vested), sujeitando-se às exigências do item 21.

21. As condições de mercado, como, por exemplo, o preço alvo a partir do qual o direito de aquisição (ou o direito de exercício) das ações está condicionado, devem ser consideradas quando da estimativa do valor justo dos instrumentos patrimoniais outorgados. Portanto, para a outorga de instrumentos patrimoniais com condições de mercado, a entidade deve reconhecer os produtos ou serviços recebidos da contraparte que satisfaça todas as demais condições de aquisição de direito (por exemplo, serviços recebidos de empregado que prestou serviços ao longo do período especificado), independentemente de as condições de mercado terem sido satisfeitas.

Tratamento da condição de não aquisição de direito

21A. De forma similar, a entidade deve considerar todas as condições de não aquisição de direito quando estimar o valor justo dos instrumentos patrimoniais outorgados. Portanto, para a outorga de instrumentos patrimoniais sujeitos a condições de não aquisição de direito, a entidade deve reconhecer os produtos e serviços recebidos de contraparte que cumpriu todas as condições de aquisição de direito, que não sejam condições de mercado (por exemplo, serviços recebidos de empregado que prestou serviços ao longo do período especificado), independentemente de as condições de não aquisição de direito terem sido satisfeitas.

Tratamento da característica de concessão automática

22. No caso de opções com característica de concessão automática, essa característica de concessão automática não deve ser considerada quando da estimativa do valor justo das opções outorgadas, na data da mensuração. Em vez disso, a característica de concessão automática deve ser contabilizada como nova opção outorgada, se e quando uma opção com característica de concessão automática for subsequentemente outorgada.

Após a data de aquisição de direito

23. Após o reconhecimento dos produtos e serviços recebidos, em conformidade com os itens 10 a 22, e o correspondente aumento no patrimônio líquido, a entidade não deve fazer nenhum ajuste subsequente no patrimônio líquido após a data de aquisição de direito. Por exemplo, a entidade não deve subsequentemente reverter o montante reconhecido dos serviços recebidos de empregado se os instrumentos patrimoniais que gerarem o direito de aquisição tiverem, mais tarde, prescrito referido direito, ou ainda, no caso de opções de

ações, se estas não forem exercidas (expirarem). Contudo, essa exigência não elimina a necessidade do reconhecimento, pela entidade, da transferência dentro do patrimônio líquido, ou seja, a transferência de um componente para outro dentro do patrimônio líquido.

Valor justo do instrumento patrimonial não pode ser mensurado com confiabilidade

24. As exigências contidas nos itens 16 a 23 devem ser aplicadas quando a entidade é exigida a mensurar a transação com pagamento baseado em ações tendo por referência o valor justo dos instrumentos patrimoniais outorgados. Em casos raros, a entidade pode não ser capaz de estimar com confiabilidade o valor justo dos instrumentos patrimoniais outorgados, na data da mensuração, conforme requerido nos itens 16 a 22. Somente nesses raros casos, a entidade deve alternativamente:

(a) mensurar os instrumentos patrimoniais pelo seu valor intrínseco, inicialmente na data em que a entidade obtém os produtos ou a contraparte presta os serviços e, posteriormente, ao término de cada período de reporte da entidade e na data da liquidação final, devendo ser reconhecida no resultado do período qualquer mudança no valor intrínseco. Na outorga de opções de ações, a liquidação final do acordo com pagamento baseado em ações ocorre quando as opções são efetivamente exercidas, quando têm o direito de exercício prescrito (por exemplo, quando há o desligamento do empregado) ou quando expiram (por exemplo, após o término do prazo fixado para exercício da opção); ou

(b) reconhecer os produtos ou serviços recebidos com base na quantidade de instrumentos patrimoniais que proporcionarem a aquisição de direito (ultimately vest) ou (se aplicável) que forem efetivamente exercidos. Ao aplicar essa exigência ao caso de opções de ações, por exemplo, a entidade deve reconhecer os produtos ou serviços recebidos durante o período de aquisição de direito (vesting period), se houver, em conformidade com o disposto nos itens 14 e 15, exceto as exigências contidas no item 15(b) sobre condições de mercado, que não são aplicáveis. O valor reconhecido para os produtos ou serviços recebidos durante o período de aquisição de direito (vesting period) deve ser apurado com base no número de opções de ações que tenha a expectativa de adquirir o direito (expected to vest). A entidade deve revisar sua estimativa sempre que informações subsequentes indicarem que o número esperado de opções de ações que proporcionará a aquisição de direito (expected to vest) divergir da estimativa anterior. Na data da aquisição de direito (vesting date), a entidade deve revisar sua estimativa para igualar o número de instrumentos patrimoniais que efetivamente proporcionou a aquisição de direito (ultimately vested). Após a data de aquisição de direito (vesting date), a entidade deve reverter o montante reconhecido para os produtos ou serviços recebidos se as opções de ações posteriormente tiverem o direito de exercício prescrito ou expirarem após o término do prazo fixado para exercício da opção.

25. Se a entidade aplicar o item 24, não é necessário aplicar o disposto nos itens 26 a 29 porque quaisquer modificações nos termos e condições sob os quais os instrumentos patrimoniais da entidade são outorgados devem ser levadas em consideração quando da aplicação do método do valor intrínseco tratado no item 24. Contudo, se a entidade liquidar uma outorga de instrumentos patrimoniais para a qual o item 24 tenha sido aplicado:

(a) se a liquidação ocorrer durante o período de aquisição de direito (vesting period), a entidade deve contabilizar a liquidação como aceleração do período de aquisição de direito e, portanto, deve reconhecer imediatamente o montante que seria reconhecido como serviços recebidos ao longo do período remanescente de aquisição de direito;

(b) qualquer pagamento feito na liquidação deve ser contabilizado como recompra de instrumentos patrimoniais, ou seja, em conta redutora do patrimônio líquido, exceto se o pagamento exceder o valor intrínseco dos instrumentos patrimoniais mensurado na data da recompra. Qualquer excedente deve ser reconhecido como despesa do período.

Modificação nos termos e condições sob os quais o instrumento patrimonial foi outorgado, incluindo cancelamento e liquidação

26. A entidade pode modificar os termos e condições sob os quais os instrumentos patrimoniais foram outorgados. Por exemplo, ela pode reduzir o preço de exercício das opções outorgadas a empregados (isto é, reprecificar as opções), o que aumenta o valor justo dessas opções. As exigências contidas nos itens 27 a 29 para contabilizar os efeitos das modificações estão no contexto das transações com pagamento baseado em ações com empregados. Contudo, tais exigências devem ser aplicadas também às transações com pagamento baseado em ações com outras partes, que não sejam os empregados, que são mensuradas por meio do valor justo dos instrumentos patrimoniais outorgados. Nesse último caso, qualquer referência contida nos itens 27 a 29 à data da outorga deve, ao invés da data da outorga, ser interpretada com relação à data em que a entidade obtém os produtos ou em que a contraparte presta os serviços.

27. A entidade deve reconhecer, no mínimo, os serviços recebidos, mensurados na data da outorga, pelo valor justo dos instrumentos patrimoniais outorgados, a menos que esses instrumentos patrimoniais não proporcionem a aquisição de direito (do not vest) em função do não cumprimento de alguma condição de aquisição de direito especificada na data da outorga (exceto se for condição de mercado). Isso deve ser aplicado independentemente de quaisquer modificações nos termos e condições sob as quais os instrumentos patrimoniais foram outorgados, ou de cancelamento ou liquidação da outorga dos instrumentos patrimoniais. Adicionalmente, a entidade deve reconhecer os efeitos das modificações que resultarem no aumento do valor justo dos acordos com pagamento baseado em ações ou que, de outra forma, vierem a beneficiar os empregados. No Apêndice B, figuram orientações para aplicação desse procedimento.

28. Se a outorga de instrumento patrimonial for cancelada ou liquidada durante o período de aquisição de direito (exceto quando o cancelamento da outorga ocorrer por decaimento do direito de aquisição, quando as condições de aquisição de direito não forem cumpridas):

(a) a entidade deve contabilizar o cancelamento ou liquidação como aceleração do período de aquisição de direito e, portanto, deve reconhecer imediatamente o montante que seria reconhecido como serviços recebidos ao longo do período remanescente de aquisição de direito;

(b) qualquer pagamento feito ao empregado quando do cancelamento ou da liquidação da outorga deve ser contabilizado como recompra de instrumento patrimonial, ou seja, em conta redutora do patrimônio líquido, exceto se o pagamento exceder o valor justo do instrumento patrimonial outorgado, mensurado na data da recompra. Qualquer excedente deve ser reconhecido como despesa do período. Contudo, se o acordo com pagamento baseado em ações apresentar componentes passivos, a entidade deve remensurar o valor justo do passivo correspondente na data do cancelamento ou da liquidação. Qualquer pagamento feito para liquidar esses componentes passivos deve ser contabilizado como extinção do passivo;

(c) se novos instrumentos patrimoniais forem outorgados aos empregados e na data da outorga desses novos instrumentos patrimoniais a entidade identificar os novos instrumentos patrimoniais outorgados como substituição dos instrumentos patrimoniais cancelados, a entidade deve contabilizar a outorga dos novos instrumentos patrimoniais (em substituição aos cancelados) da mesma forma que seria tratada uma modificação dos instrumentos patrimoniais originalmente outorgados, em conformidade com o disposto no item 27 e com as orientações contidas no Apêndice B. O valor justo incremental advindo da nova outorga deve ser a diferença entre o valor justo dos novos instrumentos patrimoniais dados em substituição e o valor justo líquido dos instrumentos patrimoniais cancelados, na data da outorga dos novos instrumentos patrimoniais dados em substituição. O valor justo líquido dos instrumentos patrimoniais cancelados é o seu valor justo, imediatamente antes do cancelamento, menos o montante de qualquer pagamento feito aos empregados, quando do cancelamento dos instrumentos patrimoniais, o qual deve ser contabilizado em conta redutora do patrimônio líquido, em conformidade com o item 28(b). Se a entidade não identificar os novos instrumentos patrimoniais outorgados como substituição dos instrumentos patrimoniais cancelados, a entidade deve contabilizá-los como nova outorga de instrumentos patrimoniais.

28A. Se a entidade ou a contraparte puderem optar por atender ou não uma condição de não aquisição de direito, a entidade deve tratar essa falha da entidade ou da contraparte no cumprimento de referida condição de não aquisição de direito ao longo do período de aquisição de direito (vesting period), como cancelamento.

29. Se a entidade recomprar instrumentos patrimoniais que tenham proporcionado a aquisição de direito (vested equity instruments), o pagamento feito aos empregados deve ser contabilizado em conta redutora do patrimônio líquido, exceto pelo montante que exceder o valor justo dos instrumentos patrimoniais recomprados, mensurado na data da recompra. Qualquer excesso deve ser reconhecido como despesa do período.

Transação com pagamento baseado em ações liquidadas em caixa

30. Para transações com pagamento baseado em ações liquidadas em caixa a entidade deve mensurar os produtos ou serviços adquiridos e o passivo incorrido por meio do valor justo do passivo. Até que o passivo seja liquidado, a entidade deve remensurar o valor justo do passivo ao término da cada período de reporte e na data da liquidação, sendo que quaisquer mudanças no valor justo devem ser reconhecidas no resultado do período.

31. Por exemplo, a entidade pode outorgar direitos sobre a valorização de suas ações aos seus empregados como parte do pacote de remuneração destes. Assim, os empregados passam a ter o direito a receber futuros pagamentos de caixa (em vez de instrumento patrimonial), com base no aumento do preço das ações da entidade, a partir de um nível especificado, ao longo de um período de tempo também especificado. Alternativamente, a entidade pode outorgar aos seus empregados o direito a receber futuros pagamentos em caixa, outorgando-lhes o direito às ações (incluindo as ações a serem emitidas por ocasião do exercício das opções de ações), que sejam resgatáveis, ou de forma compulsória (isto é, ao término do contrato de trabalho), ou por opção do empregado.

32. A entidade deve reconhecer os serviços recebidos, e o passivo correspondente a esses serviços, à medida que os serviços são prestados pelos empregados. Por exemplo, alguns direitos sobre valorização de ações proporcionam a aquisição de direito imediatamente (vest immediately), e os empregados não são obrigados a completar determinado tempo de serviço para se tornarem habilitados a receber futuros pagamentos em caixa. Na ausência de evidência em contrário, a entidade deve presumir que os serviços prestados pelos empregados, em contrapartida aos direitos sobre a valorização de ações, tenham sido recebidos. Assim, a entidade deve reconhecer imediatamente os serviços recebidos e o passivo correspondente a esses serviços. Se os direitos sobre a valorização de ações não proporcionarem a aquisição de direito (do not vest) até que os empregados tenham completado o período de serviço especificado, a entidade deve reconhecer os serviços recebidos e o passivo correspondente a esses serviços à medida que os serviços forem sendo prestados pelos empregados, ao longo desse período especificado.

33. O passivo deve ser mensurado, inicialmente e ao término de cada período de reporte, até a sua liquidação, pelo valor justo dos direitos sobre a valorização de ações, mediante a aplicação de modelo de precificação de opções e considerando os termos e condições sob os quais os direitos sobre a valorização de ações foram outorgados, e na extensão em que os serviços tenham sido prestados pelos empregados até a data.

Transação com pagamento baseado em ações com alternativa de liquidação em caixa

34. Para transações com pagamento baseado em ações cujos termos do acordo contratual facultem à entidade ou à contraparte a opção de escolher se a liquidação será em caixa (ou outros ativos) ou por meio da emissão de instrumentos patrimoniais, a entidade deve contabilizar essas transações, ou seus componentes, como transação com pagamento baseado em ações com liquidação em caixa se, e na extensão em que, a entidade tiver incorrido em passivo para ser liquidado em caixa ou outros ativos, ou como transação com pagamento baseado em ações com liquidação em instrumentos patrimoniais se, e na extensão em que, nenhum passivo tenha sido incorrido pela entidade.

Transação com pagamento baseado em ações cujos termos do acordo permitem à contraparte a escolha da forma de liquidação

35. Se a entidade tiver outorgado à contraparte o direito de escolher se a transação com pagamento baseado em ações será liquidada em caixa ou por meio da emissão de instrumentos patrimoniais, a entidade terá outorgado um instrumento financeiro composto, o qual apresenta um componente de dívida (ou seja, o direito de a contraparte requerer o pagamento em caixa) e um componente de patrimônio líquido (ou seja, o direito de a contraparte demandar a liquidação em instrumentos patrimoniais em vez de caixa). Para transações firmadas com outras partes que não sejam os empregados, por meio das quais o valor justo dos produtos ou serviços recebidos é diretamente mensurado, a entidade deve mensurar o componente de patrimônio líquido do instrumento financeiro composto por meio da diferença entre o valor justo dos produtos ou serviços recebidos e o valor justo do componente de dívida, na data em que os produtos ou serviços forem recebidos.

36. Para outras transações, incluindo as transações com empregados, a entidade deve mensurar o valor justo do instrumento financeiro composto na data da mensuração, levando em consideração os termos e condições sob os quais os direitos ao caixa ou aos instrumentos patrimoniais foram outorgados.

37. Para aplicar o item 36, a entidade deve primeiramente mensurar o valor justo do componente de dívida e depois mensurar o valor justo do componente de patrimônio líquido, levando em consideração que a contraparte tem de perder o direito a receber caixa a fim de receber o instrumento patrimonial. O valor justo do instrumento financeiro composto é a soma dos valores justos dos dois componentes. Contudo, as transações com pagamento baseado em ações em que a contraparte pode optar pela forma de liquidação são usualmente estruturadas de tal modo que o valor justo da alternativa de liquidação é o mesmo que o da outra. Por exemplo, a contraparte pode optar pelo recebimento de opções de ações ou direitos sobre a valorização de ações liquidadas em caixa. Em tais casos, o valor justo do componente de patrimônio líquido é zero e, consequentemente, o valor justo do instrumento financeiro composto é o mesmo que o do componente de dívida desse instrumento. De modo oposto, se os valores justos das alternativas de liquidação forem diferentes, o valor justo do componente de patrimônio líquido usualmente será maior que zero e, nesse caso, o valor justo do instrumento financeiro composto será maior que o valor justo do componente de dívida desse instrumento.

38. A entidade deve contabilizar separadamente os produtos ou os serviços recebidos ou adquiridos em relação a cada componente do instrumento financeiro composto. Para o componente de dívida, a entidade deve reconhecer os produtos ou os serviços adquiridos e o passivo correspondente a pagar por referidos produtos ou serviços, à medida que a contraparte forneça os produtos ou preste os serviços, em conformidade com os requerimentos aplicáveis às transações com pagamento baseado em ações liquidadas em caixa (itens 30 a 33). Para o componente de patrimônio líquido (se houver), a entidade deve reconhecer os produtos ou serviços recebidos, e um aumento do patrimônio líquido, à medida que a contraparte forneça os produtos ou preste os serviços, em conformidade com os requerimentos aplicáveis às transações com pagamento baseado em ações liquidadas em instrumentos patrimoniais (itens 10 a 29).

39. Na data da liquidação, a entidade deve remensurar o passivo pelo seu valor justo. Se a entidade emitir instrumentos patrimoniais na liquidação, em vez de liquidar a operação com o pagamento em caixa, o passivo deve ser transferido diretamente para o patrimônio líquido, em contrapartida à emissão de instrumentos patrimoniais.

40. Se, no momento da liquidação, a entidade pagar em caixa em vez de emitir instrumentos patrimoniais, esse pagamento deve ser utilizado para liquidar todo o passivo. Qualquer componente de patrimônio líquido previamente reconhecido deve permanecer dentro do patrimônio líquido. Por ter optado pelo recebimento em caixa na liquidação, a contraparte perde o direito ao recebimento em instrumentos patrimoniais. Contudo, essa exigência não elimina a necessidade de a entidade reconhecer uma transferência dentro do patrimônio líquido, isto é, de um componente para outro dentro do patrimônio líquido.

Transação com pagamento baseado em ações cujos termos do acordo permitem à entidade a escolha da forma de liquidação

41. Para a transação com pagamento baseado em ações cujos termos e condições do acordo permitam à entidade optar pela liquidação da transação em caixa ou por meio da emissão de instrumentos patrimoniais, a entidade deve avaliar se ela tem obrigação presente de liquidar em caixa e contabilizar a transação com pagamento baseado em ações em conformidade com essa avaliação. A entidade possui uma obrigação presente de liquidar em caixa se a escolha pela liquidação em instrumentos patrimoniais não tiver substância comercial (em decorrência, por exemplo, de a entidade estar legalmente proibida de emitir ações), ou no caso de a entidade ter uma prática passada, ou política já estabelecida de liquidação em caixa, ou no caso de efetuar generalizadamente a liquidação em caixa sempre quando a contraparte assim o solicitar.

42. Se a entidade tiver uma obrigação presente de liquidar em caixa, ela deve contabilizar essa transação em conformidade com as exigências aplicáveis às transações com pagamento baseado em ações liquidadas em caixa, conforme disposto nos itens 30 a 33.

43. Se nenhuma obrigação existir, a entidade deve contabilizar essa transação em conformidade com as exigências aplicáveis às transações com pagamento baseado em ações liquidadas com instrumentos patrimoniais, conforme disposto nos itens 10 a 29. Quando da liquidação:

(a) se a entidade optar por realizar a liquidação em caixa, o pagamento deve ser contabilizado como recompra de participação patrimonial, ou seja, em conta redutora do patrimônio líquido, exceto na situação descrita na alínea (c);

(b) se a entidade optar por realizar a liquidação por meio da emissão de instrumentos patrimoniais, nenhum registro contábil é requerido (a não ser a transferência de um componente de patrimônio líquido para outro, se necessário), exceto na situação descrita na alínea (c);

(c) se a entidade optar por realizar a liquidação por meio da alternativa com o maior valor justo, observado na data da liquidação, a entidade deve reconhecer uma despesa adicional em relação ao valor excedente, ou seja, a diferença entre o valor pago em caixa e o valor justo dos instrumentos patrimoniais que teriam sido de outra forma emitidos, ou a diferença entre o valor justo dos instrumentos patrimoniais emitidos e o montante em caixa que teria sido de outra forma pago, o que for aplicável.

Transação com pagamento baseado em ações entre entidades do mesmo grupo

43A. Para transações com pagamento baseado em ações entre entidades do mesmo grupo, em suas demonstrações contábeis separadas ou individuais, a entidade beneficiária dos produtos ou serviços deve mensurar os produtos ou serviços recebidos como transação com pagamento baseado em ações liquidada em instrumentos patrimoniais ou como transação com pagamento baseado em ações liquidada em caixa, após avaliar:

(a) a natureza dos prêmios outorgados; e

(b) seus direitos e obrigações.

O montante a ser reconhecido pela entidade beneficiária dos produtos ou serviços pode diferir do montante reconhecido pelo grupo consolidado ou por outra entidade do grupo que esteja liquidando a transação com pagamento baseado em ações.

43B. A entidade beneficiária dos produtos ou serviços deve mensurar os produtos ou serviços recebidos como transação com pagamento baseado em ações liquidada em instrumentos patrimoniais quando:

(a) os prêmios outorgados forem seus próprios instrumentos patrimoniais; ou

(b) a entidade não tiver qualquer obrigação de liquidar a transação com pagamento baseada em ações.

A entidade deve remensurar subsequentemente referida transação com pagamento baseado em ações somente para mudanças em condições de aquisição de direito (vesting conditions) que não sejam condições de mercado em conformidade com o disposto nos itens 19 a 21. Em todas as demais circunstâncias, a entidade beneficiária dos produtos ou serviços deve mensurar os produtos ou serviços recebidos como transação com pagamento baseado em ações liquidada em caixa.

43C. A entidade que esteja liquidando uma transação com pagamento baseado em ações, quando outra entidade do grupo for a beneficiária dos produtos ou serviços, deve reconhecer a operação como transação com pagamento baseado em ações liquidada em instrumentos patrimoniais, somente no caso de a liquidação se processar por meio dos seus próprios instrumentos patrimoniais. De outro modo, a operação deve ser reconhecida como transação com pagamento baseado em ações liquidada em caixa.

43D. Algumas transações dentro do grupo envolvem acordos intitulados "repagamento", por meio dos quais uma entidade do grupo é requerida a pagar a outra entidade do grupo para fazer face a provisões de pagamento baseado em ações a fornecedores de produtos ou serviços. Nesses casos, a entidade beneficiária dos produtos ou serviços deve contabilizar a transação com pagamento baseado em ações em conformidade com o item 43B, independentemente de acordos de "repagamento" intragrupo.

Divulgação

44. A entidade deve divulgar informações que permitam aos usuários das demonstrações contábeis entender a natureza e a extensão dos acordos com pagamento baseado em ações que existiram durante o período.

45. Para tornar efetivo o cumprimento do disposto no item 44, a entidade deve divulgar, no mínimo, o que segue:

(a) descrição de cada tipo de acordo com pagamento baseado em ações que vigorou em algum momento do período, incluindo, para cada acordo, os termos e condições gerais, tais como os requisitos de aquisição de direito, o prazo máximo das opções outorgadas e o método de liquidação (por exemplo, se em caixa ou em instrumentos patrimoniais). A entidade com tipos substancialmente similares de acordos com pagamento baseado em ações pode agregar essa informação, a menos que a divulgação separada para cada acordo seja necessária para atender ao princípio contido no item 44;

(b) a quantidade e o preço médio ponderado de exercício das opções de ações para cada um dos seguintes grupos de opções:

(i) em circulação no início do período;

(ii) outorgadas durante o período;

(iii) com direito prescrito durante o período;

(iv) exercidas durante o período;

(v) expiradas durante o período;

(vi) em circulação no final do período; e

(vii) exercíveis no final do período;



(c)para as opções de ações exercidas durante o período, o preço médio ponderado das ações na data do exercício. Se as opções forem exercidas em base regular durante todo o período, a entidade pode, em vez disso, divulgar o preço médio ponderado das ações durante o período;

(d)para as opções de ações em circulação no final do período, a faixa de preços de exercício e a média ponderada da vida contratual remanescente. Se a faixa de preços de exercício for muito ampla, as opções em circulação devem ser divididas em faixas que possuam um significado para avaliar a quantidade e o prazo em que ações adicionais possam ser emitidas e o montante em caixa que possa ser recebido por ocasião do exercício dessas opções.

46. A entidade deve divulgar informações que permitam aos usuários das demonstrações contábeis entender como foi determinado, durante o período, o valor justo dos produtos ou serviços recebidos ou o valor justo dos instrumentos patrimoniais outorgados.

47. Se a entidade tiver mensurado o valor justo dos produtos ou serviços recebidos indiretamente, ou seja, tomando como referência o valor justo dos instrumentos patrimoniais outorgados, para tornar efetivo o princípio contido no item 46, a entidade deve divulgar no mínimo o que segue:

(a)para opções de ações outorgadas durante o período, o valor justo médio ponderado dessas opções na data da mensuração e informações de como esse valor justo foi mensurado, incluindo:

(i) o modelo de precificação de opções utilizado e os dados de entrada do modelo, incluindo o preço médio ponderado das ações, preço de exercício, volatilidade esperada, vida da opção, dividendos esperados, a taxa de juros livre de risco e quaisquer dados de entrada do modelo, incluindo o método utilizado e as premissas assumidas para incorporar os efeitos do exercício antecipado esperado;

(ii) como foi determinada a volatilidade esperada, incluindo uma explicação da extensão na qual a volatilidade esperada foi baseada na volatilidade histórica; e

(iii)se e como quaisquer outras características da opção outorgada foram incorporadas na mensuração de seu valor justo, como, por exemplo, uma condição de mercado;

(b)para outros instrumentos patrimoniais outorgados durante o período (isto é, outros que não as opções de ações), a quantidade e o valor justo médio ponderado desses instrumentos patrimoniais na data da mensuração, e informações acerca de como o valor justo foi mensurado, incluindo:

(i)se o valor justo não foi mensurado com base no preço de mercado observável, como ele foi determinado;

(ii)se e como os dividendos esperados foram incorporados na mensuração do valor justo; e

(iii)se e como quaisquer outras características dos instrumentos patrimoniais outorgados foram incorporadas na mensuração de seu valor justo;

(c)para os acordos com pagamento baseado em ações que tenham sido modificados durante o período:

(i) uma explicação dessas modificações;

(ii) o valor justo incremental outorgado (como resultado dessas modificações); e

(iii)informações acerca de como o valor justo incremental outorgado foi mensurado, consistentemente com os requerimentos dispostos nas alíneas (a) e (b), quando aplicável;

48. Se a entidade tiver mensurado diretamente o valor justo dos produtos ou serviços recebidos durante o período, a entidade deve divulgar como o valor justo foi determinado, como, por exemplo, se o valor justo foi mensurado pelo preço de mercado para esses produtos ou serviços.

49. Se a entidade refutou a premissa contida no item 13, ela deve divulgar tal fato, e dar explicação sobre os motivos pelos quais essa premissa foi refutada.

50. A entidade deve divulgar informações que permitam aos usuários das demonstrações contábeis entender os efeitos das transações com pagamento baseado em ações sobre os resultados do período da entidade e sobre sua posição patrimonial e financeira.

51. Para tornar efetivo o princípio contido no item 50, a entidade deve divulgar no mínimo o que segue:

(a) o total da despesa reconhecida no período decorrente de transações com pagamento baseado em ações por meio das quais os produtos ou os serviços recebidos não tenham sido qualificados para reconhecimento como ativos e, por isso, foram reconhecidos imediatamente como despesa, incluindo a divulgação em separado de parte do total das despesas que decorre de transações contabilizadas como transações com pagamento baseado em ações liquidadas em instrumentos patrimoniais;

(b)para os passivos decorrentes de transações com pagamento baseado em ações:

(i) saldo contábil no final do período; e

(ii) valor intrínseco total no final do período dos passivos para os quais os direitos da contraparte ao recebimento em caixa ou em outros ativos tenham sido adquiridos (had vested) ao final do período (como, por exemplo, os direitos sobre a valorização das ações concedidas que tenham sido adquiridos).

52. Se as informações que devem ser divulgadas por esta Norma não satisfizerem os princípios contidos nos itens 44, 46 e 50, a entidade deve divulgar informações adicionais para satisfazê-los.

Disposições transitórias

53 a 59 (Eliminados).

Vigência

60 a 63 (Eliminados).

Revogação de interpretações

64. O tópico "Transações com pagamento baseado em ações, entre entidades do mesmo grupo" (itens B45 e seguintes do Apêndice B) revoga a Interpretação Técnica IT 04 - Alcance da NBC T 19.15 - Pagamento Baseado em Ações e revoga a Interpretação Técnica IT 05 - NBC T 19.15 - Pagamento Baseado em Ações - Transações de

Ações do Grupo e em Tesouraria. As emendas feitas nesta Norma, incorporadas previamente nas disposições contidas nas ITs 04 e 05, são as que seguem:

(a)item 2 emendado e adicionado o item 13A, para tratar da contabilização de transações segundo as quais a entidade não consegue identificar especificamente alguns ou todos os produtos e serviços recebidos;

(b)adicionados os itens B46, B48, B49, B51 a B53, B55, B59 e B61 no Apêndice B, para tratar da contabilização de transações entre entidades do mesmo grupo.

RESOLUÇÃO Nº 1.315, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2010

Aprova a NBC T 19.40 - Adoção Inicial das NBC Ts Convergadas em 2009

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, e com fundamento no disposto na alínea "f" do art. 6º do Decreto-Lei n.º 9.295/46, alterado pela Lei n.º 12.249/10, resolve:

Art. 1º Aprovar a NBC T 19.40 - Adoção Inicial das NBC Ts Convergadas em 2009 que tem por base o Pronunciamento Técnico CPC 43 (R1) (IFRS 1 do IASB).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se aos exercícios encerrados a partir de dezembro de 2010, quando será revogada a Resolução CFC n.º 1.254/09, publicada no D.O.U., Seção I, de 24/12/09.

JUAREZ DOMINGUES CARNEIRO

ANEXO

Ata CFC n.º 945
NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE
NBC T 19.40 - ADOÇÃO INICIAL DAS NBC TS CONVERGIDAS EM 2009

Objetivo

1. O objetivo desta Norma é fornecer as diretrizes necessárias para que as demonstrações contábeis de uma entidade que estejam de acordo com as normas, interpretações e comunicados técnicos do CFC, e as divulgações contábeis intermediárias para os períodos parciais cobertos por essas demonstrações contábeis possam ser declaradas, com as exceções do contido nos itens 4 e 5, como estando conformes com as normas internacionais de contabilidade emitidas pelo IASB - International Accounting Standards Board (IFRSs).

Alcance

2. A entidade deve aplicar esta Norma às primeiras demonstrações contábeis consolidadas, individuais e separadas elaboradas a partir das datas determinadas pelos órgãos reguladores contábeis brasileiros.

3. As demonstrações subsequentes devem dar continuidade às práticas dessas demonstrações iniciais até que normas, interpretações ou comunicados técnicos deste CFC provoquem modificações.

4. As demonstrações contábeis individuais de entidades com investimento em controlada ou empreendimento controlado em conjunto avaliado pela equivalência patrimonial de acordo com o exigido pela legislação brasileira vigente não são consideradas, com esse método de avaliação, como estando conformes com as normas internacionais de contabilidade.

5. A manutenção pela entidade de saldo no ativo diferido, nos termos da NBC T 19.18, é permitida pela legislação contábil brasileira vigente, todavia, não está em conformidade com as normas internacionais de contabilidade, ocasionando diferenças entre os resultados e patrimônio conforme as normas do CFC e as IFRSs. Este CFC entende que a permissão de manutenção do saldo do ativo diferido existente quando da adoção das modificações da Lei n.º 11.638/07 e MP n.º 449/08, prevista na NBC T 19.18, atinge apenas as demonstrações contábeis individuais, haja vista que essa permissão não foi acolhida pela NBC T 19.36 - Demonstrações Consolidadas e, devido ao objetivo deste CFC de que as demonstrações consolidadas brasileiras possam ser consideradas como estando de acordo com as IFRSs conforme emitidas pelo IASB. Assim, o efeito da manutenção desses saldos (de ativos diferidos) deve ser totalmente eliminado nas demonstrações consolidadas para que se alcance a plena convergência com as normas internacionais nessas demonstrações consolidadas. Este tratamento excepcional não deve ser utilizado por analogia em outras situações.

5A. A manutenção pela entidade de saldo em reserva de capital decorrente de prêmio na emissão de debêntures e de doação ou subvenção para investimentos, quando da adoção da Lei n.º 11.638/07 e da Medida Provisória n.º 449/08 (convertida na Lei n.º 11.941/09), nos termos da NBC T 19.18, também é permitida pela legislação contábil brasileira vigente. A simples manutenção desses saldos de contas de reservas no patrimônio líquido da entidade não gera, necessariamente, diferenças de prática contábil entre as normas do CFC e as IFRSs. Todavia, esse procedimento, em certos casos, pode ocasionar diferenças entre os resultados do período e os patrimônios líquidos conforme as normas do CFC e as IFRSs. Também nesses casos o entendimento deste CFC é que devem ser feitos os devidos ajustes nas demonstrações individuais e consolidadas conforme as normas para que sejam eliminadas quaisquer diferenças em relação às demonstrações consolidadas em IFRSs.

6. As exceções citadas nos itens 4 e 5 desta Norma e no item 34A da NBC T 19.39 - Adoção Inicial das Normas Internacionais de Contabilidade são as únicas divergências admitidas entre as demonstrações elaboradas até este momento com obediência aos documentos emitidos por este CFC e as normas internacionais de contabilidade.

Procedimentos

7. A entidade deve, primeiramente, fazer a aplicação da NBC T 19.39 - Adoção Inicial das Normas Internacionais de Contabilidade às suas demonstrações consolidadas quando adotar tais normas internacionais pela primeira vez. Sugere-se que inclusive as entidades que não são requeridas a adotar as normas internacionais de contabilidade também assim procedam, tendo em vista o objetivo mencionado no item 1 desta Norma.

8. A seguir, a entidade deve transpor, para suas demonstrações individuais, todos os ajustes que forem necessários, ou pelos quais optar, na aplicação da NBC T 19.39, de forma a obter o mesmo patrimônio líquido em ambos os balanços patrimoniais, consolidado e individual, observado o item 6 desta Norma. Para isso, pode ser necessário promover os ajustes contábeis em seus investimentos em controladas e em empreendimentos controlados em conjunto, de tal forma que a aplicação da equivalência patrimonial sobre eles promova essa igualdade de patrimônios líquidos. Adicionalmente, devem ser eliminadas, por meio de ajustes nas demonstrações individuais, as diferenças eventualmente existentes entre essas demonstrações e as demonstrações consolidadas, em função da adoção antecipada das IFRS no consolidado.

9. Se algum procedimento for impraticável de ser aplicado e causar diferença entre os dois patrimônios líquidos de que trata o item 8, esse fato deve ser evidenciado, com sua divulgação e os motivos do impedimento da igualdade que se procura.

10. As demonstrações contábeis individuais subsequentes devem obedecer a todos os requisitos necessários para que as demonstrações consolidadas a partir delas possam ser declaradas como estando conformes com as normas internacionais de contabilidade.

11. Como consequência do contido no item anterior, à exceção do item 6, não é admitida demonstração contábil consolidada com resultado e patrimônio líquido diferentes, ou outros elementos ou contas não modificáveis pelo processo de consolidação por valores diferentes dos contidos nas demonstrações individuais da controladora. Assim, os mesmos critérios de reconhecimento e mensuração precisam ser utilizados em ambos os conjuntos de demonstrações contábeis, e na mesma data de transição em que as IFRS forem adotadas, devendo ser feitos os ajustes necessários nas demonstrações individuais.

12. As demonstrações contábeis separadas eventualmente apresentadas por opção da entidade devem também ser elaboradas a partir das demonstrações individuais, admitidos como ajustes unicamente os determinados pela modificação do método de avaliação dos investimentos em controladas, coligadas e empreendimentos controlados em conjunto.

RESOLUÇÃO Nº 1.316, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2010

Aprova a IT 16 - Extinção de Passivos Financeiros com Instrumentos Patrimoniais.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, e com fundamento no disposto na alínea "f" do art. 6º do Decreto-Lei n.º 9.295/46, alterado pela Lei n.º 12.249/10, resolve:

Art. 1º Aprovar a IT 16 - Extinção de Passivos Financeiros com Instrumentos Patrimoniais que tem por base a Interpretação Técnica ICPC 16 (IFRIC 19 do IASB).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se aos exercícios encerrados a partir de dezembro de 2010.

JUAREZ DOMINGUES CARNEIRO

ANEXO

Ata CFC n.º 945
NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE
IT 16 - EXTINÇÃO DE PASSIVOS FINANCEIROS COM INSTRUMENTOS PATRIMONIAIS

Antecedentes

1. Um devedor e um credor podem renegociar os termos de um passivo financeiro mediante a emissão de instrumentos patrimoniais próprios do devedor para o credor, tendo como resultado a extinção parcial ou total desse passivo. Essas operações são muitas vezes denominadas "debt for equity swaps".

Alcance

2. Esta Interpretação trata da contabilização por uma entidade quando as condições de um passivo financeiro são renegociadas e resultam na emissão de instrumentos patrimoniais da entidade ao seu credor para a extinção total ou parcial do passivo financeiro. Esta Interpretação não trata da contabilização por parte do credor.

3. A entidade não deve aplicar esta Interpretação às operações em situações em que:

(a) o credor é também direta ou indiretamente sócio ou acionista que está agindo nessa sua qualidade de sócio ou acionista direto ou indireto;

(b) o credor e a entidade são controlados pela mesma parte ou partes, antes e depois da operação e a essência da transação inclui a distribuição de capital pela entidade, ou contribuição para a entidade;

(c) a extinção do passivo financeiro por meio da emissão de instrumentos patrimoniais está em conformidade com as condições originais do passivo financeiro.

Questões

4. Esta Interpretação aborda as seguintes questões:

(a) São "retribuição paga", de acordo com o item 41 da NBC T 19.32, os instrumentos patrimoniais de uma entidade emitidos para extinguir a totalidade ou parte de um passivo financeiro?

(b) Como a entidade deve mensurar inicialmente os instrumentos patrimoniais próprios emitidos para extinguir tal responsabilidade financeira?

(c) Como a entidade deve contabilizar qualquer diferença entre o valor contábil do passivo financeiro extinto e a mensuração inicial dos instrumentos patrimoniais emitidos?

Consenso

5. A questão da emissão dos instrumentos patrimoniais da entidade a um credor para extinguir a totalidade ou parte de um passivo financeiro é retribuição paga em conformidade com o item 41 da NBC T 19.32. A entidade deve remover um passivo financeiro (ou parte de passivo financeiro) de seu balanço patrimonial quando, e apenas quando, for extinto, de acordo com o item 39 da NBC T 19.32.

6. Quando instrumentos patrimoniais próprios emitidos para o credor para extinguir a totalidade ou parte de um passivo financeiro são inicialmente reconhecidos, a entidade deve mensurá-los pelo valor justo dos instrumentos patrimoniais emitidos, a menos que o valor justo não possa ser mensurado.

7. Se o valor justo dos instrumentos patrimoniais próprios emitidos não puder ser mensurado, os instrumentos patrimoniais próprios devem ser mensurados pelo valor justo do passivo financeiro extinto. Ao mensurar o valor justo de um passivo financeiro extinto que inclua característica de demanda (por exemplo, depósito à vista), o item 49 da NBC T 19.32 não deve ser aplicado.

8. Se apenas parte do passivo financeiro é extinto, a entidade deve avaliar se parte da retribuição paga refere-se a uma modificação dos termos da responsabilidade que remanesce. Se parte do valor pago se refere a uma modificação dos termos da parte remanescente do passivo, a entidade deve alocar a retribuição paga entre a parte da responsabilidade extinta e a parte do passivo remanescente. A entidade deve considerar todos os fatos e circunstâncias relevantes relativos à operação ao fazer essa alocação.

9. A diferença entre o valor contábil do passivo financeiro (ou parte do passivo financeiro) extinto e a retribuição paga deve ser reconhecida no resultado do período em conformidade com o item 41 da NBC T 19.32. Os instrumentos patrimoniais próprios devem ser reconhecidos inicialmente e mensurados na data em que o passivo financeiro (ou parte desse passivo) for extinto.

10. Quando apenas parte do passivo financeiro for extinto, o valor deverá ser atribuído de acordo com o item 8 desta Interpretação. A importância atribuída à parte remanescente do passivo financeiro fará parte da avaliação se as condições dessa parcela remanescente tiverem sido substancialmente modificadas. Se o passivo remanescente tiver sido substancialmente alterado, a entidade deve contabilizar a alteração como extinção da obrigação original e o reconhecimento de novo passivo como requerido pelo item 40 da NBC T 19.32.

11. A entidade deve divulgar o ganho ou a perda reconhecido de acordo com os itens 9 e 10 como item separado na demonstração do resultado ou em nota explicativa.

Data de transição

12. (Eliminado).

13. A entidade deve aplicar uma alteração de prática contábil de acordo com a NBC T 19.11 a partir do início do primeiro período comparativo apresentado.

RESOLUÇÃO Nº 1.317, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2010

Aprova o CT 05 - Aplicação da Interpretação Técnica IT 13 - Contrato de Construção do Setor Imobiliário.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, e com fundamento no disposto na alínea "f" do art. 6º do Decreto-Lei n.º 9.295/46, alterado pela Lei n.º 12.249/10, resolve:

Art. 1º Aprovar o CT 05 - Aplicação da Interpretação Técnica IT 13 - Contrato de Construção do Setor Imobiliário.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se aos exercícios encerrados a partir de dezembro de 2010.

JUAREZ DOMINGUES CARNEIRO

ANEXO

Ata CFC n.º 945
NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE
CT 05 - APLICAÇÃO DA INTERPRETAÇÃO TÉCNICA
IT 13 - CONTRATO DE CONSTRUÇÃO DO SETOR IMOBILIÁRIO

Contexto, objetivo e alcance

1. A implementação da Interpretação Técnica IT 13, correlata à norma internacional IFRIC 15, tem acarretado diversos questionamentos e debates quanto à sua adequação ao ambiente econômico brasileiro. Com o processo de convergência com as normas internacionais de contabilidade (IFRSs), surge o que se considera ser a principal alteração no ambiente normativo brasileiro, ou seja, a mudança cultural na análise, interpretação e implementação das normas de contabilidade. A partir desse novo ambiente, os atos normativos contábeis devem ser lidos e interpretados considerando a essência econômica das transações que pretendam normatizar, independentemente da forma jurídica de que estejam revestidos. Esse fundamento está expresso na NBC T 1 - Estrutura Conceitual para a Elaboração e Apresentação das Demonstrações Contábeis, principalmente seu item 35, e na NBC T 19.27 - Apresentação das Demonstrações Contábeis, principalmente seus itens 23 e 24.

2. A estrutura da norma internacional, e agora brasileira, tem como axioma que qualquer norma emitida pelo IASB está subordinada ao objetivo da contabilidade que é o de demonstrar uma visão justa e verdadeira (true and fair view) da situação patrimonial da empresa.

3. O objetivo de um ato normativo contábil é assegurar que as demonstrações contábeis retratem adequadamente (reconhecimento, mensuração e divulgação) as transações financeiras efetuadas pela entidade no ambiente econômico onde ela opera. Assim, a não aplicação de uma norma, de uma interpretação ou de um comunicado técnico somente seria possível se (i) estivesse em desacordo com princípios contábeis generalizadamente aceitos, ou (ii) não se adequasse ao ambiente econômico que pretende representar.

4. Submetendo-se a Interpretação Técnica IT 13 (IFRIC 15) ao crivo dessa análise, há a constatação de que não há motivos para arguir-se sua não aderência tanto aos princípios contábeis generalizadamente aceitos, tampouco ao ambiente econômico e jurídico brasileiro.

5. É importante, todavia, alertar que a aplicação da Interpretação Técnica IT 13 e deste Comunicado Técnico às atividades exercidas fora do contexto brasileiro por uma entidade que aplica as normas emitidas por este CFC, ou que, mesmo exercidas no Brasil, tenham, por disposições legais, contratuais ou outras, condições diferentes das aqui reproduzidas, deve ser feita à luz das condições legais ou contratuais específicas, considerando, se no exterior, a legislação e a jurisprudência específicas. Logo, não se aplica, necessariamente, a tais situações o contido neste Comunicado Técnico. Nesse contexto, este Comunicado Técnico diz respeito ao que se depreende e se interpreta a partir da Interpretação em questão, considerando as principais características e peculiaridades do ambiente econômico e jurídico em que opera o setor imobiliário brasileiro.

6. O objetivo deste Comunicado Técnico é o de auxiliar na análise de se os contratos de construção se enquadram mais adequadamente no alcance da NBC T 19.21 - Contratos de Construção ou da NBC T 19.30 - Receitas e assim auxiliar na definição pelos preparadores das demonstrações contábeis do momento do reconhecimento da receita com a incorporação ou construção de imóveis.

Determinação sobre se um contrato se enquadra no alcance da NBC T 19.21 ou da NBC T 19.30 - Pontos principais de análise

7. A Interpretação IT 13 diz que a determinação do momento em que um contrato de construção de um imóvel se enquadra no alcance da NBC T 19.21 - Contratos de Construção ou da NBC T 19.30 - Receitas depende dos termos do contrato e de todos os fatos e circunstâncias relacionados. Essa determinação exige julgamento com relação a cada contrato, com foco na prevalência da essência econômica sobre a forma, conforme a NBC T 1 e a NBC T 19.27 - Apresentação das Demonstrações Contábeis.

8. A transação imobiliária estará na abrangência da NBC T 19.21 - Contratos de Construção quando o contrato de construção se enquadrar na definição exposta no seu item 5: "um contrato especificamente negociado para a construção de um ativo ou de uma combinação de ativos...". No caso de construção com base no que se costuma denominar como "preço de custo", onde o comprador (isoladamente ou coletivamente com um grupo de compradores) contrata a construção de determinado empreendimento imobiliário, em que a entidade contratada é responsável apenas pela construção e gerenciamento da obra, mas a aquisição dos insumos e matérias-primas se dá por conta do adquirente (ou à sua ordem) não há normalmente dúvidas de que o modelo contábil a ser seguido é o da NBC T 19.21 - Contrato de Construção, com a característica de contrato de prestação de serviços. Algumas dificuldades podem existir apenas para o caso de contrato a preço fixo.

9. Para atingir o primeiro objetivo, ou seja, o enquadramento do contrato, deve ser assumida a premissa de que "a entidade analisou anteriormente o contrato de construção do imóvel e seus eventuais aditivos ou contratos relacionados, tendo concluído que não manterá envolvimento gerencial contínuo associado à propriedade, ou o controle efetivo do imóvel construído, em grau que impediria o reconhecimento de parte ou da totalidade da receita" (item 7 da IT 13). Deve ser observado que, se as respostas às questões forem positivas, não haverá o reconhecimento parcial ou integral da receita antes do ponto de transferência do imóvel pronto.

10. Mas, no Brasil, a partir do registro do projeto de construção, memorial descritivo e outros materiais em cartório e, principalmente, a partir do primeiro contrato com o adquirente, a entidade não mais pode alterar o projeto ou o memorial descritivo, a não ser com a anuência unânime dos interessados. Nesse momento, normalmente, não há mais envolvimento gerencial no sentido de manipulação conforme a vontade do incorporador/construtor; não há mais possibilidade de alterações por sua vontade (da entidade incorporadora ou construtora). Passa essa entidade a ser subordinada ao contrato e deve cumpri-lo conforme os termos nele contidos.

11. Por outro lado, também os compradores não possuem liberdade para modificar o que quiserem no projeto em execução. Aliás, nem depois da obra pronta existe ampla possibilidade dessa manipulação por parte dos adquirentes. Concorde-se que o relevante, no caso, é que o poder de controle e o envolvimento gerencial que existiam antes da fase de registro em cartório do projeto e dos demais documentos passam a ser exercidos apenas coletivamente pelos adquirentes, e não individualmente. De qualquer maneira, o importante é notar que o incorporador/construtor não mais mantém esse envolvimento e esse controle a partir do registro e da primeira venda.

12. Um ponto que tem trazido muita dúvida: no setor imobiliário brasileiro, as entidades que realizam a incorporação ou a construção de imóveis, diretamente ou por meio de subempreiteiras, firmam contratos antes do término da construção, ou mesmo antes de seu início (na planta) mediante contrato costumeiramente denominado de "promessa de compra e venda".

13. Na realidade, a utilização do "contrato de compromisso de compra e venda" e não "contrato de compra e venda" se dá, via de regra, pela facilidade de se efetivar a operação entre contratante e contratada, reduzindo o tempo e as custas do registro do contrato formal. Esse contrato tem força de uma operação de compra e venda de unidade futura, sendo, via de regra, irrevogável e irratratável para ambas as partes. Um distrato normalmente ocorre por decisão do comprador ou por inadimplemento às suas obrigações de pagamento, sendo essa efetivada com a imposição de perdas importantes o que pode inibir esse cancelamento. A lei somente admite a desistência pelo incorporador no período de carência de 180 dias após o registro do memorial de incorporação se estiver isso explicitamente considerado no plano de incorporação. Após esse prazo, o incorporador está obrigado à construção e entrega das unidades.

14. Nada impede, também, que seja outorgada a escritura definitiva de venda e compra da unidade, mesmo que ainda a ser construída. Com isso, o adquirente pode ser titular do direito de propriedade da unidade futura ou dos direitos de aquisição dessa futura unidade. Mas em ambas as hipóteses têm-se direitos reais. Há casos em que a outorga da escritura definitiva está condicionada a aprovação do vendedor, porém quando esta cláusula estiver vinculada ao fato da compra não ter sido quitada, pode se presumir tratar-se de garantia à liquidação da obrigação do adquirente.

15. O adquirente pode dispor livremente sobre os direitos da unidade imobiliária, pagando o imposto de transmissão e demais tributos, se devidos. Isso lhe dá a característica de livre possibilidade de transformação desse direito em dinheiro ou em outro ativo, o que caracteriza controle e detenção de benefícios.

16. Dados evidenciam que a maioria dos contratos tem sido levado a cabo pelos adquirentes, o que faz prevalecer a ideia de que a forma contratada (promessa de compra e venda) não interfere na essência da transação que é, de fato, uma operação de compra e venda. Assim, não há que se considerar essa forma jurídica como restritiva para decisão da natureza de que trata a Interpretação em análise.

17. Notamos também que em nosso ambiente, de forma geral, ocorre a assunção da dívida pelo comprador quando do acordo contratual, cuja liquidação ocorre durante o processo de construção, mas não na forma de adiantamento, e sim na de liquidação do compromisso assumido no contrato. Essa é uma característica que diferencia enormemente os contratos brasileiros de outros existentes em muitas outras jurisdições onde o contrato caracteriza muito mais uma opção para compra futura e onde o pagamento é feito na forma de adiantamento e tem alguma característica de prêmio por essa opção.

18. Outra questão para análise refere-se ao contido no item 11 da IT 13, qual seja, "um contrato de construção de imóvel enquadra-se na definição de contrato de construção quando o comprador é capaz de especificar os principais elementos estruturais do projeto do imóvel antes de começar a construção e/ou especificar mudanças estruturais significativas após o início da construção (quer, ou não, o comprador exerça essa possibilidade)". Em projeto de habitação coletiva é impossível a aplicação dessa condição, a não ser nos casos em que os adquirentes tenham deliberado e negociado anteriormente, não somente ao contrato, mas também ao registro em cartório dos documentos comentados anteriormente. Iniciada a construção, é praticamente impossível qualquer mudança estrutural no projeto, por razões óbvias de engenharia. Mas essa incapacidade ocorre também para o incorporador/construtor. Logo, após o registro em cartório da planta, do projeto e do memorial descritivo, nenhuma das partes tem mais condição de provocar mudanças estruturais significativas. Assim, se o comprador não adquiriu essa capacidade, também o incorporador/construtor não a tem mais. Assim, essa questão se torna inócua e sem sentido para exercício de julgamento.

19. O item 16 da Interpretação diz que "se a entidade for requerida a prestar serviços, em conjunto com o fornecimento de materiais de construção, para cumprir sua obrigação contratual, a fim de entregar o imóvel ao comprador, como aqueles aplicáveis aos contratos de venda decorrentes da incorporação de unidades imobiliárias, o contrato é um contrato de venda de bens, devendo ser aplicados os critérios de reconhecimento de receita descritos no item 14 da NBC T 19.30 - Receitas." Ocorre que o contrato brasileiro típico não é o de fornecimento de materiais de construção numa condição em que a incorporadora/construtora seria uma intermediadora comercial. A venda é da unidade imobiliária, e o que a incorporadora/construtora faz é prestar, entre outros, o serviço de aquisição e aplicação dos materiais à unidade imobiliária adquirida pelo cliente. A entidade age, na essência, em nome dos adquirentes dos imóveis, e não em seu próprio como se fosse uma entidade comercial que compra bens e os revende aos clientes. Só ocorre isso no caso das unidades não vendidas.

20. Pagamento: nos casos em que o comprador efetua um adiantamento que será reembolsado apenas se a entidade deixar de entregar a unidade imobiliária concluída de acordo com os termos contratados, caso em que o restante do preço de compra é geralmente pago à entidade apenas ao término do contrato, quando o comprador obtém a posse/propriedade da unidade, fica mais evidente que esse é um contrato de venda de bens, de acordo com o alcance da NBC T 19.30 - Receitas.

21. Controle, riscos e benefícios: a entidade pode transferir ao comprador o controle, os riscos e os benefícios da propriedade do imóvel em construção em seu estágio atual de acordo com a evolução da obra. Nesse caso, se todos os critérios do item 14 da NBC T 19.30 - Receitas forem continuamente atendidos à medida que a construção avança, a entidade deve reconhecer a receita pelo percentual de evolução da obra. As exigências da NBC T 19.21 - Contratos de Construção aplicam-se, em geral, ao reconhecimento da receita e dos correspondentes custos e despesas à medida que a prestação do serviço é realizada. Este é um ponto vital a ser observado, ou seja, se houver transferência contínua dos riscos e benefícios significativos sobre o imóvel em construção, o reconhecimento da receita e custos deve ser efetuado à medida que ocorre a transferência desses riscos e benefícios significativos ao amparo da NBC T 19.30.



22.Alguns exemplos de transferências de riscos e benefícios sobre o imóvel em construção são:

(a)o contrato firmado tem força de escritura pública assegurando ao comprador todos os direitos de livre utilização do bem (alienação, dação em garantia, etc.);

(b)o contrato normalmente exige a anuência da incorporadora/construtora caso o adquirente queira vender seu bem para terceiros e ainda não tenha concluído o pagamento integral do preço de aquisição; mas isso ocorre em razão da necessidade de análise da qualidade de crédito do candidato a novo adquirente, como ocorre em qualquer transferência de devedor em outras situações;

(c)a legislação brasileira determina que para os casos em que o adquirente tenha quitado todo o contrato, este poderá vendê-lo sem a necessidade de anuência ou concordância do incorporador/construtor, bastando sua notificação;

(d)as situações anteriores evidenciam que o comprador tem o direito ao bem, e somente ele, e tem a capacidade de transformar seu bem em construção em dinheiro quando quiser e tiver o novo adquirente com condição creditícia aceitável;

(e)no caso dessas revendas, eventuais ganhos por valorização normal ou anormal do imóvel durante a construção beneficiam o adquirente, e não a incorporadora/construtora; eventuais prejuízos dessa natureza também são só do adquirente, o que caracteriza a transferência de riscos e de benefícios;

(f)casos reais de desapropriação têm demonstrado que os detentores do crédito à indenização são os compradores. Essas indenizações têm sido distribuídas aos adquirentes proporcionalmente aos valores pagos;

(g)a legislação brasileira dá aos adquirentes, em decisão simplesmente majoritária, o direito de trocar a incorporadora/construtora se esta estiver em atraso injustificado e não sanado superior a 30 dias com relação ao cronograma fixado. Obviamente, os transtornos dessa substituição podem não indicar esse caminho como o melhor, e por isso determinados ajustes acabam ocorrendo, em que indenizações são pagas aos adquirentes por causa desse atraso, como pagamento de aluguel pelo prazo adicional, etc.;

(h)a Lei n.º 4.591/64 e a jurisprudência brasileira têm fixado claramente que, no caso de falência da incorporadora, ou da imotivada e não sanada paralisação das obras por mais de 30 dias, ou de retardo excessivo do andamento dessas obras, o direito de destituir a incorporadora e a contratação de outra construtora. Na falência, os bens em andamento não se incorporam à massa falida para atendimento a demais credores;

(i)o contrato de promessa de compra e venda ou o definitivo de compra e venda asseguram ao adquirente o direito de dispor de seu patrimônio, tanto seja ele domínio (se houver venda e compra) quanto seja ele direito aquisitivo (se houver promessa de venda e compra);

(j)no caso de problema com a construção do tipo desabamento, a responsabilidade, juridicamente no Brasil, fica com a incorporadora/construtora, que deve arcar com o prejuízo; todavia, isso não caracteriza, por si só, que os riscos não sejam repassados aos adquirentes. Aliás, esse tipo de responsabilidade independe, de fato, da forma contratada, se genuína execução de serviço por conta de terceiros ou de construção para entrega futura, se o problema derivar de falha da construtora. Assim, pouco interfere na análise presente, inclusive pela baixíssima probabilidade de ocorrência.

Assim, listamos acima alguns exemplos comuns verificados no Brasil que evidenciam que os riscos e benefícios significativos são, como regra, continuamente transferidos ao adquirente durante o período de construção.

23.Nos itens anteriores foram apresentados inúmeros exemplos acerca da aplicação da Interpretação Técnica IT 13. No entanto, dada a existência de argumentos em contrário - baseados no entendimento de que o comprador não tem poder de especificar as características do bem construído como ocorre com um navio em um estaleiro, por exemplo - e por isso tais contratos estarem fora do alcance da NBC T 19.21 - nesta parte se faz uma análise acerca do tratamento contábil do caso concreto brasileiro na hipótese de não enquadramento como contrato de construção. Assim, pretende-se responder à seguinte questão: qual seria o tratamento contábil para o caso de o contrato de promessa de compra e venda ou de compra e venda em uma atividade imobiliária estar enquadrado dentro da NBC T 19.30?

24.Assumindo a hipótese de enquadramento dentro da NBC T 19.30, a discussão se desloca para a questão da transferência de controle, riscos e benefícios significativos de forma contínua ou em um único evento (no caso concreto, a chamada "entrega da chave"). A IT 13 reconhece que a respectiva transferência pode ser feita de forma contínua ou em um único momento no tempo, conforme a análise conclua. Ou seja, a questão não é dogmática - depende de interpretação da legislação brasileira, dos contratos e, principalmente, do modelo de negócio da companhia. A NBC T 19.30 abrange os dois tipos de reconhecimento. É evidente que, se adotado o reconhecimento contínuo, o resultado prático em muito se assemelha, ou até se iguala, ao que se obteria caso tivesse sido aplicada a NBC T 19.21.

25.A IFRIC 15, em suas Bases para Conclusões (Basis for Conclusions - BC26) reconhece que contratos com transferência continuada não são comumente encontrados na prática. No entanto, a IFRIC 15 trata desse tipo de possibilidade por reconhecer que eles são possíveis e ocorrem em algumas jurisdições. O item 27 das Bases para Conclusões da IFRIC 15 comenta que os contratos nos quais o reconhecimento deve ser realizado em um único momento no tempo (entrega da chave em nosso jargão) "somente dão ao comprador um ativo na forma de um direito de adquirir, usar e vender o empreendimento completo em uma data futura." Conforme discutido anteriormente, o caso brasileiro, usualmente, não parece se enquadrar nessa situação. No Brasil, o comprador não adquire somente um direito de comprar (uma espécie de opção de compra sobre o imóvel). No Brasil, estão de fato desembolsando parcelas que pretendem liquidar a obrigação contratual diretamente associada ao ativo em construção.

26.O mesmo se dá na doutrina especializada. Existem poucas evidências claras a respeito de como aplicar a transferência contínua, mas alguns comentários adicionais são incluídos no IE3, IE8 e IE11 nos exemplos ilustrativos que acompanham o IFRIC 15. Um dos indicadores importantes do "envolvimento continuado" parece ser que, se o acordo é encerrado antes que a construção esteja concluída, o comprador retém o trabalho em andamento e a entidade tem o direito de ser remunerada pelo trabalho feito até aquele momento. Como se pode ver, o texto acima discute exatamente a questão central do momento do reconhecimento de receita dentro da NBC T 19.30 nas situações nas quais há a chamada transferência continuada. Vale fazer agora uma análise de um caso concreto que ocorre com frequência no Brasil atualmente.

27.Nesse caso, quando ocorre uma interrupção da obra, qual o tratamento dado ao patrimônio já edificado? Existe diferença de tratamento entre os compradores possuidores de andares já finalizados (provavelmente os mais baixos) e os adquirentes de andares superiores? As respostas a essas questões podem elucidar melhor o tratamento contábil que deve ser aplicado no Brasil. Inicialmente, pode-se verificar que, na hipótese de interrupção da obra (por um motivo de força maior, por exemplo), o construtor terá direito a receber aquilo que já foi edificado. Se assim o fosse, e ele não tivesse entregue a edificação, não teria direito a receber nada. Não é isso que ocorre na construção civil brasileira. Da mesma forma, o comprador terá posse do ativo e poderá contratar outra incorporadora ou construtora, por exemplo, para terminar a edificação ou mesmo alienar a obra em andamento por decisão coletiva dos compradores.

28.Existe alguma diferença entre os compradores de apartamentos em andares baixos (que já foram parcialmente edificados) e adquirentes de andares superiores que ainda não foram iniciados? Se a resposta for: em nenhuma hipótese, ambos os adquirentes possuem os mesmos direitos. No caso concreto, não seria relevante a entrega de um imóvel específico, mas sim da totalidade da obra.

29.Esse tipo de exemplo - de natureza hipotética - tem como objetivo ilustrar como se dá a transferência de riscos e benefícios significativos. O exemplo interrompe de forma arbitrária em um dado momento a construção e verifica como se comportam os riscos e benefícios significativos naquele momento no tempo. Se os fatos mencionados ocorrerem - o construtor tiver direito ao recebimento e o comprador reter o trabalho em andamento ou puder dispor desse ativo, mesmo que por decisão conjunta dos demais compradores - pode-se inferir que o mesmo ocorreria em outros momentos no tempo. Sendo assim, pode-se concluir que a transferência se dá de forma contínua no tempo. Por que isso pode ser afirmado nesse caso? Porque se a construtora tiver direito à remuneração proporcional ao que tiver empreendido, então ela está transferindo riscos e benefícios significativos à medida que a obra se desenvolve. Ou seja, ocorre a transferência continuada. Da mesma forma, se o comprador reter a obra em seu estágio parcial de desenvolvimento, ele terá recebido os benefícios até aquele momento relativos ao trabalho finalizado. Ou seja, à medida que a construção avança, os riscos e benefícios vão sendo transferidos.

30.Nesse caso, se o reconhecimento se desse somente no momento da entrega do bem pronto (entrega da chave) teríamos a premissa de que todos os riscos e benefícios significativos estariam sendo transferidos naquele momento específico. Pode-se ver que no caso brasileiro, de forma geral, não é isso que ocorre. Essa transferência se dá de forma continuada como a situação hipotética da interrupção da construção ilustra.

31.Quando a entidade transfere ao comprador o controle, os riscos e os benefícios da propriedade do imóvel, em sua totalidade (ou mesmo parcela mais significativa desses riscos e benefícios), de uma única vez, a entidade somente poderá reconhecer a receita quando todos os critérios do item 14 da NBC T 19.30 - Receitas forem satisfeitos.

32.Se a entidade estiver obrigada a executar outros serviços, incluindo gastos estimados para fazer face a garantia contratual e legal no imóvel já entregue ao comprador, deverá reconhecer um passivo e uma despesa de acordo com o item 19 da NBC T 19.30 - Receitas. O passivo deve ser mensurado de acordo com a NBC T 19.7 - Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes. Se a entidade está obrigada a entregar outros bens ou serviços, separadamente identificáveis do imóvel já entregue ao comprador, ela deve identificar os bens ou os serviços remanescentes como componente separado da venda, em conformidade com o item 8 da Interpretação Técnica IT 13 - Contrato de Construção do Setor Imobiliário).

Considerações finais - Contabilização da receita, custos e despesas da incorporação imobiliária

33.Baseado nos comentários anteriormente efetuados, constata-se que no ambiente econômico brasileiro, usualmente, os contratos de promessa de compra e venda ou contratos de compra e venda de uma unidade a ser entregue no futuro, é necessário o reconhecimento das receitas e despesas à medida que a construção avança uma vez que a transferência de riscos e benefícios ocorre de forma contínua.

34.Nos casos onde o contrato não puder se enquadrar na definição de contrato de construção ele deve se enquadrar na NBC T 19.30 - Receitas.

35.Se a entidade não estiver obrigada a comprar e fornecer materiais de construção, o contrato pode ser apenas um contrato de prestação de serviços de acordo com a NBC T 19.30 - Receitas. Nesse caso, se forem atendidos os critérios do item 20 da NBC T 19.30 - Receitas, é exigido que a receita seja reconhecida tomando por base a proporção dos serviços prestados. As exigências da NBC T 19.21 - Contratos de Construção aplicam-se, em geral, ao reconhecimento da receita e dos correspondentes custos e despesas (item 21 da NBC T 19.30 - Receitas).

36.Se ficar caracterizado, todavia, que a entidade presta serviços, em conjunto com o fornecimento de materiais de construção, para cumprir sua obrigação contratual de entregar o imóvel ao comprador, mantendo todo o controle, o risco e o benefício sem transferi-los ao adquirente até seu completo término, o contrato é um contrato de venda de bens, devendo ser aplicados os critérios de reconhecimento de receita descritos no item 14 da NBC T 19.30 - Receitas.

37.Desta forma, pode existir casos em que uma mesma entidade possua (i) contratos que sejam caracterizados como de prestação de serviços, se atendidos todos os requisitos da NBC T 19.21, (ii) contratos de venda de unidades onde ocorram a transferência contínua dos riscos e benefícios significativos sobre tais bens que permitam o reconhecimento das receitas e custos à medida que ocorre essas transferências e (iii) contratos que somente permitam a transferência de tais riscos, benefícios e controles quando da entrega do imóvel pronto (entrega da chave), sendo que nesse último caso, o reconhecimento das receitas e custos ocorrerá de uma única vez, quando da entrega do imóvel para uso do comprador, tendo atendido, nesses dois últimos casos, todos os requisitos da NBC T 19.30. Assim sendo, cada entidade deve analisar seus contratos (formais e verbais), aditivos, práticas atuais e passadas e, principalmente, seu modelo de negócio a fim de efetuar uma adequada determinação de sua política de reconhecimento de receitas e custos, considerando que o objetivo final é o pleno atendimento do axioma citado no item 2 deste Comunicado Técnico.

CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS

RESOLUÇÃO Nº 1.182, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2010

Fixa valores de contribuições anuais, emolumentos e preços de serviços para os CRECI's das 19ª e 20ª Regiões.

O CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS-COFECI, no uso das suas atribuições legais e regimentais; CONSIDERANDO as disposições contidas no artigo 16 da Lei nº 6.530/78, com as alterações introduzidas pela Lei nº 10.795, de 5 de dezembro de 2003, publicada no D.O.U., Seção 1, em 08/12/2003; CONSIDERANDO que os orçamentos-programa dos Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis, para o exercício de 2011, estão adequados à realidade proposta nesta Resolução; CONSIDERANDO a decisão do Egrégio Plenário, adotada na Sessão Extraordinária realizada durante os dias 22 a 26 de novembro de 2010; resolve: Art. 1º - FIXAR os seguintes valores de contribuições anuais, emolumentos e preços de serviços, devidos aos Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis-CRECI's das 19ª e 20ª Regiões, a partir de 1º de janeiro de 2011:

I - CONTRIBUIÇÕES ANUAIS.

a) Pessoa Física, Firma Individual ou Empresário Individual..... R\$ 388,00 (trezentos e oitenta e oito reais).

b) Pessoa Jurídica.....de acordo com os seguintes níveis de Capital Social:

Capital Social		Anuidade
b.1) de R\$ 0,01 até R\$ 25.000,00	R\$	776,00
b.2) de R\$ 25.001,00 até R\$ 50.000,00	R\$	970,00
b.3) de R\$ 50.001,00 até R\$ 75.000,00	R\$	1.164,00
b.4) de R\$ 75.001,00 até R\$ 100.000,00	R\$	1.358,50
b.5) Acima de R\$ 100.000,00	R\$	1.552,00

Obs.: No ato da inscrição a anuidade será cobrada proporcionalmente aos meses faltantes do exercício em curso, conforme Arts. 21, parágrafo único (Pessoa Física) e 28, parágrafo único (Pessoa Jurídica), da Resolução-Cofeci nº 327/92.

II - EMOLUMENTOS.

a)Serviços para inscrição, reinscrição e transferência de outro Regional, de Pessoa Física.....R\$ 388,00 (Inclui taxa de expediente + emissão da Carteira Profissional + emissão da Cédula de Identidade). Obs: O valor correspondente a este item deve ser recolhido em conta-corrente especial compartilhada na proporção de 56% para o Creci e 44% para o Cofeci. Neste percentual já estão considerados os 20% correspondentes à cota-parte do Cofeci, determinada pelo art. 18, I, da Lei nº 6.530/78.

a.1) Serviços para inscrição secundária R\$ 310,40

(Inclui taxa de expediente + emissão da Cédula de Identidade) Obs: O valor correspondente a este item deve ser recolhido em conta-corrente especial compartilhada na proporção de 56% para o Creci e 44% para o Cofeci. Neste percentual já estão considerados os 20% correspondentes à cota-parte do Cofeci, determinada pelo art. 18, I, da Lei nº 6.530/78.

b) Serviços para inscrição/reinscrição de Pessoa Jurídica 50% do valor da anuidade cor- (Inclui taxa de expediente + emissão do Certificado de Inscrição respondente à da própria Pessoa de Pessoa Jurídica) Jurídica requerente da inscrição.

c) Averbação de filial (art. 39, letra d, Resolução nº 327/92)....20% da Taxa de Inscrição/PJ

d) Serviços para emissão de 2ª via da Carteira profissional	R\$ 77,60
e) Serviços para emissão de 2ª via da Cédula de identidade	R\$ 38,80
f) Serviços para emissão de 2ª via de Certificado de Pessoa Jurídica	R\$ 38,80
g) Certidões	R\$ 19,40
h) Fotocópia de documentos	R\$ 0,10

i) Cópia de documentos com autenticação administrativa	R\$ 1,00
j) Pedidos no Regional de origem: transferência para outra Região; inscrição secundária; suspensão; isenção débitos	R\$ 97,00
k) Registros no Regional receptor: exercício eventual; suspensão da inscrição secundária; isenção de débitos	R\$ 97,00

Obs: as taxas dos itens j e k referem-se ao serviço prestado, e não se confundem com anuidade proporcional, ou outro valor intrínseco ao item requerido.

l) Trabalho de diligência para cobrança de débito, o que for maior entre 10% do valor do débito e um valor mínimo de R\$ 11,00 a R\$ 16,00, a ser definido por Portaria da Presidência do Creci.

m) Diligência referente ato administrativo ou disciplinar	R\$ 38,80
n) Consulta prévia sobre liberação de razão social ou nome fantasia	R\$ 38,80
o) Averbação de nome fantasia ou nome profissional abreviado; interrupção da suspensão ou prorrogação dos efeitos da inscrição	R\$ 38,80
p) Taxa de Expedientes Diversos	R\$ 38,80

Art. 2º - O pagamento da contribuição anual, se integral, será efetuado ao Conselho Regional da jurisdição até o dia 31 de março. Art. 3º - Além da atualização monetária pelo índice oficial de preços ao consumidor, o valor da contribuição anual quando pago após o mês de março, será acrescido de multa de 2% (dois por cento) e de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Art. 4º - As filiais ou representações de Pessoas Jurídicas pagarão a contribuição anual em valor que não exceda à metade do que for pago pela matriz. Art. 5º - É facultado aos Conselhos Regionais conceder parcelamento das contribuições anuais fixadas no inciso I, do artigo 1º, desta Resolução, para pagamento por meio de boleto bancário, em até 05 (cinco) parcelas mensais iguais e sucessivas, sem o desconto previsto na Resolução-COFECI nº 1.099/2008, da seguinte forma: a) em 5 (cinco) parcelas mensais, se requerido até 10 de janeiro, com vencimento da primeira parcela em 14 de janeiro; b) em 4 (quatro) parcelas mensais, se requerido entre 11 de janeiro e 08 de fevereiro, inclusive, com vencimento da primeira parcela em 14 de fevereiro; c) em 2 (duas) parcelas, se requerido entre 09 de fevereiro e 08 de março, inclusive, com vencimento da primeira parcela em 14 de março. Art. 6º - É facultado aos Conselhos Regionais conceder desconto para pagamento único das anuidades, de acordo com os limites percentuais estabelecidos pela Resolução-Cofeci nº 1.099/2008. Art. 7º - Os débitos existentes em 31 de dezembro serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados na forma própria. Art. 8º - Os valores de anuidades constantes da presente Resolução obedecem aos limites máximos estabelecidos no § 1º, incisos I e II, do artigo 16, da Lei nº 6.530, de 12/05/78, com a redação dada pela Lei nº 10.795, de 05/12/03, corrigidos nos termos do § 2º deste mesmo artigo, considerado o período anual de 1º de novembro de 2009 a 30 de outubro de 2010. Art. 9 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente do Conselho

EDECIO NOGUEIRA CORDEIRO
Diretor Secretário

RESOLUÇÃO Nº 1.183, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2010

Fixa valores de contribuições anuais, emolumentos e preços de serviços para os CRECI's das 9ª, 15ª, 22ª e 23ª Regiões.

O CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS-COFECI, no uso das suas atribuições legais e regimentais; CONSIDERANDO as disposições contidas no artigo 16 da Lei nº 6.530/78, com as alterações introduzidas pela Lei nº 10.795, de 5 de dezembro de 2003, publicada no D.O.U., Seção 1, em 08/12/2003; CONSIDERANDO que os orçamentos-programa dos Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis, para o exercício de 2011, estão adequados à realidade proposta nesta Resolução; CONSIDERANDO a decisão do Egrégio Plenário, adotada na Sessão Extraordinária realizada durante os dias 22 a 26 de novembro de 2010; resolve: Art. 1º - FIXAR os seguintes valores de contribuições anuais, emolumentos e preços de serviços, devidos aos Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis-CRECI's das 9ª, 15ª, 22ª e 23ª Regiões, a partir de 1º de janeiro de 2011:

I - CONTRIBUIÇÕES ANUAIS

a) Pessoa Física, Firma Individual ou Empresário Individual..... R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais).

b) Pessoa Jurídica..... de acordo com os seguintes níveis de Capital Social:

Capital Social	Anuidade
b.1) de R\$ 0,01 até R\$ 25.000,00	R\$ 780,00
b.2) de R\$ 25.001,00 até R\$ 50.000,00	R\$ 975,00
b.3) de R\$ 50.001,00 até R\$ 75.000,00	R\$ 1.170,00
b.4) de R\$ 75.001,00 até R\$ 100.000,00	R\$ 1.365,00
b.5) Acima de R\$ 100.000,00	R\$ 1.560,00

Obs.: No ato da inscrição a anuidade será cobrada proporcionalmente aos meses faltantes do exercício em curso, conforme Arts. 21, parágrafo único (Pessoa Física) e 28, parágrafo único (Pessoa Jurídica), da Resolução-Cofeci nº 327/92.

II - EMOLUMENTOS

a) Serviços para inscrição, reinscrição e transferência de outro Regional, de Pessoa Física..... R\$ 390,00

(Inclui taxa de expediente + emissão da Carteira Profissional + emissão da Cédula de Identidade). Obs: O valor correspondente a este item deve ser recolhido em conta-corrente especial compartilhada na proporção de 56% para o Creci e 44% para o Cofeci. Neste percentual já estão considerados os 20% correspondentes à cota parte do Cofeci, determinada pelo art. 18, I, da Lei nº 6.530/78.

a.1) Serviços para inscrição secundária R\$ 312,00.

(Inclui taxa de expediente + emissão da Cédula de Identidade). Obs: O valor correspondente a este item deve ser recolhido em conta corrente especial compartilhada na proporção de 56% para o Creci e 44% para o Cofeci. Neste percentual já estão considerados os 20% correspondentes à cota- parte do Cofeci, determinada pelo art. 18, I, da Lei nº 6.530/78.

b) Serviços para inscrição/reinscrição de Pessoa Jurídica..... 50% do valor da anuidade correspondente à da própria Pessoa Jurídica requerente da inscrição. - (Inclui taxa de expediente + emissão do Certificado de Inscrição de Pessoa Jurídica)

c) Averbação de filial (art. 39, letra d, Resolução nº 327/92) 20% da Taxa de Inscrição/PJ.

d) Serviços para emissão de 2ª via da Carteira profissional	R\$ 78,00
e) Serviços para emissão de 2ª via da Cédula de identidade	R\$ 39,00
f) Serviços para emissão de 2ª via de Certificado de Pessoa Jurídica	R\$ 39,00
g) Certidões	R\$ 19,50
h) Fotocópia de documentos	R\$ 0,10
i) Cópia de documentos com autenticação administrativa	R\$ 1,00
j) Pedidos no Regional de origem: transferência para outra Região; inscrição secundária; suspensão; isenção débitos	R\$ 97,50
k) Registros no Regional receptor: exercício eventual; suspensão da inscrição secundária; isenção de débitos	R\$ 97,50

Obs: as taxas dos itens j e k referem-se ao serviço prestado, e não se confundem com anuidade proporcional, ou outro valor intrínseco ao item requerido.

l) Trabalho de diligência para cobrança de débito, o que for maior entre 10% do valor do débito e um valor mínimo de R\$ 11,00 a R\$ 16,00, a ser definido por Portaria da Presidência do Creci.

m) Diligência referente ato administrativo ou disciplinar	R\$ 39,00
n) Consulta prévia sobre liberação de razão social ou nome fantasia	R\$ 39,00
o) Averbação de nome fantasia ou nome profissional abreviado; interrupção da suspensão ou prorrogação dos efeitos da inscrição	R\$ 39,00
p) Taxa de Expedientes Diversos	R\$ 39,00

Art. 2º - O pagamento da contribuição anual, se integral, será efetuado ao Conselho Regional da jurisdição até o dia 31 de março. Art. 3º - Além da atualização monetária pelo índice oficial de preços ao consumidor, o valor da contribuição anual quando pago após o mês de março, será acrescido de multa de 2% (dois por cento) e de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Art. 4º - As filiais ou representações de Pessoas Jurídicas pagarão a contribuição anual em valor que não exceda à metade do que for pago pela matriz. Art. 5º - É facultado aos Conselhos Regionais conceder parcelamento das contribuições anuais fixadas no inciso I, do artigo 1º, desta Resolução, para pagamento por meio de boleto bancário, em até 05 (cinco) parcelas mensais iguais e sucessivas, sem o desconto previsto na Resolução-COFECI nº 1.099/2008, da seguinte forma: a) em 5 (cinco) parcelas mensais, se requerido até 10 de janeiro, com vencimento da primeira parcela em 14 de janeiro; b) em 4 (quatro) parcelas mensais, se requerido entre 11 de janeiro e 08 de fevereiro, inclusive, com vencimento da primeira parcela em 14 de fevereiro; c) em 3 (três) parcelas, se requerido entre 09 de fevereiro e 08 de março, inclusive, com vencimento da primeira parcela em 14 de março. Art. 6º - É facultado aos Conselhos Regionais conceder desconto para pagamento único das anuidades, de acordo com os limites percentuais estabelecidos pela Resolução-Cofeci nº 1.099/2008. Art. 7º - Os débitos existentes em 31 de dezembro serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados na forma própria. Art. 8º - Os valores de anuidades constantes da presente Resolução obedecem aos limites máximos estabelecidos no § 1º, incisos I e II, do artigo 16, da Lei nº 6.530, de 12/05/78, com a redação dada pela Lei nº 10.795, de 05/12/03, corrigidos nos termos do § 2º deste mesmo artigo, considerado o período anual de 1º de novembro de 2009 a 30 de outubro de 2010.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente do Conselho

EDECIO NOGUEIRA CORDEIRO
Diretor Secretário

RESOLUÇÃO Nº 1.184, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2010

Fixa valores de contribuições anuais, emolumentos e preços de serviços para o CRECI 7ª Região/PE.

O CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS-COFECI, no uso das suas atribuições legais e regimentais; CONSIDERANDO as disposições contidas no artigo 16 da Lei nº 6.530/78, com as alterações introduzidas pela Lei nº 10.795, de 5 de dezembro de 2003, publicada no D.O.U., Seção 1, em 08/12/2003; CONSIDERANDO que os orçamentos-programa dos Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis, para o exercício de 2011, estão adequados à realidade proposta nesta Resolução; CONSIDERANDO a decisão do Egrégio Plenário, adotada na Sessão Extraordinária realizada durante os dias 22 a 26 de novembro de 2010; resolve: Art. 1º - FIXAR os seguintes valores de contribuições anuais, emolumentos e preços de serviços, devidos ao Conselho Regional de Corretores de Imóveis-CRECI 7ª Região/PE, a partir de 1º de janeiro de 2011:

I - CONTRIBUIÇÕES ANUAIS

a) Pessoa Física, Firma Individual ou Empresário Individual..... R\$ 395,00 (trezentos e noventa e cinco reais).

b) Pessoa Jurídica.....de acordo com os seguintes níveis de Capital Social:

Capital Social	Anuidade
b.1) de R\$ 0,01 até R\$ 25.000,00	R\$ 790,00
b.2) de R\$ 25.001,00 até R\$ 50.000,00	R\$ 987,50
b.3) de R\$ 50.001,00 até R\$ 75.000,00	R\$ 1.185,00
b.4) de R\$ 75.001,00 até R\$ 100.000,00	R\$ 1.382,50
b.5) Acima de R\$ 100.000,00	R\$ 1.580,00

Obs.: No ato da inscrição a anuidade será cobrada proporcionalmente aos meses faltantes do exercício em curso, conforme Arts. 21, parágrafo único (Pessoa Física) e 28, parágrafo único (Pessoa Jurídica), da Resolução-Cofeci nº 327/92.

II - EMOLUMENTOS

a) Serviços para inscrição, reinscrição e transferência de outro Regional, de Pessoa Física.....R\$ 395,00

(Inclui taxa de expediente + emissão da Carteira Profissional + emissão da Cédula de Identidade). Obs: O valor correspondente a este item deve ser recolhido em conta-corrente especial compartilhada na proporção de 56% para o Creci e 44% para o Cofeci. Neste percentual já estão considerados os 20% correspondentes à cota parte do Cofeci, determinada pelo art. 18, I, da Lei nº 6.530/78.

a.1) Serviços para inscrição secundária R\$ 316,00

(Inclui taxa de expediente + emissão da Cédula de Identidade). Obs: O valor correspondente a este item deve ser recolhido em conta-corrente especial compartilhada na proporção de 56% para o Creci e 44% para o Cofeci. Neste percentual já estão considerados os 20% correspondentes à cota-parte do Cofeci, determinada pelo art. 18, I, da Lei nº 6.530/78.

b) Serviços para inscrição/reinscrição de Pessoa Jurídica.....50% do valor da anuidade correspondente à da própria Pessoa Jurídica requerente da inscrição.(Inclui taxa de expediente + emissão do Certificado de Inscrição de Pessoa Jurídica). c) Averbação de filial (art. 39, letra d, Resolução nº 327/92).... 20% da Taxa de Inscrição/PJ

d) Serviços para emissão de 2ª via da Carteira profissional	R\$ 79,00
e) Serviços para emissão de 2ª via da Cédula de identidade	R\$ 39,50
f) Serviços para emissão de 2ª via de Certificado de Pessoa Jurídica	R\$ 39,50
g) Certidões	R\$ 19,75
h) Fotocópia de documentos	R\$ 0,10
i) Cópia de documentos com autenticação administrativa	R\$ 1,00
j) Pedidos no Regional de origem: transferência para outra Região; inscrição secundária; suspensão; isenção débitos	R\$ 98,75
k) Registros no Regional receptor: exercício eventual; suspensão da inscrição secundária; isenção de débitos	R\$ 98,75

Obs: as taxas dos itens j e k referem-se ao serviço prestado, e não se confundem com anuidade proporcional, ou outro valor intrínseco ao item requerido.

l) Trabalho de diligência para cobrança de débito, o que for maior entre 10% do valor do débito e um valor mínimo de R\$ 11,00 a R\$ 16,00, a ser definido por Portaria da Presidência do Creci.

m) Diligência referente ato administrativo ou disciplinar	R\$ 39,50
n) Consulta prévia sobre liberação de razão social ou nome fantasia	R\$ 39,50
o) Averbação de nome fantasia ou nome profissional abreviado; interrupção da suspensão ou prorrogação dos efeitos da inscrição	R\$ 39,50
p) Taxa de Expedientes Diversos	R\$ 39,50

Art. 2º - O pagamento da contribuição anual, se integral, será efetuado ao Conselho Regional da jurisdição até o dia 31 de março. Art. 3º - Além da atualização monetária pelo índice oficial de preços ao consumidor, o valor da contribuição anual quando pago após o mês de março, será acrescido de multa de 2% (dois por cento) e de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Art. 4º - As filiais ou representações de Pessoas Jurídicas pagarão a contribuição anual em valor que não exceda à metade do que for pago pela matriz. Art. 5º



- É facultado ao Conselho Regional de Corretores de Imóveis-Creci 7ª Região/PE conceder parcelamento das contribuições anuais fixadas no inciso I, do artigo 1º, desta Resolução, para pagamento por meio de boleto bancário, em até 05 (cinco) parcelas mensais iguais e sucessivas, sem o desconto previsto na Resolução-COFECI nº 1.099/2008, da seguinte forma: a) em 5 (cinco) parcelas mensais, se requerido até 10 de janeiro, com vencimento da primeira par-cela em 14 de janeiro; b) em 4 (quatro) parcelas mensais, se requerido entre 11 de janeiro e 08 de fevereiro, inclusive, com vencimento da primeira parcela em 14 de fevereiro; c) em 2 (duas) parcelas, se requerido entre 09 de fevereiro e 08 de março, inclusive, com vencimento da primeira parcela em 14 de março. Art. 6º - É facultado ao Conselho Regional conceder desconto para pagamento único das anuidades, de acordo com os limites percentuais estabelecidos pela Resolução-Cofeci nº 1.099/2008.Art. 7º - Os débitos existentes em 31 de dezembro serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados na forma própria.Art. 8º - Os valores de anuidades constantes da presente Resolução obedecem aos limites máximos estabelecidos no § 1º, incisos I e II, do artigo 16, da Lei nº 6.530, de 12/05/78, com a redação dada pela Lei nº 10.795, de 05/12/03, corrigidos nos termos do § 2º deste mesmo artigo, considerado o período anual de 1º de novembro de 2009 a 30 de outubro de 2010. Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente do Conselho

EDECIO NOGUEIRA CORDEIRO
Diretor Secretário

RESOLUÇÃO Nº 1.185, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2010

Fixa valores de contribuições anuais, emolumentos e preços de serviços para o CRECI da 16ª Região/SE.

O CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS-COFECI, no uso das suas atribuições legais e regimentais; CONSIDERANDO as disposições contidas no artigo 16 da Lei nº 6.530/78, com as alterações introduzidas pela Lei nº 10.795, de 5 de dezembro de 2003, publicada no D.O.U., Seção 1, em 08/12/2003; CONSIDERANDO que os orçamentos-programa dos Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis, para o exercício de 2011, estão adequados à realidade proposta nesta Resolução; CONSIDERANDO a decisão do Egrégio Plenário, adotada na Sessão Extraordinária realizada durante os dias 22 a 26 de novembro de 2010; resolve: Art. 1º - FIXAR os seguintes valores de contribuições anuais, emolumentos e preços de serviços, devidos ao Conselho Regional de Corretores de Imóveis-CRECI 16ª Região/SE, a partir de 1º de janeiro de 2011:

I - CONTRIBUIÇÕES ANUAIS

a) Pessoa Física, Firma Individual ou Empresário Individual..... R\$ 399,00 (trezentos e noventa e nove reais).

b) Pessoa Jurídica.....de acordo com os seguintes níveis de Capital Social:

Capital Social	Anuidade
b.1) de R\$ 0,01 até R\$ 25.000,00	R\$ 798,00
b.2) de R\$ 25.001,00 até R\$ 50.000,00	R\$ 997,50
b.3) de R\$ 50.001,00 até R\$ 75.000,00	R\$ 1.197,00
b.4) de R\$ 75.001,00 até R\$ 100.000,00.....	R\$ 1.396,50
b.5) Acima de R\$ 100.000,00.....	R\$ 1.596,00

Obs.: No ato da inscrição a anuidade será cobrada proporcionalmente aos meses faltantes do exercício em curso, conforme Arts. 21, parágrafo único (Pessoa Física) e 28, parágrafo único (Pessoa Jurídica), da Resolução-Cofeci nº 327/92.

II - EMOLUMENTOS

a) Serviços para inscrição, reinscrição e transferência de outro Regional, de Pessoa Física.....R\$ 399,00

(Inclui taxa de expediente + emissão da Carteira Profissional + emissão da Cédula de Identidade). Obs: O valor correspondente a este item deve ser recolhido em conta-corrente especial compartilhada na proporção de 56% para o Creci e 44% para o Cofeci. Neste percentual já estão considerados os 20% correspondentes à cota- parte do Cofeci, determinada pelo art. 18, I, da Lei nº 6.530/78.

a.1) Serviços para inscrição secundária R\$ 319,20 (Inclui taxa de expediente + emissão da Cédula de Identidade). Obs: O valor correspondente a este item deve ser recolhido em conta corrente especial compartilhada na proporção de 56% para o Creci e 44% para o Cofeci. Neste percentual já estão considerados os 20% correspondentes à cota-parte do Cofeci, determinada pelo art. 18, I, da Lei nº 6.530/78.

b) Serviços para inscrição/reinscrição de Pessoa Jurídica.....50% do valor da anuidade correspondente à da própria Pessoa Jurídica requerente da inscrição. (Inclui taxa de expediente + emissão do Certificado de Inscrição de Pessoa Jurídica).

c) Averbação de filial (art. 39, letra d, Resolução nº 327/92).... 20% da Taxa de Inscrição/PJ

d) Serviços para emissão de 2ª via da Carteira profissional	R\$ 79,80
e) Serviços para emissão de 2ª via da Cédula de identidade	R\$ 39,90
f) Serviços para emissão de 2ª via de Certificado de Pessoa Jurídica	R\$ 39,90
g) Certidões	R\$ 19,95
h) Fotocópia de documentos	R\$ 0,10
i) Cópia de documentos com autenticação administrativa	R\$ 1,00

j) Pedidos no Regional de origem: transferência para outra Região; inscrição secundária; suspensão; isenção débitos	R\$ 99,75
k) Registros no Regional receptor: exercício eventual; suspensão da inscrição secundária; isenção de débitos	R\$ 99,75

Obs: as taxas dos itens j e k referem-se ao serviço prestado, e não se confundem com anuidade proporcional, ou outro valor intrínseco ao item requerido.

l) Trabalho de diligência para cobrança de débito, o que for maior entre 10% do valor do débito e um valor mínimo de R\$ 11,00 a R\$ 16,00, a ser definido por Portaria da Presidência do Creci.

m) Diligência referente ato administrativo ou disciplinar	R\$ 39,90
n) Consulta prévia sobre liberação de razão social ou nome fantasia	R\$ 39,90
o) Averbação de nome fantasia ou nome profissional abreviado; interrupção da suspensão ou prorrogação dos efeitos da inscrição	R\$ 39,90
p) Taxa de Expedientes Diversos	R\$ 39,90

Art. 2º - O pagamento da contribuição anual, se integral, será efetuado ao Conselho Regional da jurisdição até o dia 31 de março. Art. 3º - Além da atualização monetária pelo índice oficial de preços ao consumidor, o valor da contribuição anual quando pago após o mês de março, será acrescido de multa de 2% (dois por cento) e de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Art. 4º - As filiais ou representações de Pessoas Jurídicas pagarão a contribuição anual em valor que não exceda à metade do que for pago pela matriz. Art. 5º - É facultado ao Conselho Regional Corretores de Imóveis- Creci 16ª Região/SE conceder parcelamento das contribuições anuais fixadas no inciso I, do artigo 1º, desta Resolução, para pagamento por meio de boleto bancário, em até 05 (cinco) parcelas mensais iguais e sucessivas, sem o desconto previsto na Resolução-COFECI nº 1.099/2008, da seguinte forma: a) em 5 (cinco) parcelas mensais, se requerido até 14 de janeiro, com vencimento da primeira parcela em 21 de janeiro; b) em 4 (quatro) parcelas mensais, se requerido entre 11 de janeiro e 08 de fevereiro, inclusive, com vencimento da primeira parcela em 14 de fevereiro; c) em 2 (duas) parcelas, se requerido entre 09 de fevereiro e 08 de março, inclusive, com vencimento da primeira parcela em 14 de março. Art. 6º - É facultado ao Conselho Regional conceder desconto para pagamento único das anuidades, de acordo com os limites percentuais estabelecidos pela Resolução-Cofeci nº 1.099/2008.Art. 7º - Os débitos existentes em 31 de dezembro serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados na forma própria. Art. 8º - Os valores de anuidades constantes da presente Resolução obedecem aos limites máximos estabelecidos no § 1º, incisos I e II, do artigo 16, da Lei nº 6.530, de 12/05/78, com a redação dada pela Lei nº 10.795, de 05/12/03, corrigidos nos termos do § 2º deste mesmo artigo, considerado o período anual de 1º de novembro de 2009 a 30 de outubro de 2010. Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente do Conselho

EDECIO NOGUEIRA CORDEIRO
Diretor Secretário

RESOLUÇÃO Nº 1.186, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2010

Fixa valores de contribuições anuais, emolumentos e preços de serviços para os CRECI's das 4ª e 25ª Regiões.

O CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS-COFECI, no uso das suas atribuições legais e regimentais; CONSIDERANDO as disposições contidas no artigo 16 da Lei nº 6.530/78, com as alterações introduzidas pela Lei nº 10.795, de 5 de dezembro de 2003, publicada no D.O.U., Seção 1, em 08/12/2003; CONSIDERANDO que os orçamentos-programa dos Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis, para o exercício de 2011, estão adequados à realidade proposta nesta Resolução; CONSIDERANDO a decisão do Egrégio Plenário, adotada na Sessão Extraordinária realizada durante os dias 22 a 26 de novembro de 2010; resolve: Art. 1º - FIXAR os seguintes valores de contribuições anuais, emolumentos e preços de serviços, devidos aos Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis-CRECI's das 4ª e 25ª Regiões, a partir de 1º de janeiro de 2011:

I - CONTRIBUIÇÕES ANUAIS

a) Pessoa Física, Firma Individual ou Empresário Individual..... R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

b)Pessoa Jurídica.....de acordo com os seguintes níveis de Capital Social:

Capital Social	Anuidade
b.1) de R\$ 0,01 até R\$ 25.000,00	R\$ 800,00
b.2) de R\$ 25.001,00 até R\$ 50.000,00	R\$ 1.000,00
b.3) de R\$ 50.001,00 até R\$ 75.000,00	R\$ 1.200,00
b.4) de R\$ 75.001,00 até R\$ 100.000,00.....	R\$ 1.400,00
b.5) Acima de R\$ 100.000,00.....	R\$ 1.600,00

Obs.: No ato da inscrição a anuidade será cobrada proporcionalmente aos meses faltantes do exercício em curso, conforme Arts. 21, parágrafo único (Pessoa Física) e 28, parágrafo único (Pessoa Jurídica), da Resolução-Cofeci nº 327/92.

II - EMOLUMENTOS

a) Serviços para inscrição, reinscrição e transferência de outro Regional, de Pessoa Física.....R\$ 400,00

(Inclui taxa de expediente + emissão da Carteira Profissional + emissão da Cédula de Identidade). Obs: O valor correspondente a este item deve ser recolhido em conta-corrente especial compartilhada na proporção de 56% para o Creci e 44% para o Cofeci. Neste percentual já estão considerados os 20% correspondentes à cota-parte do Cofeci, determinada pelo art. 18, I, da Lei nº 6.530/78.

a.1) Serviços para inscrição secundária.....R\$ 320,00

(Inclui taxa de expediente + emissão da Cédula de Identidade) Obs: O valor correspondente a este item deve ser recolhido em conta-corrente especial compartilhada na proporção de 56% para o Creci e 44% para o Cofeci. Neste percentual já estão considerados os 20% correspondentes à cota- parte do Cofeci, determinada pelo art. 18, I, da Lei nº 6.530/78.

b) Serviços para inscrição/reinscrição de Pessoa Jurídica.....50% do valor da anuidade correspondente à da própria Pessoa Jurídica requerente da inscrição. (Inclui taxa de expediente + emissão do Certificado de Inscrição de Pessoa Jurídica).

c) Averbação de filial (art. 39, letra d, Resolução nº 327/92).... 20% da Taxa de Inscrição/PJ

d) Serviços para emissão de 2ª via da Carteira profissional	R\$ 80,00
e) Serviços para emissão de 2ª via da Cédula de identidade	R\$ 40,00
f) Serviços para emissão de 2ª via de Certificado de Pessoa Jurídica	R\$ 40,00
g) Certidões	R\$ 20,00
h) Fotocópia de documentos	R\$ 0,10
i) Cópia de documentos com autenticação administrativa	R\$ 1,00
j) Pedidos no Regional de origem: transferência para outra Região; inscrição secundária; suspensão; isenção débitos	R\$ 100,00
k) Registros no Regional receptor: exercício eventual; suspensão da inscrição secundária; isenção de débitos	R\$ 100,00

Obs: as taxas dos itens j e k referem-se ao serviço prestado, e não se confundem com anuidade proporcional, ou outro valor intrínseco ao item requerido.

l) Trabalho de diligência para cobrança de débito, o que for maior entre 10% do valor do débito e um valor mínimo de R\$ 11,00 a R\$ 16,00, a ser definido por Portaria da Presidência do Creci.

m) Diligência referente ato administrativo ou disciplinar	R\$ 40,00
n) Consulta prévia sobre liberação de razão social ou nome fantasia	R\$ 40,00
o) Averbação de nome fantasia ou nome profissional abreviado; interrupção da suspensão ou prorrogação dos efeitos da inscrição	R\$ 40,00
p) Taxa de Expedientes Diversos	R\$ 40,00

Art. 2º - O pagamento da contribuição anual, se integral, será efetuado ao Conselho Regional da jurisdição até o dia 31 de março. Art. 3º - Além da atualização monetária pelo índice oficial de preços ao consumidor, o valor da contribuição anual quando pago após o mês de março, será acrescido de multa de 2% (dois por cento) e de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Art. 4º - As filiais ou representações de Pessoas Jurídicas pagarão a contribuição anual em valor que não exceda à metade do que for pago pela matriz. Art. 5º - É facultado aos Conselhos Regionais conceder parcelamento das contribuições anuais fixadas no inciso I, do artigo 1º, desta Resolução, para pagamento por meio de boleto bancário, em até 05 (cinco) parcelas mensais iguais e sucessivas, sem o desconto previsto na Resolução-COFECI nº 1.099/2008, da seguinte forma: a) em 5 (cinco) parcelas mensais, se requerido até 10 de janeiro, com vencimento da primeira par-cela em 17 de janeiro; b) em 4 (quatro) parcelas mensais, se requerido entre 11 de janeiro e 08 de fevereiro, inclusive, com vencimento da primeira parcela em 17 de fevereiro; c) em 2 (duas) parcelas, se requerido entre 09 de fevereiro e 08 de março, inclusive, com vencimento da primeira parcela em 17 de março. Art. 6º - É facultado aos Conselhos Regionais conceder desconto para pagamento único das anuidades, de acordo com os limites percentuais estabelecidos pela Resolução-Cofeci nº 1.099/2008. Art. 7º - Os débitos existentes em 31 de dezembro serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados na forma própria. Art. 8º - Os valores de anuidades constantes da presente Resolução obedecem aos limites máximos estabelecidos no § 1º, incisos I e II, do artigo 16, da Lei nº 6.530, de 12/05/78, com a redação dada pela Lei nº 10.795, de 05/12/03, corrigidos nos termos do § 2º deste mesmo artigo, considerado o período anual de 1º de novembro de 2009 a 30 de outubro de 2010. Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revoga-das as disposições em contrário. Brasília (DF), 10 de dezembro de 2010

JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente do Conselho

EDECIO NOGUEIRA CORDEIRO
Diretor Secretário

RESOLUÇÃO Nº 1.187, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2010

Fixa valores de contribuições anuais, emolumentos e preços de serviços para o CRECI 2ª Região/SP.

O CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS-COFECI, no uso das suas atribuições legais e regimentais; CONSIDERANDO as disposições contidas no artigo 16 da Lei nº 6.530/78, com as alterações introduzidas pela Lei nº 10.795, de 5 de dezembro de 2003, publicada no D.O.U., Seção 1, em 08/12/2003; CONSIDERANDO que os orçamentos-programa dos Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis, para o exercício de 2011, estão adequados à realidade proposta nesta Resolução; CONSIDERANDO a decisão do Egrégio Plenário, adotada na Sessão Extraordinária realizada durante os dias 22 a 26 de novembro de 2010; resolve:: Art. 1º - FIXAR os seguintes valores de contribuições anuais, emolumentos e preços de serviços, devidos ao Conselho Regional de Corretores de Imóveis-CRECI 2ª Região/SP, a partir de 1º de janeiro de 2011:

I - CONTRIBUIÇÕES ANUAIS

a) Pessoa Física, Firma Individual ou Empresário Individual..... R\$ 404,00 (quatrocentos e quatro reais).

b) Pessoa Jurídica.....de acordo com os seguintes níveis de Capital Social:

Capital Social	Anuidade
b.1) de R\$ 0,01 até R\$ 25.000,00	R\$ 808,00
b.2) de R\$ 25.001,00 até R\$ 50.000,00	R\$ 1.010,00
b.3) de R\$ 50.001,00 até R\$ 75.000,00	R\$ 1.212,00
b.4) de R\$ 75.001,00 até R\$ 100.000,00.....	R\$ 1.414,00
b.5) Acima de R\$ 100.000,00.....	R\$ 1.616,00

Obs.: No ato da inscrição a anuidade será cobrada proporcionalmente aos meses faltantes do exercício em curso, conforme Arts. 21, parágrafo único (Pessoa Física) e 28, parágrafo único (Pessoa Jurídica), da Resolução-Cofeci nº 327/92.

II - EMOLUMENTOS

a) Serviços para inscrição, reinscrição e transferência de outro Regional, de Pessoa Física.....R\$ 404,00

(Inclui taxa de expediente + emissão da Carteira Profissional + emissão da Cédula de Identidade). Obs: O valor correspondente a este item deve ser recolhido em conta-corrente especial compartilhada na proporção de 56% para o Creci e 44% para o Cofeci. Neste percentual já estão considerados os 20% correspondentes à cota-parte do Cofeci, determinada pelo art. 18, I, da Lei nº 6.530/78.

a.1) Serviços para inscrição secundária.....R\$ 323,20.

(Inclui taxa de expediente + emissão da Cédula de Identidade). Obs: O valor correspondente a este item deve ser recolhido em conta-corrente especial compartilhada na proporção de 56% para o Creci e 44% para o Cofeci. Neste percentual já estão considerados os 20% correspondentes à cota-parte do Cofeci, determinada pelo art. 18, I, da Lei nº 6.530/78.

b) Serviços para inscrição/reinscrição de Pessoa Jurídica.....50% do valor da anuidade correspondente à da própria Pessoa Jurídica requerente da inscrição. (Inclui taxa de expediente + emissão do Certificado de Inscrição de Pessoa Jurídica).

c) Averbação de filial (art. 39, letra d, Resolução nº 327/92)....20% da Taxa de Inscrição/PJ.

d) Serviços para emissão de 2ª via da Carteira profissional	R\$ 80,80
e) Serviços para emissão de 2ª via da Cédula de identidade	R\$ 40,40
f) Serviços para emissão de 2ª via de Certificado de Pessoa Jurídica	R\$ 40,40
g) Certidões	R\$ 20,20
h) Fotocópia de documentos	R\$ 0,10
i) Cópia de documentos com autenticação administrativa	R\$ 1,00
j) Pedidos no Regional de origem: transferência para outra Região; inscrição secundária; suspensão; isenção débitos	R\$ 101,00
k) Registros no Regional receptor: exercício eventual; suspensão da inscrição secundária; isenção de débitos	R\$ 101,00

Obs: as taxas dos itens j e k referem-se ao serviço prestado, e não se confundem com anuidade proporcional, ou outro valor intrínseco ao item requerido.

l) Trabalho de diligência para cobrança de débito, o que for maior entre 10% do valor do débito e um valor mínimo de R\$ 11,00 a R\$ 16,00, a ser definido por Portaria da Presidência do Creci.

m) Diligência referente ato administrativo ou disciplinar	R\$ 40,40
n) Consulta prévia sobre liberação de razão social ou nome fantasia	R\$ 40,40
o) Averbação de nome fantasia ou nome profissional abreviado; interrupção da suspensão ou prorrogação dos efeitos da inscrição	R\$ 40,40
p) Taxa de Expedientes Diversos	R\$ 40,40

Art. 2º - O pagamento da contribuição anual, se integral, será efetuado ao Conselho Regional da jurisdição até o dia 31 de março. Art. 3º - Além da atualização monetária pelo índice oficial de preços ao consumidor, o valor da contribuição anual quando pago após o mês de março, será acrescido de multa de 2% (dois por cento) e de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Art. 4º - As filiais ou representações de Pessoas Jurídicas pagarão a contribuição anual em

valor que não exceda à metade do que for pago pela matriz. Art. 5º - É facultado ao Conselho Regional de Corretores de Imóveis-Creci 2ª Região/SP conceder parcelamento das contribuições anuais fixadas no inciso I, do artigo 1º, desta Resolução, para pagamento por meio de boleto bancário, em até 05 (cinco) parcelas mensais iguais e sucessivas, sem o desconto previsto na Resolução-COFECI nº 1.099/2008, da seguinte forma: a) em 5 (cinco) parcelas mensais, com vencimento da primeira parcela em 05 de janeiro; b) em 4 (quatro) parcelas mensais, se requerido entre 04 de janeiro e 04 de fevereiro, inclusive, com vencimento da primeira parcela em 04 de fevereiro; c) em 2 (duas) parcelas, se requerido entre 04 de fevereiro e 04 de março, inclusive, com vencimento da primeira parcela em 05 de março. Art. 6º - É facultado ao Conselho Regional conceder desconto para pagamento único das anuidades, de acordo com os limites percentuais estabelecidos pela Resolução-Cofeci nº 1.099/2008. Art. 7º - Os débitos existentes em 31 de dezembro serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados na forma própria. Art. 8º - Os valores de anuidades constantes da presente Resolução obedecem aos limites máximos estabelecidos no § 1º, incisos I e II, do artigo 16, da Lei nº 6.530, de 12/05/78, com a redação dada pela Lei nº 10.795, de 05/12/03, corrigidos nos termos do § 2º deste mesmo artigo, considerado o período anual de 1º de novembro de 2009 a 30 de outubro de 2010. Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOÃO TEODORO DA SILVA

Presidente do Conselho

EDECIO NOGUEIRA CORDEIRO Diretor
Secretário

RESOLUÇÃO Nº 1.188, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2010

Fixa valores de contribuições anuais, emolumentos e preços de serviços para o CRECI 3ª Região/RS.

O CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS-COFECI, no uso das suas atribuições legais e regimentais; CONSIDERANDO as disposições contidas no artigo 16 da Lei nº 6.530/78, com as alterações introduzidas pela Lei nº 10.795, de 5 de dezembro de 2003, publicada no D.O.U., Seção 1, em 08/12/2003; CONSIDERANDO que os orçamentos-programa dos Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis, para o exercício de 2011, estão adequados à realidade proposta nesta Resolução; CONSIDERANDO a decisão do Egrégio Plenário, adotada na Sessão Extraordinária realizada durante os dias 22 a 26 de novembro de 2010; resolve:: Art. 1º - FIXAR os seguintes valores de contribuições anuais, emolumentos e preços de serviços, devidos ao Conselho Regional de Corretores de Imóveis-CRECI 3ª Região/RS, a partir de 1º de janeiro de 2011:

I - CONTRIBUIÇÕES ANUAIS

a) Pessoa Física, Firma Individual ou Empresário Individual..... R\$ 405,00 (quatrocentos e cinco reais).

b) Pessoa Jurídica.....de acordo com os seguintes níveis de Capital Social:

Capital Social	Anuidade
b.1) de R\$ 0,01 até R\$ 25.000,00	R\$ 810,00
b.2) de R\$ 25.001,00 até R\$ 50.000,00	R\$ 1.012,50
b.3) de R\$ 50.001,00 até R\$ 75.000,00	R\$ 1.215,00
b.4) de R\$ 75.001,00 até R\$ 100.000,00.....	R\$ 1.417,50
b.5) Acima de R\$ 100.000,00.....	R\$ 1.620,00

Obs.: No ato da inscrição a anuidade será cobrada proporcionalmente aos meses faltantes do exercício em curso, conforme Arts. 21, parágrafo único (Pessoa Física) e 28, parágrafo único (Pessoa Jurídica), da Resolução-Cofeci nº 327/92.

II - EMOLUMENTOS

a) Serviços para inscrição, reinscrição e transferência de outro Regional, de Pessoa Física.....R\$ 405,00

(Inclui taxa de expediente + emissão da Carteira Profissional + emissão da Cédula de Identidade). Obs: O valor correspondente a este item deve ser recolhido em conta-corrente especial compartilhada na proporção de 56% para o Creci e 44% para o Cofeci. Neste percentual já estão considerados os 20% correspondentes à cota-parte do Cofeci, determinada pelo art. 18, I, da Lei nº 6.530/78.

a.1) Serviços para inscrição secundária.....R\$ 324,00

(Inclui taxa de expediente + emissão da Cédula de Identidade). Obs: O valor correspondente a este item deve ser recolhido em conta-corrente especial compartilhada na proporção de 56% para o Creci e 44% para o Cofeci. Neste percentual já estão considerados os 20% correspondentes à cota-parte do Cofeci, determinada pelo art. 18, I, da Lei nº 6.530/78.

b) Serviços para inscrição/reinscrição de Pessoa Jurídica.....50% do valor da anuidade correspondente à da própria Pessoa Jurídica requerente da inscrição. (Inclui taxa de expediente + emissão do Certificado de Inscrição de Pessoa Jurídica).

c) Averbação de filial (art. 39, letra d, Resolução nº 327/92)....20% da Taxa de Inscrição/PJ

d) Serviços para emissão de 2ª via da Carteira profissional	R\$ 81,00
e) Serviços para emissão de 2ª via da Cédula de identidade	R\$ 40,50
f) Serviços para emissão de 2ª via de Certificado de Pessoa Jurídica	R\$ 40,50
g) Certidões	R\$ 20,25
h) Fotocópia de documentos	R\$ 0,10

i) Cópia de documentos com autenticação administrativa	R\$ 1,00
j) Pedidos no Regional de origem: transferência para outra Região; inscrição secundária; suspensão; isenção débitos	R\$ 101,25
k) Registros no Regional receptor: exercício eventual; suspensão da inscrição secundária; isenção de débitos	R\$ 101,25

Obs: as taxas dos itens j e k referem-se ao serviço prestado, e não se confundem com anuidade proporcional, ou outro valor intrínseco ao item requerido.

l) Trabalho de diligência para cobrança de débito, o que for maior entre 10% do valor do débito e um valor mínimo de R\$ 11,00 a R\$ 16,00, a ser definido por Portaria da Presidência do Creci.

m) Diligência referente ato administrativo ou disciplinar	R\$ 40,50
n) Consulta prévia sobre liberação de razão social ou nome fantasia	R\$ 40,50
o) Averbação de nome fantasia ou nome profissional abreviado; interrupção da suspensão ou prorrogação dos efeitos da inscrição	R\$ 40,50
p) Taxa de Expedientes Diversos	R\$ 40,50

Art. 2º - O pagamento da contribuição anual, se integral, será efetuado ao Conselho Regional da jurisdição até o dia 31 de março. Art. 3º - Além da atualização monetária pelo índice oficial de preços ao consumidor, o valor da contribuição anual quando pago após o mês de março, será acrescido de multa de 2% (dois por cento) e de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Art. 4º - As filiais ou representações de Pessoas Jurídicas pagarão a contribuição anual em valor que não exceda à metade do que for pago pela matriz. Art. 5º - É facultado ao Conselho Regional de Corretores de Imóveis-Creci 3ª Região/RS conceder parcelamento das contribuições anuais fixadas no inciso I, do artigo 1º, desta Resolução, para pagamento por meio de boleto bancário, em até 05 (cinco) parcelas mensais iguais e sucessivas, sem o desconto previsto na Resolução-COFECI nº 1.099/2008, da seguinte forma: a) em 5 (cinco) parcelas mensais, se requerido até 10 de janeiro, com vencimento da primeira parcela em 14 de janeiro; b) em 4 (quatro) parcelas mensais, se requerido entre 11 de janeiro e 08 de fevereiro, inclusive, com vencimento da primeira parcela em 14 de fevereiro; c) em 2 (duas) parcelas, se requerido entre 09 de fevereiro e 08 de março, inclusive, com vencimento da primeira parcela em 14 de março. Art. 6º - É facultado ao Conselho Regional conceder desconto para pagamento único das anuidades, de acordo com os limites percentuais estabelecidos pela Resolução-Cofeci nº 1.099/2008. Art. 7º - Os débitos existentes em 31 de dezembro serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados na forma própria. Art. 8º - Os valores de anuidades constantes da presente Resolução obedecem aos limites máximos estabelecidos no § 1º, incisos I e II, do artigo 16, da Lei nº 6.530, de 12/05/78, com a redação dada pela Lei nº 10.795, de 05/12/03, corrigidos nos termos do § 2º deste mesmo artigo, considerado o período anual de 1º de novembro de 2009 a 30 de outubro de 2010. Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

JOÃO TEODORO DA SILVA

Presidente do Conselho

EDECIO NOGUEIRA CORDEIRO Diretor
Secretário

RESOLUÇÃO Nº 1.189, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2010

Fixa valores de contribuições anuais, emolumentos e preços de serviços para o CRECI 14ª Região/MS.

O CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS-COFECI, no uso das suas atribuições legais e regimentais; CONSIDERANDO as disposições contidas no artigo 16 da Lei nº 6.530/78, com as alterações introduzidas pela Lei nº 10.795, de 5 de dezembro de 2003, publicada no D.O.U., Seção 1, em 08/12/2003; CONSIDERANDO que os orçamentos-programa dos Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis, para o exercício de 2011, estão adequados à realidade proposta nesta Resolução; CONSIDERANDO a decisão do Egrégio Plenário, adotada na Sessão Extraordinária realizada durante os dias 22 a 26 de novembro de 2010; resolve:: Art. 1º - FIXAR os seguintes valores de contribuições anuais, emolumentos e preços de serviços, devidos ao Conselho Regional de Corretores de Imóveis-CRECI 14ª Região/MS, a partir de 1º de janeiro de 2011:

I - CONTRIBUIÇÕES ANUAIS

a) Pessoa Física, Firma Individual ou Empresário Individual.....R\$ 410,00 (quatrocentos e dez reais).

b) Pessoa Jurídica.....de acordo com os seguintes níveis de Capital Social:

Capital Social	Anuidade
b.1) de R\$ 0,01 até R\$ 25.000,00	R\$ 820,00
b.2) de R\$ 25.001,00 até R\$ 50.000,00	R\$ 1.025,00
b.3) de R\$ 50.001,00 até R\$ 75.000,00	R\$ 1.230,00
b.4) de R\$ 75.001,00 até R\$ 100.000,00.....	R\$ 1.435,00
b.5) Acima de R\$ 100.000,00.....	R\$ 1.640,00

Obs.: No ato da inscrição a anuidade será cobrada proporcionalmente aos meses faltantes do exercício em curso, conforme Arts. 21, parágrafo único (Pessoa Física) e 28, parágrafo único (Pessoa Jurídica), da Resolução-Cofeci nº 327/92.



II - EMOLUMENTOS
a) Serviços para inscrição, reinscrição e transferência de outro Regional, de Pessoa Física.....R\$ 410,00.

(Inclui taxa de expediente + emissão da Carteira Profissional + emissão da Cédula de Identidade). Obs: O valor correspondente a este item deve ser recolhido em conta-corrente especial compartilhada na proporção de 56% para o Creci e 44% para o Cofeci. Neste percentual já estão considerados os 20% correspondentes à cota-parte do Cofeci, determinada pelo art. 18, I, da Lei nº 6.530/78.

a.1) Serviços para inscrição secundária R\$ 328,00.

(Inclui taxa de expediente + emissão da Cédula de Identidade). Obs: O valor correspondente a este item deve ser recolhido em conta-corrente especial compartilhada na proporção de 56% para o Creci e 44% para o Cofeci. Neste percentual já estão considerados os 20% correspondentes à cota-parte do Cofeci, determinada pelo art. 18, I, da Lei nº 6.530/78.

b) Serviços para inscrição/reinscrição de Pessoa Jurídica.....50% do valor da anuidade correspondente à da própria Pessoa Jurídica requerente da inscrição. (Inclui taxa de expediente + emissão do Certificado de Inscrição de Pessoa Jurídica).

c) Averbação de filial (art. 39, letra d, Resolução nº 327/92)....20% da Taxa de Inscrição/PJ.

d) Serviços para emissão de 2ª via da Carteira profissional	R\$ 82,00
e) Serviços para emissão de 2ª via da Cédula de identidade	R\$ 41,00
f) Serviços para emissão de 2ª via de Certificado de Pessoa Jurídica	R\$ 41,00
g) Certidões	R\$ 20,50
h) Fotocópia de documentos	R\$ 0,10
i) Cópia de documentos com autenticação administrativa	R\$ 1,00
j) Pedidos no Regional de origem: transferência para outra Região; inscrição secundária; suspensão; isenção débitos	R\$ 102,50
k) Registros no Regional receptor: exercício eventual; suspensão da inscrição secundária; isenção de débitos	R\$ 102,50

Obs: as taxas dos itens j e k referem-se ao serviço prestado, e não se confundem com anuidade proporcional, ou outro valor intrínseco ao item requerido.

l) Trabalho de diligência para cobrança de débito, o que for maior entre 10% do valor do débito e um valor mínimo de R\$ 11,00 a R\$ 16,00, a ser definido por Portaria da Presidência do Creci.

m) Diligência referente ato administrativo ou disciplinar	R\$ 41,00
n) Consulta prévia sobre liberação de razão social ou nome fantasia	R\$ 41,00
o) Averbação de nome fantasia ou nome profissional abreviado; interrupção da suspensão ou prorrogação dos efeitos da inscrição	R\$ 41,00
p) Taxa de Expedientes Diversos	R\$ 41,00

Art. 2º - O pagamento da contribuição anual, se integral, será efetuado ao Conselho Regional da jurisdição até o dia 31 de março. Art. 3º - Além da atualização monetária pelo índice oficial de preços ao consumidor, o valor da contribuição anual quando pago após o mês de março, será acrescido de multa de 2% (dois por cento) e de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Art. 4º - As filiais ou representações de Pessoas Jurídicas pagarão a contribuição anual em valor que não exceda à metade do que for pago pela matriz. Art. 5º - É facultado ao Conselho Regional de Corretores de Imóveis-Creci 14ª Região/MS conceder parcelamento das contribuições anuais fixadas no inciso I, do artigo 1º, desta Resolução, para pagamento por meio de boleto bancário, em até 05 (cinco) parcelas mensais, se requerido até 10 de janeiro, com vencimento da primeira parcela em 14 de janeiro; b) em 4 (quatro) parcelas mensais, se requerido entre 11 de janeiro e 08 de fevereiro, inclusive, com vencimento da primeira parcela em 14 de fevereiro; c) em 2 (duas) parcelas, se requerido entre 09 de fevereiro e 08 de março, inclusive, com vencimento da primeira parcela em 14 de março. Art. 6º - É facultado ao Conselho Regional conceder desconto para pagamento único das anuidades, de acordo com os limites percentuais estabelecidos pela Resolução-Cofeci nº 1.099/2008. Art. 7º - Os débitos existentes em 31 de dezembro serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados na forma própria. Art. 8º - Os valores de anuidades constantes da presente Resolução obedecem aos limites máximos estabelecidos no § 1º, incisos I e II, do artigo 16, da Lei nº 6.530, de 12/05/78, com a redação dada pela Lei nº 10.795, de 05/12/03, corrigidos nos termos do § 2º deste mesmo artigo, considerado o período anual de 1º de novembro de 2009 a 30 de outubro de 2010. Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente do Conselho

EDECIO NOGUEIRA CORDEIRO
Diretor Secretário

RESOLUÇÃO Nº 1.190, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2010

Fixa valores de contribuições anuais, emolumentos e preços de serviços para o CRECI da 11ª Região/SC.

O CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS-COFECI, no uso das suas atribuições legais e regimentais; CONSIDERANDO as disposições contidas no artigo 16 da Lei nº 6.530/78, com as alterações introduzidas pela Lei nº 10.795, de 5 de dezembro de 2003, publicada no D.O.U., Seção 1, em 08/12/2003; CONSIDERANDO que os orçamentos-programa dos Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis, para o exercício de 2011, estão adequados à realidade proposta nesta Resolução; CONSIDERANDO a decisão do Egrégio Plenário, adotada na Sessão Extraordinária realizada durante os dias 22 a 26 de novembro de 2010; resolve:: Art. 1º - FIXAR os seguintes valores de contribuições anuais, emolumentos e preços de serviços, devidos ao Conselho Regional de Corretores de Imóveis-CRECI 11ª Região/SC, a partir de 1º de janeiro de 2011:

I - CONTRIBUIÇÕES ANUAIS

a) Pessoa Física, Firma Individual ou Empresário Individual.....R\$ 412,00 (quatrocentos e doze reais).

b) Pessoa Jurídica.....de acordo com os seguintes níveis de Capital Social:

Capital Social	Anuidade
b.1) de R\$ 0,01 até R\$ 25.000,00	R\$ 824,00
b.2) de R\$ 25.001,00 até R\$ 50.000,00	R\$ 1.030,00
b.3) de R\$ 50.001,00 até R\$ 75.000,00.....	R\$ 1.236,00
b.4) de R\$ 75.001,00 até R\$ 100.000,00.....	R\$ 1.442,00
b.5) Acima de R\$ 100.000,00.....	R\$ 1.648,00

Obs.: No ato da inscrição a anuidade será cobrada proporcionalmente aos meses faltantes do exercício em curso, conforme Arts. 21, parágrafo único (Pessoa Física) e 28, parágrafo único (Pessoa Jurídica), da Resolução-Cofeci nº 327/92.

II - EMOLUMENTOS

a) Serviços para inscrição, reinscrição e transferência de outro Regional, de Pessoa Física.....R\$ 412,00.

(Inclui taxa de expediente + emissão da Carteira Profissional + emissão da Cédula de Identidade). Obs: O valor correspondente a este item deve ser recolhido em conta-corrente especial compartilhada na proporção de 56% para o Creci e 44% para o Cofeci. Neste percentual já estão considerados os 20% correspondentes à cota-parte do Cofeci, determinada pelo art. 18, I, da Lei nº 6.530/78.

a.1) Serviços para inscrição secundária R\$ 329,60.

(Inclui taxa de expediente + emissão da Cédula de Identidade). Obs: O valor correspondente a este item deve ser recolhido em conta-corrente especial compartilhada na proporção de 56% para o Creci e 44% para o Cofeci. Neste percentual já estão considerados os 20% correspondentes à cota-parte do Cofeci, determinada pelo art. 18, I, da Lei nº 6.530/78.

b) Serviços para inscrição/reinscrição de Pessoa Jurídica.....50% do valor da anuidade correspondente à da própria Pessoa Jurídica requerente da inscrição. - (Inclui taxa de expediente + emissão do Certificado de Inscrição de Pessoa Jurídica).

c) Averbação de filial (art. 39, letra d, Resolução nº 327/92)....20% da Taxa de Inscrição/PJ.

d) Serviços para emissão de 2ª via da Carteira profissional	R\$ 82,40
e) Serviços para emissão de 2ª via da Cédula de identidade	R\$ 41,20
f) Serviços para emissão de 2ª via de Certificado de Pessoa Jurídica	R\$ 41,20
g) Certidões	R\$ 20,60
h) Fotocópia de documentos	R\$ 0,10
i) Cópia de documentos com autenticação administrativa	R\$ 1,00
j) Pedidos no Regional de origem: transferência para outra Região; inscrição secundária; suspensão; isenção débitos	R\$ 103,00
k) Registros no Regional receptor: exercício eventual; suspensão da inscrição secundária; isenção de débitos	R\$ 103,00

Obs: as taxas dos itens j e k referem-se ao serviço prestado, e não se confundem com anuidade proporcional, ou outro valor intrínseco ao item requerido.

l) Serviço de cobrança extra banco, realizado pelo próprio CRECI após o vencimento do débito.....10% do valor do débito.

m) Diligência referente ato administrativo ou disciplinar	R\$ 41,20
n) Consulta prévia sobre liberação de razão social ou nome fantasia	R\$ 41,20
o) Averbação de nome fantasia ou nome profissional abreviado; interrupção da suspensão ou prorrogação dos efeitos da inscrição	R\$ 41,20
p) Taxa de Expedientes Diversos	R\$ 41,20

Art. 2º - O pagamento da contribuição anual, se integral, será efetuado ao Conselho Regional da jurisdição até o dia 31 de março. Art. 3º - Além da atualização monetária pelo índice oficial de preços ao consumidor, o valor da contribuição anual quando pago após o mês de março, será acrescido de multa de 2% (dois por cento) e de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Art. 4º - As filiais ou representações de Pessoas Jurídicas pagarão a contribuição anual em valor que não exceda à metade do que for pago pela matriz. Art. 5º

- É facultado ao Conselho Regional de Corretores de Imóveis-Creci 11ª Região/SC conceder parcelamento das contribuições anuais fixadas no inciso I, do artigo 1º, desta Resolução, para pagamento por meio de boleto bancário, em até 05 (cinco) parcelas mensais iguais e sucessivas, sem o desconto previsto na Resolução-COFECI nº 1.099/2008, da seguinte forma: a) em 5 (cinco) parcelas mensais, se requerido até 10 de janeiro, com vencimento da primeira par-cela em 14 de janeiro; b) em 4 (quatro) parcelas mensais, se requerido entre 11 de janeiro e 08 de fevereiro, inclusive, com vencimento da primeira parcela em 14 de fevereiro; c) em 2 (duas) parcelas, se requerido entre 09 de fevereiro e 08 de março, inclusive, com vencimento da primeira parcela em 14 de março. Art. 6º - É facultado ao Conselho Regional conceder desconto para pagamento único das anuidades, de acordo com os limites percentuais estabelecidos pela Resolução-Cofeci nº 1.099/2008. Art. 7º - Os débitos existentes em 31 de dezembro serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados na forma própria. Art. 8º - Os valores de anuidades constantes da presente Resolução obedecem aos limites máximos estabelecidos no § 1º, incisos I e II, do artigo 16, da Lei nº 6.530, de 12/05/78, com a redação dada pela Lei nº 10.795, de 05/12/03, corrigidos nos termos do § 2º deste mesmo artigo, considerado o período anual de 1º de novembro de 2009 a 30 de outubro de 2010. Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente do Conselho

EDECIO NOGUEIRA CORDEIRO
Diretor Secretário

RESOLUÇÃO Nº 1.191, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2010

Fixa valores de contribuições anuais, emolumentos e preços de serviços para o CRECI da 8ª Região/DF.

O CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS-COFECI, no uso das suas atribuições legais e regimentais; CONSIDERANDO as disposições contidas no artigo 16 da Lei nº 6.530/78, com as alterações introduzidas pela Lei nº 10.795, de 5 de dezembro de 2003, publicada no D.O.U., Seção 1, em 08/12/2003; CONSIDERANDO que os orçamentos-programa dos Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis, para o exercício de 2011, estão adequados à realidade proposta nesta Resolução; CONSIDERANDO a decisão do Egrégio Plenário, adotada na Sessão Extraordinária realizada durante os dias 22 a 26 de novembro de 2010; resolve:: Art. 1º - FIXAR os seguintes valores de contribuições anuais, emolumentos e preços de serviços, devidos ao Conselho Regional de Corretores de Imóveis-CRECI da 8ª Região/DF, a partir de 1º de janeiro de 2011:

I - CONTRIBUIÇÕES ANUAIS

a) Pessoa Física, Firma Individual ou Empresário Individual.....R\$ 413,00 (quatrocentos e treze reais).

b) Pessoa Jurídica.....de acordo com os seguintes níveis de Capital Social:

Capital Social	Anuidade
b.1) de R\$ 0,01 até R\$ 25.000,00	R\$ 826,00
b.2) de R\$ 25.001,00 até R\$ 50.000,00	R\$ 1.032,50
b.3) de R\$ 50.001,00 até R\$ 75.000,00.....	R\$ 1.239,00
b.4) de R\$ 75.001,00 até R\$ 100.000,00.....	R\$ 1.445,50
b.5) Acima de R\$ 100.000,00.....	R\$ 1.652,00

Obs.: No ato da inscrição a anuidade será cobrada proporcionalmente aos meses faltantes do exercício em curso, conforme Arts. 21, parágrafo único (Pessoa Física) e 28, parágrafo único (Pessoa Jurídica), da Resolução-Cofeci nº 327/92.

II - EMOLUMENTOS

a) Serviços para inscrição, reinscrição e transferência de outro Regional, de Pessoa Física.....R\$ 413,00.

(Inclui taxa de expediente + emissão da Carteira Profissional + emissão da Cédula de Identidade) Obs: O valor correspondente a este item deve ser recolhido em conta-corrente especial compartilhada na proporção de 56% para o Creci e 44% para o Cofeci. Neste percentual já estão considerados os 20% correspondentes à cota-parte do Cofeci, determinada pelo art. 18, I, da Lei nº 6.530/78.

a.1) Serviços para inscrição secundária.....R\$ 330,40.

(Inclui taxa de expediente + emissão da Cédula de Identidade). Obs: O valor correspondente a este item deve ser recolhido em conta-corrente especial compartilhada na proporção de 56% para o Creci e 44% para o Cofeci. Neste percentual já estão considerados os 20% correspondentes à cota-parte do Cofeci, determinada pelo art. 18, I, da Lei nº 6.530/78.

b) Serviços para inscrição/reinscrição de Pessoa Jurídica.....50% do valor da anuidade correspondente à da própria Pessoa Jurídica requerente da inscrição.(Inclui taxa de expediente + emissão do Certificado de Inscrição de Pessoa Jurídica)

c) Averbação de filial (art. 39, letra d, Resolução nº 327/92)....20% da Taxa de Inscrição/PJ

d) Serviços para emissão de 2ª via da Carteira profissional	R\$ 82,60
e) Serviços para emissão de 2ª via da Cédula de identidade	R\$ 41,30
f) Serviços para emissão de 2ª via de Certificado de Pessoa Jurídica	R\$ 41,30
g) Certidões	R\$ 20,65
h) Fotocópia de documentos	R\$ 0,10

i) Cópia de documentos com autenticação administrativa	R\$ 1,00
j) Pedidos no Regional de origem: transferência para outra Região; inscrição secundária; suspensão; isenção débitos	R\$ 103,25
k) Registros no Regional receptor: exercício eventual; suspensão da inscrição secundária; isenção de débitos	R\$ 103,25

Obs: as taxas dos itens "j" e "k" referem-se ao serviço prestado, e não se confundem com anuidade proporcional, ou outro valor intrínseco ao item requerido.

l) Serviço de cobrança extra banco, realizado pelo próprio CRECI após o vencimento do débito.....10% do valor do débito.

m) Diligência referente ato administrativo ou disciplinar	R\$ 41,30
n) Consulta prévia sobre liberação de razão social ou nome fantasia	R\$ 41,30
o) Averbação de nome fantasia ou nome profissional abreviado; interrupção da suspensão ou prorrogação dos efeitos da inscrição	R\$ 41,30
p) Taxa de Expedientes Diversos	R\$ 41,30

Art. 2º - O pagamento da contribuição anual, se integral, será efetuado ao Conselho Regional da jurisdição até o dia 31 de março. Art. 3º - Além da atualização monetária pelo índice oficial de preços ao consumidor, o valor da contribuição anual quando pago após o mês de março, será acrescido de multa de 2% (dois por cento) e de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Art. 4º - As filiais ou representações de Pessoas Jurídicas pagarão a contribuição anual em valor que não exceda à metade do que for pago pela matriz. Art. 5º - É facultado ao Conselho Regional de Corretores de Imóveis-Creci 8ª Região/DF conceder parcelamento das contribuições anuais fixadas no inciso I, do artigo 1º, desta Resolução, para pagamento por meio de boleto bancário, em até 05 (cinco) parcelas mensais iguais e sucessivas, sem o desconto previsto na Resolução-COFECI nº 1.099/2008, da seguinte forma: a) em 5 (cinco) parcelas mensais, se requerido até 10 de janeiro, com vencimento da primeira parcela em 14 de janeiro; b) em 4 (quatro) parcelas mensais, se requerido entre 11 de janeiro e 08 de fevereiro, inclusive, com vencimento da primeira parcela em 14 de fevereiro; c) em 2 (duas) parcelas, se requerido entre 09 de fevereiro e 08 de março, inclusive, com vencimento da primeira parcela em 14 de março. Art. 6º - É facultado ao Conselho Regional conceder desconto para pagamento único das anuidades, de acordo com os limites percentuais estabelecidos pela Resolução-Cofeci nº 1.099/2008. Art. 7º - Os débitos existentes em 31 de dezembro serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados na forma própria. Art. 8º - Os valores de anuidades constantes da presente Resolução obedecem aos limites máximos estabelecidos no § 1º, incisos I e II, do artigo 16, da Lei nº 6.530, de 12/05/78, com a redação dada pela Lei nº 10.795, de 05/12/03, corrigidos nos termos do § 2º deste mesmo artigo, considerado o período anual de 1º de novembro de 2009 a 30 de outubro de 2010. Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, re-vogadas as disposições em contrário.

JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente do Conselho

EDECIO NOGUEIRA CORDEIRO
Diretor Secretário

RESOLUÇÃO Nº 1.192, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2010

Fixa valores de contribuições anuais, emolumentos e preços de serviços para o CRECI 5ª Região/GO.

O CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS-COFECI, no uso das suas atribuições legais e regimentais; CONSIDERANDO as disposições contidas no artigo 16 da Lei nº 6.530/78, com as alterações introduzidas pela Lei nº 10.795, de 5 de dezembro de 2003, publicada no D.O.U., Seção 1, em 08/12/2003; CONSIDERANDO que os orçamentos-programa dos Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis, para o exercício de 2011, estão adequados à realidade proposta nesta Resolução; CONSIDERANDO a decisão do Egrégio Plenário, adotada na Sessão Extraordinária realizada durante os dias 22 a 26 de novembro de 2010; resolve:: Art. 1º - FIXAR os seguintes valores de contribuições anuais, emolumentos e preços de serviços, devidos ao Conselho Regional de Corretores de Imóveis-CRECI 5ª Região/GO, a partir de 1º de janeiro de 2011:

I - CONTRIBUIÇÕES ANUAIS

a) Pessoa Física, Firma Individual ou Empresário Individual..... R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais).

b) Pessoa Jurídica.....de acordo com os seguintes níveis de Capital Social:

Capital Social		Anuidade
b.1) de R\$ 0,01 até R\$ 25.000,00	R\$	830,00
b.2) de R\$ 25.001,00 até R\$ 50.000,00	R\$	1.037,50
b.3) de R\$ 50.001,00 até R\$ 75.000,00	R\$	1.245,00
b.4) de R\$ 75.001,00 até R\$ 100.000,00	R\$	1.452,50
b.5) Acima de R\$ 100.000,00	R\$	1.660,00

Obs.: No ato da inscrição a anuidade será cobrada proporcionalmente aos meses faltantes do exercício em curso, conforme Arts. 21, parágrafo único (Pessoa Física) e 28, parágrafo único (Pessoa Jurídica), da Resolução-Cofeci nº 327/92.

II - EMOLUMENTOS

a) Serviços para inscrição, reinscrição e transferência de outro Regional, de Pessoa Física.....R\$ 415,00. (Inclui taxa de expediente + emissão da Carteira Profissional + emissão da Cédula de Identidade). Obs: O valor correspondente a este item deve ser recolhido em conta-corrente especial compartilhada na proporção de 56% para o Creci e 44% para o Cofeci. Neste percentual já estão considerados os 20% correspondentes à cota- parte do Cofeci, determinada pelo art. 18, I, da Lei nº 6.530/78.

a.1) Serviços para inscrição secundária.....R\$ 332,00. (Inclui taxa de expediente + emissão da Cédula de Identidade). Obs: O valor correspondente a este item deve ser recolhido em conta-corrente especial compartilhada na proporção de 56% para o Creci e 44% para o Cofeci. Neste percentual já estão considerados os 20% correspondentes à cota-parte do Cofeci, determinada pelo art. 18, I, da Lei nº 6.530/78.

b) Serviços para inscrição/reinscrição de Pessoa Jurídica..... 50% do valor da anuidade correspondente à da própria Pessoa Jurídica requerente da inscrição. (Inclui taxa de expediente + emissão do Certificado de Inscrição de Pessoa Jurídica).

c) Averbação de filial (art. 39, letra d, Resolução nº 327/92) 20% da Taxa de Inscrição/PJ.

d) Serviços para emissão de 2ª via da Carteira profissional	R\$ 83,00
e) Serviços para emissão de 2ª via da Cédula de identidade	R\$ 41,50
f) Serviços para emissão de 2ª via de Certificado de Pessoa Jurídica	R\$ 41,50
g) Certidões	R\$ 20,75
h) Fotocópia de documentos	R\$ 0,10
i) Cópia de documentos com autenticação administrativa	R\$ 1,00
j) Pedidos no Regional de origem: transferência para outra Região; inscrição secundária; suspensão; isenção débitos	R\$ 103,75
k) Registros no Regional receptor: exercício eventual; suspensão da inscrição secundária; isenção de débitos	R\$ 103,75

Obs: as taxas dos itens "j" e "k" referem-se ao serviço prestado, e não se confundem com anuidade proporcional, ou outro valor intrínseco ao item requerido.

l) Serviço de cobrança extra banco, realizado pelo próprio CRECI após o vencimento do débito.....10% do valor do débito.

m) Diligência referente ato administrativo ou disciplinar	R\$ 41,50
n) Consulta prévia sobre liberação de razão social ou nome fantasia	R\$ 41,50
o) Averbação de nome fantasia ou nome profissional abreviado; interrupção da suspensão ou prorrogação dos efeitos da inscrição	R\$ 41,50
p) Taxa de Expedientes Diversos	R\$ 41,50

Art. 2º - O pagamento da contribuição anual, se integral, será efetuado ao Conselho Regional da jurisdição até o dia 31 de março. Art. 3º - Além da atualização monetária pelo índice oficial de preços ao consumidor, o valor da contribuição anual quando pago após o mês de março, será acrescido de multa de 2% (dois por cento) e de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Art. 4º - As filiais ou representações de Pessoas Jurídicas pagarão a contribuição anual em valor que não exceda à metade do que for pago pela matriz. Art. 5º - É facultado ao Conselho Regional de Corretores de Imóveis-Creci 5ª Região/GO conceder parcelamento das contribuições anuais fixadas no inciso I, do artigo 1º, desta Resolução, para pagamento por meio de boleto bancário, em até 05 (cinco) parcelas mensais iguais e sucessivas, sem o desconto previsto na Resolução-COFECI nº 1.099/2008, da seguinte forma: a) em 5 (cinco) parcelas mensais, se requerido até 10 de janeiro, com vencimento da primeira parcela em 14 de janeiro; b) em 4 (quatro) parcelas mensais, se requerido entre 11 de janeiro e 08 de fevereiro, inclusive, com vencimento da primeira parcela em 15 de fevereiro; c) em 2 (duas) parcelas, se requerido entre 09 de fevereiro e 08 de março, inclusive, com vencimento da primeira parcela em 14 de março. Art. 6º - É facultado ao Conselho Regional conceder desconto para pagamento único das anuidades, de acordo com os limites percentuais estabelecidos pela Resolução-Cofeci nº 1.099/2008. Art. 7º - Os débitos existentes em 31 de dezembro serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados na forma própria. Art. 8º - Os valores de anuidades constantes da presente Resolução obedecem aos limites máximos estabelecidos no § 1º, incisos I e II, do artigo 16, da Lei nº 6.530, de 12/05/78, com a redação dada pela Lei nº 10.795, de 05/12/03, corrigidos nos termos do § 2º deste mesmo artigo, considerado o período anual de 1º de novembro de 2009 a 30 de outubro de 2010. Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente do Conselho

EDECIO NOGUEIRA CORDEIRO
Diretor Secretário

RESOLUÇÃO Nº 1.193, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2010

Fixa valores de contribuições anuais, emolumentos e preços de serviços para o CRECI da 1ª Região/RJ.

O CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS-COFECI, no uso das suas atribuições legais e regimentais; CONSIDERANDO as disposições contidas no artigo 16 da Lei nº 6.530/78, com as alterações introduzidas pela Lei nº 10.795, de 5 de dezembro de 2003, publicada no D.O.U., Seção 1, em 08/12/2003; CONSIDERANDO que os orçamentos-programa dos Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis, para o exercício de 2011, estão adequados à realidade proposta nesta Resolução; CONSIDERANDO a decisão do Egrégio Plenário, adotada na Sessão Extraordinária realizada durante os dias 22 a 26 de novembro de 2010; resolve: Art. 1º - FIXAR os seguintes valores de contribuições anuais, emolumentos e preços de serviços, devidos ao Conselho Regional de Corretores de Imóveis-CRECI da 1ª Região/RJ, a partir de 1º de janeiro de 2011:

I - CONTRIBUIÇÕES ANUAIS

a) Pessoa Física, Firma Individual ou Empresário Individual.....R\$ 416,00 (quatrocentos e dezesseis reais).

b) Pessoa Jurídica.....de acordo com os seguintes níveis de Capital Social:

Capital Social		Anuidade
b.1) de R\$ 0,01 até R\$ 25.000,00	R\$	832,00
b.2) de R\$ 25.001,00 até R\$ 50.000,00	R\$	1.040,00
b.3) de R\$ 50.001,00 até R\$ 75.000,00	R\$	1.248,00
b.4) de R\$ 75.001,00 até R\$ 100.000,00	R\$	1.456,00
b.5) Acima de R\$ 100.000,00	R\$	1.664,00

Obs.: No ato da inscrição a anuidade será cobrada proporcionalmente aos meses faltantes do exercício em curso, conforme Arts. 21, parágrafo único (Pessoa Física) e 28, parágrafo único (Pessoa Jurídica), da Resolução-Cofeci nº 327/92.

II - EMOLUMENTOS

a) Serviços para inscrição, reinscrição e transferência de outro Regional, de Pessoa Física.....R\$ 416,00.

(Inclui taxa de expediente + emissão da Carteira Profissional + emissão da Cédula de Identidade) Obs: O valor correspondente a este item deve ser recolhido em conta-corrente especial compartilhada na proporção de 56% para o Creci e 44% para o Cofeci. Neste percentual já estão considerados os 20% correspondentes à cota-parte do Cofeci, determinada pelo art. 18, I, da Lei nº 6.530/78.

a.1) Serviços para inscrição secundária R\$ 332,80.

(Inclui taxa de expediente + emissão da Cédula de Identidade) Obs: O valor correspondente a este item deve ser recolhido em conta-corrente especial compartilhada na proporção de 56% para o Creci e 44% para o Cofeci. Neste percentual já estão considerados os 20% correspondentes à cota-parte do Cofeci, determinada pelo art. 18, I, da Lei nº 6.530/78.

b) Serviços para inscrição/reinscrição de Pessoa Jurídica.....50% do valor da anuidade correspondente à da própria Pessoa Jurídica requerente da inscrição. (Inclui taxa de expediente + emissão do Certificado de Inscrição de Pessoa Jurídica)

c) Averbação de filial (art. 39, letra d, Resolução nº 327/92)....20% da Taxa de Inscrição/PJ

d) Serviços para emissão de 2ª via da Carteira profissional	R\$ 83,20
e) Serviços para emissão de 2ª via da Cédula de identidade	R\$ 41,60
f) Serviços para emissão de 2ª via de Certificado de Pessoa Jurídica	R\$ 41,60
g) Certidões	R\$ 20,80
h) Fotocópia de documentos	R\$ 0,10
i) Cópia de documentos com autenticação administrativa	R\$ 1,00
j) Pedidos no Regional de origem: transferência para outra Região; inscrição secundária; suspensão; isenção débitos	R\$ 104,00
k) Registros no Regional receptor: exercício eventual; suspensão da inscrição secundária; isenção de débitos	R\$ 104,00

Obs: as taxas dos itens "j" e "k" referem-se ao serviço prestado, e não se confundem com anuidade proporcional, ou outro valor intrínseco ao item requerido.

l) Trabalho de diligência para cobrança de débito, o que for maior entre 10% do valor do débito e um valor mínimo de R\$ 11,00 a R\$ 16,00, a ser definido por Portaria da Presidência do Creci.

m) Diligência referente ato administrativo ou disciplinar	R\$ 41,60
n) Consulta prévia sobre liberação de razão social ou nome fantasia	R\$ 41,60
o) Averbação de nome fantasia ou nome profissional abreviado; interrupção da suspensão ou prorrogação dos efeitos da inscrição	R\$ 41,60
p) Taxa de Expedientes Diversos	R\$ 41,60

Art. 2º - O pagamento da contribuição anual, se integral, será efetuado ao Conselho Regional da jurisdição até o dia 31 de março. Art. 3º - Além da atualização monetária pelo índice oficial de preços ao consumidor, o valor da contribuição anual quando pago após o mês de março, será acrescido de multa de 2% (dois por cento) e de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Art. 4º - As filiais ou



representações de Pessoas Jurídicas pagarão a contribuição anual em valor que não exceda à metade do que for pago pela matriz. Art. 5º - É facultado ao Conselho Regional de Corretores de Imóveis-Creci 1ª Região/RJ conceder parcelamento das contribuições anuais fixadas no inciso I, do artigo 1º, desta Resolução, para pagamento por meio de boleto bancário, em até 05 (cinco) parcelas mensais iguais e sucessivas, sem o desconto previsto na Resolução-COFECI nº 1.099/2008, da seguinte forma: a) em 5 (cinco) parcelas mensais, se requerido até 15 de janeiro, com vencimento da primeira par-cela em 14 de janeiro; b) em 4 (quatro) parcelas mensais, se requerido entre 11 de janeiro e 08 de fevereiro, inclusive, com vencimento da primeira parcela em 15 de março. Art. 6º - É facultado ao Conselho Regional conceder desconto para pagamento único das anuidades, de acordo com os limites percentuais estabelecidos pela Resolução-Cofeci nº 1.099/2008. Art. 7º - Os débitos existentes em 31 de dezembro serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados na forma própria. Art. 8º - Os valores de anuidades constantes da presente Resolução obedecem aos limites máximos estabelecidos no § 1º, incisos I e II, do artigo 16, da Lei nº 6.530, de 12/05/78, com a redação dada pela Lei nº 10.795, de 05/12/03, corrigidos nos termos do § 2º deste mesmo artigo, considerado o período anual de 1º de novembro de 2009 a 30 de outubro de 2010. Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revoga-das as disposições em contrário.

JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente do Conselho

EDECIO NOGUEIRA CORDEIRO
Diretor Secretário

RESOLUÇÃO Nº 1.194, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2010

Fixa valores de contribuições anuais, emolumentos e preços de serviços para os CRECI's das 6ª, 13ª, 17ª, 24ª e 26ª Regiões.

O CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS-COFECI, no uso das suas atribuições legais e regimentais; CONSIDERANDO as disposições contidas no artigo 16 da Lei nº 6.530/78, com as alterações introduzidas pela Lei nº 10.795, de 5 de dezembro de 2003, publicada no D.O.U., Seção 1, em 08/12/2003; CONSIDERANDO que os orçamentos-programa dos Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis, para o exercício de 2011, estão adequados à realidade proposta nesta Resolução; CONSIDERANDO a decisão do Egrégio Plenário, adotada na Sessão Extraordinária realizada durante os dias 22 a 26 de novembro de 2010; resolve: Art. 1º - FIXAR os seguintes valores de contribuições anuais, emolumentos e preços de serviços, devidos aos Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis-CRECI's das 6ª, 13ª, 17ª, 24ª e 26ª Regiões, a partir de 1º de janeiro de 2011:

I - CONTRIBUIÇÕES ANUAIS

- a) Pessoa Física, Firma Individual ou Empresário Individual.....R\$ 416,00 (quatrocentos e dezesseis reais).
b) Pessoa Jurídica.....de acordo com os seguintes níveis de Capital Social:

Capital Social	Anuidade
b.1) de R\$ 0,01 até R\$ 25.000,00	R\$ 832,00
b.2) de R\$ 25.001,00 até R\$ 50.000,00	R\$ 1.040,00
b.3) de R\$ 50.001,00 até R\$ 75.000,00	R\$ 1.248,00
b.4) de R\$ 75.001,00 até R\$ 100.000,00.....	R\$ 1.456,00
b.5) Acima de R\$ 100.000,00.....	R\$ 1.664,00

Obs.: No ato da inscrição a anuidade será cobrada proporcionalmente aos meses faltantes do exercício em curso, conforme Arts. 21, parágrafo único (Pessoa Física) e 28, parágrafo único (Pessoa Jurídica), da Resolução-Cofeci nº 327/92.

II - EMOLUMENTOS

- a) Serviços para inscrição, reinscrição e transferência de outro Regional, de Pessoa Física.....R\$ 416,00.

(Inclui taxa de expediente + emissão da Carteira Profissional + emissão da Cédula de Identidade). Obs: O valor correspondente a este item deve ser recolhido em conta-corrente especial compartilhada na proporção de 56% para o Creci e 44% para o Cofeci. Neste percentual já estão considerados os 20% correspondentes à cota-parte do Cofeci, determinada pelo art. 18, I, da Lei nº6.530/78.

- a.1) Serviços para inscrição secundária.....R\$ 332,80.

(Inclui taxa de expediente + emissão da Cédula de Identidade) Obs: O valor correspondente a este item deve ser recolhido em conta-corrente especial compartilhada na proporção de 56% para o Creci e 44% para o Cofeci. Neste percentual já estão considerados os 20% correspondentes à cota-parte do Cofeci, determinada pelo art. 18, I, da Lei nº 6.530/78.

- b) Serviços para inscrição/reinscrição de Pessoa Jurídica.....50% do valor da anuidade correspondente à da própria Pessoa Jurídica requerente da inscrição. (Inclui taxa de expediente + emissão do Certificado de Inscrição de Pessoa Jurídica)

- c) Averbação de filial (art. 39, letra d, Resolução nº 327/92)....20% da Taxa de Inscrição/PJ.

d) Serviços para emissão de 2ª via da Carteira profissional	R\$ 83,20
e) Serviços para emissão de 2ª via da Cédula de identidade	R\$ 41,60
f) Serviços para emissão de 2ª via de Certificado de Pessoa Jurídica	R\$ 41,60

g) Certidões	R\$ 20,80
h) Fotocópia de documentos	R\$ 0,10
i) Cópia de documentos com autenticação administrativa	R\$ 1,00
j) Pedidos no Regional de origem: transferência para outra Região; inscrição secundária; suspensão; isenção débitos	R\$ 104,00
k) Registros no Regional receptor: exercício eventual; suspensão da inscrição secundária; isenção de débitos	R\$ 104,00

Obs: as taxas dos itens "j" e "k" referem-se ao serviço prestado, e não se confundem com anuidade proporcional, ou outro valor intrínseco ao item requerido.

l) Trabalho de diligência para cobrança de débito, o que for maior entre 10% do valor do débito e um valor mínimo de R\$ 11,00 a R\$ 16,00, a ser definido por Portaria da Presidência do Creci.

m) Diligência referente ato administrativo ou disciplinar	R\$ 41,60
n) Consulta prévia sobre liberação de razão social ou nome fantasia	R\$ 41,60
o) Averbação de nome fantasia ou nome profissional abreviado; interrupção da suspensão ou prorrogação dos efeitos da inscrição	R\$ 41,60
p) Taxa de Expedientes Diversos	R\$ 41,60

Art. 2º - O pagamento da contribuição anual, se integral, será efetuado ao Conselho Regional da jurisdição até o dia 31 de março. Art. 3º - Além da atualização monetária pelo índice oficial de preços ao consumidor, o valor da contribuição anual quando pago após o mês de março, será acrescido de multa de 2% (dois por cento) e de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Art. 4º - As filiais ou representações de Pessoas Jurídicas pagarão a contribuição anual em valor que não exceda à metade do que for pago pela matriz. Art. 5º - É facultado aos Conselhos Regionais conceder parcelamento das contribuições anuais fixadas no inciso I, do artigo 1º, desta Resolução, para pagamento por meio de boleto bancário, em até 05 (cinco) parcelas mensais iguais e sucessivas, sem o desconto previsto na Resolução-COFECI nº 1.099/2008, da seguinte forma: a) em 5 (cinco) parcelas mensais, se requerido até 10 de janeiro, com vencimento da primeira par-cela em 14 de janeiro; b) em 4 (quatro) parcelas mensais, se requerido entre 11 de janeiro e 08 de fevereiro, inclusive, com vencimento da primeira parcela em 14 de fevereiro; c) em 2 (duas) parcelas, se requerido entre 09 de fevereiro e 08 de março, inclusive, com vencimento da primeira parcela em 14 de março. Art. 6º - É facultado aos Conselhos Regionais conceder desconto para pagamento único das anuidades, de acordo com os limites percentuais estabelecidos pela Resolução-Cofeci nº 1.099/2008. Art. 7º - Os débitos existentes em 31 de dezembro serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados na forma própria. Art. 8º - Os valores de anuidades constantes da presente Resolução obedecem aos limites máximos estabelecidos no § 1º, incisos I e II, do artigo 16, da Lei nº 6.530, de 12/05/78, com a redação dada pela Lei nº 10.795, de 05/12/03, corrigidos nos termos do § 2º deste mesmo artigo, considerado o período anual de 1º de novembro de 2009 a 30 de outubro de 2010. Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente do Conselho

EDECIO NOGUEIRA CORDEIRO
Diretor Secretário

RESOLUÇÃO Nº 1.195, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2010

Fixa valores de contribuições anuais, emolumentos e preços de serviços para os CRECI's das 12ª e 18ª Regiões.

O CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS-COFECI, no uso das suas atribuições legais e regimentais; CONSIDERANDO as disposições contidas no artigo 16 da Lei nº 6.530/78, com as alterações introduzidas pela Lei nº 10.795, de 5 de dezembro de 2003, publicada no D.O.U., Seção 1, em 08/12/2003; CONSIDERANDO que os orçamentos-programa dos Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis, para o exercício de 2011, estão adequados à realidade proposta nesta Resolução; CONSIDERANDO a decisão do Egrégio Plenário, adotada na Sessão Extraordinária realizada durante os dias 22 a 26 de novembro de 2010; resolve: Art. 1º - FIXAR os seguintes valores de contribuições anuais, emolumentos e preços de serviços, devidos aos Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis-CRECI's das 12ª e 18ª Regiões, a partir de 1º de janeiro de 2011:

I - CONTRIBUIÇÕES ANUAIS

- a) Pessoa Física, Firma Individual ou Empresário Individual.....R\$ 416,00 (quatrocentos e dezesseis reais).

- b) Pessoa Jurídica.....de acordo com os seguintes níveis de Capital Social:

Capital Social	Anuidade
b.1) de R\$ 0,01 até R\$ 25.000,00	R\$ 832,00
b.2) de R\$ 25.001,00 até R\$ 50.000,00	R\$ 1.040,00
b.3) de R\$ 50.001,00 até R\$ 75.000,00	R\$ 1.248,00
b.4) de R\$ 75.001,00 até R\$ 100.000,00.....	R\$ 1.456,00
b.5) Acima de R\$ 100.000,00.....	R\$ 1.664,00

Obs.: No ato da inscrição a anuidade será cobrada proporcionalmente aos meses faltantes do exercício em curso, conforme Arts. 21, parágrafo único (Pessoa Física) e 28, parágrafo único (Pessoa Jurídica), da Resolução-Cofeci nº 327/92.

II - EMOLUMENTOS

- a) Serviços para inscrição, reinscrição e transferência de outro Regional, de Pessoa Física.....R\$ 416,00.

(Inclui taxa de expediente + emissão da Carteira Profissional + emissão da Cédula de Identidade) Obs: O valor correspondente a este item deve ser recolhido em conta-corrente especial compartilhada na proporção de 56% para o Creci e 44% para o Cofeci. Neste percentual já estão considerados os 20% correspondentes à cota-parte do Cofeci, determinada pelo art. 18, I, da Lei nº 6.530/78.

- a.1) Serviços para inscrição secundária.....R\$ 332,80.

(Inclui taxa de expediente + emissão da Cédula de Identidade). Obs: O valor correspondente a este item deve ser recolhido em conta-corrente especial compartilhada na proporção de 56% para o Creci e 44% para o Cofeci. Neste percentual já estão considerados os 20% correspondentes à cota-parte do Cofeci, determinada pelo art. 18, I, da Lei nº 6.530/78.

- b) Serviços para inscrição/reinscrição de Pessoa Jurídica.....50% do valor da anuidade correspondente à da própria Pessoa Jurídica requerente da inscrição. (Inclui taxa de expediente + emissão do Certificado de Inscrição de Pessoa Jurídica)

- c) Averbação de filial (art. 39, letra d, Resolução nº 327/92)....20% da Taxa de Inscrição/PJ.

d) Serviços para emissão de 2ª via da Carteira profissional	R\$ 83,20
e) Serviços para emissão de 2ª via da Cédula de identidade	R\$ 41,60
f) Serviços para emissão de 2ª via de Certificado de Pessoa Jurídica	R\$ 41,60
g) Certidões	R\$ 20,80
h) Fotocópia de documentos	R\$ 0,10
i) Cópia de documentos com autenticação administrativa	R\$ 1,00
j) Pedidos no Regional de origem: transferência para outra Região; inscrição secundária; suspensão; isenção débitos	R\$ 104,00
k) Registros no Regional receptor: exercício eventual; suspensão da inscrição secundária; isenção de débitos	R\$ 104,00

Obs: as taxas dos itens "j" e "k" referem-se ao serviço prestado, e não se confundem com anuidade proporcional, ou outro valor intrínseco ao item requerido.

- l) Trabalho de diligência para cobrança de débito, o que for maior entre 10% do valor do débito e um valor mínimo de R\$ 18,00.

m) Diligência referente ato administrativo ou disciplinar	R\$ 41,60
n) Consulta prévia sobre liberação de razão social ou nome fantasia	R\$ 41,60
o) Averbação de nome fantasia ou nome profissional abreviado; interrupção da suspensão ou prorrogação dos efeitos da inscrição	R\$ 41,60
p) Taxa de Expedientes Diversos	R\$ 41,60

Art. 2º - O pagamento da contribuição anual, se integral, será efetuado ao Conselho Regional da jurisdição até o dia 31 de março. Art. 3º - Além da atualização monetária pelo índice oficial de preços ao consumidor, o valor da contribuição anual quando pago após o mês de março, será acrescido de multa de 2% (dois por cento) e de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Art. 4º - As filiais ou representações de Pessoas Jurídicas pagarão a contribuição anual em valor que não exceda à metade do que for pago pela matriz. Art. 5º - É facultado aos Conselhos Regionais conceder parcelamento das contribuições anuais fixadas no inciso I, do artigo 1º, desta Resolução, para pagamento por meio de boleto bancário, em até 05 (cinco) parcelas mensais iguais e sucessivas, sem o desconto previsto na Resolução-COFECI nº 1.099/2008, da seguinte forma: a) em 5 (cinco) parcelas mensais, se requerido até 07 de janeiro, com vencimento da primeira parcela em 14 de janeiro; b) em 3 (três) parcelas mensais, se requerido até 04 de fevereiro, inclusive, com vencimento da primeira parcela em 11 de fevereiro. Art. 6º - É facultado aos Conselhos Regionais conceder desconto para pagamento único das anuidades, de acordo com os limites percentuais estabelecidos pela Resolução-Cofeci nº 1.099/2008. Art. 7º - Os débitos existentes em 31 de dezembro serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados na forma própria. Art. 8º - Os valores de anuidades constantes da presente Resolução obedecem aos limites máximos estabelecidos no § 1º, incisos I e II, do artigo 16, da Lei nº 6.530, de 12/05/78, com a redação dada pela Lei nº 10.795, de 05/12/03, corrigidos nos termos do § 2º deste mesmo artigo, considerado o período anual de 1º de novembro de 2009 a 30 de outubro de 2010. Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente do Conselho

EDECIO NOGUEIRA CORDEIRO
Diretor Secretário

RESOLUÇÃO Nº 1.196, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2010

Fixa valores de contribuições anuais, emolumentos e preços de serviços para o CRECI da 21ª Região/PB.

O CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS-COFECI, no uso das suas atribuições legais e regimentais; CONSIDERANDO as disposições contidas no artigo 16 da Lei nº

6.530/78, com as alterações introduzidas pela Lei nº 10.795, de 5 de dezembro de 2003, publicada no D.O.U., Seção 1, em 08/12/2003; CONSIDERANDO que os orçamentos-programa dos Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis, para o exercício de 2011, estão adequados à realidade proposta nesta Resolução; CONSIDERANDO a decisão do Egrégio Plenário, adotada na Sessão Extraordinária realizada durante os dias 22 a 26 de novembro de 2010; resolve: Art. 1º - FIXAR os seguintes valores de contribuições anuais, emolumentos e preços de serviços, devidos ao Conselho Regional de Corretores de Imóveis-CRECI 21ª Região/PB, a partir de 1º de janeiro de 2011:

I - CONTRIBUIÇÕES ANUAIS

a) Pessoa Física, Firma Individual ou Empresário Individual.....R\$ 416,00 (quatrocentos e dezesseis reais).
b) Pessoa Jurídica.....de acordo com os seguintes níveis de Capital Social:

Capital Social		Anuidade
b.1) de R\$ 0,01 até R\$ 25.000,00	R\$	832,00
b.2) de R\$ 25.001,00 até R\$ 50.000,00	R\$	1.040,00
b.3) de R\$ 50.001,00 até R\$ 75.000,00	R\$	1.248,00
b.4) de R\$ 75.001,00 até R\$ 100.000,00.....	R\$	1.456,00
b.5) Acima de R\$ 100.000,00.....	R\$	1.664,00

Obs.: No ato da inscrição a anuidade será cobrada proporcionalmente aos meses faltantes do exercício em curso, conforme Arts. 21, parágrafo único (Pessoa Física) e 28, parágrafo único (Pessoa Jurídica), da Resolução-Cofeci nº 327/92.

II - EMOLUMENTOS

a) Serviços para inscrição, reinscrição e transferência de outro Regional, de Pessoa Física.....R\$ 416,00.

(Inclui taxa de expediente + emissão da Carteira Profissional + emissão da Cédula de Identidade). Obs: O valor correspondente a este item deve ser recolhido em conta-corrente especial compartilhada na proporção de 56% para o Creci e 44% para o Cofeci. Neste percentual já estão considerados os 20% correspondentes à cota-parte do Cofeci, determinada pelo art. 18, I, da Lei nº 6.530/78.

a.1) Serviços para inscrição secundária.....R\$ 332,80.

(Inclui taxa de expediente + emissão da Cédula de Identidade). Obs: O valor correspondente a este item deve ser recolhido em conta-corrente especial compartilhada na proporção de 56% para o Creci e 44% para o Cofeci. Neste percentual já estão considerados os 20% correspondentes à cota-parte do Cofeci, determinada pelo art. 18, I, da Lei nº 6.530/78.

b) Serviços para inscrição/reinscrição de Pessoa Jurídica.....50% do valor da anuidade correspondente à da própria Pessoa Jurídica requerente da inscrição. (Inclui taxa de expediente + emissão do Certificado de Inscrição de Pessoa Jurídica).

c) Averbação de filial (art. 39, letra d, Resolução nº 327/92)....20% da Taxa de Inscrição/PJ

d) Serviços para emissão de 2ª via da Carteira profissional	R\$ 83,20
e) Serviços para emissão de 2ª via da Cédula de identidade	R\$ 41,60
f) Serviços para emissão de 2ª via de Certificado de Pessoa Jurídica	R\$ 41,60
g) Certidões	R\$ 20,80
h) Fotocópia de documentos	R\$ 0,10
i) Cópia de documentos com autenticação administrativa	R\$ 1,00
j) Pedidos no Regional de origem: transferência para outra Região; inscrição secundária; suspensão; isenção débitos	R\$ 104,00
k) Registros no Regional receptor: exercício eventual; suspensão da inscrição secundária; isenção de débitos	R\$ 104,00

Obs: as taxas dos itens "j" e "k" referem-se ao serviço prestado, e não se confundem com anuidade proporcional, ou outro valor intrínseco ao item requerido.

l) Trabalho de diligência para cobrança de débito, o que for maior entre 10% do valor do débito e um valor mínimo de R\$ 11,00 a R\$ 16,00, a ser definido por Portaria da Presidência do Creci.

m) Diligência referente ato administrativo ou disciplinar	R\$ 41,60
n) Consulta prévia sobre liberação de razão social ou nome fantasia	R\$ 41,60
o) Averbação de nome fantasia ou nome profissional abreviado; interrupção da suspensão ou prorrogação dos efeitos da inscrição	R\$ 41,60
p) Taxa de Expedientes Diversos	R\$ 41,60

Art. 2º - O pagamento da contribuição anual, se integral, será efetuado ao Conselho Regional da jurisdição até o dia 31 de março. Art. 3º - Além da atualização monetária pelo índice oficial de preços ao consumidor, o valor da contribuição anual (quando pago após o mês de março, será acrescido de multa de 2% (dois por cento) e de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Art. 4º - As filiais ou representações de Pessoas Jurídicas pagarão a contribuição anual em valor que não exceda à metade do que for pago pela matriz. Art. 5º - É facultado ao Conselho Regional de Corretores de Imóveis-Creci 21ª

Região/PB conceder parcelamento das contribuições anuais fixadas no inciso I, do artigo 1º, desta Resolução, para pagamento por meio de boleto bancário, em até 05 (cinco) parcelas mensais iguais e sucessivas, sem o desconto previsto na Resolução-COFECI nº 1.099/2008, da seguinte forma: a) em 5 (cinco) parcelas mensais, se requerido até 10 de janeiro, com vencimento da primeira parcela em 14 de janeiro; b) em 4 (quatro) parcelas mensais, se requerido entre

11 de janeiro e 08 de fevereiro, inclusive, com vencimento da primeira parcela em 14 de fevereiro; c) em 3 (três) parcelas, se requerido entre 09 de fevereiro e 08 de março, inclusive, com vencimento da primeira parcela em 14 de março. Art. 6º - É facultado ao Conselho Regional conceder desconto para pagamento único das anuidades, de acordo com os limites percentuais estabelecidos pela Resolução-Cofeci nº 1.099/2008. Art. 7º - Os débitos existentes em 31 de dezembro serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados na forma própria. Art. 8º - Os valores de anuidades constantes da presente Resolução obedecem aos limites máximos estabelecidos no § 1º, incisos I e II, do artigo 16, da Lei nº 6.530, de 12/05/78, com a redação dada pela Lei nº 10.795, de 05/12/03, corrigidos nos termos do § 2º deste mesmo artigo, considerado o período anual de 1º de novembro de 2009 a 30 de outubro de 2010. Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente do Conselho

EDECIO NOGUEIRA CORDEIRO
Diretor Secretário

RESOLUÇÃO Nº 1.198, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2010

Aprova os Orçamentos-Programa dos Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis-CRECI, para o exercício de 2011.

O CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS-COFECI, no uso regular de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO a decisão unânime adotada na Sessão Plenária realizada dia 10 de dezembro de 2010, resolve: Art. 1º - APROVAR os Orçamentos-Programa dos Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis - CRECIs, para o exercício de 2011, na forma dos discriminativos anexos, os quais passam a fazer parte integrante da presente Resolução. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente do Presidente

ANTÔNIO ARMANDO CAVALCANTE SOARES
Diretor Tesoureiro

ANEXO

CRECI 1ª Região/RJ - PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA EXERCÍCIO DE 2011

R E S U M O	
Receitas Correntes.....	R\$ 15.200.000,00
Receitas de Capital.....	R\$ 3.000.000,00
Total.....	R\$ 18.200.000,00
Despesas Correntes.....	R\$ 13.460.000,00
Despesas de Capital.....	R\$ 4.740.000,00
Total.....	R\$ 18.200.000,00

CRECI 2ª Região/SP - Proposta Orçamentária Exercício de 2011

R E S U M O	
Receitas Correntes.....	R\$ 47.840.000,00
Receitas de Capital.....	R\$ 22.160.000,00
Total.....	R\$ 70.000.000,00
Despesas Correntes.....	R\$ 35.965.000,00
Despesas de Capital.....	R\$ 34.035.000,00
Total.....	R\$ 70.000.000,00

CRECI 3ª Região/RS - Proposta Orçamentária Exercício de 2011

R E S U M O	
Receitas Correntes.....	R\$ 9.740.420,00
Receitas de Capital.....	R\$ 0,00
Total.....	R\$ 9.740.420,00
Despesas Correntes.....	R\$ 8.355.420,00
Despesas de Capital.....	R\$ 1.385.000,00
Total.....	R\$ 9.740.420,00

CRECI 4ª Região/MG - Proposta Orçamentária Exercício de 2011

R E S U M O	
Receitas Correntes.....	R\$ 5.900.000,00
Receitas de Capital.....	R\$ 100.000,00
Total.....	R\$ 6.000.000,00
Despesas Correntes.....	R\$ 5.238.000,00
Despesas de Capital.....	R\$ 762.000,00
Total.....	R\$ 6.000.000,00

CRECI 5ª Região/GO - Proposta Orçamentária Exercício de 2011

R E S U M O	
Receitas Correntes.....	R\$ 4.535.000,00
Receitas de Capital.....	R\$ 965.000,00
Total.....	R\$ 5.500.000,00
Despesas Correntes.....	R\$ 3.402.000,00
Despesas de Capital.....	R\$ 2.098.000,00
Total.....	R\$ 5.500.000,00

CRECI 6ª Região/PR - Proposta Orçamentária Exercício de 2011

R E S U M O	
Receitas Correntes.....	R\$ 4.100.000,00
Receitas de Capital.....	R\$ 200.000,00
Total.....	R\$ 4.300.000,00
Despesas Correntes.....	R\$ 3.958.000,00
Despesas de Capital.....	R\$ 342.000,00
Total.....	R\$ 4.300.000,00

CRECI 7ª Região/PE - Proposta Orçamentária Exercício de 2011

R E S U M O	
Receitas Correntes.....	R\$ 2.100.000,00
Receitas de Capital.....	R\$ 0,00
Total.....	R\$ 2.100.000,00
Despesas Correntes.....	R\$ 1.650.000,00
Despesas de Capital.....	R\$ 450.000,00
Total.....	R\$ 2.100.000,00

CRECI 8ª Região/DF - Proposta Orçamentária Exercício de 2011

R E S U M O	
Receitas Correntes.....	R\$ 5.900.000,00
Receitas de Capital.....	R\$ 0,00
Total.....	R\$ 5.900.000,00
Despesas Correntes.....	R\$ 5.467.500,00
Despesas de Capital.....	R\$ 432.500,00
Total.....	R\$ 5.900.000,00

CRECI 9ª Região/BA - Proposta Orçamentária Exercício de 2011

R E S U M O	
Receitas Correntes.....	R\$ 7.350.397,41
Receitas de Capital.....	R\$ 0,00
Total.....	R\$ 7.350.397,41
Despesas Correntes.....	R\$ 5.058.512,28
Despesas de Capital.....	R\$ 2.291.885,13
Total.....	R\$ 7.350.397,41

CRECI 11ª Região/SC - Proposta Orçamentária Exercício de 2011

R E S U M O	
Receitas Correntes.....	R\$ 6.112.000,00
Receitas de Capital.....	R\$ 110.000,00
Total.....	R\$ 6.222.000,00
Despesas Correntes.....	R\$ 5.396.000,00
Despesas de Capital.....	R\$ 826.000,00
Total.....	R\$ 6.222.000,00

CRECI 12ª Região/PA - Proposta Orçamentária Exercício de 2011

R E S U M O	
Receitas Correntes.....	R\$ 2.182.000,00
Receitas de Capital.....	R\$ 450.000,00
Total.....	R\$ 2.632.000,00
Despesas Correntes.....	R\$ 2.232.000,00
Despesas de Capital.....	R\$ 400.000,00
Total.....	R\$ 2.632.000,00

CRECI 13ª Região/ES - Proposta Orçamentária Exercício de 2011

R E S U M O	
Receitas Correntes.....	R\$ 2.120.000,00
Receitas de Capital.....	R\$ 480.000,00
Total.....	R\$ 2.600.000,00
Despesas Correntes.....	R\$ 2.323.000,00
Despesas de Capital.....	R\$ 277.000,00
Total.....	R\$ 2.600.000,00

CRECI 14ª Região/MS - Proposta Orçamentária Exercício de 2011

R E S U M O	
Receitas Correntes.....	R\$ 1.272.050,00
Receitas de Capital.....	R\$ 0,00
Total.....	R\$ 1.272.050,00
Despesas Correntes.....	R\$ 1.227.050,00
Despesas de Capital.....	R\$ 45.000,00
Total.....	R\$ 1.272.050,00

CRECI 15ª Região/CE - Proposta Orçamentária Exercício de 2011

R E S U M O	
Receitas Correntes.....	R\$ 2.300.000,00
Receitas de Capital.....	R\$ 0,00
Total.....	R\$ 2.300.000,00
Despesas Correntes.....	R\$ 1.775.000,00
Despesas de Capital.....	R\$ 525.000,00
Total.....	R\$ 2.300.000,00



CRECI 16ª Região/SE - Proposta Orçamentária Exercício de 2011 R E S U M O		
Receitas Correntes.....	R\$	950.000,00
Receitas de Capital.....	R\$	0,00
Total.....	R\$	950.000,00
Despesas Correntes.....	R\$	836.500,00
Despesas de Capital.....	R\$	113.500,00
Total.....	R\$	950.000,00

CRECI 17ª Região/RN - Proposta Orçamentária Exercício de 2011 R E S U M O		
Receitas Correntes.....	R\$	1.445.000,00
Receitas de Capital.....	R\$	5.000,00
Total.....	R\$	1.450.000,00
Despesas Correntes.....	R\$	1.352.000,00
Despesas de Capital.....	R\$	98.000,00
Total.....	R\$	1.450.000,00

CRECI 18ª Região/AM - Proposta Orçamentária Exercício de 2011 R E S U M O		
Receitas Correntes.....	R\$	650.000,00
Receitas de Capital.....	R\$	1.200.000,00
Total.....	R\$	1.850.000,00
Despesas Correntes.....	R\$	907.510,00
Despesas de Capital.....	R\$	942.490,00
Total.....	R\$	1.850.000,00

CRECI 19ª Região/MT - Proposta Orçamentária Exercício de 2011 R E S U M O		
Receitas Correntes.....	R\$	3.299.000,00
Receitas de Capital.....	R\$	350.000,00
Total.....	R\$	3.649.000,00
Despesas Correntes.....	R\$	1.747.000,00
Despesas de Capital.....	R\$	1.902.000,00
Total.....	R\$	3.649.000,00

CRECI 20ª Região/MA - Proposta Orçamentária Exercício de 2011 R E S U M O		
Receitas Correntes.....	R\$	1.032.188,00
Receitas de Capital.....	R\$	150.000,00
Total.....	R\$	1.182.188,00
Despesas Correntes.....	R\$	811.600,00
Despesas de Capital.....	R\$	370.588,00
Total.....	R\$	1.182.188,00

CRECI 21ª Região/PB - Proposta Orçamentária Exercício de 2011 R E S U M O		
Receitas Correntes.....	R\$	2.190.000,00
Receitas de Capital.....	R\$	468.000,00
Total.....	R\$	2.658.000,00
Despesas Correntes.....	R\$	2.161.600,00
Despesas de Capital.....	R\$	496.400,00
Total.....	R\$	2.658.000,00

CRECI 22ª Região/AL - Proposta Orçamentária Exercício de 2011 R E S U M O		
Receitas Correntes.....	R\$	860.000,00
Receitas de Capital.....	R\$	0,00
Total.....	R\$	860.000,00
Despesas Correntes.....	R\$	653.800,00
Despesas de Capital.....	R\$	206.200,00
Total.....	R\$	860.000,00

CRECI 23ª Região/PI - Proposta Orçamentária Exercício de 2011 R E S U M O		
Receitas Correntes.....	R\$	815.350,00
Receitas de Capital.....	R\$	0,00
Total.....	R\$	815.350,00
Despesas Correntes.....	R\$	655.350,00
Despesas de Capital.....	R\$	160.000,00
Total.....	R\$	815.350,00

CRECI 24ª Região/RO - Proposta Orçamentária Exercício de 2011 R E S U M O		
Receitas Correntes.....	R\$	718.826,00
Receitas de Capital.....	R\$	0,00
Total.....	R\$	718.826,00
Despesas Correntes.....	R\$	718.826,00
Despesas de Capital.....	R\$	0,00
Total.....	R\$	718.826,00

CRECI 25ª Região/TO - Proposta Orçamentária Exercício de 2011 R E S U M O		
Receitas Correntes.....	R\$	450.000,00
Receitas de Capital.....	R\$	20.000,00
Total.....	R\$	470.000,00
Despesas Correntes.....	R\$	400.000,00
Despesas de Capital.....	R\$	70.000,00
Total.....	R\$	470.000,00

CRECI 26ª Região/AC - Proposta Orçamentária Exercício de 2011 R E S U M O		
Receitas Correntes.....	R\$	269.136,00
Receitas de Capital.....	R\$	0,00
Total.....	R\$	269.136,00
Despesas Correntes.....	R\$	268.136,00
Despesas de Capital.....	R\$	1.000,00
Total.....	R\$	269.136,00

RESOLUÇÃO Nº 1.199, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2010

Aprova o Orçamento-Programa do Conselho Federal de Corretores de Imóveis-COFECI, para o exercício de 2011.

O CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS-COFECI, no uso regular de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO a decisão unânime adotada na Sessão Plenária realizada dia 10 de dezembro de 2010, resolve: Art. 1º - APROVAR o Orçamento-Programa do Conselho Federal de Corretores de Imóveis-COFECI, para o exercício de 2011, na forma do discriminativo anexo, o qual passa a fazer parte integrante da presente Resolução. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente do Conselho

ANTÔNIO ARMANDO CAVALCANTE SOARES
Diretor Tesoureiro

ANEXO

COFECI - Proposta Orçamentária Exercício de 2011 R E S U M O		
Receitas Correntes.....	R\$	24.950.000,00
Receitas de Capital.....	R\$	10.050.000,00
Reservas de Contingências.....	R\$	0,00
Total.....		35.000.000,00
Despesas Correntes.....	R\$	18.882.000,00
Despesas de Capital.....	R\$	13.490.000,00
Reservas de Contingências.....	R\$	2.628.000,00
Total.....		35.000.000,00

RESOLUÇÃO Nº 1.200, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2010

Aprova a 1ª Reformulação Orçamentária do COFECI, do exercício de 2010 .

O CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS-COFECI, usando de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO a decisão unânime adotada na Sessão Plenária realizada no dia 10 de dezembro de 2010, resolve: Art. 1º - APROVAR a 1ª Reformulação Orçamentária do Conselho Federal de Corretores de Imóveis-COFECI, do exercício de 2010, na forma do discriminativo anexo, o qual passa a fazer parte integrante da presente Resolução. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente do Conselho

ANTÔNIO ARMANDO CAVALCANTE SOARES
Diretor Tesoureiro

ANEXO

COFECI - 1ª Reformulação Orçamentária Exercício de 2010 R E S U M O		
Receitas Correntes.....	R\$	21.170.000,00
Receitas de Capital.....	R\$	10.030.000,00
Reservas de Contingências.....	R\$	0,00
Total.....	R\$	31.200.000,00
Despesas Correntes.....	R\$	23.586.000,00
Despesas de Capital.....	R\$	7.025.000,00
Reservas de Contingências.....	R\$	589.000,00
Total.....	R\$	31.200.000,00

RESOLUÇÃO Nº 1.201, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2010.

Aprova a 1ª Reformulação Orçamentária dos CRECIs das 7ª, 9ª, 17ª, 18ª e 25ª Regiões, do exercício de 2010 .

O CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS-COFECI, usando de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO a decisão unânime adotada na Sessão Plenária

realizada no dia 10 de dezembro de 2010, resolve: Art. 1º - APROVAR a 1ª Reformulação Orçamentária dos Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis-CRECI das 7ª, 9ª, 17ª, 18ª e 25ª Regiões, do exercício de 2010, na forma dos discriminativos anexos, os quais passam a fazer parte integrante da presente Resolução. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente do Conselho

ANTÔNIO ARMANDO CAVALCANTE SOARES
Diretor Tesoureiro

ANEXO

CRECI 7ª Região/PE - 1ª Reformulação Orçamentária Exercício de 2010 R E S U M O		
Receitas Correntes.....	R\$	2.406.700,00
Receitas de Capital.....	R\$	0,00
Total.....	R\$	2.406.700,00
Despesas Correntes.....	R\$	2.256.700,00
Despesas de Capital.....	R\$	150.000,00
Total.....	R\$	2.406.700,00

CRECI 9ª Região/BA - 1ª Reformulação Orçamentária Exercício de 2010 R E S U M O		
Receitas Correntes.....	R\$	5.182.117,39
Receitas de Capital.....	R\$	0,00
Total.....	R\$	5.182.117,39
Despesas Correntes.....	R\$	4.257.189,33
Despesas de Capital.....	R\$	924.928,06
Total.....	R\$	5.182.117,39

CRECI 17ª Região/RN - 1ª Reformulação Orçamentária Exercício de 2010 R E S U M O		
Receitas Correntes.....	R\$	1.215.000,00
Receitas de Capital.....	R\$	265.000,00
Total.....	R\$	1.480.000,00
Despesas Correntes.....	R\$	1.114.500,00
Despesas de Capital.....	R\$	365.500,00
Total.....	R\$	1.480.000,00

CRECI 18ª Região/AM - 1ª Reformulação Orçamentária Exercício de 2010 R E S U M O		
Receitas Correntes.....	R\$	530.000,00
Receitas de Capital.....	R\$	1.200.000,00
Total.....	R\$	1.730.000,00
Despesas Correntes.....	R\$	897.925,00
Despesas de Capital.....	R\$	832.075,00
Total.....	R\$	1.730.000,00

CRECI 25ª Região/TO - 1ª Reformulação Orçamentária Exercício de 2010 R E S U M O		
Receitas Correntes.....	R\$	385.000,00
Receitas de Capital.....	R\$	15.000,00
Total.....	R\$	400.000,00
Despesas Correntes.....	R\$	386.000,00
Despesas de Capital.....	R\$	14.000,00
Total.....	R\$	400.000,00

RESOLUÇÃO Nº 1.202, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2010

Aprova a 2ª Reformulação Orçamentária dos CRECIs das 4ª, 11ª, 12ª e 21ª Regiões, do exercício de 2010 .

O CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS-COFECI, usando de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO a decisão unânime adotada na Sessão Plenária realizada no dia 10 de dezembro de 2010, resolve: Art. 1º - APROVAR a 2ª Reformulação Orçamentária dos Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis-CRECI das 4ª, 11ª, 12ª, e 21ª Regiões, do exercício de 2010, na forma dos discriminativos anexos, os quais passam a fazer parte integrante da presente Resolução. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente do Conselho

ANTÔNIO ARMANDO CAVALCANTE SOARES
Diretor Tesoureiro

ANEXO

CRECI 4ª Região/MG - 2ª Reformulação Orçamentária Exercício de 2010 R E S U M O		
Receitas Correntes.....	R\$	5.570.000,00
Receitas de Capital.....	R\$	130.000,00
Total.....	R\$	5.700.000,00
Despesas Correntes.....	R\$	5.183.000,00
Despesas de Capital.....	R\$	517.000,00
Total.....	R\$	5.700.000,00

CRECI 11ª Região/SC - 2ª Reformulação Orçamentária
Exercício de 2010
R E S U M O

Receitas Correntes.....	R\$	5.300.500,00
Receitas de Capital.....	R\$	80.000,00
Total.....	R\$	5.380.500,00
Despesas Correntes.....	R\$	4.510.000,00
Despesas de Capital.....	R\$	870.500,00
Total.....	R\$	5.380.500,00

CRECI 12ª Região/PA - 2ª Reformulação Orçamentária
Exercício de 2010
R E S U M O

Receitas Correntes.....	R\$	4.365.000,00
Receitas de Capital.....	R\$	0,00
Total.....	R\$	4.365.000,00
Despesas Correntes.....	R\$	1.817.000,00
Despesas de Capital.....	R\$	2.548.000,00
Total.....	R\$	4.365.000,00

CRECI 21ª Região/PB - 2ª Reformulação Orçamentária
Exercício de 2010
R E S U M O

Receitas Correntes.....	R\$	2.067.208,00
Receitas de Capital.....	R\$	3.116.000,00
Total.....	R\$	5.183.208,00
Despesas Correntes.....	R\$	2.635.208,00
Despesas de Capital.....	R\$	2.548.000,00
Total.....	R\$	5.183.208,00

RESOLUÇÃO Nº 1.203, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2010

Aprova a 3ª Reformulação Orçamentária dos CRECIs das 2ª e 5ª Regiões, do exercício de 2010.

O CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS-COFECI, usando de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO a decisão unânime adotada na Sessão Plenária realizada no dia 10 de dezembro de 2010, resolve: Art. 1º - APROVAR a 3ª Reformulação Orçamentária dos Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis-CRECI das 2ª e 5ª Regiões, do exercício de 2010, na forma dos discriminativos anexos, os quais passam a fazer parte integrante da presente Resolução. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente do Conselho

ANTÔNIO ARMANDO CAVALCANTE SOARES
Diretor Tesoureiro

ANEXO

CRECI 2ª Região/SP - 3ª Reformulação Orçamentária
Exercício de 2010
R E S U M O

Receitas Correntes.....	R\$	47.500.000,00
Receitas de Capital.....	R\$	21.500.000,00
Total.....	R\$	69.000.000,00
Despesas Correntes.....	R\$	34.945.000,00
Despesas de Capital.....	R\$	34.055.000,00
Total.....	R\$	69.000.000,00

CRECI 5ª Região/GO - 3ª Reformulação Orçamentária
Exercício de 2010
R E S U M O

Receitas Correntes.....	R\$	4.161.000,00
Receitas de Capital.....	R\$	1.239.000,00
Total.....	R\$	5.400.000,00
Despesas Correntes.....	R\$	3.394.200,00
Despesas de Capital.....	R\$	2.005.800,00
Total.....	R\$	5.400.000,00

CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA

RESOLUÇÃO Nº 208, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2010

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX, do art. 43;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 45 do Estatuto do Conselho Federal de Educação Física - CONFEF, que possibilita a criação de novas comissões ou grupos de trabalho de acordo com a deliberação do Plenário;

CONSIDERANDO a necessidade da publicação das Resoluções do CONFEF na Imprensa Nacional disposta no parágrafo único do art. 128 da Resolução CONFEF nº 206, publicada no Diário Oficial da União de 13 de dezembro de 2010;

CONSIDERANDO o Termo de Colaboração firmado entre o MEC e o CONFEF que tem como escopo a colaboração técnica junto à SESu/MEC (Sistema e-MEC), nas ações de regulação e supervisão da educação superior especificamente na área de Educação Física;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CONFEF, em reunião ordinária, de 04 de dezembro de 2010; resolve:

Art. 1º - Instituir a Sub-Comissão da Comissão de Ensino Superior e Preparação Profissional, como Órgão de Assessoramento do CONFEF.

Art. 2º - À Sub-Comissão da Comissão de Ensino Superior e Preparação Profissional compete:

I - Elaborar, quando necessário, relatório de manifestação técnica acerca das condições objetivas da oferta dos cursos de Educação Física a partir da análise dos projetos pedagógicos informados pelas respectivas IES no âmbito do Sistema e-MEC, na forma que dispõe o termo de colaboração firmado;

II - Participar de processo de capacitação para a elaboração dos relatórios de manifestação técnica acerca das condições objetivas de oferta dos cursos na área de Educação Física;

III - Encaminhar, quando necessário, reflexões sobre as disposições das diretrizes curriculares, bem como, sugestões de critérios e requisitos necessários ao aperfeiçoamento dos procedimentos de autorização de cursos da área de Educação Física;

IV - Indicar, à Diretoria do CONFEF, especialistas nas diferentes áreas para cooperar em eventuais processos de supervisão das suas áreas de competência, bem como, para sanar eventuais dúvidas técnicas que se apresentem durante a análise do relatório do INEP.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

JORGE STEINHILBER

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

RETIFICAÇÃO

Na Decisão Cofen nº 086/2010, publicada na Seção 1, página 159, para que, onde se lê " Art. 3º Determinar que o COREN-CE até o dia 14/12/2010 realize novas eleições internas para a Diretoria e Comissão de Tomadas de Contas do Regional, nos termos da Resolução Cofen nº 209/1998.", leia-se "Art. 3º Determinar que o COREN-CE até o dia 23/12/2010 realize novas eleições internas para a Diretoria e Comissão de Tomadas de Contas do Regional, nos termos da Resolução Cofen nº 209/1998.".

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

ACÓRDÃOS DE 21 DE OUTUBRO DE 2010

Nº 14.795 Processo Administrativo nº 3653/2010. Nº Originário: 3694/2010. Recorrente: FARMÁCIA BRAÇONORTENSE LTDA-ME. Recorrido: CRF/SC. Relatora: Conselheira Federal GILSIANE PIONER ZUNINO. Ementa: As empresas que exercem atividades farmacêuticas devem provar perante os Conselhos de Farmácia, que as exercem por meio de profissionais habilitados e registrados. Inteligência do artigo 24 da Lei 3.820/60. Desprovemento do Recurso. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo DESPROVIMENTO DO RECURSO, nos termos do voto da Relatora e da decisão da 1ª Câmara, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nos processos abaixo relacionados, decide a 1ª Câmara do Conselho Federal de Farmácia proferir, por unanimidade de votos, idêntico julgado ao acórdão nº 14795, consoante acórdãos:

Nº 14.796. Recurso Administrativo nº 3779/2010. Nº Originário: 3921/2010. Recorrente: AFRIMED MEDICAMENTOS LTDA-ME. Recorrido: CRF/SC. Relatora: Conselheira Federal GILSIANE PIONER ZUNINO.

Nº 14.797. Recurso Administrativo nº 3778/2010. Nº Originário: 3902/2010. Recorrente: A ANGELONI E CIA LTDA. Recorrido: CRF/SC. Relatora: Conselheira Federal GILSIANE PIONER ZUNINO.

Nº 14.798. Recurso Administrativo nº 3580/2010. Nº Originário: 1275/2010. Recorrente: JORGE A. DE SOUZA DE CANSANÇÃO. Recorrido: CRF/BA. Relatora: Conselheira Federal GILSIANE PIONER ZUNINO.

Nº 14.799. Recurso Administrativo nº 3677/2010. Nº Originário: 015/2010. Recorrente: A.M. DA SILVA. Recorrido: CRF/MG. Relatora: Conselheira Federal GILSIANE PIONER ZUNINO.

Nº 14.800. Recurso Administrativo nº 3514/2010. Nº Originário: 073855/2009. Recorrente: MUNICIPIO DE GODOY MOREIRA. Recorrido: CRF/PR. Relatora: Conselheira Federal GILSIANE PIONER ZUNINO.

Nº 14.801. Recurso Administrativo nº 3547/2010. Nº Originário: 31/2010. Recorrente: DROGARIA ARAÚJO S/A-FILIAL SHOPPING NORTE. Recorrido: CRF/MG. Relatora: Conselheira Federal GILSIANE PIONER ZUNINO.

Nº 14.802. Recurso Administrativo nº 3684/2010. Nº Originário: OF.00975/10-FISC. Recorrente: COOPERATIVA DOS TRABALHADORES MÉDICOS LTDA. Recorrido: CRF/CE. Relatora: Conselheira Federal MARIA CRISTINA FERREIRA RODRIGUES.

Nº 14.803. Recurso Administrativo nº 3777/2010. Nº Originário: 3936/2010. Recorrente: MUNICIPIO DE ITÁ. Recorrido: CRF/SC. Relatora: Conselheira Federal MARIA CRISTINA FERREIRA RODRIGUES.

Nº 14.804. Recurso Administrativo nº 3655/2010. Nº Originário: 2744/2010. Recorrente: FARMÁCIA BASICA MUNICIPAL. Recorrido: CRF/SC. Relatora: Conselheira Federal MARIA CRISTINA FERREIRA RODRIGUES.

Nº 14.805. Recurso Administrativo nº 3679/2010. Nº Originário: 0269/2009. Recorrente: GUEDES E PAIXÃO LTDA-FILIAL 08. Recorrido: CRF/MG. Relatora: Conselheira Federal MARIA CRISTINA FERREIRA RODRIGUES.

Nº 14.806. Recurso Administrativo nº 3549/2010. Nº Originário: 33/2010. Recorrente: DROGARIA ARAÚJO S/A-FILIAL SILVIA-NO BRANDÃO. Recorrido: CRF/MG. Relatora: Conselheira Federal MARIA CRISTINA FERREIRA RODRIGUES.

Nº 14.807. Recurso Administrativo nº 3513/2010. Nº Originário: 071312/2009. Recorrente: MUNICIPIO DE BOA VISTA APARECIDA. Recorrido: CRF/PR. Relatora: Conselheira Federal MARIA CRISTINA FERREIRA RODRIGUES.

Nº 14.808. Recurso Administrativo nº 3657/2010. Nº Originário: 2854/2010. Recorrente: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FARMÁCIA. Recorrido: CRF/SC. Relator: Conselheiro Federal RICARDO FERREIRA NANTES.

Nº 14.809. Recurso Administrativo nº 3551/2010. Nº Originário: 29/2010. Recorrente: DROGARIA ARAÚJO S/A-FILIAL PARANÁ. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal RICARDO FERREIRA NANTES.

Nº 14.810. Recurso Administrativo nº 3515/2010. Nº Originário: 12/2010. Recorrente: DROGARIA ARAÚJO S/A-FILIAL JACUÍ. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal RICARDO FERREIRA NANTES.

Nº 14.811. Recurso Administrativo nº 3676/2010. Nº Originário: 014/2010. Recorrente: DROG.SULNORTE LTDA. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal RICARDO FERREIRA NANTES.

Nº 14.812. Recurso Administrativo nº 3681/2010. Nº Originário: 043/2010. Recorrente: GARCEZ E GARCEZ LTDA. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal RICARDO FERREIRA NANTES.

Nº 14.813. Recurso Administrativo nº 3696/2010. Nº Originário: 20639/2010. Recorrente: DELCI PEREIRA DA SILVA & CIA LTDA FILIAL 04. Recorrido: CRF/ES. Relator: Conselheiro Federal RICARDO FERREIRA NANTES.

Nº 14.814. Recurso Administrativo nº 3687/2010. Nº Originário: PROC.6151/2010. Recorrente: H.E. COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS. Recorrido: CRF/CE. Relatora: Conselheira Federal MARY JANE LIMEIRA DE OLIVEIRA.

Nº 14.815. Recurso Administrativo nº 3545/2010. Nº Originário: 11/2010. Recorrente: DROGARIA ARAÚJO S/A-FILIAL SÃO CAMILO. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ VILMORE SILVA LOPES JÚNIOR.

Nº 14.816. Recurso Administrativo nº 3680/2010. Nº Originário: 1429/2009. Recorrente: CELSO JOSE DA SILVA. Recorrido: CRF/MG. Relatora: Conselheira Federal MARY JANE LIMEIRA DE OLIVEIRA.

Nº 14.817. Recurso Administrativo nº 3656/2010. Nº Originário: 2837/2010. Recorrente: LABORATORIO MUNICIPAL ANÁLISES CLÍNICAS. Recorrido: CRF/SC. Relatora: Conselheira Federal MARY JANE LIMEIRA DE OLIVEIRA.

Nº 14.818. Recurso Administrativo nº 3775/2010. Nº Originário: 2648/2009. Recorrente: MUNICIPIO DE BRACO DO TROMBUDO. Recorrido: CRF/SC. Relatora: Conselheira Federal MARY JANE LIMEIRA DE OLIVEIRA.

Nº 14.819. Recurso Administrativo nº 3550/2010. Nº Originário: 26/2010. Recorrente: DROGARIA ARAÚJO S/A-FILIAL BELVEDERE. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ VILMORE SILVA LOPES JÚNIOR.

Nº 14.820. Recurso Administrativo nº 3678/2010. Nº Originário: 012/2010. Recorrente: TORRES E TORRES COMÉRCIO FARMACÊUTICOS LTDA. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ VILMORE SILVA LOPES JÚNIOR.

Nº 14.821. Recurso Administrativo nº 3654/2010. Nº Originário: 3375/2010. Recorrente: FARMÁCIA CECCON LTDA. Recorrido: CRF/SC. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ VILMORE SILVA LOPES JÚNIOR.

Nº 14.822. Recurso Administrativo nº 3776/2010. Nº Originário: 2463/2009. Recorrente: FARMÁCIA NOVA FORMULA LTDA-ME. Recorrido: CRF/SC. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ VILMORE SILVA LOPES JÚNIOR.



Nº 14.823 Processo Administrativo nº 3540/2010. Nº Originário: 072158/2010. Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA. Recorrido: CRF/PR. Relatora: Conselheira Federal MARY JANE LIMEIRA DE OLIVEIRA. Ementa: Recurso Administrativo. Inteligência do artigo 24 da Lei 3.820/60. Recurso Não Conhecido. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO, nos termos do voto da Relatora e da decisão da 1ª Câmara, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 14.824 Processo Administrativo nº 3686/2010. Nº Originário: 3706/2010. Recorrente: H. RIBEIRO RAY COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. Recorrido: CRF/CE. Relatora: Conselheira Federal MARIA CRISTINA FERREIRA RODRIGUES. Ementa: As empresas que exercem atividades farmacêuticas devem provar perante os Conselhos de Farmácia, que as exercem por meio de profissionais habilitados e registrados. Inteligência do artigo 24 da Lei 3.820/60. Justificativa Apresentada Pelo Provimento do Recurso. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo PROVIMENTO DO RECURSO, nos termos do voto da Relatora e da decisão da 1ª Câmara, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado. No processo abaixo relacionado, decide a 1ª Câmara do Conselho Federal de Farmácia proferir, por unanimidade de votos, idêntico julgado ao acórdão nº 14824, consoante acórdãos:

Nº 14.825. Recurso Administrativo nº 3685/2010. Nº Originário: 6238/2010. Recorrente: SANTA BRANCA EMPREENDIMIENTOS. Recorrido: CRF/CE. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ VILMORE SILVA LOPES JUNIOR.

Nº 14.824. Recurso Administrativo. Processo nº 3006/2010. Nº Originário: 2934/2009. Recorrente: MARCELI GERHARDT SCHEIDERS & CIA LTDA. Recorrido CRF/RS. Relator: Conselheiro Federal MARCO AURÉLIO SCHRAMM RIBEIRO. Ementa: As empresas que exercem atividades profissionais farmacêuticas devem provar perante os Conselhos Federal e Regionais de Farmácia, que as exercem por meio de profissionais habilitados e registrados. Inteligência do artigo 24 da Lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960. Desprovimento do Recurso. Conclusão:, Vistos, Relatados e Discutidos os presentes autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo DESPROVIMENTO DO RECURSO, nos termos do Voto do Relator e da Decisão da 2ª Câmara, que se encontra na Ata da Sessão, parte integrante deste Julgado. Nos processos abaixo relacionados, Decide a 2ª Câmara do Conselho Federal de Farmácia, proferir por unanimidade de votos, idêntico julgado ao Acórdão nº 14824, consoante Acórdãos:

Nº 14.825 Recurso Administrativo. Processo nº 3721/2010. Nº Originário: 3847/2010. Recorrente: FARMÁCIA BERTE LTDA.-ME FILIAL 01. Recorrido CRF/SC. Relator: Conselheiro Federal MARCO AURÉLIO SCHRAMM RIBEIRO. 114826 Recurso Administrativo. Processo nº 3724/2010. Nº Originário: 1794/2009. Recorrente: FARMÁCIA JARDIM LISBOA LTDA.-ME. Recorrido: CRF/RS. Relator: Conselheiro Federal MARCO AURÉLIO SCHRAMM RIBEIRO.

Nº 14.827 Recurso Administrativo. Processo nº 3709/2010. Nº Originário: 4626/2010. Recorrente: DROGARIAS PACHECO S/A. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal MARCO AURÉLIO SCHRAMM RIBEIRO.

Nº 14.828 Recurso Administrativo. Processo nº 3659/2010. Nº Originário: 4615/2009. Recorrente: DROGARIAS PACHECO S/A. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal MARCO AURÉLIO SCHRAMM RIBEIRO.

Nº 14.829 Recurso Administrativo. Processo nº 3761/2010. Nº Originário: 2537/2009. Recorrente: FARMÁCIA DERMATOLÓGICA LTDA. Recorrido: CRF/RS. Relator: Conselheiro Federal MARCO AURÉLIO SCHRAMM RIBEIRO.

Nº 14.830 Recurso Administrativo. Processo nº 3663/2010. Nº Originário: 666/2009. Recorrente: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO LTDA. Recorrido: CRF/RS. Relator: Conselheiro Federal MARCO AURÉLIO SCHRAMM RIBEIRO.

Nº 14.831 Recurso Administrativo. Processo nº 3760/2010. Nº Originário: 1102/2009. Recorrente: F.F. DROGARIA LTDA. Recorrido: CRF/RS. Relator: Conselheiro Federal MARCO AURÉLIO SCHRAMM RIBEIRO.

Nº 14.832 Recurso Administrativo. Processo nº 3748/2010. Nº Originário: 4393/2009. Recorrente: DROGARIA ATRAÇÃO DA SUBURBANA LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal MARCO AURÉLIO SCHRAMM RIBEIRO.

Nº 14.833 Recurso Administrativo. Processo nº 3567/2010. Nº Originário: 3765/2010. Recorrente: ERENILDE DE SOUZA -ME. Recorrido: CRF/SC. Relator: Conselheiro Federal MARCO AURÉLIO SCHRAMM RIBEIRO.

Nº 14.834. Recurso Administrativo. Processo nº 3563/2010. Nº Originário: 3549/2010. Recorrente: A M FARMÁCIA LTDA.-ME. Recorrido: CRF/SC. Relator: Conselheiro Federal MARCO AURÉLIO SCHRAMM RIBEIRO.

Nº 14.835. Recurso Administrativo. Processo nº 3559/2010. Nº Originário: 3443/2010. Recorrente: SIMONE PEREIRA DA SILVA-ME. Recorrido: CRF/SC. Relator: Conselheiro Federal MARCO AURÉLIO SCHRAMM RIBEIRO.

Nº 14.836. Recurso Administrativo. Processo nº 3722/2010. Nº Originário: 2828/2009. Recorrente: MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS. Recorrido: CRF/SC. Relatora: Conselheira Federal MARÍLIA COELHO CUNHA.

Nº 14.837. Recurso Administrativo nº 3723/2010. Nº Originário: 3653/2010. Recorrente: COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA. Recorrido: CRF/SC. Relatora: Conselheira Federal MARÍLIA COELHO CUNHA.

Nº 14.838. Recurso Administrativo. Processo nº 3730/2010. Nº Originário: 2224/2009. Recorrente: MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA. Recorrido: CRF/SC. Relatora: Conselheira Federal MARÍLIA COELHO CUNHA.

Nº 14.839. Recurso Administrativo. Processo nº 3727/2010. Nº Originário: 2216/2009. Recorrente: FARMÁCIA VINI LTDA. Recorrido: CRF/RS. Relatora: Conselheira Federal MARÍLIA COELHO CUNHA.

Nº 14.840. Recurso Administrativo. Processo nº 3728/2010. Nº Originário: 1511/2009. Recorrente: MARIA GORETI CAMARGO TANSKI-ME. Recorrido: CRF/RS. Relatora: Conselheira Federal MARÍLIA COELHO CUNHA.

Nº 14.841. Recurso Administrativo nº 3660/2010. Nº Originário: 4614/2009. Recorrente: DROGARIAS PACHECO S/A. Recorrido: CRF/RJ. Relatora: Conselheira Federal MARÍLIA COELHO CUNHA.

Nº 14.842. Recurso Administrativo. Processo nº 3664/2010. Nº Originário: 667/2009. Recorrente: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO LTDA. Recorrido: CRF/RS. Relatora: Conselheira Federal MARÍLIA COELHO CUNHA.

Nº 14.843. Recurso Administrativo. Processo nº 3749/2010. Nº Originário: 4451/2009. Recorrente: SMAB PARREIRA COM. E REPRESENTAÇÃO ME. Recorrido: CRF/RJ. Relatora: Conselheira Federal MARÍLIA COELHO CUNHA.

Nº 14.844. Recurso Administrativo nº 3564/2010. Nº Originário: 3788/2009. Recorrente: DROGARIA E PERF. PALHENSE LTDA.-ME. Recorrido: CRF/RJ. Relatora: Conselheira Federal MARÍLIA COELHO CUNHA.

Nº 14.845. Recurso Administrativo nº 3560/2010. Nº Originário: 2079/2009. Recorrente: BACELLAR LABORATÓRIO LTDA. Recorrido: CRF/RS. Relatora: Conselheira Federal MARÍLIA COELHO CUNHA.

Nº 14.846. Recurso Administrativo nº 3007/2010. Nº Originário: 2604/2009. Recorrente: ADELGUND BEATRIZ BREITENBACH SEIDEL. Recorrido: CRF/RS. Relatora: Conselheira Federal MARÍLIA COELHO CUNHA.

Nº 14.847. Recurso Administrativo. Processo nº 3734/2010. Nº Originário: 3296/2009. Recorrente: FARMÁCIA CREPALDI E BRITTO LTDA. Recorrido: CRF/SC. Relatora: Conselheira Federal ÂNGELA FERREIRA VIEIRA.

Nº 14.848. Recurso Administrativo nº 3735/2010. Nº Originário: 2210/2009. Recorrente: IVETE SCHMITZ -ME. Recorrido: CRF/RS. Relatora: Conselheira Federal ÂNGELA FERREIRA VIEIRA.

Nº 14.849. Recurso Administrativo nº 3731/2010. Nº Originário: 2853/2009. Recorrente: MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL. Recorrido: CRF/SC. Relatora: Conselheira Federal ÂNGELA FERREIRA VIEIRA.

Nº 14.850. Recurso Administrativo nº 3667/2010. Nº Originário: 577/2009. Recorrente: FLÁVIO CIMA - ME. Recorrido: CRF/RS. Relatora: Conselheira Federal ÂNGELA FERREIRA VIEIRA.

Nº 14.851. Recurso Administrativo. Processo nº 3668/2010. Nº Originário: 3025/2009. Recorrente: DROGARIA MARI-FARMA LTDA. Recorrido: CRF/RS. Relatora: Conselheira Federal ÂNGELA FERREIRA VIEIRA.

Nº 14.852. Recurso Administrativo. Processo nº 3561/2010. Nº Originário: 3539/2009. Recorrente: DROGARIA BRAND LTDA.-ME. Recorrido: CRF/SC. Relatora: Conselheira Federal ÂNGELA FERREIRA VIEIRA.

Nº 14.853. Recurso Administrativo. Processo nº 3557/2010. Nº Originário: 3526/2010. Recorrente: FARMÁCIA JVC LTDA.-ME. Recorrido: CRF/SC. Relatora: Conselheira Federal ÂNGELA FERREIRA VIEIRA.

Nº 14.854. Recurso Administrativo. Processo nº 3565/2010. Nº Originário: 277/2009. Recorrente: FLÁVIO CIMA -ME. Recorrido: CRF/RS. Relatora: Conselheira Federal ÂNGELA FERREIRA VIEIRA.

Nº 14.855. Recurso Administrativo nº 3671/2010. Nº Originário: 3765/2009. Recorrente: HOMEOPATIA HAHNEMANN LTDA. EPP. Recorrido: CRF/RJ. Relatora: Conselheira Federal ÂNGELA FERREIRA VIEIRA.

Nº 14.856. Recurso Administrativo. Processo nº 3702/2010. Nº Originário: 4616/2009. Recorrente: DROGARIAS PACHECO S/A. Recorrido: CRF/RJ. Relatora: Conselheira Federal ÂNGELA FERREIRA VIEIRA.

Nº 14.857. Recurso Administrativo. Processo nº 3661/2010. Nº Originário: 3185/2009. Recorrente: LABS CARDIOLAB EXAMES COMPLEMENTARES LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relatora: Conselheira Federal ÂNGELA FERREIRA VIEIRA.

Nº 14.858. Recurso Administrativo. Processo nº 3665/2010. Nº Originário: 531/2009. Recorrente: CALDEIRA & OLIVEIRA LTDA. Recorrido: CRF/RS. Relatora: Conselheira Federal ÂNGELA FERREIRA VIEIRA.

Nº 14.859. Recurso Administrativo. Processo nº 3711/2010. Nº Originário: 4289/2009. Recorrente: BRASFARMA COM. FARM. LTDA. -ME. Recorrido: CRF/RJ. Relatora: Conselheira Federal ÂNGELA FERREIRA VIEIRA.

Nº 14.860. Recurso Administrativo. Processo nº 3662/2010. Nº Originário: 668/2009. Recorrente: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO LTDA. Recorrido: CRF/RS. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ CARLOS CAVALCANTI.

Nº 14.861. Recurso Administrativo. Processo nº 3005/2010. Nº Originário: 2688/2009. Recorrente: MARCELI GERHARDT SCHEIDERS & CIA LTDA. - ME. Recorrido: CRF/RS. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ CARLOS CAVALCANTI.

Nº 14.862. Recurso Administrativo nº 3566/2010. Nº Originário: 2395/2008. Recorrente: MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO SUL. Recorrido: CRF/RS. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ CARLOS CAVALCANTI.

Nº 14.863. Recurso Administrativo. Processo nº 3562/2010. Nº Originário: 3769/2009. Recorrente: FARMÁCIA AQUÁRIO LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ CARLOS CAVALCANTI.

Nº 14.864. Recurso Administrativo. Processo nº 3558/2010. Nº Originário: 3866/2010. Recorrente: TRQ & CIA LTDA. Recorrido: CRF/SC. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ CARLOS CAVALCANTI.

Nº 14.865. Recurso Administrativo. Processo nº 1946/2009. Nº Originário: 370/2009. Recorrente: DROGARIA FARMASIL LTDA. Recorrido: CRF/RS. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ CARLOS CAVALCANTI.

Nº 14.866. Recurso Administrativo. Processo nº 3666/2010. Nº Originário: 2957/2009. Recorrente: ROMEU BENEDITO JURACH. Recorrido: CRF/RS. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ CARLOS CAVALCANTI.

Nº 14.867. Recurso Administrativo nº 3759/2010. Nº Originário: 2376/2009. Recorrente: ALESSANDRA DA SILVA. Recorrido: CRF/RS. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ CARLOS CAVALCANTI.

Nº 14.868. Recurso Administrativo. Processo nº 3658/2010. Nº Originário: 4617/2009. Recorrente: DROGARIAS PACHECO S/A. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Relator: Conselheiro Federal JOSÉ CARLOS CAVALCANTI.

Nº 14.869. Recurso Administrativo. Processo nº 3720/2010. Nº Originário: 1759/2009. Recorrente: IARA REGINA BRAUNN FERREIRA. Recorrido: CRF/RS. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ CARLOS CAVALCANTI.

Nº 14.870. Recurso Administrativo. Processo nº 3758/2010. Nº Originário: 3146/2009. Recorrente: MARCAS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES. Recorrido: CRF/RS. Relatora: Conselheira Federal ÂNGELA FERREIRA VIEIRA.

Nº 14.871 Processo Administrativo nº 3729/2010. Nº Originário: 3822/2010. Recorrente: A. C. DE SOUZA CARVALHO & CIA LTDA. Recorrido: CRF/SC. Relatora: Conselheira Federal MARÍLIA COELHO CUNHA. Ementa: Recurso Administrativo. Inteligência do artigo 24 da Lei 3.820/60. Recurso Não Conhecido por intempestivo. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO, nos termos do voto do Relator e da Decisão da 2ª Câmara, que se encontra na Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado. Nos processos abaixo relacionados, Decide a 2ª Câmara do Conselho Federal de Farmácia proferir, por unanimidade de votos, idêntico julgado ao Acórdão nº 14871, consoante Acórdãos:

Nº 14.872. Recurso Administrativo nº 3726/2010. Nº Originário: 2350/2009. Recorrente: COMERCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA. Recorrido: CRF/RS. Relatora: Conselheira Federal MARÍLIA COELHO CUNHA.

Nº 14.873. Recurso Administrativo nº 3762/2010. Nº Originário: 1280/2009. Recorrente: IVETE SCHMITZ - ME. Recorrido: CRF/RS. Relatora: Conselheira Federal MARÍLIA COELHO CUNHA.

Nº 14.874. Recurso Administrativo nº 3733/2010. Nº Originário: 2126/2007. Recorrente: ALJE FARMÁCIA E PERFUMARIA LTDA.-ME. Recorrido: CRF/SC. Relatora: Conselheira Federal ÂNGELA FERREIRA VIEIRA.

Nº 14.875. Recurso Administrativo nº 3708/2010. Nº Originário: 395/2010. Recorrente: DROGARIA MAIOLI TOSTES LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ CARLOS CAVALCANTI.

Nº 14.876. Processo Administrativo nº 3546/2010. Nº Originário: 21/2010. Recorrente: DROGARIA ARAÚJO S/A-FILIAL JARDIM AMÉRICA. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal CARLOS EDUARDO DE QUEIROZ LIMA. Ementa: As empresas que exercem atividades farmacêuticas devem provar perante os Conselhos de Farmácia, que as exercem por meio de profissionais habilitados e registrados. Inteligência do artigo 24 da Lei 3.820/60. Desprovemento do Recurso. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo DESPROVIMENTO DO RECURSO, nos termos do voto do Relator e da decisão da 3ª Câmara, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado. Nos processos abaixo relacionados, decide a 3ª Câmara do Conselho Federal de Farmácia proferir, por unanimidade de votos, idêntico julgado ao acórdão nº 14876, consoante acórdãos:

Nº 14.877. Recurso Administrativo nº 3525/2010. Nº Originário: 3387/09. Recorrente: DROGARIA2009 DOIS AMIGOS LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal CARLOS EDUARDO DE QUEIROZ LIMA.

Nº 14.878. Recurso Administrativo nº 3535/2010. Nº Originário: 2920/2009. Recorrente: DROGARIAS PACHECO S/A FILIAL. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal CARLOS EDUARDO DE QUEIROZ LIMA.

Nº 14.879. Recurso Administrativo nº 3713/2010. Nº Originário: 3034/2009. Recorrente: MUNICIPIO DE BELMONTE. Recorrido: CRF/SC. Relator: Conselheiro Federal CARLOS EDUARDO DE QUEIROZ LIMA.

Nº 14.880. Recurso Administrativo nº 3713/2010. Nº Originário: 3034/2009. Recorrente: MUNICIPIO DE BELMONTE. Recorrido: CRF/SC. Relator: Conselheiro Federal CARLOS EDUARDO DE QUEIROZ LIMA.

Nº 14.881. Recurso Administrativo nº 3699/2010. Nº Originário: 810/09. Recorrente: ANTONIO SERGIO MEDEIROS & CIA LTDA. Recorrido: CRF/RS. Relator: Conselheiro Federal AMILSON ÁLVARES.

Nº 14.882. Recurso Administrativo nº 3522/2010. Nº Originário: 2317/2009. Recorrente: GERSON UBIRAJA M. BITENCOURT E CIA LTDA. Recorrido: CRF/RS. Relator: Conselheiro Federal AMILSON ÁLVARES.

Nº 14.883. Recurso Administrativo nº 3523/2010. Nº Originário: 18133/2009. Recorrente: SOCIEDADE HOSPITAL DE CARIDADE DE ALECRIM. Recorrido: CRF/RS. Relator: Conselheiro Federal AMILSON ÁLVARES.

Nº 14.884. Recurso Administrativo nº 3705/2010. Nº Originário: 2911/09. Recorrente: MUNICIPIO DE PONTE ALTA. Recorrido: CRF/SC. Relator: Conselheiro Federal AMILSON ÁLVARES.

Nº 14.885. Recurso Administrativo nº 3592/2010. Nº Originário: 110/2010. Recorrente: DROGARIA BELLA DONNA LTDA. Recorrido: CRF/RS. Relator: Conselheiro Federal ELY EDUARDO SARANZ CAMARGO.

Nº 14.886. Recurso Administrativo nº 3524/2010. Nº Originário: 186882/2010. Recorrente: COLLI DEBONA E CIA LTDA. Recorrido: CRF/RS. Relator: Conselheiro Federal ELY EDUARDO SARANZ CAMARGO.

Nº 14.887. Recurso Administrativo nº 3578/2010. Nº Originário: 3356/2009. Recorrente: LUCIANO SCHROEDER E CIA LTDA. Recorrido: CRF/SC. Relator: Conselheiro Federal ELY EDUARDO SARANZ CAMARGO.

Nº 14.888. Recurso Administrativo nº 132/2009. Nº Originário: 1197/2008. Recorrente: MUNICIPIO DE ANTONIO PRADO. Recorrido: CRF/RS. Relatora: Conselheira Federal MAGALI DEMONER BERMOND.

Nº 14.889. Recurso Administrativo nº 3714/2010. Nº Originário: 2595/2009. Recorrente: COMERCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA. Recorrido: CRF/RS. Relatora: Conselheira Federal MAGALI DEMONER BERMOND.

Nº 14.890. Recurso Administrativo nº 3532/2010. Nº Originário: 2188/2009. Recorrente: COM. DE DROG. PERF. DE INOA LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relatora: Conselheira Federal MAGALI DEMONER BERMOND.

Nº 14.891. Recurso Administrativo nº 3509/2010. Nº Originário: 3343/2009. Recorrente: FARMAPAT MEDICAMENTOS LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relatora: Conselheira Federal MAGALI DEMONER BERMOND.

Nº 14.892. Recurso Administrativo nº 3526/2010. Nº Originário: 3395/2009. Recorrente: DROGARIAS PACHECO S/A. Recorrido: CRF/RJ. Relatora: Conselheira Federal MAGALI DEMONER BERMOND.

Nº 14.893. Processo Administrativo nº 3577/2010. Nº Originário: 3377/2010. Recorrente: FARMÁCIA JVC LTDA-ME. Recorrido: CRF/SC. Relator: Conselheiro Federal AMILSON ÁLVARES. Ementa: Recurso Administrativo. Inteligência do artigo 24 da Lei 3.820/60. Recurso Não Conhecido. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO, nos termos do voto do Relator e da decisão da 3ª Câmara, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 14.894. Recurso Administrativo. Processo nº 3582/2010. Nº Originário: 073822/2010. Recorrente: D.F.P COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. Recorrido: CRF/PR. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ GILDO DA SILVA. Ementa: As empresas que exercem atividades farmacêuticas devem provar perante os Conselhos Federal e Regionais de Farmácia, que as exercem por meio de profissionais habilitados e registrados. Inteligência do artigo 24 da Lei 3.820/60. Desprovemento do Recurso. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo DESPROVIMENTO DO RECURSO, nos termos do voto do Relator e da Decisão da 4ª Câmara, que se encontra na Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nos processos abaixo relacionados, Decide a 4ª Câmara do Conselho Federal de Farmácia proferir, por unanimidade de votos, idêntico julgado ao Acórdão nº 14894, consoante Acórdãos:

Nº 14.895. Recurso Administrativo. Processo nº 3587/2010. Nº Originário: 073204/2009. Recorrente: MUNICIPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO. Recorrido: CRF/PR. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ GILDO DA SILVA.

Nº 14.896. Recurso Administrativo. Processo nº 3539/2010. Nº Originário: 074203/2009. Recorrente: HOSPITAL E MATERNIDADE MÃE DE DEUS LTDA. CRF/PR. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ GILDO DA SILVA.

Nº 14.897. Recurso Administrativo. Processo nº 3527/2010. Nº Originário: 3405/2009. Recorrente: DROGARIAS PACHECO S/A. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ GILDO DA SILVA.

Nº 14.898. Recurso Administrativo. Processo nº 3530/2010. Nº Originário: 3680/2009. Recorrente: DROGARIA RENAFARMA LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ GILDO DA SILVA.

Nº 14.899. Recurso Administrativo. Processo nº 3504/2010. Nº Originário: 4255/2009. Recorrente: NEFROCLIN CLÍNICA NEFROLÓGICA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ GILDO DA SILVA.

Nº 14.900. Recurso Administrativo. Processo nº 3500/2010. Nº Originário: 4020/2009. Recorrente: DROGARIA TECM 238 LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ GILDO DA SILVA.

Nº 14.901. Recurso Administrativo. Processo nº 3516/2010. Nº Originário: 19/2010. Recorrente: DROGARIA ARAÚJO S/A - FILIAL WAL MART. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ GILDO DA SILVA.

Nº 14.902. Recurso Administrativo. Processo nº 3548/2010. Nº Originário: 36/2010. Recorrente: DROGARIA ARAÚJO S/A - FILIAL TIRADENTES. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ GILDO DA SILVA.

Nº 14.903. Recurso Administrativo. Processo nº 3503/2010. Nº Originário: 4246/2009. Recorrente: PRONEPHRON CENTRO NEFROLÓGICO DO RJ LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal JOÃO SAMUEL DE MORAIS MEIRA.

Nº 14.904. Recurso Administrativo. Processo nº 3508/2010. Nº Originário: 3269/2009. Recorrente: DROGA MUSA MEDICAMENTOS LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal JOÃO SAMUEL DE MORAIS MEIRA.

Nº 14.905. Recurso Administrativo. Processo nº 3534/2010. Nº Originário: 2874/2009. Recorrente: DROGARIA ARAÚJO DE SOUZA LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal JOÃO SAMUEL DE MORAIS MEIRA.

Nº 14.906. Recurso Administrativo. Processo nº 3499/2010. Nº Originário: 4019/2009. Recorrente: MIRANDA E LIMA DROGARIA LTDA.-ME. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal JOÃO SAMUEL DE MORAIS MEIRA.

Nº 14.907. Recurso Administrativo. Processo nº 3512/2010. Nº Originário: 3382/2009. Recorrente: DROGARIAS PACHECO S/A. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal JOÃO SAMUEL DE MORAIS MEIRA.

Nº 14.908. Recurso Administrativo. Processo nº 3586/2010. Nº Originário: 072632/2009. Recorrente: MUNICÍPIO DE PIÊN. Recorrido: CRF/PR. Relator: Conselheiro Federal JOÃO SAMUEL DE MORAIS MEIRA.

Nº 14.909. Recurso Administrativo. Processo nº 3257/2010. Nº Originário: 527/2008. Recorrente: ROGÉRIO STREDA GARCIA -ME. Recorrido: CRF/RS. Relator: Conselheiro Federal JOÃO SAMUEL DE MORAIS MEIRA.

Nº 14.910. Recurso Administrativo. Processo nº 3716/2010. Nº Originário: 2572/2009. Recorrente: COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA. Recorrido: CRF/RS. Relator: Conselheiro Federal JOÃO SAMUEL DE MORAIS MEIRA.

Nº 14.911. Recurso Administrativo. Processo nº 3511/2010. Nº Originário: 3375/2009. Recorrente: FEDERAL DESCONTOS DIST. DE PROD. FARMACÊUTICOS. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal ERLANDSON UCHÔA LACERDA.

Nº 14.912. Recurso Administrativo. Processo nº 3497/2010. Nº Originário: 3930/2009. Recorrente: DROGARIA ATLAS LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal ERLANDSON UCHÔA LACERDA.

Nº 14.913. Recurso Administrativo. Processo nº 3715/2010. Nº Originário: 2597/2009. Recorrente: COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA. Recorrido: CRF/RS. Relator: Conselheiro Federal ERLANDSON UCHÔA LACERDA.

Nº 14.914. Recurso Administrativo. Processo nº 3529/2010. Nº Originário: 3622/2009. Recorrente: DROGARIA RODOVIÁRIA DE CACHOEIRAS LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal ERLANDSON UCHÔA LACERDA.

Nº 14.915. Recurso Administrativo. Processo nº 3502/2010. Nº Originário: 4081/2009. Recorrente: FARMÁCIA NOVA FONTE 2005 LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal ERLANDSON UCHÔA LACERDA.

Nº 14.916. Recurso Administrativo. Processo nº 3535/2010. Nº Originário: 2866/2009. Recorrente: DROGARIA MATRIZ DE SÃO GONÇALO LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal ERLANDSON UCHÔA LACERDA.

Nº 14.917. Recurso Administrativo. Processo nº 3507/2010. Nº Originário: 3240/2009. Recorrente: DROGARIAS PACHECO S/A. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal ERLANDSON UCHÔA LACERDA.

Nº 14.918. Recurso Administrativo. Processo nº 3552/2010. Nº Originário: 22/2010. Recorrente: DROGARIA ARAÚJO S/A - FILIAL BETIM. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal MÁRIO MARTINELLI JÚNIOR.

Nº 14.919. Recurso Administrativo. Processo nº 3717/2010. Nº Originário: 2638/2009. Recorrente: DROGARIA DOIS LAJEADOS LTDA. Recorrido: CRF/RS. Relator: Conselheiro Federal MÁRIO MARTINELLI JÚNIOR.

Nº 14.920. Recurso Administrativo. Processo nº 3579/2010. Nº Originário: 3846/2010. Recorrente: USIMED TUBARÃO COOP. USUÁRIO SIS. UNIMED. Recorrido: CRF/SC. Relator: Conselheiro Federal MÁRIO MARTINELLI JÚNIOR.

Nº 14.921. Recurso Administrativo. Processo nº 3718/2010. Nº Originário: 3701/2010. Recorrente: EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A. Recorrido: CRF/SC. Relator: Conselheiro Federal MÁRIO MARTINELLI JÚNIOR.

Nº 14.922. Recurso Administrativo. Processo nº 3501/2010. Nº Originário: 4033/2009. Recorrente: DROGARIA TECM 238 LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal MÁRIO MARTINELLI JÚNIOR.

Nº 14.923. Recurso Administrativo. Processo nº 3510/2010. Nº Originário: 3349/2009. Recorrente: DROGARIA ALÔ FARMA LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal MÁRIO MARTINELLI JÚNIOR.

Nº 14.924. Recurso Administrativo. Processo nº 3536/2010. Nº Originário: 2928/2009. Recorrente: DROGARIAS PACHECO S/A. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal MÁRIO MARTINELLI JÚNIOR.

Nº 14.925. Recurso Administrativo. Processo nº 3506/2010. Nº Originário: 4275/2009. Recorrente: DROGARIA PATITIBA LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal MÁRIO MARTINELLI JÚNIOR.



Nº 14.926. Recurso Administrativo. Processo nº 3528/2010. Nº Originário: 3609/2009. Recorrente: DROGARIA DISQUEFARMA LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal MÁRIO MARTINELLI JÚNIOR.

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA
ACÓRDÃOS 14.927 A 14.961

21 de outubro de 2010

14927. Recurso Administrativo. Processo nº 3609/2010. Nº Originário: 3468/2009. Recorrente: FARMÁCIA TEM TUDO DO BELMONTE LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relatora: Conselheira Federal ROSSANA SANTOS FREITAS SPIGUEL. Ementa: As empresas que exercem atividades farmacêuticas devem provar perante os Conselhos Federal e Regionais de Farmácia, que as exercem por meio de profissionais habilitados e registrados. Inteligência do artigo 24 da Lei 3.820, de 11 de novembro de 1960. Desprovisionamento do Recurso. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo DESPROVIMENTO DO RECURSO, nos termos do voto do Relator e da Decisão da 5ª Câmara, que se encontra na Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nos processos abaixo relacionados, Decide a 5ª Câmara do Conselho Federal de Farmácia proferir, por unanimidade de votos, idêntico julgado ao Acórdão nº 14927, consoante Acórdãos:

Nº 14.928. Recurso Administrativo. Processo nº 3589/2010. Nº Originário: 071650/2009. Recorrente: GOMES AZEVEDO & CIA LTDA. Recorrido: CRF/PR. Relatora: Conselheira Federal ROSSANA SANTOS FREITAS SPIGUEL.

Nº 14.929. Recurso Administrativo. Processo nº 3648/2010. Nº Originário: 3835/2009. Recorrente: R. SCHENKEL FARMÁCIA. Recorrido: CRF/RJ. Relatora: Conselheira Federal ROSSANA SANTOS FREITAS SPIGUEL.

Nº 14.930. Recurso Administrativo. Processo nº 3641/2010. Nº Originário: 3601/2009. Recorrente: R. G. FARMA MEDICAMENTOS LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relatora: Conselheira Federal ROSSANA SANTOS FREITAS SPIGUEL.

Nº 14.931. Recurso Administrativo. Processo nº 3538/2010. Nº Originário: 4608/2009. Recorrente: DROGARIAS PACHECO S/A. Recorrido: CRF/RJ. Relatora: Conselheira Federal ROSSANA SANTOS FREITAS SPIGUEL.

Nº 14.932. Recurso Administrativo. Processo nº 3614/2010. Nº Originário: 3068/2009. Recorrente: DROGARIAS ATUAL DA COSTA VERDE LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relatora: Conselheira Federal ROSSANA SANTOS FREITAS SPIGUEL.

Nº 14.933. Recurso Administrativo. Processo nº 3591/2010. Nº Originário: 1012/2009. Recorrente: RENATA ROSA CORREIA -ME. Recorrido: CRF/RS. Relatora: Conselheira Federal ROSSANA SANTOS FREITAS SPIGUEL.

Nº 14.934. Recurso Administrativo. Processo nº 3590/2010. Nº Originário: 3027/2009. Recorrente: DROGARIA MAIS ECONOMIA LTDA. Recorrido: CRF/RS. Relatora: Conselheira Federal ROSSANA SANTOS FREITAS SPIGUEL.

Nº 14.935. Recurso Administrativo. Processo nº 3643/2010. Nº Originário: 3608/2009. Recorrente: TIJU DROGAS LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal VALMIR DE SANTI.

Nº 14.936. Recurso Administrativo. Processo nº 3610/2010. Nº Originário: 3414/2009. Recorrente: DROGARIA RIO DA PRATA DE BANGU LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal VALMIR DE SANTI.

Nº 14.937. Recurso Administrativo. Processo nº 3615/2010. Nº Originário: 2986/2009. Recorrente: A. C. FONSECA DROGARIA E PERFUMARIA - ME. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal VALMIR DE SANTI.

Nº 14.938. Recurso Administrativo. Processo nº 3649/2010. Nº Originário: 3951/2009. Recorrente: DROGARIA ESQUINA DE SURUI LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal VALMIR DE SANTI.

Nº 14.939. Recurso Administrativo. Processo nº 3703/2010. Nº Originário: 3523/2009. Recorrente: FARMÁCIA FARMALAR LTDA. Recorrido: CRF/SC. Relator: Conselheiro Federal VALMIR DE SANTI.

Nº 14.940. Recurso Administrativo. Processo nº 3700/2010. Nº Originário: 1586/2009. Recorrente: DROGARIA GOOL LTDA. Recorrido: CRF/RS. Relator: Conselheiro Federal VALMIR DE SANTI.

Nº 14.941. Recurso Administrativo. Processo nº 3612/2010. Nº Originário: 3306/2009. Recorrente: DROGARIA PASSEIO LTDA. -ME. Recorrido: CRF/RJ. Relatora: Conselheira Federal LENIRA DA SILVA COSTA.

Nº 14.942. Recurso Administrativo. Processo nº 3651/2010. Nº Originário: 4082/2009. Recorrente: FARMÁCIA SÃO JOSÉ DE MALLET LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relatora: Conselheira Federal LENIRA DA SILVA COSTA.

Nº 14.943. Recurso Administrativo. Processo nº 3645/2010. Nº Originário: 3831/2009. Recorrente: LUIZ FINGOLA DOS SANTOS CIA. Recorrido: CRF/RJ. Relatora: Conselheira Federal LENIRA DA SILVA COSTA.

Nº 14.944. Recurso Administrativo. Processo nº 3617/2010. Nº Originário: 2706/2009. Recorrente: DROGARIA CEFAS LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relatora: Conselheira Federal LENIRA DA SILVA COSTA.

Nº 14.945. Recurso Administrativo. Processo nº 3640/2010. Nº Originário: 3585/2009. Recorrente: COELHO E ARAÚJO MEDICAMENTOS LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal PAULO ROBERTO BOFF.

Nº 14.946. Recurso Administrativo. Processo nº 3647/2010. Nº Originário: 3833/2009. Recorrente: FARM DROGA ITA DE ITAOCARA LTDA. - ME. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal PAULO ROBERTO BOFF.

Nº 14.947. Recurso Administrativo. Processo nº 3652/2010. Nº Originário: 4123/2009. Recorrente: FARM T R LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal PAULO ROBERTO BOFF.

Nº 14.948. Recurso Administrativo. Processo nº 3613/2010. Nº Originário: 3208/2009. Recorrente: SUPERFARMA FARM LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal PAULO ROBERTO BOFF.

Nº 14.949. Recurso Administrativo. Processo nº 3608/2010. Nº Originário: 4176/2009. Recorrente: DROGARIA E PERFUMARIA CONTENDAS LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal PAULO ROBERTO BOFF.

Nº 14.950. Recurso Administrativo. Processo nº 3400/2010. Nº Originário: 3040/2009. Recorrente: FARMÁCIA MW CAIÇARA LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal PAULO ROBERTO BOFF.

Nº 14.951. Recurso Administrativo. Processo nº 3581/2010. Nº Originário: 3907/2009. Recorrente: FARMÁCIA GAFEDIMA LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal PAULO ROBERTO BOFF.

Nº 14.952. Recurso Administrativo. Processo nº 3698/2010. Nº Originário: 217/2010. Recorrente: FARMÁCIA T. NEVES LTDA. Recorrido: CRF/RS. Relator: Conselheiro Federal PAULO ROBERTO BOFF.

Nº 14.953. Recurso Administrativo. Processo nº 3620/2010. Nº Originário: 2692/2009. Recorrente: APVR DROGARIA LTDA. - ME. Recorrido: CRF/RJ. Relatora: Conselheira Federal VANILDA OLIVEIRA DE AGUIAR SANTANA.

Nº 14.954. Recurso Administrativo. Processo nº 3644/2010. Nº Originário: 3623/2009. Recorrente: DROGARIA COELHO BARROSO LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relatora: Conselheira Federal VANILDA OLIVEIRA DE AGUIAR SANTANA.

Nº 14.955. Recurso Administrativo. Processo nº 3701/2010. Nº Originário: 3797/2010. Recorrente: LUZ MARINA JETING TELES E CIA LTDA.-ME. Recorrido: CRF/SC. Relatora: Conselheira Federal VANILDA OLIVEIRA DE AGUIAR SANTANA.

Nº 14.956. Recurso Administrativo. Processo nº 3622/2010. Nº Originário: 2681/2009. Recorrente: DROGARIA NOSTRA LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relatora: Conselheira Federal VANILDA OLIVEIRA DE AGUIAR SANTANA.

Nº 14.957. Recurso Administrativo. Processo nº 3621/2010. Nº Originário: 2688/2009. Recorrente: DROGARIA AJA DE ARROZAL LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relatora: Conselheira Federal VANILDA OLIVEIRA DE AGUIAR SANTANA.

Nº 14.958. Recurso Administrativo. Processo nº 3611/2010. Nº Originário: 3337/2009. Recorrente: FARMÁCIA ANGUI LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relatora: Conselheira Federal VANILDA OLIVEIRA DE AGUIAR SANTANA.

Nº 14.959. Recurso Administrativo. Processo nº 3616/2010. Nº Originário: 2969/2009. Recorrente: DROGARIA ALVES MARONNA LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relatora: Conselheira Federal VANILDA OLIVEIRA DE AGUIAR SANTANA.

Nº 14.960. Recurso Administrativo. Processo nº 3650/2010. Nº Originário: 2953/2009. Recorrente: DROGARIA MARILANGE DE MAGÊ LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relatora: Conselheira Federal VANILDA OLIVEIRA DE AGUIAR SANTANA.

Nº 14.961. Recurso Administrativo. Processo nº 2038/2009. Nº Originário: 1483/2009. Recorrente: LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS REDENTORA LTDA. Recorrido: CRF/RS. Relatora: Conselheira Federal VANILDA OLIVEIRA DE AGUIAR SANTANA.

Nº 14.962 Recurso Administrativo. Processo nº 3537/2010. Nº Originário: 4618/2009. Recorrente: DROGARIAS PACHECO S/A. Recorrido: CRF/RJ. Relatora: Conselheira Federal LENIRA DA SILVA COSTA. Ementa: Recurso Administrativo. Inteligência do artigo 24 da Lei 3.820, de 11 de novembro de 1960. Recurso Não Conhecido

por intempestivo. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO POR INTENESTIVO, nos termos do voto do Relator e da Decisão da 5ª Câmara, que se encontra na Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nos processos abaixo relacionados, Decide a 5ª Câmara do Conselho Federal de Farmácia proferir, por unanimidade de votos, idêntico julgado ao Acórdão nº 14962, consoante Acórdãos:

Nº 14.963. Recurso Administrativo Processo nº 3618/2010. Nº Originário: 2701/2009. Recorrente: TIJU DROGAS LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal VALMIR DE SANTI.

Nº 14.964. Recurso Administrativo Processo nº 3619/2010. Nº Originário: 2698/2009. Recorrente: DROGARIA ANDARAÍ LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relatora: Conselheira Federal VANILDA OLIVEIRA DE AGUIAR SANTANA.

Nº 14.965. Recurso Administrativo Processo nº 3697/2010. Nº Originário: 2432/2009. Recorrente: IVETE SCHMITZ - ME. Recorrido: CRF/RS. Relatora: Conselheira Federal LENIRA DA SILVA COSTA.

JALDO DE SOUZA SANTOS
Presidente do Conselho

ACÓRDÃOS DE 25 DE AGOSTO DE 2010

Nº 14.967. Recurso Administrativo nº. 930/2009. Nº. Originário: 3829/2002. Recorrente: ANDRÉA GENTIL. Recorrido: CRF/SP. Relator: Conselheiro Federal WALTER DA SILVA JORGE JOÃO. Ementa: Processo ético-disciplinar. Infringência à Resolução nº 417/04 - Código de Ética Farmacêutica. Pelo Conhecimento e Improvimento do Recurso Conclusão: Vistos e relatados os presentes autos, decide o plenário do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO dos autos, nos termos do voto do relator, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 14.968. Recurso Administrativo nº. 1986/2009. Nº. Originário: 103/08. Recorrente: CLAUDIA FÉRIAS DOS SANTOS. Recorrido: CRF/PR. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ VILMORE SILVA LOPES JUNIOR. Ementa: Processo ético-disciplinar. Infringência aos Art. 6º, 10º e 13º incisos III e XIX, da resolução CFF 417 29 de setembro de 2004. Pelo Conhecimento e Improvimento do Recurso Conclusão: Vistos e relatados os presentes autos, decide o plenário do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO dos autos, nos termos do voto do relator, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 14.969. Recurso Administrativo nº. 1066/2009. Nº. Originário: 427/2003. Recorrente: ACÁCIO RENATO PEREIRA. Recorrido: CRF/SP. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ VILMORE SILVA LOPES JUNIOR. Ementa: Processo ético-disciplinar. Infringência à Resolução nº 417/04 - Código de Ética Farmacêutica. Pelo Conhecimento e Improvimento do Recurso Conclusão: Vistos e relatados os presentes autos, decide o plenário do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO dos autos, nos termos do voto do relator, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 14.970. Recurso Administrativo nº. 3130/2010. Nº. Originário: 006/2009. Recorrente: ROBERTO KOPSCHINA. Recorrido: CRF/RS. Relator: Conselheiro Federal JOÃO SAMUEL DE MORAIS MEIRA. Ementa: Processo ético-disciplinar. Infringência a da resolução CFF 417 29 de setembro de 2004- Código de Ética Farmacêutica. Observância de decisão judicial. Pelo Conhecimento e Improvimento do Recurso Conclusão: Vistos e relatados os presentes autos, decide o plenário do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO dos autos, nos termos do voto do relator, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 14.971. Recurso Administrativo nº. 2366/2010. Nº. Originário: 102/2008. Recorrente: MÁRCIA APARECIDA AMARO LEITE RIBEIRO. Recorrido: CRF/SP. Relator: Conselheiro Federal PAULO ROBERTO BOFF. Ementa: Processo ético-disciplinar. Infringência a da resolução CFF 417 29 de setembro de 2004- Código de Ética Farmacêutica. Pelo Conhecimento e Improvimento do Recurso Conclusão: Vistos e relatados os presentes autos, decide o plenário do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO dos autos, nos termos do voto do relator, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 14.972. Recurso Administrativo nº. 2417/2010. Nº. Originário: 027/2006. Recorrente: BRUNO ROGÉRIO. Recorrido: CRF/SP. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ VILMORE SILVA LOPES JUNIOR. Ementa: Processo ético-disciplinar. Infringência à Resolução nº 417/04 - Código de Ética Farmacêutica. Conclusão: Vistos e relatados os presentes autos, decide o plenário do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo ARQUIVAMENTO E NULIDADE ABSOLUTA dos autos, nos termos do voto do relator, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 14.973. Recurso Administrativo nº. 2377/2010. Nº. Originário: 20/2008. Recorrente: DAIANE DANTAS DA SILVA OLIVEIRA. Recorrido: CRF/MT. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ VILMORE

SILVA LOPES JUNIOR. Ementa: Processo ético-disciplinar. Infringência aos Art. 6º, 7º, 11º inciso I, 13º incisos V e XVI, e 19º da resolução CFF 417/29 de setembro de 2004. Pelo Conhecimento e Improvimento do Recurso Conclusão: Vistos e relatados os presentes autos, decide o plenário do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO dos autos, nos termos do voto do relator, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 14.974. Recurso Administrativo nº. 308/2009. Nº. Originário: 004/2007. Recorrente: GRACIELA SCHWANCK DA COSTA, Recorrido: CRF/RS. Relator: Conselheiro Federal MARCO AURELIO SCHRAMM RIBEIRO. Ementa: Processo ético-disciplinar. Infringência à Resolução nº 417/04 - Código de Ética Farmacêutica. Não caracterização de conduta irregular. Ausência de prova robusta. Aplicação da máxima "in dubio pro reo". Pelo Conhecimento e Provimento do recurso. Conclusão: Vistos e relatados os presentes autos, decide o plenário do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo CONHECIMENTO E PROVIMENTO dos autos, nos termos do voto do relator, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 14.975. Recurso Administrativo nº. 309/2009. Nº. Originário: 003/2007. Recorrente: REINALDO BLANCO DA COSTA FILHO. Recorrido: CRF/RS. Relator: Conselheiro Federal MARCO AURELIO SCHRAMM RIBEIRO. Ementa: Processo ético-disciplinar. Infringência à Resolução nº 417/04 - Código de Ética Farmacêutica. Não caracterização de conduta irregular. Ausência de prova robusta. Aplicação da máxima "in dubio pro reo". Pelo Conhecimento e Provimento do recurso. Conclusão: Vistos e relatados os presentes autos, decide o plenário do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo CONHECIMENTO E PROVIMENTO dos autos, nos termos do voto do relator, que faz parte integrante deste julgado.

JALDO DE SOUZA SANTOS
Presidente do Conselho

RETIFICAÇÃO

Nº 14.966.

No Acórdão nº 13.581 de 25 de novembro de 2009, publicado no DOU de 8 de fevereiro de 2010, Seção 1, página 59, aonde se lê: "ARQUIVAMENTO DOS AUTOS", leia-se: "CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO RECURSO MANTENDO A PENA DE 06(SEIS) MESES DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL APLICADA PELO CRF -SP".

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA

ATA DA ASSEMBLEIA REALIZADA EM 11 DE DEZEMBRO DE 2010

Às onze horas e trinta e dois minutos, do dia 11 de dezembro de dois mil e dez, na sede do Conselho Federal de Psicologia, situado à SAF Sul, quadra 02, lote 02, Edifício Via Office, Sala 104, em Brasília/DF, reuniram-se os representantes dos Conselhos Federal e Regionais de Psicologia, para dar início à Assembleia Ordinária de Delegados Regionais, convocada conforme dispõe o artigo 19, da Lei nº 5.766/77. Registrou-se a participação dos psicólogos abaixo conforme elenco a seguir, como representantes dos Conselhos Federal e Regionais de Psicologia: CFP: Humberto Cota Verona, André Isnard Leonardi e Clara Goldman Ribemboim; CRP-01: Niva de Oliveira Hanazumi e Álvaro Pereira da Silva Junior; CRP-02: Maria Conceição Costa e Alessandra de Lima e Silva; CRP-03: Valter da Mata Filho e Alessandra Santos de Almeida; CRP-04: Georgina Maria Veras Motta e Walkyria Sales; CRP-05: Lygia Santa Maria Ayres, Vilma Diuana e Lindomar Expedito Silva Darós; CRP-06: Fernanda Bastos Lavarello, Carla Biancha Angelucci e Maria de Fátima Nassif; CRP-07: Vera Lúcia Pasini, Alexandra Maria Campelo Ximendes e Vania Roseli Correa de Mello; CRP-08: João Baptista Fortes de Oliveira e Sergio Luis Braghini; CRP-09: Gerley Lopes Cardoso e Wadson Arantes Gama; CRP-10: Cilene Maria de Alencar Sobreira; CRP-11: Adriana de Alencar Gomes Pinheiro e Katiana Moura Rocha; CRP-12: Angelita Quintino Egert e Gilceio Garcia Gonçalves; CRP-13: Maria de Fátima Duarte de Holanda; CRP-14: Norma Celiane Cosmo; CRP-15: Sílvia Teixeira de Lima; CRP-16: Sharla Provietti Bitencourt; CRP-17: Fernando Joaquim da Silva; CRP-18: Marisa Helena Alves Batista; CRP-19: Adriano Ferreira Barros. O CFP, presidindo a mesa Humberto Verona, iniciou a Assembleia, citando os pontos de pauta, apresentados como seguem: Aprovação do Orçamento do Conselho Federal de Psicologia para o exercício de 2011. O conselheiro tesoureiro do Conselho Federal de Psicologia - CFP, André Isnard Leonardi, apresentou o orçamento do CFP para o exercício de 2011 e fez os esclarecimentos necessários. Logo após, a mesa colocou em regime de votação, tendo o referido orçamento sido aprovado por maioria de votos. Homologação do Processo Eleitoral. A Comissão Eleitoral Especial - CEE, segundo o Regimento Eleitoral, é responsável pela Consulta Nacional. Os integrantes da Comissão foram indicados pela APAF. O presidente da Comissão Eleitoral, José

Carlos Tourinho e Silva, apresentou o relatório e explicou como foram feitos os trabalhos, os prazos e as duas chapas concorrentes, a saber: Chapa 21, Pra Cuidar da Profissão, e a Chapa 22, Fortalecer a Profissão. Expôs que, de acordo com os mapas recebidos dos Regionais, foram 74.727 (sessenta e quatro mil e setecentos e vinte e sete) votantes. Desses, a chapa Para Cuidar da Profissão, encabeçada pelo Psicólogo Humberto Cota Verona, contabilizou 35.179 (trinta e cinco mil, novecentos e cinco e setenta e nove) votos, contra 32.116 (trinta e dois mil, cento e dezesseis) votos da chapa concorrente, Fortalecer a Profissão, liderada por Maria da Graça Corrêa Jacques. A CEE declara, portanto, a chapa Para Cuidar da Profissão eleita em Consulta Nacional para o Conselho Federal de Psicologia e encaminha para a Assembleia de Delegados, para homologação. A Assembleia de Delegados aprovou e homologou o resultado da Consulta Nacional, elegendo os membros da Chapa 11 para o CFP, a saber: 1. Humberto Cota Verona - Presidente; 2. Clara Goldman Ribemboim - Vice-Presidente; 3. Deise Maria do Nascimento - Secretária; 4. Monalisa Nascimento dos Santos Barros - Tesoureira; 5. Flávia Cristina Silveira Lemos e Tania Suely Azevedo Brasileiro - Secretária e Suplente da Região Norte; 6. Heloíza Helena Mendonça Almeida Massanaro e Cynthia R. Corrêa Araújo Ciarallo - Secretária e Suplente Região Centro-Oeste; 7. Marilene Proença Rebello de Souza e Roseli Goffman - Secretária e Suplente Região Sudeste; 8. Ana Luiza de Souza Castro e Celso Francisco Tondin - Secretária e Suplente Região Sul; 9. Aluizio Lopes de Brito e Marilda Castelar - Secretário e Suplente da Região Nordeste; 10. Maria Ermínia Ciliberti - Suplente da Diretoria; 11. Henrique J. Leal Ferreira Rodrigues - Suplente da Diretoria; 12. Adriana Eiko Matsumoto - Suplente da Diretoria; 13. Sandra Maria Francisco de Amorim - Suplente da Diretoria; 14. Ana Paula Porto Noronha - Convidada; 15. Angela Maria Pires Caniato - Convidada; 16. Márcia Mansur Saadallah - Convidada; 17. Mariana Cunha Mendes Torres - Convidada. Às doze horas e cinquenta e quatro minutos encerraram-se os trabalhos, dos quais eu, Clara Goldman Ribemboim, Secretária ad-hoc, lavrei estes termos que, após lidos e aprovados, serão assinados pelos presentes.

MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem
no tempo,
registrando a
informação oficial



SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3441 9618



Leis, Decretos e Medidas Provisórias agora reunidos em volumes mensais



A Imprensa Nacional lança a série

Separata dos Atos do Poder Legislativo e do Poder Executivo, uma publicação de periodicidade mensal, cujo conteúdo é extraído da base de dados do Diário Oficial da União. O novo produto oferece à sociedade mais uma forma de acessibilidade, com portabilidade, aos atos do Governo, facilitando ações cidadãs a partir da pluralização dos meios de divulgação oficial. A Separata já se encontra disponível para assinatura ou venda avulsa.

Informações e vendas pelo telefone
0800 725 6787

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808



IMPRESSÃO NACIONAL
1808

Informações Oficiais